Coleção Sesmarias do Brasil

Capitania do Rio Grande (do Norte)

1600-1831

Organização:
Ana Lunara da Silva Morais
Carmen Margarida Oliveira Alveal
Elenize Trindade Pereira
Marina Monteiro Machado
Thiago Alves Dias

Editora Cravo

COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL

Direção
Carmen Margarida Oliveira Alveal
Marina Monteiro Machado
Thiago Alves Dias

CAPITANIA DO RIO GRANDE (DO NORTE) 1600-1831

Editora Cravo

Comité Científico

Jorge Chinea
(Wayne State University - EUA)

Keila Grinberg
(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Brasil)

Leonardo Rosa Ramos
(Università Pontificia Salesiana - Itália)

Marcia Calainho
(Instituto Jurídico Luso Brasileiro - Portugal)

Márcia Maria Menendes Motta
(Universidade Federal Fluminense - Brasil)

Monique Montenegro
(Instituto Ensinar Brasil - Brasil)

Thiago de Souza dos Reis
(Universidade Estácio de Sá/Universidade Veiga de Almeida - Brasil)

Yanina Benitez
(Instituto de Filosofía Ezequiel de Olaso/Centro de Investigaciones Filosoficas - Argentina)

Ana Lunara da Silva Morais
Carmen Margarida Oliveira Alveal
Elenize Trindade Pereira
Marina Monteiro Machado
Thiago Alves Dias
(org.)

Coleção Sesmarias do Brasil:
Capitania do Rio Grande (do Norte) 1600-1831

Editora Cravo
Porto, 2023

Copyright © 2023 **Ana Lunara da Silva Morais, Carmen Margarida Oliveira Alveal, Elenize Trindade Pereira, Marina Monteiro Machado e Thiago Alves Dias (org.)**

Título: **Coleção Sesmarias do Brasil: Capitania do Rio Grande (do Norte) 1600-1831**

Direção Editorial: Lou Calainho
Edição e Diagramação: Equipa Editora Cravo

Projeto gráfico e capa: Cida Santos
Grafismo: Sofia Ferreira

ISBN: 978-989-9037-66-3

Conselho Editorial

Lou Calainho
Magno F. Borges
Maria Auxiliadora B. dos Santos

Dados para Catalogação da Obra

M828 Morais, Ana Lunara da Silva.
Coleção Sesmarias do Brasil: Capitania do Rio Grande (do Norte) 1600-1831 / Organização Ana Lunara da Silva Morais, Carmen Margarida Oliveira Alveal, Elenize Trindade Pereira, Marina Monteiro Machado e Thiago Alves Dias.

Porto, Portugal : Editora Cravo, 2023.

E-book (.pdf): 4 Mb.

ISBN: 978-989-9037-66-3

1. Sesmarias (Brasil). 2. Capitania do Rio Grande (do Norte). 3. História do Brasil. I. Morais, Ana Lunara da Silva. II. Alveal, Carmen Margarida Oliveira. III. Pereira, Elenize Trindade. IV. Machado, Marina Monteiro. V. Dias, Thiago Alves. VI. Título.

CDD: 909.08
CDU: 94

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desse livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito dos editores e autores.

Editora Cravo
Somos livros, somos livres
Porto, Portugal

www.editoracravo.pt
contacto@editoracravo.pt
+351 960 221 473

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL.....39

INTRODUÇÃO.....41

AUTO DE REPARTIÇÃO DAS TERRAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DE 1614.....47

IHGRN – FUNDO SESMARIAS

Livro 1

Carta de concessão de Francisco de Mendonça Eledesma de 02/08/1659.....83

Carta de concessão de Dionísio Vieira de Melo de 27/10/1659.....84

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 16/04/1660.....86

Carta de concessão de Manuel de Abreu Soares de 16/05/1660.....87

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 08/06/1660.....89

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 08/06/1660.....91

Carta de concessão de Bartolomeu Cabral de Vasconcelos de 28/11/1660.....93

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 29/12/1660.....95

Carta de concessão de Bento da Costa de 16/05/1663.....97

Carta de concessão de Antônio da Costa Leitão de 25/05/1663.....98

Carta de concessão de Antônio Gomes de Barros de 23/07/1663.....99

Carta de concessão de Bento da Costa de 06/11/1664.....101

Carta de concessão de José Pinheiro de 27/12/1664.....103

Carta de concessão de João Fernandes Vieira de 24/06/1666.....105

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Araújo, Gonçalo Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa de 19/12/1668.....107

Carta de concessão de Francisco de Brito Saraiva de 24/11/1668.....109

Carta de concessão de Pasqual Rodrigues do Vale de 23/01/1669.....112

Carta de concessão de Maria Diniz de 23/01/1669.....114

Carta de concessão de Francisco Camelo Valcacer e Domingos Silveira Valcacer de 18/10/1669.....116

Carta de concessão de Antônio Pereira de Chaves e Diogo Rodrigues de 11/07/1674.....118

Carta de concessão de Tomé Pires de 26/09/1674.....120

Carta de concessão de Antônio Lopes de Lisboa, Domingos Dias Moreira, Francisco de Oliveira Banhos, Antônio Gonçalves de Oliveira de 07/11/1674.....122

Carta de concessão de João Rodrigues Colaço de 09/01/1600.....124

Carta de concessão de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde de 02/12/1606.....127

Carta de concessão de Teodósio Leite de Oliveira, Pedro da Rocha Vieira e João [ilegível] Bezerra de 00/00/1676.....129

Carta de concessão de Manuel da Silva Vieira de 00/01/1676.....130

Carta de concessão de Teodora Leite de Oliveira, Teodora dos Prazeres e Manuel Gonçalves Diniz de 23/03/1676.....132

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Araújo, Manuel Afonso Fragoso, Gonçalo Leitão Arnoso, Bento da Costa de Brito, Manuel de Amorim, Antônio Lopes Lisboa e Luís Brito Bezerra de 13/03/1676.....134

Carta de concessão de Baltazar Antunes de Aguiar, Martins de Morais e Matias da Costa de 26/03/1676.....136

Carta de concessão de Rafael Rodrigues de 16/10/1676.....138

Carta de concessão de Francisco de Oliveira Banhos de 09/12/1676.....140

Carta de concessão de João de Castro Fragoso, a José Coelho de Barros e a Francisco de Almeida Vena de 26/03/1677.....142

Carta de concessão de José Leitão Arnoso e de Gaspar de Sousa de 22/09/1678.....145

Carta de concessão de João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves e Domingos Dias Moreira de 26/11/1679.....147

Carta de concessão de Luís de Sousa Furna, Antônio de Albuquerque da Câmara, Lopo de Albuquerque da Câmara, Pedro de Albuquerque da Câmara de 29/11/1679.....149

Carta de concessão de Gonçalo da Costa Faleiros de 28/12/1679.....151

Carta de concessão de João Fernandes Vieira de 05/01/1680.....153

Carta de concessão de Gonçalo Leitão Arnoso, José Leitão Arnoso, Lourenço de Faria Leitão, Jerônimo da Rocha, Antônio Lopes Leitão, Isabel da Rocha, Domingos Álvares da Guerra e Jerônimo Sanches da Silva de 07/12/1678.....155

Carta de concessão de Domingos Martins Pereira, Bartolomeu Nabo Correa, Gonçalo Pires de Gusmão, Manuel Nogueira Ferreira, Luís Brás Bezerra, Luís Antunes de Faria, João Ferreira Nogueira, Baltazar Nogueira, Antônio de Freitas e Manuel Rodrigues Rocha de 19/02/1680.....158

Carta de concessão de Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral, Pasqual Pereira de Lima, Antônio Moreira e Antônio da Fonseca de 22/02/1680.....160

Carta de concessão de Filipe da Silva, José Gomes de Lima, Antônio Cabral e Pasqual de Álvares Franco de 03/03/1680.....162

Carta de concessão de Manuel Vieira do Vale de 17/06/1691.....164

Carta de concessão de Pedro Gonçalves de 01/03/1614 e concessão de Pasqual Gomes de Lima de 12/08/1706.....167

Carta de concessão de Bento Freire de Almeida e Franciso Álvares de 31/03/1706.....169

Carta de concessão de José Barbosa Leal e Estevão de Bezerril de 08/04/1706.....171

Carta de concessão de José Barbosa Leal e Manuel Gomes Torres de 09/04/1706.....173

Carta de concessão de Antônio Álvares Correa e Domingos Dias de Barros de 07/04/1706.....175

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro de 08/04/1706.....177

Carta de concessão de Caetano de Melo de Albuquerque e Maria Fernandes de Araújo de 03/05/1706.....179

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e Antônio de Araújo de Sousa 03/05/1706.....181

Carta de concessão de Mateus Rodrigues de Sá e a Domingos Lopes de 03/05/1706.....183

Carta de concessão de Antônio Lopes Lisboa e Domingos da Silveira de 09/05/1706.....185

Carta de concessão de Teodósio Grasiman de 04/07/1706.....187

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges e Afonso de Albuquerque Maranhão de 15/07/1706.....190

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706.....193

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706.....195

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706.....197

Carta de concessão de Gonçalo Ribeiro Boto de 15/07/1706.....199

Carta de concessão de Francisco de Távora de 21/07/1706.....201

Carta de concessão de João Malheiros e Antônio Velho de Brito de 21/07/1706.....203

Livro 2

Carta de concessão de Antônio de Araújo e Sousa de 21/07/1706.....206

Carta de concessão de Estevão de Bezerril de 20/07/1706.....209

Carta de concessão de João Dias de 15/07/1706.....211

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira e José Freire de 25/07/1706.....214

Carta de concessão de Roque da Costa Gomes e Rosa Maria Josefa de 16/08/1706.....216

Carta de concessão de João Nunes 26/02/1709.....218

Carta de concessão de Teodósio Grasiman de 18/04/1709.....220

Carta de concessão de Bento Correa da Costa de 25/04/1709.....222

Carta de concessão de Pasqual Freire da Castro de 27/05/1709.....224

Carta de concessão de João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa de 24/10/1709.....226

Carta de concessão de Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues de 06/11/1709.....228

Carta de concessão de Manuel de Sousa Cerne e Domingos da Fonseca de 23/10/1709.....230

Carta de concessão de Inácio Pereira de Albuquerque, Teodósia de Oliveira e Manuel Rodrigues de 06/11/1709.....232

Carta de concessão de Dona Rosa Maria de Paiva de 06/11/1709.....234

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Coelho de 22/11/1709.....235

Carta de concessão de Francisco Gomes e Antônio Lago de Oliveira de 13/12/1709.....237

Carta de concessão de Antônio Martins do Vale e Manuel Bezerra do Vale de 27/01/1710.....239

Carta de concessão de Antônio Álvares Correa de 10/02/1710.....241

Carta de concessão de Maurício Bocarro Ribeiro e Francisco Rodrigues Coelho de 10/02/1710.....243

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Coelho de 12/02/1710.....245

Carta de concessão de Rosa Maria e Maria Nogueira de 05/02/1710.....247

Carta de concessão de Antônio de Paiva da Rocha de 20/02/1710.....249

Carta de concessão de Bento Fernandes de Almeida e Antônio Martins do Vale de 12/02/1710.....251

Carta de concessão de Félix Ribeiro Cabral de 24/03/1710.....253

Carta de concessão de José Álvares Barros de 09/05/1710.....255

Carta de concessão de José de Almeida Vieira de 29/06/1710.....256

Carta de concessão de Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres de 07/09/1710.....258

Carta de concessão de Bento Teixeira Ribeiro e Manuel Neto da Cunha de 06/09/1710.....260

Carta de concessão de Domingos da Silveira de 11/09/1710.....262

Carta de concessão de Luís Alves de 17/01/1711.....264

Carta de concessão de Antônio Pereira de Azevedo de 28/01/1711.....266

Carta de concessão de Estevão Velho de Moura e Rosa Maria Josefa de 20/02/1711.....268

Carta de concessão de Carlos de Azevedo e Manuel da Gama de Araújo de 21/02/1711.....269

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro de 11/03/1711.....271

Carta de concessão de a Manuel de Sousa Cerne e Manuel da Silva Quadros de 06/04/1711.....273

Carta de concessão de Alberto Pimentel e Antônio da Silva de Carvalho de 04/05/1711.....275

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros e Manuel Rodrigues da Costa de 19/05/1711.....277

Carta de concessão de Flávia de Barros e Paula Barbosa de Abreu 25/07/1711.....279

Carta de concessão de Domingos Carvalho de 25/05/1711.....281

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros de 03/07/1711.....282

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 23/06/1711.....283

Carta de concessão de Manuel da Silva Gonçalves de 14/08/1711.....285

Carta de concessão de Manuel Gomes Torres e Domingos de Oliveira de 18/11/1711.....286

Carta de concessão de Manuel Freire Machado Dona Maria Freire de Sá de 24/11/1711.....288

Carta de concessão de Davi de Barros Rego e Antônio Moniz do Vale de 19/12/1711.....290

Carta de concessão de Manuel de Sousa Cerne e Manuel da Silva Quadros de 00/00/0000.....291

Carta de concessão de Bento Fernandes de Almeida de 11/02/1712.....292

Carta de concessão de Estevão Velho de Melo de 22/02/1712.....294

Carta de concessão de Antônia da Silva Freire e Maria da Silva Freire de 23/02/1712.....298

Carta de concessão de Plácida da Silva Freire de 23/02/1712.....300

Carta de concessão de Manuel Carneiro da Cunha de 00/00/0000.....302

Carta de concessão de Manuel Carneiro da Cunha de 06/06/1712.....303

Carta de concessão de Bento Teixeira Ribeiro de 08/08/1712.....305

Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 01/04/1713.....307

Carta de concessão de Manuel Tavares Guerreiro de 18/04/1713.....309

Carta de concessão de Faustino da Silveira de 31/05/1717.....311

Carta de concessão de Gonçalo de Castro Rocha de 22/04/1713.....313

Carta de concessão de Cosme da Silveira de 21/04/1713.....315

Carta de concessão de João de Oliveira de Freitas de 28/04/1713.....317

Carta de concessão de Antônio Vaz Gondim e Damião da Rocha de 12/05/1713.....319

Carta de concessão de Francisco de Magalhães de 15/05/1713.....321

Carta de concessão de Marcos Moreira da Fonseca e de Baltazar Gonçalves de Sá de 20/05/1713.....323

Carta de concessão de Antônio Amado e Manuel Lopes de 09/08/1716.....325

Carta de concessão de João de Oliveira Freitas de 11/08/1716.....327

Carta de concessão de 24/09/1716.....329

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 22/10/1716.....331

Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 22/09/1716.....333

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 20/09/1716.....335

Carta de concessão de Antônio Barbalho Bezerra de 21/10/1716.....337
Carta de concessão de 21/10/1716.....338
Carta de concessão de Antônio Pinto da Cruz de 22/10/1716.....340
Carta de concessão de 23/10/1716.....341
Carta de concessão de Bento Carneiro de 24/10/1716.....343
Carta de concessão de Matias de Lima de 26/10/1716.....345
Carta de concessão de Matias de Lima de 30/10/1716.....347
Carta de concessão de 04/11/1716.....348
Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 06/07/1716.....350
Carta de concessão de João Ribeiro de 09/11/1716.....351
Carta de concessão de Manuel Fernandes de Melo e Florinda Ferreira de Melo de 09/11/1719.....353
Carta de concessão de João Ribeiro de 09/10/1716.....354
Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 16/11/1716.....355
Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 20/11/1716.....356
Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 23/10/1716.....358
Carta de concessão de Domingos Borges e Abreu de 07/04/1717.....360
Carta de concessão de Manuel de Negrão de 12/04/1717.....361
Carta de concessão de Antônio Pinto de Araújo de 09/04/1717.....363
Carta de concessão de José Borges Pinto de 10/04/1717.....365
Carta de concessão de Miguel Pinto de Araújo de 11/04/1717.....367
Carta de concessão de Antônio de Sousa de 12/04/1717.....369
Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 14/04/1717.....371
Carta de concessão de Manuel da Fonseca Pereira e de Antônio Gomes Torres de 25/04/1717.....372
Carta de concessão de Manuel Fonseca Pereira e Eugênia da Fonseca Pereira de 26/04/1717.....374
Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 04/05/1717.....376
Carta de concessão de Faustino da Silveira de 31/05/1717.....378
Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sousa e José Monteiro de 03/07/1717.....380

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro de 30/07/1717.....382

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro 30/07/1717.....383

Carta de concessão de Baltazar da Rocha Pereira de 11/08/1717.....384

Carta de concessão de Francisco da Costa Barbosa de 24/05/1713.....386

Carta de concessão de Felizarda Figueira de 30/03/1717.....388

Carta de concessão de Bento Correa da Costa e Teresa Maciel de Aguiar de 09/06/1716.....389

Livro 3

Carta de concessão de João de Sousa Banhos de 25/04/1735.....392

Carta de concessão de Bento Ferreira Mousinho de 26/04/1735.....394

Carta de concessão de Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes de 11/07/1717.....396

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Fontes e de Domingos Rodrigues Taboas de 04/07/1717.....398

Carta de concessão de Carlos de Azevedo do Vale de 06/06/1735.....400

Carta de concessão de Caetano de Melo de Albuquerque e a Maria Fernandes de Araújo de 08/07/1717.....402

Carta de concessão de Manuel Guedes de Moura de 26/04/1735.....403

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e Manuel Ferreira Machado de 11/07/1717.....405

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e Manuel Ferreira Machado de 11/07/1717.....407

Carta de concessão de Gaspar Lopes do Reis de 17/07/1721.....409

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Moreira de 01/07/1719.....411

Carta de concessão de Maria Gomes Pereira de 05/05/1717.....413

Carta de concessão de José Francisco de Sousa de 03/08/1718.....415

Carta de concessão de Pedro Francisco Pinto de Araújo de 02/11/1718.....417

Carta de concessão de 12/07/1736.....418

Carta de concessão de Pedro Ferreira de Melo de 04/12/1718.....419

Carta de concessão de Estevão Alves Bezerra de 02/01/1719.....420

Carta de concessão de Gervásio Pereira Álvares de 09/01/1719.....422

Carta de concessão de Bartolomeu de Costa de 12/01/1719.....424

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Santiago e Joana Ferreira de Melo de 23/11/1719.....425

Carta de concessão de Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante de 04/07/1719.....427

Carta de concessão de Francisco Pinto de Araújo de 19/08/1719.....429

Carta de concessão de Manuel da Rocha Torres de 27/10/1719.....431

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Santiago de 24/11/1719.....432

Carta de concessão de Francisco Diniz da Penha de 15/11/1719.....434

Carta de concessão de a Francisco Gonçalves Neiva de 14/09/1720.....436

Carta de concessão de Lourenço de Araújo de 26/06/1735.....438

Carta de concessão de Baltazar da Rocha Bezerra de 03/07/1735.....440

Carta de concessão de Tomé da Costa Correa de 04/07/1735.....442

Carta de concessão de Domingos Rodrigues de Miranda de 06/07/1735.....444

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Fontes e Domingos Rodrigues Faleiros de 04/07/1717.....446

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro de 28/03/1735.....448

Carta de concessão de Julião Borges de Góis de 28/03/1735.....450

Carta de concessão de Henrique Teles de Meneses e de Luís Pereira de 26/03/1735.....452

Carta de concessão de Gonçalo Dias de 24/07/1735.....454

Carta de concessão de Roque da Costa Gomes de 28/03/1735.....456

Carta de concessão de Manuel Ferreira Machado de 04/04/1735.....458

Carta de concessão de Antônio de Sousa de 04/04/1735.....460

Carta de concessão de Manuel Ferreira Machado de 16/04/1735.....462

Carta de concessão de Vicente Fernandes Leitão de 16/14/1735.....464

Carta de concessão de Luís Pereira de Sousa de 20/04/1735.....466

Carta de concessão de José Francisco de Sousa de 27/04/1735.....468

Carta de concessão de Manuel da Fonseca Colaço de 20/05/1735.....469

Carta de concessão de Vicente Alves de 09/05/1735.....471

Carta de concessão de Miguel Alves de Paiva e Diogo Borges da Fonseca de 12/05/1735.....473

Carta de concessão de Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal de 04/07/1735.....474

Carta de concessão de Baltazar da Rocha e Bezerra de 25/06/1735.....476

Carta de concessão de Joana da Rocha Bezerra de 24/06/1735.....478

Carta de concessão de Inácio Pereira de Sousa, Alexandre de Sousa, Manuel de Sousa Braz de Melo, Omario Pereira e Quinteiro de Sousa de 06/07/1735.....479

Carta de concessão de José de Oliveira Velho de 17/08/1735.....481

Carta de concessão de João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana de 18/06/1736.....483

Carta de concessão de Manuel de Figueiredo Falcão de 18/07/1736.....485

Carta de concessão de Aleixo Teixeira e mais tapuias Paiacus da aldeia de Apodi de 20/07/1736.....487

Carta de concessão de Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas de 22/07/1736.....489

Carta de concessão de Manuel Correa da Rosa de 27/07/1736.....491

Carta de concessão de Miguel Barbalho Bezerra de 29/07/1736.....493

Carta de concessão de Cristóvão de Holanda Cavalcante e Francisco do Rego Bezerra de 07/08/1736.....495

Carta de concessão de José Neto da Cunha de 02/08/1736.....497

Carta de concessão de Antônio de Amorim de 27/08/1736.....499

Carta de concessão de Manuel João da Silveira de 28/08/1736.....501

Carta de concessão de Pedro Martins Baião de 05/09/1736.....503

Carta de concessão de João Marinho de Carvalho de 05/09/1736.....505

Carta de concessão de Inácio Gomes da Câmara de 07/09/1736.....507

Carta de concessão de Manuel de Sá Garras 25/09/1736.....509

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros de 21/09/1736.....511

Carta de concessão de Gonçalo de Castro Rocha e Manuel Teixeira Casado de 04/10/1736.....513

Carta de concessão de Rodrigo Alves Correa de 17/10/1736.....515

Carta de concessão de José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro de 27/11/1736.....517

Carta de concessão de Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes de 10/12/1736.....519

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 22/01/1737.....521

Carta de concessão de João Carneiro da Cunha de 26/01/1737.....523

Carta de concessão de Domingos Gonçalves Meireles de 02/05/1738.....524

Carta de concessão de Mariana da Costa Travassos de 29/05/1738.....526

Carta de concessão de Cipriano Pereira da Cunha de 03/06/1738.....528

Carta de concessão de Marcos Moreira da Fonseca e Domingos Martins Baião de 02/06/1738.....530

Carta de concessão de Antônio de Figueredo Maciel e Luísa da Silva de 04/06/1738.....532

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 08/07/1738.....534

Carta de concessão de Manuel Pereira Monteiro de 11/07/1738.....536

Carta de concessão de Manuel Ramalho de 14/07/1738.....538

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 03/07/1736.....540

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e de Luciano Ferreira de 16/04/1735.....542

Carta de concessão de Francisco do Couto Quaresma e Pasqual da Costa Galvão de 26/09/1736.....544

Livro 4

Carta de concessão de Caetano de Melo e Albuquerque e de Francisco Gonçalves de 24/10/1739.....547

Carta de concessão de Lauriano Correa de Lira e a Teodósio Correa de Lira de 06/10/1739.....548

Carta de concessão de Bento do Rego Barros de 07/01/1744.....549

Carta de concessão de Eusébio Barbosa Tinoco de 30/12/1743.....551

Carta de concessão de Antônio Dantas Correa de 30/12/1743.....553

Carta de concessão de Alexandre Rodrigues da Cruz de 23/12/1743.....555

Carta de concessão de Antônio da Rocha de Carvalho de 16/12/1743.....557

Carta de concessão de Antônio Gomes da Silveira de 16/08/1744.....559

Carta de concessão de Estevão Paes Cabral de 17/06/1744.....561

Carta de concessão de José Ferreira de Amorim e de Cosme de Abreu Maciel de 30/12/1743.....563

Carta de concessão de Nicolau Mendes da Cruz de 08/04/1744.....565

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 30/12/1743.....566

Carta de concessão de Antônio Faria Leite de 25/09/1739.....568

Carta de concessão de Antônio de Sousa e a Manuel de Melo e Albuquerque de 13/09/1739.....570

Carta de concessão de Domingos Borges de Abreu de 12/09/1739.....572

Carta de concessão de Caetano Machado Barreto de 10/02/1745.....574

Carta de concessão de João de Oliveira e Freitas e Bernardo de Faria e Freitas de 25/09/1744.....576

Carta de concessão de Ana da Fonseca Gondim de 14/04/1745.....578

Carta de concessão de Sebastião Dantas Correa de 07/10/1745.....580

Carta de concessão de Bento Ferreira de Lima de 24/08/1744.....582

Carta de concessão de Cristóvão de Holanda Cavalcante de 13/04/1745.....584

Carta de concessão de Antônio Tavares Roldão de 00/00/0000.....586

Carta de concessão de Saraiva de Oliveira de 17/03/1745.....587

Carta de concessão de João Pereira de Mendonça de 22/07/1745.....588

Carta de concessão de Ventura Dias e Domingos dos Santos de 13/04/1745.....590

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 05/04/1745.....592

Carta de concessão de Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel de 16/10/1745.....593

Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 13/04/1742.....595

Carta de concessão de João de Lima Ferraz de 27/06/1742.....597

Carta de concessão de Manuel Gomes da Silveira de 12/07/1742.....599

Carta de concessão de Alexandre da Câmara e José Félix de Sousa de 14/07/1742.....601

Carta de concessão de Inácio Gomes da Câmara de 10/07/1742.....603

Carta de concessão de João de Lima Ferraz de 27/06/1742.....605

Carta de concessão de João Gonçalves de Melo de 22/06/1742.....607

Carta de concessão de Domingos Lopes Barbalho de 20/06/1742.....609

Carta de concessão de Domingos Gomes Vilela de 21/06/1742.....611

Carta de concessão de João Gonçalves de Melo de 20/06/1742.....613

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso 28/03/1708.....615

Carta de concessão de Manuel Dias Ferrão de 31/07/1743.....616

Carta de concessão de Manuel Ferreira Borges e Maria da Cunha Correa de 04/06/1739.....618
Carta de concessão de Timóteo da Cunha Bezerra de 04/06/1739.....620
Carta de concessão de Pedro Teixeira de Seixas de 02/06/1739.....622
Carta de concessão de Teodósio da Costa de 11/05/1739.....624
Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 22/04/1739.....626
Carta de concessão de Lourenço de Araújo Correa de 16/02/1739.....628
Carta de concessão de José Freire de Amorim e José Martins de Oliveira de 16/02/1739.....630
Carta de concessão de José Nunes de 06/11/1738.....632
Carta de concessão de José de Oliveira Velho de 06/11/1738.....634
Carta de concessão de Felipa Rodrigues de Oliveira de 06/11/1738.....636
Carta de concessão de Bento de Freire Lima de 18/11/1738.....638
Carta de concessão de Estevão Ribeiro Leitão de 12/09/1738.....642
Carta de concessão de Valentim Barbosa de Carvalho de 25/08/1738.....644
Carta de concessão de Domingos de Araújo Pereira de 19/08/1738.....646
Carta de concessão de Manuel Dutra Fialho de 19/07/1738.....648
Carta de concessão de Manuel Teixeira de Casado de 26/10/1742.....650
Carta de concessão de Simão Francisco de 20/12/1742.....651
Carta de concessão de Miguel Alves de Sousa de 22/09/1742.....653
Carta de concessão de Bento Ferreira Mousinho de 25/10/1742.....655
Carta de concessão de Gregório José Dantas Correa de 21/09/1742.....657
Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueredo de 02/11/1742.....659
Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueredo de 02/11/1742.....661
Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueiredo de 03/11/1742.....662
Carta de concessão de Domingos Gomes Vilela de 27/11/1742.....664
Carta de concessão de Tomás Rodrigues Dutra de 06/02/1743.....666
Carta de concessão de Caetano Dantas Correa de 18/06/1743.....668
Carta de concessão de Domingos Ferreira de Sousa de 22/06/1743.....670
Carta de concessão de Carta de concessão e Carlos Vidal Borromeu de 02/06/1740.....672
Carta de concessão de José dos Anjos de 28/05/1740.....674

Carta de concessão de Inácio Pereira de Sousa de 20/05/1740.....676
Carta de concessão de Manuel Cabral Mouris de 23/04/1740.....678
Carta de concessão de Teodósio Pereira de 18/04/1740.....680
Carta de concessão de Antônio Pinto de Araújo de 12/08/1746.....682
Carta de concessão de Domingos Gonçalves Meireles de 15/07/1746.....684
Carta de concessão de Tomás de Araújo Pereira de 28/06/1746.....686
Carta de concessão de Manuel Esteves de Andrade e capitão Faustino de Abreu de 17/03/1748.....688
Carta de concessão de Francisco de Oliveira de 24/12/1745.....689
Carta de concessão de Domingos de Castro Fernandes de 08/10/1747.....691
Carta de concessão de Davi Barbosa de Oliveira de 09/01/1747.....693
Carta de concessão de Antônio de Faria Leite de 28/03/1742.....695
Carta de concessão de Francisco do Prado Freire de 10/05/1746.....697
Carta de concessão de Francisco Martins Rodrigues de 01/03/1742.....699
Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 10/02/1742.....701
Carta de concessão de Ventura Dias de 04/02/1742.....703
Carta de concessão de Manuel Pereira Lima de 22/08/1740.....705
Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 10/02/1742.....707
Carta de concessão de Domingos Rodrigues de Miranda de 05/09/1741.....709
Carta de concessão de Francisco Cardoso de 22/08/1740.....711
Carta de concessão de Bernardo de Faria Freitas e de João do Rosário de 26/06/1740.....713
Carta de concessão de Margarida de Oliveira Nogueira de 08/06/1740.....715
Carta de concessão de Miguel Rodrigues da Costa de 20/07/1740.....717
Carta de concessão de Antônio Freire Carneiro de 08/06/1746.....719
Carta de concessão de João Fernandes de Araújo de 02/09/1746.....721
Carta de concessão de João Moniz de Viveiros de 23/11/1746.....723
Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 17/06/1744.....725
Carta de concessão de João de Araújo Lima de 27/07/1744.....727
Carta de concessão de Henrique Nicolau Mendes da Cruz de 08/04/1744.....729
Carta de concessão de Antônio de Oliveira e de Freitas e de João de Oliveira e Freitas de 03/01/1744.....731

Carta de concessão de Mariana da Rocha Bezerra de 19/11/1739.....733

Carta de concessão de Jerônima Guedes Alcoforado e Maria Guedes Alcoforado de 03/01/1740.....735

Carta de concessão de Matias Leal de Lemos de 06/00/0000.....737

Carta de concessão de Antônio Cardoso Batalha de 23/12/1739.....738

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 30/11/1739.....740

Livro 5

Carta de concessão de José Camelo Pessoa de 16/07/1753.....743

Carta de concessão de Francisco de Oliveira Ledo de 01/09/1753.....745

Carta de concessão de Antônio Tavares da Silva, Antônio Figueiredo Maciel e Manuel Alves da Fonseca de 20/02/1754.....747

Carta de concessão de André de Sousa Sepúlveda de 02/04/1742.....749

Carta de concessão de Domingos Lopes Barbalho e Antônio da Cunha Calheiros de 29/04/1748.....751

Carta de concessão de Mardal Fernandes de 17/09/1749.....753

Carta de concessão de Domingos Pereira da Costa de 06/10/1748.....755

Carta de concessão de Carlos Gomes da Mota de 19/11/1748.....757

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 21/08/1749.....759

Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 26/08/1750.....761

Carta de concessão de Francisco de Freitas Jardim de 17/11/1752.....763

Carta de concessão de Antônio Pereira Castro de 13/11/1749.....765

Carta de concessão de Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vital de 14/03/1749.....767

Carta de concessão de Anastácio Pereira Rego de 30/06/1750.....769

Carta de concessão de Manuel Alves da Fonseca de 18/09/1757.....770

Carta de concessão de Inácio Saraiva de Araújo de 22/02/1757.....772

Carta de concessão de Inácio Marinho de Carvalho de 07/07/1751.....774

Carta de concessão de João Machado de Miranda de 15/12/1750.....776

Carta de concessão de Timóteo da Cunha Bezerra de 10/08/1750.....777

Carta de concessão de Inácio da Rocha e Carvalho e João Pereira de Mendonça de 19/07/1750.....779

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 13/12/1749.....781
Carta de concessão de José Vieira Afonso de 04/12/1755.....783
Carta de concessão de José Vieira Afonso de 04/12/1754.....785
Carta de concessão de José Vieira Afonso 07/12/1754.....787
Carta de concessão de José Vieira Afonso de 05/12/1754.....789
Carta de concessão de José Vieira Afonso de 05/12/1754.....791
Carta de concessão de José Vieira Afonso de 00/00/0000.....793
Carta de concessão de Francisco de Freitas Jardim de 17/11/1752.....795
Carta de concessão de Francisco Veloso e Tomé Ferreira de 15/06/1753.....797
Carta de concessão de Miguel Camelo Baracho de 23/02/1753.....799
Carta de concessão de Matias da Silva de 02/07/1753.....801
Carta de concessão de Miguel Barbalho Bezerra de 03/09/1753.....803
Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 19/12/1752.....805
Carta de concessão de Bento Fernandes de Lima de 14/01/1754.....807
Carta de concessão de José Rodrigues de Miranda de 04/01/1754.....809
Carta de concessão de José Pedro de Vasconcelos, Carlos de Azevedo Leite e Rosaura Maria da Conceição de 14/01/1754.....811
Carta de concessão de Antônio Tavares da Silva de 17/04/1754.....813
Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 27/06/1754.....815
Carta de concessão de Manuel Rodrigues Santiago de 20/06/1754.....817
Carta de concessão de Cosme de Abreu Maciel, Januária Gomes de Abreu e Gregório Carvalho de Deus de 28/06/1754.....819
Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 28/06/1754.....821
Carta de concessão de José de Oliveira Leite e João Marques Moreira de 26/10/1754.....823
Carta de concessão de Gregório José Dantas Correa de 29/10/1754.....826
Carta de concessão de Manuel Correa de Andrade de 31/10/1754.....828
Carta de concessão de Carlos Gomes da Mota e Pedro de Sousa Caminha de 11/11/1754.....830
Carta de concessão de Teodósio da Costa Seixas de 07/07/1755.....832
Carta de concessão de Manuel Álvares da Costa de 08/07/1755.....835

Carta de concessão de Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes de 24/01/1755.....837

Carta de concessão de Antônio de Lima Abreu Pereira de 27/01/1756.....840

Carta de concessão de José de Melo Oliveira de 25/01/1756.....842

Carta de concessão de Antônio de Lima e Abreu Pereira de 28/01/1756.....844

Carta de concessão de Manuel da Cunha Passos e João de Almeida Velho de 02/11/1755.....846

Carta de concessão de Antônio de Lima Abreu Pereira de 24/02/1756.....849

Carta de concessão de Manuel Martins Viana de 26/11/1755.....851

Carta de concessão de João Leitão Arnoso de 16/12/1755.....853

Carta de concessão de João Correa de Araújo e Manuel Martins de 17/10/1756.....855

Carta de concessão de João da Costa Gomes de 30/09/1757.....858

Carta de concessão de Manuel Martins de Melo e Manuel da Costa Vilela de 08/09/1756.....860

Carta de concessão de José de Freitas Leitão de 30/09/1757.....861

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 08/10/1757.....863

Carta de concessão de Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado de 13/11/1757.....865

Carta de concessão de Martinho Pereira Homem e mais índios da nação Paicu de 13/02/1758.....867

Carta de concessão de Maria do Rosário de 06/03/1758.....870

Carta de concessão de José da Costa Vilarinho de 07/04/1758.....872

Carta de concessão de José do Rego da Fonseca de 24/10/1760.....875

Carta de concessão de João de Moura e Melo de 10/04/1761.....877

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 15/04/1761.....879

Carta de concessão de Paulo Coelho de 03/05/1761.....881

Carta de concessão de José Gonçalves da Silva de 20/09/1768.....883

Carta de concessão de Caetano de Barros Bezerra de 28/07/1762.....886

Carta de concessão de Baltazar Gonçalves dos Reis de 30/06/1763.....888

Carta de concessão de José Pereira Nunes e Francisco Pereira Nunes de 03/09/1764.....891

Carta de concessão de Caetano Machado Barreto de 09/01/1753.....893

Carta de concessão de Gregório José Dantas e Tomás de Araújo Pereira de 01/02/1753.....895

Carta de concessão de Domingos Correa de Vasconcelos de 15/06/1753.....897

Carta de concessão de Gregório Martins Pereira de 29/10/1754.....899

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 10/03/1756.....901

Carta de concessão de Marçal Francisco de Brito de 15/06/1753.....903

Carta de concessão de Francisco do Rego Barros de 09/09/1768.....905

Carta de concessão de Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho de 25/01/1762.....908

Carta de concessão de Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes de 25/08/1757.....911

Carta de concessão de Manuel Pereira de 12/06/1763.....913

Carta de concessão de Alberto de Morais Rego de 18/10/1763.....915

Carta de concessão de Estevão Álvares Bezerra de 18/10/1763.....917

Carta de concessão de Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de Oliveira de 31/10/1763.....920

Carta de concessão de Albino Duarte de Oliveira, Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula de 3/11/1763.....923

Carta de concessão de Antônio Teixeira Coelho de 27/10/1763.....926

Carta de concessão de Pedro Moreira de Azevedo e ao capitão João Álvares Maciel de 26/01/1764.....928

Carta de concessão de Adriana de Holanda Vasconcelos de 5/03/1764.....931

Carta de concessão de Adriana de Holanda Vasconcelos de 8/04/1764.....933

Carta de concessão de Filipe Barbalho Bezerra de 3/07/1764.....936

Carta de concessão de Miguel Camelo Baracho de 2/07/1757.....938

Carta de concessão de Veríssimo Freire de Revoredo de 01/09/1752.....940

Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 19/08/1750.....942

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 09/05/1756.....944

Carta de concessão de Tomás Rodrigues e de capitão João Crisóstomo de Oliveira de 20/06/1763.....945

Carta de concessão de José Gonçalves da Silva de 12/07/1763.....947

Carta de concessão de João Lopes Raimundo de 27/11/1762.....950

Livro 6

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 01/04/1784.....953

Carta de concessão de João de Castro Correa de 01/09/1784.....955

Carta de concessão de Manuel Antônio das Neves de 06/04/1767.....957

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 12/01/1788.....959

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 14/01/1788.....962

Carta de concessão de Domingos Alves dos Santos de 13/11/1787.....964

Carta de concessão de Francisco Gonçalves de Almeida de 08/11/1785.....966

Carta de concessão de Manuel Leite de 29/12/1785.....968

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 02/06/1764.....970

Carta de concessão de Antônio de Oliveira e Freitas de 01/05/1765.....973

Carta de concessão de Francisco Carvalho Alcácer de 09/08/1779.....976

Carta de concessão de Antônio José Teixeira de Morais de 01/11/1765.....978

Carta de concessão de Manuel de Morais Teixeira de 07/11/1765.....981

Carta de concessão de Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego de 20/10/1766.....984

Carta de concessão de Francisco Tavares Guerreiro de 31/01/1767.....987

Carta de concessão de Reginaldo Pereira de Oliveira de 03/02/1767.....989

Carta de concessão de Joana Gomes Freire de 07/01/1767.....991

Carta de concessão de Francisco da Costa de Vasconcelos de 15/06/1767.....993

Carta de concessão de Joana Gomes Freire de 07/01/1767.....995

Carta de concessão de Antônio de Sousa Barros de 16/07/1767.....997

Carta de concessão de João Rodrigues da Costa de 25/09/1768.....999

Carta de concessão de Antônio Martins Viana de 03/12/1768.....1001

Carta de concessão de Carlos de Azevedo Leite de 23/06/1769.....1003

Carta de concessão de Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e Francisco Xavier de Azevedo de 20/05/1778.....1005

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 04/02/1779.....1008

Carta de concessão de João Ferreira da Silva de 09/12/1779.....1011

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 14/01/1788.....1013

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte de 18/10/1782.....1015

Carta de concessão de Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa de 12/12/1787.....1017

Carta de concessão de Antônio José Teixeira de Morais de 06/11/1765.....1019

Carta de concessão de Manuel Antônio das Neves de 20/11/1767.....1022

Carta de concessão de José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves de 05/09/1768.....1024

Carta de concessão de José Ribeiro Moreira de 26/11/1768.....1027

Carta de concessão de João Mendes Monteiro de 03/12/1768.....1029

Carta de concessão de Constantino Vaz Salgado de 18/09/1778.....1031

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 26/08/1779.....1033

Carta de concessão de José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira de 04/12/1779.....1036

Carta de concessão de Antônio Álvares de Sá de 9/12/1779.....1038

Carta de concessão de Amaro de Barros Lima de 11/03/1780.....1040

Carta de concessão de José de Freitas Leitão de 3/01/1781.....1042

Carta de concessão de Cristóvão da Rocha Pita de 22/02/1781.....1045

Carta de concessão de Francisca Josefa de Oliveira de 03/04/1781.....1048

Carta de concessão de Francisco de Sousa e Oliveira de 04/04/1781.....1050

Carta de concessão de João Marques Moreira 28/05/1781.....1052

Carta de concessão de Antônio Manuel de Lira de 04/08/1781.....1054

Carta de concessão de Antônio da Mota Ribeiro de 27/09/1781.....1056

Carta de concessão de Joaquim Ferreira de 29/12/1781.....1058

Carta de concessão de Francisco Carvalho Alcácer de 18/01/1782.....1060

Carta de concessão de João José Machado de 19/09/1782.....1062

Carta de concessão de Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa de 12/10/1782.....1064

Carta de concessão de Domingos da Silva Abreu de 12/12/1782.....1066

Carta de concessão de Antônio Teixeira Coelho de 07/06/1783.....1068

Carta de concessão de André Oliveira de Melo e ao capitão José Francisco Torres de 13/08/1783.....1070

Carta de concessão de José Ramalho do Espírito Santo de 13/08/1783.....1073

Carta de concessão de Vicente Fernandes Jorge de 30/08/1783.....1075

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira de 18/11/1783.....1077

Carta de concessão de André de Albuquerque Maranhão de 24/05/1784.....1079

Carta de concessão de Manuel de Pontes Franco de 30/12/1784.....1081

Carta de concessão de André de Albuquerque Maranhão de 17/03/1785.....1083

Carta de concessão de Antônio Pires Ferreira de 28/06/1785.....1085

Carta de concessão de Jerônimo Cabral de Oliveira de 23/09/1785.....1087

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 03/10/1785.....1090

Carta de concessão de José de Brito de Macedo de 03/12/1785.....1092

Carta de concessão de Antônio Teodoro de Morais de 29/09/1785.....1094

Carta de concessão de João Mendes Monteiro de 17/01/1786.....1096

Carta de concessão de Luís Antônio da Cruz de 27/02/1786.....1098

Carta de concessão de Antônio Correa de Araújo Furtado de 12/04/1786.....1100

Carta de concessão de José Ferreira de Melo de 20/04/1786.....1102

Carta de concessão de Fernando Bezerra de Paiva de 20/04/1786.....1104

Carta de concessão de José Félix da Costa de 24/05/1786.....1106

Carta de concessão de José Félix da Costa de 26/05/1786.....1108

Carta de concessão de José Ferreira Colaço de 26/05/1786.....1110

Carta de concessão de Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira de 23/06/1786.....1112

Carta de concessão de Cipriano Lopes Galvão de 12/06/1786.....1114

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 22/07/1786.....1116

Carta de concessão de Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto de 29/07/1786.....1119

Carta de concessão de Luís Félix de Vasconcelos de 31/07/1786.....1121

Carta de concessão de Bartolomeu da Costa Pereira de 01/08/1786.....1123

Carta de concessão de Miguel Carneiro da Cunha de 07/08/1786.....1125

Carta de concessão de Josefa Martins de 30/10/1786.....1127

Carta de concessão de José Lopes de Oliveira Lima de 09/11/1876.....1129

Carta de concessão de Amaro de Barros Lima de 09/01/1787.....1131

Carta de concessão de José Pedro Tinoco de 12/04/1787.....1133

Carta de concessão de Filipe de Moura e Albuquerque de 24/04/1787.....1135

Carta de concessão de Afonso José de Albuquerque Maranhão de 02/05/1787.....1137

Carta de concessão de José Félix Barbosa de 04/07/1787.....1139

Carta de concessão de Alfonso José de Albuquerque Maranhão de 31/07/1787.....1141

Carta de concessão de Alexandre Moreira Pinto de 01/08/1787.....1144

Carta de concessão de Cipriano Lopes Galvão de 01/08/1787.....1146

Carta de concessão de João de Paiva de 27/04/1779.....1148

Carta de concessão de Manuel da Soledade de 01/02/1766.....1150

Carta de concessão de João dos Santos Lisboa de 10/05/1784.....1152

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 05/02/1785.....1154

Carta de concessão de José da Cunha Pereira de 15/03/1785.....1156

Livro 7

Carta de concessão de Domingos Afonso Ferreira de 19/07/1798.....1159

Carta de concessão de Joaquim Dias Viana e de Bento José Freire de 23/12/1798.....1161

Carta de concessão de Jerônimo Teixeira da Costa de 17/11/1800.....1163

Carta de concessão de Manuel Júnior de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais de 04/09/1806.....1165

Carta de concessão de Joaquim José do Espírito Santo Barros de 04/09/1806.....1167

Carta de concessão de Manuel Antônio da Rocha de 04/09/1806.....1169

Carta de concessão de Pedro Paula da Silva de 04/01/1808.....1171

Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 22/02/1808.....1173

Carta de concessão de José Rebouças de Oliveira de 30/04/1808.....1176

Carta de concessão de João Lobo Bezerra Cavalcante de 09/06/1808.....1178

Carta de concessão de Ana Teresa de Jesus de 07/01/1808.....1180

Carta de concessão de Luís Manuel de Albuquerque Maranhão de 10/10/1808.....1183

Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 21/04/1809.....1185

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 28/02/1810.....1188
Carta de concessão de Inácia de Jesus de 22/06/1810.....1191
Carta de concessão de Joaquim José Pereira do Lago de 03/09/1810.....1194
Carta de concessão de Miguel Soares da Câmara 03/12/1810.....1198
Carta de concessão de Manuel Pegado de Siqueira de 09/11/1810.....1201
Carta de concessão de Caetano José da Silva Antunes de 14/03/1811.....1203
Carta de concessão de Luís Antônio Ferreira de 08/06/1811.....1205
Carta de concessão de João Manuel de Correa Carvalho de 27/03/1804.....1209
Carta de concessão de Lourenço Mendes de 27/03/1804.....1211
Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 20/04/1804.....1213
Carta de concessão de Antônio Barbalho da Costa e de Antônio de Albuquerque Montenegro de 04/07/1804.....1215
Carta de concessão de João Manuel de Carvalho de 05/07/1804.....1217
Carta de concessão de Timóteo José Lopes Teixeira de 19/07/1803.....1219
Carta de concessão de Antônio José de Sousa e Oliveira de 27/04/1803.....1221
Carta de concessão de Alexandre Fernandes Lima de 22/02/1803.....1223
Carta de concessão de José Gomes da Costa de 18/07/1804.....1225
Carta de concessão de Leandro Rodrigues Braga de 22/03/1806.....1228
Carta de concessão de Francisco Correa de Morais e João Matias de Sousa de 28/08/1802.....1230
Carta de concessão de Antônio Jácome Dantas Correa de 10/10/1799.....1232
Carta de concessão de Antônio Álvares Correa de 08/05/1805.....1234
Carta de concessão de Afonso José de Albuquerque Maranhão de 04/11/1801.....1236
Carta de concessão de José Vieira de Melo de 03/08/1804.....1238
Carta de concessão de Francisco de Sousa Oliveira de 22/11/1804.....1240
Carta de concessão de João da Cunha, Antônio dos Santos de Araújo e Silvestre de Palhares Coelho Pinto de 29/05/1806.....1242
Carta de concessão de João Pedro dos Santos de 27/02/1805.....1244
Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 09/01/1805.....1246
Carta de concessão de Bernardo Guedes da Fonseca de 06/03/1805.....1248
Carta de concessão de Inácio Zacarias de Miranda de 19/08/1791.....1250

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte de 20/12/1791.....1252
Carta de concessão de Antônio Álvares de Sá de 28/12/1791.....1254
Carta de concessão de Jerônimo Teixeira da Costa de 29/12/1791.....1256
Carta de concessão de Antônio Rodrigues da Silveira de 04/01/1792.....1258
Carta de concessão de Luís de Albuquerque Maranhão de 06/10/1810.....1260
Carta de concessão de João Álvares de Quintal de 31/10/1810.....1262
Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira de 09/03/1811.....1264
Carta de concessão de Inácio Leopoldo de Albuquerque de 00/00/0000.....1267
Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira de 30/09/1811.....1268
Carta de concessão de Manuel de Medeiros Rocha de 04/09/1811.....1271
Carta de concessão de Florêncio da Costa Palma e de Manuel Inácio da Costa de 11/06/1805.....1274
Carta de concessão de José Luís Pereira de 07/12/1812.....1276
Carta de concessão de Lourenço José da Silva de 11/03/1813.....1279
Carta de concessão de José Ferreira da Rocha de 31/05/1813.....1281
Carta de concessão de Manuel Barbosa de Gouvêa de 18/08/1813.....1283
Carta de concessão de Fidélis de Paiva Pereira de 19/10/1812.....1285
Carta de concessão de Antônio José de Vasconcelos de 28/06/1805.....1287
Carta de concessão de Bernardo Guedes da Fonseca de 18/07/1805.....1289
Carta de concessão de Alexandre Gomes da Silva de 24/07/1805.....1291
Carta de concessão de Francisco Álvares Oliveira de 02/09/1805.....1293
Carta de concessão de Matias Fernandes Ribeiro de 26/07/1802.....1295
Carta de concessão de Domingos de Aguiar Cordeiro de 00/00/0000.....1297
Carta de concessão de Pedro José da Costa de 10/01/1792.....1298
Carta de concessão de Manuel Gomes de Azevedo de 06/05/1799.....1300
Carta de Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco de Cortez de 06/02/1799.....1302
Carta de concessão de Francisco Antônio de Araújo de 09/08/1804.....1304
Carta de concessão de José Luís Pereira de 14/03/1799.....1306
Carta de concessão de Francisco da Costa de Vasconcelos de 13/04/1792.....1308
Carta de concessão de Salvador e Araújo de Sousa de 25/04/1792.....1310

Carta de concessão de João Pedro de Sá Bezerra e de João Correa de Sousa de 16/11/1792.....1312

Carta de concessão de João Francisco dos Santos de 10/01/1793.....1314

Carta de concessão de Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa de 19/07/1793.....1316

Carta de Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos de 22/07/1793.....1318

Carta de concessão de Leandro Gomes de Miranda de 16/01/1797.....1320

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 09/11/1797.....1322

Carta de concessão de João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa de 15/05/1798.....1324

Carta de concessão de Domingos Afonso Ferreira de 19/07/1798.....1326

Carta de concessão de Manuel de Torres Frazão de 27/02/1804.....1328

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 13/04/1812.....1330

Livro 8

Carta de concessão de Manuel de Bastos Silva de 20/08/1818.....1334

Carta de concessão de Davi Martins Gomes Delgado Freire e capitão João Barbosa Viana de 24/10/1818.....1336

Carta de concessão de Filipe Bezerra Jácome de 31/10/1818.....1339

Carta de concessão de Pedro Celestino de Andrade de 06/03/1817.....1341

Carta de concessão de Francisco Antônio Lumachi de Melo de 06/10/1817.....1343

Carta de concessão de Miguel Soares da Câmara de 13/12/1810.....1345

Carta de concessão de José de Góis Nogueira de 16/10/1817.....1348

Carta de concessão de Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro de 17/02/1812.....1350

Carta de concessão de Domingos de Aguiar Cordeiro de 21/08/1818.....1353

Carta de concessão de Joaquim José do Espírito Santo Barros de 12/02/1812.....1355

Carta de concessão de Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Ferreira Barbosa, e João Teixeira de Borba de 02/04/1812.....1358

Carta de concessão de Francisco Pereira de Brito de 01/04/1812.....1361

Carta de concessão de Caetano José de Sousa Antunes de 14/03/1811.....1364

Carta de concessão de Vicente Ferreira Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira de 08/05/1812.....1367

Carta de concessão de José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira de 05/05/1812.....1370

Carta de concessão de Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes de 06/05/1812.....1373

Carta de concessão de Antônio Rodrigues da Silveira de 23/06/1812.....1376

Carta de concessão de Luís Sousa Castro, Francisco dos Santos, e Florência da Mota de 21/07/1812.....1379

Carta de concessão de José Luís Pereira de 07/12/1812.....1382

Carta de concessão de Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão de 15/06/1812.....1385

Carta de concessão de João Teixeira da Silva de 15/04/1812.....1388

Carta de concessão de Manuel Teixeira Barbosa, Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba de 19/01/1813.....1391

Carta de concessão de Ana da Silveira e de Maria Freire de 09/02/1813.....1394

Carta de concessão de Lourenço José da Silva de 11/03/1813.....1397

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e Maria de 26/03/1813.....1399

Carta de concessão de Dionísio da Costa Soares de 29/03/1813.....1402

Carta de concessão de Fidélis de Paiva Ferreira de 05/10/1811.....1404

Carta de concessão de José Ferreira da Rocha de 31/05/1813.....1407

Carta de concessão de José Teotônio da Oliveira de 09/03/1811.....1409

Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira em 20/10/1811.....1412

Carta de concessão de Simplício José Pereira de 11/03/1814.....1415

Carta de concessão de João Duarte da Silva de 25/10/1814.....1417

Carta de concessão de Jacinto Lopes dos Reis de 23/11/1814.....1419

Carta de concessão de Gonçalo Luís Vanderlei de 17/06/1815.....1422

Carta de concessão de Manuel Teixeira da Costa de 12/09/1815.....1425

Carta de concessão de sesmaria de Francisco de Sales Pessoa e Melo de 19/10/1815.....1428

Carta de concessão de Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição e João Francisco dos Santos de 04/12/1815.....1431

Carta de concessão de Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale de 04/12/1815.....1434

Carta de concessão de Ana Teresa de Jesus de 01/03/1816.....1437

Carta de concessão de Joaquim Álvares da Costa de 10/04/1816.....1440

Carta de concessão de Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, Francisco Álvares da Costa, Joaquina Maria da Conceição e João Francisco dos Santos de 10/04/1816.....1442

Carta de concessão de Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Miranda e Antônio Gomes de Miranda de 29/04/1816.....1445

Carta de concessão de Manuel Pereira da Costa Gomes e Francisco José Porfírio Freire de Amorim de 18/07/1816.....1448

Carta de concessão de André Pereira da Cunha de 27/06/1816.....1451

Carta de concessão de Jacinto João da Hora de 30/09/1816.....1453

Carta de concessão de José da Silva Leite de 24/09/1818.....1455

Carta de concessão de Águeda Maria de Jesus de 12/09/1818.....1457

Carta de concessão de Francisco Xavier de Paiva de 22/10/1818.....1460

Carta de concessão de Manuel de Moura Rolim de 12/03/1819.....1462

Carta de concessão de Matias da Costa Soares de 15/04/1819.....1464

Carta de concessão de Antônia Xavier de Barros de 18/05/1819.....1466

Carta de concessão de Francisco José de Abreu Guimarães de 18/05/1819.....1468

Carta de concessão de Domiciano José de 02/06/1819.....1470

Carta de concessão de José Vieira de Melo Júnior de 19/06/1819.....1472

Carta de concessão de João Bernardo da Silva de 22/06/1819.....1474

Carta de concessão de João Moreira Cordeiro Castelo Branco de 05/08/1819.....1476

Carta de concessão José Joaquim Bezerra Cavalcante de 22/09/1819.....1479

Carta de concessão de Manuel de Holanda Cavalcante de 10/11/1819.....1481

Carta de concessão de José Félix do Rego Barros de 07/02/1820.....1484

Carta de concessão de Francisco Tavares de Sousa e a José dos Santos Barros de 26/02/1820.....1486

Carta de concessão de Antônio da Rocha Moura de 08/08/1820.....1488

Carta de concessão de Jerônimo Rodrigues Lima de 03/11/1820.....1490

Carta de concessão de Manuel Inácio Soares de 05/01/1821.....1492

Carta de concessão de Antônio Gonçalves de Sousa de 27/04/1821.....1494

Carta de concessão de Joaquim José Barbosa de 08/08/1821.....1496

Carta de concessão de Bernardo Antônio da de 31/08/1821.....1498

Carta de concessão de José Xavier Veloso de 11/11/1821.....1500

Carta de concessão de Estevão José Dantas de 06/10/1821.....1502

Carta de concessão de Antônio José de Castro de 09/10/1821.....1504

Carta de concessão de João Gomes Carneiro de Melo e de Manuel Machado de Miranda Henriques de 11/10/1821.....1507

Carta de concessão de Joaquim da Rocha Freire de 18/10/1821.....1509

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo de 21/02/1822.....1511

Carta de concessão de José Luís do Rego Barros de 16/03/1822.....1513

Carta de concessão de José Joaquim de Freitas de 28/08/1822.....1515

Carta de concessão de Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças, Caetano da Silva Sanches de 14/11/1822.....1517

Carta de concessão de Manuel Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas de 05/04/1823.....1519

Carta de concessão de Bernardo Antônio da Silva de 22/09/1828.....1521

Carta de concessão de José Fernandes Carrilho de 27/09/1828.....1523

Carta de concessão de Antônio Vitorino Ferreira Nobre de 22/09/1828.....1526

Carta de concessão de Francisco de Almeida Rego de 20/01/1829.....1528

Carta de concessão de Francisco de Sales Silva de 14/07/1829.....1531

Carta de concessão de João da Silva e Melo de 17/06/1830.....1534

Carta de concessão de Manuel José de Oliveira de 15/07/1830.....1536

Carta de concessão de Manuel Alexandre da Cruz de 10/03/1831.....1538

Carta de concessão de Manuel Barbosa de Gouvêa de 18/08/1813.....1540

Livro 9

Carta de concessão de José de Melo de Oliveira de 19/06/1759.....1544

CARTAS DE SESMARIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NA COLEÇÃO DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL (DHBN)

Registro de uma provisão de sesmaria de nove léguas de terra doadas a Domingos Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa moradores na capitania do Rio Grande.....1547

Registro de uma sesmaria que se concedeu ao capitão Pedro da Silva Cardoso na capitania do Rio Grande.....1549

Registro de uma sesmaria concedida ao governador que foi do Reino de Angola, João Fernandes Vieira de uma data de terra do Rio Grande que começa do rio Ceará, Morinate e Ponte do Touro.....1551

Registo de um alvará de doação de sesmaria de duas datas de terra que se deram ao sargento-mor Francisco Lopes, ao capitão Bernardo Vieira Ravasco e a João Peixoto Viegas na capitania do Rio Grande.....1554

Alvará de confirmação de umas datas de terras do sargento-mor Francisco Lopes na capitania do Rio Grande e por que se lhe dão de novo as sobras de outras que houver na vargem de Mipibu.....1556

Registo de uma carta de doação e sesmaria que na capitania do Rio Grande se deu ao sargento-mor Pedro da Silva Cardoso, Miguel Rodrigues Valcacer, e Antônio da Silva Cardoso de 15 léguas de terra.....1558

Registo de uma sesmaria do sargento-mor Pedro Borges Pacheco e mais pessoas nela nomeadas.....1560

CARTAS DE SESMARIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NO ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ)

Códice 427

Registro de um alvará de doação de sesmaria de 123 léguas de comprimento que se concedeu ao capitão Bartolomeu Nabo Correia e quarenta pessoas mais.....1562

Registro de um alvará de doação e sesmaria que o mestre de campo geral Roque da Costa Barreto teve por bem conceder e dar de sesmaria, em nome de sua Alteza, a Dona Maria César.....1564

REGISTROS DE SESMARIAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NO LIVRO SÉTIMO DE PROVISÕES REAIS, CONTIDO NO CÓDICE 155 (ÍNDICE), PUBLICADO PELO ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ) EM 1931, VOL. XXVII.....1567

SOBRE ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS.....1569

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL

A Coleção Sesmarias do Brasil, que ora inauguramos, é o resultado de uma parceria entre o INCT Proprietas e o Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-UFRN). Os livros disponibilizam as transcrições de documentos originais na íntegra, além de cópias existentes cujos originais desapareceram pela ação do tempo, favorecendo o acesso às fontes a todos que se interessam pela temática da história rural e da história da propriedade, objetivando facilitar o acesso à informação e fomentar pesquisas.

Documentos fundamentais para os que se dedicam à história da propriedade no mundo luso, as Cartas de Sesmarias possuem importância singular para compreender a ocupação colonial do território, mas, não apenas. Ainda nos dias atuais assistimos a utilização das Cartas de Sesmarias como prova para constituir um marco zero na história de ocupação de áreas em disputas, documentos muitas vezes acionados para a justificativa de ocupações ilegais.[1] Uma documentação complexa em um país com dimensões continentais que enfrenta em seu cotidiano o desafio da luta pela terra.

O material apresentado é o resultado do esforço de anos de pesquisa, hoje também disponíveis na plataforma digital SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro, que vem sendo alimentada com dados das sesmarias concedidas em todas as capitanias do Brasil. A plataforma possibilita filtros de pesquisa e cruzamento de dados, já o ebook apresenta por capitania o conteúdo integral dos documentos.

A coleção, portanto, tem como objetivo contribuir para que novos esforços de pesquisa possam refletir criticamente sobre a temática da propriedade, tendo por foco em particular a ocupação territorial da América Portuguesa. Ao partirmos da perspectiva histórica trazida pelas fontes, pretende-se colaborar para reflexões mais densas sobre a construção e a consolidação da propriedade individual em estudos que desnaturalizam as noções dadas para compreender esse processo complexo e excludente.[2] Desta feita, a disponibilização das fontes colabora para o aprofundamento de estudos sobre o tema da propriedade no mundo luso, desnaturalizando-a como um dado para perceber como uma construção histórica.

Carmen Alveal, Marina Machado & Thiago Dias
(Direção da coleção)

---

[1] MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: A gestação do conflito.** 2ª ed. São Paulo. Ed. Alameda, 2012.
[2] MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** 2° ed. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008. CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, Historia. Estudos sobre "la gran obra de la propiedad".** Barcelona: Critica, 2007.

INTRODUÇÃO

A distribuição de terras para o cultivo e seu usufruto era comum em Portugal durante o período medieval no momento em que tentavam expulsar os mouros. Esses campos doados e cultivados começaram a diminuir, principalmente quando se alastrou a peste bubônica, também chamada de Peste Negra. O número crescente de casos e a rapidez do contágio levou a um elevado número de mortes, o que gerou uma crise demográfica no reino e impossibilitou a continuação do cultivo dos campos. Consequentemente, houve um colapso na rede de abastecimento de todo o reino. Frente a essas dificuldades, uma das soluções encontradas por Dom Fernando I, então rei de Portugal, foi a promulgação da Lei de Sesmarias, em 1375, que garantia a distribuição de terras não cultivadas, pertencentes a nobres e à Igreja, para os lavradores. Desta maneira, os grandes lotes de terra que competiam a poucas pessoas que não produziam alimento deveriam ser loteadas e doadas àqueles que se comprometiam a cultivar a terra.[1]

Um dos objetivos dessa lei era constranger os proprietários a cultivar sua terra. Caso tal condição não fosse observada, a Coroa tinha o direito de revogar a concessão e doar a terra em sesmaria para outra pessoa que se comprometesse a cultivá-la em tempo pré-determinado por lei.[2]

Os responsáveis pela aplicação da lei, em Portugal, eram denominados sesmeiros, termo que no Brasil passou a designar os indivíduos agraciados com uma sesmaria. Esses sesmeiros, em Portugal, eram dois "homens-bons" escolhidos entre os membros do concelho, equivalente às câmaras municipais. Essa escolha poderia ser uma indicação direta do rei ou realizada pelo próprio concelho, porém estava sujeita à aprovação real.

Era responsabilidade dos sesmeiros realizar a doação das terras do concelho em sesmaria para os pretendentes que possuíssem as qualidades necessárias para proceder ao cultivo da terra. Também era sua tarefa verificar se as terras estavam sendo cultivadas e, caso não estivessem, deveriam notificar o beneficiário para que este aproveitasse suas terras no prazo de um ano. O não cumprimento desse dever resultaria na revogação da doação. A primitiva lei de Dom Fernando sofreu transformações ao longo do tempo, porém, o fundamento do cultivo permaneceu imutável e foi perpetuado, junto com a lei das sesmarias, por meio das Ordenações do Reino.[3]

---

[1] RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** 2ª ed. Lisboa: Ed. Presença, 1982.

[2] LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 5° ed. Goiânia: Editora UFG, 2002. PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil.** Recife: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1967.

[3] RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** 2ª ed. Lisboa: Ed. Presença, 1982; LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 5° ed. Goiânia: Editora UFG, 2002; PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil.** Recife: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1967.

Dessa maneira, devemos entender por sesmaria uma propriedade de terra concedida condicionalmente realizada em nome do monarca. Segundo Laura Beck Varela, tal concessão garantia ao beneficiário o domínio útil da terra, isto é, o seu aproveitamento. Porém, esse domínio estava condicionado ao fundamento do cultivo, pois, quando não fosse cumprido, a doação era anulada e a terra voltava ao domínio régio, devendo ser concedida para um outro indivíduo.[4]

A Lei de Sesmarias de 1375 foi republicada nas Ordenações Afonsinas (1446), nas Ordenações Manuelinas (1511-12) e nas Ordenações Filipinas (1603). Nas Afonsinas teve 14 artigos de acréscimos que tentavam dirimir dúvidas que um sesmeiro apresentou diretamente ao rei. Já as duas últimas versões eram iguais e condensaram vários artigos da edição registrada nas Afonsinas, ficando consagrada a Lei registrada nas Filipinas.[5]

O instituto das sesmarias foi utilizado no ultramar como forma de distribuição de terras em áreas desabitadas, mas também conquistadas sobre outros povos. As sesmarias foram utilizadas na Madeira, Açores, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e em Angola, além do próprio Brasil. Já em 1530, Martim Afonso de Souza recebia ordens régias que o ordenavam conceder terras aos cristãos para povoar a terra. Posteriormente, as sesmarias foram incorporadas no regimento entregue a Tomé de Souza, em 17 de dezembro de 1548, quando este foi nomeado primeiro Governador Geral do Brasil. Este regimento trazia três condições para a concessão de sesmarias: o beneficiário deveria residir na povoação; teria três anos para aproveitá-la, não podendo vender a terra neste período; e o tamanho da concessão era referente à capacidade de aproveitamento do requerente, ponto já estabelecido nas Ordenações.[6]

As diferenças entre o contexto do reino e da colônia geraram a necessidade de modificação gradativa do sistema sesmarial no Brasil. Os esforços da Coroa em regularizar o sistema de sesmarias foram mais intensos no final do seiscentos. É desse período que datam as primeiras cartas e ordens régias que buscavam estabelecer um limite para as concessões de sesmarias. Segundo Lígia Osório Silva "o sesmarialismo português foi-se transformando e se adaptando aos acontecimentos maiores ocorridos na metrópole e na colônia, gerando o que se poderia chamar de sesmarialismo colonial".[7] A partir do momento em que o reino passou a ter uma compreensão mais ampla das situações no ultramar, foi entendido que era necessário a aprovação de novos regimentos, ordens régias, portarias, resoluções e quaisquer outros documentos que embasassem as novas lógicas presentes no processo de doações e utilizações de sesmarias.

No reinado de D. Pedro II de Portugal houve uma sequência de leis expedidas com o objetivo de alcançar um maior controle do sistema de concessões de sesmarias no Brasil.

---

[4] VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

[5] ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Senhorios Coloniais. direitos e chicana forenses na formação da propriedade na América Portuguesa.** Niterói: Ed. Proprietas, 2022.

[6] REGIMENTO de Tomé de Sousa, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. **A política administrativa de D. João III.** 2° ed. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Serviço Público/Serviço de Documentação, 1966. (História Administrativa do Brasil, 2). p. 253-269.

[7] SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008. p. 44.

Essas novas ordens determinaram limites máximos para as sesmarias e da consequente necessidade de diligências para verificar tanto seu tamanho quanto se haviam sido demarcadas, e principalmente se haviam sido aproveitadas ou com a agricultura ou com a pecuária.

Destaca-se a ordem régia de 27 de dezembro de 1697, que regulamentava o tamanho da terra, e a provisão de 1699, que estabelecia a cobrança de foro sobre as sesmarias das capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte – esta última, conforme os estudos mais recentes resultaram em vários problemas, desde o processo de demarcação, passando pela questão da nomeação da autoridade responsável pela concessão das sesmarias, e culminando em conflitos de jurisdição e críticas quanto à atuação das autoridades coloniais que não cumpriam a nova orientação.[8]

Antes dessa lei de 1697, foram distribuídas extensas dimensões, pois o tamanho da terra era relativo à capacidade de aproveitamento, ponto que já estava estabelecido nas Ordenações e foi confirmado no Regimento de Tomé de Souza. Tinha-se a ideia de que, diante de tantas terras, não seria mau a doação de terras de gigantescas extensões. Todavia, esse tipo de distribuição causou inúmeras reclamações e acusações por parte dos colonos pela usurpação ou não aproveitamento das terras. A nova lei estabeleceu o limite de concessão de 3 léguas de comprimento por 1 légua de largura nas áreas de agricultura, sob a afirmação de que essa seria a área que um sesmeiro seria capaz de aproveitar.

Em geral o pedido de uma sesmaria partia do indivíduo interessado, que encaminhava uma petição ao governador da capitania ou capitão-mor, caso do Rio Grande. Nessa petição, o interessado explicava as razões pelas quais desejava (ou necessitava) as terras e descrevia a sua localização. Em seguida, a autoridade colonial, uma vez, a par da solicitação, com base no parecer de outras autoridades locais, como o provedor da Fazenda Real, e posteriormente a câmara, decidia se a sesmaria deveria ser concedida.

No deferimento do pedido, era estabelecido um prazo para o cultivo efetivo da terra – princípio básico da legislação sesmarial – e posteriormente, a partir do final do século XVII, também um prazo para a medição da sesmaria. Próximo deste prazo ou quando o cultivo já pudesse ser comprovado, uma nova petição era feita por parte do sesmeiro para solicitar a confirmação de sua sesmaria. Esse ato tratava-se de um procedimento comum em Portugal desde os tempos de Dom Afonso IV (1325-1357) e, segundo João Marinho dos Santos, a confirmação era a forma por meio da qual a Coroa reforçava sua autoridade régia sobre seus domínios e vassalos.[9] Assim, essa segunda petição, no mesmo formato da primeira, era enviada ao rei, o qual, em reunião com seus conselheiros, confirmava a sesmaria, sendo então concedido o título definitivo. Tratava-se de um emaranhado de práticas burocráticas, que no fundo buscava demonstrar o controle régio sobre as diversas partes de seu império.

O fim do instituto das sesmarias foi decretado em 1822 pelo príncipe regente Pedro, porém ainda 10 anos depois, algumas sesmarias ainda eram concedidas. Portanto, foi um

[8] ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 247-263, 2015.

[9] SANTOS, João Marinho dos. **Os Açores nos Séculos XV e XVI**. Açores: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional dos Assuntos Culturais; Universidade dos Açores, Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, 1989.

fenômeno que perdurou 300 anos e ao longo dessa trajetória foi sempre alvo de contestação, culminando inclusive com a lei de 1795, que ordenava parar imediatamente a concessão de sesmarias, mas causou tanto tumulto que foi revogada no ano seguinte durante o período mariano, tema bastante estudado por Márcia Motta.[10]

Dessa forma, atenta-se que as sesmarias, por terem sido o instrumento jurídico de concessão de terras na América portuguesa, incluindo-se os Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará, possui uma série de informações que possibilitam a análise das diferentes conjunturas. A Coleção Sesmarias do Brasil pretende publicar todas as concessões de sesmarias de cada capitania que foram encontradas em diversos arquivos. Posteriormente, pretende-se publicar todas as confirmações régias das sesmarias doadas no Brasil, o que se acredita que corresponda de 20 a 30% apenas, o que mostra que o instituto das sesmarias não fora seguido à risca em sua maioria.

Inauguramos a coleção com as concessões de sesmarias doadas na capitania do Rio Grande, depois conhecida como Rio Grande do Norte, quando da criação da capitania do Rio Grande de São Pedro, por volta de 1736. Por meio das sesmarias do Rio Grande (do Norte), é possível acompanhar o processo histórico de ocupação dessa capitania e suas questões agrárias ao longo do período colonial. A compilação e publicação destas sesmarias visa disponibilizar ao grande público, isto é, tanto acadêmicos como todos os demais interessados, as transcrições dos títulos de terras de forma descomplicada, facilitando o acesso à informação e fomentando pesquisas. A Fundação Vingt-um Rosado publicou em 2000 um fac-símile dos livros de sesmarias que estão depositados no Instituto Histórico de Geográfico do Rio Grande do Norte. Entretanto, por estarem manuscritas, e terem sido publicadas em tamanho pequeno, dificultava muito sua leitura. Por isso, achamos importante a transcrição.

Cabe notar que as sesmarias e os diferentes aspectos da distribuição de terras na capitania do Rio Grande do Norte já foram alvo de análises, a exemplo de alguns trabalhos: o artigo de Elenize Trindade Pereira, Das terras doadas ouvi dizer, que analisou a distribuição de terras nos primórdios da capitania, entre 1600 e 1614;[11] a dissertação de Patrícia de Oliveira Dias, Onde fica o sertão rompem-se as águas sobre o processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró no contexto da chamada "Guerra dos Bárbaros"; o artigo de Carmen Alveal, Uma análise preliminar das sesmarias nas Capitanias do Norte (2019), que faz uma análise comparativa das sesmarias concedidas nas capitanias do Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Paraíba, incidindo sobre dados quantitativos e qualitativos;[12] a dissertação de Ana Lunara da Silva Morais, publicada sob o título de Entre veados, Carneiro e formigas, sobre o conflito pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim que envolveu os indígenas da missão jesuítica de Guajiru e uma família da nobreza da terra em meados do século XVIII.[13]

[10] MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: A gestação do conflito.** 2ª ed. São Paulo. Ed. Alameda, 2012.
[11] PEREIRA, Elenize Trindade. Das terras doadas ouvi dizer: doação de sesmarias na fronteira do império, capitania do Rio Grande (1600-1614). **Historien** (Petrolina). Ano 5. n. 10, 2014.
[12] ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Uma análise preliminar das sesmarias nas Capitanias do Norte. In: Gian Carlo de Melo Silva. (Org.). **A época moderna e o Brasil colonial. Conceitos, fontes e pesquisas.** vol. 1. Maceió: EDUFAL, 2019. p. 231-242.
[13] MORAIS, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, Carneiro e formigas: conflito pela posse de terra na ribeira do Ceará-Mirim, e concepções de mentalidade possessória, 1725-1761.** Natal: EDUFRN, 2022.

Tais trabalhos exemplificam bem a variedade de temas possíveis a serem explorados a partir dos cartas de sesmarias.

A presente publicação apoia-se em quatro fundos documentais.[14] O primeiro, chamado Auto de Repartição de Terras da capitania do Rio Grande, trata das informações sobre as doações de sesmarias no Rio Grande desde logo após a fundação da cidade do Natal até o ano de 1614.[15] Nesse contexto, o rei Felipe II (1598-1621) havia sido informado que na dita capitania muitas terras haviam sido distribuídas para que fossem cultivadas e beneficiadas, mas que havia sesmeiros não cumpridores das obrigações estipuladas, e que geravam grandes perdas à Fazenda Real. Devido ao fato, o rei lançou um alvará em 8 de setembro de 1612, no qual requeria um levantamento sobre todas as terras que haviam sido doadas na capitania. As terras que se encontrassem abandonadas deveriam ser consideradas devolutas, podendo ser doadas a outras pessoas.[16] Análises recentes apontam como hipótese a denúncia ter sido realizada por inimizade a Jerônimo de Albuquerque, participante da expedição de conquista da capitania e capitão-mor da mesma entre 1603 e 1610.[17]

As autoridades verificaram que entre 1600 e 1614, foram concedidas 186 sesmarias na capitania, lembrando que naquela época as fronteiras não eram tão definidas. Além do descumprimento da obrigação de povoar, o rei reclamou sobre as imensas áreas doadas à Companhia de Jesus e aos parentes do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Jerônimo de Albuquerque. O rei alegou que as terras não estavam sendo bem utilizadas e deveriam ser repartidas com outros sesmeiros.[18] A elaboração deste levantamento é resultado de uma averiguação e repartição das terras feitas por Alexandre de Moura, capitão-mor de Pernambuco, pelo ouvidor-geral Manuel Pinto da Rocha, pelo desembargador Afonso Garcia Tinoco, e por Francisco Caldeira Castelo Branco, capitão-mor do Rio Grande.

Desta forma, o Auto de Repartição de Terras da capitania do Rio Grande, que foi publicado originalmente em 1909 pela Revista do IHGRN (Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte), oferece-nos preciosas informações sobre todas as sesmarias concedidas na capitania até o ano de 1614, isto é, 186 concessões entre 1600 e 1614. Na dita publicação, além da transcrição das informações das sesmarias, enumera as concessões por ordem cronológica, e constam vários comentários sobre a localização das terras, os quais foram mantidos nesta publicação na forma de observações. Junto com a numeração cronológica do Auto, foram colocados os códigos equivalentes da nova Plataforma SILB.

As sesmarias da capitania do Rio Grande do período posterior ao Auto de Repartição de Terras foram obtidas em três fundos documentais. O primeiro, e o mais importante, trata-se de nove Livros de Sesmarias depositados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN), situado na cidade de Natal, que totalizam 700 sesmarias,

[14] Agradecemos aos bolsistas membros do LEHS pelo trabalho de transcrição e revisão das cartas de sesmarias aqui disponibilizadas, especialmente aos bolsistas Vinícius Montenegro de Morais e Otávio Henrique Gomes do Nascimento, responsáveis pela revisão de grande parte dos fundos utilizados.

[15] TRANSLADO do Auto de Terras do Rio Grande. Revista do IHGRN, [S. l.], v.7 n° 1-2, p. 5-131, 1909.

[16] Idem. p. 7-12.

[17] PEREIRA, Elenize Trindade. Das terras doadas ouvi dizer: doação de sesmarias na fronteira do império, capitania do Rio Grande (1600-1614). **Historien** (Petrolina). Ano 5. n. 10, 2014.

[18] Idem.

concedidas entre 1659 e 1831.[19] Tais cartas foram transcritas manualmente, possivelmente a partir das originais, nas primeiras décadas do século XX, pelo empresário e jornalista Pedro Militão, entre outros copistas, por meio de uma parceria do Governo do Estado com o IHGRN[20]. Foram transcritas na íntegra e também foi informado o código da antiga SILB, embora nem todas tenham sido inseridas. Como ainda estamos em fase de migração dos dados, não foi possível informar o novo código. O segundo fundo documental diz respeito a oito cartas de sesmarias localizadas na coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (DHBN), concedidas entre 1668 e 1670. O terceiro e último fundo documental utilizado relaciona-se aos documentos encontrados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Tratam-se de duas cartas de sesmarias, ambas concedidas em 1682, disponíveis no códice 427, e a cinco registros de sesmarias realizados na Bahia (extratos), entre 1664 e 1717, existentes no Livro Sétimo de Provisões Reais, contido no códice 155, publicado pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) em 1931, vol. XXVII. Sobre tais registros, observa-se que se encontrou mais oito referentes ao Rio Grande. Todavia, não foram aqui inseridos pelo fato de as cartas de sesmaria integrais terem sido localizadas nos fundos documentais anteriores e já incluídos.

A escrita de todas as cartas de sesmarias desta publicação teve o português atualizado a fim de facilitar a compreensão, bem como os nomes e os sobrenomes dos sesmeiros, sesmeiras e demais indivíduos mencionados foram padronizados para evitar discordância e incongruências nas pesquisas. Os nomes dos lugares, quando foi de conhecimento a variação onomástica, também foram padronizados. Ademais, todas as cartas contam com um código de inserção da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-brasileiro), projeto desenvolvido pelo LEHS que visa disponibilizar os dados das sesmarias em um banco de dados on-line.[21]

Esperamos que não apenas os potiguares aproveitem-se desta documentação do passado do estado do Rio Grande do Norte, mas a todos que se interessam pela questão agrária de nosso país.

Os organizadores

[19] O nono livro de sesmarias no IHGRN, embora possua uma sesmaria, as quais foram incluídas nesta publicação, contém em sua maioria "chãos de terras" concedidos no termo da cidade do Natal, os quais não foram inseridos.

[20] DIAS, Thiago Alves. O senado da câmara de Natal, o escrivão e o registro dos tempos coloniais. **MNEME Revista de Humanidades**. v. 10. N. 26, 2009. p. 119-128.

[21] Tal projeto visa dinamizar as pesquisas relacionadas as sesmarias, sendo viável pesquisar por período, localidade, sesmeiros(as), exigências, justificativas e ainda elaborar gráficos comparativos. PLATAFORMA SILB (Sesmarias do Império Luso-brasileiro). Encontra-se disponível em: http://www.silb.cchla.ufrn.br/. Atualmente o banco está em processo de migração dos dados para uma nova plataforma, disponível em: http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/.

AUTO DE REPARTIÇÃO DAS TERRAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DE 1614

O primeiro número refere-se ao número do Auto. O código RN XXXX corresponde ao número da nova plataforma SILB

1º) RN 0024
Primeiramente, acharam no livro primeiro uma data de terra de 2500 braças ao longo do rio Potengi que deu o capitão-mor Manoel Mascarenhas Homem a João Rodrigues Colaço capitão-mor desta capitania em 09 de janeiro de 1600. A qual terra disseram foi confirmada por sua majestade e disseram os dois informantes que a possuía hoje por título de compra o padre vigário desta capitania Gaspar Gonçalves Rocha que a tinha cultivando de roçarias de mantimentos de que muito inteiramente pagava os dízimos de sua majestade e que ia roçando outra parte dela para plantar canas e ver se era capaz delas e de um trapiche.

2º) RN 0108
A 2ª data do dito livro é dos padres da Companhia [de Jesus], [e] foi lhes dada pelo capitão-mor João Rodrigues Colaço, em 06 de julho de 1600. Começa a dita data da ribeira que chama Arapapuhu até a outra ribeira que chamam Itaorassutuba e por informação se entende que poderá ser légua e meia de comprimento e uma de largura. Consta da informação que os ditos padres tiveram já ali gado vacum e agora tem roçarias de mantimentos. Nem serve para mais, salvo um pedaço de várzea alagada e que não se poderá dar cana.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a ribeira Arapapuhu e o ribeiro chamado Itaorasutuba não são conhecidas, mas acredita se tratar de terras entre os atuais [1909] rios Pitimbú e Jundiaí.

3º) RN 0109
A 3ª data do dito livro é de Gaspar Rabello Gondim e deu-o o capitão João Rodrigues Colaço. Tem 600 braças que começam de um riacho que chamam Jatatirahu pelo rio Jundiaí acima da banda do norte, e de largura 1200 braças, a qual terra foi cultivada pelo dito Gaspar Rabello com casas e roçarias e árvores de espinho e há seis anos [1608] que está devoluta, por ir viver em outra data sua. Consta da informação que é terra de pouco proveito por não ter água.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que Gaspar Rabelo Gondim, o receptor dessa data de terra, é o mesmo que depois foi nomeado escrivão das datas e demarcações. Além disso, consta que não se conhece o riacho que chamavam Jatatirahú, mas que parece tratar-se de terras à margem do Jundiaí.

4º) RN 0110

A 4ª data do dito livro é dos padres da Companhia [de Jesus] dada pelo capitão João Rodrigues Colaço e são uns chãos no sítio dessa cidade onde tem uma casinha de taipa e telha, e foi dada em 14 de agosto de 1600.

5º) RN 0111

A 5ª data foi dada a Pero da Costa, defunto, e deu-lhe o capitão-mor João Rodrigues Colaço em 18 de outubro de 1600. São 600 braças ao longo do rio Jundiaí acima e 1000 de largura. Foi povoado pelo dito defunto, que por sua morte deixou à sua órfã. Consta a informação ser terra de pouco proveito.

6º) RN 0112

A 6ª data de terra no dito livro é de Domingos Álvares e foi dada pelo capitão-mor João Rodrigues Colaço em 03 de janeiro de 1601. [É] de 600 braças ao longo do rio Jundiaí acima e 1000 para o sertão. Este homem a povoou no princípio e está devoluta há oito anos [1606]. Seria de pouco proveito.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que há um erro neste registro: no documento original dá-se que foi concedida por João Rodrigues Colaço em 1605, quando ele já não era mais capitão-mor. Outra nota aponta para a possibilidade de a mesma ter sido concedida em 1600 ou em 1601. Caso a terra fosse concedida em 1600, teria sido anterior a data de nº 1, doada por Manuel Mascarenhas Homem a João Rodrigues Colaço, aparentemente improvável, o que faz acreditar que foi doada em 1601.

7º) RN 0113

A 7ª data de terra é de Jacques de Py [e] deu-a o capitão João Rodrigues Colaço em 04 de dezembro de 1600. É de 1000 braças ao longo do rio Jundiaí e outras 1000 para o sertão. Povoou-a o dito no princípio, [mas] há oito anos [1606] que está devoluta. É terra de pouco proveito.

8º) RN 0114

A 8ª data [é] de Jorge de Araújo. Deu-a o capitão-mor João Rodrigues Colaço em 02 de janeiro. [Compreendia] 600 braças ao longo do rio Jundiaí e 1000 para o sertão. Povoou-a no princípio e há oito anos que está devoluta [1606]. É terra de pouco proveito.

9º) RN 0115

A 9ª data é de Gregório Pinheiro e deu-a o capitão-mor João Rodrigues Colaço em 18 de dezembro de 1600 anos. [Compreendia] 1000 braças em quadra ao longo do rio Jundiaí da banda do norte, [e] está devoluta há muitos anos. É terra de pouco proveito.

10º) RN 0116

A 10ª data é de Manoel Rodrigues de uns chãos no sítio da cidade para as casas em que vive.

11º) RN 0117
A 11ª data é de Manoel Rodrigues dada por João Rodrigues Colaço em 18 de outubro de 1600. É de 1500 braças ao longo do rio Jundiaí, e 1000 para a banda do norte. Foi cultivada a princípio, [e] está devoluta há seis anos [1609] por ser terra de pouco proveito.

12º) RN 0119 - RN 0120
A 12ª data [deu] a Francisco Fernandes de Almeida de chãos na cidade de 20 braças. Depois [foi dada] por devoluta [e] se deu a José do Porto.

13º) RN 0121 0122
A data 13 foi dada a Domingos Álvares de chãos na cidade e depois a Diogo de Lima por [encontrar-se] devoluta.

14º) RN 0123
A data 14 foi dada pelo capitão João Rodrigues Colaço em que agora tem casas Simão Nunes.

15º) RN 0124
A data 15 é de João Lostau [e] deu-a João Rodrigues Colaço em 01 de março de 1601. Tem 1200 braças ao longo do mar no sítio começa do rio Canayri para o norte, e para o sertão outras tantas. Tem porto de pescaria, (indecifrável) é terra [mais] ainda para pasto.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que não se conhece o rio Canayri, porém, arquiteta que era algum pequeno regato, talvez o Água Doce, poucos quilômetros ao sul do Pirangi.

16º) RN 0125
A data 16 foi dada a Afonso Lagarto pelo capitão-mor João Rodrigues Colaço. É de meia légua em quadra nas cabeceiras da data acima de João Lostau, a qual esteve sempre devoluta e não é de proveito.

17º) RN 0126
A data 17 foi dada a João Seremenho pelo capitão João Rodrigues Colaço em 23 de abril de 1601. É de 1500 braças ao longo do mar: 500 para o norte do rio Pirangi, e do dito rio para o sul 1000; e para o sertão 1500, na qual praia há dois portos de pescarias, um em que sempre se pescou, que é o da banda do sul, e o da banda do norte há dois anos [1612] que o deixou João Seremenho.

Observação: no Livro originalmente constava "[...] e ho da banda do norte avera dez annos", com a palavra "dois" escrita logo em baixo, dando a entender que a referência correta é "[...] há dois anos".

18º) RN 0127

A data 18 é de Gregório Pinheiro deu-lhe o capitão-mor João Rodrigues Colaço em o Rio Sibaúma. [Compreendia] 200 braças dele para o sul, e outras tantas para o norte no longo do mar, e para o sertão 1000. É sítio de pescaria no qual vive, e o mais da terra serve para pasto de gado, e mantimentos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Sobaúma, também chamado de Sobaamos, na data nº 59, é o atual [1909] Sibaúma, pequeno ribeiro do município de Goianinha e que entra no Catú, pouco antes deste desembocar no mar.

19º) RN 0128

A data 19 é de Gaspar Rabello. Deu-a João Rodrigues Colaço, [e] são uns chãos em que tem casas no sítio da cidade.

20º) RN 0129

A data 20 é do Gaspar Rabello, deu-a João Rodrigues Colaço em 19 de junho de 1601. É de 800 braças em quadra da banda do norte, e do rio Potengi pelo rio Guajirú acima. Tem-na povoada com escravos, vacas, e outras criações e com roças de mantimentos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a lagoa de Extremoz chamou-se outrora de Guagirú, nome que também tinha o pequeno regato pelo qual despeja no mar as suas águas defronte da fortaleza, da banda do norte e a foz do Potengi e julga poder afirmar que o rio Goarugú, da data de nº 20, Guoarahú, da de nº 51, e Tijurú, da de nº 102, são o mesmo Guagirú, que atualmente [1909] tem o nome de Gramoré, em seu curso, e Ridinha, em sua foz.

21º) RN 0130

A data vinte e um é de uns chãos no sítio da cidade. Deu-a João Rodrigues Colaço a Pero Lopes de Castro e estão devolutas.

22º) RN 0131

A data 22 é do padre vigário Gaspar Gonçalves Rocha. Deu-a João Rodrigues Colaço em 24 de abril de 1601. É de 2000 braças por costa que começam da boca do rio Curimataú para o norte, e 2000 para o sertão. Foi povoada no princípio com casaria, e rede, e criações, e há oito anos [1606] que não é povoada a dita terra. Alguma [da terra] é para algumas roças e não tem outro préstimo por não ter águas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que se conclui que a fundação da cidade envolveu a da freguesia, tendo sido nomeado o primeiro vigário o referido padre Gaspar Gonçalves Rocha.

23º) RN 0132

A data 23 foi dada a Jorge de Araújo, por João Rodrigues Colaço, em 19 de junho de 1601, é de 1000 braças em quadra ao longo do [rio] Salgado e ao longo do riacho Oburapariripirá. A banda do norte não é terra de préstimo [e] servirá só para olaria.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que as datas de nº 23 e 24 referem-se às terras do Salgado, do outro lado do rio Potengi, terras que a maré cobre.

24º) RN 0133

A data 24 foi dada aos padres da Companhia [de Jesus] pelo capitão João Rodrigues Colaço em 15 de setembro de 1601 e começa do esteiro Jaguaribe para o sudoeste até chegar a aguapé a que chamam Obure cercada com o rio Potengi. Pode ser esta terra meia légua em quadra. É terra que a maré cobre, tem muitas madeiras de mangues, é sítio para salinas, [e] não foi feito benfeitorias nelas.

25º) RN 0134

A data 25 foi dada a Domingos Álvares para casamento de sua filha Isabel Álvares. Deu-a João Rodrigues Colaço em 23 de setembro de 1601. São 1000 braças em quadra, parte com Gaspar Rabello aos padres da Companhia [de Jesus] pela parte de Jaguaribe, com condições de a povoar em três anos. Diogo de Almeida, bombardeiro, casou com esta moça de que tem sua filha. É terra de nenhum proveito.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa concessão compreendia terras entre os rios Potengi e Guagirú.

26º) RN 0135

A data 26 deu o capitão João Rodrigues Colaço a Afonso Fernandes em 21 de setembro de 1601. É de 600 braças ao longo do rio Potengi para a banda do sul, e 1000 para o sertão. Tem-no hoje Jerônimo da Cunha, a quem a deu Jerônimo de Albuquerque por [estar] devoluta. Tem nela uma casa e roça e em alguma parte dela servirá para cana.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que as datas de nº 26 e 158 representam uma só data, que foi doada inicialmente a Afonso Fernandes pelo então capitão-mor, João Rodrigues Colaço, sendo posteriormente dada a Jerônimo da Cunha pelo então capitão-mor Jerônimo de Albuquerque, por estar devoluta.

27º) RN 0136

A data 27 foi dada a João Garcia. São uns chãos no sítio da cidade, [e] estão devolutas.

28º) RN 0145

A data 28 é do padre vigário Gaspar Gonçalves Rocha. São uns chãos no sítio da cidade em que fez as casas em que vive.

29º) RN 0146

A data 29 foi dada a Diogo Dias Rocha pelo capitão João Rodrigues Colaço em 30 de setembro de 1601. É de 1000 braças em quadra que começam da boca do rio Curimataú para a banda do sul ao longo do mar e dele para o sertão outras tantas. Está devoluta por não ser de préstimo.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Corumatahú de que fala a presente data é o mesmo Curumatahú a que se refere a de nº 22 e que se pensou serem todos o rio Curimataú.

30º) RN 0147

A data 30 é do padre vigário Gaspar Gonçalves Rocha. Deu o capitão João Rodrigues Colaço em 14 de outubro de 1601. É de 1000 braças em quadra e começam do rio Guacoripera ao longo do rio Potengi para cima. Está povoada e esteve sempre com roças que ali se dão muito bem. E assim cana que tem plantada há muitos anos, e é terra capaz de um trapiche dos frutos que dela colhe. Sempre pagou dízimo.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Guacoripera era afluente do Potengi, mas esse nome é hoje [1909] desconhecido.

31º) RN 0148

A data 31 foi dada a Brás de Mesquita por João Rodrigues Colaço em 14 de outubro de 1601. São 600 braças ao longo do rio Potengi da banda do norte, e 1000 para o sertão. Sempre teve povoada pelo dito Brás de Mesquita, e estão hoje por sua mulher e filhos e por Pero Gonçalves, seu segundo marido. É terra boa para mantimentos e cana onde se poderá fazer um trapiche se tiver lenhas.

32º) RN 0149

A data 32 foi dada a Manoel Carvalho por João Rodrigues Colaço em 21 de outubro de 1601. É de 600 braças ao longo do rio Potengi da banda do norte e 1000 para o sertão o qual Manoel Carvalho no princípio a cultivou com roças e casas, e há oito anos [1606] que se foi da capitania sem se fazer mais benfeitorias na terra, por ele nem por outrem. É terra para canas, e muitas.

33º) RN 0150

A data 33 é de Manoel João. São uns chãos que tem no sítio da cidade em que tem casas em que vive. Deu-a João Rodrigues Colaço.

34º) RN 0151
A data 34 é de Pero Xará de uns chãos no sítio da cidade em que faz casas.

35º) RN 0152
A data 35 foi dada a Pero da Costa por João Rodrigues Colaço são de uns chãos no sítio da cidade em que fez casas e caíram com o tempo há quatro anos [1610].

36º) RN 0153
A data 36 foi dada por João Rodrigues Colaço a Afonso Vaz em 06 de novembro de 1601. São 600 braças de terra ao longo do rio Potengi e 1000 para o sertão, [e] começam de onde acaba a data de Afonso Fernandes. Fez benfeitorias e se deu depois por devoluta a Manoel Calado e hoje a possui por data de Jerônimo de Albuquerque. Não tem feito benfeitorias por lhe a defender outro morador cuidando ser sua. É para mantimentos muito fraca.

37º) RN 0154
A data 37 é de Antônio Gonçalves Minhoto. Deu-a João Rodrigues Colaço em 25 de novembro de 1601 de 600 braças de terra ao longo do rio Potengi da banda do sul e para o sertão mil braças. Vive em elas, [e] é só para mantimentos e só para isso serve.

38º) RN - 0155
A data 38 é de uns chãos que deu João Rodrigues Colaço no sítio da cidade a Afonso Vaz em 28 de novembro de 1601. Estão devolutas.

39º) RN 0156
A data 39 foi dada a Pero Fernandes de Oliveira em 25 de novembro de 1601 por João Rodrigues Colaço. São 600 braças em quadra na testada do padre vigário para o sertão. Está devoluta [e] não fez benfeitorias nelas. É boa para mantimentos.

40º) RN 0157
A data 40 deu João Rodrigues Colaço a Afonso Álvares em 07 de março de 1602. São 500 braças em quadra no rio Ceará-mirim da banda do norte por costa, e outras tantas pelo rio dentro. [Serve] para rede de pescar e mantimentos, [no] qual não fez benfeitorias nenhumas. Deu depois por devolutas a Gregório Domingos que a vendeu a José do Porto [de quem] é hoje este porto, que não serve mais que para a pescaria que nela hoje faz.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que da descrição dessas terras conclui-se que se trata do atual [1909] Ceará-mirim, nome que, dado anteriormente a parte superior do rio Seará, talvez por considerar-se de menor importância ou ser simples afluente de um de seus tributários do alagadiço, estendeu-se depois a todo ele.

41º) RN 0158
A data 41 é do Gregório Pinheiro de uns chãos no sítio da cidade, que lhe deu João Rodrigues Colaço em 15 de fevereiro de 1602 para casa as quais não tem feito ainda.

42º) RN 0159

A data 42 foi dada por João Rodrigues Colaço a Pero Xará em 15 de março de 1602, é de 600 braças, ao longo do rio Potengi, da banda do sul que só começam onde acaba a data de Antônio Gonçalves Minhoto. São 1000 braças para o sertão. Deu-se depois a Francisco Coelho por devoluta, o qual vive nela com seus gados e roças. Serve para mantimentos, canas, pastos e escravos.

43º) RN 0160

A data 43 deu João Rodrigues Colaço a Gregório Gonçalves em 03 de março de 1602, é de 1000 braças de terra por costa, começando de um riacho Conapotú-mirim para a banda do sul e para o sertão 1000 braças. Possui hoje Domingos Martins, e tem nela uma rede de pesca e um curral de vacas. Manoel Rodrigues a vendeu, a quem foi dada por devoluta e não serve para outra coisa.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Conapotú-mirim da data de nº 43 é o mesmo Canaputú-mirim das datas de nº 75, 77 e 78, e o Unaputú-mirim que se encontra em outros documentos, e, devido na data de nº 78 constar que era a beira-mar, além de ser dito em outro que fica ao norte do Pratagy, distante uns 6 quilômetros da praia, Conclui-se que, perdendo seu nome a primeira parte de que se compunha, passou a se chamar com o tempo de Putú-mirim, e posteriormente, Porto-mirim, conhecida praia do município de Ceará-mirim, ao norte do Pratagy e onde há uma pequena lagoa que despeja no mar por tênue regato, a que chamam hoje Maceió.

44º) RN 0161

A data quarenta e quatro deu João Rodrigues Colaço a Manoel Rodrigues e a Antônio Freire, seu cunhado, em 30 de março de 1602. É um porto de pescaria, junto a fortaleza deste o recife até o riacho primeiro, e hoje [é] dos soldados por o mandar assim o senhor governador geral Gaspar de Souza, e pescam os soldados nele com sua rede.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que se sabia por senso comum haver um riacho que, correndo entre as dunas, ia entrar no Potengi, aproximadamente no lugar hoje [1909] conhecido pelo nome de Limpa. Esse seria o riacho primeiro que se dá como limite sul desta data, a qual estendia-se até o recife, compreendendo o porto de pescaria junto à Fortaleza, cujos soldados passaram depois a possuí-lo por ordem do governador geral Gaspar de Sousa.

45º) RN 0162

A data 45 deu João Rodrigues Colaço a Antônio Gonçalves Minhoto. São uns chãos dados em 12 de janeiro de 1603 no sítio da cidade e fizeram casas. Caíram há dois anos [1612] e não se levantaram mais.

46º) RN 0163
A data 46 deu João Rodrigues Colaço a Manoel Carvalho em 13 de janeiro de 1603. São uns chãos no sítio da cidade em que nunca fez casas.

47º) RN 0164
A data 47 deu João Rodrigues Colaço a João Seremenho em 31 de março de 1603. São umas 500 braças de costa que começam de outra data do dito João Seremenho para o sul, e para o sertão, com uma outra data no qual porto pescava e continuava o dito João Seremenho da outra sua data de onde tinha a casa. Não serve [a não ser] que para pescaria.

48º) RN 0165
A data 48 deu João Rodrigues Colaço a João Lostau em 17 de maio de 1603 e são 500 braças de terra por costa que começam de onde acaba a sua data primeira para a banda do sul, e para o sertão outras tantas. Não serve esta data de coisa alguma.

49º) RN 0166
A data 49 deu João Rodrigues Colaço a Gregório Domingos em 25 de junho de 1603, e [é] o porto de Ceará-mirim que hoje é de José do Porto, como fica dito no capítulo atrás número 40.

50º) RN 0167
A data 50 deu João Rodrigues Colaço a Jorge de Araújo, oleiro, em 12 de junho de 1603. São 50 braças em quadra, junto a lagoa da campina. Teve olaria, e a 6 anos [1608] que está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a dita lagoa da campina devia ser o terreno encharcado ora [1909] existente ao pé do monte que limita o bairro da Ribeira ao nascente e onde faz [1909] tijolos de alvenaria.

51º) RN 0168
A data 51 deu João Rodrigues Colaço ao Padre Vigário Gaspar Gonçalves Rocha em 23 de junho de 1603. São 1500 braças que começam da boca do rio Guajirú pelo rio Potengi acima, e 500 para o sertão. Não fez benfeitorias, e é o porto de pescaria que foi dos capitães todos. Hoje é de Pero Vaz, a quem o deu o senhor governador Gaspar de Souza. É o melhor porto de pescaria que aqui há, e está defronte da fortaleza.

52º) RN 0169
A data 52 são uns chãos do sítio da cidade que João Rodrigues Colaço deu a Domingos Sirgno em 03 de julho de 1603. Não fez nele coisa alguma. Deram só por devolutas a Manoel Rodrigues. Estão feitas casas neles.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa foi a última data concedida pelo capitão-mor João Rodrigues Colaço.

53º)
A data 53 é a mesma que fica acima com o título de Gregório Domingos, número 49.

54º) RN 0170
A data 54 deu Jerônimo de Albuquerque aos padres da Companhia [de Jesus] em 08 de agosto de 1603. É a mesma que lhe deu João Rodrigues Colaço dos chãos no sítio da cidade como fica dito atrás no capítulo número 14.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que é a primeira data concedida por Jerônimo de Albuquerque depois que assumiu o governo efetivo da capitania, em meados do ano de 1603.

55º) RN 0171
A data de 55 foi dada pelo capitão Jerônimo de Albuquerque aos padres da Companhia [de Jesus] em 08 de agosto de 1603. É a mesma que fica atrás no capítulo número 2.

56º) RN 0172
A data de 56 deu Jerônimo de Albuquerque a João Lostau em 24 de maio de 1604. É de 500 braças por costa na cabeceira de sua data ou meia légua para o sertão. Não é terra proveito.

57º) PB 0601

A data 57 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Sirgno, em 28 de fevereiro de 1604. É de 1500 braças do rio Camaratuba para o norte e outras tantas pela terra dentro. Depois da demarcação das capitanias, [a terra] fica na [área] da Paraíba.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que tanto a data de nº 57 quanto a 71 tratam-se de terras à margem do rio Camaratuba, escrito Camaratahu na primeira, e foram concedidas pelo capitão-mor do Rio Grande. Porém, fez-se pouco tempo depois a demarcação das capitanias, ambas ficando na da Paraíba.

58º) RN 0174
A data 58 deu Jerônimo de Albuquerque a Diogo Lopes em 20 de fevereiro de 1604. É de meia légua de terra por costa. A metade cabe do rio Guajú para a banda do sul e outra para a banda do norte. Deu-se por devoluta para Agostinho por Pereira, que hoje a possui e cultiva com roças e rede de pescar.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Guoajabú da data nº 58 é o mesmo Jaguahú da data de nº 99, e ambos são termos surgidos do rio Guajú, rio que limitava as capitanias, como ainda o é com os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba. Essas duas datas referem-se a mesma data, concedida inicialmente a Diogo Lopes e depois, por devoluta, a Agostinho Pereira, a qual, dividida ao meio pelo rio Guajú, ficava pertencendo, em partes iguais, as duas capitanias. As datas 121 e 122 ficaram todas pertencendo a capitania da Paraíba por estarem ao sul do dito rio, ao qual se dá na primeira delas o nome de Guojahú.

59º) RN 0175
A data 59 deu Jerônimo de Albuquerque a Gregório Pinheiro em 05 de março de 1604. Começa por conta de umas pedras e que chamam Coruruosú, até a sua data de Sibaúma dali e para o sertão. [É] terra para roças em algumas partes, e noutras para pastos e noutras não presta para nada. Tem nelas um curral de vacas, muitas águas, escravos, outras criações e casa de terra de sobrado.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o registro desta data, que vai alcançar a de Sibaúma, de mesmo concessionário, demonstra que ela começava do rio Cururú, formado pela lagoa de Papary ao despejar no mar as suas águas; pois essas pedras a que os naturais chamavam de cururuassú - não coruru-osú - deviam ser umas que existem [1909] à margem direita desse rio e as quais, por sua configuração a certa distância, poder-se-ia aplicar este nome, que quer dizer "grandes cururás". Disso surge o nome de Cururú dado ao rio. Acresce que a data, segundo a expressão da própria carta, tinha "casa de terra de sobrado", como ainda hoje [1909] são construídas quase todas as casas do Cururú, invadidas pelas águas nas enchentes do rio.

60º) RN 0176
A data 60 deu Jerônimo de Albuquerque a Gregório Pinheiro em 15 de março de 1604. É 1200 braças em quadra para salinas ao longo do rio Curimataú até a [ilegível] tem-na povoadas com um curral de vacas.

61º) RN 0177
A data 61 deu Jerônimo de Albuquerque a Pero da Costa em 12 de abril de 1604. É de meia légua de terra por costa. Da ponta alta para a banda do sul 300 braças e a mais para a banda do norte, e meia légua para o sertão. É terra inútil [e] nunca o fez benfeitorias.

62º) RN 0178
A data 62 deu Jerônimo de Albuquerque em 15 de abril de 1604 a Bartolomeu Ledo. São uns chãos no sítio da cidade. Não fez benfeitorias nele.

63º) RN 0179
A data 63 deu Jerônimo de Albuquerque a Brás de Mesquita, em 02 de junho de 1604. É de meia légua de terra na várzea do Ceará-mirim, que começa da boca de um rio Araroú pelo

rio acima do Ceará-mirim para a banda do norte, e outras 600 para a banda do sul. Serve para mantimentos e gado, [e] não foi feito benfeitorias nela.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a palavra Araroú que nesta data se encontra deve ser Araraú, rio de arara, nome de uma das vertentes do baixo Ceará-mirim. Afirma-se que essas vertentes mudam constantemente de curso, ou desaparecem com as aluviões do rio, o que pode ter acontecido ao Araraú, porque hoje [1909] o que se conhece ali com este nome é uma ilha que fica defronte do lugar chamado Flores.

64º) RN 0180

A data 64 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Carvalho, em 03 de junho de 1604. É de 600 braças em quadra na testada da data acima de Brás de Mesquita. É terra para mantimentos e gado, [e] não tem feito benfeitorias nenhumas.

65º) RN 0181

A data 65 deu Jerônimo de Albuquerque a seu filho Antônio de Albuquerque em 02 de maio de 1604 e assim a Matias de Albuquerque, a qual data é 5000 braças de terra em quadra na várzea do rio Cunhaú, começando a medir de onde entra a ribeira do Piquis em Curimataú. Desta terra se cuidou no princípio pela grandeza das várzeas, e boas e muitas águas que se podiam fazer nelas cinco ou seis engenhos de açúcar. Andando o tempo, mostrou a experiência não ser a terra toda boa para canas por se haverem plantado na dita várzea. Em algumas partes [não nasceu] devido a sequidão da terra, e outra por ser muito alagada. Todavia, além do engenho que hoje tem feito Jerônimo de Albuquerque e de água, pode-se ainda fazer outro, de água, tão bem para o qual tem já atirado o nível, e vai plantar canas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data é uma doação do capitão-mor Jerônimo de Albuquerque aos seus dois filhos, Antônio de Albuquerque e Matias de Albuquerque, com "cinco mil braças de terra em quadra na várzea do Cunhaú, começando a medir de onde entra a ribeira de Piquis em Curimataú". Esta doação foi confirmada por alvará de 02 de agosto de 1628. Compreendeu-se que o Cunhaú - palavra indígena que quer dizer "rio das mulheres" - é o mesmo Curimataú, desde a foz do Piquiry, que o Auto chama Piquis, até a sua barra no mar. As terras desta data, nas quais fundou Jerônimo de Albuquerque, antes de 1604, um engenho de água, o primeiro montado no Rio Grande do Norte para o fabrico de açúcar, fazem parte hoje [1909] da "Usina Maranhão", propriedade do coronel Fabrício de Albuquerque Maranhão, que pelo nome parece ser descendente do primitivo possuidor.

66º) RN 0182

A data 66 deu Jerônimo de Albuquerque a Dona Úrsula, filha de Antônio Cavalcante, em 02 de maio de 1604. É de uma légua de terra em quadra nas cabeceiras das da data acima de Antônio, e Matias de Albuquerque. Serve para mantimentos e tem nela um curral de vacas.

67º) RN 0183
A data 67 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Rodrigues em 12 de abril de 1604. São 200 braças de largura e de comprimento, desde [o] riacho da ponte até os chãos das casas de João Rodrigues Colaço, sempre ao longo do rio Potengi. Está feito nele uma casa.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o riacho da ponte nascia da lagoa da campina, e correndo pelo sopé do monte que limita o bairro da Ribeira a leste, espraiava-se no lugar ocupado hoje [1909] pelo jardim da praça Augusto Severo e ia entrar no rio por um canal estreito, sobre o qual foi construída uma ponte de madeira, que lhe dava o nome e comunicava aquele bairro com o da cidade alta. Esse rio pelo qual subia, como ainda hoje [1909], a água salgada nas enchentes da maré, deixando, em seu refluxo, no lugar em que se espraiava, um charco de exalações nocivas, é hoje [1909] exatamente nesse ponto, um canal artificial que serpenteia o dito jardim.

68º) RN 0184
A data 68 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco Rodrigues Tatú em 16 de agosto de 1604. São uns chãos no sítio da cidade que estão e estiveram sempre devolutas.

69º) RN 0185
A data 69 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco Rodrigues Tatú em 16 de agosto de 1604 anos. São 600 braças em quadra pelo rio Pirangi acima. Não se fez nelas benfeitorias. Serve para gado.

70º) RN 0186
A data 70 deu Jerônimo de Albuquerque ao padre vigário [Gaspar Gonçalves Rocha] em 07 de agosto de 1604. É de 300 braças em quadra na campina junto a esta cidade. Está devoluta e dada.

71º) PB 0484
A data 71 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Sirgno em 08 de outubro de 1604. É de meia légua da terra em Camaratuba [e] cabe na demarcação da Paraíba.

72º) RN 0188
A data 72 deu Jerônimo de Albuquerque a Afonso Fernandes em 08 de novembro de 1604. São uns chãos no sítio da cidade. Estão e estiveram sempre devolutas.

73º) RN 0189
A data 73 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar Rabelo em 26 de outubro de 1604. É do rio Ceará-mirim por costa até a banda do sul, até a ponta que descobre a Fortaleza. É 1200 braças para o sertão. É terra que não serve mais que para gados e criações. Fez nela casa e pescarias, e há três anos [1611] que está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que esta data, estendendo-se do rio Seará por costa até a ponta que descobre a fortaleza, compreende a praia de Genipabú, que é o lado do sul da barra do mesmo rio, pelo que alguns cronistas deram ao Ceará-mirim o nome de Genipabú.

74º) RN 0190

A data 74 deu Jerônimo de Albuquerque a Ângela de Morais em 08 de fevereiro de 1605. É de uma légua de terra em uma das testadas de Antônio e Matias de Albuquerque, [e] sempre esteve devoluta. Poderá servir para gado.

75º) RN 0191

A data 75 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio Gonçalves Minhoto em 02 de dezembro de 1604. São 600 braças de terra em quadra que começam do rio Conaputú-mirim para o norte. Teve nela casa e rede de pescar, e há dois anos [1612] que vendeu a Francisco Coelho.

76º) RN 0192

A data 76 deu Jerônimo de Albuquerque ao Conselho desta cidade em 06 de janeiro de 1605. É do rio desta cidade até os morros altos, e pelo rio Guaramime até o mar. Serve para pastos e algumas madeiras para casas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que, referindo-se as datas de nº 76 e 115, é conhecido hoje [1909] pelo nome de Pirangy o rio Cajupiranga, como principal, depois que recebe o Pitimbú pela margem esquerda, e o Pium, pela direita, até a sua foz no mar, na extensão de t (compreende-se esse t como sendo "três") quilômetros. Dizendo a carta de data nº 76, concedida ao conselho dessa cidade, que a respectiva doação começava do rio desta cidade até os morros altos, e destes pelo rio Guaramime até o mar, e a de nº 115 que concedia duas léguas em quadra a começarem do "rio, pirangino rio do guaramime para o sertão", concluindo que o Guaramime, nome hoje [1909] desconhecido, rio pirangino, isto é, pertencente ao Pirangy, ou melhor, seu tributário, é o mesmo Pitimbú, talvez do caminho que vai para Cajupiranga, e a que se referem as datas de nº 80 e 87, até a sua junção com os outros dois, formando todos o Pirangy.

77º) RN

A data 77 são uns chãos dados a Jerônimo da Cunha e fez casas em que vive.

78º) RN 0193

A data 78 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Martins em 07 de janeiro de 1605. É meia légua de terras em quadra ao longo do mar do rio Conaputú-mirim para a banda do sul. Vive, pesca e tem gado nele. Não serve para mais.

79º) RN 0195

A data 79 deu Jerônimo de Albuquerque a Nicolau Vazalim em 08 de fevereiro de 1605. São 1000 braças em quadra no rio Boixúmumguape, [sendo] 500 para cada parte por costa. Teve casa e rede neles, e há três anos [1611] que está despovoada.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que tendo em vista as grandes adulterações dos nomes indígenas que se encontram no Auto, é de presumir que o rio Boixúnumguape a que se refere a presente data, onde se fala de costa e rede, seja o Maxaranguape, que, correndo paralelo ao Ceará-mirim, vai, como este, desembocar no mar. O Maxaranguape banha um vale estreito, mas fértil, onde há diversos engenhos de fabricar açúcar, e serve de limite entre os municípios de Touros e Ceará-mirim.

80º) RN 0196

A data 80 deu Jerônimo de Albuquerque a Jerônimo da Cunha em 18 de fevereiro de 1605. É meia légua de terra em quadra pelo [rio] Pitumbú acima do caminho que vai para Cujupiranga. Teve casas e roças, e há cinco anos [1609] que está devoluta. Não presta para nada.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que, com relação às datas de nº 80, 87, 98, 103 e 124, todas elas referem-se ao rio Pitimbú, ao qual chamam Putumbú, na primeira, Potombú, na segunda, Potumbú, na terceira e na quinta e Potãohú, na quarta. É o principal afluente do Cajupiranga, com o qual forma o Pirangy, depois de receber o Pium, banha um pequeno vale de terras apauladas, onde se planta [1909] cana e algodão e há alguns engenhos de fabricar açúcar, e dista, na menor distância, 12 quilômetros desta capital, para a qual transporta os seus produtos pelos trens da Great Western, que tem ali [1909] uma parada. O copista observou que o baixo Pitimbú chamou-se outrora Guaramime.

81º) RN 0197

A data 81 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Sirgno em 20 de fevereiro de 1605. São uns chãos no sítio da cidade. Não fez benfeitorias, [e] deu-se por devoluta [a] Maria Rodrigues. Hoje tem casas.

82º) RN 0198

A data 82 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Álvares em 12 de março de 1605. É meia légua de terra em quadra na testada de Gregório Domingos pelo [rio] Ceará-mirim acima da banda do sul. Está devoluta e não presta para nada.

83º) RN 0199

A data 83 deu Jerônimo de Albuquerque a Catarina da Costa, filha de Jorge Gonçalves, defunto, em 22 de março de 1605. É de meia légua de terra em quadra em uma das testadas de Antônio e Matias de Albuquerque, [e] está devoluta. Serve para gado.

84º) RN 0200

A data 84 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Ribeiro de Guaraçú em 29 de março de 1605. É de uma légua e meia de terra nas testadas de Ana da Costa e Catarina da Costa, [e] podem servir para gado e estão devolutas.

85º) RN 0201

A data 85 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio e Matias de Albuquerque, seus filhos, em 20 de agosto de 1605. São umas salinas que estão 40 léguas daqui para a banda do norte. Não cultivaram nem se fez benfeitorias, nem a terra serve para coisa nenhuma mais que para o sal que por si, cria.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que além das cinco mil braças de terra concedidas no vale do Cunhaú, Jerônimo de Albuquerque, pela presente data, doou mais a seus dois filhos, Antônio de Albuquerque e Matias de Albuquerque, umas salinas ao norte, as quais, distando daqui 40 léguas e sendo terra que não presta senão para o sal, que por si, cria, pensou-se serem as de Macau, que ficam a esta distância e onde o sal gera-se em grande medida. Além disso, há uma anotação no canto superior direito da página que diz "Na realidade, são as salinas de Guamaré e Canguaretama", anotação de 17 de julho de 1992.

86º) RN 0202

A data 86 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Sirgno em 11 de outubro de 1605. É de meia légua de terra em quadra no rio de Jacryhú, o qual começa de um Pacoval de Jacumahú pelo rio abaixo ficando o rio em meio. Nunca fez benfeitorias, [e] está dada as filhas de Manoel Rodrigues. Serve para gados e mantimentos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que nesse mesmo lugar, começando da aldeia do mesmo chefe indígena, em outra direção, foi concedida a data nº 181, quando se diz "Jacamahuba". O nome que parece ser o correto, segundo o copista, é o Jacumahuba. O Jacryhu dessa data é o mesmo Jacuhú das datas nº 134, 155 e 184, e Jacuy da de nº 145, que significa o rio dos Jacús, nome de ave conhecida. Hoje [1909], esse rio, que banha os municípios de S. Antônio e Goianinha e forma a lagoa de Guarabira, entre este e o de Arez, é conhecido pelo nome de Jacú.

87º) RN 0203

A data 87 deu Jerônimo de Albuquerque a Jerônimo da Cunha em 14 de dezembro de 1605. É de meia légua de terra além Pitimbú abaixo do caminho que vai para Cajupirangua. Serve alguma dela para gado, e não se fez nela benfeitorias. Está devoluta.

88º) RN 0204

A data 88 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar Rabelo em 23 de fevereiro de 1605. [São] 600 braças por quadra de onde acaba a outra sua data de Ceará-mirim, e 1500 para o sertão. Não serve para nada.

89º) RN 0205

A data 89 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar de Albuquerque de Ataíde em 02 de novembro de 1605. É uma légua em quadra que começa do pé da aldeia de Maracanapoama pela várzea acima. Não se fizeram até agora benfeitorias porque, querendo a princípio povoar com um curral de gado, o impediu o gentio das aldeias vizinhas por respeito de suas roças de mantimentos. É terra que em parte poderá dar cana e em parte roças e em parte pastos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que não se conhece o nome Maracanapoama, porém, por ser a data concedida nas testadas daquela - referindo-se à data de nº 90 -, e pela várzea de Tarayre acima, conclui-se que ficavam ambas nas várzeas do Trahiry que, depois de atravessar os municípios de Santa cruz e S. José de Mipibú, forma o vale do capió e entra na lagoa de Papary, onde sai com o nome de Cururú, tomando ainda em sua foz o de Camoropim. É citado de diversas formas em diferentes datas: nº 110, Atarayra; nº 118, Tarayre; nº 147, Tarairá, e finalmente, nº 180, Tamaire.

90º) RN 0206

A data 90 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Rodrigues em 02 do mês de novembro de 1605. É uma légua em quadra na testada de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde pela várzea do Tarayre acima. O querendo pôr gado nela o impediu o gentio. E o capitão Lourenço Peixoto e na mesma data que enquanto estiver o gentio lhe não esteve [a] fazer suas roças, e teria [possibilidades] para cana e mantimentos e pastos.

91º) RN 0207

A data 91 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Soares em 23 de fevereiro de 1606. É meia légua de terra em quadra correndo pelo rio Potengi abaixo para o mar. Não se fez nelas benfeitorias, está devoluta, [e] é de muito pouco proveito.

92º) RN 0208

A data 92 deu Jerônimo de Albuquerque a Pero Fernandes de Oliveira em 20 de março de 1606 [e] são uns chãos no sítio desta cidade. Não se fizeram benfeitorias [e] estão devolutas.

93º) RN 0209

A data 93 deu Jerônimo de Albuquerque a Pero Xará em 27 de fevereiro de 1606. São 600 braças de terra em quadra ao longo do rio Potengi da banda do sul. Fez nela em princípio casas e roça, [e] há seis anos [1608] que estão devolutas. [Foi] dada a Francisco Coelho em que a tem povoada com casas, roças [e] gado vacum. Servirá para fazer-se o engenho do padre vigário como fica dito.

94º) RN 0210

A data 94 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Godinho em 26 de março de 1606. São uns chãos no sítio da cidade, [e] estão devolutas.

95º) RN 0211

A data 95 deu Jerônimo de Albuquerque a Agostinho Pereira em 15 de abril de 1606. É uma légua de terra em quadra pela ribeira Ireema, começando na testada de Diogo Lopes. É terra para mantimentos, e alguma dela para canas. Tem nela muitas madeiras, roças e escravos.

96º) RN 0212

A data 96 deu Jerônimo de Albuquerque a Lourenço Rodrigues em 02 de novembro de 1605. É meia légua de terra em quadra na testada de Jerônimo da Cunha e Manoel João. Está devoluta por ser de pouco proveito.

97º) RN 0213

A data 97 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel João em 02 de novembro de 1605. É de 600 braças, e outras 600 para o sertão partindo com o padre vigário. Não se fez nunca benfeitorias nela. Serve para mantimentos e alguma para cana.

98º) RN 0214

A data 98 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel João em 02 de janeiro de 1605. É meia légua de terra em quadra no rio Pitimbú. Não fez nunca benfeitorias serve pouco, para gado.

99º) RN 0215

A data 99 deu Jerônimo de Albuquerque a Agostinho Pereira em 02 de junho de 1606. É de uma légua de terra por costa ficando o rio de Guajú em meio, a que fica da outra banda. É da demarcação da Paraíba de uma légua pelo rio acima. Tem porto de rede de pescarem, em que fazem pescarias e serve alguma dela para mantimentos.

100º) RN 0216

A data 100 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Soares em 17 de janeiro de 1606 é uma sorte de terra de 80 braças de largura e uma légua de comprimentos. A ilha mais defronte de uma tapera que foi do Camarão povoada em princípio com casas e roças e há quatro anos [1610] que está devoluta. Serve para muito pouco gado.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data parece ter sido doada na verdade em 1606, ao contrário do que aparece, 1600, quando, um mês depois concedeu-se ao mesmo indivíduo, Manoel Soares, a data de nº 91, quando ela faz referência a data de nº 102, dada aos Padres da Companhia em janeiro de 1607. No ano de 1600 era João Rodrigues Colaço quem estava a frente da capitania, não podendo Jerônimo de Albuquerque doar a data no ano de 1600. Há também um espaço em branco nesse registro, terminando em "marão", compreendendo-se tratar da palavra "Camarão". Refere-se que segundo Gonçalves Dias, essa tapera - aldeia velha - era a aldeia de Ygapó, residência do dito guerreiro Camarão, a que já se referia a presente carta de data de 1606 e posteriormente o mapa da obra de Diogo de Campos Moreno, Razão do Estado do Brasil, em 1612, e Frei Vicente de Salvador, em sua História do Brasil, em 1627.

101º) RN 0217

A data 101 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar Rabelo em 28 de junho de 1606. É meia légua em quadra na várzea de Ceará-mirim. Fez casas e roças, [e] há três anos [1611] que está devoluta. Presta para gado.

102º) RN 0218

A data 102 deu Jerônimo de Albuquerque aos padres da Companhia [de Jesus] em 07 de janeiro de 1607, a qual sorte de terras começa do rio de Jaguaribe defronte da cidade e monte de Ubuturapaum, na testada da data de Antônio de Albuquerque, de maneira que postos no mais alto do dito monte, correram ao oeste até emparelhar com a lagoa. Poram-se na ilha de princípio e testada da data de Manoel Soares, defronte do lugar que chamam Tijuru, e correram pelo rumo que corre a ilha 3000 braças de 10 palmos cada braça, as quais corridas correram para o noroeste, e tomaram 600 braças e daí correram até o mar Salgado pelo rumo que fizer quadro com o noroeste, e porquanto nos limites nomeados estão algumas datas, e não era sua intenção pedir e que estava já dado, pediam [que] lhe dessem em nome de Sua Majestade que se pudessem encher, e inteirar deste número de braças que pediam, e limites que nomeavam, na cabeceira de onde melhor lhe estivesse, fazendo na largura comprimento e no comprimento largura. Pudera compreender esta data 14 léguas de terra pouco mais ou menos repartindo légua por légua dentro nesta data. Trás pequenas de particulares pela praia e para do Salgado duas que tem uma légua. Muitas destas datas dos padres é terra inútil, de nenhum proveito, e muita serve para pastos e mantimentos e várzea de Ceará-mirim que cabe dentro desaguando-a dará muitos formosos canaucaes. Dentro da dita data há um rio de água doce muito formoso que alaga a dita várzea, e será muito factível e desaguá-lo a várzea e aproveitar se tem outro se a dita lenhas, e madeiras ordinárias, não [há] na terra benfeitorias algumas mais que dois currais de vacas, algumas éguas e quatro escravos de guiné.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data tinha cerca de 14 léguas de extensão e, começando do rio de Jaguaribe e monte de Ubuturapaum, seguia rumo de oeste - não ao este, como está escrito originalmente - até emparelhar com a lagoa de Guagirú, que a data chama de Tijirú, de onde, seguindo o rumo da ilha de princípio e que ficava defronte da tapera que foi do guerreiro Camarão, segundo a data de nº 100, e depois o de nor-noroeste, ia alcançar as várzeas do Seará, e dali o mar pelo rumo que fizesse quadro com aquele. Este Seará seria o mesmo Ceará-mirim, e o rio Jaguaribe apenas a camboa ou esteiro deste nome que vai terminar ao sopé do monte Ubuturapaum [1909], atualmente, quando da escrita das notas, conhecido como Serraria.

103º) RN 0219

A data 103 deu Jerônimo de Albuquerque aos Padres da Companhia [de Jesus] uma data que já fica atrás no capítulo número dois, em que pedem mais que sendo caso que não cheguem a lagoa do rio Pitimbu. Pedem toda terra que houver até o dito rio, e 500 braças mais além do rio em todas as partes de onde chegarem o dito colégio com o rumo de sua data ao tal rio e que assim mesmo lhes dessem os sobejos que houvessem, e se achasse entre a data de

Domingos Álvares e a deles padres, e nos sobejos que de novo pediram. Não há benfeitorias e podem servir de pastos.

104º) RN 0220

A data 104 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco Coelho em 12 de maio de 1607. É meia légua de terra em quadra em Tapera poape. Nela teve roça e casa. Há quatro anos [1610] que a deixou, [e] é boa para mantimentos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o nome "Tapera poape" é desconhecido, não havendo como saber de onde era essa doação.

105º) RN 0221

A data 105 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Carvalho em 24 de setembro de 1607. É de 1000 braças de terra ao longo do rio Potengi, e outras 1000 para o sertão. Começam de um regato que chamam Jaseny pelo dito Potengi abaixo. Teve nela roças e casas, e há mais de 6 anos [1608] que a deixou sem ser mais cultivada. Pode se dar por devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que Jaseny, nome a qual chamavam o dito regato a qual a data se refere, é um nome desconhecido. A única informação que se pode compreender da mesma data é que o dito córrego era afluente do Potengi.

106º) RN 0222

A data 106 deu Jerônimo de Albuquerque a Jerônimo de Ataíde em 28 de julho de 1606. É uma légua de terra em quadra na várzea do Ceará-mirim por um rio acima que se chama Huobú, ficando tanto de uma banda como da outra, ficando o rio em meio. Tem préstimo para cana, frutio e pastos. Não foi até agora nela feito benfeitorias algumas, e está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que as datas de nº 106 e 159 são datas de terra na várzea do Seará pelo rio Huobú acima. Trata-se de um afluente do Ceará-mirim, podendo ser o Inhandú.

107º) RN 0223

A data 107 deu Jerônimo de Albuquerque a João Lostau em 07 de janeiro de 1607. [São] 3.000 braças de terra em quadra na testada da outra sua data para a banda do sul do rio de onde reside, a saber: 3.000 por costa e outras 3.000 para o sertão. É terra que pouca dela pode servir para pastos, e outra pouca para roças. A demais é inútil, [e] não se fez nela até agora benfeitorias.

108º) RN 0224

A data 108 deu Jerônimo de Albuquerque a João Lostau em 09 de maio de 1607. São 600 braças de terra em quadra que começam do caminho de Jequesipitangua ao pé do rio pelo

caminho que vai para Araunú. É terra de pouco préstimo. Foi pedido para salinas, não foi feito benfeitorias [e] está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que não se conhece algum lugar do estado com o nome de Jequesipitangua ou Araunú, mas presumiu-se que o rio junto ao qual ficavam esses lugares eram o Curimataú, já que essa data foi concedida para salinas, como já havia sido antes a de nº 60, ao longo do dito rio.

109º) RN 0225

A data 109 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Carvalho em 08 de janeiro de 1607. São 1.000 braças em quadra na lagoa Hupochy da banda do norte. Não fez nela nunca benfeitorias e está devoluta. É terra que não serve mais que para alguma pouca roça.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a dita lagoa Hupochy seria a do Pochy, lago de água doce, 3 quilômetros ao norte da cidade de S. José de Mipibú, profunda e com cerca de 12 quilômetros de circunferência. A justificativa dada para o nome Pochy seria a de que os missionários tinham a mania de substituir os nomes indígenas das localidades por nomes portugueses que envolvessem uma ideia de religião. Foi assim que se iniciou a chamar a dita lagoa de Bom-fim, ordenando para que não a chamassem mais de Pochy. É atualmente [1909] conhecida por lagoa do Bonfim.

110º) RN 0226

A data 110 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Sirgno em 20 de fevereiro de 1607. São 600 braças em quadra que começam a medir de onde se mete o Trairi na lagoa para a banda do sertão do norte. Esta terra serve para pastos e roças [e] não se fez benfeitorias nenhumas. Estão devolutas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que diz nesta data que as ditas braças em quadra "começam a medir de onde se mete atarayra na alaguoa", ou seja, do lugar em que entra o Trahiry na lagoa de Papary. Essa lagoa tem [1909] cerca de 20 quilômetros de extensão é formada por esse rio, deu nome à vila e ao município de Papary.

111º) RN 0227

A data 111 deu Jerônimo de Albuquerque a Nicolau Vazolim em 15 de maio de 1607. É meia légua de terra em quadra. Começa de uma aldeia que chamam Tumembohira. Servirá para alguma pequena roça, [e] nunca foi feito nela benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que, confrontando as datas de nº 111 e 128 com as de nº 75 e 79, há a percepção de que a aldeia que chamavam Tumembohira ficava entre os rios Canaputu-mirim e Boixunumguape, isto é, Porto-mirim e Maxaranguape, atualmente [1909].

112º) RN 0228
A data 112 deu Jerônimo de Albuquerque a Gregório Pinheiro em 20 de abril de 1607 anos. É uma légua de terra em quadra pelo rio Curimataú acima. Começa da data do Padre Vigário, [e] serve para roças e pastos.

113º) RN 0229
A data 113 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio Rodrigues Leitão em 23 de junho de 1607. [São] 1.000 braças de terra em quadra na várzea de Curimataú, começando a medir da testada de Antônio e Matias de Albuquerque pela banda do mar. Serve para mantimentos e pastos e alguma para cana.

114º) RN 0230
A data 114 deu Jerônimo de Albuquerque a Henrique Fernandes Leitão em 03 de junho de 1607. [São] 1.000 braças de terra em quadra começando a medir da testada de Antônio e Matias de Albuquerque para a banda do mar. É terra que serve para pastos e roças.

115º) RN 0231
A data 115 deu Jerônimo de Albuquerque a Henrique Fernandes Leitão em 23 de julho. São 2 léguas em quadra [e] começam a medir do rio Pirangi, rio do Guaramime para o sertão, ficando-lhe sempre o rio por demarcação. É terra que alguma serve para pastos e algumas reboladas para mantimento. Não tem feito benfeitorias.

116º) RN 0232
A data 116 deu Jerônimo de Albuquerque a Pero Fernandes em 16 de junho de 1607. Umas sobras entre Pero Gonçalves e Manoel Carvalho.

117º) RN 0233
A data 117 deu Jerônimo de Albuquerque ao padre vigário em 16 de julho de 1607 em que pede a terra que houver entre a terra de Pero da Costa e João Seremenho. Não é de préstimo nenhum.

118º) RN 0234
A data 118 deu Jerônimo de Albuquerque ao padre vigário em 26 de julho de 1607. É uma légua de terra nas várzeas de Tarayre de onde começa Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde para a banda do sul, a qual serve para pastos e alguns mantimentos. Não é ainda cultivada.

119º) RN 0235
A data 119 deu Jerônimo de Albuquerque a Diogo Dias da Rocha em 25 de janeiro de 1607. É meia légua de terra em quadra pelo rio Potengi acima da banda do sul que começa da testada da data de Pero Xará para o sertão. Tem roças e está atualmente povoada. Tem préstimos para mantimentos, canas e pastos.

120º) RN 0236
A data 120 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco Fernandes de Almeida em 27 de setembro de 1607. São 600 braças em quadra começando de onde acaba Brás de Mesquita para cima para a banda do Ceará-mirim no sítio a que chamam Araroú. É terra de pouco préstimo, [e] está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data não se refere ao rio, como a data de nº 63, mas sim ao sítio que chamavam Ararahú.

121º) PB 0602
A data 121 deu Jerônimo de Albuquerque a Agostinho Pereira em 22 de maio de 1607. É uma data que está dentro da demarcação da Paraíba do Guajú para o sul.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data ficou pertencendo à capitania da Paraíba por estar ao sul do rio Guoajú, o mesmo Guajú, que era limitante entre as capitanias do Rio Grande e da Paraíba.

122º) PB 0603
A data 122 deu Jerônimo de Albuquerque a João Marques em 20 de agosto de 1607. É uma légua em quadra e na testada de Agostinho Pereira, [e] cabe na demarcação da Paraíba.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa data ficou pertencendo à capitania da Paraíba por estar ao sul do rio Guoajú, o mesmo Guajú, que era limitante entre as capitanias do Rio Grande e da Paraíba.

123º) RN 0239
A data 123 deu Jerônimo de Albuquerque a Gregório Domingos a 16 de abril de 1608. É meia légua de terra de largura, e uma para o sertão na testada da data de Domingos Martins para o norte. Nunca fez benfeitorias nem é de préstimo.

124º) RN 0240
A data 124 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco da Cunha, filho de Jerônimo da Cunha, em 15 de junho de 1607. É meia légua em quadra pelo rio Pitimbu acima, que começa de onde acaba a data de seu filho. Nunca foi cultivada, nem é terra de préstimo.

Observação: há uma anotação ao lado esquerdo dessa data de sesmaria escrita "Pitimbu", indicando que o nome correto do rio é Pitimbu e não "Potombú".

125º) RN 0241
A data 125 deu Jerônimo de Albuquerque em 06 de julho de 1608. É meia légua de terra em quadra na testada de João Lostau para a banda de cima. Foi dada a Afonso Lagarto, e

[subsequentemente] a Lourenço de Albuquerque por [encontrar-se] devoluta. Sempre esteve devoluta e não é de préstimo mais que para gado. Deu a Paulo de Albuquerque.

126º) RN 0242

A data 126 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Calado de Lima em 02 de julho 1608. É uma légua de terra em quadra em Tapupe, e assim mais uma data que foi de Afonso Vaz que se lhe deu por devoluta, no qual tem casa e roça e na légua não tem benfeitorias por os índios as tolherem e o ferirem. Presta para mantimentos somente.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa doação compreende duas datas. A primeira, de 1 légua em quadra em Tapupe, e a segunda, de 600 braças, ao longo do rio Potengi. Presumiu-se que o lugar chamado Tapupe, desconhecido, poderia ficar também no Potengi.

127º) RN 0243

A data 127 deu Jerônimo de Albuquerque a Salvador Rabelo em 20 de julho de 1608. É meia légua de terra em quadra na testada da data de João Rodrigues Colaço e está povoada com casas em que vive e roças. Não tem outro préstimo.

128º) RN 0244

A data 128 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio Gonçalves Minhoto em 23 de julho. São umas sobras entre Nicolau Vazalim e o próprio Antônio Gonçalves Minhoto, [e] não é terra de préstimo [e a] povoava. Há dois anos [1612] que está devoluta,

129º) RN 0245

A data 129 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Martins em 09 de julho de 1608. É meia légua de terra em quadra pelo rio Ceará-mirim acima, onde chamam Tapiatá. Porém não a cultivou por ser de pouco préstimo e está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que não se pode determinar em qual lugar exatamente do rio Seará, o dito Ceará-mirim, fica a dita data chamada Tapiatá. Conjecturou-se a origem do termo, pensando que à margem desse rio, no município de Taipú, há um lugar chamado Pousa, onde as pessoas que viajam do baixo Ceará-mirim para o sertão repousam. Segundo Ferreira França, a expressão "pousar o caminhante" é traduzida para apytá. Seria, portanto, a partir dessa conjectura, Tapyatá o nome indígena desse lugar.

130º) RN 0246

A data 130 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel de Abreu em 26 de agosto de 1608. São duas léguas de terra por costa, começando da ponta a que chamam Petitinga para o norte, e uma légua para o sertão. Não é terra de préstimo nem foi nunca povoada por estar tão bem daqui a 15 léguas para o norte.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a ponta de Pequitinga, 15 léguas para o norte, é a que se chama de Petitinga, a qual domina uma das mais conhecidas praias do município de Touros.

131º) RN 0247
A data 131 deu Jerônimo de Albuquerque a João Lostau a 15 de agosto de 1608, e a terra que houver entre as suas datas e a de João Seremenho para o sertão 40 braças. Não presta para coisa alguma, nem nunca foi povoada.

132º) RN 0248
A data 132 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar Rabelo. São uns chãos no sítio da cidade nos quais estão ainda por fazer casas.

133º) RN 0249
A data 133 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Calado de Lima em 26 de março em 1609. São de umas sobras entre Diogo Dias e Manoel João, [e] não foi feito benfeitorias nelas.

134º) RN 0250
A data 134 foi dada por Jerônimo de Albuquerque a Agostinho Pereira em 20 de junho de 1609. É de uma légua em terra em quadra na ribeira de Jacryhú da lagoa de Taperubú para cima. É terra boa para canas e mantimentos e pastos. Está devoluta por não se fazer benfeitorias algumas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que tanto a data de nº 134 quanto a de 169 referem-se à lagoa de Taperubú da ribeira do Jacú, ao município de Goianinha, cujo nome transformou-se em Puterubú na primeira, concedida a princípio a Agostinho Pereira e, posteriormente, segundo a nota que a acompanha, ao capitão-mor Francisco Caldeira de Castel Branco, e Dehuputerobú na segunda, cujos receptores, Bartholomeu Ferreira e outros, possuíam ali um curral de gado, com casas de telha e águas, homem branco e escravos de Guiné.

135º) RN 0251
A data 135 deu Jerônimo de Albuquerque a Miguel João em 14 de outubro de 1608. São uns chãos no sítio da cidade, [e] tem feito uma casa de palha nela.

136º) RN 0252
A data 136 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio Rodrigues Leitão em 20 de outubro de 1608. São 50 braças em quadra para casas e quintal na lagoa que está a par da cidade. Não fez benfeitorias.

137º) RN 0253

A data 137 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde em 09 de outubro de 1608. São duas léguas na testada deles ditos e na do padre vigário e na de Manoel Reis, correndo pelos dois ribeiros Jurucarú e Militiu. É terra para pastos e mantimentos e não se fez até agora benfeitorias nelas. Estão devolutas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o Baldum, pequeno rio da zona agreste do Estado e que corre ao sul do Trahiry, indo, como este, desembocar na lagoa de Papary, com o nome de S. Alberto, é formado pela junção de três ribeiros conhecidos pelos nomes de Primeiro rio, Rio do meio e Urucará, nascendo estes dois dos lugares Nascença e Defuntos, entre os municípios de Arez e S. José de Mipibú, e do planalto que divide as suas águas com as do Trahiry. Pensou-se que, compreendendo esta data, concedida a Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde, duas léguas de terra nas testadas de outra data sua, de nº 89, de uma légua de terra cada uma, nas várzeas do Trahiry, para a banda do sul, ia ela alcançar aquele planalto e os dois ribeiros Jurucará e Militi, pelos quais corria, eram os mesmos Urucará e Rio do meio, citados acima e cujos nomes foram corrompidos daquela forma pelo escrivão. Não se conhecia, entre os rios Baldum, Trahiry e seus tributários outros ribeiros a que se possam aplicar aqueles nomes.

138º) RN 0254

A data 138 deu Jerônimo de Albuquerque a Gaspar de Albuquerque e a Jerônimo Datayde, devolutas.

139º) RN 0255

A data 139 deu Jerônimo de Albuquerque a José do Porto em 07 de janeiro 1609. É uma légua de terra em quadra em Uguaçú, ficando meia légua da banda do rio para o norte e meia para o sul, e uma légua para o sertão. Não se fez nela benfeitorias por estar 20 léguas desta cidade. Serve somente para gado.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que a ortografia e a circunstância de a data imediata, a de nº 140, de uma légua de comprimento entre as datas do Potengi e Jundiaí levariam à conclusão que se tratava do Uruassú, lugarejo que fica entre esses dois rios, a pouca distância do ponto de sua junção. Porém, diz a data da doação que o lugar a que se dava esse nome ficava a 20 léguas desta cidade, quando o Uruassú dista no máximo, 3 léguas. Seria mais provável, pois, que se tratasse do Cauassú, sítio do município de Jardim de Angicos, o qual fica, mais ou menos, àquela distância de Natal e a uns 4 quilômetros ao norte do Ceará-mirim, podendo ser o rio a que a data se refere. Em uma nota escrita ao lado da nota sobre a data de nº 139 há uma observação que diz "Creio tratar-se do rio Uguaçu, hoje denominado de Rio de Touros", em anotação de 21 de julho de 1994.

140º) RN 0256
A data 140 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Rodrigues em 12 de setembro de 1609 a terra que houvesse entre as datas de Potengi e o rio Jundiaí. É uma légua de comprimento, [e] não tem préstimo mais que algumas delas para gado. Não se fez nelas benfeitorias.

141º) RN 0257
A data 141 deu Jerônimo de Albuquerque a Baltazar da Fonseca em 12 de setembro de 1609 anos. São umas sobras entre a data de João Rodrigues e do rio Jundiaí e serão obra de 300 ou 400 braças e 600 de comprimento. Trás gado nela e não serve para outra coisa.

142º) RN 0258
A data 142 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Soares em 05 de janeiro de 1609. É meia légua de terra da testada de João Rodrigues pelo Potengi abaixo. Não é terra de préstimo, nem se povoou.

143º) RN 0259
A data 143 deu Jerônimo de Albuquerque a Francisco Coelho em 20 de julho de 1609. É uma légua de terra em quadra que começa do rio Itatucani Cuero, na testada onde acaba Manoel Soares para cima, ficando meia légua das bandas do rio, e outra meia da outra. É terra que não serve mais que para gado alguma dela e não tem ainda feito benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que é difícil conjecturar qual seria o rio que outrora chamou-se de Itatucani Cuero. Pode-se, porém, compreendido seja que a presente data, a que a doação se refere, ficando na testada de Manoel Soares, provavelmente a data de nº 142, presumir que o tal rio seria afluente do Potengi, já que a data de nº 142 se estendia pelas margens do dito rio.

144º) RN 0260
A data 144 deu Jerônimo de Albuquerque a João Pereira, e a Miguel Pereira em 08 de março de 1610 anos. É légua e meia de terra em quadra onde chamam Capipó, a qual terra serve para mantimentos e pastos. Não se fizeram benfeitorias até agora, [e] estão devolutas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que é possível que o Capipó, presente nessa data, seja o vale do Capió, formado pelas águas do Trahiry, Ararahy e Mipibu, no município de Papary.

145º) RN 0261
A data 145 deu Jerônimo de Albuquerque a André Alves em 08 de março de 1610. É uma légua de terra em quadra na ribeira de Jacú na testada de Agostinho Pereira, [e] não se fez benfeitorias nela. Está devoluta, [e] serve para mantimentos e pastos.

146º) RN 0262
A data 146 deu Jerônimo de Albuquerque a Jerônimo Fragoso, em 10 de março de 1610, a terra que houver da data de Diogo Dias Rocha, até entestar com terras de Antônio e Matias de Albuquerque que é duas léguas da banda do sul do rio Curimataú. Até agora não tem feito benfeitorias, [e] não é mais que para gados e mantimentos.

147º) RN 0263
A data 147 deu Jerônimo de Albuquerque a Tales Gomes de Lemos em 10 de março 1610. É uma légua em quadra na várzea de Trairi, começando da testada de Gaspar de Albuquerque para leste. Não tem préstimo senão para gado, e algumas roças. Não se fez benfeitorias nelas até agora, [e] está devoluta.

148º) RN 0264
A data 148 deu Jerônimo de Albuquerque a José do Porto em 07 de março de 1610. São uns chãos no sítio da cidade, [e] não se tem feito benfeitorias.

149º) RN 0265
A data 149 deu Jerônimo de Albuquerque a José do Porto em 22 de abril em 1610. É da terra que há entre a data de Domingos Martins e Gregório Domingos. É uma légua para o sertão, [e] não serve mais que para pescarias.

150º) RN 0266
A data 150 deu Jerônimo de Albuquerque a José do Porto em 07 de março de 1610. São 500 braças por costa da testada de Domingos Martins para a banda do sul e meia légua para o sertão. É terra que não serve mais que para a pescaria, [e] está devoluta.

151º) RN 0267
A data 151 deu Jerônimo de Albuquerque a Pero Gonçalves em 10 de março de 1610. É meia légua de terra em quadra que começa de jacaré-mirim. Serve alguma dela para gado, e tem nela gado vacum.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que há, na margem do Potengi, no município de S. Gonçalo, um lugar chamado Jacaré. Porém o dito lugar não teria nenhuma relação com o dito Jacaré-mirim, que se refere a uma lagoa que fica ao poente da vila de S. Gonçalo, sede do mesmo município, a qual chamam Jacaré-mirim.

152º) RN 0268
A data 152 deu Jerônimo de Albuquerque a Maria Rodrigues em 19 de maio de 1610. São uns chãos em que tem feito casas.

153º) RN 0269
A data 153 deu Jerônimo de Albuquerque a Maria de Albuquerque em 20 de maio de 1610. É a terra que houver entre a data de Antônio e Matias de Albuquerque é Gregório Pinheiro

entestando com uma e outra data e com o rio Curimataú da banda do norte. É terra para gado, e algum mantimento. Não foi até agora feito benfeitorias algumas.

154º) RN 0270
A data 154 deu Jerônimo de Albuquerque a Inocêncio Moreira em 20 de julho de 1610. São 2.000 braças de terra em quadra na várzea de Jucarassica. Serve para mantimentos e gados. Não fez nunca benfeitorias alguma e está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o Jucurasiqua em cujas várzeas da presente data é o mesmo Jacarassica, pequeno rio do município de Goianinha e um dos afluentes do Jacú.

155º) RN 0271
A data 155 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Rodrigues Faleiro em 12 de julho de 1610 anos. É meia légua de terra em quadra da testada de Agostinho Pereira pela várzea de Jacú abaixo para a banda do mar. É terra para gado e mantimentos. Não está ainda feito benfeitorias, e está devoluta.

156º) RN 0272
A data 156 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Vaz de Oliveira em 12 de julho de 1610. É meia légua de terra em quadra na testada de Inocêncio Moreira. Serve para gado e mantimentos. Não tem feito benfeitorias, [e] está devoluta.

157º) RN 0273
A data 157 deu Jerônimo de Albuquerque a Domingos Álvares em 04 de agosto de 1610. É uma data que foi dada a Manoel Carvalho, [e] serve para mantimentos e para cana e pastos. Não fez benfeitorias, [e] está devoluta.

158º) RN 0274
A data 158 deu Jerônimo de Albuquerque a Jerônimo da Cunha em 10 de agosto de 1610. São 600 braças pelo rio Potengi da banda do sul, e mil para o sertão. Tem roça nela e casas, e um escravo. Serve para mantimento e cana.

159º) RN 0275
A data 159 deu Jerônimo de Albuquerque a Inês Duarte em 09 de agosto de 1610. É uma légua de terra em quadra pelo rio Huobú acima na testada de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo Datayde. Serve para mantimentos e gados e é alagada a maior parte e não tem feito benfeitorias.

160º) RN 0276 0237
A data 160 deu Jerônimo de Albuquerque a Manoel Nunes, tem-na o Padre Soberal com gado que a obteve de compra do dito Manoel Nunes.

161º) RN 0277
A data 161 deu Jerônimo de Albuquerque a Antônio Gonçalves Minhoto. São umas sobras que não achavam.

162º) RN 0278
A data 162 deu Jerônimo de Albuquerque a Afonso Lagarto em 09 de agosto de 1610. É meia légua de terra onde sente o Senembuasú no Ceará-mirim. É terra que não serve senão para algum mantimento e pasto. Não fez nela benfeitorias algumas, [e] está devoluta.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que esta foi a última data concedida por Jerônimo de Albuquerque, em 09 de agosto de 1610. Compreendendo que a sua primeira concessão foi em 08 de agosto de 1603, conclui-se que ele excedeu pelo menos um ano o prazo de seis anos que lhe foi dado para governar a capitania. Além disso, não se conhece atualmente [1909] o rio Senembuoasu de que fala esta data, sabendo apenas que era afluente do Seará.

163º) RN 0279
A data 163 deu Lourenço Peixoto a Antônio Ramos de Abreu. São umas 600 braças que foram dadas a Manoel Calado, que foram de Afonso Vaz [nº 36]. O dito Manoel Calado as cultiva, como se vê no número 126.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que as datas de nº 163, 164, 165, 166 e 167 foram as primeiras concedidas pelo capitão-mor Lourenço Peixoto Cirne, somente a última contendo a data da respectiva doação - 08 de julho de 1611 -, quase um ano após a última concedida por Jerônimo de Albuquerque. Não se pode calcular exatamente a época de fim do governo de Jerônimo e o início do governo de Lourenço que, entretanto, tinha sido nomeado por carta régia de 21 de agosto de 1609.

164º) RN 0280
A data 164 deu Lourenço Peixoto a Antônio Ramos. São dois chãos no sítio desta cidade, [e] estão devolutos.

165º) RN 0281
A data 165 deu Lourenço Peixoto a Antônio Ramos no sítio da cidade, [e] estão devolutas.

166º) RN 0282
A data 166 deu Lourenço Peixoto a Jorge Pacheco da Mota, são uns chãos no sítio desta cidade [e] estão devolutos.

167º) RN 0283
A data 167 deu Lourenço Peixoto a Manoel de Figueiredo em 08 de julho de 1611 no sítio desta cidade, [e] estão devolutas.

168º) RN 0284

A data 168 deu Lourenço Peixoto a Antônio Machado. [São] os portos que foram dados a João Seremenho. Além disso [é] uma légua mais para o sertão, [e] tudo isto fica a quem o tinha e a légua por devolutas.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que os portos a que essa data se refere são os da barra do Pirangi, ou Cajupiranga em sua foz, dos quais pertence atualmente [1909] ao município de Natal, o do norte, onde se deram, como consta da nota que se lê abaixo, 533 braças ao capitão-mor Francisco Caldeira, a quem já havia sido concedida a data 134, e ao município de Papary, o do sul.

169º) RN 0285

A data 169 deu Lourenço Peixoto ao Doutor Bartolomeu Ferreira e Gaspar Ferreira Lagarto e a Estevão Ferreira da Silva em 18 de outubro de 1611. São duas léguas de terra em que tem um curral do gado junto a lagoa de Taperubú com casas de telha e águas, homem branco e escravos de guiné.

170º) RN 0286

A data 170 deu Lourenço Peixoto Sirne a Jerônimo de Albuquerque em 03 de janeiro de 1612. É uma légua de terra em quadra pela ribeira Hiriuna abaixo. É terra alguma dela para mantimentos e pastos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o Hiriuna desta data, concedida ao ex-capitão-mor Jerônimo de Albuquerque, é o mesmo Irimoá de então e, por corruptela, Limoal de hoje [1909]. Esse pequeno rio do município de Goianinha corre ao norte do Jacú e vai, como este, despejar suas águas na lagoa de Guaraíras, depois de regar as terras do engenho Estivas [1909].

171º) RN 0287

A data 171 deu Lourenço Peixoto a Francisco Coelho em 05 de novembro de 1611. É meia légua de terra pelo Potengi acima. Começa da testada de Antônio Gonçalves [e] foi de Pero Xará, e assim mais uma légua de campina. Vive o dito Francisco Coelho nesta data e tem nela um curral de gado e faz nela mantimentos.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que foi essa a última carta de data concedida pelo capitão-mor Lourenço Peixoto Cirne, em 05 de novembro de 1611. Da provisão de Felipe IV para a realização do Auto, concluiu-se, entretanto, que ele ainda estava no governo da capitania em 28 de setembro de 1612.

172º) RN 0288

A data 172 deu Francisco Caldeira de Castel Branco a Diogo de Lima em 03 de outubro de 1613. São uns chãos no sítio da cidade entre Simão Nunes e Antônio Gonçalves Minhoto, e não fez ainda benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que essa foi a primeira data concedida pelo capitão-mor Francisco Caldeira de Castelo Branco, em 03 de outubro de 1613. Observando a primeira data de Francisco Caldeira e a última de Lourenço Peixoto, não há como determinar por elas a época do fim do governo de Lourenço Peixoto e início do governo de Francisco Caldeira na época.

173º) RN 0289

A data 173 deu o capitão Francisco Caldeira de Castel Branco a Baltazar da Fonseca em 17 de outubro de 1613. São uns chãos para casas na cidade [e] ainda não fez benfeitorias.

174º) RN 0290

A data 174 deu o capitão Francisco Caldeira de Castel Branco a Francisco de Barros, sargento deste presídio, em 17 de outubro de 1613. São uns chãos no sítio da cidade, [e] ainda não fizeram nele benfeitorias.

175º) RN 0291

A data 175 deu Francisco Caldeira de Castel Branco, capitão, a Jerônimo de Matos em 28 de outubro de 1613. São uns chãos no sítio da cidade [e] não tem ainda feito benfeitorias.

176º) RN 0292

A data 176 deu o capitão Francisco Caldeira de Castel Branco a Beatriz de Pania, filha do alferes Luiz Gomes, em 04 de outubro de 1613. É uma légua de terra em quadra na várzea do Ceará-mirim na testada da terra onde os padres da Companhia [de Jesus] acabarem. É terra para pastos e roças, e se se desalagar, muito dela servirá para canas. Ainda não é feito benfeitorias nelas.

177º) RN 0293

A data 177 deu o capitão Francisco Caldeira de Castel Branco a Baltazar da Fonseca em 02 de dezembro de 1613. São umas sobras que podem ter meia légua entre a data que foi de João Rodrigues Colaço no rio Jundiaí. Não serve mais que para pastos. Tem gado nela e casas.

178º) RN 0294

A data 178 deu o capitão-mor Francisco Caldeira de Castel Branco a Gregório Pinheiro em 02 de dezembro de 1613. É uma légua de terra da cabeceira da sua data para o sertão, e de largura a mesma que tem a dita sua data. Não serve mais que para pastos e algumas roças.

179º) RN 0295
A data 179 deu o capitão-mor Francisco Caldeira de Castel Branco a Gaspar da Silva em 11 de dezembro de 1613. São uns chãos no sítio da cidade [e] tem feito casas neles.

180º) RN 0296
A data 180 deu o capitão-mor Francisco Caldeira Castel Branco a Antônio Vilela em 10 de outubro de 1613. É meia légua de terra em quadra na testada do padre vigário na várzea do Trairi. É terra para gado e roças, [e] não fez ainda benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o referido rio é citado de diversas formas em diferentes datas, como aparece na nota referente às datas de nº 89 e 90: nº 110, Atarayra; nº 118, Tarayre; nº 147, Tarairá, e finalmente, nº 180, Tamaire, mas essas variações dizem respeito ao mesmo Trahiry, atualmente Trairi.

181º) RN 0297
A data 181 deu o capitão-mor Francisco Caldeira de Castel Branco a Manoel Rodrigues em 11 de dezembro de 1613. É uma légua de terra em quadra que se começará a medir da aldeia de Jacamahuba. [É] meia légua pelo caminho que vai para Cunhaú [e] a outra meia [légua] pelo caminho que vem para esta fortaleza, a outra 800 braças para a banda do sertão, e a demasia para a banda do mar. É para pastos, roças e canas.

182º) RN 0298
A data 182 deu o capitão-mor Francisco Caldeira Castelo Branco a Inês Vitória, filha de Afonso Lagarto, em 29 de dezembro de 1613. É meia légua de terra em Senembuasuapé, onde entra no rio que chamam Huobú, começando a medir da boca do dito Senembuasuape. É terra para mantimentos e pastos, [e] ainda não é feito benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que o rio Senembuasuapé não é o mesmo Senembuoasú da data de nº 162, pois não só diferem na ortografia, como este entra diretamente no Seará (Ceará-mirim), ao passo que aquele é apenas seu confluente pelo Huabú, que está escrito Huobú nas datas de nº 106 e 159.

183º) RN 0299
A data 183 deu o capitão-mor Francisco Caldeira Castelo Branco a Belchior do Rego em 04 de fevereiro de 1614. É meia légua de terra na testada dos padres da Companhia [de Jesus] pelo Jundiaí acima. É terra para mantimento e alguma dela e outra para pastos. Ainda não tem feito benfeitorias.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que esta data foi a última concedida pelo capitão-mor Francisco Caldeira Castelo Branco, em 04 de fevereiro de 1614. Mas tomando parte na diligência da repartição das terras a que procediam o capitão-mor Alexandre de Moura e desembargador Manuel Pinto da Rocha a 27 do referido mês assinou

ele a declaração, presente na página 76 do livro, e era de supor que tivesse continuado por muito tempo ainda no governo da capitania pois se afirma que havia somente seis meses que aqui estava continuamente ocupado nas obras e reformação da fortaleza, de onde podemos concluir que assumira o governo em 1613. No entanto, em julho do ano seguinte, 1614, ele apareceria no Maranhão, informando-se da conquista da região, mas de viagem para Portugal, a tratar de seus negócios e de outros de que o encarregara o governador geral Gaspar de Souza. Ali dirigiram-lhe os oficiais, soldados e mais gente de guerra do presídio uma representação, pedindo-lhe, em nome de Deus e de Sua Majestade, que ficasse no dito presídio como adjunto e colega de Jerônimo de Albuquerque, a fim de que juntos tratassem do que mais convinha, porquanto havia de presente muitas coisas para cuja expedição e última resolução exigia-se muito acordo e maturidade do conselho, qualidades que, a par de um desinteressado zelo pelo serviço de Sua Majestade, descobriam na pessoa do capitão-mor do Rio Grande. Afeta, porém, a súplica ao capitão-mor da conquista, este "houve por escusa a detença ao capitão-mor Francisco Caldeira de Castelo Branco reportando-se a carta que tinha de Sua Majestade e do governador geral Gaspar de Souza, cujas ordens cumpriria todas.". Caldeira conformou-se com essa decisão por despacho de 03 do referido mês e supõe-se que tivesse seguido seu destino.

184º) RN 0300

A data 184 deu o governador Dom Diogo a Pero Vieira, e Vitória de Almeida e Salvador Vieira, moradores na ilha de Itamaracá, em 16 dias do mês de dezembro de 1608 anos. [São] 5.000 braças em quadra na ribeira de Jacuhú. São terras para canas, roçarias e pastos. Esta data se transladou do livro dos registros da fazenda por não estar no livro das datas por ser data pelo governador geral.

Observação: consta nas notas explicativas do Auto de Repartição que tanto a data de nº 184 quanto a de nº 185 foram concedidas pelo governador geral do Brasil, a primeira por D. Diogo a Pero Vieira e outros, moradores da ilha de Itamaracá em 16 de dezembro de 1608, e a segunda por Gaspar de Souza a Pero Vaz Pinto, escrivão da fazenda; com o que se demonstra que os governadores gerais podiam conceder cartas de datas cumulativamente com os capitães-mores. Estas duas cartas e mais uma que não constava do livro das datas, por ter sido concedida em Olinda, por Manuel Mascarenhas Homem a Francisco Domingues Sant'Iago, piloto-mor da armada com que viera conquistar a capitania, logo que daqui voltara e quando não havia ainda aquele livro, foram as últimas constatadas pelo Auto, que registrou, ao todo, 186 datas.

185º) RN 0301

A data 185 deu o governador geral Gaspar de Sousa, a Pero Vaz Pinto, escrivão da fazenda nesta capitania. [É] o porto de pescaria da outra banda do rio defronte da fortaleza, o qual o porto possuíram até agora todos os capitães que aqui serviram. Tem redes de pescar em que [se] pesca.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOFRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE (IHGRN)

Fundo Sesmarias

Livro 1

Carta de concessão de Francisco de Mendonça Eledesma de 02/08/1659

Carta de data e sesmaria que faz o capitão Antônio Vaz, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Francisco de Mendonça Eledesma das terras do finado capitão Simão Nunes Correa, uma em Potengi e outra em Mipibu.

Diz o capitão, Francisco de Mendonça Eledesma, que ele mora nesta capitania com sua mulher e filhos, onde está vivendo, e porque é vindo a sua notícia que se mandou publicar pelas capitanias da Paraíba e Pernambuco, que as pessoas que tiverem terras nesta dita capitania do Rio Grande onde são moradores as viesse povoar dentro de seis meses, e não o fazendo as daria por devolutas e desaproveitadas e por que o tempo é passado que Vossa Mercê pôs a ele para tratar de povoar algumas e, como por falecimento do capitão Simão Nunes Correa, lhe ficou uma parte de terra no Potengi e outra em Mipibu, e até o presente lhe não tem acudido herdeiro nem procurador a povoá-las. Pede a Vossa Mercê seja servido dar-lhe as ditas terras em nome de Sua Majestade por devolutas e desaproveitadas para nelas viver e trazer seus gados e plantar suas roças. E receberá mercê. Faço mercê ao Suplicante, em nome de Sua Majestade, das terras que pede em sua petição, visto ser em aumento desta capitania, por me constar não terem vindo, nem por si, nem por procuradores, a povoá-las, e assim as dou por devolutas e desaproveitadas ao suplicante das quais se lhe passe carta na forma costumada. Cidade do Natal, 12 de julho de 1659 // Antônio Vaz // Ele, Antônio Vaz, capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis, capitania do Rio Grande por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço Saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem ou a quem o conhecimento dela com direito pertencer que pelo que essa petição atrás, diz e alega o capitão Francisco de Mendonça Eledesma, morador nesta capitania, hei por bem e me apraz, em nome de Sua Majestade, conceder-lhe por data de doação e sesmaria deste dia para sempre as terras que na sua petição pede para nelas morar e povoar para si e seus herdeiros e para todas as mais pessoas que a delas as houver. Dado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, sobre meu sinal e selo de minhas armas, em 2 de agosto de 1659 // Domingos Cardoso de Moura // A fiz escrevi e subscrevi // Antônio Vaz // Selo. Foi registrada neste livro, em 21 de janeiro de 1660 por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Câmara desta cidade que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 73 - 73v
Numeração original no livro: 1
Numerações antigas da SILB: RN0001 e RN1248

Carta de concessão de Dionísio Vieira de Melo de 27/10/1659

Provisão do governador capitão geral deste Estado do Brasil, Francisco Barreto porque dá ao capitão Dionísio Vieira de Melo por devolutas as terras de Domingos Martins, Vilão das Botas por alcunha, situadas na ribeira do Cunhaú, as quais lhe deu em nome de Sua Majestade, Francisco Barreto, do Conselho de Guerra de Sua Majestade, governador e capitão geral do Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão Dionísio Vieira de Melo me enviou a representação, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão Dionísio Vieira de Melo, que na capitania do Rio Grande há umas terras desaproveitadas que foram de Domingos Martins, o Vilão das Botas por alcunha, as quais terras estão situadas na ribeira do Cunhaú e pertencem à Coroa Real, por que foram possuídas pelo dito Domingos Martins que, sendo morto no tempo dos flamengos, por não deixar herdeiros e estarem vagas sem dono escrito as ditas terras e ficam pertencendo à Coroa Real, e porque o suplicante as quer aproveitar e fazer nelas canaviais e meter currais de gados e pelo tempo adiante, engenho, dando o tempo para isso lugar de se aproveitarem por qualquer via que seja. É em aumento das rendas reais e em bem público da capitania do Rio Grande pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe dar, em nome de Sua Majestade, todas as terras que ficaram do dito defunto assim e da maneira que ele as possuía em sua vida e assim dar-lhe as cabeceiras das terras do engenho Cunhaú, uma légua de terra em quadra correndo pela várzea acima para a banda de Timb. . . . e ribeira do Cururimataú, ficando a várzea no meio; e outra légua em quadra, da outra testada, correndo pela várzea abaixo na mesma conformidade pela banda se achavam por tudo . . . desaproveitada e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade como pela presente dou . . . as terras que pede a si e pertencentes ora Sua Majestade e receberá mercê. Tendo consideração a tudo e da maneira que se confrontam em sua petição não se prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis o que nelas se acharem e por elas será obrigada a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e mandará conservar os índios livres em suas aldeias: Hei por bem reservar nesta data a cada aldeia das que compreenderem nela uma légua de terra em quadra para suas lavouras e sustento. Pelo que ordeno as justiças e ministros a que o conhecimento dela deva ou possa pertencer-lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas assim referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, por firmeza do que mandei passar sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e fielmente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem condição alguma // Bento Pereira de Andrade // O fez nesta cidade de Salvador Bahia de todos os Santos, em os 27 do mês de outubro de 1659 // Bernardo Vieira Ravasco // A fiz e escrevi // Francisco Barreto // Selo. Registrada no primeiro livro dos Registros a que toca desta secretaria do Estado do Brasil, na folha 57. Bahia, 27 outubro de 1659 // Ravasco // Foi registrado neste livro, em 21 de janeiro do ano 1660 por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Câmara desta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, que a escrevi, digo registrada, em 16 de fevereiro ano de 1660 // Domingos Vaz Velho //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
As lacunas no texto representam lacunas deixadas pelo copista João Inácio no processo de transcrição dos documentos originais. A carta original não possui cabeçalho. Está escrito pelo copista que esta cópia foi conferida em 25 de maio de 1931.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 75 - 75v
Numeração original no livro: 2
Numeração antiga da SILB: RN 0002

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 16/04/1660

Carta de data do padre Leonardo Tavares de Melo em Cunhaú, na Ilha do Bom Sucesso.

Diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania . . . acabado o tempo que Vossa Mercê limitou nos . . . mandou pôr nas capitanias de Pernambuco . . . de se povoar as terras desta . . . E porque não há acudido herdeiros algum de um sítio de terras onde morou Jorge Gosman, flamengo que ficou por morte de Diogo Dias que está pegado à ribeira do Potengi e ele suplicante necessita dela para povoar com seu gado, criações e mantimentos que vem a ser em lucro da Fazenda Real e aumento desta capitania. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê das ditas terras em nome de Sua Majestade de sesmaria para sempre, para ele suplicante e seus herdeiros. Por devoluta e desaproveitadas por pertencerem à Coroa Real assim e da mesma maneira que a possuía o dito Diogo Dias, para as povoar com seu gado, criações e mantimentos, sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Haja vista o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 15 de abril de 1660 // Antônio Vaz // Não ponho dúvida a que se dê as terras ao suplicante que dê vista nessas terras em prol da Fazenda Real, 16 de abril de 1660 // Francisco de Mendonça // Visto a informação do provedor da Fazenda dou em nome de Sua Majestade a terra que pede o suplicante em sua petição não prejudicando a terceiro de que se lhe passará carta na forma costumada. Cidade do Natal, 15 de abril de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis e da capitania do Rio Grande por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que, havendo respeito ao que na petição atrás, diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, Matriz desta capitania, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição assim e da maneira que as possuía Diogo Dias, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, logradouros, matas e tudo mais que nelas se achar e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento dela deva ou faça pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do que mandei fazer a presente sob meu sinal e selo a qual se registará nos livros a que tocar.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 77 - 77v
Numeração original no livro: 3
Numeração antiga da SILB: RN 0003

Carta de concessão de Manuel de Abreu Soares de 16/05/1660

Carta de data de Manuel de Abreu Soares na ribeira de Goiana que partem pelo rio Jacu acima e ficando da banda . . . . o rio Orumuã.

O capitão Manuel de Abreu Soares, morador nesta capitania do Rio Grande que ele tendo seu gado e família para ajudar a povoar a dita capitania e lhe faltam terras para o poder fazer, e porque tem servido a Sua Majestade há 26 anos contínuos nestas guerras de que até agora não tem recebido mercê alguma e porque na ribeira de Goiana há umas terras que ficaram por falecimento de Francisco Teixeira, morador que foi nesta capitania de que não ficaram herdeiros as quais terras partem pelo rio Jacu acima ficando da banda do norte o rio Orumuã e com as mais heréus que ali tem terras, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade dar lhe as ditas terras de sesmaria assim e da maneira que as possuía o dito defunto Francisco Teixeira por devolutas e desaproveitadas por pertencerem à Coroa Real, para ele suplicante e seus herdeiros, com suas entradas, saídas, pertences e logradouros para nelas fazer suas lavouras e apascentar seus gados e criações em que há [ilegível] lucros à Fazenda Real e assim pede as terras que se acharem desaproveitada que não tinham herdeiros que as povoem e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real desta capitania me informe se tem dúvida a que se dá ao suplicante as terras que pede. Cidade do Natal, 15 de maio de 1660 // Antônio Vaz // Sou de parecer que Vossa Mercê dê as terras ao suplicante que pede em sua petição . . . visto ser em prol da Real Fazenda, não prejudicando a terceiro. Cidade de Natal, 15 de maio de 1660 // Francisco de Mendonça // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, dou ao suplicante, em nome de Sua Majestade, as terras que pede por devolutas e desaproveitadas visto ser em aumento da Fazenda Real, de que se lhe passará a carta na forma costumada, não prejudicado a terceiro. Cidade de Natal, 16 de maio de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis e capitania do Rio Grande por Sua Majestade, faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz o capitão Manuel de Abreu Soares . . . e nesta capitania: hei por bem e lhe faço mercê, como pela presente e dou de sesmaria as terras . . . sua petição assim e da maneira que as possuía . . . . não prejudicando a terceiro e com todas as suas águas, campos, logradouros, matas, pastos e tudo mais que nelas se achar e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento dela deva ou possa pertencer: lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do que mandei fazer a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, e se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 16 do mês de maio de 1660 anos // Antônio Vaz // E tinha selo. Registrada no livro das datas na folha . . . . em 20 . . . . de maio por mim, Francisco de Oliveira Banhos, registrada aos 16 de julho de 1664, neste livro dos registros da Fazenda Real, desta capitania do Rio Grande por mim, Francisco de Oliveiras Banhos, escrivão da Fazenda Real, que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 78 - 80
Numeração original no livro: 3A
Numeração antiga da SILB: RN 0004

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 08/06/1660

Carta do padre Leonardo Tavares de Melo na varge do Mipibu.

Diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania, que na varge de Mipibu estão umas terras devolutas e desaproveitadas que pertencem à Coroa Real por ficarem de Luís da Moita, a quem o tapuia matou de quem não ficaram herdeiros e porque estão acabados os seis meses que Vossa Mercê limitou nos editais e não tem aparecido herdeiros por não haver, e ele suplicante tem necessidade destas terras para povoar com seu gado, criações e alimentos em que há de dar lucros a Fazenda Real e vem a ser em aumento desta capitania. Pede a Vossa Mercê me faça mercê das ditas terras em nome de Sua Majestade, Deus o guarde para sempre, para ele suplicante e seus herdeiros por devolutas e desaproveitadas, assim e da mesma maneira que a possuía o dito Luís da Moita para as povoar com seus gados e mais criações, sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Haja vista o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 5 de junho de 1660 anos // Antônio Vaz // Pede a Vossa Mercê dar as terras que pede o suplicante visto ser em aumento desta capitania em prol da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de junho de 1660 // Francisco de Mendonça // Visto a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania dou ao suplicante as terras que pede em sua petição, não prejudicando a terceiro de que se lhe passará carta na forma costumada e será obrigado a povoá-las no tempo da lei. Cidade do Natal, 6 de junho de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis, capitania do Rio Grande por Sua Majestade etc, faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás, diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania do Rio Grande, hei por bem e lhe faço mercê, em nome de Sua Majestade, dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição assim e da maneira que a possuía Luís da Moita, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, logradouros, matos, pastos e tudo o mais que nela se achar e por ela será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, por firmeza do que lhe mandei passar a presente sobre meu sinal e selo de minhas armas e se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 8 dias do mês de junho de 1660. E eu, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações // Antônio Vaz // Estava o selo. Registrada no livro dos registros da Fazenda Real, em 8 de junho por mim, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações // Francisco Oliveira Banhos //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na sesmaria original, número 4 do livro 1, transcrita pelo copista do IHGRN, não consta mais a folha de número 81. Contudo, foi possível consultar a dita folha em uma edição fac-símile dos livros de sesmarias.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 81 - 82
Numeração original no livro: 4
Numeração antiga da SILB: RN 0005

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 08/06/1660

Carta de data do padre Leonardo Tavares de Melo em Cunhaú, na Ilha do Bom Sucesso.

Diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania do Rio Grande, que ele está servindo a dita igreja há quatro anos com muita satisfação e zelo do serviço de Deus e de Sua Majestade e a pediu de seu modo próprio sendo rejeitada de muitos sacerdotes a fim de se povoar esta capitania; e porque ele suplicante foi o primeiro povoador e havendo o tempo em que mandou pôr editais que viessem os donos povoar as terras que aqui tinham, aliás as daria por devolutas e desaproveitadas a quem as povoasse. E porque ele suplicante tem muita necessidade de . . . . suas para as povoar com seus gados e fazer suas roças de plantas e tem notícia de umas que estão na ribeira do Cunhaú a que hoje chamam de Ilha do Bom Sucesso que ficou por falecimento de Antônio Ribeiro, o Carafina por alcunha, que morreu sem herdeiros e pertencem a Sua Majestade. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade lhe dar as ditas terras que ficaram por falecimento do dito Antônio Ribeiro, o Carafina por alcunha, que estão na dita ribeira do Cunhaú assim como as possuía o dito Antônio Ribeiro de sesmaria para sempre para ele e seus herdeiros no Cunhaú, na terra que se chama hoje a Ilha do Bom Sucesso. . . . . uma vitória contra o inimigo flamengo . . . . . suas entradas, saídas, logradouros . . . . lenhas e o que mais pertence . . . . As povoarem por estarem devolutas e desaproveitadas e não ter herdeiros e isto sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Haja vista o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1660 // Antônio Vaz // Pede Vossa Mercê dar as terras que pede o suplicante visto ser em aumento desta capitania e em prol da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1660 // Francisco de Mendonça // Vista a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, dou ao suplicante as terras que pede em sua petição não prejudicando a terceiros, de que se lhe passará carta na forma costumada e será obrigado a povoá-las no tempo da lei. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis, capitania do Rio Grande por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito pelo que na petição atrás diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania do Rio Grande, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição assim e da maneira que as possuía Antônio Ribeiro, o Carafina por Alcunha, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, logradouros, matos, pastos e tudo mais o que nela se achar, e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta der ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas que se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada

nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 8 de junho de 1660. E eu, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações que o escrevi // Antônio Vaz // Registrada no livro das datas e demarcações na folha 100, em 8 de junho por mim, Francisco de Oliveira Banhos, o escrivão das datas e demarcações // Francisco de Oliveira Banhos // Registrada neste livro de Registros da Fazenda Real por mim, Diogo Rodrigues Pereira, o escrivão dela, em 19 de janeiro de 1664.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 84 - 85v
Numeração original no livro: 5
Numeração antiga da SILB: RN 0006

Carta de concessão de Bartolomeu Cabral de Vasconcelos de 28/11/1660

Carta de data de Bartolomeu Cabral de Vasconcelos no Tamuatá-Mirim.

O capitão Bartolomeu Cabral de Vasconcelos que ele há servido a Sua Majestade, que Deus guarde do princípio da guerra passada . . . . . que com efeito se restauraram estas praças sem que até o presente o tenha remunerado de seus serviços, nela se lhe haver feito mercê alguma e que a sua notícia lhe tem vindo que nesta capitania do Rio Grande tem terras devolutas sem se ter dado, que vem a ser da testada dos órfãos que foram de Antônio de Sousa, em que ele tem parte e os mais providos pelo Tamuatá-Mirim, correndo o rumo do sudoeste, pede a Vossa Mercê, havendo respeito a seus serviços e ter filhos, lhe faça mercê de lhe dar de sesmaria quatro léguas de terras em quadra estendendo-se dela pela várzea do dito Tamuatá-Mirim, correndo o rumo do oeste por onde a dita várzea correr, e melhor lhe parecer para povoar com seus gados, e fazer nelas o que melhor lhe estiver para ele, filhos e herdeiros, e em particular as águas no que receberia mercê. O provedor da Fazenda Real desta capitania me informe. Cidade do Natal, 27 de novembro de 1660 // Antônio Vaz // Não tenho dúvida das terras que o suplicante pede. Cidade do Natal, 28 de novembro de 1660 // Francisco de Mendonça // Visto a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, hei por bem de dar ao suplicante as terras que pede em sua petição visto ser para aumento da Fazenda Real e povoar esta capitania, as quais lhe dou em nome de Sua Majestade e será obrigado o suplicante a povoá-las dentro do tempo da lei, aliás as darem por devolutas a quem as pedir, não prejudicando a terceiro, de que se lhe passe carta na forma costumada. Dada nesta cidade, em 28 de novembro de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da Fortaleza dos Santos Reis desta capitania do Rio Grande por Sua Majestade que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás, diz o capitão Bartolomeu Cabral de Vasconcelos: hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade, como por esta presente dou de sesmaria as quatro léguas de terras que pede em sua petição não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, logradouros, matas, pastos, e mais úteis que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão a quem as pedir, pelo que ordeno e mando a todas as justiças e ministros a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do qual lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e se registrará nos livros a que tocar e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, a 28 de novembro de 1660 anos. E eu, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações nesta capitania que o escrevi // Antônio Vaz // Registrada no livro das datas e demarcações na folha 11, por mim Francisco de Oliveira Banhos, hoje 29 de novembro de 1660 anos // Francisco de Oliveira Banhos // Fica registrada por mim, Diogo Rodrigues Pereira, escrivão da Fazenda Real neste livro dos Registros dela em 24 de dezembro de 1663. O sobredito o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 86 - 87
Numeração original no livro: 6
Numeração antiga da SILB: RN 0007

Carta de concessão de Leonardo Tavares de Melo de 29/12/1660

Carta de data do padre Leonardo Tavares de Melo em Goiana.

Diz o padre Leonardo Tavares de Melo, vigário de Nossa Senhora da Apresentação, matriz desta capitania que por ter acabado o tempo que Vossa Mercê, limitou nos editais que mandou pôr nas capitanias de Pernambuco para se haverem de povoar as terras destas por estarem devolutas e desaproveitadas, e porque não hão acudido herdeiros alguns de um dito sítio de terras que está na ribeira do Goiana que foi de Jerônimo de Monte, defunto de quem não há herdeiros e pertence à Coroa Real; e porque o suplicante necessita do dito sítio para o povoar com seu gado, plantas e criações. Pede Vossa Mercê lhe faça mercê do dito sítio de terras em nome de Sua Majestade de sesmaria para sempre para ele suplicante e seus herdeiros, a povoarem com seu gado e criações, assim e da mesma maneira que as possuiu o dito Jerônimo de Monte com todos seus pertences, sem pensão ou foro algum mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real desta capitania me informe. Cidade do Natal, 14 de dezembro de 1660 // Antônio Vaz // Não ponho dúvida a se darem as terras que o suplicante pede por devolutas, visto ser em prol da Fazenda Real. Cidade do Natal, 15 de dezembro de 1660 // Francisco de Mendonça // Vista a informação do provedor da Fazenda Real dou ao suplicante em nome de Sua Majestade as terras que pede em sua petição não prejudicando a terceiro e será obrigado a povoá-las dentro do termo da lei de que se lhe dará carta na forma costumada. Cidade do Natal, 17 de dezembro de 1660 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis e da capitania do Rio Grande por Sua Majestade Etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás, diz o padre Leonardo Tavares de Melo, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria o sítio das terras que pede em sua petição assim e da maneira que as possuía o dito Jerônimo de Monte, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, logradouros, matos, pastos e mais úteis que nelas se acharem e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta der ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, para firmeza do qual lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e se registrará nos livros a que tocar que se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nesta se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 29 de dezembro de 1660 anos. E eu, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações o escrevi // Antônio Vaz // Fica registrada no livro de registros das datas desta capitania na folha dez por mim, Francisco de Oliveira Banhos, Escrivão das datas e demarcações em 29 de dezembro de 1660 anos // Francisco de Oliveira Banhos // Registrada neste livro dos Registros da Fazenda Real por mim, Diogo Rodrigues Pereira, escrivão dela, em 20 de janeiro de 1664 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 88 - 89
Numeração original no livro: 7
Numeração antiga da SILB: RN 0008

Carta de concessão de Bento da Costa de 16/05/1663

Carta de data e sesmaria que o capitão-mor Antônio Vaz concedeu a Bento da Costa as terras de Pajuçara.

Bento da Costa que ele quer vir para esta capitania ajudar a povoá-la . . . compra de gado para trazer para o que lhe são necessárias terras . . . e possa trazer o gado que trouxer e porque no distrito desta capitania . . . do Mipibu aonde chamam o Tamuatá . . . . nas cabeceiras das de Antônio de Albuquerque e Tomé Teixeira Ribeiro . . . terras despovoadas nas quais pede ele suplicante acomodar e criar seus gados e lavouras de terra. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, correndo pelas cabeceiras do dito Antônio de Albuquerque e Tomé Teixeira Ribeiro começando da demarcação da data de terra que se deu a Bartolomeu Cabral de Vasconcelos, até a lagoa de Pajuçara com os pastos que houver ao redor dela nas cabeceiras de Goiana dos vilãos, e de comprimento correndo a leste dez léguas e receberia mercê. Haja vista o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 10 de maio de 1663 // Antônio Vaz // Sou de parecer que Vossa Mercê dê as terras ao suplicante visto ser em prol da Fazenda Real como tal condição que se povoaria no tempo da lei. Cidade do Natal, 11 de maio de 1663 // Mendonça // Visto a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania dou ao suplicante as terras que pede em sua petição de que se lhe passará carta na forma costumada e será obrigado a povoá-la no tempo da lei. Cidade do Natal, 11 de maio de 1663 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis, capitania do Rio Grande por Sua Majestade Etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz Bento da Costa, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição, com todas as suas águas, campos, logradouros, matos, pastos e tudo o mais que nela se achar e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e povoá-las no tempo da lei; e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer-lhe mandou dar posse real, efetiva e atual na forma costumada; para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 16 do mês de maio de 1663 anos // Antônio Vaz // Selo. Foi registrado no livro das datas desta cidade do Natal, capitania do Rio Grande na folha 14 verso por mim, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações nesta dita capitania, hoje 17 de maio de 1663 // Francisco de Oliveira Banhos // Foi registrada neste livro, em 7 de março de 1669 anos por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 90 - 91
Numeração original no livro: 8
Numeração antiga da SILB: RN 0009

Carta de concessão de Antônio da Costa Leitão de 25/05/1663

Carta de data e sesmaria a Antônio da Costa Leitão nas cabeceiras do Potengi.

Antônio da Costa Leitão que ele quer vir para esta capitania a ajudar a povoá-la e tem comprado gado para o que lhe são necessárias terras e pastos onde lavre e possa criar o gado que trouxer, e porque no distrito desta cidade, digo, desta capitania, aonde chamam Acartatã, nas cabeceiras de uma data de terra de Francisco de Macedo, estão terras devolutas nas quais se pode ele suplicante se acomodar e cultivar com a criação de seus gados a lavouras da terra o que tudo vem a ser em aumento da Fazenda Real. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade de sesmaria da terra que houver devoluta que se achar das cabeceiras das terras do dito Francisco de Macedo até o rio Jundiaí correndo pelas cabeceiras de todas as datas de terra que se acharem no distrito já dito e de comprimento correndo ao sertão seis léguas e receberá mercê. Haja vista o provedor da Fazenda Real desta capitania e com sua reporta deferira. Cidade do Natal, 20 de maio de 1663 // Antônio Vaz // Sou de parecer que Vossa Mercê dê as terras ao suplicante visto ser em aumento da Fazenda Real e além de se povoar esta capitania. Cidade do Natal, 20 de maio de 1663 // Mendonça // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, dou ao suplicante em nome de Sua Majestade as terras que pede em sua petição de que se lhe passará carta na forma costumada e será obrigado a povoá-las no tempo da lei. Cidade do Natal, 21 de maio de 1663 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis, capitania do Rio Grande por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta cartas de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás, diz Antônio da Costa Leitão, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição com todas suas águas, campos e logradouros, matos, pastos, e tudo o mais que nela se achar e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e pessoal na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e será registrada nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 25 de maio de 1663 // Antônio Vaz // fica registrada no livro das datas desta cidade do Natal, capitania do Rio Grande na folha 14 verso por mim, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações nesta dita capitania a 28 de maio de 1663 // Francisco de Oliveira Banhos // foi registrado neste livro em 7 de março de 1669 por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 92 - 93
Numeração original no livro: 9
Numeração antiga da SILB: RN 0010

Carta de concessão de Antônio Gomes de Barros de 23/07/1663

Carta de data de Antônio Gomes de Barros no Tamuatá-Mirim.

Antônio Gomes de Barros, morador na capitania de Pernambuco, e agora quer vir para esta do Rio Grande a poder povoar onde tem já seu gado e lavouras; e porque não tem terras bastantes para acomodar o dito seu gado e a sua notícia é vindo que no distrito desta capitania, na ribeira de Curimataú, na testada do padre André de Soveral e de Manuel de Soveral, já defuntos, tios dele suplicante, e assim na testada de Matias de Albuquerque, que estão terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram possuídas de forma alguma a assim mais há sobras nestas datas onde ele suplicante se pode acomodar nas ditas terras com seu gado e criações e lavouras o que tudo vem a ser em aumento da Fazenda Real. Pelo que pede a Vossa Mercê lhe conceda em nome de Sua Majestade e a sesmaria na dita ribeira e as testadas dos ditos acima nomeados 3 léguas de terra em quadra e assim as sobras que houver das datas de todos os povoados para ele e seus herdeiros e descendentes com todos os pastos, águas e logradouros nestas terras, para o dito seu gado sem que disto pague pensão alguma senão o dízimo a Deus. E receberá mercê. O provedor da Fazenda de Sua Majestade me informa com sua reposta. Cidade do Natal, 21 de julho de 1663 // Antônio Vaz // Pede Vossa Mercê dar as terras ao suplicante visto ser em prol da Fazenda Real com tal condição que . . . . . Cidade do Natal, 22 de julho de 1663 // Francisco Mendonça . . . . . Visto a informação do provedor da Fazenda Real dou em nome de Sua Majestade as terras que pede visto ser em aumento da Fazenda. Esta capitania as quais terras dou não prejudicando a terceiro e será obrigado a povoá-las no tempo da lei, de que se passará carta de data na forma costumada. Cidade do Natal, 21 de julho de 1663 // Antônio Vaz // Capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis Magos da capitania do Rio Grande por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz Antônio Gomes de Barros, morador nesta capitania, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição, não prejudicando a terceiro com todas suas águas campos, logradouros, matos, pastos e tudo o mais que nelas se acharem e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe mandam dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada para firmeza da qual lhe mandei a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e se registará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 23 de julho de 1663. E eu, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão das datas e demarcações o escrevi // Antônio Vaz // Registrada no livro das datas desta capitania a que toca na folha 16 verso. Cidade do Natal, 27 de julho de 1663 // Francisco de Oliveira Banhos // Registrada em 16 de janeiro de 1664, neste livro dos Registros da Fazenda

Real desta capitania do Rio Grande por mim, Diogo Rodrigues Pereira, escrivão da Fazenda Real que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 94 - 95
Numeração original no livro: 10
Numeração antiga da SILB: RN 0011

Carta de concessão de Bento da Costa de 06/11/1664

Carta de sesmaria vinda da Bahia do Conde de Óbidos, vice-rei, governador geral deste Estado do Brasil a Bento da Costa em papel selado.

Dom Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos, gentil homem da Câmara Del Rei, nosso senhor de seu conselho . . . . capitão geral de mar e terra . . . . Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria que Bento da Costa me enviou a dizer por sua petição que havia . . . . . Bento da Costa que ele se tem passado para esta capitania do Rio Grande com grande quantidade de gado, o qual tem situado um sítio que está devoluto nas ribeiras de uma lagoa chamada Pajuçara, ao sertão de todas as terras que até hoje se tem dado para povoar na dita capitania, o que tem feito com grande dispêndio de sua fazenda e vem a ser em aumento da Fazenda Real. Pede a Vossa Mercê, visto estar o dito sítio de terras circunvizinhas a dita lagoa devoluto e desaproveitado e ter ele suplicante já metido seu gado nelas, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade dê sesmaria de toda a terra que se achar devoluta entre a lagoa de Pajuçara e o rio de Jacú, começando a demarcação de um jenipapeiro que está abaixo da dita lagoa, ao norte dela contando dela para o sul, buscando com o rumo a lagoa do . . . . a dela até o sobredito rio de Jacu, ficando dentro da demarcação os pastos que houver de uma e outra banda do rio e daí correndo o rumo para o sertão até entestar com a terra da Copaúva e pela parte do norte correndo o rumo do mesmo jenipapeiro buscando a lagoa Salgada até a mesma serra que vai correndo ao norte. E receberá mercê. Pedindo-me que em consideração do referido da dita petição informações do provedor da Fazenda Real e capitão-mor daquela capitania feitas na mesma petição na forma do Regimento que lhe enviei lhe fizesse mercê dar de sesmaria as sobre ditas e vista a informação do provedor da Fazenda Real deste Estado cujo teor é o seguinte: Senhor, poucos dias há que por parte do alferes Sebastião Barbosa e outros se pediram a Vossa Excelência de sesmaria 20 léguas de terra pelo rio Potengi acima nas cabeceiras do suplicante, na capitania do Rio Grande, as quais Vossa Excelência foi servido conceder ao dito alferes agora pede o suplicante a Vossa Excelência uma sorte de terra que declara em sua petição e ainda que pelas confrontações não . . . não declara as lagoas que haver . . . . da . . . . que se chama da Pajuçara até a lagoa Salgada. Povoar como dispõem as ordens de Sua Majestade, não prejudicando a terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido. Bahia, a 6 novembro de 1664 // Antônio Lopes de Uchôa // E ser conveniência do serviço do rei, meu senhor, benefício deste Estado cultivarem-se as terras e abrirem-se os sertões delas para a utilidade pública e aumento de sua Real Fazenda. Hei por bem e lhe faço mercê em nome do rei meu senhor dar de sesmaria como pela presente faço, cinco léguas de terra em quadra na parte que pede a confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, pastos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo faço livre e isento de fixar pensão ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e porque convém conservar os índios forros em suas aldeias. Hei por bem reservar nesta data meia légua de terra em quadra para os índios que nela houver para lavouras e sustento pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou possa

pertencer lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas assim referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Bento Pereira de Andrade a fez nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em 6 de novembro ano de 1664. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever // O Conde de Óbidos // Tinha o selo. Carta de doação e sesmaria que vossa excelência houve por bem conceder a Bento da Costa de cinco léguas de terra em quadra na capitania do Rio Grande na parte . . . . e confronta em sua petição . . . . . pelos respeitos abaixo declarados. Vossa Excelência ver . . . . . a 6 de novembro de 1664 . . . . . Registrada nos livros dos Registros deste Estado do Brasil na folha 88, Bahia a 20 de novembro de 1664 // Ravasco // Registrada na Bahia a 21 de novembro de 1664 // Uchôa // Registrado no Livro dos Registros da Fazenda Real deste Estado na folha 18 verso. Bahia a 24 de novembro de 1664 // Ravasco // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 15 de maio de 1664 // Botelho // Foi registrada neste livro, em 21 de maio de 1665 por mim, Francisco de Oliveira Banhos, escrivão da Fazenda Real.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 96 - 97v
Numeração original no livro: 11
Numeração antiga da SILB: RN 0012

Carta de concessão de José Pinheiro de 27/12/1664

Carta de data de José Pinheiro ou seu irmão Gregório Pinheiro.

Diz José Pinheiro, morador nesta capitania que a ele lhe é necessário o traslado de uma carta de data de terras que foram dadas a seu irmão Gregório Pinheiro, de que ele suplicante as houve e as quais estão em poder do escrivão, Gaspar Rabelo Gondim. Pede a Vossa Mercê mande que o dito escrivão lhe passe em modo que façam fé e receberá mercê. Passe-se como pede. Cidade do Natal, 4 de agosto de 1625 // Ravasco // Em cumprimento do despacho acima do . . . provedor da Fazenda Real . . . . // Ravasco // Certifico . . . . . Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas de . . . . da capitania do Rio Grande por Sua Majestade, dou minha fé que em meu livro de datas . . . e sete estão umas cartas de datas que foram dadas a Gregório Pinheiro . . . informado pelos sesmeiros . . . . . de as receber são a que adiante se seguem . . . Gregório Pinheiro que nasceu em 15 ou 16 anos que ele . . . . nesta capitania e assistiu a mais do tempo na fortaleza dela servindo de soldado e ajudando a fazer a campanha dos capitães passados como consta das certidões que apresenta e outro si é dos primeiros moradores e povoadores que trouxeram a ela gado vacum e forneceu em tudo o que pôde com seu mantimento e legumes, em tempo de fome aos soldados da dita fortaleza sem por isso lhe levar interesse algum mandando-lhe de sua casa que são doze léguas desta cidade, onde também está uma porto de franceses, defendendo-lhe a entrada a trato que tinham com o gentio como pelas ditas certidões, consta em respeito do que pedia para suas criações e poder fazer mantimentos, e ter larguras uma data com sobras de quatrocentas braças, duzentas para cada banda do rio e mil para o sertão a qual tem povoado com sua rede de pescar e assim mais outra em Cururu-Assú que são duas léguas, pouco mais ou menos, por costa ou o que se achar e para o sertão duas léguas que também está povoada com vacas, éguas e outras criações vindas a outra com a testada da mesma data do Cururu-Assú, 1 légua para o sertão no cumprimento da mesma data em que tem outro curral de gado e outra pelo rio Curimataí acima 1 légua em quadra onde tem uma . . . de gente que acodem a seu chamado para os rebates e defesa do dito porto e na dita data Curimataí . . . . e seus escravos, assim tem mais outra pelo Curimataí acima que . . . de povoar . . . . e duzentas braças acima . . . com umas salinas de onde . . . . para salgar o seu peixe assim . . . mais pelo Jundiaí acima de mil braças em quadra a qual . . . povoada, assim tem mais uns chãos nesta cidade, mas não estão povoadas. Pede a Vossa Mercê que em nome de Sua Majestade me façam mercê confirmar as datas visto as . . . sempre na terra e ter povoado com seu curral e . . . na paragem donde de contínuo está servindo a Sua Majestade receberá mercê. Despacho. Visto a informação porque mostra o suplicante ter povoado as datas que declara em sua petição passasse carta delas na forma ordinária com a forma costumada e as outras duas de Jundiaí e a dos chãos havemos por devolutas para se poderem dar a outrem. Rio Grande, derradeiro de fevereiro de 1614 // Manuel Pinto da Rocha // Alexandre de Moura // Francisco Caldeira de Castelo Branco // Gaspar Gonçalves Rocha // Manuel Rodrigues // Costa // Alexandre de Moura, capitão-mor na capitania de Pernambuco e o desembargador, Manuel Pinto da Rocha, ouvidor geral deste Estado do Brasil que ora por particular provisão de Sua Majestade e outra do governador capitão general Gaspar de Sousa que estão registradas nos

livros das datas desta capitania do Rio Grande, estamos nela repartindo as terras que nela há para se poderem aproveitar fazemos saber aos que a presente essa provisão virem, e o conhecimento dela com direito pertencer, que havendo respeito ao que na petição atrás diz e alega Gregório Pinheiro há informação que sobre ela tomamos havemos por bem de conceder do dito senhor de em seu nome lhe fazer mercê . . . data em Sibaúma de quatrocentas braças de terra para cada banda do rio e mil para o sertão . . . . que começam de Cururu-Assú . . . até entestar com a sua data de sobra que serão duas léguas pouco mais ou menos ou o que se achar e para o sertão duas léguas e outra na mesma testada de Cururu-Assú com 1 légua para o sertão no cumprimento da dita data e outra pelo rio Curimataí acima . . . 1 légua em quadra e tem mais outra pelo rio de Curimataí acima que se começa de por razão pelo rio . . . mil e duzentas braças em quadra de sesmaria para si e seus herdeiros e sucessores na forma de vosso despacho com a condição que logo fará registar esta carta no livro das datas e da Fazenda Real desta capitania. E que dentro de três anos farão demarcar e aproveitar a dita terra haverá confirmação de Sua Majestade na forma da dita sua provisão sob pena de se haver por devolutas pelo que mandamos a todas as justiças desta dita capitania a que pertencer e em especial ao provedor da Fazenda Real dela, que ora é ao diante for lhe dê e faça dar a posse da dita terra e lhe deixam lograr e possuir com todas as suas entradas e saídas e logradouros sem dúvida nem embargo algum, dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande sob nossos sinais e sinetes de nossas armas em derradeiro de fevereiro de 1614. E eu, Tomé Domingos, escrivão das diligências por especial provisão do governador o subscrevi e fiz escrever e com mais declaração que plantará de cana a terra que for para isso havendo falta dela no engenho de Jerônimo de Albuquerque e obrigando-se ele a moê-las a seus tempos . . . com as condições costumadas // Manuel Pinto da Rocha // Alexandre de Moura // E eu, Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas e demarcações nesta capitania do Rio Grande a trasladei aqui da própria que me reporto. E eu, Gaspar Rabelo Gondim. E não dizia mais a dita carta a qual exarei do meu livro . . . . e sinete sem coisa que dúvida faça a qual me reporto em todo . . . . me assinei de meu sinal . . . que tal há, hoje 14 de agosto de 1625 // Gaspar Rabelo Gondim // Registrada em 27 de dezembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1664 nos Livros dos Registros desta capitania do Rio Grande // Diogo Rodrigues Pereira // Escrivão da Fazenda Real a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 98 - 100
Numeração original no livro: 12
Numeração antiga da SILB: RN 0013

Carta de concessão de João Fernandes Vieira de 24/06/1666

Carta de data passada ao governador João Fernandes Vieira do rio Ceará-Mirim até o Porto de Touros.

João Fernandes Vieira, o primeiro aclamador das guerras do Estado do Brasil . . . . do conselho de Sua Majestade, que ele tem servido ao dito senhor há 30 anos, fazendo os serviços que são notórios e gastando grandes quantidades de fazenda e destruindo outras e é o maior fabricador de fazendas de propriedade que há neste Estado em que tem 16 engenhos de fazer açúcar para o que lhe é necessário quantidade de bois e para poder ter o gado para sua multiplicação lhe faltam terras de pastos e até hoje não tem data de Sua Majestade, porque todas as que possui lhe custaram seu dinheiro. E Sua Majestade é servido que se deem as ditas terras aos seus vassalos para as poderem povoar pelo serviço que nisso lhe fazem em aumento de seu Estado e ele com a mesma vontade quer fazer serviço a Sua Majestade em povoar as terras desertas que nunca foram povoadas que estão do rio Ceará-Mirim até o Porto do Touros e por todos estes respeitos referidos pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade pela jurisdição que tem de uma data de terra de sesmaria com todas as liberdades de entradas e saídas por costa e sertão e todas as águas, matos, pastos e pescarias que nas ditas terras houver a qual data pede deste dia para todo o sempre para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, que atrás dele vierem, começando a medir a dita terra do rio Ceará-Mirim por costa até o Porto do Touro toda a que houver devoluta e desaproveitada, sem prejudicar data que esteja povoada e se começará da última para a parte das léguas que se acharem por costa se medir . . . . bem para o sertão de leste a oeste ficando dita d. . . . . em quadra as quais terras pede para . . . . . das ordens de Sua Majestade de que . . . . . viram a carta de data da dita terra que se acha devoluta do dito Ceará-Mirim até o Porto do Touro, onde meterá as marcas e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 21 junho de 1666 // Tavares // Pede Vossa Mercê dar ao suplicante as terras que pede por estarem desaproveitadas que é serviço grande que a Sua Majestade se faz para aumento desta capitania e de sua Real Fazenda, excetuando algumas sortes que estão junto ao dito rio Ceará-Mirim que estão dadas. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de junho de 1666 // Diogo Fragoso Soutomaior // Visto a informação do provedor lhe faço mercê em nome de Sua Majestade da terra que pede por ser assinalado serviço que o suplicante lhe faz em povoar o que nunca foi habitado, outrossim havendo respeito a seus merecimentos, de que se lhe passe data na forma costumada. Cidade do Natal, 22 de junho de 1666 // Tavares // Valentim Tavares Cabral, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, Deus Guarde, faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz o governador que foi dos reinos de Angola, João Fernandes Vieira, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar como por esta presente dou de sesmaria as terras que pede em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, pastos e pescarias que nas ditas terras houverem as quais terras lhe dou deste dia para todo o sempre para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, que atrás dele vierem começando a medir a dita terra do rio Ceará-Mirim por

costa até o Porto do Touros toda a que se achar devoluta e desaproveitada e se começará da última para a ponta do norte e as léguas que se acharem por costa se medirão também para o sertão de leste a oeste ficando-lhe a dita data em quadra tanto de comprimento como de largura, e por ela será obrigado a dar caminhos ao conselho e a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a quem o conhecimento desta deva e haja de pertencer lhe mandem dar posse real e atual na forma costumada. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas que se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida e embargo algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 dias do mês de junho de 1666. E eu, João Pinheiro, escrivão das datas e demarcações que a escrevi // Valentim Tavares Cabral // e estava o selo. Fica registrada a carta no Livro dos Registros das datas e demarcações desta capitania do Rio Grande na folha 18 por mim, João Pinheiro, escrivão delas verso. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1666 // João Pinheiro // foi registrada esta carta de data neste Livro 1º dos Registros da Fazenda Real em 14 de agosto de 1666 por mim, Pedro da Costa Faleiros, escrivão dela, que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 104 - 105v
Numeração original no livro: 14
Numeração antiga da SILB: RN 0014

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Araújo, Gonçalo Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa de 19/12/1668

Carta de data pelo governador e capitão geral Alexandre de Sousa Freire a Domingos Fernandes de Araújo e outros pelo Trairi acima.

Alexandre de Sousa Freire, senhor da Casa de Sousa do conselho de guerra de Sua Alteza, governador e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que os alferes Domingos Fernandes de Araújo, Gonçalo Fernandes de Araújo, digo Gonçalo de Araújo e Manuel Fernandes Correa, moradores na capitania do Rio Grande, me ouviram a apresentar a petição, cujo teor é o seguinte. Os alferes Domingos Fernandes de Araújo, Gonçalo Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa, moradores na capitania do Rio Grande, que eles pediram ao capitão-mor dele pela petição junta de sesmaria de nove léguas de terra de comprimento, pelo rio Trairi acima, e seis de largura, começando a medir da testada de Bento da Costa, e o capitão Bartolomeu Cabral de Vasconcelos, por estarem devolutas como se vê da informação que deram ao dito capitão-mor, o escrivão das datas e provedor daquela capitania na dita petição, e nela lhes manda o dito capitão-mor, peçam a Vossa Senhoria a sesmaria da dita terra como governador e capitão geral deste Estado para em melhor título eles a possuírem. Pelo que pedem a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar a sesmaria das ditas terras assim e da maneira que a pediam ao capitão-mor do Rio Grande, visto estarem devolutas, e eles suplicantes necessitarem delas para seus gados. E receberão mercê. E visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania a informação que lhe fez o provedor da Fazenda Real e a que neste particular me fez o provedor-mor da mesma Fazenda Real deste Estado que é a que segue. Conforme as informações dadas, não tenho dúvida a que Vossa Senhoria dê aos suplicantes as datas das terras que pedem por estarem devolutas e ser em utilidade das rendas reais e aproveitarem. Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia, 23 de setembro de 1668 // Lourenço de Brito de Figueiredo // Hei por bem lhe conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza as ditas nove léguas de terra de sesmaria, assim e da maneira que pedem e confrontam em sua petição não prejudicando terceiro com todas suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo faço livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus que pagará nos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças o que o conhecimento desta com direito dera ou possa pertencer, lhe mandem dar a posse real efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registará nos livros da secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Antônio Rodrigues Moreira, a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em os 19 dias do mês de dezembro, ano de 1668. Bernardo Vieira Ravasco, a fiz escrever //

Alexandre de Sousa Freire // Selo. Carta de doação e sesmaria de nove léguas de terra que Vossa Senhoria teve por bem conceder aos alferes Domingos Fernandes de Araújo, Gonçalo Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa, na capitania do Rio Grande, na forma e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no primeiro Livro dos Registros da secretaria deste Estado do Brasil a que toca na folha 113. Bahia, 20 de dezembro de 1668 // Ravasco // Registre-se Bahia, 20 de dezembro de 1668 anos // Brito // Foi registrada no Livro dos Registros da Fazenda Real do Estado do Brasil, na folha 227 verso, Livro 7º, Bahia, 20 de dezembro de 1668 // Freitas // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, a 24 de setembro de 1669 // Tavares // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1669 // Miranda // Registrada no livro das datas desta cidade, em 25 de setembro de 1669 na folha 31. Foi registrada neste Livro dos Registros da Fazenda Real aos 25 de setembro de 1669, por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real e Almoxarifado que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 106 - 107v
Numeração original no livro: 15
Numeração antiga da SILB: RN 0015

Carta de concessão de Francisco de Brito Saraiva de 24/11/1668

Carta de sesmaria lançada no livro delas a requerimento de Francisco de Brito Saraiva, morador na capitania do Rio Grande, por seu procurador Manuel Ramos Parente. Mipibu.

Saibam quantos este público instrumento de carta de sesmaria virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1668 anos, aos 19 dias do mês de dezembro do dito ano desta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos e pousadas de mim, escrivão das sesmarias adiante nomeado aparece presente Manuel Ramos Parente, morador nesta cidade pessoa de mim, escrivão das sesmarias conhecida pela própria nomeada, e por ele me foi apresentada uma provisão de data de terras que o senhor Alexandre de Sousa Freire, governador e capitão geral deste Estado do Brasil deu e concedeu na capitania do Rio Grande em nome Del Rei nosso senhor a Francisco de Brito Saraiva, morador na dita capitania, requerendo-me que lhe lançasse neste livro das sesmarias e lhe incorporasse com ela o capítulo do regimento Del Rei, nosso senhor como era uso a costume o que visto por mim, escrivão por tudo ser verdadeiro o lancei aqui que é o que se segue como o dito capítulo do dito regimento. Tinha o selo primeiro de 240. Ano de 1668. Alexandre de Sousa Freire, senhor da Casa de Sousa do conselho de guerra de Sua Majestade governador e capitão-geral deste Estado do Brasil, faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que Francisco de Brito Saraiva, morador na capitania do Rio Grande me enviou a presente petição cujo teor é o seguinte: Diz Francisco de Brito Saraiva, morador na capitania do Rio Grande que ele pediu de sesmaria ao capitão-mor do Rio Grande meia légua de terra que foi de Joana de Sousa que fugiu para Holanda e ficou a dita terra para a Coroa Real e que ele suplicante tem nela algumas cabeças de gado de algum que tem na dita capitania para povoar a dita terra e porquanto o capitão-mor da dita capitania depois de mandar fazer as informações necessárias é de haver que se dê a dita meia légua de terra e remete a Vossa Senhoria para mandar passar carta de sesmaria como tudo consta da petição que oferece, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê em nome de Sua Majestade lhe mandar passar carta de sesmaria da dita meia légua de terra. E receberá mercê. Visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania a informação que lhe fez o provedor da Fazenda Real dada a informação que sobre este particular me faz o provedor-mor da mesma Fazenda Real deste Estado que é a que se segue: Não acho inconveniente por onde se possa negar a sesmaria ao suplicante, antes me parece Vossa Senhoria lhe dê a dita terra em nome de Sua Majestade pois tem criações para poder cultivar e rendendo em conveniência a Fazenda Real. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Bahia, 19 de novembro de 1668 anos // Lourenço de Brito de Figueiredo // Hei por bem que lhe conceder como pela presente faço em nome de Sua Majestade a dita meia légua de terra de sesmaria assim e da maneira que pede em sua, digo, que a pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem tudo faço livre e isento de pensão ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagará nos frutos que nelas houver e por ela será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno

e mando a todos os ministros e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretaria deste Estado e nos mais a que tocar assim guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem contradição alguma, José Cardoso Pereira o fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em os 24 dias do mês de novembro, ano de 1668 anos. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever //Alexandre de Sousa Freire // Selo. Carta de doação e sesmaria de meia légua de terra que Vossa Senhoria teve por bem de conceder a Francisco de Brito Saraiva, morador na capitania do Rio Grande, na forma e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrada no primeiro Livro de Registros da secretaria deste Estado do Brasil a que toca na folha 111. Bahia, 24 de novembro de 1668 // Ravasco // Traslado do capítulo do Regimento Del Rei, nosso senhor. As terras e águas das ribeiras que estiverem dentro no termo e limite da dita cidade que são seis léguas para cada parte que não foram dadas as pessoas que se aproveitem e estiverem vagas e devolutas para mim, por qualquer modo ou via que seja, poderei dar de sesmaria as pessoas que pedirem as quais terras, assim darei livremente sem outro algum tributo, somente o dízimo a Ordem e Cavalaria de nosso senhor Jesus Cristo com as condições e obrigações do foral dado as ditas terras e de minha Ordenação, título das sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Bahia ou nas terras que assim lhe fossem dadas ao menos 3 anos e que tenham no dito tempo as não possam vender, nem alhear e terei lembrança que não darei a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade vir ou nos parecer que pode aproveitar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito termo, as tiverem pedidas por não aproveitarem e nelas tornarem a pedir-lhes, darei de novo para as aproveitarem com as condições e obrigações contidas neste capítulo o qual se trasladará nas cartas de sesmarias. E trasladado tudo como dito é e lançado neste livro das sesmarias a tornei a entregar ao dito Manuel Ramos Parente a dita provisão que aqui assinou de como . . . . e dou fé conhecer o sinal do governador-geral e a lista do escrivão do secretário deste Estado, Bernardo Vieira Ravasco, e o sinal do registro, tudo concertei com o tabelião comigo abaixo assinado e me reporto a própria que aqui lancei sendo a tudo presente por testemunhas, Manuel da Costa Cravo e Antônio Ribeiro da Costa, que assinaram e eu Francisco da Rocha Barbosa, escrivão das sesmarias nesta cidade da Bahia por El Rei, nosso senhor, a escrevi // Francisco da Rocha Barbosa // Concertado por mim escrivão das sesmarias, Francisco da Rocha Barbosa, e comigo tabelião Domingos Dantas de Araújo // Manuel Ramos Parente // Manuel da Costa Cravo // Antônio Ribeiro da Costa // o qual traslado de carta de sesmaria e eu Francisco da Rocha Barbosa, escrivão das sesmarias, nesta cidade do Salvador e seu termo por Sua Majestade fiz traslados de meu livro de sesmaria onde a tomei a que me reporto que subscrevi e assinei de meu público sinal seguinte. Sinal público em fé e testemunha de verdade, Francisco da Rocha Barbosa. Foi registrada neste livro por mim, Domingo Vaz Velho, escrivão da Fazenda, datas e demarcações que o escrevi em 1 de abril de 1669. Cumpra-se e registre-se. Cidade 26 de março de 1669 // Tavares // Registre-se. Rio Grande, 26 de março

de 1669 // Miranda // Foi registrada neste livro em 1 de abril de 1669, por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que eu a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro primeiro de sesmarias do IHGRN, as cartas de número 16 (entre as folhas 108 e 110 verso) e 17 (entre as folhas 111 e 112 verso), embora apresentem algumas diferenças, principalmente sobre o registro, tratam da mesma concessão. Dessa forma, optou-se por inserir nesta publicação apenas uma das cartas, sendo verificado e adicionado o máximo de informações de ambas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 108 - 112v
Numeração original no livro: 16
Numeração antiga da SILB: RN 0016

Carta de concessão de Pasqual Rodrigues do Vale de 23/01/1669

Carta de data vinda da Bahia, passada pelo governador e capitão geral deste Estado, Alexandre de Sousa, ao alferes Pasqual Rodrigues do Vale pelo Trairi acima.

Alexandre de Sousa Freire, senhor da Casa de Sousa do Conselho de Guerra de Sua Alteza, governador e capitão geral do Estado do Brasil etc. Faço saber que esta carta de doação e sesmaria, que o alferes Pasqual Rodrigues do Vale, morador da capitania de Pernambuco me enviou a apresentar a petição, cujo teor é o seguinte: o alferes Pasqual Rodrigues do Vale, morador na capitania de Pernambuco, que por razão de querer passar com sua casa para a capitania do Rio Grande fez a petição escrita ao capitão-mor da dita capitania em que lhe pediu sesmaria de seis léguas de terra em quadra pelo rio Trairi acima na testada dos últimos providos, como consta da petição e informando os oficiais das datas se achou ser em utilidade da Fazenda Real o conceder a dita terra de sesmaria ao suplicante e remeteu o capitão-mor a petição a Vossa Senhoria para lhe conceder a dita sesmaria para Vossa Senhoria, e lhe faça mercê conceder sesmaria de seis léguas de terra, como pede em sua petição, e receberá mercê. Visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania a informação do provedor mor da mesma Fazenda Real deste Estado que é a que se segue: Visto o despacho inscrito do capitão-mor e informação do provedor da Fazenda, não tenho dúvidas, e me parece que Vossa Senhoria pode dar ao suplicante de sesmaria as seis léguas de terra como pede por ser em utilidade da Fazenda Real não prejudicando a terceiro a declaração que diga o suplicante nomeadamente onde quer fazer a quadra dela, separa a banda do norte ou do sul por se evitarem dúvidas que podem suceder Vossa Senhoria, e ordenará o que for servido Bahia . . . de janeiro de 1669 anos // Lourenço de Brito de Figueiredo // E não haver declarado o impetrante a parte em que pede as ditas léguas de terra, hei por bem de lhe conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza a dita terra que pede de sesmaria assim e da maneira que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus que pagará nos frutos que nelas houver. E por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras com declaração que na forma dou informação do provedor mor da Fazenda Real deste Estado declara o impetrante a parte onde quer fazer a quadra da dita terra, para a banda do norte e da sul, por evitar os inconvenientes e dúvidas que podem resultar de que fará termo ao pé desta mesma carta sem o qual se lhe não dará posse em virtude dela, não prejudicando a dita data a terceiro pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer, lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação e título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste Estado e nos mais a que tocar daquela capitania e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma.

José Cardoso Pereira, a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos aos 23 dias do mês de janeiro de 1669. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever, e declaro que as ditas seis léguas de terra. E a de ser a quadra delas 3 para a banda do norte e 3 para a banda do sul do rio Trairi fazendo pião do dito rio na forma que pela segunda informação parece ao provedor mor da Fazenda Real deste Estado e com esta última declaração terá seu inteiro comprimento e rigor a doação que . . . das ditas seis léguas de terra não prejudicando como dito e a terceiro. E esta declaração se registará onde tocar, feita em 2 de abril ano dito de 1669. E eu, Bernardo Vieira Ravasco a fiz e escrevi // Alexandre de Sousa Freire // Selo. Carta de doação e sesmaria de seis léguas de terra que Vossa Senhoria teve por bem conceder ao alferes, Pasqual Rodrigues do Vale, na capitania do Rio Grande na forma e pelos respeitos acima declarados, para Vossa Senhoria ver. Registrada no Livro 1º dos registros da secretaria do Estado do Brasil a que toca na folha 117 verso. Bahia, 2 de abril de 1669 // Ravasco // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 21 de junho de 1669 // Tavares // Registra-se // Miranda // Foi registrada neste livro em 22 de junho de 1669 por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real almoxarifado, datas e declarações, que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 115 - 116v
Numeração original no livro: 19
Numeração antiga da SILB: RN 0018

Carta de concessão de Maria Diniz de 23/01/1669

Carta de data pelo governador geral deste Estado, Alexandre de Sousa Freire, a Maria Diniz nas nascenças do rio Urumaã.

Alexandre de Sousa Freire, senhor da Casa de Sousa do Conselho de guerra de Sua Alteza, governador e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Maria Diniz, moradora na capitania de Pernambuco, me enviou a apresentar a petição cujo teor é o seguinte: Maria Diniz, moradora na capitania de Pernambuco, que por que se quer passar para a capitania do Rio Grande e povoar o sertão com gado para maior aumento dos dízimos, faz a petição apresentada ao capitão-mor da dita capitania em que pediu de sesmaria para si e seus herdeiros, seis léguas de terra em quadra na nascente do rio Urumaã, nas testadas dos últimos providos como consta da petição e com a informação dos oficiais remeteu a concessão da sesmaria a Vossa Senhoria como consta de sua resposta. Para Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder de sesmaria as ditas seis léguas de terra na forma que pede em sua petição e receberá mercê. Visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania, a informação que lhe fez o provedor mor da mesma Fazenda Real deste Estado que é a que segue. Visto o despacho inscrito do capitão-mor, a informação do provedor da Fazenda não tenho dúvida e me parece que Vossa Senhoria pode dar a suplicante de sesmaria as seis léguas de terra como pede por ser em utilidade da Fazenda Real, não prejudicando a terceiro com declaração que diga a suplicante nomeadamente onde quer fazer a quadra dela, se para a banda do norte, se para a do sul, por se evitarem dúvidas que podem suceder. Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia, 18 de janeiro de 1669 anos // Lourenço de Brito de Figueredo // E não haver declarado a impetrante a parte em que pede as ditas léguas de terra, hei por bem de lhe conceder, como pela presente faço, em nome de Sua Alteza, a dita terra que pede de sesmaria assim e da maneira que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver, e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, com declaração que na forma da informação do provedor da Fazenda Real deste Estado declare a impetrante a parte onde quer a impetrante fazer a quadra da dita terra, se para a banda do norte, se do sul, por evitar os inconvenientes e dúvidas que podem ressaltar de que fará termo ao pé desta mesma carta sem a qual se lhe não dará posse em virtude dela, não prejudicando a dita data a terceiro pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas acima recebidas, digo referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretaria deste Estado e nos mais a que tocar daquela capitania, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvidas, embargo nem contradição alguma, José Cardoso Pereira a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos aos 23 dias do mês de janeiro ano de 1669. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever e declaro que as ditas seis

léguas de terra e a desenquadra delas 3 da banda do norte e 3 da banda do sul do rio Urumaã fazem pião do dito rio na forma que pela segunda informação ao provedor mor da Fazenda Real deste Estado e com esta última declaração terá seu inteiro cumprimento e rigor a doação que na carta faço das ditas seis léguas não prejudicando (como dito é) a terceiro . . . esta . . . . se registrará onde tocar feita em 2 dias do mês de abril do dito ano de 1669 e eu Bernardo Vieira Ravasco a escrevi // Alexandre de Sousa Freire // Selo. Carta de doação e sesmaria de 6 léguas de terra que Vossa Senhoria teve por bem conceder a Maria Diniz na capitania do Rio Grande na forma e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no livro dos Registros da secretaria do Estado Brasil a que toca na folha 118, Bahia de Todos os Santos, 2 de 1669 // Ravasco // Cumpra-se e registra-se. Natal, 21 de junho 1669 // Tavares // Registro // Miranda // Foi registrada neste livro em 21 de junho de 1669 por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real almoxarifado, datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição-

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 117 - 118v
Numeração original no livro: 20
Numeração antiga da SILB: RN 0019

Carta de concessão de Francisco Camelo Valcacer e Domingos Silveira Valcacer de 18/10/1669

Carta de data que o capitão-mor Valentim Tavares Cabral concedeu as pessoas abaixo na passagem das Carnaúbas.

Dizem o capitão Francisco Camelo Valcacer, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, o qual tem servido a Sua Majestade há 30 anos a esta parte ocupando o posto de capitão de infantaria nas guerras de Pernambuco e depois de reformado sempre com boa satisfação e muito gasto de sua Fazenda e o capitão Domingos Silveira de Valcacer, ambos moradores na capitania da Paraíba, que eles tem quantidade de gados nesta capitania do Rio Grande e como nela não tem sesmaria nenhuma para poderem povoar e situar seus gados, pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê em nome de Sua Alteza dar de sesmaria dez léguas de terra em quadra na paragem onde chamam as Carnaúbas servindo a dita paragem de pião medindo-se as ditas dez léguas de terra pela costa do mar tomando as que lhe parecer para a banda do Porto do Touros e as mais para a das Salinas assim e da maneira que melhor se acomodar, com todas as pescarias, portos de redes e mais logradouros que houver dentro da dita terra de data e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real com seu parecer. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1669 // Tavares // Podem-se dar aos suplicantes as terras que pedem porquanto são livre sem nenhum impedimento e ficam tão desviadas dos vizinhos que parece serviço que se faz a Sua Alteza em se povoarem porque dará ânimo a outros povoadores . . . . por aquela parte e assim virá a ser em aumento da capitania e proveito da Fazenda Real. Vossa Mercê fará o que mais acertado for. Cidade do Natal a 17 de outubro 1669 // Paulo Pereira de Miranda // Vista a informação, faço mercê em nome de Sua Alteza das dez léguas de terra que os suplicantes pedem em sua petição retro escrita de que se lhe passe carta na forma costumada. Cidade do Natal, 18 de outubro de 1669 // Tavares // Valentim Tavares Cabral, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem os capitães Francisco Camelo Valcacer e Domingos Silveira Valcacer, hei por bem de lhes conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza as ditas dez léguas de terra de sesmaria assim e da maneira que as pedem e confrontam em sua petição não prejudicado a terceiro com todas suas águas, campos, matas, testadas, pescarias, portos de rede, logradouros e mais úteis que nelas se acharem tudo faço e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus que pagarão nos frutos que nelas houverem, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, o qual se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande a 18 de outubro de 1669. Eu, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas que o escrevi // Tavares digo, Valentim Tavares Cabral // selo. Cumpra-se e registre-

se. Cidade do Natal, 19 de outubro 1669 // Miranda // Registrada neste livro por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas e demarcações. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1669. Registrada neste livro por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real e almoxarifado. Cidade do Natal, 20 de outubro 1669.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 119 - 120
Numeração original no livro: 21
Numeração antiga da SILB: RN 0020

Carta de concessão de Antônio Pereira de Chaves e Diogo Rodrigues de 11/07/1674

Carta de data e sesmaria do capitão-mor Antônio Vaz Gondim em nome de Sua Alteza a Antônio Pereira de Chaves e Diogo Rodrigues.

Senhor capitão-mor, dizem Antônio Pereira de Chaves e Diogo Rodrigues que eles são moradores nesta capitania há mais de 10 anos, e nesta parte têm seus gados e criações e não têm terras em que os possam ter e fazer roças lavouras e porque a sua notícia é vindo que entre o rio Mipibu e o rio do Pium há terras devolutas e desaproveitadas em que eles suplicantes se podem acomodar, cultivar lavouras e criar seus gados, o que tudo vem a ser em aumento da Fazenda Real, pede a Vossa Mercê lhes faça mercê em nome de Sua Alteza dar de sesmaria para eles e seus herdeiros ascendentes e descendentes, 3 léguas de terra em quadra, como sendo a demarcar nas testadas de Vicente de Sousa e Pasqual Rodrigues do Vale e delas correndo para o norte entrando os pastos que houver a borda da lagoa do . .xi e de uma e outra banda do rio Pium. E receberá mercê. Provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 9 de julho de 1674 // Gondim // Senhor não me parecem estarem estas terras dadas que os suplicantes pedem e é em aumento da Fazenda Real darem-se a que os cultivar. Vossa Mercê fará o que for servido. Cidade do Natal, 10 de julho 1674 // Pinheiro // Visto a informação do provedor da Fazenda Real dou aos suplicantes as terras que pedem em sua petição, não prejudicando a terceiro, nem a légua de terra que Sua Alteza dá aos índios de que lhe passará carta na forma costumada. Cidade do Natal, 10 de julho de 1674 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande, governador da Fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem Antônio Pereira de Chaves e Diogo Rodrigues, hei por bem de lhe conceder como pela presente façam de 3 léguas de terra em quadra na parte que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro nem a légua que pertence aos índios da aldeia de Mipibu, com todas suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, todo foro isento de fiança ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nas ditas terras houver e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e povoá-las dentro de um ano e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir, pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada para a firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dado nesta cidade do Natal, capital do Rio Grande aos 11 dias do mês de julho de 1674. E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas e demarcações a escrevi // Gondim // Selo. Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 11 de julho de 1674. E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real a registrei, digo, cidade do Natal, 18 de julho 1674.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 121 - 122
Numeração original no livro: 22
Numeração antiga da SILB: RN 0021

Carta de concessão de Tomé Pires de 26/09/1674

Carta de data e sesmaria pelo capitão-mor Antônio Vaz Gondim em nome de Sua Alteza dada ao capitão Tomé Pires.

Senhor capitão-mor, diz o capitão Tomé Pires que ele tem servido a Sua Alteza no decurso das guerras de Pernambuco, de soldado à cabo de esquadra, sargento e alferes de infantaria, achando-se em todas as ocasiões que se ofereceram como consta pelas certidões de seus serviços, e depois da guerra acabada veio povoar esta capitania, onde está ocupando o posto de capitão de infantaria da Ordenação, e nesta capitania está vivendo com sua mulher e filhos em uma parte de terra que houve por título de compra, onde tem seus gados vacum e outras criações e não é a dita terra capaz para e porque lhe é vindo a notícia que na testada do capitão Pedro de Moura estão terras devolutas e desaproveitadas, correndo do primeiro rio de Goiana Nambutihú para o Mipibu até o Vancarã correndo pela testada dos frades do Carmo, onde ele suplicante pode se acomodar. Pede a Vossa Mercê que em consideração do inferido lhe conceda em nome de Sua Alteza. . . . . légua de terra em quadra ou o que se achar na parte que . . . . . confrontada para trazer seus gados e criações, a qual terra se começará a medir da testada do dito capitão Pedro de Moura pelas testadas dos ditos frades do Carmo e pelos rios acima declarados para ele e seus descendentes e ascendentes e mais pessoas que dele houver, com todas as entradas e suas águas logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver. E receberá mercê. O provedor da Fazenda Real que informa, 25 de setembro de 1674 // Gondim // O escrivão das datas e demarcações me informa se esta terra que o suplicante pede é devoluta. Cidade, 25 de setembro de 1674 anos // Oliveira // Senhor provedor não consta dos livros das datas que as terras que o suplicante pede estejam dadas a pessoa alguma. Vossas Mercês podem deferir como lhe parecer. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1674 // Domingos Vaz Gondim // Visto a informação do escrivão das datas, bem se pode dar ao suplicante a terra que pede, sendo sem prejuízo de terceiro visto haver servido a Sua Alteza e constar ter gados bastantes para povoar. Vossa Mercê mandará o que lhe parecer mais acertado no serviço de Sua Alteza e de suas rendas. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1674 anos // Antônio Leite de Oliveira // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, hei por bem de dar ao suplicante em nome de Sua Alteza as terras que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros de que se lhe passará carta na forma costumada. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1674 anos // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande, governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz o capitão Tomé Pires, hei por bem de lhe conceder em nome de Sua Alteza de sesmaria como pela presente faço a terra que em sua petição pede e confronta não prejudicando a terceiros com todas suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nela houver e se acharem tudo foro e isento de fiança ou tributo algum salvo o dízimo a Deus, que pagará dos frutos que nelas houver e por ela será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, ponte e pedreiras e a povoá-la dentro de um ano, e não o fazendo se darão por devoluta a quem as pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa lhe pertencer

mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada para a firmeza do que lhe mandei passar a presente e o meu sinal e selo de minhas armas, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo e contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de setembro de 1674 anos. Eu, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas e demarcações o escrevi // Antônio Vaz Gondim // Selo. Cumpra-se e registre-se nos livros a que toca. Cidade do Natal, 27 de setembro de 1674 anos // Oliveira // Registrada por mim, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas e demarcações e da Fazenda Real, em 27 de setembro de 1674 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 123 - 124v
Numeração original no livro: 23
Numeração antiga da SILB: RN 0022

Carta de concessão de Antônio Lopes de Lisboa, Domingos Dias Moreira, Francisco de Oliveira Banhos, Antônio Gonçalves de Oliveira de 07/11/1674

Carta de data e sesmaria do capitão-mor Antônio Vaz Gondim concedida ao capitão Antônio Lopes de Lisboa, Domingos Dias Moreira e mais de sobras.

Senhor capitão-mor, Antônio Lopes de Lisboa, Domingos Dias Moreira, ajudante Francisco de Oliveira Banhos e o sargento-mor Antônio Gonçalves de Oliveira, todos moradores nesta capitania e primeiros povoadores depois da restauração, que eles suplicantes tem seus gados e não tem terras em que os possam acomodar e porquanto a sua notícia é vindo que há sobras nas datas que são dadas a Antônio da Costa de Brito, Antônio de Oliveira Ledo, sargento-mor Pedro da Silva Gonçalo, sargento-mor Pedro Soares Pacheco, governador Antônio Fernandes Vieira e o capitão Francisco Camilo Vaz . . . . E porquanto é em aumento povoarem-se, pedem as terras em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, de sesmaria todas as sobras que se acharem entre as datas e confrontações. E receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 3 de novembro 1674 // Gondim // O escrivão da Fazenda de datas e demarcações informa de que consta. Cidade do Natal, 4 de novembro 1674 // Oliveira // Não consta pelos livros dos registros da Fazenda Real e datas estarem dadas as sobras que os suplicantes pedem Vossa Mercê fará como melhor lhe parecer serviço de Sua Alteza. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1674 // Domingos Vaz Velho // Visto a informação do escrivão e os suplicantes . . . . . para povoarem as terras que pedem, concedo em nome de Sua Alteza. . . . . pedem visto ser necessidade da Fazenda Real e aumento da capitania. Vossa Mercê para o que mais lhe parecer serviço de Sua Alteza, que Deus guarde, como costuma. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1674 // Antônio Leite de Oliveira // Visto a informação do provedor da Fazenda Real passe-se carta na forma costumada, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1674 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande, governador da fortaleza dos Santos Reis da Sua Alteza que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem Antônio Lopes de Lisboa, Domingos Dias Moreira e o ajudante Francisco de Oliveira Banhos e o sargento-mor Antônio Gonçalves de Ferreira, hei por bem de lhe conceder em nome de Sua Alteza de sesmaria como pela presente faço as sobras que assim sua petição pedem e confrontam não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver e se acharem tudo foro e isento de pensão ou tributo algum salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houverem e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e a povoá-las dentro de um ano. E não o fazendo serão dadas por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer-lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada das ditas sobras para firmeza do que lhe mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas e a guardará se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem

dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 7 de novembro de 1674. E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão das datas o escrevi // Antônio Vaz Gondim // Selo. Cumpra-se e registra-se nos livros que tocar. Cidade do Natal, 7 de novembro sete de 1674 // Oliveira // E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real, registrei em 12 de novembro de 1674.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro 1 de sesmarias do IHGRN constam duas cartas de número 24. A primeira entre as folhas 125 e 126 verso, e a segunda entre as folhas 127 e 128 verso. Embora apresentem algumas lacunas, as cartas são idênticas. Desta forma, optou-se por inserir nesta publicação apenas uma das cartas, sendo verificado e adicionado o máximo de informações das mesmas.

Referências:
IHGRN Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 125 - 128v
Numeração original no livro: 24
Numeração antiga da SILB: RN 0023

Carta de concessão de João Rodrigues Colaço de 09/01/1600

Traslado das terras que foram dadas a João Rodrigues Colaço na capitania do Rio Grande pelo capitão de Pernambuco, Manuel Mascarenhas Homem, em nome do governador Dom Francisco de Sousa, no rio Potengi conservando da Pabuna.

Manuel Mascarenhas Homem, capitão-mor da capitania de Pernambuco, por Sua Majestade que foi mandado ao dito senhor vir conquistar este Rio Grande e fazer nele a fortaleza dos Reis Magos a qual obra o senhor governador geral tem provido o capitão que atualmente está servindo ao qual mandou o regimento se seguisse e guardasse o regimento que esse lhe desse. Faço saber esse que esta minha carta de doação e sesmaria for mostrada, conhecimento dele com direto pertencer, que a mim me enviou a dizer por sua petição o capitão desta fortaleza dos Reis Magos, João Rodrigues Colaço, dizendo que o governador geral deste Estado bem o mandara vir ser o capitão desta fortaleza do Rio Grande e lhe mandara por seu regimento seguisse e guardasse o regimento que eu lhe desse e estando ele, o dito João Rodrigues Colaço, servindo nesta fortaleza vendo que a intensão de Sua Majestade era povoar e cultivar estas terras e sertão de lhe por dar princípio a cultivar e povoar, comprara escravos de guiné e . . . . . ao longo deste Rio Grande para ver se havia lugar para se poder fazer roças ao longo do Rio Potengi, mandara roçar onde pusera escravos seus com um feitor para começarem a plantar mantimentos onde iam continuando na dita roçagem e pelo que me pedia pois as coisas deste Rio Grande me farão concedidas por Sua Majestade e o senhor governador geral cometido ao meu regimento esta fortaleza e coisas dela lhe desse ao longo do rio Potengi, onde já tem começado a plantar mantimentos, duas mil e quinhentas braças de terra ao longo dele acima, as quais começarão donde entra no dito rio Potengi uma água que derramam El Pabuna e da dita água até onde acabarem as ditas duas mil e quinhentas braças de terra medindo rumo direito ao longo do rio, e de largura de uma banda a outra do rio, mil braças para cada parte, que vem a ser duas mil de largura, ficando o rio em meio, o que pedia com todas as águas, madeiras, lenhas que na dita terra houvesse e a mesma água do El Pabuna. E receberá mercê. Como mais largamente na dita petição se continha o que visto por mim e haver visto a dita terra que por meu despacho. Passe-se carta ao suplicante da terra que pede e assim da maneira que em sua petição se contém pelo que houver assim por serviço se Sua Majestade, visto ser a primeira pessoa que começou a roçar e fazer benfeitorias no Rio Grande a 9 de janeiro de 1600. Segundo que tudo isto e mais cumprido no meu despacho era conteúdo por bem do qual lhe dou em nome de Sua Majestade a dita terra de sesmaria para ele e sua mulher e sucessores e para todas as mais pessoas que dele as houverem e assim lhe dou todas as águas, lenhas, madeiras que na dita terra houver com todas as entradas e saídas sem por isso pagarem foro nem tributo algum, salvo o dízimo a Deus, o qual poderá mandar demarcar de que lhe passarão um auto de demarcação conforme esta minha carta e se registrará dentro de um ano no livro dos Registros da Fazenda de Sua Majestade desta fortaleza, o qual mando se cumpra e guarde como se nela contém sem lhe ser posto dúvida nem embargo algum dada nesta fortaleza dos Reis Magos sobre meu sinal e a que desta nota se tirarem se declarou com o sinete das minhas armas, por até o presente não haver escrivão das sesmarias, mande Afonso Fernandes,

escrivão desta fortaleza que esta fizesse neste livro que está assinado pelo capitão dela o qual se entregará ao escrivão que houver de ser das sesmarias que se derem aos 9 dias do mês de janeiro de 1600. E eu, Afonso Fernandes, escrivão o escrevi suposto que, digo que as que deste se tirarem serão seladas com o sinete de minhas armas a primeira somente se selará. E eu, Afonso Fernandes, o escrevi // Manuel Mascarenhas Homem // Capitão-mor da capitania de Pernambuco que foi mandado do dito senhor vir conquistar este Rio Grande e fazer nele a fortaleza dos Reis Magos, a qual o senhor governador geral era tão provido que atualmente está servindo, o qual mandou por regimento se seguisse e guardasse o regimento que eu lhe desse. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria for mostrada e conhecimento dela com direito pertencer que a mim enviou a dizer por sua petição o capitão desta fortaleza dos Reis Magos, João Rodrigues Colaço, dizendo que o governador deste Estado o mandara vir servir de capitão desta fortaleza do Rio Grande e lhe mandara por regimento sem seguisse e guardasse o regimento que eu lhe desse e porquanto queria fazer umas casas no sítio que está escolhido para a cidade e dar princípio a povoação me pedia, pois as coisas deste Rio Grande me farão cometidas por Sua Majestade e o senhor governador geral tinha cometido a meu regimento esta fortaleza e como dela lhe desse no sítio que está escolhido para a cidade ao longo do Rio Grande 60 braças de testadas e 90 de comprimento, começando a medir as ditas 90 do rio para o sítio da cidade que fica em cima no alto e receberia mercê e que as ditas braças seriam de 10 palmos cada uma, como mais largamente na dita petição se continha, o que visto por mim e haver visto dito sítio que por meu despacho se passasse carta ao suplicante da terra que pede assim e da maneira que em sua petição se contém por haver assim por serviço de Sua Majestade a 9 de janeiro de 1600 e segundo que tudo isto e mais cumprido no dito meu despacho era conteúdo por bem do qual lhe dou em nome de Sua Majestade a dita terra de sesmaria para ele sua mulher e sucessores e para todas as mais pessoas que deles as houverem para nelas poderem fazer casas, quintais ou o que lhes bem estiver sem por isso pagarem foro nem tributo algum, o qual puderam mandar demarcar conforme a esta minha carta, e ao longo do rio escolher no sítio que lhe parecer para tomar as ditas braças que pede de dez palmos cada uma, visto ser a primeira data que se lhe passará seu auto de demarcação e se registrará dentro de um ano no livro dos registros da fazenda de Sua Majestade deste almoxarifado a qual mando se cumpra e guarde como nela se contém sem lhe ser posto dúvida, nem embargo algum. Dada nesta fortaleza dos Reis Magos aos 9 dias do mês de janeiro de 1600 sobre o meu sinal e o que desta nota se tirar esta por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas e por até o presente não haver escrivão de sesmarias mandei Afonso Fernandes, escrivão desta Fortaleza, que fizesse neste livro que está assinado pelo capitão dela o qual se entregará ao escrivão que houver de ser das sesmarias para nele escrever as sesmarias que se derem e eu, Afonso Fernandes, escrivão que o escrevi // Manuel Mascarenhas Homem // O qual traslado das cartas de doação e sesmaria. Eu, Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas e demarcações nesta capitania do Rio Grande por Sua Majestade que hoje sirvo tirei e trasladei do livro das datas o que me reporto bem e fielmente sem coisa que dúvida faça e assinei de meu sinal acostumado, hoje em 5 de julho de 1611 // Gaspar Rabelo Gondim // Consertado por mim escrivão Gaspar Rabelo Gondim. E eu, Lourenço de Faria Leitão, escrivão da

Fazenda Real das datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, o que fez registrar e sob escrevi aos 13 dias do mês de novembro de 1677 anos.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 156 - 158
Numeração original no livro: 36
Numeração antiga da SILB: RN 0024

Carta de concessão de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde de 02/12/1606

Carta de data e sesmaria do capitão-mor Jerônimo de Albuquerque a Gaspar de Albuquerque e a Jerônimo de Ataíde.

Este fiz eu, Pero Nogueira de Gusmão, tabelião do . . . . . judicial e notas datas e demarcações por El Rei, nosso senhor, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande que é verdade que em meu poder há um livro em que estão escritas algumas cartas de datas e sesmaria de Jerônimo de Albuquerque, capitão-mor que foi da fortaleza dos Santos Reis desta capitania do Rio Grande e entre as mais cartas de doação e sesmaria há . . . . . de que trasladado de verbo a verbo é o seguinte: Jerônimo de Albuquerque, Fidalgo da Casa de sua Majestade e capitão-mor da fortaleza dos Santos Reis Magos . . . . . que essa Grande etc. Faço saber ao primeiro minha carta de doação e quem mais virem que a mim me enviou para dizer por sua petição por Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Albuquerque com ela, ambos irmãos que eles há anos serviam à Sua Majestade neste presídio do Rio Grande sem até hoje lhe ser dado e até o presente . . . . . alguma pelo que me pediam e nome de Sua Alteza lhe fizesse mercê de uma légua de terra na várzea do rio Trairi de comprimento e de largura ao pé da aldeia de Maracanapoama cortando ao norte toda a largura que houver até entestar com os outeiros que estão ao norte da dita aldeia e assim mais lhes faça mercê na testada da dita terra da banda do norte e da banda do . . . . . légua de terra de cada parte para pastos de gados ou o que lhe bem vier com todas as águas e lenhas que houverem na dita terra e receberá mercê. Segundo que tudo dito e mais largamente em sua petição se contenha o qual vista por mim fiz por meu despacho. Em nome de Sua Majestade dou a légua de terra onde pedem fazendo benfeitorias no dito tempo e registre-se conforme as leis e costume o permite e . . de novembro de 16. . anos. Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta . . . . . E hei por bem mandar em nome de Sua Majestade pelos . . . .de que tenho de dar e doar-lhe de doação e sesmaria . . . . . aos senhores Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde a terra que pedem para eles e seus sucessores e para todas as mais pessoas que delas as houverem e assim . . . . . terras e madeiras que na dita terra houver . . . . . as entradas e saídas sem por isso pagarem foro nem pensão alguma salvo o dízimo a Deus o qual poderão mandar demarcar conforme minha carta e lhe passarão seu auto de demarcação o qual minha carta manda que se cumpra e guarde e assim e da maneira como se nela contém . . . . . algum por pensão e hei por bem e serviço de Sua Majestade no Rio Grande aos 2 dias do mês de dezembro de 1606, sob meu sinal e a que desta nota se tirar irá assinada e selada com o sinete das minhas armas. E eu, Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas e sesmarias por Sua Majestade a escrevi // Jerônimo de Albuquerque // E não dê-se mais nem menos a dita carta e por me ser pedida o presente por parte de Dona Caterina Camilo e mandada por pelo juiz ordinário Antônio Gomes de . . . . . a que fiz na verdade hoje, 16 dias do mês de agosto de 1632 e o assinei de meu

sinal público e estava com o sinal público . . . . . Gaspar Velho, escrivão da Fazenda Real e que o registrei em 4 de dezembro de 1674.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 129 - 130v
Numeração original no livro: 26
Numeração antiga da SILB: RN 0025

Carta de concessão de Teodósio Leite de Oliveira, Pedro da Rocha Vieira e João [ilegível] Bezerra de 00/00/1676

Carta de data e sesmaria do capitão Vaz Gondim ao capitão Teodósio Leite de Oliveira e outros da serra Tapuia . . . . . .

Senhor capitão-mor e governador. Dizem o capitão Teodósio Leite de Oliveira o capitão Pedro da Rocha Vieira e o alferes João . . . . . Bezerra, o sargento-mor Domingos Vaz Gondim . . . . dois // Pinheiro // E eu Estevão . . . . . escrivão da Fazenda Real o registrei em anos de janeiro de 1676.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se majoritariamente incompleto e com lacunas.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 131
Numeração original no livro: 27
Numeração antiga da SILB: RN 0026

Carta de concessão de Manuel da Silva Vieira de 00/01/1676

Carta de data e sesmaria do capitão-mor Antônio Vaz Gondim ao sargento -mor Manuel da Silva Vieira . . . . . .
. . . . . .

Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Manuel da Silva Vieira que ele está servindo Sua Alteza como . . . . . morador nesta capitania sem ter terras aonde possa situar seus gados e criações . . . . . que é em aumento da Fazenda Real e da outra banda do rio, na testada . . . . . .
. . . . . que ele suplicante tem operado algumas . . . . . .
. . . . . para logradouros . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . toda a terra que se achar . . . . . .
. . . . . .
começando ao outeiro . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . janeiro de 1676 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor e governador desta capitania do Rio Grande e fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que diz em sua petição o sargento-mor Manuel da Silva Vieira e vista a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, hei por bem de conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza Real de toda a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, todo foro e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar o caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e a povoa-las dentro de um ano e não o fazendo se darão por devolutas a quem a pedir, pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, por firmeza do que lhe mandei passar a presente carta de concessão que vai sob meu sinal e selo de minhas armas. E esta se registrará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos . . . . . de 1676. . . . . .
. . . . . escrivão das datas a escrevi // Antônio Vaz Gondim // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se majoritariamente com lacunas. A data de concessão desta sesmaria encontra-se incompleta, sendo possível identificar somente o ano de 1676. Todavia, o copista da carta, chamado João Inácio, deixou uma observação apontando que a mesma foi concedida em janeiro de 1676.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 133 - 134
Numeração original no livro: 28
Numeração antiga da SILB: RN 0027

Carta de concessão de Teodora Leite de Oliveira, Teodora dos Prazeres e Manuel Gonçalves Diniz de 23/03/1676

Carta de data e sesmaria pelo capitão-mor Antônio Vaz Gondim e Dona Teodora Leite de Oliveira e outras pessoas no rio Acauã.

Senhor capitão e governador, dizem Dona Teodora Leite de Oliveira, Teodora dos Prazeres de . . . . e Manuel Gonçalves Diniz, moradores nesta capitania e no Pernambuco que eles suplicantes tem suas criações de gado vacum e cavalar e não tem terras suas onde os podem acomodar e de presente tem descoberto no sertão desta capitania terras devolutas em um rio que se chama Acauã, que nunca foram povoadas nem aproveitadas por estarem em poder do gentio bravo, onde eles suplicantes se podem acomodar com as criações de seus gados, tudo em aumento da Fazenda Real e serviço de Sua Alteza povoasse as terras que estão devolutas pelo que pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê em nome de Sua Alteza dar lhes de sesmaria para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, da barra do rio Acauã onde se . . . . . 15 léguas de terra em quadra fazendo do comprimento largura e da largura, comprimento aos . . . . . a parte que melhor lhes acomodar e quiserem com . . . tudo que nas ditas terras houver e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 15 de março de 1676 // Gondim // Senhor, consta-me serem estes limites e estarem em poder do gentio bravo. . . . . as terras ao suplicantes por serem em grande aumento da Fazenda Real . . . . . fará Vossa Mercê o que for servido. Rio Grande . . . . . 1676 // Pinheiro // Em vista a informação que dou em nome de Sua Alteza . . . . . de que lhe passará carta de data na forma costumada. Dado em . . . . . aos 22 de março de 1676 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande e general da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na sua petição atrás dizem Dona Teodora Leite de Oliveira, Teodora dos Prazeres . . . . e Manuel Gonçalves Diniz. Hei por bem de lhes conceder em nome de Sua Alteza de sesmaria, como pela presente faço, a terra que em sua petição pedem e confrontam, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver e se acharem de tudo foro e isento de pensão ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houverem. E por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e povoá-las dentro do tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 dias do mês de março de 1676. Domingos Vaz Velho, escrivão das datas e demarcações o escrevi // Antônio Vaz Gondim // Selo. Cumpra-se e registre-se. 23 de

março de 1676 // Pinheiro // E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações a registei neste livro em 24 de março de 1676 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 139 - 140
Numeração original no livro: 30
Numeração antiga da SILB: RN 0029

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Araújo, Manuel Afonso Fragoso, Gonçalo Leitão Arnoso, Bento da Costa de Brito, Manuel de Amorim, Antônio Lopes Lisboa e Luís Brito Bezerra de 13/03/1676

Carta de data e sesmaria pelo capitão-mor Antônio Vaz Gondim ao capitão Domingos Fernandes de Araújo e mais pessoas abaixo.

Senhor capitão-mor o governador, dizem Domingos Fernandes de Araújo, Manuel Afonso Fragoso, o capitão Gonçalo Leitão Arnoso, Bento da Costa de Brito, o alferes Manuel de Amorim, o alferes Antônio Lopes Lisboa, o alferes Luís Brito Bezerra, moradores nesta capitania do Rio Grande e na de Pernambuco, que eles suplicantes tem suas criações de vacum e cavalgaduras e não tem terras suas onde as poder acomodar e de presente tem descoberto no sertão desta capitania por onde corre o rio acima muitas terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas por estarem em poder do gentio brabo onde eles suplicantes se podem acomodar com as criações de seus gados sendo tudo em aumento da Fazenda Real e serviço de Sua Alteza, povoarem-se as terras que estão devolutas pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Alteza, dar-lhes de sesmarias para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, cinco léguas de terra em quadra a cada um na testada de uma data que se deu ao capitão Teodósio da Rocha e aos mais seus companheiros pelo rio acima com seis léguas de largura para cada um, acostando-se sempre para a banda que melhor lhe acomodar e quiserem até estarem todos inteirados das cinco léguas de comprimento e seis de largura, ficando sempre o dito rio em meio com todos os logradouros que nas ditas terras houver e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 19 de março de 1676 // Gondim // Senhor: consta-me serem estes limites muito afastados ao sertão e estarem em poder do gentio brabo, portanto, sou de parecer que deem as terras aos suplicantes por ser em aumento da Fazenda Real e do que fará Vossa Mercê o que justiça. Cidade do Natal, 20 de março de 1676 // Pinheiro // Visto a informação do provedor da Fazenda Real dou em nome de Sua Alteza aos suplicantes as terras que pedem em sua petição, não prejudicando a terceiro e se lhe passará carta de data na forma costumada, força de . . . . . 13 de março de 1676 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás, dizem Domingos Fernandes de Araújo, Manuel Afonso Fragoso, o capitão Gonçalo Leitão Arnoso, Bento da Costa de Brito, o alferes Manuel de Amorim, alferes Antônio Lopes de Lisboa e o alferes Luís Brito Bezerra, moradores nesta capitania do Rio Grande e na de Pernambuco . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 de março de 1676. E eu . . . . . escrivão das datas e demarcações o escrevi // Antônio Vaz Gondim // . . . . . escrevi. Cidade do Natal, 24 de março de 1676 // Pinheiro // E eu, Domingos Vaz Velho, escrivão da Fazenda Real das datas e demarcações o registrei neste livro em 24 de março de 1676.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 141 - 142v
Numeração original no livro: 31
Numeração antiga da SILB: RN 0030

Carta de concessão de Baltazar Antunes de Aguiar, Martins de Morais e Matias da Costa de 26/03/1676

Carta de data e sesmaria concedida pelo capitão-mor Antônio Vaz Gondim a Baltazar Antunes de Aguiar e outras pessoas pelo rio Assú acima, nas testadas de Fernandes de Azevedo e outros.

Senhor capitão-mor e governador, dizem Baltazar Antunes de Aguiar e Martins de Morais e Matias da Costa, moradores nesta capitania que eles suplicantes tem as suas criações de gados vacum e cavalares e não tem terras suas onde as acomodar e de presente tem descoberto terras no sertão desta capitania por onde corre o rio Assú muitas terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas por estarem em poder do gentio brabo onde eles suplicantes se podem acomodar com as criações de seus gados, sendo tudo em aumento da Fazenda Real e serviço de Sua Alteza o povoarem-se as terras . . . . . . pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê . . . . . destes din . . . . . uma outra que . . . . . mais seus com. . . . . sempre para a banda . . . . . fazem inteiradas das . . . . . rio em meio com todas . . . . . .E receberão mercê // O provedor . . . . . que não possa dar o que não é . . . . . março de 167. . . . . antes pedem me consta não estarem . . . . . Cidade do Natal, 25 de março . . . . . // Pinheiro // Visto a informação do provedor . . . . . em nome de Sua Alteza aos suplicantes . . . . . mesma petição não prejudicando a terceiro . . . . . Cidade do Natal, 26 de março de 1676 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem Baltazar Antunes, José Martins de Morais e Matias da Costa, hei por bem de lhes concederem como pela presente faço em nome de Sua Alteza a terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, matas, pastos, logradouros e mais úteis que nelas houver a qual lhes dou de sesmarias desde hoje e para todo o sempre para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, ... que atrás deles houverem tudo foro e isento de pensão ou tributo algum salvo o dízimo e Deus dos frutos que houver e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e a povoar lhe dentro do tempo da lei e não o fazendo se dará por devoluta a quem a pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças ou a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas e esta se guardará e

cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se . . . . . .
. . . . . .

Carta de concessão de Rafael Rodrigues de 16/10/1676

Carta de data e sesmaria dada pelo capitão-mor André Pereira Temudo confirmada pelo capitão-mor dada de novo, Francisco Gomes de Melo no Jundiá Pereba.

Rafael Rodrigues, morador no Recife Moriu que . . . . o capitão-mor André Pereira Temudo . . . . . padre Gonçalo Pereira, coadjutor que foi desta capitania do Rio Grande uma data de terras que estava vaga junto de outra que tinha dado . . . . . Ribeiro de Aguiar em o Jundiá Pereba e porquanto dito padre Gonçalo Pereira tem tomado pose da dita data que é légua e meia de terra e porquanto lhe tem dado a ele suplicante e trespassado a ele suplicante todo o direito e domínio que nela tinha e para que fique o dito trespasso, e porque ele suplicante a quer povoar com gado e mais criações, roças e coisas pertencentes para o bem da tal terra que pede a Vossa Mercê em nome de Sua Majestade lhe faça mercê de lhe dar novamente a dita terra na forma e maneira que o antecessor de Vossa Mercê a tinha dado ao padre Gonçalo Pereira que é légua e meia em quadra junto a légua que tem Lourenço Ribeiro no Jundiá Pereba, escolhendo para onde melhor lhe estiver no que receberá mercê. Despacho. Visto que o suplicante alega e como reverendo padre Gonçalo Pereira trespassa nela o direito que tenha na sorte de terra de que trato como me constou, mando que lhe passe carta, digo, desta carta como as confrontações da data por onde foi dada ao dito padre Gonçalo as cláusulas costumadas porque de novo em nome de Sua Majestade lhe faço prover-se dela. Rio Grande, em 22 de outubro de 1627 // Francisco Gomes de Melo // Carta. Francisco Gomes de Melo, capitão-mor da capitania e fortaleza do Rio Grande por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação virem e o conhecimento dela com direito pertencer que havendo respeito ao que na petição atrás diz e alega Rafael Rodrigues, morador no Recife de Olinda, digo de Moriu. Hei por bem em nome de Sua Majestade de lhe dar e doar de doação e sesmaria deste dia para todo o sempre a terra contida na petição atrás assim e da maneira que foi dada ao padre Gonçalo Pereira e na conformidade de meu despacho para ele e seus sucessores e para todas as mais pessoas que dele o houverem, sem foro nem pensão alguma, salvo dízimo a Deus, com todas as águas, lenhas e madeiras e mais logradouros que na dita terra houver com suas entradas e saídas, e se registrará no livro das datas e da Fazenda Real desta capitania e se demarcará conforme a dita carta de que se lhes passará sem auto de demarcação a qual mando se cumpra e guarde como nela se contém, sem dúvida nem embargo algum porquanto assim o hei por bem e serviço de Sua Majestade. Rio Grande, cidade de Natal aos 22 dias de outubro de 1627. Meu sinal e sinete de minhas armas Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas e demarcações por Sua Majestade a fiz // Francisco Gomes de Melo // Estava o selo. Registrada no livro segundo dos Registros da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande, folha quinze, em 23 de outubro de 1627 // Pedro Vaz Pinto // Fique registrada esta carta no segundo livro das datas, por mim escrivão as folhas . . . . Gaspar Rabelo Gondim. E eu, alferes Lourenço de Faria Leite, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande por Sua Alteza, que Deus guarde, registrei bem e fielmente do próprio original que tornei a parte aos 16 dias do mês de outubro de 1676.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 145 - 146v
Numeração original no livro: 33
Numeração antiga da SILB: RN 0032

Carta de concessão de Francisco de Oliveira Banhos de 09/12/1676

Carta de data e sesmaria do capitão-mor Antônio Vaz Gondim ao capitão Francisco de Oliveira Banhos na Ponta Negra.

Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Francisco de Oliveira Banhos, morador nesta cidade do Natal, Rio Grande e casado com sua mulher e filhos que ele suplicante tem seu gado espalhado por esta capitania por não ter terras para o poder situar, e porquanto lhe é vindo a notícia que no distrito desta capitania onde chamou a Ponta Negra estão terras desocupadas e desaproveitadas, sem nunca serem dadas onde ele suplicante se pode acomodar a si com o seu gado como com suas pescarias em que a Fazenda Real tenha seu lucro, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Alteza dar de sesmaria 3 léguas de terra em quadra, começando da dita Ponta Negra até entestar com as terras do conselho, para trazer seus gados e pescarias para ele e seus sucessores sem pensão alguma mais que dízimo a Deus, e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Fortaleza dos Santos Reis, 6 de dezembro de 1676 // Gondim // O escrivão das datas me informe se esta terra que o suplicante pede está devoluta. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1676 // Freitas // Senhor provedor não consta do livro das datas que as terras que o suplicante pede estejam dadas a pessoa alguma. Vossa Mercê pode deferir como lhe parecer. Cidade, 9 de dezembro de 1676 // Lourenço de Faria Leitão // Visto a informação do escrivão da Fazenda Real e datas, bem se pode dar ao suplicante a terra que pede sendo sem prejuízo de terceiro e me constam ter gado bastante para as povoar. Vossa Mercê mandará o que lhe parecer mais acertado para serviço de Sua Alteza e de suas rendas. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1676 // Freitas // Visto a informação do provedor da Fazenda Real dou ao suplicante em nome de Sua Alteza as terras que pede em sua petição não prejudicando a terceiro de que se lhe passará carta de data na forma costumada. Fortaleza dos Santos Reis, 10 de dezembro de 1676 // Gondim // Antônio Vaz Gondim, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Alteza, que Deus guarde, faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz o capitão Francisco de Oliveira Banhos e por informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, hei por bem de lhe conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza de sesmaria a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nela houver e por ela será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e povoá-las dentro de um ano e não fazendo se dará por devoluta a quem a pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, para firmeza do que lhe mandei passar a presente, sob meu sinal e selo de minhas armas e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio

Grande, aos 11 dias do mês de dezembro de 1676. Lourenço de Faria Leitão, escrivão da Fazenda Real e das datas o escrevi // Antônio Vaz Gondim // Selo. Cumpra-se como nela se contém e registre-se no livro das datas. Cidade do Natal, 16 de dezembro de 1676 // Freitas // E eu, Lourenço de Faria Leitão, escrivão da Fazenda Real e datas e demarcações a registrei em 16 dias do mês de dezembro de 1676.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 147 - 148v
Numeração original no livro: 34
Numeração antiga da SILB: RN 0033

Carta de concessão de João de Castro Fragoso, a José Coelho de Barros e a Francisco de Almeida Vena de 26/03/1677

Carta de data e sesmaria que foi concedida pelo governador geral a Francisco de Álvares Almeida Vena e a mais pessoas nela nomeada no Ceará Grande.

Saibam quanto este público instrumento de doação e obrigação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1678 anos, aos 12 dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e cadeia pública dela onde eu, tabelião adiante nomeado, vim, ali apareceu presente a este outorgante o capitão João de Castro Fragoso, preso na dita cadeia e por ele me foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assinadas que ele outorgante entre os mais bens imóveis e de raiz que tem e possui bem assim era como é: 1 légua de terra em quadra, situada no Ceará Grande, que houve por título de sesmaria do governo do Estado do Brasil justo título do governador e capitão geral de mar e terra dele confirmado por Sua Alteza, como constou pela carta de sesmaria que o dito apresentou, feita em 26 de maio de 1677, que onde ante será lançada a qual data de sesmaria disse ele outorgante que de sua livre e boa vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, por este público instrumento de doação, no melhor modo, forma e maneira que o direito quer e outorga, dava e doava e de feito logo deu e doou e fez doação deste dia para todo sempre ao alferes Salvador Vaz Barreto por benefícios que dele havia recebido para que dela faça o que a bem lhe parecer, como consta sua própria que em verdade essa doação lhe pertence pela qual lhe dá poder e faculdade para que por ela consente, sem mais autoridade de justiça possa dominar e tome posse da dita légua de terra por si e por que bem lhe parecer e quer a tome, quer não, todavia, desde hoje lhe há por dada e nele dito alferes e seus herdeiros e seus sucessores, por incorporada pela cláusula constitui posse real e atual cível e natural que em si poderá reter e continuar e cultivar a dita terra, situá-la e fazer nela o que melhor lhe parecer e esta a doação promete, ter, manter, cumprir e guardar, sem nunca se poder repreender nem contradizê-la por si nem por entreposta pessoa, para o que obrigo sua pessoa e bens, digo, todos os seus bens, móveis e de raiz, havidos e por haver e o melhor parado deles e em testemunho de verdade assim o outorgou e mandou fazer este instrumento nesta nota em que assinou, pediu e aceitou. E eu tabelião o aceitei em nome de quem mais tocar por ser ausente como pessoa pública estipulante e aceitante dela dar os estados necessários, sendo presentes por testemunhas presentes José Malhado, meirinho da relação deste Estado e era residente na cadeia por carcereiro dela, e Marcos Furtado, guarda da dita cadeia, pessoas que eu conheço pelos próprios nomeados que me certificaram ser o outorgante o mesmo de que aqui faço menção que todas com ele assinaram e eu, Manuel de Paredes Freitas, tabelião que a escrevi // João de Castro Fragoso // José Malhado // Marcos Furtado // Alvará de sesmaria. O governo do Estado do Brasil em título do governador e capitão geral de mar e terra dele confirmado por Sua Alteza, fazemos saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que o capitão João de Castro Fragoso, José Coelho de Barros e Francisco Almeida Vena, administrador do gentio da cidade do Rio Grande nos enviará a representar a petição cujo teor é o seguinte: O capitão

João de Castro Fragoso, José Coelho de Barros e Francisco de Almeida Vena, administrador do gentio da cidade do Rio Grande, que na capitania do Ceará Grande estão muitas terras devolutas e além das quais está uma enseada pela costa do mar que pela parte do sul parte . . . . . e fica da banda do norte e eles suplicantes querem povoar esta terra e cultivá-la por estar devoluta bem assim o que chamou D'água Maré que fica da banda do norte que será instância de 3 para 4 léguas por conta do mar e sendo caso que haja impedimento por estar dada e povoada no termo da lei, querem eles suplicantes a tal data a . . . . . com as quatro léguas que pedem por costa e para o sertão dez léguas, pelo que pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe dar aos suplicantes de sesmaria a terra que pedem e confrontam na forma da lei e regimento de Sua Alteza. E receberão mercê. Vista a resposta do provedor da Fazenda Real que é a seguinte: não duvido a dar aos suplicantes 3 léguas de terra em comprimento e uma de largura que é a légua a cada uma quadrada não estando dada a outrem que a povoa-se, mas além das cláusulas costumadas requeiram . . . . . a de que se mediram e se confrontarem no tempo da posse citados os vizinhos para se evitarem os grandes prejuízos que tamanhos há por falta desta diligência. Bahia, 23 de março de 1677 // Freitas // E informação do provedor da dita Fazenda Real que é também a que se segue: a resposta do provedor da Fazenda Real está conforme o requerimento e ordens de Sua Alteza e me parece que se deve deferir daquela maneira aos suplicantes, sem prejuízo de terceiro e com a cláusula que de novo apresenta e requer porque é muito conveniente para se evitarem pleitos. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Bahia, 23 de março de 1677 // Antônio Lopes de Ulhôa // Havemos por bem de conceder e doar de sesmaria como pela presente fazemos, em nome de Sua Alteza, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura aos suplicantes que a légua a cada um em quadra na forma que parece do procurador da Fazenda Real e provedor-mor dela na parte que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro e obrigando-se a aproveitá-las no termo da lei e regimento, pois nesta conformidade a concedemos com todas as suas águas, campos, matas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nelas houverem, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e ao tempo da posse se medirão, dividirão e confrontarão, citados os vizinhos para se evitarem os grandes pleitos que todavia se experimenta por falta desta diligência, pelo que ordenamos a todos os ministros de justiça a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva, e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, para firmeza do que lhe mandamos passar a presente sob nossos sinais, selos das armas reais de que este governo usa, a qual se registará nos livros da secretaria deste Estado e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Antônio Garcia, a fiz nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 26 de março de 1677. Bernardo Vieira Ramos que a fiz escrever // Agostinho de Azevedo Monteiro // Álvaro de Azevedo // Antônio Guedes de Brito // Alvará de doação e sesmaria que Vossa Senhoria teve por bem conceder, em nome de Sua Alteza, ao capitão João de Castro Fragoso, a José Coelho de Barros e a Francisco de Almeida Vena, 1 légua de terra a cada um quadrada na parte que pedem em sua petição, não prejudicando a terceiro e com as

mais cláusulas nele referidas pelos respeitos acima declarados para Vossa Senhoria ver. Registrado no Livro 2º dos Registros da secretaria do Estado do Brasil, a quem toca na folha 43 verso // Bahia, 26 de março de 1677 // Ravasco // Cumpra-se e registre-se. Bahia, 6 de dezembro de 1677 // José Lopes de Uchôa // Fica registrada no Livro 1º dos Registros das Sesmarias da Fazenda Real deste Estado, na folha 331. Bahia, 5 de abril de 1678 // Costa // Registrada no Livro dos Registros das Sesmarias na folha 58 // Bahia, 14 de abril de 1678 // Diogo de Sousa Pereira // O qual traslado de alvará e sesmaria eu, Manuel de Paredes Freire, tabelião público do judicial nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e sem termo fiz trasladar do próprio que me foi apresentado pelo alferes Salvador Vaz Barreto, a quem o tornei entregar e ele aqui assinou de como os recebeu ao qual em todo e por todo me reporto e com o oficial comigo, abaixo assinado, consenti, subscrevi e assinei de meu sinal de uso na Bahia em 15 de julho de 1678 // Manuel de Paredes Freire // Consertado comigo tabelião, Manuel Paredes Freire, e comigo tabelião, Pasqual Teixeira Pinto. Recebi o próprio // Salvador Vaz Barreto // O qual traslado de doação e alvará de sesmaria, eu Manuel de Paredes Freire, tabelião público do judicial e notas, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e seu termo, fiz trasladar de meu livro de notas de onde tomei, ao qual em todo e por todo me reporto em tudo em que me assino de meus sinais público e raro que se seguem. Estavam o sinal público em testemunho da verdade // Manuel de Paredes Freire // O doutor João de Góis de Araújo, desembargador digno do desembargo de Sua Alteza e seu desembargador da Relação, ouvidor geral do cível com alçada neste Estado do Brasil e nele juiz das justificações. Faço saber aos que esta certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra do conserto do instrumento atrás e sinal público e raso ao pé dele Manuel de Paredes Freire, tabelião público do judicial e nesta cidade do Salvador que atualmente está servindo o dito ofício pelo que por seu o ei por justificado em certeza de que mandei passar a presente por mim somente assinada na Bahia, aos 19 de julho de 1678 anos, pagou desta 40 réis e de assinar 40 réis. E eu, Antônio Rodrigues Marques, escrivão da Ouvidoria Geral do cível, a escrevi // João de Góis de Araújo // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 22 de outubro de 1678 // Lázaro de Freitas Bulhões // E eu Lourenço de Faria Leitão, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações aqui registrei esta data aos 24 de outubro de 1678. E eu, sobredito, a escrevi e registei das entrelinhas // João de Góis de Araújo // E eu, sobredito escrivão, a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 149 - 153v
Numeração original no livro: 35
Numeração antiga da SILB: RN 0034

Carta de concessão de José Leitão Arnoso e de Gaspar de Sousa de 22/09/1678

Carta de data e sesmaria de José Leitão Arnoso entre o rio Potengi e Coratam.

Senhor capitão-mor e governador, dizem José Leitão Arnoso e Gaspar de Sousa, moradores nesta capitania do Rio Grande que eles têm seus gados e criações desacomodadas por não terem terras em que as possam acomodar e situar e na ribeira do Potengi e Coratam, entre rio e outro rio estão terras devolutas e desaproveitadas que há quinze anos que foram dadas ao capitão Antônio da Costa Leitão o qual pediu uma data do Coratam até o Jundiaí de largura ou de comprimento . . . . . e destas terras somente o dito Antônio da Costa teve povoado o Potengi e as mais estão devolutas com que tem perdido o direito que podiam nas ditas terras por ele ter passado o termo da lei com que vem a ser um dano e prejuízo da Fazenda Real estarem desaproveitadas e eles suplicantes com seus gados e suas criações pelo que pedem a Vossa Mercê visto o que alegam lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Alteza para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, toda a terra que acharem começando do rio Camaragibe até o dito Coratam com o mesmo comprimento que dos ditos suplicados foi concedida . . . e lhe vem a ficar 3 léguas a cada um para o sertão e receberá mercê. Despacho. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1678 anos // Guimarães // O escrivão da Fazenda e das datas me informe. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1678 // Freitas // Senhor provedor: as terras que os suplicantes pedem foram dadas ao capitão Antônio da Costa Leitão no ano de 1673, e o então dito Antônio da Costa Leitão até o presente consta não ter povoado a paragem que os suplicantes pedem e é verdade que o dito Antônio da Costa Leitão pediu do Coratam até o Jundiaí e em meio da dita data está a paragem que os suplicantes pedem. Vossa Mercê mandará o que mais conveniente for do serviço de Sua Alteza, que Deus guarde. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1678 // Lourenço de Faria Leitão // Senhor capitão-mor visto a informação do escrivão da Fazenda Real sou de parecer que Vossa Mercê dê as terras ao suplicante visto os primeiros que pediram as não tem povoado e ser contra a ordem de Sua Alteza e ficar muito prejudicadas suas reais fazendas. Vossa Mercê fará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1678 // Freitas // Dou em nome de Sua Alteza as terras que o suplicante pede não prejudicando a terceiro de que se lhe passe carta de concessão. Cidade do Natal, 22 de setembro 1678 // Guimarães // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1678 // Freitas // Francisco Pereira Guimarães, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás diz José Leitão Arnoso e Gaspar de Sousa, moradores nesta capitania do Rio Grande, ei por bem e me apraz de lhes conceder e dar em nome de Sua Alteza de sesmaria como pela presente faço a terra que em sua petição pedem e confrontam visto não haver povoado o sobredito que a havia pedido e se ter passado o termo da lei, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o

dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nelas houverem e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e povoados no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer e em especial o provedor da Fazenda Real lhe mande dar a posse real e atual e efetiva na forma costumada e para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo das minhas armas e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de setembro de 1678. E eu, Lourenço de Faria Leitão, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que a escrevi // Francisco Pereira Guimarães // Estava ali o selo. Eu, Lourenço de Faria Leitão, escrivão das datas a registrei aos 28 dias do mês de setembro de 1678 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 159 - 160
Numeração original no livro: 37
Numeração antiga da SILB: RN 0035

Carta de concessão de João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves e Domingos Dias Moreira de 26/11/1679

Carta de data e sesmaria de João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves e Domingos Dias Moreira pelo rio Jacú, onde chamam a nascença, no poço chamado Olho d'Água.

Senhor capitão-mor e governador, dizem João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves e Domingos Dias Moreira, moradores nesta capitania e dos primeiros povoadores depois da restauração dela que eles tem seus gados e criações e não tem terras alguma de onde possam acomodar e tem por notícia que nos sertões desta capitania pelo rio Jacú acima de onde chamam a nascença em o poço chamado o Olho d'Água que está vertendo água atualmente e tem árvores de uruaçú e coité pelo rio acima estão terras devolutas e desaproveitadas e porque é em aumento da Fazenda Real o aproveitarem-se, e Sua Alteza ordena se doem aos seus vassalos pelo que pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, conceder lhe por data e sesmaria seis léguas de terra no dito lugar começando dos últimos dos últimos providos fazendo do poço pião com 3 léguas dele para baixo e 3 léguas para cima, começando de onde melhor lhes acomodar terra e paragens suficientes para pastos de gados e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de novembro de 1679. Estava ali a rubrica. Senhor capitão-mor, nenhuma dúvida tenho das terras que os suplicantes pedem, antes sou parecer que se lhe conceda pelo aumento e utilidade que recebe a Fazenda Real do Príncipe nosso senhor, visto estarem as terras devolutas, Vossa Mercê pode dar não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 25 de novembro de 1679 // Freitas // Passe provisão na forma do estilo não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1679. Estava ali a rubrica. E visto a informação do provedor da Fazenda Real e a petição dos suplicantes mandem lhe passasse sua carta de sesmaria. Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Alteza, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves, Domingos Dias Moreira, moradores nesta capitania me pediram a apresentar a petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, dizem João da Costa Marinho, Baltazar Gonçalves, Domingos Dias Moreira, moradores nesta capitania e dos primeiros povoadores depois da restauração dela que eles tem seus gados e criações e não tem terra alguma onde possam acomodar e tem notícia que no sertão desta capitania pelo rio Jacú acima, de onde chamam a nascença em o poço chamado o Olho d'Água que está vertendo água atualmente e tem árvores de uruaçú e coité pelo rio acima estão terras desaproveitadas e devolutas e por que é em aumento da Fazenda Real aproveitarem-se a Sua Alteza, manda se deem aos seus vassalos pelo que pede a Vossa Mercê se lhe faça mercê em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, conceder-lhe por carta e sesmaria seis léguas de terras no dito lugar começando dos últimos providos, fazendo do poço pião com 3 léguas dele para baixo e para cima, começando de onde melhor lhe acomodar terras e paragens suficientes para pastos de gado e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de novembro de 1679. Estava a rubrica do capitão-mor. Senhor capitão-mor, nenhuma dúvida tenho das terras que os suplicantes

pedem antes sou de parecer se lhe concedam pelo aumento e utilidade que recebe a Fazenda do Príncipe nosso senhor, visto estarem as terras devolutas. Vossa Mercê as pode dar não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 25 de novembro de 1679 // Freitas // Passe provisão na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal a 26 de novembro de 1679. Estava a rubrica. E visto a informação do provedor da Fazenda Real lhe faço mercê e dou em nome de Sua Alteza a terra que pedem e confrontam em sua petição não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem tudo foro e livre de pensão nem tributo algum salvo dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nelas houverem e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e as povoarem dentro do tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sobre meu sinal e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de novembro de 1679. Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas a fiz // Geraldo de Suni // Cumpra-se como nela se contém e registre-se. Rio Grande, 28 de novembro de 1679 // Freitas // E eu, Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações nesta capitania do Rio Grande que a registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 161 - 163
Numeração original no livro: 38
Numeração antiga da SILB: RN 0036

Carta de concessão de Luís de Sousa Furna, Antônio de Albuquerque da Câmara, Lopo de Albuquerque da Câmara, Pedro de Albuquerque da Câmara de 29/11/1679

Carta de data e sesmaria de Luís de Sousa Furna, Antônio de Albuquerque da Câmara, Lopo de Albuquerque da Câmara e Pedro de Albuquerque da Câmara da serra Trapunha pelo rio Acauã.

Senhor capitão-mor governador, dizem Luís de Sousa Furna e Antônio de Albuquerque da Câmara, Lopo de Albuquerque da Câmara e Pedro de Albuquerque da Câmara, moradores nesta capitania do Rio Grande que eles querem povoar o sertão dos tapuias ou dos índios Canindé pela parte onde eles habitam que são a cinquenta ou sessenta léguas desta dita cidade e capitania para mais ou menos . . . . . podem acomodar seus gados que por falta dos ditos pastos recebidos tem grande perda e alguns que tinham data antiga onde podiam acomodar a maior parte deles . . . . . capitania sendo eles dos primeiros povoadores . . . todos os que tinham por tempo a muitos povoadores para acomodar seus gados e mais criações que com semelhantes conveniências e outras mais se lhes . . . povoar esta dita capitania só o por fazerem esse serviço . . . . . o que tudo consta pelas certidões dos contratadores moradores nesta dita capitania que apresentam por onde . . . . . e também a perda que receberam por não terem terras onde acomodem os ditos seus gados que de toda a parte tem pelo que pedem a Vossa Mercê que havendo respeito ao que alegam com toda a verdade como é notório e como . . . . . de direito gozam os mesmos privilégios de seus antecessores que em nome de Sua Alteza lhes concedesse a eles suplicantes de sesmaria cinco léguas de terra a cada um para si e seus descendentes, começando da serra Trapunha pelo rio Acauã abaixo . . . . . léguas e da dita serra para parte do Poti-Açú cinco. . . . . e de largura quatro, que assim as léguas nestas ditas confrontações e como as mais até ficarem inteirados das cinco cada hum . . . . . .como melhor lhes acomodar ou em quadra ou fazendo mais léguas ou menos de comprimento ou menos ou mais de largura com todas as águas e mais logradouros, assim madeiras como tudo mais que nas ditas terras se achar . . . lhe mandou também . . . . . por ser este sertão como é notório mui . . . . . águas e nem em todas as paragens se acham . . . . . fizeram o que eles suplicantes pretendem . . . . . muita fazendo e juntamente em adquirirem . . . . . e tudo caso que em algum tempo se achem dadas as ditas terras de novo lhes deem a eles suplicantes por devolutas como estão e por não estarem povoadas nem haver quem até este tempo presente . . . . . povoarem no sertão ou por temerem o gentio brabo e eles ditos suplicantes as querem povoar com todo e dispende e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de novembro de 1679 //

Luís // Senhor capitão-mor e governador: as terras que os suplicantes pedem consta-me que nunca foram povoadas e por ser grande utilidade a Fazenda Real de Sua Alteza, que Deus guarde, povoarem e os suplicantes terem gados bastantes para as poderem ocupar sou de parecer que Vossa Mercê conceda na mesma forma de sua petição, porém não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 26 de novembro de 1679 // Freitas // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, concedo aos suplicantes as terras que pedem em nome de Sua Alteza e se lhes passará carta de concessão não prejudicando. Cidade do Natal, 28 de novembro de 1679 // Luís // Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem os suplicantes, hei por bem de conceder como pela presente faço das terras que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro e isento de pensão ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houverem e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e obrigados a povoá-las dentro do tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas . . . . . pelo que ordeno e mando aos ministros e justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe mandem a dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob o meu sinal somente e se guardará e se cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida embargo ou contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 29 de novembro de 1679. E eu, Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações o escrevi // Geraldo de Suni // Cumpra-se como nela se contém. Registre-se a 1 de dezembro de 1679 // Freitas // E eu, Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações que a registrei.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 165 - 167
Numeração original no livro: 39
Numeração antiga da SILB: RN 0037

Carta de concessão de Gonçalo da Costa Faleiros de 28/12/1679

Carta de data e sesmaria do capitão Gonçalo da Costa Faleiros no rio Pirangi.

Diz o capitão Gonçalo da Costa Faleiros que ele tem suas criações de gado vacum e cavalar e outras mais e não tem terras próprias em que as possa trazer e tem notícia que nesta capitania estão terras desocupadas pelo rio Pirangi acima em que ele suplicante pode acomodar suas criações e fazer suas lavouras de que terão as rendas reais seus dízimos no aumento dos dízimos pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Alteza, para si e seus descendentes e ascendentes, a terra que se achar no dito rio Pirangi acima começando da testada das terras que foram de Belchior . . . . . até em antigo e hoje são de Bento da Costa de . . . . . até . . . . que antigamente se deu a . . . . . Nunes Correa na nascença do dito rio que poderão ser cinco léguas pouco mais ou menos de largura uma . . . . . meia para cada banda do dito rio acima e da maneira que ele correr ficando o rio sempre no meio da largura da dita légua e sendo caso que estas ditas terras fossem dadas em algum tempo a alguma pessoa as pede ele suplicante por devoluta por não haver sido até o presente cultivadas nem ocupadas e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de dezembro de 1679 // Suni // O escrivão de meu juízo me apresente o livro das datas. Rio Grande, 26 de dezembro de 1679 // Freitas // Senhor capitão-mor e general por ter notícia que as terras que o suplicante pede tem suas dúvidas mandei ao escrivão me apresentasse o livro das datas como do meu despacho acima consta, pareceu no dito livro não achei nenhuma data registrada nas confrontações que o suplicante pede . . . . . sei pelo ouvir dizer ao tenente Teodósio . . . . . ou seu pai tivera uma data na mesma paragem e a povoara e que mostraria a data a outro se ouvi dizer que Domingos da Costa Minhoto tem na mesma data a sua pretensão e o sargento mor Francisco Lopes . . . . . tem pedido porém nenhum as povoam e há muito tempo que estão devolutas e vem a ser contra a ordem de Sua Alteza, que Deus guarde, esta é a informação que . . . . . posso dar. Vossa Mercê mandará o que mais . . . . . para aumento das rendas reais. Cidade do Natal, a 27 de dezembro de 1679 // Freitas // vista a informação do provedor da Fazenda Real, que diz não se achar no livro das datas nenhuma que possa encontrar com o que o suplicante pede na sua petição, lhe concedo e dou em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, as terras que pede por devolutas e não prejudicando a terceiro e se lhe passe carta de concessão na forma do estilo. Cidade do Natal, em 26 de dezembro de 1679 // Suni // Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza, que Deus guarde, faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que na petição atrás dizem os suplicantes: hei por bem de lhe conceder as terras que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e todos os mais úteis que nela se acharem, tudo foro livre e isento de tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nela

houver e por ela será obrigado a dar passagem livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e será obrigado a povoá-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir e ser consoante ao serviço de Sua Alteza e a suas rendas e darem se as terras que estão devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando a todos os ministros e mais justiças a quem o conhecimento desta possa ou haja de pertencer lhe mande dar a posse real, atual e efetiva na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal somente. Guarde-se e cumpra-se tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 28 dias do mês de dezembro de 1679 anos. Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações que a escrevi // Geraldo de Suni // Cumpra-se como nela se contém e registre-se. Cidade do Rio Grande, 28 de dezembro de 1679 // Freitas // E eu, Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações que a registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 169 - 171
Numeração original no livro: 40
Numeração antiga da SILB: RN 0038

Carta de concessão de João Fernandes Vieira de 05/01/1680

Carta de data e sesmaria do governador João Fernandes Vieira no Assú, começando nos rios Irmãos.

Senhor capitão-mor Geraldo de Suni, o superintendente de todas . . . . . notificações João Fernandes Vieira do Conselho de Guerra de Sua Alteza, capitão geral que foi dos Reinos de Angola, o primeiro aclamador e restaurador do Estado do Brasil, em cujas guerras gastou grandes quantidades de fazendas e destruiu outras muitas por restaurar a igreja de Deus, e o Estado de Sua Alteza, que Deus guarde, governando a guerra e a paz; que ele possui . . . . . de propriedades de engenhos de fazer açúcar . . . . . outras em que tem quantidades de gados e todas as mais criações e que de todas estas fazendas se terão grande aumento para a Fazenda Real e aumento do Estado e como em ditas propriedades se gastam e se consomem quantidades de gado vacum e cavalar . . . . . notícia que nessa capitania do Rio Grande, tem entre bárbaros e inimigos, terras entre três rios chamados Irmãos que mandou descobrir a sua custa com grandes riscos aos descobridores das ditas terras as quais fizeram paz com o gentio brabo e os puseram a obediência de Sua Alteza para se cumprirem na fé e o mandou tratar com os ditos . . . . . depois das terras conhecidas . . . . . estavam . . . . . as povoou com currais de gados e vaqueiros em pacífica posse sem impedimento algum de terceiro as quais terras confronta os ditos três rios para de . . . . . assim da parte do sul como do norte e de 1 légua chamada . . . . . Assú para parte do . . . . . as quais terras confrontadas pede para nelas confrontar, digo retificar a posse e domínio que nelas tem para escusar dúvidas com alguns pretendentes, sendo que eu tenho muitas datas que comprei . . . . . meu dinheiro na dita capitania, e como não estão demarcadas não se sabe onde chegarão, e porque a lei manda que o primeiro descobridor e povoador prefira a todas as mais datas e pretensões que puderem a . . . . . para possuírem as ditas terras e outro sem suspei. . . . . faço mercê a sua qualidade e a serviços tão notórios que há feito na igreja de Deus e no Estado de Sua Alteza tanto à custa de sua fazenda e de seu sangue, pede a Vossa Mercê por serviço de Sua Alteza e em seu nome lhe dê as ditas terras confrontadas, mandando-lhe passar a carta de sesmaria como verdadeiro sesmeiro das terras como são os mais capitães-mores das mais capitanias a qual doação pede sem tributo nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus declarando que se caso houver . . . . . pertencer ou pertenceres que nenhum direito tenham . . . . . as ditas terras do Assú não houve nunca data . . . . . antiga nem primeiro conheceu as ditas paragens . . . . . e povoasse e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Suni // desta capitania. Cidade do Natal, em 4 de janeiro 1680. Senhor capitão-mor e governador li o livro de datas e não achei nenhuma que se confronta-se com as paragens chamadas rio três Irmãos e a légua do Assú com que não tenho dúvida que fica as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição

e me consta ter muitas quantidades de gados, vacas, como cavalos e tudo mais que sua petição contém e pelo aumento que a Real Fazenda terá, sou de parecer que Vossa Mercê lhes conceda carta de sesmaria, ele as poderá povoar com brevidade, pois estão as ditas terras em partes tão . . . . . e inabitáveis. Vossa Mercê lhes pode dar, não prejudicando a terceiro. Cidade do Rio Grande, 4 de janeiro de 1680 // Freitas // Vista a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, concedo as terras ao suplicante em nome de Sua Alteza e se lhe passe a carta de sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, a 4 de janeiro de 1680 // Suni // Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza que Deus guarde etc, faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que, havendo respeito ao que sua petição atrás diz o suplicante, hei por bem de lhe conceder como pelo presente faço as terras que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos livres para o conselho para fontes, pontes e pedreiras, e será obrigado a povoa-las no tempo da lei e não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando a todos os ministros de justiças a quem o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe, mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada para firmeza do que lhe mandei passar a presente sobre meu sinal somente e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo ou contradição alguma. Dado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 5 dias do mês de janeiro de 1680 // Geraldo de Suni // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Rio Grande, 6 de janeiro de 1680 // Freitas // E eu, Manuel Pereira Viegas, escrivão das datas e demarcações que a registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 173 - 175v
Numeração original no livro: 41
Numeração antiga da SILB: RN 0039

Carta de concessão de Gonçalo Leitão Arnoso, José Leitão Arnoso, Lourenço de Faria Leitão, Jerônimo da Rocha, Antônio Lopes Leitão, Isabel da Rocha, Domingos Álvares da Guerra e Jerônimo Sanches da Silva de 07/12/1678

Alvará de doação e sesmaria do capitão Gonçalo Leitão Arnoso e mais nele concedidos no rio Panema.

Roque da Costa Barreto do Conselho de Sua Alteza, comendador das comendas de São Martinho de juízo e granja de Vimeiro da Ordem de Cristo, mestre de . . . . . general do Estado do Brasil a cujo cargo estão o governo dele etc, faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que o capitão Gonçalo Leitão Arnoso, José Leitão Arnoso o alferes Lourenço de Faria Leitão, Jerônimo da Rocha, Antônio Lopes Leitão, Isabel da Rocha, Domingos Álvares da Guerra, o alferes Jerônimo Sanches da Silva, me representaram por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor, dizem o capitão Gonçalo Leitão Arnoso, José Leitão Arnoso, o alferes Lourenço de Faria Leitão, Jerônimo da Rocha, Antônio Lopes Leitão, Isabel da Rocha, Domingos Álvares da Guerra, o alferes Jerônimo Sanches da Silva, todos moradores na capitania de Pernambuco e na do Rio Grande, que eles tem seus gados e criações, e não tem terras com que as possam acomodar, por estarem dadas e ocupadas as que estão mais vizinhas do povoado por qual razão se querem eles suplicantes, resolver a povoar as do sertão onde habita os gentios bravos ainda que seja com razão de suas pessoas e fazendas, por serem paragens em que nunca os . . . . . se atreveram a povoar, e a sua notícia lhe veio que na capitania do Ceará pelo rio Panema acima há terras devolutas em que eles podem acomodar seus gados e criações, fazendo nisto serviço a Sua Alteza, que Deus guarde, e aumento de sua Real Fazenda nos que o dito . . . . . pagar pelo que pedem a Vossa Senhoria, lhes faça mercê em nome de Sua Alteza de sesmaria cinco léguas de terra a cada um, tanto de largura como de comprimento pelo rio Panema acima começando do caminho por onde passou o capitão-mor Álvares de Azevedo Barreto, vindo de Ceará, correndo pelo rio acima de uma a outra banda, tornando a terra que for capaz de criações de gado, havendo águas, deixando em meio as que forem inúteis por serem carrascos e faltas d'águas, até com efeito se inteirarem das ditas cinco léguas cada um e havendo sido dadas algumas terras no dito rio, as pedem na testada de qualquer datas que sejam dadas e receberão mercê. E visto a resposta do provedor da Fazenda Real que é a seguinte: os suplicantes são pessoas beneméritas e de cabedais e assim não acho dúvida a que se conceda a sesmaria a cada um no sítio que declaram, 3 léguas de comprimento e uma de largura, começando todas na testada dos últimos providos: e não havendo terras para todos nela, as que ali não couberem começarão onde as que couberem acabarem, porém, as 3 léguas serão contínuas da terra que houver sem interpelação, porque convém que o não haja nestas datas, para que tudo se povoe, aliás irá cada um aproveitar o mais pingue, deixando em meio terras muito largas e não de todo infrutíferas, sem povoação e cultura, o que é muito consta o serviço real e bem do Estado e já tenho requerido que se não deve dar mais terras de sesmaria, que o que cada um pode cultivar na forma da lei, pois de outra parte é entregá-la a quem a tem sem a

povoar, que é muito contra o aumento do Príncipe, que quer que tudo se povoe, não faz pouco a que povoa 3 léguas de comprimento e uma de largura e por se haverem dado maiores quantias estão algumas terras devolutas por estarem dadas a quem não pode conquanto lhe dão; e se o repartirão para outros, talvez estariam povoadas, que era o que convinha; com que não tem lugar, tudo o que os suplicantes pedem, por que dando-se a cada um, cinco léguas de largura e outras tantas de comprimento, fazem 25 léguas quadradas a cada um; e o livro 8, 200, que não é possível possam povoar; pois nestas eras, nem se vive, nem se procria tanto como nas de Adão e Noé, como se tem experimentado, em toda esta província e assim se deve tudo registrar como o limite de lei, olhando a causa final dela que se consegue, não concedendo as sesmarias da medida que refiro a princípio, antes diminuta de quem faz de meus cabedais que os suplicantes, que por não haver aquela com as quatro condições costumadas: pagar dízimos a Ordem de Cristo, cultivar e povoar no termo da lei, não prejudicar aos providos, e tomar posse, citados os heréus para pôr marcos que compreendam esta sua data. Senhor, a resposta e parecer do provedor da Fazenda Real está tão ajustada que entendo para isso reportar-me dela, e assim conformando-me com seu parecer informo a Vossa Senhoria como ele, que mandará o que for servido. Bahia, 6 de dezembro de 1678 // Antônio Luís de . . . . . // Hei por conceder de dar de sesmaria como pela presente faço, em nome de Sua Alteza 3 léguas de terra de comprimento por 1 de largura a cada um, na parte que pedem e confrontam em sua petição, começando todos nas testadas dos últimos providos, não cabendo terra para todos nela os que ai não couberem começarão onde os que couberem acabarem; porém as 3 léguas serão com todas as terras que houverem sem interpolação, assim como parecer do provedor da Fazenda Real, o provedor-mor dela, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e a povoá-las no termo da lei e regimento, demarcando-se no tomar da posse, citados os heréus por se evitarem dúvidas. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros de justiça a quem o conhecimento desta, com direito deva ou possa pertencer-lhes, façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhes mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas o qual se registrará nos livros da secretaria do Estado, e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Antônio Garcia a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos em os 7 dias do mês de dezembro, ano de 1678 // Bernardo Vieira Ravasco o fez escrever // Roque da Costa Barreto // Alvará de doação e sesmaria pelo qual onde Vossa Senhoria fez por bem conceder em nome de Sua Alteza ao capitão Gonçalo Leitão Arnoso, José Leitão Arnoso, o alferes Lourenço de Faria Leitão, Jerônimo da Rocha, Antônio Lopes Leitão, Isabel da Rocha, Domingos Álvares da Guerra, e ao alferes Jerônimo Sanches da Silva, moradores na capitania de Pernambuco e na do Rio Grande, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, como parece ao provedor da Fazenda Real e provedor-mor dela na forma e pelos respeitos acima declarados. Registrado no Livro 2º dos registros da secretaria

do Estado do Brasil a que toca, na folha 60, Bahia a 7 de dezembro de 1678 // Ravasco // Fica lançado em meu livro das sesmarias na folha 78 verso por mim, escrivão. Bahia, 19 de novembro de 1679 // Antônio Rodrigues Pinheiro // Cumpra-se e registre-se como Sua Alteza manda nos livros da Alfândega. Bahia, novembro de 1679 // Brito // Registrada no livro dos registros desta Alfândega, autos na folha 241, como Sua Alteza manda. Bahia, 18 de novembro de 1679 // Francisco de Araújo // Cumpra-se na forma que manda e ordena o senhor governador geral no alvará de doação, aliás as darão por devolutas e se registrará nos livros a que tocar. Cidade do Natal em 26 de fevereiro de 1680 // Suni // E eu, Antônio Álvares Faria, escrivão das datas e demarcações a registrei neste livro das datas desta capitania do Rio Grande. Bahia, 4 de dezembro de 1678 // Freitas // Com informação do provedor da dita Real Fazenda que aqui se segue.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 177 - 180
Numeração original no livro: 42
Numeração antiga da SILB: RN 0040

Carta de concessão de Domingos Martins Pereira, Bartolomeu Nabo Correa, Gonçalo Pires de Gusmão, Manuel Nogueira Ferreira, Luís Brás Bezerra, Luís Antunes de Faria, João Ferreira Nogueira, Baltazar Nogueira, Antônio de Freitas e Manuel Rodrigues Rocha de 19/02/1680

Carta de doação e sesmaria que o capitão-mor Geraldo de Suni deu ao capitão Domingos Martins Pereira e mais nela nomeados de 50 léguas de terras no rio das Piranhas e 50 léguas no rio Guaxinim.

Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o capitão Domingos Martins Pereira, o capitão Bartolomeu Nabo Correa, o alferes Gonçalo Pires de Gusmão, o ajudante Manuel Nogueira Ferreira, o capitão Luís Brás Bezerra, o capitão Luís Antunes de Faria, o alferes João Ferreira Nogueira, Baltazar Nogueira, Antônio de Freitas e Manuel Rodrigues Rocha, me vieram a representar a petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão Domingos Martins Pereira, o capitão Bartolomeu Nabo Correa, o alferes Gonçalo Pires de Gusmão, o ajudante Manuel Nogueira Ferreira, o capitão Luís Antunes de Faria, o capitão Luís Brás Bezerra o alferes João Ferreira Nogueira, Baltazar Nogueira, Antônio de Freitas, Manuel Rodrigues Rocha, que eles tem seus gados e criações e não tem terras em que as possam acomodar nesta capitania por estarem dadas e ocupadas as mais vizinhas desta cidade por qual razão querem povoar nesse sertão, e tem dado seu regaste ao tapuia de lhes mostrar onde há terras devolutas e desaproveitadas; as quais querem povoar ainda que seja com risco de suas pessoas e fazendas, por serem paragens ermas e despovoadas; donde os antigos nunca se atreveram a povoar. Pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Alteza que Deus guarde dar lhe de sesmaria e doação para si e seus sucessores nos ditos lugares do sertão, no rio das Piranhas e rio Guaxinim e em cada um deles 50 léguas de nascente a poente ou para onde correr os ditos pastos e de largura pegando aos ditos rios de uma banda para outra com toda a largura que tiver de pastos, tomando aonde melhor lhe acomodar, correndo para o sertão até se encher das ditas 50 léguas; e faltando-se acabar de encher se acabara no rio Panema, e mais adiante pelo dito sertão e em toda essa terra é muito ruim, e falta de águas por onde se faz menção desta quantidade de que tomarão em léguas e meias léguas . . . . . que sirvam para gados; e sendo caso que estejam dadas as pediam por devolutas e desaproveitadas e havendo carta de data a mais velha que confronta dentro destas confrontações, elas não tenham vigor por as não terem povoadas, as quais pedem forra, livres e isentas de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus, em tudo receberão mercê. Vista a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, cujo teor é o seguinte: Senhor, neste rio Guaxinim em que pedem os suplicantes, deu o capitão-mor Antônio Vaz Gondim, há quatro anos duas datas, uma a Manuel Afonso Fragoso e a sete companheiros mais duas léguas de terra em quadra a cada um; e a outra ao capitão Teodósio da Rocha e seis companheiros a cinco léguas cada um que tudo faz uma grande quantidade, porém, não

tenho notícia que nenhum deles haja povoado, nem cultivado com benfeitoria alguma, a Sua Alteza se não serve de que haja terras devolutas, havendo quem as povoe para aumento de suas reais rendas e Vossa Mercê mandará o que lhe parecer mais serviço do dito senhor. Cidade do Natal, 18 de fevereiro de 1680 // Pedro da Costa Faleiros // Tendo em consideração a tudo: hei por bem e lhes faço mercê em nome de Sua Alteza que Deus guarde, dar de sesmaria como pela presente faço as terras que os suplicantes pedem em sua petição não prejudicando a terceiros com todas as suas águas, campos, matas e testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem tudo foro livre e isento de foro, pensão e tributo algum salvo dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nelas houver, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras; pelo que ordeno e mando a todos os ministros de justiças a quem o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer, lhe mande dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal somente a qual se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande em 19 dias do mês de fevereiro de 1680 anos. Antônio Álvares Romis, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações a escrevi // Geraldo de Suni // Carta de doação e sesmaria que Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, ao capitão Domingos Martins Pereira, capitão Bartolomeu Nabo Correa, ao alferes Gonçalo Pires de Gusmão, ao ajudante Manuel Nogueira Ferreira, o capitão Luís Brás Bezerra, o capitão Luís Antunes de Faria, o alferes João Ferreira Nogueira, Baltazar Nogueira, Antônio de Freitas e Manuel Rodrigues Rocha de 50 léguas de terra no rio das Piranhas e outras 50 léguas no rio Guaxinim de nascente a poente ou para onde correm os ditos pastos de uma banda para outra toda a largura que tiver de pastos pelos respeitos acima e atrás declarados para Vossa Mercê ver. E eu, Antônio Álvares Romis, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações a registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 181 - 183
Numeração original no livro: 43
Numeração antiga da SILB: RN 0041

Carta de concessão de Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral, Pasqual Pereira de Lima, Antônio Moreira e Antônio da Fonseca de 22/02/1680

Carta de data e sesmaria do tenente Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral e os mais companheiros na ribeira do Acauã, nas testadas de Luís de Sousa Furna.

Geraldo de Suni, capitão-mor desta capitania do Rio Grande governador da fortaleza dos Santos Reis pelo Príncipe, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o tenente de cavalos Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral, Pasqual Pereira de Lima, Antônio Moreira, Antônio da Fonseca me enviaram a representar a petição seguinte: Senhor capitão-mor, dizem o tenente de cavalos Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral, Pasqual Pereira de Lima, Antônio Moreira e Antônio da Fonseca, moradores nesta capitania que para efeito de poderem sustentar com suas famílias lhe é necessário um pedaço de terra para efeito de poderem criar seus gados e como não tem terras e tem notícias de que estão devolutas algumas terras na ribeira do Acauã nas testadas de Luís de Sousa Furna e de seus companheiros que como eles pediram e nas testadas de Simão de Góis e seus companheiros pelo que pedem a Vossa Mercê lhes façam mercê conceder em nome de Sua Alteza de doação e sesmaria 20 léguas de terras das testadas dos ditos Luís de Sousa Furna e seus companheiros e Simão de Góis e seus companheiros, correndo para parte que melhor lhes estiver fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ou tomar mais na largura e menos no comprimento ou mais no comprimento e menos na largura, conforme melhor lhes estiver medindo somente as terras que tiverem pastos e águas para poderem criar seus gados deixando atrás todas as que não servirem como também lhes fazer mercê conceder as sobras que na dita data houver e assim mais as sobras das datas de Luís de Sousa Furna e seus companheiros e de Simão de Góis e seus companheiros e sendo caso que em algum tempo façam dadas as pedem por devolutas e desaproveitadas por não serem nunca povoadas até o presente e em tudo receberiam mercê. Visto a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania cujo teor é o seguinte: Senhor não acho notícia nenhuma de que nas testadas dos heréus em que os suplicantes pedem esteja dada nenhuma data a nenhuma pessoa pelo que me parece que se lhe pode conceder a cada um dos suplicantes tantas léguas de terra quantas possam povoar como dispõem os forais de Sua Alteza com obrigação de as demarcarem em tempo que justo parecer por se evitarem dúvidas e demandas que estamos vendo nesta capitania. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 21 de fevereiro de 1680 // Pedro da Costa Faleiros // Tendo em consideração a tudo e ser em aumento desta capitania a povoarem-se as terras devolutas e ser conveniência do serviço de Sua Alteza que Deus guarde povoarem-se os sertões para utilidade pública e aumento de sua Real Fazenda, hei por bem e lhes faço mercê em nome do dito senhor dar de doação e sesmaria como pela presente faço as terras que pedem em sua petição acima da maneira que confrontam, não prejudicando a terceiro, com todas as águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo faço livre e isento de foro, pensão e tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagará dos

frutos que nelas houverem e por elas serão obrigados a darem caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras pelo que ordeno e mando, digo, serão obrigados a fazê-las demarcar no tempo da lei e povoar e não o fazendo se darão por devolutas a quem as povoe pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças a quem o conhecimento desta com direito possa ou deva pertencer: lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas costumadas e acima referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal somente, o qual se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 22 dias do mês de fevereiro de 1680 anos // Antônio de Barros Alfenas // Escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande por Sua Alteza, que Deus guarde, a fiz escrever e subscrevi // Geraldo de Suni // Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, do tenente de cavalo Antônio Gonçalves Cabral, Antônio de Azevedo Cabral, Pasqual Pereira de Lima, Antônio Moreira, Antônio da Fonseca de 20 léguas de terra em quadra e fazendo do comprimento largura e de largura o comprimento na ribeira do Acauã nas testadas de Luís de Sousa Furna e seus companheiros e Simão de Góis e seus companheiros e os mais outros conteúdos e declaradas pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Mercê ver. E eu, Antônio de Barros Alfena, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 1 de sesmarias do IHGRN, constam duas cartas idênticas, de número 44 e 45. A primeira, entre as folhas 185 e 188, e a segunda entre as folhas 189 e 190 verso. Por se tratar de uma repetição, optou-se por inserir apenas uma das cartas nesta publicação, sendo verificado o máximo de informações de ambas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 185 - 190
Numeração original no livro: 44 e 45
Numeração antiga da SILB: RN 0042

Carta de concessão de Filipe da Silva, José Gomes de Lima, Antônio Cabral e Pasqual de Álvares Franco de 03/03/1680

Carta de doação e sesmaria que o capitão-mor Geraldo Suni deu ao alferes Filipe da Silva e outros das sobras que houver nos rios Três Irmãos, Jaguaribe e Panema.

Senhor capitão-mor e governador, dizem o alferes Filipe da Silva, José Gomes de Lima, o tenente de cavalos Antônio Cabral, o alferes Pasqual de Álvares Franco, todos moradores nesta capitania e na de Pernambuco, que eles têm seus gados vacuns e cavalares e outras criações e não tem terras em que os possam acomodar em que recebem grande perdas nas ditas suas criações, a sua notícias é vindo que entre as datas que se deram ao governador João Fernandes Vieira, nos rios Três Irmãos, e ao sargento-mor Pedro Borges Pacheco e seus companheiros nas terras do Assú e ao sargento-mor Manuel da Silva Vieira e seus companheiros e ao alferes Lourenço de Faria Leitão e seus companheiros pelo rio Jaguaribe e Panema, há terras de sobras capazes para eles suplicantes acomodarem as ditas suas criações de gados, o que é em utilidade da capitania e aumento das rendas reais de Sua Alteza, que Deus guarde, povoassem-se as terras e romperem-se os sertões dela povoando-se e cultivando-se, pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Alteza para eles e seus ascendentes e descendentes, todas as sobras que se acharem entre as referidas datas dos Três Irmãos, a lagoa do Assú e rios Jaguaribe e Panema, assim pela costa do mar como em outra qualquer parte onde as houver ou pouco mais ou menos puderem tocar e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1680 // Suni // Senhor, os suplicantes não declaram em sua petição a quantidade de terra que poderá haver de sobras nas confrontações que pedem e pode ser tanta que exceda os forais e Ordenação de Sua Alteza, pelo que dou de parecer que se lhe dê a cada um dos suplicantes a quantidade que se pode dar por sobras conforme os forais, não prejudicando a terceiro e condições que a povoarão no termo da lei com as mais circunstâncias costumadas. Vossa Mercê disporá como for servido e serviço de Sua Alteza, que Deus guarde. Rio Grande, 3 de março de 1680. Despacho // Pedro da Costa Faleiros // Visto, digo, concedo aos suplicantes em nome de Sua Alteza as terras que pedem, não prejudicando a terceiro e sendo obrigados a povoá-las no termo da lei o que não fazendo se darão por devolutas pelo que ordeno se lhe passe carta de concessão na forma costumada

. . . . . .

. . . . . .

- Fim da Transcrição –

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 191 - 192
Numeração original no livro: 46
Numeração antiga da SILB: RN 0043

Carta de concessão de Manuel Vieira do Vale de 17/06/1691

Registro de uma data de terras do capitão Manuel Vieira do Vale de quatro léguas de terras de avaliar diante do rio do Assú tanto pela beira mar como pelo Sertão Varga dos Carnaúbas no rio Paraú, Paneminha e Panema, dada pelo governador geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho.

Antônio Gonçalves da Câmara Coutinho, do Conselho Del Rei, meu senhor Comendador dos Comandos de João Miguel de Bobadela Santiago de Bonfé, São Salvador do Almotacé-mor do reino governador e capitão geral do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o capitão Manuel Vieira do Vale me enviou a representar por sua petição . . . . pelo rio Jaguaribe acima dos marcos da capitania do Rio Grande de onde era morador para o norte tinha descoberto com outras pessoas algumas terras adiante do rio Assú, as quais estavam devolutas e desaproveitadas tanto a beira mar como pelo sertão dentro e vargem a que os gentios chamam Carnaúbas e bem assim nos lugares cujo rio se chama Paraú, Paneminha e Panema com . . . . . nas testadas dos providos do Assú para cima e por onde se encontram os ditos rios para o sertão de uma parte e da outra de picada por onde descem o coronel Antônio de Albuquerque da Câmara com a sua tropa a dar nos tapuias e buscando as serras Patu e Patasamá até entestar com os providos dos Piranhas, que por ele suplicante haver servido a El Rei, meu Senhor, tanto nos queira passar como nos presentes dos tapuias dos quais tinha recebido considerável perda em seus gados e fazendas e se lhe não terem dado terras algumas por não estarem descobertas e ele com outras pessoas descobriram a sua custa as referidas, as quais estavam devolutas e as pretendiam aproveitar povoando com gados e criações em benefício da Fazenda Real, pedindo-me lhe concedesse quatro léguas de terras na conformidade de suas confrontações e visto a informação que sobre este particular me deu o provedor mor da Fazenda Real deste Estado, cujo teor é o seguinte: Senhor, quatro léguas de terra em quadra que cada um dos suplicantes pedem de sesmaria são para todos 160 léguas quadradas para serem 16 léguas as quatro que pedem em quadra e é pela extensão terra para um reino, tem porém mostrado todas as experiências mostrado que de semelhantes companhias resultam sempre ser o senhorio a domínio de toda a terra de um seu dos companheiros impedir por que a diversos títulos supostos pela maior parte mostra lhe pertence o que se deu aos mais e da mão deste se . . . . rendam os sítios aos mais vassalos de Sua Majestade quando delas necessitam, tendo para lhes darem o mesmo ou maior merecimento do que os possuidores e por esta razão me parece se não deve dar terras de sesmaria senão a cada um por si, constando que tem cabedais que nela dispõem e aproveitá-las no termo da lei e que antes disso as não possam alienar nem passar por título algum o domínio a outrem e com as mais cláusulas e condições da mesma lei. Vossa Senhoria mandará o que for servido, que será sempre o que mais convir. Bahia, 18 de maio de 1691 // Francisco Camtorto // E não ter dúvida o procurador da Fazenda Real a que se deu vista a se darem ao suplicante as ditas quatro léguas que pede como consta do seu parecer que é também o que se segue. Não se me oferece por hora dúvida alguma contra o que os suplicantes requerem e assim se lhe pode conceder as léguas que pede por não exceder ao número da lei, não prejudicando a terceiro // Pita // Respeitando eu os serviços

que há feito a Sua Majestade e as mais razões que alega, hei por bem e lhe faço mercê em seu real nome de lhe conceder, como de fato concedo pelo presente quatro léguas de terra em quadra que fazem 16 quadrados na parte que eleger das confrontadas na sua petição conservando-as sempre unidas por se evitarem os inconvenientes apontados pelo provedor-mor da Fazenda Real, as quais quatro léguas em quadra começarão por qualquer rumo onde se acharem devolutas, começando nas últimas datas dos providos e possuidores que houver nas ditas paragens assim do norte a sul como de leste a oeste, tanto pela beira mar como pelo sertão dentro, fazendo da largura, comprimento e do comprimento, largura, por serem as ditas quatro léguas em quadra onde mais utilmente lhe acomodar, povoá-las sempre unidas, não prejudicando a terceiro, com tal condição que as aproveitará dentro do termo da lei e as não poderá alienar antes dela, nem passar a outro algum domínio sem as ter aproveitado com cominação de se darem logo nesse caso a outrem, nem o poderá fazer sem ordem expressa de Sua Majestade e com as mais cláusulas contidas na Ordenação, título das sesmarias e forma do capítulo 26 do Regimento Novo deste governo; as quais quatro léguas em quadra terá e possuirá com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo faço livre e isento de foro, tributo algum, digo, ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para fontes, pontes e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas quatro léguas em quadra concedidas alguma aldeia de índios não fique o dito capitão Manuel Vieira do Vale, senhor dela nem das terras que ocuparem os índios na forma das novas ordens de Sua Majestade, pelo que ordeno e mando a todos os ministros de justiça a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe façam dar e deem a posse real, efetiva e atual, mandando-se ao tempo dela citados os heréus de que enviará certidão a Casa dos Contos de onde se registrará para firmeza de que mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretaria do Estado, Fazenda Real dele e no do escrivão das sesmarias desta cidade e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João Lopes de Carvalho a fez nesta cidade de Salvador Bahia de todos os Santos em os 17 dias do mês de junho ano de 1691. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever // Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho // E tinha o selo. Alvará de doação e sesmaria que Vossa Senhoria teve por bem de conceder ao capitão Manuel Vieira do Vale em nome de Sua Majestade quatro léguas de terra em quadra que fazem 16 quadrados na parte que eleger nas confrontadas na sua petição conservando-as sempre unidas, por se evitarem os inconvenientes apontados pelo provedor-mor da Fazenda, as quais quatro léguas em quadra começarão por qualquer rumo de onde se acharem devolutas principiando nas últimas datas dos providos e possuidores que houver nas ditas paragens assim de norte a sul como de leste a oeste, tanto pela beira mar como pelo Sertão, fazendo da largura, comprimento e do comprimento, largura por serem as ditas quatro léguas em quadra de onde mais utilmente lhes acomodar, povoando-as sempre unidas não prejudicando a terceiro debaixo das cláusulas ordinárias e com particular declaração sobre as aldeias e terras dos índios na forma das ordens da Sua Majestade e pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrada no Livro 5º dos registros da secretaria do Estado do Brasil a que toca na folha 3. Bahia a 17 de junho de 1691 // Ravasco // Contando que . . . . nos termos da lei e feito as

mais obrigações na carta declarados se cumpra em 3 léguas de comprimento e uma de largura no lugar povoado confirmando-a por Sua Majestade, 19 de maio de 1706 anos // Sebastião Nunes Colares // Cumpra-se como o senhor capitão-mor manda e se registre nos livros desta provedoria. Cidade do Natal, 19 de maio de 1706 // José Barbosa de Leal // E não se continha mais em dita carta de sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 14 dias do mês de junho de 1706, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e datas que o escrevi diz a entrelinhas atrás dito e a outra o sobredito o escrevi.

- Fim da Transcrição –

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 193 - 196
Numeração original no livro: 47
Numeração antiga da SILB: RN 0044

Carta de concessão de Pedro Gonçalves de 01/03/1614 e concessão de Pasqual Gomes de Lima de 12/08/1706

Registro de uma data de terra antigamente dada a Pedro Gonçalves, registrada aqui a requerimento do alferes Pasqual Gomes de Lima com duas petições que tudo é do teor seguinte.

Senhor provedor da Fazenda Real, diz o alferes Pasqual Gomes de Lima que a ele suplicante lhe pertence as terras de Goanduba e Jacaré Mirim que foram dadas a Pedro Gonçalves e porque até o presente não foi lançada nos livros dos registros que novamente servem por se haverem perdido com a guerra holandesa os cartórios antigos, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê novamente mandar por seu despacho que o escrivão lhe registre nos livros da Fazenda e receberá mercê. Como pede não havendo dúvida. Cidade do Natal, 24 de junho de 1706 // Barbosa // Senhor ouvidor Francisco de Valadares que a ele lhe é necessário o translado de umas datas por sesmaria que está no livro das notas do escrivão João Pinheiro, por bem de sua justiça e requerimento, pelo que pede a Vossa Mercê mandar por seu despacho que lhe dê a posse o escrivão o dito traslado autenticado em modo que faça fé e receberá mercê. Lhe dê o traslado da data que pede. Cidade do Natal, 9 de agosto de 1706 // Brito // Pedro Gonçalves Oliveira que a ele lhe é necessário o translado de uma carta que está em poder do escrivão das datas de uma sorte de terra que seu sogro Pedro Gonçalves lhe deu em casamento situado na ribeira do Potengi, pelo que pede a Vossa Mercê lhe manda passar o translado em modo que faça fé e receberá justiça e mercê. Lhe dê como pede. Cidade do Natal, 23 de abril de 1628 anos. Sargento-mor, diz Pedro Gonçalves, morador casado nesta capitania que ele há 13 anos que está nesta capitania e serviu dez anos de soldado nesta fortaleza em tudo aquilo que lhe era mandado por seus capitães; e porquanto ele suplicante tem uma data de terra de meia légua em quadra na testada que foi de João Rodrigues Colaço, correndo com a demarcação pelo rio Potengi ficando-lhe por demarcação até chegar ao rio de Coandupe; a outra meia légua na vargem do Ceará e outra data em Jacaré Mirim, para pastos de gados e a data do Ceará é de um órfão que ficou de Brás de Mesquita, seu antecessor e pelo que pede a Vossas Mercês lhe façam mercê em nome de Sua Majestade confirmar as datas delas visto assistir sempre na terra e receberá mercê. Visto a informação porque consta e o suplicante ser morador antigo desta capitania e ter servido na fortaleza passe lhe carta das 600 braças de terra que lhe são dadas com declaração que faltando-lhe em alguma das partes do rio por ser primeiro dada a outrem se lhe satisfará na outra parte, e assim da meia légua de terra em Jacaré Mirim tudo na forma ordinária e com as cláusulas costumadas com mais declaração que havendo quem fizer engenho de açúcar daquela paragem plantará de cana a terra que for para isso começando tanto que for feito engenho, aliás logrará a quem a quiser e puder plantar. Rio Grande, 1 de março de 1614 anos // Manuel Pinto da Rocha // Alexandre de Moura // Francisco Caldeira Castelo Branco // Gaspar Gonçalves da Rocha // Manuel Rodrigues // O desembargador Manuel Pinto da Rocha, ouvidor geral deste Estado do Brasil, e o capitão-mor Alexandre de Moura que ora por particular provisão de Sua Majestade e outra do governador e o capitão geral Gaspar de Sousa, que estão registrados nos livros das datas desta capitania do Rio Grande, estamos nela repartindo as terras que nelas há para se poderem aproveitar, fazemos saber aos que a presente nossa provisão virem e a conhecimento

dela com direito pertencer e havendo respeito ao que na petição atrás diz e alega Pedro Gonçalves e informação que sobre ela tomamos, havemos por bem e servido do dito senhor de em seu nome lhe fazer mercê de 600 braços de terra que lhe são dadas com declaração que faltando-lhe em alguma das partes do rio por ser já dada a outrem se lhe satisfará na outra parte; e assim mais meia légua no Jacaré Mirim de sesmaria para ele e seus herdeiros e sucessores na forma do nosso despacho; e com tal condição que logo farão registrar nos livros das datas da fazenda desta capitania e que dentro de três anos farão demarcar e aproveitar e haverá confirmação de Sua Majestade na forma da dita sua provisão sob pena de se haver por devoluta, pelo que mandamos a todas as justiças desta capitania a que pertencer especial ao provedor da Fazenda dela que ora é e adiante for lhe dê e lhe façam dar a posse da dita terra e lhe deixar lograr e possuir com todas suas entradas, saídas e logradouros sem dúvida nem embargo algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande sobre nosso sinal e sinete de nossas armas, 1 de março de 1614 anos e eu, Tomé Domingos, escrivão das diligências por especial provisão do governador geral a fiz escrever e subscrevi e com mais declaração que fazendo-se engenho de açúcar plantará de cana a terra que for para isso, aliás se lhe tirará // Manuel Pinto da Rocha // Alexandre de Moura // E eu, Gaspar Rabelo Gondim, escrivão das datas e demarcações por Sua Majestade nesta capitania do Rio Grande a translado da própria que tomei parte sem coisa que dúvida faça e assinei com meu sinal // Gaspar Rabelo Gondim // O qual translado de registro de carta de data eu, Simão Gomes de Barros, escrivão das datas e demarcações em toda esta capitania do Rio Grande fiz translado do próprio livro das datas a que me reporto em todo e por todo com ele este traslado consertei bem e fielmente e vai na verdade sem coisa que dúvida faça e assinei de meu sinal razão e costumado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 29 dias do mês de abril de 1628 anos, e declaro que os ditos ofícios sirvo por El Rei nosso senhor e consertado por mim escrivão, Simão Gomes de Barros, e não se continha mais na carta de data que eu escrivão botei nesta nota e logo continuei com o auto de posse da mesma terra que é o que adiante se segue e eu, João Pinheiro, escrivão o escrevi o qual traslado de carta de data, petições e despachos eu, sobredito João Pinheiro, público tabelião do judicial e notas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por Sua Majestade, traslado bem e fielmente do próprio livro que em meu poder e cartório fica o que me reporto que com ele este corri, conferi e consertei e vai na verdade sem coisa que dúvida faça por mim escrito e assinado de meu sinal razão que é o que segue // João Pinheiro // E não se continha mais nas ditas petições e carta de sesmaria e consertos que aqui transladei por bem do despacho do provedor da Fazenda Real, José Barbosa Leal, do próprio que tornei a parte bem e fielmente aos do 12 do mês de agosto de 1706 anos. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 197 - 199
Numeração original no livro: 48
Numeração antiga da SILB: RN 0045

Carta de concessão de Bento Freire de Almeida e Franciso Álvares de 31/03/1706

Registro de uma data de Bento Freire de Almeida e Francisco Álvares por sobras na ribeira do Assú de três léguas de comprimento para cada um deles, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o ajudante Bento Freire de Almeida e Francisco Álvares por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o ajudante Bento Freire de Almeida e Francisco Álvares que eles suplicantes tem bastantes gados, assim vacuns e cavalares, e como não tem terras em que os possam acomodar e se presume haver (sobras digo) há algumas sobras na ribeira do Assú; pedem a Vossa Mercê seja servido havendo-as depois dos últimos providos conceder-lhe de sesmaria 3 léguas a cada um de comprimento e 1 de largura para ele e seus herdeiros observando as reais ordens de Sua Majestade e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe conforme o Regimento da Fazenda de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade do Natal, 18 de fevereiro de 1706 anos // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade que Deus guarde, cidade do Natal, 23 de março de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, manda pelo regimento que as terras devolutas se deem a quem as aproveite, porém o dito senhor foi servido que as terras dos sertões que forem dadas e não povoadas no termo da lei antes da invasão dos bárbaros como as que se dessem depois do Terço dos Paulistas ter vindo para esta conquista, fossem dos alferes e soldados do dito Terço, havendo-as por sentença as que estivessem povoadas com títulos é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 24 de março de 1706 anos // José Freire // Com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 24 de março de 1706 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedida fora o que se passará carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 31 de março de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante pela qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pela presente dou de sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade a terra que pede e confronta em sua petição e por sobras nas mesmas partes e lugares nela confrontada, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, a qual serão obrigados fazer situar os donatários circunvizinhos para se demarcarem dentro do termo da lei e nela povoarão, medirão, demarcarão e tomarão posse, aliás se darão por devolutas para se darem a quem as pedir e lhe dou para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação que darão caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagaram o dízimo a Deus

que delas houverem; e farão confirmar esta minha carta de doação de sesmaria por Sua Majestade, em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano como o dito Senhor ordena por sua reais ordens. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem o conhecimento desta minha carta de doação e sesmaria deva e haja de pertencer digo com direito de pertencer-lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4° Título 43 § 4°, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso, a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, aos 22 do mês de julho de 1706 anos e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao ajudante Bento Freire de Almeida e a Francisco Álvares, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles suplicantes por sobras nas partes confrontadas em sua petição com obrigação que citarão aos heréus seus circunvizinhos, para se demarcarem dentro do termo da lei, aliás se lhe deram por devolutas e com as mais cláusulas nela declaradas para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4° da secretaria deste governo na folha 65 verso, cidade do Natal, 27 de julho de 1706 anos // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e Registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade do Natal, 1 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria, que aqui registrei da própria que tornei parte, dos 8 dias do mês de agosto de 1706 anos e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 200 - 202
Numeração original no livro: 49
Numeração antiga da SILB: RN 0048

Carta de concessão de José Barbosa Leal e Estevão de Bezerril de 08/04/1706

Registro de uma data do capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Estevão de Bezerril de três léguas de terra a cada um deles por sobras entre os rios do Paneminha e Apodi para os providos dos Piranhas, ficando de dentro a serra Patú e a serra Ariquinhom, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Estevão de Bezerril, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Estevão de Bezerril, moradores nesta capitania com obrigações de filhos que eles suplicantes desde o princípio do levante do gentio atualmente com suas pessoas e escravos assistiram a toda oposição que se fez ao dito gentio com todo o risco de suas vidas e dispêndio de suas fazendas, rompendo os sertões a fazer-lhe guerra para sossego dos moradores desta capitania e visto terem feito serviço a Sua Majestade, que Deus guarde, e conforme as suas reais ordens manda que se repartam as terras com os moradores, digo, as terras destas capitania pelos moradores dela e eles suplicantes tem suas criações de gado vacum e cavalar e não tem terras de onde as possam criar e porque entre os providos do rio Paneminha e o rio que entra na lagoa Podi há algumas sobras de terra correndo das barras do dito rio para os providos da jurisdição da Paraíba da ribeira dos Piranhas, ficando dentro desta confrontação a serra Patú e a serra Ariquinhom, pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, todas as sobras que se acharem dentro da confrontação que passam em sua petição tanto do norte e sul como de leste e oeste e sendo caso que em algum tempo possuem dadas se lhe deem por devolutas sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real informe sobre o conteúdo na petição. Cidade do Natal, 5 de abril de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informa com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o deduzido nesta petição. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // Barbosa // Senhor Provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, quer que todas as terras devolutas se deem a quem as aproveite e assim as dispõem no capítulo 42 do regimento da Fazenda Real e assim foi servido mandar declarar por carta sua de 26 de maio de 1703 na qual diz que o fim da lei e povoarem se as terras desaproveitadas; e suposto dito senhor fosse também servido mandar que as terras desaproveitadas e não dadas e povoadas antes da invasão dos Bárbaros fossem dos oficiais alferes e soldados do Terço Paulista, e só nos que eles conquistarem, como o dito senhor o declara, e nestas fazem os suplicantes serviços ao dito senhor em as querer povoar é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de

Sua Majestade, que Deus guarde, das terras pedidas não prejudicando a terceiros para que se lhe passe carta de concessão na forma do estilo. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // Colares // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, pela qual lhes hei por bem de lhes fazer mercê de dar como pela presente dou em sesmaria nas mesmas partes e lugares que confrontam em sua petição todas as sobras que se acharem para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação que pagarão dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e medir e demarcar ao tempo da posse dentro do termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta de seu Conselho Ultramarino em termo de um ano; pelo que mando ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada; que por firmeza de tudo lhe mandei passar debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, título das sesmarias, por mim assinada e selada com o selo de meu uso a qual se registrará nos livros da secretaria e da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 18 dias do mês de abril, digo aos 8 dias do mês de abril de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, proprietário que a fiz escrever e subscrevi // Sebastião Nunes Colares // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao capitão-mor José Barbosa Leal e ao coronel Estevão Bezerril todas as sobras que pedem em confrontação em sua petição com as cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Mercê ver. Cumpre-se e registra-se. Cidade do Natal, 20 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Fique registrada no Livro 4º dos registros da secretaria deste governo, na folha 2. Cidade do Natal, 27 de abril de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // E não se continha mais em dita carta de doação que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 15 dias do mês de junho de 1706 anos e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações, proprietário que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 203 - 205v
Numeração original no livro: 50
Numeração antiga da SILB: RN0049

Carta de concessão de José Barbosa Leal e Manuel Gomes Torres de 09/04/1706

Registro de uma data de terra de José Barbosa Leal e o coronel Manuel Gomes Torres de todas as sobras que se acharem entre os providos do Apodi e Jaguaribe até os providos da jurisdição da Paraíba, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares em 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Manuel Gomes Torres, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Manuel Gomes Torres, moradores nesta capitania com obrigações de filhos que eles suplicantes desde o levante do gentio até o presente tem assistido com suas pessoas e fazendas e risco de vida toda a guerra que se faz ao dito gentil em que tem feito serviço a Sua Majestade, que Deus guarde, e conforme as suas reais ordens manda que se repartam as terras desta capitania pelos moradores dela e eles suplicantes tem suas criações de gados vacuns e cavalares e não tem terras onde as possam criar, e tem notícia que há terras devolutas entre os providos do rio Apodi e providos da ribeira do Jaguaribe, as quais terras são mais faltas de águas por cuja razão estão devolutas e desaproveitas e eles suplicantes a sua custa as querem fazer na parte que tiver água correntes e por mais conveniente para a situação de suas criações, o que é em aumento da Real Fazenda; pelo que pede a Vossa Mercê. Visto o referido lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, todas as sobras das terras que se acharem entre os providos do rio Apodi e providos da ribeira do Jaguaribe, começando da barra do dito rio até os providos da jurisdição da Paraíba, tanto a norte e a sul como de leste a oeste, e sendo o caso que em algum tempo fossem dadas, se lhes deem por devolutas, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe do conteúdo na petição. Cidade do Natal, 5 de abril de 1706 anos // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o deduzido nesta petição. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, quer que todas as terras devolutas se deem a quem as aproveitem e assim dispõem o capítulo 42 do Registro da Fazenda Real e o dito senhor for servido mandá-lo declarar por carta de 26 de maio de 1703 anos na qual diz que o fim da lei é povoarem-se as terras desaproveitadas; e suposto o dito senhor faço também servido que as terras desaproveitadas e não dadas, e povoadas antes da invasão dos bárbaros fossem dos oficiais e soldados do Terço Paulista, é só nos que eles conquistaram como assim o declara o dito senhor e nestas que os suplicantes pedem fazem serviço ao dito senhor em as querer povoar, é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade 6 de abril de 1706 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê da terra pedida em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, não prejudicando a terceiros,

passe lhe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria aos suplicantes pelas qual hei por bem de lhe dar como pelo presente dou de doação a sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade nas mesmas partes testadas e lugares confrontado em sua petição de todas as sobras que se acharem dentro das ditas confrontação, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, da maneira que pedem em sua petição não prejudicando a terceiros com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição que medirão e demarcarão ao tempo da posse e pagarão o dízimo a Deus que delas houverem e a povoará no termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras; e requererá confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, títulos das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo de meu uso a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 9 dias do mês de abril de 1706 Anos e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, proprietário que a fiz escrever e subscrever // Sebastião Nunes Colares // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao capitão-mor José Barbosa Leal e ao coronel Manuel Gomes Torres as sobras de terras que se acharem entre os providos do rio Apodi e os providos da ribeira do Jaguaribe com as cláusulas nela declaradas. Para Vossa Mercê ver. Cumpra-se e registra-se. Cidade do Natal, 26 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Fica registrada no Livro 4º, folha 34 dos Registros da secretaria deste governo. Cidade, 28 de abril 1706 anos // Manuel Lopes de Miranda // E não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 16 dias do mês de junho 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, proprietário que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 206 - 208v
Numeração original no livro: 51
Numeração antiga da SILB: RN 0050

Carta de concessão de Antônio Álvares Correa e Domingos Dias de Barros de 07/04/1706

Registro de uma data de terras de Antônio Álvares Correa e a Domingos Dias de Barros por sobras toda a terras que se achar pelas ilhargas do dito Antônio Álvares no Paneminha e os providos do Assú, correndo para as Piranhas, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares,

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o sargento-mor Antônio Álvares Correa e Domingos Dias de Barros me representaram petição por escrito, cujo teor e o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o sargento-mor Antônio Álvares Correa e Domingos Dias de Barros, moradores nesta capitania a mais de 25 ou 30 anos, com obrigações de filhos que eles, suplicantes desde o princípio do levante do gentio bárbaro, assistiram na guerra da oposição que se lhes fez fazendo entradas e moradas aos sertões a sua custa com seus escravos e risco de vida em que fizerem serviço a Sua Majestade, que Deus guarde, e conforme as suas reais ordens manda se repartam as terras desta capitania pelos moradores desta, e eles, suplicantes, tem suas criações de gado bovino e cavalares e não tem terras onde possam criar e porque nas testadas e ilhargas das terras dele, dito sargento-mor, que tem no rio Paneminha e entre os providos de Assú há algumas sobras de terras correndo para as Piranhas até os providos desta jurisdição da Paraíba, ficando dentro destas confrontações a serra Peque-Chegu, o riacho do Bajão que deságua nas Piranhas e a serra Patasamá pelo que pedem a Vossa Mercê atendendo ao referido lhe faça mercê de dar sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, todas as sobras que se acharem dentro das confrontações que narram em sua petição, tanto de norte a sul como de leste e oeste e, sendo caso, que em algum tempo fossem dados se lhes deem por devolutas, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real informe o conteúdo na petição. Cidade do Natal, 5 de abril de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que a há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o deduzido nesta petição. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, quer que todas as terras devolutas se deem a quem as aproveite e assim o dispõem o capítulo 42 do Regimento da Fazenda Real e o dito senhor foi servido assim a mandar declarar por carta de 26 de maio de 1703 anos, na qual diz que o fim da lei é povoarem-se as terras desaproveitadas e suposto o dito senhor faça também servido que as terras desaproveitadas e não dadas antes da invasão dos bárbaros fossem aos oficiais e soldados do Terço Paulista, é só nos que eles conquistam como assim o declara o dito senhor e nestas que os suplicantes pedem lhe fazem serviço em lhes quererem povoar, é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras pedidas

não prejudicando a terceiros para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 6 de abril de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria aos suplicantes pela qual lhe hei por bem de lhes fazer mercê dar como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade aos mesmos lugares partes testadas, que confrontam em sua petição, todas as sobras que nelas se acharem com a obrigação de pagarem o dízimo a Deus que deles houverem e povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse que tudo há de ser no termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir; e as gozarão os suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta data por Sua Majestade dentro de um ano pelo o que ordeno ao provedor da Fazenda Real e oficiais dela e mais ministros da justiça agora conhecimento desta pertencer lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de meu uso a qual se registará nos livros a que tocar e sem esta precisa circunstância não valera nem terá vigor algum dada nesta cidade do Natal aos 7 dias do mês de abril 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a fiz escrever e subscrevi // Sebastião Nunes Colares // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao sargento-mor Antônio Álvares Correa e a Domingos Dias de Barros todas as sobras que pedem e confrontam em sua petição com as cláusulas nelas declaradas para Vossa Mercê ver. Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 26 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Fica registrada no livro dos registros dessa secretaria deste governo na folha 35 verso. Cidade do Natal, 29 de abril de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // E não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem a fielmente sem coisa que dúvida faça aos 18 dias do mês de junho de 1706 anos. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a escrevi, e mais ministros de justiça a que o conhecimento desta pertencer o sobredito o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de sesmaria - Livro 1, fls. 209 - 211v
Numeração original no livro: 52
Numeração antiga da SILB: RN 0051

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro de 08/04/1706

Registro de uma data de terras do reverendo padre vigário Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro de 3 léguas para cada um deles de comprimento e 1 de largura no riacho, digo entre a Pedra d'Arara e a Serra do Sabugi e Sabanhu dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares dada em 8 de abril de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim, me enviaram a dizer o reverendo padre vigário desta matriz o doutor Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro por sua petição, cujo teor é o seguinte: Dizem o doutor Simão Rodrigues de Sá, vigário confirmado da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação e José Monteiro que entre a Pedra d'Arara e a Serra do Sabugi e Sabanhu com um riacho a que chama o gentio Caurahu que vem da parte do rio da Patachoca e vai correndo para a parte do rio Potengi e entre as ditas serras fez um poço de água o que chamam Caurahu e há entre as ditas serras e Pedra d'Arara, pastos de criar gados o qual riacho corre pelo meio dos ditos pastos, encostando-se muitas vezes as ditas serras por uma e outra parte, as quais terras e pastos nunca foram habitadas nem povoadas e se acham devolutas e porque eles suplicantes são moradores nesta capitania do Rio Grande e não tem terras até o presente para criar seus gados vacuns e cavalares e tem mandado descobrir as ditas terras pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade que Deus guarde, conceder de sesmaria na forma das ordens, digo, das suas reais ordens para eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, 3 léguas de comprimento e uma de largura para cada um deles suplicantes, pelo dito riacho de Caurahu, fazendo pião no dito poço nomeado que faz o dito riacho medindo-se 3 léguas para cima para a parte do rio Patachoca e 3 para baixo para a parte do rio Potengi com uma de largura em cada uma das 3 léguas, ficando sempre o dito riacho em meio da largura e encostando-se para algumas das ditas serras se encherão para a parte onde tiver mais capacidade da dita légua de largura com todas os seus logradouros, matas, águas, campos, testadas e com todas as suas regalias com que se costumam dar sem foro nem pensão alguma, e somente o dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda me informe do conteúdo na petição. Cidade do Natal, 18, digo, 8 de abril de 1706 // Colares // Escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o reverendo suplicante requer. Cidade do Natal, 17 de abril de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real as ordens de Sua Majestade que Deus guarde é que se povoem todas as terras devolutas e desaproveitadas e assim o dispõem o capítulo 43 do regimento da Fazenda Real e pelas confrontações que os suplicantes dizem não há data neste lugar e me parece que fazem serviço em quere-las povoar, suposto Sua Majestade fosse servido ordenar por carta de 4 de junho de 1703, que as terras não dadas e as dadas e não povoadas antes da invasão dos bárbaros fossem dos oficiais e soldados do Terço Paulista, é para que as povoem e defendam o que aqui tem feito, é o que a Vossa

Mercê posso informar. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a reposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma do estilo. Cidade, 19 de abril de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual hei por bem de dar como pela presente dou aos suplicantes em nome de Sua Majestade a terra pedida e confrontada em sua petição para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, não prejudicando a terceiro com obrigação que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e pagarão o dízimo que delas colherem e criarem a Ordem de Cristo e darão caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e requererá confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do Conselho Ultramarino no termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, não o fazendo no termo que a lei limita, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim, assinada e selada com o selo de meu uso, o qual se registrará nos livros a que tocar desta secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade aos 3 dias do mês de maio de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a escrevi, digo, a fiz escrever e subscrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao reverendo padre vigário o doutor Simão Rodrigues de Sá e a José Monteiro, 3 léguas de comprimento de terra e uma de largura, para cada um deles na parte que confronta em sua petição debaixo das cláusulas nela referidas pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Mercê ver. Cumpra-se e registra-se. Cidade, 6 de maio de 1706 // José Barbosa Leal // Fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria deste governo na folha 42. Cidade, 7 de maio de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente, sem coisa que dúvida faça aos 20 de junho de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 212 - 214v
Numeração original no livro: 53
Numeração antiga da SILB: RN 0052

Carta de concessão de Caetano de Melo de Albuquerque e Maria Fernandes de Araújo de 03/05/1706

Registro de uma data de terra de Caetano de Melo de Albuquerque e Maria Fernandes de Araújo nas testadas do padre vigário Simão Rodrigues de Sá no riacho Caurahu que ocorre as serras do Sabugi e Sabanhu dados pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares em 3 de maio de 1706, 3 léguas a cada um deles e 1 de largura.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da Fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer Caetano de Melo e Albuquerque e Maria Fernandes de Araújo por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, dizem Caetano de Melo de Albuquerque e a viúva Maria Fernandes de Araújo que nas testadas do riacho, digo, das terras do riacho Caurahu que corre entre as serras do Sabugi e Sabanhu para a parte do rio Potengi que pediram o reverendo padre vigário desta freguesia o doutor Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro, nas quais terras e testadas há pastos de criar gados que nunca foram habitadas nem povoadas e se acham devolutas e porque eles suplicantes são moradores nesta capitania do Rio Grande e até o presente não tem terras para criar seus gados vacuns e cavalares. Pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder de sesmaria na forma de suas reais ordens para eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para cada um deles suplicantes, pelo dito riacho do Caurahu abaixo na dita testada dos nomeados heréus para a parte do rio Potengi, com uma de largura, ficando sempre o dito riacho Caurahu em meio da légua de largura em cada uma das 3 de comprimento, conforme a capacidade dela com todos os seus logradouros, matas, campos, testadas e com todas as suas regalias com que se costumam dar sem foro nem pensão alguma e somente o dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe do conteúdo na petição. Cidade, 10 de abril de 1706 // Colares // o escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Cidade, 17 de abril de 1706 // Barbosa // senhor provedor da Fazenda Real as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, é que se povoem todas as terras devolutas e desaproveitadas e assim o dispõe o capítulo 42 dos regimentos da Fazenda Real e pelas confrontações que os suplicantes fazem não me parece confrontam com data dada e Sua Majestade foi servido ordenar por carta sua de 4 de julho de 1703, que as terras não dadas e as dadas não povoadas antes da invasão dos Bárbaros se dessem aos soldados e oficiais do Terço Paulista para que as povoem e defendam o que até aqui não tem feito, é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe-se carta de data na forma do estilo. Cidade, 20 de abril de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual hei por bem de dar como pela presente dou aos suplicantes em nome de Sua Majestade a

terra pedida e confrontada em sua petição para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, não prejudicando a terceiros com obrigação que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e pagarão o dízimo que delas colherem e criarem a Ordem de Cristo e darão caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta ao Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir não o fazendo no termo que a lei limita que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo de meu uso a qual se registrará nos livros a que tocar da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 3 dias do mês de maio de 1706 anos, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações que a fiz escrever e sobrescrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Caetano de Melo de Albuquerque e a viúva Maria Fernandes de Araújo de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles na forma que confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas e pelos respeitos nela declarados para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos Registros da secretaria na folha 43 deste governo. Cidade, 8 de maio de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 8 de maio de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça a dar-se lhe inteira fé e crédito aos 20 dias do mês de junho de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, de datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 215 - 217
Numeração original no livro: 54
Numeração antiga da SILB: RN 0053

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e Antônio de Araújo de Sousa 03/05/1706

Registro de uma data de terras do reverendo padre vigário desta matriz o doutor Simão Rodrigues de Sá e Antônio de Araújo de Sousa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura para cada um deles no rio do Salgadinho abaixo que parte o caminho que vai para o Assú, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares em 3 do mês de maio de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o reverendo padre vigário desta matriz o doutor Simão Rodrigues de Sá e Antônio de Araújo de Sousa por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o doutor Simão Rodrigues de Sá, vigário confirmado da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação e Antônio de Araújo e Sousa que pelo rio Salgado abaixo que parte do caminho que vai para o Assú para a parte do mar suposto seja no dito rio falte águas no verão, por um poço para a dita parte nomeada no lugar que chamam os tapuias a Pedra Redonda, o qual poço sustenta algum tempo alguma água e com a sua diligência poderão os suplicantes fazer muito mais água para que se possa aproveitar os pastos que nas ditas terras há para que cresçam os dízimos de Sua Majestade, que Deus guarde, mais e porque eles suplicantes são moradores nesta capitania do Rio Grande e que vem aproveitar as ditas terras e pastos para criar nelas seus gados vacuns e cavalares pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe de sesmaria na forma das suas reais ordens para eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para cada um deles suplicantes, pelo dito rio Salgado abaixo, fazendo pião no dito poço da Pedra Redonda para um deles suplicantes medir para a parte de cima as suas 3 léguas e outro do dito poço para baixo e a légua de largura em cada uma das três léguas ficando sempre o dito rio Salgado sempre em meio da dita légua de largura e caso que em alguma parte por voltas do dito rio ou penedias não possa ficar sempre em meio da légua de largura se encherão dela para a parte que tiver melhor capacidade de pasto com todos os seus logradouros, matas, águas, campos, testadas e com todas as suas regalias com que se costumam dar sem foro nem pensão alguma e somente o dízimo a Deus e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 15 de abril de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade sobre o deduzido nesta petição. Cidade, 17 de abril de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real as ordens de Sua Majestade que Deus guarde é que se povoem todas terras desaproveitadas assim dispõem o capítulo 42 do Regimento da Fazenda e esta que os suplicantes pedem não confronte com outra data alguma dada; e outro se foi Sua Majestade servido ordenar por carta desde julho de 1703 que as terras não dadas e não povoadas antes da invasão dos Bárbaros fossem dos oficiais e soldados do Terço Paulista com declaração que as havia de povoar e defender é o que até aqui não tem feito é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Freire //

Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda informo a Vossa Mercê. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe-se carta na forma do estilo. Cidade, 20 de abril de 1706 // Colares // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual hei por bem de dar como pela presente dou aos suplicantes em nome de Sua Majestade a terra pedida e confrontada em sua petição para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem, não prejudicando a terceiros com obrigação que a povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse e pagarão o dízimo que delas colherem e criarem a Ordem de Cristo e darão caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta ao Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias, Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir não o fazendo no termo que a lei limita que para firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso a qual se registrará nos livros a que tocar desta secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 3 de maio de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e doação de sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao reverendo padre vigário o doutor Simão Rodrigues de Sá e Antônio de Araújo e Sousa de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura por cada um dos suplicantes, digo, deles na forma que confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas nelas referidas pelos respeitos assim declarados para Vossa Mercê ver. Fica registrada no livro 4º dos Registros da secretaria deste governo, na folha 43 verso. Cidade, 7 de maio de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 7 de maio de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tornei e a faço bem e fielmente sem coisa que dúvida possa a dar-se lhe fé e crédito. Cidade, 22 de junho de 1706, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, por Sua Majestade que a escrevi.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 218 - 220v
Numeração original no livro: 55
Numeração antiga da SILB: RN 0054

Carta de concessão de Mateus Rodrigues de Sá e a Domingos Lopes de 03/05/1706

Registro de uma data de terras de Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para cada um dos suplicantes, nas testadas do riacho Caurahu que se deu a Caetano de Melo, entre as serras do Sabugi e a do Sabanhu, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer por sua petição Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes, cujo teor é o seguinte: Dizem Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes que nas testadas do riacho Caurahu que corre entre as Serras do Sabugi e Sabanhu para a parte do rio Potengi que pediram os hereús Caetano de Melo e Albuquerque e a viúva Maria Fernandes de Araújo podem tudo haver pastos capazes de criar gados e os quais nunca foram habitados nem povoados e se acham as ditas terras devolutas e porque eles suplicantes são moradores nesta capitania do Rio Grande e não tem terras para criar gados, vacas e cavalos pelo que pedem a Vossa Mercê, lhe faça mercê conceder a sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma das suas reais ordens para eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, 3 léguas de comprimento pelo dito riacho Caurahu abaixo para a parte do rio Potengi na dita testada dos nomeados hereús e 1 de largura em cada uma das ditas 3 léguas de comprimento, ficando sempre em meio da légua de largura o dito riacho conforme a capacidade das ditas terras com declaração que não se achando terras e pastos capazes de criar gados nas ditas testadas confrontadas dos ditos heréus, lhe conceda a eles suplicantes as ditas 3 léguas a cada um deles com 1 de largura na mesma conformidade no mesmo riacho Caurahu nas testadas das terras que se deram aos heréus o reverendo vigário Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro na sua testada de cima, onde acabam para a parte do rio Patachoca, com todos os seus logradouros, matas, águas, campos, testadas com todas as suas regalias com que se costumam dar sem foro nem pensão alguma e somente o dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe do conteúdo na petição. Cidade, 12 de abril 1706 anos // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade sobre o que o suplicante requer. Cidade, 17 de abril de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, é que se povoem todas as terras devolutas e desaproveitadas e o capítulo 42 do Regimento da Fazenda assim o dispõem e pelas confrontações não há data neste lugar e suposto Sua Majestade ordenasse por carta de 4 de julho de 1703 que as terras que não tenha sido dadas e não povoadas antes da invasão dos Bárbaros fossem dos Paulistas para que as povoem e defendam como o dito senhor o declara o que até aqui não tem feito é o que peço a Vossa Mercê informar. Cidade, 19 de abril de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade 19 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma do estilo. Cidade, 21 de abril de 1706 anos

// Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pelo qual hei por bem de dar como pelo presente dou aos suplicantes em nome de Sua Majestade a terra pedida e confrontada em sua petição para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem não prejudicando a terceiros, com a obrigação que a povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da pose e pagarão o dízimo a Deus que delas colherem e criarem e dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requererem a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno o provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, título 43, Parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir não o fazendo no termo da lei que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim, assinada e selada com o selo do meu uso a qual se registará nos livros a que tocar da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 3 dias do mês de maio 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Mateus Rodrigues de Sá e a Domingos Lopes, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles na forma que confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, pelos respeitos acima declarados para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos Registros da secretaria deste governo na folha 44 verso. Cidade, 9 de abril de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 9 de maio 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça e dar-se lhe inteira fé e crédito aos 23 dias do mês de julho de 1706 anos, e eu José Freire escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, por Sua Majestade proprietário que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 221 - 223v
Numeração original no livro: 56
Numeração antiga da SILB: RN 0055

Carta de concessão de Antônio Lopes Lisboa e Domingos da Silveira de 09/05/1706

Registro de uma data de terras do capitão Antônio Lopes Lisboa e do capitão Domingos da Silveira no rio do Fogo, de 1 légua de comprimento pela costa e 2 de fundo para o sertão.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o capitão Antônio Lopes de Lisboa e o capitão Domingos da Silveira me enviaram a representar a petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Antônio Lopes Lisboa e o capitão Domingos da Silveira, moradores nesta capitania, que eles suplicantes possuem uma sorte de terras por título de compra que delas fizeram, como da escritura junta consta, na paragem a que chamam rio do Fogo, a qual foi antigamente dada ao governador João Fernandes Vieira e porque Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido ordenar que a data que excedesse a taxa se tirem novamente os possuidores por nova data e porque esta excede a querem haver de Vossa Mercê por nova data a légua de terra de comprimento pela costa que os suplicantes possuem, com duas de fundo para o sertão, sem embargo de a possuir pela escritura, meia de fundo, sem foro nem pensão alguma, salvo dízimo a Deus e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe do conteúdo da petição. Cidade, 9 de maio de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Cidade, 9 de maio de 1706 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade foi servido mandar declarar que as terras que excederam a taxa se deem por devolutas e estando povoadas se obrigue aos povoadores terem novas datas e alcançando-a a confirme pelo dito Senhor em consulta do seu Conselho Ultramarino; e como pela escritura mostra ser senhor da terra que pede; e passa nas suas testadas para o sertão, légua e meia, mas me parece preferir para que se lhes conceda, porque não excede a taxa; é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade, 9 de maio de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade, 9 de maio de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta na forma do estilo. Cidade, 9 de maio de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes pela qual lhes hei por bem de dar como pela presente doou de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade aos suplicantes as terras que pedem e confrontam em sua petição de 1 légua de terra pela costa e 2 de fundo para o sertão no dito rio do Fogo nas mesmas partes testadas, confrontadas nela, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, tudo livre e forro, sem pensão, salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos e criações que delas houverem. Com a obrigação de a povoarem, medirem e demarcarem ao tempo da posse, que tudo farão no termo da lei e serão obrigados a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria em consulta, digo, e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um

ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe faça dar posse delas real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e demais da Ordenação do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete do meu uso a qual se registrará nos livros a que tocar desta secretaria e Fazenda Real, desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 do mês de maio de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao capitão Antônio Lopes Lisboa e a Domingos da Silveira 1 légua de terra de comprimento pela costa no rio do Fogo e 2 de fundo para o sertão, com as cláusulas nelas referidas pelos respeitos nela declarados. Para Vossa Mercê ver. Cumpra-se e registre-se. Cidade, 12 de setembro de 1706 // José Barbosa Leal // Fica registrada no livro 4º dos registros da secretaria, na folha 26 deste governo. Cidade, 12 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // e não se continha mais na dita carta de doação, que aqui registrei, da própria que tomei a parte sem coisa que dúvida faça, aos 14 de setembro de 1706 e eu José Freire, escrivão da Fazenda e das datas que o escrevi, não faço dúvida, cumpra-se do provedor estão para que o registro da secretaria, e eu escrivão o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 224 - 226
Numeração original do livro: 57
Numeração antiga da SILB: RN 0056

Carta de concessão de Teodósio Grasiman de 04/07/1706

Registro de uma data de terras do coronel Teodósio Grasiman do sítio da Barra dos Govairos, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, começando o comprimento na testada dos padres do Carmo pela costa.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o tenente coronel Teodósio Grasiman, por sua petição, com uma escritura junta o qual é tudo do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Teodósio Grasiman, morador nesta capitania, que a ele suplicante lhe pertence como herdeiro que é nos bens de seu sogro, o sargento-mor Francisco Lopes, por ser casado na forma do sagrado Concílio Tridentino com Paula Barbosa, a qual lhe pertence a ela, como da escritura junta consta, o sítio da Barra dos Govairos, dando por ora estar morador o dito seu sogro o qual se acha hoje carregado de muitos anos, por cuja causa querem o dito seu sogro e sogra encabeçar ao suplicante como administrador dos bens da dita sua mulher na dita sorte de terra na forma da escritura junto, que fosse por lhe pertencer por ser a filha mais velha a quem toca a dar cumprimento as obrigações dela por ser indispensável e, para o suplicante, o poder fazer, se quer perpetuar na dita sorte de terra da Barra dos Govairos com nova data de sesmaria de Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por se perderem as antigas com a invasão do inimigo holandês e como Sua Majestade fosse servido mandar dar as terras de sesmaria aos moradores e povoadores delas e que estes preferirão a todos, portanto, pede a Vossa Mercê que lhe faça mercê em nome do dito senhor de lhe conceder o referido sítio com 3 léguas de comprimento, por costa, começando das testadas dos reverendos padres do Carmo da parte do sul, correndo para o norte até entestar com os providos com 1 de largura para o sertão; e sendo caso que no comprimento lhe falte terra se lhe inteirará na largura sem que por este ato renuncie o direito adquirido *jure domine*, de tantos anos adquirido em boa-fé por seus antepassados de povoador desta capitania na forma que eles sempre a possuíram e receberá mercê. Saibam quantos este público instrumento de escritura de data e casamento virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1626 anos aos 13 dias do mês de abril do dito ano nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, nas pousadas de mim tabelião aparecem João Costa Navarro, morador na dita capitania, pessoa de mim tabelião conhecida, e logo por ele foi dito perante mim e das testemunhas adiante nomeadas que ele por este público instrumento dizia e declarava tinha celebrado casar sua filha Maria Costa Casa Maior com Manuel Rodrigues Pimentel, que sendo caso que o dito casamento dos futuros noivos tenha efeito lhe dava e dotava em casamento a dita sua filha de seu próprio dote e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma que assim faça saber: 25 vacas parideiras com 25 filhos e 5 novilhos machos que vão a dois anos, e meia légua de terra em quadra na Tapera de Paraguassu na conformidade da data que da dita terra tem 1 égua com uma poldra e 2 escravos de Guiné a saber um macho por nome Simão e uma fêmea por nome Marta e assim disse mais e declarou ele dito dotador que além das sobreditas coisas que dotado lhe tinha, que levando-o Deus para si nomearam

e o havia por nomeado, não podendo ou não tendo ordem a hora de sua morte de fazer esta declaração que queria e era contente, que a dita sua filha, lhe ficasse logo dessa hora de seu falecimento em capela, 30 nas quais parideiras e as casas e sítio da pescaria, com as mais terras que a ele tem pertencentes ao dito sítio da banda do sul e norte, conforme as datas que de todo o sobredito tem que então se lhe poderão entregar a dita sua filha livremente, sem contenda de justiça e isto com obrigação de 24 missas rezadas a cada um ano pela alma dele dito dotador, as quais sobreditas cabeças não poderá ela dita sua filha e genro desfraldar nem diminuir das fêmeas senão depois de passarem de 100 cabeças de vacas parideiras e que esta dita capela andará sempre na filha, mais velha, digo, na filha que dentre ambos houverem a mais velha e sendo filho, ao filho macho mais velho e assim irá correndo linha direito com declaração que não havendo filhos de entre ambos tornará a passar a dita capela e seus na sobredita maneira a capela nomeada a outra sua filha por nome Beatriz Lostão de Casa Maior com as mesmas condições e declarações e caso que de uma e de outra sua filha não tenha herdeiros a que dita capela haja de passar como dito é, quer e há por bem que em tal caso se encabece pelo mesmo modo e maneira declarados em uma órfã dos mais pobres e desamparados e ourada que se achar nesta capitania e para assim ele dito dotador seu constante e satisfeito de ter datado todo o sobredito a dita sua filha, disse e declarou que do dia do recebimento por diante tirava de si toda a posse, alçada e domínio que nos tais bens dotados até agora teve e adiante podia ter e tudo pedia e transpassava nele dito Manuel Rodrigues Pimentel e sua filha, tirada a obrigação da capela dos quais ditos bens poderão tomar posse atual e real, porquanto público instrumento lhes havia por entregues e empossados deles desaforando-se de jus de seu ferro leis, liberdades e mais que alegar pudesse a nunca em nenhum tempo em parte, nem em todo, ia contra esta obrigação, sob a obrigação de seus bens que hoje tem e adiante tiver e declarou que para a dita obrigação da capela obrigava sua terça e que no dia do seu falecimento em diante poderá ele seu dito genro e filha tomar pose real e atual com entrega dos ditos bens da obrigação da capela sem mais contenda de juízo e quer que de agora para então seja esta sua última vontade e valha outro se como se dela de testamento e no tal tempo possa fazer e que esta dita capela se tire da terça que aqui tem obrigado e sendo caso que a hora de sua morte faça testamento ou algum codicilo sobre alguma declaração desta dita capela e obrigação disse que queria e era contente que a tal não valesse e o havia por dar o gado de agora para se então para agora porquanto o que declarado tinha queria que assim se cumprisse sob a obrigação dos ditos bens que obrigados a que tem e por assim o aceitar e o outorgar eu o aceitei em meu livro de notas em nome de quem tocar para que como pessoa pública e estipulante e aceitante estando a tudo presentes por testemunhos que com ele outorgante assinaram o alferes desta fortaleza desta dita capitania, Manuel de Freitas de Campos, e o capitão Pedro Vaz Pinto, Simão Nunes Correa e eu Simão Gomes de Barros o escrevi // João Lostão Navarro // Pedro Vaz Pinto // Simão Nunes Correa // Manuel de Freitas de Campos // O qual traslado da escritura de data e casamento eu, Francisco Fagundes, tabelião do público judicial e votos em toda esta capitania, aqui trasladei do livro de notas do meu antecessor, Simão Gomes de Barros, bem e fielmente sem coisa que dúvida faça a que me reporto em tudo e por tudo e com ele este traslado este consertei do meu sinal público e razão que tais são em primeiro de março de 1627 anos, o tabelião, Francisco Fagundes. E consertado por mim, Francisco Fagundes.

Pagou o contado. Manuel da Costa, tabelião do público nesta capitania do Rio Grande dou fé ser o traslado acima bem e fielmente de letra e sinal público e razão de Francisco Fagundes, reconhecido pelos testemunhos que presentes estavam a feitura desta // Conrado Lima de Albuquerque // Gaspar Lopes // Guilherme João // Manuel da Costa // escrivão do público judicial e notas que o escrevi em 25 dias do mês de fevereiro de 1639 anos // Gaspar Lopes // Manuel da Costa // Guilherme João // Conrado Lima de Albuquerque // que sendo me apresentado tudo lhe dei por meu despacho na dita petição, o provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 3 de julho de 1706 anos // Colares // Senhor capitão-mor esta terra de que o suplicante faz menção, consta de escritura junta em capela de João Lostão Navarro com a obrigação de 24 missas a cada ano, e como o instituidor da tal capela foi bisavô da mulher do suplicante a ele pertence a administração dela e se lhe deve passar a carta de sesmaria que pede com o mesmo encargo. Cidade, 3 de julho de 1706 // José Barbosa Leal // Passe-se carta de data na forma que aponta o provedor da Fazenda Real. Cidade, 4 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante pelo qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de lhe dar como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade ao suplicante as 3 léguas de terra de comprimento pela costa e 1 de largura para o sertão a faltando-lhe no comprimento se encherá na largura assim da maneira que confronta em sua petição, para que aqui fará citar os providos para lhe darem testadas a qual terra da Barra dos Govairos lhe dou com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem assim e da maneira que seus antepassados sempre a lograram até aqui, não prejudicando a terceiro e será obrigado tê-las sempre povoadas, medir e demarcar ao tempo da posse e mandar dizer as 24 missas da escritura pela alma de seu bisavô João Lostão Navarro na forma da escritura junta e pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dar caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e requerer a confirmação.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Segundo o copista do IHGRN, o qual realizou a transcrição da carta original, esta carta de sesmaria encontra-se incompleta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 227 - 231
Numeração original no livro: 58
Numeração antiga da SILB: RN 0057

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges e Afonso de Albuquerque Maranhão de 15/07/1706

Registro de uma data de terras do reverendo padre Manuel de Jesus Borges e Afonso de Albuquerque, de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, nas cabeceiras dos rios Vasima e Jacú, Pituaçú e Acauã, entre o dito rio Acauã ao rio Curimataú, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o reverendo padre Manuel de Jesus Borges e o capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o padre Manuel de Jesus Borges que ele suplicante tem notícia certa de alguns esconderijos e valhacoutos do gentio tapuia Canindé da nação Janduí onde se escondem quando se lhes faz guerra e se livram das nossas armas, cujos esconderijos ficam nos alpes das serras e nos chãos delas de uma a outra banda que ficam nas nascentes e cabeceiras dos rios Vasima, Jacú, Pituaçú e Acauã e entre o dito rio Acauã e o rio Curimataú e porquanto ele suplicante quer povoar estas terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram dadas nem descobertas porque o dito gentio as não quer descobrir dizendo que não tem águas, o que é falso, porque tem poços nos ditos rios, lagoas, e olhos d'água nas serras e entre elas que desaguam no rio Curimataú e nos ditos outros rios para se poderem povoar e fazer casas fortes para defesa dos povoadores e habitadores das ditas terras quando os tapuias os invadiram o que sem dúvida farão por verem que são descobertas e povoadas os seus esconderijos, é necessário que se metam logo muitos gados e gente para se povoar tudo junto o que ele suplicante não pode fazer por si só e assim lhe é nosso pedir os ditos esconderijos e terras nas partes confrontadas com outras pessoas que bem o possam ajudar como seja o capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão e João Dias para que todos juntos uniformemente se possa povoar e fortificar e fazer açudes onde houver capacidade, e parece que não são estas as terras que Sua Majestade, que Deus guarde, deu ao Terço Paulista porque nunca as conquistaram nem delas notícia tiveram por ficarem muito distantes do sertão do Assú, aonde é assistência do dito Terço, e portanto pedem a Vossa Mercê lhes façam mercê dar a cada um deles suplicantes 3 léguas de terra nas partes e paragens os que mais convenientes lhes forem para a situação, tendo águas e capacidades para se forem ficando as ditas léguas de terras nas partes confrontadas ou em outros quaisquer que a bem façam a eles suplicantes para povoar os ditos esconderijos do tapuia Canindé, o que pedem eles suplicantes que se lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão, exceto dízimo a Deus e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe, 23 de abril de 1706 anos // Colares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda dar as terras que há devolutas e desaproveitadas aos moradores desta capitania e ao reverendo suplicante se lhe tem concedido algumas terras por 2 ou 3 datas que de presente se lhe concederam e enquanto não tiver povoado estas se lhe não deve conceder outras como o

dito Senhor ordena. Cidade, 23 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Os suplicantes são moradores nesta capitania e afazendados nela e tem cabedais para povoarem a terra que pedem e nisso fazem eles suplicante serviço à Sua Majestade, que Deus guarde, e a toda esta capitania em povoarem os esconderijos e valhacoutos do tapuia nosso inimigo ariscando na dita povoação suas vidas e fazendas o que ninguém até o presente quis fazer por se ariscarem do dito tapuia porque se não houvera receio já estiveram povoadas como estão as mais terras circunvizinhas que estão em ribeiras abertas e estas estão ocultas entre serras muito fragosas em cujos termos Vossa Mercê como tão zeloso pelo real serviço e aquietação desta capitania tantas vezes invadidas do dito tapuia e talvez por culpa de sanções particulares lhe deve fazer mercê mandar passar carta de data não obstante a informação do provedor que deu contra a um dos suplicantes porque se o dito suplicante não tem povoado as terras que se lhe tem dado é porque os pretendentes a elas lhe impediram, como sejam os procuradores de Antônio da Rocha Pita que traz litígio sobre eles e outro se o Terço Paulista as procura por desertas e despovoadas e enquanto se não liquidarem as ditas terras as não pode o suplicante povoar, e portanto se lhes devem dar as que pede e receberá mercê. Vistas as razões dos suplicantes e utilidade da Fazenda Real e aquietação desta capitania passe-lhes a carta de data em nome de Sua Majestade que Deus guarde na forma do estilo. Cidade, 13 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes por bem da qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pelo presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade nas mesmas partes testadas, confrontadas em sua petição, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um dos suplicantes para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, não prejudicando a terceiros, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem e pagarão o dízimo que delas houverem a Ordem de Cristo, e darem caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino, e povoarem a dita terra, medir e demarcar tudo ao tempo da posse o que farão dentro do termo da lei, aliás, não o fazendo se darão por devolutas a quem as pedir. Pelo que ordeno e mando ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos ministros, que com direito lhe pertencer, façam dar a posse dela real, efetiva e atual, cível e corporal na forma costumada e referida e das mais da Ordenação, Título das Sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá, e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 15 dias do mês de julho de 1706 anos, e eu José Freire, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // Carta de data de doação e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar ao reverendo padre Manuel de Jesus Borges e ao capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura a cada um deles nas partes confrontadas em sua petição, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação pelos respeitos declarados. Para Vossa Mercê ver, fica registrada no Livro 4° dos Registros da secretaria na folha 60. Cidade, 20 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade,

16 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei da própria que tornei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 16 de agosto de 1706, e eu José Freire, escrivão da Fazenda Real e datas, que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 232 - 235
Numeração original no livro: 59
Numeração antiga da SILB: RN 0058

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706

Registro de uma carta de data de sesmaria do reverendo padre Manuel de Jesus Borges de 3 léguas de terra no rio Curimataú, no sítio a que chamam Cabocla, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o reverendo padre Manuel de Jesus Borges por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador diz o padre Manuel de Jesus Borges, morador nesta capitania que ele suplicante está possuindo uma sorte de terra por título de compra que delas fez ao capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão de 3 léguas de terra em quadra no rio Curimataú, fazendo pião no sítio do Cabocla como da escritura junto consta, e porque não tem sesmaria da dita terra a quer haver de Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, para que assim a possa lograr sem dúvida nem embaraço que se poderão arguir por falta dela. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar carta de data das ditas 3 léguas de terra em quadra na parte confrontada fazendo pião para todas as partes no sítio o que lhe chamam do Cabocla e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real informe. Cidade, 23 de abril de 1706 // Colares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que se conceda a cada pessoa 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura; e como o reverendo suplicante diz que comprou 3 léguas em quadra se lhe deve conceder e confirmar 3 léguas de comprimento e 1 de largura por nova data e para o mais deve também requerer por outra data. Cidade, 23 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, ordena, dê 3 léguas de comprimento e 1 de largura para o que se deve dividir esta escritura em duas datas. Cidade, 23 de abril de 1706 anos // Colares // 3 léguas em quadra são 9 léguas de terra e repartindo-se a dita escritura em duas datas de 3 léguas de comprimento e 1 de largura conforme a informação do provedor fica ele suplicante prejudicado na terra que comprou e para que em tudo se guarde a ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, se deve repartir a terra que compreende a dita escritura em três datas de modo que não exceda nem diminua a quantidade de terra contida e declarada na dita escritura para que desta sorte logre ele suplicante a dita terra sem controvérsia, assim por não ter títulos de sesmaria como por não serem as ditas terras povoadas depois da invasão dos tapuias, e portanto lhe deve Vossa Mercê fazer mercê mandar dividir a dita escritura em três datas e receberá Mercê. Passe a carta que pede. Cidade, 13 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria por bem do qual hei por bem de lhe fazer mercê de dar, como pela presente dou em nome de Sua Majestade ao suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Curimataú, fazendo pião no sítio o que chamam do Caboclo, légua e meia pelo rio acima, légua e meia por ele abaixo e meia légua para cada parte do rio na forma que confrontam em sua petição; a qual terra lhe dou, não prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem e será obrigado a

povoar, medir e demarcar ao tempo da posse e dará caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino, o que tudo fará dentro do termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir e será obrigado a pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e a quem diretamente pertencer lhe deem posse real, efetiva, atual, cível e corporal na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Títulos das sesmaria do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada, com o selo do meu uso, a qual se registrará no livro da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 14 dias do mês de julho de 1706 anos. E eu José Freire, escrivão das datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao reverendo padre Manuel de Jesus Borges 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Curimataú, fazendo pião no sítio a que chamam de Caboclo, com meia légua na largura para cada parte do rio com as cláusulas nela declaradas pelos respeitos referidos. Para Vossa Mercê ver, fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria na folha 58. Cidade 14 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade que Deus guarde manda. Cidade 1 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 16 dias do mês de agosto de 1706. E eu, José Freire escrivão da Fazenda Real e datas que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 236 - 238v
Numeração original no livro: 60
Numeração antiga da SILB: RN 0059

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706

Registro de outra data do reverendo padre Manuel de Jesus Borges de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, nas testadas de outra do dito, da parte do norte ficando-lhe de dentro o olho d'água que chamam Curralinho. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta se sesmaria e doação virem, que a mim me enviou a dizer o reverendo padre Manuel de Jesus Borges, por sua petição por escrito a qual é do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Manuel de Jesus Borges, morador nesta capitania que ele está possuindo uma sorte de terras por título de compra que delas fez ao capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, de 3 léguas de terra em quadra no rio Curimataú, fazendo pião no sítio do Caboclo, como da escritura junto consta, e porque não tem sesmaria da dita terra, o quer haver, de Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, para que as possa lograr sem dúvida, nem embaraço que se lhe que se poderão arguir por falta dela. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar sua carta de data das ditas 3 léguas de terras em quadra, na parte confrontada fazendo-se pião por todas as partes no sítio a que o chamam de Caboclo e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 23 de abril 1706 // Colares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que se dê a cada pessoa 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, e como o reverendo suplicante diz: comprou 3 léguas em quadra, se lhe dê de conceder e confirmar 3 léguas de comprimento e 1 de largura por nova data; e para o mais deve também requerê-lo por outra data. Cidade, 23 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, ordena dê 3 léguas de comprimento e 1 de largura, para o que se deve dividir esta escritura em duas datas. Cidade, 23 de abril de 1706 // Colares // 3 léguas em quadra são 9 léguas de terra e repartindo-se a dita escritura em duas datas de 3 léguas de comprimento e uma de largura cada uma, conforme a informação do provedor fica ele suplicante prejudicado na terra que comprou e para que em tudo se guarde a ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, se deve repartir a terra que compreende a dita escritura em três datas, de modo que não exceda nem diminua a quantidade de terra, conteúda e declarada na dita escritura para que desta sorte e a logre ele suplicante a dita terra sem controvérsia assim por não ter títulos de sesmaria, como por não serem as ditas terras povoadas depois da invasão dos tapuias e portanto deve Vossa Mercê fazer-lhe mercê mandar dividir a dita escritura em três datas e receberá mercê. Passe as cartas que pede. Cidade, 13 de julho de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante por bem do qual meu digo, do qual lhe faço mercê de dar como pela presente dou em nome de Sua Majestade ao suplicante para ele e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas testadas da terra do suplicante no rio Curimataú, da parte do norte ficando-lhe o olho d'água chamado o Curralinho e seus alagadiços de dentro de sua confrontação e demarcação, a qual terra houve por título de compra, como da

escritura da compra que apresentou consta; e lhe dou, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de pagar o dízimo a Deus, que delas houver, povoa-las, medir e demarcá-la, ao tempo da posse; e dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras; e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino o que tudo faço dentro do termo da lei; aliás, se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e a quem diretamente pertencer lhe façam dar posse real, efetiva e atual, civil e corporal na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das Sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 14 de julho de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria e doação pelo qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao reverendo padre Manuel de Jesus Borges, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, nas testadas de outra data do suplicante da parte do norte, ficando-lhe sempre de dentro o olho d'água a que chamam o Curralinho e seus alagadiços, com as cláusulas nela declaradas pelos respeitos referidos. Para Vossa Mercê ver, fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria, na folha 59 verso. Cidade, 14 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade, 1 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei, da própria que tomei parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça, a 16 de agosto de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 239 - 241v
Numeração original do livro: 61
Numeração antiga da SILB: RN 0060

Carta de concessão de Manuel de Jesus Borges de 14/07/1706

Carta de data e sesmaria do reverendo padre Manuel Jesus Borges de 3 léguas de terra e 1 de largura, nas suas próprias testadas da parte do sul, no rio Curimataú. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o reverendo padre Manuel de Jesus Borges por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Manuel de Jesus Borges, morador nesta capitania que ele está possuindo uma sorte de terra, por título de compra que dela fez ao capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão de 3 léguas em quadra no rio Curimataú fazendo pião no sítio do Caboclo, como da escritura consta e porque não tem sesmaria da dita terra a quer haver de Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, para que assim a possa lograr sem dúvida nem embaraço que se poderão assim por falta dela. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar carta de data das ditas 3 léguas de terra em quadra na parte confrontada fazendo pião para todas as partes no sítio a que chamam de Caboclo e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real informe. Cidade, 23 de abril de 1706 // Colares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que se conceda a cada pessoa 3 léguas de comprimento e uma de largura, e como o reverendo suplicante diz que comprou 3 léguas em quadra se lhe deve conceder e confirmar 3 léguas de comprimento e 1 de largura e para mais deve também requerê-lo por nova data. Cidade, 23 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, ordena de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para o que se deve dividir esta escritura em suas datas. Cidade, 26 de abril de 1706 // Colares // 3 léguas de terra em quadra, são nove léguas de terras e repartindo-se a dita escritura em duas datas de 3 léguas de comprimento e 1 de largura cada uma. Conforme a informação do provedor fica ele suplicante prejudicado na terra que comprou; e para que em tudo se guarde a ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, se deve repartir a terra que comprou-se a dita escritura em 3 datas de modo que não exceda nem diminua a quantidade de terra contada e declarada na dita escritura porque dessa sorte logra ele suplicante a dita terra sem controvérsia, assim por não ter títulos de sesmaria, como por não serem as ditas terras povoadas depois da invasão dos tapuias e, portanto, lhe deve Vossa Mercê fazer mercê mandar dividir a dita escritura em 3 datas e receberá mercê. Passe as cartas que pede. Cidade, 13 de julho de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria por bem do qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pela presente dou em nome de Sua Majestade ao suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Curimataú para ele e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, da parte do sul do dito rio nas testadas do suplicante, assim e da maneira que pede e confronta em sua petição e réplica, assim como a houve por título de compra, como da escritura que me apresentou consta e lhe dou não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com obrigação de pagar o

dízimo a Deus, que delas houver, povoá-las, medir e demarcar ao tempo da posse e dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta de seu Conselho Ultramarino o que tudo fará dentro do termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir; pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e a quem diretamente pertencer-lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, civil e corporal na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das demais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada, com o selo do meu uso a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania que sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 14 de julho de 1706 // E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria de doação pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao reverendo padre Manuel de Jesus Borges, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura nas suas próprias testadas da parte do sul no rio Curimataú com as cláusulas nela referidas pelos respeitos declarados. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos Registros da secretaria na folha 61 verso. Cidade, 21 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade, 1 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 12 agosto de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e datas que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 242 - 244v
Numeração original no livro: 62
Numeração antiga da SILB: RN 0061

Carta de concessão de Gonçalo Ribeiro Boto de 15/07/1706

Registro de uma data de Gonçalo Ribeiro Boto no riacho Imboacica de uma légua de terra de comprimento e meia de largura, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer Gonçalo Ribeiro Boto por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Gonçalo Ribeiro Boto, morador nesta capitania que ele suplicante tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, em todas as ocasiões de entradas que se ofereceram contra os inimigos Bárbaros a custo de sua fazenda e vida como é notório, e porque o dito senhor em remuneração do grande trabalho e dispêndio que tem tido os moradores desta capitania com a invasão do inimigo foi servido ordenar a Vossa Mercê repartisse as terras com os ditos moradores, e porque ao suplicante até o presente se lhe não tem dado de sesmaria terra alguma e a sua notícia é vindo que no riacho da Imboacica e o riacho da Lagoa Seca e do Timbó há algumas devolutas e desaproveitadas que por inúteis se não tem pedido o que o suplicante quer aproveitar o que visto pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade a terra que houver entre os riachos acima declarados por sobras entre os . . . . circunvizinhos que poderá ser 1 légua de comprimento e meia de largura para a parte do sertão, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 14 de junho de 1706 anos // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Cidade, 14 de julho de 1706 anos // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido ordenar por carta sua de 23 de maio de 1703, que as terras devolutas se dessem a quem as pudesse povoar a estas que o suplicante pede o estão por inúteis por serem campos de tabuleiros agrestes é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade, 14 de julho de 1706 anos // José Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade, 15 de julho de 1706 anos //José Barbosa Leal // Passe carta de data. Cidade, 15 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pelo qual hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pelo presente dou ao suplicante de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, descendentes e a descendentes, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação de pagar o dízimo a Deus que delas houver e a povoar, medir e demarcar ao tempo da posse o que fará dentro do termo da lei, digo, que a lei limita e dará caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino, com a cláusula que faltando as obrigações referidas se darão por devolutas a quem as pedir, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a que o conhecimento desta pertencer, lhe façam

dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das Sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso, a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 15 de julho de 1706 anos. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Gonçalo Ribeiro Boto 1 légua de terra de comprimento e meia de largura no riacho Imboacica e das mais confrontadas em sua petição com as cláusulas nela declaradas pelos respeitos referidos. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria na folha 67 verso, deste governo. Cidade, 31 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade, 1 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // E não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tomei parte sem coisa que dúvida faça aos 10 dias do mês de agosto de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e das datas que o escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de sesmarias - Livro 1, fls. 245 - 247
Numeração original no livro: 63
Numeração antiga da SILB: RN 0062

Carta de concessão de Francisco de Távora de 21/07/1706

Registro de uma carta de data do Conde de Alvor, Francisco de Távora, de 3 léguas de terra e 1 de largura nas cabeceiras do rio Apodi, as quais se haviam concedidas ao capitão-mor Manuel Nogueira Ferreira, das quais desistiu para o dito conde. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o Conde de Alvor, Francisco de Távora, por seu procurador, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: digo, por escrito junto com um termo de desistência de uma sesmaria em que havia sido sócio com o dito Conde Manuel Ferreira Nogueira, nas cabeceiras do Apodi que tudo é do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o Conde de Alvor, Francisco de Távora, por seu procurador que para a conservação e fábrica dos seus engenhos lhe é necessária quantidade de terra para a povoar de gados vacuns e cavalares que forem capazes para isso para mais aumento da Real Fazenda e porque o capitão-mor Manuel Nogueira Ferreira, heréu que foi em uma data que com ele suplicante pediu nas cabeceiras do rio Apodi e porque o dito capitão-mor Manuel Nogueira Ferreira há desistido de sua pretensão com a cláusula de que Vossa Mercê lhe conceda de sesmaria por ter cabedal com que logo a povoar como já o fez na parte que lhe foi concedida. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de lhe conceder as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura da maneira que Vossa Mercê lhe havia concedido ao dito seu sócio nas suas testadas até entestar com os providos pela parte de baixo do rio Apodi, ficando de dentro da sua confrontação a légua Apodi, visto o termo de desistência junto, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus e receberá mercê. Aos 20 dias do mês de julho de 1706 anos nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande em prezados do provedor da Fazenda Real o capitão-mor, José Barbosa Leal, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo e sendo ai apareceu o capitão-mor Manuel Nogueira Ferreira e por ele foi dito e requerido ao dito provedor que ele vinha desistir por si e como procurador de sua mulher Maria de Oliveira Correa de uma data de terra que se lhe concedeu junto com o Conde de Alvor, Francisco de Távora, de 3 léguas de comprimento e 1 de largura nas cabeceiras do rio Apodi para que o dito Conde a possa pedir por doação por lhe ficarem místicas com as que se lhe haviam dado na dita paragem e de como assim o disse e requereu com a cláusula de se concederem ao dito Conde de Alvor, mandou o dito provedor fazer este termo em que assinou com o dito capitão-mor Manuel Nogueira Ferreira, estando a tudo presente por testemunhos o capitão Antônio Pereira de Azevedo e Fradique Correa da Costa que todos assinaram, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e das datas que a escrevi // Barbosa // Manuel Nogueira Ferreira // Antônio Pereira de Azevedo // Fradique Correa da Costa // que sendo-me tudo apresentado lhe pus por despacho na dita sua petição. Vista a desistência que fez presente o provedor da Fazenda Real Manuel Nogueira Ferreira se lhe passe carta na forma e estilo. Cidade, 20 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de

doação e sesmaria ao suplicante por bem do qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pelo presente dou em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de doação e sesmaria ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição, visto o termo da desistência da dita terra que fez Manuel Nogueira Ferreira a quem lhe havia concedido de sesmaria junto com o suplicante, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e a mais úteis que nelas houver para ele e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, com a obrigação que a povoará, medirá e demarcará tudo ao tempo da posse dentro do termo da lei, aliás, passado se dará por devoluta e dará caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e será obrigado a requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de 1 ano e pagará o dízimo que delas houver a Deus, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais ministros a que o conhecimento desta deva e haja de pertencer lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que para firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso a qual se registará nos livros o que tocar da secretaria da Fazenda Real desta dita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 21 de julho de 1706, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e Alfândega o almoxarifado proprietário que a escrevi // Sebastião Nunes Colares // tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar ao Conde de Alvor, Francisco de Távora, 3 léguas de terra nas cabeceiras do rio Apodi aos quais se haviam concedido ao já sócio do suplicante Manuel Nogueira Ferreira por fazer destituir delas para o suplicante debaixo das cláusulas nela referida pelos respeitos que nela se declaram. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos Registros da secretaria deste governo na folha 71. Cidade, 3 de agosto de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como nela se declara. Cidade, 4 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que o eu registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que tomei parte aos 16 de agosto de 1706, e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e das datas que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 248 - 250v
Numeração original no livro: 64
Numeração antiga da SILB: RN 0063

Carta de concessão de João Malheiros e Antônio Velho de Brito de 21/07/1706

Carta de data de João Malheiros a Antônio Velho de Brito de 3 léguas de comprimento e 1 de largura no rio Umari entre as serras do Catolé, correndo para a serra da Mãe d'Água. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João Malheiros e Antônio Velho de Brito por escrito do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem João Malheiros e Antônio Velho de Brito, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem suas criações de gado vacum e cavalar e não tem terras onde os possam acomodar e porque no rio Umari, entre as duas serras do Catolé, correndo para a serra da Mãe d'Água, há algumas terras devolutas e desaproveitadas em que os suplicantes se podem acomodar e criar seus gados no que fazem serviço a Sua Majestade em as cultivar, querem que Vossa Mercê lhes conceda de sesmaria em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura a cada um deles suplicantes pegando o primeiro nomeado na petição no boqueirão que fazem as duas serras do Catolé, correndo pelo rio Umari para a serra Mãe d'Água; e o segundo encher-se de outras 3 léguas no que se acharem dentro das três serras nomeadas pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade as terras acima declaradas e confrontadas para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 20 de julho de 1706 anos // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer vendo se as terras que relata estão já dadas a outras pessoas. Cidade, 20 de julho de 1706 anos // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena por suas reais ordens que todas as terras devolutas se deem a quem as aproveite por que não estejam desaproveitadas e revendo os livros dos registros das datas de sesmarias achei algumas por estar para ser entre o Apodi e Jaguaribe até os providos da jurisdição das Piranhas; porém, os sinais das confrontações são diferentes e sendo caso que se lhe concedam devem de ser unidas nas testadas um do outro somente de uma das partes do dito rio Umari, porque sendo caso que não tenha o comprimento pelo dito rio acima a façam para onde pedem a largura porque desta parte se podem acomodar outros vassalos de iguais merecimentos. É o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade, 20 de julho de 1706 anos // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê: me parece que se concederam aos suplicantes as terras que pedem devem de serem com as condições apontadas a que se pertencerem a outras datas mais antigas a sua não terá validade alguma. Visto o que o escrivão declara. 21 de julho de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data, 21 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes pelo qual lhe hei

por bem de lhes fazer mercê de dar como pela presente dou aos suplicantes em nome de Sua Majestade a terra que pedem e confrontam em sua petição na forma que apontam os oficiais da Fazenda tomando de uma parte do rio a terra que houver somente para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem e a povoarão, medirão a demarcarão ao tempo da posse que serão obrigados fazer dentro do termo que a lei limita, aliás se darão por devolutas a quem as pedir com obrigação de pagarem o dízimo a Deus que delas houverem e darão caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em Consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de 1 ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a que o conhecimento desta pertencer lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso o qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 21 dias do mês de julho de 1706 anos e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê fez mercê de dar a João Malheiros e Antônio Velho de Brito, 3 léguas de terra nas partes confrontadas em sua petição para cada um deles e 1 de largura, conservando-as unidas de uma parte do rio Umari, sempre como apontaram os oficiais da Fazenda, com as obrigações nela referidas pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 4º dos registros da secretaria na folha 66 verso deste governo. Cidade, 31 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade, 1 de agosto de 1706 e não se continha mais em dita carta de sesmaria que aqui registrei da própria que tomei parte aos 2 dias do mês de agosto de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e datas que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 1, fls. 251 - 253v
Numeração original no livro: 65
Numeração antiga da SILB: RN 0584

Livro 2

Carta de concessão de Antônio de Araújo e Sousa de 21/07/1706

Registro de uma data de terra de Antônio de Araújo e Sousa no sítio dos Guarapes, 1 légua no rio Pitimbu, meia de cada parte do rio que começa onde chamam Carnaubinha.

Sebastiao Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, digo, do Rio Grande, a cujo cargo está o governador da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer Antônio de Araújo e Sousa por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o ordenando Antônio de Araújo e Sousa, que pelos documentos juntos título que oferece é senhor e possuidor de uma sorte de terras situadas nos Guarapes, que constam de 1.500 braças de comprimento para a parte de leste e de léguas muito poucas, mais ou menos partindo pela beira dos mangues do rio que vem do Jundiaí para esta cidade com o rio Pitimbu para a parte do sul, as quais terras houve por título de compra dos herdeiros de Beatriz da Cunha por seu bastante procurador Carlos da Rocha e dos mais herdeiros vendedores, Fernão Pinheiro e a viúva Isabel de Grasiman o capitão Manuel de Melo e Albuquerque, cunhado dele suplicante o qual e sua mulher Dona Ugênia Rodrigues de Sá, irmã dele suplicante, lhe fizeram doação das ditas terras, como tudo largamente consta dos ditos títulos para se ordenar de sacerdote do hábito de São Pedro, a título de seu patrimônio como com efeito fez o suplicante nas ditas terras que lhe o doou o dito seu cunhado e irmã seu patrimônio o qual por ordem do reverendo vigário geral deste bispado, juiz das justificações de *genere* e se publicou nesta paróquia em janeiro passado próximo, para que se houvesse algum impedimento ao dito patrimônio saísse quem o tivesse e como não houve nenhum, como constou da certidão do reverendo pároco, se julgou por sólido e bom o dito patrimônio e cujo título está o suplicante com suas venerandas passadas, para se ir ordenar e por que não tem o suplicante mais que os ditos títulos e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, carece da carta de data para melhor segurança de seu patrimônio, quer haver as ditas terras por nova data em nome do dito senhor e assim mais, maior aumento do dito patrimônio e suas lavouras e criar melhor seus gados, lhe faça Vossa Mercê a mercê de ampliar mais com 1 légua de terra de comprimento e outra de largura, começando a dita légua de comprimento da paragem a que chamam a Carnaubinha, que são umas carnaúbas que ficam no tabuleiro, perto do dito rio do Pitimbu, onde faz umas lagoinhas, medindo da dita paragem pelo dito rio acima de comprimento, digo, de largura por uma e outra parte do rio, ficando sempre o dito rio em meio pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe de sesmaria para melhor título de seu patrimônio a mesma terra do suplicante, comprada por nova data e assim mais 1 légua de largura com outra de comprimento pelo dito rio Pitimbu na forma confrontada nesta sua petição, para si seus herdeiros e para poder fazer delas o que lhe parecer com todos os seus logradouros e extensões na forma que se costuma dar sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e sem embargo de outra qualquer data, título visto,

se não haverem povoadas e ser para aumento do dito seu patrimônio e receberá mercê. O provedor da Fazenda me informe. Cidade, 20 de julho de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Cidade, 21 de julho de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, o suplicante é sem dúvida que está de posse da terra do sítio dos Guarapes, a Sua Majestade, que Deus guarde, manda que se deem as terras aos povoadores e não a outros por ser esse o fim da lei e o dito senhor ordena que as terras devolutas se deem a quem as povoem, estando desaproveitadas é o que possa a Vossa Mercê informar. Cidade, 21 de julho de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo e Vossa Mercê. Cidade, 21 de julho de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data. Cidade, 21 de julho de 1706 // Colares // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante, por bem do qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de confirmar e dar como pelo presente confirmo e doou em nome de Sua Majestade, ao suplicante a terra que lhe doaram seu cunhado e irmã para seu patrimônio e bem assim a terra que pede por devoluta no rio Pitimbu, não prejudicando a terceiro na forma que pede e confronta em sua petição, para ele e seus herdeiros, descendente e ascendentes, com todos as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com obrigação de pagarem o dízimo que delas houver a Deus e a povoar, medir e demarcar logo ao tempo da posse e dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação de Sua Majestade, no termo de um ano, pelo seu Conselho Ultramarino na forma das novas ordens do dito senhor, aliás, se darão por devolutas a quem as pedir pelo que ordeno e mando ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a que o conhecimento desta deva e haja de pertencer, lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o meu selo de meu uso, a qual se registrará nos livros da secretaria da Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 22 do mês de julho de 1706 e eu José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações que o escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de data e confirmação de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê, houve por bem de confirmar a Antônio de Araújo e Sousa a terra que se lhe doou para seu patrimônio e bem assim 1 légua de terra de comprimento e 1 de largura no rio Pitimbu de uma e outra parte dele ficando sempre o dito rio em meio, com as cláusulas nelas declarados. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no livro 4º, na folha 26, dos registros da secretaria deste governo. Cidade, 22 de julho de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 22 de setembro de 1706 // Barbosa // e não se continha mais na dita carta de confirmação . . . . que aqui registrei da própria que tomei parte, sem coisa que dúvida faça e dar-se lhe inteira fé. Escrito aos 12 de setembro de 1706 e eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações de terras de propriedade, que o registrei.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 1 - 3v
Numeração original no livro: 66
Numeração antiga da SILB: RN 0506

Carta de concessão de Estevão de Bezerril de 20/07/1706

Registro de uma data de terras do coronel Estevão de Bezerril em Goianinha.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o coronel Estevão de Bezerril, por sua petição por escrito do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador diz o coronel Estevão de Bezerril, morador nesta capitania, que ele suplicante há mais de 16 anos tempo de verdade está logrando e possuindo uma sorte de terras na ribeira de Goianinha, termo desta cidade, que as houvera por compra a saber do capitão Luís do Vale Ferreira, 1 légua que começa de testada de Antônio da Cunha, correndo o rumo de oeste e meia légua do alferes Graniel Coelho de Sá, que também parte como o dito Antônio da Cunha que começa da testada das terras que foram do mestre do campo doutor João de Sousa, correndo para o poente; e outra meia légua que foi de Manuel Rodrigues Faleiro, marido de Maria Freire a qual começa nas testadas dos religiosos do Carmo da Paraíba, correndo para o poente e para o norte com as do alferes Domingos Rodeiro. E porque dúvida do título por onde o está possuindo as que retificar com nova sesmaria pelas mesmas confrontações declaradas e bem assim que sendo morador nesta capitania desde o referido tempo até o presente se lhe não tem dado terra alguma, tendo cabedais para lavrar e criar gados vacuns e cavalares para as povoar, e feito muitos serviços com sua pessoa e fazenda a Sua Majestade, que Deus guarde, e porque se acham sobras de terras pela estrada que vai a lagoa Pajuçara donde servirá de extrema, buscando o rio Jacú da mesma sorte pelas testadas e ilhargas dos que ele suplicante tem comprado tanto de norte a sul como de leste a oeste. Os pede juntamente na mesma sesmaria pelo poder que tem dever dar e com ela dita sesmaria buscar a confirmação do dito senhor, conforme as suas reais ordens pelo que pede e Vossa Mercê lhe faça mercê conceder-lhe a mercê de sesmaria na retificação das ditas terras compradas *et sic etiam* das ditas sobras pedidas com todos as regalias com que se costumam dar e conceder na forma costumada e do estilo e receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 12 de julho de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Cidade, 20 de julho de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido mandar declarar por carta sua de 23 de maio de 1703, que as terras despovoadas se dessem aos povoadores e não a outros por ser este o fim da lei e juntamente por ser morador desta capitania aos quais o dito senhor manda repartir as terras dela e não se pode conceder terras excedendo a taxa, é o que posso a Vossa Mercê informar. Cidade, 20 de julho de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê e me parece se deve confirmar ao suplicante com a carta de sesmaria que pede visto ter comprado e povoado as terras de que fez menção. Cidade 20 de julho de 1706 // José Barbosa Leal // Passe Carta. Cidade, 21 de julho de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se apossou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante por bem da qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar e confirmar a terra que pede e confronta em sua

petição, tanto os sítios comprados como o mais que pede por sobras em nome de Sua Majestade, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura para ele e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, não prejudicando a terceiro, com a obrigação de se povoar, medir e demarcar tudo ao tempo de posse citando os heréus circunvizinhos para lhe darem testadas dentro do termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem as pedir e pagará o dízimo a Deus que delas houver e dará caminhos livres por elas ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação por Sua Majestade do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano como o dito senhor ordena e outro si lhe hei por revalidadas e dadas as ditas sobras com todos as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem pelo que ordena ao provedor da Fazenda Real e aos mais ministros a quem o conhecimento desta deva e haja de pertencer lhe deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas e condições referidas e das mais da Ordenação, títulos das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo de meu uso o qual se registará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta sobredita capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 dias do mês de julho de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a escrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar e revalidar ao coronel Estevão de Bezerril as terras de que está de posse por título de compra e as mais sobras que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa debaixo das cláusulas nela referidas e declaradas e as mais da Ordenação, título das sesmarias, pelos respeitos declarados. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria na folha 72 deste governo. Cidade, 5 de agosto de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 6 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais na dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que tornei a parte bem e fielmente sem coisa que dúvida faça aos 13 dias do mês de setembro de 1706. E eu José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 4 - 6
Numeração original no livro: 67
Numeração antiga da SILB: RN 0064

Carta de concessão de João Dias de 15/07/1706

Registro de uma data de 3 léguas de comprimento e 1 de largura de João Dias no rio Acauã, Tacima, Jacu, Pituaçú, Curimataú nas testadas do padre Manuel de Jesus Borges e Afonso de Albuquerque Maranhão. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Senhor, faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer João Dias por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Manuel de Jesus Borges que ele suplicante tem notícia certa de alguns esconderijos e valhacoutos de gentílico tapuia Canindé, nação Janduí, onde se escondem quando nos fazem guerra e se levaram de nossas armas os quais esconderijos ficam nos alpes das serras e nos chãos dela, de uma e outra banda que ficam nas nascentes e cabeceiras dos rios Tacima, Jacu, Pituaçú, Acauã, entre o dito rio Acauã e o rio Curimataú e porquanto ele suplicante quer povoar estas terras devolutas e desaproveitadas e que nunca foram dadas, digo, povoadas nem descobertas porque o dito gentio as não quer descobrir dizendo que não tem águas, o que é falso porque tem poços nos ditos rios e lagoas e olhos d'água nas serras entre elas que deságuam no rio Curimataú e nos ditos outros rios e para se poderem povoar e fazer todas fortes para defesa dos moradores e habitadores das ditas terras quando os tapuias os invadirem o que sem dúvida o farão por verem que são descobertos e povoadas os seus esconderijos é necessário que se metam logo muitos gados e gente para se povoar tudo junto o que ele suplicante não pode fazer por si só e assim lhe é necessário pedir os ditos esconderijos e terras nas partes confrontadas com outras pessoas que bem e possam ajudar como sejam. O capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão e João Dias para que todos juntos e uniformemente se possam povoar e fortificar e fazer açudes onde houver capacidade e parece que não são estas terras as que Sua Majestade, que Deus guarde deu ao Terço Paulista porque os conquistarão, nem deles notícia tiveram por ficarem muito distantes do sertão do Assú onde é sua assistência do dito Terço. Portanto, pedem a Vossa Mercê lhes façam mercê dar a cada um deles suplicantes 3 léguas de terra de comprimento nas partes e paragens que mais convier, digo, conveniente lhes forem para a situação, tendo águas ou capacidade para lhes fazerem, ficando as ditas léguas de terra nas partes confrontadas ou em outras qualquer que bem lhe façam a eles suplicantes para povoarem os ditos esconderijos dos tapuias Canindé, o que pedem eles suplicantes que se lhe concedam sem, digo, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão, exceto dízimo a Deus. Receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 23 de abril de 1706 // Colares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda dar as terras aos moradores desta capitania para as cultivarem e ao referido suplicante se lhe tem concedido algumas terras por duas outras datas que de presente se lhe consideram e enquanto não tiver povoadas estas se lhe não pode conceder outras como o dito se ordena. Cidade, 23 de abril de 1706 // José Barbosa Leal // Os suplicantes são moradores nesta capitania e afazendados nela e tem cabedais para povoarem a terra que pedem e nisso fazem eles suplicantes serviço a Sua Majestade, que Deus guarde, e a toda esta capitania em povoarem os esconderijos e

valhacoutos do tapuia, nossos inimigos, ariscando na dita povoação suas vidas e fazendas o que ninguém até o presente quis fazer por se recearem do dito tapuia porque se não houvera o dito o receou já estiveram povoados como estão as mais terras suas circunvizinhas que estão em ribeiras abertas e estas estão ocultas entre serras muito fragosas em cujos termos Vossa Mercê como tão zeloso do real serviço e aquietação desta capitania por tantas vezes invadidas pelo dito tapuia, talvez por culpa de incursões particulares se lhes deve fazer mercê mandar passar carta de data não hesitante a informação que o provedor deu contra um dos suplicantes porque esse dito suplicante não tem povoado as terras que se lhe tem dado é porque os pretendentes a eles lhe impediram como Antônio da Rocha Pita que tem demanda sobre elas e o Terço Paulista as procura como desertas e despovoadas e no enquanto se não liquidarem as ditas terras as não pode o dito suplicante povoar; e portanto, se lhe deve dar as que por esta petição pede e receberá mercê. Vistas as razões do suplicante a utilidade da Fazenda Real e aquietação desta capitania passe carta de data em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma do estilo. Cidade, 23 de julho de 1706 anos // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante João Dias por bem da qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pela presente dou em nome de Sua Majestade, 3 léguas de comprimento e 1 de largura nas testadas do reverendo padre Manuel de Jesus Borges e do capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão, nos rios e partes confrontadas em sua petição conservando-as sempre unidas e lhes dou para eles e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem e a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse para o que fará citar os heréus seus circunvizinhos para lhe dar testadas o que fará dentro do termo da lei, aliás se darão por devolutas a quem os pedir e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras a requerer esta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade, que Deus guarde, em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e a todos os ministros a quem o conhecimento desta devidamente pertencer, lhes façam dar a posse real, efetiva e atual, civil e corporal, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias do Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo do meu uso, a qual se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 15 dias do mês de julho de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a escrevi // Sebastião Nunes Colares // Tinha o selo. Carta de data de sesmaria de doação pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a João Dias, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura nas testadas do reverendo padre Manuel de Jesus Borges e do capitão-mor Afonso de Albuquerque Maranhão nos rios da Acauã e as mais partes confrontadas em sua petição conservando-as unidas com as cláusulas nela referidas pelos respeitos nela declaradas. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º dos registros da secretaria na folha 43. Cidade, 5 de agosto de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registra-se. Cidade, 6 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // e não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui

registrei da própria que tomei parte aos 16 de agosto de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real e datas, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 7 - 9v
Numeração original no livro: 68
Numeração antiga da SILB: RN 0065

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira e José Freire de 25/07/1706

Registro de uma data de terras do reverendo padre Manuel Pinheiro Teixeira e José Freire de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para cada um deles, nas testadas de João Mateus no riacho Umari, entre a serra do Catolé. Dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer o reverendo padre coadjutor Manuel Pinheiro Teixeira e José Freire por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo padre coadjutor Manuel Pinheiro Teixeira desta paróquia de Nossa Senhora da Apresentação e José Freire, que eles suplicantes tem suas criações de gados vacuns e cavalares e não tem terras onde as possam criar e porque as suas notícia é vindo que nos confins destes sertões onde habita o gentio bárbaro, entre as serras do Catolé e da Mãe d'Água faz um riacho pelo meio delas o que chamam Umari, na qual paragem a confrontação pediu a Vossa Mercê de sesmaria João Malheiros e Antônio Velho de Brito 3 léguas para cada um, o que Vossa Mercê lhe concede para uma parte do dito riacho na sobredita paragem, reservando a outra para outras pessoas que a pudessem cultivar e povoar o que os suplicantes querem fazer com todo o risco de suas pessoas e fazendas o que visto pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, dar-lhe de sesmaria na dita parte acima confrontada de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um dos suplicantes pelo dito riacho acima, começando a medir da boca do boqueirão para dentro até se encherem. E não havendo terra que se possam encher no comprimento o farão da largura, comprimento, de sorte que fiquem ambos inteirados em igual parte, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus, por serem terras que servem de esconderijos ao gentio bárbaro que habita naquelas serras e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 23 de julho de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Cidade, 24 de julho de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena e quer que todas as terras devolutas e desaproveitadas se deem há quem as aproveitem dentro do termo da lei, não prejudicando a terceiro, com alguma data antes de ser completado o termo de sua obrigação é o que posso informar. Cidade, 25 de julho de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Cidade, 25 de julho de 1706 // José Barbosa Leal // Passe carta de data na forma do estilo. Cidade, 25 de julho de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes por bem do qual lhes hei por bem de lhes fazer mercê de dar como pelo presente dou a terra que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição em nome de Sua Majestade para eles e seus herdeiros, descendentes e a descendentes, não prejudicando a terceiro, sem foro nem

pensão alguma, salvo dízimo a Deus visto que me representaram em sua petição em consideração do grande trabalho e risco de suas pessoas e fazendas por razão do gentio bárbaro que habita naquelas serras e paragens e lhe dou com todos as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação de que a povoarão e medirão ao tempo que tomarem posse não havendo coisa urgente que os impeça e darão caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requererão a confirmação desta minha carta de doação por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano depois de a povoarem, pelo que mando e ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem o conhecimento desta com direito deva e haja de pertencer lhes deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o selo de meu uso a qual se registrará nos livros a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 25 dias do mês de julho de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que a fiz escrever e subscrevei // Sebastião Nunes Colares // E tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê ao reverendo padre coadjutor Manuel Pinheiro Teixeira e a José Freire de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura para cada um deles, havendo-a nas partes confrontadas em sua petição, com as cláusulas nela referidas pelos respeitos acima referidos para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º da secretaria deste governo na folha 7 dos registros. Cidade, 2 de agosto de 1706 anos // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 2 de agosto de 1706 anos // Barbosa // E não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que dei parte sem coisa que dúvida faça, bem e fielmente aos 13 dias do mês de agosto de 1706 anos. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 14 - 16v
Numeração original no livro: 70
Numeração antiga da SILB: RN 0066

Carta de concessão de Roque da Costa Gomes e Rosa Maria Josefa de 16/08/1706

Registro de uma data do sargento-mor Roque da Costa Gomes e Rosa Maria Josefa de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, entre o rio Paneminha e as serras vizinhas da lagoa Piató, e acabam com os morros e praias de Ponta do Mel, dada pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares.

Sebastião Nunes Colares, Cavaleiro Professo da ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer o sargento-mor Roque da Costa Gomes e Rosa Maria Josefa por sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz o sargento-mor Roque da Costa Gomes e Rosa Maria Josefa, moradores nesta capitania, que entre o rio Paneminha e as serras que correm vizinhas da lagoa Piató e acabam com os morros e praias da Ponta do Mel nestes meios de sua confrontação há um riacho o qual deságua na praia de Salgados do dito Paneminha e como ele suplicante possui quantidade de gado vacum e cavalar e as terras que tem não são as necessárias para os agasalhar e criar pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê conceder por doação a sesmaria real em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, seis léguas de terra de comprimento e 1 de largura para eles suplicantes dentro de suas confrontações pegando no lugar em que se achar no dito riacho ou lagoa, águas e pastos, correndo o comprimento para o rumo que melhor lhes acomodar e sendo caso que as ditas terras em algum tempo fossem dadas as pedem por devolutas e desaproveitadas para si e seus herdeiros tudo faço livre de pensão, salvo dízimo a Deus dos usos e frutos que nelas houverem e Receberão Mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 8 de agosto de 1706 // Colares // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes pedem. Cidade, 15 de agosto de 1706 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, manda que todas as terras devolutas se deem a quem as aproveite e como os suplicantes as pedem por tais se lhes deve conceder, não prejudicando a terceiro e revendo o Livro 5º achei que entre o rio Assú e a Ponta do Mel se deu uma data ao reverendo padre Manuel de Jesus Borges e pelas confrontações não se encontram. É o que posso informar. Cidade, 15 de agosto de 1706 // José Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão informo a Vossa Mercê. Cidade, 15 de agosto de 1706 // José Barbosa Leal // Passe-se carta na forma do estilo. Cidade, 15 de agosto de 1706 // Colares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes por bem do qual lhe hei por bem de lhe fazer mercê de dar como pela presente dou aos suplicantes a terra que pedem e confrontam em sua petição em nome de Sua Majestade para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiro, sem foro nem pensão alguma salvo o dízimo a Deus e lhe dou com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a obrigação que a povoarão e medirão ao tempo que tomarem posse, não havendo coisa urgente que os impeça e darão caminhos livres ao

conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que mando e ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem o conhecimento desta com direito deva e haja de pertencer se lhes deem a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de meu uso, o qual se registará nos livros a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 16 dias do mês de agosto de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real que a fiz escrever e subscrevi // Sebastião Nunes Colares // e tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê ao sargento-mor Roque da Costa Gomes e a Rosa Maria Josefa de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles na parte confrontada em sua petição com as cláusulas nela referidas pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Mercê ver. Fica registrada no Livro 4º na folha 25 verso no livro dos registros da secretaria deste governo. Cidade, 16 de agosto de 1706 // Manuel Lopes de Miranda // Cumpra-se e registre-se. Cidade, 12 de setembro de 1706 // José Barbosa Leal // E não se continha mais em dita carta de doação e sesmaria que aqui registrei da própria que dei parte sem coisa que dúvida faça e dar-se lhe inteira fé e crédito aos 16 dias do mês de agosto de 1706. E eu, José Freire, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 17 - 19
Numeração original do livro: 71
Numeração antiga da SILB: RN 0076

Carta de concessão de João Nunes 26/02/1709

Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar e confirmar a João Nunes de uma légua de terra de comprimento correndo das testadas dos frades do Carmo pelo rio Uruquará acima.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da Fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que estão minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou João Nunes a dizer . . . . . morador nesta capitania por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João Nunes morador . . . . . e casado com obrigações de favor que ele suplicante está morando em terra alheia por . . . . a muitos anos e até agora se lhe não tem concedido terra alguma de sesmaria . . . . servido a Sua Majestade, que Deus guarde, em todas as entradas que se ofereceram contra o gentio bárbaro; e porque agora tem notícia que no rio do Uruquará acima, correndo das testadas dos frades do Carmo pelo dito rio Uruquará acima, haja alguma terra devoluta, a qual terra quer ele suplicante povoar e cultivar com gados e lavouras e por que não . . . . . tem carta de doação e sesmaria para a Vossa Mercê atendendo as razões referidas . . . . de sesmaria, uma légua de terra de comprimento correndo das testadas do frades do Carmo pelo rio Uruquará . . . . .com toda a terra que tiver de largura de uma parte a outra que se . . . . . pouco mais ou menor a qual terra . . . . . povoada e sendo . . . . .algum . . . . . .tempo . . . . . povoadas, para o que . . . . . Vossa Mercê . . . . de doação . . . . . e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real . . . . . // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real . . . . com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 26 de . . . . de 1709 // Barbosa // Senhor provedor, revendo os livros de registros de datas e sesmarias não acho estarem dadas as terras que o suplicante pede e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens, se deem as terras que estiverem devolutas a quem . . . . . Rio Grande, 26 de fevereiro de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande . . . . . de 1709 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede o suplicante, não prejudicando a terceiro para o que se lhe passe carta de doação e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 26 de fevereiro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de doação e sesmaria da qual hei por bem de lhe fazer mercê de dar como por esta dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, testadas, águas, campos, logradouros e mais úteis que nelas houver com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus, que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano; pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer, lhe deem e o façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, Parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutos e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente

por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos mais a que tocar e sem está precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 26 de fevereiro // Agostinho Nogueira da Costa // Secretário deste governo a fiz, ano de 1709 // André Nogueira da Costa // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder e doar a João Nunes para si e seus herdeiros, uma légua de terra pelo rio Uruquará acima, começando da testada dos frades do Carmo com . . . de uma parte e outra que serão . . . braças, por não mais ou menos . . . . pelos respeitos acima declarados com as condições declaradas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 22 - 23v
Numeração original do livro: 73
Numeração antiga da SILB: RN 0071

Carta de concessão de Teodósio Grasiman de 18/04/1709

Carta de data da qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao comissário geral da cavalaria Teodósio Grasiman uma légua de terra na Pirituba.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o comissário geral, Teodósio Grasiman, me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o comissário geral da cavalaria Teodósio Grasiman, que ele é morador nesta capitania com mulher e filhos há mais de quarenta anos e nela não tem terra alguma sua em que viva, porque uma que tinha na paragem de Pirituba se lhe tomou para se aldearem os tapuias . . . do Potengi e por que esses se tem hoje levantado contra os brancos e deixado a aldeia e tem ficado a dita terra devoluta e ele suplicante é homem de cabedal e tem com o que cultivar a dita terra e sossegando-se o dito gentio poderá nela levantar engenho para fazer açúcar e se a dita terra se há de dar a outrem, com mais razão se lhe deve dar a ele e não tem tido por ela nenhuma remuneração pelo que pede e Vossa Mercê, visto ficar a dita terra que se deu ao tapuia devoluta e se lhe haver tirado a ele suplicante lhe faça mercê mandar lhe dar novamente a sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que se havia dado ao dito tapuia e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1708 // Nogueira // Senhor capitão-mor, estas terras de Pirituba se nomearão para nelas se pôr a aldeia dos Tapuias do rancho do Curema e com efeito lhe foi demarcada uma légua delas pelo desembargador Soares Reimão, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e como este . . . tinham prevaricado se devem dar a seus donos assim que mostrando o . . . . . com suficientes do que diz lhe pertença se lhe deve conceder com obrigação de as cultivar na forma que o dito senhor ordena. Rio Grande, 10 de dezembro de 1708 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede para o que se lhe passe carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Cidade do Rio Grande, 10 de dezembro de 1708 // Nogueira // E logo apresentou eu escrivão fé em virtude do qual meu despacho, carta de data e sesmaria, pela qual hei por bem de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de uma légua de terra . . . aos tapuias do rancho do Curema, não prejudicando a terceiro que pede e confronta em sua petição, como nela confrontada a qual será obrigado povoar, medir e demarcar ao tempo da posse que tudo será no termo da lei, aliás se dará por devolutas e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e possuirá com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de doação e sesmaria por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem posse real, efetiva e atual, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos da Fazenda Real e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum.

Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 18 de abril de 1709. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao comissário geral da cavalaria Teodósio Grasiman uma légua de terra na Pirituba a qual dita terra se havia dado aos tapuias do rancho do Curema para nela terem aldeia e pelos ditos tapuias . . . . . manda dar Vossa Mercê a dita tudo na forma que pede em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver e não se continha mais // Agostinho Nogueira da Costa // secretário deste governo a escrevi.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 20 - 21v
Numeração original no livro: 72
Numeração antiga da SILB: RN 0068

Carta de concessão de Bento Correa da Costa de 25/04/1709

Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao coronel Bento Correa da Costa meia légua de terra pelo rio Potengi acima, correndo das testadas da Pequepaba até as testadas da Utinga.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Bento Correa da Costa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, diz Bento Correa da Costa, morador nesta capitania com mulher . . . . . que ele não tem terras próprias em que possa morar e criar suas criações por cuja causa está vivendo e terras arrendadas e por que Sua Majestade, que Deus guarde, for servido ordenar que todas as terras que se achassem devolutas e desaproveitadas se dessem a quem as pudesse para as cultivar e aproveitar e como o suplicante tinha notícia que entre o sítio chamado Pequepaba e o do Utinga a meia légua de terra que está devoluta e desaproveitada a qual começa da ponta da légua que chamam de Pequepaba, correndo para a parte da Utinga por junto do rio Potengi e entestar com o dito Utinga, com uma légua de largura ou a que houver devoluta da parte do sul, a qual o suplicante quer povoar e aproveitar fazendo nelas casas, plantações, roças e criando gados para maior utilidade da Fazenda Real e em razão . . . as quer haver da Vossa Mercê de sesmaria concedendo lhes em nome de Sua Majestade para si e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, e que as possam vender, doar e trespassar a quem bem lhe parecer, começando a dita meia légua de terra as testadas do sítio do Pequepaba e a ponta da légua do mesmo nome a lhe entestar com as pedras brancas . . . testadas do sítio da Utinga, em consideração do que pede a Vossa Mercê faça mercê conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a dita meia légua de terra de comprimento e uma de largura na forma referida para cujo ofício lhe mande passar a sua carta de sesmaria na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. 24 de abril de 1709 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 24 de abril de 1709 // Barbosa // Senhor, . . . as terras que há entre o rio chamado Pequepaba correndo pelo rio Potengi acima até entestar com as da Utinga estão devolutas e Sua Majestade, que Deus guarde, e porque suas novas ordens manda que as terras que assim estiverem se deem a quem as povoe . . . . . Rio Grande, 24 de abril de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo Vossa Mercê. Rio Grande, 24 de abril de 1709 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta, se lhe passe carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 25 de abril de 1709 // Vieira // por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu final.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 24 - 25
Numeração original no livro: 74
Numeração antiga da SILB: RN 0072

Carta de concessão de Pasqual Freire da Castro de 27/05/1709

Carta de data ao ajudante da capela Pasqual Freire de Castro em 27 de maio de 1709.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . .

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu início, isto é, o requerimento.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 26 - 27
Numeração original no livro: 75
Numeração antiga da SILB: RN 0073

Carta de concessão de João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa de 24/10/1709

Carta de data de seis léguas de terra na vargem das Carnaúbas concedida a João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa em 24 de outubro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, diz João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa, moradores nesta capitania. . . . . e dizem eles suplicantes . . . . . quantidade de gados e mais . . . . . onde possam acomodar . . . . . a Fazenda Real perda e por . . . . . Potengi, onde há . . . . . correndo para a parte do sul . . . . . uma vargem de Carnaúbas . . . . mesmo riacho 3 léguas . . . . . das ditas Carnaúbas e fazendo. . . . . delas com um légua . . . . . .terra pedem por devolutas e não povoada . . . . que em algum tempo fazem . . . . . nunca foram povoadas pelo que requerem a dita terra confrontada em sua petição por carta de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá Mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de outubro 1709 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 21 de outubro de 1709 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros dos registros das sesmarias não acho estarem dadas as terras que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoar. Cidade, 21 de outubro de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 21 de outubro de 1709 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem para o que lhes passe carta de data não prejudicando a terceiro. Cidade, 21 de outubro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se mandou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver a haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer-lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se houverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar

e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 de outubro de 1709, e eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de dar a João de Sousa Cerne e Cristina de Sousa para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, de seis léguas de terra de comprimento e . . . e largura na parte confrontada em sua petição debaixo das cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais do que eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo registrei fiel e verdadeiramente.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 28 - 29
Numeração original no livro: 76
Numeração antiga da SILB: RN 0076

Carta de concessão de Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues de 06/11/1709

Registro de uma data de sesmaria de terra dada a Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues em 6 de novembro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer por sua petição por escrito Antônio Pereira de Albuquerque Sousa de Oliveira e Manuel Rodrigues, moradores nesta capitania e nada . . . . . e não tem terra alguma por sesmaria em que eles possam criar e porque na ribeira de Mossoró da parte do norte do rio dela há terra que nunca . . . . . fosse dada a Maria da Conceição e Clara da Costa 3 léguas a cada uma . . . pelo . . . . rio Mossoró acima e porque estão julgadas por devolutas pelo desembargador Cristóvão Reimão . . . . . a quem Sua Majestade cometeu o conhecimento delas como consta . . . . . e porque as quer povoar pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de sesmaria para eles suplicantes as ditas duas pretensões de Maria da Conceição e Clara da Costa 3 léguas de comprimento pelo dito rio acima da parte do norte com 1 légua de largura de terras capazes de criar gados se poderá cada um deles se encher dos sítios . . . . cada um, sem foro ou tributo algum mais que o dízimo a Deus, para eles suplicantes e seus herdeiros. E receberá mercê. Petição. Dizem Manuel Rodrigues que em uma causa que neste juízo . . . . o capitão Teodósio da Rocha e João Leite de Oliveira sobre a data do Mossoró julgou Vossa Mercê. . . . . terra por devoluta para se pedir por data o que ele suplicante quer fazer e para que não haja dúvida quer que Vossa Mercê lhe mande dar o traslado da . . . . . por mercê pede a Vossa Mercê seja servido mandar que o escrivão deste juízo lhe dê o dito traslado em modo que faça fé. E receberá mercê. Passe certidão do teor . . . . Mipibu, 4 de novembro de 1709 // Reimão // Traslado do que se pede . . . artigos justificativos recebidos no despacho folha 14 julgo por . . . . visto os autos como por eles se mostra ser concedido a Teodósio da Rocha, sua filha, Dona Teodósia, e ao capitão João Leite de Oliveira, Domingos Rodrigues Correa, Maria da Conceição e a Clara da Costa toda a terra que se achar da costa do mar pela ribeira acima do Mossoró até onde o gentio chama Sete Estrelas da parte do norte e se mostrou que os justificantes Teodósio da Rocha e sua filha Teodósia de Oliveira e João Leite povoaram dentro no termo da lei seus currais de gados e lhe julgo a cada um 3 léguas de comprimento pelo dito rio acima e 1 de largura pela parte do norte do dito rio com declaração que começarão da pancada do mar onde chega a maré de águas vivas e seguirão uns aos outros sem se meterem alguma de permeio como se mostra que sendo os heréus citados não mostrarem como povoaram ou o impedimento que para deixar de o fazer tivessem, lhe julgo as suas porções que na dita data e sesmaria lhe pertencia por devolutas para se darem a quem as povoe e como sendo outrossim citado Antônio da Rocha Pita para alegar e mostrar o direito que tivesse contra esta dita data e sesmaria e o não fizesse o hei por excluso da terra que compreende e mando se passe a real por certidão esta julgada por devoluta com as mais que se hão julgado e julgarem ao capitão-mor desta

capitania e possuem os justificados as custas. Ferreiro Torto da cidade Nova da capitania do Rio Grande. 1 de novembro de 1709 // Cristóvão Soares Reimão // Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 6 de novembro de 1709 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 6 de novembro de 1709 // Barbosa // Senhor provedor revendo os livros dos registros das sesmarias achei no Livro 3º, na folha 14 verso, uma data da dita terra passada a Domingos Rodrigues Correa e ao capitão Teodósio da Rocha e a sua . . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu final.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 32 - 33v
Numeração original no livro: 78
Numeração antiga da SILB: RN 0076

Carta de concessão de Manuel de Sousa Cerne e Domingos da Fonseca de 23/10/1709

Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Manuel de Sousa Cerne e Dona Francisca 3 léguas de comprimento para cada um e 1 de largura aos 23 de outubro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel de Sousa Cerne e Dona Francisca, sua filha, moradores nesta capitania do Rio Grande, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Manuel de Sousa Cerne e Dona Francisca, sua filha, moradores nesta capitania do Rio Grande e nela casado, ele suplicante . . . . que ele suplicante tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, nas ordenanças nas ocasiões que se ofereceram de guerra contra o gentio bárbaro desses serve há mais de 20 anos, sem em todo o referido tempo ter mercê alguma . . . e porque é homem que tem suas criações e até agora não tem tido terra alguma de sesmaria e agora tem notícia que nos serrotes que estão a par do Cabugi para a banda do sul corre um riacho por entre eles dois serrotes a qual terra querem eles suplicantes haverem de sesmaria de Vossa Mercê em nome de Sua Majestade, que serão seis léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando a medir dos ditos serrotes para a banda do Cururu . . . . . do riacho que corre por entre os serrotes onde . . . . água e pastos . . . . de povoar a qual terra pedem por devoluta e não povoada . . . . ainda que em algum tempo fosse dada, nunca foram povoadas, pelo que podem a Vossa Mercê que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, para eles e seus descendentes e ascendentes. Rio Grande, ... de 1709 anos. . . . . informe o provedor da Fazenda Real sobre o que os suplicantes requerem com as ordens que há de Sua Majestade . . . . . anos // Barbosa // Senhor provedor revendo os livros de datas e sesmarias concedidas não consta nele estarem dadas as terras que os suplicantes pedem, e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se conceda a quem as povoar. Cidade, 21 de outubro de 1709. Vista a resposta do escrivão da Fazenda, informo a Vossa Mercê // José Barbosa Leal // Faço mercê de conceder sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pedem os suplicantes para o que se lhe passe carta de data e sesmaria. Cidade, 22 de outubro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver a confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a pose real,

efetiva e atual, civil e corporal, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devoluta e darem se a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada como meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 dias do mês de outubro de 1709 anos. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a escrevi // André Nogueira da Costa // tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Manuel de Sousa Cerne e Domingos da Fonseca 3 léguas de terra de comprimento a cada um e 1 de largura na forma que confrontam em sua petição com as cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria e eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo aqui transladei fielmente e verdadeiramente da dita . . . . . .

-Fim da Transcrição-

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu final. Na carta original, consta uma imprecisão ao que se refere ao nome de um dos sesmeiros. No cabeçalho original, bem como no requerimento, consta que a sesmaria foi concedida a Manuel de Sousa Cerne e a sua filha, Dona Francisca (nome escrito de forma abreviada). Todavia, na concessão da carta, consta que a mesma foi concedida aos sesmeiros Manuel de Sousa Cerne e Domingos da Fonseca (nome escrito por extenso). Pelo fato de o nome de Domingos da Fonseca ter sido escrito por extenso, acredita-se que seja o nome correto, sendo possível ainda que ele fosse filho do outro sesmeiro desta carta, Manuel de Sousa Cerne.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 30 - 31v
Numeração original no livro: 77
Numeração antiga da SILB: RN 0075

Carta de concessão de Inácio Pereira de Albuquerque, Teodósia de Oliveira e Manuel Rodrigues de 06/11/1709

Carta de data concedida a Inácio Pereira de Albuquerque, Teodósia de Oliveira e a Manuel Rodrigues de seis léguas de terra em 6 de novembro de 1709.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. Teodósia de Oliveira . . . . . consta da certidão inclusa que foram . . . . . de onde povoassem e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoar e deve se dar aos suplicantes . . . . . estão devolutas. Cidade, 6 de novembro de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 6 de novembro de 1709 // José Barbosa leal // Faço mercê em nome da Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem, para o que se lhe passe carta de data na forma do estilo não prejudicando a terceiro. Cidade, 6 de novembro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro. Com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e todos os mais úteis que nas ditas terras houver com a obrigação que as medirão, povoarão e demarcarão ao tempo da posse e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar os dízimos a Deus dos frutos que delas houver e haverá a confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem tocar lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devoluta e se dar a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 dias do mês de novembro de 1709. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real das datas e demarcações que a escrevi // André Nogueira da Costa // tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Inácio Pereira de Albuquerque, Teodósia de Oliveira e a Manuel Rodrigues de 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada em sua petição com as cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver. Eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo que a registei fiel e verdadeiramente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu início, isto é, o requerimento.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 34 - 35
Numeração original no livro: 79
Numeração antiga da SILB: RN 0077

Carta de concessão de Dona Rosa Maria de Paiva de 06/11/1709

Registro de uma data de sesmaria de terra dada a Dona Rosa Maria de Paiva em 6 de novembro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Dona Rosa Maria do teor seguinte: Diz Dona Rosa Maria de Paiva, filha do coronel Manuel Gomes Torres, moradora nesta capitania, que ela tem seus gados que cria em terras alheias e tem notícia que . . . . . desta capitania na ribeira do Mossoró da parte do norte dela pediu Domingos Rodrigues Correa . . . . . léguas de terra no ano de 1695 e as não povoou e estão . . . . . por devolutas pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão a quem Sua Majestade concedeu o con. . . . . todas as datas desta capitania e porque as quer povoar, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar de data de sesmaria para ela suplicante e seus herdeiros, em nome de Sua Majestade, as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo dito rio Mossoró acima da parte do norte dele principiando onde faz . . . . . as nove léguas da costa do mar para o sertão grande . . . . . ao capitão Teodósio da Rocha, o capitão João Leite e Dona Teodósia de Oliveira, heréus que eram na dita data de Domingos Correa, forros e livres de tributo algum salvo dízimo a Ordem de Cristo. E receberá mercê. Informo o provedor da Fazenda Real. Cidade, 6 de novembro de 1709 anos // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que a suplicante requer. Rio Grande, 6 de novembro de 1709 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros dos Registros das sesmarias, na folha 54 verso consta estar dada por . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 36 - 36v
Numeração original no livro: 80
Numeração antiga da SILB: RN 0078

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Coelho de 22/11/1709

Registro de uma data de sesmaria ao tenente coronel Manuel Rodrigues Coelho em 23 de novembro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Manuel Rodrigues Coelho do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Manuel Rodrigues Coelho, morador nesta cidade, que ele suplicante não tem terras suficientes para criar suas criações de gado vacum e cavalar e como se acham devolutas e desaproveitadas na paragem chamada Taipu Grande, pede para Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no poço chamado Taipu Grande, com légua e meia para cima pelo dito rio e outra . . . . . para baixo pelo mesmo rio e com meia légua para cada parte do rio, sem exceder a taxa para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, livre sem foro nem pensão alguma e em tudo receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de novembro de 1709 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 21 de novembro de 1709 // Barbosa // Senhor provedor revendo os livros de registros das sesmarias não acho . . . . . que o suplicante pediu e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras devolutas se deem a quem as povoe. Rio Grande, 21 de novembro de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor com a informação do escrivão da Fazenda informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 21 de novembro de 1709 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da terra que pede para o que se lhe passe carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 21 de novembro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver, com a condição que as povoará, medirá e demarcará no tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devoluta e se dar a quem as pedir, para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete o qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do

Natal, capitania do Rio Grande aos 22 dias do mês de novembro de 1709. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, das datas de demarcações, que a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao coronel Manuel Rodrigues Coelho para si e seus herdeiros, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo aqui a registei fiel e verdadeiramente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 39 - 40
Numeração original no livro: 81
Numeração antiga da SILB: RN 0079

Carta de concessão de Francisco Gomes e Antônio Lago de Oliveira de 13/12/1709

Registro de uma data de sesmaria dada a Francisco Gomes e ao capitão Antônio Lago de Oliveira em 14 de dezembro de 1709.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande a cujo cargo se acha o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco Gomes e o capitão Antônio Lago, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Francisco Gomes e o capitão Antônio Lago de Oliveira que eles descobriram nas cabeceiras do rio Camurupim pela terra adentro uma lagoa que está a beira de lá . . . . a qual o gentio chama Arahi e tem uma pedra no meio e confronta com outra lagoa que com os verões seca, com capacidade de criar gado e eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os posam criar. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a cada um deles 3 léguas de comprimento e 1 de largura, começando na beira da lagoa e correndo pelo campo acima, conforme o rumo que der para poderem criar seus gados e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 12 de dezembro de 1709 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 13 de dezembro de 1709 // Barbosa // Senhor provedor, revendo os livros dos registros das sesmarias não se acha estarem dadas as terras que os suplicantes pedem e confrontam e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoar. Rio Grande, 13 de dezembro de 1709 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 13 de dezembro de 1709 // José Barbosa Leal // Faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade da terra que pedem, não prejudicando a terceiro, para o que se lhe passe carta na forma do estilo. Cidade, 13 de dezembro de 1709 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas tiver com a condição que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais e mais ministros a quem possa pertencer lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá coisa alguma nem terá

vigor. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 13 dias do mês de dezembro de 1709. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Francisco Gomes e ao capitão Antônio Lago de Oliveira e seus herdeiros, 3 léguas de terra a cada um de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas nela referidas, para Vossa Mercê ver e não se continha mais na dita carta de data que eu Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo a trasladei e registei fiel e verdadeiramente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 41 - 42v
Numeração original no livro: 82
Numeração antiga da SILB: RN 0080

Carta de concessão de Antônio Martins do Vale e Manuel Bezerra do Vale de 27/01/1710

Registro de uma carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar aos alferes Antônio Martins do Vale e Manuel Bezerra do Vale, três léguas de terra em 26 de janeiro de 1710 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande, a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o alferes Antônio Martins do Vale e Manuel Bezerra do Vale, moradores na capitania de Goiana, que eles possuem nesta capitania do Rio Grande uma sorte de terras que os houveram por título de compra que fizeram ao alferes João do Vale por haver comprado ao capitão Domingos Góis de Araújo, que as houve nesta capitania por carta de data a qual terra começa a correr dos testadas do . . . . Bartolomeu Cabral e do capitão Bento da Costa de Brito pelo rio Trairi e Lagoa Limpa até o poço da Caiçara, que está no dito rio Trairi e como as suas notícias tem chegado que o doutor Cristóvão Soares Reimão as devolveu porque não apresentaram as datas como constava dos editais que tinha posto que todos os que tivessem títulos que lhes apresentasse, e eles suplicantes serem moradores de longe e não terem notícia para o fazerem, se lhe julgou por devolutas, isto estando eles povoando com gados e bestas e todo o mais necessário as ditas terras há mais de 8 anos e porque Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens as terras que se derem por devolutas preferirá quem as possua pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade conceder por nova data a dita terra assim e da maneira que a possuem como lhe dá os seus títulos que tem da dita terra, ficando lhes de dentro o poço da Caiçara e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 26 de janeiro de 1710 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 26 de janeiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que se deem as terras a quem as está possuindo e consta-me que os suplicantes as têm povoado com currais de gados a muitos anos e Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 26 de janeiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, visto a informação do escrivão da Fazenda, deve dar aos suplicantes as terras que pedem, visto serem suas e as terem povoadas, porém, não excedendo as 3 léguas de comprimento a cada um e 1 de largura, como Sua Majestade manda, com obrigação de se demarcarem logo visto estarem nelas há mais de oito anos . . . . . Rio Grande, 26 de janeiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes das terras que pedem para o que se lhes passe carta na forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Cidade, 26 de janeiro de 1710 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição não excedendo a taxa de Sua Majestade de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um e não prejudicando a terceiros,

com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará dentro em seis meses e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagarão o dízimo a Deus dos frutos delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais a quem direito deva pertencer lhe deem e façam dar a posse real e efetiva na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas e se dar a quem as pedir e em firmeza de tudo lhes mandei pelo presente por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo, e nos mais em que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 27 dias do mês de janeiro de 1710. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, datas e demarcações, que escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao alferes Martins do Vale e Manuel Bezerra do Vale para si e seus herdeiros de 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição com as cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data a qual eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo, fiel e verdadeiramente a registrei.

- Fim da Transcrição-

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 43 - 44v
Numeração original no livro: 83
Numeração antiga da SILB: RN 0081

Carta de concessão de Antônio Álvares Correa de 10/02/1710

Registro de uma carta de data e sesmaria do sargento-mor Antônio Álvares Correa aos 10 de fevereiro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de doação virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento-mor Antônio Álvares Correa, morador desta capitania, que no rio Paneminha, no sítio chamado Quinho, do dito Quinho para cima, coisa de duas para três léguas ou o que na verdade se achar, corre um riacho o qual se chama o riacho do Meio que sai do mesmo rio do Paneminha que fica para a parte do sul, buscando para a parte dos Piranhas e como ele tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, nas primeiras guerras do gentio, a sua conta nesta capitania e tem seus gados vacuns e cavalares e para os poder acomodar e ir em aumento da Fazenda Real nos termos pede a Vossa Mercê que em recompensa dos seus serviços lhe dê em nome de Sua Majestade no dito riacho do meio 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando a dita confrontação, onde melhor lhe parecer, correndo pelo dito riacho acima com todos os seus logradouros, tanto de uma parte como de outra, sendo para ele e seus ascendentes e descendentes e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, aos 9 de fevereiro de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoar, esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante das terras que pede para o que se lhe passe carta de data e sesmaria, não prejudicando a terceiros. Cidade, 9 de fevereiro de 1710 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros e tudo os mais úteis que nas ditas terras houver com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo de posse, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta ao seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno, ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros, a quem pertencer, lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas a se darem a quem as pedir, e para firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do

Natal, capitania do Rio Grande, aos 10 do mês de fevereiro. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, que a fiz escrever no ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao sargento-mor Antônio Álvares Correa para si e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma de sua petição com as cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria, que eu Manuel de Sousa Correa, secretário deste governo, trasladei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 45 - 46v
Numeração original no livro: 84
Numeração antiga da SILB: RN 0082

Carta de concessão de Maurício Bocarro Ribeiro e Francisco Rodrigues Coelho de 10/02/1710

Carta de doação e sesmaria passada a Maurício Bocarro Ribeiro e Francisco Rodrigues Coelho em 10 de fevereiro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Mauricio Bocarro Ribeiro e Francisco Rodrigues Coelho, moradores nesta capitania que eles suplicantes tem seus gados e criações e não tem terras em que possam criar e porque tem notícia que no rio Ceará-Mirim, começando na vargem de Manuel Rodrigues correndo pelo dito rio acima há terras devolutas até a Barra do Cururú e porque os suplicantes as querem povoar, pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que se achar da dita vargem até a Barra do Cururú que poderão ser 3 léguas com 1 de largura na forma da taxa e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 3 de fevereiro de 1710 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 3 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe e esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Rio Grande, 8 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade . . . . . das terras que pedem em sua petição para o que se lhe faço carta de concessão na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição em 3 léguas de comprimento e 1 de largura, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as medir, povoar e demarcar ao tempo da posse e serão obrigados a dar pela dita terra caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e mais ministros a quem pertencer-lhe, deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete o qual se registrará nos livros desta secretaria e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 10 de fevereiro. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, datas e

demarcações, a fiz escrever, ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Maurício Bocarro Ribeiro e a Francisco Rodrigues Coelho, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel de Sousa Correa, secretário deste governo, trasladei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 47 - 48
Numeração original do livro: 85
Numeração antiga da SILB: RN 0083

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Coelho de 12/02/1710

Carta de data e sesmaria passada ao tenente coronel Manuel Rodrigues Coelho em 12 de fevereiro de 1710 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela, tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente Manuel Rodrigues Coelho, morador nesta capitania que ele suplicante tem suas criações de gado e não tem terras suficientes para os acomodar e como sua notícia é vindo . . . . do Ceará-Mirim na paragem . . . . há terras devolutas e desaproveitadas e como Sua Majestade, que Deus guarde, em suas reais ordens manda se deem aos moradores da capitania portanto . . . . . lhe faça mercê conceder de sesmaria . . . . légua e meia de terra na paragem declarada começando nas testadas do coronel Joaquim de Almeida Correa . . . . pelo rio acima com légua e meia de comprimento e outro tanto de largura para a parte do sul para ele suplicante e seus ascendentes e descendentes e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 3 de fevereiro de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 3 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoe, esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante das terras que pede em sua petição para o que se lhe passe carta de sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 9 de fevereiro de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e todos os mais úteis que nas ditas terras houver com a condição que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, página 4, sob pena de se haver por devoluta e se dar a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Rio Grande aos 12 dias do mês de fevereiro. E eu, José da Silva

Vieira, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que a fiz escrever no ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder ao coronel Manuel Rodrigues Coelho para si e seus herdeiros. Légua e meia de terra de comprimento . . . . . do sul na forma de sua petição com as cláusulas nela declaradas e não se continha mais na dita carta de sesmaria que eu Manuel de Sousa Correa, secretário deste governo, trasladei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 49 - 50
Numeração original no livro: 86
Numeração antiga da SILB: RN 0084

Carta de concessão de Rosa Maria e Maria Nogueira de 05/02/1710

Registro de uma data de terra pela qual Vossa Mercê passou a Dona Rosa Maria e Dona Maria Nogueira pelo rio Cururu a 5 de fevereiro e 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande, a cujo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Dona Rosa Maria e Dona Maria Nogueira, moradoras nesta capitania, que elas suplicantes têm as suas criações e não têm terras em que as possam criar e porque tem notícia que no rio Cururu, começando da barra que se deságua no Ceará-Mirim, correndo para cima por uma e outra parte do rio, há muita terras devolutas e desaproveitadas, pois, ainda que fossem dadas não as povoaram no tempo da lei e por isso devolutas por sentença do desembargador Cristóvão Soares Reimão, pelo que pedem a Vossa Mercê lhe conceda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 6 léguas de terra de comprimento, começando da barra do rio Cururu para cima com meia légua de cada banda do rio de largura na forma referida e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 3 de fevereiro de 1710 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que as suplicantes requerem. Rio Grande, 3 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoe e esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Vossa Mercê mandará o que por servido. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 9 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê, em nome de Sua Majestade, as suplicantes da terra que pedem em sua petição para o que se lhe passa carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Cidade, 9 de fevereiro de 1710 anos // André Nogueira da Costa // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes das terras, que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse e serão obrigadas a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver, confirmação de Sua Majestade em consulta de seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno, ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais delas e mais ministros a quem pertencer, lhes deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nas mais que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta

cidade de Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1710 anos. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real, das datas e demarcações, que o escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Dona Rosa Maria e Dona Maria Nogueira, para si e seus herdeiros, 6 léguas de terra de comprimento e uma de largura, meia para cada banda na paragem, confrontada em sua petição debaixo das cláusulas nelas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data a qual eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo, fiel e verdadeiramente trasladei e aqui registrei. E era só o que tinha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias **-** Livro 2, fls. 51 - 52v
Numeração original no livro: 87
Numeração antiga da SILB: RN 0085

Carta de concessão de Antônio de Paiva da Rocha de 20/02/1710

Registro de uma data ao capitão Antônio de Paiva da Rocha em 20 de fevereiro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Antônio de Paiva da Rocha, morador nesta capitania com mulher e filhos . . . . . vacuns e cavalares e não tem terra onde os possa acomodar e porque tem descoberto um sítio com dispêndio de sua fazenda e risco de vida . . . . . rio Potengi e Trairi distante . . . . . 25 . . . . . entre umas serras e um riacho que deságua no rio Trairi o qual riacho chamam o gentio Jacaré . . . . . com dispêndio de sua Fazenda e muito trabalho poderá . . . . água, onde podem acomodar suas criações pelo que pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê dar a sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ... de comprimento pelo dito riacho acima com uma de largura como ordena Sua Majestade em suas reais ordens, fazendo pião na paragem como melhor lhe acomodar e sendo caso que em algum tempo fossem dadas as pede por devolutas e desaproveitadas. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 6 de fevereiro de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 10 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade que Deus guarde, manda em suas reais ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoe, esta é a informação que faço dar a Vossa Mercê. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 10 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 10 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da terra que pede em sua petição para o que se lhe passe a carta de sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 11 de fevereiro de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e todos os mais úteis que nas ditas terras houver com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará no tempo de posse e haverá confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, em consulta ao seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros deste governo e sem estas precisas circunstâncias não

valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Rio Grande aos 20 dias do mês de fevereiro de 1710. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda e das demarcações que o escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Antônio de Paiva da Rocha . . . léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada na petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data a qual eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo, fiel e verdadeiramente trasladei e aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 53 - 54v
Numeração original no livro: 88
Numeração antiga da SILB: RN 0086

Carta de concessão de Bento Fernandes de Almeida e Antônio Martins do Vale de 12/02/1710

Carta de data concedida ao ajudante Bento Fernandes de Almeida e ao alferes Antônio Martins do Vale, para eles e seus herdeiros, 6 léguas de terra, em 12 de fevereiro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor desta capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o ajudante Bento Fernandes de Almeida e o alferes Antônio Martins do Vale, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem suas criações de gado vacum, digo de gado . . . . . e que não tem terras para os poderem . . . . . com grandes perdas, e como de presente tem descoberto no rio . . . e águas capazes onde podem criar suas criações, pedem a Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade conceder . . . . Cururu 6 léguas de terra . . . pião no poço chamado pelo gentio . . . . . que medindo do dito poço . . . . . 3 léguas de comprimento . . . . . . meia para cada parte do rio . . . . . mesmo poço para cima pelo . . . . tomando as mesmas . . . . . confrontando com a . . . . chamada pelo gentio Cururu, pelo rio assim da parte do norte. E receberá mercê. O provedor da Fazenda Real me informe. Cidade, 12 de fevereiro de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 12 de fevereiro de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoe e como estas estão devolutas bem é se dar. Esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Rio Grande, 12 de fevereiro de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 12 de fevereiro de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes das terras que pedem em sua petição para o que se lhes passe carta de sesmaria, não prejudicando a terceiro. Cidade, 12 de fevereiro de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a z, com obrigação que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo de posse e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haver confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer: lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se derem a quem as pedir, e para firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 12 dias do mês de fevereiro. E eu, José da Silva Vieira, escrivão da Fazenda Real datas e demarcações que a escrevi no ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria

pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao ajudante Bento Fernandes de Almeida e ao alferes Antônio Martins do Vale para si e seus herdeiros 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel de Sousa Correa, secretário deste governo trasladei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Segundo o copista do IHGRN, o qual realizou a transcrição da carta original, as cartas de número 89 (entre os fólios 55 e 56) e 90 (fólio 57) do livro 2 das sesmarias, embora apresentem lacunas e trechos incompletos, tratam-se da mesma carta. Portanto, optou-se nesta publicação por inserir apenas uma, sendo observado o máximo de informações de ambas as cartas mencionadas.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 55 - 56
Numeração original no livro: 89
Numeração antiga da SILB: RN 0087

Carta de concessão de Félix Ribeiro Cabral de 24/03/1710

Carta de data e sesmaria passada ao ajudante Félix Ribeiro Cabral em 24 de março de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o ajudante Félix Ribeiro Cabral, morador nesta capitania, que ele tem suas criações de gados e bestas e não tem terras em que os possa criar e porque ele suplicante tem descoberto na serra . . . . . da parte do norte entre o rio Potengi grande e o riacho chamado Potengi pequeno um olho de água que vem desaguar na dita . . . . chamado pelo gentio . . . . . Caju em o qual olho de água também se acham. . . . . descoberto nem povoado e ainda que se algum dia fosse . . . . . povoar e cultivar com seus gados pede a Vossa Mercê lhe faça mercê de dar por sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura. . . . . poço Caju em meio fazendo pião nas ditas 3 léguas . . . . . que faça do comprimento, largura, e da largura, comprimento . . . . . Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 20 de março de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante pede Rio Grande 20 de março de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe e esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 20 de março de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a reposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê e estando. . . . . as terras que suplicante pede deve ser concedida com obrigação de as povoar e demarcar em termo de um ano e nele mandar procurar confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, como o dito senhor ordena. Rio Grande, 20 de março de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da terra que pede para o que se lhe passe carta na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 20 de março 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer: lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas e se dar a quem as pedir, e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 dias do mês

de março de 1710. E eu, José da Silva Vieira escrivão da Fazenda Real a fiz escrever // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao ajudante Félix Ribeiro Cabral para si e seus herdeiros, 3 léguas da terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas nela referida. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais na dita carta de data que eu Manuel de Sousa Correa trasladei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 59 - 60
Numeração original no livro: 91
Numeração antiga da SILB: RN 0090

Carta de concessão de José Álvares Barros de 09/05/1710

Registro de uma data e sesmaria de José Álvares Barros passada aos 9 de maio de 1710.

André Nogueira Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande a cujo cargo está o governo da fortaleza dela tudo por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o alferes José Álvares Barros, morador nesta capitania do Rio Grande há mais de doze anos . . . . tem alguns gados e as suas criações em terras arrendadas e nunca lhe foi concedida data de terra . . . . para que posa criar suas criações e porque tem descoberto entre a . . . . . que chamam o Cururu e o rio Potengi há um riacho que faz barra no dito riacho Cururu o qual tem um poço de água a que o gentio chama o poço . . . . Traíras e têm pasto para se poderem criar alguns gados e nunca foi povoado nem descoberto até o presente, e como Sua Majestade, que Deus guarde, manda se deem as terras que se acham devolutas a quem as povoe e ele suplicante tem gados e não tem terras suas próprias para situar os ditos seus gados quer que Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, lhe faça mercê conceder 3 léguas de terra de comprimento, meia légua do dito poço para baixo e para cima duas léguas e meia e de largura 1 légua, meia para cada banda do dito riacho com todos os logradouros, pastos, matas, rios e mais úteis que se acharem dentro na dita confrontação para as lograr e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê de conceder as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura assim confrontadas e declaradas em sua petição para as poder lograr e seus herdeiro ascendentes e descendentes. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 9 de maio de 1710 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 9 de maio de 1710 // Barbosa // Senhor provedor revendo os livros dos registros dos sesmeiros não acho que estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que se deem as terras que estiverem devolutas a quem as povoe, esta é a informação que posso informar. Rio Grande, 9 de maio de 1710 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 9 de maio de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante das terras que pede para o que se lhe passe carta de data e sesmaria não prejudicando a terceiros, Cidade do Natal . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu final.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 61 - 61v
Numeração original no livro: 92
Numeração antiga da SILB: RN 0091

Carta de concessão de José de Almeida Vieira de 29/06/1710

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a José de Almeida Vieira no Pitimbu em 29 de junho de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e senhor da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade etc. Faço saber aos que minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer José de Almeida Vieira por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz José de Almeida Vieira, morador nesta capitania com mulher e filhos que ele suplicante tem criação de gados vacum e cavalares e não tem terras suas onde possa acomodar e por sua notícia é vindo que no rio Pitimbu da parte de cá desta cidade há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas nem dadas a pessoa alguma e pois nunca for. . . . . Para Vossa Mercê que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, lhe faça mercê conceder de sesmaria a terra que se achar devoluta das testadas de José de Amorim, correndo pelo rio . . . . até as testadas do reverendo vigário com 1 légua de largura de comprimento com 2 léguas ou aquilo que se achar, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 29 de junho de 1710 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante requer. Rio Grande, 29 de junho de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe e como estas estão devolutas se devem dar ao suplicante. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 29 de junho de 1710 // José da Silva Vieira // O provedor com a resposta do escrivão da Fazenda informo a Vossa Mercê e como manda a ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, se devem povoar as terras que estão devolutas pelo que se devem conceder ao suplicante para que as povoe. Rio Grande, 29 de junho de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da terra que pede para o que se lhe passe carta de concessão na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 29 de junho de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar esta minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as povoará em termo de um ano, as medirá e demarcará no tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e os mais ministros a quem pertencer: lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim, assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar, e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 29 dias do mês de junho de 1710. E eu, Agostinho

Nogueira da Costa, secretário deste governo que a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar a José do Almeida Vieira a terra que pede e confronta em sua petição com as cláusulas nela referidas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 65 - 66
Numeração original no livro: 94
Numeração antiga da SILB: RN 0092

Carta de concessão de Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres de 07/09/1710

Registro de uma carta de data passada ao coronel Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres em 7 de setembro 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, o coronel Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres, moradores nesta capitania há 27 anos que eles tem quantidade de gados e não tem terras onde os acomodar, antes se estão valendo de terras alheias, pagando arrendamento delas, que de próximo tem eles com algum dispêndio de sua fazenda, descoberto uns campos . . . . . rio Jacú e Curimataú abaixo das serras da Pasuma para o leste, buscando os providos de Goiana e para a parte do sul das serrinhas chamadas do mesmo Jacú e correndo o dito rio Jacú até os providos que diz e como não tem notícia onde se poderá fazer água, pedem 3 léguas para cada um, na forma que correrem os pastos fazendo-se a medição de norte a sul, tomando o comprimento em forma que lhe acomodar e sendo que em algum tempo as terras estivessem dadas as pedem por devolutas e desaproveitadas, em cujos termos pedem a Vossa Mercê que atendendo as razões referidas lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade a terra que pedem na forma confrontada, sem foro nem pensão e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 4 de junho de 1710 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 4 de junho de 1710 // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras devolutas e desaproveitadas sejam concedidas a quem as povoe e Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande . . . junho de 1710. Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande . . . de junho de 1710 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem pelo que se lhes passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 29 de agosto de 1710 // André Nogueira da Costa // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas terras houver, com obrigação que as medirá, povoará e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão os dízimos a Deus, dos frutos que delas houverem e haverá confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, em consulta ao seu Conselho Ultramarino, em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer: lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem

por devolutas e se derem a quem as pedir e para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a quem tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 7 de setembro // Agostinho Nogueira da Costa // secretário deste governo a fez ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar em nome de Sua Majestade ao coronel Manuel Gomes Torres e Roberto Gomes Torres, 3 léguas de terra a cada um na forma de sua petição com as cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 67 - 68v
Numeração original no livro: 95
Numeração antiga da SILB: RN 0093

Carta de concessão de Bento Teixeira Ribeiro e Manuel Neto da Cunha de 06/09/1710

Registro de uma data de sesmaria ao sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro e ao alferes Manuel Neto da Cunha em 6 de setembro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento-mor Bento Teixeira e o alferes Manuel Neto cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro e o alferes Manuel Neto da Cunha, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem quantidade de gados e não tem terras suficientes o bastantes para os criarem e acomodarem e porque no rio Paraibú nas testadas onde . . . . Bento Teixeira Ribeiro tem outra data de terras devolutas e desaproveitadas, querem os suplicantes haver por data 3 léguas de comprimento e 1 de largura pelo rio abaixo, começando das ditas testadas com meia légua de cada banda do rio, reservado sobras concedidas pelo que pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a data de terra que pedem e confrontam em sua petição e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, cidade . . . . . de 1710 anos // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 6 de setembro de 1710 anos // Barbosa // O provedor, revendo o livro do registro achei no Livro 6, na folha 92, uma data concedida pelo capitão Sebastião Nunes Colares ao capitão Manuel Lopes Correa . . . da carta correm . . . . . Correa . . . . . no rio Paraibú . . . . . pois assim o manda Sua Majestade em suas reais ordens que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe, esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê e mandará o que for servido. Cidade do Natal, 6 de setembro de 1710 anos // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê e dando-se aos suplicantes as terras que pedem as devem demarcar e medir por Sua Majestade na forma de suas reais ordens. Rio Grande, 6 de setembro de 1710 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem em sua petição para o que se lhes passem carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 6 de setembro de 1710 anos // André Nogueira da Costa // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação da Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a pose

real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43 parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Rio Grande aos 6 dias do mês de setembro // Agostinho Nogueira da Costa // Secretário deste governo a fiz ano de 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro e ao alferes Manuel Neto da Cunha, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma da sua petição com as cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 69 - 70
Numeração original no livro: 96
Numeração antiga da SILB: RN 0094

Carta de concessão de Domingos da Silveira de 11/09/1710

Carta de data e sesmaria passada ao capitão Domingos da Silveira em 11 de setembro de 1710.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Domingos da Silveira, morador desta capitania, que por não ter terras próprias em que pudesse viver e fazer suas plantações e criar algum gado pede ele suplicante o sargento-mor Manuel da Silveira, Manuel de Sousa Cerne, tenente coronel Antônio Dias Pereira e o capitão-mor Antônio de Carvalho duas léguas de terra pelo rio Pirangi acima, meia para cada um dos suplicantes com outra meia de largura 600 braças para cada uma da parte do rio da qual terra lhes pertencer e mandou com efeito passar carta de sesmarias a qual se opôs o . . . . da carta pelo e com efeito corre o pleito com o suplicante e seus companheiros do que resultou por final sorte do desembargador Cristóvão Soares Reimão confirmar ao suplicante e aos ditos seus companheiros na sobredita terra visto se lhes tem dada e nunca foi povoada com faculdade para que o suplicante e seus companheiros a povoassem como com efeito fizeram e nela atualmente estão morando e plantando suas roças e porque o dito desembargador declara e na dita sua sentença que houvessem cada um dos suplicantes a sua meia légua de terra por nova data para em virtude dela a possuírem em razão do que Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado em uma data não entrem mais que uma até duas pessoas em razão do que pede Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome do dito . . . . . meia légua de terra de comprimento pelo rio Pirangi acima e meia de largura de uma a outra parte do mesmo rio que o suplicante tem possuído, começando abaixo das casas em que mora 40 braças e dali começando pelo dito rio acima até com efeito se encher a dita meia légua de terra, concedendo lhe para ele suplicante e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, e para as poder vender, doar e trespassar a quem bem lhe parecer, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver para cujo efeito lhe manda Vossa Mercê passar sua carta de concessão na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 9 de setembro de 1711 // Nogueira // Senhor capitão-mor, consta que o suplicante está cultivando as terras que novamente pede e nelas está morando e quando não . . . o suplicante . . . a terra de que faz menção bastava ser povoado a terra e se lhe conceder na forma da ordem que há de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 9 de setembro de 1710 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da carta de sesmaria que pede, não prejudicando a terceiros. Cidade, 10 de setembro de 1710 anos // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com a condição que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua

Majestade, que Deus guarde, em consulta do seu Conselho Ultramarino dentro de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e aos mais ministros a quem pertencer-lhe: deem e façam dar a pose efetiva, digo, a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se derem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Rio Grande aos 11 dias do mês de setembro. Manuel de Sousa Correa a fez por ausência do secretário ano 1710 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao capitão Domingos da Silveira para si e seus herdeiros meia légua de terra na parte confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta na concessão, bem como no cabeçalho, que a sesmaria foi concedida em 11 de fevereiro de 1711, sendo esta data (mês e ano) um engano, tendo em vista as datas apresentadas no requerimento e nos demais despachos da carta. Acredita-se que a data correta da concessão seja 11 de setembro de 1710, isto é, no mesmo mês e ano das datas anteriores apresentadas na carta. Corrobora-se esta interpretação o fato de a carta concedida anteriormente, a de número 96, ter sido concedida também em setembro de 1710, e a carta sequente, a de número 98, ter sido concedida em janeiro de 1711, o que respeitaria a ordem cronológica das concessões.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 71 - 72
Numeração original no livro: 97
Numeração antiga da SILB: RN 0095

Carta de concessão de Luís Alves de 17/01/1711

Carta de data e sesmaria passada a Luís Alves em 17 de janeiro de 1711.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Luís Alves, morador nesta capitania, que ele tem suas criações de gados e bestas e não tem terras em que os acomode . . . . . tem notícia que no rio Pirangi para a parte do sul há sobras de terra de uma data que se concedeu os filhos do Sargento-mor Manuel da Silva Gonçalves a entestar com Domingos Madeira Diniz e para o poente com Manuel Carneiro . . . . pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade que Deus guarde por data a terra que se achar de sobras inteiradas Plácida da Silva Freire, Antônio da Silva Freire e Maria da Silva Freire . . . . até entestar com Domingos Madeira Diniz e de comprimento o que houver, não excedendo a taxa para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá Mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 17 de . . . . . Sua Majestade, que Deus guarde, ... se dê a quem as povoe. Esta é a informação que posso dar. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 17 de janeiro de 1711 anos // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 17 de janeiro de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante das terras que pede para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 17 de janeiro de 1711 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros e todos os mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino dentro de um ano. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e os mais ministros a que pertencer-lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem, por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e em mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Rio Grande aos 17 dias do mês de janeiro de 1711. E eu, Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo a escrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Luís Alves para si e seus herdeiros as sobras de terra confrontadas em sua petição.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 73 - 74
Numeração original no livro: 98
Numeração antiga da SILB: RN 0096

Carta de concessão de Antônio Pereira de Azevedo de 28/01/1711

Carta de sesmaria.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Antônio Pereira de Azevedo, cujo teor é o seguinte: Senhor governador, diz o capitão Antônio Pereira de Azevedo, morador nesta cidade, que nos anos passados se deram muitas terras de sesmarias e várias pessoas nesta capitania que as pediam com o pretexto de as povoarem e aproveitarem como Sua Majestade, que Deus guarde, ordena afim de se utilizarem seus vassalos e sua Real Fazenda ter aumento e pelo dito senhor ser informado de que as mais das terras estavam devolutas e por aproveitar, foi servido ordenar por ordem sua que se publicasse nesta capitania a som de caixas e afixou nos lugares públicos dela que toda a pessoa a quem foram dadas terras de sesmarias as povoassem em termo de 6 anos e que não o fazendo se dessem novamente as pessoas que as povoassem . . . . a exprime o dito senhor no capítulo 42 em fim do regimento das provedorias e porque o suplicante não tem terras próprias em que possa criar algum gado vacum e cavalar, que tem a fazer suas plantações e tem notícia que no rio Pitimbu da parte do sul dele, estão algumas terras devolutas, porque se em algum tempo foram dadas não estão aproveitadas as quer ele suplicante aproveitar e povoar na forma das ditas ordens de Sua Majestade e a este fim pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome do dito senhor 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura da parte do sul, sem pensão ou foro algum mais que o dízimos a Deus dos frutos que dela colher e para cujo feito lhe mande Vossa Mercê passar carta de sesmaria das ditas terra, digo, das ditas 3 léguas e 1 de largura, sendo as três de comprimento na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 27 de janeiro de 1711 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me diga se Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido ordenar o que o suplicante alega para se poder deferir ao que alega. Rio Grande, 27 de janeiro de 1711 // Barbosa // Senhor provedor, revendo os livros não achei as ordens de Sua Majestade que são as que o suplicante aponta na sua petição e justamente a 23 anos pediu o . . . . Gonçalo da Costa a dita terra, mas não consta ter delas posse, é essa a informação que posso dar a Vossa Mercê. Cidade, 27 de janeiro de 1711 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, da terras que se dão de sesmaria é afim de que se povoem e se cultivem . . . . . que Deus guarde . . . . . dito senhor pelo capítulo . . . . . regimento e como as terras que pede fossem dadas a Gonçalo da Costa Faleiros a 23 anos . . . . sem cultura alguma, se devem haver por devolutas conforme as ordens de Sua Majestade e consta darem-se ao suplicante para que as cultive e aproveite pois é o que pede. Rio Grande, 27 de janeiro 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede para o que se lhe passe a carta de data na forma do estilo, não prejudicando a

terceiro. Cidade, 27 de janeiro de 1711 // Nogueira // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houverem com obrigação que a povoará, medirá e demarcará no tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, em consulta do seu Conselho Ultramarino dentro de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e os mais ministros a quem pertencer-lhe, deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e nesta cidade do Rio Grande aos 28 de janeiro. Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo a fez, ano de 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao Antônio Pereira de Azevedo para si e seus herdeiros 3 léguas de terras por 1 de largura, confrontadas em sua petição debaixo das cláusulas nela referidas, para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 75 - 76v
Numeração original no livro: 99
Numeração antiga da SILB: RN 0097

Carta de concessão de Estevão Velho de Moura e Rosa Maria Josefa de 20/02/1711

Registro de uma data e sesmaria ao sargento-mor Estevão Velho de Moura e Rosa Maria Josefa, filha do sargento-mor Roque da Costa, em 20 de fevereiro de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Senhor, faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento-mor Estevão Velho de Moura e Rosa Maria da Costa que no lugar chamado Curral . . . que fica no rio Jundiaí . . . . . devolutas e desaproveitadas . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as informações do seu requerimento, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 77
Numeração original no livro: 100
Numeração antiga da SILB: RN 0098

Carta de concessão de Carlos de Azevedo e Manuel da Gama de Araújo de 21/02/1711

Registro de uma carta de sesmaria do tenente coronel Carlos de Azevedo e Manuel da Gama de Araújo em 21 de fevereiro de 1711 anos.

André Nogueira Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente coronel Carlos de Azevedo do Vale e Manuel da Gama de Araújo, moradores nesta capitania, que eles não tem terras próprias em que possam morar, fazer suas plantas e trazer suas criações, e porque tem notícia que no rio . . . . Pium da passagem para a parte do mar distrito do Mipibu desta capitania tem terras devolutas e desaproveitadas por cuja razão as querem . . . . de sesmaria e povoar e aproveitar e que . . . . . em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, começando da estrada que vai . . . . que atravessa o mesmo rio por debaixo para a parte do mar . . . . terra de comprimento e 1 de largura, com meia para cada parte do . . . . . , que algum dia fossem dadas a outrem, visto devolutas e desaproveitadas como Sua Majestade ordena pelo capítulo 42 em fim do regimento das provedorias pedem a Vossa Mercê mande conceder-lhes de sesmaria em nome de Sua Majestade as ditas terras para que os suplicantes as possuam como suas próprias e seus herdeiros, vender, trespassar e doar a quem lhes parecer, sem foro nem pensão algum salvo dízimo a Deus dos frutos que nelas se colherem e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de fevereiro de 1711 anos // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 21 de fevereiro de 1711 anos // Barbosa // Senhor provedor, revendo os livros das sesmarias não acho que a terra dada e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estão devolutas se deem a quem as povoe e esta é a informação que posso dar. Capitania do Rio Grande, 21 de fevereiro de 1711 anos // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 21 de fevereiro de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes das terras que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhe passe carta de doação e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1711 anos // Nogueira // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com a obrigação que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da pose e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverão confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho Ultramarino, digo, em consulta de seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na

forma costumada debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Rio Grande aos 21 dias do mês de fevereiro. Manuel de Sousa Correa a fez por ausência do secretário, ano de 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar ao tenente de coronel Carlos Azevedo do Vale e a Manuel da Gama Araújo 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada parte do rio Pium, confrontadas em sua petição com as cláusulas nelas referidas . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as informações finais da concessão.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 79 - 80v
Numeração original no livro: 101
Numeração antiga da SILB: RN 0099

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro de 11/03/1711

Registro de uma data de sesmaria ao tenente Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro, em 11 de março de 1711.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, o tenente Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro, moradores nesta capitania, que eles suplicantes têm suas criações de gados e bestas e tem descoberto pelo rio Trairi acima, nos confins dela entre as serras do Napitiga e a serra. . . . . um riacho que deságua para o rio Trairi no qual acharam um olho de água e tem algumas partes cobertas o qual olho de água pela língua do gentio se chama Quirambu, e nos quais. . . . . se querem acomodar e ter seus gados e criações. . . . . , pelo que pedem a Vossa Mercê, lhes faça mercê. . . . . dar para ambos 6 léguas de terra de comprimento. . . . . ficando esse olho de água. . . . . com. . . . . a qual terra pedem de sesmaria e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 11 de março de 1711 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 11 de março de 1711 anos // Barbosa // Senhor provedor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe e como estas estão em povoação, pelo que requerem em sua petição, é. . . . . se lhes deem. É a informação que posso dar a Vossa Mercê. Cidade, 11 de março de 1711 anos // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 11 de março de 1711 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê, em nome de Sua Majestade aos suplicantes das terras que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhes passe carta de data e sesmaria na forma do estilo não prejudicando a terceiros. Cidade do Natal, 11 de março de 1711 anos // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes das terras que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver, com obrigação que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverá confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer lhes deem e façam dar a pose real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e da mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se derem a quem as pedir e, para firmeza de tudo, lhes mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registrará no livro dos registros da secretaria deste governo e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Rio Grande

aos 11 dias do mês de março. Manuel de Sousa Correa a fez em ausência do secretário, ano 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao tenente Bento Freire de Revoredo e a João Freire Carneiro 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada, debaixo das cláusulas nela referidas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências

IHGRN - Fundo de Sesmarias **-** Livro 2, fls. 81 - 82
Numeração original no livro: 102
Numeração antiga da SILB: RN 0100

Carta de concessão de a Manuel de Sousa Cerne e Manuel da Silva Quadros de 06/04/1711

Carta de data Cajupiranga.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito Manuel de Sousa Cerne e o sargento-mor Manuel da Silva Quadros . . . . . de Carvalho . . . . . lhes fez . . . . em nome de . . . . . outros seus companheiros de duas léguas de terra, meia para cada um . . . . . Pirangi e Cajupiranga que os suplicantes em virtude da dita data tem por . . . . . nelas estão povoando e porque Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido ordenar que nas ditas que se passassem de terras de sesmarias não houvesse mais que uma . . . dos companheiros e assim o determinou a eles suplicantes em sua sentença o desembargador Cristóvão Soares, digo, o desembargador juiz sesmeiro Cristóvão Soares Reimão, por cuja razão pretendem retificar por Vossa Mercê a dita mercê com nova carta de sesmaria que os suplicantes nas mesmas paragens e confrontações da própria carta, fazendo pião na barra do rio Cajupiranga, com meia légua dela pelo rio Pirangi acima e meia para baixo, com 600 braças para cada uma das bandas do rio Pirangi, na forma da própria data, pelo que pedem a Vossa Mercê lhes faça mercê retificar com nova data a dita légua de terra para os suplicantes nas paragens referidas e declaradas na própria para que as possam possuir para sempre como suas próprias, dar, doar e vender a quem lhes parecer, sem foro ou pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de abril de 1711 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há da Sua Majestade sobre o que os suplicantes relatam e pedem nesta sua petição. Cidade do Natal, 4 de abril de 1711 // Barbosa // Senhor provedor, tudo o que nesta petição se narra é verdade, porque a mim me consta que os suplicantes têm povoado as terras que pediram com casas, plantas e currais, é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 5 de abril de 1711 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda informo a Vossa Mercê e se devem confirmar as terras que pedem os suplicantes visto as terem povoado com casas e plantas e serem os mesmo que já lhe foram concedidas por outra data. Rio Grande, 5 de abril de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes das terras que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo não prejudicando a terceiros. Cidade do Natal, 5 de abril de 1711 // Nogueira // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes das terras que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as povoaram, mediram e demarcarem no tempo da posse e serão obrigados à dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagaram o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverão

confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registará nos livros de registros desta secretaria e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 6 dias do mês de abril. Manuel de Sousa Correa a fez na ausência do secretário, ano 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar a Manuel de Sousa Cerne e ao sargento-mor Manuel da Silva Quadros 1 légua de terra na parte confrontada em sua petição com as cláusulas nelas referidas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 83 - 84v
Numeração original no livro: 103
Numeração antiga da SILB: RN 0101

Carta de concessão de Alberto Pimentel e Antônio da Silva de Carvalho de 04/05/1711

Registro de uma carta de data de Alberto Pimentel e de Antônio da Silva de Carvalho no Cajupiranga em 4 de maio de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Alberto Pimentel e Antônio da Silva de Carvalho, cujo o teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Alberto Pimentel e Antônio da Silva de Carvalho, moradores nesta capitania, casados com mulher e filhos, que eles estão plantando suas lavouras em terras alheias por não terem suas, e têm notícia que no rio chamado Cajupiranga há água . . . . onde eles suplicantes se podem acomodar as quais estão devolutas e desaproveitadas. Portanto, pedem a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhes de sesmarias em nome de Sua Majestade 1 légua de terra ou o que se achar começando nas testadas da largura da data que se concedeu a Manuel do Sousa Cerne e Manuel da Silva Quadros pelo rio Cajupiranga acima até a paragem que vai desta cidade para o Mipibu e de meia légua de largura ficando o dito rio em meio. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 20 de abril de 1711 anos // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real. Rio Grande, 20 de abril de 1711 anos // Barbosa // Senhor provedor como os suplicantes dizem em sua petição que a terra está devoluta deve se lhe dar conforme as ordens que há de Sua Majestade, que as terras devolutas se deem a quem as povoe e esta é a informação que posso dar . . . . . abril de 1711 // José da Silva Vieira // Senhor capitão-mor com a reposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 20 de abril de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade da terra que pede em carta de data na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 4 . . . . . // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se lhe mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com a obrigação de que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse e se darão caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverão confirmação de Sua Majestade em consulta de seu Conselho Ultramarino em termo de um ano. Pela qual ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer-lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas nela referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará na secretaria deste governo e nas mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 4 dias do mês de maio. Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo a fez, ano de 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa

Mercê houve por bem de dar a Alberto Pimentel e Antônio da Silva Carvalho a terra confrontada em sua petição com as cláusulas nela referidas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 85 - 86
Numeração original no livro: 104
Numeração antiga da SILB: RN 0102

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros e Manuel Rodrigues da Costa de 19/05/1711

Registro de uma data de sesmaria de Severino de Freitas Faleiros e de Manuel Rodrigues da Costa em 19 de maio de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Severino de Freitas e Manuel Rodrigues da Costa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Severino de Freitas Faleiros e Manuel Rodrigues da Costa, moradores nesta capitania que eles tem seus gados e não tem terras suas para os poder acomodar e porquanto tem notícia que na Pedra do Navio ou Serra . . . . para o sul há umas terras com um poço de água com um riacho que deságua no mesmo sítio de Pedra do Navio correndo pelas ilhargas do rio Vidos para o sertão buscando o . . . . do Carcará, querem eles suplicantes aproveitá-las metendo lhes gados para logradouros, pelo que pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pedem e confrontam em sua petição a largura que houver não excedendo a taxa . . . . . pedem por devolutas e sendo caso que fossem dadas por desaproveitadas e nunca passadas para si e seus descendentes. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 19 de maio de 1711 anos // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 20 de maio de 1711 anos // Barbosa // Senhor capitão-mor, revendo os livros das sesmarias não acho que as terras de que se faz menção nesta petição fossem dadas e Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que estivessem devolutas se deem a quem as povoe. Esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Rio Grande, 22 de maio de 1711 // José Batista Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 22 de maio de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade da terra que pedem pelo que se passe carta de data na forma do estilo não prejudicando a terceiro. Cidade . . . de maio de 1711 anos // Nogueira // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de concessão em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas tiver com obrigação que se povoará, medirá e de demarcará, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem pelo que ordena o provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem o conhecimento desta pertencer lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas e se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstancia não valerá nem terá vigor algum. Dada

nesta cidade do Natal aos 23 de maio. Agostinho Nogueira da Costa, secretário desde governo a fez ano de 1711 anos // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar a Severino de Freitas e Manuel Rodrigues da Costa a terra confrontada em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 87 - 88
Numeração original no livro: 105
Numeração antiga da SILB: RN 0103

Carta de concessão de Flávia de Barros e Paula Barbosa de Abreu 25/07/1711

Registro de uma retificação de data e sesmaria a Dona Flávia de Barros e Paula Barbosa de Abreu aos 3 de julho de 1711.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer por sua petição, por escrito, Dona Flávia de Barros e Paula Barbosa de Abreu que elas alcançaram data de uma sorte de terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura para cada uma no rio Curú, a qual data lhe fora concedida pelo meu antecessor Sebastião Nunes Colares no ano de 1706. E porque até agora não puderam povoar por causa de guerra do gentio bárbaro que . . . . até o presente tem experimentado esta capitania e porque lhes são passados os anos da lei, queriam elas suplicantes que lhes mandassem passar nova data retificando a primeira sem que lhes não prejudicasse e não terem povoado pela referida razão, pedindo-me em fim a conclusão de sua petição que fosse servido mandar-lhes passar suas cartas de datas retificando a primeira em nome de Sua Majestade no dito rio Curú com 3 léguas de comprimento cada uma, e 1 de largura na forma da sua primeira data, começando na fralda da serra pelo dito rio abaixo e receberão mercê. A qual petição sendo me apresentada e vista por mim e examinada nos livros dos registros desta secretaria que serviu como o dito meu antecessor e consta dele estar registrada a data de que fazem menção e serem justificadas as razões que alegam para o impedimento da povoação mandar por meu despacho se lhes passassem suas novas datas retificando as primeiras. Cidade, 23 de maio de 1711 // Nogueira // Em virtude do meu despacho se lhe passou e mandei passar a presente carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes da terra que pedem em sua petição, sem embargo de não haverem povoado até agora por causa da revolução do gentio bárbaro, como me consta sem prejuízo de terceiro, com todas as suas águas, matas testadas, campos, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houverem, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará no tempo da posse e haverá confirmação por Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer-lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Data nesta cidade do Rio Grande aos 25 dias do mês de julho de 1711. Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo que a subscrevi // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem dar a Dona Flávia de Barros e Paula Barbosa de Abreu, a terra confrontada em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 89 - 90
Numeração original no livro: 106
Numeração antiga da SILB: RN 0104

Carta de concessão de Domingos Carvalho de 25/05/1711

Registro de uma data de sesmaria concedida a Domingos Carvalho, em 25 de maio de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito Domingos Carvalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Carvalho da Silva, morador nesta capitania, que ele está povoando . . . . . do Porto do Touro há 14 ou 15 anos, as quais foram dados há 30 anos ao capitão Domingos da Silva Valcacer de quem ele suplicante as houve por comprar e pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão as julgou por devolutas, pelo dito as não povoar nunca, as pediu o reverendo padre A. . . . . e Maurício Bocarro Ribeiro que lhe concederam e porque são passados também os 5 anos em que deviam povoar e o não fizeram, as quer ele suplicante haver por data e sesmaria, visto as estar povoando desde o tempo referido com quantidade de gados, assim vacuns como cavalares, pelo que pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ... léguas de terra de comprimento por costa do rio do Porto do Touro correndo légua e meia para . . . . Carnaúbas e meia légua para a parte do rio do Fogo e meia légua de largura para o sertão . . . . as léguas e riachos que se acharem dentro das confrontações referidas, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 25 de maio de 1711 anos // Nogueira // Com a informação do provedor, senhor capitão-mor, consta me ter o suplicante povoado a dita terra que pede e suposto foram dadas ao reverendo padre Antônio Rodrigues Fontes não deve . . . . . por não ser povoado nem nunca tratou disso e o que se deve conceder . . . . o rio do Porto do Touro para as Carnaúbas . . . . rio do Fogo . . . . Rio Grande, 25 de maio de 1711 // José Barbosa Leal // . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as informações sobre a concessão e demais despachos.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 91 - 91v
Numeração original no livro: 107
Numeração antiga da SILB: RN 0105

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros de 03/07/1711

Registro de uma carta de data retificada a Severino de Freitas Faleiros, aos 3 dias de mês de julho de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Senhor, faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Severino de Freitas Faleiros, morador nesta capitania, que ele alcançou uma data de terras pelo antecessor de Vossa Mercê, Sebastião Nunes Colares, de 3 léguas das cabeceiras do Potengi até as serras da Cauã, pelo riacho do Maxau que corre para o poente e deságua no riacho da Cauã e porque é passado o tempo da lei e não povoou pelo levante do tapuia brabo e quer o suplicante havê-las por nova data . . . ficando a primeira sem que lhe faça prejuízo o não ter povoado, pelo que pede a Vossa Mercê seja servido mandar-lhe passar nova data ratificando a primeira em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das 3 léguas na parte confrontada em sua petição e receberá mercê. Passe nova data retificando a primeira. Cidade, 1 de junho de 1711 anos // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que nas ditas terras houver com a condição que as povoará, medirá e demarcará dentro do termo da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação da Sua Majestade e consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a que pertencer lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada com o meu sinete, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 93 - 93v
Numeração original no livro: 108
Numeração antiga da SILB: RN 0106

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 23/06/1711

Registro de uma data de sesmaria ao padre Manuel Pinheiro Teixeira no rio Pitimbu em 23 de junho de 1711.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Manuel Pinheiro Teixeira . . . . . terra onde possa mandar fazer suas plantas nem criações e tem notícia que na barra do rio Pitimbu há terras devolutas e desaproveitadas e Sua Majestade, que Deus guarde, manda que as terras se deem a quem as povoe . . . . . que estejam incultas e desertas pelo prejuízo que disso recebe a Fazenda Real e ele suplicante as quer povoar e aproveitar e havê-las por devolutas e desaproveitadas inda que em algum tempo fossem dadas a algumas pessoas, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade meia légua de terra . . . . começando da barra do rio Pitimbu onde se mete no rio Pirangi e pelo dito rio Pirangi acima até entestar com os providos e meia légua de largura ficando o dito rio em meio e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 31 de maio de 1711 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real declare se a terra confrontada pelo reverendo suplicante está sem ser dada e o que Sua Majestade ordena sobre o que requer para se lhe poder deferir. Rio Grande, 1 de junho de 1711 anos // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, não consta que a terra pedida confrontada pelo reverendo suplicante fosse dada a pessoa alguma nem que esteja aproveitada e Sua Majestade ordena que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as aproveite. Esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Rio Grande, 1 de junho de 1711 anos // João Batista Freire // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 1 de junho de 1711 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede para o que se lhe passe carta de sesmaria na forma do estilo não prejudicando a terceiro. Cidade, 3 de junho de 1711 anos // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, matas, testadas, campos, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver, com obrigação que a medirá demarcará e povoará no tempo da posse e haverá confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada . . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 95 - 96
Numeração original no livro: 109
Numeração antiga da SILB: RN 0138

Carta de concessão de Manuel da Silva Gonçalves de 14/08/17111

Registro de uma carta de data ao sargento-mor Manuel da Silva Gonçalves em 14 de agosto de 1711.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, Manuel da Silva Gonçalves, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento mor Manuel da Silva Gonçalves, morador na sua fazenda da Cajupiranga, termo desta cidade, que na demarcação que . . . . . o provedor da Fazenda Real da dita sua terra em que vive, correndo-se o rumo da banda do rio Ipiranga pelo Pirangi abaixo . . . . . de meia légua que pela carta . . . . . se lhe concedeu, ficou de fora do rumo uma nesga de terra entre a dita demarcação e a de Manuel Sousa Cerne que o suplicante tem povoado com lavouras abrindo o dito . . . Cajupiranga e levados para . . . . . de fazer as ditas lavouras e plantas por ser terra alagadiça, com grande despesa de sua fazenda e porque Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que os povoadores que foram . . . . aos outros quais quer que pedirem as terras já povoadas como o suplicante sem . . . . . e assim pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas sobras de terra que se acharam entre a terra do suplicante e a de Manuel de Sousa Cerne . . . . para si e seus herdeiros visto a ter povoado, mandando lhe passar sua carta de data e sesmaria na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, cidade 4 de junho de 1711 // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade, 5 de junho de 1711 anos // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras que se derem de sesmaria se devem dar aqueles que os poderem povoar. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 97 - 97v
Numeração original no livro: 110
Numeração antiga da SILB: RN 0139

Carta de concessão de Manuel Gomes Torres e Domingos de Oliveira de 18/11/1711

Registro de uma data de terra do coronel Manuel Gomes Torres e de Domingos de Oliveira em 18 de novembro de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Manuel Gomes Torres e Domingos de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Gomes Torres e Domingos de Oliveira, moradores nesta capitania, que eles têm gados, vacuns e cavalares, e não têm terras em que os possam acomodar . . . . . no rio Catu há terras devolutas e desaproveitadas as querem . . . . . concedendo . . . . . ele dito Domingos de Oliveira 3 léguas de terra . . . . . do rio Catu, fazendo pião na estrada que vai para o engenho do Cunhaú e 1,5 para cada banda . . . . . a ele dito coronel e outras 3 léguas de comprimento e 1 de largura começando nas testadas do dito seu sócio e das dos frades carmelitas para o norte a entestar com os herdeiros de Baltazar de Carvalho Pinto e com o coronel de Bezerril. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as terras que pedem confrontadas em sua petição na forma das ordens do dito senhor e ainda que em algum tempo fossem dadas as pedem por devolutas e nunca povoadas, tudo sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Fortaleza dos Santos Reis, 14 de novembro de 1711 // Nogueira // O escrivão da Fazenda Real me informe com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre a que os suplicantes requerem. Rio Grande, 16 de novembro de 1711 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real não consta que a terra pedida e confrontada pelos suplicantes fosse dada a pessoa alguma nem que esteja aproveitada e Sua Majestade, que Deus guarde, e ordena que as terras devolutas se deem a quem as aproveite. Esta é a informação que posso dar a Vossa Mercê. Rio Grande, 16 de novembro de 1711 // João Batista Freire // Senhor capitão-mor com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 16 de novembro de 1711 // José Barbosa Leal // Faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhes passem a carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade, 17 de novembro de 1711 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará no tempo da posse e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão do dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverá a confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela e ministros a quem pertencer-lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual

na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 18 dias do mês de novembro // Agostinho Nogueira da Costa // secretário deste governo a fez ano de 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao coronel Manuel Gomes Torres e Domingos de Oliveira 3 léguas de terra a cada um na parte confrontada em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 99 - 100
Numeração original no livro: 111
Numeração antiga da SILB: RN 0140

Carta de concessão de Manuel Freire Machado Dona Maria Freire de Sá de 24/11/1711

Registro de uma data de sesmaria do capitão Manuel Freire Machado e de Dona Maria Freire de Sá em 24 de novembro de 1711 anos.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, o capitão Manuel Freire Machado e Dona Maria Freire de Sá, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador dizem o capitão Manuel Freire Machado e Dona Maria Freire de Sá, moradores na capitania da Paraíba, que ele arrematou os dízimos reais desta capitania e do Ceará Grande e tem gados e criações e não tem terras próprias em que os possa acomodarem e porque tem notícia que no rio Trairi, começando nas testadas do capitão Manuel Rodrigues da Silveira e do sargento-mor João de Sousa Banhos, pelo dito rio acima há terras devolutas e desaproveitadas as querem os suplicantes povoar e aproveitar pelo que pedem a Vossa Mercê: seja servido conceder-lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento para cada um e 1 de largura, meia para cada banda do rio em o que se achar, não excedendo a taxa do . . . . . senhor e em caso que fossem dadas em algum tempo as pedem por devolutas e por as poderem aproveitar e povoar pela ordem de Sua Majestade, para si e seus herdeiros, sem pensão ou foro mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade . . . de novembro de 1711 anos // Nogueira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens que há de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que os suplicantes requerem. Rio Grande, 23 de novembro de 1711 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, não consta que as terras que os suplicantes pedem fossem dadas de sesmaria a pessoa alguma e ainda que em algum tempo fossem datas estão devolutas e desaproveitadas, se devem novamente dar a quem as pedir por ser o que Sua Majestade, que Deus guarde, manda pelo capítulo 42 do regimento de Vossa Mercê. . . . isto é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade, 23 de novembro de 1711 anos // João Batista Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da fazenda informo a Vossa Mercê e me parece que visto as terras pedidas estarem devolutas e desaproveitadas se devem dar aos suplicantes para que as aproveitem. Rio Grande, 23 de novembro de 1711 anos // José Barbosa Leal // Faço mercê aos suplicantes das terras que pedem em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para o que se lhe passe carta de data, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 24 de novembro de 1711 // Nogueira // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, campos, logradouros e mais úteis que nelas houver com a obrigação que as medirá, povoará, e demarcará ao tempo da posse e haverá a confirmação de Sua Majestade em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus

dos frutos que delas houver pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e oficiais dela e mais ministros a quem pertencer-lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 24 dias do mês de novembro. E Agostinho Nogueira da Costa, secretário deste governo a fiz no ano de 1711 // André Nogueira da Costa // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar ao capitão Manuel Freire Machado e a Dona Maria Freire de Sá 6 léguas de terras e 1 de largura, 3 para cada um, confrontadas em sua petição, debaixo das cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 101 - 102
Numeração original no livro: 112
Numeração antiga da SILB: RN 0141

Carta de concessão de Davi de Barros Rego e Antônio Moniz do Vale de 19/12/1711

Registro de uma carta de data e sesmaria ao padre Davi de Barros Rego e o capitão Antônio Moniz do Vale em 19 de dezembro de 1711 anos.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o padre Davi de Barros Rego e o capitão Antônio Moniz do Vale, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, dizem o padre Davi de Barros Rego, sacerdote do hábito de São Pedro, morador na ribeira do Assú, termo desta capitania e o capitão Antônio Moniz do Vale, morador na capitania de Pernambuco e assistente nesta, houveram . . . . anos pouco mais ou menos que eles possuem gados vacum e cavalar e mais criações de cabras e ovelhas que ele suplicante Antônio Moniz do Vale que ele arrematou tendo contratado os dízimos reais . . . . . no ano de 1702 . . . . sem terras suas próprias para acomodar . . . . . tendo na ribeira do Assú, termo desta capitania, ... terras da dita ribeira . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 103
Numeração original no livro: 113
Numeração antiga da SILB: RN 0142

Carta de concessão de Manuel de Sousa Cerne e Manuel da Silva Quadros de 00/00/0000

Registro de uma data e sesmaria de Manuel de Sousa Cerne e o sargento-mor Manuel da Silva Quadros.

André Nogueira da Costa, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 105
Numeração original no livro: 114
Numeração antiga da SILB: RN 0143

Carta de concessão de Bento Fernandes de Almeida de 11/02/1712

Registro de uma carta de data passada ao ajudante Bento Fernandes de Almeida em 11 de fevereiro de 1712.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o ajudante Bento Fernandes de Almeida do teor seguinte: Diz Bento Fernandes de Almeida, morador nesta capitania, que ele comprou ao sargento-mor Hilário da Silva . . . . . escritura a qual . . . . . tabelião Sebastião Cardoso Batalha o sítio . . . . . se quer segurar na posse delas com títulos mais justos . . . . . que as possua sem contradição de pessoa alguma e assim para vender, trespassar ou dar a quem bem lhe parecer, as quer haver por datas e sesmaria e que Vossa Mercê lhe faça mercê dela em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as quais confrontadas ditas terras do minhoto correndo para o norte até o rio Guajiru, testadas de Dona Luzia Romana e para o poente dos sertão até a estrada que vem do Potengi para a passagem do Gaxim que será 1 légua, pouco mais ou menos em razão do que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder de sesmaria as sobreditas terras confrontadas para que as possa vender e dar sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que nela colher, e mandar-lhe passar sua carta de sesmaria na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, 10 de fevereiro de 1712 // Álvares // Senhor capitão-mor, o suplicante está morando em um sítio de terras que diz que comprou ao sargento-mor Hilário da Silva de que lhe passou escritura de venda e como o suplicante tem gados e fábricas com que as povoar e cultivar em utilidade da Fazenda Real e para melhor se segurar da posse dela pretende haver de Vossa Mercê carta de sesmaria. Rio Grande, 11 de fevereiro de 1712 // José Barbosa Leal // Faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede para o que se lhe passe carta na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande 11 de fevereiro de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante na terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houverem com condição que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado pelas ditas terras dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela e ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a posse real e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e

se dar a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 11 de fevereiro de 1712 anos. E eu, secretário do governo a escrevi // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante mercê da terra confrontada em sua petição . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 107 - 108v
Numeração original no livro: 115
Numeração antiga da SILB: RN 0144

Carta de concessão de Estevão Velho de Melo de 22/02/1712

Registro de uma carta de data passada a Estevão Velho de Melo em 22 de fevereiro de 1712.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria e doação virem que ao meu antecessor, o capitão-mor André Nogueira da Costa, enviou a dizer por sua petição Estevão Velho de Melo que ele suplicante tinha seus gados, assim vacuns como cavalares, no sertão desta capitania em terras que pagava arrendamento por não ter suas próprias, e porque tinha notícia que pelo rio Ceará- Mirim havia terras onde pudesse trazer os ditos seus gados os quais estavam devolutas e desaproveitadas. E Sua Majestade, que Deus guarde, ordena se deem as pessoas que as povoe e as aproveitem por ser em utilidade da sua Real Fazenda, queria ele suplicante lhe fizesse mercê conceder-lhe de sesmaria 3 léguas de terra pelo dito rio Ceará-Mirim na parte onde o coronel Antônio Rocha Bezerra fez uma caiçara pela parte do norte, légua e meia pelo rio acima e outra légua e meia por ele abaixo, fazendo a dita caiçara pião em meio das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do rio, com todos os pastos, matas e mais logradouros para o poder possuir, pedindo em fim e conclusão de sua petição que fosse servido conceder-lhe a dita terra em nome de Sua Majestade, na forma acima referida, com todas as confrontações para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê, na qual petição fizera por despacho o dito meu antecessor que não havia que deferir por estarem dadas, e sendo assim dado a seu despacho nesta cidade em 20 de agosto de 1711. E por ele foi assinado e fazendo petição ao provedor da Fazenda Real, que para bem de seu requerimento era necessário que o escrivão do juízo declarasse por certidão se estavam no Livro do Registro registrada alguma data que se tivesse dado da banda do Cururú pelo rio abaixo do Ceará-Mirim e se confrontasse com a caiçara que estava junto do dito rio Ceará Mirim uma légua pouco mais ou menos da dita barra do Cururú, pedindo fosse servido mandar por seu despacho que o escrivão, revendo os dito livros, passasse certidão do acima referido. E receberá mercê. Lhe despachou o dito provedor cujo despacho é do teor seguinte: Passe do que consta. Rio Grande, 23 de agosto de 1711 // Costa // Na qual petição se via a certidão do teor seguinte: Certifico que revendo o Livro 7º das Datas e Sesmarias não acho registrada nenhuma data de terra que se tinha dado da barra do Cururú pelo rio Ceará-Mirim abaixo conforme as confrontações na . . . . . e ao dito livro me reporto, e passei a presente certidão em virtude do despacho incluso na petição atrás do provedor da Fazenda Real, o capitão-mor José Barbosa Leal, e por me ser pedida a passei nesta cidade aos 2 dias do mês de setembro de 1711 anos. O escrivão da Fazenda Real, Julião de Costa Freire, e logo se seguia outra petição junta ao. . . . . provedor pedindo-lhe que mandasse ao escrivão da Fazenda Real lhe desse por certidão o traslado do capítulo do regimento 42 em que fala nas terras que se deu de sesmaria, o que fará satisfeito por despacho de 3 de setembro do dito provedor, por bem do qual o escrivão da Fazenda Real lhe passou por certidão que revendo o regimento do provedor da Fazenda Real, na folha 10, achara no capítulo 42 que os provedores, cada um na sua provedoria, faria fazer um livro com as folhas numeradas e assinadas por ele em que se registrarão todas as cartas de sesmarias de terras e

águas que os capitães tiverem até agora dadas e ao diante se derem e as pessoas que já são dadas as ditas sesmarias e ao diante se derem serem obrigadas a registar as cartas das ditas sesmarias do dia que lhe forem dadas a um ano e não as registando no dito tempo as perderão e estas foram os ditos provedores apregoar em lugares públicos a todos ser notório e foram fazer assento no dito livro de como assim se apregoou e terão sempre cuidado de saber se as pessoas a que assim forem dadas as ditas sesmarias as aproveitarão dentro do dito tempo de sua obrigação e achando-se que não as aproveitaram mandarão notificar aos capitães-mores para eles logo as poderem dar a outras pessoas que as aproveitem e os ditos capitães serão obrigados de dar as ditas terras para que não estivessem por aproveitar, segundo que tudo isto se continha e era conteúdo declarado nas petições e despachos, certidões fizera petição ao provedor da Fazenda Real, cujo teor é o seguinte: Diz, Estevão Velho de Melo que fazendo data na forma do estilo e receberá mercê lhe deferiu o capitão-mor com o despacho do teor seguinte: O escrivão da Fazenda Real me informe se está registrada uma data de Francisco Bocarro Ribeiro e Francisco Rodrigues . . . . . passada nesta secretaria em de fevereiro de 1710, terras que o suplicante pede em sua petição. Cidade, 18 de setembro de 1711 Anos // Nogueira // Em cumprimento do qual despacho lançou o escrivão da Fazenda Real a certidão do teor seguinte: Senhor capitão-mor, revendo o Livro 7º do Registro de Datas de Sesmarias da Fazenda Real, achei nele a data de que o suplicante faz menção na folha 73, registrada em 6 de setembro de 1711 anos, é a informação que posso dar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade, hoje 19 de setembro de 1711. O escrivão de Fazenda Real, João Batista. . . . . em cumprimento desta certidão deferiu o dito capitão-mor, meu antecessor. Consta a resposta do escrivão da Fazenda: não há o que deferir. Cidade, 19 de setembro de 1711 // Nogueira // E será fazendo-me a petição do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Estevão Velho de Melo que pedindo ao antecessor de Vossa Mercê as terras confrontadas na petição junta e mencionada nesta . . . . . e como consta do seu despacho de 20 de agosto e fazendo-lhe segunda petição com os documentos juntos e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que constam das certidões e despachos do provedor da Fazenda Real de 23 de agosto, 3 e 4 de setembro. Este reteve em si aproximadamente o que tivessem lugar os donatários escolhidos pela lei a mandarem registar a data que conforme a certidão de sua petição de 2 de setembro estava prescrita e sem validade e sem atender a ela vem a informação do provedor dada a 4 de setembro . . . . . concedeu a dita terra e porque conforme as mesmas certidões já se não podem estes donatários aproveitar da dita data por estar as terras devolutas se deve dar a ele suplicante por ser oposto em poder e na obrigação das ordens de Sua Majestade, sem embargo do despacho de 18 de setembro do antecessor de Vossa Mercê, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar carta de data da terra mencionada na sua petição, alegando em o primeiro despacho de 20 de agosto, inclusos nela os mais despachos e documentos juntos para com ele requerer nos termos da lei, conforme fazendo a petição junta ao senhor capitão-mor lhe não deferira por dizer estão dadas as ditas terras que pedia e confrontadas na dita petição e porque da certidão do escrivão da Fazenda Real consta não está registrada a dita data e da certidão capítulo 42 do regimento de Vossa Mercê junta, consta que as terras que forem dadas de sesmaria serão obrigadas as doadas a quem se derem, registar dentro de um ano e não o fazendo as perderão e são obrigados a dar parte aos

senhores capitães-mores para as dar a quem as aproveite como assim manda Sua Majestade, que Deus guarde, no dito capítulo do regimento citado e porque se não acha registrada data nenhuma nem mencionada a dita terra confrontada e no caso que haja data alguma não tem validade, conforme o dito capítulo, pelo que pede a Vossa Mercê, vistos os documentos que apresenta, declare por seu despacho ao senhor capitão-mor deve dar as ditas terras a ele suplicante para as povoar . . . . . tem perdido o direito por não registar, como consta dos documentos juntos e receberá mercê. Na qual petição por seu despacho o dito provedor o teor seguinte: pelo meu regimento . . . . . Sua Majestade, que Deus guarde, consta ordenar o dito senhor que as cartas de datas serão registradas dentro de um ano e quem não o fizer perderá as ditas terras doadas e mesmo aquele que as não povoar, como o suplicante alega, e como das que pede se não mostre data alguma registrada as deve o senhor capitão-mor dar ao suplicante que as pede para que as povoe, pois Sua Majestade me encomenda pelo meu regimento lhe faça assim presente para que as dê e o suplicante lhe deve novamente requerer com os documentos que apresenta para que lhe defira. Rio Grande, 4 de setembro de 1711 // Barbosa // E fazendo petição ao dito capitão-mor a do teor seguinte: Diz Estevão Velho de Melo, que pelo despacho do provedor da Fazenda Real e certidões juntas do escrivão da Fazenda consta não estar registrada a dada que Vossa Mercê diz em seu despacho e as ditas terras que o suplicante pede em sua petição lhe não deferir por estarem dadas e porque se não acha a tal data registrada nos Livros do Registros e no caso que esteja dada não tem lugar por se não registar dentro em um ano como tudo consta das certidões juntas e despachos do provedor as deve Vossa Mercê dar para se aproveitarem em aumento da Fazenda Real. Pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê deferir sua petição mandando-lhe passar carta de data e confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, e receberá mercê. Na qual petição lhe deferi por meu despacho seguinte: Informe o provedor da Fazenda Real na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 21 de janeiro de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho o provedor da Fazenda Real me informou na forma seguinte: Senhor capitão-mor, pelos despachos e certidões que o suplicante apresenta constará a Vossa Mercê a que novamente requer nesta sua petição e pelas . . . . . resposta a . . . . . petição, registrará a Vossa Mercê que constem os ditos documentos para poder deferir ao suplicante, conforme parecer justiça. Rio Grande, 21 de janeiro de 1712 anos // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante das terras confrontadas em sua primeira petição em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, não prejudicando a terceiro para o que se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 15 de fevereiro de 1712 anos // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante das terras que pede e confronta em sua petição, digo, em sua primeira petição frente ao meu dito antecessor, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, campos, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as medirá, demarcará e povoará ao tempo da posse e haverá a confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, em consulta do seu Conselho Ultramarino em termo de um ano e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais e

ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas nela referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o meu sinete, a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta Cidade do Natal, aos 22 de fevereiro de 1712 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar a Estevão Velho de Melo as terras confrontadas em sua petição debaixo das cláusulas nela referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 109 - 114
Numeração original no livro: 116
Numeração antiga da SILB: RN 0330

Carta de concessão de Antônia da Silva Freire e Maria da Silva Freire de 23/02/1712

Registro de uma carta de data passada a Antônia da Silva Freire e a Maria da Silva Freire em 23 de fevereiro de 1712.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição, Antônia da Silva Freire e Maria da Silva Freire, do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Antônia da Silva Freire e Maria da Silva Freire, moradoras nesta capitania, que elas são senhoras e possuidoras de uma légua de terra de comprimento . . . . . suplicantes pelo rio Pirangi acima, com meia légua de terra de largura para cada banda do dito rio que o antecessor de Vossa Mercê fez mercê lhes conceder de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nas testadas de Plácida da Silva Freire para seus pastos e criar seus gados e porque tem faltado algumas das condições e cláusulas da dita data, por não poderem até agora dar cumprimento a todas elas, querem as suplicantes retificar de novo a sua data, portanto, pedem a Vossa Mercê lhe façam mercê conceder de sesmaria a dita légua de terra de comprimento para cada uma delas suplicantes, com meia de largura para cada uma das bandas do dito rio Pirangi, para novamente as possuírem e lograrem e darem cumprimento as cláusulas mencionadas e receberão mercê. O provedor da Fazenda Real informe com as ordens de Sua Majestade, digo, lhe informe com as que tem de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 21 de Fevereiro de 1712 // Álvares // Senhor capitão-mor, esta terra que as suplicantes pedem por lhe ter dado por carta de sesmaria, por Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoem, e por essa causa se concederam as suplicantes as 2 léguas de comprimento pelo rio Pirangi acima, com 600 braças para cada uma das partes do dito rio, e nesta forma se lhes deve retificar por mercê a sua presente petição, com obrigação de as povoarem, demarcarem e mandarem ver a confirmação de Sua Majestade, como o dito senhor ordena. Rio Grande, 21 de fevereiro de 1712 // José Barbosa Leal // Visto a informação do provedor, faço mercê as suplicantes das terras que pedem em nome de Sua Majestade, não prejudicando a terceiro, para que as retifique a sua carta de data e se lhe passe novamente. Cidade de 22 de fevereiro de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes da terra que novamente pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver, com condição que as povoarão e medirão ao tempo da posse e serão obrigadas pelas ditas terras dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem e haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela e os ministros a quem tocar lhes deem e façam dar a posse real e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro

4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar; e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 22 de fevereiro de 1712. O capitão Jerônimo Gonçalves, secretário deste governo, a fiz ano de 1712 // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Antônia da Silva Freire e Maria da Silva Freire, a terra confrontada em sua petição, com as cláusulas que nele se contém de 1 légua de terra para cada uma, com meia de largura. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 115 - 116v
Numeração original no livro: 117
Numeração antiga da SILB: RN 0331

Carta de concessão de Plácida da Silva Freire de 23/02/1712

Registro de uma carta de data passada a Plácida da Silva Freire em 23 de fevereiro de 1712.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer, por sua petição, Plácida da Silva Freire, filha do sargento Manuel da Silva Queiros, do teor seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Plácida da Silva Freire, filha do sargento-mor Manuel da Silva Queiros, morador nesta capitania, que ela é senhora e possuidora de 1 légua de terra de comprimento pelo rio Pirangi acima, e meia légua para cada uma das bandas do dito rio que os antecessores de Vossa Mercê lhe fez mercê conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de sesmaria nas testadas da terra do capitão Domingos da Silva, para fazer suas lavouras e criar suas criações e porque tem faltado algumas cláusulas, digo, condição e cláusulas a que faltou, por não poder até agora dar cumprimento a todos, quer ela suplicante retificar de novo a sua data, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder de sesmaria ditas . . . . . da terra para cada uma das bandas do dito rio Pirangi para novamente a possuir a légua . . . . . e dar cumprimento as cláusulas nela declaradas e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, conforme com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que são, digo na conformação . . . . . Rio Grande, 21 de . . . . . de 1712 // Álvares // Senhor capitão-mor, esta terra da . . . . . suplicante . . . . . povoada e por mim demarcada pela mesma suplicante e se lhe deve retificar visto esta . . . . . légua de terra de comprimento e 600 braças para cada uma das bandas do rio Pirangi . . . . . se lhe concedam, com obrigação de mandar confirmá-la por Sua Majestade, que Deus guarde, assim como o dito senhor ordena. Rio Grande, 21 de fevereiro de 1712 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor faço mercê a suplicante das terras que pede em nome de Sua Majestade, não prejudicando a terceiros para o que se retifique a sua data, digo, carta de data e se lhe passe novamente. Cidade, 22 de fevereiro de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a suplicante da terra, que novamente pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que na dita terra houver, com condição que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse, e será obrigada pelas ditas terras dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver e haverá, dentro de um ano confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, aos mais oficias dela e aos mais ministros a quem pertencer lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá e nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 23 de fevereiro. O

capitão Firmino Gonçalves, secretário deste governo a fiz no ano de 1712 // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Plácida da Silva Freire, filha do sargento-mor Manuel da Silva Queiros, a terra confrontada em sua petição com as cláusulas que nela se contém de uma légua de terra com meia de largura. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias **-** Livro 2, fls. 117 - 118v
Numeração original no livro: 118
Numeração antiga da SILB: RN 0332

Carta de concessão de Manuel Carneiro da Cunha de 00/00/0000

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Manuel Carneiro da Cunha anexas as que tem nesta capitania no sítio a que chamam de Capela.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Manuel Carneiro da Cunha, do teor seguinte: Diz Manuel Carneiro da Cunha, morador de Pernambuco, que ele tem nesta capitania terras na ribeira do Ceará-Mirim e sítio a que chamam da Capela capazes de nelas se fazer . . . . . e engenho como o suplicante intenta fazer. E porque para . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 119
Numeração original no livro: 119
Numeração antiga da SILB: RN 0333

Carta de concessão de Manuel Carneiro da Cunha de 06/06/1712

Registro de uma data concedida ao coronel Manuel Carneiro da Cunha em 6 de junho de 1712.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Manuel Carneiro da Cunha, morador na capitania de Pernambuco, que ele suplicante era possuidor de 1 légua de terra na ribeira do Ceará-Mirim onde chamam o Olho d'Água a qual légua de terra se lhe havia tomado para aldeia dos Janduí e porque este gentio está rebelde contra a Coroa, foi visto o missionário escapando miseravelmente queimando tudo, roubando com traições e furtos como são acostumados, ficou a dita terra devoluta e porque o suplicante prefere, pois a comprou com o seu dinheiro e tem muitos gados vacuns e cavalares na mesma ribeira e não tem terras para os acomodar. Portanto, me pedia em fim e conclusão de sua petição lhe fizesse mercê conceder de sesmaria a légua de terra demarcada e assim nas suas testadas outra légua correndo pelo rio acima, da parte do norte. . . . . légua de largura do rio de qualquer para a parte do norte e para a parte do poente em outra légua que fazem 2 de comprimento e 1 de largura, tudo na forma da taxa e receberá mercê. Na qual a petição dei meu despacho do teor seguinte: informe o provedor da Fazenda Real na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade do Natal, 6 de março de 1712 // Álvares // E deferindo o provedor da Fazenda Real com a sua resposta servido senhor capitão-mor, consta-me que o suplicante comprou estas terras mencionadas nesta sua petição e a estava possuindo e cultivando-os com seus gados e plantas e se lhe tomou para fazer nela a aldeia destes tapuias que novamente se revoltara, com que se acham devolutas para Vossa Mercê se puder dar a quem as povoe, como Sua Majestade, que Deus guarde, manda, no que deve o suplicante preferir não só por haverem sido estas ditas terras suas, senão por ser abastado de bens e ter cabedal com que possa levantar dois engenhos na dita terra por ser muito capaz e para isso e serem de muita utilidade da dita Fazenda Real e para esta capitania. Rio Grande, 6 de março de 1712 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas na sua petição, não prejudicando a terceiro, pelo que se lhe passe carta de data. Cidade do Natal, 7 de março de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante das terras que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros, campos e mais úteis que na dita terra houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nela houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela e ministros a quem tocar lhe

deem e façam dar a posse real e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretária deste governo nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá, nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 de junho // Domingos Dias de Barros // Secretário deste governo a fiz no ano de 1712 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Manuel Carneiro da Cunha a terra confrontada em sua petição, com as cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 121 - 122v
Numeração original no livro: 120
Numeração antiga da SILB: RN 0334

Carta de concessão de Bento Teixeira Ribeiro de 08/08/1712

Registro de uma data de terra concedida ao sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro no Mipibu, chamado a Tapera do Peguara.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza do Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a deixar por sua petição o sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro do teor seguinte: Diz o sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro, morador em Mipibu desta capitania do Rio Grande, que a ele suplicante, por lhe serem necessárias algumas terras para acomodar suas criações de gados, como também pelas madeiras e lenhas para o engenho do suplicante devido às terras em que mora serem capazes dela, e para logradouro aos gados que portavam nela, a pediu ao capitão-mor desta capitania, o senhor Antônio de Carvalho e Almeida, antecessor de Vossa Mercê, das testadas das ditas terras para a parte do sul, e das que foram de Henrique Fernandes Leitão e de . . . . . de Sousa e Gregório Pinheiro, e . . . . . dos padres da nossa senhora do Carmo da Paraíba, as terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas por pessoa alguma, mas que da aldeia do Maracanã Parama chamada a Tapera do Peguara, antes data das ditas terras que ele suplicante possui que . . . . . que se deram aos Ataíde nas quais se podem acomodar algumas criações e plantar roças e que resulta também em utilidade assumia, sendo ele suplicante morador nesta capitania, lhe não foram dadas terras algumas até o presente em consideração do que pedia de sesmaria da testada dos ditos padres do Carmo da Paraíba, assim e pela forma que foram demarcadas para oeste até entestar com as terras do Curral Novo que . . . . . da Costa, que serão duas léguas de comprimento e do norte para o sul, meia légua, começando da testada dele suplicante e dos de Amaro Fernandes . . . . . cunhados que foram do dito Henrique Fernandes Leitão e das que . . . . . de Sousa a entestar com as dos ditos padres do Carmo e correndo . . . . . de sesmaria na forma que ele suplicante lhes pede, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e porque tem faltado ao cumprimento das . . . . . e cláusulas da dita data por não poder assim dar cumprimento a elas, quer o suplicante retificar a sua data pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a dita data de terra, assim e da maneira acima declarada e confrontada para novamente as poder lograr e juntamente dar inteiro cumprimento às cláusulas com que lhe foram concedidas as ditas terras e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 23 de julho de 1712 // Álvares // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o referido nesta petição. Declarando-se as terras que o suplicante pede, lhe foram já dadas como diz. Rio Grande, 23 de julho de 1712 // Barbosa // Senhor provedor, há sete para oito anos que foram dadas ao suplicante as terras que pede com a condição de logo as povoar, tomar posse e demarcar na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, o que até agora fez por cuja causa tem servido qualquer domínio que nelas podia adquirir pela carta de sesmaria que se lhe passou na forma das mesmas ordens do dito senhor, e para se lhe puderem novamente

dar as ditas terras, devem ser aquelas que se acharem devolutas com obrigação de logo tomar delas posse e demarcar, não excedendo a taxa das que se lhe derem e mandar haver confirmação de Sua Majestade dentro de um ano, como o dito senhor ordena. Isso é o que posso informar a Vossa Mercê. Rio Grande, 1 de agosto de 1712 // João Batista Freire // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê para que defira o suplicante conforme as ordens de Sua Majestade apresentadas na sua resposta. Rio Grande, 1 de agosto de 1712 // José Barbosa Leal // Visto as informações, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição, não prejudicando a terceiro, para que se lhe passe a sua carta de data. Cidade, 4 de agosto de 1712 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante que novamente pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição que a povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse, e será obrigado pelas ditas terras a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem, e haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino em termo de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais juízes dela e mais a quem pertencer, lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na mesma forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar, e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 8 de agosto. Eu, Manuel da Silva Queiros, a fiz por ausência do secretário. Ano de 1712 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor Bento Teixeira Ribeiro a terra confrontada em sua petição com as cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 123 - 125
Numeração original no livro: 121
Numeração antiga da SILB: RN 0335

Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 01/04/1713

Registro de uma carta de data e sesmaria de Antônio Dias Pereira no rio Panema Grande, por outro nome chamado Mossoró, concedida pelo capitão-mor desta capitania, o senhor Salvador Álvares da Silva.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antônio Dias Pereira, morador nesta capitania do Rio Grande, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa criar e tem notícia que no rio Panema Grande, por outro nome chamado Mossoró, da parte do sul há águas que suposto fosse pedida em algum tempo nunca foi povoada por cuja causa a não confirmou o desembargador Cristóvão Soares Reimão, sesmeiro que é das ditas terras termos em que se acham devolutas onde ele suplicante pode criar alguns dos ditos gados pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo dito rio acima, sempre pela parte do sul pegando de frente do curral da viúva que ficou de Gregório do Vale pelo dito rio acima para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, visto conforme as ordens deu Sua Majestade e em utilidade de sua Fazenda Real e receberá justiça e mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 30 de março de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe, como o dito senhor ordena ainda que fossem algum dia dadas que como se não povoaram no termo da lei tem perdido todo domínio delas a pessoa a quem forem dadas, visto é o que posso informar a Vossa Mercê. Rio Grande, 30 de março de 1713 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição não prejudicando a terceiro. . . . . 31 de março de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras confrontadas em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro de um ano. Pelo que ordeno e mando ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4 sob pena de se haver por devolutas e dar mercê a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal ao primeiro dia do mês de abril. Eu, Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz no ano de 1713 // Sebastião Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê

houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura pelo rio Mossoró acima e por outro nome o Panema Grande pela parte do sul // Antônio Dias Pereira // Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 127 - 128v
Numeração original no livro: 122
Numeração antiga da SILB: RN 0336

Carta de concessão de Manuel Tavares Guerreiro de 18/04/1713

Carta de data e sesmaria de Manuel Tavares Guerreiro, concedida pelo senhor Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manuel Tavares Guerreiro, morador nesta capitania, que ele não tem terras próprias em que possa viver e plantar suas lavouras e trazer seus gados que possui e está vivendo em terras alheias, e por que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido mandar por suas reais ordens que nenhum religiosos . . . . . possam ter terras mais que as que compreendam para trazer quatro cavalos e quatro vacas e a mais que se repartam pelos moradores que nelas morem e cultivem e assim utilizar a Fazenda Real, e porque as terras que estão de onde o rio chamado de Maria de Abreu até entestar com as de Jundiaí estão sem ter verdadeiro senhor que as possa possuir e são capazes de nelas o suplicante morar e fazer suas plantas e trazer seus gados por serem quase 2 léguas de comprimento e 1 de largura, por aí feito, as quer haver de sesmaria e assim pede a Vossa Mercê. Lhe faço mercê conceder as ditas terras confrontadas de sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade para que o suplicante possa possuir para sempre e seus filhos e herdeiros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e mandar-lhe passar carta de data na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, dia 7 de abril de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, manda pelas suas reais ordens que todas as terras que estiverem devolutas se deem a quem as pedir e aproveite, e por resolução do dito senhor de 27 de junho de 1711 foi servido ordenar que nenhum religiosos possam possuir terras que lhe . . . . . dadas . . . . como o suplicante pede as mencionadas na sua petição se lhe houvesse dar antes que a outrem sejam dadas, sendo . . . . . confirmação, consentimento e aprovação do dito senhor . . . . . isto é o que posso informar. Rio Grande . . . . . de abril de 1713 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas na sua petição, não prejudicando a terceiro, pelo que se lhe passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal aos 17 de abril de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar ao tempo da posse, e serão obrigados pelas ditas terras a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho Ultramarino dentro em um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam

dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minha armas, a qual se registará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar, e sem estas precisas circunstâncias não valerá e nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 18 de abril. Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz. Ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Tavares Guerreiro a terra confrontada em sua petição. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 129 - 130
Numeração original no livro: 123
Numeração antiga da SILB: RN 0337

Carta de concessão de Faustino da Silveira de 31/05/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao alferes Faustino da Silveira em 31 de maio de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Faustino da Silveira, morador nesta capitania, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Faustino da Silveira, morador nesta capitania, que ele tem gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias. . . . . e porque tem notícia que . . . . . que vai para o Assú onde . . . . . devolutas e desaproveitadas que nunca foi povoada . . . . . suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura. Pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, faça mercê conceder a ele suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na dita paragem 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo nas testadas do coronel . . . da Silva Queiros. . . . . estrada que vai . . . . . das ditas 3 léguas a qual pede para si e sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real do Rio Grande, digo, informe o escrivão dos registros das datas e sesmarias, em ausência do provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 30 de maio de 1717 // Amado // Senhor capitão-mor, o que posso informar a Vossa Mercê, em ausência do provedor da Fazenda Real, é que dos livros dos Registros de data e sesmarias que em meu poder e cartório estão, não consta estarem dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição e se devem dar de sesmarias a quem as pedir para aumento da Real Fazenda. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 30 de maio de 1717. O escrivão dos registros de datas e sesmarias // Manuel da Costa Bandeira // É esta a informação do escrivão do registro de datas e sesmarias . . . . . ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição. Se lhe passe carta de sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 30 de maio 1717. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 20 . . . de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozará para si e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao senhor provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas nela referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a

qual se registrará nos livros desta secretaria e nas mais a que tocar. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 31 de maio de 1717. E eu, Manuel Lopes que escrevi // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Faustino da Silveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas nela referidas, para Vossa Mercê.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 221 - 222v
Numeração original no livro: 166
Numeração antiga da SILB: RN 0377

Carta de concessão de Gonçalo de Castro Rocha de 22/04/1713

Registro de uma carta de data ao capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha em Mossoró.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha, morador . . . . . que ele não tem terra bastante para trazer seus gados e porque Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido mandar por suas reais ordens que nenhum religiosos possam ter terras mais as que . . . . . para quatro cavalos e quatro vacas e porque na ribeira do Paneminha está um sítio de terras de que estão apossados os religiosos do Carmo do Recife de que Sua Majestade, que Deus guarde, não tem lucro algum por lhe não pagarem dessem e quer ele suplicante haver o dito sítio por sesmaria na mesma forma que a possui os mesmos religiosos, que pouco mais ou menos serão duas léguas pelo rio acima e outra do curral para baixo, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê dar as ditas de sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, para que assim as possa possuir e os seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e mandar-lhe passar carta na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de abril de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, estas terras que o suplicante procura se deram aos reverendos padres do Carmo do Recife antes de se ter notícia da ordem por onde Sua Majestade, que Deus guarde, ordena se não deem terras a religiosos e clérigos, a respeito do prejuízo que nisso recebia a Fazenda Real e mando se deem aos seculares que paguem dízimos dos frutos que nelas houverem, e como o suplicante é morador nesta capitania prefere na concessão delas, conforme as mesmas ordens. Rio Grande, 21 de abril de 1713 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição, não prejudicando a terceiro, para que se lhe passe carta de data e sesmaria. Cidade, 22 de abril de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confronta em sua petição para si e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de que em nenhum tempo possa passar a . . . . . conforme Sua Majestade manda em suas reais ordens. Registro de uma carta de data ao capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha.. . . . . dará por devolutas e reaproveitadas e dará caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que deles houver e haverá afirmação de que Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro do termo da lei, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam dar a posse real,

efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da sesmaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, 25 do mês de abril, Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz, ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha a terra confrontada em sua petição e pelos efeitos acima declarados. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 133 - 135v
Numeração original no livro: 125
Numeração antiga da SILB: RN 0338

Carta de concessão de Cosme da Silveira de 21/04/1713

Registro de uma carta de data do capitão Cosme da Silveira.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor da capitania do Rio Grande, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta nova carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o capitão Cosme da Silveira, morador nesta capitania e nela casado com mulher, que ele tem seus gados assim vacuns como cavalares e não tem terra bastante onde os possa comodamente beneficiar, por cuja causa resulta muita perda em que a Fazenda Real tem também seu prejuízo, pela diminuição dos seus dízimos e porque o suplicante tem notícia que entre o rio Ceará-Mirim há terras devolutas ocupadas pelos reverendos padres da Companhia de Jesus, sem que, digo, entre o rio Ceará-Mirim e Guajiru há terras que estão ocupadas pelos reverendos padres da Companhia de Jesus sem que em nenhum tempo fossem dadas nem delas tinham título algum e somente se emitiram delas por serem as que antigamente moravam os tapuias das selvas e pelas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que apresenta está proibido para delas lográ-las, pelas justas razões nelas mencionadas e havendo de se lhe tirar dar o suplicante preferi-la com suas fazendas e por esta razão acima referida e por ser morador na mesma ribeira, pelo que pede a Vossa Mercê seja servido em execução das ditas ordens conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando das testadas do capitão João Antunes de . . . . . terras . . . . . do capitão-mor Manuel Carneiro da . . . . . Ceará-Mirim acima do rio . . . . . faltando no cumprimento a poderá tomar na largura, cuja terra a si a lográrá para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão e sem o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de abril de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, pelas novas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que o suplicante apresenta presente o dito senhor se deem terras aos religiosos pelos ditos se quererem eximir de pagarem o dízimo dos frutos que delas houver, manda se deem aos seculares que os pague com o que me parece se deve doar do suplicante as que pede por ser morador nesta capitania e quer o mesmo preferir como o dito senhor ordena. Rio Grande, 21 de abril de 1713 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas na sua petição, não prejudicando a terceiro, para o que se passe carta de data e sesmaria. Cidade, 21 de abril de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confronta em sua petição para si e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matos, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver com cláusula que em nenhum tempo possa passar a pessoa e . . . . . conforme Sua Majestade manda em suas reais ordens com a condição de as povoar, medir e demarcar ao tempo da posse e será obrigado a dar pelas ditas terras dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro do

termo da lei, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registará nos livros da secretaria deste governo . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta. Pelo fato de a sesmaria estar incompleta, não foi possível verificar a data de sua concessão. Todavia, tendo em vista a data do requerimento e demais despachos, datados de 21 de abril de 1713, acredita-se que a concessão desta sesmaria tenha ocorrido por volta desta mesma data.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2 - fls. 131 - 132v
Numeração original no livro: 124
Numeração antiga da SILB: RN 0339

Carta de concessão de João de Oliveira de Freitas de 28/04/1713

Carta de data passada ao ajudante João de Oliveira de Freitas.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o ajudante João de Oliveira de Freitas, morador nesta capitania no lugar de Goianinha, homem casado com mulher e filhos, que ele possui suas criações de gado vacum e cavalar e não tem terra própria em que as possa trazer por cuja causa recebe grande perda e a Fazenda Real alguma diminuição nos dízimo das crias que . . . . . porque tem notícia que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido ordenar por novas ordens que os missionários das paragens destas capitanias não tinham mais terras que as que bastem para trazerem três ou quatro cavalos o bastante . . . . . e porque os reverendos padres missionários da aldeia de Guaraíras estão possuindo 1 légua de terra em que tem um curral de gado, nem protesto de que é terras dos índios de sua missão, os quais índios não devem ter nem se lhes devem conceder mais que aquela que forem capazes de plantar para nelas fazerem lavouras para seu sustento e não as que as servem para as criações de gados, que pela mesma ordem ordena Sua Majestade se deem aos moradores para as povoarem e com isso se utilizar sua Real Fazenda em consideração do que me pediu que atendendo a dita nova ordem lhe fizesse mercê conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na dita légua de terra dos Guaraíras de que estão de posse os ditos missionários e índios daquela aldeia toda aquela terra que for capaz de criações de gado, ficando somente para os ditos índios a que for capaz para as suas plantações e lavouras e que mais possua o suplicante para sempre e seus herdeiros como seus próprios, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que nela colher e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real com as ordens que tem de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 28 de abril de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, informo que Sua Majestade, que Deus guarde, manda ordenar por uma ordem sua que. . . . . suplicante nesta sua petição, por cuja razão se lhe deve conceder . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da carta. Pelo fato de a sesmaria estar incompleta, não foi possível verificar a data de sua concessão. Todavia, tendo em vista o requerimento, datado de 28 de abril de 1713, acredita-se que a concessão desta sesmaria tenha ocorrido por volta desta mesma data.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 137v
Numeração original no livro: 126
Numeração antiga da SILB: RN 0340

Carta de concessão de Antônio Vaz Gondim e Damião da Rocha de 12/05/1713

Registro de uma data de Antônio Vaz Gondim e seu irmão Damião da Rocha.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição, Antônio Vaz Gondim e seu irmão Damião da Rocha, moradores nesta capitania do Rio Grande, que nela estão servindo de soldados e oficiais no terço do mestre-de-campo Manuel Álvares de Morais Navarro, que eles possuem seus gados e mais criações e não tem terras próprias onde as possam acomodar, e porque na ribeira do Mossoró da parte do norte na testada de . . . . . Freitas e capitão Teodósio da Rocha, para baixo estão algumas devolutas as quais já foram dadas pelo capitão-mor Bernardo Vieira de Melo a ele suplicante Antônio Vaz e a Manuel Gonçalves Pimentel, seis léguas de terra e logo passou a sua petição por confirmada pelo senhor bispo o governador de Pernambuco como consta da sesmaria e papéis que juntos oferece, e porque esta tal terra na ausência dele suplicante na medição que o desembargador Cristóvão Soares Reimão fez da terra de sua . . . . .e houve . . . . . e se deu a várias pessoas e algumas delas moradoras em . . . . . capitanias . . . . . seus ministros e as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e que também . . . . . e estes não aproveitaram nem cultivaram dentro do termo que na data . . . . . concedido . . . . . mais 2 léguas de terra na testada de seu irmão pela ilharga do rio Mossoró abaixo com 1 de largura no mesmo rio para a parte que começaram a medir o primeiro da testada de seu pai Teodósio da Rocha . . . . . na sua testada e em caso que estas terras fossem dadas a outras quaisquer pessoas e não povoadas no tempo da lei, as pedem por devolutas com todas as partes e mais úteis que na sobredita terra houvesse e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. 12 de maio de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que todas as terras que estiverem devolutas se deem a quem as cultive e aproveite, e que sempre prefiram aquelas pessoas que a tiverem aproveitado, pedindo-as como as de que os suplicantes fazem menção lhes foram já dadas, devem preferir a outros quaisquer a quem possam ser dadas, pois as não aproveitaram nem demarcarão no termo da lei e nem mandaram buscar a confirmação de Sua Majestade como ordena, com que por todos os títulos estão devolutas para Vossa Mercê as poder dar aos suplicantes para que as aproveitem e nisto tenha utilidade a Fazenda Real. Rio Grande, 12 de maio de 1713 // José Barbosa Leal // Vista a informação do provedor, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição na forma que nela se contém, não prejudicando a terceiro para que se lhe passe a carta de data e sesmaria. Cidade, 12 de maio de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confrontam em sua petição para criar seus gados, não prejudicando a terceiro, com

todas as suas águas, pastos, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação de as povoar, medir e demarcar no termo da lei, sendo obrigado pelas ditas terras dar caminho livre ao conselho pera fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino com a cláusula que em nenhum tempo possam passar a religião alguma pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretária deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade do Natal aos . . . de maio. Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz no ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder a Antônio Vaz Gondim e seu irmão Damião da Rocha as terras mencionadas em sua petição, pelos respeitos nela declaradas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 139 - 140v
Numeração original no livro: 127
Numeração antiga da SILB: RN 0341

Carta de concessão de Francisco de Magalhães de 15/05/1713

Registro de uma data de terra do ajudante Francisco de Magalhães no Caratamn entre os rios do Caratam e Guajiru.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania do Rio Grande, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o ajudante Francisco Magalhães Nunes, morador nesta capitania do Rio Grande, com obrigações de mulher e filhos, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias onde as possam criar e fazer suas lavouras de plantações e até o presente lhe não foi concedido terras algumas e de presente se acham devolutas légua e meia de terra, pouco mais ou menos, entre o rio chamado Guajiru e o Caratam, que corre onde chamam o Pontal até a entrada que vem do Ceará-Mirim para a ribeira do Potengi, a qual terra terá de comprimento a dita légua e meia e de largura entre os dois rios em partes, uma légua e em outros meios e esta . . . . . dita terra quer ele suplicante que Vossa Mercê lhe faça mercê concedendo sesmaria para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, ainda que em algum tempo foram dadas . . . . . de ele suplicante por devolutas e desaproveitadas para nela criar seus gados e fazer suas lavouras de plantações sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que dela tiver pelo que pedia lhe fizesse mercê mandar por doação as ditas terras em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, mandando-lhe passar carta de data e sesmaria na forma costumada e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 12 de maio de 1713 // Álvares // Senhor capitão-mor e governador, as terras que o suplicante pede estão devolutas e desaproveitadas e se lhe devem dar pois Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras se deem a quem as cultive e aproveite para maior aumento e utilidade de sua Real Fazenda. Rio Grande, 12 de maio de 1713 // José Barbosa Leal // Visto a informação do provedor da Fazenda Real faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição não prejudicando a terceiro para o que se lhe passe carta de data e sesmaria. Cidade, 13 de maio de 1713 // Álvares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confronta em sua petição para criar seus gados e fazer suas plantações de lavouras e as possa lograr e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver, com a cláusula que em nenhum tempo possam passar a religiosos, conforme Sua Majestade manda em suas reais ordens e com obrigação de medir e demarcar e delas tomar posse no tempo da lei e será obrigado pelas ditas terras dar caminhos ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará destas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro do tempo da lei pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretaria

deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 15 de maio de 1713. Eu, Domingos Luís de Barros, secretário deste governo a fiz, ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // Tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual mercê houve por bem mandar e doar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição pelas cláusulas acima declarada. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2 - fls. 141 - 142v
Numeração original no livro: 128
Numeração antiga da SILB: RN 0342

Carta de concessão de Marcos Moreira da Fonseca e de Baltazar Gonçalves de Sá de 20/05/1713

Registro de uma data de terras a Marcos Moreira da Fonseca e Baltazar Gonçalves de Sá, na ribeira do Mipibu.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição Marcos Moreira da Fonseca e Baltazar Gonçalves de Sá, moradores na ribeira do Mipibu termo desta cidade . . . . . marcação que será da légua de terra para os índios da aldeia da dita ribeira a doutor Cardoso . . . . . lhes tirou a eles suplicantes alguma parte da terra que possuem na dita ribeira . . . . . de onde foram moradores, começando as terras do suplicante Marcos Moreira no rio Mipibu para a parte do mar onde mora e as do suplicante Baltazar Gonçalves de Sá, do mesmo rio para o sertão, e porque os ditos índios não se valem mais daquelas que são capazes de plantar, que é para o que lhes foram concedidas e as mais que só servem para criações de gados, por cujo resto ficam devolutas, com dano e prejuízo da Fazenda Real, pois nelas podem os suplicantes trazer suas criações e dos seus rendimentos se utiliza a mesma Fazenda e havendo de se darem os suplicantes preferem como senhores delas, pelo que me pediam fosse servido visto o que alegavam conceder-lhes novamente a terra que, na dita medição se lhe tirou do dito rio Mipibu até de onde mora o suplicante Marcos Moreira e delas para cima, até onde mora o suplicante Baltazar Gonçalves de Sá e receberiam mercê na qual petição que faz meu despacho seguinte. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 18 de maio 1713 // Álvares // A cujo despacho deferiu o provedor na forma seguinte: Senhor capitão-mor, é sem dúvida que os suplicantes são moradores na ribeira do Mipibu e o desembargador Cristóvão Soares Reimão lhes tirou alguma terra da que possuíam na dita ribeira para refazer a légua que deu dos índios daquela aldeia e tendo de dar a que não é capaz de plantar a ambos, preferem eles suplicantes por serem suas na forma que apontam nesta sua petição sem que . . . . . pedir aos índios a que plantem aquela que for capaz. Cidade do Rio Grande, 18 de maio de 1713 // José Barbosa Leal // Visto a informação do provedor da Fazenda Real . . . . . em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição não prejudicando os índios e suas lavouras, com toda a que for capaz delas, nem de madeira de carnaúba para fabricarem suas casas e assim se lhe passe carta de data e sesmaria por bem do qual meu despacho dado nos 19 dias do mês de maio de 1713 por mim assinado, se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que os suplicantes confrontam em sua petição para . . . . . de suas criações, não prejudicando aos índios da dita aldeia do rio Mipibu, as mais lavouras com tudo o que for capaz delas e nem nas madeiras e carnaúbas para fabricarem suas casas a qual terra poderiam lograr os suplicantes e seus ascendentes e descendentes, cada qual na parte que lhe toca, assim confrontadas em sua petição e não prejudicando a terceiro e as lograrão com as águas, pastos, campos, testadas e logradouros e mais úteis que forem a

bem de criar as suas criações nas ditas terras com a cláusula que, em nenhum tempo possam passar a religiosos, conforme Sua Majestade manda em suas reais ordens, e com obrigação de medir e demarcar e de tomar posse no termo da lei e serão obrigados pelas ditas terras dar caminho ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro do tempo da lei, pelo que ordeno aos provedores da Fazenda Real e mais ministros que lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 20 de maio. Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz, ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder a Marcos Moreira Nunes e a Baltazar Gonçalves de Sá a terra confrontada em sua petição e pelos respeitos nela declarados. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 143 - 145
Numeração original no livro: 129
Numeração antiga da SILB: RN 0343

Carta de concessão de Antônio Amado e Manuel Lopes de 09/08/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao reverendo padre Antônio Amado e a Manuel Lopes em 9 de agosto de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o padre Antônio Amado, sacerdote do hábito de São Pedro e Manuel Lopes, homem solteiro, ambos moradores nesta capitania do Rio Grande, me enviaram a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Dizem o padre Antônio Amado, sacerdote do hábito de São Pedro, e Manuel Lopes, homem solteiro, moradores nesta capitania do Rio Grande, que eles suplicantes tem seus gados e mais criações e não tem terras donde os acomodar e criar, e porque no rio Cururú há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, as quais foram dadas na era de 1706 a uma Paula Pereira e Dona Flávia e por não se povoarem dentro do termo da lei . . . . no de 1710 ao alferes Antônio Martins do Vale, já defunto, e a Bento Fernandes de Almeida e estas ditas terras se acham sem povoação até o presente. Portanto, pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhes faça mercê conceder . . . . . suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de comprimento na dita paragem do Cururú pegando do poço chamado . . . . . na língua do gentio Canto do Pau, que de presente lhe chamam . . . . . de su. . . . . pegando do dito poço para cima e que esta dita terra lhes seja concedida . . . . . isenta de foro e pensão para eles suplicantes e seus herdeiros e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 7 de agosto de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 7 de agosto de 1716 // Costa // Senhor provedor o que posso informar a Vossa Mercê é que dos livros dos registros consta que as terras que se pedem foram dadas na era de 1706 a Paula Pereira e . . . . . dentro da lei se deram em o ano de 1710, ao alferes Antônio Martins do Vale e a Bento Fernandes de Almeida . . . . . 1711 por nova data e tornaram a pedir as sobras da dita Paula Pereira e Dona Flávia, e não consta que até o presente nem uns e nem outros as povoassem e a todos tem passado o tempo da lei dentro do qual pudessem povoar, à vista do que Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 7 de agosto de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê que sem embargo, diga que as terras que os suplicantes pedem foram dadas por sesmaria, estão perdidas por não povoarem segundo as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, o que sendo assim não oferece dúvida que se deem aos ditos suplicantes para que as povoem e demarquem, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido, digo, justiça. Rio Grande, 8 de agosto de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pedem e confrontam em sua petição, para o que se lhes passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 8 de agosto de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes, em nome de Sua

Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria, pela qual lhes faço mercê, em nome do dito senhor, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Cururú, pegando do poço chamado pela língua do gentio Canto do Pau para cima, na mesma parte que pedem e confrontam em sua petição por estarem devolutas e nunca serem aproveitadas, digo, povoadas e as gozarão eles suplicantes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e no termo de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela: lhes deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se darem por devolutas que para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada, com sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de agosto de 1716 e eu Manuel Lopes, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê ao padre Antônio Amado e Manuel Lopes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na mesma parte que pedem e confrontam em sua petição. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 155 - 156v
Numeração original do livro: 133
Numeração antiga da SILB: RN 0344

Carta de concessão de João de Oliveira Freitas de 11/08/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao ajudante João de Oliveira Freitas em 11 de agosto de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que por que o ajudante João Oliveira Freitas me enviou a dizer por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o ajudante João de Oliveira Freitas, homem casado e morador no curato de Goianinha desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares sem ter terra em que o possa acomodar e criar e porque pelo rio Jacu acima da mesma capitania, pegando das testadas das terras que se . . . . . Manuel Barbosa Cordeiro ou de outra ou de outro qualquer provido que a . . . . . e se seguir a terra devoluta e desaproveitada que nunca foi dada a pessoa alguma . . . . com algum tempo a posse está prescrita por falta de povoação em que o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento pelo dito rio acima . . . . cada banda na forma da taxa e sendo lhe esta concedida . . . . . nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e na forma da real ordem sem pensão ou foro mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor seja servido mandar passar por sesmaria as 3 léguas de terra de comprimento pelo dito rio . . . . . de largura para cada banda, pegando das testadas da terra dita acima qualquer provido nas testadas dele, sem pensão mais alguma que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, tudo na forma declarada em sua petição. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de agosto de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 10 de agosto de 1716 // Costa // O que posso informar a Vossa Mercê é que dos Livros 4º, 5º e 6º dos registros das datas e pelos dois das demarcações que há em meu poder e cartório não consta estarem dadas as terras que o suplicante pede no rio Jacu acima das ditas terras de Simão Barbosa Cordeiro para cima salvo se estão por outro nome e com . . . . . diferentes. Isto é o que posso informar pelos ditos livros a que me reporto. Vossa Mercê mandará o que for servido como é justiça e costume. Cidade do Natal, capitania do Rio Grande . . . . . de 1716 anos. O escrivão dos registros Manuel da Costa . . . . . Senhor capitão-mor, da informação do escrivão a quem mandei informar que as terras que se pedem não consta dos livros dos registros das sesmarias fossem dadas a pessoa alguma aqui visto estarem desaproveitadas, me parece ser muito útil ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, e ao aumento da Fazenda Real, que se deem ao suplicante com a obrigação que deve ter de as povoar no termo da lei sejam também com obrigação de as demarcar ao tomar da posse que assim se evitem contendas que como muito . . . . . aos donatários por não haver a divisão da demarcação e também porque . . . . uma só data costumam em pedir outras mais terras que se podem dar a outras que as poderão pedir e aproveitar. É o que me oferece informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido e mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 10 de agosto de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, faço mercê ao suplicante da terra que pede e confronta na sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na

forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Cidade do Natal, 11 de agosto de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante pela qual hei por bem de lhe fazer mercê de dar como . . . . ao suplicante de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra pedida e declarada em sua petição 3 léguas de comprimento e 1 légua de largura para cada parte . . . . . acima a qual começará a correr das testadas de Simão Barbosa Cordeiro . . . ou de outro qualquer provido que houver nas ditas terras confrontas. . . . que melhor lhe parecer, visto estarem devolutas e desaproveitadas a qual será obrigado a medir, povoar e demarcar ao tempo da posse que tudo será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, aliás se darão por devolutas . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o final da mesma.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2 - fls. 157 - 158v
Numeração original no livro: 134
Numeração antiga da SILB: RN 0345

Carta de concessão de 24/09/1716

Registro de uma Carta de data e sesmaria passada aos 24 de setembro de 1716.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . e desaproveitada onde o suplicante se pode acomodar . . . . . de comprimento e uma de largura, pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhe faça mercê conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura que haver na dita parte água, capaz de criar gados, começando das 3 léguas da . . . do poço chamado Pau Para Cima pelo campo e no caso que em algum tempo fossem as ditas terras pedidas, visto nunca serem povoadas, se lhes conceda conforme a ordem de Sua Majestade, sem tributo nem pensão mais que o dízimo a Deus do que . . . se criar para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 22 de setembro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Cidade, 22 de setembro de 1716 // Costa // Senhor provedor, não consta nos livros dos registros das datas estarem dadas as terras que o suplicante pede em sua petição, isto é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1716. O escrivão dos registros, Manuel da Costa Bandeira, senhor capitão-mor, da informação do escrivão consta não estarem dadas as terras a pessoa alguma e não oferece dúvida e que se deem ao suplicante para mais aumento dos dízimos reais e que seja com condição de que ao tomar da posse delas as demarque . . . . por evitar as contendas que comumente há por falta . . . . desta decisão das demarcações e porque também de . . . . . debaixo de uma mesma data se está impedindo e algumas sobras que se podem dar a outros pretendentes para mais aumento da Real Fazenda é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for mais aumento para o serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. 24 de setembro de 1707 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 4 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro em nome do dito senhor, lhe faço mercê das sobreditas terras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o início e o final da carta. Dessa forma, também não foi possível verificar o nome do(a) sesmeiro(a).

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 159 - 160
Numeração original no livro: 135
Numeração antiga da SILB: RN 0346

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 22/10/1716

Registro de uma data de sesmaria passada a Manuel Rodrigues Taborda, em 22 de outubro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer Manuel Rodrigues Taborda, morador nesta capitania, que ele tem gados e criações e não tem terras onde as possa acomodar e porque tem notícias que em um riacho chamado da Cruz, por cima da ribeira do Apodi, há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, onde ele suplicante pode acomodar seus gados e criações em consideração do que pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe a ele suplicante para si e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo dito riacho da Cruz acima, começando do sítio chamado dos Quatro Irmãos, buscando os picos de serra do Patu, cuja terra lhe será concedida livre e isenta de foro e pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 16 de outubro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 16 de outubro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que do livro sexto dos registros das datas consta haverem concedido ao Conde de Alvor, Francisco de Távora . . . capitão . . . . . Barbosa Pereira, 6 léguas de terra de . . . . . de outra que nela tem pelo riacho acima . . . . . .da parte do sul . . . . Apodi buscando . . . . . de dentro o olho de água que . . . . . esta concessão em 23 de julho de . . . . . pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares como . . . . . na que pede as mesmas ser. . . . . ser esta a primeira data . . . absorvendo esta posterior, Vossa Mercê mandará o que for servido. É o que posso informar na equivocação do que . . . . . pede pela incerteza de ser ou não tudo a mesma . . . . ou outra diferente. Cidade do Natal, 16 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, consta da informação do escrivão que dos registros das datas . . . . . uma data de seis léguas de terras a Francisco de Távora e ao capitão Bento Barbosa Pereira de outra sua data confrontando a serra . . . Patu por um riacho da parte do sul e como o suplicante . . . . riacho por nome da Cruz se entenda ser outro . . . . parte da tal serra dos Picos porque estas partes tem . . . . . distancias e como as datas se concedem sem prejuízo de terceiros me parece, sou de parecer que as conceda ao suplicante porquanto o nome do tal riacho se não . . . . na confrontação da data já concedida e que será obrigado a demarcá-las ao tempo da posse por se. . . . e para saber se fica mais terra que se dê a outros que as pedir para mais aumento da Real Fazenda, é o que se me oferece informar. Vossa Mercê disporá ao que vir e é mais aumento para a dita Real Fazenda. Rio Grande, 18 de outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, faço mercê ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Rio Grande, 18 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou

e mandei passar, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a presente minha carta de data e doação . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o final da mesma.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias, Livro 2, fls. 161 - 162
Numeração original no livro: 136
Numeração antiga da SILB: RN 0347

Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 22/09/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao coronel Antônio Dias Pereira em 22 de setembro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer o coronel Antônio Dias Pereira, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o coronel Antônio Dias Pereira, morador nesta capitania do Rio Grande que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa acomodar e criar e porque tem notícia que nas ilhargas do . . . . . capitanias em que . . . . Manuel Nogueira Pereira . . . há terras por . . . . . ambos riachos . . . . . em que o suplicante . . . . . 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura . . . . . da dita data . . . . . e tenham . . . . . por título da sesmaria, em nome de Sua Majestade, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor que lhe conceda Vossa Mercê as ditas três léguas de terra de comprimento com 1 de largura na parte que declara, pede e confronta, por ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real . . . de outubro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 20 de outubro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que do Livro 6º dos registros de datas, nas folhas 16 e 17, consta estarem dadas entre os providos do rio . . . . . providos da ribeira do Jaguaribe, o capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel Manuel Gomes Torres, as terras que o suplicante . . . . pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares, em 9 de abril de 1706, da terra do dito rio até os providos da jurisdição da Paraíba, tanto do norte ao sul, como do leste a oeste e não me consta nos livros que em meu poder estão que as ditas terras . . . por isso não tem apresentado certidão, isto é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 21 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor . . . . . do escrivão que em 1706 se concedeu uma data ao capitão-mor José Barbosa Leal e ao coronel Manuel sendo da barra do rio Apodi até os providos da jurisdição da Paraíba o que se entende, parte do tal Apodi para . . . . . da ponta da lagoa chamada Podi . . . . . da data concedida a Manuel Nogueira Pereira e a outros . . . . ser outra paragem e nestes termos me parece haver dúvidas que Vossa Mercê conceda ao suplicante a terra que pede com a obrigação de a demarcar . . . . outras pessoas que a peçam para . . . . . não se me oferece inconveniente a Vossa Mercê que . . . que . . . . . comumente . . . . . outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 20 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro visto estarem as ditas terras devolutas

e desaproveitadas e as quais gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse, que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar . . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o final da mesma.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 163 - 164v
Numeração original no livro: 137
Numeração antiga da SILB: RN 0348

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 20/09/1716

Carta de data e sesmaria passada a Manuel Rodrigues Taborda em 20 de setembro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer Manuel Rodrigues Taborda. . . . . .morador nesta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que as possa acomodar e criar e porque tem notícia que nas ilhargas da . . . . do Apodi em que é heréu . . . . Nogueira Faria e outros da parte do Jaguaribe, pegando das testadas que se concedeu ao coronel . . . . . Dias Pereira ou onde . . . . lhe acomodar e for conveniente, há terras devolutas e desaproveitadas assim por uns riachos que pelas mesmas ilhargas . . . . . mesmo rio Apodi como por fora desce em que o suplicante . . . . . acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sendo-lhe concedida por data de sesmaria em nome de Sua Majestade que Deus guarde. Portanto, pede a Vossa Mercê senhor capitão-mor, seja servido conceder-lhe em nome do dito senhor as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que declara, pede e confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, sem pensão ou foro mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, Rio Grande, 21 de outubro de 1716 // Amado // Informe o escrivão Rio Grande, 22 de outubro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que do livro sexto dos registros de datas, nas folhas 16 e 17 consta estarem dadas entre os providos do rio Apodi e providos da ribeira do Jaguaribe . . . capitão-mor José Barbosa Leal e o coronel . . . . . Gomes Torres as terras que o suplicante pede pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares em 9 de abril de 1706 da barra do dito rio até os providos da jurisdição da Paraíba tanto do norte ao sul, como do leste a oeste e não me consta pelos livros que fossem povoados e desfrutadas, pois se não tem apresentado certidão . . . . é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 25 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // . . . . . de 1715 pela qual lhe faço mercê em nome de Sua Majestade de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no mesmo lugar que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro . . . . . gozará ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade dentro de um ano pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela, lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete

de que uso e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum, dada e passada nesta cidade do Natal aos 20 dias do mês de outubro de 1716. E eu, Manuel Lopes que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Rodrigues Taborda de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que confronta em sua petição com as cláusulas que nelas se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, falta o início da carta. Contudo, pelo fato de a sesmaria ter sido concedida pelo mesmo capitão-mor que a carta anterior, optou-se nesta publicação por copiar o início da carta de número 137 do livro 2 das sesmarias.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 165 - 166
Numeração original no livro: 138
Numeração antiga da SILB: RN 0349

Carta de concessão de Antônio Barbalho Bezerra de 21/10/1716

Registro de uma carta de data passada ao capitão Antônio Barbalho Bezerra em 21 de outubro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer o capitão Antônio Barbalho Bezerra por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão Antônio Barbalho Bezerra, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem seus gados e mais criações e não tem terras onde os possa acomodar e porque tem notícia que em um riacho chamado da Cruz, por cima da ribeira . . . . há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas onde ele suplicante pode acomodar seus gados e criações em consideração do que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder a ele suplicante e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura . . . . . começando nas testadas . . . . . buscando as da serra . . . . para ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse que dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de meu uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 21 dias do mês de outubro de 1716. Eu, Manuel Lopes que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Antônio Barbalho Bezerra de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas, digo que nela se contêm. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls.167 - 168
Numeração original no livro: 139
Numeração antiga da SILB: RN 0350

Carta de concessão de 21/10/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria . . . . . .

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . seja concedida . . . . dízimo a Deus e receberá mercê . . . setembro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande . . . . .1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que dos livro dos registros de datas consta haverem concedidas ao Conde de Alvor, Francisco de Távora, e ao capitão Bartolomeu Barbosa Pereira seis léguas de terras de sobras no Apodi, testadas de outra data que . . . . . serra dos Picos que fica na parte do sul no mesmo Apodi, frente . . . . . do pasto ficando-lhe de uma e outra parte estas duas . . . . e olho d'água que ali se acharem e esta concessão. . . . . em 23 de julho de 1708 pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares e como o suplicante confronta na terra que pede em sua petição com as mesmas serras, não sei se esta primeira data lhe fica absorvendo esta posterior. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 17 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, informa o escrivão que no Apodi estão concedidas 6 léguas de terra confrontadas com as serras do Patu e dos Picos e o suplicante as que pede, são no riacho da Cruz que se entende ser em outra parte da serra dos Picos, pois com ela confronta e como as datas sem que prejudique a terceiro, me parece justo que se deem ao suplicante as que pede e que seja com obrigação de as povoar e demarcar ao tempo da posse por evitar contendas e se saber se fica mais terra que se possa dar a outra pessoa . . . . . para mais aumento da Real Fazenda, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que vir, é mais conveniente a dita real Fazenda de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 21 de outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro, Rio Grande, 21 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria e em virtude da nova ordem do dito senhor de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta uma nota do mesmo copista, na qual se apontou para a semelhança desta carta de número 140 – a qual não foi possível identificar o nome do sesmeiro – e a carta de número 143 do livro 2 das sesmarias, concedida a Bento Carneiro. Entretanto, por ser possível que esta carta não seja a mesma da que foi concedida a Bento Carneiro, optou-se por manter ambas as cartas nesta publicação.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 169 - 169v
Numeração original no livro: 140
Numeração antiga da SILB: RN 0351

Carta de concessão de Antônio Pinto da Cruz de 22/10/1716

Registro de uma data de terras passada ao alferes Antônio Pinto da Cruz em 22 de outubro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o alferes Antônio Pinto da Cruz me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: diz o alferes Antônio Pinto da Cruz . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante do requerimento, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 171
Numeração original no livro: 141
Numeração antiga da SILB: RN 0352

Carta de concessão de 23/10/1716

Carta de data ao alferes . . . . . .

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . concedida uma data . . . . . do norte . . . . esta foi concedida em 1706 e como presente a terra que pede e confronta na parte chamada Jaguaribe . . .gua esta do sul para o norte e . .mor . . . . . que se não encontra com a data que . . . se dão juntamente . . . . . da data que aproximadamente concedeu ao coronel Antônio Rodrigues Pereira e nestes termos . . . . que se deem ao suplicante porque pede para mais aumento da Real Fazenda e seja com obrigação de que ao tomar da pose as povoe e demarque para que se evitem contendas como também para se saber se fica mais terras que se possa dar a outras pessoas que as pedir, é o que se me oferece informar a Vossa Mercê, que mandará o que vir mais conveniente para o aumento da Real Fazenda e de sua mercê, que Deus guarde. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, faço mercê ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição para que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715 pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro visto constar que as ditas terras estão devolutas e desaproveitadas e as gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcar ao tempo da pose que será dentro do termo da lei e mais ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro de um ano, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhes deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros da secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 de outubro de 1716 e eu, Manuel Lopes, o escrevi por ausência do secretário o escrevi // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem mandar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos alferes . . . . . de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que confronta em sua petição com as cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar parte do cabeçalho e do início do requerimento. Devido às lacunas, não foi possível identificar o nome do sesmeiro, o qual era alferes.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 173 - 174
Numeração original no livro: 142
Numeração antiga da SILB: RN 0353

Carta de concessão de Bento Carneiro de 24/10/1716

Registro de uma data de terras passada ao capitão Bento Carneiro em 24 de outubro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão Bento Carneiro, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa criar e acomodar e tem notícia que em um riacho chamado . . . . . do Apodi . . . . . nunca foram povoadas . . . . seus gados em consideração do que pede a Vossa Mercê, que lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder a ele suplicante e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo Riacho da Cruz acima, começando nas testadas do capitão Antônio Barbalho Bezerra, buscando os picos da serra dos . . . pelos . . . . concedida livre e isenta, sem tributo nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 22 de outubro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 22 de outubro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que do Livro 6º dos Registros consta se terem concedido ao Conde de Alvor Francisco de Távora e ao capitão Bartolomeu Barbosa Pereira, 6 léguas de terra e 1 de largura de sobras do rio Apodi, testadas de outra data que . . . . pelo riacho acima da serra dos Picos que fica da parte do sul . . . mesmo Apodi, fronteira com a serra do Patu, ficando-lhe de dentro . . . . olhos de água que ali se acharem e está concessão se lhes fez pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares em 23 de julho de 1708. . . . . consta do dito livro as folhas 99 e 100, e como o suplicante na terra que pede em sua petição confronta as mesmas serras não sei se estas ditas datas lhe ficara absorvendo esta fronteira; é o que posso informar na equivocação do que está pedindo e dito e de presente. . . . . pela incerteza de ser ou não tudo em uma, para o que Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, o escrivão informa que no Apodi foi concedida seis léguas de terra confrontando a serra dos Picos e do Patu e o suplicante pede no riacho da Cruz, que suposto . . . . . a serra dos Picos é por outra parte e como as datas não estão prejudicando a terceiro me parece ser justo dar Vossa Mercê a terra que pede, o que seja com obrigação de a demarcar e medir da posse por evitar contendas e se saber se fica sobras que se posa dar a quem as pedir para mais aumento da sua Real Fazenda, é o que se me oferece informar a Vossa Mercê que mandará o que vir mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição do que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande . . . . . 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de data e sesmaria ao suplicante em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não

prejudicando a terceiro é as gozará ele suplicante e seus ascendentes e descendentes com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tempo da posse que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e nos mais a que tocar. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 dias do mês de outubro de 1716. E eu, Manuel Lopes, que a escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar ao capitão Bento Carneiro, morador nesta capitania, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 175 -176v
Numeração original no livro: 143
Numeração antiga da SILB: RN 0354

Carta de concessão de Matias de Lima de 26/10/1716

Carta de data e sesmaria concedida ao alferes Matias de Lima em 26 de outubro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o alferes Matias de Lima me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o alferes Matias de Lima, morador na ribeira do Apodi, termo desta capitania, que ele suplicante tem seus gados e mais criações e não tem terras onde os possa acomodar, e porque em um riacho chamado da Cruz por cima da ribeira do Apodi há terras devolutas e desaproveitada que nunca foram pedidas nem povoadas, onde ele suplicante pode acomodar seus gados e mais criações em consideração do que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhe faça mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder a ele suplicante e a seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo riacho . . . acima, começando nas testadas da data do capitão Pinto Carneiro . . . . os picos da serra do Patu, cuja terra lhe seja concedida livre e isenta, sem tributo nem pensão, mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê . . . . . concedido ao Conde de Alvor Francisco de Távora e ao capitão Bartolomeu Barbosa de seis léguas de terra de sobras no Apodi, testadas de outra . . . tem pelo riacho acima da serra dos Picos que fica ao sul do mesmo Apodi, fronteiro com a serra do Patu, ficando-lhe de uma e outra parte as ditas duas serras e dentro os olhos d'água que ali se acharem, e está concessão se lhes fez em 23 de julho de 1708 pelo capitão-mor Sebastião Nunes Colares, como consta do dito livro dos registros de datas, e como o suplicante confronta na terra que pede com as ditas serras, não sei se esta primeira data lhe ficará absorvendo esta fronteira, é o que posso informar na equivocação de que estão . . . e de presente se pede pela incerteza de ser ou não, tudo no mesmo riacho da Cruz ou outro diferente. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 23 de outubro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, informa o escrivão que no Apodi estão concedidas seis léguas de terra confrontando a serra dos Picos e a do Patu . . . o suplicante as que pede, são no riacho chamado da Cruz que suposto confronta com a serra dos Picos pode . . . por outra parte e como as datas se dão sem prejuízo de terceiro, me parece justo de Vossa Mercê dar ao suplicante o que pede, para mais aumento da Real Fazenda o que seja com obrigação de a povoar e demarcar ao tempo da posse para . . . . . se saber se fica mais terras que se possa dar a quem as procure, é o que se me oferece informar a Vossa Mercê, que mandará o que vir e mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 26 de outubro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria, na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 26 de outubro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22

de dezembro de 1715, pela qual faço mercê, em nome do dito senhor, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte, que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, por me constar estão devolutas e desaproveitadas e as gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tomar da posse que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta capitania e sem esta precisa circunstancia não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 26 de outubro de 1716. E eu, Manuel Lopes que a escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o final da concessão. Na carta original, a data de concessão consta como 9 de outubro de 1716. Contudo, trata-se de um engano, como sugerem as demais datas apresentadas na carta, sendo a data correta da concessão a data de 26 de outubro de 1716.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 177 - 178v
Numeração original no livro: 144
Numeração antiga da SILB: RN 0355

Carta de concessão de Matias de Lima de 30/10/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a . . . . . Matias de Lima em 30 de outubro de 1716.

. . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o requerimento, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 179
Numeração original no livro: 145
Numeração antiga da SILB: RN 0356

Carta de concessão de 04/11/1716

Registro de uma data concedida em 4 de novembro de 1716.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Manuel Gomes Faria Torres, até os providos da jurisdição da Paraíba, sendo a partir do sul como de leste a oeste, e esta se concedeu em . . . . . abril de 1706, que é passado da povoação e não me consta se passassem . . . . . por esta mesma causa se consideram desta parte a lei . . . por . . . 3 léguas de terra pelo riacho da Cruz acima, pegando o sítio chamado . . . . Irmãos, buscando os picos da serra do Patu . . . concedeu em 22 de outubro deste presente ano. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 1 de novembro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, esta informação do escrivão suposto . . . . passagens estavam concedidas as datas que relata, não me consta estarem povoadas, e se o suplicante as pede é por estarem devolutas, sem embargo, que poderá pedir em outra paragem e em qualquer que seja . . . do parecer, se deem ao suplicante, estando devolutas e desaproveitadas, que assim o manda Sua Majestade, que Deus guarde, em suas reais ordens. Se lhe deem com obrigação de as povoar, medir e demarcar ao tomar da posse por evitar contendas, e se saber se fica mais terra que se possa dar a outras pessoas. É o que posso informar. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 3 de novembro de 1716 // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 4 de novembro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de outubro de 1715, pela qual lhe faço mercê, em nome do dito senhor, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, visto constar estas ditas terras como devolutas. Gozará das terras o suplicante e seus herdeiros com todas as suas águas, matos, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tomar da posse, que será dentro do termo da lei, e ordens . . . e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres . . . . . .

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o início do requerimento e a concessão. Devido às lacunas, não foi possível identificar o nome do sesmeiro.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 181 - 181v
Numeração original no livro: 146
Numeração antiga da SILB: RN 0357

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 06/07/1716

Carta de data passada ao alferes Francisco da Silva Cardoso aos 6 de novembro de 1716.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretária e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 dias do mês de novembro de 1716. E eu, Manuel Lopes que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê foi servido dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao alferes Francisco da Silva Cardoso 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o requerimento e demais despachos.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 183 - 183v
Numeração original no livro: 147
Numeração antiga da SILB: RN 0358

Carta de concessão de João Ribeiro de 09/11/1716

Carta de data e sesmaria passada ao capitão João Ribeiro em 9 de novembro de 1716

. . . . . .
. . . . . .
suplicante poder criar alguns dos . . . . . que . . . . . foram dadas há muitos anos e nunca foram povoadas . . . . ou devolutas. Portanto, pede a Vossa Mercê, Senhor capitão-mor conceder-lhe por sobras em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas testadas do alferes Francisco da Silva Cardoso, para ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, livres, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus, visto ser em utilidade da Real Fazenda e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 4 de novembro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 4 de novembro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que nas ilhargas da data velha pede o alferes Francisco Cardoso da Silva em cujas testadas pede o suplicante e . . . dito pela informação que lhe dei em sua petição se lhe concedeu a terra que pedia por nunca ser povoada se pode também conceder . . . . e esta, que o suplicante pede pela sua petição. . . . É que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de novembro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, diz o escrivão que . . . . . estão concedidas as datas que delas não consta estejam povoadas e juntamente com o suplicante . . . pede são sobras se não me oferece dúvidas que se lhe conceda e que seja obrigado a demarcá-la ao tomar da posse para se evitar contendas e para se saber se fica mais terra que se possa dar a quem a procura, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 6 de novembro de 1716 // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para a que se lhe passe carta e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 6 de novembro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro . . . . ditas terras desaproveitadas e as gozará ele e seus herdeiros, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tomar da posse que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela, lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que, por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta

secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de novembro de 1716 e eu, Manuel Lopes, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinham o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão João Ribeiro morador nesta capitania de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas que nela se constam. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o início do requerimento.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 185 - 186v
Numeração original no livro: 148
Numeração antiga da SILB: RN 0359

Carta de concessão de Manuel Fernandes de Melo e Florinda Ferreira de Melo de 09/11/1719

Data de sesmaria passada a Manuel Fernandes de Melo e a Florinda Ferreira de Melo aos 9 de novembro de 1716.

. . . . . não prejudicando a terceiro. Rio Grande . . . de novembro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de data e sesmaria e em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem na mesma forma que confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, visto estar as terras devolutas e desaproveitadas, e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a obrigação que as povoarão, medirão e demarcarão ao tempo da posse que será dentro dos termos da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino que, para firmeza de tudo, lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso. E ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas. E esta se registrará nos livros desta secretária e nos da Real Fazenda desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 9 dias do mês de novembro de 1716. E eu, Manuel Lopes, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data pela qual Vossa Mercê foi servido fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Fernandes de Melo e a Florinda Ferreira de Melo, 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o requerimento e demais despachos.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 187 - 187v
Numeração original no livro: 149
Numeração antiga da SILB: RN 0360

Carta de concessão de João Ribeiro de 09/10/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão João Ribeiro, em 9 de novembro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande, e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o capitão João Ribeiro me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão João Ribeiro, morador nesta capitania, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa criar e tem ele suplicante tem notícia que nas ilhargas da data velha do Apodi, da parte do sul, há sobras . . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar parte do requerimento, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fl. 190
Numeração original no livro: 150
Numeração antiga da SILB: RN 0361

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 16/11/1716

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao alferes Francisco da Silva Cardoso em 16 de novembro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber que esta minha carta de data e sesmaria virem que o alferes Francisco da Silva Cardoso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o alferes Francisco da Silva Cardoso que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e tem ele, suplicante, notícias que na ilharga da data velha do Apodi em que é heréu Manuel Nogueira Ferreira e outros sócios da parte do sul, há sobras que suposto foram já doadas e nunca foram povoadas e há muitos anos tem passado o termo da lei e se acham devolutas e desaproveitadas. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhe faça mercê dar na dita paragem por sobras em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando dos tabuleiros da Fanhosa para cima, ficando de dentro o olho de água dos ditos tabuleiros e os mais riachos que se acharem para ele suplicante e seus herdeiros, livres de foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus . . . . fazendo da largura, comprimento, e do comprimento, largura, conforme se acharem as águas visto ser em aumento da Real Fazenda e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 1 de novembro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 1 de novembro de 1716 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que nas ilhargas da data velha do Apodi da parte do Jaguaribe estão concedidas duas datas, cada uma de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, a saber uma ao coronel Antônio Dias Pereira e outra ao alferes Antônio Pinto da Cruz, nas testadas desta ou de onde melhor lhe acomodar e lhe for conveniente se nesta . . . . onde estão . . . . . estas concessões se não entende sul sem . . . . . porque nela . . . se acham uma data concedida ao Conde de Alvor e a Bartolomeu Barbosa Pereira, seis léguas de terra por sobras . . . testadas de outra que ali tem pelo . . . acima da serra dos Picos e outra que ali se concedeu por sobras ao capitão-mor José Barbosa Leal . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 192 - 192v
Numeração original no livro: 151
Numeração antiga da SILB: RN 0362

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 20/11/1716

Registro de uma data de terra passada ao alferes Francisco da Silva Cardoso.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o alferes Francisco da Silva Cardoso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o alferes Francisco da Silva Cardoso que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e tem notícia que na ilharga da data do riacho chamado o Umari, em que o clérigo Domingos Tavares . . . . . pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça mercê conceder-lhe por sobras, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ... 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando . . . . . .de entre o Patu onde Roque do Pilar teve currais . . . . . olho d'água de entre o Patu e a serra Redonda . . . . . e o riacho das Piranhas e as cabeceiras do rio Salgado . . . . . o Umari e que possa em . . . . fazendo do comprimento, largura, lhe acomodar conforme as águas que se acharem, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, para ele e seus herdeiros visto ser utilidade da Real Fazenda e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 19 de novembro de 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 19 de novembro de 1716 // Costa // Senhor provedor, não se acha data que possa encontrar a terra que se pede mais que uma das sobras que se concedeu a José Barbosa Leal e ao coronel Manuel Gomes Torres, de todas as sobras que . . . . . os providos do Apodi e Jaguaribe até os providos da jurisdição da Paraíba, esta se concedeu em 9 de abril de 1706, como consta do Livro 6º do registro, as folhas 16 a 17, e não consta que se povoasse. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 19 de novembro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão, informo a Vossa Mercê, pela qual não me oferece dúvida que as terras que o suplicante pede se lhe deem e que seja com a obrigação de as povoar e demarcar ao tomar da posse, por evitar contendas. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 19 de novembro de 1716 // José da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 20 de novembro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual lhe faço mercê, em nome do dito senhor da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, visto estar devoluta e desaproveitada . . . para ele suplicante e seus herdeiros, com todas as suas águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tomar da posse, que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras

caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e demais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com sinete de que uso, e se registrará nos livros desta secretaria e nas da Real Fazenda desta capitania, e nos mais a que tocar, e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 20 dias do mês de novembro de 1716. E eu, Manuel Lopes, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê, houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao alferes Francisco da Silva Cardoso, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma parte que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contêm. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 194 - 195v
Numeração original no livro: 152
Numeração antiga da SILB: RN 0363

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 23/10/1716

Registro de uma data de terras passada a Francisco da Silva Cardoso, o moço, em 23 de novembro de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer Francisco da Silva Cardoso . . . . . por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Francisco da Silva Cardoso, o moço, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias onde os possa criar e porque tem notícia que na ilharga da data no riacho chamado Umari, da parte do poente há algumas sobras que ele suplicante poderá criar seus gados. Pelo que pede . . . . capitão-mor lhe faça mercê conceder-lhe por sesmaria . . . . . em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando no riacho do Gavião, ficando de dentro um olho de água, que fica entre a Fanhosa e a serra e os mais riachos que deságuam no dito riacho do Gavião, para ele e seus herdeiros, livre, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e que possa encher-se, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, acomodando-lhe conforme se acharem as águas, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 19 de novembro 1716 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 19 de novembro de 1716 // Costa // Senhor provedor, não acho data que possa encontrar a terra que se pede mais que uma de sobra que se concedeu a José Barbosa Leal e ao coronel Manuel Gomes Torres de todas as sobras que se acharem entre os providos do Apodi e Jaguaribe e os providos da jurisdição da Paraíba, esta se concedeu em 9 de abril de 1706, como consta do livro sexto dos registros de datas as folhas 16 e 17. Isto é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 22 de novembro de 1716 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê, pela qual não me oferece dúvida que as terras que o suplicante pede se lhe deem . . . seja com obrigação de as povoar e demarcar ao tomar da posse por evitar contendas e para se saber se fica mais terras que se possa dar a outra pessoa que a peça, para mais aumento da Real Fazenda. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que vir e o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 20 de novembro de 1716 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de doação e sesmaria, na forma do estilo, não prejudicando a terceiros. Rio Grande, 21 de novembro de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê, em nome do dito senhor de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, e as gozará ele suplicante e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos,

testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a obrigação que as povoará, medirá e demarcará ao tomar da posse, que será dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação, por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e, sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá rigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 23 do mês de novembro de 1716. E eu, Manuel Lopes, que a escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Francisco da Silva Cardoso, o moço, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a data da concessão é 25 de novembro de 1716. Contudo, trata-se de um engano, como sugerem as demais datas apresentadas na carta, sendo a data correta: 23 de novembro de 1716.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 196 - 197v
Numeração original no livro: 153
Numeração antiga da SILB: RN 0364

Carta de concessão de Domingos Borges e Abreu de 07/04/1717

Data concedida a Domingos Borges e Abreu em 7 de abril de 1717.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . não prejudicando a terceiro e a gozará ele suplicante e seus herdeiros, com todas as suas águas, matos, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, e será registrada nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 7 dias do mês de abril de 1717. E eu, Manuel Lopes que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Domingos Borges e Abreu 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma forma e paragem que pede e confronta em sua petição. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua petição e o despacho do provedor e do escrivão da Fazenda Real.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 198 - 198v
Numeração original no livro: 154
Numeração antiga da SILB: RN 0365

Carta de concessão de Manuel de Negrão de 12/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Manuel de Negrão em 12 de abril de 1717 anos.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que Manuel de Negrão me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Manuel de Negrão, morador na ribeira do Apodi, termo desta cidade e capitania, que ele suplicante tem seus gados e mais criações e não tem terras próprias onde os acomodar e criar e por que há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas nem pedidas e se foram até o presente se não povoam, as quais ele suplicante ajudou a descobrir com Domingos Borges e Abreu, com muito trabalho e dispêndio de sua fazenda, cujas terras começam das terras do Apodi dos Encantos para fora, onde ele suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhe faça mercê a ele suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe na dita paragem nomeada para si e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma das ordens de Sua Majestade, começando nas testadas concedidas a Domingos Borges e Abreu, inteirando-se e povoando o que for capaz de criar gado na forma do primeiro provido, Domingos Borges e Abreu, e que a dita terra se lhe conceda em nome do dito senhor, livre e isenta de pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 8 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros das datas. Rio Grande, 8 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que o suplicante pede esteja dada a pessoa alguma pela confrontação, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 8 de abril de 1717 // O escrivão dos registros de datas, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão-mor, da informação do escrivão dos registros consta não estarem dadas as terras que se pedem e me não oferece dúvida que se deem ao suplicante sendo debaixo das condições das ordens de Sua Majestade. É o posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 8 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para o que lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 8 de abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma forma que pede e na paragem que se confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozará ele suplicante e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino.

Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 8 dias do mês abril de 1717. E eu, Caetano de Melo e Albuquerque, secretário deste governo que a escrevi // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel de Negrão, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma e paragem que pede e confronta em sua petição. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 200 - 201v
Numeração original no livro: 155
Numeração antiga da SILB: RN 0366

Carta de concessão de Antônio Pinto de Araújo de 09/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura situadas pela ribeira do Apodi acima, onde chamam os Encantos para dentro, dada pelo capitão-mor desta capitania Domingos Amado a pessoa de Antônio Pinto de Araújo, com as paragens confrontadas nelas.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Antônio Pinto de Araújo, morador na ribeira do Apodi, termo desta capitania do Rio Grande, que ele suplicante me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Antônio Pinto de Araújo, morador na ribeira do Apodi, termo desta capitania, que ele suplicante tem seus gados e mais criações, e não tem terras suas onde os possa criar e porque há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas nem pedidas e se foram, até o presente não as povoaram, as quais ele suplicante ajudou a descobrir com Manuel de Negrão e Domingos Borges e Abreu, com muito trabalho e dispêndio de sua Fazenda, as quais terras começam nas serras do Apodi, dos Encantos para fora, em direção das ditas, onde ele suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na dita paragem, portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e lhe faça mercê na dita paragem nomeada conceder-lhe a ele suplicante para si e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma da taxa e ordens de Sua Majestade, começando nas testadas da data concedida a Manuel, inteirando-se e povoando no que for capaz de criar gados na forma do mais hereús e que esta dita terra se lhe conceda livre de pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 9 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 9 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que o suplicante pede esteja dada pela forma que confronta, é o que passo informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 9 de abril de 1717, o escrivão dos registros de datas e demarcações // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, da informação do escrivão dos registros não consta estarem dadas as terras que pedem e se me não oferece dúvida se deem ao suplicante, sendo debaixo das ordens de Sua Majestade que Deus guarde, é o que passo informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 9 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 9 de abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude de nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma forma que pede a paragem que confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozará ele suplicante e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com

obrigação de as povoar, medir e demarcar, dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de uma ano, haverá confirmação por Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas, que, para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretária e nos mais a que tocar da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 9 dias do mês de abril de 1717. E eu, Caetano de Melo e Albuquerque, secretário deste governo que o escrevi // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Antônio Pinto de Araújo 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 202 - 203v
Numeração original no livro: 156
Numeração antiga da SILB: RN 0367

Carta de concessão de José Borges Pinto de 10/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao sargento-mor José Borges Pinto, morador na capitania de Pernambuco em 10 de abril de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o sargento-mor José Borges Pinto me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz o sargento-mor José Borges Pinto, morador na capitania do Pernambuco, que ele suplicante tem seus gados e mais criações nesta do Rio Grande na ribeira do Apodi, e não tem terras próprias onde os acomodar e criar e porque há terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram povoadas nem pedidas, e se o foram até o presente as não povoaram, as quais ele suplicante ajudou a descobrir junto com Manuel de Negrão, Antônio Pinto de Araújo e Domingos Borges e Abreu, com muito trabalho e dispêndio de sua fazenda, cujas terras começam em terras do Apodi dos Encantos para fora, caminhando em direção dos Icós em que ele suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, lhe faça mercê na dita paragem nomeada conceder a ele suplicante, para si e seus herdeiros, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma da taxa e ordens de Sua Majestade, começando nas testadas da data concedida a Antônio Pinto de Araújo, inteirando-se e povoando a que for capaz de criar gado, na forma dos providos nesta paragem . . . referido e que esta dita terra se lhe conceda para si e seus herdeiros, livre e isenta de pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 10 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos Registros de datas. Rio Grande, 10 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que as terras que o suplicante pede estejam dadas a pessoa alguma pela forma que confronta em sua petição. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 10 de abril de 1717. O escrivão dos registros, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão-mor, da informação do escrivão dos registros consta não estarem dadas as terras que se pedem e não me oferece dúvida que se deem ao suplicante, sendo debaixo das condições das ordens de Sua Majestade, é o que passo informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 10 de abril de 1717 anos // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 10 de abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria e em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor de carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozará e seus herdeiros, com todas suas aguas, matas, campos, testadas,

logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 204 - 205
Numeração original no livro: 157
Numeração antiga da SILB: RN 0368

Carta de concessão de Miguel Pinto de Araújo de 11/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, situadas pela ribeira do Apodi acima dos heréus dos Encantos, buscando os ditos, dada pelo capitão-mor desta capitania Domingos Amado a pessoa de Miguel Pinto de Araújo, nas paragens confrontadas nelas.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Miguel Pinto de Araújo me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Miguel Pinto de Araújo, morador na capitania de Pernambuco, que ele suplicante tem seus gados e mais criações nesta do Rio Grande na ribeira do Apodi, termo desta capitania e não tem terras suas onde os pode criar e porque há terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram povoadas nem pedidas, e se o foram, até o presente se não as povoaram, as quais ele suplicante ajudou a descobrir com muito trabalho e dispêndio de sua fazenda junto com Domingos Borges e Abreu, Manuel de Negrão, Antônio Pinto de Araújo e o sargento-mor José Borges Pinto, cujas terras começam nas serras do Apodi dos Encantos para fora, caminhando em direção dos Icós, onde ele suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, lhe faça mercê na dita paragem nomeada, conceder a ele suplicante . . . e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma da taxa e ordens de Sua Majestade, começando nas testadas da data concedida ao sargento-mor José Borges Pinto, inteirando-se e povoando o que for capaz de criar os ditos seus gados na forma que se inteirarem os providos nesta paragem e lugar referido que esta dita terra se lhe conceda a ele suplicante, para si e seus herdeiros, livre e isenta de pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande 11 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão das datas. Rio Grande, 11 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que o suplicante pede esteja dada a pessoa alguma pela confrontação de sua petição, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 11 de abril de 1717 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, da informação do escrivão dos registros me consta não estarem dadas as terras que se pede e não me oferece dúvida se deem ao suplicante, sendo debaixo das condições e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 11 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de concessão na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 11 de abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma forma que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para ele suplicante

e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, que deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem a posse e façam dar real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar ao suplicante, por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se resistirá nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 11 dias do mês de abril de 1717. E eu, Caetano de Melo de Albuquerque, secretário deste governo a fiz // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem em nome de Sua Majestade a Miguel Pinto de Araújo, morador na capitania de Pernambuco, 3 léguas que confrontam e 1 de largura na mesma parte e paragem que confronta e pede em sua petição, para Vossa Mercê ver. Registrado no Livro 6º dos Registros desta secretaria, folha 19, livro o que toca. Cidade do Natal, 11 de abril de 1717 // Caetano de Melo e Albuquerque // Cumpra-se como nela se contém e registe-se nos livros da Fazenda Real como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Rio Grande, 15 de abril de 1717 // Costa // E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos Registros de data e demarcações, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada por Manuel Rodrigues Taborda a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele, de meu sinal costumado o sinete do que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje 15 dias do mês de abril de 1717 ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717 em fé de verdade // Manuel Rodrigues Taborda // Manuel da Costa Bandeira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 204 - 206
Numeração original no livro: 158
Numeração antiga da SILB: RN 0369

Carta de concessão de Antônio de Sousa de 12/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, situadas pela ribeira do Apodi acima de onde chamam dos Encantos para dentro, dada pelo capitão-mor desta capitania Domingos Amado a pessoa de Antônio de Sousa, nas paragens confrontadas nela.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Antônio de Sousa me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Antônio de Sousa, morador em Pernambuco, que ele suplicante tem seus gados e mais criações nesta capitania do Rio Grande, na ribeira do Apodi, e não tem terras próprias onde os possa criar e acomodar. E porque há terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram povoadas nem pedidas e se o foram, até o presente não se povoaram, as quais ele suplicante ajudou a descobrir com muito trabalho e dispêndio de sua fazenda, junto com Antônio Pinto de Araújo, Domingos Borges e Abreu e os mais providos nelas, cujas terras começam nas . . . . . do Apodi dos Encantos para fora, caminhando em direção dos Icós onde ele suplicante pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na dita paragem . . . este se lhe conceda para si e seus herdeiros, livre de pensões, salvo o dízimo a Deus. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na dita paragem nomeada, conceder-lhe a ele suplicante, para si e seus herdeiros, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma da taxa e ordens do dito senhor, começando nas testadas da data concedida a Miguel Pinto de Araújo, inteirando-se e povoando a que for capaz de criar os ditos gados na forma que se inteirarem os mais providos nesta paragem e lugar referido do que pagará o dízimo a Deus e receberá Mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 12 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros de datas. Rio Grande, 12 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que as terras que o suplicante pede estejam dadas a pessoa alguma pela forma que confronta em sua petição. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 12 de abril de 1717. O escrivão dos registros // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão, da informação do escrivão dos registros consta não estarem dadas as terras que se pede e não me oferece dúvida que se dê ao suplicante, sendo debaixo das condições das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 12 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para que lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 12 de abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma forma e paragem que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro,

que as gozará ele suplicante e seus herdeiros com todas as suas águas, matos, campos testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordem de Sua Majestade. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 12 de abril de 1717 anos. E eu Caetano de Melo e Albuquerque, secretário deste governo que a escrevi // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Antônio de Sousa, morador em Pernambuco, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma forma que pede e confronta em sua petição. Para Vossa Mercê ver. Registrada no livro sexto dos registros desta secretaria na folha 17 a que toca. Cidade do Natal, 12 de abril de 1717 // Caetano de Melo e Albuquerque // Cumpra-se como nela se contém e registre-se nos livros da Real Fazenda como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Rio Grande 14 de abril de 1717 // Costa // E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada por Manuel Rodrigues Taborda a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele de meu sinal costumado o sinete de que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje, 15 dias do mês de abril ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717, em fé de verdade // Manuel Rodrigues Taborda // Manuel da Costa Bandeira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro dois de sesmarias do IHGRN, constam duas sesmarias idênticas, apresentando como diferença apenas o seu cabeçalho. Tratam-se das cartas 159 (entre as folhas 207 e 208 verso) e 160 (entre as folhas 209 e 210 verso). Por serem idênticas, considerou-se apenas uma carta nesta publicação, sendo utilizado a de cabeçalho mais completo.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 207 - 210v
Numeração original no livro: 159 e 160
Numeração antiga da SILB: RN 0370

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Taborda de 14/04/1717

Carta de data a Manuel Rodrigues Taborda aos 14 de abril de 1717.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Na capitania de Pernambuco 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que confronta e pede em sua petição. Para Vossa Mercê ver. Registrada no livro 6º dos registros desta secretaria na folha 18 a que toca. Cidade do Natal, 10 de abril de 1717 // Caetano de Melo de Albuquerque // Cumpra-se como nela se contém e registre-se nos livros da Fazenda Real. Rio Grande, 14 de abril de 1717 // Costa // E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, na capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registrei bem e fielmente, sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada por Manuel Rodrigues Taborda, a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele de meu sinal costumado o sinete de que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje, 14 dias do mês de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717. Em fé de verdade // Manuel Rodrigues Taborda // Manuel da Costa Bandeira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a petição e demais despachos.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 211 - 211v
Numeração original no livro: 161
Numeração antiga da SILB: RN 0372

Carta de concessão de Manuel da Fonseca Pereira e de Antônio Gomes Torres de 25/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, situada na ribeira do Apodi, dadas pelo capitão-mor desta capitania Domingos Amado as pessoas de Manuel da Fonseca Pereira e ao capitão Antônio Gomes Torres, nas paragens confrontadas nelas.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Manuel Fonseca Pereira e o capitão Antônio Gomes Torres me enviaram a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Diz Manuel da Fonseca Pereira e o capitão Antônio Gomes Torres, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem seus gados e mais criações, e não tem terras onde os possam criar e tem notícia que nas ilhargas da data velha do Apodi em que é heréu Manuel Nogueira Pereira e outras da parte do Jaguaribe, entre umas e outras há terras devolutas e desaproveitadas, assim por uns riachos que pelas mesmas ilhargas correm e deságuam no mesmo rio Apodi como por fora delas em que os suplicantes se podem acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pegando nas testadas da data que se concedeu ao capitão Manuel Gonçalves Branco e a sua filha, Damiana de Oliveira de Melo, ou onde melhor conveniência tiverem de águas e pastos na dita paragem, para melhor fazerem situações para os ditos seus gados por serem terras agrestes e por falta de água, pelo que pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder por sobras a eles suplicantes para si e seus herdeiros 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas sobras que se acharem da data velha do Apodi em que é heréu Manuel Nogueira Pereira e outras e da parte do Jaguaribe na paragem pedida, pegando nas testadas da data do capitão Manuel Gonçalves Branco e sua filha Damiana de Oliveira de Melo ou na paragem que melhor acharem para fazerem situações para os ditos seus gados e esta se lhe conceda livre e isenta de pensão ou foro, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 21 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que os suplicantes pedem esteja dada a pessoa alguma pela forma que confronta em sua petição, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, consta na informação do escrivão dos registros não estarem dadas as terras que pedem os suplicantes e não me oferece dúvida que se lhe deem, sendo com condição de que as povoarão e demarcarão dentro do termo da lei é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido, digo o que for mais serviço de Sua Majestade. Rio Grande, 23 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 25 de abril de 1717 // Amado // Por bem

do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor das terras que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro que as gozarão eles suplicantes e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de abril de 1717. E eu, Pedro Mendes de Morais, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel da Fonseca Pereira e ao capitão Antônio Gomes Torres, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma parte e paragem que se pedem e confrontam em sua petição. Para Vossa Mercê ver. Registrada no livro 6º dos registros na folha 21 a que toca. Cidade de Natal 25 de abril de 1717 anos // Pedro Mendes de Morais // Cumpra-se e registre-se como nela se constem como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade do Natal, 29 de abril de 1717 // Costa // E não continha mais da dita carta de data e sesmaria que eu Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada pelo sargento Pedro Mendes de Morais a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele de meu sinal costumado o sinete de que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje, 4 do mês de maio ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717, em fé de verdade // Pedro Mendes de Morais // Manuel da Costa Bandeira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 213 - 214v
Numeração original no livro: 162
Numeração antiga da SILB: RN 0373

Carta de concessão de Manuel Fonseca Pereira e Eugênia da Fonseca Pereira de 26/04/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, situadas nas ilhargas da data velha do Apodi, as quais são dadas pelo capitão-mor desta capitania, Domingos Amado, a pessoa de Manuel Fonseca Pereira e sua filha Eugênia da Fonseca Pereira, nas paragens confrontadas nelas.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação de data e sesmaria virem que Manuel da Fonseca Pereira e Eugênia da Fonseca, sua filha, me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem Manuel da Fonseca Pereira e sua filha, Eugênia da Fonseca Pereira, moradores nesta capitania, que eles suplicantes têm gados bastantes e mais criações, e não tem terra onde os possam criar e há notícia que nas ilhargas da data velha do Apodi, em que é hereús Manuel Nogueira Ferreira, e outras mais da parte do Jaguaribe há terras devolutas e desaproveitadas, assim por uns riachos que pelas mesmas ilhargas correm e deságuam no mesmo rio Apodi, como por fora delas em que os suplicantes se podem acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas dele suplicante e do capitão Antônio Gomes Torres até contestar com a serra do Apodi, chamada os Encantos, que corre para a parte dos Icós, tudo o que se achar entre as testadas deles suplicantes, e a dita serra chamada Encantos ou onde melhor conveniência tiverem de águas e pastos para situarem os ditos seus gados e não excedendo a taxa. Pelo que pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhes faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe a eles suplicantes para si e seus herdeiros, 3 léguas de terra ou o que se achar na forma declarada acima de comprimento e 1 de largura, não excedendo a taxa nas sobras que se acharem da data velha do Apodi em que o heréu Manuel Nogueira Ferreira, e outros vizinhos da parte do Jaguaribe, pegando nas testadas dele suplicante e do capitão Antônio Gomes Torres, ou na paragem que melhor acharem para fazerem as ditas povoações para os ditos seus gados, e que esta se lhe conceda livre de pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que os suplicantes pedem estejam dadas a pessoa alguma pela forma que confrontam em sua petição, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, consta da informação do escrivão dos registros não estarem dadas as terras que pedem os suplicantes e me não oferece dúvida que se lhe deem, sendo com condição de que as povoem e demarquem dentro do termo da lei, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 22 de abril de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhes passe a carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 26 de

abril de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do mesmo senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozarão eles suplicantes e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade por seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem às pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de abril de 1717. E eu, Pedro Mendes de Morais, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel da Fonseca Pereira e a Eugênia da Fonseca, sua filha, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pedem e confrontam em sua petição. Para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 6º dos registros desta secretária na folha 21 a que toca. Cidade, Rio Grande, 26 de abril de 1717 // Pedro Mendes de Morais // Cumpra-se como nela se contém e registre-se como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Cidade do Natal, 26 de abril de 1717 // Costa // E não se cotinha mais a dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada por Pedro Mendes de Morais, a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele de meu sinal costumado o sinete de que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje 4 dias do mês de maio, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717. Em fé de verdade. Pedro Mendes de Morais // Manuel da Costa Bandeira //

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 215 - 216v
Numeração original no livro: 163
Numeração antiga da SILB: RN 0374

Carta de concessão de Antônio Dias Pereira de 04/05/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao coronel Antônio Dias Pereira em 4 de maio de 1717 anos.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o coronel Antônio Dias Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o coronel Antônio Dias Pereira, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e criar e porque nas cabeceiras da lagoa chamada a Imboacica, onde nasce o rio Porto do Touro de uma caraça para dentro está um serrote cujo nome não sabe ele suplicante de cuja parte ou paragem nasce um olho de água que corre para uma lagoa grande a que o gentio chama Assú-Mirim a qual quando enche deságua para a outra acima declarada Imboacica, na qual parte e paragem há terras devolutas capazes de criar gados onde ele suplicante pode se acomodar e criar os ditos seus gados. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça mercê conceder por data e sesmaria a ele suplicante na dita paragem em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando da dita lagoa Assú-Mirim ou onde melhor conveniência tiver, correndo para onde achar melhores pastos e águas, até se encher das ditas 3 léguas de terra na forma da taxa, sem foro, nem tributo, nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 4 de maio de 1717 // Amado // Informe o escrivão // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que se acharem devolutas se deem por sesmarias as pessoas que as pedirem e revendo os livros de registros de datas e sesmarias não achei estejam dadas as que o suplicante pede e confronta em sua petição. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de maio de 1717. O escrivão dos registros de datas e sesmarias, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão, visto a informação do escrivão consta não estarem dadas as terras que pede o suplicante e não me oferece dúvida que se deem conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de maio de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 4 de maio de 1717 anos // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria e em virtude da nova ordem de 1715, pela qual lhe faço mercê a ele suplicante em nome do dito senhor da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro e a gozará ele suplicante e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e

aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 4 dias do mês de maio de 1717. E eu, Manuel Lopes que a escrevi em ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Antônio Dias Pereira da terra que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro dois de sesmarias do IHGRN, constam duas sesmarias idênticas. Tratam-se das cartas 164 (entre as folhas 217 e 218) e 165 (entre as folhas 219 e 220 verso). Por serem idênticas, considerou-se apenas uma carta nesta publicação.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 217 - 220v
Numeração original no livro: 164 e 165
Numeração antiga da SILB: RN 0376

Carta de concessão de Faustino da Silveira de 31/05/1717

Data concedida a Faustino da Silveira aos 31 de maio de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que Faustino da Silveira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Faustino da Silveira, morador nesta capitania que ele suplicante tem gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa acomodar e criar, e porque tem notícia que no rio . . . . que vai para o Assú, onde chamam as lagoinhas há terra devoluta e desaproveitada que nunca foi povoada . . . . o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura. Pelo que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, faça mercê conceder a ele suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na dita paragem 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, pegando nas testadas do coronel Manuel da Silva Queiros para dita estrada que vai para o Assú, até se encher das ditas 3 léguas, a qual pede para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o escrivão dos registros e das datas de sesmarias em observância do provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 30 de maio de 1717 // Amado // Senhor capitão-mor, o que posso informar a Vossa Mercê em observância do provedor da Fazenda Real que dos livros dos registros das datas e sesmarias que em meu poder e cartório estão, não consta estarem dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição, e se devem dar de sesmaria a quem as pedir para maior aumento da Real Fazenda, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 30 de maio de 1717. O escrivão dos registros de datas e sesmarias // Manuel da Costa Bandeira // Visto a informação do escrivão dos registros de datas e sesmarias, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 30 de maio de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará, e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro dos termos da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual será registrada nos livros desta secretária e nos mais a que tocar. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 31 de maio de 1717. E eu, Manuel Lopes,

que o escrevi em ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Faustino da Silveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 223 - 234v
Numeração original no livro: 167
Numeração antiga da SILB: RN 0377

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sousa e José Monteiro de 03/07/1717

Carta de data e sesmaria concedida ao doutor Simão Rodrigues de Sousa e ao alferes José Monteiro aos 3 julho de 1717.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e dos mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhes mandei passar a presente carta por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 3 dias do mês de julho de 1717. E eu, Sebastião Cardoso Batalha, que o escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao doutor Simão Rodrigues de Sousa e ao alferes José Monteiro, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. Registrado no Livro 6º desta secretaria, na folha 31. Cidade do Natal, 3 de julho de 1717 // Sebastião Cardoso Batalha // Cumpra-se como nela se contém e registre-se nos livros da Fazenda como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Rio Grande, 4 de julho de 1717 // Costa // E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria da terra que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas de provisão do capitão-mor desta capitania, passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, de 22 de dezembro de 1715, a que registrei bem e fielmente da própria, que me foi apresentada pelo reverendo doutor Simão Rodrigues de Sousa, sem coisa que dúvida faça a quem a tornei a entregar. Escrevi e assinei junto com ele, de meu sinal costumado, o sinete de que uso neste ofício, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 4 dias do mês de julho, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1717, em fé de verdade // Manuel da Costa Bandeira // Simão Rodrigues de Sousa //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

A carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu requerimento. Ademais, acredita-se que o sobrenome correto do sesmeiro Simão não é Rodrigues Sousa, e sim Rodrigues de Sá, como consta em várias outras cartas deste livro.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 225 - 225v
Numeração original no livro: 168
Numeração antiga da SILB: RN 0378

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro de 30/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao doutor Simão Rodrigues de Sá e ao alferes José Monteiro em 30 de julho de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de retificação de data e sesmaria virem que o doutor Simão Rodrigues de Sá e o alferes José Monteiro me enviaram a dizer por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem o doutor Simão Rodrigues de Sá e o alferes José Monteiro, moradores nesta capitania, que carecendo eles de terra para criação de seus gados, pediram no rio Caraú que se forma das serras Negras ou vem . . . delas fazer barra no rio do Assú, 6 léguas de terra, 3 para cada um, pegando do poço do dito rio ou riacho como dizem se queira chamar Caraú, com 3 léguas por ele abaixo e 3 por ele acima, que lhes foram concedidas com meia de largura por banda, ficando o dito rio ou riacho no meio, em 3 de maio de 1712, pelo capitão-mor antecessor de Vossa Mercê, Sebastião Nunes Colares, como consta pela data junta que não povoaram por causa do rumor do gentio bárbaro que . . . sempre em até o presente a qual data se lhe passou com equívoco de se dizer nela que corre este rio ou riacho para o rio Porsiga, quando este se pode antes dizer, corre da tal parte para o rio do Assú . . . tem o por. . . . . fazendo sobre este impedimento. . . . . para maior segurança . . . de sua povoação e de limitassem algumas dúvidas . . . . e contendas que podem adiante ter de que . . . . . de novamente por nova sesmaria, por ainda não estarem dadas por devolutas e desaproveitadas . . . alguma pelo sobredito rio Caraú, ao sobredito poço, chamado por este nome. Portanto pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor lhes faça mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhes e retificar lhes novamente pelas causas e razões apontadas e na sobredita paragem, novamente declarada a terra novamente confrontada em sua petição, mandando lhe passar nova data livre e isenta de pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 30 de maio de 1717 // Amado // Informe o escrivão // Costa // Senhor provedor, não me oferece dúvida a terra que os suplicantes pedem novamente na parte que declaram, pois não se acha nelas sesmaria alguma que lhe encontre além da que aqui apresentam, só se for por outro nome e confrontação, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Cidade do Natal, 2 de julho de 1717. O escrivão dos Registros de data, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão-mor, com pela informação do escrivão . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 227 - 228
Numeração original no livro: 169
Numeração antiga da SILB: RN 0379

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro 30/07/1717

Registro de 1 data de sesmaria concedida ao doutor Simão Rodrigues de Sá e ao alferes José Monteiro em 30 do mês de julho de 1717.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . não houve dúvida nas terras que os suplicantes pedem a mim não me oferece dúvida a que se lhes deem, sendo com a condição das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Vossa Mercê mandará o que for mais do serviço do dito senhor. Rio Grande, 3 de julho de 1717 // João da Costa e Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 3 de julho de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes, digo, passar a presente minha carta de retificação de data e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozarão e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 30 do mês de julho de 1717. E eu, Sebastião Cardoso Batalha, que o escrevi por ausência do secretário etc // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao doutor Simão Rodrigues de Sá e ao alferes José Monteiro a terra que pedem e confrontam em sua, petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 229 - 230
Numeração original no livro: 170
Numeração antiga da SILB: RN 0380

Carta de concessão de Baltazar da Rocha Pereira de 11/08/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Baltazar da Rocha Pereira em 11 de agosto de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Baltazar da Rocha Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Baltazar da Rocha Pereira, morador nesta capitania, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras alguma onde os poder situar . . . . . e há terras devolutas que não foram povoadas as quais foram dadas . . . . . ao alferes Antônio Martins do Vale e ao defunto capitão Bento Fernandes de Almeida . . . . . até o presente pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, seja servido conceder-lhe. . . . . nova data com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião . . . . . língua do gentio . . . . . que de presente se deram . . . . . de largura para cada banda na barra das outras datas Sua Majestade concedesse-lhe . . . . . em nome do dito senhor, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 16 de setembro de 1717 // Amado //. . . . . .16 de setembro de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que a terra que o suplicante pede esteja dada a pessoa alguma pela confrontação, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 16 de setembro de 1716. O escrivão dos Registros das datas, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão-mor, da informação do escrivão dos registros consta não estarem dadas as terras que se pedem e não me oferece dúvida que se deem ao suplicante, sendo debaixo das condições das ordens de Sua Majestade, é o que passo informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 16 de setembro de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma costumada, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 16 de setembro de 1717. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pelo qual hei por bem de dar, como pela presente dou, ao suplicante de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sua petição conforme nova ordem que tenho do dito senhor por carta de 22 de dezembro de 1715, pelo qual lhe faço mercê a ele suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura . . . . . pela língua do gentio, fazendo pião no lugar chamado Costurapoá, de presente o poço do . . . . . do mesmo poço na mesma forma que confronta em sua petição . . . . . devolutas e desaproveitadas a qual terra será obrigado a povoar, demarcar . . . . . que tudo será dentro do termo da lei e ordem de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, ponte e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse

real, atual e efetiva na forma costumada, debaixo das cláusulas nela referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se darem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda e sem esta precisa circunstância não valerá e nem terá vigor algum dada e passada nesta cidade . . . . . de 1717.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho e no requerimento que a sesmaria teria sido requerida e concedida no ano de 1716. Contudo, trata-se de um engano, sendo 1717 o ano correto, como sugerem as demais datas da carta e a cronologia das sesmarias anteriormente concedidas neste livro dois de sesmarias.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 231 - 232v
Numeração original no livro: 170-A
Numeração antiga da SILB: RN 0381

Carta de concessão de Francisco da Costa Barbosa de 24/05/1713

Registro de uma data de terra do alferes Francisco da Costa Barbosa entre o rio chamado Punaú e rio Maxaranguape.

Salvador Álvares da Silva, capitão-mor desta capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos desta por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o alferes Francisco da Costa Barbosa, morador nesta capitania, que ele tem quantidade de gados vacuns e cavalares e não possui terras próprias em que os possa criar para que com as . . . . . que houver nela se utilizar a Fazenda Real com o dízimo das criações que dela resultar, e porque tem notícia que no sítio que chamam Pititinga há terras devolutas e desaproveitadas, por cuja causa se perdem os dízimos que podia resultar ou fossem povoadas e como Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras que estiverem devolutas se deem de sesmaria a quem as pedir e aproveite e que prefiram os moradores desta capitania na concessão de ditas terras e como estas se acham devolutas se devem dar a quem as povoe, ainda que algum dia fossem dadas a outrem que pelas não povoar, demarcar e confirmar por Sua Majestade, tem perdido o domínio que nelas podia ter por cuja causa as quer haver o suplicante de sesmaria para as povoar, em consideração do que me pedia lhe fizesse mercê de conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra, começando do rio Punaú até o rio Maxaranguape, em se achar entre um e outro rio, com 1 légua para o sertão, começando na praia até entestar com os providos, para que o suplicante assim a possua para o suplicante e seus herdeiros e a poder dar, doar e vender, se lhe parecer, sem pensão nem foro algum mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas colher e mandar lhe passar carta de concessão na forma do estilo e receberia mercê. Informe o provedor da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade do Natal, 22 de maio de 1713 // Álvares // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre o que o suplicante pede. Rio Grande, 22 de maio de 1713 // Barbosa // Senhor provedor da Fazenda Real, Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que as terras que estiverem devolutas se deem a quem as povoe e cultive e que prefiram os moradores desta capitania na concessão delas para que as cultivem e demarquem nos termos da lei e mandem confirmar pelo dito senhor o registro nesta secretaria dentro de um ano, e não consta que elas . . . . . estejam povoadas nem demarcadas e nem confirmadas por Sua Majestade, por cuja causa se devem haver por devolutas, ainda que em algum tempo fossem dadas, isto é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade, 23 de maio de 1713. O escrivão da Fazenda Real, Feliciano de Araújo de Bulhões. Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê. Rio Grande, 23 de maio de 1713 // José Barbosa Leal // Visto a informação do escrivão, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras mencionadas em sua petição, não prejudicando a terceiro para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 24 de maio de 1713 // Álvares // Por

bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que confronta em sua petição para criar seus gados e fazer suas lavouras , digo plantas e lavouras e para o mais que bem lhe estiver e as possa lograr e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nas ditas terras houver com cláusula que em nenhum tempo possam passar a religiosos conforme Sua Majestade manda em suas reais ordens e com a obrigação de medir, demarcar e delas tomar posse no termo da lei e será obrigado pelas ditas terras dar caminhos ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino dentro do termo da lei pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais ministros lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, parágrafo 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste governo e nos mais a que tocar e sem estas precisas circunstancias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 24 dias do mês de maio. Domingos Dias de Barros, secretário deste governo a fiz ano de 1713 // Salvador Álvares da Silva // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder ao alferes Francisco da Costa Barbosa a terra que confronta em sua petição e pelos mais suplicantes nela declarados. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 147 - 149
Numeração original no livro: 130
Numeração antiga da SILB: RN 0417

Carta de concessão de Felizarda Figueira de 30/03/1717

Carta de data e sesmaria concedida a Felizarda Figueira em 30 de março de 1717.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de ser haverem por devolutas que para firmeza de tudo lhe mandei passa a presente, por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem estas precisas circunstâncias não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 30 de março de 1717. E eu, Manuel Lopes, que a escrevi por ausência do secretário // Domingo Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Felizarda Figueira 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta sem sua petição. Para Vossa Mercê ver. Registrada no livro sexto dos registros desta secretaria na folha 12 verso a que toca. Cidade do Natal, 4 de abril de 1717 // Manuel Lopes // Cumpra-se como nela se contém e registre-se nos livros da Fazenda. Rio Grande 10 de abril de 1717 // Costa // E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui a registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça, da própria que me foi apresentada pelo licenciado Manuel Álvares Bastos, a quem a tornei a notificar, escrevi e assinei junto com ele de meu sinal costumado, o sinete de que uso neste meu ofício. Cidade do Natal da sobredita capitania, hoje 27 do mês de abril ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717. Em fé de verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 151 - 151v
Numeração original no livro: 131
Numeração antiga da SILB: RN 0418

Carta de concessão de Bento Correa da Costa e Teresa Maciel de Aguiar de 09/06/1716

Registro de uma carta de sesmaria passada ao coronel Bento Correa da Costa e a Teresa Maciel de Aguiar em 9 de junho de 1716.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Bento Correa da Costa e Teresa Maciel de Aguiar, moradores nesta capitania, cujo teor é o seguinte: Dizem o coronel Bento Correa da Costa e Teresa Maciel de Aguiar, moradores no sítio das Mangabeiras desta capitania, termo desta cidade que eles tem seus gados vacuns e cavalares e não têm terras que lhe bastem para os acomodar e criar, e porque nas ilhargas do rio do Assú, da mesma capitania, entre o rio dos Angicos, Pedra Branca e Timbaúba que deságua no mesmo rio Assú, há um riacho que deságua e entre estas mesmas o que rio ou riacho do meio pegando . . . Barra ou testadas de qualquer provido . . . por eles acima, há terras em que os suplicantes se podem acomodar com 6 léguas de terra, a saber 3 para cada um, 1,5 de largura para cada banda do dito rio ou riacho, sendo-lhes concedida por título de data e sesmaria livres e isentos de pensão na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, seja servido conceder-lhes no dito rio ou riacho confrontado em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas seis léguas de terra de comprimento por ele acima na forma que declara com a meia de largura para cada banda para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 7 de junho 1716 // Costa // Senhor provedor, vendo os livros dos registros das sesmarias, não acho data das terras que os suplicantes confrontam em sua petição pelo que se mostra, não haverem sido dadas as que se requerem a outra pessoa e se o foram, não consta dos livros pela confrontação, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade, 7 de junho de 1716. Eu, Estevão Velho de Melo. Senhor capitão-mor, da informação do escrivão da Fazenda Real consta que as terras pedidas nesta petição nunca foram dadas a pessoa alguma e me parece se deem aos suplicantes na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e que além da obrigação que devem ter de as povoar na forma do Regimento em termo de um ano que o sejam também de as demarcarem, tanto para se evitarem as muitas contendas e pelas dúvidas das situações como também para que demarcando-se logo fica-se sabendo se há terra para outros pretendentes a poderem pedir e povoar para mais aumento . . . . . Informar . . . . . o que for servido. Rio Grande . . . 1716 // João da Costa Silva // Faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição se passe carta de data e sesmaria não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 8 de junho de 1716 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da nova ordem que tenho do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, pela qual . . . hei por bem lhe

fazer mercê dar, como pela presente dou, de sesmaria na mesma parte e lugar que confronta em sua petição 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, 3 para cada banda, digo, para cada um . . . . . do rio Riacho para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiro, a qual terra serão obrigados a povoar, medir e demarcar no tempo da posse e das demais da lei aliás, se darão por devolutas a quem as pedir e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, as lograrão com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com obrigação de dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação desta minha carta de data de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino em termo de um ano como o dito Senhor ordena. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem e façam dar a real, efetiva e atual na forma costumada que por firmeza de tudo lhe mandei passar a minha presente carta por mim assinada e selada com o meu sinete a qual se registrará nos livros da secretaria e da Fazenda Real desta capitania e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada nesta cidade do Natal aos 9 de junho de 1716 anos. Manuel da Costa Bandeira, a fiz em ausência do secretário, ano de 1716. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem fazer mercê ao coronel Bento Correa da Costa e a Teresa Maciel de Aguiar de 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, 3 para cada um deles na parte confrontada em sua petição com as cláusulas que nela se declara. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 2, fls. 153 - 154v
Numeração original no livro: 132
Numeração antiga da SILB: RN 0419

Livro 3

Carta de concessão de João de Sousa Banhos de 25/04/1735

Carta de data e sesmaria concedida ao sargento João de Sousa Banhos de umas terras no rio Trairi em 25 de abril de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento-mor João de Sousa Banhos, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor João de Sousa Banhos, morador nesta capitania, que houve por título de comprar 3 léguas de terra de comprimento pelo rio Trairi acima, pegando do poço que é chamado Caiçara de baixo, compreendendo a Caiçara de cima e 1 légua de largura e meia para cada banda do dito rio de que há muitos anos que está de mansa e pacífica posse e concessões que tem tido, e atualmente tem nelas por si e seus colonos que não estão as ditas terras confirmadas por Sua Majestade e para mandar fazer necessita de nova data. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar-se a nova carta da data e sesmaria das ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, assim e da mesma sorte que as possui pelo título de comprar que há . . . . . sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, sem que por este renuncie o direito que se tem adquirido jure domine pela povoação . . . . . que delas tiveram seus primeiros povoadores e tem o suplicante . . . servido em algum tempo queira mostrar melhores se posta ele a adjudicar do direito adquirido e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real. Quinteiro, senhor doutor tem o suplicante presente. . . . . que. . . em sua petição por estarem sem dúvida, possuindo pelo título de compra que apresenta, e como povoador delas perdera sim. . . . a ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 25 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real, satisfaço que sem dúvida deve o suplicante preferir a concessão das terras de que faço menção pelas possuir por título de compra que apresentou e povoadores delas que, conforme as ordens de Sua Majestade, deve ser atendível o seu requerimento, não excedendo a taxa, nem prejudicar a terceiro. Cidade do Natal, 25 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Pede a carta de data o suplicante na forma da resposta do doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de abril de 1735 // Meneses // Por bem do qual, meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante e sargento-mor, João de Sousa Banhos, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas , testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano, haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela, lhe

dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandai passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de abril de 1735. Eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor João de Sousa Banhos da terra mencionada em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver, e não continha mais em dita carta da data que aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 94 - 95v
Numeração original no livro: 210
Numeração antiga da SILB: RN 0371

Carta de concessão de Bento Ferreira Mousinho de 26/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Bento Ferreira Mousinho de umas terras no rio Trairi em 26 de abril de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, o capitão Bento Ferreira Mousinho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Bento Ferreira Mousinho que ele é senhor e possuidor de 6 léguas de terra de comprimento para . . . . . capitania que pegam nas testadas das terras que foram de Bento da Costa de Brito e Bartolomeu Cabral de Vasconcelos, compreendendo a Lagoa Limpa, que corre uma nas ilhargas do dito rio o de comprimento do poço da Caiçara o qual as houve . . . . 3 léguas por doação nesta capitania e outras 3 por compra que delas houve por seu irmão Manuel Bezerra do Vale, e falecendo o dito Antônio Mousinho da vida presente, se repartiram estas por seus filhos órfãos, alguns dos quais comprou ele suplicante 3 léguas da dita terra de comprimento e 1 de largura, ficando possuindo juntamente com seu . . . Manuel Guedes de Moura, seu cunhado, das outras 3 léguas que também houve por comprar de um dos ditos herdeiros, em parte . . . por ser casado com uma filha do dito defunto e na forma registrada pelo sobredito título, é o suplicante possuidor das ditas 3 léguas de terra sem saber, porém, o lugar certo onde . . . . . das ditas 6 léguas lhe fora cuja averiguação é preciso amigavelmente determinar com o dito sócio, seu cunhado, e porque não estão confirmadas por Sua Majestade quer o suplicante na forma dos editais de Vossa Senhoria haver novamente data das ditas 3 léguas de terra, assim na mesma forma que lhe tocarem no limite das ditas 6 léguas, conforme os quinhões dos herdeiros a quem comprou e na parte que lhes pertencer por títulos, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento na forma declarada pelo dito rio Trairi acima, onde lhe tocarem desde as testadas dos ditos Bento da Costa de Brito, e Bartolomeu Cabral de Vasconcelos até o poço da Caiçara, ficando-lhe de dentro da légua da largura de uma e outra parte do dito rio a Lagoa Limpa, que está em uma das ilhargas dele e sendo caso que por razão desta ficar de dentro do limite da dita légua, seja necessário avantajasse mais na largura para a parte em que a dita lagoa fica o poço a fazer diminuindo quanto exceder da outra parte do dito rio, tudo livre e isento de pensão ou foro, salvo a dízimo a Deus, sem que por este ato de as pedir renuncie o direito que tem adquirido jure domine pela povoação de boa-fé, pelos títulos que delas tiveram por também ser povoadores e tem o suplicante porque havendo em algum tempo queira mostrar melhores se posta ele a ajudar do direito adquirido e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real. Quinteiro, senhor doutor provedor da Fazenda Real, não parece lícito informar eu como escrivão da Fazenda Real sobre esta data por ser o próprio suplicante que a suplica e peço em razão do que . . . . . presente além dos títulos que apresento por onde há aumento e a possessão já a possuiu pelo de compra o livro das datas onde se acha aqui se concedeu a

os antigos povoadores de quem a houveram aqueles que por comprar a transferiram ao suplicante para que sendo servido possa, Vossa Mercê, informar ao senhor capitão-mor na forma que entender de justiça. Cidade, 21 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, conforme o que consta nos livros das datas e títulos de compra das terras mencionadas o suplicante deve ser preferido na concessão delas que pede por ter posse das ditas e as teria povoado e pelos títulos que me apresentou que conforme as ordens de Sua Majestade deve ser atendível seu requerimento com as condições de não exceder da taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, do Natal, 22 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta ao suplicante da terra que pede na forma da reposta do doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 26 de abril de 1735 // Meneses// Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data sesmaria pelo qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Bento Ferreira Mousinho da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouro, e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em 1 ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta circunstância não valerá. Dada e passada em esta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 do mês de abril de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida a Bento Ferreira Mousinho de umas terras no rio Trairi, debaixo das cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não contém mais em dita carta que eu, João de Barros Coutinho, aqui registei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 96 - 98
Numeração original no livro: 211
Numeração antiga da SILB: RN 0375

Carta de concessão de Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes de 11/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Mateus Rodrigues de Sá e a Domingos Lopes ao 11 de julho de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o tenente de coronel Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem o tenente do coronel Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes, moradores nesta capitania, que carecendo eles de terra nesta para criação de seus gados pedirem . . . . . Caraú, que se forma das serras Negras e corre nelas para o rio do Assú 6 léguas de terra de comprimento, 3 para cada um, pegando das testadas dos hereús, o capitão Caetano de Melo de Albuquerque e a viúva Maria Fernandes de Araújo para baixo, com declaração que não se o achando águas e pastos capazes na dita testada confrontada as poderão tomar com uma de largura das testadas do reverendo vigário Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro pelo dito rio acima que lhe foram concedidas em 3 de maio de 1706, pelo capitão antecessor de Vossa Mercê, Sebastião Nunes Colares, como consta pela data junta que não povoarão pelo temor do gentio bárbaro e por ser pedida com equívoco como da mesma data . . . à vista de seu narrado de presente e por hora querem novamente haver por data as ditas 6 léguas de terra no dito rio Caraú, a saber 3 para cada um, com meia de largura por banda, ficando o dito rio em meio, pegando das testadas da nova data dos ditos capitão Caetano de Melo e dita viúva Maria Fernandes de Araújo, quando estes tinham terra nas testadas da nova data dos heréus o reverendo vigário Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro para cima ou em falta de que os não tenham aí pedem das testadas da dita data do dito reverendo vigário e José Monteiro pelo dito rio acima ou para as suas ilhargas em qualquer poço de água que se achar em qualquer rio ou regato que o dito Caraú vier dar para cada um se acomodar. Portanto, pede a Vossa Mercê atendendo ao referido lhe mande passar sua carta de data na forma que pedem e confrontam em sua petição para eles e seus herdeiros, sem pensão ou foro algum, salvo dízimo a Deus, e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 30 de maio de 1717 // Amado // Informe o escrivão // Costa // Senhor provedor, não me oferece dúvida a terra que os suplicantes pedem novamente na parte que declaram, pois não acho nela sesmaria alguma que se lhe encontra mais que a data que apresentam, salvo se for por outro nome e confrontação, e isto é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Cidade do Natal, 2 de julho de 1717. O escrivão dos registros, Manuel da Costa Bandeira. Como da informação do escrivão // Costa // . . . . . que pedem os suplicantes a mim se não oferece o que se lhe deem sendo debaixo da condição das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Vossa Mercê mandará o que for mais serviço do dito senhor. Rio Grande . . . de 1717 // João da Costa e Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real . . . . . aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede . . . para que se lhe retifique e passe nova carta de sesmaria na forma do estilo

. . . . Rio Grande, 3 de julho de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1717, digo, de 1715, pela qual lhes faço mercê em nome do dito senhor das terras que pedem e confortam em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozarão eles e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se derem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso o qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 11 dias do mês de julho de 1717. E eu, Antônio Henriques de Sá que a escrevi // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Mateus Rodrigues de Sá e Domingos Lopes 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles na mesma parte que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 3 - 4v
Numeração original no livro: 171
Numeração antiga da SILB: RN 0382

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Fontes e de Domingos Rodrigues Taboas de 04/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao padre Antônio Rodrigues Fontes e ao padre Domingos Rodrigues Taboas no riacho Curicaca ou Coricaú, que nasce das serras Negras e deságua no rio Caraú, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, a cada uma fazendo pião no poço que está junto a uma árvore chamada trapiá ou onde melhor lhe acomodar pelo capitão-mor desta capitania, Domingos Amado, em 4 de julho de 1717 anos.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data, digo, doação e sesmaria virem, que o padre Antônio Rodrigues Fontes e o padre Domingos Taboas, sacerdotes do hábito de São Pedro me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem os padres Antônio Rodrigues Fontes e Domingos Taboas, sacerdotes do hábito de São Pedro e moradores nesta capitania há 16 para 17 anos em serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, que eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares e não têm terras onde os possam criar e acomodar, digo, acomodar e criar e porque tem notícia que no riacho Curicaca ou Coricaú que nasce das serras Negras e deságua no rio Caraú, há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, em que eles suplicantes se podem acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles suplicantes, fazendo pião em um poço que está junto a uma árvore chamada trapiá ou onde melhor lhe acomodar e tiverem conveniência de águas e pastos na dita paragem e que possam fazer da largura, comprimento, e do comprimento, largura, se lhe deve dar por serem terras agrestes e que estão devolutas e desaproveitadas, para eles suplicantes e seus herdeiros em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, livres e isentas de pensão alguma, salvo o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Mercê, Senhor capitão-mor, lhe faça mercê conceder-lhe a eles suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um, na mesma forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição, e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 22 de maio 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros dos livros das datas. Rio Grande, 22 de maio de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta pelos livros de datas que em meu poder e cartório estão, que no riacho Curicaca ou Coricaú de que faz menção a petição dos reverendos suplicantes esteja concedida sesmaria alguma, salvo se estiver por outro nome e confrontação, porquanto os pretendentes muitas vezes costumam pedir por diversos modos como se já tem achado por muitas vezes e isto é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de julho de 1717 anos. O escrivão dos registros de datas e sesmarias, Manuel da Costa Bandeira. Senhor capitão-mor, consta pela informação do escrivão que as terras que pedem os suplicantes não estão dadas e como assim seja a mim não se oferece dúvida que se lhes deem. Vossa Mercê, mandará o que for mais serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 4 de julho de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus Guarde, da

terra pedem e confrontam em sua petição para o que se lhes passem carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 4 de julho de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhes faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozarão com todas suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 4 dias do mês de julho de 1717 anos e eu Antônio Henriques de Sá escrevi por impedimento do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao padre Antônio Rodrigues Fontes e o padre Domingos Rodrigues Taboas, sacerdotes do hábito de São Pedro, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um, na mesma forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 6º dos registros desta secretaria na folha 34 verso a que toca. Cidade do Natal, 4 de julho de 1717 // Antônio Henriques de Sá // Cumpra-se como Sua Majestade, que Deus guarda, manda. Rio Grande, 13 de julho de 1717 anos // Costa // E não continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Costa Bandeira, escrivão dos registros de datas e demarcações nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por provisão do capitão-mor dela. Dada e passada em virtude da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, aqui registrei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça da própria que me foi apresentada pelo padre Antônio Rodrigues Fontes, a quem a tornei a entregar, escrevi e assinei junto com ele do meu sinal costumado o sinete de que humo neste meu ofício. Cidade do Natal, da sobredita capitania, hoje, 13 de julho ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1717. Em fé de verdade // Manuel da Costa Bandeira // Antônio Rodrigues Fontes //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 5 - 6v
Numeração original no livro: 172
Numeração antiga da SILB: RN 0383

Carta de concessão de Carlos de Azevedo do Vale de 06/06/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Carlos de Azevedo do Vale de umas terras na ribeira do Assú no riacho do Paraú em 6 de junho de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Carlos de Azevedo do Vale, cujo o teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o Coronel Carlos de Azevedo do Vale que ele suplicante, é senhor e possuidor de uma sorte de terra na ribeira do Assú no riacho do Paraú o qual está possuindo há muitos anos e há três que as pediu ao antecessor de Vossa Senhoria e como esta não esteja confirmada por Sua Majestade, que Deus guarde, conforme as suas reais ordens a ele suplicante as tem povoado e que haver das ditas terras a confirmação, para assim as poder possuir mansa e pacificamente, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome do dito senhor as ditas terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura pelo dito rio Paraú abaixo pegando das testadas de Bento Teixeira, chamado as Beldroegas, até as varges das Caraúbas do riacho Paraú, chamado o Curralinho, que deságua no rio do Assú, ficando do comprimento largura e da largura e comprimento em razão dos pastos e das águas, tudo sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe a escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, as terras que o suplicante foi concedida ao Carlos de Azevedo do Vale em 18 de julho de 1719 pelo capitão-mor que foi desta capitania, Luís Ferreira Freire, como consta do livro . . . na folha 56 e em 29 janeiro de 1733, foram outras vezes concedidas ao suplicante, o coronel Carlos de Azevedo do Vale, pelo capitão-mor que foi desta capitania, João de Barros Braga, que as pediu com o fundamento de que era possuidor dela de que estava havia muitos anos com povoação que consta do livro 9, na folha 11 e nenhuma e nem outra doação foram nunca confirmadas por Sua Majestade, é o que posso informar e consta dos livros. Cidade, 5 de maio 1735 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo Vossa Senhoria com a do escrivão da Fazenda Real, que Vossa Senhoria deferirá como por servido, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 5 de junho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 6 de junho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o coronel Carlos de Azevedo do Vale da terra que pede e confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e não passará a religiosos na forma das reais ordens e pagará o dízimo a Deus dos

frutos delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que as ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas a se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 dias do mês de julho 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao coronel Carlos de Azevedo do Vale de umas terras no rio do Assú no riacho do Paraú, debaixo das cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN- Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 112 - 113v
Numeração original no livro: 219
Numeração antiga da SILB: RN 0384

Carta de concessão de Caetano de Melo de Albuquerque e a Maria Fernandes de Araújo de 08/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Caetano de Melo de Albuquerque e a Maria Fernandes de Araújo em 8 de julho de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o capitão Caetano de Melo de Albuquerque e Maria Fernandes de Araújo me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem o capitão Caetano de Melo e Albuquerque e a viúva Maria Fernandes de Araújo, moradores nesta capitania, que carecendo eles de terras nela para a criação de seus gados pediram no rio Caraú que se forma das serras Negras onde . . . . . fazer barra no rio do Assú, 6 léguas de terra, 3 para cada um, pelo dito rio abaixo, pegando das testadas dado ao reverendo vigário o doutor Simão Rodrigues de Sá e José Monteiro, em 1 de largura meia para cada banda do dito riacho, que lhe foram concedidas em 3 de maio de 1706 pelo capitão-mor antecessor de Vossa Mercê, Sebastião Nunes Colares, como consta pela data junta que não povoaram por causa . . . . . do gentio bárbaro, que as logrou sempre até o presente, a qual data se lhe passara . . . . . nela corria este rio ou riacho para o rio do Potengi quando desta . . . . . onde corre para o rio do Assú, como dito tem, e porque hoje tem já cessado o dito . . . impedimento e as quer . . . povoar e para maior segurança desta povoação e de evitarem dúvidas que adiante poderão vir, querem haver novamente as ditas terras por sesmarias por ainda não estarem dadas por incultas e desaproveitadas a pessoa alguma nas testadas dos sobreditos heréus assim da mesma forma que eles de . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 10 - 10v
Numeração original no livro: 174
Numeração antiga da SILB: RN 0385

Carta de concessão de Manuel Guedes de Moura de 26/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Guedes de Moura de umas terras no rio Trairi em 26 de abril de 1735.

Joao de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber a os que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel Guedes de Moura, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Guedes de Moura, que sendo Antônio Moniz do Vale, seus sogro, senhor e possuidor se 6 léguas de terras de comprimento e 1 de largura no rio Trairi, nesta capitania, que pegam das testadas das terras que foram de Bento da Costa de Brito e Bartolomeu Cabral de Vasconcelos, compreendendo a Lagoa Limpa que está em uma das ilhas grande o dito rio até o comprimento o poço da Caiçara, o qual as houve a saber . . . por doação nesta capitania e outras 3 por compra a que delas fez o seu . . . Manuel Bezerra do Vale e falecendo o dito Antônio Moniz, seu sogro, havido . . . . . se repartiram estas por seus filhos órfãos, por cujo título houve ele . . . légua e meia por ser casado com uma filha do dito defunto, seu sogro . . . mais légua e meia a uns dos herdeiros seu cunhado . . . . . léguas de comprimento e 1 de largura denominado juntamente Bento Ferreira Mousinho das outras 3 léguas também houve por compra. . . . . pelo sobredito, é o suplicante . . . . . léguas lhe toca cuja averiguação representa . . . . . determina com o dito sócio seu cunhado e porque . . . . confirmadas por Sua Majestade, quer o suplicante na forma dos editais. . . . haver novamente data das ditas 3 léguas de terras assim e nas mesmo . . . . . limites das ditas tais léguas, conforme os quinhões que lhe tocou e comprou. . . . Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder lhe as ditas 3 léguas de comprimento na forma costumada pelo rio Trairi acima, onde lhe tocarem desde as testadas dos ditos Bento da Costa e Bartolomeu Cabral de Vasconcelos até o poço da Caiçara, ficando-lhe de dentro da légua da largura de uma parte do dito rio da Lagoa Limpa, que está em uma das ilhargas dele, e sendo como que por raras vezes ficar de dentro do limite da dita légua, seja necessário avantajasse mais na largura para parte . . . da dita Lagoa Seca, e para fazer diminuindo quanto exceder da outra parte do dito rio, tudo livre e isento de pensão ou foro, salvo o dízimo a Deus sem que por este ato de as pedir renuncie o direito que tem adquirido jure domine na povoação de boa fé e pelos títulos que delas tiveram seus primeiros povoadores e tem o suplicante por que havendo em algum tempo quem queira mostra melhores se posta ele a ajudar do direito adquirido e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, deve o suplicante preferir na concessão das terras que pede por estar em posse e povoação nelas pelos títulos de que foi menção e que é conforme as ordens de Sua Majestade as condições de não exceder a taxa, nem prejudicando terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 21 de abril de 1735 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa

Senhoria com in formação do escrivão da Fazenda Real que informe que ele deu a será atendível o requerimento do suplicante, conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 22 de abril de 1735 anos // Timóteo de Bento Quinteiro // Vista a respostada do doutor provedor da Fazenda Real, passe carta ao suplicante, o capitão Manuel Guedes de Moura, da terra que pede e confronta sua petição, não excedendo a taxa um prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas e testadas e logradouros e mais terras que nelas houver com condição de as povoarem, dividir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho pera fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordena o doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a pose real, atual e efetiva nas formas costumadas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem as a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros das secretaria e Fazenda Real desta capitania sem esta circunstância não valerá. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de abril de 1735. Eu, João Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Guedes de Moura de umas terras no rio Trairi, debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data que aqui registei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 98 - 100
Numeração original no livro: 212
Numeração antiga da SILB: RN 0386

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e Manuel Ferreira Machado de 11/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas cabeceiras do rio Jacú, pegando o olho d'agua do Cuité pelo mesmo rio Jacú abaixo ou para onde melhor acomodar, concedida pelo capitão-mor Domingos Amado em 11 de julho de 1717 ao capitão Julião Borges de Góis e ao capitão Manuel Ferreira Machado.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o capitão Julião Borges de Góis, morador nesta capitania, e o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem o capitão Julião Borges de Góis, morador nesta capitania, e o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, que eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possam acomodar, e porque nas cabeceiras do rio Jacú desta capitania há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram dadas e se as foram em algum tempo nunca foram povoadas e estão por escritas a falta de povoação, pegando do olho d'água ao Cuité para baixo, pelo mesmo rio Jacú ou por onde melhor lhes acomodar, onde os suplicantes se podem acomodar os ditos seus gados com 6 léguas de terra de comprimento, 3 para cada um, com 1 de largura, sendo-lhes concedida por título de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, pera eles e seus herdeiros sem pensão ou tributo por serem isentas, exceto o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, que atendendo ao referido supra, seja servido conceder-lhes as ditas 6 léguas de terra de comprimento, 3 para cada um, com 1 de largura, na dita parte pegando do dito olho d'água para baixo pelo dito rio Jacú abaixo ou por onde melhor lhes acomodar, na forma que se tem declarado e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que se acharem devolutas se deem por sesmaria as pessoas que as pedirem e revendo os livros de registros e datas, não achei estejam dadas as que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição, salvo se estão concedidas por outro nome e confrontação a outra pessoa. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 11 de julho de 1717. O escrivão dos registros de datas e demarcações // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão informa a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para que se lhes passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715,

pela qual lhes faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro que as gozarão e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 12 - 13
Numeração original no livro: 175
Numeração antiga da SILB: RN 0387

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e Manuel Ferreira Machado de 11/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Julião Borges de Góis e ao capitão Manuel Ferreira Machado em 11 de julho de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o capitão Julião Borges de Góis, morador nesta capitania, e o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Dizem o capitão Julião Borges de Góis, morador nesta capitania, e o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e acomodar porque . . . . . rio Jacú desta capitania há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas e se o foram em algum tempo, nunca foram aproveitadas e estão prescritas por falta de povoação, pegando do olho d'água do Cuité para baixo pelo mesmo rio Jacú, para melhor lhe acomodar onde os suplicantes se podem acomodar e os ditos seus gados com 6 léguas de terra de comprimento, 3 para cada um, com 1 de largura, sendo-lhes concedida por título de sesmaria em nome de Sua Majestade. . . . . para ele e seus herdeiros sem pensão ou tributo algum, saldo o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, que atendendo ao referido, seja servido conceder-lhes as ditas 6 léguas de terras de comprimento, 3 para cada 1, com 1 de largura . . . . . parte pegando do dito olho d'água para baixo pelo dito rio Jacú abaixo ou para . . . . . lhe acomodar na forma que já tem declarado do que receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Amado // Informe o escrivão. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Costa // Senhor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê é que Sua Majestade que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que se acharem devolutas se deem por sesmaria as pessoas que as pedirem e revendo os livros dos registros de datas não achei que estejam dadas as que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição, salvo se estão concedidas por outro nome e confrontação a outra pessoa. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 11 de julho de 1717 anos. O Escrivão dos registros de datas e demarcações // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão, informo a Vossa Mercê, que mandará o que for justiça. Rio Grande, 11 de julho de 1717 anos // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para o que se lhe passem carta de data e sesmaria na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Rio Grande, 11 de julho de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem que tenho de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiros, que a gozarão e seus herdeiros com todas as

suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoarem medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 11 dias do mês de julho de 1717 anos. Antônio Rodrigues de Sá, a escrevi por impedimento do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê, digo dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Julião Borges de Góis e ao capitão Manuel Ferreira Machado, 6 léguas de terra de comprimento para cada um 3 com 1 de largura na mesma parte e forma que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmaria - Livro 3, fls. 14 - 16
Numeração original no livro: 176
Numeração antiga da SILB: RN 0387

Carta de concessão de Gaspar Lopes do Reis de 17/07/1721

Registro de uma data e sesmaria passada ao capitão Gaspar Lopes do Reis em 17 de julho de 1721.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que capitão Gaspar Lopes do Reis me enviou a dizer por sua petição do teor seguinte: diz o capitão Gaspar Lopes do Reis, morador nesta capitania, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terra em que os possa acomodar e por que detrás da serra que corre do Trapiá para a banda da praia descobriu uma lagoa de água que em algum tempo serviu de moradia de tapuias do que . . . . . perto dela se acham vestígios, como muitos fornos quebrados . . . . . descobriam mais por detrás da mesma serra para banda do Trapiá uns . . . onde tem três poços de água assim chamado pelo. . . . . riacho do Machado . . . . . na dita lagoa e riacho há alguma terras capazes de nela criar gados, sendo-lhe concedida por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para as tomar nas ditas lagoas que na sua petição confronta onde melhor lhe acomode de modo que dentro dela fique a dita lagoa e os ditos três poços de água no dito riacho por nunca se . . . . . nem povoadas. Portanto, pede a Vossa Mercê que atendendo ao que alega seja servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe nas ditas paragens notificadas as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, tomando em cada uma delas o que lhe parecer, pegando com isso onde melhor lhe acomode até completar e se encher nestas duas partes as ditas 3 léguas de terra com 1 largura para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade,15 de junho de 1721 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real se estão dadas as terras que o suplicante pede. Cidade, 16 de junho de 1721 // Soares // Senhor provedor, as terras pedidas pelo suplicante não constam nos livros dos registros que fossem dadas a pessoa alguma, pelo que se verifica estarem devolutas. Cidade do Natal, 16 de junho de 1721 // Estevão Velho de Melo // Vista o provedor da Fazenda Real, 16 de junho de 1721 // Soares // Senhor provedor, o suplicante pede 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para as tomar no riacho chamado do Machado e lagoa confrontada, pegando em cada uma destas partes onde melhor lhe acomodar e com a quantidade de terra que lhe parecer até se encher desta quantia de terra de modo que dentro dela fique a dita lagoa e os três poços de água do dito riacho e como esta quantia de terra pedida nestas partes não exceda a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, mas deles seja conforme a ela se não me oferece dúvida a que se conceda ao suplicante, cumprindo em tudo com todas as obrigações e condições da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre esta matéria. Cidade, 16 de junho de 1721 . . . . . Senhor capitão-mor, pela informação do escrivão consta não estarem dadas as terras que o suplicante pede, mas como os sítios que o suplicante diz . . . . . com distância um a outro e quer cultivar aquela. . . . . e desta que diz é capaz, se quer conceder da terra que pede ficando em meio outra sem se conceder nela conveniência para quem a determinar, pedir não fica tendo lugar o requerimento do suplicante por ser isto impraticável e muito foro do real servido e ser

contra suas reais ordens à vista do que alego mandará Vossa Mercê o que for servido. Cidade do Rio Grande, 16 de junho de 1721 // José Soares // Como parece ao provedor da Fazenda Real no que informa não há que deferir. Rio Grande, 16 de junho de 1721 // Freire // Senhor capitão-mor . . . . . suplicante que a terra que pretende por título de data e sesmaria. . . . . .

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as demais informações da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias, Livro 3, fls. 17
Numeração original no livro: 177
Numeração antiga da SILB: RN 0388

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Moreira de 01/07/1719

Registro de uma carta de data e sesmaria de terras passada a Antônio Rodrigues Moreira em primeiro de julho de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que Antônio Rodrigues Moreira, morador no Quintururé, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Rodrigues Moreira, morador no Quintururé, que ele suplicante necessita de uma data de terras em um riacho por nome Maximaré na ribeira do Quintururé e como, até o presente, ninguém a tem pedido e nasce do riacho das cabeceiras do Potengi e corre para o poente e faz barra em um riacho por nome Totoró e de uma ilharga corre encostado aos providos do mestre de campo Antônio de Albuquerque e de outra da ilharga encostado a serra do Potengi e terras de José Correa e como consta ser verdade tudo isto que alega em sua petição, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita data de terra com a distância de 3 léguas no que receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 29 de junho de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda se consta que estiveram dadas . . . . . as terras que pede o suplicante e com as ordens de Sua Majestade sobre esta matéria. Rio Grande, 29 de junho de 1719 // Costa // Senhor provedor, não consta que as terras confrontadas na petição do suplicante estejam dadas e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, as que se acham devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as aproveite, é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará como for servido. Cidade, 29 de junho de 1719 anos // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão da Fazenda a quem mandei que informasse, não tenho o que melhor posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Rio Grande, 29 de junho de 1719 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 29 de junho 1719 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 30 de junho de 1719 anos // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pede de 3 léguas de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras

e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de 1 ano haverá a confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e na da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstancia não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande ao 1º dia do mês de julho. Eu, Sebastião Cardoso Batalha, tabelião que a fiz por ausência do secretário, Pedro Mendes Morais, ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Antônio Rodrigues Moreira 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, debaixo das cláusulas nela declaradas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 19 - 20v
Numeração original no livro: 178
Numeração antiga da SILB: RN 0389

Carta de concessão de Maria Gomes Pereira de 05/05/1717

Registro de uma carta de data passada a Maria Gomes Pereira aos 5 de maio de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Maria Gomes Pereira, filha do coronel Antônio Dias Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Maria Gomes Pereira, filha do coronel Antônio Dias Pereira, morador nesta capitania que ela tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde possa criar e tem notícia que nas testadas de uma data que . . . . . o dito seu pai nas cabeceiras do rio chamado Porto de . . . . . de uma carraça para dentro tem algumas terras de . . . . . e ela suplicante pode se acomodar com 3 léguas de terra para . . . . . acomodar e criar alguns dos ditos seus gados. Portanto, pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça mercê conceder por data e sesmaria a ela suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas do dito seu pai, correndo para onde achar melhor . . . . pastos e águas até se encher das ditas 3 léguas de terras na . . . . . da taxa e que esta se lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, livre e isento de foro, tributo ou pensão, salvo do dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 4 de maio de 1717 // Amado // Informe o escrivão // Costa // Senhor provedor da Fazenda, o que posso informar a Vossa Mercê é que Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens que as terras que se acharem devolutas se deem por sesmaria as pessoas que as pedirem e revendo os livros dos registros de datas não achei que estejam dadas as que o suplicante pede e confronta em sua petição. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de maio de 1717. O escrivão dos Registros das datas e demarcações // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, vista a informação do escrivão não me oferece dúvida que se deem as terras a suplicante que confronta e pede em sua petição. Vossa Mercê mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de maio de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo não prejudicando a terceiros. Rio Grande, 6 de maio de 1717 // Amado // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e em virtude da nova ordem do dito Senhor de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros que a gozará ela suplicante e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e será obrigada a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais da oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se darem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim

assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem estas precisas circunstâncias não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 5 dias do mês de maio de 1717. E eu, Manuel Lopes, que a escrevi por ausência do secretário // Domingos Amado // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Maria Gomes Pereira, filha do coronel Antônio Dias Pereira, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na mesma parte e paragem que pede e confronta na sua petição. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 21 - 22v
Numeração original no livro: 179
Numeração antiga da SILB: RN 0390

Carta de concessão de José Francisco de Sousa de 03/08/1718

Registro de uma data de sesmaria passada a José Francisco de Sousa em 3 de agosto de 1718.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que porquanto José Francisco de Sousa me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: diz José Francisco de Sousa, morador nesta capitania, que ele tem uma fazenda de gados vacuns e cavalares na ribeira do Potengi chamada Campo Grande e porquanto seus gados descobriu uns pastos e matas nas ilhargas de seu sítio para banda do norte sem águas, mas que quando chove e ele suplicante fez uma picada que terá 5 quartos de comprimento e fez uma caiçara e lhe meteu 2 lotes de gados e o situam. Pede a Vossa Mercê fazer mercê de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra, seguindo a cabeceira da barca da picada para a banda do nascente e meia légua para a banda poente, com 1 légua de largura, meia para cada banda, para logradouro dos seus gados e aumento dos dízimos reais. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 3 de agosto de 1718 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real com o que consta dos livros e das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 3 de agosto de 1718 // Melo // Senhor provedor, não consta dos livros as terras confrontadas na petição do suplicante fossem dadas e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, se acham devolutas e se devem repartir com quem as povoe e cultive, preferindo os moradores desta capitania, sem embargo do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 3 de agosto e 1718 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão não me oferece dúvida que se conceda a terra que pede o suplicante não excedendo a taxa e com as mais cláusulas costumadas e pelo aumento que nisto resulta as rendas de Sua Majestade, sem embargo do que fará Vossa Mercê o que vir é mais conveniente ao serviço do dito senhor. Cidade, 3 de agosto de 1718 // Estevão Velho de Melo // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição pelo que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 3 de agosto de 1718 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro que a gozará e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete do meu uso, a qual se registará nos livros

desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e nos mais a que tocar e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 3 dias do mês de agosto. E eu, Paulo Mendes de Morais, secretário desta secretaria a fiz, ano de 1718 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a José Francisco de Sousa, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contêm. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 23 - 24v
Numeração original no livro: 180
Numeração antiga da SILB: RN 0391

Carta de concessão de Pedro Francisco Pinto de Araújo de 02/11/1718

. . . . . de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas mesmas terras caminhos livres ao conselho para fontes, ponte e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 dias do mês de novembro. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário desta secretaria a fez ano de 1718 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Pedro Francisco Pinto de Araújo, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nelas se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu início, ou seja, o requerimento e demais despachos.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 25 - 25v
Numeração original no livro: 181
Numeração antiga da SILB: RN 0392

Carta de concessão de 12/07/1736

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nesta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 12 dias do mês de julho de 1736 anos. Eu, João de Barros Coutinho, escrivão do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes . . . . . a terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver e não contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu início, ou seja, o requerimento e demais despachos. Devido ao fato de a carta estar incompleta e com algumas lacunas, não foi possível identificar os nomes dos suplicantes.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 138 - 138v
Numeração original no livro: 232
Numeração antiga da SILB: RN 0393

Carta de concessão de Pedro Ferreira de Melo de 04/12/1718

Registro de uma data passada ao capitão Pedro Ferreira de Melo em 4 de dezembro de 1718.

Luís Correa Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o capitão, Pedro Ferreira de Melo me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão Pedro Ferreira de Melo, morador nesta capitania, que ele tem suas criações de gado vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e fazer suas plantações e tem notícia que entre o rio Pirangi. . . . . e Jacaresica há terras devolutas que não são povoadas de pessoa alguma e ele suplicante as quer . . . . . Sua Majestade, que Deus guarde, fazendo-lhe . . . . . aumento que se segue dos dízimos de se povoar suas terras incultas e desaproveitadas. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, toda a terra que se achar de sobras entre o dito rio Pirangi e Jacaresica por ele acima, entre uma data que se concedeu a Luís, filho do sargento-mor Manuel da Silva Queiros, até entestar com datas que foram de Domingos Malheiro Diniz para poente com Manuel Carneiro da Cunha até se encher de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma de taxa a qual pede por devoluta e desaproveitadas para ele e seus herdeiros e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 3 de dezembro de 1718 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda com as ordens de Sua Majestade. Rio Grande, 4 de dezembro de 1718 // Costa // Senhor provedor, o livro das folhas 46 consta foram dadas.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o final da mesma.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 27 - 27v
Numeração original no livro: 182
Numeração antiga da SILB: RN 0394

Carta de concessão de Estevão Alves Bezerra de 02/01/1719

Registro de uma data e sesmaria passada a Estevão Alves Bezerra em 2 de janeiro de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de adoção e sesmaria virem que Estevão Alves Bezerra me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Estevão Alves Bezerra, morador na Aldeia Velha termo desta cidade, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa acomodar, criar e fazer suas plantações de lavouras e porque no rio Maxaranguape . . . . . do da barra de um riacho que nasce da lagoa o . . . . . testadas da data de Francisco Pinheiro Teixeira pelo dito rio abaixo há terras devolutas e desaproveitadas com alguma capacidade de nelas se poder pa. . . . . e trazer gados em que o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e meia de largura para cada banda, ficando o dito rio em meio, sendo-lhe esta concedida por título de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde. Portanto, pede a Vossa Mercê que, atendendo ao que alega, seja servido conceder-lhe por data e sesmaria no sobredito rio Maxaranguape as ditas 3 léguas de terra de comprimento e meia de largura para cada banda por ele abaixo, pegando da barra do sobredito riacho das testadas do dito Francisco Pinheiro Teixeira para ele e seus herdeiros e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, o coronel João da Costa Silva. Cidade, 2 de janeiro de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e se consta dos livros dos registros das sesmarias que estejam ou possam estar dadas a outra pessoa, as terras que pede o suplicante, para assim poder informar o senhor capitão-mor. Rio Grande, 2 de janeiro de 1719 // Costa // Senhor provedor, a terra que o suplicante pede compreende a data de 18 léguas que foi concedida ao governador Fernandes Vieira dentro da qual por se acharem devolutas se deram ao depois em datas a diversas pessoas que ao pediram como se pode dar as que pede o suplicante, pois Sua Majestade, que Deus guarde, por suas reais ordens manda que as terras que se acharem devolutas se deem a quem as aproveitar como se acha mencionada na petição, pois muito tem a Fazenda Real em aumento e pelo acréscimo que terão os dízimos, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará como for servido. Cidade, 2 de janeiro de 1719 // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, para melhor poder informar a Vossa Mercê, faço conforme o estilo mandando ao escrivão da Fazenda Real, informe com as ordens de Sua Majestade e como se traslada na informação a qual as ordens do dito senhor mandam que as terras devolutas se cultivem por ser para mais aumento de sua Real Fazenda, não tenho dúvida a que se deem ao suplicante o que pede. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 2 de janeiro de 1719 // João da Costa e Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 2 de Janeiro de 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar data ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo qual faço mercê em nome do dito senhor da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro que as gozará ele e

seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar no termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terra caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 de janeiro de 1719. Eu, Bento Ferreira Marinho, a escrevi por ausência do secretário // Luís Ferreira Freire // E tinha o selo. Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Estevão Alves Bezerra, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 29 - 30v
Numeração original no livro: 183
Numeração antiga da SILB: RN 0395

Carta de concessão de Gervásio Pereira Álvares de 09/01/1719

Registro de uma data e sesmaria passada a Gervásio Pereira Álvares em 9 de janeiro de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que Gervásio Pereira Álvares me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Gervásio Pereira Álvares, morador no sertão das Piranhas, distrito desta capitania, que ele descobriu umas terras com muito risco de vida e dispêndio de sua fazenda, entre o riacho do Olho d'Água das Pedras e o riacho das Milharadas dos gentios que confrontam com as datas de Nicolau Mendes, Francisco Marques e Manuel do Vale, buscando o tanque ou cabeceira que sai da Serra do Quique, em cuja parte assim confrontada, para poder assim criar seus gados por se acharem terras devolutas entre os dois riachos. Portanto, pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na parte acima confrontada, entre os ditos dois riachos, começando nas testadas das terras já pedidas, podendo se encher das 3 léguas nas terras suficientes que for capaz de criar seus gados e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 8 de janeiro de 1719 anos // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade e se estão devolutas as terras que o suplicante pede. Rio Grande, 8 de janeiro de 1719 // Costa // Senhor provedor, não consta dos livros dos registros das datas estejam dadas as terras que pedem o suplicante e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, manda que as terras que se acharem devolutas se deem a quem as povoe, preferindo os moradores desta capitania. Vossa Mercê informará o que for servido. Cidade, 8 de janeiro de 1719 anos // Estevão Velho de Moura // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê que à vista dela se me não oferece dúvida. Vossa Mercê mandará o que for servido. Rio Grande, 9 de janeiro de 1719 anos // João da Costa e Silva // Visto a informação da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, para que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 9 de janeiro de 1719 anos // Freire // Por bem do qual, meu despacho se passou, e mandei passar ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria, pela qual lhe faço mercê, em nome do dito senhor da terra que pede e confronta o suplicante em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes a deem e façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e demais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente

por mim assinada e selada com o sinete de que faço uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de janeiro e eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz, ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo // Costa // Carta de doação e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Gervásio Pereira Álvares, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 31 - 32v
Numeração original no livro: 184
Numeração antiga da SILB: RN 0396

Carta de concessão de Bartolomeu de Costa de 12/01/1719

. . . . . .

. . . . Vista a informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data e sesmaria ao suplicante na forma do estilo. Rio Grande 12 de janeiro de 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a logrará com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de se povoar, medir e demarcar, dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino e pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais delas lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete que uso, a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 12 dias do mês de janeiro. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz, ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor Bartolomeu de Costa, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro e debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 33 - 33v
Numeração original no livro: 185
Numeração antiga da SILB: RN 0397

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Santiago e Joana Ferreira de Melo de 23/11/1719

Registro de uma data passada ao sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago e Joana Ferreira de Melo passada em 23 de novembro de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago e Joana Ferreira de Melo por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: dizem o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago e Joana Ferreira de Melo, moradores nesta capitania, que eles têm seus gados vacuns e cavalares e não têm terras próprias onde os possam criar e tem notícias que em um riacho chamado . . . . . que deságua em um outro chamado Pedra Preta, que deságua no rio Potengi há um poço de águas com pastos onde comodamente podem criar seus gados e querem haver por data 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para ambos, léguas e meia para cada um, fazendo pião no dito poço, o qual fica entre o rio Cururú e o Potengi e se acha devoluta. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de comprimento e 1 de largura para ambos, fazendo pião no referido poço em sua petição, sem foro nem pensão, para si e seus herdeiros e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 23 de novembro de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade sobre este regimento. Rio Grande, 23 de novembro de 1719 // Costa // Senhor provedor, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, as terras que se acham devolutas e desaproveitadas como são as que pedem os suplicantes e confrontam em sua petição se devem dar a quem as povoar pelo interesse o que nisso tem a Real Fazenda preferido os moradores desta capitania, como são os suplicantes, não excedendo a taxa de 3 léguas. Cidade, 23 de novembro de 1719 anos // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê à vista dela não tenho dúvida ao que pretendem os suplicantes. Rio Grande, 23 de novembro de 1719 // João da Costa Silva // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data. Rio Grande, 23 de abril de 1719 anos // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, não prejudicando a terceiro, que as gozará eles e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nela houver com a obrigação de povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma acima referida e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente

por mim assinada e selada com o sinete de que uso e se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 dias do mês de novembro. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário deste governo a fiz, ano 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago e a Joana Ferreira de Melo, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para ambos, não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas que nela se contém para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 24 de novembro de 1719. Contudo, como consta no final da carta, a data correta da concessão é 23 de novembro de 1719.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 35 - 36
Numeração original no livro: 186
Numeração antiga da SILB: RN 0398

Carta de concessão de Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante de 04/07/1719

Registro de uma data e sesmaria passada a Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante em 4 de julho de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: dizem Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante, moradores nesta capitania, onde eles têm seus gados vacuns e cavalares e não têm terras onde os possa acomodar, e tem notícia que no riacho Maximaré há terras devolutas que não foram pedidas nem povoadas de pessoa alguma. O dito riacho nasce das cabeceiras do Potengi e corre costeando pelas ilhargas do riacho chamado Juazeiro, fazendo barra no riacho chamado Totoró. Portanto, pedem a Vossa Mercê que seja servido de dar a eles suplicantes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no riacho chamado Maximaré, onde faz um poço de água por uma banda cercado de pedras da parte do poente, fazendo pião no dito poço, e dele correrá o rumo para a parte onde tiverem conveniência, pastos e águas para si e seus herdeiros, na forma do estilo. Receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real se consta que estejam dadas a alguma pessoa as terras referidas e com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande, 4 de julho de 1719 // Costa // Senhor provedor, do Livro 8º, folha 49, conserva-se uma data de terras a Antônio Rodrigues Moreno de 3 léguas em um riacho que o nomeou Maximaré na ribeira do Quintororé e que nasce das cabeceiras do Potengi, com corrente para a parte do poente, fazendo barra em um riacho por nome Totoró, e não duvido que seja o que os suplicantes pedem, e não sendo, se lhes podem conceder, que conforme as ordens de Sua Majestade não permite que existam terras devolutas. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, pelo que se vê da informação do escrivão da Fazenda Real, assim se não podem dar as terras aos suplicantes sem que por algum modo desfaçam a dúvida que diz o escrivão, mostrando os suplicantes, ou por alguma certidão ou por justificação, não serem as terras que pedem as que diz o escrivão e se tem dado na tal parte. Vossa Mercê mandará o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor e escrivão da Fazenda Real, mostrem os suplicantes por alguns documentos estarem devolutas as terras que fazem menção. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Freire // Senhor capitão-mor, os suplicantes fazem suas confrontações muito diferentes da data que o escrivão da Fazenda Real informa. Porque a data concedida de Antônio Rodrigues Moreno é na ribeira do Quintororé e os suplicantes pedem um poço no riacho Maximaré. E o dito Antônio Rodrigues Moreno pediu no riacho Maximaré que faz barra no riacho Totoró. Os suplicantes pedem o poço de Maximaré e faz barra no riacho do Totoró pelas ilhargas do riacho do Juazeiro, e a data de Antônio Rodrigues

Moreno não faz confrontações com o riacho do Juazeiro. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido mandar que o escrivão da Fazenda Real reveja as confrontações dos suplicantes e não havendo dúvida, informe na forma que se passe data aos suplicantes. Receberá Mercê. O escrivão da Fazenda reveja as confrontações dos suplicantes, não havendo dúvida, se lhe passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Freire // Senhor capitão-mor, à vista das razões da réplica dos suplicantes, não se me oferece dúvida, pois está decidida pelos que alegam a dúvida que se me oferece, e assim lhes pode Vossa Mercê mandar passar sua carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Estevão Velho de Melo // Visto a decisão da dúvida que se ofereceu ao escrivão da Fazenda e constar pela sua segunda resposta, passe data e sesmaria aos suplicantes na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de julho de 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria aos suplicantes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, pela qual lhe faço mercê em nome do dito Senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará eles e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos e testadas, logradouros e mais utilidades que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela, lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande 4 de julho. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz no ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Francisco de Sousa e Oliveira e Matias Cavalcante, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na parte e paragem que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 37 - 39
Numeração original no livro: 187
Numeração antiga da SILB: RN 0399

Carta de concessão de Francisco Pinto de Araújo de 19/08/1719

. . . . . .
. . . . . .
. . . . morador na ribeira do Assú que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e ele suplicante descobriu um riacho que nasce para mais ou menos do meio da terra do Coucoihó, na língua do gentio, da qual serra emana mais outros riachos, cujo riacho que nasce da dita serra Coucoihó e vai dar no riacho Councedam, na língua do gentio, e faz barra nos fins das cabeceiras do rio do Apodi e começa da serra Coucoihó do riacho do Mari e vai acabar no Campo Grande e de cima da dita serra, cortando sempre direito dela se avista a serra do Patú e a do Peixe pela parte do . . . . . e como descobriu o suplicante com dispêndio de sua Fazenda e risco de vida, termos em que pede a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhe faça conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros o dito riacho que nasce do meio da serra com as mais confrontações referidas com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do referido riacho, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, quanto a ele suplicante acomode, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o escrivão da Fazenda Real, visto o provedor dela se achar ausente, se dos livros dos registros constam estarem dadas as terras que pede o suplicante e com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sobre esta matéria. Rio Grande, 19 de agosto de 1719 // Freire // Senhor capitão-mor, não consta dos livros das sesmarias que são dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição e conforme as ordens de Sua Majestade se devem dar as terras que se acharem devolutas a quem as povoe para aumento das rendas reais, concedendo-se estas debaixo das cláusulas costumadas. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 19 de agosto de 1719 // Estevão Velho de Melo // Vista a informação do escrivão da Fazenda Real, faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 19 de agosto de 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, digo, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela, lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta

secretaria, e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 19 dias do mês de agosto. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz, ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao padre Francisco Pinto de Araújo, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o início do requerimento. Na carta original, o requerimento, concessão e demais despachos são do ano de 1718. Contudo, trata-se de um engano do copista, como sugerem as datas da sesmaria anterior e posterior a esta de número 188. Dessa forma, acredita-se que o ano correto do requerimento, concessão e demais despachos seja 1719.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 41 - 42
Numeração original no livro: 188
Numeração antiga da SILB: RN 0400

Carta de concessão de Manuel da Rocha Torres de 27/10/1719

Carta de data passada ao ajudante Manuel da Rocha Torres.

. . . . . .
. . . . . .

a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará, ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição que as povoar, medir e demarcar, dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, e os demais oficiais dela, lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem estas precisas circunstâncias não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 27 dias do mês de outubro. E eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz, ano de 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao ajudante Manuel da Rocha Torres, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, e debaixo das cláusulas que nelas se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição-

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o requerimento e demais despachos.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 45 - 45v
Numeração original no livro: 190
Numeração antiga da SILB: RN 0402

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Santiago de 24/11/1719

Registro de uma data e sesmaria passada ao capitão Manuel Rodrigues Santiago em 24 de novembro de 1719 anos.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel Rodrigues Santiago, morador nesta capitania, que ele tem uma sorte de terras compradas no rio Potengi, onde tem situado uma fazenda de gado e porque não é suficiente para toda a sua criação quer haver por data 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no dito rio Potengi, começando da barra de um riacho que está acima de uma parte que chamam . . . . . dos Tapuias por ele acima, 2 léguas e pelo rio Potengi por ela acima, começando também onde nele faz barra o dito riacho com 1 légua de largura e posto que em algum tempo fosse dada a tal terra, não foi povoada e se acha devoluta e desaproveitada, e o suplicante as quer aproveitar. Portanto, me pediu em conclusão de sua petição fosse servido conceder lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros as ditas 3 léguas de terra confrontadas em sua petição pelo dito riacho que vem da parte do norte e faz barra no rio Potengi e da dita barra por este acima na forma referida, sem foro nem pensão, e receberá mercê. A qual petição sendo me apresentada e por mim vista nela proferi por meu despacho o seguinte: Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 23 de novembro de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, a respeito do requerimento do suplicante. Rio Grande, 23 de novembro de 1719 anos // Costa // Senhor provedor, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, as terras que se acham devolutas e desaproveitadas, como são as que o suplicante pede e confronta em sua petição, se devem dar as pessoas que as povoem, preferindo para a concessão delas os moradores do Rio Grande, como é o suplicante, pela utilidade que nisso tem a Real Fazenda, não excedendo a taxa das 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Cidade, 23 de novembro de 1719 // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Mercê à vista da qual não tenho mais o que informar a Vossa Mercê nem qualquer dúvida no que pretende o suplicante. Rio Grande, 24 de novembro de 1719 anos // João da Costa Silva // Vistas as informações, passe carta de data na forma do estilo. Cidade, 24 de novembro 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu

Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, a qual se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 de novembro de 1719. E eu, Pedro Mendes de Morais a fiz, digo, secretário a fiz e escrevi // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem passar, digo, de fazer mercê dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Manuel Rodrigues Santiago, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro e debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 47 - 48v
Numeração original no livro: 191
Numeração antiga da SILB: RN 0403

Carta de concessão de Francisco Diniz da Penha de 15/11/1719

Registro de uma data passada a Francisco Diniz da Penha em 15 de novembro de 1719.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis dela por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz Francisco Diniz da Penha, morador nesta capitania, que nela não tem terras em que possa criar seus gados vacuns e cavalares, e porque tem notícia que nas ilhargas da data que de presente possui o capitão Manuel . . . . . estão dois riachos pequenos que se juntam em um só antes de fazer barra no rio Potengi, dos quais um vem encostado da parte do sul a serra que chamam o Pica-Pau, e o outro da parte dela da banda do norte, onde pode acomodar os ditos seus gados as quer haver por data por se achar devolutas as tais terras. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na forma das ordens de Sua Majestade nas cabeceiras do riacho ao sul, légua e meia por ele acima, começando do lugar onde ambos se encontram, da dita parte para baixo 1 légua e meia pelo outro lado . . . . . fazendo pião na barra de ambos onde se encontram com 1 légua de largura . . . . . tomando a largura por onde tiver mais conveniência, de modo que no comprimento ele fique de dentro um olho d'água que fica no riacho da parte do sul, sem foro nem pensão para si e seus herdeiros e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 15 de novembro de 1719 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real sobre este requerimento. Cidade, 15 de novembro de 1719 // Costa // Senhor provedor, dos livros de registro das sesmarias não consta que estejam dadas as terras que pede o suplicante em sua petição e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, manda que se conceda as terras que se acharem de sesmarias por pessoas que as povoem preferindo os moradores desta capitania, como é o suplicante, e não se excedendo a taxa de 3 léguas . . . . . houverem as terras que estão devolutas, como são as que o suplicante pede. Cidade, 15 de novembro de 1719 anos // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Mercê e com isto dúvida nenhuma a mim se oferece. Cidade, 15 de novembro de 1719 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real passe carta de data e sesmaria. Cidade, 15 de novembro de 1719 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria, pela qual faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação por Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda

Real e aos mais oficiais lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 15 dias do mês de novembro de . . . . . Eu, Pedro Mendes de Morais, secretário a fiz ano 1719 // Luís Ferreira Freire // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar a Francisco Diniz em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas que nela se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN- Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 49 - 50v
Numeração original no livro: 192
Numeração antiga da SILB: RN 0404

Carta de concessão de a Francisco Gonçalves Neiva de 14/09/1720

Registro de uma data passada a Francisco Gonçalves Neiva em 14 de setembro de 1720.

Luís Ferreira Freire, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que Francisco Gonçalves Neiva me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Francisco Gonçalves Neiva, morador na vila de Goiana, que ele tem nesta capitania seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras onde os possa acomodar, e porque nas terras que possui José Soares . . . . . compra aos herdeiros do defunto, o coronel . . . . . ribeira do Assú, no sítio do Saguaqua há sobras para a parte do . . . . . é desde o riacho de Jucurutu até o boqueirão que vem do . . . . . deságua no rio do Assú na mesma fazenda do Saguaqua . . . . . dita tem dois olhos de água da parte do sul, onde o suplicante pode se acomodar com os seus gados, confrontando com . . . . . Saguaqua para ele e seus herdeiros, sem foro. Portanto, pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde . . . . . as terras que se acharem desde o riacho do Jucurutu . . . . . até a serra de . . . . . e tudo . . . . . em sua petição conforme as ordens de Sua Majestade, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, não excedendo a taxa de 3 léguas, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade, 14 de outubro de 1720 // Freire // Informe o escrivão da Fazenda. Cidade, 14 de outubro de 1720 // Costa // Senhor provedor, as terras que pede o suplicante na parte que confronta não consta estarem dadas a pessoa alguma. Vossa Mercê fará como for servido. Cidade, 14 de outubro de 1720 // Estevão Velho de Melo // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê, e como dela se vê, não haver dúvida, e eu não a tenho. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 14 de outubro de 1720 // João da Costa e Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, passe a carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 14 de outubro de 1720 // Freire // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação e sesmaria pela qual faço mercê ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro que as gozará ele e seus herdeiros com todas as suas águas, matas, campos, e testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com as condições de as povoar, medir e demarcar, dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso e esta se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta

capitania, e sem estas precisas circunstâncias, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 14 dias do mês de outubro, eu Pedro Mendes de Morais a fiz digo, secretário a fiz, ano de 1720 // Freire // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar a Francisco Gonçalves Neiva, 3 léguas de terra de sobra na mesma parte e paragem que pede e confronta em sua petição não prejudicando terceiros, e debaixo das cláusulas que nela se declara. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 51 - 52v
Numeração original no livro: 193
Numeração antiga da SILB: RN 0405

Carta de concessão de Lourenço de Araújo de 26/06/1735

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .rio Piató e a lagoa de Bastião e a lagoa de Antunes em cujas terras tem há muitos anos uma fazenda de gado e porque as quer mandar confirmar por Sua Majestade, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses// Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante está de posse das terras que alega, comprou e com povoação se lhe devem conceder com preferência a outro, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade. Ribeira de Assú, 26 de junho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, como informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, e não tenho dúvida na concessão das terras, sendo como o suplicante alega. Assú, 26 de junho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe a carta de data ao suplicante da terra que pode na forma do estilo, sem prejuízo de terceiro. Ribeira do Assú, 26 de junho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante coronel Lourenço de Araújo, a terra que pede e confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada nesta ribeira de Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de junho de 1735, eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria, concedida ao coronel Lourenço de Araújo de umas terras no rio Panam debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver, e não contém mais a dita carta de data, que aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carata original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as informações do requerimento.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 120 - 121
Numeração original no livro: 223
Numeração antiga da SILB: RN 0406

Carta de concessão de Baltazar da Rocha Bezerra de 03/07/1735

Registro de uma carta da data e sesmaria concedida a Baltazar da Rocha Bezerra de umas terras na ribeira do Paneminha em 3 de julho de 1735.

João de Tive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Baltazar da Rocha Bezerra, cujo teor há o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Baltazar da Rocha Bezerra, morador nesta capitania, que nas terras que possui no sítio Dadiquinhô na ribeira do Paneminha há terras devolutas as quais quer ele suplicante pedir por lhes servirem de utilidade para logradouro de seus gados. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra pelo dito rio acima, pegando das testadas do dito sítio do Dadiquinhô sem mais pensão que a do dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando as terras como o suplicante alega, devolutas e desaproveitadas, se lhe dedem conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordem do dito Senhor. Apodi, 3 de julho 1735 // Bento Ferreira Mousinho// Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, deve o suplicante ser deferido, conforme as ordens de Sua Majestade, estando as terras devolutas sem prejuízo de terceiro não excedendo a taxa. Apodi, 3 de julho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa sem prejuízo de terceiro. Ribeira do Apodi, 3 de julho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Baltazar da Rocha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religioso, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta aldeia de Apodi, termo da cidade de Natal, capitania do Rio Grande aos 3 dias do mês de julho de 1735 e eu João de Barros Coutinho secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta

de data e sesmaria concedida a Baltazar da Rocha Bezerra de umas terras na ribeira do Paneminha, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais na dita carta da data que aqui registrei bem na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 122 - 123
Numeração original no livro: 224
Numeração antiga da SILB: RN 0407

Carta de concessão de Tomé da Costa Correa de 04/07/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Tomé da Costa Correa de umas terras no rio Paraú em 4 de julho de 1735.

João de Teive Barreto Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer em sua petição por escrito Tomé da Costa Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e govenador, diz Tomé da Costa Correa que seu pai, João Pinto Correa, e seu tio, Manuel Pinto Pimenta e Gonçalo da Costa, pediram o sítio chamado Boqueira, que está no rio Paraú, que deságua no rio do Assú, 3 léguas de terras de comprimento, ou a que em verdade for as quais povoaram em um sítio, digo, então só sítio, por não ter capacidade de mais sítio por falta de água em que o suplicante tem muito por morte de sua mãe, já defunta, cujas terras despovoaram no ano de 1725 e o suplicante, pela parte que lhe tocou, tornou a povoar no ano de 1729 e porque a referida data não pode ter validade pela falta de confirmação de Sua Majestade na forma dos editais de Vossa Senhoria, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe 3 léguas de comprimento, pegando do lugar chamado Raposinha por entre as duas serras que faz até encher as 3 léguas e 1 de largura, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, as terras que o suplicante pede em que diz o suplicante se faram dadas as pessoas que alega, pediram, povoaram e despovoaram, sem dúvida que não foram confirmadas por Sua Majestade, enviados editais do senhor capitão-mor desta capitania poderá fazer . . . . . e concedendo-lhes deve ser com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Apodi, 4 de julho 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual deferirá Vossa Senhoria como for justiça. Apodi, 4 de julho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Visto não estar confirmada a data que pediu, o pai do suplicante, passe lhe carta na forma do estilo, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Apodi, 4 de julho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Tomé da Costa Correa a terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se deram a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se

registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta aldeia do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 4 dias do mês de julho de 1735. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida a Tomé da Costa Correa de umas terras no rio Paraú e debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não continha mais a dita carta de data e sesmaria e que aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 124 - 125v
Numeração original no livro: 225
Numeração antiga da SILB: RN 0408

Carta de concessão de Domingos Rodrigues de Miranda de 06/07/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Rodrigues de Miranda de umas terras no Apodi em 6 de julho de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador desta capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Domingos Rodrigues de Miranda, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Rodrigues de Miranda que ele é senhor e possuidor de uma sorte de terras no sertão do Apodi, riacho do Mari, de que está de posse há mais de 15 anos, cuja propriedade foi dada de sesmaria pelos antecessores de Vossa Senhoria e nela tem gados de criar e na mesma posse está de três logradouros que também tem povoado e recolhe seus gados neles. E porque o suplicante necessita de terras e pastos tanto para o gado que tem como para o gado dos dízimos reais, de que é sócio e fiador, pretende lhe conceda Vossa Senhoria de sesmaria 3 léguas de terra, começando no logradouro que tem no nascente do Arara chamado Timbaúba, com 2 léguas de comprimento, buscando o riacho de Baluarte e riacho Salgado, ficando as águas da banda de dentro, com 1 légua de largura e assim mais outra légua de terra com outra de largura, começando no logradouro chamado Santa Maria, riacho que deságua para o Gado Bravo, até onde chegar buscando a nascente com o riacho Arara e Baluarte que deságuam para o Apodi, cujas terras nunca foram dadas a pessoa alguma os quais ditos três logradouros ficam nas ilhargas do suplicante da parte do nascente. Pede a Vossa Senhoria seja servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder ao suplicante de sesmaria a terra que pede e tem declarado, sem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, na forma que alega, se lhe deve conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Apodi, 4 de julho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual deferirá Vossa Senhoria como for justiça. Apodi, 4 de julho de 1735 // Timóteo de Britto Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Apodi, 5 de julho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Domingos Rodrigues de Miranda da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o Dízimo a Deus dos frutos que delas

houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta aldeia do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 dias do mês de julho de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder a Domingos Rodrigues de Miranda umas terras no sertão do Apodi, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 128 - 129v
Numeração original no livro: 227
Numeração antiga da SILB: RN 0409

Carta de concessão de Antônio Rodrigues Fontes e Domingos Rodrigues Faleiros de 04/07/1717

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao reverendo padre Antônio Rodrigues Fontes e ao reverendo padre Domingos Rodrigues Faleiros em 4 de julho de 1717.

Domingos Amado, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que o padre Antônio Rodrigues Fontes e o padre Domingos Rodrigues Faleiros, sacerdotes do hábito de São Pedro . . . . . nesta capitania há 16 para 17 anos em serviço de Sua Majestade . . . . . eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde as possam criar e porque tem notícia que na Curicaca ou Coricaú que nasce das Serras Negras e deságua no rio Caraú há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas em que eles suplicantes podem se acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles suplicantes, fazendo pião em um para. . . . . a um árvore chamada trapiá ou onde melhor lhe acomodar e tiverem . . . . e pastos na dita paragem e que possam fazer da largura, comprimento e do comprimento, largura . . . . . se lhes acomodar por serem terras agrestes e que esta terra se lhes conceda para eles suplicantes e seus herdeiros em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, livre e isento de pensão alguma salvo o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Mercê, senhor capitão-mor, lhes faça mercê conceder a eles suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um na mesma forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Rio Grande, 22 de maio de 1717 // Amado // Informe o escrivão dos registros dos livros das datas. 22 de maio de 1717 // Costa // Senhor provedor, não me consta que pelos livros das datas que em meu poder e cartório estão que no riacho Curicaca ou Coricaú, de que faz menção a petição dos reverendos suplicantes, esteja concedida sesmaria alguma, salvo se a estiver por outro nome e confrontações, como os pretendentes muitas vezes costumam pedir por diversos modos, como se já tem achado por muitas vezes. Isto é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justiça. Rio Grande, 4 de julho de 1717 anos. O escrivão dos registros e datas de sesmarias // Manuel da Costa Bandeira // Senhor capitão-mor, consta da informação do escrivão que as terras que pedem os suplicantes não estão dadas e como assim seja a mim não oferece dúvida se lhes deem. Vossa Mercê mandará o que for mais serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Rio Grande 4 de julho de 1717 // João da Costa Silva // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, faço mercê aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, para o que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Rio Grande, 4 de julho de 1717 // Amado // por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a presente minha carta de doação e sesmaria em virtude da nova ordem de 22 de dezembro de 1715, pela qual lhe faço mercê em nome do dito senhor da terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, a qual gozarão

eles e seus herdeiros, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com obrigação de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do termo da lei e ordens de Sua Majestade e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e os mais da Ordenação, Livro 4º Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso a qual se registrará nos livros desta secretaria e nos da Real Fazenda desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 dias do mês de julho de 1717 anos e eu, Antônio Henriques de Sá, o escrevi por impedimento do secretário // Domingos Amado // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao padre Antônio Rodrigues Fontes e ao padre Antônio Rodrigues Faleiros, sacerdotes do hábito de São Pedro, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para cada um na mesma forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas que nelas se contém. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 7 - 9v
Numeração original no livro: 173
Numeração antiga da SILB: RN 0383

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro de 28/03/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida aos capitães Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro de umas terras situadas no lugar chamado Boca da Mata de Campina do Junco em 28 de março de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito os capitães Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem os capitães Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro, moradores nesta capitania e nela servindo atualmente a Sua Majestade, que eles suplicantes são senhores e possuidores de uns partes de terra que houveram por título de compra dos herdeiros do seu avô, Antônio Freire, das quais terras estão eles suplicantes de mansa e pacífica posse. E porque Vossa Senhoria foi servido mandar por editais nas partes públicas desta capitania e havendo por prescritas todas as terras que não estivessem confirmadas por Sua Majestade para se darem a quem as pedir, querem eles suplicantes haver por título de sesmaria e retificação das ditas terras, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, principiando o comprimento e pegando a medir da paragem e lugar chamado a Boca da Mata da Campina do Junco, correndo pelo sul 3 léguas de terra de comprimento, com uma de largura, meia para cada parte do seu rumo que correrá o comprimento pelo rio Tamatariduba acima, cujo rio busca o sul. Pelo que pedem a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder-lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, tudo na mesma parte que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor provedor, estando os suplicantes com 1 légua de posse das 3 léguas de terra de que fazem menção se lhe devem conceder . . . . para poderem ter a confirmação com as condições da lei e ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 20 de março de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, não me oferece dúvida a que os suplicantes sejam deferidos na forma da informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 21 de março de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta aos suplicantes da terra que pedem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 21 de março de 1735 // Meneses // Por bem da qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes capitães Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, a qual lograrão eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver,

com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho pera fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que dela houverem e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros da secretaria deste governo e nos da Fazenda Real e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos . . . de março de 1735. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barretto e Meneses // Lugar do Selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Bento Freire de Revoredo e João Freire Carneiro a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas e condições declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não contém mais a dita carta de data que eu João de Barros Coutinho aqui registrei.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 73 - 74
Numeração original no livro: 199
Numeração antiga da SILB: RN 0411

Carta de concessão de Julião Borges de Góis de 28/03/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Julião Borges de Góis de umas terras situadas na ribeira do Goianinha em 28 de março de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Julião Borges de Góis, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão Julião Borges de Góis, morador nesta capitania, que ele suplicante é senhor e possuidor de uma légua de terra situada na ribeira do Goianinha, no riacho chamado Jundiá Pereba, que houve por título de arrematação que dela fez aos herdeiros do comissário Estevão de Bezerril, que Vossa Senhoria foi servido mandar por editais nas paragens públicas desta capitania havendo as terras que não . . . . . Conselho Ultramarino, prescritas para . . . . . por nova data quer ele suplicante haver . . . . que faz menção como também de 2 léguas que houve por título de data no lugar Tabatinga, que uma e outras fazem soma de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada parte de seu rumo que pegará este a correr de onde faz o dito riacho Jundiá Pereba, barra no rio da Ora, pelo mesmo riacho acima 1 légua com meia para cada parte do dito riacho, e as 2 léguas principiaram a correr da nascente da Tabatinga, fazendo pião na dita nascença, 1 légua para o poente e outra para o nascente, com meia légua para cada parte do seu rumo. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma, só o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante alega a posse que tem das terras que faz menção, que houve por compra e doação, não excedem a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, e se lhe deve conceder com as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 20 de março de 1735 // Bento Ferreira Mouzinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria a informação do escrivão da Fazenda Real a ordens de Sua Majestade, deve Vossa Senhoria deferir ao suplicante sendo como diz em sua petição: sem prejuízo de terceiro. Cidade de Natal, 21 de março de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, e não prejudicando a terceiro. Cidade de Natal, 21 de março de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou, a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade de que Deus guarde, ao suplicante o capitão Julião Borges de Góis da terra que pede e confronta em sua petição, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nela houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe dê e faça

dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que pela firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, que vai por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 28 dias do mês de março de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do Selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Julião Borges de Góis a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das condições e cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data que aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 75 - 76v
Numeração original no livro: 200
Numeração antiga da SILB: RN 0412

Carta de concessão de Henrique Teles de Meneses e de Luís Pereira de 26/03/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Henrique Teles de Meneses e ao seu cunhado Luís Pereira de umas terras no rio Pirangi em 26 de março de 1735.

João de Teive Barreto de Meneses Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Henrique Teles de Meneses e Luís Pereira, seu cunhado, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão Henrique Teles de Meneses e Luís Pereira, seu cunhado, que estão vivendo em uma propriedade de terras que corre da passagem do rio Pirangi, por onde continuam os lotes que vem do sertão pra Pernambuco e não têm título suficiente para a boa possessão delas, escrevi dos editais de Vossa Senhoria que devolvam todas as terras que não tem a dita confirmação de Sua Majestade, por cujo motivo querem os suplicantes que Vossa Senhoria lhes conceda da dita passagem do rio Pirangi por ele acima, meia légua de terra para ambos e de largura 3 léguas a saber: meia légua para a parte do norte e duas léguas e meia para a parte do sul, correndo estas pelo riacho Jocarassica acima que faz barra no dito Pirangi. Portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder a dita terra assim mesmo na forma que confrontam, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberão mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando os suplicantes de posse das terras de que fazem menção como alegam, se lhe deve conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 21 de março 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real e conforme as ordens de Sua Majestade os suplicantes serão deferidos sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 21 de março 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe-se carta aos suplicantes da terra que pedem, não excedendo a terra nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 21 de março de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o capitão Henrique Teles de Meneses e seu cunhado Luís Pereira da terra que pedem e confrontam em sua petição para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, não excedendo a terra nem prejudicando a terceiros que lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que melhor houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que o provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandamos passar a

presente que registará nos livros e desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum etc. Dada a passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, aos 26 dias do mês de março de 1735 anos. Eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teves Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Henrique Teles de Meneses e seu cunhado Luís Pereira de umas terras no rio Pirangi abaixo das condições referidas para Vossa Senhoria. Vossa majestade. E não continha mais a dita carta de data e sesmaria que aqui registei bem e na verdade.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundos Sesmarias - Livro 3, fls. 76 - 77v
Numeração original no livro: 201
Numeração antiga da SILB: RN 0413

Carta de concessão de Gonçalo Dias de 24/07/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Gonçalo Dias de umas terras no riacho chamado Araças em 24 de julho de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Gonçalo Dias, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Gonçalo Dias, morador no . . . . de Assú, distrito desta capitania, que o suplicante tem seus gados sem que para sua acomodação tenha terras bastantes, e porque tem descoberto junto à sua custa um olho de água chamado Araças que . . . . . de um riacho que deságua na ribeira do dito Assú . . . . . pretende o suplicante haver na dita parte 2 léguas de comprimento e 1 de largura ou aquilo que na verdade . . . . . das boqueiras de São Lourenço até os demais . . . . . seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra referida com o dito olho d'água, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando como o suplicante alega as terras que pede em sua petição devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Assú, 24 de junho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, que sendo como o suplicante diz lhe deve Vossa Senhoria deferir, não excedendo a taxa sem prejuízo de terceiro. Assú, 24 de junho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro. Assú, 24 de junho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Gonçalo Dias da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas e testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum . . . . . nesta Ribeira de Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 dias do mês de junho de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta

de data e sesmaria concedida a Gonçalo Dias de umas terras no riacho chamado Araças, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 114 - 115v
Numeração original no livro: 220
Numeração antiga da SILB: RN 0414

Carta de concessão de Roque da Costa Gomes de 28/03/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes Roque da Costa Gomes, de umas terras no rio Potengi em 28 de março de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, o alferes Roque da Costa Gomes, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o alferes Roque da Costa Gomes. que é possuidor de uma terra que por título de compra que foi do coronel Bento Correa da Costa, situada no rio Potengi da parte do sul, entre a data que confina na lagoa Pequeraba e a data da terra da Utinga e mais fronteiras a esta possui outra terra que confina para a parte do norte no rio Canhaoarim que pegam da passagem do rio Jundiaí a que chamam passagem da maré e estrada real e por ele a cima até entestar com os providos da dita ribeira e corre pelas ilhargas da data da várzea do capitão Manuel Rodrigues, já defunto, fechando pela parte do norte com as ilhargas da terra da data da Utinga, onde fica em meio desta terra uma grande lagoa de junco que hoje chamam Tapará e para leste outra lagoa de pedras e o rio Canhaoarim que fica em meio de ambas pretensões que possui, cujas terras o suplicante, teria povoado e nelas é morador há mais de quinze anos, nas quais tem um moleiro de fazer açúcar e porque Vossa Senhoria, por seus editais, tem mandado que os que tiverem terras que estiverem confirmadas por Sua Majestade, que Deus guarde, tirem delas sesmarias e datas novas para se haverem confirmar e não o fazendo se darem a quem as pedir e porque ele suplicante as quer mandar confirmar e anexar as duas pretensões em um só título por estarem unidas uma a outra e não exceder a taxa. Pede a Vossa Senhoria, lhe faça mercê conceder nos lugares acima confrontados todas as sobras que houver, entre o rio Potengi e Jundiaí e por eles acima, até chegar onde pegam as datas da Utinga e Jundiaí e delas pelas ilhargas da data da várzea e da mesma Utinga que poderá ser no lugar onde alcança o dito rio um ao outro, 1 légua de largura que é o que pede e com légua e meia de comprimento pelo rio Canhaoarim acima e a lagoa do Tapará, que é a sua nascente, a qual dita légua e meia pede para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, visto as ter comprado com o seu dinheiro, sem foro algum e sem pensão mais que do dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor . . . . que o suplicante alega se . . . . . e como as quer por data nova, não pode haver dúvida na concessão, com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 26 de março de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, não me oferece dúvida que Vossa Senhoria deferirá ao suplicante, conforme as ordens de Sua Majestade. Informação do escrivão da Fazenda Real, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 27 de março de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 27 de Março de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o alferes Roque da Costa Gomes da terra

que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, não passará a ascendentes e descendentes e religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano, haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordene ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela, lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 28 dias do mês de março de 1735. E, eu João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao alferes de infantaria Roque da Costa Gomes da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 80 - 81v
Numeração original no livro: 203
Numeração antiga da SILB: RN 0415

Carta de concessão de Manuel Ferreira Machado de 04/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Ferreira Machado de umas terras no rio do Trairi em 4 de abril de 1735.

João de Teive Barreto de Meneses, Fidalgo da Casa da Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer em sua petição por escrito o capitão Manuel Ferreira Machado, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, que ele é senhor e possuidor nesta capitania do Rio Grande de 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Trairi, na parte chamada Várzea Grande, pegando das testadas do sargento-mor João de Sousa Banhos das terras dos Caiçaras, as quais terras houve ele suplicante por título de compra do defunto Manuel Monteiro, as quais logra e possui e tem povoado há coisa de 20 anos tempo de verdade; e porquanto Vossa Senhoria for servido mandar por editais pelas partes públicas que quem tivesse terras apresentasse seus títulos para que não sendo confirmadas por Sua Majestade, os pedissem por nova data para mandar confirmar pelo dito Senhor. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe por nova data as ditas 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando das testadas do sargento-mor João de Sousa Banhos, terras das testadas das Caiçaras, pelo rio Trairi acima 2 léguas de comprimento e 1de largura, meia para cada banda do rio para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma e só o Dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante possui e está de posse da terra mencionada em sua petição se lhe deve conceder com preferência por ser conforme as ordens de Sua Majestade e com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 2 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, como o suplicante possui a terra mencionada em sua petição não me oferece dúvida que Vossa Senhoria lhe defira na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa sem prejuízo de terceiro, atendendo juntamente a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe ao suplicante carta da terra que pede, não excedendo a taxa e não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 2 de Abril de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante capitão Bento Ferreira da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e não prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de

Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 dias do mês de abril de 1735. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Ferreira Machado de umas terras no rio Trairi debaixo das condições e cláusulas declaradas pera Sua Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta que aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 82 - 83
Numeração original no livro: 204
Numeração antiga da SILB: RN 0416

Carta de concessão de Antônio de Sousa de 04/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio de Sousa de umas terras no rio Trairi em 4 de abril de 1735.

João de Teive Barreto de Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Antônio de Sousa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio de Sousa, morador na capitania da Paraíba, que ele suplicante é senhor e possuidor nesta capitania do Rio Grande de 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Trairi na parte chamada Cacaroaba, pegando as ditas duas léguas de terra das testadas do coronel Manuel Ferreira Machado, as quais terras houve ele suplicante por título e arrematação compradas ao juiz de órfãos na cidade da Paraíba que as puseram em praça os herdeiros do capitão-mor Luís Soares e as tem povoado há coisa de 12 anos, que com pouca diferença é o tempo que as arrematou. E porquanto Vossa Senhoria foi servido mandar por editais pelas partes públicas, que quem tivesse terras apresentasse seus títulos, para que não sendo confirmada por Sua Majestade, as pedisse por nova data para as mandar confirmar pelo dito senhor. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe por nova data as ditas duas léguas de comprimento e uma de largura, meia para cada parte do rio, pegando das testadas do capitão Manuel Ferreira Machado pelo rio Trairi acima 2 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada parte do rio, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão só o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro// Senhor doutor provedor, como o suplicante possui a terra mencionada em sua petição se lhe deve conceder com preferência, por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e os mais das ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 2 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade . . . deferiu ao suplicante sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 2 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 de abril de 1735 anos. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual . . . . . pedir que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria houvesse por bem conceder a Antônio de Sousa em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede o suplicante em sua petição debaixo das condições e cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data que aqui registei.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 3, fls. 84 - 85
Numeração original no livro: 205
Numeração antiga da SILB: RN 420

Carta de concessão de Manuel Ferreira Machado de 16/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Ferreira Machado de umas terras no rio Jacú em 16 de abril de 1735.

João de Teive Barreto de Meneses, moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel Ferreira Machado, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Ferreira Machado, morador na capitania da Paraíba, que ele suplicante é senhor e possuidor e tem povoado nesta capitania do Rio Grande 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Jacú, a qual houve por título de data e sesmaria há 18 anos tempo da verdade, a qual terra pega das testadas da data concedida ao defunto João de Oliveira Freitas, e porque Vossa Senhoria foi servido mandar por editais pelos lugares públicos, para que todos os que tivessem terras e as não tivessem confirmado por Sua Majestade, que Deus guarde, as pedissem por nova data, para assim haverem a confirmação pelo dito senhor, quer ele suplicante haver por nova data as ditas terras que logra e possui. Pelo que pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pelo dito rio Jacú acima, pegando das testadas da data concedida ao ajudante João de Oliveira Freitas, que hoje é senhor o alferes Vicente Fernandes Leitão, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, só o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega em sua petição ser senhor e possuidor das terras que pede e para o melhor título delas as quer haver por nova data se lhe deve conceder com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade, 15 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real que conforme ela deve Vossa Senhoria deferir ao suplicante, não excedendo a taxa, nem prejudicar a terceiro na forma a lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, 15 de abril de 1735 // Timóteo de Britto Quinteiro // Passe carta ao suplicante não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 15 de abril de 1735 // Meneses // Por bem da qual meu despacho se passou a presente minha carta de data, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante o capitão Manuel Ferreira Machado, a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, não prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda

Real, lhe dê, e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá etc. Dada e passada nesta Cidade de Natal aos 16 dias de abril de 1735. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Ferreira Machado de umas terras no rio Jacú, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta que aqui registrei na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 86 - 87
Numeração original no livro: 206
Numeração antiga da SILB: RN 0421

Carta de concessão de Vicente Fernandes Leitão de 16/14/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao Vicente Fernandes Leitão de umas terras no rio Jacú em 16 de abril de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o alferes Vicente Fernandes Leitão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o alferes Vicente Fernandes Leitão, morador na capitania da Paraíba, que ele logra e possui . . . . uma sorte de terras nesta capitania do Rio Grande que houve por título de compra do ajudante José de Oliveira Freitas há oito ou nove anos, pouco mais ou menos, a qual terra consta de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, situada no rio do Jacú, pegando das testadas do defunto Simão Barbosa Cordeiro pelo dito rio Jacú acima e porque Vossa Senhoria foi servido mandar pôr editais nos lugares públicos que quem tivesse terras, apresentasse seus títulos para que aqueles que não fossem confirmados as pedissem por nova data para haverem a confirmação de Sua Majestade, quer ele, suplicante, havê-las por nova data. Porquanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura pelo dito rio Jacú acima, com meia légua para cada parte do seu rumo, pegando das testadas do defunto Simão Barbosa Cordeiro, terras que ele, suplicante hoje possui para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão só o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega possuir a terra de que faz menção em sua petição, por título de não exceder a taxa, sem prejudicar a terceiro, conforme as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 15 de abril de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // . . . . . Vossa Senhoria deferir ao suplicante, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade de Natal, 15 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe-se carta de data, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 15 de abril 1735 // Meneses // E por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome da Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o alferes Vicente Fernandes Leitão, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais utilidades que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais, da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de

tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretária e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 16 de abril de 1735. Eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao alferes Vicente Fernandes Leitão de umas terras no rio Jacú, debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na carta de data que eu, João Barreto Coutinho, aqui registei bem e na verdade. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 16 de abril de 1735. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do Governo, a fiz // João de Teive Barreto de Meneses //

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 88 - 89
Numeração original no livro: 207
Numeração antiga da SILB: RN 0422

Carta de concessão de Luís Pereira de Sousa de 20/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Luís Pereira de Sousa de umas terras na serra da Carcará em 20 de abril de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer na sua petição por escrito Luís Pereira de Sousa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Luís Pereira de Sousa, que ele suplicante e seu pai, Manuel de Sousa Cerne, alcançaram do capitão-mor que foi desta capitania Luís Ferreira Freire a data que junta oferece e porque pelos editais de Vossa Senhoria foi servido mandar pôr editais nos lugares públicos que quem tivesse terras, apresentasse seus títulos para que aqueles que não fossem confirmados as pedissem por nova data para haverem a confirmação de Sua Majestade, a quer ele suplicante haver por nova data, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura por ter gados vacuns e cavalares e não ter terras onde as possa acomodar e porque na serra do Carcará para a banda do norte 2 léguas e meia, pouco mais ou menos, tem um riacho que deságua para o rio Salgado chamado . . . . . está um poço chamado das Bombas, onde pode o dito seu gado acomodar-se com o de seu pai, para si e seus herdeiros, sem mais pensão que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder lhe a dita terra que pede confronta em sua petição. E receberá Mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, se o suplicante teve já como mostra data de terra que pede e está devoluta e desaproveitada, deve preferir na nova concessão que requer para ser conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com as condições de não prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 18 de abril de 1735 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, conforme a informação da Fazenda Real, as ordens de Sua Majestade deve ser deferido o suplicante na forma de sua petição, sem prejudicar a terceiro nem exceder a taxa na forma da lei. Cidade do Natal, 18 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quintero // Passe carta de data não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 20 de abril de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Luís Pereira de Sousa da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, e logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se houverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim

assinada e selada com o selo e minhas armas, e que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta cidade de Natal, capitania do Rio Grande aos 20 dias do mês de abril de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade a Luís Pereira de Sousa a terra mencionada em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data que aqui registei bem e na verdade.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 92 - 93
Numeração original no livro: 209
Numeração antiga da SILB: RN 0424

Carta de concessão de José Francisco de Sousa de 27/04/1735

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . Real à vista da qual e na forma das ordens de Sua Majestade deferirá Vossa Senhoria ao suplicante como for justiça. Cidade do Natal, 27 de abril de 1735 anos // Timóteo de Brito Quintino // Passe carta de data ao suplicante da terra que faz menção sem prejuízo a terceiros nem excedendo a taxa. Cidade do Natal, de abril 27 de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão José Francisco de Sousa a terra que e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande e aos 27 dias do mês de abril de 1735 anos. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data sesmaria pelo qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão José Francisco de Sousa a terra declarada em sua petição nesta incorporada debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmarias que eu, João de Barros Coutinho, a que registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição-

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que alguns despachos datam do ano de 1736. Contudo, trata-se de um engano, como sugerem as demais datas da carta e a cronologia das sesmarias anteriormente concedidas no livro três de sesmarias, sendo o ano correto: 1735.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 101 - 101v
Numeração original no livro: 213
Numeração antiga da SILB: RN 0425

Carta de concessão de Manuel da Fonseca Colaço de 20/05/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel da Fonseca Colaço de umas terras no rio Trairi em 20 de maio de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que está minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel da Fonseca Colaço, que ele suplicante é senhor e possuidor de uns sítios de terras situados no rio do Trairi, no lugar chamado Umbuzeiro, que o houve por título de compra que fez ao capitão Domingos Monteiro . . . . . que estas estejam prescritas, quer haver por título de sesmaria novamente, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pelo dito rio acima, com meia para cada banda do . . . . . o comprimento do lugar chamado Pilois, pelo que pede e seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, nas mais que pede e confronta, sem foro, nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, justamente . . . . . conceder ao suplicante as terras que pede em sua petição por estar de posse delas pelo título de compra com povoação, e ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 23 de abril de 1735 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, pede a Vossa Senhoria deferir ao suplicante conforme a informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro, nem exceder a taxa. Cidade do Natal em 23 de abril de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Com a informação do doutor provedor da Fazenda Real, passe carta de data ao suplicante nas condições da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, 6 de maio de 1735 // Meneses // Por bem do qual nosso despacho se passou presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço menção, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Manuel da Fonseca Colaço, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religião alguma, e as logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, demarcar e medir dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e demais das Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada, com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria e Fazenda Real desta

capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 20 do mês de maio de 1735 anos. Eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel da Fonseca Colaço, de umas terras no rio Trairi, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais a dita carta que aqui registrei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 6 de maio de 1735. Todavia, acredita-se ser um erro do copista. Como consta na própria carta, a concessão ocorreu aos 20 de maio de 1735.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 103 - 103v
Numeração original no livro: 214
Numeração antiga da SILB: RN 0426

Carta de concessão de Vicente Alves de 09/05/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria ao tenente Vicente Alves de umas terras no rio Trairi em 9 de maio de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente Vicente Alves, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Vicente Alves, que está possuindo com povoação feita, uma sorte de terras de 2 léguas de comprimento e meia de largura pelo rio Trairi acima, pegando das testadas de Antônio de Sousa, com uma de largura e meia para cada banda do dito rio e porque as quer mandar . . . . . Sua Majestade e necessita de nova data. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas léguas de comprimento, pelo rio Trairi acima, pegando das testadas a Antônio de Sousa e uma de largura, meia para cada banda do dito rio, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando o suplicante como alega, povoando e possuindo . . . . . se lhe devem conceder na forma das ordens de Sua Majestade, não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 8 de maio de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real, não me oferece dúvida que Vossa Senhoria defira ao suplicante, conforme as ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro e as mais da lei. Cidade do Natal, 8 de maio de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, maio de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante aqui declarado o tenente Vicente Alves da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselhos para fontes, pontes e pedreiras, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real que lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o selo de minhas armas, e que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real, desta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de maio de 1735. Eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao tenente Vicente Alves de umas terras no rio Trairi debaixo das

cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se contém mais na dita carta que eu João de Barros Coutinho aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 104 - 105
Numeração original no livro: 215
Numeração antiga da SILB: RN 0427

Carta de concessão de Miguel Alves de Paiva e Diogo Borges da Fonseca de 12/05/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida aos capitães Miguel Alves de Paiva e Diogo Borges da Fonseca de umas terras no rio do Trairi em 12 de maio de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador. Faço saber aos que minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Miguel Alves de Paiva e o capitão Diogo Borges da Fonseca, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão Miguel Alves de Paiva e o capitão Diogo Borges da Fonseca que eles são senhores de 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura que houveram de Albino Aleixo de Pacheco por título de uma herança por sua morte e outro de trespasso que em sua vista lhe fez, as quais houve do dito defunto por doação nesta capitania, de que estão de mansa e pacífica posse com situação de gados e porque editais de Vossa Senhoria anulam todas as doações que não estão confirmadas pelo conselho Ultramarino, querem os suplicantes para as poder mandar confirmar, haver as ditas terras por nova data, para o que pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura. . . . . .

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 106 - 106v
Numeração original no livro: 216
Numeração antiga da SILB: RN 0428

Carta de concessão de Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal de 04/07/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal de umas terras nas cabeceiras do rio Quimporó em 4 de julho de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Gomes Bettencourt, morador em Pernambuco, e Faustino Mendes Leal, morador no sertão chamado Trapiá, que eles suplicantes se acham com bastante gado, assim vacuns como cavalares, e para os poderem criar se acham sem terras e próximo descobriram a sua custa um olho d'água com três léguas de terras devolutas nas cabeceiras do rio Quimporó, as quais principia onde acaba a data de Roque do Vilar, correndo o mesmo rumo pela terra acima, confrontando com a data de Domingos . . . e outra sim terra de largura, duas léguas a entestar com as Serras Negras. Portanto, pede os suplicantes a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as 3 léguas de terra, légua e meia para cada um dos suplicantes, o que na verdade se acharem devolutas no lugar acima dito, com a largura que também se achar devoluta e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como os suplicantes alegam, as terras de que fazem menção estão devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder visto as descobrirem com sua despesa, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 4 de junho de 1735 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real, pela qual me parece se devem ser deferidas aos suplicantes nas terras, sem prejuízo de terceiro, nem exceder a taxa. Cidade do Natal, 4 de junho de 1735. Eu, Timóteo de Brito Quinteiro. Passe carta de data aos suplicantes, vista a resposta do doutor provedor, não excedendo as taxas, nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 4 de junho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob

pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada, com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum, etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 dias do mês de junho de 1735, eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida a Antônio Gomes Bettencourt e Faustino Mendes Leal, de umas terras no rio Quimporó e cabeceiras dele, debaixo das cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais na dita carta de data que aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 110 - 111v
Numeração original no livro: 218
Numeração antiga da SILB: RN 0430

Carta de concessão de Baltazar da Rocha e Bezerra de 25/06/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Baltazar da Rocha e Bezerra de umas terras no rio Angicos em 25 de junho de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber as que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Baltazar da Rocha Bezerra, cujo teor é o seguinte: Diz Baltazar da Rocha Bezerra, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e porque não tem terra bastante em que os possa acomodar e porque no rio Angicos desta ribeira há terras devolutas as quais quer ele suplicante povoar. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe no dito rio 3 léguas de terra no lugar onde deram aos Paulistas nos Tapuias Potengi 2 léguas, u1ma para baixo pelo dito rio e outra para cima e outra légua em um olho de água, que tem o dito rio junto as serras correndo a dita légua pelo rio abaixo, sem mais pensão que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante alega estarem devolutas as terras, lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 24 de junho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real e não me oferecem dúvida que Vossa Senhoria deve conceder ao suplicante, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade, 24 de junho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro. Assú, 25 de junho de 1735 // Meneses // Por bem da qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Baltazar da Rocha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro pela eles seus herdeiros, ascendentes e descendentes, excerto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir, de marcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho pera fontes, pontes e pedreiras pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá etc. Dada e passada nesta do Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de junho de 1735 anos. E eu, João de Teive Barros Coutinho, secretário deste governo, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses //

Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder a Baltazar da Rocha Bezerra a terra nela mencionada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais na dita carta de data que aqui registei bem e na verdade.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 116 - 117
Numeração original no livro: 221
Numeração antiga da SILB: RN 0431

Carta de concessão de Joana da Rocha Bezerra de 24/06/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Joana da Rocha Bezerra de umas terras no rio Angicos em 24 de junho de 1735.

João de Teive Barreto de Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Joana da Rocha Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Joana da Rocha Bezerra, moradora nesta capitania, que para criar os seus gados não tem terras em que o faça e porque no rio Angicos, no lugar que chamam Conceição, nesta ribeira do Assú, tem terras devolutas e desaproveitadas em que se pode acomodar, quer ela suplicante que Vossa Senhoria lhe conceda três léguas de comprimento pelo dito rio Angicos, fazendo pião com o dito sítio da Conceição, correndo em légua e meia para baixo, com outro tanto para cima, e 1 légua de largura para a parte do norte do dito rio. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor e provedor, como a suplicante alega as terras que faz menção estão devolutas e desaproveitadas, e se devem conceder a suplicante pretende, não excedendo a taxa, nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordens de Sua Majestade. Assú, 24 de junho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, não me oferece dúvida que Vossa Senhoria defira a suplicante na forma da informação do escrivão da Fazenda Real, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Assú, 24 de junho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe a carta na forma do estilo . . . Assú, 24 de junho de 1735 // Meneses // Por bem do qual . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 118 - 118v
Numeração original no livro: 222
Numeração antiga da SILB: RN 0432

Carta de concessão de Inácio Pereira de Sousa, Alexandre de Sousa, Manuel de Sousa Braz de Melo, Omario Pereira e Quinteiro de Sousa de 06/07/1735

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida a Inácio Pereira de Sousa e seus irmãos em 6 de julho de 1735 de umas terras na Ribeira do Apodi.

João de Teive Barreto e Meneses Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Inácio Pereira de Sousa e seus irmãos, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Inácio Pereira de Sousa, Alexandre de Sousa, Manuel de Sousa, Braz de Melo, Omario Pereira, Quinteiro de Sousa, todos herdeiros de Estevão Pereira de Sousa, já defunto, que o seu pai houve por título de data nesta capitania um sítio de terras nesta ribeira do Apodi de 3 léguas de comprimento e 1 de largura em um riacho chamado pela língua do Tapuia o Riachão, o qual fica distante do rio de Apodi 2,5 léguas e deságua em um riacho chamado Gitirana, e porque por força de armas lançarão ao dito seu . . . fora da povoação do dito sítio e terra dele por parte de Antônio da Rocha Pita se deu da dita povoação, e não devem por esta caridade prejudicar e nem ficar isentas da possessão delas, e porque querem mandar confirmar por Sua Majestade a dita data para melhor vigor dela, querem por Vossa Senhoria haver outra nova data. Pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe no dito Riachão as mesmas 3 léguas de comprimento, pegando no lugar da povoação e situação que o dito seu pai fez com 1,5 légua para baixo, e 1,5 de légua para cima, e não podendo inteirar-se de alguma das partes, por se encontrar com algum rio mais antigo, o possa fazer da quantidade de terra que lhe faltar da parte que achar livre, e 1 légua de largura, meia para cada banda do dito Riachão, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como os suplicantes apresentam a data que foi concedida ao seu pai e pretendem outra nova para mandar confirmar se lhe deve conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições da lei e ordens do dito senhor. Apodi, 5 de julho de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real . . . . . a qual deferirá Vossa Senhoria como for servido. Apodi, 6 de julho de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante novamente da terra que pedem, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Aldeia de Apodi, 6 de julho de 1735 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicante Inácio Pereira de Sousa e seus irmãos da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, pera ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religioso, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir, demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus aos frutos que delas

houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá etc. Dada e passada nesta aldeia de Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 6 dias do mês de julho de 1735. Eu, João de Barros Coutinho, secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida a Inácio Pereira de Sousa, Alexandre de Sousa, Manuel de Sousa Braz de Melo, Omario Pereira e Quinteiro de Sousa, pelo dito Estevão Pereira de Sousa de umas terras na ribeira de Apodi no Riachão, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data que aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 130 - 131v
Numeração original no livro: 228
Numeração antiga da SILB: RN 0433

Carta de concessão de José de Oliveira Velho de 17/08/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao comissário José de Oliveira Velho de umas terras na ribeira do Assú, no lugar chamado Caiçara, em 17 de agosto de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o comissário José de Oliveira Velho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o comissário José de Oliveira Velho, morador nesta capitania, que há mais de 40 anos está de poder de umas propriedades de terra na ribeira do Assú em um lugar chamado Caiçara e por que se lhe desencaminharam os títulos quer por nova data haver a dita propriedade concedendo-lhe a Vossa Senhoria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, correndo perto rio de Assú abaixo e acima entre os hereús de um a outra parte, com a distância de terras que houver, fazendo pião no dito sítio Caiçara e não havendo terra para se encher as ditas 3 léguas de comprimento, poder tomá-las na largura. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real, conforme as ordens de Sua Majestade revendo os livros delas // Quinteiro // Senhor doutor provedor, se o suplicante como alega está com tão inveterada posse das terras do que faz menção se lhe devem conceder por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 18 de agosto de 1735 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real que Vossa Senhoria atenderá como for justiça para deferir ao suplicante sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa na forma da lei. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1735 // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a resposta do doutor provedor da Fazenda Real, passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1735 // João de Teive Barreto e Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o comissário José de Oliveira Velho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, na Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa constância não valerá. Dada e passada

nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 17 dias do mês de agosto de 1735 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria concedida ao comissário José de Oliveira Velho de umas terras no rio Assú no lugar chamado Caiçara, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 132 - 133v
Numeração original no livro: 229
Numeração antiga da SILB: RN 0434

Carta de concessão de João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana de 18/06/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana de umas terras no rio Ceará-Mirim em 18 de junho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviaram a dizer por sua petição por escrito o coronel João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana, moradores nesta capitania, que eles não tem terras em que criem seus gados, e porque no rio Ceará-Mirim há terras devolutas e desaproveitadas que principiando do sítio do Juandú de que é senhor o capitão-mor João Carneiro da Cunha, a este lugar que chamam Apausa no mesmo rio do Ceará-Mirim da parte do sul, onde eles se podem acomodar com suas criações. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe toda a terra que se achar das testadas do dito sítio Juandú pelo dito rio Ceará-Mirim acima até o lugar as que chamam Apausa, que será légua e meia, pouco mais ou menos, tendo outra légua e meia na largura para a parte do sul do dito rio Ceará-Mirim, a qual dita terra a pedem eles suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, é conforme as ordens de Sua Majestade, concederem-se as terras devolutas e desaproveitadas e estando as que os suplicantes pedem desocupadas e devolutas se lhes devem conceder para as povoarem com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, nem as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 12 de junho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, conforme as ordens de Sua Majestade, se lhes devem conceder as terras devolutas e desaproveitadas a quem as pedir para as povoar, e sendo estas que os suplicantes pedem, como menciona em sua petição, se lhes devem conceder na forma da informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de junho de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data aos suplicantes a terra que pedem na forma da mesma informação. Cidade do Natal, 12 de junho de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o coronel João de Lima Ferraz e a Vicente Rodrigues Viana da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todos as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro em um ano houverem a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno

ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, e se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 12 dias do mês de junho de 1736 anos. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha e selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o coronel João de Lima Ferraz e Vicente Rodrigues Viana a terra que pedem e confrontam em sua petição, nesta incorporada debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 134 - 135v
Numeração original no livro: 230
Numeração antiga da SILB: RN 0435

Carta de concessão de Manuel de Figueiredo Falcão de 18/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel de Figueiredo Falcão de umas terras no riacho Fundo em 18 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel de Figueiredo Falcão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel de Figueiredo Falcão, morador na ribeira do Seridó desta capitania, que possui na mesma ribeira do Seridó uma propriedade de terra de 3 léguas no riacho Fundo que comprou ao comissário Baltazar da Rocha Bezerra, de que está de posse com povoação e situação de currais, casa e gados vacuns e cavalares, e porque a distância que comprou é limitada para as suas criações e nas dita e mais extensas quer haver por data no mesmo riacho Fundo légua e meia de terra de comprimento, pegando nas testadas do dito sítio que comprou ao dito Baltazar da Rocha Bezerra por ele acima e com a outra légua e meia para concluir as 3 léguas da data, pelo riacho Pataque acima que deságua no mesmo riacho Fundo no termo da mesma terra que pede no dito riacho correndo por ele acima com 1 légua de largura, e meia de um dos ditos riachos, meia para cada parte deles. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra que pede e confronta em sua petição sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega as terras em que faz menção em sua petição estão devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade darem as terras incultas a quem as povoar, com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 17 de julho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, conforme a informação do escrivão da Fazenda Real, estando as terras devolutas como o suplicante menciona em sua petição, deve ser deferido sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa, conforme as ordens de Sua Majestade. Apodi, 17 de julho de 1736 anos // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Apodi, 18 de julho de 1736 anos // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pelo qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Manuel de Figueiredo Falcão da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho

Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta aldeia do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 18 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder ao capitão Manuel de Figueiredo Falcão umas terras nesta capitania mencionadas em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver e não contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 140 - 141
Numeração original no livro: 233
Numeração antiga da SILB: RN 0436

Carta de concessão de Aleixo Teixeira e mais tapuias Paiacus da aldeia de Apodi de 20/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Aleixo Teixeira e mais tapuias Paiacus da aldeia do Apodi de umas terras na serra do Campo Grande em 20 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor Aleixo Teixeira e mais tapuias Paiacus da aldeia do Apodi, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Aleixo Teixeira, capitão-mor da aldeia de São João do Apodi dos tapuias Paiacus, que ele descobriu um lugar conveniente para poder plantar lavouras na serra do Campo Grande, em um riacho que vem desaguar ao rio desta ribeira do Apodi, junto da fazenda de São João, nas nascenças dentro da dita serra há dois olhos d'água: um em cima e outro mais embaixo, em que há muitas palmeiras e dois pés de jenipapeiros e na dita parte quer haver por data para plantar suas lavouras, e os mais tapuias da dita aldeia, duas léguas de terra, pegando de um dos olhos d'água último, que está da parte de cima no pé e interior da dita serra, correndo pelo riacho abaixo até entestar com as terras da data que se concedeu a Antônio de Carvalho, e uma légua de largura, meia para cada parte do dito riacho. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita data de terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que a dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras devolutas que o suplicante pede para lavoura se lhe deve conceder para melhor sustentação sua e dos seus índios e mais condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Ribeira do Apodi, 20 de julho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real, não me oferece dúvida que seja o suplicante deferido na forma que menciona em sua petição e informação do dito escrivão, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, na forma da lei e ordens de Sua Majestade. Apodi, 20 de julho de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pedem, a qual não poderão vender nem arrendar e somente se servirão dela para na mesma fazerem suas plantas e lavouras para sua sustentação, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Apodi, 21 de julho de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão-mor Aleixo Teixeira e mais tapuias Paiacus da aldeia de São João do Apodi, a terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para eles e seus descendentes, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de se povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras com condição

de não venderem, nem alhearem ou arrendarem, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e demais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta aldeia do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 21 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Aleixo Teixeira e demais tapuias Paiacus da aldeia de São João do Apodi, a terra que pedem e confrontam em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 142 - 143v
Numeração original no livro: 234
Numeração antiga da SILB: RN 0437

Carta de concessão de Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas de 22/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria pela qual se concedeu ao coronel Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas umas terras nesta capitania no Riacho da Serra, em 22 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas, ambos moradores nesta capitania do Rio Grande, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e como não tem onde as criar agora, de próximo descobriram um riacho que nunca foi povoado, chamado o Riacho da Serra que deságua no riacho do Gado Brabo, ficando entre o riacho da Perdição e as Passinhas. Portanto, pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na dita paragem, 3 léguas de terra fazendo pião no poço debaixo com légua e meia para cima e légua e meia para baixo, fazendo do comprimento a largura e da largura o comprimento, quando lhe acomodar, livre de toda pensão, somente o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como os suplicantes alegam as terras que fazem menção em sua petição estão devolutas e desaproveitadas e se lhes devem conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e das mais da lei e ordem do dito senhor. Apodi, 21 de julho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual, devem ser os suplicantes deferidos, estando a terra devoluta e desaproveitada, conforme as ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Apodi, 21 de julho de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Apodi, 22 de julho de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o coronel Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará e dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem

as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta aldeia do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 22 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Bento Carvalho e Silva e Antônio de Freitas, umas terras nesta capitania, no Riacho da Serra, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não contém mais na dita carta de data que eu, João de Barros Coutinho aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 144 - 145
Numeração original no livro: 235
Numeração antiga da SILB: RN 0438

Carta de concessão de Manuel Correa da Rosa de 27/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Correa da Rosa de umas terras nesta capitania, no riacho dos Tanques, em 27 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel Correa da Rosa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Correa da Rosa, morador nesta ribeira do Assú, que não tem terras em que possa criar os seus gados, e por que no riacho chamado de Tanques que deságua no riacho do Paraú, e este no do Assú, há terras devolutas e desaproveitadas onde quer haver 3 léguas de comprimento, pegando no poço chamado dos Tanques, do dito riacho correndo por ele abaixo até entestar com os providos do rio Paraú e do dito Tanques pelo riacho acima, com toda a terra que lhe faltar para completar as ditas 3 léguas e 1 de largura, meia para cada parte do dito riacho, fazendo, se lhe for necessário, do comprimento a largura ou da largura o comprimento. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro// Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como os suplicantes alegam em sua petição, as terras de que fazem menção estão devolutas, e se devem dar as ditas para as aproveitarem e povoarem com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Assú, 26 de julho de 1736 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria, pelo que dela consta que ao suplicante ser deferido estando as terras devolutas para poderem aproveitar e povoar, conforme as ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Assú, 26 de julho de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, estando devoluta como alega, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Assú, 27 de julho de 1736 // Meneses // Por bem do qual, meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Correa da Rosa, a terra que pede e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes ou descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta

ribeira do Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 27 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Correa da Rosa, da terra mencionada na sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 146 - 147
Numeração original no livro: 236
Numeração antiga da SILB: RN 0439

Carta de concessão de Miguel Barbalho Bezerra de 29/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Miguel Barbalho Bezerra de umas terras na ribeira do Assú em 29 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Miguel Barbalho Bezerra, cujo o teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Miguel Barbalho Bezerra, morador nesta ribeira do Assú, que para criar seus gados necessita de terras e porque na ilharga de um sítio chamado Pichoré nesta dita ribeira do Assú, da parte do sul há terra devoluta, que sendo povoada por outro, lhe fará grande prejuízo para sua fazenda, onde que haver 3 légua de terra de comprimento e 1 de largura, correndo pelo riacho da Cachoeira o mesmo rumo que corre a terra do dito seu sítio Pichoré, com o comprimento e com a dita légua de largura. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, deve o suplicante preferir a concessão da terra que pede, visto estarem contíguas as que possui e alega estarem devolutas e desaproveitadas para que as povoe, conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Assú, 29 de julho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, pela informação do escrivão da Fazenda Real, deve o suplicante ser deferido na terra que menciona em sua petição, na forma da lei e ordem de Sua Majestade, sem prejudicar a terceiro e não excedendo a taxa. Assú, 29 de julho de 1736 anos // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Assú, 29 de julho de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o coronel Miguel Barbalho Bezerra, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com toda suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete das minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá

vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, 29 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, fez conceder ao coronel Miguel Barbalho Bezerra, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 148 - 149
Numeração original no livro: 237
Numeração antiga da SILB: RN 0440

Carta de concessão de Cristóvão de Holanda Cavalcante e Francisco do Rego Bezerra de 07/08/1736

Dada concedida ao capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante e a Francisco do Rego Bezerra de umas terras em riacho Chudaré em 7 de agosto de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante e Francisco do Rego Bezerra, cujo teor é o seguinte: O capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante e Francisco do Rego Bezerra têm descoberto um riacho que chamaram Chudaré, que nasce da serra do Assú, o qual riacho deságua com outro por nome Quique, que será da serra e nascença do Chudaré, onde deságua no Quique, 4 léguas, pouco mais ou menos, que com benefício que se lhe faça ficara o dito riacho Chudaré, campos de criarem gados e porque eles os têm para povoar, de que resulta benefício aos dízimos reais, pedem a Vossa Senhoria faça mercê dar por sesmaria toda a terra que se achar, pegando da serra do Assú pelo dito Chudaré abaixo até onde deságua no Quique, com meia légua para cada parte do riacho, a qual terra pedem para si e seus herdeiros e ascendentes, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas, se lhes devem conceder para as cultivar e povoarem, conforme as ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, e não como os ditos suplicantes pedem toda a terra que se achar da serra do Assú pelo rio Chudaré abaixo até onde deságua no Quique, porque pode exceder muito mais ao termo da taxa, e não prejudicando a terceiro e as mais circunstâncias da lei e da ordem do dito senhor. Ribeira do Assú, 7 de agosto de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria à vista da qual sendo como os suplicantes mencionam em sua petição, deve ser deferido, pois conforme as ordens de Sua Majestade, as terras que estando devolutas e desaproveitadas se devem dar para se povoarem e cultivarem, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, sem prejuízo de terceiro. Ribeira do Assú, 7 de agosto de 1736 anos // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Assú, 7 de agosto de 1736 // Meneses // Por bem do qual, meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante e Antônio do Rego Bezerra, da terra que pedem e confrontam em sua petição, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condições de a povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas

houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma acostumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 8 dias do mês de agosto de 1736 anos, eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta Capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante e Francisco do Rego Bezerra, da terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria, que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 150 - 151
Numeração original no livro: 238
Numeração antiga da SILB: RN 0441

Carta de concessão de José Neto da Cunha de 02/08/1736

Data concedida ao tenente coronel José Neto da Cunha de umas terras nesta capitania em 2 de agosto de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente coronel José Neto da Cunha, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente coronel José Neto da Cunha, morador nesta ribeira do Assú, que ele é senhor e possuidor de uma propriedade de terra no riacho Paraú, que deságua no rio do Assú e que chamam a Beldroega, e porque entre as ditas suas terras há umas serras que correm e estando parte do sudeste há alguma terra de sobras devolutas que sendo povoadas por outro lhes fará grande prejuízo, por falta de água, quer o suplicante haver por título de sesmaria, 3 léguas de terra de comprimento, pegando no boqueirão chamado Macaco, correndo pela fralda da serra, da parte do rio Caraú e pelas testadas da terra do sítio do suplicante da Beldroega, em cujo termo se acha um olhinho de água no pé da serra chamado a Calva, que é na mesma que corre nomeada que será, 1 légua de largura, pouco mais ou menos, que é toda a que se acha entre as ditas suas terras e a dita serra. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a dita terra de comprimento e largura na forma que pede, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, havendo na parte que o suplicante pede as sobras de que faz menção, se lhe devem conceder com preferência a outra nenhuma pessoa, pela vizinhança em que ficam das suas terras povoadas e mais condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordens de Sua Majestade. Ribeira do Assú, 9 de agosto de 1736 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual deferirá Vossa Senhoria ao suplicante com a justiça que costuma, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa, conforme as ordens de Sua Majestade. Ribeira do Assú, 9 de agosto de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Assú, 9 de agosto de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante tenente coronel José Neto da Cunha, a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena

de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada como sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem estas precisas circunstâncias não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Assú, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 9 dias do mês de agosto de 1736 anos, eu João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses e tinha o selo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente coronel José Neto da Cunha, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que, eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 156 - 157
Numeração original no livro: 240
Numeração antiga da SILB: RN 0442

Carta de concessão de Antônio de Amorim de 27/08/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Antônio de Amorim de umas terras no rio Caratam em 27 de agosto de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o padre Antônio de Amorim, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Antônio de Amorim, religioso da Companhia de Jesus, por seu procurador bastante, o reverendo padre coadjutor e licenciado João Gomes Freire, que a ele suplicante lhe pertence 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem chamada o Caratam, começando das testadas das terras dos reverendos padres da Companhia pelo rio Caratam acima, com meia légua para cada banda do dito rio, ficando dentro das ditas terras várzeas e rio nomeado do lugar chamado as Cacimbas, por houver por herança de seu pai defunto, o coronel Antônio Dias Pereira, que as houve por título de data e sesmaria, que lhe foi concedida pelo capitão-mor e governador que foi desta capitania Antônio de Carvalho Almeida, de que está por si e dito sem pai de posse há 31 anos a esta parte, e não bastante o referido, para maior segurança de seu título, quer haver a dita terra novamente por data de sesmaria de Vossa Senhoria. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura pelo dito rio Caratam acima, meia légua para cada banda do dito rio, começando o comprimento das testadas das terras dos reverendos padres da Companhia de Jesus, ficando dentro desta data as várzeas e rio nomeado, e de uma e outra banda, o lugar chamado Cacimbas, tudo para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão na forma do estilo para assim se evitar alguma contenda e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, no livro 95, na folha 12 verso, de registros de datas desta provedoria, se acha registrada a data que o reverendo suplicante aponta fora concedida a seu pai, o coronel Antônio Dias Pereira pelo capitão-mor que foi desta capitania, Antônio de Carvalho e Almeida, em 22 de agosto de 1705. À vista do que me parece não pode haver dúvida em lhe tornar a conceder como pode visto a posse tão antiga em que está com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de agosto de 1736 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade, não me oferece dúvida que Vossa Senhoria defira ao reverendo suplicante com condição de não exceder a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 27 de agosto de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a resposta do provedor da Fazenda Real, passe carta ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 27 de agosto de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o reverendo padre Antônio de Amorim, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e

sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 27 dias do mês de agosto de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses e tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao reverendo padre Antônio de Amorim, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria, que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 158 - 159v
Numeração original no livro: 241
Numeração antiga da SILB: RN 0443

Carta de concessão de Manuel João da Silveira de 28/08/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Manuel João da Silveira de umas terras no rio Amargoso em 28 de agosto de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel João da Silveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor o governador, diz o capitão-mor Manuel João da Silveira, morador na capitania de Pernambuco, que é senhor e possuidor de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura em o rio chamado Amargoso que deságua no rio do Assú, o qual houve por título de dote de seu sogro Belchior de Brito e lhe foi confirmada pelo doutor juiz sesmeiro Cristóvão Soares Reimão por sentença sua e porque para as mandar confirmar pelo Conselho Ultramarino quer haver o dito título por carta de data das mesmas terras fazendo pião delas em um poço chamado o Amargoso; correndo com légua e meia pelo rio de mesmo nome abaixo, e légua e meia por ele acima, com 1 légua de largura e meia para cada parte do dito rio, na forma que as possui, com povoação atual e muito antiga. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede para criar seus gados, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante está de posse, o que me consta da terra que pede em sua petição que foi concedida a seu sogro Belchior de Brito como suplicante de uma data que houve neste cartório da Fazenda Real, não pode haver dúvida a conceder-lhe novamente para o fim que pretende com a condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Rio Grande, 28 de agosto de 1736 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, pela informação do escrivão da Fazenda Real consta não haver dúvida a que possa ser deferido o suplicante da data de terra que pede na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 28 de agosto de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a resposta do provedor da Fazenda Real, passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 28 de agosto de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão-mor Manuel João da Silveira, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de

se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 28 dias do mês de agosto de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Manuel João da Silveira, da terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmarias que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 160 - 161
Numeração original no livro: 242
Numeração antiga da SILB: RN 0444

Carta de concessão de Pedro Martins Baião de 05/09/1736

Registro de uma data concedida a Pedro Martins Baião de umas terras no rio Potengi em 5 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Pedro Martins Baião, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Pedro Martins Baião, morador nesta capitania, que para recolher os gados vacuns e cavalares que tira do dízimo que foi contratado ano passado de 1735 não tem terras e porque no rio Potengi para a parte das nascenças dele, há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, e que há 3 léguas de terra de comprimento, pegando e fazendo pião em um poço ou tanque que está no dito rio que chamam dos Caraúbas por ele acima com 1,5 de légua e outra 1,5 légua por ele abaixo, digo a outra 1,5 do dito poço ou tanque por ele abaixo e 1,5 de légua de largura para cada parte do dito rio fazendo se lhe for necessário de comprimento, largura ou da largura, comprimento. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que a pede e confronta para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante alega devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para que as povoe e cultive por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e os mais das leis e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 5 de setembro 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista dela e das ordens de Sua Majestade deferirá Vossa Senhoria ao suplicante como for mais justo. Cidade do Natal, 5 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 5 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Pedro Matias Baião da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada

e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 5 dias do mês de setembro de 1736. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Pedro Martins Baião a terra mencionada em sua petição nesta incorporada debaixo das cláusulas referida para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 162 - 163
Numeração original no livro: 243
Numeração antiga da SILB: RN 0445

Carta de concessão de João Marinho de Carvalho de 05/09/1736

Registro de data concedida ao capitão João Marinho de Carvalho de umas terras na ribeira do Assú em 5 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão João Marinho de Carvalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão João Marinho de Carvalho, morador nesta capitania, que ele suplicante possui com povoação atual há de mais de 36 anos esta parte, uma propriedade de terra de criar gados na ribeira do Assú no lugar chamado Piató da parte do norte da lagoa do mesmo nome que houve por herança de um seu tio Jerônimo Rabelo da Silva, que comprou a um heréu da data de Pedro Borges Pacheco, cujo sítio principia do outeiro chamado Mutamba, que está junto da lagoa Papim, correndo até o Tabuleiro do Juazeiro que serão duas léguas, pouco mais ou menos, ou que na verdade for onde faz testada com o sítio do Piató de cima do coronel Carlos de Azevedo do Vale, e para o mandar confirmar, necessita de novo título e carta de data, correndo no comprimento do dito outeiro da Mutamba até a testada do dito coronel Carlo de Azevedo que se entende será no Tabuleiro do Juazeiro com a distância que houver que serão 2 léguas, pouco mais ou menos, ou o que na verdade se achar, e 1 légua de largura, pegando da margem da lagoa Piató para fora e para parte do norte, ficando-lhe de dentro as Salinas do dito Piató que sempre logrou, fazendo do comprimento largura se necessário lhe for e da largura e comprimento. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o Provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como o suplicante está de posse tão inteirada das terras que pede, com povoação como me consta, se lhe devem conceder por novo título para poder mandar confirmar como pretende por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 4 de setembro de 1736 // Bento Pereira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual deferirá Vossa Senhoria ao suplicante como for justiça. Cidade do Natal, 4 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa, e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 5 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante o capitão João Marinho de Carvalho a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio

da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 5 dias do mês de setembro de 1736. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao capitão João Marinho de Carvalho da terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referida. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 164 - 165v
Numeração original no livro: 244
Numeração antiga da SILB: RN 0446

Carta de concessão de Inácio Gomes da Câmara de 07/09/1736

Carta de data concedida ao capitão Inácio Gomes da Câmara em 7 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Inácio Gomes da Câmara, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Inácio Gomes da Câmara, morador nesta capitania, que ele suplicante possui por título de data um sítio chamado Caicó no riacho do Seridó se acha um riacho chamado Samanaú que deságua no mesmo Seridó, devoluto e desaproveitado, por ficar sócio do mesmo sítio Caicó, quer que Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, começando da barra ou testada do Caicó, pelo riacho Samanaú acima das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento, entrando os olhos d'água que se achar no mesmo riacho ao pé da Serra, como melhor conta lhe fizer, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Senhoria que lhe conceda a dita terra na forma que confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando devolutas e desaproveitadas as terras que o suplicante pede em sua petição, se lhe deve conceder para que a povoe e aproveite na forma das ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 6 de setembro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista dela e das ordens de Sua Majestade, deferirá Vossa Senhoria como for justiça. Cidade do Natal, 6 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Inácio Gomes da Câmara, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao Provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim e

selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta Capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 7 dias do mês de setembro de 1736. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz //João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Inácio Gomes da Câmara, a terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 166 - 167
Numeração original no livro: 245
Numeração antiga da SILB: RN 0447

Carta de concessão de Manuel de Sá Garras 25/09/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel de Sá Garras de umas terras nesta capitania em 25 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel de Sá Garras, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel de Sá Garras, morador nesta capitania do Rio Grande, que não tem terras em que possa criar seus gados, e porque entre os rios Jacú e Curimataú há terras devolutas e desaproveitadas em que se pode acomodar, quer haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião em uma lagoa chamada Timbaúba e correndo para uma e outra parte dela com o comprimento e largura em igual parte na forma que melhor conveniência fizer, e pelos rumos que lhes forem mais cômodos em razão dos pastos e águas. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma que pede e confronta, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Real Fazenda // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, pode-se conceder ao suplicante as terras que pede e confronta em sua petição, estando devolutas e desaproveitadas como alega por ser conforme as ordens de Sua Majestade concederem . . . . . as terras incultas e desaproveitadas com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, conforme a informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade, deve o suplicante ser deferido para se poder aproveitar as terras que se acham devolutas e desaproveitadas, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro, à vista do que mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe a carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel de Sá Garras da terra que pede e confronta em sua petição, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual, digo, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa

circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de setembro de 1736. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel de Sá Garras a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada debaixo das cláusulas referida. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu João de Barros Coutinho aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 168 - 169
Numeração original no livro: 246
Numeração antiga da SILB: RN 0448

Carta de concessão de Severino de Freitas Faleiros de 21/09/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Severino de Freitas Faleiros de umas terras nas nascenças do rio Pitimbu em 21 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade e capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Severino de Freitas Faleiros, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Severino de Freitas Faleiros, morador nesta capitania, que ele pediu umas sobras de terra nas nascenças do rio Pitimbu, pegando das testadas das terras que foi do coronel Gonçalo da Costa Faleiros pelo dito rio acima até entestar com os providos do Curral da Junta, confrontando da parte do norte com os providos do Jundiai do sul com as do Pirangi, como tudo consta da data que apresenta, da qual quer ratificação com outra nova na forma que lhe foi concedida. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe na forma que já lhe foi dada, e consta da dita data em nome de Sua Majestade, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, como ao suplicante lhe foi já concedida a terra de que faz menção na forma da data que apresenta, é justo se lhe tornar a conceder para que as povoe e cultive, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real à vista da qual deferirá ao suplicante como entender ser justiça, com as condições mencionadas na informação acima. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Severino de Freitas Faleiros da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio

Grande aos 28 dias do mês de setembro de 1736. E eu, João de Barros Coutinho secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Severino de Freitas Faleiros a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data que eu, João de Barros Coutinho, aqui registei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 172 - 173
Numeração original no livro: 248
Numeração antiga da SILB: RN 0449

Carta de concessão de Gonçalo de Castro Rocha e Manuel Teixeira Casado de 04/10/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha e ao sargento-mor Manuel Teixeira Casado de umas terras nesta capitania em 4 de outubro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha e o sargento-mor Manuel Teixeira Casado, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha e o sargento-mor Manuel Teixeira Casado, moradores nesta capitania, que a custa de sua Fazenda descobriram um olho d'água chamado Gameleira, o qual corre para uma lagoa chamada Encantada que tem dois pés de jenipapeiros junto de si e um pé de feijão brabo, e ficam entre os campos do Jacaré e a serra do Potengi, onde os suplicantes querem haver 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo pião na dita lagoa ou olho d'água, correndo com elas pelo rumo que melhor lhe couber e para a parte mais cômoda em razão dos pastos e 1 légua de largura, meia para cada parte conforme a medição correr, para criarem e acomodarem seus gados. Portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhes as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas se lhes devem dar para as povoarem por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 3 de outubro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real à vista da qual deferirá Vossa Senhoria aos suplicantes como lhe parecer ser justiça. Cidade do Natal, 3 de outubro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe a carta de data aos suplicantes da terra que pedem, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 4 de outubro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o capitão-mor Gonçalo de Castro Rocha e o sargento-mor Manuel Teixeira Casado da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendente, exceto religiosos, a qual lograrão com todas suas matas campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual

na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 dias do mês de outubro de 1736. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual houve Vossa Senhoria por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Gonçalo Rocha e o sargento-mor Manuel Teixeira Casado a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 174 - 175
Numeração original no livro: 249
Numeração antiga da SILB: RN 0450

Carta de concessão de Rodrigo Alves Correa de 17/10/1736

Registro de uma Carta de concessão concedida a Rodrigo Alves Correa de umas terras nesta capitania em 17 de outubro de 1736.

João de Teive Barreto Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Rodrigo Alves Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Rodrigo Alves Correa, morador nesta capitania, que ele suplicante usa de criar seus gados vacuns e cavalares, e porque acha o suplicante a nascente devoluta, umas terras situadas pelo rio da Pedra Preta acima e para delas poder criar e servir para a dita criação, quer haver uma data de terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, começando nas testadas da data do coronel Lourenço de Araújo pelo rio acima, sobras das ilhargas pertencentes ao dito coronel Araújo, povoação onde se acham as mais terras até acima devolutas, como outras para fim da produção de criação para direito e dízimo da Real Fazenda em cujas termos pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe a dita data de terras na forma que requer, visto como se verifica ser devoluta, sem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informa a escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor, estando como o suplicante alega a terra de que faz menção em sua petição devoluta e desaproveitada, se lhe deve conceder para melhor povoação desta capitania e aumento das rendas reais com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 6 de outubro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta da Fazenda Real à vista da qual deferirá Vossa Senhoria como entender ser justiça. Cidade do Natal, 6 de outubro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe a carta da data ao suplicante da terra que pede sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 7 de outubro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante Rodrigo Alves Correa da terra que pede e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro a qual logrará ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, digo de terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela houver e dentro em um ano haverá confirmação da Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com a sinete de minha armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal,

capitania do Rio Grande aos 7 dias do mês de outubro. Eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz, ano de 1736 // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta da data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Rodrigo Alves Correa a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registro bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 176 - 177
Numeração original no livro: 250
Numeração antiga da SILB: RN 0451

Carta de concessão de José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro de 27/11/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro de umas terras nesta capitania em 27 de novembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviaram a dizer por sua petição por escrito o tenente José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro, moradores nesta capitania do Rio Grande, que eles têm seus gados vacuns e cavalares e não possuem terras em que os possam acomodar e por que no rio Salgado que deságua no rio Potengi, deságua e faz barra um riacho, o qual não sabe de nome, que vem o dito riacho da parte do sul, querem os suplicantes por ele acima, pegando das testadas ilhargas de uma data do sargento-mor Manuel Teixeira Casado e o alferes Roque da Costa Gomes, que tem no rio Salgado 3 léguas de comprimento e 1 de largura para cada um, na forma da taxa e não havendo para se encherem de toda esta terra, lhe conceda a que houver de sobra entre os ditos providos, o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago para os suplicantes a repartam entre Piqui, e poderem fazer da largura que melhor se poderem acomodar, ou saltando por estes providos enchem-se da sua terra, dentro da taxa nas sobras que na dita parte acharem. Portanto, pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pedem e confrontam em sua petição sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo as terras de sobras devolutas que os suplicantes pedem na parte que confrontam em sua petição se lhe devem conceder para maior aumento da povoação desta capitania e da utilidade das rendas reais, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual deferirá Vossa Senhoria a os suplicantes como entender, debaixo das condições mencionadas. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a resposta do provedor da Fazenda Real, passe carta ao suplicante da data da terra que pedem, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, novembro de 1736 // Meneses // Por bem da qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, o tenente José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de a povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos

que delas proverem e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, 27 dias do mês de novembro de 1736. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente José Monteiro e Antônio Gomes Monteiro, a terra mencionada em sua petição nelas incorporada, debaixo das cláusulas e condições referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 178 - 179v
Numeração original no livro: 251
Numeração antiga da SILB: RN 0452

Carta de concessão de Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes de 10/12/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes de umas terras nesta capitania em 10 de dezembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber a os que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o coronel Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes, todos moradores nesta capitania do Rio Grande, que eles têm seus gados vacuns e cavalares e não tem terra alguma em que as possam acomodar e porque entre o riacho da Pedra Branca e o de Camaragibe, vem um riacho, que não se sabe nome, o qual descendo, deságua pelas varges do dito riacho Camaragibe, fazendo barra no rio Potengi, junto da Fazenda e sítio do capitão Vitoriano Teixeira, onde seu filho Inácio Teixeira, a que chamam o Curral do Camaragibe, e o dito riacho tem sua nascença de um serrote a que chamam a Serra Azul, correndo do dito riacho do poente para o nascente, pelo qual riacho acima querem os suplicantes 3 léguas de comprimento com 1 de largura para cada parte, para cada um deles, na forma da taxa, pegando das testadas do dito Vitoriano Teixeira, ou seu filho Inácio Teixeira, correndo para o poente, buscando a nascença do dito riacho e Serra Azul, e não chegando para se poderem encher de 3 léguas cada um, conceder-lhe toda a terra que houver até entestar com outras providos, para os suplicantes repartirem entre si na forma que lhes acomodar e devem as águas lograr ou conceder-lhe por sobras, o que se achar podem nelas gozar, cada um dos suplicantes, da largura, comprimento, ou desta largura na melhor forma que lhe tiver conta para situarem, por ser tudo caatingas e de pouco pasto, e não chegando a dita terra para terras por falta de águas ou de não achar, podem tornar a que lhe faltar por outro riacho acima, que fica dentro das suas confrontações, a barra que alega, no riacho que acima pedem, o qual vem do sul e faz barra no dito riacho, tudo para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pedem e confrontam em sua petição, por estar devoluta e nunca ser pedida nem aproveitada por pessoa alguma, antes ser inutilidade da Fazenda do dito senhor, a povoarem as terras que estão incultas e desaproveitadas, tudo na forma em sua súplica relatada e confrontada e receberá mercê. Informe ao escrivão da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas, se lhes devem dar para maior ou aumento da povoação desta capitania e utilidade das rendas reais, por ser conforme as ordens de Sua Majestade, devem ser as terras incultas devem-se conceder a quem as aproveite e povoe, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e

ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1736 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual deferirá Vossa Senhoria aos suplicantes, como lhe parecer de justiça, debaixo das condições mencionadas. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1736 anos // Meneses // Por bem do qual, meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes o coronel Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, o qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 10 dias do mês de dezembro. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania, ano de 1736 // João de Teive de Barreto e Meneses // E tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual, Vossa Senhoria houve por bem conceder ao coronel Caetano de Melo e Albuquerque, Simão Rodrigues de Sá e Antônio Gomes, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais a dita carta de data e sesmaria que, eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 180 - 181v
Numeração original no livro: 252
Numeração antiga da SILB: RN 0453

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 22/01/1737

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . e desaproveitadas, ele suplicante tem povoado com seus gados e currais há mais de 5 anos sem contradição de pessoa alguma e para possuir as ditas terras, com título que não tem, quer haver 3 léguas de comprimento pelo dito rio do Meio, pegando do Poço das Forquilhas por ele abaixo até o Poço de Juripari, ficando-lhe de dentro um e outro poço em 1 légua de largura, meia para cada parte do dito rio. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma que confronta, as quais tem povoado, para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade de Natal, 22 de janeiro de 1737 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando como o suplicante alega as terras de que faz menção, devolutas e povoadas por ele, se lhe devem conceder, visto as ter cultivado com povoação, pelo que as prefere as outras pessoas na forma das ordens de Sua Majestade e mais condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade de Natal, 22 de janeiro de 1737 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, já foram a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real à vista da qual não . . . . . o que o suplicante seja deferido por ter povoado as terras de que faz menção em sua petição, que conforme as ordens de Sua Majestade deve preferir a outra qualquer pessoa, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro. Cidade do Natal, 22 de janeiro de 1737 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro e não excedendo a taxa. Cidade de Natal, 22 de janeiro de 1737 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê ao suplicante o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em 1 ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela, lhe dê e façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 22 dias do mês de janeiro, eu, Caetano de Melo e Albuquerque, escrivão da

Câmara a fiz por ausência do secretário, ano de 1737 // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente e coronel Antônio da Rocha Bezerra umas terras nesta capitania na ribeira de Assú, Riacho do Meio, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 182 - 183
Numeração original no livro: 253
Numeração antiga da SILB: RN 0454

Carta de concessão de João Carneiro da Cunha de 26/01/1737

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor João Carneiro da Cunha de umas terras no rio Ceará-Mirim desta capitania em 26 de janeiro de 1737.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito João Carneiro da Cunha, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João Carneiro da Cunha, capitão-mor da vila de São Cosme e Damião de Igarassu, que é senhor e possuidor de um sítio de terra nesta capitania, chamada Juandú, com posse e povoação de muitos anos, e porque entre este e o rio Ceará-Mirim entende haverá alguma terra devoluta que não abranja o que compreender o dito em que o suplicante já tem povoação por seu colono Baltazar da Rocha Bezerra, no lugar chamado de Pirapora, na margem do dito rio Ceará-Mirim, que o suplicante pede, por evitar dúvidas, haver por data 3 léguas de terra, correndo por entre as terras do dito seu sítio do Juandú e o dito rio Ceará-Mirim, pegando a correr por ele acima das testadas do sítio do Umari de Pelônia de Almeida, até se encher das ditas 3 léguas com 1 légua de largura do dito rio para a parte do referido seu sítio do Juandú. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real com a declaração necessária que constar dos livros. Cidade do Natal, 26 de janeiro de 1737 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real na forma que ordeno o senhor capitão-mor da cidade do Natal, de 26 de janeiro de 1737 // Quinteiro // Senhor doutor provedor, consta-me que o suplicante povoou o lugar chamado Pirapora, por seu colono Baltazar da Rocha Bezerra, sendo senhor do sítio que possui do Juandú, e não consinta que outra pessoa domine, nem possua a terra de que faz menção, por se entender era pertencente a que compreende o dito sítio do Juandú, razão porque não pode haver dúvida a que se lhe concedia com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e a mais da lei e ordens de Sua Majestade que permitem preferência aos povoadores das terras pedidas para a concessão deles. Cidade do Natal, 26 de janeiro de 1737 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, satisfaço com a resposta do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 26 de janeiro de 1737 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 184 - 184v
Numeração original no livro: 254
Numeração antiga da SILB: RN 0455

Carta de concessão de Domingos Gonçalves Meireles de 02/05/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Domingos Gonçalves Meireles de umas terras nesta capitania em 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Domingos Gonçalves Meireles, cujo teor é o seguinte: Diz o coronel Domingos Gonçalves Meireles, morador na ribeira do Assú, que ele está possuindo uma sorte de terras de 3 léguas da Ponta do Mel, correndo para barra do rio Panema, e porque na dita terra, a maior parte delas são morros de areia da praia, com pouca capacidade de criar gados, para que a pediu e nas testadas desta, para a parte da barra do dito Mossoró há sobras também pouco capazes por serem da mesma qualidade. Quer ele suplicante maior comodidade da criação dos ditos seus gados haver por nova data 3 léguas de comprimento pela costa do mar, pegando nas testadas da dita sua data referida, para a parte da barra do dito Mossoró, 1 légua de largura para a parte do sertão. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe passar a dita data na forma referida, para eles e seus herdeiros, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, declarando que seu suplicante tem povoado a terra de que faz menção. Cidade do Natal, 11 de maio de 1738 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, havendo a terra de sobras que o suplicante pede no lugar que . . . . . o que dos livros não consta se lhe conceder por . . . . . melhor acomodação dos seus gados e não consta nos mesmos livros, não a mim, por não ter conhecimento de ter ou não ter o suplicante povoado as terras de que faz menção pela primeira data. É o que posso informar a veracidade. Cidade do Natal, 13 de maio de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real e não posso ter notícia se o suplicante tem povoado a terra da data primeira de que fez menção, o que pode ter feito por ser daquele sertão um dos homens mais opulentos de gados. Cidade do Natal, 13 de maio de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma e no estilo e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 15 de maio de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o coronel Domingos Gonçalves Meireles, das terras que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da

Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 2 dias do mês de maio de 1738 anos. E eu, Francisco da Silva Soares, secretário deste governo desta capitania, a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Domingos Gonçalves Meireles, a terra mencionada em sua petição, nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta patente, digo, data e sesmaria, que eu, Francisco da Silva Soares, secretário deste governo, aqui registrei.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 194 - 195
Numeração original no livro: 257
Numeração antiga da SILB: RN 0456

Carta de concessão de Mariana da Costa Travassos de 29/05/1738

Registro de uma data de carta de data e sesmaria concedida a viúva Mariana da Costa Travassos de 29 de maio de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, a viúva Mariana da Costa Travassos, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz a viúva Mariana da Costa Travassos que para criar seus gados necessita de terras em que a possa criar e porque acha devoluta e desaproveitada da cachoeira do rio Caraú de fora, que deságua no rio Assú até a barra do que serão 3 léguas de comprimento, pouco mais ou menos, que houver por data de sesmaria, com 1 légua de largura, meia para cada parte do rio Caraú. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita terra na distância, na forma que confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitas, se lhe devem conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade darem-se para povoarem, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade de Natal, 28 de maio de 1738 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual, estando as terras que o suplicante pede devolutas, se lhe devem conceder conforme as ordens de Sua Majestade, não havendo prejuízo de terceiro e não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 28 de maio de 1738 anos // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro e não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 28 de maio de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a suplicante, a viúva Mariana da Costa Travassos, da terra que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem para, digo, em sua petição não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro; a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância

não valerá e nem terá vigor algum etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 29 dias do mês de maio de 1738 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário deste governo a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a viúva Mariana da Costa Travassos, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria, que eu, João de Barros Coutinho aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, o requerimento, a concessão e os demais despachos constam datados de 1736. Todavia, o próprio copista apontou em nota que a concessão ocorreu no ano de 1738. Assim, acredita-se que todas as datas da carta sejam referentes ao ano de 1738. Corrobora essa afirmação o fato de a carta anterior deste livro 3, a de número 257, também ser de janeiro de 1738, o que seguiria a sequência cronológica das concessões.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 196 - 197
Numeração original no livro: 258
Numeração antiga da SILB: RN 0457

Carta de concessão de Cipriano Pereira da Cunha de 03/06/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Cipriano Pereira da Cunha de umas terras nesta capitania no rio Potengi em 3 de junho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador
da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição escrita, Cipriano Pereira da Cunha, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Cipriano Pereira da Cunha, que é morador nesta capitania que não tem terra nenhuma em que possa criar seus gados e porque no rio Potengi há terras devolutas e desaproveitadas que nunca se povoaram. Quer o suplicante haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada parte do dito, pegando no comprimento das ditas com as testadas, com as ditas 3 léguas nas testadas da data que pedem Pedro Martins Baião pelo dito rio acima. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de junho de 1738 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // . . . . . que as terras que pede nunca foram povoadas e parece útil aproveitar por serem em aumento de sua Fazenda Real, com as condições . . . . sem . . . ordem real e é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 2 da junho de 1738. . . . . e governador satisfaço a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma do estilo e ordem de Sua Majestade, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 3 de junho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Cipriano Pereira da Cunha, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar e medir dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 3 de junho de 1738 anos. Tinha selo // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de

dar, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Cipriano Pereira da Cunha, a terra mencionada em sua petição, nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. Não se contém mais na dita carta de data e sesmaria, que eu, Francisco da Silva Soares, secretário deste governo aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 198 - 199
Numeração original no livro: 259
Numeração antiga da SILB: RN 0458

Carta de concessão de Marcos Moreira da Fonseca e Domingos Martins Baião de 02/06/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida ao sargento-mor Marcos Moreira da Fonseca e Domingos Martins Baião de umas terras nesta capitania em 2 de junho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data de sesmaria virem como a mim que enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento-mor Marcos Moreira da Fonseca e Domingos Martins Baião, cujo teor é o seguinte: Dizem o sargento-mor Marcos Moreira da Fonseca e Domingos Martins Baião, moradores nesta capitania, que são senhores e possuidores de uma propriedade de terra no rio Trairi desta mesma capitania, que houveram por comprar a Antônio Lopes da Silva, como consta do papel da venda ao pé da escritura, cuja propriedade consta de 1 légua, pouco mais ou menos, pegadas nas testadas do capitão João da Rocha Freire, pelo dito rio Trairi acima da parte do norte, cuja terra querem mandar confirmar por Sua Majestade, necessitando por isso de novo título por data. Portanto, pedem a Vossa Senhoria conceder-lhes a dita légua de comprimento e pouco mais ou menos que confrontado pelo dito Trairi acima da parte do norte, pegando nas testadas do dito capitão João da Rosa Neive, fazendo a divisão do referido rio com 3 léguas de largura para a dita parte do norte, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazendo Real. Cidade do Natal, 31 de maio de 1738 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como suplicante mostra por título haver comprado a terra que pedem e se devem conceder para melhor fundamento da sua possessão . . . há coisa que . . . . com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 31 de maio de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 1 de junho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data e sesmaria da terra que pedem, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 2 de junho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, os suplicantes o sargento Marcos Ferreira da Fonseca e Domingos Martins Baião da terra que pedem o confrontam em sua petição, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoarem medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se

darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 dias do mês de junho de 1738. E tinha o selo // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor Marcos Moreira da Fonseca e a Domingos Martins Baião a terra mencionada em sua petição, nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco da Silva Soares, escrivão do governo aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 200 - 201
Numeração original no livro: 260
Numeração antiga da SILB: RN 0459

Carta de concessão de Antônio de Figueredo Maciel e Luísa da Silva de 04/06/1738

Registro de uma data e sesmaria concedida a Antônio de Figueredo Maciel e Dona Luísa da Silva de umas terras no sítio entre o rio Salgado e as Serras Azuis em 4 de junho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber a aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Antônio de Figueredo Maciel e Dona Luísa da Silva, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Antônio de Figueredo Maciel e Dona Luísa da Silva, sua mãe, moradores na ribeira de Goianinha desta capitania, que eles tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que as possam acomodar e criar, e de presente descobriram no sertão do Assú entre o rio salgado e a Serras Azuis, um riacho que corre do ponte para o nascente e deságua no rio Potengi ou Ceará-mirim ou onde direi aonde for, a que chamam o riacho da Rosa, no qual há pastos e águas em que os suplicantes se querem acomodar com 3 léguas e meia de terra de comprimento, para cada um, e meia de largura por banda, pelo dito rio abaixo ou pelo dito rio acima, onde melhor lhe acomodarem e melhor conveniência tiverem para poderem aproveitar as águas e pastos, sendo-lhe estas concedidas por título de sesmaria para nela se acomodarem com os seus gados. Portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido concede-lhe no dito riacho as ditas 3 léguas de terra de comprimento pelo dito rio com meia de largura para cada banda, para poderem tomar na forma referida, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendente, mandando-lhes disso passar sua carta de concessão na forma do estilo e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de junho de 1738 // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como os suplicantes dizem em sua petição que descobriram o sítio que pedem, parece muito conveniente que se deem as terras que pedem e Sua Majestade, que Deus guarde, as manda dar para que se povoem para maior aumento de sua Real Fazenda, com as condições que o dito senhor manda em sua real ordem, e conforme a mesma lei do reino, é o que posso informar. Cidade do Natal, 3 de junho de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço-o com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de junho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta aos suplicantes na forma do estilo e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de junho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Antônio de Figueredo Maciel e Dona Luísa da Silva da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiros, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e as condições de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminho livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro

de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente minha assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá e nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 4 de junho de 1738 // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder a Antônio de Figueredo Maciel e Dona Luísa da Silva a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Estevão Velho Cabral, aqui registrei . . . . . secretário bem e verdadeiramente.

- Fim da Transcrição-

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 202 - 203v
Numeração original no livro: 261
Numeração antiga da SILB: RN 0460

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso de 08/07/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Francisco da Silva Cardoso no sítio chamado Patu e olho d'água, a que chamam do Gravatá, e serras das Melancias em 8 de julho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor Francisco da Silva Cardoso, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão-mor Francisco da Silva Cardoso que para criar os seus gados necessita de terras e porque as há devolutas nesta ribeira do Apodi quer haver 3 léguas de comprimento, pegando um olho d'água que fica no mangue da dita serra e deságua para o riacho dos Porcos, ficando-lhe de dentro o olho d'água do Gravatá e correndo para o riacho das Piranhas e riacho da Carnaúba, fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, para onde melhor lhe tiver conveniência por razão das águas correndo pela fralda da serra das Duas Cabeças e serra das Melancias. Para Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a dita terra em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma que pede e confronta, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor da Fazenda Real, conforme as ordens de Sua Majestade, se devem dar as terras que se acharem devolutas e desaproveitadas a quem as pedir para melhor aumento da povoação desta capitania, e estando as que o suplicante pede vaga, sem altura e nem povoação se lhe deve conceder, com as condições de não excederem a taxa, nem prejudicarem a terceiro e as mais da lei de ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 8 de julho de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Ribeira do Apodi, 8 de julho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Apodi, 8 de julho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão-mor Francisco da Silva Cardoso, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto, religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada

com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Apodi, capitania do Rio Grande aos 8 de julho de 1738. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz em falta de secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder ao capitão-mor Francisco da Silva Cardoso a terra mencionada em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei na verdade, 8 de julho de 1738.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 204 - 205
Numeração original no livro: 262
Numeração antiga da SILB: RN 0461

Carta de concessão de Manuel Pereira Monteiro de 11/07/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Pereira Monteiro no sítio chamado Arapuã, em 11 de julho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Manuel Pereira Monteiro, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Pereira Monteiro, rematador dos dízimos reais desta ribeira do Apodi do ano de 1736, que para poder situar os gados quer tirar do dito dízimo e não tem terras próprias e porque na ribeirado Sabugi desta capitania, há terras devolutas, já por ele suplicante povoada há bastantes anos, quer ele suplicante haver por data légua e meia de comprimento, e um de largura, pegando na serra do Arapuã nas testadas de outra propriedade sua, chamada Arapuã, correndo pelo riacho da mesma serra por ele abaixo, buscando o rio do Sabugi e a légua de largura, meia para cada parte do dito rio. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante diz em sua petição que há terras devolutas e estas já tem povoado com seus gados, se lhe devem conceder na forma das ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 11 de julho de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Ribeira do Apodi, 11 de julho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro, nem excedendo a taxa. Apodi, 11 de julho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão Manuel Pereira Monteiro, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com toda suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Apodi, capitania do Rio Grande aos 11 de julho de 1738. Eu, Antônio Pereira Soares, a fiz em falta do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual

Vossa Senhoria ouve por bem conceder ao capitão, Manuel Pereira Monteiro, mencionada em sua petição nesta em carta, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem fielmente etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 206 - 207
Numeração original no livro: 263
Numeração antiga da SILB: RN 0462

Carta de concessão de Manuel Ramalho de 14/07/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida ao tenente Manuel Ramalho, no sítio chamado da Garapa, em 14 de julho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem com o a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente Manuel Ramalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Manuel Ramalho, morador nesta ribeira do Apodi, que pera criar os seus gados não tem terras e porque nesta dita ribeira há uma pequena porção de terras que terá meia légua de comprimento e meia de largura, a qual fica entre a data concedida aos Nogueiras e as dos herdeiros de Antônio Dias Soares em um canto da lagoa desta dita ribeira, chamada do Apodi, da parte de dentro do Cajueiro pela margem da lagoa acima e a dita terra e canto que pede, chamado Garapa, em que está de posse há muitos anos, com povoação de gados sem contradição de pessoa alguma. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita meia légua de terra de comprimento e outra tanta de largura no lugar confrontado e canto que se acha devoluta entre as duas datas, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante diz há terra devoluta e a tem povoado há muitos anos, se deve dar ao suplicante, pois assim ordena Sua Majestade em suas reais ordens, e conforme a lei não prejudicando a terceiro, é o que posso informar. Apodi, 14 de julho de 1738 // Manuel da Silva de Queiros // Senhor capitão-mor e governador, informo com a resposta do escrivão da Fazenda Real. Apodi, 14 de julho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Apodi, 14 de julho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o tenente Manuel Ramalho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela tiver, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nesta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum, etc. Dada e passada nesta ribeira do Apodi aos 14 de julho de 1738. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz em ausência do secretário, pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente Manuel Ramalho, a terra

mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas e não continha mais a dita carta que eu, Antônio Pereira Soares, registrei convenientemente aos 14 de julho de 1738.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 208 - 209
Numeração original no livro: 264
Numeração antiga da SILB: RN 0463

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 03/07/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra de umas terras no Assú em 3 de julho de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, morador nesta ribeira do Assú, que para criar os seus gados necessita de terras e porque há devolutas nesta ribeira do Assú, na Lagoa do Piató da parte do sul, quer haver légua e meia de comprimento pegando no lugar chamado Saco Grande nas testadas do coronel Carlos de Azevedo, correndo pela margem da dita lagoa do Piató para a parte do rio Assú, com um légua de largura pela a parte do sul. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder lhe a dita terra na forma que pede, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando como o suplicante alega as terras de que fez menção em sua petição, devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade darem-se as terras a quem as povoe com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais das ordens do dito Senhor. Ribeira do Assú, 2 de julho de 1736 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real pela qual deve o suplicante ser deferido, conforme as ordens de Sua Majestade com as cláusulas mencionadas na dita sua informação. Assú, 2 de julho de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiros. Assú, 3 de julho de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos e logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de sua majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê a faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum

etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 3 dias do mês de julho de 1736 anos. E eu, João de Barros Coutinho, secretário do governo desta capitania a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 136 - 137
Numeração original no livro: 231
Numeração antiga da SILB: RN 0563

Carta de concessão de Julião Borges de Góis e de Luciano Ferreira de 16/04/1735

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Julião Borges de Góis e Luciano Ferreira de umas terras no rio Jacú em 16 de abril de 1735.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria, virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Julião Borges de Góis e Luciano Ferreira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Julião Borges de Góis e Luciano Ferreira, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras onde os possam acomodar e criar, e porquanto tem descoberto que no rio Jacu e no riacho Salgado, que deságua no dito rio, há alguma terra devoluta e desaproveitada, que com benefício que os suplicantes lhes pediram correr se poderão acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando da Serra Bonita para cima pelo dito rio Jacú, até as cabeceiras do Japi, com um légua e meia de comprimento e meia de largura para cada banda do rio, e no riacho . . . . . em dito com meia de largura, para cada parte . . . . . fazem as 3 léguas de comprimento e 1 de largura . . . . . caso em algum tempo foi pedida em no . . . . . Pedem . . . a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe . . . . . de Sua Majestade, que Deus guarde, ... costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se considerarem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o selo de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de março de 1735. E eu, João de Barros Coutinho, a fiz escrever // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria, concedida ao capitão João Freire Carneiro de umas terras no rio Trairi, debaixo das condições referidas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais na dita carta da data e sesmaria que aqui registrei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho e no requerimento que o sesmeiro se chamava Julião Borges de Góis, o qual solicitou terras no rio Jacú. Todavia, na concessão o sesmeiro consta como João Freire Carneiro, ao qual foi concedido "umas terras no rio Trairi". Acredita-se que o último nome e confrontação seja um engano do copista, sendo o correto: Julião Borges de Góis.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 78 - 78v
Numeração original no livro: 202
Numeração antiga da SILB: RN 0585

Carta de concessão de Francisco do Couto Quaresma e Pasqual da Costa Galvão de 26/09/1736

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco do Couto Quaresma e a Pasqual da Costa Galvão de umas terras nesta capitania em 26 de setembro de 1736.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco do Couto Quaresma e seu irmão Pasqual da Costa Galvão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Francisco do Couto Quaresma e seu irmão Pasqual da Costa Galvão, morador nesta capitania do Rio Grande, que para criarem seus gados necessitam de terras, e porque há devolutas em um riacho que corre entre o rio Jacú e Curimataú, que deságua no dito rio Jacú, quer haver 3 léguas de comprimento pelo dito Riachão pegando da primeira várzea que se acha no dito Riachão da parte de cima, correndo por ele abaixo até entestar com os providas do rio Jacú, não tendo terra em que se encha no comprimento pelo dito Riachão abaixo se possa encher por ele acima da dita várzea em que faz baliza em um léguas de largura, meia para cada parte do dito Riachão, fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, como lhe for mais conveniente em razão dos pastos e águas. Pedem a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhes a dita terra na forma que pedem, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, para eles e seus herdeiros, ascendentes descendentes, e receberão mercê. Informe ao provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Quinteiro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, é conforme as ordens de Sua Majestade darem-se as terras devolutas e desaproveitadas a quem as povoe para maior crescimento da povoação desta capitania e utilidade das rendas reais e estando devolutas as que os suplicantes alegam e pedem na parte confrontada em sua petição, se lhe deve conceder com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e os mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 26 de setembro de 1736. Informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual deferirá Vossa Senhoria ao suplicante com a justiça que costuma, com as condições mencionadas na dita informação. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1736 // Timóteo de Brito Quinteiro // Vista a informação do provedor da Fazenda Real, passe-se ao suplicante sua carta de data da terra que pedem na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1736 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Francisco do Couto Quaresma e seu irmão Pasqual da Costa Galvão da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de a povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho parra fontes, pontes, pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a

confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de setembro de 1736. E eu, João de Barros Coutinho, secretário a fiz // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Francisco do Couto Quaresma e a Pasqual da Costa Galvão a terra mencionada em sua petição, nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, João de Barros Coutinho aqui registrei bem e na verdade, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 3, fls. 170 - 171
Numeração original no livro: 247
Numeração antiga da SILB: RN 0586

Livro 4

Carta de concessão de Caetano de Melo e Albuquerque e de Francisco Gonçalves de 24/10/1739

Data concedida a Caetano de Melo e Albuquerque em 24 de outubro de 1739.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . dúvida se deem de sesmaria a terras pedidas para os suplicantes com as condições da lei, sem prejuízo de terceiro com as que declara o escrivão, visto que informa este // Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1739 anos // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual lhe faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes o coronel Caetano de Melo e Albuquerque e Francisco Gonçalves . . . da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, na forma das ordens reais, as quais lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhes mandei dar e passar a presente por mim assinada e selada com sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 29 de outubro de 1739 // Caetano de Melo e Albuquerque // A fiz por ausência do secretário // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Caetano de Melo e Albuquerque e a Francisco Gonçalves, a terra mencionada em sua petição, debaixo das confrontações nela declaradas, como nela se contém. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Caetano de Melo e Albuquerque, para bem do secretário, aos 29 de outubro de 1739.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 45 - 45v
Numeração original no livro: 284
Numeração antiga da SILB: RN 0483

Carta de concessão de Lauriano Correa de Lira e a Teodósio Correa de Lira de 06/10/1739

Registro de uma carta e data de sesmaria concedida ao capitão-mor do campo Lauriano Correa de Lira e a Teodósio Correa de Lira, no lugar chamado Pedra Grande, em 6 de outubro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber ao que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão-mor Lauriano Correa de Lira e Teodósio Correa de Lira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão-mor do campo Lauriano Correa de Lira e Teodósio Correa de Lira, moradores na ribeira do Apodi, que eles têm seus gados vacuns e cavalares e mais criações miúdas e não têm terras onde as possam criar, e como entre as datas do Apodi e Panema se acha um sítio devoluto e desaproveitado, o qual nunca foi povoado, que se chama Pedra Grande, querem os suplicantes nele haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião na dita Pedra Grande, começando a correr o comprimento de norte a sul, pegando das testadas do sargento-mor Brás Félix e Cruz por entre as sobras do Apodi e Panema, buscando a lagoa chamada Piraquiran e o riacho chamado vulgarmente Pedro Mendes até entestar com terras do alferes Domingos Rodrigues. Portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e na forma das suas reais ordens as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma que confrontam em sua petição para os suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, ...

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos. Na carta de sesmaria original, consta que o ano da concessão ocorre em 1789. Todavia, pelas datas das cartas anteriores e posteriores do mesmo livro de sesmarias, acredita-se ser um engano, sendo o ano de 1739 o correto.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 43 - 43v
Numeração original no livro: 283
Numeração antiga da SILB: RN 0482

Carta de concessão de Bento do Rego Barros de 07/01/1744

Registro de uma data de terra concedida a Bento do Rego Barros da terra que confronta em sua petição para ele e seus herdeiros em 7 de janeiro de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Bento do Rego Barros, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Bento do Rego Barros, morador nesta capitania, que ele tem seus gados assim vacuns como cavalares, e não tem terra em que os possa acomodar e criar . . . . tem notícia esta, por povoar um riacho chamado o Arari o qual corre da serra da Borborema e vem a desaguar no riacho Maximaré, entre o sítio dos Currais Novos e o sítio do Bom Sucesso, o qual se acha devoluto e desaproveitado, onde quer ele suplicante haver 3 léguas de comprimento do dito riacho Maximaré para cima, ficando com 1 légua de largura para cada banda do dito riacho da serra, que uma parte contesta com o sítio de seu Bento e pela outra com sítio do Tororó, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra de data que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando vagas as terras que o suplicante pede se lhe deve conceder para que as cultive e povoe na forma das ordens de Sua Majestade e pelo mesmo não lhe devem conceder na largura que pede de 2 léguas, 1 para cada parte do riacho da Areia mais que somente 1 légua na dita largura havendo de ser 3 de comprimento e com condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 7 de Janeiro de 1744 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo com o que me informa o escrivão que se deve observar no que respeita a largura de 1 légua somente de comprimento das 3, e não as dê como pede, Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante na forma que aponta o doutor provedor da Fazenda Real no seu informe, observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Bento do Rego Barros, de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente,

por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta capitania e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 8 de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1744 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei, ao suplicante Bento do Rego Barros, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte que confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu aqui registrei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 177 - 178
Numeração original no livro: 335
Numeração antiga da SILB: RN 0538

Carta de concessão de Eusébio Barbosa Tinoco de 30/12/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes Eusébio Barbosa Tinoco no lugar confrontado em sua petição, nela incorporada em 30 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito o alferes Eusébio Barbosa Tinoco, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o alferes Eusébio Barbosa Tinoco, morador nos sertões desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e porque tem notícia certa que na pancada do mar até entestar na data do capitão Baltazar da Rocha Bezerra na lagoa Góis, na ribeira do Mossoró, terras há em que o suplicante se pode acomodar e as que no dito lugar houver as que pede com 1 légua de largura do dito riacho acima, buscando para o poente do Jaguaribe, digo, para a parte do Jaguaribe, ficando-lhe o lugar de largura de dentro que ainda que esteja povoado, não está pedido, para cuja parte deve ser inteirado da légua de largura que manda Sua Majestade dar pois ainda que quisesse pedir meia para cada parte, esta já está pedida e dada a outro. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, sem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real estando a terra que o suplicante pede desaproveitada e devoluta, se lhe devem conceder para que a cultive e povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 17 de dezembro de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo com o que me informa o escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 17 de dezembro de 1743 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante o alferes Eusébio Barbosa Tinoco, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio de lei, e será obrigado a dar pelas ditas terra caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nas da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos

30 de dezembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Eusébio Barbosa Tinoco, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita sesmaria.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 30 de dezembro de 1746. Contudo, acredita-se que seja um engano do copista, pois na concessão da carta consta que a mesma data de 30 de dezembro de 1743.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 169 - 170
Numeração original no livro: 331
Numeração antiga da SILB: RN 0534

Carta de concessão de Antônio Dantas Correa de 30/12/1743

Registro de uma Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Antônio Dantas Correa, no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada, em 30 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Antônio Dantas Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Antônio Dantas Correa que é senhor e possuidor de uma légua de terra de comprimento e de largura, tudo o que compreender e se achar entre a serra Sepilhada e a serra do Aquinhão por escritura de venda que lhe fez Gonçalo da Costa Pimentel, primeiro senhor e possuidor, que for com mais do que . . . . . irmãos Manuel Lopes e João Pinto, aos quais se lhe concedeu por data e sesmaria dos antecessores de Vossa Mercê, 3 léguas de comprimento e de largura a que se achar de serra a serra, sobreditas como melhor consta da dita sesmaria e pretende o suplicante as sobras das terras que se acharem da data e sesmaria acima das ditas terras no sertão do Upanema desta jurisdição, principiando dos olhos d'água da Gameleira, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, buscando o riacho do Cacimba ao correr da serra do Aquinhão ou Pintada que assim se lhe chama, a água para a parte do sul ou para onde melhor consta lhe tiver fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento ou quadra, buscando a distância que lhe for necessária e fizer mais conveniência para a parte do nascente ou poente ou para ambos em forma que sempre lhe fique dentro da dita data e sesmaria e na medição todos os olhos d'água que houverem nas ditas sobras das datas e águas vertentes do Upanema ou riacho do Arari, para nelas acomodar os seus gados vacuns e cavalares que tem na dita terra que comprou e carece de mais extensão de terra para criação dos ditos gados. Pede a Vossa Mercê, que em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, lhe mande passar sua carta de data e sesmaria da dita terra na forma que pede e nas confrontações que declara, para ele e seus sucessores, os quais devem dar em aumento da Fazenda e dízimos Reais. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor provedor da Fazenda Real, existindo sobras de terra na parte que o suplicante pede, se lhe devem conceder para que as povoe e cultive na forma das ordens de Sua Majestade com a condição de as povoar no termo da lei, e de não prejudicar a terceiro, ordens da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 17 de dezembro de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de dezembro de 1743 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade, 20 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante, o capitão Antônio Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e

mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de dezembro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante, o capitão Antônio Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, 173 - 174
Numeração original no livro: 333
Numeração antiga da SILB: RN 0536

Carta de concessão de Alexandre Rodrigues da Cruz de 23/12/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Alexandre Rodrigues da Cruz no lugar confrontando em sua petição em 23 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Alexandre Rodrigues da Cruz, morador nesta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar a de próximo tem descoberto a sua custa um sítio com quatro olhos d'água e seus campos, entre as terras e ilhargas do Acauã e entre as terras e ilhargas do Quique e entre as testadas do Trapuá de uma parte e da outra entre as testadas do riacho de Francisco Marques e de Manuel Esteves de Andrade, e o sítio do Acari lugar que nunca foi povoado, e porque é em aumento das ordens de Sua Majestade povoarem tais terras devolutas e desaproveitadas, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento na terra confrontada pegando em um dos olhos d'água que nasce entre uns serrotes chamado Mapiá que deságua para o Trapuá, correndo o rumo direito por uma do outro serrote até perfazer as ditas 3 léguas, buscando a presente compreendendo os três olhos d'água que nasce onde ou de um riacho que deságua em outro chamado o Lagoas Seca, no qual riacho se acha de próximo já povoado com gados seus, cujo riacho faz barra na capoeira da Acauã com 1 de largura, apanhando toda a largura . . . que . . . . . das ditas serras, perfazendo até contestar com as ilhargas da data de sobras concedidas ao suplicante, digo, a Simão de Góis de Vasconcelos e a Manuel Pereira, sem prejuízo de terceiro, nem excedendo a taxa portanto pede a Vossa Mercê. . . . . das reais ordens lhes conceda por data na terra confrontada 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, como melhor lhe acomodar, além da sua povoação, sem pensão alguma mais que somente o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, o suplicante alega ter povoado a terra de que faz menção em sua petição por cujo título e estando vagas se lhe deve conceder na forma de Sua Majestade, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 19 de dezembro de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo com o que informa o escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, dezembro de 1743 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de cata ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao Suplicante Alexandre Rodrigues da Cruz, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas

matas, campos, águas, logradouros, testadas e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus pelos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a que as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, e nas da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 23 de dezembro, ano nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Alexandre Rodrigues da Cruz, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 167 - 168
Numeração original no livro: 330
Numeração antiga da SILB: RN 0533

Carta de concessão de Antônio da Rocha de Carvalho de 16/12/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio da Rocha de Carvalho no lugar do Olho d'Água da Boa vista, cachoeira Campo Grande, passada em 16 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber ao que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Antônio da Rocha de Carvalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio da Rocha de Carvalho, morador no Arequinhão desta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavalares que os não pode acomodar nas terras que tem, e junto delas há algumas devolutas pelo que pretende o suplicante 3 léguas de terra fazendo pião no Olho d'Água da Boa Vista, légua e meia de comprimento para a parte da Serra do Coho e outra légua e meia buscando o riacho das Carnaúbas largando e pegando no melhor, na forma que melhor corre o rumo, ficando os pastos que se acharem encostados a Serra do Coho e Serra Pintada, sobre as das ilhargas para a parte do poente dos sítios Campo Grande, Cachoeira e Arequinhão. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra com as confrontações . . . . . na forma que declara, livre de pensão ou foro algum, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, examinando os livros dos registros das datas de sesmarias não acho que se tenha dado ao que trata esta petição segundo as suas confrontações, havendo de se lhe dar as terras que pede deve ser na forma da taxa, sem prejuízo de terceiro, é o que posso informar a Vossa Mercê. Goianinha, 17 de outubro de 1743 anos // Manuel Alves Bastos // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que informa o escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Goianinha, 17 de outubro de 1743 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 16 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Antônio da Rocha de Carvalho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas

que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 16 de dezembro de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha as armas. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Antônio da Rocha de Carvalho, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, o secretário deste governo, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 163 - 164
Numeração original no livro: 328
Numeração antiga da SILB: RN 0531

Carta de concessão de Antônio Gomes da Silveira de 16/08/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida Antônio Gomes da Silveira no lugar confrontado em sua petição nesta incorporada em 16 de agosto de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Antônio Gomes da Silveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Gomes da Silveira, morador nesta capitania, que não tem terras em que possa criar seus gados e por que tem descoberto algumas despovoadas e desaproveitadas entre os providos das praias da Caiçara, Cotia, Carnaúbas e Porto do Touro pela banda do mar entre o rio Ceará-Mirim pelo caminho da Travessia e data que se concedeu ao filho do tenente Francisco de Sousa Catende e ao filho de Maria da Cruz, as quais quer haver por sobras com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, correndo entre o lugar chamado Cotia e a data dos ditos filhos a cima nomeados ou onde nas ditas terras achar melhor conveniência de águas e pastos, correndo o rumo que melhor lhe convier, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura em nome de Sua Majestade, sem foro, nem pensão, salvo o dízimo a Deus na forma que declara em sua petição, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão Temudo. Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo as terras que o suplicante pede vagas e devolutas se lhe devem conceder para que as povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 15 de agosto de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador informo a Vossa Mercê com o que informa o escrivão // Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Antônio Gomes da Silveira da terra que pede e confronta em sua petição, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registrará nos livros desta

secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 16 de agosto ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744 // Manuel das Neves de Oliveira // Secretário de Governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Antônio Gomes da Silveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta, que eu Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 191 - 192
Numeração original no livro: 342
Numeração antiga da SILB: RN 0548

Carta de concessão de Estevão Paes Cabral de 17/06/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Estevão Paes Cabral da terra que pede e confronta em sua petição abaixo em 17 de junho de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Estevão Paes Cabral, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Estevão Paes Cabral, morador no Upanema, que ele suplicante é senhor e possuidor de meia légua de terra e de gado . . . que houve por compra a João Correa de Araújo, que na testada da fazenda Serra há um poço chamado Riacho do Roçado e Curral Velho com terra devoluta, cujo riacho deságua no riacho do Gado Bravo, fazendo nele barra no qual Riacho do Roçado e Curral Velho deságuam dois riachos, um chamado riacho dos Bois e outro riacho do Meio, cujas terras confrontam com as terras Timbaúba, as quais terras dos ditos riachos quer o suplicante pedir por data para criar seus gados vacuns e cavalares, para aumento dos dízimos de Sua Majestade, que Deus guarde. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por data e sesmaria a dita terra com os ditos riachos que nela deságuam, com 3 léguas de comprimento pelo dito Riacho do Roçado e Curral Velho acima e 1 légua de largura, fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, qual o suplicante quiser, para nela criar seus gados para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas . . . terras sem foro, nem pensão, somente o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo terras vagas . . que o suplicante pede e confronta em sua petição se lhe deve conceder para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 17 de junho de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão // Miranda // Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Estevão Paes Cabral, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de

tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 17 de junho de 1744 anos // Manuel das Neves de Oliveira // Secretário deste governo a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Estevão Paes Cabral a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita data e sesmaria que eu, João Batista de Melo, aqui registrei por impedimento do secretário como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 187 - 188
Numeração original no livro: 340
Numeração antiga da SILB: RN 0546

Carta de concessão de José Ferreira de Amorim e de Cosme de Abreu Maciel de 30/12/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao licenciado José Ferreira de Amorim e a Cosme de Abreu Maciel na parte confrontada em sua petição em 30 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o licenciado José Ferreira de Amorim, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o licenciado José Ferreira de Amorim, sacerdote do hábito de São Pedro, morador nesta capitania, que ele é senhor e possuidor de mansa e pacífica posse da metade do sítio chamado Patacurú por patrimônio que nele lhe fez seu pai, Domingos da Silveira, o qual sítio houveram por data e sesmaria o dito seu pai e Miguel Abreu Maciel e porquanto nas ilhargas do dito sítio do Patacurú se acham alguns olhos d'água que em anos invernosos são fartos de água e em anos de pouca chuva são secas, ... a que algumas pessoas lhe peçam por sobras como a cada pessoa concedendo o que lhe redunda em grave dano e prejuízo como é no mais. Pedem ele e Cosme de Abreu Maciel a Vossa Mercê lhe conceda em nome de Sua Majestade nas suas ilhargas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura por sobras: a sua no olho d'água do Paraíba, légua e meia de terra de comprimento e meia de largura pelo dito olho d'água do Periquito, légua e meia de terra de comprimento com outra meia de largura pelo dito olho d'água abaixo, para ambos criarem seus gados sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando devolutas as terras que se pedem nesta petição se devem conceder para que se povoem e cultivem com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal 17 de dezembro de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com que me informa o escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 18 de dezembro de 1743 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição, em tudo observando as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei e aos suplicantes o licenciado José Ferreira de Amorim e a Cosme de Abreu Maciel da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva

e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de dezembro de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê fez por bem de conceder em nome de El Rei aos suplicantes, o licenciado José Ferreira de Amorim e Cosme de Abreu Maciel, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmaria - Livro 4, fls. 171 - 172
Numeração original no livro: 332
Numeração antiga da SILB: RN 0544

Carta de concessão de Nicolau Mendes da Cruz de 08/04/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida pelo capitão-mor Francisco Xavier de Miranda Henriques a Nicolau Mendes da Cruz em lugar declarado em sua petição em 8 de abril de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Nicolau Mendes da Cruz, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Nicolau Mendes da Cruz, morador na ribeira do Seridó, termo desta cidade do Rio Grande, que ele suplicante tem seus gados de criar e não tem onde os acomodar e de presente descobriu um olho d'água chamado Tabaiana, o qual confronta com as ilhargas do sítio de Pachação e o sítio da Cabeça Vermelha dos herdeiros do defunto Salvador de Araújo, do qual olho d'água da Tabaiana quer o suplicante lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do dito olho d'água chamado Tabaiana para a parte do sul a contestar o dos Picos, fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento ou o que melhor conveniência lhe fizer, que nele poderá criar seus gados . . . será servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, informe ao provedor da Fazenda Real. O dito olho d'água por data e sesmaria, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão e somente o dízimo a Deus, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma que está declarado . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 181 - 181v
Numeração original no livro: 337
Numeração antiga da SILB: RN 0539

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 30/12/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida a José Gomes de Melo, no lugar confrontado em sua petição, em 30 de dezembro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer do por sua petição por escrito José Gomes de Melo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz José Gomes de Melo que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar a todos, e porque na ribeira do Apodi desta capitania há o riacho da Serra e o riacho da Perdição os quais têm suas nascenças na serra da Carnaúba e outros serrotes mais circunvizinhos a esta Serra, os quais deságuam para o riacho do Gado Brabo o qual faz barra um mais acima e outro mais embaixo, no qual lugar da Serra quer o suplicante haver por sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, nas testadas do Gado Brabo e ilhargas do sítio dos Picos e da parte das Piranhas nas ilhargas das terras de Antônio da Rocha, e novamente que houve entre . . . estes se quer encher fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, como mais conveniência lhe fizer em razão das águas e pastos, ficando-lhe sempre de dentro o riacho da Perdição, pelo que pede a Vossa Mercê, seja servido conceder em nome de Sua Majestade a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo terras vagas no lugar e partes que o suplicante pede, se lhe deve conceder para que as povoe e cultive na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 17 de dezembro de 1743 // Teotônio Ferreira Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1743 // Miranda // Por bem do que meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante José Gomes de Melo da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de dezembro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743 // Manuel

das Neves de Oliveira // Secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante José Gomes de Melo a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 165 - 166
Numeração original no livro: 329
Numeração antiga da SILB: RN 0532

Carta de concessão de Antônio Faria Leite de 25/09/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Antônio Faria Leite no lugar por nome Oiticica em 25 de setembro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por Antônio Faria Leite, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Antônio Faria Leite, morador na ribeira do Assú desta capitania, que ele tem descoberto nas ilhargas do sítio do Sanauha entre as serras uns olhos d'água e entre eles uns serrotes, o qual nasce do pé de uma árvore chamada Oiticica, em cujo lugar quer haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura para criar seus gados vacuns e cavalares, fazendo pião no dito olho d'água, correndo com légua e meia para cima e légua e meia para baixo ou com as ditas 3 léguas para onde lhe acomodar em razão dos pastos e água e 1 légua de largura correndo com ela para uma parte ou para outra, com meia para cada banda. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Temudo // Senhor doutor provedor, o lugar confrontado na petição do suplicante não se encontra outro nenhum nas datas que se tem concedido e assim não pode haver dúvida que se conceda ao suplicante. Pede visto como alega estar sem cultura, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // À vista da informação do escrivão, que é o que posso informar, não terão dúvida que se conceda ao suplicante as terras que pede, não excedendo a taxa, digo, com as condições declaradas na mesma informação. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1739 // Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 25 de setembro 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Antônio Faria Leite da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real o presente dela lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará

nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 dias do mês de setembro de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz por ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Antônio Faria Leite a terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio da Silva Soares, aqui registrei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 41 - 42
Numeração original no livro: 282
Numeração antiga da SILB: RN 0481

Carta de concessão de Antônio de Sousa e a Manuel de Melo e Albuquerque de 13/09/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio de Sousa e a Manuel de Melo e Albuquerque no riacho da Pedra Preta, no rio Potengi, em 13 de setembro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha de cata e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição e por escrito Antônio de Sousa e Manuel de Melo e Albuquerque, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Antônio de Sousa e Manuel de Melo e Albuquerque que eles tem seus gados vacuns e cavalares e não têm terras em que a podem criar e no riacho da Pedra Preta que deságua no rio Potengi há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, querem os suplicantes para as povoarem 3 léguas de comprimento no dito riacho da Pedra Preta, pegando em um poço que nele se acha entre umas pedras em distância, pouco mais ou menos, de um dia de jornada da Barra que faz o rio Potengi até chegar nele, correndo do dito poço para cima com duas léguas e meia e para baixo com meia légua e não tendo em que se encher para uma das partes o possa fazer para outra com 1 légua de largura, meia para cada banda do dito riacho. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pedem sem foro, nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê em nome do provedor da Fazenda Real // Meneses// Informe o escrivão // Temudo// Senhor doutor provedor, pelas confrontações apontadas na petição dos suplicantes não consta nos livros se haja dado o lugar que pedem e assim para que se possa se pode conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Convenho em que se dê aos suplicantes de sesmaria as terras que pedem, com as condições que declara o escrivão da Fazenda, visto não constar terem dado a outrem // Temudo // Passe carta de data aos suplicantes na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Antônio de Sousa e Manuel de Melo e Albuquerque da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para eles e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros

desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 13 dias do mês de setembro de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Antônio de Sousa e Manuel de Melo e Albuquerque a terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares aqui registrei etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 39 - 40
Numeração original no livro: 281
Numeração antiga da SILB: RN 0480

Carta de concessão de Domingos Borges de Abreu de 12/09/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Domingos Borges de Abreu entre o rio Potengi e as serras de Maximaré, no riacho por nome Não Perca, em 12 de setembro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Domingos Borges de Abreu, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Domingos Borges de Abreu que não tendo terras para criar seus gados vacuns e cavalares pediu por este governo em 14 de setembro de 1734 uma data delas que não pôde por vários motivos até agora pousar e porque se lhe concluiu o tempo em 14 deste presente mês, quer antes disso haver novo título por nova data cuja terra descobriu entre o rio Potengi nas serras do Maximaré e outras contíguas e deságua para as ribeiras do Assú-Potengi ou Ceará-Mirim, onde quer que Vossa Senhoria lhe conceda onde já lhe foi concedida 3 léguas de comprimento e 1 de largura no dito riacho por nome Não Perca, fazendo pião em um poço de água que faz em uma cachoeira chamada pelo gentio o Poço do Camorim, com légua e meia para baixo e légua e meia para cima, entrando no limite da dita data um olho d'água que nasce em um serrote branco e deságua no mesmo riacho. Pede a Vossa Senhoria seja ser vido mandar passar nova carta de data e sesmaria na forma expressada e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda. Cidade do Natal, 10 de setembro de 1739 // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real o suplicante, sem dúvida pediu a data de que trata em sua petição em 14 de setembro de 1734. E se lhe acaba o quinquênio em 14 deste presente mês, cuja data se acha registrada no Livro 9º, na folha 110 e como é o próprio quinquênio o que se lhe acaba fosse justo repetir-se a ele nova doação para que não perca o direito por falta de povoação em tempo, visto haver descoberto. Cidade do Natal, 20 de setembro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, visto estar dentro do primeiro quinquênio se lhe pode conceder nova data das mesmas terras com a condição de que não passando dentro deste segundo quinquênio se lhe não tornará a conceder outra data das ditas terras ao suplicante pelo prejuízo, que do contrário se requer a Fazenda Real, mas se poderá passar data a outra qualquer pessoa que a pedir e a possa aproveitar dentro do termo da lei, isto é o que informo em parecer, Vossa Mercê mandará o que lhe parecer. Cidade do Natal de 20 de setembro de 1739 ao provedor da Fazenda Real // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante vista a informação do provedor da Fazenda Real na forma do estilo e ordens de Sua Majestade // Meneses // Por bem qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Domingos Borges de Abreu da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas,

campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 12 dias do mês de setembro. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo ano de 1739 // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao capitão Domingos Borges de Abreu a terra mencionada em sua petição nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas para Vossa Senhoria ver e não se contém mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 37 - 38
Numeração original no livro: 280
Numeração antiga da SILB: RN 0479

Carta de concessão de Caetano Machado Barreto de 10/02/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Caetano Machado Barreto, no lugar confrontado em sua petição nesta incorporada em 10 de fevereiro de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Caetano Machado Barreto, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Caetano Machado Barreto, morador nesta capitania, que é senhor e possuidor de uma propriedade de terra no rio Panaú da parte do sul e porque nas testadas do dito sítio que é senhor, há terras devolutas que nunca foram povoadas, e ainda que fossem dadas, quer o suplicante haver por data légua e meia de comprimento pegando nas testadas do dito seu sítio pelo rio Panaú acima da parte do sul, e légua e meia de largura entrando na largura 3 vertentes e riachos correntes que deságuam para o mesmo rio Panaú com seus alagadiços pelo que pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, para ele e seus herdeiros e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o Escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante alega e pede, vagas e desaproveitadas, se devem dar a quem as povoe e a aproveite, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade de Natal, 10 de fevereiro de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor governador, com a informação do escrivão, informo a Vossa Mercê, que mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei, ao suplicante Caetano Machado Barreto da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que neles houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 10 de fevereiro ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1745 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário do governo a fez

// Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Caetano Machado Barreto a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita sesmaria etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 197 - 198
Numeração original no livro: 345
Numeração antiga da SILB: RN 0547

Carta de concessão de João de Oliveira e Freitas e Bernardo de Faria e Freitas de 25/09/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Oliveira e Freitas e Bernardo de Faria e Freitas no lugar confrontado em sua petição nesta incorporada em 25 de setembro de 1744.

Antônio Lopes da Silva, capitão de infantaria, rogado Terço do Recife e agora comandante e governador da praça e capitania do Rio Grande etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que me enviaram a dizer por sua petição por escrito João de Oliveira e Freitas e Bernardo de Faria e Freitas, morador no termo desta cidade, que eles suplicantes têm seus gados e não têm terras onde as possam criar, e porque tem notícias que na ribeira do sul no lugar chamado os Campos de Sussuatam, entre os providos das terras de Nossa Senhora dos Prazeres, de José Gomes Torres e de Teodósio Ferreira, se acham terras devolutas e desaproveitadas de sobras no lugar que chamam Mandacaru e suceda ela e entre os providos das terras do sítio Jacaré do dito José Gomes Torres, Félix Ferreira e Vicente Ferreira, em uma lagoa que chamam as Pedras Brancas, e a boca da picada da serrinha. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento, com 1 de largura, sobra em qualquer dos lugares nomeados ou em outro qualquer lugar na dita parte, onde houverem sobras e tiver conveniências para os suplicantes se acomodarem, e se necessário for, fazerem do comprimento, largura ou da largura, comprimento por data e sesmaria sem mais pensão que o dízimo a Deus, para os suplicantes e seus herdeiros, e receberá mercê. Informe o senhor doutor provedor // Silva // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, havendo terras vagas no lugar ou lugares que apontam em sua petição, se devem dar aos suplicantes para que as povoem e cultivem na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal 8 de setembro de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido, 8 de setembro de 1744 // Teotônio Fernandes Temudo // Visto a informação, passe carta de data na forma do estilo // Silva // Em cumprimento do que se passou e mandei passar a presente minha carta e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver com a condição de as povoar, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigado a darem pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de

tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de, que uso que se registrará nos livros da secretaria deste governo e nas da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 25 de novembro, digo, setembro de 1744. Bento Ferreira Mousinho, a fiz por ausência do secretário // Antônio Lopes da Silva // Carta de data e sesmaria, que Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade aos suplicantes João de Oliveira e Freitas e Bernardo de Faria e Freitas, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referida. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 195 - 196
Numeração original no livro: 344
Numeração antiga da SILB: RN 0549

Carta de concessão de Ana da Fonseca Gondim de 14/04/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Dona Ana da Fonseca Gondim no lugar que confronta em sua petição em 14 de abril de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Dona Ana da Fonseca Gondim, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Dona Ana da Fonseca Gondim, viúva do coronel Manuel Araújo de Carvalho, que o dito seu marido pediu por data por este governador um sítio na ribeira do Apodi em 1 légua chamada a da Serra, cuja da . . . se derem caminhou e por outra nova quer haver o dito sítio, o qual fica na fazenda do Brejo, dela suplicante, e a fazenda Mocambo de Francisco . . . . na dita lagoa chamada . . . . que confronta da parte do nascente com a serra do Icó e do poente com Jaguaribe e deságua a dita lagoa para o rio Apodi desta capitania com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, correndo com elas para a parte que melhor conveniência lhe fizer em razão das águas e pastos e achar terra para se encher, cujo sítio tem povoado com gados. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe a dita data na forma que pede e confronta, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus para ele e seus herdeiros e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante tem povoado a terra em sua petição se lhe deve conceder por data na forma das ordens de Sua Majestade com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 13 de abril de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data a suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei, pela sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, a suplicante Dona Ana Fonseca Gondim, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ela e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual da forma costumada e das mais da Ordenação, Livros 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 14 de abril de 1745. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz. Tinha selo // Francisco

Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem de conceder em nome de El Rei a suplicante, Dona Anna da Fonseca Gondim, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta que eu Alexandre de Melo aqui registrei bem e fielmente da própria etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 207 - 208
Numeração original no livro: 349
Numeração antiga da SILB: RN 0549

Carta de concessão de Sebastião Dantas Correa de 07/10/1745

Data concedida a Sebastião Dantas Correa.

. . . . . na mesma paragem mencionada onde se acha as ditas lagoas e com a porção que houver delas, não exceder a taxa, e correndo os rumos que melhor lhe convier por razão das águas, pastos e matas que houver para ele suplicante e seus herdeiros, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, na forma do estilo e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, havendo no lugar que o suplicante pede as terras de que faz menção devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para que as povoe e cultive, aproveite na forma das ordens de Sua Majestade, com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 1 de outubro de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de outubro de 1745 // Inácio de Sousa Rocha e Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei, em virtude da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, ao suplicante o capitão Sebastião Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 7 de outubro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1745 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante o capitão Sebastião Dantas Correa a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 220 - 220v
Numeração original no livro: 354
Numeração antiga da SILB: RN 0550

Carta de concessão de Bento Ferreira de Lima de 24/08/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bento Ferreira de Lima, no lugar confrontado em sua petição nesta incorporada, em 24 de agosto de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Bento Ferreira de Lima, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Bento Ferreira de Lima, morador no sertão do Apodi, termo desta cidade, que para criar os seus gados necessita de terras e porque na ribeira do Apodi há algumas vagas em que pode acomodar os ditos gados, quer haver por sobras as que se acharem entre os sítios do defunto Salvador Fernandes da Costa, e da fazenda da Milhão, buscando a serra Barriguda para a parte do sul e para o nascente as sobras do sítio da Pendência e para o sul as sobras dos providos do rio do Peixe e para o poente as sobras dos providos do rio Apodi, águas vertentes todas para o rio do Apodi as que se acharem buscando a serra do Lembe em meio dos lugares e rios confrontado no lugar mais cômodo que o suplicante escolher em razão das águas e pastos, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, e não havendo-as ou sendo-lhe conveniente com légua e meia de comprimento e légua e meia de largura ou fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra confrontada em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, havendo vagas as terras que o suplicante faz menção em sua petição se lhe devem conceder para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e os mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 24 de agosto de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê, que mandará o que for servido // Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Bento Ferreira de Lima, da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e

nos da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 24 de agosto ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei, ao suplicante Bento Ferreira de Lima, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referida para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel da Neves de Oliveira, secretário deste governo, aqui registrei como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 193 - 194
Numeração original no livro: 343
Numeração antiga da SILB: RN 0565

Carta de concessão de Cristóvão de Holanda Cavalcante de 13/04/1745

Carta de data e sesmaria concedida a Cristóvão de Holanda Cavalcante com as confrontações nesta referida aos 13 de abril de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Cristóvão de Holanda Cavalcante, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Cristóvão de Holanda Cavalcante, morador na capitania de Pernambuco, que ele suplicante se acha com bastante gado vacum e cavalar e não tem terra em que as possa acomodar por se acharem alguns sítios que possui nesta ribeira ou capitania ocupados e como em um dos seus sítios na ribeira do Seridó ou Cauã chamado Juazeiro se acham terras de sobras devolutas quer ele suplicante haver por data e sesmaria no dito sítio 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura para cada banda do rio, fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento, conforme o que melhor lhe convier pegando de uma serra Cacimba chamada da pa. . . . . que está no mesmo sítio do suplicante correndo pelo rio acima chamado Marias Pretas, buscando a serra a sul que deságua para o mesmo rio, termos em que pede. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita terra por data e sesmaria na forma pedida sem mais pensão que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o Escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder para que as povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e os mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 12 de abril de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei pela sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, ao suplicante Cristóvão de Holanda Cavalcante, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de

tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real, desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 13 de abril de 1745 anos. Eu, Alexandre de Melo Brito a fiz por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Cristóvão de Holanda Cavalcante, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais do que aqui registrei bem e fielmente da própria como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 205 - 206
Numeração original no livro: 348
Numeração antiga da SILB: RN 0567

Carta de concessão de Antônio Tavares Roldão de 00/00/0000

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Tavares Roldão no lugar que confronta em sua petição no rio Panema.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Antônio Tavares Roldão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Tavares Roldão, morador nesta capitania, que para criar seus gados vacuns e cavalares não tem terra que lhe baste; e por que tem . . . nas testadas de Antônio Alves Correa, pelo rio Panema o . . . . . com as testadas dos providas debaixo há terras que o suplicante pode se acomodar com meia légua para cada parte do rio Panema e que . . . . o suplicante se encher das suas 3 léguas . . . . se achar fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento para onde mais conveniência fizer ao suplicante. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade a terra que pede. . . . . .

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 214
Numeração original no livro: 351
Numeração antiga da SILB: RN 0580

Carta de concessão de Saraiva de Oliveira de 17/03/1745

Concedida a . . . . . Saraiva de Oliveira . . . . . .

. . . . . provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 17 de março do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1745. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante . . . . . Saraiva de Oliveira, a terra declarada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, José Vieira, aqui registrei por impedimento do secretário como nela se continha etc.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu requerimento e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 199
Numeração original no livro: 346
Numeração antiga da SILB: RN 0595

Carta de concessão de João Pereira de Mendonça de 22/07/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Pereira de Mendonça no lugar confrontado em sua petição, abaixo declarada, em 22 de julho de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito João Pereira de Mendonça, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João Pereira de Mendonça, morador na ribeira das Piranhas, que ele suplicante descobriu com notável risco de vida e dispêndio de fazenda o olho d'água chamado da Basoura, digo, da Badoura e tem de outros mais que fica entre as fazendas do Olho d'Água e Bom Sucesso, ambos do capitão José Pereira, os quais olhos d'água se acham devolutos e desaproveitados e o suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e para os poder comodamente criar, por ser em aumento das reais rendas, quer haver por data e sesmaria o dito olho d'água chamado da Basoura além dos mais circunvizinhos 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para a parte do poente costeando a serra chamada Pico, pela parte do sul ficando de dentro da demarcação outro olho d'água do poço que um e outro desagua na ribeira do Apodi, fazendo comprimento, largura e da largura, comprimento, sem foro, nem pensão salvo o dízimo a Deus. Pede Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade a terra que pede na forma que confronta em sua petição, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para que as povoe com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de julho de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com o que informa o escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante João Pereira Mendonça em virtude da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob

pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 23 de julho do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1745. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante João Pereira de Mendonça, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, José Vieira, aqui registrei por impedimento do secretário, como nela se contém etc.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas de número 350, estando uma delas incompleta. A primeira entre as folhas 209 e 209 verso, e a segunda entre as folhas 210 e 211. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 209 - 211

Numeração original no livro: 350

Numeração antiga da SILB: RN 0793

Carta de concessão de Ventura Dias e Domingos dos Santos de 13/04/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Ventura Dias e Domingos dos Santos no lugar que confronta em sua petição.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o reverendo padre Ventura Dias e Domingos dos Santos, cujo teor é o seguinte: Dizem o reverendo padre Ventura Dias e Domingos dos Santos, moradores no sertão do Assú, que eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares e carecem de terras para as poderem criar, e têm descoberto um sítio no riacho da Pedra Barbada, em que eles se podem acomodar. Portanto, seja servido conceder a eles suplicantes 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, pegando o comprimento nas testadas de Miguel Avelino de Sousa pelo riacho Pedra Barbada acima, pegando na cachoeira da Boa Vista ou onde melhor conveniência tiver, fazendo do comprimento, largura da largura, comprimento, com 1 légua de largura, pegando da terra da parte do sul para a parte do Piató, sem foro nem pensão em nome de Sua Majestade, salvo o Dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que pedem, se foram devolutas e desaproveitadas, se lhes devem conceder para que as povoem na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiros nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 12 de abril de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, como me informa o escrivão não se me oferece dúvida que esta data pedida por dois se devem passar duas . . . . cada um com uma de légua e meia e não uma data para dois. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição sem universidade da dúvida dar para qual se deve e de entender, pedindo os suplicantes 6 léguas que é quando Sua Majestade proibi, se passe só uma data, observando-se em tudo as mais ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 13 de abril de 1745 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei aos suplicantes o reverendo padre Ventura Dias e Domingos dos Santos, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religioso, conforme a ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, ficando obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse

real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação do Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 13 de abril de 1745. Alexandre de Melo Pinto, a fez por impedimento do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual faço mercê por bem de conceder em nome de El Rei aos suplicantes o reverendo padre Ventura Dias e Domingos dos Santos da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 201 - 202
Numeração original no livro: 347
Numeração antiga da SILB: RN 0937

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 05/04/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco de Sousa Falcão no lugar chamado a Caatinga das Pedras, confrontado em sua petição nesta incorporada, em 5 de outubro de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco de Sousa Falcão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Francisco de Sousa Falcão, morador na missão do Apodi, distrito desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar, os quais andam espalhados por não ter lugar capaz de se criarem, o que lhe tem causado graves e consideráveis perdas, e como ele suplicante tem descoberto um pedaço de terra na Caatinga das Pedras confrontando com a mesma Pedra da Água do caminho do Panema, dentro da mesma Caatinga em uma baixa grande onde tem uma cacimba com abundância de água para a criação dos seus gados e está devoluta e desaproveitada, quer ele suplicante haver 3 léguas de terra de comprimento e outras 3 de largura. Pede a Vossa Mercê se digne a conceder lhe o referido, conceder-lhe a dita terra por data que pede . . . . . da largura, comprimento, e do comprimento, largura, e metendo de dentro a dita baixa com todas as águas circunferentes querendo . . . . . e poder haver dentro das 3 léguas, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, as terras que o suplicante pede estando devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para que as cultive e povoe, não prejudicando a terceiros, nem excedendo a taxa e ordem de Sua Majestade . .

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a sua concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 218 - 218v
Numeração original no livro: 353
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel de 16/10/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel da terra declarada em sua petição nesta incorporada em 16 de outubro de 1745.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel, moradores no sertão desta capitania que tem seus gados, e não tem terras em que possa criar e porque no sertão do Apodi há um olho de água e riacho chamado Pico Branco, que fica entre as fazendas do Olho d'Água, do capitão José Pereira, e fazenda dos Pilões, do capitão João Leitão . . . . , e a fazenda do Boqueirão, do capitão Leandro Saraiva, no meio delas querem os suplicantes haverem para ambos 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, onde entre as ditas fazendas se achar terra devoluta e desaproveitada e correndo com elas para onde melhor conveniência lhe fizer, pegando das testadas de qualquer dos providos ou onde lhe for mais cômodo em razão das águas e pastos ficando lhe sempre de dentro o dito olho d'água do Pico Branco e sendo caso que não haja as 3 léguas de comprimento e 1 de largura possam tomar légua e meia de comprimento e légua e meia de largura e fazendo-se necessário lhes for do comprimento, largura ou da largura, comprimento. Pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhes as ditas terras na forma que pedem para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas, como alegam, se lhes deves conceder para que as povoem para . . . . . conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiros nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 16 de outubro de 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com que me informa o escrivão sem embargo do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade . . . outubro de 1745 // Inácio de Sousa Rocha e Branco // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço em nome de El Rei em virtude de sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 aos suplicantes Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e

pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 16 de outubro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1745 anos. Manuel das Neves Oliveira, secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei aos suplicantes Inácio da Rocha e Francisco Barreto Maciel da terra que pedem e confrontam em sua petição nela referida para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, Manuel das Neves Oliveira, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas de número 355, estando uma delas incompleta. A primeira entre as folhas 222 e 222 verso, e a segunda entre as folhas 223 e 224 verso. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 222 - 224v
Numeração original no livro: 355
Numeração antiga da SILB: RN 0572

Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 13/04/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Barros de Oliveira da terra que pede e confronta em sua petição, abaixo declarada, concedida aos 13 de abril de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, João de Barros de Oliveira, morador na ribeira do Assú, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João de Barros de Oliveira, morador na ribeira do Assú, que entre as datas que proximamente se mediram do rio do Bom Jesus, pertencente ao suplicante, e do rio da Cachoeira, pertencente a Francisco Xavier de Sousa, e a data da Curica e a que é dos herdeiros de José Oliveira Velho, ficam terras que se supõem sobras de todas as referidas das datas e por ficar contígua no comprimento a dita data do Bom Jesus, que é do suplicante, e se achar demarcada, quer o mesmo suplicante todas as ditas sobras por data de sesmaria principiando o comprimento de 3 léguas ou o que houver de marco que se achar junto do serrote Redondo dos Massapés, onde finda a meia légua do princípio da data de Francisco Xavier de Sousa, correndo para a Pedra Roxa, dado com a largura que se achar, entre o sítio de Diogo Matias, Curicaca e Bom Jesus, sem exceder a taxa. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma que se confronta em sua petição, sem foro, nem pensão alguma, senão o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, não há dúvida em que haja as sobras que o suplicante pede ou todas ou partes seguindo o que se faz na forma das medições que nos sítios da Cachoeira e Bom Jesus e assim se lhes podem dar, havendo as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 3 de abril de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Concedo a terra que pede ao suplicante . . . com a condição que aponta o escrivão da Fazenda Real, satisfazendo em tudo o mais e as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 3 de abril de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João de Barros de Oliveira, da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma

costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1742. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João de Barros de Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição na forma da taxa, não prejudicando a terceiros pelas . . . . . Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Fernandes Antônio da Silva, aqui copiei bem e fielmente como nela se continha por impedimento do secretário etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas de número 305, estando uma delas incompleta. A primeira entre as folhas 93 e 94, e a segunda entre as folhas 95 e 96 verso. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 93 - 96v
Numeração original no livro: 305
Numeração antiga da SILB: RN 0506

Carta de concessão de João de Lima Ferraz de 27/06/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Lima Ferraz nesta capitania, no lugar Mangue Seco.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João de Lima Ferraz, morador nesta capitania, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão e governador, diz João de Lima Ferraz morador nesta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e porque das testadas das terras que possui Pedro Gomes, na paragem que chamam Mangue Seco, correndo para a parte do oeste há terras devolutas e desaproveitadas que ainda se em algum tempo foram dadas, nunca foram povoadas e se acham devolutas e desaproveitadas em cuja parte quer por título de data e sesmaria para ele e seus herdeiros, 3 léguas de comprimento com 1 de largura, pegando da parte das barreiras do rio que chamam Torrão de Terra de Pedro Gomes, correndo pela costa do mar com o dito comprimento, com 1 légua de largura para a parte do sertão, com todas as suas pescarias que na dita terra houver, tudo sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra que pede e confronta em sua petição mandar-lhe passar carta de data e sesmaria do estilo e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando como o suplicante alega, do que faz menção em sua petição, devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder para que a povoe e aproveite e, excetuando o que pertencer a realengo, em nome de Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de junho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Ferreira Temudo // Passe carta de data e sesmaria com as condições que aponta o escrivão da Fazenda // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João de Lima Ferraz da terra que pede e confronta em sua petição devolutas não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, para ele seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas águas, matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo dos frutos que nelas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal do Rio Grande do Norte, aos 27 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem

conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante João de Lima Ferraz a terra que pede com as condições nela declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais na que eu aqui registrei // Maximiliano de Melo Pinto // por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 129 - 130v
Numeração original no livro: 312
Numeração antiga da SILB: RN 0515

Carta de concessão de Manuel Gomes da Silveira de 12/07/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao ajudante Manuel Gomes da Silveira no rio Salgado, na ribeira do Taipú Grande, em 12 de julho de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, o ajudante Manuel Gomes da Silveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o ajudante Manuel Gomes da Silveira, morador nesta cidade, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras bastantes para as poder acomodar e porque ele suplicante tem notícia que no rio Salgado, na ribeira do Taipú Grande, que deságua no rio Ceará-Mirim no qual nunca foram pedidas e nunca povoadas, quer ele suplicante haver por título de data e sesmarias 3 léguas de terra, pelo dito riacho acima, com 1 de largura, fazendo da largura, comprimento e do comprimento, largura por onde melhor conta lhe fizer, para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. Portanto, pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiros, e receberá mercê. Informe o escrivão pela ausência do doutor provedor // Miranda // Senhor capitão-mor e governador, estando como o suplicante alega, as terras de que faz menção em sua petição, vagas e desaproveitadas, se lhe deve dar na forma que pede, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 12 de julho de 1742. O escrivão da Fazenda Real pela ausência do escrivão // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data e sesmaria da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e as mais da lei, observando-se em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 12 de julho de 1742 anos // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Manuel Gomes da Silveira, da terra que pede e confronta em sua petição, havendo devoluta, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenação, livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem as quem as que pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 12 de julho de 1742 anos // Manuel das Neves de Oliveira // . . . . . o governador a fez escrever

// Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante o ajudante Manuel Gomes da Silveira, a terra que pede e confronta em sua petição com as condições nela apontadas pelos respeitos nela declarados. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que, eu, o secretário, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 125 - 126v
Numeração original no livro: 310
Numeração antiga da SILB: RN 0513

Carta de concessão de Alexandre da Câmara e José Félix de Sousa de 14/07/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Alexandre da Câmara e José Félix de Sousa no lugar chamado Descobrimentos Novos em 14 de julho de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer, por sua petição, Alexandre Gomes da Câmara e José Félix de Sousa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Alexandre Gomes da Câmara e José Félix de Sousa que sabem há tempo . . . . . nas testadas nas quais podem acomodar com os seus gados vacuns e cavalares e Sua Majestade se não . . . . . pelo rendimento dos seus reais dízimos . . . . . por um córrego acima que deságua nas partes no Cabelo na cuja e pelo dito córrego acima é de águas vertentes ou como melhor se acha no tempo deverão cujas terras chamam Descobrimento Novo, pelo que pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe légua e meia da terra para cada um dos suplicantes, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, começando a dita terra onde findar o dito córrego do Cabelo, onde em princípio as águas permanentes houve terras tomando cada um a sua légua e meia e uma de largura, para onde melhor consta lhe fizer, com todas suas águas pastos e mais logradouros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real e na falta do escrivão da mesma // Miranda // Senhor capitão-mor e governador, estando vaga e desaproveitada a terra de que a petição faz menção, se devem conceder aos suplicantes com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 12 de julho de 1742 anos. O escrivão da Fazenda Real, em ausência do provedor // Bento Ferreira Mousinho // Concedendo a terra que pedem ao suplicante havendo com as condições que junto ao escrivão da Fazenda Real satisfazem em tudo as mais e ordens de El Rei. Cidade do Natal, 13 de julho de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei, aos suplicantes Alexandre Gomes da Câmara e José Félix de Sousa da terra que pedem e confrontam em sua petição, e não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, os quais lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nela houverem e, dentro de ano, haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e mais das Ordenação, Livro 4º, título 43º, sob pena de se haverem por devolutas e de darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria e nos da Fazenda

Real. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 14 de julho de 1742 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, aos suplicantes Alexandre Gomes da Câmara e José Félix de Sousa, da terra que pedem e confrontam em sua petição na forma da taxa não prejudicando a terceiros, pelos respeitos acima nela declarados, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, o secretário deste governo, a fiz escrever e aqui registrei como nele se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 123 - 124v
Numeração original no livro: 309
Numeração antiga da SILB: RN 0512

Carta de concessão de Inácio Gomes da Câmara de 10/07/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Inácio Gomes da Câmara, morador nesta capitania, no lugar chamado Caiçara.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas desta capitania do Rio Grande do Norte, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição Inácio Gomes da Câmara, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Inácio Gomes da Câmara, morador desta capitania, que ele possuí um sítio de terra na praia Salina, por nome Caiçara, e que junto a este existem muitos pastos devolutos sem águas e o suplicante pretende fazê-las com dispêndio e, quando as não possa conservar por salgarem sempre, servirão sempre de logradouros ao dito sítio da Caiçara para melhor criar seus gados e mais criações, quer que Vossa Mercê lhe conceda, em nome da Sua Majestade, por sobras de todas as terras que se acharem devolutas do dito sítio Caiçara, pela costa abaixo até a barra do rio chamado Jacaú, entrando as mesmas voltas e enseadas onde bate o mar de Águas Vivas, conto com todo os seus pastos e logradouros. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, por sesmaria toda terra que o suplicante pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, havendo vaga a terra que o suplicante pede por sobra se lhe deve conceder para que se cultive e povoe com a condição de não exceder a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura e não prejudicar a terceiros e as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 3 de julho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão. Vossa Mercê lhe informará com lhe parece justiça // Teotônio Ferreira Temudo // Passe carta de data e sesmaria com a condição de não exceder as 3 léguas de comprimento e 1 de largura e as mais da lei e ordens de El Rei. Cidade, 4 de julho de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Inácio Gomes da Câmara, das terras que pede e confronta em sua petição havendo devoluta e não excedendo a taxa, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros desta capitania e Fazenda Real desta capitania.

Cidade do Natal, Rio Grande do Norte, 10 de julho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Inácio Gomes da Câmara, da terra que pede com a condição nela declarada. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta que, eu, Alexandre de Melo Pinto, aqui registrei fielmente por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 121 - 122v
Numeração original no livro: 308
Numeração antiga da SILB: RN 0511

Carta de concessão de João de Lima Ferraz de 27/06/1742

Data de João de Lima Ferraz nas testadas das terras que possuía Pedro Gomes, onde chamam Mangue, pelo corredor para a parte de oeste.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, etc. Faço saber aos que esta minha carta de concessão virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição João de Lima Ferraz, morador nesta capitania, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João de Lima Ferraz, morador nesta capitania, que ele tem gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e porque das testadas das terras que possui Pedro Gomes na paragem a que chamam Mangue Seco, correndo para parte deste haverão devolutas e desaproveitadas, que se em algum tempo foram dadas, nunca foram povoadas, e se acham devolutas e desaproveitadas, em cuja parte quer haver por data e sesmaria, para si e seus herdeiros, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, pegando da parte das barreiras do rio, a que chamam Taborão, e testadas do dito Pedro Gomes, correndo pela costa do mar com o dito comprimento, com 1 légua de largura para a parte do sertão contada . . . . . que na dita terra houver, tudo sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Mercê fosse servido conceder-lhe a dita terra que pede e confronta em sua petição, mando-lhe passar carta de data e sesmaria na forma do estilo e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega as terras de que faz menção em sua petição, devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para as que povoe . . . pretenderá reaver com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de junho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informaram com a informação do escrivão, que mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data e sesmaria com as condições que passou o escrivão da Fazenda // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João de Lima Ferraz, da terra que pede e confronta em sua petição, havendo-a devolutas, sem exceder a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que consta do doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, Rio Grande do Norte, aos 27 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o

selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João de Lima Ferraz, a terra que pede com as condições nela declaradas. Para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 10 dos registros que servem nesta secretaria na folha 225. Cidade do Natal, 27 de junho de 1742 // Alexandre de Melo Pinto // Cumpra-se e registre-se // Temudo // Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real. Registrada aos 30 de junho de 1742 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 117 - 118
Numeração original no livro: 307A
Numeração antiga da SILB: RN 0510

Carta de concessão de João Gonçalves de Melo de 22/06/1742

Data de João Gonçalves de Melo nas ilhargas do riacho Sabugi da parte da nascente, correndo pelo riacho Piatosinho acima, entre testadas do Piató.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das terras da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição, o sargento-mor, regente da ribeira do Seridó, João Gonçalves de Melo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor, João Gonçalves de Melo, morador na ribeira do Sabugi desta capitania, que ele é senhor e possuidor de uma propriedade de terra no mesmo sertão do Sabugi e porque nas suas ilhargas da parte do nascente se acham mais algumas terras devolutas, secas e sem águas mais do que a do inverno e, receia o suplicante, que alguma pessoa as peça fiado na água do seu sítio em que recebe dano grave, quer que Vossa Mercê lhe conceda por data três léguas de comprimento nas ilhargas do seu sítio, na parte do nascente, correndo pelo riacho acima do Piatosinho, que corre emparelhado com o dito riacho chamado do Piató, pegando das testadas das terras do suplicante e do Sabugi pelo dito riacho do Piatosinho acima e entre as testadas dos providos da dita, com uma légua de largura, meia para cada banda do dito riacho, para a parte que nela lhe acomodar. Pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, o suplicante na forma das ordens de Sua Majestade é preferente a concessão das terras que pede estando vagas pelas razões que alega em sua petição, com as condições de não prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens do dito senhor nem exceder a taxa. Cidade do Natal, 22 de junho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo com a informação do escrivão // Teotônio Fernandes Temudo // Passe-se carta de data e sesmaria cumprindo em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de junho de 1742 anos // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João Gonçalves de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição, havendo-a devolutas e não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros desta secretaria

e Fazenda Real. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 22 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual houve mercê por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante João Gonçalves de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição havendo-a na forma da taxa, não prejudicando a terceiros, com as mais condições nela declarada. Para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 10 de registros que servem nesta secretaria na folha 224. Cidade do Natal, 22 de junho de 1742 // Alexandre de Melo // Cumpra-se e registre-se // Temudo // Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real, a registrei a 26 de junho de 1742.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas de número 307, sendo que uma delas não possui o registro. A primeira entre as folhas 113 e 114, e a segunda entre as folhas 115 e 116 verso. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 113 - 116v
Numeração original no livro: 307
Numeração antiga da SILB: RN 0509

Carta de concessão de Domingos Lopes Barbalho de 20/06/1742

Carta de data e sesmaria concedida a Domingos Lopes Barbalho na ribeira do Assú no lugar do riacho do Mundo Novo.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer na sua petição Domingos Lopes Barbalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Lopes Barbalho, morador na ribeira do Assú, desta capitania, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e vive em terras arrendadas para os criar por as não ter próprias e porque tem descoberto na mesma ribeira uma pequena porção de terra que não chega a ter 3 léguas de comprimento e poderá ter 1 de largura, pouco mais ou menos, que principia na barra do riacho do Mundo Novo, e por outro nome riacho do Buraco, e continua e seu comprimento pelo riacho da Pindoba acima por uma e outra parte do mesmo riacho, ou por qualquer das partes que melhor lhe acomodar, até topar com a data que tirou João de Oliveira Velho, com a condição que o que lhe faltasse no comprimento para as 3 léguas se lhe entregará na largura, havendo terra para isso quando a demarcar o suplicante e porque quer pedir a tida terra por nova data por se achar devoluta e desaproveitadas. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder por nova data a dita terra, em nome de Sua Majestade, sem mais nem foro nem pensão algum mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. O doutor provedor da Fazenda Real informe o conteúdo na petição // Miranda // Informe o escrivão. Cidade, 30 de maio de 1742 // Temudo // Senhor doutor provedor, havendo no lugar que o suplicante confronta, terra devoluta como alega, se lhe deve conceder com a declaração que não pode ser permitido aumentar-lhe a largura o que lhe faltar no comprimento . . . . . para que a taxa, na forma das ordens de Sua Majestade, só determina 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia de comprimento e légua e meia de largura e nunca excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais condições da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 26 de maio de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo com que informa o escrivão. Vossa Mercê determinará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Concedo a terra que pede o suplicante com as condições que declara o escrivão e de satisfazer em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 19 de junho de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Domingos Lopes Barbalho, da terra que pede e confronta em sua petição, havendo devolutas e não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas a suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade,

pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, em 20 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual faço mercê por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Domingos Lopes Barbalho da terra que pede e confrontam em sua petição, havendo-a na forma da taxa não prejudicando a terceiros com as condições declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data do que aqui trasladei com nela se contém. Eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, por ausência do secretário, a fiz e aqui registrei como fica dito etc. Registrada no Livro 10º dos registros que servem nesta secretaria na folha 224. Cidade do Natal, 20 de junho de 1742 // Manuel Antônio Pimenta de Melo // Cumpra-se e registre-se // Temudo // Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real aqui registrei aos 30 de junho de 1742 anos.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas iguais, diferindo-se apenas pelo registro. A primeira trata-se da carta de número 305C, entre as folhas 105 e 106 verso, e a segunda de número 311, entre as folhas 127 e 128 verso. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referência:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 105 - 106v, 127 - 128v
Numeração original no livro: 305C e 311
Numeração antiga da SILB: RN 0514

Carta de concessão de Domingos Gomes Vilela de 21/06/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Domingos Gomes Vilela na ribeira no Sabugi, no lugar chamado Santa Cruz.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas do Rio Grande pelo dito senhor, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Gomes Vilela, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Vilela, morador no sertão do Sabugi desta capitania, que ele suplicante é senhor e possuidor de um sítio de terra chamado Santa Cruz e seu logradouro, a que chamam logradouro do mesmo suplicante Domingos Gomes, cujo logrador está este sítio em um riacho que faz barra e confronta o riacho chamado Bento Correa e porque o suplicante tem situado e está o dito sítio povoado com muitos gados vacuns e cavalares e serve o dito logradouro para refúgios de seus gados e para melhor os poder beneficiar, o quer pedir por data de sesmaria, o dito logradouro, chamado de Domingos Gomes, tanto por estar de posse há muitos anos das terras usando delas, como seus herdeiros, como por não ter título das ditas terras para conservação do seu direito e posse delas e, para evitar o prejuízo, pedindo-se por data o dito logradouro que prefere o suplicante por ter povoado e estar de posse há muitos anos. Pede a Vossa Mercê, seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade, por data de sesmaria o dito logradouro, duas léguas de terra fazendo pião no mesmo logradouro a terra que se achar para a parte da nascente pelo riacho abaixo até as testadas do mesmo riacho Santa Cruz do suplicante, para o poente a terra que se achar devoluta até entestar com as últimas providas da ribeira do Piranhas e meia de largura para cada banda do riacho. E receberá mercê. Conforme o doutor provedor da Fazenda // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando o suplicante de posse do lugar e terra de que faz menção e estando vagas não pode haver dúvida a que se lhe conceda, na forma de Sua Majestade, não prejudicando a terceiros, nem excedendo a taxa e as mais da lei. Cidade do Natal, 20 de junho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, não se me oferece coisa alguma mais que informar o que se contém na confirmação do escrivão. Vossa Mercê o determinará como for servido. Cidade, 19 de junho de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Conceda a terra que pede o suplicante, com as condições de satisfazer em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 20 de junho de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Domingos Gomes Vilela, da terra que pede e confronta em sua petição havendo devolutas e não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas e campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse

real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande do Norte, aos 21 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual faço mercê por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Domingos Gomes Vilela, a terra que pede e confronta em sua petição, havendo-a na forma da taxa, não prejudicando a terceiros com as condições declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais. O ajudante, Henrique de Melo Pinto, aqui transladei por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro de sesmaria original de número 4 do IHGRN, há duas cartas de número 306, estando uma delas incompleta. A primeira entre as folhas 109 e 110, e a segunda entre as folhas 111 e 112 verso. Por se tratar da mesma carta de sesmaria, optou-se por deixar nesta publicação apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 109 - 112v
Numeração original no livro: 306
Numeração antiga da SILB: RN 0587

Carta de concessão de João Gonçalves de Melo de 20/06/1742

Data passada ao sargento-mor João Gonçalves de Melo na ribeira do Sabugi debaixo . . . . . .
. . . . . .

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas do Rio Grande pelo dito senhor. Faço saber, aos que esta minha carta de data virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição o sargento-mor, regente da ribeira do Seridó, João Gonçalves de Melo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor João Gonçalves de Melo, morador na capitania do Rio Grande, que ele é senhor de um sítio de terras na ribeira do Sabugi, chamado Ribeira Debaixo, que está povoado com gados vacuns e cavalares e tem nele o suplicante . . . . . .
. . . . . que lhe sendo . . . . . em 40 anos encontradas escritura e como não sabe da dita petição de datas e sesmarias do dito . . . . . muitas léguas onde foi o primeiro sítio que povoaram na referida ribeira pela . . . . . possuidores do cujo poderá o suplicante, houve por compra. Portanto, pede lhe faça mercê de conceder, em nome de Sua Majestade, carta de data e sesmaria atendendo . . . . . do dito sítio e povoação de tantos anos, três léguas de terra fazendo do comprimento, largura ou da largura, comprimento, sendo . . . . . léguas de terra onde está a situação do mesmo sítio que . . .
. . . . . que vendo . . . . . para o sítio, para que alguma parte do suplicante . . . . . corre do riacho situado abaixo com a terra que se achar do rio Seridó pelo rio acima . . . . .
. . . . . .
. . . . . no comprimento porque a taxa é de . . . . de comprimento e uma de largura ou légua e meia de comprimento e légua e meia de largura . . . . e não havendo a dita légua e meia de comprimento e meia de largura, com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 19 de junho de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, a informação com que informou o escrivão me determinará como for justiça. Cidade, 19 de junho de 1742 anos // Teotônio Fernandes Temudo // Concedo a terra que pede ao suplicante com as condições que aponta o escrivão da Fazenda Real, satisfazendo em tudo e as mais ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 20 de junho de 1742 anos // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante João Gonçalves de Melo da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe faça dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada nas Ordenações, Livro 4º, títulos 43, sob pena de haverem por devolutas e se

darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 20 de junho de 1742 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição pelos respeitos nela declarados, para Vossa Mercê ver. Ficou registrada no livro dos registros desta secretaria, folha 222 a que toca. Cidade do Natal, 20 de junho de 1742 // Alexandre de Melo Pinto // Cumpra-se registre-se // Temudo // Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real, a registrei aos 20 de junho de 1742 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 107 - 108v
Numeração original no livro: 305D
Numeração antiga da SILB: RN 0508

Carta de concessão de Francisco da Silva Cardoso 28/03/1708

Registro de uma carta de retificação de data e sesmaria concedida a Francisco da Silva Cardoso em 28 de março de 1708. Retificada em 14 de novembro de 1743, no lugar declarado na dita data etc.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber a os que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito: Senhor capitão-mor e governador diz Francisco da Silva Cardoso, povoador que foi de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no riacho do Umari, ribeira do Apodi desta capitania, as quais 3 léguas vem a ser completa na forma de uma data que ele pediu em 1709 ou em 1710, tempo em que o suplicante fizera povoação que tem até a presente carta . . . não obstante a dar outras datas do mesmo tempo daquela que o suplicante pediu porque na forma dela e das mais . . . . ou riachos circunvizinhos aos do Umari, para neles se declararem, no caso que não houvesse 12 léguas de comprimento pelo dito riacho do Umari acima, e pretendendo o suplicante demarcar e dispor da sua terra como se lhe oferece a dúvida de não estar registrada aquela primeira data no livro da Fazenda, e como o suplicante . . . a própria data que pediu das tidas terras com as mesmas confrontações de preferência de outra qualquer com o mesmo tempo que foi pedida, incorporando o dito traslado que se há de tirar dos livros da secretaria com esta mesma petição, para tudo se poder registrar por virtude da retificação de Vossa Mercê. Pede a Vossa Mercê seja servido haver-lhe aquela data por retificada e mandar que o traslado . . . devendo . . . . com esta para se poder registrar nos livros da Fazenda Real com nova data suas como ratificação da antiga somente para se poder registrar nos ditos livros da Fazenda, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Senhor capitão-mor e governador, é sem dúvida que o suplicante pediu e povoou a terra que faz menção. Ela tem, até o presente, gados e também não há . . . . . dessa data que apresentando-me a causa . . . . . para lhe mandar registrar eu lhe despachei que . . . . . a própria data para lhe deferir, porquanto não . . . . . registrar o traslado de data sem alguma . . . . . como seja caso. Portanto, em razão . . . . . motivo equivalente e para poder . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 161 - 162
Numeração original no livro: 327
Numeração antiga da SILB: RN 0530

Carta de concessão de Manuel Dias Ferrão de 31/07/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Manuel Dias Ferrão no riacho chamado Sesmarias em 31 de julho de 1743.

Francisco Xavier da Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito o reverendo padre Manuel Dias Ferrão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo padre Manuel Dias Ferrão, morador nesta capitania do Rio Grande, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa criar, e porque no riacho chamado Sesmarias, no caminho da ribeira do Apodi, há terra devolutas e desaproveitadas, quer o suplicante que se lhe conceda 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pelo dito riacho Sesmaria acima, com meia légua de largura para cada banda do mesmo riacho, pegando um quarto de légua para cima das casas em que vive Gaspar Barbosa Marinho e correndo rumo direito pelo dito riacho acima . . . . . do poente para nascente, entre as serras dos Quintos . . . . Santiago a Passarinho. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura na referida paragem, com as ditas confrontações, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão // Temudo // Senhor provedor, estando com o suplicante as terras de que faz menção se lhe deve dar para que as povoe e cultive na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 31 de julho de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão e governador, satisfaço no que informa o escrivão // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao reverendo suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 31 de julho de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao reverendo padre Manuel Dias Ferrão da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, aguas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo mandei passar a presente carta por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará no livro desta secretaria e dos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 31 julho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda

Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual houve por bem de conceder em nome de El Rei, nosso senhora, ao reverendo padre Manuel Dias Ferrão, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu Antônio da Silva . . . . aqui registrei como nela se continha por impedimento do secretário deste governo etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 159 - 160v
Numeração original no livro: 326
Numeração antiga da SILB: RN 0529

Carta de concessão de Manuel Ferreira Borges e Maria da Cunha Correa de 04/06/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Ferreira Borges e a Maria da Cunha Correa em um riacho por nome Rio Poti, em 4 de junho de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel Ferreira Borges e Maria da Cunha Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Ferreira Borges e Maria da Cunha Correa, moradores no sertão do Quintirê, distrito desta capitania, que eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares e não têm terras em que os possa criar e acomodar, e do presente, com grande risco de sua vida e dispêndio de sua fazenda, têm descoberto um riacho na ribeira do Rio Poti, o qual corre do poente para o nascente, buscando um boqueirão que faz entre duas serras, uma que corre para a parte do sul e outra para a parte do norte, e vai esta dita serra do sul da Pedra da Água do defunto Antônio Rodrigues, sargento-mor, cujo riacho se chama os riachos das Marias Pretas, fazendo pião na barra de um riacho que deságua no dito riacho Marias Pretas, e estes riachos deságuam e fazem barra no riacho chamado Cajazeiras, do tenente Valentim Barbosa de Carvalho, e vai costeando suas ilhargas, cujo riacho querem eles suplicantes haverem por sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, meia para cada banda. Portanto, pedem a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de sesmaria as ditas 3 léguas de terra com 1 de largura na paragem que pedem e confrontam em sua petição, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, mandando-lhe passar sua carta de data na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, os suplicantes em sua petição alegam que, com risco de suas vidas e despesa de suas fazendas, têm descoberto um riacho, que é o que nesta pedem. Revendo eu os livros de datas e sesmarias, não encontrei neles alguma que encontre com a terra que pedem os suplicantes, por cuja causa me parece conveniente dar aos suplicantes a que pretendem, que será útil e conveniente às rendas de Sua Majestade, que Deus guarde. É o que posso informar. Cidade do Natal, 4 de junho de 1739 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de junho de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data aos suplicantes na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 4 de junho de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Manuel Ferreira Borges e Maria da Cunha Correa da terra que pedem e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei. E

será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 4 dias do mês de junho de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Ferreira Borges e a Maria da Cunha Correa, da terra que pedem e confrontam em sua petição, nesta inserida debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e fielmente etc.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 35 - 36
Numeração original no livro: 279
Numeração antiga da SILB: RN 0478

Carta de concessão de Timóteo da Cunha Bezerra de 04/06/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Timóteo da Cunha Bezerra no riacho por nome Caraibeira, na ribeira do Rio Potengi, em 4 de junho de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Timóteo Cunha Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Timóteo da Cunha Bezerra, morador no distrito desta capitania do Rio Grande, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e acomodar, e do presente, com risco de sua vida e dispêndio de sua Fazenda, tem descoberto um riacho na ribeira do rio Potengi, por nome Caraibeira, o qual riacho corre de poente para o nascente, e faz barra no riacho chamado Ingá, que deságua no rio Potengi, cujo riacho chamado Caraibeira se acha devoluto e desaproveitado, no qual quer o suplicante possuir de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando das testadas das terras dos herdeiros do defunto Antônio Rodrigues Santiago pelo dito riacho acima até se inteirar das ditas 3 léguas de comprimento com 1 de largura, meia para cada banda do riacho Caraibeira, fazendo pião em um poço de água que tem o dito riacho Caraibeira, de onde tem duas caraibeiras grandes e o dito poço no meio. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de sesmaria as ditas 3 léguas de comprimento com 1 de largura na paragem que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus, mandando-lhe passar sua carta de data na forma do estilo. E receberá mercê // Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, o suplicante, em sua petição, alega que com risco de sua vida e dispêndio de sua Fazenda tem descoberto o riacho que pede por sesmaria, bem mostra ser verdade o que narra, porque revendo os livros de data, achei que nas confrontações que há no pedido não se encontra com nenhuma das que estão já concedidas, e como assim seja, é conveniente dar-se o que suplicante pede, por ser tudo em aumento das reais rendas. Cidade de Natal, 4 de junho de 1739 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de junho de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 4 de junho de 1739 // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Timóteo da Cunha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas

houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 4 dias do mês de junho de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Timóteo da Cunha Bezerra, da terra que pede e confronta em sua petição, nesta inserida debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria Ver. E não se continha mais a dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e fielmente.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro, fls. 33 - 34v
Numeração original no livro: 278
Numeração antiga da SILB: RN 0477

Carta de concessão de Pedro Teixeira de Seixas de 02/06/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Pedro Teixeira de Seixas no sítio em um olho d'água, que nasce no pé da serra que vem da Ipueira, buscando as cabeceiras do Apodi, em 2 de junho de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Pedro Teixeira de Seixas, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Pedro Teixeira de Seixas, morador na ribeira do Apodi, termo desta capitania, que ele suplicante à custa de seu desvelo e despesa de sua fazenda tem descoberto um sítio de terras, onde com benefício se poderão acomodar e criar seus gados vacuns e cavalares, em um olho d'água que nasce no pé da serra que vem da Ipueira, buscando por detrás da lagoa da serra o boqueirão da serra, buscando pela parte do poente, concedendo-lhe por título de sesmaria 3 léguas de comprimento com 1 de largura na dita paragem confrontada como descobridor na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão, para ele e seus herdeiros, pelo que pede a Vossa Senhoria que lhe faça mercê conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, na forma mencionada e paragem confrontada na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante alega em sua petição estarem as terras que pede devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa na forma da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade do Natal, . . de junho de 1739 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real, e parece-me, se não pode oferecer dúvida, a dar-se ao suplicante as terras que pede. Cidade do Natal, 2 de junho de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante, na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 2 de junho de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Pedro Teixeira de Seixas da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada

nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 dias do mês de junho de 1739 anos. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Pedro Teixeira de Seixas as terras que pede e confronta em sua petição, nesta inserida debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não contém mais a dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e fielmente.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 31 - 32
Numeração original no livro: 277
Numeração antiga da SILB: RN 0476

Carta de concessão de Teodósio da Costa de 11/05/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Teodósio da Costa no rio Angicos, fazendo pião no poço da Pedra, por invocação de São José, em 11 de maio de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Teodósio da Costa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, diz Teodósio da Costa, morador na ribeira do Assú desta capitania, que ele tem seus gados e não tem terras em que os podem acomodar, e porque na dita ribeira no rio dos Angicos há terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram pedidas nem povoadas, e caso que as pedissem em algum tempo não se povoou. Portanto, quer o suplicante possuir, no dito rio pela parte do poente ao sul 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no poço da Pedra, a que o suplicante põe invocação de São José, correndo pelo dito rio abaixo com uma légua, ou com a qual se acham até as testadas do coronel Miguel Barbalho, e do dito poço para cima, com duas léguas, e faltando para baixo terá de se encher da lagoa, a poder tomar com . . . para cima, demais das duas, de sorte que sempre se inteire das três que se lhe conceda para a taxa de comprimento, podendo fazer pião dentro das suas três léguas onde quiser, e uma légua de largura do dito rio para fora, para a parte do sul, para o que pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento do dito rio dos Angicos na parte confrontada acima, com 1 de largura para fora do rio, para a parte do sul, por este correr de nascente a poente, na dita parte na forma das ordens do dito senhor, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que nela houver. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, revisto os livros das datas e sesmarias, achei no mesmo, na folha 150, uma data concedida a Joana da Rocha Bezerra no rio dos Angicos, no lugar chamado Conceição, fazendo neste mesmo lugar pião, e como o suplicante pede no mesmo rio, fazendo pião no poço das Pedras, nomeado por invocação São José, serão em outra com as outras confrontações, e juntamente como o mesmo suplicante diz que estão estas terras devolutas e desaproveitadas, me parece conveniente dar-lhe como Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens. É o que posso informar. Cidade do Natal, 11 de maio de 1739 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor, satisfaço com a resposta do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de maio de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, conforme as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 11 de maio de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Teodósio da Costa da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas

terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 11 dias do mês de maio de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo, ano de 1739 // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual faço Vossa Senhoria servido conceder, em nome de Sua Majestade, a Teodósio da Costa, as terras mencionadas em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 29 - 30v
Numeração original no livro: 276
Numeração antiga da SILB: RN 0475

Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 22/04/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão João do Vale Bezerra de umas terras em um córrego chamado Grande, que deságua no rio Mossoró, a que chamam Saco Grande, junto de Santa Luzia, em 22 de abril de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão João do Vale Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão João do Vale Bezerra que ele, com despesa de sua fazenda, descobriu um lugar alagadiço no inverno e úmido no verão, com distância, pouco menos de meia légua de comprimento, e menos de largura, na qual em tempo de inverno destila alguma água para um córrego chamado Grande, o qual vem desaguar no rio chamado Mossoró, a que chamam Saco Grande, junto de Santa Luzia. No dito lugar úmido de que faz menção se acham muitas carnaúbas e mais árvores de sertão, ficando do dito rio do Mossoró para a parte do Jaguaribe, e porque a dita terra pode ter alguma conveniência para criar gados e lavouras, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura no dito lugar confrontado, ficando-lhe no meio, ou no princípio, a dita terra úmida, correndo rumo para aquela paragem que melhor lhe convier em razão dos pastos, por haver na dita terra muitas caatingas de matas fechadas, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante alega estarem as terras que pede devolutas e desaproveitadas, e, conforme as ordens de Sua Majestade, concederem-se a quem as povoe, se devem dar ao suplicante, pois não há dúvida que a possa embaraçar, com o pretexto de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa. Cidade do Natal, 13 de abril de 1739. O tabelião, por falta do escrivão da Fazenda Real // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, satisfaço com a informação do escrivão que serve na Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de abril de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Vista à informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data ao suplicante da terra que pede, conforme as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 18 de abril de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente a minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o capitão João do Vale Bezerra, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, Título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe

mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 22 dias do mês de abril. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo no ano de 1739 // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão João do Vale Bezerra, da terra mencionada em sua petição, nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 27 - 28
Numeração original no livro: 275
Numeração antiga da SILB: RN 0474

Carta de concessão de Lourenço de Araújo Correa de 16/02/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Lourenço de Araújo Correa de umas terras no rio Potengi desta capitania, em 16 de fevereiro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Lourenço de Araújo Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Lourenço de Araújo Correa, morador nesta capitania, que é senhor e possuidor de 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, que principiam da estrada que vai da casa que foi do coronel Gonçalo da Costa, e hoje de seus herdeiros, para a Utinga. Correndo pelo rio Jundiaí acima pela parte do norte, e porque na testada da mesma terra, pela ilharga dela, da parte do sul, há alguma terra de pouca utilidade, em que o suplicante teme que se lhe introduza alguém fiado na capacidade da sua, quer o suplicante haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura na testada da ilharga da dita sua terra da parte do sul, correndo na mesma forma para ela acima que a sua dita terra corre. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na forma confrontada em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, para ele e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante é senhor e possuidor da terra que em sua petição relata, e teme que se peça a terra vizinha a sua por ser nas suas ilhargas, me parece ser conveniente conceder-lhe a que pede para evitar no tempo futuro alguma dissensão e demanda que facilmente se lhe pede arguir, como a algumas pessoas lhe tem já sucedido, para cuja causa correm pleitos. É o que posso informar. Cidade do Natal, 14 de fevereiro de 1739 // Manuel da Silva Queiros. Cidade do Natal, 14 de fevereiro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe-se carta de data ao suplicante da terra que pede. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1739 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Lourenço de Araújo Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará

nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1739 anos. E eu, Antônio Álvares Pereira, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Lourenço de Araújo Correa, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria Ver.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 25 - 26
Numeração original no livro: 274
Numeração antiga da SILB: RN 0473

Carta de concessão de José Freire de Amorim e José Martins de Oliveira de 16/02/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo licenciado o padre José Freire de Amorim e ao sargento-mor José Martins de Oliveira no sítio Nascenças do rio Potengi, em 16 de fevereiro de 1739.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o padre José Freire de Amorim e o sargento-mor José Martins de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o reverendo licenciado o padre José Freire de Amorim e o sargento-mor José Martins de Oliveira que eles descobriram entre os rios Potengi e Trairi acima, das nascenças deles, entre serras, um olho d'água . . . . e 1 légua junto a ele em distância de 30 braças, pouco mais ou menos, cercada de pedras em redondo, e com algumas dentro cheia de juncos e olho d'água com um oitizeiro dentro; ao redor dele, em distância de 30 braças, mais ou menos, lugares frescos, arvoredos verdes; da parte oeste, uma serra muito alta; do norte, outra; do sul, outra que . . . fazem no meio fissão de cabeças, e como eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares, necessitam de terra para os criarem. Pelo que pedem a Vossa Senhoria, que lhes conceda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento, fazendo pião no dito olho d'água para correrem de leste para oeste, e uma légua de largura, de norte a sul, para si e seus herdeiros, sem foro e nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como os suplicantes dizem em sua petição terem sido os descobridores da terra que pedem, bem se verifica esta pedida, e da mesma sorte por Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens se darem as terras incultas a quem as povoe, é muito conveniente que se deem aos suplicantes a que pedem, nesta matéria informam. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1739 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, o reverendo licenciado padre o José Freire de Amorim e o sargento-mor José Martins de Oliveira, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro de quinquênio da lei. Serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela, lhes deem e façam dar a

posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1739 anos. E eu, Antônio Martins Pereira, a fiz em ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, o reverendo licenciado padre José Martins de Oliveira, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria Ver.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 23 - 24v
Numeração original no livro: 273
Numeração antiga da SILB: RN 0472

Carta de concessão de José Nunes de 06/11/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel José Nunes do sítio chamado Cartau de Dentro e Curicaca, em 6 de novembro de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito José Nunes, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente-coronel José Nunes, morador no Pium, termo desta cidade, que ele suplicante é senhor e possuidor de uns sítios de terras na ribeira do Assú, chamado um o Cartau de Dentro, e o outro Curicaca, que os obteve por data, nos quais sítios existem sobras de terras e mal pode criar seus gados vacuns e cavalares, cujas terras quer o suplicante haver por nova data, correndo para parte de onde lhe tiver mais conveniência. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por data de sesmaria as sobras dos ditos sítios, sem mais pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante é senhor e possuidor dos sítios que em sua petição alega, e há sobras de terras despovoadas como também relata, me parece que se lhe devem dar para se evitarem controvérsias, como alguns experimentam. É o que posso informar. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante José Nunes da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, em 6 de novembro de 1738 anos. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente José Nunes da terra que pede e confronta em sua petição, nesta inserida,

debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria Ver. E não se continha mais a dita carta que eu // Antônio Pereira Soares // aqui registrei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 21 - 22v
Numeração original no livro: 272
Numeração antiga da SILB: RN 0471

Carta de concessão de José de Oliveira Velho de 06/11/1738

Registro de uma carta de data concedida a José de Oliveira Velho no lugar chamado o Riacho do Tapuia, na ribeira do Assú, em 6 de novembro de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito José de Oliveira Velho, morador nesta capitania, que ele suplicante por falecimento de seu pai, o comissário geral José de Oliveira Velho, lhe foi adjuntado na partilha um sítio de terra situado no lugar chamado o Riacho do Tapuia, na ribeira do Assú, capaz de criar gados, tanto vacuns como cavalares, que tudo consta pela certidão junta, cujo sítio e terras houve do dito seu pai por data que principiou do lugar chamado a Curicaca, até a Cachoeira, em cujas 3 léguas pedidas fez 3 sítios que se repartiram entre seus herdeiros, dos quais é um o referido sítio acima, que tocou ao suplicante. O qual sítio quer o suplicante por nova data, principiando do mesmo lugar chamado o Riacho do Tapuia, correndo pelo riacho da Timbaúba até entestar com os mais providos, com toda a terra que se achar e logradouros, não excedendo a taxa. Pede a Vossa Senhoria conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a referida data de terras, sem mais pensão que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como da certidão do escrivão de órfãos consta tocar por esquecimento ao suplicante o sítio que em sua petição alega, parece-me que de justiça se lhe deve conceder, pois o quer ratificar por nova data etc. É o que posso informar. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Manuel da Silva Soares // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1738 // Mousinho // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante José de Oliveira Velho da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, em 6 de outubro de 1738. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste

governo // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a José de Oliveira Velho a terra que pede e confronta em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 19 - 20v
Numeração original no livro: 271
Numeração antiga da SILB: RN 0470

Carta de concessão de Felipa Rodrigues de Oliveira de 06/11/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Felipa Rodrigues de Oliveira, moradora no lugar chamado Pium, ribeira do Assú, em 6 de novembro de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Felipa Rodrigues de Oliveira, moradora no lugar chamado Pium, termo desta cidade, que ela suplicante se lhe adjudicou na partilha que se fez por falecimento de seu pai, o comissário José de Oliveira Velho, um sítio de terras no lugar chamado a Cachoeira, na ribeira do Assú, como consta da certidão junta, cujo sítios e outro mais que tocaram aos mais herdeiros, houve o dito seu pai por uma data em fez três sítios, dos quais é um o referido, e porque em algum tempo não possa haver controvérsia alguma, o quer a suplicante haver por nova data, pegando do mesmo lugar chamado a Cachoeira, correndo pelo rio acima, e para baixo com a terra que se achar até entestar com as providas, não excedendo da taxa. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a referida data de terras na forma mencionada, sem mais pensão que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe ao provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como da certidão do escrivão de órfãos consta tocar por esquecimento a suplicante no inventário, que por morte e falecimento de seu pai o sítio que em sua petição alega, parece-me muito justo, o que de justiça se lhe deve conceder, o que por nova data, retificar. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente a minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a suplicante Felipa Rodrigues de Oliveira da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo da taxa, sem prejuízo de terceiro, para ela e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro de quinquênio da lei. Será obrigada a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá

vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 6 dias do mês de novembro de 1738 anos. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Felipa Rodrigues de Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição, nesta inserida, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não continha mais que a dita carta e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 17 - 18
Numeração original no livro: 270
Numeração antiga da SILB: RN 0469

Carta de concessão de Bento de Freire Lima de 18/11/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Bento Freire Lima no riacho do Couto, ribeira do Apodi, aos 18 de novembro de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Bento de Freire Lima, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Bento de Freire Lima, morador na ribeira do Apodi, termo desta cidade, que ele impetrou de Vossa Senhoria carta de data e sesmaria no riacho do Couto na dita ribeira do Apodi, pegando das lajes pelo dito riacho acima, com 2 léguas de comprimento e 1 de largura, meia légua para cada parte, ficando de dentro das duas léguas as ditas lajes, a qual data se lhe passou em 2 de novembro de 1732 e tomou dela posse pela provedoria da Fazenda Real em 13 de julho de 1735, como dos translado da data e posse que junto se vê; e porque mandando-a confirmar por Sua Majestade a presente, não vejo a dita confirmação: a quer haver outra vez, por nova data, para prosseguir com seu requerimento, das mais que algum tempo fizeram a bem do suplicante sobre a dita posse ou outro qualquer direito lhe assista por bem. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, duas léguas de comprimento pelo riacho do Couto acima, pegando das lajes e ficando estas de dentro da dita terra, na qual fica também de dentro o poço chamado em algum tempo Cirurgião, e no presente, Santo Amaro, com uma légua de largura, meia para cada parte do dito riacho, que se passe e se conceda como consta na data junta de que tem posse, como consta da certidão que também junta tudo para o suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Com a qual petição vinham juntas outras com os traslados da primeira data e posse, que tomara o suplicante do teor e forma seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real, diz o coronel Bento de Freire Lima, morador no sertão do Apodi, que para bem de sua justiça lhe é necessário o traslado de uma data que tirou no riacho do Couto, pegando nas lajes chamado o poço do Cirurgião, a qual tirou no ano de 1732 por este governo, e como esta se acha registrada nos livros desta provedoria, portanto, pede a Vossa Mercê que seja servido mandar que o escrivão do juízo, revendo os livros das datas, lhe dê o traslado do que faz menção em sua petição, em modo que faça fé. E receberá mercê. Se deem o traslado do que se pede. João de Barros Braga, capitão-mor do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis, ilhargas da barra desta cidade, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, por escrito, o sargento-mor Bento de Freire Lima, morador na ribeira do Apodi, que ele tem gados, e não tem terras em que as crie, e na dita ribeira do Apodi há terras devolutas que ele suplicante quer haver por data e sesmaria duas léguas de comprimento no riacho do Couto, pegando nas lajes do dito riacho por ele acima com as ditas duas léguas, ficando-lhe as ditas léguas de dentro, e de largura um légua, meia para cada parte, de norte a sul, fazendo, sendo necessário, da largura, comprimento, e do comprimento, largura. Pede a Vossa Mercê que lhe conceda, em nome de Sua Majestade,

que Deus guarde, a dita terra na forma que confronta em sua petição. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo-o seu escrivão. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1732 // Braga // O escrivão da Fazenda Real me informe. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1732 // Silveira // Senhor provedor da Fazenda Real, as ordens de Sua Majestade mandam que se deem e concedam as terras que se acharem devolutas e desaproveitadas a quem as pedir, e como as que o suplicante pede não consta que sejam dadas, se podem conceder ao suplicante, com pretexto de não prejudicar a terceiro e não exceder a taxa. Rio Grande, 26 de outubro de 1732 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão da Fazenda Real, que mandará Vossa Mercê com a retidão que costuma. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1732 // Domingos da Silveira // Visto a informação do escrivão da Fazenda Real, passe carta de data e sesmaria ao suplicante, na forma do estilo, não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 1 de novembro 1738 // Braga // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o sargento-mor Bento de Freire Lima, da terra que pede e confronta em petição, não prejudicando a terceiro e não excedendo a taxa, que a gozará ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e ordens de Sua Majestade. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela que lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, em 2 de novembro. Dionísio da Costa Soares a fez, ano de 1732 // João de Barros Braga // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o sargento-mor Bento de Freire Lima, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, e pelas respostas declaradas // Para Vossa Mercê ver // Registrada no Livro 8º dos registros que serve nesta secretaria do Rio Grande, na folha 72 verso, a que toca. Cidade do Natal, 2 novembro de 1732 // Domingos da Costa Soares // E não se continha mais em dita carta de data que eu, Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real, aqui registrei. E não se continha mais na dita carta de data que, eu Manuel da Silva Queiros, escrivão da Fazenda Real, aqui trasladei da própria que está registrada no Livro 9º dos registros das datas e sesmarias que serve nesta provedoria, na folha 7 verso, a que me reporto. Trasladei e assinei de meu sinal costumado em observância do despacho retro do provedor da Fazenda Real, o coronel Bento Ferreira Mousinho, aos 17 dias do mês de novembro de 1738 nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande etc. O escrivão da Fazenda Real // Manuel da Silva Queiros // Desta busca, 820 réis. Senhor provedor da Fazenda Real, diz o coronel Bento de Freire Lima,

morador na ribeira do Apodi nesta capitania, que para bem de sua justiça lhe é necessário o traslado de uma posse que tomou o suplicante das terras que pediu no riacho do Couto na parte chamada Santo Amaro, chamado de antes o Cirurgião . . . . . a uns autos de causa civil que corre o suplicante com Luís da Rocha Pita e seus irmãos, os de que é escrivão o tabelião // Sebastião Cardoso Batalha // Portanto, pede a Vossa Mercê que seja servido mandar que o dito tabelião, revendo os ditos autos, lhe dê o dito traslado por certidão e de modo que faça fé // E receberá mercê. Dê-lhe // Mousinho // Sebastião Cardoso Batalha // Tabelião público do judicial e notas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande etc. Certifico que revendo uns autos de causa civil sobre terras que corre no juízo da Fazenda Real desta capitania, Luís da Rocha Pita e seus irmãos com o suplicante, o coronel Bento de Freire Lima e mais pessoas, de que sou escrivão por impedimento do escrivão da Fazenda Real atual, coronel Manuel da Silva Queiros, consta dos ditos autos estar nele o auto de posse que se pede do teor e forma seguinte: Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1735 anos, aos 13 dias do mês de julho do dito ano, nesta ribeira do Apodi, termo da cidade do Natal, capitania do Rio Grande, no riacho do Canto, de onde veio o provedor da Fazenda Real, Francisco de Brito, comigo, escrivão da dita Real Fazenda, aí pelo coronel Bento de Freire Lima foi apresentado ao dito provedor uma petição com o despacho deste juízo e uma data de terras possuída pelo governador desta capitania no riacho do Couto desta ribeira do Apodi, com 2 léguas de comprimento e 1 de largura, que tudo consta da dita data. Requerendo-lhe que por virtude do dito despacho e data lhe desse posse da dita terra acima, e da mesma sorte que constava da dita data, o que, visto pelo dito provedor, lhe meteu um facão na mão e foi com ele no dito sítio e terras, cortou ramas de árvores, cavou terras, lançou para o ar e esculpiu em um tronco de árvore uma cruz da sua marca com que costumava ferrar os seus gados; . . . . . escrivão repetidas vezes proferiu se havia alguma pessoa ou pessoas que contra aquela posse tivessem alguma dúvida ou embargo, as viessem alegar. Não havendo-lhe uma, a dita passe por data e da dita terra pela posse do tempo quanto em direito é permitido, e por razão do seu cargo é obrigado, e mandou fazer este auto em que assinaram sendo testemunhas presentes que também assinaram o tenente-coronel Gaspar Barbosa Flor e José Lopes, que por não saber escrever assinou de uma Cruz. Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real, o escrevi // Francisco Antônio de Freitas // Bento de Freitas Lima // Gaspar Barbosa Flor // Cruz de José Lopes // E tinha cruz. E não se continha mais no dito auto de posse a que me reporto; e vai na verdade de que passo a presente certidão por mim feita e assinada em observância do despacho atrás, do provedor da Fazenda Real // Bento Ferreira Mousinho // Rio Grande, 17 de novembro de 1738 // Sebastião Cardoso Batalha // Desta, 320 réis // E sendo por mim vista a dita petição e documentos juntos, dei o meu despacho de que precederam as informações necessárias e o último despacho que tudo é do teor seguinte: Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, o suplicante tem esta mesma data que pede registrada no Livro 9º dos registros desta provedoria, na folha 7 verso. Porém, como em sua petição narra, que mandando confirmar por Sua Majestade, que Deus guarde, não lhe tem vindo até agora, tem para si que se perdeu; por cuja causa quer tirar novamente outra para fazer com ela a mesma diligência, e sendo assim me parece não ser desacerto algum que se lhe possa novamente conceder; é o que posso informar. Cidade do

Natal, 18 de novembro 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 18 de novembro de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante na forma do estilo, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro // Cidade do Natal, 18 de novembro de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Bento de Freire Lima, da terra que pede e confronta em sua petição, em virtude das ordens do dito senhor, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e os mais oficiais dela, lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada das leis e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nesta secretaria e Fazenda Real, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 18 dias do mês de novembro de 1738. Caetano de Melo e Albuquerque, a fiz por ausência do secretário // João Teive Barreto e Meneses // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao coronel Bento Fernandes Lima a terra mencionada em sua petição, com as cláusulas e condições nelas expressadas e as mais da lei, não prejudicando a terceiro. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Caetano de Melo Albuquerque, aqui registrei em falta do secretário, no mesmo dia, mês e ano de sua data.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 11 - 15
Numeração original no livro: 269
Numeração antiga da SILB: RN 0468

Carta de concessão de Estevão Ribeiro Leitão de 12/09/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Estevão Ribeiro Leitão entre os sítios do Patacoro e Jucurutu, em 12 de setembro de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, em como a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Estevão Ribeiro Leitão, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Estevão Ribeiro Leitão, morador nesta capitania, que não tem terras em que possa criar os seus gados, e porque com despesa de sua fazenda tem descoberto terras devolutas e desaproveitadas em que se pode acomodar, quer haver três léguas de terra de comprimento entre uma serra que se acham entre os sítios do Patacoro, que lhe fica a parte do nascente; o sítio do Jucurutu, que lhe fica a parte do poente; o sítio do Salgado, que fica a parte do sul e a Garganta, que fica a parte do norte, dentre as quais serras não há saída, senão para um boqueirão que fica para a parte do cais, dentro das quais quer haver as ditas três léguas de comprimento, pegando de um olho d'água chamado, por língua do gentio, Pega Aradiró, ficando-lhe este dentro dos olhos d'água mais chamados Pacanhari e Quinque, tudo dentro das ditas serras. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, revendo os livros das datas de sesmarias que nesta provedoria há, não achei data alguma que se encontre e confira com a confrontação declarada nesta petição, por cuja causa me parece conveniente dar-se a terra que o suplicante pede, como Sua Majestade, que Deus guarde, nas suas reais ordens manda, não prejudicando a terceiro, e observado as que da lei também dispõe, por ser tudo em aumento da Real Fazenda. É o que posso informar. Cidade do Natal, 11 de setembro 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de setembro de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que faz menção, sem prejuízo de terceiro, nem excedendo a taxa // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Estevão Ribeiro Leitão, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada

com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 12 dias do mês de setembro. E eu, Antônio Pereira Soares, na falta do secretário do governo desta capitania, a fiz no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1738 // João Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Estevão Ribeiro Leitão, a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem fielmente.

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 9 - 10
Numeração original no livro: 268
Numeração antiga da SILB: RN 0467

Carta de concessão de Valentim Barbosa de Carvalho de 25/08/1738

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida ao tenente Valentim Barbosa de Carvalho no sítio chamado Riacho das Caiçaras, por detrás das Serras Negras, em 25 de agosto de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Valentim Barbosa de Carvalho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Valentim Barbosa de Carvalho, morador na ribeira do Quinturé, capitania do Rio Grande, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar e criar, e hora de presente descobriu no sertão do Seridó um riacho por nome Caiçaras que corre da Quinta para a nascente, por detrás das Serras Negras, buscando do Patacoro, e faz barra em um riacho que chamam o Ingá e deságua no rio Potengi, as quais se acham devolutas, onde quer possuir 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando pelo dito riacho, nas testadas dos herdeiros do capitão Manuel Rodrigues Santiago, fazendo pião em umas cachoeiras que há no mesmo riacho com uma légua de largura, meia para cada banda do dito riacho. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro ou pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, vendo eu os livros das datas desta provedoria, não achei alguma que tenha semelhante confrontação, e como o suplicante confessa que descobriu agora o riacho que declara, bem se verifica serem em terras que nunca foram povoadas, por cuja causa me parece que se deve dar ao suplicante para maior aumento da Real Fazenda, como Sua Majestade, que Deus guarde, manda não exceder a taxa, nem prejudicando a terceiro e todas as mais da lei. É o que posso informar. Cidade do Natal, 25 de agosto 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que faz menção, sem prejuízo de terceiro nem excedendo a taxa. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Valentim Barbosa de Carvalho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real,

efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 25 de agosto de 1738. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz na ausência do secretário deste governo. Lugar do selo // João de Teive Barreto e Meneses // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao tenente Valentim Barbosa de Carvalho, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e verdadeiramente etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 7 - 8
Numeração original no livro: 267
Numeração antiga da SILB: RN 0466

Carta de concessão de Domingos de Araújo Pereira de 19/08/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Domingos de Araújo Pereira no sítio Jurupari, testada do rio do Meio, 19 de agosto de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o coronel Domingos de Araújo Pereira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Domingos de Araújo Pereira que nas testadas de suas terras que possui no rio do Meio há terras devolutas e desaproveitadas, em que seus gados se podem utilizar de um riacho a que chamam Canivete, que deságua no dito rio do Meio, acima do poço chamado Jurupari, com 3 léguas de comprimento pelo dito rio acima e 1 légua de largura, meia para cada parte. Pede a Vossa Senhoria que lhe faça mercê conceder as ditas 3 léguas de terras com 1 de largura em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem pensão nem foro mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante alega em sua petição haver terras devolutas nas testadas do rio do Meio e as quer povoar para aumento da Fazenda Real, lhe devem conceder na forma das ordens de Sua Majestade, pois dos livros consta não se terem dado a outrem, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede na forma do estilo, sem prejuízo de terceiro, nem exceder a taxa. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o coronel Domingos de Araújo Pereira, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum, etc. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 19 de agosto de 1738. Eu, Antônio Pereira Soares, a fiz em ausência do secretário deste

governo // João de Teive Barreto e Meneses // Lugar do selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem conceder ao coronel Domingos de Araújo Pereira, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra mencionada em sua petição nesta incorporada, debaixo das cláusulas nelas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais a dita carta que eu, Antônio Pereira Soares, aqui registrei bem e verdadeiramente.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 5 - 6
Numeração original no livro: 266
Numeração antiga da SILB: RN 0465

Carta de concessão de Manuel Dutra Fialho de 19/07/1738

Registro de uma carta de data concedida ao sargento-mor Manuel Dutra Fialho nas ilhargas dos sítios chamados Ingá e Campo Grande, da parte do poente, em 19 de julho de 1738.

João de Teive Barreto e Meneses, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o sargento Manuel Dutra Fialho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Manuel Dutra Fialho, morador nesta capitania do Rio Grande, que para criar seus gados necessita de terras que não tem, e porque as há devolutas nas testadas da largura e ilhargas dos sítios do Ingá e Campo Grande da parte do poente, e outra no riacho que foi de Vicente Dias de Nogueira, e o capitão Bonifácio da Rocha Vieira da parte do norte, ficando da parte do sul o riacho chamado do Meio, que foi do defunto João Álvares, onde o suplicante se pode acomodar com três léguas de comprimento, pegando da testada do dito sítio do Ingá, da parte do nascente para o poente, e uma légua de largura que corre pelas ilhargas dos ditos sítios e riacho de Vicente Dias, Bonifácio da Rocha e João Álvares, buscando as nascenças do riacho da Pitombeira no comprimento, fazendo situação no poço da Pedra Branca, ou onde melhor lhe acomodar, ficando-lhe de dentro o poço dos Grossos e Rosário. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, a dita terra na forma que pede e confronta, sem foro nem pensão, somente o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Meneses // Informe o escrivão da Fazenda Real // Mousinho // Senhor provedor, como o suplicante diz em sua petição há terras devolutas e as quer povoar, conforme as ordens de Sua Majestade e aumento de suas reais rendas, lhe deve conceder a terra que pede, com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Ribeira do Assú, 19 de julho de 1738 // Manuel da Silva Queiros // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real. Ribeira do Assú, 19 de julho de 1738 // Bento Ferreira Mousinho // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, sem prejuízo de terceiro, nem excedendo a taxa. Assú, 19 de julho de 1738 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o sargento-mor Manuel Dutra Fialho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria

e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum etc. Dada e passada nesta ribeira do Assú, capitania do Rio Grande, aos 19 de julho de 1738. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz em ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto e Meneses // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao sargento-mor Manuel Dutra Fialho a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. E não se contém mais na dita carta que eu, Antônio Pereira Soares, que registrei.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 3 - 4
Numeração original no livro: 265
Numeração antiga da SILB: RN 0464

Carta de concessão de Manuel Teixeira de Casado de 26/10/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Teixeira de Casado no rio Salgado acima, na Travessia do Assú, em 26 de outubro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel Teixeira Casado, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Teixeira Casado, morador nesta capitania, ... acomode e tem no . . . . . pela provedoria . . . . . Alexandre Ferreira da Cunha uma data de terra . . . de comprimento e uma de largura pelo . . . . sítio da costa em que na . . . Assú . . légua e seiscentas braças da data. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a concessão da mesma e os demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 139
Numeração original no livro: 317
Numeração antiga da SILB: RN 0520

Carta de concessão de Simão Francisco de 20/12/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Simão Francisco no lugar chamado Serra Branca, em 20 de setembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Simão Francisco, morador na ribeira desta cidade, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras em que os possa criar, e porque . . . . . há riacho de água chamado a Cachoeira que deságua . . . . no riacho chamado Lapa na mesma. . . . . sítio chamado Serra Branca . . . 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, . . pela Lapa da parte do poente para o nascente, correndo . . . . . acima para nela fazer a sua carta. Portanto, pede a Sua Majestade seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão . . . . Senhor doutor provedor, estando a terra que o suplicante alega e pede em sua petição, devoluta e desaproveitada, se lhe deve dar para que a cultive e aproveitem na forma das ordens de Sua Majestade, como pedem somente 3 léguas de comprimento e 1 de largura, para ambas, para se não poder fazer dúvida serem duas as que pede, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão, porém, enquanto conceder a duas pessoas uma data é dar lugar para dúvidas; e por se evitarem me parece mais justo, que Vossa Mercê conceda a terra pedida a qualquer um dos suplicantes e não ambos juntos. Vossa Mercê determinará como for servido. Cidade, 20 de outubro de 1742 // Teotônio Ferreira Temudo // Passe carta de data satisfazendo a objeção que para o doutor provedor . . . . . e as mais ordens de El Rei. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei, em conceder a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei dar e passar a presente carta por mim assinada e selada como sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de outubro de 1742

anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 135 - 136v
Numeração original no livro: 315
Numeração antiga da SILB: RN 0518

Carta de concessão de Miguel Alves de Sousa de 22/09/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Miguel Alves de Sousa . . . no riacho da Pedra Barbada em 22 de setembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Miguel de Souza, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Miguel Alves de Sousa, morador no sertão do Assú, que ele, para criar seus gados vacuns e cavalares, não tem terras onde os possa criar, e porque . . . . de terra onde bem se pode acomodar na mesma ribeira de . . . . Francisco da Silva, no riacho chamado Pedra Barbada tem . . . . alguma, quer o suplicante lhe conceda Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, ... de comprimento com 1 de largura, meia para cada banda pelo riacho acima, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conveniência tiver, sem mais pensão que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita data na forma costumada, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo terra vaga no lugar que o suplicante alega se lhe deve dar para que a povoe e cultive na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que me informa o escrivão. Vossa Mercê determinará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data observando-se, contudo, as ordens de Sua Majestade e as mais que aponta o escrivão da Fazenda. Cidade, 22 de setembro de 1742 // Miranda // por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Miguel Alves de Sousa a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 22 de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1742. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê de conceder,

em nome de El Rei, ao suplicante Miguel Alves de Sousa a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita sesmaria, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 133 - 134v
Numeração original no livro: 314
Numeração antiga da SILB: RN 0517

Carta de concessão de Bento Ferreira Mousinho de 25/10/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bento Ferreira Mousinho no . . . . . em 25 de outubro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição Bento Ferreira Mousinho, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão governador diz, Bento Ferreira Mousinho, escrivão atualmente desta capitania, que lhe houve por compra 6 léguas de terra no rio Trairi . . . . disto títulos e povoações, tornou a pedir as mesmas terras, quer por data novamente, não obstante ter as povoações necessárias, conforme as ordens de Sua Majestade, e como tem seus ditos gados . . . . . mesmas suas terras . . . nas ilhargas que ficam para o suplicante, lhe há terras devolutas nas quais o suplicante . . . . . para melhor criar os ditos seus gados, suponha sejam . . . . por falta de água, as quer haver por nova data, pegando das margens das terras do dito rio pelas testadas . . . . légua a légua e meia para fora, da parte do norte, para onde melhor lhe convier, em termo que não exceder a taxa . . . . fora a dita légua e meia . . . e termo . . . . . costeando os marcos da dita data do Trairi do suplicante pela . . . do leste para oeste, ou pelo que mais lhe conceder . . . . .uma légua somente para fora das ditas margens pela . . . . de comprimento pelo mesmo rumo . . . como melhor conveniência lhe fizer, em razão dos pastos e águas, havendo pastos qualquer das partes, terras devolutas, ainda que fique sem valor prementes da data das terras do rio para a parte do leste com poente, seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, nas margens do que já tendo na forma que pede e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Senhor capitão-mor alega o suplicante, é escrivão da Fazenda, e por essa razão mandei ver perante a mim . . . para com seguro poder indagar se a data que pede está concedida, e revendo nelas não acho que se tenha pedido mandado a terra que pede nas ilhargas de outra que deve ter, nem . . . . . confrontações que declara, estando vaga se lhe deve conceder na forma do estilo e ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Vossa Mercê determinará como for servido. Cidade de outubro 24 de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // . . . conforme do doutor provedor da Fazenda Real . . . . observando as ordens de El Rei. Cidade, 24 de outubro de 1742 // Meneses // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Bento Ferreira Mousinho, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a que a pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria

e nos da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, capitania do Rio Grande, 25 de outubro de 1742. E eu, Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria para Vossa Mercê, houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Bento Ferreira Mousinho a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e na verdade, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 137 - 138v
Numeração original no livro: 316
Numeração antiga da SILB: RN 0519

Carta de concessão de Gregório José Dantas Correa de 21/09/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Gregório José Dantas Correa no riacho chamado . . . . . em 21 de setembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Gregório José Dantas Correa, cujo teor é o seguinte: Diz Gregório Dantas Correa, morador na ribeira das Piranhas, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que possa criar e acomodar, e porque entre as serras da . . . . . Norte e serras . . . . . Coqueiros do riacho Fundo, e do poente vertentes para o rio . . . . entre as testadas das terras do Canterê Igrasa com povoação da parte das primeiras terras, descoberta à custa de sua fazenda algumas sobras de terra, com um olho de água junto da serra de . . . . e o riacho chamado Oxoim . . . e de cujo . . . . . chamado Oxoim para qual riacho Vossa Mercê conceder . . . de água a qual terra se pode o suplicante acomodar com 3 léguas de terra, 1 de comprimento com 1 de largura, as ditas 3 de largura e 1 de comprimento, pegando o dito olho de água correndo para onde melhor conta lhe tiver e da sorte que quiser, ficando dentro meia légua de largura e comprimento a dita quadro ou o que lhe parecer melhor, com condição que lhe fique o dito olho d'água para se poder assentar com os seus gados vacuns e cavalares, sendo-lhe concedida por título de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, que se lhe darem sem pensão ou tributo algum mais que o dízimo a Deus. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome do dito Senhor as ditas três léguas de terra assim e da maneira que as pede e confronta na dita parte, mandando-lhe dar e passar delas sua carta de data e sesmaria na forma do estilo e como dito tem. E receberá mercê. Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede vagas, se lhe deve conceder para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor, e com menor condição que aponta em sua petição de poder fazer quadra da terra que pede para só o poder fazer com 1 légua e meia de comprimento e légua e meia de largura ou 3 de comprimento e 1 de largura na forma da taxa. Cidade do Natal, 21 de setembro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informe o requerimento do suplicante com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 21 de setembro de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data satisfazendo as ordens de Sua Majestade com o mais que aponta o escrivão da Fazenda, 21 de setembro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Gregório José Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições

de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande do Norte, aos 22 de setembro de 1742. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual houve por bem de conceder a Gregório José Dantas Correa a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, com as condições declaradas para Vossa Majestade ver. E não se continha mais na dita sesmaria que eu, Antônio da Silva, aqui registrei por impedimento do secretário etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 131 - 132v
Numeração original no livro: 313
Numeração antiga da SILB: RN 0516

Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueredo de 02/11/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo, no lugar chamado a Ilha das Imburanas, entre a barra do rio Amargoso, em 2 de novembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer, por sua petição por escrito, o padre Custódio de Oliveira e Figueredo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Custodio de Oliveira e Figueredo, morador no sertão do Assú desta capitania, que ele tem quantidade de gados vacuns e cavalares e mais criações que tirou dos dízimos reais do que foi rendeiro, e não tem terras próprias em que as criar e tem notícia que na Ilha das Imburanas, entre a barra do rio Amargoso, após onde vão as barcas para o Assú, há quatro barcas do rio chamado dos Cavalos, onde faz barra na costa do mar de frente da ilha dos Passarinhos, há alguma terra compostas e matas, sem água, que o suplicante lhe quer fazer à custa de sua fazenda, a qual a quer haver por título de data e sesmaria com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, que correrão na forma que a dita terra, por ser ilha do lugar, ou com légua e meia de comprimento e outro tanto de largura, como ao suplicante for mais conveniente, com as pescarias que na praia da mesma ilha houver. Pelo que pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, sem que se exima de pagar o dízimo a Deus em razão de seu estado, para si e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando vaga a terra da qual o suplicante faz menção em sua petição, exceto religiosos da praia, se lhe deve dar e conceder para que as cultive e povoe, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, de que informa o escrivão, consta o que há de informar na matéria. Vossa Mercê determinará o que for justiça // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao reverendo suplicante, exceto do que aponta o escrivão da Fazenda, observando-se em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante, o reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo, da terra que pede e confronta em sua petição, exceto religioso da praia, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todos as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que

ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 2 de novembro no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1742. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante, o reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Fernando Antônio da Silva, aqui registrei bem e fielmente, por ausência do secretário.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 141 - 142v
Numeração original no livro: 318
Numeração antiga da SILB: RN 0521

Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueredo de 02/11/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo em um lugar chamado Serrote, que se havia o padre Daniel de Barros, em 2 de novembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, o padre Custódio . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu requerimento, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 143
Numeração original no livro: 319
Numeração antiga da SILB: RN 0522

Carta de concessão de Custódio de Oliveira e Figueiredo de 03/11/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueiredo, entre o sítio do Adeque e sítio do Oiti, em 3 de novembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber a os que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim, me enviou a dizer por uma petição por escrito o padre Custódio de Oliveira e Figueiredo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Custódio de Oliveira e Figueredo, morador na freguesia do Assú, termo desta cidade do Rio Grande, que ele tem muitos gados vacuns e cavalares que tirou de dízimos de dois anos que mandou rematar na mesma freguesia desta capitania, e não tem terra onde os acomodar e criar e porque tem experimentado gravíssima perda pelas mudanças de sítios arrendadas. E entre o sítio Adeque, onde tem bastantes gados, há umas sobras bastantes que pediu por data Antônio Moniz do Vale, já defunto, que nunca povoou, e o sítio do Oiti, quer ele suplicante pedir por nova data 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia de comprimento e outras tantas de largura, conforme as sobras que forem entre os ditos dois sítios, razão de ele estar já de posse há nove anos, principiando da Cacimba de baixo para a serra da Caua e serra da Saboa, com légua e meia, por ter cada serra seu olho d'água, e a outra légua e meia para parte de um logradouro que tem para a parte do riacho a que chama dos Percas até contestar com extremos do riacho da Jangada, terras do sítio do Oiti, ou para onde lhe parecer melhor. Pelo que pede a Vossa Mercê, seja servido conceder lhe a dita terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, sem que se exima de pagar o dízimo por razão de seu estado, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando vagas e havendo as terras que o reverendo suplicante pede se lhe devem dar e conceder para que as povoe e cultive, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1742 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que diz o escrivão. Vossa Mercê determinará o que for justiça // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante, observando-se as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante o reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendente e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, lagoas, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas devidas terras caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua

Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 de novembro de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1742 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houver por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante, o reverendo padre Custódio de Oliveira e Figueredo, a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data que eu aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 145 - 146v
Numeração original no livro: 320
Numeração antiga da SILB: RN 0523

Carta de concessão de Domingos Gomes Vilela de 27/11/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Gomes Vilela, no lugar chamado Santa Cruz, ribeira do Sabugi, em 27 de novembro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Domingos Gomes Vilela, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Gomes Vilela, morador na ribeira do Sabugi, distrito desta capitania do Rio Grande, que ele suplicante comprou um sítio de terra na dita ribeira do Sabugi, chamado Santa Cruz, o qual sítio está de posse dele há mais de 25 anos, e entre os antigos possuidores, de cujo poder ele suplicante o deve por compra, sempre de mansa e pacífica posse e de todos os seus logradouros, e como não sabe onde estão as datas do dito sítio e receia que alguma pessoa as queira pedir, atrás de lhe fazer dano, com grande prejuízo de sua Fazenda, além de mais de 600 réis que pelo dito sítio deu, como consta da escritura. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nova data de sesmaria no dito sítio Santa Cruz da ribeira do Sabugi, 3 léguas de terra, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, pegando das testadas que o dito rio se achar da parte de baixo com as providas desta capitania, ou da parte de cima com as providas da capitania da Paraíba, que o que o suplicante está de posse e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, como o suplicante está de posse das terras de que faz menção em sua petição pelos anos que declara, se lhe deve conceder para com melhor título as lograr, visto não ter outro que lhe sirva, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê como a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 26 de novembro de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade, 27 de novembro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou nesta presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Domingos Gomes Vila da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4° título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros

desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada a passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 27 de novembro de 1742 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Domingos Gomes Vilela, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas nelas declaradas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita sesmaria.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 147 - 148v
Numeração original no livro: 321
Numeração antiga da SILB: RN 0524

Carta de concessão de Tomás Rodrigues Dutra de 06/02/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Tomás Rodrigues Dutra, no riacho do Mulungu, em 6 de fevereiro de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Tomás Rodrigues Dutra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Tomás Rodrigues Dutra, morador nesta capitania, que ele descobriu na ribeira do Apodi, um riacho chamado Mulungu, que confronta de uma banda com a Serra Branca, e da outra com o sítio dos Picos, no qual quer haver três léguas de terra de comprimento, pegando em um dos olhos d'água que há no dito riacho do Gados Brabos, e outro que está feito de um serrote naquele que melhor conveniência tiver correndo, com as três léguas para cima ou para baixo, ou para uma e outra parte, e com aquela distância que melhor o possa acomodar em razão das águas e pastos, e meia légua para . . . . . havendo-a, e não havendo se inteirar de uma parte do que lhe faltar da outra. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita data, na forma que pede, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante pede, devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais das ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 6 de fevereiro de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador . . . . . mais que o que informa o escrivão. Vossa Mercê determinará o que for servido. Cidade, 6 de fevereiro de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data e sesmaria, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 6 de fevereiro de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Tomás Rodrigues Dutra, da terra que pede a confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, e com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real, desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, 6 de fevereiro de 1742. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez escrever // Francisco Xavier da Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual houve por bem conceder

em nome de El Rei ao suplicante Tomás Rodrigues Dutra, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem fielmente etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 151 - 152v
Numeração original no livro: 323
Numeração antiga da SILB: RN 0526

Carta de concessão de Caetano Dantas Correa de 18/06/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Caetano Dantas Correa na ribeira do Panema, no riacho chamado do Cercado, em 18 de junho de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Caetano Dantas Correa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Caetano Dantas Correa, morador na ribeira das Piranhas, que na ribeira da Panema desta capitania comprou a João Pinto Correa uma porção de terra que possuía por data deste governo com outros seus irmãos, a qual corre pelo rio Paraú a cima, confrontando com a serra chamada Paxaquo, que corre pela parte do sertão das Piranhas, entre a qual serra e a terra de sua compra, há alguma devoluta que o suplicante quer haver por nova data, por ser de pouca capacidade e temer que alguma pessoa as compre, pede que pelo que pretende que Vossa Mercê, na dita terra devoluta que se acha de sobras no lugar confrontado, lhe conceda três léguas de comprimento, pegando com elas em um riacho chamado do Cercado ou das Melancias, que deságua no dito rio Paraú, com légua e meia para a parte de cima, costeando no andar da dita Serra para a parte do riacho chamado o Roxo do Tapuia, e légua e meia para a parte de baixo, sempre na correspondência e a andar da mesma serra, em cuja distância há alguns olhos d'água, e sendo-lhe necessário tomar maior distância e extensão de terra para. . . abaixo, a possa fazer diminuindo a que tomar para alguma das partes de mais na parte contrária, ou fazer do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe convier, com uma légua de largura entre a dita serra e a terra que ele, o suplicante, comprou, e ademais houver nos providos no dito riacho Paraú. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, havendo de sobras as terras que o suplicante pede, se lhe devem dar para que as cultive e povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 18 de junho de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que informa o escrivão. Vossa Mercê mandará o que for justiça // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante da terra que pede, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 18 de junho de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Caetano Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que

delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 18 de junho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Caetano Dantas Correa, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 153 - 154v
Numeração original no livro: 324
Numeração antiga da SILB: RN 0527

Carta de concessão de Domingos Ferreira de Sousa de 22/06/1743

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Ferreira de Sousa na ribeira do Seridó, no riacho chamado Samanaú, em 22 de junho de 1743.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição escrita Domingos Ferreira de Sousa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Ferreira de Sousa, morador na ribeira do Seridó desta capitania, que ele houve por compra com o custo da escritura que há uma data de terras situada na dita ribeira do Seridó em um riacho chamado Samanaú, a qual data de terra tinha sido pelo vendedor pedida na capitania da Paraíba em abril de 1702, e desde o dito tempo até o tempo que o suplicante comprou, estiveram de posse, povoando a dita data de terras, e para evitar alguma dúvida quer o suplicante se lhe conceda a data da mesma terra, assim e da mesma forma que lhe foi concedida aos vendedores pela Paraíba, visto dever preferir pela contínua e antiga povoação a outra qualquer pessoa que a tenha pedido ou a venha pedir em algum tempo, com o pretexto de não ter sido pedida por esta capitania, mas somente para aquela, como consta que também junta, para que tudo se lhe incorpore na data que se lhe passar em atenção de que pede a Vossa Mercê. Lhe faça mercê conceder por nova data em nome de Sua Majestade, a mesma terra que lhe foi concedida pela Paraíba a Leandro Borges Pacheco, no riacho Samanaú da ribeira do Seridó ou por outro nome das Piranhas, com as mesmas condições e extensões com que lhe foi concedida para maior validade da compra que o suplicante lhe fez. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor como o suplicante alega, a povoação, por si e seus antecessores, tem mais de quarenta anos, com data na capitania da Paraíba, que não pode favorecer para que deixe de tomar outra desta, se lhe deve dar, que no mesmo riacho Samanaú há pedido uma data Inácio Gomes da Câmara, uma outra data com diferentes confrontações, passada no termo da lei e a não tem povoado, e na sua confirmação consta pegar da barra dele ou da testada do Caicó, e a do suplicante de lugar diferente, como se vê da data concedida pela Paraíba. E também consta da data do suplicante pedir 2 léguas de comprimento e 2 de largura, o que é contra a forma das ordens de Sua Majestade, porque só deve ser 3 de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia de comprimento com légua e meia de largura. É o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 22 de junho de 1743 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, à vista do que informa o escrivão, nenhuma dúvida pode haver em se passar data ao suplicante da terra que trata todos os documentos juntos, sendo estes incertos, e havendo resposta se devem somente conceder ou 3 de comprimento com 1 de largura, ou légua e meia em quadra, como ele melhor quiser na forma da primeira data, sem que prejudique a terceiro. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Senhor capitão-mor e governador, pelas informações do doutor provedor da

Fazenda Real e escrivão dela consta não se poder dar a terra ao suplicante na forma que se lhe concedeu na Paraíba, com 2 léguas de comprimento no poço Samanaú com 2 léguas pelo dito riacho acima e 1 para ele abaixo e 1 légua de largura, meia para cada parte. E receberá mercê. À vista das informações do provedor da Fazenda Real e escrivão da mesma e réplica do suplicante. Passe carta de data na forma que o suplicante pede na réplica, visto não tocar a jurisdição da Paraíba a terra que o suplicante pede e suas desta capitania, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 22 de junho de 1743 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Domingos Ferreira de Sousa da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testados, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 22 de junho, ano ao nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1743. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Domingos Ferreira de Sousa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, o secretário deste governo, aqui registrei como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 155 - 157
Numeração original no livro: 325
Numeração antiga da SILB: RN 0528

Carta de concessão de Carta de concessão e Carlos Vidal Borromeu de 02/06/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Clemente Gomes de Amorim e a Carlos Vidal Borromeu das terras declaradas em sua petição em 2 de junho de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo, da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que me enviou a dizer para sua petição por escrito Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vidal Borromeu, cujo teor é seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vidal Borromeu, morador desta ribeira do Apodi, onde têm seus gados vacuns e cavalares, que estão criando em terras alheias por não terem terras próprias, e porque nas medições que de presente anda fazendo o doutor provedor das terras na dita ribeira, pertencentes aos herdeiros de Manuel Nogueira Ferreira, fica de vago um olho de água chamado o Riacho Fundo, o qual fica entre os sítios do Alagado Apodi da parte do sul, e o sítio de Santa Cruz, e as providas do rio do Umari, onde eles suplicantes se podem acomodar com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no dito olho de água chamado Riacho Fundo, o qual fica entre os sítios da fazenda do doutor provedor das terras na dita ribeira . . . . . ao herdeiro de Manuel Nogueira Ferreira, podendo tomá-las como melhor lhe parecer, conforme o que sobra. Pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a dita terra e o olho de água, na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo// Senhor doutor provedor, estando como os suplicantes alegam, as terras de que fazem menção em sua petição, devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para que as povoem e cultivem na forma das ordens de Sua Majestade, com condição de não prejudicar a terceiro, e nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 2 de junho de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo com a informação do escrivão à vista da qual, Vossa Mercê determinará o que melhor lhe parecer // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data na forma do estilo // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vidal Borromeu a data de terra que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro que a gozará, eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu conselho Ultramarino, e será obrigado a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, na forma das ordens de Sua Majestade, como também dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus aos frutos que delas houver, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficias dela, lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena

de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar apresente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania e, sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande aos 2 dias do mês de junho de 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vidal Borromeu, toda a terra que pedem e confrontam em sua petição, pelos respeitos declarados. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Ferreira da Silva, aqui registrei por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 4 de junho de 1740. Contudo, acredita-se que seja um engano do copista, pois, como consta na sesmaria, a mesma foi concedida em 2 de junho de 1740.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 65 - 66v
Numeração original no livro: 294
Numeração antiga da SILB: RN 0493

Carta de concessão de José dos Anjos de 28/05/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José dos Anjos nas terras declaradas em sua petição, em 28 de maio de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que José dos Anjos me enviou a dizer, por sua petição, por escrito, do teor seguinte: Diz José dos Anjos, morador nesta capitania do Rio Grande, que ele tem seus gados e bestas e não tem terras em que as possa ter e criar e porque entre os providos do Umari na ribeira do Apodi e na situação do Mulato, Apanha Peixe e Três Irmãos, se acha um Riacho do Cume, junto com o que se acham terras devolutas e desaproveitadas em que o suplicante pode criar seus gados e bestas, dando-lhe 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou o que se achar de largura entre a demarcação do Apanha Peixe e das providas do Umari, fazendo pião na cachoeira, o poço do dito Riacho do Cume, correndo com légua e meia de comprimento para a parte do Apanha Peixe, entre a demarcação do dito e dos providos do Umari, e outra légua e meia correndo para cima, entre as mesmas providas do Umari, e a mesma data do Apanha Peixe e dos ditos Três Irmãos, e que no caso de faltar terra para uma parte, que se possa inteirar nas outras. Pede a Vossa Mercê, seja servido concede-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a data de sesmaria das terras que declara a fim e da maneira que relata, sem foro, nem pensão, como se costuma, a mais que o dízimo a Deus, visto se achar . . . e ter o suplicante, gados e bestas com que possa povoar, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Senhor doutor provedor, informe ao escrivão // Temudo // Vista a informação do escrivão. Senhor doutor provedor, estando como o suplicante alega, as terras que pede devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para que o suplicante as povoe na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 28 de maio de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Informação do doutor provedor. Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que aponta o escrivão, suposta a incerteza que de que é ou não vagas as terras que o suplicante pede. Ribeira do Apodi, 29 de maio de 1740 // Teotônio Fernandes Temudo // Em virtude da informação, proferi meu despacho na forma seguinte: Passe a carta de data e sesmaria na forma do estilo // Miranda // Por bem do qual, meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de doação, pela qual faço mercê ao suplicante em nome Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará, ele e seus herdeiros com todas suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o Dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e aos mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, Livro

4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e desaproveitadas, e se dará a quem as pedir para as povoarem e aproveitarem, como nesta é determinado que se povoem e aproveitem para aumento da Real Fazenda e inteiro cumprimento das ordens do dito senhor. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente minha carta de sesmaria da dita terra, pelo suplicante pedida e confrontada em sua petição, a qual vai por mim assinada e selada com o selo e sinete de minhas armas e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande. Rodrigo Guedes, como secretário, a fiz no ano de 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual houve por bem de fazer mercê de dar a José dos Anjos, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas que nelas se declara. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Teixeira da Silva, aqui registrei, por impedimento do secretário etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 63 - 64v
Numeração original no livro: 293
Numeração antiga da SILB: RN 0492

Carta de concessão de Inácio Pereira de Sousa de 20/05/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Inácio Pereira de Sousa das terras declaradas em sua petição, em 20 de maio de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que o tenente Inácio Pereira de Sousa me enviou a dizer por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o tenente Inácio Pereira de Sousa, morador nesta ribeira do Apodi, que para criar seus gados necessita de terras e que não tem próprias, e porque que na dita ribeira há algumas que se acham devolutas e nunca foram aproveitadas, nem povoadas, as quais ficam entre os providas do rio do Apodi, que são dos herdeiros por título de data e sesmaria, pegando no último marco que se houver de meter na demarcação e medição, que presentemente está para se fazer do sítio de três léguas de Santa Cruz do travessão último, onde pelo dito rio Apodi acima, a saber a dita medição para a parte do rio Umari, correndo do dito marco pela ilharga da meia légua que do dito sítio da Santa Cruz correndo para aquela parte do dito rio Umari, duas léguas para baixo e uma légua para cima, e outra légua de largura para a parte do referido rio Umari, de sorte que seja uma de largura nas testadas dos ditos Nogueiras para fora, e três de comprimento, encostadas nas mesmas terras dos Nogueiras, ficando duas léguas confrontando com o sítio Santa cruz, e uma com o sítio que se lhe seguir acabadas, que sejam as três léguas do dito sítio da Santa Cruz. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder a terra que se pede e confronta em sua petição para a data de sesmaria, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, na forma do estilo e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando como o suplicante alega em sua petição as terras de que pede, devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder para que as povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de dito senhor. Ribeira do Apodi, 3 de maio de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão, estando vaga a terra que o suplicante pede, se lhe deve conceder na forma das ordens de Sua Majestade. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de maio de 1740 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, vista a informação do doutor provedor // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar, a presente minha carta de doação e sesmaria, pela qual faço mercê ao suplicante Inácio Pereira de Sousa, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará, ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a obrigação de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, exceto religiosos, tudo na forma das ordens de Sua Majestade, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais

dela, lhes deem e a façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referida e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância, não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande aos 26 dias do mês de maio. Rodrigues Guedes Alcoforado Mousinho, a fiz na ausência do secretário, ano 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de fazer mercê de dar ao tenente Inácio Pereira de Sousa a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas que nela se declara. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Teixeira da Silva, aqui registrei por impedimento do secretário etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 61 - 62
Numeração original no livro: 292
Numeração antiga da SILB: RN 0491

Carta de concessão de Manuel Cabral Mouris de 23/04/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida a Manuel Cabral Mouris na paragem chamada o Riacho do Meio, em 23 de abril de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Manuel Cabral Mouris, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Cabral Mouris, morador nesta cidade do Natal, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar ou por cuja causa se acha pagando o arrendamento de umas terras em que os tem situado, e porque comprando umas no Riacho do Machado, chamado vulgarmente de Gaspar Lopes, lhe não são bastantes para nelas criar os ditos gados, motivo pelo qual fez no final de fevereiro próximo passado do presente ano de 1740, uma petição a Vossa Mercê pedindo-lhe para fazer mercê conceder, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem chamada Riacho do Meio, que fica entre terras do suplicante, o dito Riacho do Machado, e terras que foram concedidas ao coronel Bento Ferreira Mousinho, principiando do dito Riacho do Meio, com légua e meia de terra da parte de cima, pegando no olho da água do dito Riacho e légua e meia do dito olho d'água para baixo, com meia para cada parte do dito Riacho, a qual sendo despachada por Vossa Mercê e informada se não passou pela . . . para o sertão o doutor provedor da Fazenda Real e chegando de presente, ele suplicante, do sertão, onde esteve por meses, e procurando a dita a sua data não acharam estar passada pela coisa dita, e como descobriu com dispêndio de sua fazenda, lhe deve ser concedida, ainda que esteja concedida a outrem, depois do suplicante ter feito sua petição, e ser despachado pela data anterior dela, e ter já sido informada para se lhe conceder e não poder prejudicar ao suplicante, assim a sua ausência, como ter-lhe levado o doutor provedor a dita sua petição em cujos termos pede a Vossa Mercê, seja servido concede-lhe, em nome de Sua Majestade, atendendo aos motivos referidos, a dita terra que a cima relata, por haver já pedido por outra petição, que foi informada não tendo validade outra qualquer, que se tenha pedido depois do dito mês de fevereiro, por não poder prejudicar a ausência do suplicante e mais alegado, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Torres // Senhor provedor, não consta do livro . . . dos registros das datas que proximamente existe, e é o que tem somente, deixou no cartório os livros da Fazenda Real . . . . . o coronel Bento Ferreira Mousinho, que se acha ausente no sertão com o doutor provedor em diligência de serviço de Sua Majestade, que as terras que pede o suplicante em sua petição, segundo sua confrontações, não se tinha dado a pessoa alguma, sem embargo de que já informei na outra petição de Alexandre Bezerra que pediu o mesmo, assim, não estando ainda dada ao dito suplicado e elas devolutas, se devem dar ao suplicante pelas causas referidas em sua petição que me consta serem verdadeiras no que houve feito, os houver pedido mercê primeiro do que o dito Alexandre Bezerra, de se ter mandado informar a dita sua petição, pelo dito escrivão Bento Ferreira Mousinho, e por estar

ausente também desta cidade o dito suplicante ao tempo que informei a dita petição do dito Alexandre Bezerra. Cidade do Natal, 23 de abril de 1740 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço a Vossa Mercê com a informação do escrivão que me parece ser de justiça, sem embargo, de que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 23 de abril de 1740 //Antônio Gomes Ferraz // Passe carta de data ao suplicante da terra que se observando em tudo as ordens de Sua Majestade // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Cabral Mouris, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas três léguas de terra, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 de abril de 1740. E eu, Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade a Manuel Cabral Mouris, a terra declarada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que, eu, Manuel das Neves de Oliveira, aqui registrei bem e na verdade etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a sesmaria foi concedida em 24 de abril de 1740. Todavia, consta na carta que a mesma foi concedida em 23 de abril de 1740, sendo esta, possivelmente, a data correta.

Referência:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 59 - 60v
Numeração original no livro: 291
Numeração antiga da SILB: RN 0490

Carta de concessão de Teodósio Pereira de 18/04/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Teodósio Pereira das terras declaradas em sua petição aos 18 de abril de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Teodósio Pereira Bezerra, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que para poder criar seus gados necessita de terras, e porque há devolutas na mesma ribeira do Apodi, em um riacho que chamam do Meio e de Pedro Mendes, para outro nome, o qual fica entre os dois riachos das Caraúbas e dos Três Irmãos, e neste faz barra, e no qual se pode acomodar com três léguas de comprimento, fazendo pião no poço chamado Pedras, com 1 légua dele para baixo, e 2 léguas para cima, e não se podendo encher para alguma das partes o poço, fazer para a outra, e uma de largura, meia para cada banda do mesmo riacho. Portanto, me pedia enfim e conclusão de sua petição, fosse servido conceder-lhe a terra que pedia na forma que confrontava em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda // Temudo // Senhor doutor provedor, estando como o suplicante de que faz menção, devoluta e desaproveitada, lhe deve conceder para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade, com condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Ribeira do Apodi, 18 de abril de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da sua informação que é nos . . . em que se deve conceder. Vossa Mercê, mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Vista a informação do doutor provedor, passe a carta de data na forma do estilo // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar apresente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Teodósio Pereira, de toda a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará, ele e seus ascendentes e descendentes com todas suas águas, matas, campos testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, e será obrigado a povoar dentro do quinquênio da lei, medir e demarcar no mesmo ano e ordens do dito senhor com obrigação de dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, e mais oficiais dela, lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devoluta, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, e se registrará nos livros desta secretaria e da Fazenda Real, sem a qual não valerá. Dada e passada nesta cidade aos 30 de abril de 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Teodósio Pereira, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, no lugar e riacho confrontado em sua petição, na forma da taxa, não prejudicando a terceiro pelos respeitos mencionados, para

Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Ferreira da Silva, aqui a registrei por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 58 - 59
Numeração original no livro: 290
Numeração antiga da SILB: RN 0489

Carta de concessão de Antônio Pinto de Araújo de 12/08/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Pinto de Araújo no Riacho do Milho na ribeira do Apodi em 12 de agosto de 1746.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Antônio Pinto de Araújo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Pinto de Araújo, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que pela data junto consta conceder a ele suplicante, na mesma ribeira no Riacho do Milho, que deságua no Riacho da Cruz, e um e outro riacho deságua na lagoa do Apanha Peixe, 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, no dito Riacho do Milho, entrando no Riacho da Cruz até um serrote que está junto aos Três Irmãos, apanhando um e outro dos referidos riachos e olhos d'água que se acharem por data de sesmaria da qual está de posse mansa e pacificamente há muitos anos, e como não tem a dita data confirmada na forma das ordens de Sua Majestade, do que dizem se devem reformar as datas que não estiverem confirmadas dentro no termo da lei e deve tirar por nova data para poder haver a dita confirmação. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido, atendendo ao referido, mandar-lhe passar carta de data e sesmaria na forma da primeira, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, no dito Riacho do Milho, com todas as cláusulas expendidas, tudo em nome de Sua Majestade, para o suplicante e seus herdeiros, sem mais pensão que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Freitas // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega estar de posse da terra que relata em sua petição, e da data que junta a possui, consta ser mesmo em que está situado e prescrito, se lhe deve conceder para poder enfim haver a confirmação de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordem do dito Senhor. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 12 de agosto de 1746. O escrivão da Fazenda Real // Alexandre de Melo Pinto // Senhor capitão-mor e governador, com a resposta do escrivão informo à Vossa Mercê que pelo que ele consta se devem dar ao suplicante a terra que pede para poder confirmar a sua data . . . . . ter tudo dentro de um ano na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Cidade, 12 de agosto de 1746 // Bernardo de Faria Freitas // Visto a informação do provedor da Fazenda Real, passe carta de data e sesmaria ao suplicante das terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Antônio Pinto de Araújo, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas mata, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei por ordem de Sua Majestade de 17 de dezembro de

1715. Serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Para o que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, 12 de agosto de 1746. E eu, Manuel Lopes de Araújo, a fiz por impedimento do secretário deste governo // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Antônio Pinto de Araújo a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na carta que eu, Manuel Lopes de Araújo, bem e fielmente trasladei etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 236 - 237
Numeração original no livro: 361
Numeração antiga da SILB: RN 0575

Carta de concessão de Domingos Gonçalves Meireles de 15/07/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Gonçalves Meireles no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada em 15 de julho de 1746.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Domingos Gonçalves Meireles, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Gonçalves Meireles que ele suplicante, que entre os demais bens que possui, é bem assim um sítio de terras de criar gados na ribeira do Assú, pegando do Morro Branco, correndo para a Barra do Panema com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, para fora, a que houve por data e sesmaria, e como até o presente a não tem . . . . . dentro do quinquênio da lei, como devia, e para o fazer é necessário uma nova data. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, por data e sesmaria com 3 léguas de comprimento com 1 de largura para fora na ribeira do Assú, pegando do Morro Branco, correndo para a Barra do Panema, ou na forma que melhor conveniência lhe fizer, sem mais pensão que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Branco // Senhor doutor provedor, revendo o livro dos registros das data, na folha 53 de registro . . . . . léguas de terra de comprimento com uma de largura . . . . . rio Panema, pela costa do mar da dita Ponta dos . . . . do Panema, fazendo pião no Morro Branco, e assim estando o suplicante possuindo a dita terra se lhe deve conceder novamente, na forma que pede em sua petição, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais ordens de Sua Majestade e demais lei, sem embargo do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, . . . de julho 1746 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que me informa o escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 8 de julho de 1746 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei, em observância da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Domingos Gonçalves Meireles, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e as mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título

43, sob pena de ser haverem por devolutas e de se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valera nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 15 de julho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1746. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Domingos Gonçalves Meireles a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data de terra que eu, Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo aqui registrei como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 234 - 235
Numeração original no livro: 360
Numeração antiga da SILB: RN 0574

Carta de concessão de Tomás de Araújo Pereira de 28/06/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Tomás de Araújo Pereira de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar que confronta em sua petição etc.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim enviou a dizer por sua petição, por escrito, o capitão Tomás de Araújo Pereira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Tomás de Araújo Pereira, morador na ribeira do Seridó, termo desta cidade, que ele suplicante é senhor e possuidor de um sítio de terras chamado Riacho do Juazeiro, pegando as testadas de Antônio Freire Carneiro, correndo pelo dito Riacho acima, fazendo pião nas lagoas da estrada que se segue para a cidade da Paraíba, buscando a lagoa chamada Canoa da qual está o suplicante de posse há mais de 10 anos, sem contradição de pessoa alguma, por data que dela tem pela capitania da Paraíba, por julgar que lhe pertencia, e como reconhece o suplicante ser desta capitania. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, no dito Riacho do Juazeiro, pegando nas testadas do dito Antônio Freire Carneiro, fazendo pião nas lagoas da dita estradas . . . . Paraíba, buscando a dita lagoa chamada Canoa, na forma que melhor conveniência lhe fizer, por data de sesmaria, sem mais pensão que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Branco // Senhor doutor provedor, como o suplicante alega estar de posse da terra que faz menção em sua petição por título de data que tirou pelo governador da Paraíba, na suposição de pertencer a dita terra ao dito governador, e agora achar pertencer ao governador desta capitania, na forma das ordens de Sua Majestade, se lhe deve conceder para as poder cultivar com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 27 de junho de 1745 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com o que me informa o escrivão, informo à Vossa Mercê sem embargo do que mandará Vossa Mercê o que for servido. Cidade do Natal, 27 junho de 1746 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade 28 de junho de 1746 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei, pela sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, ao suplicante Tomás de Araújo Pereira de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para a parte confrontada em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real,

lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e de se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 28 de junho de 1746. Alexandre de Melo Pinto, a fiz por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o selo. Carta de concessão pela qual houve Vossa Mercê por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Tomás de Araújo Pereira, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, confrontada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. Não se continha mais em dita data que eu, Alexandre de Melo Pinto, por ausência do secretário, aqui bem e fielmente registrei da própria etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 231 - 233
Numeração original no livro: 359
Numeração antiga da SILB: RN 0573

Carta de concessão de Manuel Esteves de Andrade e capitão Faustino de Abreu de 17/03/1748

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Manuel Esteves de Andrade e ao capitão Faustino de Abreu, da terra declarada em sua petição, abaixo incorporada, em 17 de março de 1748.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Manuel Esteves de Andrade e o capitão Faustino de Abreu, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o sargento-mor Manuel Esteves de Andrade e o capitão Faustino de Abreu, que entre os providos do Acari, Picos, São José, Salgado, Quinque Grande e Pequenino, e o olho d'água de São Pedro, que se acha um Riacho Seco, que deságua no Rio Quinque, e mesmo se acham terras devolutas com águas em anos favoráveis . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 248 - 248v
Numeração original no livro: 367
Numeração antiga da SILB: RN 0555

Carta de concessão de Francisco de Oliveira de 24/12/1745

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco de Oliveira, no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada, em 24 de dezembro de 1745.

Francisco Xavier Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Francisco de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Francisco de Oliveira, morador na ribeira do Assú, que ele suplicante é senhor e possuidor de um sítio de terras na mesma ribeira, na paragem chamada Adeque, que houve por herança do padre Davi de Barros Rego, e porque nas testadas da dita sua terra, correndo pelo dito riacho do dito sítio Adeque acima e riacho chamado Garganta, se acham terras devolutas e desaproveitadas que, supondo não tenham águas permanentes, por serem entre as serras de uma e outra parte, se vai de logradouro aos gados do dito seu sítio Adeque. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na dita paragem confrontada em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, salvo o Dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo vagas e devolutas as terras que o suplicante pede em sua petição, na forma das ordens de Sua Majestade, se lhe devem conceder para que as cultive e as povoe com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, o primeiro de dezembro 1745 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, com o que me informa o escrivão, informo à Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade, primeiro de dezembro de 1745 // Inácio de Sousa Rocha // Branco // Passe carta de data ao suplicante de terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante Francisco de Oliveira, em virtude de sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, da terra que pede e confronta em sua petição pra ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que houver. Com a condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 24 de dezembro 1745 anos. Manuel das Neves de Oliveira,

secretário deste governo, a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome e El Rei, ao suplicante Francisco de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, Manuel das Neves de Oliveira, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 226 - 227
Numeração original no livro: 356
Numeração antiga da SILB: RN 0570

Carta de concessão de Domingos de Castro Fernandes de 08/10/1747

Data concedida a Domingos de Castro Fernandes.

. . . . . .
. . . . . .
. . . . fez o doutor provedor a Atanásio Carneiro e a seu irmão Manuel Carneiro, ficou de fora da dita medição, pela ilharga dela para a parte do nascente, um olho d'água a que chamam do Olho d'Água do Cuhú e outro olho d'água a que chamam o olho d'água do Chão, em terras devolutas e desaproveitadas, onde quer haver o suplicante, 3 léguas de terra de comprimento, com 1 de largura, por sobras, fazendo pião em um serrote chamado o Cuhú, dando-lhe uma légua do dito serrote para a parte do norte, e as duas a partir do lugar deste, com uma de largura, ficando-lhe de dentro os ditos olhos d'água e a povoação em que ele suplicante é morador, no lugar chamado a Vargem Comprida, que tudo fica entre o sítio do Jatobá, Campo Grande e Boqueirão, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe estiver e acomodar. Portanto, pede a Vossa Mercê que seja servido conceder-lhe a dita terra por data na forma que pede e confronta em sua petição por sobras, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o doutor provedor // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda // Branco // Senhor doutor provedor, é sem dúvida que os olhos d'água que suplicante pede em sua petição ficaram de fora da medição da terra de Atanásio Carneiro e de seu irmão, Manuel Carneiro. E me consta estar o dito suplicante, morando no lugar chamado Vargem Comprida, com casas e curral e gado, e se lhe deve conceder a terra que pede por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Sítio do Boqueirão do Panema, 13 de agosto de 1747 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, com o que me informa o escrivão, informo a Vossa Mercê para mandar o que for servido. Sítio Boqueirão do Panema, 14 de agosto de 1747 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de El Rei, em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, ao suplicante Domingos de Castro Fernandes da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que delas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob

pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 8 de outubro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1747 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Domingos de Castro Fernandes a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, o sobredito secretário, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 246 - 247
Numeração original no livro: 366
Numeração antiga da SILB: RN 0554

Carta de concessão de Davi Barbosa de Oliveira de 09/01/1747

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Davi Barbosa de Oliveira no lugar confrontado em sua petição em 9 de janeiro de 1747.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber os que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, o capitão Davi Barbosa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Davi Barbosa que no rio Totoró se acham terras de sobras e devolutas entre as testadas de Cristóvão de Holanda Cavalcante e as ilhargas do defunto Manuel de . . . . . rio vai fazer Barra no rio da Canham, defronte de uma serra redonda, o Trapuá, e como o suplicante tem seus gados, vacuns e cavalares, e não tem onde os criar, por cuja razão pede ele suplicante, pelo dito rio do . . . . . uma légua de terra pegando nas testadas do capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante, até topar . . . para a parte do . . . . . Góis, fazendo . . . . . ilharga do tenente . . . . . léguas até encontrar . . . . do rio Totoró, buscando . . . . . pelo dito, meia pelo dito rio acima que vem . . . . de comprimento nas ilhargas e meia para cada banda . . . . Pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê conceder as ditas 3 léguas de terras na forma que pede, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem foro nem pensão alguma, mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Temudo // Se esta terra de que trata esta petição se é devoluta // Branco // Senhor doutor provedor, não acho que as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição esteja dada, e estando devoluta como declara, deve se dar para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais das leis e ordens do dito Senhor. Cidade, 8 de janeiro de 1747 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, informo à Vossa Mercê com que me informa o escrivão, sem embargo do que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 8 de janeiro de 1747 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data pela qual faço mercê, em nome de El Rei, em observância das reais ordens de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Davi Barbosa da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará

nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 de janeiro de 1747 anos. Alexandre de Melo Pinto, a fiz por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante, o capitão Davi Barbosa de Oliveira, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data, que eu, Alexandre de Melo Pinto, por ausência do secretário, aqui bem e fielmente, registrei da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 244 - 245
Numeração original no livro: 365
Numeração antiga da SILB: RN 0553

Carta de concessão de Antônio de Faria Leite de 28/03/1742

Data de Antônio de Faria Leite no rio da Curicaca nas testadas da medição do Bom Jesus, buscando o olho d'água chamado Poço da Curicaca, até entestar com a serra.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das terras da capitania do Rio Grande, pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Antônio de Faria Leite, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o Antônio de Faria Leite, morador na ribeira do Assú desta capitania, que para poder criar seus gados, vacuns e cavalares, não tem terra suficiente, e por que na mesma ribeira do Assú se acham terras devolutas em que o suplicante se pode acomodar, pegando no rio da Curicaca, nas testadas da medição do Bom Jesus, com uma légua para parte do leste, buscando o olho d'água do Buraco, com duas léguas para a parte do oeste, buscando o poço da Curicaca, e para parte sul, na largura uma légua até entestar com as serras que é o que poderá haver, pouco mais ou menos, na qual terra se pode o suplicante comodamente criar o que possui e o que Deus lhe for dando. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe a dita terra nas partes que pede e confronta para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando como o suplicante alega e pede em sua petição, com efeito algum, se há no lugar confrontado, se lhe devem dar e conceder para que povoe na forma das ordens de Sua Majestade, com condição de não prejudicar a terceiro, sem exceder a taxa e mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 28 de março de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, não me oferece mais o que informar do que informa o escrivão. Vossa Mercê mandará o que foi servido // Teotônio Fernandes Temudo // Concedo a terra que pede o suplicante com a condição que aponta o escrivão da Fazenda Real, satisfazendo mais as ordens de Sua Majestade. 28 de março de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante Antônio de Faria Leite da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 28 de março de 1742 // Manuel das Neves de Oliveira // Secretário deste governo a fiz escrever //

Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante, Antônio de Faria Leite, a terra que pede e confronta em sua petição na forma da taxa, não prejudicando a terceiro pelos respeitos nela declarados, para mercê ver. Registrada no Livro 10 dos Registros desta secretaria a qual toca na folha 212 verso. Cidade do Natal, 28 de março de 1742 // Manuel das Neves de Oliveira // Cumpra-se e registre-se // Temudo // Bento Ferreira Mousinho, escrivão da Fazenda Real, a registrei em 28 de março de 1742 anos.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 89 - 90
Numeração original no livro: 304
Numeração antiga da SILB: RN 0505

Carta de concessão de Francisco do Prado Freire de 10/05/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco do Prado Freire que confronta em sua petição etc.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Francisco do Prado Freire, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador das armas, diz Francisco do Prado Freire, morador nesta capitania, que ele suplicante está por senhor e possuidor há muitos anos de um sítio de terras no sertão do Panema na ribeira do Assú, cuja terra logra hoje o suplicante por ser esta em algum tempo concedida a seu pai por data e sesmaria e sem embargo do que o suplicante esteja de posse mansa e pacificamente da dita terra, como se perdeu a dita data, quer o suplicante de novo tirar por nova data no mesmo lugar de sua primeira posse, a qual é pegando das testadas do capitão Manuel Lopes Pim. . . . pelo riacho do Paraú abaixo com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, ou como melhor lhe convier, que quer lhe conceda Vossa Mercê por nova data, em nome de Sua Majestade, as três léguas de terra onde o suplicante relata, com todas as suas matas, águas e testadas visto o suplicante estar de posse da dita terra há tantos anos e não prejudicar isto a terceiro, para nela criar seus gados, sem mais foro nem pensão que o dízimo a Deus, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido mandar-lhe passar nova data, em nome de Sua Majestade, da terra que pede em sua petição no lugar que relata, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, revendo os livros dos registros das datas desta provedoria acho no livro 6º a folha 2 verso o registro de uma data de terras que deu o governador e capitão general do Estado do Brasil de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho ao pai do suplicante o alferes Francisco do Prado Freire, no ano de 1691, de 4 léguas de terra em quadra que fazem 16 quadras . . no sertão desta capitania, na paragem chamada Paraú, Panema e Paneminha, começando nas testadas dos providos do rio Assú e assim estando o dito suplicante na posse da terra que pede e lhe pertence, por razão da dita data, se lhe deve conceder por ser conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordem do dito Senhor, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade, 24 de abril de 1746 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que me informou o escrivão e me parece segundo as ordens de Sua Majestade que . . . . . ser o suplicante as 4 léguas em quadra só sem 3 de comprimento com 1 de largura, como expressa na sua real ordem que se acha registrada no Livro do Registro desta provedoria . . . do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 8 de maio de 1746 // Inácio de Soares Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante somente das três léguas de terra que pede em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei.

Cidade, 9 de maio de 1746 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante, Francisco do Prado Freire, em virtude de sua real ordem de 22 de dezembro de 1745 da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 10 de maio de 1746. Alexandre de Melo Pinto, a fiz por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques, e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Francisco do Prado Freire, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas, para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita data que eu, Alexandre de Melo, aqui bem e fielmente registrei a própria etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 228 - 229v
Numeração original no livro: 357
Numeração antiga da SILB: RN 0551

Carta de concessão de Francisco Martins Rodrigues de 01/03/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco Martins Rodrigues na ribeira do Apodi, no sítio da Telha, em 1 de março de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da fortaleza do Rio Grande do Norte pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco Martins Rodrigues, cujo teor é seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Francisco Martins Rodrigues, morador na ribeira do Jaguaribe, que para viver e plantar suas lavouras e criar seus gados vacuns e cavalares, lhe é necessário 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para o que descobriu na ribeira do Apodi, na serra que faz posto no sítio Telha e vai buscando o saco do Possinho, por uma parte fica o Umari e pela outra o rio do Apodi, confina na chamada serra, quer ele suplicante pegar com as três léguas, ficando a lagoa do Ingá e olho d'águas das Tabocas de dentro, e confronta para uma ilharga da serra e lagoa de São João, pegando no dito lugar do Chão, correndo para onde mais conveniente lhe fizer com as três léguas, meia légua para cada parte de largura. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, principiando no lugar que pede e confronta, correndo para onde mais conveniência lhe fizer para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Francisco Martins Rodrigues da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, aos 7 de janeiro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que . . . . . Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 7 de fevereiro de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // . . . da terra que suplicante pede com as condições que . . . . . da Fazenda Real satisfazendo . . . . as ordens de Sua Majestade, 1 de março de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Francisco Martins Rodrigues da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena

de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei dar e passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Natal ao 1 de março do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1742. Manuel Nunes de Oliveira, secretário deste governo a fiz escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Francisco Martins Rodrigues e terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, pelos respeitos nelas declarados. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria. E eu, Antônio da Silva, secretário, aqui fiz bem e fielmente.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 87 - 88v
Numeração original no livro: 303
Numeração antiga da SILB: RN 0504

Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 10/02/1742

Data de João de Barros de Oliveira na ribeira do Assú no sítio da Serra.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das terras da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, do escrito, João de Barros de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João de Barros de Oliveira, morador na ribeira do Assú desta capitania, que ele tem povoado no sertão da dita ribeira um sítio de terra chamado a Serra, que fica entre três datas que ele suplicante pediu e tem demarcado, as quais são bem próximas da Serra onde chamam o Curalinho, outra entre as cabeceira desta e a data da Curicaca, e outra no o rio da Cachoeira, e como o suplicante tem povoado as selvas que há entre estas datas e as cabeceiras da testada, está preferindo na ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, para se lhe conceder todas as ditas sobras entre os referidos sítios por nova data, com condição que poderá fazer do comprimento, largura, e da largura, comprimento, a principiar em qualquer destas datas, onde melhor lhe parecer, sem exceder a taxa. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data e sesmaria as ditas terras que há muitos anos tem povoado, sem foro nem pensão alguma salvo o dízimo a Deus, assim e na forma que relata em sua petição. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, nas medidas que de presente se fizeram das datas do suplicante nos lugares que aponta, ficam as sobras de que faz menção, das quais tem atualmente tem povoado, e na forma das ordens de Sua Majestade prefere a condição delas e se lhe deve conceder com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordem do dito Senhor. Cidade do Natal, 27 de janeiro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com que consta da informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 29 de janeiro de 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe-se carta de data não prejudicando a terceiro, satisfazendo no mais as ordens de Sua Majestade, 10 de fevereiro de 1742 // Miranda // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pelo qual fazemos mercê, em nome de Sua Majestade, a João de Barros de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele o seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que de nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro de um ano haverá a confirmação da posse em nome de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, e pagará o dízimo a Deus dos frutos da dita terra. Pelo que ordeno o doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei

passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 10 de fevereiro 1742 anos. E eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, em ausência do secretário, o escrevi // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha sinete. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a João de Barros de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição, para Vossa Mercê ver. Registrada no Livro 10 dos registros que serve nesta secretaria na folha 209 verso a que toca. Cidade do Natal, 10 de fevereiro de 1742 // Manuel Antônio Pimentel de Melo // Cumpra-se e registre // Temudo // Bento Ferreira Mousinho // Escrivão da Fazenda Real, aqui registei em 3 de março de 1742.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 85 - 86
Numeração original no livro: 302A
Numeração antiga da SILB: RN 0503

Carta de concessão de Ventura Dias de 04/02/1742

Registro de uma carta de data passada o reverendo padre Ventura Dias na ribeira do Assú, no lugar chamado Acauã e Serra Negra, testadas de João de Barros de Oliveira.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço a saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o reverendo padre Ventura Dias, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre Ventura Dias, morador no sertão do Assú, que para criar seus gados lhe é pouca a terra que possui, por ser só légua e meia, que houver por compra de João de Barros de Oliveira, e porque entre as testadas do suplicante e Serras Negras há terras devolutas em que ele suplicante se pode comodamente acomodar, pegando no riacho da Curicaca ou no Buraco, onde melhor lhe parecer, correndo pela testada do suplicante e do dito João de Barros entre as tais Serras Negras, correndo para parte . . . . . ou para onde melhor conveniência lhe fizer com 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe para si e seus herdeiros a dita terra, na forma que pede e confronta, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, a terra que o suplicante pede não pode ter lugar senão pegando na parte do Buraco, onde acabar a terra na largura do sítio do Bom Jesus que é de João de Barros de Oliveira, que . . . se tem medido e demarcou da Curicaca, por razão de ficar entre o Buraco e o rio da Curicaca, ou data chamada da Curicaca a dita terra de João de Barros de Oliveira, que se acha medindo . . . . no mais comprimento correndo para a . . . e largura para o reverendo suplicante pede para as Serras Negras, não me consta que haja impedimento algum para que se lhe não conceda, com a razão dos seus não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 27 de janeiro de 1742. Com o que informa o escrivão, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 27 de janeiro 1742 // Teotônio Fernandes Temudo // Concedo a terra que o suplicante pede com as condições que a passou o escrivão da Fazenda Real, satisfazendo no mais as ordens de Sua Majestade, 30 de janeiro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao reverendo padre Ventura Dias a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pela ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a apresente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos

livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 4 de fevereiro de 1742. E eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, em ausência do secretário. a escrevi // Francisco de Miranda Henriques // E estava o selo. Carta de data de sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade ao reverendo padre Ventura Dias da terra que pede confronta em sua petição. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data da qual o que aqui bem registrei e copiei etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 83 - 84
Numeração original no livro: 302
Numeração antiga da SILB: RN 0502

Carta de concessão de Manuel Pereira Lima de 22/08/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Pereira Lima, das terras declaradas em sua petição, em 22 de agosto de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Manuel Pereira Lima, cujo teor que informa é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Pereira Lima, senhor e possuidor de uma fazenda de gado no sítio de Santo Antônio da ribeira do Apodi desta capitania, terras dos herdeiros de Manuel Nogueira Ferreira medição que de presente fez o doutor provedor da Fazenda Real das ditas terras, ficaram algumas vagas menos capazes pelas ilhargas, e na ilharga do dito sítio de Santo Antônio, da parte do poente e no riacho da Getirana, que deságua no riacho do Apodi, quer haver o suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas testadas do dito Nogueira, pelo dito riacho da Getirana acima, ficando-lhe de dentro o lugar chamado o Poção de cima que fica no mesmo que fica no mesmo riacho do Olho d'Água . . . . . com uma légua de largura, meia para cada parte do dito riacho. Peço que Vossa Mercê seja servido mandar-lhe passar carta de data e sesmaria da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, estando vagas as terras que pede o suplicante se lhe deve conceder para a povoar, por ser aumento da povoação daquele sertão e da Fazenda Real, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de agosto de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor à vista do que informa o escrivão, não pode haver dúvida que se deem ao suplicante as terras que pede, com as condições que aponta o dito escrivão na dita informação. Vossa Mercê determinará como lhe parecer mais justo. Rio Grande, 22 de agosto de 1740 // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data na forma do estilo // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Pereira Lima da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa que a gozará ele e seus herdeiros, ascendentes e dependentes, com todas as suas águas, campos, matas, logradouros e mais úteis que nela houver, e dentro de um ano haverá a confirmação por Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, e será obrigado a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e ordens do dito senhor, e a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhes deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta circunstância não valerá nem terá vigor. Dada e passada nesta capitania do Rio

Grande aos 23 de agosto de 1740 anos // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Pereira Lima 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, no lugar confrontado em sua petição, na forma da taxa, não prejudicando a terceiro pelas respostas acima declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data que eu Manuel da Neves de Oliveira, secretário deste governo aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 75 - 76
Numeração original no livro: 299
Numeração antiga da SILB: RN 0499

Carta de concessão de João de Barros de Oliveira de 10/02/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Barros de Oliveira em 10 de fevereiro de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, João de Barros de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João de Barros de Oliveira, morador nesta ribeira do Assú desta capitania, que ele tem povoado, no sertão da dita ribeira, um sítio de terras chamado Serra, onde chamam o Curralinho, outra entre as cabeceiras desta e as datas da Curicaca e outra no rio da Cachoeira, e como, porém, tem povoado as sobras que há entre estas datas e as cabeceiras do poço que está preferindo nas ordens de Sua Majestade, para se lhe conceder todas as ditas sobras entre as referidas situadas por nova data, com a condição que poderá fazer do comprimento, largura, e da largura, comprimento, e principiar em qualquer das testadas, de onde melhor lhe parecer, sem exceder a taxa. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data de sesmaria as ditas sobras por haver há muitos anos e tem povoado, sem foro, nem pensão alguma salvo o dízimo a Deus e na forma que relata em sua petição. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, vai me depois que de presente se fizeram das datas do suplicante nos lugares que . . . . . ficaram as sobras de que faz menção, as quais atualmente estão povoados e na forma das ordens de Sua Majestade . . . . . deles, e se lhe conceder nas mais condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 10 de janeiro de 1742 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão . . . . . // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data não prejudicando a terceiro, satisfazendo no mais as ordens de Sua Majestade, 10 de janeiro de 1742 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, a João de Barros de Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo Conselho Ultramarino e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada

nesta cidade do Natal aos 10 de janeiro de 1742. E eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, em ausência do secretário, a escrevi // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a João de Barros de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data que aqui registei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 81 - 82
Numeração original no livro: 301
Numeração antiga da SILB: RN 0501

Carta de concessão de Domingos Rodrigues de Miranda de 05/09/1741

Carta de data concedida a Domingos Rodrigues de Miranda.

. . . . . .

conceder-lhe por data e sesmaria a terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão, estando devolutas as terras de que se trata // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como suplicante alega que está povoando o lugar que pede, se lhe deve conceder para cultivo e aumento da povoação, com as condições de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Ribeira do Apodi, 23 de setembro de 1741 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, enquanto devem se conceder a terra de que trata o suplicante, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real, o que meu . . . . dizer a Vossa Mercê que determinará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Visto à informação do doutor provedor, passe-lhe carta de data com a condição de não prejudicar a terceiro, nem as mais da lei de Sua Majestade // Miranda // Em virtude da qual meu despacho lhe mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante Domingos Rodrigues de Miranda da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça a pose real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta ribeira do Apodi da capitania do Rio Grande do Norte, aos 5 de setembro de 1741. E eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo a fiz em ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual faço mercê por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Domingos Rodrigues de Miranda a terra mencionada em sua petição nela incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data do que aqui registrei bem e fielmente como nela se declara.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 79 - 80
Numeração original no livro: 300
Numeração antiga da SILB: RN 0500

Carta de concessão de Francisco Cardoso de 22/08/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Francisco Cardoso, nas terras declaradas em sua petição, aos 22 de agosto de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, o capitão Francisco da Silva Cardoso, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Francisco da Silva Cardoso, morador na ribeira do Apodi, que para acomodar seus gados que tem necessita de terra, e por que tinha pedido uma data em terras da mesma ribeira do Apodi, que não pôde situar no termo da lei, quer haver novo título dela, cuja terra corria principiando dos tabuleiros da fazenda para cima, ficando de dentro olho d´água dos ditos tabuleiros e os mais riachos que se acharem, e assim na forma referida quer que Vossa Mercê lhe conceda a dita terra na forma declarada e que já lhe foi concedida, poder de fazer do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, sendo-lhe necessário. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, como o suplicante já pediu a terra que faz menção em sua petição e não pôde povoar no termo da lei . . . . . não pode haver dúvida a que se lhe torne a conceder estando devoluta e desaproveitada, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e os mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de agosto 1740 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, a vista do que informo o escrivão pode dar-se ao suplicante a terra que pede e já tinha pedido e não povoado, com a condição apontada, e com mais é de se lhe não tornar a conceder, não povoando este segundo quinquênio. Cidade do Natal, 22 de agosto de 1740 anos // Teodósio Fernandes Temudo // Passe carta de data no forma do estilo // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Francisco da Silva Cardoso da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que as gozará ele e seus herdeiro, ascendentes e descendentes, com todas as suas água, campos, matas logradouros e mais úteis que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino e será obrigado a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e das ordens do dito senhor, e dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais que delas houver, façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 23 de agosto de 1740 anos // Francisco Xavier

de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Francisco da Silva Cardoso, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar confrontado em sua petição, na forma da taxa, não prejudicando a terceiro pelos respeitos declarados e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Albino de Freitas da Silva, aqui registei por impedimento do secretário.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 73 - 74v
Numeração original no livro: 298
Numeração antiga da SILB: RN 0497

Carta de concessão de Bernardo de Faria Freitas e de João do Rosário de 26/06/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bernardo de Faria Freitas e João do Rosário, nas terras declaradas já em sua petição, cidade do Natal, 26 de junho de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviaram a dizer por sua petição por escrito Bernardo de Faria Freitas e João do Rosário, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem os ditos Bernardo de Faria Freitas João do Rosário, que eles suplicantes tem notícias que na travessia do Assú há terras devolutas e desaproveitadas. No riacho chamado o Carcará, que deságua no rio Salgado, tem outro riacho chamado Riacho Guiado, que deságua no mesmo riacho Carcará da parte do sul, e como os suplicantes se acham sem terras onde possam criar seus gados, portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê, em nome de Sua Majestade, conceder 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura de terra em qualquer dos riachos nomeados, onde tiver os suplicantes melhor conveniência de águas e pastos para a data e sesmaria, sem mais pensão que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão da Fazenda Real as terras de se faz menção. Cidade, 21 de junho // Torres // Senhor provedor, não consta do livro décimo do registro das datas que proximamente está servindo e é o que tão somente . . . . . o escrivão da Fazenda Real, secretário. Bento Ferreira Mousinho, que se acha ausente no sertão com o doutor provedor em diligência do serviço de Sua Majestade. As terras que os suplicantes, pedem em sua petição, segundo as mais prontificações se tenham dado, estando despovoadas se devem conceder para as povoar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade, com as condições de não exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 21 de junho de 1740 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço a Vossa Mercê com a resposta do escrivão da Fazenda e Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 21 de 1740 // Antônio Gomes Torres // Passe carta de data cumprindo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de junho de 1740 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes Bernardo de Faria Freitas e João do Rosário da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, não prejudicando a terceiro, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, as quais lograrão com todas suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem

a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 de junho de 1740 anos. E eu, Antônio Pereira Soares por ausência do secretário deste governo // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade aos suplicantes Bernardo de Faria Freitas e João do Rosário a terra mencionada em sua petição confrontada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 71 - 72
Numeração original no livro: 297
Numeração antiga da SILB: RN 0496

Carta de concessão de Margarida de Oliveira Nogueira de 08/06/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Margarida de Oliveira Nogueira e sua irmã Antônia de Freitas, nas terras declaradas em sua petição, em 8 de junho de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que me enviaram a dizer por sua petição, por escrito, Margarida de Oliveira Nogueira e sua irmã Antônia de Freitas, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Margarida de Oliveira Nogueira e sua irmã Antônia de Freitas, que entre as medições que lhe fizerem da terra do Apanha Peixe e a do Boqueirão, que são das suplicantes, e situadas na ribeira do Apodi, se acha haver de sobras um pedaço de lagoa no fundo da lagoa do Poço, como também alguma terra contíguas na mesma lagoa por todos os lados, parte da que corre para as varges, entre o rumo do Boqueirão e do Apanha Peixe, e há mais terras correm para a parte dos tabuleiros até atravessar o riacho chamado Poço, que em outro tempo tinha pedido resumo de abril por data do qual fizeram desistência seus herdeiros, como consta no documento junto e na atenção de que está a dita terra entre as das suplicantes, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes, em nome de Sua Majestade, por data de sesmaria a terra que declaram e confrontam nesta petição com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, onde tiver lugar, e onde não tiver com a largura que se achar entre as demarcações do sítio dos suplicantes, fazendo sempre pião no fundo da lagoa Poço, sem foro , nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, na medição que Vossa Mercê proximamente fez do sítio e data de 3 léguas de comprimento e 1 de largura do Apanha Peixe, desta ribeira do Apodi, ficou entre ela e a pretensão do sítio do Boqueirão, também medida uma pouca porção de terras vagas e outra limitada no fim da lagoa do Poço, que podia pertencer aos herdeiros de Veríssimo de Albuquerque que a tinha pedido com maior extensão que lhe ficou influída da propriedade da dita terra do Apanha Peixe, cujos herdeiros se deram as suplicantes a pequena porção de terra que lhe podia tocar e na forma referida não pode haver dúvida a que uma e outra qualidade que não pode servir para situação de fazenda possa ser concedida as suplicantes com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Ribeira do Apodi, 4 de junho de 1740 anos // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, não se me oferece dúvida que se dê as terras que as suplicantes pedem em sua petição, à vista do que informa o escrivão e com as condições que declara e as mais da lei. Vossa Mercê o terminará como melhor lhe parecer // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data na forma que pede // Miranda // Carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes Margarida de Oliveira Nogueira e sua irmã Antônia de Freiras, de toda a terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará elas e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, com todas as suas águas,

campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver. Dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino e será obrigado a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei na forma das ordens de Sua Majestade, como também a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela lhe deem e façam dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real e sem esta precisa circunstância não valerá. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande aos 8 de junho de 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes Margarida de Oliveira Nogueira e a sua irmã Antônia de Freitas, toda a terra contida em sua petição, pelos respeitos declarados. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais a dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Teixeira da Silva, aqui registrei por impedimento do secretário.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 67 - 68v
Numeração original no livro: 295
Numeração antiga da SILB: RN 0494

Carta de concessão de Miguel Rodrigues da Costa de 20/07/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes Miguel Rodrigues da Costa, nas terras declaradas em sua petição, em 20 de julho de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que me enviou a dizer por sua petição por escrito o alferes Miguel Rodrigues da Costa, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o alferes Miguel Rodrigues da Costa, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele tem seus gados e bestas e não tem terras onde os possa criar e porque na dita ribeira do Apodi, tem o suplicante povoado nas margens da data dos Nogueiras um pedaço de terra que fica junto do olho de água do Tigre, que não chega a légua de largura das ditas terras das Nogueiras para a serra do Tigre. Quer o suplicante que Vossa Mercê lhe conceda por data, em nome de Sua Majestade, todas as sobras que ficaram da dita serra do Tigre até as cabeceiras e marcos das terras dos Nogueiras. Enquanto a largura, não excedendo a taxa de 1 légua e 3 léguas de comprimento, correndo a metade pela beira da serra que a parte do riacho do Jeu das Cabaças, fazendo pião nos currais que o suplicante tem feito junto ao riacho dos olhos de água do Tigre, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data, em nome de Sua Majestade, a dita terra que declara e confronta com as referidas, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus, na forma do estilo, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, sem dúvida que na medição que atualmente se está fazendo das terras pertencentes aos herdeiros de Manuel Nogueira Ferreira, contíguas ao que o suplicante pede, não chegam a ela e é defasado o rumo, pelo que parece não pode haver dúvida em lhe conceder, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e Ordens do dito Senhor. Apodi, 7 de julho de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, à vista das informações do escrivão não pode haver dúvida em que se deem ao suplicante as terras que pede a Vossa Mercê, que determinará como melhor lhe parecer, e que não exceda a taxa, nem prejudicando a terceiro. Ribeira do Apodi, 7 de julho de 1740 anos // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data na forma do estilo // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Miguel Rodrigues da Costa da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, que a gozará ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, campos, matos, logradouros e mais úteis que nelas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino e será obrigado, dentro do quinquênio da lei, medir e demarcar no mesmo termo e ordens do dito Senhor e será também obrigado a dar também pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e mais oficiais delas lhe deem e façam a posse real, efetiva e atual na forma

costuma da e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e para firmeza de tudo lhe mandei passar apresente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, e se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real, e sem esta precisa circunstancia não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta capitania do Rio Grande aos 20 de julho de 1740 // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual deve Vossa Mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Miguel Rodrigues da Costa, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, no lugar confrontado em sua petição na forma da taxa, não prejudicando a terceiro, pelos respeitos declaradas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Teixeira da Silva, aqui registrei, por impedimento do secretário, como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 69 - 70v
Numeração original no livro: 296
Numeração antiga da SILB: RN 0495

Carta de concessão de Antônio Freire Carneiro de 08/06/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Freire Carneiro no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada, em 8 de junho de 1746.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Antônio Freire Carneiro, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Freire Carneiro, morador nesta capitania, que ele suplicante, entre os mais bem que possui, e que está de posse por si e seus antepassados, tem assim uma sorte de terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do rio chamado Acauã, pegando da barra do dito rio e correndo por ele acima até os providos do Acari, na ribeira do rio Seridó, a qual tirou por data e sesmaria por esta capitania, seu antecessor, Simão de Góis de Vasconcelos, e por haver sido casado com Dona Joana de Sousa Coutinho, mulher do suplicante e como para poder lograr a dita terra e mandar confirmar a dita por Sua Majestade, não pode fazer sem nova data por falta de não ser a primeira confirmação dentro do quinquênio lei, na forma das reais ordens. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido atendendo ao referido, mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria do referido sítio com as mesmas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, com as mesmas confrontações, sem mais pensão que o dízimo a Deus, para poder haver confirmação e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão e torne // Branco // Senhor doutor provedor, o que posso informar a Vossa Mercê, que revendo o Livro 8º dos registros das datas a folha 45 acho que . . . . . em 1718 ao sargento-mor Simão Góis de Vasconcelos, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio chamado Acauã, ribeira, começando de onde o dito rio Seridó faz barra, e do Livro 3º, folha 16, também dos registros, acho tornar o dito Simão de Góis a pedir a dita terra que se lhe deu no ano de 1735, e como o suplicante alega lhe pertencer e estar de posse dela, se lhe deve conceder novamente com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 7 de junho de 1746 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que me informa o escrivão, sem embargo do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de junho de 1746 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 8 de junho de 1746 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, pela sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Antônio Freire Carneiro, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar

pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras a pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 8 de junho de 1746. Alexandre de Melo Pinto, a fez por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Antônio Freire Carneiro, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, confrontadas em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. Não se continha mais em dita data, que eu, Alexandre de Melo Pinto, aqui fielmente registrei da própria por ausência do secretário etc.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a concessão data de 8 de setembro de 1746. Contudo, trata-se de um engano, sendo a data correta da concessão 8 de junho de 1746, como consta no final da mesma carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 230 - 231
Numeração original no livro: 358
Numeração antiga da SILB: RN 0576

Carta de concessão de João Fernandes de Araújo de 02/09/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Fernandes de Araújo no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada, em 2 de setembro de 1746.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria, virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, João Fernandes de Araújo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João Fernandes de Araújo, morador na ribeira do Ceará-mirim desta capitania, que pedindo o capitão Francisco da Costa Barbosa uma data de terras pegando na barra do rio Panaú para a parte do Sul, com 3 léguas de comprimento, correndo pela praia, e 1 de largura para o sertão, a qual dita terra já tinha sido pedida e povoada pelo governador João Fernandes . . . . . e como a dita terra esteve muitos anos despovoada a pediu o suplicado e possuidor há mais de 30 anos, sem a mínima oposição de pessoa alguma, a qual terra a houve o suplicante por compra a sua mulher, e está de posse dela com as suas criações, como o suplicante houve a dita terra por data e sesmaria e não a confirmou, e na venda que dela lhe fez reservou duas pescarias que se acham nas ditas terras, necessárias para elas, na forma das ordens de Vossa Mercê não tem validade do dito título por falta da dita confirmação, e para o poder lograr a dita terra lhe é necessário havê-la por nova data para poder confirmar no termo da lei, se lhe deve estar com as ditas pescarias, pois estão dentro da dita terra que o suplicante pede. Para o pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder por data e sesmaria a terra que relata em sua petição, com seus logradouros e sítios de pescarias, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando dela o dízimo a Deus sem mais foro nem tributo algum, tudo em nome de Sua Majestade, que Deus o guarde, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Freitas // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega estar de posse das terras que relata em sua petição, se lhe deve conceder por ser assim conforme com o que Sua Majestade determina, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito senhor. Este é o meu informe e sem embargo do que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de agosto de 1746 // Alexandre de Melo Pinto // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão da Fazenda Real, e pelo que dela consta se deve dar ao suplicante a terra que pede para poder haver a confirmação dentro de um ano, e na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Cidade, 5 de agosto de 1746 anos // Bernardo de Faria Freitas // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante João Fernandes de Araújo, em observância da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa,

nem prejudicando a terceiro pra ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, pescarias e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus e dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 2 de setembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1746 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante João Fernandes de Araújo a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo, aqui registrei como nela se continha e na verdade etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 238 - 239v
Numeração original no livro: 362
Numeração antiga da SILB: RN -----

Carta de concessão de João Moniz de Viveiros de 23/11/1746

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Moniz de Viveiros, no lugar confrontado em sua petição, em 23 de novembro de 1746.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito por João Moniz de Viveiros, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador das armas, diz João Moniz de Viveiros, morador na ribeira de Goianinha, termo desta cidade, que ele suplicante é senhor de alguns gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e porque nas ilhargas de João Moreira sítio chamado o Purgatório, mesmo nos sertões da dita ribeira entre as serras Catolé, da parte do sul, e da Aguapé, da parte do Norte, há três riachos chamados: um dos Olhos d'Água, e outro São Pedro, e outro Do Saco, que na distância e largura do primeiro ao último riacho será de 1 légua que o suplicante quer pedir por data e sesmaria pelo riacho do Olho d'Água abaixo 3 léguas de terra de comprimento, principiando estas da nascença dos olhos d'água do dito riacho e légua e meia para cada banda do dito riacho, por isto está a terra devoluta e desaproveitada e ainda que fosse em algum tempo concedida a outrem, e como não povoaram, nem houveram a confirmação de Sua Majestade, na forma das ordens do dito Senhor e novamente pelo bando de Vossa Mercê sem mostrar esta dita terra devoluta, por cuja causa quer o suplicante lhe conceda Vossa Mercê por data e sesmaria em nome do dito Senhor, sem mais foro, nem pensão que o dízimo a Deus. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe, em nome de Sua Majestade, por data e sesmaria as ditas 3 léguas de terra que relata em sua petição na forma que requer ele e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão, se as terras que pede o suplicante se estão dadas ou desaproveitadas // Branco // Senhor doutor provedor, não acho que a terra que pede o suplicante, segundo os nomes dos riachos e confrontação que fazem, da terra que declara sua petição, estejam dadas, e estando devolutas e desaproveitadas, como alega o suplicante, se lhe devem conceder para que as povoe, por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, com condição não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordem do dito Senhor. Cidade, 23 de novembro de 1746 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com o que me informa o escrivão, informo a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 23 de novembro de 1746 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de Sua Majestade. Por bem do qual em seu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê, em nome de El Rei, em observância da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante João Moniz de Viveiros da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar

pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande a os 23 de novembro de 1746. Alexandre de Melo Pinto, a fez pelo secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei, a João Moniz de Viveiros a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se cotinha mais em dita data que eu, Alexandre de Melo Pinto, em ausência do secretário, aqui bem e fielmente registrei da própria aos 23 de novembro de 1746.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 242 - 243v
Numeração original no livro: 364
Numeração antiga da SILB: RN 0577

Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 17/06/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Félix Ferreira da Silva, no lugar de Sussuatam terra declarada em sua petição em 17 de junho de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor das armas da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Félix Ferreira da Silva, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Félix Ferreira da Silva, morador na freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres de Goianinha, distrito desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante entre os mais bens que possui, bem assim um sítio de terras chamado Sussuatam, o qual houve por compra, como consta do Auto da Arrematação que junto oferece, e possui por si e pelo seu defunto tio, o coronel Manuel Jorge Nogueira há mais de 50 anos o qual sítio se acha já demarcado, porém como o suplicante não acha os títulos e datas dos próprios possuidores, que desapareceram pela eternidade de mais de 100 anos que são povoados . . . . . pretende o suplicante tirar novas datas do dito sítio, conforme as ordens de Sua Majestade para o que pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, lhe mande passar nova data do dito sítio, pegando em um marco que se acha da parte do nascente junto aos boqueirões, fazendo extrema com a Pajuçara de cima e correndo o rumo para a parte do poente ,até onde se acha outro marco, fazendo pião com o sítio da Gameleira, e da parte do norte, fazendo extrema com o sítio dos Olhos d'Água, e da parte do sul, fazendo extremas no riacho do Jacu, que é na forma que o possui, por si e seus antecessores. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão e se houve medição das terras de que trata, declare quem as fez, quando e de que léguas // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante pede foram parte de uma data que se concedeu a Bento da Costa de Brito, de 5 léguas de terra em quadra, que o dito fez demarcar por esta provedoria e vindo por ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, a esta capitania o doutor desembargador Cristóvão Soares Reimão julgar, medir e demarcar as terras desta, com taxa a cada uma com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, julgou esta que já pertenciam aos herdeiros do dito Bento da Costa de Brito, ficando devoluto o que excedeu das ditas 3 léguas e ordenando na sentença que dera sobre as ditas terras que os povoadores do dito sítio do Sussuatam o pedissem por nova data, o que até agora não se fez e se deve dar ao suplicante visto mostrar ser soma dele com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 17 de junho de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com a informação do escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando-se em tudo as ordens de El Rey // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Félix Ferreira da Silva da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual

logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação por El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente, por mim assinada selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 17 de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744 anos. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez escrever // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Félix Ferreira da Silva, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data, que eu Félix Botelho dos Santos, a registrei por impedimento do secretário, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro quarto de sesmarias do IHGRN, as cartas de número 338 (entre as folhas 183 e 184 verso) e 339 (entre as folhas 185 e 186 verso), embora apresentem algumas diferenças, tratam-se da mesma carta. Dessa forma, optou-se por inserir nesta publicação apenas uma das cartas, sendo verificado as informações de ambas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 183 - 186v
Numeração original no livro: 338 e 339
Numeração antiga da SILB: RN 0542

Carta de concessão de João de Araújo Lima de 27/07/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Araújo Lima da terra declarada em sua petição, nesta incorporada, aos 27 de julho de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, João de Araújo Lima, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João de Araújo Lima, morador nas Piranhas, capitania da Paraíba, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares sem ter onde os criar, pois a criação deles é aumento para Fazenda Real e para as poder criar necessita de terras, e de presente tem o suplicante descoberto em cima da serra do Coité uma lagoa chamada pela língua do gentio . . . . com bastante água e terra de criar gados, cuja lagoa descobriu o suplicante com grande dispêndio de sua Fazenda e risco de vida pelo gentio, em cujos termos quer o suplicante pedir por data e sesmaria 3 léguas de terra na dita lagoa de comprimento e 1 de largura ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou o que melhor lhe convier, visto desaguar a dita lagoa para a parte do Imbuzeiro, por cuja razão deve a dita data ser tirada por esta capitania. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, por data e sesmaria na dita lagoa 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, o que melhor lhe convir para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, criarem neles seus gados, sem foro, nem pensão, somente o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo a lagoa e terra, que o suplicante pede em sua petição, vagas e desaproveitadas, se lhe devem dar, visto a descoberta como aponta para que as povoe, na forma costumada e ordens de Sua Majestade, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 27 de julho de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, com o que informa o escrivão, como declara o mesmo suplicante, que diz ser da capitania da Paraíba, informo a Vossa Mercê dizendo-lhe que nesta provedoria há ordens para que se deem as terras da capitania as pessoas nelas mencionadas com preferências as de fora. Vossa mercê determinará o que lhe parecer // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, observando em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante João de Araújo Lima, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu

Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 27 de julho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744. E eu, Alexandre de Melo Pinto, a fiz por impedimento do secretário deste governo // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder ao suplicante João de Araújo Lima, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, o sobredito acima aqui registrei, por impedimento do secretário do governo, como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 189 - 190
Numeração original no livro: 341
Numeração antiga da SILB: RN 0545

Carta de concessão de Henrique Nicolau Mendes da Cruz de 08/04/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Henrique Nicolau Mendes da Cruz da terra declarada em sua petição em 8 de abril de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Nicolau Mendes da Cruz, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Nicolau Mendes da Cruz, morador na ribeira do Seridó, termo desta cidade do Rio Grande, que ele suplicante tem seus gados de criar e não tem onde os acomodar e de presente . . . . um olho d'água chamado Tabaiana, o qual confronta . . . . do sítio de Pachação do Oliveira, e o sítio da Cabeça Vermelha, dos herdeiros do defunto Salvador de Araújo, do qual o olho d'água do Tabaiana quer o suplicante, lhe conceda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do olho d'água chamado Tabaiana para a parte do sul . . . . . com olho d'água dos Picos, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou que melhor conveniência lhe fizer, que nele possa criar seus gados, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade o dito olho d'água por data e sesmaria, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão e só o dízimo a Deus com as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma que está declarado. Informe o doutor provedor da Fazenda Real, estando vagas e desaproveitadas a terra de que o suplicante faz menção em sua petição se lhe deve conceder para que a cultive e povoe, para assim ser conforme as ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 17 de abril de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, satisfaço com que informa o escrivão. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, observando em tudo as ordens de El Rei. Cidade do Natal, 17 de abril de 1744. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei, ao suplicante, Nicolau Mendes da Cruz, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei

passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 8 de abril ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Henrique Nicolau Mendes da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data que eu, Félix Botelho dos Santos, aqui registrei como nela se continha etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 179 - 180
Numeração original no livro: 336
Numeração antiga da SILB: RN 0539

Carta de concessão de Antônio de Oliveira e de Freitas e de João de Oliveira e Freitas de 03/01/1744

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio de Oliveira e Freitas e seu irmão, João de Oliveira e Freitas, no lugar confrontado em sua petição, nesta incorporada, em 3 de janeiro de 1744.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador das armas da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Antônio de Oliveira e Freitas e seu irmão, João de Oliveira e Freitas, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Antônio de Oliveira e Freitas e seu irmão, João de Oliveira e Freitas, moradores e naturais desta capitania, que para criarem os seus gados vacuns e cavalares não têm terras em que o possam fazer, e porque na ribeira do Assú há algumas vagas em que se podem acomodar, que ainda que fossem dadas, se acham desaproveitadas e despovoadas, querem haver por data 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando com elas no comprimento nas testadas do sítio do Oiti, que foi do padre Davi de Barros Rego, que houve por compra Carlos da Mota e Manuel Dias Palheiros, correndo pelo riacho do Oiti acima até se confrontarem as ditas três léguas, ficando do centro dos olhos d'água que nascem na falda da serra do Perice e outro no riacho, meia légua, pouco mais ou menos, quando para apanhar os ditos olhos d'água seja nesse caso maior extensão da terra se observar a medição do dito olho d'água do Perice, ficando este de dentro para a parte da testada do dito Carlos da Mata e Manuel Dias Palheiros, e uma de largura, meia para cada parte do dito riacho. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes a dita terra na forma que pedem e confrontam em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus para ele e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando como o suplicante alega a terra que pede em sua petição, devoluta e desaproveitada, se lhe deve dar para que a povoe e cultive na forma das ordens de Sua Majestade, com a condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1744 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com o que informa o escrivão. Enquanto serem dois suplicantes não se deve conceder senão a um para evitar dúvida. Vossa Mercê mandará o que for servido // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data aos suplicantes da terra que pedem e confrontam em sua petição observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rey, aos suplicantes Antônio de Oliveira e Freitas e seu irmão João de Oliveira e Freitas, da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão

obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1744. Manuel das Neves de Oliveira, secretário deste governo a fez // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê fez por bem de conceder, em nome de El Rei, aos suplicantes Antônio de Oliveira e Freitas e seu irmão, João de Oliveira e Freitas, da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data de terra que eu, Antônio de Melo Pinto, aqui registrei por impedimento do secretário etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 175 - 176
Numeração original no livro: 334
Numeração antiga da SILB: RN 0537

Carta de concessão de Mariana da Rocha Bezerra de 19/11/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Mariana da Rocha Bezerra nas testadas do sítio Cacimbas, correndo pela Ponta do Mel, na ribeira Assú, em 19 de novembro de 1739.

João de Teive Barreto e Menezes, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem em como a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, Mariana da Rocha Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Mariana da Rocha Bezerra, moradora nesta capitania, para poder acomodar os seus gados, e porque faço devolutas nas estadas do sítio Cacimbas, correndo pela Ponta do Mel na ribeira do Assú, quer haver três légua de terras de comprimento nas testadas da data Cacimbas de Viana, correndo com elas pela costa do mar até entestar com a Ponta do Mel, e uma légua de largura para o sertão, não excedendo-se no comprimento com as ditas três léguas, e ainda que exceda da dita Ponta do Mel, pede a Vossa Senhoria seja servido concedê-la a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Menezes // Informe escrivão da Fazenda // Temudo // Senhor doutor provedor, a terra que a suplicante pede não consta se ter dada a pessoa alguma, e para que se cultive, se lhe deve conceder por ser em utilidade da povoação e aumento das rendas reais, com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 19 de novembro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Pode-se conceder a data declarada, com a condição que não havendo naquele sítio . . . . se possam preencher as léguas de comprimento e uma de largura para o sertão, sem prejudicar a terceiro, se contentava . . . . . que achar, somente a qual povoará no termo da lei com as condições da mesma e das mais ordens de Sua Majestade, visto se informar que estão devolutas // Temudo // Passe carta de data a suplicante da terra que pede, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 19 de novembro de 1739 // Menezes // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Mariana da Rocha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ela e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, e mais oficiais dela, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros dessa secretaria e Fazenda Real

desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 19 dias do mês de novembro de 1739. E eu, Antônio Pereira Soares, a fiz por ausência do secretário deste governo // João de Teive Barreto Menezes // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Senhoria por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Mariana da Rocha Bezerra a terra mencionada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se contém mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Ferreira Soares, aqui copiei bem e fielmente etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 4, fls. 47 - 48
Numeração original no livro: 285
Numeração antiga da SILB: RN 0484

Carta de concessão de Jerônima Guedes Alcoforado e Maria Guedes Alcoforado de 03/01/1740

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Dona Jerônima Guedes Alcoforado e a sua filha Dona Maria Guedes Alcoforado, em um riacho chamado hoje vulgarmente de Bento Ferreira, em 3 de janeiro de 1740.

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço Fidalgo da Casa Sua Majestade, que Deus Guarde, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que a presente minha carta de doação e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer em sua petição, por escrito, Dona Jerônima Alcoforado e sua filha, Dona Maria Guedes Alcoforado, moradora nesta cidade, que a sua infância descobriram um riacho com algumas águas salgadas e serras capazes de cultivar em que pediram 6 léguas, 3 para cada uma, as quais não povoaram no termo da lei pela capacidade das águas, que com algum benefício querem diligenciar a que se passou e querem haver nova data nos mesmos lugares que pediram que é em um riacho chamado hoje vulgarmente de Bento Ferreira, que vai desaguar no rio Salgado, que corre na ribeira do Assú, por detrás da serra do Carcará, de frente do riacho Barra, que fez antigamente um curral Domingos da Silveira, que de presente existe outro de Baltazar da Rocha com povoação, pegando o comprimento nas ditas três léguas na barra do dito riacho que faz no Salgado ou nas testadas das providas dele, e se as houver correndo o rumo por direito que o mesmo riacho corre, de largura uma légua, meia para cada parte dele, o qual riacho corre perto da serra do Carcará, ficando distante desta quatro léguas, pouco mais ou menos. Pede a Vossa Mercê seja servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe as terras que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, a cada uma das ditas 3 léguas, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Temudo // Senhor doutor provedor, sem dúvida que as suplicantes pediram e delas se concedeu as terras que pedem, como as não povoaram e o querem fazer, parece a razão se lhe tornem conceder, com as condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1740 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, como as suplicantes confessam que já pediram a data de terra que fazem menção e que as não povoaram no termo da lei . . . . . a que se lhe conceda a segunda das mesmas, porém . . . . . com condição de que não povoando neste primeiro quinquênio de posse desta segunda concessão, se lhe não poderão mais conceder as ditas terras ainda que peçam . . . . . o prejuízo que do contrário se segue a Fazenda Real, é o que tenho de informar além do que informa o escrivão. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1740 anos // Teotônio Fernandes Temudo // Passe carta de data as suplicantes das terras que pedem, observando em tudo as ordens de Sua Majestade. 3 de janeiro de 1740 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as suplicantes Dona Jerônima Guedes Alcoforado e sua filha, Dona Maria Guedes Alcoforado, das terras que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa e nem

prejudicando a terceiro, para elas e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 3 de janeiro de 1740. E eu, Manuel das Menezes . . . . . secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Jerônima Guedes Alcoforado e sua filha, Dona Maria Guedes Alcoforado, as terras mencionadas em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais na dita carta de data que eu aqui registrei bem e na verdade.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 4, fls. 55 - 56v
Numeração original no livro: 289
Numeração antiga da SILB: RN 0488

Carta de concessão de Matias Leal de Lemos de 06/00/0000

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Matias Leal de Lemos a terra declarada em sua petição em 6 . . . . . .

Francisco Xavier de Miranda Henriques, Moço, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, o sargento-mor, Matias Lemos de Leal, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Matias Leal de Lemos, que é senhor possuidor de uma propriedade de terras na ribeira do Assú, o Piranhas, no distrito desta capitania, julgada e confirmada pelo doutor desembargador e juiz de sesmaria, Cristóvão Soares Reimão, e porque nas testadas da ditas terras por qualquer das partes aos quatro rumos que se hão de conceder na medição que nelas se houver de fazer poderá haver alguma terra vaga que possa servir para logradouros dos gados da fazenda. . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observação do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o restante da petição, concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 4, fl. 53
Numeração original no livro: 288
Numeração antiga da SILB: RN 0487

Carta de concessão de Antônio Cardoso Batalha de 23/12/1739

Carta de data a Antônio Cardoso Batalha, em 23 de dezembro de 1739.

. . . . . Antônio Cardoso Batalha cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Antônio Batalha, morador nesta cidade, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar, e porque entre terras de Manuel Gomes da Silveira, da parte do sul, chamada Maniçoba e Maracacheta, dos padres da Companhia, da parte do leste, há terras devolutas em que o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião em uma légua que fica atrás das serras das Cabeceiras, Riacho do Milhau, e a dita lagoa secando reparte outras lagoinhas, em uma delas faz poço e são rodeadas de uns pés de cajazeiras e dois pés de carnaúbas, nas quais fica o poço de água e fica a dita terra do rio Ceará-Mirim para a parte da praia, podendo tomar para fazer o comprimento o rumo que melhor derem os pastos, a qual terra nunca foi possuída por pessoa alguma e se foi pedida não se povoaram. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão a mais que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, e receberá mercê. Informe ao doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe ao escrivão da Fazenda // Temudo // Senhor doutor provedor, não consta, segundo as confrontações que o suplicante aponta em sua petição, ser dadas as terras que pede, e assim estando devolutas se lhe devem conceder para que as povoe, com as condições de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1739 // Bento Ferreira Mousinho // Senhor capitão-mor, não tenho dúvida que se deem ao suplicante de sesmaria as terras que pede, visto constar do quinquênio o escrivão, que não se tem dado ainda. Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1739 // Teotônio Fernandes Temudo // Satisfaço as ordens de Sua Majestade: se lhe dê sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1739 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante o tenente Antônio Cardoso Batalha, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum etc. Dada e passada nesta cidade do Natal,

capitania do Rio Grande aos 23 de dezembro de 1739. Caetano de Melo e Albuquerque, a fiz por ausência do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem de conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde, ao tenente Antônio Cardoso Batalha a terra declarada em sua petição, nesta incorporada, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei no mesmo dia de sua data. Caetano de Melo Albuquerque, que o escrevi.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 4, fls. 51 - 52
Numeração original no livro: 287
Numeração antiga da SILB: RN 0486

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 30/11/1739

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre Manuel Pinheiro Teixeira no rio Maxaranguape, pegando o riacho chamado Junco, pelo dito rio, em 30 de novembro de 1739.

João de Teive Barreto e Menezes, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data sesmaria virem como a mim me enviou a dizer por sua petição, por escrito, o reverendo padre Manuel Pinheiro Teixeira, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo padre Manuel Pinheiro Teixeira, sacerdote do hábito de São Pedro e morador nesta cidade, que ele tem os seus gados vacuns e cavalares e não tem terras capazes para os acomodar, e porque no rio Maxaranguape há terras devolutas e desaproveitadas, e que suposto fossem em algum tempo pedidas, nunca foram povoadas, onde o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, pegando na barra que faz um riacho que nasce na lagoa chamada do Junco, pelo dito rio Maxaranguape abaixo, com 3 léguas de comprimento, meia para cada parte do dito rio, cujas terras ficam entre as que possui na Carnaubinha, o reverendo suplicante e João Ferreira de Amaro, da parte da praia. Portanto, pede Vossa Senhoria seja servido conceder lhe a dita terra na forma e pede e confronta em sua petição, em nome Sua Majestade, que Deus guarde, sem pensão nem foro mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real //Menezes // . . . em vista da informação, passe carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante, o padre Manuel Pinheiro Teixeira, em nome de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 30 de novembro de 1739 // Menezes // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o reverendo padre Manuel Pinheiro Teixeira, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito Senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagará delas dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma dos costumes e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública, que atravesse caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada bande de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada que se registará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade

e nos da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, 30 de novembro de 1739 // João de Teive Barreto Menezes //

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 4, fls. 49 - 50
Numeração original no livro: 286
Numeração antiga da SILB: RN 0485

Livro 5

Carta de concessão de José Camelo Pessoa de 16/07/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo José Camelo Pessoa em um olho d'água chamado Pau de Juca que deságua no rio Potengi.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o reverendo padre José Camelo Pessoa me representou, digo, enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo José Camelo Pessoa, sacerdote do hábito de São Pedro, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo que ele suplicante à custa de sua fazenda descobriu, em uma aba na serra do Imbé, um olho d'água chamado Pau de Juca e assim mais outro pequeno que nasce junto de um pé de milharana os quais deságuam para o rio do Potengi que confronta pela parte do nascente com a serra do Potengi e porque tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa criar, como também terras para plantar suas lavouras quer haver por data a dita terra devoluta e serra do Imbé, na forma seguinte, e olho de água que nasce do pé de Pau do Juca, e outro junto do pé uma milharana desaguando um para outro os quais nascem na fralda da serra do Imbé, assim mais outro olho d'água que nasce em uma cachoeira de pedra onde tem um pé desaguando para o rio Trairi defronte da ponta da dita serra do Imbé, e quer ele suplicante, se lhe conceda nos ditos olhos d'água 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma que ordena Sua Majestade, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, em termo que fique dentro da data os ditos olhos d'água. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar lhe, em nome de Sua Majestade, passar sua carta de data e sesmaria na forma que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma, mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal aos 2 de julho de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador não se acha neste cartório e no livro dos termos dos registros de datas e sesmaria outra que encontre a que o suplicante faz menção e pede pelas confrontações que expõem atrás na petição e se devem dar as terras devolutas e desaproveitadas a quem as cultive e, segundo a ordem de Sua Majestade, para aumento das suas reais rendas não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Sem embargo, Vossa Senhoria mandará o que for servido e justo dado em Câmara aos 15 de julho de 1753 // Luís Teixeira da Silva // Manuel da Costa Coimbra // Gonçalo Freire de Amorim // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o Escrivão // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que o reverendo suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe deve dar para as povoar e cultivar por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 15 de julho de 1753 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor, se deve dar ao reverendo suplicante as terras que pede não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 16 de julho de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao reverendo padre José Camelo

Pessoa da terra que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse, real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 16 dias do mês de julho, ano de nascimento de nosso Jesus Cristo de 1753. Eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz escrever e subscrevi // Pedro de Albuquerque e Melo // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante reverendo Padre José Camelo Pessoa a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco da Silva Bezerra, por impedimento do secretário, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha aos 16 de julho de 1753 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 59 - 60
Numeração original no livro: 395
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Francisco de Oliveira Ledo de 01/09/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo na ribeira do Apodi passada no primeiro de setembro de 1753.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo que fazendo diligência por algumas terras por comodidades dos seus gados e onde melhor os faça criar e achara a serra Branca e a serra Negra águas vertentes para o Apodi lugar suficiente para lavouras e nele um olho d'água a beira da serra Negra da parte do poente por nome gentílico que para a parte do norte testa com dos providos mocambos e para o sul com o suplicante águas vertente com o rio do Peixe e para a ponta testa com o capitão, digo, tenente-coronel Manuel Alves e com os provido de São Brás e porque carece do dito lugar declarado e confrontado quer que Vossa Senhoria, em nome de Sua Majestade, lhe conceda três léguas, 3 léguas de largura, digo, de terra no lugar declarado com 1 de largura, meia para cada banda fazendo da largura, comprimento, ou do comprimento, largura. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê concede-lhe as três léguas de terra acima declarada e confrontadas mando-lhe passar sua carta de data e sesmaria na forma do estilo e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de agosto de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, por datas que se acham registradas neste Senado não se acha outra que pelas confrontações encontre assim não conceder ao suplicante Francisco de Oliveira Ledo, aqui pretende pela petição acima, se deve conceder as terras devolutas a quem as cultive para maior aumento das rendas de Sua Majestade com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor sem embargo. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Dado em Câmara em vereação do 1 de setembro de 1753 anos // Manuel da Costa Coimbra // Gonçalo Freire de Amorim // Estevão Pinheiro Leitão // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem dar para as povoar por ser assim aumento de Sua Majestade darem-se as terras aquém as povoe, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 1 de setembro de 1753 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informe a Vossa Senhoria à vista desta se devem dar as terras ao suplicante não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e mais da lei. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade, 1 de setembro de 1753 anos // Bernardo de Faria Freitas // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de setembro de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo da terra que pede e confronta em

sua petição em virtude da real ordem de Sua Majestade de mil, digo, de 22 de dezembro de 1715 para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, os quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Pagará o dízimo a Deus dos usos dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. Dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a pose efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as povoe. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria deste governo, Câmara desta cidade nos da Ouvidoria Geral. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 2 de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753. Eu, Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo a fiz escrever e sobrescrevi // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco da Rocha Bezerra por impedimento do secretário a que bem e fielmente registrei bem com nela se confronta aos 2 de setembro de 1753.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 61 - 62
Numeração original no livro: 396
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Antônio Tavares da Silva, Antônio Figueiredo Maciel e Manuel Alves da Fonseca de 20/02/1754

Carta de data concedida a Antônio Tavares da Silva e o alferes Antônio Figueiredo Maciel e a Manuel Alves da Fonseca na ribeira do Assú em 20 de fevereiro de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito, Antônio Tavares da Silva, o alferes Antônio Figueiredo Maciel e Manuel Alves da Fonseca cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Antônio Tavares da Silva, o alferes Antônio Figueiredo Maciel e Manuel da Fonseca, moradores nesta capitania, que eles suplicantes tem seu gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possam acomodarem e plantar suas lavouras e como em cima das serras Negras nas nascenças do Curral Novo até as nascenças da Curicaca na ribeira do Assú há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas querem os suplicantes haverem por data e sesmaria três léguas de terra de comprimento, pegando das terras do suplicante Antônio de Figueiredo, correndo para a parte do nascente com todas as águas nativa da dita serra e uma de largura meia para parte do sul, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer para os suplicantes e seus herdeiros sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes a dita data em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e forma referida e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 9 de fevereiro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas no cartório deste Senado se não acha nenhuma que encontro o haver dúvida dar-se aos suplicantes a terra que pelas confrontações da petição sem embargo notícia o haver se dado as pessoas sesmaria no rio da Curicaca que os suplicantes em sua petição fazem menção contra três serras Negras e como se lhe custam registrar as datas neste Senado, desde que Vossa Senhoria entrou a governar, não sabemos se estes pedirão na fenda da serra o mesmo em cima onde os suplicantes pedem, e estando devolutas se devem conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade dado em vereação de 12 de fevereiro de 1754 // Francisco da Costa de Vasconcelos // Félix Ferreira da Silva // Carlos de Azevedo Leite // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Fazenda e com sua resposta torne // Soares // Senhor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe derem a conceder para que as povoe e aproveite com a condição de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade por ser a mente de o povoar-se as terras que se acham devolutas sem embargos que nas serras negras e serras azuis se acham já dadas duas ou três em diferentes confrontações, é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 12 de fevereiro de 1754 anos // Bastos Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, informe a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda supra à vista da qual, sendo que não prejudique a terceiro, se devem dar a quem dar as terras que pedem os

suplicantes pedem na conformidade das ordens de Sua Majestade com condição de as fazerem medir e demarcar a tempo da posse e de haverem confirmação do dito senhor pelo seu Conselho Ultramarino. Vossa Senhoria mandará o que for servido além do serviço do mesmo senhor como costuma. Cidade do Natal, 12 de fevereiro de 1754. Provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de fevereiro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual fez mercê em nome de El Rei em observância da real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Antônio Tavares da Silva, Antônio de Figueiredo Maciel e a Manuel Alves da Fonseca a terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa não prejudicando a terceiro para ele, seus herdeiros, ascendentes e descendentes exceto religiosos, o qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver. Com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e sendo obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. Dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de fevereiro de 1754.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 73 - 74
Numeração original no livro: 402
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de André de Sousa Sepúlveda de 02/04/1742

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo Padre André de Sousa Sepúlveda da terra que pede confronta em sua petição abaixo aos 2 de abril de 1742.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito o reverendo padre André de Sousa Sepúlveda, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão André de Sousa Sepúlveda, morador na ribeira do Apodi desta capitania que ele tem gado vacuns e cavalares e não tem terras bastante para os poder acomodar quer ele suplicante haver por data e sesmaria umas sobras de terra que se acham devolutas e desaproveitadas entre o pico do Domingos Rodrigues e os providos do Toirão de que ele é senhor e Mardal Freire, sócios no dito sítio de Toirão no riacho dos Paulistas a entestar os providos do riacho do Costume, Santa Maria e Patú a dentro do capitão Leandro Saraiva, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder a terra que pede em sua petição para ele e seus herdeiros sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Cardoso // Senhor provedor da Fazenda Real como o reverendo suplicante pede por sobras as terras se acham devolutas e desaproveitadas entre as serras dos de Domingos Rodrigues e os providos das terras do Toirão de que ele, Mardal . . . . . e Mardal Fernandes, são sócios de que fazem menção em sua petição, e como é mente de Sua Majestade o povoar as terras devolutas, se lhe devem conceder não prejudicando terceiro, nem excedendo a taxa e as mais ordens da lei e do dito senhor, é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade, 2 de abril de1749 anos. Francisco de Sousa Oliveira, senhor capitão-mor e governador. Informo a Vossa Mercê com que informa o escrivão da Fazenda Real, sem embargo que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 2 de abril de 1749 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Passe carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715 ao reverendo suplicante André de Sousa Sepúlveda da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas tiver com as condições e de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, ficando obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê, e faça dar, a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devoluta e se darem a quem as pedir quiser. Que por firmeza de

tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 2 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1749 anos. Antônio Alves Gandarela a fez por ausência, digo, impedimento do secretário // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante o reverendo padre André de Sousa Sepúlveda a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, Antônio Alves Gandarela aqui registrei por impedimento do secretário e como nela se contém.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 15 - 16
Numeração original no livro: 373
Numeração antiga da SILB: RN 0535

Carta de concessão de Domingos Lopes Barbalho e Antônio da Cunha Calheiros de 29/04/1748

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Lopes Barbalho e ao alferes Antônio da Cunha Calheiros da terra que pede e confronta em sua petição abaixo incorporada em 29 de abril de 1748.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim, me enviou a dizer por sua petição por escrito Domingos Lopes Barbalho e o alferes Antônio da Cunha Calheiros cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Lopes Barbalho e o alferes Antônio da Cunha Calheiros moradores na ribeira do Assú que ele suplicante, Domingos Lopes Barbalho, descobriu na dita ribeira uma pequena porção de terras que não é 3 léguas de comprimento e poderá ter de largura uma légua pouco mais ou menos, que principia na barra do riacho Mundo Novo, e por outro nome riacho do Buraco, e continua o seu comprimento pelo riacho da Pindoba acima por uma e outra parte do mesmo riacho, ou por qualquer das partes que melhor lhe acomodar e entestar com a data de José de Oliveira Melo, com condição de que lhe faça no comprimento para as 3 léguas e 1 na largura ou como melhor conveniência lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, a qual dita terra tem o suplicante já petição por data e sesmaria e lhe foi concedida como na data junta consta e a povoou com casas, currais e gado e como da dita terra tem o suplicante o alferes Antônio da Cunha Calheiros a metade dela por doação como se comprova da escritura da presente e se não acha a dita data confirmada e para esta poder ter validade necessita da dita confirmação portanto pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra deferida por data referendando-se lhe na forma da primeira por data e sesmaria para o suplicante entre ambos e seus herdeiros para dentro dos termos darem confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, sem outra pensão que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o Escrivão // Branco // Senhor doutor provedor revendo o Livro do Registro das Datas Registrada, na folha 114 consta dar o senhor capitão-mor governador desta capitania Francisco Xavier de Miranda Henriques ao suplicante Domingos Lopes Barbalho a terra que declara em sua petição e como alega estar de posse dela se lhe devem conceder a terra que pede. Sua parte declarou na sua dita petição não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa e as mais da lei conforme as ordens de Sua Majestade é o que poço informar a Vossa Mercê. Cidade, 2 de abril de 1748 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador com o que me informa o escrivão informo a Vossa Mercê para mandar o que for servido. Cidade, 2 de abril de 1748 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Visto, informe, passe carta de data e sesmaria conforme as ordens de El Rei, cidade do Natal, 29 de abril de 1748. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715 ao suplicante Domingos

Lopes Barbalho e ao alferes Antônio da Cunha Calheiros da terra que pedem e confrontam em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande do Norte aos 29 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1748 anos. Manuel das Neves de Oliveira secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Domingos Lopes Barbalho e ao alferes Antônio da Cunha Calheiros a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, o sobredito secretário, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 3 - 4v
Numeração original no livro: 368
Numeração antiga da SILB: RN 0556

Carta de concessão de Mardal Fernandes de 17/09/1749

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Mardal Fernandes da terra que pede e confronta em sua petição abaixo incorporada aos 17 de setembro de 1749 anos.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito Mardal Fernandes cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Mardal Fernandes, morador na ribeira do Seridó, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras a onde os possa acomodar e como na mesma ribeira se acham terras devolutas e desaproveitadas pegando das testadas da terra de Francisco Marques de onde lhe chamam Varge do Roiz Mulungu e Ipueira . . . . . até a Ipueira do Mato . . . . . do Umari quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, com meia para cada banda ou como melhor conveniência lhe fizer fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, pegando do lugar referido para o que pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas três léguas de terra na forma sobredita por data e sesmaria sem mais pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitada como alega se lhe devem conceder para que as possui por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade com condição de não prejudicar a terceiros nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 27 de setembro de 1749 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei e observância de sua real ordem de 17 de setembro, digo, de dezembro de 1715 ao suplicante Mardal Fernandes da terra que pede e confronta em sua petição, não prejudicando a taxa, nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas tiver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei ficando obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que será registrado nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania, dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 27 de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1749 anos. Antônio Alves Gandarela a fez por ausência do secretário Francisco Xavier de Miranda Henrique. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa

Mercê por bem de conceder, em nome de El Rei, ao suplicante Mardal Fernandes a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, Antônio Alves Gandarela, aqui registrei por impedimento, digo, por ausência do secretário como nela se contém.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 19 - 20
Numeração original no livro: 375
Numeração antiga da SILB: RN 0557

Carta de concessão de Domingos Pereira da Costa de 06/10/1748

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos Pereira da Costa no lugar confrontado em sua petição nesta incorporada em 6 de outubro de 1748.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem e porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Domingos Pereira da Costa cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Domingos Pereira da Costa, morador na serra da ribeira do Apodi, desta capitania do Rio Grande, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e criar e tem notícia que na dita serra, no lugar chamado Cumbe, há sobras devolutas e desaproveitadas nas quais quer ele suplicante que Vossa Mercê lhe conceda, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas sobras do sítio da Barriguda e nas sobras de São Brás, pegando a lagoa chamada a Lagoa das Pedras, inteirando-se das ditas três léguas para onde mais conta lhe fizer, confrontando para a parte do nascente com o sítio da Pendência, e para parte do poente com o sítio do São Brás ou Cachoeira do Cardoso, e para a parte do sul confrontando com os providos do rio do Peixe e para a parte do norte confrontando com o sítio da Manhã e sítio do Ó, em cujas formas pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura nas sobras do sítio da serra Barriguda e nas sobras do sítio São Brás da mesma parte que confronta em sua petição em nome de Sua Majestade, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes etc. Receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Branco // Senhor doutor provedor estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para que as povoe para ser assim conforme as ordens de Sua Majestade com condição de não prejudicar a terceiros, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 6 de outubro de 1748 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor com o que me informa o escrivão informo a Vossa Mercê para mandar o que for servido. Cidade, 6 de outubro de 1748 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Domingos Pereira da Costa, em observância a sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu

Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mande passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, 16 de outubro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1748 anos // Manuel das Neves Oliveira . . . . . secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de El Rei ao suplicante Domingos Pereira da Costa a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que o sobredito secretário aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 9 - 10
Numeração original no livro: 370
Numeração antiga da SILB: RN 0558

Carta de concessão de Carlos Gomes da Mota de 19/11/1748

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Carlos Gomes da Mota a terra declarada em sua petição abaixo incorporada em 19 de novembro de 1748.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Carlos Gomes da Mota, morador no sertão do Assú, do termo desta capitania do Rio Grande, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e mais criações, e supostas tem terras suas na dita ribeira do Assú e não pode acomodar nelas e porque tem notícia que na dita ribeira do Assú, no lugar chamado dos Cavalos, entre as testadas do sítio dele suplicante, chamado o Oiti, e do sítio chamado Saanhã, há terras devolutas e desaproveitadas que suposto foram dadas em algum tempo a alguma pessoa e se acha devoluta e desaproveitada quer o suplicante haver por nova data no dito lugar 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando o dito comprimento da beira do rio Poço dos Cavalos beirando as Salinas ficando-lhe o olho d'agua chamado Saanhã dentro da dita data em comprimento ou largura e com uma légua de largura para banda do . . . . . ou fazendo da largura, comprimento, e do comprimento, largura, ou para onde melhor lhe fizer, pelo que pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão alguma para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor estando vagas e desaproveitadas as terras que o suplicante pede, e confronta em sua petição se lhe devem dar e conceder, para que as povoe e cultive com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 19 de outubro de 1748 // Sebastião Cardoso Batalha // Declare-se está dada ou não a terra que pede ao suplicante nesta sua petição para saber se se pode dar ou não. Cidade do Natal, 12 de novembro de 1748 // Branco // Senhor doutor provedor como a mente de Sua Majestade seja darem-se as terras para se povoarem e cultivarem e o suplicante declara que as que pede estavam devolutas e desaproveitadas se lhe devem dar com obrigação de não prejudicar a terceiros e assim se costuma dar as ditas terras é o que poço informar a Vossa Mercê. Cidade, 19 de novembro de 1748 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor com o que informa o escrivão informo a Vossa Mercê para mandar o que for servido. Cidade do Natal, 19 de novembro de 1748 // Inácio de Sousa e Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual o meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Carlos Gomes da Mota em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver. Com condição de as

povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 19 de novembro ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1748. Manuel das Neves Oliveira secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Carlos Gomes da Mota a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu, o sobredito secretário, Manuel Soares de Oliveira, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 11 - 12

Numeração original no livro: 371

Numeração antiga da SILB: RN 0559

Carta de concessão de Manuel Pinheiro Teixeira de 21/08/1749

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Pinheiro Teixeira confrontada em sua petição abaixo incorporada aos 21 de agosto de 1749.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Manuel Pinheiro Teixeira cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governado, diz Manuel Pinheiro Teixeira, morador nesta capitania, que pela escritura junto consta haver o suplicante comprado ao capitão Manuel Roiz Coelho, e a sua mulher, Inez Barbosa, uma sorte de terras que possuíam nesta dita capitania por data e sesmaria no lugar chamado o Rio do Vento e o olho d'agua da Gameleira, cuja data havia pedido o dito vendedor junto com o seu irmão Francisco Roiz Coelho de três léguas para cada um obrigando-se na que se achasse que sendo pelo dito vendedor povoada e não confirmou para se passar depois da dita povoação para a capitania do Ceará e para poder haver a dita confirmação lhe é necessário referir a mesma data para o que pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, pegando das testadas da data do Cururu pelo rio Novo acima buscando as sobras ou terras do Pica-pau, correndo rumo para onde melhor conveniência lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, sem mais pensão que o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor o Livro 8º dos Registros das Datas desta provedoria consta na folha 128 conceder por data e sesmaria o capitão-mor e governador que foi desta capitania José Ferreira . . . . . a Manuel Roiz Coelho, e a seu irmão Francisco Roiz Coelho, seis léguas de terras, três para cada um, entre o rio Ceará-Mirim para a parte do sul e o rio Potengi em um riacho que deságua no rio Cururu, chamado pelo gentio de riacho do Sapo, vizinho ao dito riacho perto ao Rio do Vento pelas suas cabeceiras fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento como melhor. . . . . para a sua povoação a ambos dando um ao outro testadas ou separadas para cada um e havendo lugar para uma só povoação ser de ambos cuja data se deu em 10 de janeiro de 1724 anos, e outro se revendo o Livro 9º dos Registros da que ditas datas a folhas 30 dele acho outra data e sesmaria pela qual concedeu o capitão-mor governador que também foi desta capitania João de Barros Braga ao tenente coronel José Pinheiro Teixeira, a Maria da Conceição de Oliveira, e a Bernardo Pinheiro no Riacho Novo que deságua no rio Cururu e no Riacho do Vento, que deságua no mesmo rio, 9 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do dito rio, três para cada um, pegando as três do dito Novo acima o qual sítio tinha arrematado o dito José Pinheiro em praça e as outras três léguas pelo dito Rio do Vento acima meia para cada banda pegando das testadas dos providos do dito Cururu e Ceará Mirim e as referidas três léguas pela . . . . . da serra do Pica-pau acima da parte do Potengi, entre

o olho de água do sargento-mor Antônio Roiz Santiago e da dita serra com uma de largura, cuja data foi concedida em 23 de agosto de 1734 anos. É o que posso informar a Vossa Mercê e as ditas datas me reporto. Cidade, 17 de agosto de 1749 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão para à vista dela mandar o que for servido. Cidade do Natal 18 de agosto de 1749 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria ao suplicante observando-se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei ao suplicante Manuel Pinheiro Teixeira, em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e Fazenda Real desta capitania dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 21 de agosto de 1749 anos // Manuel das Neves Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder de Sua Majestade ao suplicante Manuel Pinheiro Teixeira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data que eu, o tenente Miguel Pinheiro Teixeira, aqui registrei por impedimento do secretário como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 17 - 18
Numeração original no livro: 374
Numeração antiga da SILB: RN 0561

Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 26/08/1750

Registro de uma data e sesmaria concedida a João do Vale Bezerra das terras declaradas em sua petição nesta incorporada em 26 de agosto de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito João do Vale Bezerra, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João do Vale Bezerra, morador no sertão da ribeira do Panema, que ele suplicante tem impetrado por este governo na forma das ordens de Sua Majestade uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem de que vulgarmente se chama serra dos Carneiros, entre as fazendas de Manuel Carneiro e Atanásio Carneiro e o Jucurutu Sanhahã, na mesma ribeira do Panema, onde descobriu um poço de água ao pé de uma pedra grande dentro de um riacho que deságua no rio Piranhas, cujo poço se chama Água Fria, pelo mesmo gentio Tapuia se chama Cucurai, onde se acha alguns vestígios de que foi atuação do mesmo gentio ou do flamengo no tempo que senhorearam esta capitania em cima de uma serra grande a que chama o mesmo gentio serra do Paxicu, na qual se acham vários pés de coqueiros na ponta da mesma serra para a parte do Sanhahã e alguns pés de craratas assus e por que para melhor poder beneficiar as ditas terras e fazer nelas as atuações que lhes forem necessárias para que se lhe não meta outras pessoas nela e nas ilhargas da dita sua data e sobras delas quer haver por sesmaria em nome de Sua Majestade todas as sobras que nas suas testadas e ilhargas da dita pedida pelo suplicante por ele já povoada se acharem não excedendo a taxa na forma das ordens do dito senhor em consideração do que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade toda a terra que se achar de sobra da dita sua data acima confrontada e já pedida pelas suas testadas e mais ilhargas, na forma da taxa e ordens de Sua Majestade para ele suplicante e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor havendo vagas as terras de que pede o suplicante faz menção e confronta em sua petição se lhe devem conceder para povoar na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e aos mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 21 da agosto de 1750 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão para mandar o que for servido. Cidade do Natal, 22 de agosto de 1750 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 20 do mês de dezembro de 1715, ao suplicante João do Vale Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver. Com as condições e de as

povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê, e faça dar, a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 27 de agosto do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1750 // Manuel da Neves Oliveira // Secretário desde governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante João do Vale Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 29 - 30
Numeração original no livro: 380
Numeração antiga da SILB: RN 0564

Carta de concessão de Francisco de Freitas Jardim de 17/11/1752

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Apodi, passada aos 17 de novembro de 1752, ao sargento-mor Francisco de Freitas Jardim.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor Francisco de Freitas Jardim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Francisco de Freitas Jardim que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e na ribeira do Apodi, achou um olho d'água chamado a Caatinga com terras suficientes desaproveitadas em que comodamente pode criar, cujas terras pede do dito olho d'água Caatinga correndo rumo direito para parte do norte com 3 léguas de comprimento e 1 de largura por entre as ilhargas da povoação da data de Salvador Fernandes e de João Pereira de Mendonça, cujas terras pede por sobras que se acham dos ditos heréus fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, para que melhor forma que pedir se lhe possa inteirar entre os ditos heréus ficando o sítio do frade nas costas por rumo que ele confronta e porque é certo estarem as ditas terras devolutas desaproveitadas portanto. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, as ditas três léguas de terra que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de novembro de 1752 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador . . . . . nos consta . . . . . dadas as terras de que o suplicante faz menção e é conveniente darem as terras a quem as povoe, conforme as ordens de Sua Majestade, não prejudicando a terceiros, nem excedendo a taxa, dada em Câmara aos 14 de novembro de 1752 // Miguel de Oliveira e Melo // Domingos João Campos // Domingos Dias de Freitas // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade, 14 de novembro de 1752 // Freitas // Senhor provedor, havendo sobras, estando as terras que o suplicante pede devolutas, desaproveitadas, se lhe devem conceder para as povoar, cultivar, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade por assim o mandar o dito senhor nelas. Cidade, 14 de novembro de 1752 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador. Com a informação do escrivão e à vista dela se deve dar ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, sem embargos. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 14 de novembro de 1752 // Bernardo de Faria Freitas // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1752 // Albuquerque// Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante, o sargento-mor Francisco de Freitas Jardim, da terra que pede e confronta em sua petição com observância da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715,

para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro em um ano, haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade 14 de maio de 1748. Dada aos 17, digo, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1752. Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo a fez aos 17 de novembro do dito ano // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, ao sargento-mor Francisco de Freitas Jardim da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 41 - 42v
Numeração original no livro: 386
Numeração antiga da SILB: RN 0578

Carta de concessão de Antônio Pereira Castro de 13/11/1749

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Pereira Castro da terra que pede e confronta em sua petição, abaixo incorporada aos 13 de novembro de 1749 anos.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito Antônio Pereira Castro cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador diz Antônio Pereira de Castro, morador na capitania da Paraíba, que ele suplicante, entre os mais bens que possui, tem uma fazenda de gados vacuns e cavalares nesta capitania na ribeira do Seridó no sítio chamado Santo Antônio e como se acha com mais gados, e não tem terras onde os possa acomodar e na dita ribeira mística às terras do suplicante se acham terras devolutas e desaproveitadas em um riacho chamado São Bento, que nasce de uma serra grande preta que vem das cabeceiras do Potengi e com o beirado o rio do Maximaré pela parte do norte e vai buscar a mata e deságua no dito rio Maximaré e o sítio de São Bento, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no dito riacho São Bento que deságua para o rio Maximaré entre um e outro sítio que para uma parte contesta com a dita serra, pegando as ditas três léguas da testada do dito rio Maximaré pelo riacho São Bento acima, com meia légua para cada banda do dito riacho. E não havendo esta, requer o suplicante em um saco da serra que faz pelo mesmo riacho acima o qual se chama o saco de São Bento ou na melhor forma que lhe fizer conveniência fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas três léguas de terras por data e sesmaria na forma referida em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, sem mais pensão que o dízimo a Deus. E receberá mercê. O doutor provedor da Fazenda Real informe com o seu parecer // Miranda // Informe o Escrivão se a terra que pede o suplicante está dada a outra pessoa // Branco // Senhor doutor provedor, revendo os livros dos registros das datas desta provedoria não consta por elas sejam dadas as terras que o suplicante pede segundo o nome do riacho e confrontações que declara em sua petição, e conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, estando as que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as aproveite, não prejudicando a terceiros. Cidade, 1 de novembro de 1749 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor informe a Vossa Mercê com a informação do escrivão para à vista dela mandar o que for servido. Cidade do Natal, 1 de novembro de 1749 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria pela qual faço mercê, em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, ao suplicante Antônio Pereira Castro da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas tiver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, ficando obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que

delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 13 de novembro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1749 anos. Antônio Alves Gandarela a fiz em ausência do secretário Francisco Xavier de Miranda Henrique. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante Antônio Pereira Castro a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas, Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que Eu, Antônio Alves Gandarela, aqui registrei por ausência do secretário como nela se contém.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a concessão da sesmaria data de 3 de novembro de 1749. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 13 de novembro de 1749.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 21 - 22v
Numeração original no livro: 376
Numeração antiga da SILB: RN 0579

Carta de concessão de Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vital de 14/03/1749

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor regente Clemente Gomes de Amorim na terra declarada em sua petição abaixo incorporada em 14 de março de 1749 e mais o seu irmão Carlos Vital.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a me representou o sargento-mor Clemente Gomes de Amorim e o seu irmão Carlos Vital por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o sargento-mor Clemente Gomes de Amorim e seu irmão Calos Vital, moradores na ribeira do Apodi, desta capitania que eles suplicantes querem haver por data e sesmaria as sobras que há de outra data que se lhes concedeu na serra dos Dormentes e sua planície na dita ribeira, pegando nas ilhargas ou testadas do provido Antônio de Carvalho Maciel ou onde melhor convier, correndo duas léguas para cima da serra em uma ponta que faz para parte do sul a qual é a que a divide com outra terra do provido Francisco Martins Rodrigues e uma légua de largura tirada por onde melhor lhe convier, correndo outras duas léguas para cima da serra, digo, em razão das pontas e sacos que faz em cima da serra, ficando dentro os olhos de água que houverem nos pés da dita serra ou por cima desta as que se acharem e outra légua que falta para complemento das três de comprimento as querem eles suplicantes tomar nas mesmas sobras de uma a outra data nesta incerta ou nas ilhargas ou testadas onde tiverem melhor comodidade concedendo-lhes as terras mais úteis de plantar e ainda de criar gados as quais terras pedem os suplicantes na forma sobredita por razão das muitas voltas e os que fazem as referidas serras termos em que pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra em nome de Sua Majestade e assim na mesma forma que confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, ascendentes e desdentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe ao provedor da Fazenda Real // Miranda // Senhor provedor, informe o escrivão // Cardoso // Senhor provedor, havendo vagas as terras de que os suplicantes fazem menção em sua petição se lhe devem conceder para as povoarem na forma das ordens de Sua Majestade não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e os mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 14 de março de 1749 anos // Francisco de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade, 14 março de 1749 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Passe carta de data e sesmaria aos suplicantes conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei e em observância a sua real ordem de 17 de dezembro de 1715, aos suplicantes Clemente Gomes de Amorim e Carlos Vital da terra que pedem e confrontam, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que

nelas houverem com a condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria e da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande do Norte aos 14 de março de 1742 anos // Miguel das Neves Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei aos suplicantes Clemente Gomes Amorim e Carlos Vital da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 13 - 14
Numeração original no livro: 372
Numeração antiga da SILB: RN 0581

Carta de concessão de Anastácio Pereira Rego de 30/06/1750

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Anastácio Pereira Rego a terra declarada em sua petição nesta incorporada aos 30 de junho de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data de sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Anastácio Pereira Rego cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Anastácio Pereira Rego, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e como na ribeira do Apodi se acham terras devolutas e desaproveitadas em um olho d'água chamado Panati correndo para cima da . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
O documento encontra-se incompleto, não sendo possível verificar as demais informações desta carta de sesmaria.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 25
Numeração original no livro: 378
Numeração antiga da SILB: RN 0583

Carta de concessão de Manuel Alves da Fonseca de 18/09/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Assú passada ao alferes Manuel Alves da Fonseca em 18 de agosto de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador, digo da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o alferes Manuel Alves da Fonseca me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador diz o alferes Manuel Alves da Fonseca, morador no Assú desta capitania, que ele descobriu um sítio de terras que se acha devoluto na ribeira do Assú em cima das serras Azuis, pegando do tanque onde se acham todo Mulungu, uma serra grande onde se pode o suplicante acomodar e plantar suas lavouras e criar seus gados, vacuns e cavalares, concedendo-lhe 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, concedendo-lhe todas as águas que no limite dela se acharem correndo pela parte do Assú, nascença dos descansos das bandeiras de Santa Maria e terras do coronel Francisco da Silva como também as águas que correm para o rio Potengi. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade em sesmaria as referidas três léguas de terra na forma confrontada para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus na forma do estilo, receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 17 de agosto de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, sem embargo lhe se achar no livro segundo do registro das datas não se encontrou nenhuma data concedida a Antônio Tavares Soares com que pede pela serra Azul e serra Negra como por informação tivemos se nos diz não é no lugar de que esta petição faz menção por cima da serra Azul muito comprimento estando devoluto se quer o suplicante pede se lhe deve dar para que as cultive por se seguir utilidade da Real Fazenda . . . . . se acham conforme as ordens de Sua Majestade observando as cláusulas . . . . . Dado em vereação de 2 de agosto de 1757 // Gaspar Freire de Carvalho // Salvador de Araújo Praça // Leandro Rodrigues Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real como o suplicante que foi o descobridor da terra de que faz menção tem preferência se lhe deve conceder na forma das ordens de Sua Majestade e estando devoluta e desaproveitada como a lei não excedendo a taxa da lei e nem prejudicando a terceiro tudo para efeito de as cultivar pelo aumento se segue da Fazenda dos reais dízimos de Sua Majestade é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1757, escrivão da Fazenda Real // Coelho // Senhor capitão-mor e governador sendo que o suplicante seja descobridor das terras de que faz menção não prejudicando a terceiro se lhe deve conceder para que as cultive . . . . . em prol da Fazenda Real os dízimos que pagam as terras que e se povoam, observando, porém, as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, ... de agosto de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Visto as informações se lhe passe a sua carta de data e sesmaria

na forma do estilo. Cidade do Natal, 18 de agosto de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Manuel Alves da Fonseca, em nome de Sua Majestade para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas campos, águas testadas logradouros e mais úteis que nelas as houver com condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livre ao conselho para fonte ponte e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 14 de maio de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso . . . . . se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, para comodidade dos passageiros que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo da capitania Câmara desta cidade Ouvidoria Geral sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, em 18 de agosto ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o alferes Manuel Alves da Fonseca, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 141 - 142v
Numeração original no livro: 435
Numeração antiga da SILB: RN 0584

Carta de concessão de Inácio Saraiva de Araújo de 22/02/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao tenente Inácio Saraiva de Araújo na ribeira do Apodi em 22 de fevereiro de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Inácio Saraiva de Araújo me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Inácio Saraiva de Araújo que ele suplicante é senhor possuidor de um sítio e terras na ribeira do Apodi chamada Getirana e como as ilhargas do dito sítio da parte do sul se acham algumas terras devolutas e desaproveitadas pelo riacho chamado dos Cavalos que correm da parte para o nascente e faz barra do mesmo riacho da Getirana quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, pegando da parte do poente nas testadas do capitão Miguel Rodrigues da Costa e da parte do sul com as ilhargas . . . . . terra do coronel Luís da Rocha Pita da parte do nascente com terra do reverendo padre Antônio Saraiva da Silva e como não terá, pelo dito riacho do Cavalo, terra devoluta que segue a inteirar das ditas 3 léguas para parte do suplicante, pede nas mesmas ilhargas . . . . . sobras que se acharem entre o riacho do reverendo padre Antônio Saraiva da Silva da parte do poente com os providos do Jaguaribe e da parte do . . . . . terras da Getirana . . . . . as terras que se acharem devolutas da parte dela as alagoas do serrote até se inteirar das 3 léguas do comprimento e 1 de largura. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de fevereiro 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador como o suplicante pede sobras se lhe devem conceder ainda não constando se hajam dadas . . . . declaram . . . . com a condição de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa da lei e ordens de Sua Majestade dado em Câmara a 20 de fevereiro de 1757 // Coimbra // Ribeiro // Pereira // Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas. Cidade de Natal, 20 de fevereiro de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real como o suplicante alega e confronta em sua petição declara que se acham desaproveitadas se lhe devem conceder para povoar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade nem prejudicando a terceiro nem . . . . da lei e ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, é o que Vossa Mercê posso informar. Cidade, 20 de fevereiro de 1757 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, sendo . . . . . confrontada terras de sobras devolutas e desaproveitadas se devem conceder o suplicante para que as povoe observando as condições das ordens de Sua Majestade debaixo das cláusulas com que se concedeu a sesmaria sem prejuízo de terceiro. Rio Grande, 20 de fevereiro de 1757 // O provedor da Fazenda Real, Dionísio da Costa Soares. Visto a informação do provedor se lhe passe sua carta de data e sesmaria . . . . . Cidade, 21 de fevereiro de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Inácio Saraiva de Araújo, da terra que pede em sua petição em nome de Sua Majestade, que

Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem as quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 14 de maio de 1754, que havendo estrada pública que atravesse o rio caudaloso, conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte, para comodidade dos passageiros e assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744, dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a 20 de fevereiro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. Estava o selo // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, Inácio Saraiva de Araújo da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 139 - 140v
Numeração original no livro: 434
Numeração antiga da SILB: RN 0588

Carta de concessão de Inácio Marinho de Carvalho de 07/07/1751

Registro de uma carta de sesmaria concedida a Inácio Marinho de Carvalho das terras declaradas em sua petição abaixo incorporada aos 7 de julho de 1751.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, porquanto a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, o suplicante Inácio Marinho de Carvalho, capitão, morador nas Guaraíras, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Inácio Marinho de Carvalho, morador nas Guaraíras, termo desta cidade, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e porque entre as testadas do seu sítio chamado o Desengano, que fica pelo rio Potengi acima, no riacho chamado Pedra Preta por ele abaixo, e entre as testadas das terras dos herdeiros do defunto Clemente de Araújo Carvalho, se acham devolutas e desaproveitadas umas . . . . . e úteis para dita a sua criação, para a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, as ditas terras com 3 léguas de comprimento ou a que na verdade se achar e 1 de largura conforme a ordem do dito senhor, sem pensão nem foro algum, só sim o dízimo a Deus e receberá mercê. Com informação da Câmara desta cidade e do provedor da Fazenda Real deferir ao suplicante. Cidade do Natal, 3 de julho de 1751 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, não consta estarem povoadas as terras que o suplicante declara em sua petição e como assim seja se devem dar segundo as ordens de Sua Majestade. Dada em Câmara, pelo escrivão dela, aos 3 de julho de 1751 // Seixas // Correa // Marinho // Freire // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade // Casado // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo o Livro Novo dos Registros de Datas nele as folhas 265 verso acho que se deu por data a Rodrigues Malheiros pelo rio ou riacho chamado Pedra Petra, 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura no dito riacho das testadas da data do coronel Lourenço de Araújo Correa, pelo riacho acima com meia légua para cada banda, cuja terra se lhe deu em 7 de outubro de 1736 anos, e, sendo esta mesma terra que pede o suplicante e estando devoluta e desaproveita, se lhe deve conceder para melhor povoação desta capitania e aumento das reais rendas de Sua Majestade. Cidade, 3 de julho de 1751 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador com a informação do escrivão respondo a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade, 3 de julho de 1751 // Manuel Teixeira Casado // Sendo que esteja devoluta a terra e desaproveitada, dou a terra pedida ao suplicante, em nome de Sua Majestade, e se lhe passe sua carta de data e sesmaria sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 4 de julho de 1751 // Albuquerque // Por bem do qual mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual faço mercê, em nome de sua de El Rei, em observância a sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Inácio Marinho de Carvalho da terra que pede e confronta em sua petição, nem excedendo a taxa, não prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, o qual logrará com todas as

suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da Fazenda Real desta capitania e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 7 de julho, do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo, de 1751. E eu, Antônio de Albuquerque Melo, por ausência do secretário a fiz escrever e subscrevi // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de El Rei, a Inácio Marinho de Carvalho a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data que eu, Antônio de Albuquerque e Melo, por ausência do secretário deste governo, aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 37 - 38v
Numeração original no livro: 384
Numeração antiga da SILB: RN 0589

Carta de concessão de João Machado de Miranda de 15/12/1750

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Machado de Miranda da terra declarada em sua petição abaixo incorporada em 15 de dezembro de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
O documento encontra-se incompleto, não sendo possível verificar as demais informações desta carta de sesmaria.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fl. 35
Numeração original no livro: 383
Numeração antiga da SILB: RN 0590

Carta de concessão de Timóteo da Cunha Bezerra de 10/08/1750

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Timóteo da Cunha Bezerra a terra declarada em sua petição nesta incorporada em 10 de agosto de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem e porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito o capitão Timóteo da Cunha Bezerra cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Timóteo da Cunha Bezerra, morador na ribeira do Seridó, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares que ele suplicante no ano de 1744, descobriu um olho d'água chamado pelo gentio Gameleira, o qual corre das serras Negras e faz barra no Pasanbu, que é um riacho assim chamado, e ter o dito olho d'água algumas gameleiras e como se acha o dito olho d'água chamado Gameleiras devoluto e desaproveitado quer ele, suplicante, pedir o dito olho d'água chamado Gameleira com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, para acomodar os seus gados que confronta e pede e as sobras que se acharem devolutas e desaproveitadas entre o lugar chamado a Garganta do Defunto, o reverendo padre Davi de Barros, chamado do reverendo padre José Freire de Amorim com Cosme de Abreu Maciel, fazendo pião no dito olho de ou onde melhor conveniência lhe fizer, buscando a nascente por cima das serras e por que o reverendo padre José Freire com Cosme Abreu Maciel na sua data que pediram só declaram vários olhos de água e não pediram o olho d'água das Gameleiras, pede a Vossa Mercê seja servido mandar lhe passar carta de data em nome de Sua Majestade do dito olho d'água das Gameleiras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe o doutor provedor da fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda // Branco // Senhor doutor provedor, revendo o livro dos registros das datas que serve nesta provedoria, na folha 198 acho uma data registrada que se deu ao padre José Freire de Amorim e a Cosme Abreu de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura em uns olhos de água nas ilhargas das terras do dito José Freire na paragem chamada Pasanbu cuja data lhe deu por sobras a saber no olho d'agua do Pasanbu, légua e meia de comprimento e meia de largura pelo dito olho d'água abaixo e estando o olho d'água que o suplicante pede fora da confrontação e data do dito padre como dizem em sua petição me parece se lhe deve dar a terra que pede na parte declarada na dita sua petição, não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordem de Sua Majestade, é o que poço informar a Vossa Mercê. Ribeira do Seridó, 30 de julho de 1746 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que me informa o escrivão para Vossa Mercê mandar o que for servido. Cidade, 18 de setembro de 1746 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data conforme as ordens de Sua Majestade. Cidade de Natal 10 de agosto de 1750 // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real

ordem de 22 de dezembro de 1715, ao suplicante Timóteo da Cunha Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada como sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania dada e passada nesta cidade do Natal capitania do Rio Grande do Norte aos 2 de agosto ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1750 anos // Manuel das Neves de Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante, o capitão Timóteo da Cunha Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data e sesmaria de terras que, eu, Manuel das Neves de Oliveira secretário deste governo aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 31 - 32v
Numeração original no livro: 381
Numeração antiga da SILB: RN 0591

Carta de concessão de Inácio da Rocha e Carvalho e João Pereira de Mendonça de 19/07/1750

Registro de uma carta de sesmaria concedida a Inácio da Rocha e Carvalho e João Pereira de Mendonça das terras declaradas em sua petição abaixo aos 19 de julho de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Inácio da Rocha Carvalho e João Pereira de Mendonça, moradores nesta capitania, que eles suplicantes têm descoberto à custa de suas fazendas com o risco de vida uma serra na ribeira do Apodi com terras capazes de plantar lavouras, na qual tem um olho de água que corre da parte do norte e deságua para o riacho chamado do Olho d'Água do Saco a qual serra confronta pela parte do norte com a serra de Francisco Roiz para parte do sul com o riacho dos Paços, terras do suplicante e do reverendo Antônio Saraiva da Silva, na qual serra querem os suplicantes haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ficando sempre de dentro da sesmaria o dito olho d'água mencionado, fazendo pião na paragem que mais conveniência lhe fizer, para nela plantarem suas lavouras, portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita terra pedida para os suplicantes e seus herdeiros por data e sesmaria sem mais pensão que dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Cardoso // Senhor provedor da Fazenda Real é o que posso informar a Vossa Mercê é que estando as terras que os suplicantes pedem e declaram em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder por ser conforme as ordens do dito senhor. Cidade, 18 de julho de 1740 anos // Francisco de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Mercê com que informa o escrivão da Fazenda Real que mandará Vossa Mercê o que for servido. Cidade, 18 de julho de 1750 // Sebastião Cardoso Batalha // Passe carta de data e sesmarias aos suplicantes conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, aos suplicantes Inácio da Rocha de Carvalho e João Pereira de Mendonça da terra que pedem e confrontam e em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse atual, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe

mande passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e os da Fazenda Real desta capitania dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 de julho do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1740 anos // Manuel Neves Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei aos suplicantes Inácio da Rocha de Carvalho e José Pereira de Mendonça a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Neves Oliveira, secretário deste governo aqui registrei bem, e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 27 - 28v
Numeração original no livro: 379
Numeração antiga da SILB: RN 0592; RN 0582

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 13/12/1749

Registro de uma carta de data referendada a José Gomes de Melo e concedida na parte confrontada em sua petição abaixo incorporada em 13 de dezembro de 1749.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo dito senhor. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito José Gomes de Melo, morador na ribeira do Apodi, que sendo ele senhor e possuidor de um sítio de terra na mesma ribeira no lugar chamado a Perdição, como da data que junta lhe oferece-se, consta a qual data pega como riacho da Serra e o riacho da Carnaúba e outros serrotes mais circunvizinhos a esta serra os quais deságuam para o riacho Gado Brabo e ilhargas do sítio do Picos e da parte das Piranhas nas ilhargas das terras de Antônio da Rocha no vão que houver entre este se quer ele suplicante em . . . . . fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer em razão das águas e pastos, e ficando-lhe sem . . . . o riacho da Perdição sem embargo deste . . . . . . por data a referida terra a mais de 12 anos pelo reverendo padre José dos Santos já falecido o qual nunca povoou nem confirmou e muito menos tomou posse e ele suplicante por se achar devoluta a pediu pela dita data tomando posse do dito sítio no ano de 1745. Situando-se nele com casas, currais e porque ele suplicante a não tem confirmada conforme as ordens de Sua Majestade a quer haver por nova data mandando-lhe Vossa Mercê passar em nome do dito senhor para Vossa Mercê seja servido mandar-lhes passar das referendas a dita terra por data e sesmaria em nome de Sua Majestade na mesma forma que pede e confronta em sua petição com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para banda, pegando das nascenças do dito riacho que nasce da dita terra Carnaúba por ele abaixo ficando também de dentro um poço chamado Imburanas, sem foro nem pensão alguma mais que tão somente o dízimo a Deus para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão da Fazenda Real // Branco // Senhor doutor provedor, revendo o Livro 9º dos Registros das Datas, na folha 176 acho haver-se dado por data no ano de 1735 ao padre José dos Santos Pereira 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no riacho da Perdição, que nasce da serra chamada Carnaúba, circunvizinha do riacho chamado Gado Brabo, pegando das nascenças do dito riacho que nasce da dita serra Carnaúba por ele abaixo e a légua e meia de largura meia para cada uma banda do dito riacho, ficando-lhe de dentro um poço chamado as Imburanas e pela data que se deu ao suplicante . . . . . dar se lhe a dita terra por devoluta e desaproveitadas e estando o suplicante de posse dela com légua desde o ano de 1745 até esta . . . . . se lhe deve conceder a terra que pede conforme as ordens de Sua Majestade com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros visto estar povoada e estar de posse da dita terra. Cidade, 12 de dezembro de 1749 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor informe a Vossa Mercê com o que informa o escrivão para Vossa Mercê mandar o que for servido. Cidade do Natal, 13 de dezembro de 1749 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data ao suplicante da terra que pede e confronta em sua petição observando-

se em tudo as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância da sua real ordem de 17 de dezembro de 1715 ao suplicante José Gomes de Melo da terra que pede e na mesma forma que confronta em sua petição referendando lhe a primeira data por esta por ter tomado posse dela e povoado com casas, currais e gados como me consta pelas certidões e documentos que me apresentou não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que delas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania dada e passada nesta cidade do Natal ao 13 de dezembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1749 // Manuel das Neves Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de El Rei ao suplicante José Gomes de Melo a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data referendada que, eu, o dito secretário aqui registrei como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 23 - 24v
Numeração original no livro: 377
Numeração antiga da SILB: RN 0594

Carta de concessão de José Vieira Afonso de 04/12/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo José Vieira Afonso, cura de Goianinha, da terra que pede e confronta em sua petição aos 4 de dezembro de 1755.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o reverendo padre José Vieira Afonso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo licenciado José Vieira Afonso, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele, reverendo suplicante, tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras para acomodar, e por que na ribeira do rio Curimataú há umas lagoas chamadas as Queimadas, outras Montanhas e outras mais que ficam todas entre o rio Curimataú e Pirabi, onde nos ditos lugares há terras de sobras devolutas e desaproveitadas, que se em algum tempo foram pedidas, nunca foram povoadas, onde o suplicante se podia acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou com as sobras que se acham . . . . dos providos, confrontando de uma parte com terras do rio Curimataú Grande e terras do padre Manuel de Jesus, e da outra parte com o riacho chamado Pirari, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, tudo na melhor forma, que conta lhe tiver. Pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder ao reverendo suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos lugares acima declarados, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, que as sobras que se acham fora das providas, pegando onde declara sua petição para ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, nem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador. Nas datas que se acham registradas neste cartório, se não acha outra que encontre as confrontações que o reverendo suplicante declara na petição retro, estando devolutas, e se devem conceder para se povoarem e cultivarem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara a 2 de dezembro de 1754 // Ferreira // Leite // Oliveira // Praça // Informem o escrivão da Fazenda Real. Como o suplicante pede sobras da terra e declara estarem devolutas e desaproveitadas, havendo as sobras, devem dar para povoar e cultivar, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais das ordens de Sua Majestade, por ser a mente delas povoarem-se as terras que se acham despovoadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, salvando sempre alguma ordem real em contrário de que tenho notícia, por entrar de novo nesta . . . . . que fica na ponderação de Vossa Mercê. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1754. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, respondo com a informação do escrivão da Fazenda Real e à vista da qual, havendo sobras como o reverendo suplicante expõe, se não pode oferecer dúvida ao se lhe concederem, observando as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Visto as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a

presente carta de data e sesmaria ao suplicante, reverendo padre José Vieira Afonso, da terra que pede e confronta em sua petição, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver, a qual logrará com todas as suas matas, águas, logradouros, testadas e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra que em quadra para cada banda, para comodidade dos passageiros, de uma e outra parte do rio, que assim deve observar que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral. Sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1758. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte do ano do nascimento de nosso Jesus Cristo de 1754. Eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder-se, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, reverendo padre José Vieira Afonso, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 95 - 96v
Numeração original no livro: 413
Numeração antiga da SILB: RN 0598

Carta de concessão de José Vieira Afonso de 04/12/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre José Vieira Afonso da terra que pede e confronta em sua petição, aos 4 de dezembro de 1754.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que porquanto o reverendo padre José Vieira Afonso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre José Vieira Afonso, cura atual da freguesia de Goianinha, distrito desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem onde possa acomodar nem terras para os criar, e porque entre os providos do Jundiá de Julião Marques e de José de Freitas e dos mais sítios chamados o Cunha, a Anturce e a Quericica, e entre os providos acima nomeados há sobras de terras, as quais estando devolutas e desaproveitadas, que se em algum tempo foram pedidas, nunca foram povoadas, onde o reverendo suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou na terra que se achar de sobras devolutas entre as providas acima nomeadas, pegando o reverendo suplicante das testadas do sítio chamado o Cunha, que se acha medido e demarcado pelo rio Uá acima, e Carnaúba Grande e Ajago, as que se acham circunvizinhas a lagoa do Mato até se meter das 3 léguas de comprimento e uma de largura, e na que se achar de sobras, portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe, ao reverendo suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante acima nomeado . . . . da grande 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, ou as sobras . . . . . entre as providas, acima nomeados, para ele, reverendo suplicante, e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado se não se acha outra que encontre a que o reverendo suplicante pede pelas confrontações que dá na petição retro, se lhe deve conceder para a povoar e cultivar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, e a mais da lei e ordem de Sua Majestade. Dado em Câmara aos 2 de dezembro de 1754 // Ferreira // Leite // Oliveira // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante pede por sobras as terras e declara as estarem devolutas e desaproveitadas, havendo-as, se lhes devem conceder para as povoar e cultivar, nem prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, por ser ciente da lei . . . . . as terras que se acham despovoadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, salvando sempre alguma ordem em contrário de que não tenho notícia, por entrar de novo nesta ocupação. Assim fica na ponderação de Vossa Mercê. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1754. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, respondo com a informação do escrivão da Fazenda Real a vistas da qual, havendo sobras como o reverendo suplicante expõe, se não pode feriar dúvida e se lhe concedam, observando as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio de Castro Soares // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 4 de

dezembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante José Vieira Afonso da terra que pede e confronta em sua petição, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir: que por firmeza; digo e conforme as ordens de Sua Majestade, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada parte do rio, para comodidade dos passageiros, de uma e outra parte do rio, que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania e Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dado e passado nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 4 dias do mês de dezembro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que deus guarde, ao reverendo suplicante José Vieira Afonso, da terra que pede e confronta na petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 97 - 98v
Numeração original no livro: 414
Numeração antiga da SILB: RN 0599

Carta de concessão de José Vieira Afonso 07/12/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre José Vieira Afonso da terra que pede e confronta em sua petição em 7 de dezembro de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza da barra dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o reverendo padre José Vieira Afonso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo licenciado José Vieira Afonso, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele reverendo suplicante, tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar, e porque entre dois riachos que passam encostados a serra Caiada, ficando ela no meio, e dele para baixo e pelos ditos riachos abaixo, que entrefazem barra no rio chamado Jundiaí, há terras de sobras, devolutas e desaproveitadas que se em algum tempo foram pedidas, nunca foram povoadas, onde o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, onde tem umas lagoas e uns olhos d'água, fazendo o suplicante do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conta lhe tiver, confrontado com terras que foram do capitão J. Caris de Castro, ou de Dona Maria . . . . . Jundiaí, e da outra parte do sul com a dita serra ligada da parte do nascente, confrontando com a lagoa Limpa e serra preta, e da outra parte, com terras e matos do Potengi, portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder ao reverendo suplicante, em nome Sua Majestade, que Deus guarde, na ligada acima nomeada, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, pegando nas sobras dos providos e onde melhor conta lhe fizer, na forma que se declara em sua petição, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade, 2 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, não se acha outra que encontre o que o reverendo suplicante pede e confronta, às ordens de Sua Majestade se devem conceder as terras que se acham devolutas a quem as povoe, parte maior ao aumento das suas atuais rendas, e assim se devem conceder, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa, aos mais da lei e ordens do dito senhor. Dado em Câmara aos 2 de dezembro de 1754 // Ferreira // Leite // Oliveira // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, como suplicante pede sobras de terras e declara estarem devolutas e desaproveitadas, se lhe devem dar para a povoar e cultivar, não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa, aos mais da lei e ordens de Sua Majestade por ser ausente deles, a povoarem-se as terras que se acham despovoadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, salvando sempre alguma ordem real em contrário de que não tenho notícia, por entrar de novo nesta ocupação, e que fica na ponderação de Vossa Mercê. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, o respondo com a informação do escrivão, à vista da qual, como o reverendo suplicante expõe, se não pode oferecer dúvida a se lhe concederem, observando as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas

as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante, José Vieira Afonso, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. Dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 7 dias do mês de dezembro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo, a fiz, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao reverendo suplicante José Vieira Afonso da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 99 - 100v
Numeração original no livro: 415
Numeração antiga da SILB: RN 0600

Carta de concessão de José Vieira Afonso de 05/12/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo padre José Vieira Afonso da terra que pede e confronta em sua petição, aos 5 de dezembro de 1754.

Pedro Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que, porquanto o reverendo padre José Vieira Afonso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte. Senhor capitão-mor e governador, diz o padre José Vieira Afonso cura atual da freguesia de Goianinha e desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele reverendo suplicante, tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar nem criar, e porque na ribeira do rio Curimataú, no lugar chamado o Poço Dantas Folhada há terras de sobras, que se foram pedidas, nunca foram povoadas, onde o reverendo suplicante se podia acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, a saber, pegando com uma légua e meia do Poço Dantas Folhada pelo rio Curimataú Grande abaixo, até entestar com terras do padre Manuel de Jesus, e pegando com outra uma légua e meia da barra do Curimataú-Mirim acima, até se encher das ditas 3 léguas e de 1 de largura, confronta com terras de Agostinho Freire e das ilhargas, não há providos, portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder ao reverendo suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, no lugar acima nomeado, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, passando de onde declara em sua petição para ele suplicante e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador. Nas datas que se acham registradas neste Senado, não se acha outra que encontre as confrontações que o reverendo suplicante faz menção na petição retro, e se devem conceder para se povoarem, cultivarem, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa ou mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara, 2 de dezembro de 1754 // Ferreira // Leite // Oliveira // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real. Como o suplicante pede sobras de terra, e de além de estarem devolutas e desaproveitadas, havendo-as, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar, não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa ou mais da lei e ordens de Sua Majestade, por ser ausente de lhe povoarem as terras que se acham despovoadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, salvando sempre alguma ordem real de que não tenho notícia por entrar de novo nesta ocupação, e que fica na ponderação de Vossa Mercê. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, respondo com a informação do escrivão da Fazenda, a vistas da qual, havendo sobras como o reverendo suplicante expõe, e não puder fazer dúvida, se lhe devem conceder, observando as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual mandei que se passasse e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante, padre José Vieira Afonso, em

nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas as houver, com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 5 dias do mês de dezembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754, eu, Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, ao reverendo suplicante José Vieira Afonso, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 101 - 102v
Numeração original no livro: 416
Numeração antiga da SILB: RN 0601

Carta de concessão de José Vieira Afonso de 05/12/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao reverendo padre José Vieira Afonso das terras que pede, aos 5 de dezembro de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que, porquanto o reverendo padre José Vieira Afonso me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre José Vieira Afonso, cura atual da freguesia de Goianinha, distrito desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele, reverendo suplicante, tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os acomodar e não tem terras onde possa criar, e porque no lugar chamado a lagoa da Panela e Capim-Assú e outras mais que se acham no dito lugar e seu circuito há sobras de terras devolutas e desaproveitadas, que se foram pedidas, nunca foram povoadas, onde o reverendo suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conta lhe tiver, e da parte do nascente confronta com matas do Curimataú, e do poente e sul com terras que foram de Vicente Fernandes e Pedro Barbosa Cordeiro e com terras do capitão-mor Gaspar de Albuquerque Maranhão, que são dos providos que se acham naqueles lugares, portanto, pede a Vossa Senhoria ser servido conceder-lhe ao reverendo suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, no lugar nomeado a lagoa da Panela e a lagoa do Capim-Assú, e outra circunvizinha, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conta lhe tiver, para ele suplicante e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador. Nas datas que se acham registradas neste Senado, se não há outra que vá contra a que o reverendo suplicante pede, estando devolutas, e se devem conceder a quem as povoar e cultivar, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara, 2 de dezembro de 1754 // Ferreira // Leite // Oliveira // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante pede sobras de terras e declara estarem devolutas e desaproveitadas, havendo-as, se lhes deve dar para a povoar e cultivar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, por ser a mente dele a povoarem as terras que se acham despovoadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, salvando sempre alguma ordem real em contrário de que não tenho notícia por entrar de novo nesta ocupação, e que fica na ponderação de Vossa Mercê. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, respondo com informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual, havendo sobras como o reverendo suplicante expõe, se não pode oferecer dúvida se lhe devem concederem, observando as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1754, o provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do

Natal, 4 de dezembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao reverendo suplicante José Vieira Afonso, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de a povoar e medir dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, se lhe deva dar meia légua de terra em quadra para cada banda, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 5 dias do mês de dezembro, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, a fiz. Ano de 1754 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de passar, em nome de Sua Majestade, ao reverendo suplicante José Vieira Afonso, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo, aqui registro bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 103 - 104v
Numeração original no livro: 417
Numeração antiga da SILB: RN 0602

Carta de concessão de José Vieira Afonso de 00/00/0000

Data concedida ao padre José Vieira Afonso . . . . . religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, a qual logrará com todos as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo, digo, conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda, para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio, e que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 14 dias do mês de dezembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754. Eu, Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo, a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê ao suplicante padre José Vieira Afonso, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, a registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

O documento encontra-se incompleto, não sendo possível verificar as informações do requerimento desta carta de sesmaria. Essa sesmaria, por ter sido concedida pelas mesmas autoridades da concessão anterior – e pelo fato de a numeração das cartas de sesmarias dos livros do IHGRN indicarem uma sequência cronológica –, possivelmente foi concedida por volta de 05/12/1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 105 - 105v
Numeração original no livro: 418
Numeração antiga da SILB: RN 0603

Carta de concessão de Francisco de Freitas Jardim de 17/11/1752

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Apodi passada aos 17 de novembro de 1752 concedida ao sargento-mor Francisco de Freitas Jardim.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor, Francisco de Freitas Jardim, a mim me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador. Diz o sargento-mor, Francisco de Freitas Jardim, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e que não tem terras em que os possa criar e na ribeira do Apodi há sobras devolutas em que comodamente os pode criar, sem prejuízo de terceiros, assim pede 3 léguas de terra de comprimento no riacho dos Porcos pegando nas testadas do Travessão da largura da data de Salvador Fernandes e correndo o rumo do norte com 3 léguas de comprimento por entre as ilhargas de João Pereira de Mendonça e o sargento-mor Inácio da Rocha de Carvalho buscando o olho d'água Salaoa do caminho da serra do capitão Francisco Martins a entestar nas ilhargas do mesmo dito Martins e a légua de largura entre as duas ilhargas de João Pereira e Inácio da Rocha e faltando terra para ele se inteirar nas ilhargas de Francisco Martins as sobras que houver entre uns e outras. . . . . que se acham julgar não prejudicar e por haver sobras bastantes na terra que pede. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido, em nome de Sua Majestade, conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra e 1 de largura na forma que confronta em sua petição sem pensão alguma, para si e seus herdeiros os mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1752 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, das datas que se acham registradas neste Senado nem se acha nenhuma encontra a que o suplicante faz menção em sua petição e assim se lhe deve conceder a terra que pede para maior aumento das reais rendas de Sua Majestade não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, e as mais da lei. Dado em Câmara aos 17 de novembro de 1752. Manuel Antônio Pimentel de Melo escrivão da Câmara escrevi // Miguel de Oliveira e Melo // Domingos Campos // Domingos Dias Ribeiro // Informe o escrivão da Fazenda com sua resposta . . . . . Cidade, 17 de novembro de 1752 // Freitas // Senhor provedor, havendo sobras de terras na parte . . . . . que o suplicante alega se lhe devem dar porque as. . . . . com a condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 17 de novembro de 1752 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1752 anos // Bernardo de Faria e Freitas // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 novembro de 1752 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, ao suplicante sargento-mor, Francisco de Freitas Jardim, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros,

ascendentes e descendentes, exceto religiosos, e na virtude de sua real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, nem excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver. Com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho pela pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro em um ano, haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual costumada e as mais das Ordenações, do livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a parte carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da provedoria geral e sem esta precisa circunstância esta não valerá, por resolução de Sua Majestade a 22 de, digo, 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 17 de novembro, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo, de 1752. Eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder-se, em nome de Sua Majestade, ao sargento-mor Francisco de Freitas Jardim, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 43 - 44v
Numeração original no livro: 387
Numeração antiga da SILB: RN 0604

Carta de concessão de Francisco Veloso e Tomé Ferreira de 15/06/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Assú a Francisco Veloso e Tomé Ferreira em 15 de junho de 1758.

Pedro de Albuquerque e Melo capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o alferes Francisco Veloso e Tomé Ferreira me enviaram a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o alferes Francisco Veloso e Tomé Ferreira, moradores na ribeira do Assú desta capitania, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possam criar e porque na travessia da dita ribeira do Assú nas testadas do tenente-coronel Sebastião Dantas Correa e do coronel Miguel Barbalho Bezerra a umas terras devolutas e desaproveitadas em que os suplicantes se poderiam acomodar no riacho chamado Salgadinho, corre um riacho que nele faz barra, a que chamam riacho da serra, a qual serra se lhe chamariam serra do Salgadinho querem eles, suplicantes, haver por data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, três léguas de terra de comprimento pegando da barra do riacho da dita serra por ele acima como meia légua de largura para cada banda. Portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma que confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo dos frutos que delas houverem e receberão mercê. Informe os oficiais da Câmara e doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de maio de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, não consta das sesmarias que se acham registradas neste Senado outra que encontre a que os suplicantes pedem do tempo que se costumam registrar nela que é o do princípio do governo de Vossa Senhoria e assim conforme as ordens de El Rei se devem conceder as terras que se acham devolutas e desaproveitadas com condição de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei. Dada em Câmara aos 2 de junho de 1753 // Luís Teixeira da Silva // Manuel da Costa Coimbra // Francisco Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão da Fazenda // Freitas // Senhor provedor // Estando as terras que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem dar por ser assim as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei e ordem do dito senhor. Cidade, 15 de junho 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria e à vista dela se devem dar as 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura que os suplicantes pedem não prejudicando a terceiro com condição de não tomarem dela posse sem primeiro demarcarem, pois com esta mesma condição é que Sua Majestade que, Deus guarde, as confirma sem embargos. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade 15 de junho de 1753 . . . . . de Faria Freitas visto as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de junho de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e

sesmaria em nome de Sua Majestade que, Deus guarde, em virtude da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 aos suplicantes Francisco Veloso e Tomé Ferreira para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, que os lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver com condição de as povoar, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes fontes e pedreiras. Dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real e efetiva na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria e do governo desta capitania Câmara desta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 15 de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753 // Francisco Albuquerque Melo // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Francisco Veloso e Tomé Ferreira da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário do governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Nesta sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, o despacho da Câmara data de 20 de junho de 1753. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, trata-se de um erro, pois o despacho da Câmara não poderia ser posterior a data de conceção da sesmaria: 15 de junho de 1753. Assim, acredita-se que a data correta do dito despacho seja 2 de junho de 1753.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 55 - 56
Numeração original no livro: 393
Numeração antiga da SILB: RN 0605

Carta de concessão de Miguel Camelo Baracho de 23/02/1753

Carta de data e sesmaria na ribeira do Apodi passada a Miguel Camelo Baracho.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Miguel Camelo Baracho me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Miguel Camelo Baracho, morador na ribeira do Apodi, termo desta capitania, que ele suplicante tem suas criações de gado vacuns e cavalares e não tem terra onde os possa acomodar e como tem notícia certa que na dita ribeira no sítio chamado Couto e Mocambo há sobras da parte do poente há de haver e da serra chamada Mocambo e, por dentro da dita terra, faz umas sobras com suas quebradas e baixos por dentro delas tem o suplicante descoberto, a sua custa, alguns olhos d'água e como as ditas sobras estão devolutas e com consentimento do provido e confrontante Gaspar Barbosa Marinho quer suplicante haver por data e sesmaria nestas sobras três léguas de terra de comprimento, pegando da parte do nascente das extremas do sítio do Couto e Mocambo pela lagoa da Onça buscando o olho d'água chamado São Miguel e nele fazendo pião com uma légua e pegando detrás do serrote da parte do poente do olho d'água chamado Santa Teresa, pelas abas, quebras e baixas da serra buscando o olho d'água da taxa cabeceiras do riacho dos Porcos até se entestar das 3 léguas de comprimento com 1 de largura e meia para cada banda para o sul e para o norte, com todas as águas que não servem da dita serra e deságuam para o rio do Apodi. Pede a Vossa Senhoria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe por data e sesmaria as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma referida para o suplicante e seus herdeiros, sem mais pensão que o dízimo a Deus, nosso senhor, e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade, 21 de fevereiro de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, o que pudemos informar a Vossa Senhoria é que a terra que o suplicante faz menção na petição retro não se acha outra data que encontre a esta e desaproveitadas, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1753. Dado em Câmara, escrito pelo escrivão dela, Manuel Antônio Pimentel de Melo // Luís Teixeira da Silva // Gonçalo Freire de Amorim // Francisco Araújo Correa // Estevão Ribeiro Freitas // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante declara em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder por sobras para que a povoe e cultive por serem a fim da lei povoar-se as terras devolutas e desaproveitadas, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 22 de fevereiro de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria e à vista dela se deve dar a terra que o suplicante pede, não prejudicando a terceiros, nem excedendo a taxa, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1775 anos // Bernardo de Faria Freitas // Visto as informações se lhe passe sua carta de data na forma do estilo. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, em nome

de Sua Majestade, ao suplicante Miguel Camelo Baracho da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, o qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro em um ano, haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao procurador da Fazendo Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1758, digo, de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 23 de fevereiro, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1753. E eu, Francisco Pinheiro Teixeira, o fiz por ausência do secretário deste governo // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, a Miguel Camelo Baracho da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data que aqui registrei aos 23 de fevereiro de 1753 anos.

800

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, consta que o despacho de Bernardo Faria de Freitas data de 22 de fevereiro de 1775. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta é 22 de fevereiro de 1753.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 49 - 50v
Numeração original no livro: 390
Numeração antiga da SILB: RN 0606

Carta de concessão de Matias da Silva de 02/07/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Assú a Matias da Silva em 2 de julho de 1753 anos.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Matias da Silva me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Matias da Silva, morador na ribeira do Assú, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras para os criar e por que tem descoberto um olho d'água no centro das caatingas que corre das testadas das terras do Eitú buscando o nascente entre o rio do Assú e Amargoso, onde tem capacidade para poder plantar e criar seus gados, quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura pegando das nascenças do dito olho d'água com légua e meia para o nascente e légua e meia para o poente, com meia légua de largura para cada banda. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder em nome de Sua Majestade a dita terra por sesmaria assim e da maneira que confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de junho de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição se lhe devem dar segundo as ordens de El Rei, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro sem embargo Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer justo. Cidade do Natal, em vereação do 1 de julho de 1753 anos. Eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, escrivão do Senado da Câmara o escrevi // Luís Teixeira da Silva // Manuel da Costa Coimbra // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor, estando a terra que o suplicante alega em sua petição devoluta e desaproveitada se avista descobertas se lhe devem conceder para povoar segundo, digo, povoar e cultivar por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 1 de julho de 1753 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria à vista dela se devem dar ao suplicante as terras que pede não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade 1 de julho de 1753 anos // Bernardo de Faria e Freitas // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de julho de 1753 anos // Albuquerque // por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Matias da Silva da terra que pede e confronta em sua petição em virtude de sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros o mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e pagará o dízimo a Deus dos usos dos frutos que delas houver, será obrigado a dar caminhos livres ao conselho pelas ditas terras para fontes, pontes e pedreiras, dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo

seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas que se registará nos livros da secretaria do governo desta capitania e Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral. Sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 2 dias do mês de julho ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Matias da Silva da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 57 - 58
Numeração no original no livro: 394
Numeração antiga da SILB: RN 0607

Carta de concessão de Miguel Barbalho Bezerra de 03/09/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Miguel Barbalho Bezerra da terra declarada em sua petição nesta incorporada aos 3 de novembro de 1753.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que porquanto o coronel Miguel Barbalho Bezerra me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Miguel Barbalho Bezerra, morador na ribeira do Assú desta capitania, que pela grande cópia de gados que tem no rio Salgado e no sítio da Pedra Grande da que está de posse faz 36 anos para si e seus herdeiros, digo, e seus rendeiros porque no mesmo sítio, digo, rio Salgado, da parte do nascente se acha um riacho que deságua no mesmo rio onde prestam os seus referidos gados que suposto e em algum tempo fossem pedidas, nunca foi por senhorio algum povoado e pela imemorial posse em que está o suplicante tem adquirido para lhe darem concedidas na forma das ordens de Sua Majestade como povoada delas quer haver por título de data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com 1 légua, de largura meia para cada banda, digo da terra no referido riacho pegando nas testadas da mesma sua data do sítio da Pedra Grande e Curralinho pelo mesmo riacho acima com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, cujo riacho, vem fazer barra na mesma fazenda Curralinho. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade as referidas três léguas de terra de comprimento na forma deduzida em sua petição para si, seus herdeiros ascendentes e descendentes sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus na forma do estilo e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal 27 de outubro de 1715 e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1715, digo 53 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, sem embargo do suplicante declaro que as terras que pede já foram dadas a outrem e nunca foram povoadas nos parece se devem conceder ao suplicante porque a mente de Sua Majestade é darem se as terras a quem as aproveite e cultive para maior aumento das suas reais ordens, que antes de Vossa Senhoria entrar a governar nunca se mandou informar deste Senado ocultando-se a ordem de El Rei que para isso havia por . . . . . se davam a pessoas que não tinham posses para as povoarem embaraçando a darem a quem as podia povoar e cultivar é o que podemos informar a Vossa Senhoria para as poder conceder ao suplicante por ter posses para as cultivar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, dado em vereação do 1 de novembro 1753 // João Marinho de Macedo // Manuel da Costa Coimbra // Gonçalo Freire Amorim // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o Escrivão // Freitas // Senhor provedor, como o suplicante alega que estar de posse das terras que pedem e confronta em sua petição se lhe devem conceder por ser a mente da lei povoar-se as terras devolutas e desaproveitadas, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 2 de novembro de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e

governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria, que sendo como o suplicante alega estar de posse nos anos que declara, se lhe devem conceder as terras que pede não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1753 // Bernardo de Faria Freitas // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria da terra que pede e confronta em sua petição na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de novembro de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Miguel Barbalho Bezerra, da terra que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de 22 de setembro de 1715 para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as medir, povoar e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. Dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê posse, real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de haverem por devolutas e desaproveitadas e se darem a quem as povoe que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada aos 3 dias do mês de novembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753. Eu, Francisco da Rocha Bezerra por impedimento do secretário a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê ao senhor e conceder em nome de Sua Majestade ao coronel Miguel Barbalho Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição abaixo das cláusulas referidas para Vossa Senhoria ver.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, consta que o requerimento data de 27 de outubro de 1715. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta do requerimento seja 27 de outubro de 1753.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 63 - 64
Numeração original no livro: 397
Numeração antiga da SILB: RN 0610

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 19/12/1752

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao coronel Domingos Fernandes de Sousa na ribeira do Seridó aos 19 de dezembro de 1752.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o coronel Domingos Fernandes de Sousa me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Domingos Fernandes de Sousa, morador em Pernambuco, que ele é senhor e possuidor de três léguas de terra na ribeira do Seridó no riacho chamado Samanaú, distrito desta capitania do Rio Grande, cujas três léguas de terra houve o suplicante por título de compras e porque. . . . . da testada da dita data haja alguma pessoa que se queria intrometer quer o suplicante que Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas testadas das ditas suas terras pelo riacho Samanaú acima, fazendo do comprimento, largura, e largura, comprimento, correndo o rumo para onde melhor conta lhe fizer para criar seus gados para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Portanto, pede a Vossa Senhoria que lhe faça mercê conceder por sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, toda a terra que pede e confronta em sua petição. E receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de junho de 1752 anos // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham neste Senado registradas, se não há outra que encontre, a que o suplicante faz menção em sua petição e conforme as ordens de Sua Majestade se devem dar a quem as cultive para aumento das suas reais rendas, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei: é o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandará com a certa justiça que costuma. Dado em Câmara pelo escrivão dela // Manuel Antônio Pimentel de Melo // Ao 1 de julho de 1752 // Rodrigo Alves Correa // Domingos João Campos // Domingos Dias Ribeiro // Informe o escrivão da Fazenda Real // Freitas // Senhor provedor, não consta aqui estar dada a terra que o suplicante pede em sua petição, segundo as suas confrontações estão devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder para a povoar e cultivar não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa segundo as ordens de Sua Majestade as mais da lei. Cidade, 19 de dezembro 1752 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria e a vistas delas se devem dar as terras ao suplicante não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros sem embargos. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 19 de dezembro de 1752 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Domingos Fernandes de Sousa a terra que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro 1715 para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, nem excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro a qual gozará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar,

medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e governo desta capitania, Câmara desta cidade, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 do mês de dezembro, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1752 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. E tinha o selo, Digo, // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade ao coronel Bento Fernandes de Sousa, digo, Domingos Fernandes de Sousa da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente com nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 65 - 66
Numeração original no livro: 398
Numeração antiga da SILB: RN 0611

Carta de concessão de Bento Fernandes de Lima de 14/01/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Bento Fernandes de Lima, morador no sertão do Apodi concedida aos 14 de janeiro de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador desta capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o coronel Bento Fernandes me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Bento Fernandes lima, morador no sertão do Apodi, termo da capitania, que ele suplicante não tem terras bastantes em que possa acomodar e criar seus gados vacuns e cavalares e porque na mesma ribeira do Apodi se acham ainda terras devolutas e desaproveitadas como seja das cabeceiras do rio do Apodi no lugar chamado Cumbe em mesmo lugar que haver por data e sesmaria quatro léguas de terra fazendo pião na lagoa de João Gomes, uma légua para o nascente e outra para o poente e outra para o norte e outra para o sul que deságua a dita lagoa para o riacho do mesmo Cumbe e o riacho que deságua no rio do Apodi entre a fazenda do Ó e da Passagem que é o mesmo que pedir 3 léguas de comprimento e 1 de largura pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas quatro léguas de terra no lugar declarado em sua petição e na forma referida nela para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo e receberá mercê, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 19 de dezembro de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as povoe para maior aumento das rendas reais, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara a 3 de janeiro de 1754 // João Marinho de Macedo // Gonçalo Freire de Amorim // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, por ser a mente da lei povoarem as terras devolutas e desaproveitadas. Cidade, 3 de janeiro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Tinha o selo. Senhor capitão-mor e governador, à vista das informações do escrivão se deve dar as terras ao suplicante não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1754 // Bernardo Faria Freitas // Vistas a informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, l4 de janeiro. Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante, Bento Fernandes de Lima, da terra que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver. Com condição de as povoar, medir e

demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria e governador desta capitania e Câmara desta cidade e nos Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade, capitania do Rio Grande do Norte aos 14 dias do mês de janeiro ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário do governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo// Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante Bento Fernandes de Lima da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 67 - 68
Numeração original no livro: 399
Numeração antiga da SILB: RN 0612

Carta de concessão de José Rodrigues de Miranda de 04/01/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Rodrigues de Miranda, na ribeira do Mossoró em 4 de janeiro de 1754, digo ribeira do Panema.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João Rodrigues de Miranda, morador na costa do Panema desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras para suficientemente os poder criar, e como o suplicante tem descoberto um olho d´água do Serrote e buscando a barra da Canafístula de dentro para melhor cômodo de seus gados e aumento dos reais dízimos, que Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura entre as terras do capitão Antônio Tavares da Rocha e as terras de Baltazar Gonçalves dos Reis ficando-lhe dentro da data o olho de água do Serrote e outro da Canafístula fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor lhe parecer a respeito . . . . . matas, campos e águas para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria lhe faça a mercê de conceder a dita terra que pede e confronta em nome de Sua Majestade com as cláusulas e formalidade da lei, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de dezembro de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, se não acha outra que encontre não se conceder a que o suplicante pede pelas confrontações que na petição atrás faz menção, informe as ordens de Sua Majestade se deve conceder a quem povoe e cultive para maior aumento das suas reais rendas não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Dado em Câmara de 3 de janeiro de 1754 // João Marinho Macedo // Gonçalo Freire de Amorim // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor, não se acha pelas confrontações que o suplicante alega em sua petição esteja dada a terra que pede estando devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder para povoar e cultivar, por ser a mente da lei, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade, 3 de janeiro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador. À vista da informação do escrivão se deve dar ao suplicante as terras que pede não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1754 // Bernardo de Faria Freitas // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo // Albuquerque// Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Rodrigues de Miranda, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra em que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715 para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver.

Com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros do governo desta capitania e Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 4 dias do mês de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Esteva o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servida em nome de Sua Majestade, que Deus guarde a João Rodrigues Miranda a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha aos 4 de janeiro de 1754.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Nessa sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, consta na concessão da carta como nome do sesmeiro: João Rodrigues Miranda. Todavia, no restante da carta, o sesmeiro consta como José Rodrigues Miranda, sendo este, possivelmente o nome correto do sesmeiro. Na mesma carta, o copista duplicou informações sobre as obrigações da concessão, as quais foram retiradas para facilitar a compreensão. Ao citar a resolução de 14 de maio 1748 o copista escreveu o ano de 1050, equivocadamente. Tal erro, também foi corrigido para facilitar a compreensão.

Referências:

IHGRN- Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 69 - 70
Numeração original no livro: 400
Numeração antiga da SILB: RN 0613

Carta de concessão de José Pedro de Vasconcelos, Carlos de Azevedo Leite e Rosaura Maria da Conceição de 14/01/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Assú passada ao tenente José Pedro de Vasconcelos e ao sargento-mor Carlos de Azevedo Leite e a Rosaura Maria da Conceição em 17 de janeiro de 1754.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte pela Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que desta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente José Pedro Vasconcelos e o sargento-mor Carlos de Azevedo Leite me enviaram a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o tenente José de Vasconcelos e o sargento-mor Carlos de Azevedo Leite e Rosaura Maria da Conceição que por herança de seu pai, o coronel Carlos de Azevedo Vale, lhe veio o sítio do Piató de cima na ribeira do Assú e porque se lhe pode intrometer outro vizinho querem haver por sobras três léguas de terra de comprimento, pegando das testadas do sítio, buscando Paulista até entestar com os providos da Panema, meia légua para cada parte do dito lugar chamado Paulista, que ainda que não tendo os permanentes e querem por. . . . . devidas as controvérsias para logradouro das suas fazendas, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor cômodo lhe fizer pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder em nome de Sua Majestade as ditas três léguas de terra que pedem e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes sem foro nem pensão pagando o dízimo a Deus e receberão mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 13 de outubro de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste senado da Câmaras e não acha outra que encontre a que os suplicantes pedem e como pede as suas . . . . sobras se lhe derem conceder sem obstáculo algum e como as ordens de Sua Majestade é darem-se as quem o faça não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor dado em Câmara a 4 de janeiro de 1754 // João Marinho de Macedo // Gonçalo Freire de Amorim // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informem o escrivão cidade do Natal, 4 de janeiro de 1754 // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para as povoarem-se e cultivarem não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do de Sua Majestade. Cidade, 4 de janeiro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com informação do escrivão informo a Vossa Senhoria à vista dela se derem conceder aos suplicantes as terras que pedem e confrontam em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro conforme as ordens de Sua Majestade, 11 de janeiro de 1754 // Bernardo de Faria Freitas // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na ordem do estilo. Cidade do Natal, 11 de janeiro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde aos suplicantes da terra que pedem e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro para si, seus herdeiros,

ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com toda as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis houver de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a pose real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania Câmara desta cidade e nas da Ouvidoria Geral. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748 dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 14 de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754. Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes, o tenente Pedro de Vasconcelos e o sargento-mor Carlos de Azevedo Leite e Rosaura Maria da Conceição da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a mesma foi concedida em 17 de janeiro de 1754. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta seja 14 de janeiro de 1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 4, fls. 71 - 72
Numeração original no livro: 401
Numeração antiga da SILB: RN 0614

Carta de concessão de Antônio Tavares da Silva de 17/04/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Tavares da Silva na ribeira do Assú em 27 de abril de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Antônio Tavares da Silva me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio Tavares da Silva, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e juntamente para plantar suas lavouras e porque na ribeira do Assú nas datas chamadas serras Negras e serras Azuis marcham das ditas pegadas das testadas das terras do suplicante e de Manuel Alves da Fonseca e Antônio . . . . . que possuem nas mesmas serras para a parte do nascente há terras devolutas e desaproveitadas e nas testadas do sítio de Santo Antônio, do reverendo padre Ventura . . . . . quer o suplicante haver por data e sesmaria três léguas de terra de comprimento pegando das testadas do suplicante correndo para parte do nascente e uma de largura, meia para a parte do norte e meia para parte do sul, ficando-lhe de dentro todas as pessoas nativas e fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento na forma que melhor conveniência lhe fizer. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura ou na forma que melhor conveniência lhe fizer para o suplicante e seus herdeiros e sem mais pensão que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal 22 de março de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, das datas que se acham registradas neste Senado só podem estas confrontações destas prejudicar aos mesmos na data que tirarem, os dias atrás pelos mesmos lugares e como o suplicante pede as sobras que houver, havendo as se lhe derem conceder para maior aumento das reais rendas de Sua Majestade que estarem as terras despovoadas e sem se cultivarem . . . . Sua Majestade nesses livros. É o que podemos informar com a condição de nem prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa. Dado em Câmara pelo escrivão dela nesta cidade do Natal, a 16 de abril de 1754 // Teixeira // Ferreira // Leite // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder por data para as povoar e cultivar, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa, nem as mais da lei e ordens do dito senhor por ser a mente de El Rei povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas. Cidade, 16 de abril de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, há poucos dias que o suplicante atenuou uma alta nesta mesma parte e ainda se lhe mande demarcar ou para averiguar se há sobras ou não e pela multiplicidade . . . . . sesmaria se organizem questões e dúvidas e assim me parece constar conforme as ordens de sua de Sua Majestade que deve o suplicante requeiram o prejuízo a demarcarem das que se lhe concederam para depois pedir as sobras dela, Vossa Senhoria mandará o que por servido. Cidade, 17 de abril de 1754 // Dionísio da Costa Soares // Sem embargo da resposta do provedor da Fazenda Real como do estilo. Cidade, 17 de abril de

1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Tavares da Silva em nome de Sua Majestade que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secretaria deste governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade, 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte de 17 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. Estava o selo // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante Antônio Tavares da Silva da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na sesmaria, originalmente transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a mesma foi concedida em 27 de abril de 1754. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta seja 17 de janeiro de 1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 75 - 76v
Numeração original no livro: 403
Numeração antiga da SILB: RN 0616

Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 27/06/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Félix Ferreira da Silva da terra que pede e confronta em sua petição em 27 de junho de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente coronel Francisco Oliveira da Silva me enviou a dizer a sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o tenente coronel Félix Oliveira da Silva que ele suplicante descobriu um olho d'água . . . . nas cabeceiras do riacho Sinharé que corre para o nascente, fazendo pião no dito olho d'água com légua e meia para a Serra Verde adiante para a parte do norte ficando as cabeceiras do rio Potengi para parte do poente e outra légua e meia de comprimento, meia de largura para a parte do sul ficando de fora o sítio do Pituaçú, nas cabeceiras do rio Trairi. Portanto pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe a terra que pede e confronta em sua petição em nome de Sua Majestade para plantar lavouras e criar seus gados vacuns e cavalares, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real, cidade do Natal em 16 de junho de 1754 //Albuquerque// Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste cartório não se acha outra que encontre as confrontações das do suplicante, despovoada se devem conceder a quem as povoe e cultive, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara a 26 de junho de 1754 anos // Francisco de Azevedo Leitão //Antônio Martins Praça. Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor, sendo a mente da lei povoar-se as terras que se acham devolutas e desaproveitadas para maior aumento das rendas de Sua Majestade e o suplicante declara haver descoberto as terras em sua petição se lhe deve conceder para povoar e cultivar, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 27 de janeiro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, informo a Vossa Senhoria com a resposta do escrivão da Fazenda Real à vista da qual se não pode oferecer nem se darem ao suplicante a terra que pede com a cláusula de fazer medir e demarcar ao tempo da posse na forma das ordens de Sua Majestade por serem úteis aos seus dízimos e cultivarem as terras que estão desaproveitadas, não excedendo as três taxas sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 26 de junho de 1754 // Dionísio da Costa Soares // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade ao suplicante Félix Ferreira da Silva e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e pagará o dízimo a Deus dos frutos que da dita terra houverem, com condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras em virtude das reais ordens de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual

na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 27 do mês de junho ano do nascimento de nosso Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade que Deus guarde ao suplicante Antônio Francisco da Silva da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, há algum equívoco com relação ao nome do sesmeiro, pois foram usados nomes e sobrenomes distintos no cabeçalho, requerimento e deferimento. No cabeçalho e no final da carta o sesmeiro consta como Félix Ferreira da Silva, e no requerimento consta como Francisco Oliveira da Silva e ainda Félix Oliveira da Silva. Pelo fato de o nome Félix Ferreira da Silva ter sido mais usado, será considerado como o nome correto. Ademais, no cabeçalho original da carta, consta que a concessão da sesmaria data de 27 de junho de 1734, sendo possivelmente um erro do copista, pois, como consta no final da carta, a concessão ocorreu no ano de 1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 77 - 78
Numeração original no livro: 404
Numeração antiga da SILB: RN 0617

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Santiago de 20/06/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada aos 20 dias do mês de junho de 1754 a Manuel Rodrigues Santiago na ribeira do Apodi.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Manuel Rodrigues Santiago me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Rodrigues Santiago, morador nesta capitania do Rio Grande que das testadas das suas terras que houve por herança de seu pai, o sargento-mor Antônio Rodrigues Santiago, do sítio chamado o Riacho do Olho d'Água na ribeira do Potengi na serra chamada Pracuinam se acham terras devolutas e desaproveitadas, porque supostamente foram dadas ao tenente-coronel José pinheiro Teixeira há 18 anos e ele nunca as povoou, nas quais terras quer haver ele o suplicante 3 léguas de comprimento e 1 de largura pegando nas ditas testadas do suplicante pelo riacho do Olho, sendo com 2 léguas de comprimento com 1 de largura, meia para cada banda do dito riacho e outra légua de comprimento no riacho chamado Forquilha, que deságua no dito riacho do Olho d'Água. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade que Deus guarde por data e sesmaria a dita terra que pede e confronta na forma que declara em sua petição, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real, Cidade 2 de setembro de 1752 //Albuquerque// Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste senado, não se acham nenhuma que encontre de que a petição atrás faz menção e por notícias e pelo que o suplicante alega foram dadas, mas como nunca foram povoadas a tantos anos se devem estas conceder a quem as cultive, para maior aumento das reais rendas de Sua Majestade com a condição de não prejudicar a terceiro, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, sem embargo Vossa Senhoria mandará com a reta justiça que é costumada. Dado em Câmara, 2 de setembro de 1752 // Rodrigo Alves Correa // Domingos João Campos // Domingos Dias Ribeiro // Informe o escrivão da Fazenda Real com a resposta torne // Soares // Estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas como declara em sua petição se lhe devem conceder para as povoar e cultivar por ser a mente da lei o povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 30 de março de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, declara o suplicante em sua petição que as terras que nela faz menção já foram concedidas por sesmaria a José Pinheiro Teixeira há mais de oito anos e que nunca as povoara e parece não bastar o seu dizer para se lhe concederem sem foro certo. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade 20 de junho de 1754 // Dionísio da Costa Soares // Sem embargo da dúvida que costuma ao provedor da Fazenda Real consta por informações que me dizem verdadeiras estarem as terras que o suplicante pede devolutas para o que se lhe

passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 20 de junho de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel Rodrigues Santiago em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro em virtude da real ordem de Sua Majestade, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral. Dada e passada nesta cidade do Natal, sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748, ano este do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Rodrigues Santiago da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 79 - 80v
Numeração original no livro: 405
Numeração antiga da SILB: RN 0618

Carta de concessão de Cosme de Abreu Maciel, Januária Gomes de Abreu e Gregório Carvalho de Deus de 28/06/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Cosme de Abreu Maciel, sua filha Januária Gomes de Abreu e Gregório Carvalho de Deus na ribeira do Seridó em 28 de junho de 1754 anos.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Cosme de Abreu Maciel e sua filha Januária Gomes de Abreu me enviaram a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Cosme de Abreu Maciel, sua filha Januária Gomes de Abreu e Gregório Carvalho de Deus, moradores na ribeira do Seridó, termo desta capitania que ele, dito Cosme Abreu Maciel, é senhor e possuidor de um sítio de terras na dita ribeira no lugar chamado Passarinho, quer haver por título de data deste governo que está de posse a onze anos a esta parte com casas, currais e gados, em que está morando e porque nas testadas em que está morando e porque das testadas do dito seu sítio para cima, para serra e das testadas de baixo e ilhargas da parte do sul, se acham terras devolutas e desaproveitadas . . . que algumas pessoas as peçam por sobras a fim de os prejudicarem no dito seu sítio, sem embargo de que ele suplicante a está povoando, portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade que Deus guarde, por data e sesmaria por sobras 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura para ele, todos três suplicantes pegando de uma serra nas mesmas nascenças do dito riacho Passarinho ou onde melhor conta lhe fizer, ficando-lhe de dentro das ditas três léguas de terra um olho d'água chamado pela língua do gentio Cocué e pela língua portuguesa Olho d'água Salgado e o riacho fechado do Antônio fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento como melhor lhe acomodar, para nas ditas terras criarem seus gados e plantarem suas lavouras, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 6 de junho de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, como o suplicante alega povoar o lugar que pede, se lhe devem conceder, não consta haver-se ainda concedido a outrem pelas datas que neste cartório se acham registradas, se devem conceder não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação de 25 de junho de 1754 // Francisco Xavier da Costa Vasconcelos // Félix Ferreira da Silva // Carlos de Azevedo Leite //Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real torne // Soares // Senhor provedor estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas e as estarem povoando a eles devem conceder, para as povoarem e cultivarem por ser a mente da lei povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 25 de junho de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras de terras que o suplicante diz ter povoado se lhe devem conceder estas, não excedendo a taxa com condição de os fazer medir ao tempo da posse, cultivando-as por isto aumento que se segue

aos dízimos Reais. Cidade do Natal, 25 de junho de 1754 // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 26 de junho de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Cosme de Abreu Maciel, Januária Gomes Abreu e Gregório Carvalho de Deus em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e na Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748, dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte aos 28 dias do mês de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade que Deus guarde aos suplicantes Cosme de Abreu Maciel, Januária Gomes de Abreu e Gregório Carvalho de Deus da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 81 - 82v
Numeração original no livro: 406
Numeração antiga da SILB: RN 0619

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 28/06/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Domingos Fernandes de Sousa na ribeira do Seridó em 28 de junho de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o coronel Domingos Fernandes de Sousa me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Domingos Fernandes de Sousa, morador em Pernambuco, que ele é possuidor de um sítio de terras chamado Sobradinho, de criar gados vacuns e cavalares na ribeira do Cupaúma que comprou e nele tem situado seus gados, pagando o dízimo a Deus, mansa e pacificamente cuja . . . conta 50 anos mais ou menos esta povoado por virtude de uma data de sesmaria que tirou na ribeira do Seridó o capitão-mor Antônio de Albuquerque Maranhão e defunto como por uma ilharga na parte do sul do dito sítio Sobradinho lhe fica o riacho por nome Barbosa cuja data de três léguas a 20 anos pouco mais ou menos o sargento-mor Domingos Fernandes de Sousa também o mesmo nome o tirou pelo riacho abaixo e acima o qual para baixo vendeu a Matias . . . para acima ao reverendo padre Antônio Pinola e como para cima do dito riacho Barbosa tem terras por devolutas e desaproveitadas, nele carece data por ficar-lhe mística ao seu sítio Sobradinho para recriação de seus gados e por se recriar não venha alguém intrometer-se pelo prejuízo que lhe poderá alguém causar que demarcar . . . todas as três léguas no riacho Barbosa que tirou por data o sargento-mor Domingos Fernandes de Sousa também do mesmo nome atrás vendido, digo, a tens vendido aos dois acima nomeados sobras que ficarem para cima no dito riacho Barbosa, isso é o que o suplicante pede a Vossa Senhoria em nome de Sua Majestade que Deus guarde três léguas de terra de comprimento fazendo do comprimento, largura, e da largura comprimento, de um riacho a outro, Barbosa e Cupaúma para o seu sítio Sobradinho com uma de largura por melhor segurar em virtude da data do capitão-mor Antônio de Albuquerque Maranhão, confirmada por Sua Majestade que Deus guarde, e portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a dita data de três léguas de terra nas sobras das ditas ilhargas e das ditas três léguas no riacho Barbosa na forma acima declarada, sem mais pensão que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara, eu, o provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 23 de junho de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas no cartório deste Senado não se acha outra que encontre as sobras que o suplicante pede e estando devolutas, se devem conceder a quem as cultive para maior aumento das rendas reais, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara, pelo escrivão dela nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 24 de junho de 1754 anos // Francisco da Costa Vasconcelos // Manuel Gomes da Silveira // Carlos de Azevedo Leite // Antônio Martins Praça // Informe ao escrivão da Fazenda Real e torne // Soares // Senhor provedor, revendo os livros dos registros das

datas e sesmarias que servem nesta provedoria, não consta que esteja dada a terra que o suplicante pede por sobras segundo declara em sua petição, estando devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para as povoar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, cidade, 25 de junho de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador com a resposta do escrivão da Fazenda Real informe a Vossa Senhoria à vista . . . . . o requerimento do suplicante para se lhe conceder a terra que pede visto . . . a primeira data que comprou e ser-lhe preciso as sobras . . . a sua fazenda com as condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 25 de junho de 1754 // Dionísio da Costa Soares // Visto as informações, não há coisa que encontre, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo, cidade do Natal, 26 de junho de 1754 //Albuquerque// Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o coronel Domingos Fernandes de Sousa, a terra que pede e confronta em sua petição em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus que pagará dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria deste governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748, dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 28 dias do mês de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754. Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder a mercê em nome de Sua Majestade ao suplicante o coronel Domingos Fernandes de Sousa da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas acima declaradas, para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 83 - 84v
Numeração original no livro: 407
Numeração antiga da SILB: RN 0620

Carta de concessão de José de Oliveira Leite e João Marques Moreira de 26/10/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a José de Oliveira Leite e João Marques Moreira na ribeira do Mossoró em 26 de junho de 1754 anos.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto José de Oliveira Leite e João Marques Moreira me enviaram a dizer por uma petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem José de Oliveira Leite e João Marques Moreira, moradores na ribeira do Mossoró desta capitania que para poderem criar seus gados vacuns e cavalares não tem terras que lhe bastem e porque na mesma ribeira do Mossoró tem ele suplicante José de Oliveira Leite um sítio de terras chamado Santa Luzia, o qual tem mais terra mística do dito sítio, por ser o suplicante senhor dele e tê-lo situado com gados, currais e casa, querem se livrar de contravenções e querem pedir por sobras as terras que se acharem devolutas místicas ao dito seu sítio, pegando da ilharga deste pelo riacho que deságua no canto do junco 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, buscando a serra do Mossoró fazendo do comprimento, largura e da largura, comprimento, ou como melhor conveniência lhe fizer e ficar-lhe de dentro as águas que houverem circunvizinhas do dito seu sítio e ficar-lhe de dentro as cachoeiras que de uma ou outra forma correndo o rumo, apanham no dito riacho as quais terra querem haver por data e sesmaria, portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido lhes conceder as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura na forma que dá nos lugares declarados em nome de Sua Majestade, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem foro mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 24 de outubro de1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste cartório se não haja, digo, acha outra que encontre as confrontações que os suplicantes relatam em sua petição e como estão devolutas, se devem dar a quem as pedir e cultivar conforme as ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Dada em Câmara a 25 de outubro de 1754 // Manuel da Costa Coimbra // Albino Duarte de Oliveira // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Fazenda // Soares // Senhor provedor, revendo o Livro 7° de Registros das Sesmarias dele, a folhas 99 e no verso de uma delas consta haver se dado sesmaria a Antônio Vaz Gondim e o seu irmão Damião da Rosa 5 léguas de terra de comprimento e uma de largura no rio do Mossoró da parte do norte pegando das testadas da terra de seu pai, o capitão . . . da Rocha para . . . que é o sítio chamado Santa Luzia e como o suplicante não declara a terra que pede para si da ilharga do sítio Santa Luzia da parte do norte ou da parte do sul, estando devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para povoar e cultivar, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 26 de outubro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha// Senhor capitão-mor e governador, pela informação do escrivão de

estarem dadas as terras que o suplicante pede sem embargo do Senado, não estando povoada e tendo faltado as cláusulas e condições das leis, as primeiras sesmarias se poderão conceder, as que se pretendem observando as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1754. Provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Sem embargos da informação da Fazenda Real, como o suplicante é senhor do sítio Santa Luzia e pede por sobras a terra que houver, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes José de Oliveira Leite e José Marques Moreira em nome de Sua Majestade que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e conforme a ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem dar meia légua de terra em cada para cada banda para comodidade dos passageiros e uma em outra parte do rio, o que assim se deve observar e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mande passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748, dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 26 do mês de outubro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servido em nome de Sua Majestade que Deus guarde, aos suplicantes José de Oliveira Leite e João Marques Moreira, conceder a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas acima declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 26 de junho de 1754. Todavia, tendo em consideração as demais datas apresentadas na carta, acredita-se ser um engano, sendo a data correta da concessão: 26 de outubro de 1754.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 85 - 86v
Numeração original no livro: 408
Numeração antiga da SILB: RN 0621

Carta de concessão de Gregório José Dantas Correa de 29/10/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Gregório José Dantas Correa na ribeira do Apodi em 27 de outubro de 1754 anos.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão Gregório José Dantas Correa me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Gregório José Dantas Correa, morador nesta capitania que nas testadas de uma sorte de terras que possui na ribeira do Apodi, sítio da Lagoa e riacho de Cruz de que está de posse mansa e pacífica, há terras e sobras devolutas místicas as terras do suplicante com algumas águas, pastos e matos em que se pode acomodar com mais 3 léguas de comprimento e 1 de largura para seus logradouros principiando das testadas do suplicante para parte do poente a serra dos Dormentes e a serra do Martins, pelo riacho do meio acima com 2 léguas de comprimento e 1 de largura, inteirando-se delas para onde melhor lhe correrem as águas e conveniência lhe fizer, de sorte que fiquem dentro das duas léguas as águas que houver pelas lombadas das ditas serras vertentes para a parte das terras do suplicante e todas do rio Apodi e outra légua quer o suplicante para o outro lado das suas testadas para a parte do nascente chamada Cajuais, pegando a medição para delas das suas testadas cobrindo um logradouro que já tem povoado no dito riacho para o rio do Apodi, das quais três léguas de terra assim nomeadas e confrontadas se quer o suplicante apossar, sendo-lhes concedidas por data e sesmaria para a sua acomodação e certidão de seus gados no que se aumentam as rendas dos dízimos reais de Sua Majestade que Deus guarde, portanto pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe de sesmaria em nome de Sua Majestade as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura na forma que as pede e confronta nas ditas partes e como o dito tem, sem foro, nem pensão e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de setembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste cartório não se acha outra que encontre a que o suplicante pede e se devem conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando terceiro. Dada em Câmara, de 25 de outubro de 1754 // Albino Duarte de Oliveira // Antônio Martins Praça, digo, Manuel da Costa Coimbra // Antônio Martins Praça // Informe ao escrivão da fazenda // Soares // Senhor provedor, como seja a mente da lei o povoar-se as terras devolutas e desaproveitadas pelo aumento que isso resulta a majestade, estando as que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 26 de outubro de 1754 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador da Fazenda Real, à vista da informação não se oferece dúvida a que se conceder ao suplicante a terra que pede de sesmaria observando as cláusulas com que estas se concedem na forma das ordens de Sua Majestade pelo aumento que redunda aos reais dízimos em se povoarem as terras que

estão desaproveitadas. Rio Grande, 26 de outubro de 1754. Provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo, cidade do Natal, 27 de outubro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Gregório José Dantas Correa, em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e pagará dos frutos que delas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelos ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública, que atravesse rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio o que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 29 dias do mês de outubro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servido em nome de Sua Majestade que Deus guarde, conceder ao suplicante o capitão Gregório José Dantas Correa a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 27 de outubro de 1754. Todavia, tendo em consideração as demais datas apresentadas na carta, acredita-se se tratar de um engano, sendo a data correta da concessão: 29 de outubro de 1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 87 - 88v
Numeração original no livro: 409
Numeração antiga da SILB: RN 0622

Carta de concessão de Manuel Correa de Andrade de 31/10/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Manuel Correa de Andrade na ribeira do Apodi em 31 de outubro de 1754.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Manuel Correa de Andrade, morador me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Correa de Andrade, morador na ribeira do Assú, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que as possa acomodar, e à custa de sua fazenda tem descoberto um olho d'água na ribeira do Apodi entre o olho d'água do Milho e o Upanema o qual fica do nascente para poente pelo mato a dentro 3 léguas . . . mais ou menos e nasce de um serrote, do mesmo serrote nasce um riacho o qual acaba em uma baixa a Sarjada com muito capim Assú, mais os pés de Jatobá, terra toda devoluta e desaproveitada e ainda quando pudesse ser em algum tempo pedida, nunca foi povoada, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra que comprimento com 1 de largura correndo do direto do comprimento do sul para o nordeste fazendo pião no dito olho d'água e com a largura da légua do nascente para o poente ou fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conveniência lhe fizer. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura na forma confrontada para o suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem mais pensão que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de outubro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor, não consta das datas que se acham registradas neste cartório outras confrontações que encontre as que o suplicante na petição retro faz menção, estando devolutas se devem conceder para se povoar e cultivar para mais aumento das rendas reais, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, dado em Câmara a 25 de outubro de 1754 / /Manuel da Costa Coimbra // Albino Duarte de Oliveira // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Fazenda // Soares // Senhor provedor, estando a terra que o suplicante pede e declara estar devoluta e desaproveitada e tendo descoberto como alega em sua petição se lhe deve conceder para a povoar e cultivar por ser a mente da lei o povoar-se as terras devolutas e desaproveitadas, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 31 de outubro de 1754 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador conforme as ordens de Sua Majestade tem preferência os descobridores as sesmarias que impetram e sendo certo deve conceder observando cláusulas e condições com que se costumam dar. Cidade, de 31 de outubro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações e o que consta delas se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou

e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel Correa de Andrade em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra, meia para cada banda, para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio, o que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1747. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal capitania do Rio Grande do Norte a 31 de outubro ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 anos // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servido em nome de Sua Majestade conceder ao suplicante Manuel Correa de Andrade a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, por impedimento do secretário, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 91 - 92v
Numeração original no livro: 411
Numeração antiga da SILB: RN 0624

Carta de concessão de Carlos Gomes da Mota e Pedro de Sousa Caminha de 11/11/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Carlos Gomes da Mota e ao alferes Pedro de Sousa Caminha na ribeira do Assú na serra do Pericú.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão Carlos Gomes da Mota e o alferes Pedro de Sousa Caminha me enviaram a dizer por essa petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão Carlos Gomes da Mota e o alferes Pedro de Sousa Caminha, ambos moradores no sertão da ribeira do Assú, termo da capitania, para melhor sustentarem suas obrigações necessitam de algumas terras de plantar roças de farinha e mais legumes e como entre as testadas da terra que eles suplicantes possuem e testadas das terras que possui Antônio de Figueiredo Maciel há uma serra a que chamam a serra do Pericú que se acha sobre si devoluta e desaproveitada, cuja terra serve só de plantar, querem os suplicantes haver por data e sesmaria três léguas de terra de comprimento na dita serra do Pericú pegando das testadas deles suplicantes correndo para as testadas do dito Antônio de Figueiredo Maciel com uma de largura e não havendo terra para se inteirar das ditas sobras 3 léguas inteirarem na largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer para o que pedem a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhes por data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 8 de novembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas no cartório deste Senado por não se encontrar nenhuma que encontre a do suplicante, estando devolutas como alegam se devem conceder para se povoarem e cultivarem, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara a 11 de novembro de 1754 // Oliveira // Silveira // Praça // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor, estando a terra que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 11 de novembro de 1754 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, sem prejuízo de terceiro observando os suplicantes as condições da lei não se oferece dúvida que se lhe deem as terras que pedem. Cidade, 11 de novembro de 1754. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passem sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 11 de novembro de 1754 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria aos suplicantes, o capitão Carlos Gomes da Mota e ao alferes Pedro de Sousa Caminha em nome de Sua Majestade que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto

religiosos, em virtude das reais ordens de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, com condições de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 e que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda, para comodidade dos passageiros para uma e outra parte do rio ou o que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada como o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 11 de novembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1754. E eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo por ausência do secretário a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servido em nome de Sua Majestade de conceder aos suplicantes, o capitão Carlos Gomes da Mota e o alferes Pedro de Sousa Caminha da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo por ausência do secretário a fiz.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 2 de novembro de 1754. Todavia, tendo em consideração as demais datas apresentadas na carta, acredita-se ser um engano, não podendo ser a data da concessão anterior ao requerimento da mesma. Assim, acredita-se que a data da concessão da sesmaria seja 11 de novembro de 1754, como os últimos despachos.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 93 - 94v
Numeração original no livro: 412
Numeração antiga da SILB: RN 0625

Carta de concessão de Teodósio da Costa Seixas de 07/07/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Assú, passada ao sargento-mor Teodósio da Costa Seixas em 7 julho de 1755.

Pedro Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor Teodósio da Costa Seixas me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Antônio da Costa Seixas, morador nesta capitania, que ele é senhor de um dos sítios de terras situado no riacho Salgadinho, na travessia que vai para o Assú, a que o suplicante, por concessão de Vossa Senhoria . . . a qual tem seu gados vacuns e cavalares, como tudo consta da data e posse de . . . que junto oferece, e porque quer fazer confirmar por Sua Majestade na forma das suas reais ordens, como não há, pode fazer sem haver por nova data, quer ele, suplicante, haver por sesmaria no dito riacho Salgadinho com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do dito sítio, fazendo pião no caminho que atravessa do rio Salgado o dito riacho Salgadinho, digo, riacho para de volta da pedra branca, ou na baixa do riacho da serra circunvizinha do mesmo caminho, correndo pelo rio Salgadinho acima com 3 léguas de comprimento e meia légua para cada parte de largura, e havendo caso que os . . . e pelo rio Salgado compreendam em alguma parte o dito riacho Salgadinho, e a terra confrontada, sempre se encher o suplicante a sua légua de largura para a parte do poente, ficando sempre de dentro da sesmaria o riacho mencionado, chamado da Serra, na forma de sua primeira concessão, e seguir o suplicante o mesmo rumo do sobredito Salgadinho, ficando este sempre dentro na sua data em toda a parte que não compreender terras dos ditos providos do rio Salgado, com a mesma referida largura até haver terra em que se possa inteirar da sua meia légua para cada banda, e aparecendo-lhe, tomar sempre na mesma forma, ficando-lhe o dito riacho Salgadinho dentro na sua sesmaria até se inteirar as 3 léguas por ele acima. Para o que pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder a dita sesmaria na forma confrontada em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de junho de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas no cartório deste Senado, se não acha outra que encontre a data incorporada nesta petição, e declara petição e se devem conceder ao suplicante para posse judicial, que mostra tomou e alegou ter povoado a terra que pede e tem pedido, e conforme as ordens de Sua Majestade, se lhe devem conceder com condição de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei. Dado em vereação em 1 de julho de 1755 // Cordeiro // Queiros // Santiago // Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 1 de julho de 1755 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real // Revendo o Livro 11° que houve de registro de datas, na folha 47, se acha a data contida na sua petição concedida ao coronel Miguel Barbalho e Bezerra que a passo ao suplicante, e assim passem sendo, é o

que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 1 de julho de 1755. O escrivão da Fazenda Real // Coelho // O escrivão da Fazenda Real, revendo as notas de . . . que se fez ao coronel Miguel Barbalho e Bezerra se a taxa de que faz menção, o suplicante se acha penhorado pelo que o dito excedente se deve dar a Fazenda de Sua Majestade // Soares // Senhor provedor, revendo as penhoras feitas ao coronel Miguel Barbalho Bezerra, debaixo das cláusulas declaradas, se não achei nela terra de que se trata e serem outras diversas segundo as confrontações e nomes referidos penhorados. Cidade, 1 de julho de 1755 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador a data que o suplicante pede foi concedida como consta a informação do escrivão da Fazenda Real // Miguel Barbalho Bezerra // A qual atrás passada. O suplicante estando devendo à Fazenda de Sua Majestade muito perto de 4 mil cruzados e com os seus bens se acham sequestrados para satisfação parece que em termos hábeis não devia fazer tal concessão até o dito senhor . . . . e por esta razão menos se pode conceder ao suplicante esta terra, pois, facultamente esta está como as mais terras que se acham penhoradas com preferência para satisfação. Rio Grande, 1 de julho de 1755. O senhor provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Sem embargos da resposta do provedor da Fazenda Real que não pede esta impedida e dar-se a data que o suplicante por informação do escrivão da mesma Fazenda Real consta não estarem as terras doadas pelo digo, ao suplicante pelo doador suplicado sequestradas pela dívida que deve este a Sua Majestade e juntamente serem estas pedidas pelo doador ao depois de se lhe ter feito registro e penhora em várias fazendas para esta satisfação que supera abundantemente cobrem a dívida de Sua Majestade em caso que não cheguem a cobrir sempre as terras doadas pelo doador ao suplicante e deviam estão obrigados a satisfação da dívida e com mais razão se lhe devem conceder para as povoar, por estarem devolutas e desaproveitadas, para que a Fazenda Real tenha aumento do dízimo das criações que o suplicante nela criar, portanto, mando que se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 4 de julho de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual o meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Teodósio Costa Seixas da terra que pede e confronta em sua petição em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 20 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver e será obrigado a dar, pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve dar meia légua em quadra para cada banda para comodidade dos passageiros e uma e outra parte do rio e assim deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa

circunstância não valera por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Data e passada nessa sobredita cidade do Natal, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1755 // Francisco de Albuquerque Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao sargento-mor Teodósio da Costa Seixas a terra que pede e confronta em sua petição. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta uma única vez, no requerimento, o nome do sesmeiro como Antônio da Costa Seixas, sendo o nome correto, como aparece no restante da carta, Teodósio da Costa Seixas.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 107 - 108
Numeração original no livro: 419
Numeração antiga da SILB: RN 0626

Carta de concessão de Manuel Álvares da Costa de 08/07/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Álvares da Costa na ribeira do Apodi em 8 de julho de 1755.

Pedro Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel Álvares da Costa me enviou a dizer por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Álvares da Costa, morador na vila de Goiana, que ele, suplicante, é senhor e possuidor de um sítio, terras de criar gados, na ribeira do Apodi chamado Boqueirão, o qual houve por compra que dele fez o capitão Leandro Saraiva de Moura e como nas ilhargas do dito sítio há terras devolutas e desaproveitadas entre o dito sítio Mimoso, sobras do dito capitão Leandro Saraiva de Moura, das quais quer haver por título de data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas do Umari de cima por um riacho acima chamado Piranhas que deságua no riacho chamado Umari, cujas três léguas há de ser pelo dito riacho, para melhor criar seus gados vacuns e cavalares, e não tem terra para isto. Pede a Vossa Senhoria que seja servido fazer mercê conceder, em nome de Sua Majestade, as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura das sobras que se acham, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, na forma do estilo. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de março de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste cartório do Senado, se não acha outra que encontre as confrontações em que o suplicante pede sem embargos. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Dado em vereação em 24 de março de 1755 // Sebastião Dantas Correa // Manuel Silva Queiros // José Pecho // Francisco Coelho // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de junho de 1755 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder por sobras, pelo aumento que resulta a Sua Majestade, para cultivar, não excedendo a taxa, na forma das ordens do dito senhor e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 4 de junho de 1755. Escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras como o suplicante diz em sua petição, se lhe devem conceder, atento às ordens de Sua Majestade. Rio Grande, 5 de julho de 1755. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe dê sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 5 de julho de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel Álvares da Costa, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição em virtude da real ordem de Sua Majestade de 20 de dezembro de 1715, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, que as pagará dos frutos que delas houver, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas as houver, com condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a

dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de outubro de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deva dar meia léguas de terra para cada banda, para comodidade dos passageiros, de uma e outra parte do rio, o que assim se deve observar. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita Cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 8 dias do mês de julho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1755. Eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Álvares da Costa da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 111 - 112
Numeração original no livro: 420
Numeração antiga da SILB: RN 0627

Carta de concessão de Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes de 24/01/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes na ribeira do Seridó, aos 24 de janeiro de 1756.

Pedro Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que, porquanto Cosme de Abreu Maciel me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Cosme de Abreu Maciel, morador na ribeira do Seridó, capitania do Rio Grande do Norte, que tem descoberto umas serras de plantas, com risco de sua vida e dispêndio da sua fazenda, a qual se chama Patacurá e fica entre o dito sítio Patacurá e o riacho Mosarita, Periquito e riacho da Luísa, da qual está de posse com casa armada a mais de 20 dias a esta parte, e como o dito mora neste lugar a 34 anos, e em lhe a presente se acha a serra devoluta sem senhorio, portanto, pedem a Vossa Senhoria o dito Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes que lhes conceda, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, com as águas que se acharem nas fiadas das serras da parte do sul, do norte, do nascente e poente, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, pegando as ditas três léguas de terra no chão da serra da parte do poente para o nascente, reservando as que não tem suficiência para suas plantas, com as águas que deságuam para o riacho da Luísa, e quando a dita serra não tenha terra que chegar com as moradas três léguas para a sua data, inteirasse nas matas da serra do riacho da Luísa que confronta uma com outra, a qual tem um pito. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de agosto de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, as datas que se acham registradas neste Senado se não acha nenhuma que encontre as confrontações que o suplicante declarou em sua petição, que poderá haver no cartório da Fazenda Real por ser muito antigo o registrar-se nele datas, e que neste é moderno, pelo se costumar desde que Vossa Senhoria entrou a governar, e assim, as estando devolutas e desaproveitadas, se devem conceder a quem as cultive, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação de 15 de outubro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // José Pedro Francisco Coelho // Manuel da Silva Queiros // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, revendo as sesmarias. Cidade do Natal, 22 de outubro de 1755 // Soares // Senhor provedor, revendo os livros, estando as terras devolutas e desaproveitadas das serras tantas que o suplicante pede, não compreendendo para si as terras, que se senão . . . Patacurá ao capitão Domingos da Silveira, Miguel de Abreu Maciel e o padre José Freire, lhes deságua ao Mosarita e Periquito, e o capitão Rimetro da Cunha Bezerra do olho d'água das Gameleiras, que corre das serras Negras e faz barra no dito Raboribá, e assim mais das sobras que houverem devolutas, e outro lugar que lhe chama Garganta do Pedro Davi de Barros e a terra do dito padre José Freire e dito suplicante, fazendo pião do dito olho d'água,

buscando o nascente por cima da serra que consta da data que se lhes possam, das quais faz o suplicante menção e confrontações em sua petição, se lhe devem dar para povoar e cultivar visto as ter descoberto e estar de posse delas como alega em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1755, o escrivão, por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e provedor, informo a Vossa Senhoria com as respostas do escrivão da Fazenda Real e datas à vista da qual, observando o suplicante as condições das leis e ordens de Sua Majestade, se lhes devem conceder a terra que pedem e confrontam em sua petição sem . . . da terra porque . . . ser esta continuando dentro do limite de 3 léguas de comprimento e 1 de largura. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1755. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes da terra que pedem e confrontam em sua petição, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhes dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deva conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 24 de janeiro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo, a fiz no ano de 1756 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Cosme de Abreu Maciel e Inácia Francisca Fernandes, da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 113 - 114v
Numeração original no livro: 421
Numeração antiga da SILB: RN 0628

Carta de concessão de Antônio de Lima Abreu Pereira de 27/01/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Antônio de Lima Abreu Pereira na ribeira do Apodi, aos 04 de janeiro de 1756.

Pedro Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que, porquanto o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira, morador na ribeira do Apodi na serra do Patú, que ele, suplicante, tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar, e porque entre os providos Fairão . . . . . e riacho há um olho d'água na serra do Picos, da parte do poente, com terras devolutas e desaproveitadas onde o suplicante se pode inteirar de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura entre o dito provido, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, por ser em aumento das reais rendas, portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por sobras 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar confrontado, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, se não acharem uma que se encontre às confrontações que o suplicante declara em sua petição, que por essa haver coberto da Fazenda Real por ser muito antigo registrarem neles datas, que neste é moderno por se costumar a registrar . . . que Vossa Senhoria entrou a governar, e assim, estando devolutas e desaproveitadas, se deve conceder a quem as cultive, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Dado em vereação de 15 de outubro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // José Pedro Francisco Coelho // Manuel da Silva Queiros // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas com as ordens de Sua Majestade revendo as sesmarias. Cidade do Natal, 1 de novembro de 1755 // Soares // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar, por ser a mente da lei povoarem as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. Escrivão por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras como o suplicante alega, se lhe devem conceder por sesmaria por se seguir utilidade às rendas de Sua Majestade, a povoarem as terras que desta por desaproveitadas, observando as ordens do mesmo senhor, fazendo as medir e demarcar, e haverá confirmação pelo seu Conselho Ultramarino. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755 // Provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem

do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Antônio de Lima e Abreu Pereira, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas as houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de maio de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deva conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 27 dias do mês de janeiro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo, a fiz, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1756 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 4 de janeiro de 1756. Todavia, na carta, consta que a carta foi concedida em 27 de janeiro de 1756, sendo essa, possivelmente, a data correta da concessão.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 115 - 116v
Numeração original no livro: 422
Numeração antiga da SILB: RN 0629

Carta de concessão de José de Melo Oliveira de 25/01/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor José de Melo Oliveira, na ribeira do Apodi aos 25 de janeiro de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor, José de Melo de Oliveira, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor, José de Melo de Oliveira, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e, não tem terras que os possa criar e acomodar, e porque entre o riacho das Lei Pereiras e os providos e o riacho dos Porcos e os providos do Juxai e Cangalheiras da Pita, há terras de sobras, devolutas e desaproveitadas, onde o suplicante pede inteirar as 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura começando da ponta para o nascente fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conta-lhe fizer, por ser mais aumento dos dízimos reais, portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade que Deus guarde as ditas 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura por sobras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado se não se acham uma que encontre outras confrontações que o suplicante declara em sua petição que me dera haver no cartório da Fazenda Real por ser muito antigo, e registraram-se datas que . . . . por . . . . . desde que Vossa Senhoria entrou à governar, e assim estando devolutas e desaproveitadas, se devem conceder a quem as cultive para maior aumento dos dízimos reais, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação de 15 de outubro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // José Pedro Francisco Coelho // Manuel da Silva Queiros // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as sesmarias e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 1 de novembro de 1755 \\ Soares \\ Senhor provedor, como o suplicante pede sobras de terra dentro das confrontações que declara em sua petição estarem devolutas e desaproveitadas segundo as ordens de Sua Majestade, se lhe deve conceder para as povoar e cultivar havendo as ditas sobras, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, e as mais da lei e ordens do dito Senhor. Cidade, 2 de novembro de 1755. O escrivão por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras como o suplicante alega, se lhe deve conceder por sesmaria pelo aumento que redunda em se povoar as terras que estão desaproveitadas, observando-se as ordens de Sua Majestade, o fazendo medir e demarcar, e havendo confirmação do dito Senhor pelo seu Conselho Ultramarino. Rio Grande, 2 de novembro de 1755, o provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 2 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei

passar a presente, carta de data e sesmaria ao suplicante, sargento-mor, José de Melo de Oliveira, em nome de Sua Majestade que Deus guarde para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e, será obrigado a dar pelas ditas terras, caminho livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem para devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, e que assim se deve observar que, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registará no livro da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 25 dias do mês de janeiro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz, ano de 1756 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante sargento-mor, José de Melo de Oliveira, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente, como nela se continha

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 117 - 118v
Numeração original no livro: 423
Numeração antiga da SILB: RN 0630

Carta de concessão de Antônio de Lima e Abreu Pereira de 28/01/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Antônio de Lima e Abreu Pereira na ribeira do Apodi aos 28 de janeiro de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza do Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o coronel, Antônio de Lima e Abreu Pereira, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira, morador no Apodi na serra do Patu desta capitania, que entre os providos da Maniçoba, riacho das Piranhas e serra de duas cabeças, Cravuatá, há terras de sobra, devolutas e desaproveitadas nas quais se acha um rio de água chamado Grossos, na qual se pode acomodar o suplicante para criação de seus gados vacuns e cavalares por não ter terra em que os acomode com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer por ser em aumento dos dízimos reais. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder o suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde as ditas terras, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura as sobras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de setembro de 1755 \\ Albuquerque\\ Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, não se acha nenhuma que encontre as confrontações que o suplicante declara em sua petição, que pede haver no cartório da Fazenda Real por ser muito antigo, e nele se registrar datas e que neste é moderno por se costumar se registrar desde que Vossa Senhoria entrou a governar, e assim estando devolutas e desaproveitadas, se devem conceder a quem as cultivar, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dada em Câmara, 15 de outubro de 1755 \\ Sebastião Costa Correa \\ José Pedro Francisco Coelho \\ Manuel da Silva Queiros \\ Manuel Rodrigues Santiago\\ Cosme da Silveira \\ Informe ao escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade revendo as sesmarias. Cidade, 1 de novembro de 1755 \\ Soares \\ Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar por ser a mente da lei, povoarem as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiros, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 2 de novembro de 1755, o escrivão por portaria \\ Sebastião Cardoso Batalha \\ Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras como o suplicante alega se lhe deve conceder por sesmaria pela utilidade que se segue em a povoarem as terras que estão devolutas e desaproveitadas, observando-se as ordens de Sua Majestade, fazendo-se medir e demarcar, e havendo do mesmo senhor, confirmação pelo seu Conselho Ultramarino. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. O provedor da Fazenda Real, Dionísio da Costa Soares. Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 2 de

novembro de 1755 \\ Albuquerque \\ Por bem do qual mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante coronel Antônio de Lima Abreu Pereira em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto, religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as serras, matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreira e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e si darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de maio de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse o rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda e uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, e que assim se deve observar que, por serem vistas tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registara nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância, não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1754. Dado e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 28 dias do mês de janeiro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1756 // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, a qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas ao coronel Antônio de Lima e Abreu Pereira, e não se continha mais em carta de data e sesmaria em Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a quem registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 119 - 120v
Numeração original no livro: 424
Numeração antiga da SILB: RN 0631

Carta de concessão de Manuel da Cunha Passos e João de Almeida Velho de 02/11/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida na ribeira do Seridó ao alferes Manuel da Cunha Passos e João de Almeida Velho, aos 2 de dezembro de 1755.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza da barra dos Santos Reis Magos por Sua Majestade que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o alferes Manuel da Cunha Paços e João de Almeida me enviarem a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o Alferes Manuel da Cunha Paços e João de Almeida Velho, morador na ribeira do Assú, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e, não tem terras para poderem criar e porque tem descoberto na ribeira do Seridó um olho d'água em uma serra que vem do Picuí passando pelo Pituaçu, buscando o Potengi, chamado olho de água Tábua, coberto o dito olho d'água de Palha e Tábua e de Caraibeiras, que nasce o dito olho d'água em um riacho que corre do sul para o norte, juntando com riachos desaguando no rio Trairi, e bem assim mais, outro olho de água pequeno com todas as mais águas que se acharem anexas ao dito riacho da Tábua, em cujo lugar querem haver por data e sesmaria em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura, fazendo pião no dito olho d'água da Tábua, correndo com légua e meia para baixo e légua e meia para cima ou para onde melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, em cujo lugar do dito olho de água fizeram uma . . . . . e levantaram uma cruz e puseram os seus ferros em uma carnaubeira por acharem a dita terra devoluta e desaproveitada, e a querem povoar para maior aumento das rendas reais de Sua Majestade, que Deus guarde. Portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido, atendendo ao referido, conceder-lhe em nome de Sua Majestade que Deus guarde por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada em sua petição para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, se não acha outra que encontre as confrontações que os suplicantes alegam estando devolutas e desaproveitadas se lhes devem conceder, as cultive para maior aumento do dízimo e rendas reais, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Dado em vereação de 1 de novembro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // Manuel da Silva Queiros // Informe o escrivão da Fazenda Real, com as ordens de Sua Majestade, revendo as sesmarias. Cidade do Natal, 1 de novembro de 1755 // Soares // Senhor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição, devolutas e desaproveitadas, e as terem descobertas, se lhe devem conceder para povoarem e cultivarem por ser a mente da lei povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro, não excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 2 de novembro de 1755. O escrivão por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador

sendo descobridores das terras se lhes promete Sua Majestade as sesmarias, e como os suplicantes alegam as querem povoar se lhes devem conceder pela utilidade que se segue ao aumento das rendas do mesmo senhor, observando suas reais ordens, com condição as das mesmas que é medi-las e demarcá-las e confirmá-las pelo Conselho Ultramarino, povoando as dentro do quinquênio da lei. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar, apresenta carta de data e sesmaria aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem, dentro do quinquênio da lei. E serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva real e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública, que atravesse o rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio, e que assim se deve observar que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta capitania, Câmara desta cidade, e na Ouvidora Geral, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dado e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 2 dias do mês de novembro, digo, de dezembro. Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1755 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, pela Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde aos suplicantes, o Alferes Manuel da Cunha Passos e João de Almeida Velho, das terras que pedem e confrontam em petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 2 de dezembro de 1755. Todavia, na concessão da carta, consta que a carta foi concedida em 2 de janeiro de 1755, sendo essa a data correta.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 121 - 122v
Numeração original no livro: 425
Numeração antiga da SILB: RN 0632

Carta de concessão de Antônio de Lima Abreu Pereira de 24/02/1756

Carta de data e sesmaria passada ao coronel Antônio de Lima Abreu Pereira, na ribeira do Apodi, no riacho de Armari acima.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que, porquanto o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Antônio de Lima Abreu Pereira, morador na ribeira do Apodi, na serra do Patu desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras com que os possa acomodar por que pelo riacho e olho de água, forma onde as providas para Cravuatá e riacho Salgado as terras de Bento Alves e das do sítio o Dnari são sobras de terras devolutas e desaproveitadas, onde o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura e onde os ditos providos cujas terras as quer o suplicante haver por sobras fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, por ser em aumento das ditas rendas. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde por sobras das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade, 20 de setembro de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste senado, se não acha nenhuma que encontre as confrontações que o suplicante pede em sua petição que poderá haver . . . . da dita Fazenda Real por ser muito antigo e nela registrarem datas o que não está . . . . . por . . . . desde que Vossa Senhoria entrou a governar, e assim estando devolutas e aproveitadas, se devem conceder a quem as cultive para maior aumento dos dízimos reais, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, e a mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação de 15 de outubro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // José Pedro Francisco Coelho // Manuel da Silva Queiros // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real com as ordens de Sua Majestade, revendo as sesmarias. Cidade, 1 de novembro de 1755 // Soares // Senhor provedor, como o suplicante pede as sobras de terras dentro das confrontações que declara em sua petição, por estarem devolutas e desaproveitadas e seja a mente da lei a povoarem as terras devolutas e desaproveitadas, segundo as ordens de Sua Majestade, se lhe deve dar para as povoar e cultivar havendo as ditas sobras, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, nem as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. O escrivão por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, havendo sobras como o suplicante alega, se lhe deve conceder por sesmarias pelo aumento e utilidade que os seguem os dízimos reais em se povoarem as terras que estão desaproveitadas, observando as ordens de Sua Majestade, fazendo as medir e demarcar, e havendo a confirmação pelo mesmo Senhor, pelo seu Conselho Ultramarino. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. O

provedor da Fazenda Real, Dionísio da Costa Soares. Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, em virtude da real ordem de Sua Majestade, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 4º, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11de março de 1754, que havendo estradas públicas, atravesse o rio caudaloso lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará no livro de registros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade, de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta cidade Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 24 dias do mês de fevereiro, Manuel Antônio Pimentel de Melo, por ausência do secretário a fiz. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1756 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante, o coronel, Antônio de Lima Abreu Pereira, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu aqui registrei, eu, Manuel Antônio Pimentel de Melo, por ausência do secretário, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1756.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 123 - 124v
Numeração original no livro: 426
Numeração antiga da SILB: RN 0633

Carta de concessão de Manuel Martins Viana de 26/11/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida na ribeira do Apodi ao capitão Manuel Martins Viana, aos 16 de novembro de 1755.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza da barra dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria que porquanto, o capitão Manuel Martins Viana me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Martins Vianna, morador na capitania do Piancó que ele, à custa de sua fazenda e risco de vida, descobriu na ribeira do Apodi, entre as serras dele, um saco ou baixio com terras de plantas e devolutas e desaproveitadas, a saber entre as serras que uma por corruptela se chama entre os brancos a serras do Frade, e por língua do gentio se chama Porê e outra também por corruptela se chama entre os brancos a serra de João Pereira e do alferes Francisco Curvelo, e por língua do gentio chamado Porê ficando-lhe quase do poente a serra chamada do capitão Francisco Martins e a chamada do Morê ao nascente e a Porê ao norte, na qual saco ou baixio se acham vários olhos de águas das quais e das ditas terras carece o suplicante para plantar lavouras e como a sobram de Vossa Majestade, manda em suas reais ordens, se dê por datas as terras devolutas e desaproveitadas, portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no referido saco ou baixio entre as serras confrontadas e na forma da petição supra para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, ficando dentro nela os olhos de água que nela houverem no dito baixio e fraldas das serras a que possa o suplicante fazer do comprimento, largura, e da largura, comprimento, pegando onde mais conta lhe fizer e comodidade achar pelo lugar assim permitir e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1755 // Albuquerque// Senhor capitão-mor e governador. Como desde que Vossa Senhoria entrou a governar esta capitania é que se acostumou a registrar neste Senado, não há entre as que esta nenhuma que encontre as confrontações da petição atrás sem embargo como seja que está devoluta e se devem dar a quem as cultive, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e das ordens de Sua Majestade, é o que podemos informar a Vossa Senhoria. Dado em Câmara do 1 de novembro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // Manuel da Silva Queiros // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe escrivão da Fazenda Real, com as ordens de Sua Majestade, revendo as sesmarias. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1755 // Soares// Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede devoluta e desaproveitadas e tendo as descoberto, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar por ser a mente da lei aprovarem as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. Escrivão por portaria // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, aos descobridores das terras lhes permite Sua Majestade as sesmarias, e como o suplicante alega quer povoar se lhe devem conceder pela utilidade que resulta e se segue o aumento das rendas do mesmo senhor, observando as cláusulas e condições das mesmas que é, medi-las e demarcá-las e

confirmá-las pelo Conselho Ultramarino, povoando-as dentro do quinquênio da lei. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1755. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Visto as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual mandei passar supra e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Manuel Martins Viana, em nome de Sua Majestade da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, segundo as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas, que se atravesse o rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros de uma e outra parte que se deve observar, que por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania e Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, sem essa precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 26 do mês de novembro, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo a fiz. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1755 // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê ao suplicante Manuel Martins Viana em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste Governo, aqui registrei bem e fielmente, como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 16 de novembro de 1755. Todavia, na concessão da carta, consta que a carta foi concedida em 26 de novembro de 1755, sendo essa a data correta.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 125 - 126v
Numeração original no livro: 427
Numeração antiga da SILB: RN 0634

Carta de concessão de João Leitão Arnoso de 16/12/1755

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Apodi, passada ao capitão João Leitão Arnoso em 2 de dezembro de 1755.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto, o capitão João Leitão Arnoso, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão e governador, diz o capitão-mor João Leitão Arnoso, morador na capitania e Goiana, que ele suplicante é senhor de um sítio de terras de criar gados na ribeira do Apodi chamado Pilões, que entre o dito e a fazenda da Serra Branca que é de Salvador Fernandes da parte do norte tem umas terras de sobras devolutas, das quais está o suplicante de posse há mais de 20 anos sem contradição alguma no rio chamado as Melancias as quais ficam dentro da fazenda Pilões do suplicante, e fazendo das muitas do coronel Bento Fernandes Lima e da outra parte correspondente, a fazenda do Saco do dito Bento Fernandes, cujas sobra de terra contém em si a lagoa chamada Urú, no qual riacho se pode acomodar o suplicante por sobras com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por sobras as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na parte confrontada para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, atenta a real ordem, salvo, o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de novembro de 1755 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nos livros de registro deste Senado senão acha outra que encontre e confronta que o suplicante, digo, da petição assim como pede por sobras estas místicas a outras que digo e estão despovoadas se devem conceder para que se cultivem, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa. Dado em Câmara em 26 de novembro de 1755 // Sebastião Dantas Correa // José Pedro Francisco Coelho // Manuel Rodrigues Santiago // Cosme da Silveira // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas. Cidade do Natal, 28 de novembro de 1755 // Soares // Senhor provedor, a terra que o suplicante pede e declara devoluta e desaproveitada, se lhe deve conceder para povoar e cultivar por ser a mente da lei, povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 28 de novembro de 1754 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, depois de . . . . . as terras que o suplicante faz menção se lhe devem conceder por sesmaria as sobras para se cultivarem na forma da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 29 de novembro de 1755. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Sem embargos da resposta do provedor da Fazenda Real como o suplicante pede as terras devolutas e desaproveitadas que se acha nas ilhargas da testada do seu sítio, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de novembro de 1755 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão João Leitão Arnoso, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde

para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto, religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 da terra que pede e confronta em sua petição, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros mais úteis que nelas houver. Com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e dentro em 1ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem lhes pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda para comodidade dos passageiros de uma e outra parte, assim se deve observar que, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros de registros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nas da Ouvidoria Geral, sem esta precisa circunstância, não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 16 dias do mês de dezembro // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1755 // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde ao suplicante João Leite Arnoso, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 2 de dezembro de 1755. Todavia, na concessão da carta, consta que a carta foi concedida em 16 de dezembro de 1755, sendo essa a data correta.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 127 - 128
Numeração original no livro: 428
Numeração antiga da SILB: RN 0635

Carta de concessão de João Correa de Araújo e Manuel Martins de 17/10/1756

Registro de uma carta da data e sesmaria concedida na ribeira do Apodi ao ajudante João Correa de Araújo e Manuel Martins, em 10 de setembro de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer o ajudante João Correa e Manuel Martins me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o ajudante João Correa de Araújo e Manuel Martins, que eles suplicantes tem descoberto a muito tempo em cima da serra . . . . e das serras das Quintas e olho de água de São José e outras mais . . . . levantarem uma cruz fizeram um ranchinho terras de . . . . . criar devolutas e desaproveitadas, em cujo lugar se querem as povoar e cultivar concedendo-lhe Vossa Senhoria . . . . . e sesmaria de saber 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura para cada banda, fazendo pião no dito olho de água . . . . para parte do sul com 2 léguas e águas vertentes para o riacho . . . . e para a parte do norte com 1 légua na largura com 1 . . . a parte do nascente do dito olho de água com meia légua que deságua no riacho Santa Ana, e outra meia légua para a parte do presente e fazendo do comprimento, largura, e largura, comprimento, terras em que rendem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura e meia para cada banda em nome de Sua Majestade que Deus guarde, pois o dito senhor ordena nas suas reais ordens se deem as terras devolutas a quem as descobrir e as povoarem as que estão à preferidas suplicantes pelas terem descobertas, para lavrarem e criar seus gados e mais criações, sem foro, nem pensão para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, mais do que o dízimo a Deus do que nelas criarem e plantarem. Receberão mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 9 de setembro de 1756 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado no livro de registros que serve de datas, se não acha que encontre as confrontações com que os suplicantes pedem na petição retro, e parece se devem conceder as terras aos suplicantes por estarem devolutas para que as cultivem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, não referindo outros aos suplicantes pelas terras descobertas como alegam. Dado em Câmara a 15 de outubro de 1756 // Antônio da Silva de Carvalho // Antônio José de Lemos // Francisco Pinheiro Teixeira // Antônio Teixeira Coelho // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros de registro que se acha nesta provedoria, não se acha data alguma que encontre a terra que os suplicantes expressam em sua petição, porém como alegam que se acha devoluta e desaproveitada, sendo certo que não pede de ajuda como dela para que as cultivem e as povoe, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa da lei na forma das ordens de Sua Majestade. cidade do Natal, 16 de outubro de 1756 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, se os suplicantes descobrirem, como alegam em sua petição a terra de que fazer a menção nela, se

lhes deve conceder por sesmaria para que as cultivem e povoem no termo da lei medindo-as e demarcando-as na forma das ordens de Sua Majestade, mandando-as confirmar pelo mesmo Senhor pelo seu Conselho Ultramarino, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 16 de outubro de 1756. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações e não haver causa que encontre a terra que os suplicantes pedem se lhes passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1756 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, o ajudante João Correa de Araújo e Manuel Martins, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto, religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus e logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver, e serão obrigados a povoarem, medirem e demarcar dentro do quinquênio da lei, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma acostumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem a pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio de uma e outra parte a que se deve assim observar para comodidade dos passageiros que, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 17 dias do mês de outubro, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1756 // Francisco de Albuquerque // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta da data e sesmaria pela qual, Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde aos suplicantes ajudante João Correa de Araújo e Manuel Martins, da terra que pedem e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para a Vossa Senhoria ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 10 de setembro de 1756. Todavia, na carta, consta que a carta foi concedida em 17 de setembro de 1756, sendo essa, possivelmente, a data correta da concessão.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 135 - 136v
Numeração original no livro: 432
Numeração antiga da SILB: RN 0637

Carta de concessão de João da Costa Gomes de 30/09/1757

Registro de uma carta da data e sesmaria na ribeira do Panema passada a João da Costa Gomes em 3 de setembro de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto João da Costa Gomes me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João da Costa Gomes, morador no sertão do Panema desta capitania que ele suplicante, com risco de vida e dispêndio de sua fazenda, descobriu uma fonte de água ao pé de uma árvore que chamava Santa, que na abas em um riacho que faz barra em outro riacho, digo, em outro que deságua no riacho chamado Malhada do Boi que até desfazem barra no rio Panema . . . olho d'água descoberto é da extremas do coronel Manuel Teixeira Cardoso e o capitão . . . . de Moura para o mato buscando o nascente onde o suplicante se pode acomodar com 3 léguas de comprimento e 1de largura, para nela criar seus gados, vacuns e cavalares, correndo das testadas das ditas nomeados para o nascente fazendo comprimento, largura, e da largura, comprimento, onde o suplicante o tem feito uma . . . . . Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder o suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 29 de setembro de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado se não se há confrontações que encontradas com que o suplicante pede na petição retro e assim se devem conceder por declaradas delas descobridor e ter povoado e por se seguir utilidade de a Real Fazenda reais dízimos por se assim conforme as ordens de Sua Majestade observando as cláusulas e condições da lei é o que podemos informar a Vossa Senhoria dada em vereação de 27 de setembro de 1757 // Barros // Carvalho // Ribeiro // Correa // Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real e dadas cidade do Natal, 29 de setembro de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante alega em sua petição será descobridor da terra de que se trata se lhe deve conceder segundo as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que manda serem as terras as pessoas que as descobriram com maior razão tendo o suplicante feito . . . . para recolher gados e casa que é princípio de povoação e assim se lhe deve conceder a terra que pede não excedendo a taxa da lei e não prejudicando a terceiro e ordens do mesmo senhor para efeito de as cultivar no que recebe Sua Majestade . . . é o que a Vossa Mercê posso informar que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 29 de setembro de 1757. O escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, seguem utilidade pública em prol da Fazenda Real as cultivarem as terras que estão desaproveitadas pelo aumento dos reais dízimos e como o suplicante declara em sua petição ser o descobridor com maior razão lhe devam conceder observando as cláusulas e condições com que . . . conceder as sesmarias sem interrupção de terras e continuadas as três léguas. Cidade do Natal, 29 de setembro de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se

lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 30 de setembro de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, João da Costa Gomes, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 23 de dezembro de 1715, exceto religiosos a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado as dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda de uma e outra parte para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1744. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de setembro ano de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante João da Costa Gomes, da terra que pede e confronta na petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta foi concedida em 3 de setembro de 1757. Todavia, na carta, consta que a carta foi concedida em 3 de setembro de 1757, sendo essa a data correta da concessão.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 145 - 146v
Numeração original no livro: 437
Numeração antiga da SILB: RN 0639

Carta de concessão de Manuel Martins de Melo e Manuel da Costa Vilela de 08/09/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira de Goianinha, passada a Manuel Martins de Melo e Manuel da Costa Vilela em 8 de setembro de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que, porquanto Manuel Martins de Melo e Manuel da Costa Vilela, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem, Manuel Martins de Melo e Manuel da Costa Vilela, moradores nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar e criar, porque entre os providos da lagoa Limpa e serra Caiada e Caiçara e terras de Manuel, coronel Antônio Fernandes da Cunha, e serras de Henrique Teles, no riacho no chamado dos Catolés, que deságua no rio do Jundiai há terras devolutas e desaproveitadas que se foram pedidas e não foram povoadas com seus, de águas e vertentes que deságua, digo, que cota no mesmo rio chamado do Catolés que passa pela ponta da serra Caiada das partes do nascente, e entre a lagoa limpa e serra Caiada, onde, os suplicantes podem acomodar com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pegando da ponta das serra Caiada da parte do nascente, pelo dito riacho acima, onde melhor conta lhes fizer, mantendo de dentro a cachoeira com os riachos, e eles deságuam com serras vertentes, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, na forma que melhor conta . . . . . dos providos. Pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe ao suplicante em nome de Sua Majestade, que Deus guarde 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma que declaram em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão, salvo, o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 29 de agosto de 1756 // Albuquerque// Senhor capitão-mor mor e governador.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Segundo o copista do IHGRN, a sesmaria original estava incompleta. Considerou-se como data de concessão a data apresentada no cabeçalho da carta: 8 de setembro de 1756.

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 133 - 133v
Numeração original no livro: 431
Numeração antiga da SILB: RN 0640

Carta de concessão de José de Freitas Leitão de 30/09/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria no riacho do Jundiaí passada a José de Freitas Leitão em 30 de setembro de 1757.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto José de Freitas Leitão me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-Mor e governador, diz José de Freitas Leitão, morador no sítio do Jundiá, ribeira da Goianinha, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde possa acomodar e por que nas nascenças do riacho chamado Jundiaí, entre as serras de João Martins Criexe de Henrique Vili e serras do mesmo, há terras devolutas desaproveitadas quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando as ditas nascenças correndo pelo riacho abaixo, correndo para a lagoa Limpa com uma de largura, meia para cada banda do dito riacho, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento na forma que melhor conveniência lhe fizer. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a dita terra que pede e confronta em sua petição para o suplicante e seus herdeiros sem mais pensão que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registadas, senão se lhe encontra nos livros deste Senado que encontra nos livros próprios com que o suplicante pede e como se acham devolutas se devem conceder a quem as cultive não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Dada em Câmara de 30 de setembro de 1757 // Barros // Carvalho // Ribeiro // Correa // Braga // Informe o escrivão da Fazenda e datas, revendo os livros delas se as terras que o suplicante pede se acham dadas a outrem. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros dos muitos que há nesta provedoria não se acham uma data que encontre as confrontações da terra mencionada na sua petição retro como o suplicante expressa que as que pede se acham devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder para que as povoe e cultive pelo aumento que se segue dos reais dízimos, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa delas é o que posso Vossa Mercê informar. Cidade, 30 de setembro de 1757. Escrivão da Fazenda Real // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, sendo que estejam as terras devolutas de que o suplicante faz menção se lhe devem conceder para as cultivar por se seguir a Fazenda Real utilidade em seus reais dízimos, observando as condições da lei. Rio Grande do Norte, 30 de setembro de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, José de Freitas Leitão, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, a

qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos de delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra e uma e outra banda do rio para comodidade dos passageiros de uma e outra parte assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que servirá nos livros da secretaria deste governo da capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de setembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo, a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, José de Freitas Leitão, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para a Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 147 - 148v
Numeração original no livro: 438
Numeração antiga da SILB: RN 0641

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 08/10/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Assú, concedida ao coronel Antônio da Rocha Bezerra em 8 de outubro de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que, porquanto, o coronel Antônio da Rocha Bezerra me enviou a dizer, por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Antônio da Rocha Bezerra, morador na ribeira do Assú desta capitania, que para melhor criar seus gados, vacuns e cavalares a bem da terra e sítios, que passam que haver por data e sesmaria na dita ribeira do Assú, na ponta da ilha pela estrada a que vai para o sítio do Sacramento, três léguas de terra de comprimento e uma de largura, pegando o dito comprimento das três léguas da mesma ponta da ilha, correndo mesma estrada a entestar como as terras do coronel Luís da Rocha Pita, e de largura pegando da estrada meia para cada banda ou para onde melhor conta lhe fizer e se puder encher, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, a qual terra nunca foi pedida por pessoa alguma. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita terra por data e sesmaria a dita terra que pede e confronta em sua petição para ele e seus herdeiros, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de outubro de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nos livros deste Senado e não se acha outro que encontram as confrontações com que o suplicante pede estando devolutas como estava se lhe devem conceder para as cultivar não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Dado em Câmara aos 4 de outubro de 1757 // Barros // Carvalho // Ribeiro // Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas, revendo os livros delas se foi a . . . . . concedida as terras de que faz menção ou se foram . . . . . pelo . . . . . Desembargador . . . . . Cidade do Natal, 5 de outubro de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo uns autos que se processaram perante o Doutor desembargador Cristóvão Soares Reimão das terras destas capitanias entre partes o coronel Leonardo Bezerra . . . . . e seu filho Cosme Bezerra com Antônio da Rocha Pita e seus companheiros . . . . a data de cinquenta léguas nas terras do Assú dos mesmos . . . . . justamente todas as partes sem títulos (cada um) e por sua última sentença . . . . . que haviam povoado pertencer-lhe terras e a um deles foi a ilha de cima mandando que cada um se medisse pelo rio do Assú acima . . . . . de comprimento havendo quatro tanto de largura ou uma légua de comprimento pelo dito rio e três de largura, ficando cada um dos povoadores com a mesma quantidade de terra de três léguas de comprimento e uma de largura por cuja razão se não deve conceder suplicante . . . . . julgada só sim havendo sobras que aos suplicantes . . . . . as que se devem conceder, segundo o estilo praticado nesta capitania, para que o povo as cultive pelo aumento que se segue a Sua Majestade, não excedendo a taxa da lei e ordens do dito Senhor é o que a Vossa Mercê posso informar.

Cidade, 7 de outubro de 1757 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, confirmando-me com as informações do escrivão da Fazenda Real, respondo para que com tudo sejam as ordens de Sua Majestade . . . . . 7 de outubro de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas informações com que pede o suplicante, alega em sua petição que a terra que pede não foi pedida por pessoa nenhuma, estas se acham devolutas, desaproveitadas se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo com condição de as povoar e demarcar conforme as ordens de Sua Majestade. Cidade, 7 de outubro de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual nem despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o coronel Antônio da Rocha Bezerra, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos e águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro, digo, a logrará sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e sendo obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra de comprimento, meia para cada banda de uma ou outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 8 de outubro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste Governo, a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante, o coronel Antônio da Rocha Bezerra, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 149 - 50v
Numeração original no livro: 439
Numeração antiga da SILB: RN 0642

Carta de concessão de Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado de 13/11/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria de 3 léguas de terra e 1 de largura nas cabeceiras do riacho do Pau do Tapuia, onde chamam o riacho das Oiticicas concedida ao reverendo padre Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o reverendo padre Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado, me enviou a dizer por petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem, o reverendo padre Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado, que eles suplicantes, à custa de sua fazenda tem descoberto um sítio de terras de criar nas cabeceiras do riacho do Tapuia, onde chamam o riacho das Oiticicas, o qual riacho deságua no Pau do Tapuia e vai fazer barra no rio Mossoró, entre as Aguilhadas e Juazeiro, e como os suplicantes tem os seus gados, vacuns e cavalares, e não tem onde os criar, e o dito sítio tem muita capacidade para as criar sem prejudicar a terceiro. Pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, três léguas de terras de comprimento e uma de largura no dito riacho, com meia légua para cada banda, fazendo pião em um poço que está no riacho das Oiticicas, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, conforme melhor conta lhe fizer livres e isentas de qualquer foro ou pensão, excetuando os dízimos a Deus, e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade, 10 de dezembro de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, revendo-se os livros, que servem de registros de datas e sesmaria deles não consta que haja outro que encontre ao que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição ainda que seja moderno e registrarem de datas neste conselho, que se observe depois que Vossa Senhoria entrou a governar, e nos livros da Fazenda Real se costuma a registrar ab initio e deles melhor poderá constar é o que podemos informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Dado em Câmara pelo o escrivão dela, Francisco Pinheiro Teixeira, em 3 de novembro de 1757 // João de Barros Pimentel // Gaspar Freire de Carvalho // Salvador de Araújo Correa // Leandro Rodrigues Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real e datas // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real como os suplicantes alegam que são os descobridores da terra de que se trata, e se acha esta devoluta e desaproveitada se deve conceder para que as cultive e povoe pelo aumento que se segue a Sua Majestade, que Deus guarde, nos reais dízimos, não excedendo a taxa da lei, e não havendo prejuízo de terceiro é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade, 13 de novembro de 1757 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, com a resposta do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 13 de novembro de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 13 de novembro de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o

reverendo padre Manuel Dias Ferrão, e Antônio de Sousa Machado, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade, 8 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 13 de novembro de 1757, e eu, Manuel Pinto de Castro, por ausência do secretário, a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, o reverendo padre Manuel Dias Ferrão e Antônio de Sousa Machado, da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu, Manuel Pinto de Castro, por ausência do secretário aqui trasladei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 151 - 152v
Numeração original no livro: 440
Numeração antiga da SILB: RN 0643

Carta de concessão de Martinho Pereira Homem e mais índios da nação Paicu de 13/02/1758

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida pelo senhor capitão-mor João Coutinho de Bragança a Martinho Pereira Homem, capitão-mor da aldeia de São João do Apodi e mais índios da nação Paicu de 3 léguas de comprimento e 1 de largura na mesma ribeira do Apodi, em um olho d'água que nasce da parte do sul e corre para o norte a encontro com o riacho que nasce de um oiteiro, que parte dele deságua para o riacho do Figueiredo etc.

João Coutinho de Bragança, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Martinho Pereira Homem, capitão-mor da aldeia de São João do Apodi e mais índios da nação Paiacu dela me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Martinho Pereira Homem, capitão-mor da aldeia de São João do Apodi e mais índios da nação Paiacu dela, que ele com risco de sua vida tem descoberto um sítio mais conveniente para poderem plantar suas lavouras para seu sustento onde tem um olho d'água que nasce da parte do sul, e corre para o norte a encontrar com um riacho que nasce de um oiteiro que parte dele deságua para o riacho do Figueiredo, e parte para a lagoa do Apodi da mesma missão, com cujo olho d'água descoberto se acham alguns pés de catolés caimi, e sambaibos ou cajueiros bravos pela língua portuguesa e porque o suplicante na légua de terra que Sua Majestade, que Deus guarde, lhes concedeu para sua aldeia não tem suficiência para plantarem roças e outros legumes como é notório e poderá informar melhor o provedor da Fazenda Real, que tem ido muitas vezes naquele lugar em serviço do dito Senhor cuja terra descoberta se acha devoluta, desaproveitada, e desta da dita missão três léguas e sem vizinhança de moradores e podem com muita facilidade cultivá-la com suas lavouras em cujas terras querem haver três léguas de comprimento e uma de largura fazendo pião no dito olho d'água correndo para o norte fazendo do comprimento, largura, e desta comprimento, como melhor lhes parecer, portanto, pedem a Vossa Senhoria atendendo a sua pobreza, seja servido conceder-lhes em nome de Sua Majestade a terra pedida sem foro nem pensão e só de rogar a Deus pela vida, saúde e conservação de Sua Majestade e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e os oficiais do Senado da Câmara. Cidade do Natal, 11 de fevereiro de 1758 // Coutinho // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, l1 de fevereiro 1758 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real como os suplicantes alegam que foram os descobridores da terra de que se trata, e que esta se acha devoluta e desaproveitada se lhes deve conceder por sesmaria para que as povoem, e cultivem na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa da lei e nem prejudicando a terceiro tudo na formalidade da mesma lei, e é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade, 11 de fevereiro de 1758 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor governador o requerimento dos suplicantes parece estar em termos, e se lhe deferir pela razão de serem descobridores das terras, que fazem menção e em especial por recomendamos a Sua Majestade se deem aos índios terra em que comodamente vivam para as suas plantações ainda quando as que de

presente descobriram são perto da sua missão e onde com toda a comodidade podem acudir as obrigações da mesma aldeia onde residem eles na forma ficará segundo o incômodo que os mesmos índios têm em irem plantar na serra a que chamam vulgarmente do Martins distante vinte léguas onde o seu reverendo missionário lhes não poderá assistir com o pasto espiritual sem grande detrimento este o meu parecer sem embargo do qual sempre se seguirão o que for mais bem do serviço de Sua Majestade. Rio Grande do Norte, 12 de fevereiro de 1758 // Provedor da Fazenda Real Dionísio da Costa Soares // Senhor capitão-mor e governador revendo os livros que servem dos registros de datas de sesmaria nesta Câmara deles não consta que haja outra que encontre terra que os suplicantes pedem e achando se devoluta se lhes deve conceder para a cultivarem e aproveitarem mormente por estar perto da missão dos suplicantes onde podem plantar suas lavouras, e retirarem-se para sua aldeia no mesmo dia na forma das ordens de Sua Majestade e é o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Dado em Câmara de 12 fevereiro de 1758 // Jerônimo de Albuquerque e Melo // Antônio de Laiere da Rocha // Jorge Lopes Galvão // Prudente de São Bezerra // Vistas as informações, e contar não haver coisa, que encontre a terra, que pedem os suplicantes se lhes passe sua carta de data, e sesmaria na forma do estilo, observando-se em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 13 de fevereiro de 1758 // Coutinho // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, o capitão-mor e mais índios da aldeia de São João do Apodi de terra, que pedem, e confrontam em sua petição para si e seus sucessores, ascendentes e descendentes, excetos religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro nem pensão alguma mais do que tão somente encomendarem a Deus pela vida, saúde, e conservação de Sua Majestade, em razão de serem pobres e pessoas miseráveis, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, se darem que mais pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública, que atravesse rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de março de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 13 de fevereiro // Simão Rodrigues Corre // Secretário deste governo, a fiz. Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1758 // João Coutinho de Bragança // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem se faça mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes, Martinho Pereira Homem, capitão-mor da aldeia de São João do Apodi, e mais índios dela da terra que pedem e confrontam em sua petição,

debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita data de sesmaria que eu Simão Rodrigues Correa, secretário deste Governo, aqui bem e fielmente registrei da própria que se havia passado por este mesmo governo aos 13 de fevereiro de 1758.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 153 - 154v
Numeração original no livro: 441
Numeração antiga da SILB: RN 0644

Carta de concessão de Maria do Rosário de 06/03/1758

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira de Trairi, passada a Maria do Rosário, filha do capitão João da Rocha Freire, aos 6 de março de 1758.

João Coutinho de Bragança, capitão-mor do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos da barra da cidade do Natal da mesma capitania, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que contendo respeito a Maria do Rosário, filha do capitão João da Rocha Freire, enviou a dizer por uma petição por escrito feita ao meu antecessor, Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor que foi desta capitania do teor seguinte: diz Maria do Rosário, filha do capitão João da Rocha Freire, que na ribeira do Trairi se acha um sítio de terras devolutas e desaproveitadas chamado a Barra, que está entre o rio Trairi e o rio Japi, entre o sítio de Cacaruaba, de Antônio de Sousa Barros, e o sítio da Cassarinha do tenente Vicente Alves da Fonseca, o qual sítio suposto fora concedido a um fulano Aleixo, que por nome, ou sobre não perca se acha devoluta como o dito tem a mais de vinte anos sem o povoar o suplicante o quer haver o suplicante por data e sesmaria para nele criar seus gados, vacuns e cavalares, com três léguas de terra de comprimento das testadas dos ditos providos, digo, três léguas de terra comprimento e uma de largura, pegando com o comprimento das testadas dos ditos providos pelo rio Salgado acima até entestar com as terras da data de Diogo Borges ou de onde melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento. Pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita terra que pede e confronta para si e seus herdeiros, ascendentes e descentes, sem foro ou pensão alguma mas que tão somente pagar o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver, visto estar a vinte anos e mais devolutas e desaproveitadas. E receberá mercê. A qual petição sendo apresentada ao dito ao meu antecessor nela proferiu o seu despacho que é o seguinte. Despacho. Informe os oficiais da Câmara, e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 15 de janeiro de 1756 // Albuquerque // Por virtude do qual precedeu informação dos oficiais da Câmara, e provedor da Fazenda Real na forma seguinte, senhor capitão-mor e governador das datas que se acham registradas neste Senado se não acha outra se encontre as confrontações da petição retro, e que se faz pedida se achava no registro da Fazenda Real por ser antigo nele registrar-se o que cá e desde que Vossa Senhoria entrou a governar e estando devoluta o lugar de que o suplicante faz menção não tendo sido povoadas em algum tempo se deve conceder observando-se as ordens de Sua Majestade e não prejudicando a terceiro. Dado em Câmara a 15 de janeiro de 1756 // Antônio da Silva de Carvalho // Antônio Teixeira Coelho // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor provedor da Fazenda Real estando a terra que o suplicante alega, em sua petição, devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder para que a povoe e a cultive pelo aumento que se segue nos reais dízimos, o que tudo é conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, não excedendo a taxa e não prejudicando o terceiro, é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade, 2 de março de 1758 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, não tendo o suplicado, fulano Aleixo, que a suplicante declara em sua petição haver se lhe concedido a terra que faz menção, povoado dentro do quinquênio da lei se lhe deve conceder para que as cultive, observando a forma do direito

por ser a mente da lei e ordens de Sua Majestade, que se povoem as terras que estão incultas, e desaproveitadas para aumento que redunda em prol da Fazenda Real em os seus reais dízimos, este o meu parecer. Cidade do Natal, 2 de março de 1758, o provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // que me sendo apresentada, por mim vista, nela mandei por meu despacho o teor seguinte: vistas as informações e constar não haver causa que encontre a terra que pede o suplicante se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo observando-se em tudo as ordens de Sua Majestade. Cidade do Natal, 3 de março de 1758 // Coutinho // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a suplicante, Maria do Rosário, filha do capitão João da Rocha Freire, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro, nem pensão alguma mais do que tem somente pagar o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real que dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros, que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade, de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 6 de março, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo, de 1758 // Simão Rodrigues Correa // Secretário deste Governo, a fiz. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, a suplicante, Maria do Rosário, filha do capitão, João da Rocha Freire, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, digo, a fiz // João Coutinho de Bragança // e tinha o selo, e não se continha mais em dita data, que eu, Simão Rodrigues Correa, secretário deste Governo, a registrei bem e fielmente como nela se continha, aos 14 de março de 1758.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 155 - 156v
Numeração original no livro: 442
Numeração antiga da SILB: RN 0645

Carta de concessão de José da Costa Vilarinho de 07/04/1758

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José da Costa Vilarinho na ribeira do Potengi confrontada em sua petição em 7 de abril de 1758.

João Coutinho de Bragança, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto José da Costa Vilarinho me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz José da Costa Vilarinho, morador na ribeira do Potengi desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que as possa criar; e como na dita ribeira do Potengi descobriu o suplicante um olho d'água à custa de sua fazenda e com risco de sua vida, o qual olho d'água nasce por detrás das serras do riacho do Pica-pau, correndo do norte para o sul, e faz barra em um riacho chamado Pedra Preta junto ao qual olho d'água que está entre 2 serrotes pequenos, está um pé de imburana, dois de trapiáseiros e várias carnaubeiras, com o qual, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas dos providos capitão Inácio Marinho de Carvalho, correndo pelo dito riacho acima, metendo dentro deste olho d'água, fazendo da largura comprimento ou desta largura como melhor conveniência lhe fizer. Portanto, pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, no lugar confrontando para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão mais que tão somente o dízimo a Deus e receberá mercê. Informo os oficiais do Senado da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de março de 1758 // Coutinho // Informe o escrivão do Senado da Câmara. Dado em vereação de 28 de março de 1758 // Albuquerque // Paiva // Leite // Bezerra // Senhores oficiais do nobilíssimo senado, revendo os livros dos registros das datas e sesmarias deles, não consta que haja outro que encontre a terra que o suplicante pede e confronta, em sua petição; e estando a terra pedida pelo suplicante devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder, por ser a mente de Sua Majestade que se cultivem as terras desaproveitadas, o que posso informar as Vossas Mercês; que mandarão o que lhe parecer. Cidade do Natal, 28 de março de 1758, o escrivão da Câmara// Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão deste senado, que à vista dela mandará Vossa Senhoria o que lhe parecer. Dado em Câmara aos 28 de março de 1758 // Jerônimo de Albuquerque e Melo // Antônio de Paiva da Rocha // Carlos de Azevedo Leite // Prudente de Sá Bezerra // Informe o escrivão das datas da Fazenda Real revendo os livros das mesmas. Cidade do Natal, 28 de março de 1758 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros dos muitos que se acham no cartório desta provedoria, não há expressamente outra que encontre as confrontações nomeadas na petição, somente no livro das folhas 260, acho uma data concedida ao capitão Inácio Marinho de Carvalho, concedida entre as testadas do seu sítio do Descanso, que fica pelo rio Potengi acima no riacho chamado Pedra Preta por ele abaixo e nas testadas das terras dos herdeiros do defunto Lourenço de Araújo Correa, com 3 léguas de comprimento e uma de largura, e como o suplicante sem embargo de que na petição retro faz no mesmo riacho da Pedra Preta e fazendo barra nele e

por isso parece há desavença de uma coisa a outra, e estando devolutas e desaproveitas do segundo, se observa nesta capitania se lhe deve conceder para que as povoe e cultive pelo aumento que se segue da Real Fazenda nos reais dízimos com a taxa da lei e sem prejuízo de terceiro é o que a Vossa Mercê posso informar. Cidade, 5 de abril de 1758 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador pelas ordens . . . . . provedoria se acham. Se ordena que se concedam as sesmarias as pessoas . . . . . as mesmas terras e sendo o suplicante a que descobriu, como relata em sua petição, se lhe devem conceder para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, sem foro, nem pensão alguma mais do que tem somente pagar o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real que dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para cada banda do rio para comodidade dos passageiros, que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade, de 14 de maio de 1748. Cidade do Natal, 6 de abril de 1758, provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações, se passe carta de data e sesmaria da terra que pede, na forma do estilo, observando-se em tudo as ordens . . . . . Cidade do Natal, 7 de abril de 1758 // Coutinho // Por bem do qual, meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante José da Costa Vilarinho, morador na ribeira do Potengi desta capitania, da terra que pede e confronta, em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade, de 22 de dezembro de 1715, sem foro e nem pensão alguma mais do que tem, somente pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, aqui logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver, com condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade, de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, lhe deve conceder meia légua de terra em quadra, por cada banda do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste

governo, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá. Por resolução de Sua Majestade, de 14 de maio de 1748. Dado e passada por esta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 7 dias do mês de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1758 // Simão Rodrigues Correa // Secretário deste governo a fiz // João Coutinho de Bragança // E estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, ao suplicante José da Costa Vilarinho, morador da ribeira do Potengi desta capitania, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente, da própria como nela se continha, que eu, Simão Rodrigues Correa, secretário deste governo a registrei aos 10 do dito mês e era supra.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 157 - 158v
Numeração original no livro: 443
Numeração antiga da SILB: RN 0646

Carta de concessão de José do Rego da Fonseca de 24/10/1760

Data de terra que o suplicante pede ainda quando diz serem sobras por que estas . . . . . se devem conceder porque é no caso que haja as ditas sobras, demarcada a data, a qual conforme as ordens de Sua Majestade, se devem dar as terras que se acham devolutas e desaproveitadas quando se povoarem e cultivarem pelo acréscimo que vem ao dito título e mais reais ordens com condição, porém, de não exceder a taxa, não prejudicar a terceiro e no enquanto o suplicante pedir as terras sem foro, nem pensão nesta provedoria se acha e na ordem se Sua Majestade. Foi de 5 de janeiro de 1699. Remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-general de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pelo qual determina Sua Majestade Fidelíssima, que as pessoas a quem se derem datas ou sesmaria se ponha a taxa da obrigação de pagar o dízimo as ordens . . . . . e as mais costumadas a de um foro segundo a grandeza ou bondade da terra, sem embargo da qual ordem, que tem mais de 60 anos, será gozo para esse governo se passar as datas de sesmaria sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus, e passadas nesta forma e requer a doação a confirmação delas no Conselho Ultramarino, tem vindo todas confirmadas pelo dito Conselho, como consta as muitas sesmaria que nesta provedoria se acham registradas, confirmadas sem foro algum, nem pensão mais que o dízimo a Deus. É o que posso informar a Vossa Mercê. Faço ao senhor capitão-mor e governador, com o qual asserto que sempre costuma. Cidade do Natal, 23 de outubro de 1760, escrivão dita Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, respondo a Vossa Mercê com informação do escrivão retro à vista da qual mandará o que lhe parecer. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1760, provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1760 // Lima // Por bem do qual, meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante: José do Rego da Fonseca, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor, de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar aquelas ditas das terras, caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus do fruto que delas houver dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação do livro 4º, título 43. Pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra e meia para cada banda de uma a outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observe, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela; e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 24 de outubro de 1760 // Manuel Duarte

Simões // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José do Rego da Fonseca, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. Não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, e eu, Manuel Duarte Simões, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações

A presente carta encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a petição. Há várias linhas em branco deixadas pelo copista. Na carta original, o copista escreveu como data de concessão 24 de outubro de 1750. Contudo, trata-se de um equívoco, sendo o ano correto 1760, como consta no restante da carta.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 159 - 160
Numeração original no livro: 444
Numeração antiga da SILB: RN 0647

Carta de concessão de João de Moura e Melo de 10/04/1761

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão João de Moura e Melo na ribeira do Potengi em 10 de abril de 1761.

Joaquim Félix de Lima, capitão da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão João de Moura e Melo me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão João de Moura e Melo, morador nos subúrbios desta cidade, que ele suplicante é senhor e possuidor na ribeira do Potengi, do sítio chamado São Pedro, que por obrar e se não dar, quer ele suplicante haver três léguas de terra nas ilhargas do dito sítio, pegando nas testadas do Jugá, terras do capitão Bento José Távora, correndo pelo riacho da Pitombeira acima, ficando de dentro um olho d'água, entre terras declaradas de Valentim Barbosa, do sítio das Almas e de São João, correndo entre serras que está no sítio do suplicante e ditas das Almas e de São João, o qual riacho se intitula Pitombeira e por algumas pessoas Bom Sucesso, e uma légua de largura e meia para cada banda do dito riacho ou todo para uma das bandas deles, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, o comprimento, em razão dos pastos e águas, para melhor comodidade de seus gados. Portanto, pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe a dita terra com 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma acima declarada sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de janeiro de 1761 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, as datas que se acha registradas nos livros que se encontram neste Senado não se acha outra que encontre as confrontações que o suplicante relata em sua petição . . . . . devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder por ser a mente da lei povoarem-se as terras devolutas e desaproveitadas . . . . . sem prejudicar a terceiro nas mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima . . . . . de fevereiro de 1761 anos // Manuel de Castro Coimbra // Diogo Malheiros Rebouças // José Pedro de Vasconcelos // João José Ferreira // Matias Marinho de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real com as precisas indagações. Cidade do Natal, 6 de abril de 1761 // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo a maior parte dos livros dos registros das datas que servem nesta provedoria, não achei datas que encontre a que o suplicante pede, e como este diz ser a terra as ilhargas do seu sítio de São Pedro se lhe devem conceder, visto estarem despovoadas e desaproveitadas, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro; e ao que respeita ao foro nesta provedoria, se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 20 de janeiro de 1699, remetida pelo Excelentíssimo senhor provedor e capitão-general destas capitanias Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o dito assim servido que . . . . . .devem as datas de sesmaria de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo da Ordem de Cristo, as mais costumadas a de um foro seguindo a grandeza e bondade da terra e sem embargo da dita ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concedeu as sesmaria das terras sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus e requerendo-se a confirmação das mesmas sesmarias a Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, assim

se tem confirmado muitas no dito conselho, sem foro, nem pensão, como das ditas datas confirmadas e que se acham registradas nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 6 de abril de 1761, o escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão, que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de abril de 1761, o provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de abril de 1761 anos // Lima // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante e capitão João de Moura e Melo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendente, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor, de 22 de dezembro de 1715, a qual lograra com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver; com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação do livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros a que a sim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e nos da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 10 dias de abril de 1761 anos, e eu, o licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão João de Moura e Melo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 161 - 162v
Numeração original no livro: 445
Numeração antiga da SILB: RN 0648

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 15/04/1761

Registro de uma carta de data concedida ao capitão-mor José Teixeira da Silva na ribeira do Ceará-Mirim em 15 de abril de 1761.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão-mor José Teixeira da Silva, me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão-mor José Teixeira da Silva que a sua notícia havendo que nas demarcações que se fizeram pelo juízo da provedoria desta cidade, do sítio da Barra dos Coqueiros, na ribeira do Ceará-Mirim a requerimento de Bento Nunes da Silva de Antônio Pereira, contiguas daquela ficavam sobras de umas braças de terra, buscando o Pitangui para dita terra do suplicante, onde frequentemente costumam pastar os seus gados vacuns e cavalares. E por que receia que alguém as peça por data, para evitar dúvidas e controvérsias, quer o suplicante haver por data e sesmaria todas aquelas sobras que houverem nos sítios confrontados, fazendo do comprimento a largura e deste comprimento como melhor lhe estiver em razão dos pastos e águas, pela razão de que depois de demarcadas, nunca foram pedidas por pessoa alguma, portanto pede a Vossa Mercê seja servido de conceder-lhe a terra que pede por data de sesmaria, concedendo-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, não excedendo a taxa da lei para si e seus herdeiros, sem pagar foro e nem pensão mais do que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os oficiais do Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 26 de março de 1761 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não consta estarem dadas as terras que pede e confronta em sua petição e como pede sobra parece-lhe deve conceder, pois não devem estar desaproveitadas as terras que se podem povoar e se lhe devem conceder, não prejudicando a terceiro e não excedendo a taxa. Dado em câmara, 1 de abril de 1761 // Manuel da Costa Coimbra // Diogo Mateus Rebouças // José Pedro de Vasconcelos // Matias Marinho Carvalho // Informe o escrivão com a precisão, indagarem. Cidade do Natal, 6 de abril de 1761 // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo as demarcações de que o suplicante faz menção delas, se não pode averiguar se ficou ou não terras de sobras, mas como o suplicante lhe que ficam sobras de umas sobras da braças de terra onde costumam pastar os seus gados, esta se lhe devem conceder para comodidade dos ditos seus gados, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro . . . . . o suplicante pedir a dita terra sem foro, nem pensão. Nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 20 de janeiro de 1699, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão-general dessas capitanias, pelo qual determina Sua Majestade Fidelíssima, que as pessoas a quem de futuro se devem sesmarias . . . . . da obrigação de pagar o dízimo a Ordem de Cristo, com mais costumada, a de um foro seguindo a grandeza e a bondade da terra, e sem embargo desta ordem, que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmarias sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus, e concedida nesta forma as ditas sesmarias e requerendo-se a confirmação delas de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, tem vindo muitas

confirmadas pelo . . . . . . sem foro, nem pensão mais do que o dízimo a Deus, na forma que foram concedidas . . . . . de várias sesmarias confirmadas, que se acham registradas nesta provedoria. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor e governador, com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 15 de abril de 1761, o escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 15 de abril de 1761. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de abril de 1761 // Lima // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor José Teixeira da Silva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor, de 22 de dezembro de 1715. O qual logrará, com todas as suas matas, campos, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus, do fruto que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação do livro 4°, título 43. Pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima . . . . . 1759. Que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma, e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar da presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e nas da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 de abril de 1761 . . . . // Manuel Pinto de Castro // Escrivão a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante capitão-mor José Teixeira da Silva, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, o licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 163 - 164v
Numeração original no livro: 446
Numeração antiga da SILB: RN 0649

Carta de concessão de Paulo Coelho de 03/05/1761

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Paulo Coelho na barra do Ceará-Mirim em 3 de maio de 1761.

Joaquim Félix Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão Paulo Coelho me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Paulo Coelho, morador nesta cidade que havia notícia que na demarcação que se fez pelo juízo da provedoria dela, a requerimento do licenciado Bento Nunes da Silva, de uma légua de terra de comprimento por costa de mar e meia de largura ao sertão na ribeira do Ceará-Mirim, do sítio chamado Barra dos Coqueiros ficaram sobras de umas braças de terra que não foram pedidas por pessoa alguma depois daquela medição e demarcação, e por essa razão se acha devoluta, em cujos termos quer o suplicante haver por data e sesmaria toda a terra que ficou fora daquela demarcação, pegando das testadas do sítio demarcado, com as pescarias que tiver na costa do mar, até as testadas da data da terra do sítio do Genipabu, fazendo do comprimento a largura e deste comprimento como melhor lhe estiver, lhe entestar com os providos do Ceará-Mirim, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data e sesmaria a terra que constar e que ficou de fora daquela demarcação, não excedendo a taxa para si e seus herdeiros, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que plantar e colher e peixes que pescar, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 24 de fevereiro de 1761 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não nos consta, nem haver sobras em dito sítio e nem este ser demarcado, o que há de constar na provedoria da Fazenda Real é o que nos parece informar a Vossa Mercê, e quer tanto devoluta a terra que alega que se lhe deve conceder não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação de 2 de março de 1761 // Manuel da Costa Coimbra // José Pedro de Vasconcelos // João José Ferreira // Matias Marinho de Carvalho // Informe o escrivão com a precisa indagação. Cidade do Natal, 23 de abril de 1761 // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo o livro 9º que serve nesta provedoria de registro de datas nele, na folha 275, achei uma data concedida ao ajudante Francisco da Costa Barbosa, do sítio da Barra dos Coqueiros, no rio Ceará-Mirim, na barra do dito rio para a parte do norte com uma légua de comprimento e meia de largura para o sertão, revendo a demarcação do mesmo sítio feita por este juízo da provedoria dela, consta principiar-se a mesma em um morro alto coberto de alguns matos pequenos junto da margem do rio Ceará-Mirim, na direitura onde findam as marés do mar pela parte do sudeste do referido rio, e da mesma se não pode averiguar se ficaram ou não sobras, mas como o suplicante diz que a houve, as quais nunca foram pedidas, ficando estas se lhe devem conceder, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, no que respeita pedir o suplicante as ditas sobras, sem foro, nem pensão. Nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade, remetida pelo Ilustríssimo Excelentíssimo senhor governador e capitão-geral de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o dito senhor servido, que as pessoas a quem se concederem as sesmarias de futuro se lhe ponha além de pagarem o dízimo e Ordem de Cristo a de um foro, segundo a grandeza e

bondade da terra e sem embargo desta ordem, que foi expedida em 20 de janeiro de 1699, sempre por este governo se concederam as sesmarias, sem foro e nem pensão depois da mesma ordem, requerendo a confirmação das mesmas sesmarias, a Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino, tem vindo das nossas confirmadas pelo mesmo conselho, sem foro, nem pensão, como consta das mesmas que se acham nesta provedoria registradas é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o acertado estilo que costuma. Cidade do Natal, 2 de maio de 1761, escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão à vista da qual mandará Vossa Mercê o que for servido. Cidade do Natal, 2 de maio de 1761. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de maio de 1761 // Lima // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante capitão Paulo Coelho, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e logrará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. É o que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costuma e das mais da Ordenação do livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra e meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mande passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada e se registrará no livro da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela, sem esta precisa circunstância e não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de maio de 1761, e eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, do suplicante o capitão Paulo Coelho, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, secretário da dita secretaria, Manuel Pinto de Castro, aqui transladei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 165 - 166v
Numeração original no livro: 447
Numeração antiga da SILB: RN 0650

Carta de concessão de José Gonçalves da Silva de 20/09/1768

Registro de uma data e sesmaria concedida ao tenente coronel José Gonçalves da Silva na ribeira do Panema da Serra Pintada, concedido em 20 de setembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo do governo dela, por Sua Majestade Fidelíssima, que Vossa Senhoria guarde, etc. Faço saber que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel José Gonçalves da Silva, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente coronel José Gonçalves da Silva, morador na ribeira do Panema, desta capitania que ele suplicante descobriu uma terra na mesma serra, digo, na mesma ribeira a qual chama Cachoeira, e por outro nome e . . . . . Serra Pintada a qual confronta pela parte do poente com terras do capitão Antônio da Rocha de Carvalho e para do nascente com terras dos herdeiros do defunto Domingos de Castro e Antônio Dantas Correa; que na qual serra com laborioso trabalho e gastos de sua fazenda e . . . . . fazer picadas para descobrir e descortinar os pastos, e olhos d'água que herdaram . . . . . e por não haver impedimento de pessoa alguma mandou plantar várias lavouras . . . . . que já pagou dízimo a Deus dos frutos que nela colher, desde o ano de 1759, de que se segue aumentos dos reais dízimos, para maior substância da posse na terra que têm, quer haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e uma de largura, fazendo pião na situação que tem feito, caminhando com légua e mais para o sul e outra tanta parece nascente por onde é melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento a largura e deste comprimento . . . . . e o de dentro da pertencem todas de águas que nascem da mesma serra, e deságua . . . . . do Patos para criar gados . . . . . comodidade e plantar lavouras, pelo que pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe a os oficiais do Senado da Câmara desta cidade e o doutor provedor da Fazenda Real, da mesma cidade do Natal, 20 de julho de 1751 // Lima // O senhor capitão-mor e governador, não consta estar a terra que o suplicante pede e confronta em sua petição dada a outrem, desde o ano de 1758 que . . . . . de Sua Majestade fidelíssimo, se costumou a registrar neste Senado, e como declara dela passado da ordem do doutor governador, e darem-se as terras devolutas a quem as povoar . . . . . conceda, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, com mais da lei e que pode informar a Vossa Senhoria que determinará o que for servido. Dada em câmara, a 31 de julho de 1768 // Manuel da Costa Coimbra // Diogo Mateus Rebouças // João José Francisco // Matias Marinho de Carvalho // Informe o provedor // Soares // Senhor doutor provedor da Fazenda Real . . . . . datas e sesmarias que se acham nesta provedoria que são . . . . . a terras que o suplicante pede e confronta em sua petição . . . . diz que descobriu e povoou a serra pedida . . . . . e conceder não a outrem na forma das ordens de Sua Majestade. Faça com condição, porém de não exceder a taxa e nem prejudicar a terceiro, com as mais da lei e demais ordens. Em que respeitas a pede, e o suplicante a terra sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade, de 20 de janeiro de 1699, remitido pelo Ilustríssimo Excelentíssimo senhor general de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva,

pela qual dito senhor servido, que as pessoas a quem se derem as datas de sesmarias . . . . . de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo com as mais costumadas, a de haver foro, segundo a grandeza e bondade da terra, e sem embargo da dita ordem, que sem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederem as sesmarias das terras, sem foro e nem pensão que o dízimo a Deus e requerendo-se a confirmação das mesmas sesmarias a Sua Majestade . . . . . assim a tem confirmados, muitas sem foro e nem pensão, com que se acham registro dar nesta provedoria como delas consta. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará o senhor capitão-mor e governador, como entender mais acertado. Cidade do Natal, 15 de setembro de 1768, o escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, observando a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real, acertada qual Vossa Mercê mandará com aquele distinto asserto que costumam. Cidade do Natal, 20 de setembro de 1768, provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira Morais // Vistas as informações lhe passem sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de setembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante tenente coronel José Gonçalves da Silva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, em das terras que pede e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, excetos religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor 15 de dezembro, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver; com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras; e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da ordenação. Pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordenações de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1758, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 16 de maio de 1748. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 20 de setembro de 1768, eu Manuel Pinto da Costa, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o tenente coronel José Gonçalves da Silva, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Pinto da Costa, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 167 - 167v
Numeração original no livro: 448
Numeração antiga da SILB: RN 0651

Carta de concessão de Caetano de Barros Bezerra de 28/07/1762

Registro de uma data de sesmaria concedida a Caetano de Barros Bezerra, em cima da serra do Bom Sucesso da ribeira do Apodi, em 28 de julho de 1762.

Joaquim Félix da Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Caetano de Barros Bezerra, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Caetano de Barros Bezerra, morador na ribeira do Jaguaribe, capitania do Rio Grande, que ele suplicante descobriu à custa de seu trabalho e fazenda, um sítio que estava oculto e devoluto em cima da serra chamada Bom Sucesso, e nela um riacho chamado o Mundo Novo por ser seu nascente do mesmo riacho, ser de mar do poente e corre direito, ferindo o nascente e deságua para o rio Apodi, desta capitania do Rio Grande do Norte, e para poder melhor viver pelas mesmas obrigações que tem, lhe é merecido plantar lavouras para sustentação destas e mais terras, e pode fazer por ter capacidade para criar e plantar, por ter o suplicante a povoado e convocados de plantar e a atual assistência de seus escravos. Portanto, pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando . . . . . 3 léguas no pé da serra em um saco que faz embaixo, pela parte do nascente onde se acham uns pés de tatajuba e uns pés de oitizeiros correndo o seu comprimento pelo riacho acima para a parte do poente . . . . . e uma légua de largura e meia para cada banda do mesmo riacho, ficando-lhe de dentro uma . . . . . de água ao descer da serra, para si e seus herdeiros, ascendente e descendentes, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de julho de 1762 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado, se não acha outra que se encontre as confrontações mencionadas na petição retro pelo que nos parece se querem conceder ao suplicante as terras que pede por ser delas descobridor e atual povoador, sem embargo de que no cartório da Fazenda Real, por ser mais antigo nos registros poderá haver outra que em outra está, e não havendo, se lhe deve conceder por ser a mente da lei, cultivarem as terras observando-se as formalidades das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Dado em Câmara, de 20 de julho de 1762 // Alexandre de Melo Pinto // Ruperto de Sá Bezerra // João Rodrigues Seixas // Salvador Rebouças de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns dos livros dos muitos que há nesta provedoria que servem de registros de sesmaria neles não se acha data alguma que encontre o que o suplicante pede e confronta em sua petição e como este diz que as tem povoado a mesma terra, com algum . . . . . atual assistência de seus escravos a ele se deve conceder e não a outrem, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro das mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, no que respeita ao suplicante pedir as ditas terras sem foro e nem pensão. Nesta provedoria se acha uma ordem do mesmo

senhor, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor doutor capitão-general de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, cuja ordem é de 20 de janeiro de 1699, pela qual determina Sua Majestade, que as pessoas a que se derem as datas de sesmarias de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus, digo, dízimo a Ordem de Cristo e as mais costumadas a de um foro, segundo a grandeza e bondade da terra, e sem embargo desta ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmarias das terras, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, requerendo-se a confirmação das mesmas sesmarias a Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, assim se tem confirmado faz no dito conselho, sem foro algum, como consta das dita datas confirmadas que se acham registradas nesta provedoria. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao capitão-mor com exímio selo e distinto e asserto que costuma. Cidade de Natal, 28 de julho de 1762, escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real e ordem Régia nela incerta à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, de 28 de julho de 1762, o provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, de 28 de julho de 1762 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Caetano de Barros Bezerra, em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutos e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravessa rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra e meia para cada banda de uma e outra para do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade, de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 28 de julho de 1762, o licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário acima declarado aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 175 - 176v
Numeração original no livro: 452
Numeração antiga da SILB: RN 0652

Carta de concessão de Baltazar Gonçalves dos Reis de 30/06/1763

Registro de uma data de sesmaria passada a Baltazar Gonçalves dos Reis no sítio dos Caisais, ribeira de Jaguaribe, das sobras do sítio da Lagoa do Góis na ribeira de Mossoró concedidas em 30 de junho de 1763.

Joaquim Félix da Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte cujo cargo está o governador dela por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde Etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Baltazar Gonçalves dos Reis, morador no sítio dos Caisais, ribeira de Jaguaribe me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Baltazar Gonçalves dos Reis morador no sítio dos Caisais ribeira de Jaguaribe que ele é senhor e possuidor da parte de um sítio de terra chamado a Lagoa do Góis, na ribeira do Mossoró, distrito desta capitania com 3 léguas de comprimento e 1 de largura que houve por herança de seu tio Jerônimo da Silva, e este por compra que fez a Baltazar da Rocha Bezerra, que também houve por dote que lhe fez seu sogro Teodósio da Rocha, onde seu tio Antônio Vaz Gondim, o qual havia tirado por sesmaria pelo governo desta capitania cujas confrontações melhor consta na data de sesmaria, cujo sítio está povoado e cultivado a bastantes anos com fazendas de gados vacuns e cavalares pagando dízimo a Deus e por que receia que alguém a fim de perturbar o suplicante da sua posse pedindo a sobra que há daquele sítio, nestes termos o quer pedir o suplicante pegando das testadas da sua mesma data buscando para a pancada do mar até entestar com terras do distrito de Jaguaribe, cujas terras também tem partes o suplicante por outra, de uma alcançada pelo distrito do Ceará cujas sobras pede o suplicante com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e deste, comprimento, como melhor conta lhe fizer de maneira que compreenda as ilhas e beiradas delas, cujas sobras se foram pedidas por algumas pessoas no tempo antigo e nunca foram povoadas por pessoa alguma de tal sorte que os gados do suplicante andam pastando naqueles lugares sem contradição de pessoa alguma, por essa mesma razão preferem e portanto pede a Vossa Mercê seja servido em nome de Sua Majestade Fidelíssima conferir-lhe as referidas sobras com a taxa da lei na forma confrontada para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais do Senado da Câmara nesta cidade e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de junho de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, das datas que se acham registradas neste senado se não acha outra que encontre a que o suplicante na sua petição atrás declara e como pede por sobras de outra data de que está da posse, se lhe deve conceder, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa, e mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que podemos informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Dado em Câmara de 14 de junho de 1763 // Simão Rodrigues Correa // Manuel Álvares de Morais Navarro // José de Barros Pimentel // Inácio Francisco da Silva Botelho // Informe o escrivão // Teixeira // Senhor provedor da Fazenda Real. Revendo vários livros que servem nesta Provedoria de registros de sesmarias, deles não consta que as terras que o suplicante declara em sua petição estejam

concedidas a pessoa alguma pelo que ao suplicante se devem conceder por terem seja os seus gados pastarem na mesma terra sem haver quem lhes impeça, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e no que respeita ao suplicante pedir as sobreditas sobras de terras sem foro nem pensão nesta Provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva, cuja ordem é de 20 de janeiro de 1699. Pela qual determina Sua Majestade Fidelíssima que as pessoas a quem se derem as datas de sesmaria de futuro com obrigação de pagarem o dízimo a Deus e os mais costumados a de um foro relativo a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo, se concederam as sesmarias de terras sem foro nem pensão mais do que o dízimo a Deus e requerendo-se a confirmação das mesmas a Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino se tem confirmado outras no mesmo Conselho sem foro algum como dos registros das datas que se acham nesta Provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao capitão-mor com aquele asserto que costuma. Cidade do Natal, 15 de junho de 1763. Escrivão interino da Fazenda Real, Manuel Antônio Pimentel de Melo. Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 15 de junho de 1763. O provedor da Fazenda Real Francisco Pinheiro Teixeira estão as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Cidade do Natal 30 de junho de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante e Baltazar Gonçalves dos Reis, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715. O qual logrará com todas as suas matas, campos e águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação Livro 4º, título 43, pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma a outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos livros da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande aos 30 de junho de 1763 e eu o licenciado Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde ao suplicante Baltazar Gonçalves dos Reis a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta

de data e sesmaria que eu sobredito secretário aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 181 - 182v
Numeração original no livro: 455
Numeração antiga da SILB: RN 0654

Carta de concessão de José Pereira Nunes e Francisco Pereira Nunes de 03/09/1764

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Pereira Nunes e seu irmão Francisco Pereira Nunes, moradores na ribeira do Apodi, no riacho da Pedra, em 3 de setembro de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Pereira Nunes e seu irmão, Francisco Pereira Nunes, me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem, José Pereira Nunes, ambos moradores na ribeira do Apodi, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que o criam, e, porque no rio do Apodi, onde faz barra o riacho da Pedra indo pelo mesmo acima até topar com o sítio do Livramento para o sul, e entre os providos do Mossoró para a parte do norte, e entre os providos do Panema para a parte do nascente, há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, sobras dos ditos sítios acima, querem os suplicantes haverem por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, por sobras do ditos sítios supra nomeados, meia para e cada banda do dito riacho da Pedra ou rio do Apodi, correndo por ele abaixo ou acima, por onde mais lhes convier em razão das águas. Pedem a Vossa Mercê que seja servido conceder-lhes, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura na forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais do que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e receberão mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 6 de julho de 1764 anos // Lima // Senhor capitão-mor e governador, como os suplicantes pedem sobras de terras e declaram estarem devolutas e desaproveitadas, havendo-as se lhes devem dar para as povoarem e cultivarem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, por ser a mente dela povoarem as terras que se acham despovoadas, ainda quanto as que os suplicantes declaram, se não acha outra que encontre registrada neste Senado. Sem embargo, Vossa Mercê mandará como o distinto e conhecido asserto que costuma. Dado em vereação de 1 de setembro de 1764 // João de Sousa Nunes // Miguel Teixeira Cabral de Melo // Joaquim de Morais Navarro// Antônio de Carvalho// Informe o escrivão // Teixeira// Senhor provedor da fazenda real, como a resposta, pedem sobras na sua petição, me parece se lhes deve conceder a terra que suplicam, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, ainda quando pelos livros que servem nesta provedoria de registros de sesmarias não consta que a dita terra seja concedida a pessoa alguma. No que respeita ao suplicante pedir a dita terra sem foro nem pensão. Nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade remetida pelo govenador capitão general que foi de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o dito senhor servido que, nas datas de sesmarias que se concederem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus, se lhe ponha a de

um foro segundo a qualidade e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre pelo governador da capitania se concederam as ditas sesmarias sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e indo com muitas destas a confirmação de Sua Majestade, tem vindo várias costumadas pelo seu Conselho Ultramarino na forma que foram concedidas, como de muitas que se acham registradas nesta provedoria. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o costumado asserto que costuma. Cidade do Natal, 3 de setembro de 1764. O escrivão da fazenda real // Manuel Pinto de Castro // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual mandará que for servido. Cidade do Natal de 3 de setembro de 1764 // Francisco Pinheiro Teixeira // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de setembro de 1764 // Lima // Por bem do qual mandei despacho, se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicante José Pereira Nunes e seu irmão, Francisco Pereira Nunes, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, das terras de sobras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e, serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e, pagarão delas o dízimo a Deus, dos frutos que delas houverem, e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e, conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia légua para cada banda, de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e nos da provedoria dela, e sem essa precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de setembro de 1764 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // Joaquim Félix de Lima// Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde, aos suplicantes, José Pereira Nunes e seu irmão Francisco Pereira Nunes, a terra em sobras que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais nada em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente, da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 207 - 208v
Numeração original no livro: 468
Numeração antiga da SILB: RN 0656

Carta de concessão de Caetano Machado Barreto de 09/01/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria nesta capitania do Rio Grande passada em janeiro de 1753 a Caetano Machado Barreto.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data virem, que porquanto Caetano Barreto me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Caetano Machado Barreto, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra no rio Punaú da parte do sul pegando das testadas das terras de quem hoje é senhor o coronel João de Lima Ferraz, como administrador de sua mulher, Dona Maria da Conceição, no lugar chamado Golandim do Panaú a entestar com os heréus que se acham no lugar chamado as Nascenças da Imboacica, cuja terra se acha devoluta e desaproveitada, ainda que já pedida, por se não achar povoada a qual terra no dito lugar quer haver com 3 léguas de comprimento e 1 de largura com todas as suas vertentes que se acham dentro da dita terra pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe por data e sesmaria a terra que pede e confronta em sua petição sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus para ele e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda da Real. Cidade de Natal, 29 de dezembro de 1752 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas sesmarias que se acham registradas no cartório do Senado haver-se dado o lugar que o suplicante faz menção em sua petição retro e com . . . . que já foi pedido o dito lugar e o pede por estar devoluto e não haver neste governo que só desde que Vossa Senhoria entrar a governar é que estas datas e . . . . . aqui registrar mas como as pede por devoluta e se devem dar para quem as cultive e povoe, para maior aumento das suas reais ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, e as mais da lei e ordens do dito senhor, é o que posso informar a Vossa Senhoria, determinará o que for justo e dado em Câmara aos 29 de dezembro de 1752 // Manuel Gomes da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Rodrigo Alves Correa // Domingos João Campos // Domingo Dias Ribeiro // Informe o escrivão da Fazenda. Cidade, 3 de janeiro de 1753. Senhor doutor provedor estando as terras que o suplicante alega e pede vagas se devem dar a quem as povoe e as aproveite com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 3 de janeiro de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informe a Vossa Senhoria e à vista dela mandará o que for servido. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1753 // Bernardo de Faria e Freitas // Visto a informação se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 5 de janeiro de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Caetano Machado Barreto em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715 da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual gozará com todas as suas

matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, só pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade pelo o seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e Ouvidoria Geral. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 9 dias do mês de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fez // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem fazer mercê em nome de Sua Majestade a Caetano Machado Barreto da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 45 - 46
Numeração original no livro: 388
Numeração antiga da SILB: RN 0794

Carta de concessão de Gregório José Dantas e Tomás de Araújo Pereira de 01/02/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Gregório José Dantas e o sargento-mor Tomás de Araújo Pereira na ribeira do Seridó passada a 1 de fevereiro de 1753.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Gregório José Dantas Correa e o sargento-mor Tomás de Araújo Pereira me enviaram a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador dizem o capitão, Gregório José Dantas Correa e o sargento-mor, Tomás de Araújo Pereira, moradores nesta capitania, que eles tem suas fazendas de gados chamadas uma os Picos de Baixo e outra São Pedro, ambas místicas, que nestas recebem todos os anos . . . . . por falta de logradouros em que os dízimos reais também . . . . . em prejuízo e porque tem nas suas ilhargas terras suas devolutas nas quais se podem acomodar com 3 léguas de comprimento e 1 de largura para seus logradouros e criações e os seus gados pegam do da lagoa da Caatinga Grande com três léguas de comprimento buscando as cabeceiras do riacho da Pimbauba e dali para parte . . . . . pelo riacho do Ambateiro acima, e uma légua de largura com as . . . . do comprimento para a parte que melhor lhes parecer convir lhes for, sendo-lhes concedida por título de data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, que lhes sucederem, sem pensão ou tributo algum mais que o dízimo a Deus, portanto pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder lhes em nome do dito senhor as 3 léguas de comprimento e 1 de largura assim e da maneira que as pedem e confrontam na dita parte, mandando-lhes posse dela em sua carta e sesmaria na forma do estilo e receberão mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade, 26 de janeiro de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, não consta nas datas, que se acham registradas neste cartório, haver-se dado a terra que os suplicantes fazem menção em sua petição retro e conforme as ordens de El Rei se lhe devem conceder para cultivarem as terras para aumento das suas reais rendas, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordem de Sua Majestade, sem embargo, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Dado em Câmara de 1 de fevereiro de 1753 // Luís Teixeira da Silva // Gonçalo Freire Amorim // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro . . . . Informe o escrivão da Fazenda Real // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que os suplicantes pedem devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as povoe e aproveite com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 1 de fevereiro de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor governador a visto das informações se devem dar aos suplicantes as três léguas de terra para ambos que as pedem em sua petição, légua e meia para cada um e não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, sem embargo, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade, 1 de fevereiro de 1753 // Bernardo de Faria e Freitas // Visto as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 1 de fevereiro

de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de Sua Majestade aos suplicantes João, digo, Gregório José Dantas Correa e o sargento-mor Tomás de Araújo Pereira da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e serão logradouros a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho pela fontes, pontes e pedreiras e, dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo o seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, livro 4, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registrará nos livros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade em 14 de maio de 1748. Data e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, 1 de fevereiro, ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz. Estava o selo // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, aos suplicantes, o capitão Gregório José Dantas Correa e ao sargento-mor Tomás de Araújo Pereira da terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Antônio Duarte de Oliveira, por impedimento do secretário, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A data de registro da carta de sesmaria, transcrita pelo copista do IHGRN, consta como: 1 de fevereiro de 1757. Contudo, pelas datas anteriormente apresentadas na carta, acredita-se que a data correta do registro seja: 1 de fevereiro de 1753.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 47 - 48v
Numeração original no livro: 389
Numeração antiga da SILB: RN 0795

Carta de concessão de Domingos Correa de Vasconcelos de 15/06/1753

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Apodi, concedida a Domingos Correa de Vasconcelos em 15 de junho de 1753.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador diz Domingos Correa de Vasconcelos, morador na ribeira do Apodi, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar e criar e porque é em utilidade dos dízimos reais povoar-se as terras, que se acham devolutas e desaproveitadas, pelo aumento que tem Sua Majestade e seus reais dízimos e na dita ribeira do Apodi, no lugar chamado o Olho d'água dos Albuquerque, se acham terras devolutas e desaproveitadas que suposta fossem dadas em algum tempo nunca foram povoadas onde quer o suplicante haver, por data e sesmaria, 3 léguas de terras de comprimento com 1 de largura pegando do dito olho d'água barra no riacho do Panati e da dita barra outra légua pelo dito riacho do Panati acima e outra da dita barra para baixo, com uma de largura para onde melhor conta lhe fizer, ficando sempre o dito Olho d' água dos Albuquerque de dentro da dita data, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, pelo que pede a Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhe por data e sesmaria a dita terra assim e da maneira que pede e confronta em sua petição. E receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de maio de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador. Não consta das sesmarias, que se acham registradas neste Senado, outra que encontre o que o suplicante pretende e confronta. Pela ordem de Sua Majestade se devem conceder as terras devolutas e desaproveitadas a quem as cultive e as que o suplicante faz menção pelas confrontações que dá não se acha neste cartório desde que se praticou registrarem-se outra que encontre para deixar de se conceder com a cláusula de não exceder a taxa nem, prejudicar terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, sem embargos, Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer justo. Dado em Câmara a 15 de junho de 1753 // Luís Teixeira da Silva // Manuel da Costa Coimbra // Francisco de Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão // Freitas // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem dar, digo, conceder para povoar e cultivar por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 15 de junho de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, à vista da informação do escrivão se devem dar ao suplicante as terras que pedem não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros com a condição de não as povoar sem primeiro, digo, com condição de não tomarem posse sem primeiro as demarcar, conforme as ordens de Sua Majestade, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade, 15 de junho

de 1753 // Bernardo de Faria Freitas // Visto as informações se lhe passe carta de data e sesmaria, digo, e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715, ao suplicante Domingos Correa de Vasconcelos da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiros, digo, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e pagará o dízimo a Deus dos usos e frutos que delas tiver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e, dentro em um ano haverá confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos livros da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1758. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 de junho de 1753 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz escrever e subscrevi // Pedro de Albuquerque Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Domingos Correa Vasconcelos da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco da Rocha Bezerra, aqui registrei e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 51 - 52v
Numeração original no livro: 391
Numeração antiga da SILB: RN 0796

Carta de concessão de Gregório Martins Pereira de 29/10/1754

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao alferes Gregório Martins Pereira na ribeira do Seridó em 27 de dezembro de 1754 anos.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o alferes Gregório Martins Pereira me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o alferes Gregório Martins Pereira que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras na ribeira do Seridó e como o dito sítio se acha pela parte do nascente de um olho d'água do Cupauá, que nasce da parte do poente e faz barra no rio de São José e o suplicante até agora e os seus antecessores têm no dito sítio vivido mansa e pacificamente a quarenta e tantos anos e pagando o dízimo a Deus e de posse do dito olho d'água do Cupauá por logradouro com casas de vivenda e currais por virtude da data e sesmaria do seu sítio de São Miguel na ribeira do Seridó do capitão Manuel Antônio de Gordo e o capitão-mor Antônio de Albuquerque Maranhão, já defunto, confirmada por Sua Majestade, que Deus guarde, e como por se criar e se livrar de contendas que venha outro dentro meter no dito olho d'água do Cupanha, pede a Vossa Senhoria se conceda data e sesmaria no dito olho d'água do Cupauá 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, buscando a barra onde faz o dito olho d'água no rio de São José testadas do sargento-mor Nicolas Mendes de Vasconcelos demarcadas as suas 3 léguas pelo dito rio São José acima o mais que ficar para baixo e como não tem terra para baixo para se inteirar pede a Vossa Senhoria no mesmo lugar para cima a contestar com terras do dito Nicolas Mendes de Vasconcelos, o coronel Domingos Fernandes de Sousa e o capitão Manuel de Figueiredo Falcão, tendo onde se inteirar ou fazendo do comprimento e da largura comprimento, portanto, pede a Vossa Senhoria lhe conceda o dito olho d'água do Cupauá em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma acima declarada para nele criar seus gados vacuns e cavalares e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 16 de setembro de 1754 // Albuquerque // Senhor capitão-mor, não se acha nas datas registradas neste cartório outra que encontre a que o suplicante quer tirar e se lhe deve conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, sem embargo, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Dada em Câmara a 25 de outubro de 1754 // Manuel da Costa Coimbra // Albino Duarte Oliveira // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Soares // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas, estando o suplicante de posse do olho d'água que declara em sua petição se lhe deve conceder, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade, cidade, 26 de outubro de 1754 anos // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, por se achar o suplicante de posse do olho d'água da sua fazenda do Cupauá para si e seus antecessores há mais de quarenta anos como alega em sua petição não se lhe deve exceder das sesmarias por ser contrário as ordens de Sua Majestade que os povoadores tenham esta preferência observadas as condições da lei e cláusulas com que se costuma conceder. Cidade do Natal, 29 de outubro

de 1754 anos, provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 29 de outubro de 1754 anos // Albuquerque // Por bem do qual o meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o alferes Gregório Martins Pereira em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em vontade da qual ordens de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro de um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem pedir, conforme as ordens de Sua Majestade de 11 de março de 1754 que havendo estrada que atravesse rio caudaloso se lhe deve dar meia légua de terra em quadra para cada banda para comodidade dos passageiros de uma e outra parte do rio que assim se deve declarar que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria que vai por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 29 dias do mês de outubro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1754 // Francisco de Albuquerque e Melo // e tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria foi servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, conceder ao suplicante o alferes Gregório Martins Pereira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Sebastião Cardoso Batalha, aqui fiz registrar bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 27 de dezembro de 1754. Todavia, como consta na carta, a data correta de concessão é 29 de outubro de 1754.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 89 - 90v
Numeração original no livro: 410
Numeração antiga da SILB: RN 0797

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 10/03/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida ao reverendo padre José Gomes de Melo, da terra que pede e confronta em sua petição aos 20 de março de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que, porquanto a mim enviou a dizer por sua petição por escrito, o padre José Gomes de Melo, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o padre José Gomes de Melo que, ele suplicante, tem descoberto um sítio de criar gado chamado riacho do Camurupim com uma lagoa anexa que fica apontando dita a lagoa e riacho com a barra chamada Guamaré, onde deságua o dito riacho entre os providos de Pedro Gomes da Silva sítio do Mangue Seco ao capitão Caetano Macedo . . . . . da Caiçara, e com dito sítio se acha de mato e desaproveitada e o suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e, não tem onde os criar o que comodamente pode fazer em dito sítio por ter capacidade para isto. Pede a Vossa Senhoria seja servido em nome de Sua Majestade conceder-lhe dito sítio e toda a terra que se acha devoluta e desaproveitada entre os ditos providos para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver com 1 légua de largura e 3 de comprimento na forma das ordens do dito senhor, podendo fazer da largura, comprimento, e comprimento, largura, como melhor lhe parecer. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de março de 1756 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nos livros dos registros deste Senado não se acham outros que encontre as confrontações que o reverendo suplicante alega em sua petição que poderá no cartório da Fazenda Real haver outra que encontre por ser nela antigo registrar-se datas e, estando devolutas e desaproveitadas se deve dar a quem as pedir, e para maior aumento das rendas reais, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Dado em Câmara aos 3 de março de 1756 // Antônio José de Lemos // Antônio Teixeira Coelho // Antônio da Silva de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de março de 1756. Senhor provedor, pelas confrontações que o reverendo suplicante alega em sua petição, não consta dos livros dos registros das sesmarias tem dadas as terras que pede e, estando as ditas terras devolutas e desaproveitadas como alega, se lhe devem conceder para as povoar e cultivar por ser essa a mente da lei, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordem de Sua Majestade. Cidade do Natal, 4 de março de 1756 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, as terras que o reverendo suplicante diz ter descoberto se lhe deve conceder para que as povoem por redundar em aumento das rendas reais e cultivarem as terras que estão desaproveitadas por assim dispor a lei e ordem de Sua Majestade e os mais quais em conforme, observando as condições. Cidade do Natal, 4 de março de 1756. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Passe carta de data do suplicante das terras que pedem e confrontam em sua petição, conforme as ordens de Sua Majestade // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, pela qual receberá mercê em nome de Sua Majestade em observância da

real ordem de 22 de dezembro de 1715, do reverendo suplicante José Gomes de Melo da terra que pede e confronta em sua petição, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres do conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela tiver, e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real que, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4º título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria desta cidade e nos da Fazenda Real desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 10 de 1756. Eu, Manuel Pinto de Castro, por ausência do secretário a fiz // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder ao reverendo suplicante José Gomes de Melo a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que, eu, Manuel Pinto de Castro, por ausência do secretário a registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 20 de março de 1754. Todavia, como consta na carta, a data correta de concessão é 10 de março de 1754.

Referência:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 129 - 130
Numeração original no livro: 429
Numeração antiga da SILB: RN 0798

Carta de concessão de Marçal Francisco de Brito de 15/06/1753

Registro de uma carta de data de sesmaria na ribeira do Apodi passada a Marçal Francisco de Brito em 15 de junho de 1753.

Pedro de Albuquerque Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria que porquanto Marçal Francisco de Brito me enviou a dizer, por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Marçal Francisco de Brito, morador no sertão e ribeira do Apodi, termo desta capitania, que ele suplicante tem suas criações de gados vacuns e cavalares e não tem terra em que os possa acomodar e porque no riacho chamado Poção que fica entre os providos para a parte do norte a contestar com os Encantos, terra de Manuel do Rego Leite, e para a parte do sul entestar com o riacho de Santana, terras do capitão-mor Gaspar Barbosa Marinho e para a parte do nascente a entestar com os providos do Apodi do rio do Apodi para a parte do poente com a serra das quintas se acham terras devolutas e desaproveitadas em que se podem acomodar em uns lugares quer haver por título de data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com uma de largura pegando em um poço que se chama . . . . . que se acha no caminho que vai dos Encantos para o riacho do dito capitão-mor Gaspar Barbosa Marinho, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer para interação das ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 légua de largura. Pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura na forma referida em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão alguma salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de junho de 1753 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, não se acha pelas confrontações que o suplicante declara em sua petição outra neste Senado que encontra pedir-lhe conceder a terra que encontre e pede em sua petição e conforme as ordens de El Rei se devem dar a quem povoe as terras devolutas e desaproveitadas não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordem do dito senhor. Dado sem embargo Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer justo. Dado em Câmara, em 15 de junho de 1753 // Luís Teixeira da Silva // Manuel da Costa Coimbra // Francisco Araújo Correa // Estevão Ribeiro Leitão // Informe o escrivão da Fazenda // Freitas // Senhor provedor, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devoluta e desaproveitadas se lhe deve conceder para povoar e cultivar por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade com condição de não prejudicar a terceiros, nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens do dito senhor. Cidade, 15 de junho de 1753 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria e à vista dela se devem dar ao suplicante as terras que pede estando devolutas não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, com a condição de não tomar posse sem primeiro as demarcar que Vossa Senhoria mandará o que for

servido. Cidade do Natal, 15 de junho de 1753 // Bernardo de Faria Freitas // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de junho de 1753 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, em virtude da sua real ordem de 22 de dezembro de 1715 ao suplicante Marçal Francisco de Brito da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros os e mais da lei que nelas houver e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio e será obrigado a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da lei da Ordenação, Livro 4, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará no livro da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Data e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1753 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz // Pedro de Albuquerque e Melo // E tinha o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a Manuel Francisco de Brito da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 53 - 54v
Numeração original no livro: 392
Numeração antiga da SILB: RN 0800

Carta de concessão de Francisco do Rego Barros de 09/09/1768

Registro de uma data de sesmaria concedida a Francisco do Rego Barros morador na jurisdição da Paraíba, da serra chamada Santana, concedida em 9 de dezembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde Vossa Senhoria, faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Francisco do Rego Barros me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Francisco do Rego Barros, morador e suplicante na jurisdição da Paraíba do Norte, que ele à custa de sua fazenda e risco de sua vida descobriu uma serra chamada Santana, por respeito de que ao pé dela se acha uma fazenda situada com o mesmo título de que o suplicante é rendeiro. E por que o suplicante quer haver por data e sesmaria, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no chão da mesma serra, com légua e meia buscando o nascente para a serra das Três Cabeças, e para a parte do poente légua e meia ou fazendo do comprimento a largura e deste comprimento como melhor conta lhe estiver de maneira que apanhe os olhos d'águas e todos os sacos pertencentes a dita serra, como seja o olho d'água do Fecundo e por outro move a colônia que compreende o mesmo saco a serra, tanto para criar gados, onde houver comodidade, como para plantar lavouras e mais a serra que já ele suplicante fez picada para descortinar, colher águas na qual se pretende situar, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a serra e terras que pede em nome de Sua Majestade Fidelíssima para si e seus herdeiros, sem pagar pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem os oficiais do Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Povoação do Assú aos 18 de junho de 1768 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não achamos que a terra que o suplicante pede esteja dada a pessoa alguma, desde o ano de 1758 que principiaram neste Senado a registrar, estando devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder por ser assim, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, a darem as terras devolutas e desaproveitadas a quem as povoar, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais da lei. É o que a Vossa Mercê podemos informar. Dado em vereação, aos 7 de julho de 1768 // Manuel Antônio Pimentel // Escrivão o escrevi // Manuel da Costa Coimbra // Diogo Moreira Rebouças // João José Ferreira // Matias Marinho de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo a maior parte dos livros de registros das sesmarias que servem nesta provedoria, que são muitos deles, não consta ter se dado a outrem a terra que o suplicante pede e confronta em sua petição e sendo ele como diz, o descobridor dela, se lhe deve conceder não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, e as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, e no que . . . . . o suplicante pedir a dita terra, sem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade tida pelo Ilustríssimo Excelentíssimo senhor governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas, Luís Diogo Lobo da Silva, cuja ordem se . . . . . Senhor servido que as pessoas a quem se derem as datas de sesmarias futuras a com de

pagarem o dízimo e Ordem de Cristo, e as mais costumadas se lhe ponha a obrigação de um foro, seguindo a grandeza e bondade da terra, sem embargo desta ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governador considerar as datas, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus, e se querem dar a confirmação das mesmas datas e sesmarias a Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, tem vindo muitas confirmadas sem o dito foro, nem pensão na forma que forem concedidas as mesmas sesmarias que se acham registradas nesta provedoria consta. É o que informar a Sua Mercê, que fará ao senhor capitão-mor e governador, como lhe parecem mais acertado. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1768. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, informe o provedor com a resposta do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual Sua Mercê mandará com o distinto asserto que costuma. Cidade de Natal . . . setembro de 1768. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de setembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Francisco do Rego Barros, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que delas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pagará delas o dízimo a Deus do fruto que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 9 de março de 1758, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmarias por mim assinada, e se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 9 de dezembro de 1761, e eu, o licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual, Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Francisco do Rego Barros, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui o registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, o registro da carta de sesmaria data de 9 de dezembro de 1761. Contudo, pelas datas anteriormente apresentadas na carta, bem como pelo cabeçalho, acredita-se que a data correta do registro seja 9 de dezembro de 1768.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 169 - 170v
Numeração original no livro: 449
Numeração antiga da SILB: RN 0804

Carta de concessão de Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho de 25/01/1762

Registro de uma carta data de sesmaria a Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho das sobras de um riacho chamado Samba Quixaba do rio Potengi em 25 de janeiro de 1762.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, dizem Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho, moradores na ribeira do Potengi, que eles suplicantes querem haver por data e sesmaria as sobras de uma data de terras que tirou o capitão João Marinho de Carvalho nesta . . . . . chamada Samba Quixaba, que deságua no rio Potengi da parte do sul, pegando das testadas do dito capitão João Marinho para cima, em um poço de água no mesmo riacho da cachoeira da Samba a Quixaba para cima, e meio poço pouco abaixo para a parte da mão direita, se acham . . . . . árvores chamada ingazeiras, com um corredor de pedras e no fim do dito poço ao pé de um serrote e mais outra árvore chamada mulungu, e outra chamada carnaúba, cujo serrote atravessa o riacho e é coberto de muitas folhas de imbé, cujo poço descobriram os suplicantes com risco de suas vidas, custa de sua fazenda, como também junto ao mesmo riacho para a parte do presente descobriram uma serra com matas suficientes para plantar roças, mais o lugar querem os suplicante haverem por data de sesmaria, três léguas de terra pelo riacho acima e meia para cada parte ou fazendo da largura o comprimento, ou do comprimento a largura, como melhor conveniência lhe fizer, para nelas criarem seus gados e plantarem suas lavouras, que se lhes deve conceder por se acharem incultas e desaproveitadas, à vista de que pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data as ditas três léguas de terras, nas sobras e testadas . . . . . capitão João Marinho em uma de largura, com as confrontações e divisas alegadas para as povoarem e aproveitarem, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem os oficiais do Senado da Câmara e o doutor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 16 de janeiro de 1762 // Lima // Senhor capitão-mor governador, não achamos que a terra que os suplicantes pedem esteja dada a outrem, desde o ano de 1757, que se principiaram neste Senado a registrar, estando devolutas e desaproveitadas, se devem conceder aos suplicantes por descobrirem com risco de suas vidas, à custa de suas fazendas, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, se deviam dar as terras devolutas a quem as cultive, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, e ordens do dito senhor. É o que podemos informar a Vossa Mercê. Dado em Câmara, em 18 de janeiro de 1762 // Manuel Antônio Pimentel de Melo // Escrivão a escrevi // Manuel da Costa Coimbra // José Pedro de Carvalho // João José Ferreira // Matias Marinho de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real, para . . . . . ao senhor capitão-mor. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1762 // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros que servem

nesta provedoria de registros de sesmaria se lhe não consta, que as sobras da terra que os suplicantes pedem estejam concedidas a pessoa alguma, pelo que aos mesmos suplicantes se devem conceder para as povoarem, por as terem descoberto não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa da lei e no que respeita aos suplicantes pedirem a dita terra, sem foro e nem pensão, mais que o dízimo a Deus, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo e capitão-general destas capitanias, Luís Diogo Lobo da Silva . . . . . ordem é de 20 de janeiro de 1699, pela qual é o dito senhor servido, que as pessoa a quem se derem as datas de sesmaria de futuro, além de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo, mais costumadas se lhe ponha a obrigação de um foro, seguindo a grandeza e bondade da terra, e sem embargo desta ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governador considerar as datas, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus, e se querem dar a confirmação das mesmas datas e sesmarias a Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, tem vindo muitas confirmadas sem o dito foro, nem pensão na forma que forem concedidas as mesmas sesmarias que se acham registradas nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1762, o escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor . . . . . com informação do escrivão da Fazenda Real, a quem mandei ouvir a ordem . . . . . na minha a Vossa Mercê deferirá com aquele nobre, velho e distinto asserto que costuma. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1762. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 23 de janeiro de 1762 // Lima // Por bem do qual, meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminho livre ao conselho para fontes e pedreiras, que pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 15 de março de 1751, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, e que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 17 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania de Rio Grande do Norte, aos 25 de janeiro de 1762, e eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima// Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê

houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Manuel dos Santos, Luís da Rocha Freire e José da Costa Vitarinho, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data e sesmaria que eu sobredito secretário aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 171 - 172v
Numeração original no livro: 450
Numeração antiga da SILB: RN 0805

Carta de concessão de Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes de 25/08/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Assú passada a Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes passada em 26 de agosto de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Francisco Lopes de Vasconcelos me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, dizem Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes que eles suplicantes tem seus gados e bestas e nem tem terras onde as criar e por que entre a serra Aguda e uns serrotes por trás que correm por detrás da várzea buscando praia com um riacho que deságua no riacho do Machado a que se chamam de Gaspar Lopes e nas terras há um . . . . . e junto do dito olho d'água se acha um riacho que se chama riacho do Tapuia José querem eles suplicantes haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura a saber no dito . . . . . dito riacho do Machado duas léguas que . . . . . três a que chamam . . . . . sendo . . . . . do comprimento . . . . . .conceder lhes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento com 1 de largura pegando do dito . . . . . do riacho do Machado a que se chamam de Gaspar Lopes . . . . . para si e seus herdeiros sem foro nem pensão mais que o dízimo Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de agosto de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, não se acha registrado neste Senado terras que confrontam e encontram com que os suplicantes pedem na petição supra . . . . . que as cultivem por se seguir utilidade da Real Fazenda pelo aumento dos dízimos por . . . . . conforme as ordens de Sua Majestade . . . . . cláusulas e condições da lei é o que podemos informar a Vossa Senhoria que . . . . . Dado em vereação de 20 de agosto de 1757 . . . . . Manuel Antônio Pimentel . . . . . da Câmara. . . . . de Carvalho // João Francisco Ribeiro // Salvador de Araújo Praça // Leandro Rodrigues Braga // Informe escrivão da Fazenda . . . . . // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, sendo que a terra que os suplicantes alegam em sua petição . . . . . devolutas . . . . . .conceder por que as cultivem pelo . . . . . Cidade, 23 de agosto de 1757 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, sendo que as estejam as terras que as suplicantes pedem . . . . . lhe devem conceder por que as cultive . . . . . da lei e ordem de Sua Majestade. Rio Grande, 23 de agosto de 1757. O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de agosto de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes da terra que

pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarem o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno o provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade de . . . . de março de 1754 que havendo estradas pública que atravesse rio caudaloso lhe deve conceder uma léguas de terras em quadra em uma e outra parte, meia légua para cada banda do rio, para comodidade dos passageiros . . . . . deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dado e passado nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 25 de agosto. Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, a fiz ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Pedro de Albuquerque Melo // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes Francisco Lopes de Vasconcelos e Antônio da Trindade Antunes da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a data de concessão passada pela Câmara ocorreu em 16 de agosto de 1750. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta posteriormente, acredita-se que a data correta da concessão da Câmara seja 20 de agosto de 1757.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 143 - 144v
Numeração original no livro: 436
Numeração antiga da SILB: RN 0807

Carta de concessão de Manuel Pereira de 12/06/1763

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel Pereira, morador na ribeira do Apodi, de um sítio nas ilhargas do sítio do Livramento em 12 de julho de 1763.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde Etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel Pereira morador da ribeira do Apodi me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Pereira morador na ribeira do Apodi que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terra em que os possa criar, e com risco de sua vida à custa do seu trabalho, descobriu um sítio nas ilhargas do sítio do Livramento, de onde o suplicante é criador, devoluto e desaproveitado onde o suplicante comodamente pode criar . . . . . para isto título de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer, correndo o rumo da obra da serra do Apodi abaixo, buscando o nascente da ilharga do sítio do Livramento que fica da parte do leste e confrontando para a parte do sul com terras do tenente Francisco de Sousa, e da parte do norte com terras do provedor do Mossoró e Panema, em cujas terras está o suplicante de posse e nelas tem suas coivaras em que recolhe o seu gado vacum e mansos. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e receberá mercê. Informem os oficiais do Senado da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de junho de 1763 // Lima // Senhor capitão e governador, nas sesmarias que se acham registradas neste Senado não consta data alguma com as confrontações expressadas na petição retro, e como o suplicante alega que foi descobridor da terra mencionada, e se acha dela de posse com sua coivara em que recolhe seu gado se lhe deve conceder para as cultivar na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa da mesma lei, é o que nos parece informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, em Câmara do 1 de julho de 1763 // Francisco Machado de Oliveira Barros // Domingos João Campos // José de Barros Pimentel // Inácio Francisco da Silva Botelho // Informe o escrivão da Fazenda Real à vista dos livros de registros // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real revendo os livros de registros que servem das sesmarias desta provedoria nelas não achei que a terra que o suplicante pede e confronta em sua petição se acha concedida a pessoa alguma, razão por que me parece se deve conceder ao suplicante por ser descobridor dela, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais condições da lei. No que respeita ao suplicante pedir a dita terra sem foro nem pensão nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva cuja ordem é de 20 de janeiro de 1699 pela qual determina Sua Majestade que as pessoas a quem se derem as datas de sesmaria de futuro além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de cristo e as mais costumadas, a de um foro segundo a grandeza e bondade da terra, e sem embargo

desta ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concedera as sesmaria das terras sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e requerendo-se a confirmação das mesmas a Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino se tem confirmado muitas no mesmo Conselho sem foro nem pensão alguma, como dos registros das ditas que se acham nesta provedoria consta, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor e governador com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 9 de julho de 1763. O escrivão da Fazenda Real, Francisco Pinheiro Teixeira. Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão à vista da qual deferirá a Vossa Mercê com a respeitada intenção que costuma. Cidade do Natal, 10 de julho de 1763. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de julho de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de sesmaria ao suplicante Manuel Pereira em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos e águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, e que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 12 de julho de 1763. Eu o licenciado Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Manuel Pereira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretário acima declarado aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 185 - 186v
Numeração original no livro: 457
Numeração antiga da SILB: RN 0810

Carta de concessão de Alberto de Morais Rego de 18/10/1763

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Alberto de Morais Rego, morador na ribeira do Apodi da serra que fica entre a fazenda da Aroeira Campo Grande, e da outra parte o Boqueirão do Ventura, em 18 de outubro de 1763.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Alberto de Morais Rego, morador e assistente da fazenda da Aroeira, da ribeira do Apodi, me enviam a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Alberto de Morais Rego, morador e assistente na fazenda da Aroeira, da ribeira do Apodi, termo da capitania do Rio Grande do Norte que ele suplicante quer situar a serra que fica entre a mesma fazenda da Aroeira Campo Grande, e da outra parte o Boqueirão do Ventura que se acha devoluta e desaproveitada pelo que requer a Vossa Mercê lhe mande passar data de sesmaria da dita serra com todos os seus olhos de água, iniciadas junto a mesma serra, e como é diminuta tanto em largura, como em comprimento para se encher das 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pede todas as sobras que houverem entre a mesma fazenda da Aroeira Campo Grande, e Boqueirão do Ventura, mista a mesma serra para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, portanto pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar a dita data na mesma que requer, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos que dela houver. Receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Ribeira do Apodi, 8 de agosto de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nos livros de registros deste Senado se não acha outra que encontre as confrontações que o suplicante alega em sua petição que pedira no cartório da Fazenda Real haver outra que encontre as confrontações desta por ser nele antigo o registrar-se datas, e estando devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as cultivar para aumento das rendas reais, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Dado em Câmara de 16 de setembro de 1763 // Correa // Barros // Branco // Botelho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo algum dos livros, documentos de registros das sesmarias que há nesta provedoria, neles não achei que a terra que o suplicante pede esteja concedida a pessoa alguma, pelo que lhe deve ser conferidas, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e no que respeita ao suplicante pedir a dita terra sem foro, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor que foi de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o mesmo senhor servido que nas datas de sesmaria que se concederem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo, se lhe ponha a imposição de um foro segundo a qualidade e bondade da terra, sem embargo da qual ordem sempre pelo governo desta capitania se concederam as cartas de sesmarias sem foro algum mais que o dízimo a Deus, e indo a confirmação muita destas datas concedidas na forma declarada, tem vindo muitas confirmadas pelo Conselho Ultramarino, como delas consta, que se acham registradas

nesta provedoria sem embargo da dita ordem que tem mais de 62 anos, é o que posso informar a Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1763. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual . . . . . justo o requerimento do suplicante que Vossa Mercê decidirá com aquele distinto asserto que costuma. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1763. Provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o capitão Alberto de Morais Rego em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos pela real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos e águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de 1 ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder 1 légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dado e passado nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 18 de outubro de 1763. Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Alberto de Morais Rego a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretário aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 187 - 188v
Numeração original no livro: 458
Numeração antiga da SILB: RN 0811

Carta de concessão de Estevão Álvares Bezerra de 18/10/1763

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Estevão Álvares Bezerra, morador na vila de Portalegre, ribeira do Apodi, de um riacho chamado os Quintos Infernos, buscando o Poço da Vara, em 18 de outubro de 1763.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde Etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Estevão Álvares Bezerra, morador na vila de Portalegre, ribeira do Apodi, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Estevão Álvares Bezerra morador na vila de Portalegre, ribeira do Apodi, que na mesma ribeira tem um riacho chamado os Quintos Infernos onde comprou ele suplicante uma sorte de terra do tenente Manuel de Oliveira Ferreira a qual a tirou por data o sargento-mor Dionísio da Costa Soares, pelo capitão-mor que foi desta capitania João de Barros Braga, a qual data se lhe entregou por título da terra que o suplicante comprou, e como nela acha o não poder possuir dois logradouros que na escritura de venda se lhe faz menção, um chamado o Bonito e outro o Poço da Vara, por estarem fora das confrontações e terras de que a data faz menção, e como ou não pode escusar, as quer possuir por data e sesmaria atendendo a posse aos povoadores antigos, e preferência de estarem povoados debaixo do primeiro título concedido, quer o suplicante que Vossa Mercê lhe conceda 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura compreendendo os dois logradouros, um que está na testada, e outro em uma ilharga, concedendo-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima duas léguas de terras de comprimento, pegando estas nas testadas da data declarada acima, correndo pelo rio dos Quintos acima buscando o Poço da Vara com um de largura, e a outra a quer na ilharga no logradouro do Bonito, cobrindo um olho de água chamado o mesmo Bonito, correndo com a légua pelo desaguadouro abaixo até as ilhargas, com meia de largura para cada banda do desaguadouro e riacho que faz o olho de água e quando não haja terra para o se encher do olho de água até a ilharga, da légua que pede neste logradouro, pede preferência para se inteirar da terra que lhe faltar do olho de água para ser na mesma para onde melhor conta lhe fizer. Pede a Vossa Mercê seja servido em nome de Sua Majestade Fidelíssima conceder-lhe as ditas 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura na forma da sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão alguma ao fim das criações e frutos que Deus lhe der pagará o dízimo a Ordem de Cristo e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real da vila de Portalegre, 12 de agosto de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nos livros dos registros deste Senado sem achar outra que encontre as confrontações que o suplicante alega em sua petição que pedira no cartório da Fazenda Real, havendo outra que o suplicante faz menção em sua petição por ser nele antigo o registrar-se datas, e estando devolutas e desaproveitadas se devem dar a quem as povoe para maior aumento das rendas reais não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima em Câmara, outubro 1763 // Correa // Barros // Soares // Botelho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor escrivão e provedor da Fazenda Real, como

o suplicante de que se acha de posse da terra que declara em sua súplica, para melhor as poder possuir as quer haver por título de datas a ele se lhe dessem como é seu pelo seu provido com condição de serem as ditas terras contíguas e não separadas e de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima e no que respeita pedir as datas de terras sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem do mesmo senhor remetida pelo governador e capitão-mor que foi de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o mesmo senhor servido que nas datas de sesmaria que se dessem de futuro além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo se lhe ponha de um foro segundo a bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concederam as datas sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e sendo estas datas a confirmar por Sua Majestade Fidelíssima tem vindo nestas confirmadas pelo Conselho Ultramarino sem foro algum como das muitas confirmadas que se acham registradas nesta provedoria o consta, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o distinto asserto que costuma. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1763. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual parece justo o requerimento do suplicante que Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1763. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 outubro de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o capitão Estevão Álvares Bezerra, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos e águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno o provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, que se registará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 18 de outubro de 1763. Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Estevão Álvares Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição

debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 189 - 190v
Numeração original no livro: 459
Numeração antiga da SILB: RN 0812

Carta de concessão de Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de Oliveira de 31/10/1763

Registro de uma data e sesmaria concedida a Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de Oliveira no riacho das Caraúbas na ribeira do Assú em 31 de outubro de 1763.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde Etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel Correa Pestana e Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de Oliveira me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de oliveira que eles suplicantes à custa de seu cuidado, diligência e excessivo trabalho, dispêndio e risco de suas vidas, descobriram na ribeira do Assú um riacho perto da fazenda de Santa Rosa por ser na dita ribeira a mais próxima a ela ao qual chamam os suplicantes o riacho das Caraúbas por ter nele muitas destas árvores, e o dito deságua para a parte da ribeira do Potengi e para ele vários riachos . . . . . dos que correm da parte de duas serras, a uma das quais chamam os suplicantes Chapada, por ter uma planície, e da outra Incogrota por nome nasce um olho de água na fralda dela, e no mesmo riacho das Caraúbas há um poço de água junto a uma árvore chamado ingá e mais o poço e olho d'água querem os suplicantes haverem por data e sesmaria para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para suas criações e plantas fazendo pião onde mais conta lhe fizer e do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, correndo o rumo deste pelo rumo ao vento que também mais conta lhes fizer e para melhor confrontação e princípio da posse deles suplicantes descobridores fizeram umas cruzes em um muluigueiro grande e outras em uma umburana na beira do dito poço na qual também fizeram o ferro do suplicante Bonifácio da Rocha, portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima por data e sesmaria as ditas 3 léguas de terra retro confrontadas na mesma paragem suas confrontações na forma que referido tem e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 15 de outubro de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas sesmarias que se acham registradas neste Senado não se acha outro que encontra as confrontações que os suplicantes expressam na petição retro, e como os suplicantes alegam foram descobridores da terra mencionada lhes deve conceder para a cultivarem na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa da mais da lei é o que posso informar a Vossa Mercê. Dado em Câmara de 15 de outubro de 1763 anos // Simão Rodrigues . . . . . // José de Barros Pimentel // Manuel Gonçalves Branco // Inácio Francisco da Silva Botelho . . . . . o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real revendo os livros que servem de registros nesta provedoria de sesmaria neles se não acha que a terra que os suplicantes pedem e confrontam em sua súplica esteja concedida a pessoa alguma pelo que . . . . . os

suplicantes por serem os descobridores da dita terra como . . . . . para a povoarem por ser a mente da lei com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, e no que respeita pedirem a dita terra sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade remetida pelo governador e capitão-mor que foi de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva pela qual é o mesmo senhor servido que nas datas de sesmaria que se concederem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo se lhe ponha um foro, segundo a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concederam as datas de sesmaria sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e indo algumas a confirmar por Sua Majestade Fidelíssima tem vindo muitas confirmadas pelo Conselho Ultramarino sem foro nem pensão na forma que foram concedidas como das mesmas que se o tem registradas nesta provedoria consta, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o distinto e conhecido asserto que costuma. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1763. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual parece justa a súplica dos suplicantes que Vossa Mercê deferirá como se acha justiça que costuma. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1763. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria, cidade do Natal, 27 de outubro de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha, Manuel Leite de Oliveira em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos e águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva, e atual na forma costumada e da mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 31 de outubro de 1763. Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Manuel Correa Pestana, Bonifácio da Rocha e Manuel Leite de Oliveira a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das

cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretário aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 191 - 192v
Numeração original no livro: 460
Numeração antiga da SILB: RN 0813

Carta de concessão de Albino Duarte de Oliveira, Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula de 3/11/1763

Registro de uma carta de data e sesmaria ao licenciado Albino Duarte de Oliveira, capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula das sobras do riacho das Caraúbas na ribeira do Assú, em 3 de novembro de 1763.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Albino Duarte de Oliveira, o capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula me enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz, Albino Duarte de Oliveira, capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os criem, e como entre as serras que dividem a ribeira do Assú da do Potengi, entre o providos das ditas duas ribeiras, tem um riacho chamado das Caraúbas, o qual tem um poço que chamam do Ingá, em cujo riacho há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, sobras de uma data que impetraram ou pretendem impetrar Bonifácio da Silva, Manuel Leite de Oliveira e Manuel Correa Pestana do lugar do dito poço. Querem os suplicantes haver por data e sesmaria, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura por sobras da dita data dos ditos três sócios supra nomeados, um para cada um deles suplicantes só vigiarem seus gados . . . . para cada banda . . . . . ou para onde mais conta lhes fizer, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, correndo esta para onde melhor lhe acomodar, pegando das testadas dos ditos primeiros impetrantes da parte de cima ou de baixo do dito riacho, correndo por ele abaixo ou acima, por onde melhor lhe convier em razão das águas. Pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as ditas 3 léguas de terras de comprimento e 1de largura, na forma e paragem que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, dos frutos que delas houverem. E não havendo as ditas três léguas a que se achar, o que houver de comprimento e largura receberão mercê. Informem os oficiais do Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta cidade, e na mesma aos 21 de outubro de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, as datas que se acham neste Senado registradas, se não acha outra que se encontre as confrontações dos suplicantes. E como é por sobras, lhe devem conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, observando-se das condições da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima. É o que podemos informar a Vossa Mercê que obrará como justiça que costuma. Cidade do Natal, dado em vereação de 31 de outubro de 1763 // José de Barros Pimentel // Manuel Gonçalves Branco // Inácio Francisco da Silva Velho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real // Como os suplicantes pedem sobras na sua petição, me parece [que] se lhes deve conceder a terra que suplicam, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros. Ainda

quando pelos livros que servem nesta provedoria de registros das sesmarias não consta que a dita terra esteja concedida a pessoa alguma. No que respeita aos suplicantes pedirem a dita ter sem foro nem pensão nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade, remetida pelo senhor governador e capitão general que foi de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o dito senhor servido que nas datas de sesmaria que se derem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo se lhes ponha um foro segundo a qualidade e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais a 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concederam as ditas sesmarias sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e indo muitas destas a confirmar por Sua Majestade Fidelíssima, tem vindo várias confirmadas pelo seu Conselho Ultramarino na forma que foram concedidas como consta de muitas que se acham registradas nesta provedoria. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fara ao senhor capitão-mor com o costumado asserto que costuma e inteira justiça de que se há. Cidade do Natal 31 de outubro de 1763. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da fazenda real, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal 31 de outubro de 1763. O provedor da fazenda real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal 31 de outubro de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Albino Duarte de Oliveira, capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras de sobras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de Dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei. E serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e nos da provedoria dela. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de novembro de 1763 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Albino Duarte de Oliveira, capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado e Joaquim Correa da Porciúncula a terra de sobras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas

declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, 193 - 194v
Numeração original no livro: 461
Numeração antiga da SILB: RN 0814

Carta de concessão de Antônio Teixeira Coelho de 27/10/1763

Registro de uma data de sesmaria concedida ao capitão Antônio Teixeira Coelho das sobras do seu sítio de São José a até o Porto de Touro, em 27 de outubro de 1763.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Antônio Teixeira Coelho me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Antônio Teixeira Coelho, morador nesta capitania que ele é senhor e possuidor de um sítio de terra por nome São José, que se acha entre a Carnaúba e o Porto de Touro, e por que tem desconfiança que há algumas sobras de terras entre o sítio do suplicante até o Porto de Touro, em que alguém as peça por data, tirando da posse em que está, quer o suplicante haver por data e sesmaria todas as sobras de terra que houverem desde o seu sítio de São José até o Porto de Touro para si e seus herdeiros, ascendente e descendente, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Para o que quer haver 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo pião onde mais conta lhe fizer, do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, correndo o rumo por onde mais conveniência lhe fizer. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, por data e sesmaria as ditas sobras, havendo 3 léguas de comprimento e 1 de largura na paragem que acima se confronta e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal 15 de outubro de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado não se acha outra que as confronta com o que o suplicante declara. E como pede sobras do mesmo sítio, não parece haver dúvida, antes se lhe deve conceder . . . . . haver discórdias, não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa da lei . . . . . informar a Vossa Mercê. Dado em Câmara de 15 de outubro de 1763 // Simão Rodrigues Correa// José de Barros Pimentel // Manuel Gonçalves Tavares // Inácio Francisco da . . . . . Botelho // Informem o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo a maior parte dos livros de registros de sesmaria, dos muitos que há nesta provedoria, nela não achei que as sobras que o suplicante pede tenham sido concedidas a pessoa alguma . . . . . por que se devem conceder ao suplicante vista se achar delas de posse, com condição de não exceder a taxa nem prejudicando a terceiros e as mais ordens da lei. E no que respeita ao suplicante pedir as ditas sobras sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão general que foi desta capitania, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o mesmo senhor servido que nas datas de sesmarias que se derem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo, se lhe ponha a de um foro segundo a bondade e grandeza da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concederam as mesmas sesmarias sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, cujas datas tem vindo muitas confirmadas por Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, como das mesmas que nesta provedoria se acham registradas consta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará

ao senhor capitão-mor como o asserto que costuma. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1763. O escrivão da fazenda real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual passou justa a súplica do suplicante que Vossa Mercê deferirá com esta justiça que costuma. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1763. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Antônio Teixeira Coelho, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra de sobras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se acharem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande, aos 27 de outubro de 1763 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão Antônio Teixeira Coelho, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário aqui registrei bem e fielmente, da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, 195 - 196v
Numeração original no livro: 462
Numeração antiga da SILB: RN 0815

Carta de concessão de Pedro Moreira de Azevedo e ao capitão João Álvares Maciel de 26/01/1764

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao ajudante Pedro Moreira de Azevedo e ao capitão João Álvares Maciel, entre o rio Ceará-Mirim e o rio Potengi, entre . . . em 26 de janeiro de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo a cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o ajudante Pedro Moreira de Azevedo e o capitão João Álvares Maciel me enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, dizem, o ajudante Pedro Moreira de Azevedo e o capitão João Álvares Maciel, moradores nesta capitania, que eles tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possam acomodar, e por que entre o rio Ceará-Mirim e o rio Potengi se acha um riacho, a que chamam de Quintripuhá, e nas cabeceiras desta se acha um poço de água em um vão que se acha por de trás da serra que sobe para a fazenda, a que chamam Santa Rosa, e do dito poço para cima, indo pelo riacho acima, distância . . . . . ou 30 braças, fazem . . . . . dois riachos, um da parte da mão esquerda, pequeno, e outro da parte da mão direita, ... a saber três na barra dos dois riachos . . . . . e por trás das ditas três . . . . . um pé de feijão brabo, e confrontam com o lugar do poço, da parte da mão direita subindo para cima se acha uma pedra grande preta com três mais pequenas em cima, do lugar do dito poço para baixo, tem um serrote que neste aponta no rio e faz uma cachoeira ,que por esta acima não passa animal algum, e este dito poço, a terra confrontada são sobras das terras que se concederam ao capitão-mor Balthazar da Rocha Bezerra, no mesmo rio Quintripuhá, que hoje pertence ao reverendo padre licenciado Teodósio da . . . . . , no qual dito poço confrontado querem os suplicantes fazerem pião, ou dele pegarem com 2 léguas para cima e 1 para baixo de comprimento com 1 de largura, meia para cada banda, fazendo desta comprimento e deste largura, correndo para onde melhor conta lhes fizerem por serem de águas e pastos, cuja terra se acha devoluta e desaproveitada. À vista do que pedem as Vossas Mercês, seja servido conceder-lhe por data e sesmaria as ditas terras que pedem e confrontam em sua petição para eles e seus herdeiros, ascendente e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo Deus. E receberão mercê. Informem aos oficiais do Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de janeiro de 1764 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, das datas que se acham registradas nos livros de registro delas deste Senado não se acha nenhuma que encontre as confrontações da qual os suplicantes pedem, se não nas confrontações dos riachos, poço a fazenda de Santa Rosa, por se encontrarem estas com outras se melhores de uma data que neste dito Senado se acha registrada, concedida por Vossa Mercê a Bonifácio da Rocha, Manuel Correa e Manuel Leite de Oliveira, sem embargo de que não sendo esta aquela já aos ditos concedida, se lhe pode conceder não prejudicando a terceiros, caso que primeiro as pediram, e nem excedendo a taxa e ordens de Sua Majestade

Fidelíssima. É o que podemos informar a Vossa Mercê . . . . . em Câmara de 23 de janeiro de 1764 // Nunes // . . . . . // . . . . . // Botelho // Informe o escrivão da Fazenda Real à vista dos livros // Morais// Senhor doutor provedor da Fazenda Real, ... que há de registros de sesmaria nesta provedoria . . . . . consta que a terra que os suplicantes pedem . . . . . estejam concedida a pessoa alguma pelo que . . . . . a povoarem e cultivarem, por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade e não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros. No que respeita aos suplicantes pedirem . . . . . sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo governador capitão general de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o dito senhor servido que nas datas de sesmaria que se derem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo, se lhe ponha a de um foro segundo a qualidade e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmaria sem foro algum, ... a confirmar tem vindo muitas confirmadas pelo Conselho Ultramarino sem o dito foro nem pensão . . . . . que se acha registradas nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor e governador como o certo que costuma. Cidade do Natal 24 de janeiro de 1764. O escrivão da fazenda real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com as informações do escrivão da fazenda real, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 25 de janeiro de 1764. O provedor da fazenda real Manuel Teixeira de Morais// Vista as informações, se lhe passe a sua carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 25 de Janeiro de 1764 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta da data e sesmaria aos suplicantes, o ajudante Pedro Moreira de Azevedo e o capitão João Álvares Maciel, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendente, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 9 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 26 de Janeiro de 1764. Manuel Pinto de Castro, secretário deste

governo, a fiz // Joaquim Félix de Lima// Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes o ajudante Pedro Moreira de Azevedo e ao capitão João Álvares Maciel, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declarada para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, 197 - 198v
Numeração original no livro: 463
Numeração antiga da SILB: RN 0816

Carta de concessão de Adriana de Holanda Vasconcelos de 5/03/1764

Registro de uma data concedida a Dona Adriana de Holanda Vasconcelos de uma serra junto ao sítio do Tororó, na ribeira do Seridó, em 5 de março de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Dona Adriana de Holanda Vasconcelos me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, viúva que ficou do coronel Cipriano Lopes Galvão, moradora na ribeira do Seridó, que ela, à custa de sua fazenda, descobriu uma serra de plantar roça que confina com um sítio de criar gados chamado Tororó, cuja serra corre de uma parte para Assú e da outra para o Seridó na qual . . . . . a suplicante pede 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando das testadas . . . . . que terra infrutífera correr com as ditas três léguas para onde mais conveniente lhe for. E havendo no espaço desta alguma terra a parte para a criação de gados, seja incluída na presente carta de sesmaria que pertence a suplicante para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar se lhe passe carta de sesmaria da terra confrontada na sua petição na forma pedida e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 18 de fevereiro de 1764 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas nesta secretaria do escrivão, acha outra que encontra as confrontações em que a suplicante pede na petição retro, estando devolutas se devem conceder a quem as povoe, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros. Dado em Câmara em 27 de fevereiro de 1764 // João de Sousa Nunes // Miguel Ferreira Cabral de Melo // Francisco Pinheiro Teixeira // Antônio da Silva de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real as vistas dos livros // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem de registros de sesmaria nesta provedoria, nelas se não acha que a terra que a suplicante pede e confronta em sua petição esteja concedida a pessoa alguma pelo que se deve conceder a suplicante por ser a descobridora da dita, como alega a petição, por ser a mente da lei, com condição, porém, de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros. E no que respeita pedir-se dita terra sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima remetida pelo Excelentíssimo senhor Luís Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general que foi de Pernambuco, pela qual é o mesmo senhor servido ordenar que as datas de sesmaria que se concederem de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus, se lhe ponha mais a de um foro segundo a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concederam as datas de sesmaria sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Estando algumas a confirmar por Sua Majestade Fidelíssima, tem vindo muitas confirmadas pelo Conselho Ultramarino sem foro nem pensão na forma que foram concedidas como das mesmas que se acham registradas nesta provedoria, isto é o que posso

informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão com o distinto e conhecido asserto que costuma. Cidade do Natal, 3 de março de 1764. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com informação do escrivão da fazenda real, à vista da qual parece justo a súplica da suplicante, que Vossa Mercê deferirá com a reta justiça pelo que costuma. Cidade do Natal, 3 de março de 1764. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de março de 1764 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante, Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendente, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pela ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal capitania do Rio Grande do Norte aos 5 dias do mês de março, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1764 . . . . . Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, a suplicante Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário acima declarado, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, 199 - 200v
Numeração original no livro: 464
Numeração antiga da SILB: RN 0817

Carta de concessão de Adriana de Holanda Vasconcelos de 8/04/1764

Registro de uma data concedida a Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, sobras a uma sua data de uma serra junto ao seu sítio do Tororó, no Seridó, ... em 8 de abril de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Dona Adriana de Holanda Vasconcelos me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, viúva que ficou do coronel Cipriano Lopes Galvão, moradora na ribeira do Seridó, que ela suplicante tirou uma data de uma serra que descobriu à custa de sua fazenda a qual confina com o sítio da suplicante chamado o Tororó, cuja serra corre de uma parte para o Assú e da outra para o Seridó. E como tem notícia que na mesma serra há sobras e lhes querem pedir quer que em nome de Sua Majestade Fidelíssima, lhe conceda por data e sesmaria três léguas de terra na mesma serra da suplicante, pegando esta das suas testadas correndo pela serra até se encher das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura nas sobras que se acharem da primeira data que se tirou, digo, que tirou a suplicante da dita serra, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer, e havendo terra estéril no comprimento ou largura das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura pode dela a suplicante saltar e encher noutra que não seja pelo cume da mesma serra ou suas ilhargas, e cujas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura quer a suplicante que Vossa Mercê lhe conceda como dito tem, para si e seus filhos herdeiros, ascendentes e descendentes, com todas as suas águas, vertentes, matas, pastos e logradouros para neles plantar lavouras e criar gados, havendo para isso suficiência sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus do que nelas lucrar. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas três léguas de terra nas partes confrontadas, sem foro nem pensão e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de março de 1764 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, como a suplicante pede sobras de outra sua data no lugar que confronta, se lhe deve conceder para povoar por ser a mente da ordem de Sua Majestade Fidelíssima cultivarem as terras que estão desaproveitadas, nem excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros com as mais da lei e ordens de Sua Majestade, à vista do que Vossa Mercê das mesmas ordens e o ter de se executar até a última circunstância determinará o que lhe parece mais acertado. Dado em Câmara de 28 de março de 1764 // Nunes // Branco // Melo // Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem de registros nesta provedoria, neles achei a data de que a suplicante faz menção, e como pede testadas e sobras da sua mesma data se devem conceder a suplicante por ser a descobridora da dita terra como alega, para a povoar por ser esta a mente da lei com condição, porém, de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiros. No que respeita pedir a dita terra sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima remetida

pelo senhor general que foi de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, pela qual é o mesmo senhor servido que nas datas de sesmaria que se concederem de futuro além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo, se lhe ponha mais a de um foro segundo a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qual ordem, que tem mais se 60 anos, sempre pelo governo desta capitania se concedeu as datas de sesmaria sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e indo algumas a confirmar por Sua Majestade Fidelíssima tem vindo muitas confirmadas pelo Conselho Ultramarino sem o foro nem pensão na forma que foram concedidas, como das mesmas que se acham registradas nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o distinto e conhecido asserto que costuma. Cidade do Natal, 30 de março de 1764. O escrivão da fazenda real Manuel Pinto de Castro. Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a resposta do escrivão da fazenda real, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de abril de 1764. O provedor da fazenda real, Manuel Teixeira de Morais, vista as informações se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de abril de 1764 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante, Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva, e atual na forma costumada e das mais da Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos dá provedoria dela. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 8 de abril de 1764 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a suplicante, Dona Adriana de Holanda Vasconcelos, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em a dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário acima declarado, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 201 - 202v
Numeração original no livro: 465
Numeração antiga da SILB: RN 0818

Carta de concessão de Filipe Barbalho Bezerra de 3/07/1764

Registro de uma data de sesmaria concedida ao reverendo doutor Filipe Barbalho Bezerra, na ribeira do Trairi, no riacho chamado Bom Jesus, em 3 de julho de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o reverendo doutor Filipe Barbalho Bezerra, morador na capitania da Paraíba me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: senhor capitão-mor e governador, diz o reverendo doutor Filipe Barbalho Bezerra, morador na capitania da Paraíba, que nesta do Rio Grande é senhor de uma fazenda de gados na ribeira do Trairi no riacho chamado Bom Jesus, em terras próprias que houve o reverendo suplicante por herança de seu tio o capitão Manuel da Fonseca Colaço e esta por data de sesmaria deste governo, e, por que na extensão das referidas terras são os gados do reverendo suplicante oprimidos, com serras que correm pelas margens do rio, em prejuízo do reverendo suplicante dos dízimos reais, e pelo rio que vem do olho de água da Tábua, poderão haver terras devolutas por não terem sido dadas de sesmaria, em que os gados do reverendo suplicante pastam, e, se podem recrear servindo-lhe de logradouro, quer o suplicante que Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, lhe conceda pelo rio acima, 3 léguas de comprimento ou 1 de largura em quadra para cada banda, e achado terras para encher do comprimento possa fazer por um riacho que deságua neste pela parte do sul, o qual em duzentas ou trezentas braças tem uma cachoeira de pedras, e a oeste deste e ao sul daquela sua serra, ou para onde melhor conveniência fizer ao reverendo suplicante, pegando-se a medir da testada da sua data do rio Bom Jesus. Pede a Vossa Mercê seja servido, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, conceder-lhe na forma do estilo as ditas três léguas que pede na paragem confrontada para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informem os oficiais do Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de junho de 1764 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham neste Senado registradas não se acha outra que tenha as confrontações que o reverendo suplicante declara na petição retro, e se lhe devem conceder, não prejudicando a terceiros nem excedendo a taxa com as mais condições da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima. Dado em Câmara de 14 de junho de 1764 // Nunes// Branco // Ferreira // Silva // Informe o escrivão da Fazenda Real // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros dos que servem nesta provedoria de registros de sesmarias, neles não consta que a terra que o reverendo suplicante declara em sua petição esteja concedida a pessoa alguma, pelo que ao reverendo suplicante se devem conceder para as povoar e cultivar, não excedendo taxa nem prejudicando a terceiros. E no que respeita ao reverendo suplicante pedir a sobredita terra sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão general que foi de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, cuja ordem é de 20 de janeiro de 1699, pela qual determina Sua Majestade Fidelíssima que as pessoas a quem se derem as datas de sesmaria de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus e as mais costumadas, há de um foro segundo a grandeza e bondade da terra. Sem embargo da qual

ordem que tem mais 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmarias de terra sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, e requerendo a confirmação das mesmas a Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, se tem confirmado muitas no dito Conselho sem foro algum, como dos registros das ditas que se acham nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com aquele asserto que costuma. Cidade do Natal, 2 de julho de 1764 anos. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real a quem mandei ouvir, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 2 de julho de 1764. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de julho de 1764 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria do reverendo suplicante, doutor Filipe Barbalho Bezerra, em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendente e descendente, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1764, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1764, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 3 de julho de 1764. E eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o reverendo doutor Filipe Barbalho Bezerra, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente, da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 203 - 204v
Numeração original no livro: 466
Numeração antiga da SILB: RN 0819

Carta de concessão de Miguel Camelo Baracho de 2/07/1757

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão Miguel Camelo Baracho na ribeira do Apodi aos 2 de julho de 1757.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Miguel Camelo Baracho me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte senhor capitão-mor e governador: diz o Capitão Miguel Camelo Baracho, morador no sertão desta capitania que tem suas criação de gados, vacuns e cavalares e não tem terras em que as possa criar porque na ribeira da serra do Apodi há um lugar chamado Carrapateira a qual fica nas sobras das suas terras do olho d'água de São Miguel as quais alcançou de Vossa Senhoria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por uma data de sesmaria e também no dito lugar das Carrapateiras sobras do sítio do riacho dos Porcos e da serra do Bom Jesus que extrema esta capitania com a Paraíba do norte assim quer haver o suplicante por data de sesmaria as sobras das terras do seu sítio São Miguel que fica da parte do norte e as sobras do sítio dos Porcos que fica da passe do nascente e as sobras da serra do Bom Jesus pegando com três léguas de comprimento nas testadas de qualquer dos providos ou onde melhor conveniência lhe fizer ou for mais cômodo em razão de ter descoberto pela beira da serra, a sua custa e com risco de vida, alguns olhos de água e sem um pé de serra, tudo fechado de matas e com muitas quebradas altas e abas baixas da fralda da dita serra do Bom Jesus, assim por esta razão pede que possa pegar nas testadas de qualquer provido ou onde melhor conveniência lhe fizer, inteirando-se das 3 léguas de comprimento e 1 de largura por onde se achar terras devolutas e desaproveitadas ficando sempre dentro o lugar chamado Carrapateiras e o lugar chamado Caiçara. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra para si na forma que pede e seus herdeiros sem foro sem pensão mais que o dízimo a Deus. Receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de agosto de 1757 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas pelas confrontações, não se acha outra com as quais o suplicante pede na petição retro e como são sobras estas, pegadas a outra sua data, se lhe deve conceder e tem preferência a outro qualquer que se queria intrometer e como estão devolutas se devem dar a quem as cultive, não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em vereação em 2 de maio de 1757 // Coimbra // Carvalho // Ribeiro // Araújo // Braga // Informe o escrivão da Fazenda Real desta cidade do Natal de 2 de maio de 1757 // Soares // Senhor provedor da Fazenda Real, como a terra que o suplicante pede pela petição retro são sobras se lhe deve conceder para que as povoe, cultive não excedendo a taxa nem as mais ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, é o que a Vossa Mercê posso informar que mandará que for servido. Cidade, 2 de maio de 1757 // Paulo Coelho // Senhor capitão-mor e governador, não se pode duvidar de se conceder as sobras havendo-as ao suplicante observando as cláusulas com que se concede as sesmarias de fazer medir, demarcar, povoar e confirmar não havendo interrupção nas mesmas terras que deve ser continuada e não interruptas na forma das ordens de Sua Majestade, sem

prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 30 de junho de 1757 // O provedor da Fazenda Real // Dionísio da Costa Soares // Visto as informações a se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de junho de 1757 // Albuquerque // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Miguel Camelo Baracho, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus em virtude da real ordem de Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela a houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigada dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver dentro em e um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1700 que havendo estradas pública que atravesse rio caudaloso conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte, para comodidade dos passageiros o que tudo se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade, e nos da Ouvidoria Geral e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade aos 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a 20 de junho ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1757 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz estava o selo // Pedro de Albuquerque Melo // carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante Miguel Camelo Baracho, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Francisco de Albuquerque e Melo, secretário deste governo aqui registrei bem fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 5, fls. 137 - 138v
Numeração original no livro: 433
Numeração antiga da SILB: RN 0832

Carta de concessão de Veríssimo Freire de Revoredo de 01/09/1752

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do Upanema concedida ao tenente Veríssimo Freire de Revoredo passada a 1 de setembro de 1752.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber, aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente Veríssimo Freire Revoredo me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Veríssimo Freire de Revoredo que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde comodamente os possa criar e porque nas ilhargas das datas dos providos do rio Upanema como sejam o capitão Antônio Tavares Roldão e o mesmo suplicante e os herdeiros do defunto Antônio Alves Correa para a parte do poente, há terras devolutas e desaproveitadas em que o suplicante possa acomodar os seus gados, quer haver data e sesmaria, três léguas de terra de comprimento, fazendo sua posse o olho d'água chamado o Pau de Arco correndo com meia légua e meia para parte do sul e uma légua de largura para a parte do poente ou correndo para onde melhor conta lhe tiver, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, pegando das ditas ilhargas das datas de terras dos ditos providos, ficando servido de pião o dito olho d'água chamado o Pau de Arco, para o que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por data e sesmaria as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nas ilhargas dos ditos providos do riacho do Upanema na forma que pedido tem e confronta, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1752 // Albuquerque // Senhor capitão-mor e governador, nas dadas que se acham registradas neste Senado não se acha nenhuma que encontre a do suplicante de que faz menção na petição retro e assim, para maior aumento das reais rendas de Sua Majestade, se devem dar as terras que se acham devolutas e desaproveitadas a quem as cultive, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara em vereação de 1 de setembro de 1752 anos // Domingos Álvares Correa // Domingos João Campos // Domingos Dias Ribeiro // Informe o escrivão. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1752 // Freitas // Senhor provedor estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder para que as povoe e cultive, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade por ser a mente da lei povoar as terras devolutas e desaproveitadas. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1752 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1752 // Bernardo de Faria Freitas // Visto as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1752 // Albuquerque // Por bem do qual o meu despacho se passou e mandei passar a presente

carta de data e sesmaria pela qual faço mercê ao suplicante Veríssimo Freire de Revoredo da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, a qual gozará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e, dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas e se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da Ouvidoria Geral, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a 1 de setembro de 1752 // Francisco de Albuquerque e Melo // Secretário deste governo a fiz escrever e subscrevi. Estava o selo // Pedro de Albuquerque e Melo // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de fazer mercê em nome de Sua Majestade que Deus guarde a Veríssimo Freire Revoredo da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Albino Duarte de Oliveira, por impedimento do secretário, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 39 - 40v
Numeração original no livro: 385
Numeração antiga da SILB: RN 0833

Carta de concessão de João do Vale Bezerra de 19/08/1750

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João do Vale Bezerra, a terra declarada em sua petição abaixo incorporada, em 19 de agosto de 1750.

Francisco Xavier de Miranda Henrique, Moço Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande pelo dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito João do Vale Bezerra cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz João do Vale Bezerra, morador ne ribeira do Panema que ele suplicante à custa de muito trabalho de sua pessoa, e escravos de sua fazenda, tem descoberto há um ano várias terras de serras, matas, campos no distrito desta capitania na paragem a quem vulgarmente chamam as serras dos Caruri entre as fazendas de Manuel Carneiro e Atanásio Carneiro e o Jucurutu e Sanhahã na mesma ribeira do Panema, onde descobriu um poço de água ao pé de uma pedra grande e dentro de um riacho que deságua no rio das Piranhas, cujo poço se chama água fria, pelo nome do gentio tapuia se chama Cocuzai, onde se acham alguns vestígios de que foi situação do mesmo gentio, ou flamengo no tempo em que senhorearam esta capitania, em cima de uma serra grande a que chamam o mesmo gentio serra Paxicu, na qual se acham vários pés de coqueiros na ponta da mesma serra grande a do Sanhahã e alguns pés de craratas a sus, cuja terra logo que a descobriu fez nela suas situações, plantando roças de mandioca e mais lavouras na ponta dela, sem embargos desta posse em que se acha, que quer haver por data e sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando na mesma paragem que foi situação do flamengo ou do gentio pelos vestígios que ali achou o suplicante, correndo o rumo que melhor lhes convier em razão das águas, pastos e matos em a dita serra Paxicu e suas fraldas visto ser o suplicante o descobridor delas, à vista do que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade por data e sesmaria na referida paragem acima confrontada as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe o doutor provedor da Fazenda Real // Miranda // Informe o escrivão // Branco // Senhor doutor provedor estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe devem conceder, visto as haver descoberto e para que as povoe e cultive, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Cidade, 19 de agosto de 1750 // Sebastião Cardoso Batalha // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão para mandar o que for servido. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1750 // Inácio de Sousa Rocha Branco // Passe carta de data e sesmaria conforme as ordens de El Rei // Miranda // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria pela qual faço mercê em nome de El Rei em observância as suas reais ordens de dezembro de 1715, ao suplicante João do Vale Bezerra da terra que pede e confronta em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto Religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e

demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de El Rei pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda real lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real desta capitania. Dada e passada nesta cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de agosto ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1750 anos // Manuel das Neves Oliveira // Secretário deste governo a fiz // Francisco Xavier de Miranda Henriques // Carta de data e sesmaria pela houve Vossa Mercê de conceder em nome de El Rei ao suplicante João do Vale Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas referidas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data de terra que o sobredito secretário aqui registrei bem e na verdade como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 33 - 34
Numeração original no livro: 382
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de José Gomes de Melo de 09/05/1756

Registro de uma carta de data e sesmaria na ribeira do norte concedida ao reverendo padre José Gomes de Melo, dos 9 dias do mês de maio de 1756.

Pedro de Albuquerque e Melo, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde. Digo, capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte e governador da fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito, o padre José Gomes de Melo, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre José Gomes de Melo que ele suplicante tem descoberto um riacho que chamam Camurupim com terras capazes de criar gados e nelas uma lagoa anexa ao dito riacho, a qual a dita lagoa ficam confrontando com a barra a que chamam Água Haver, e onde deságua o dito riacho entre os providos e defunto Pedro Gomes da Silva, sítio do Mangue Seco, e o capitão Caetano Machado, sítio da Caiçara, e como o dito riacho e lagoa se acham devolutos e desaproveitados, e o suplicante tem seus gados vacuns e cavalares . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Esta carta de sesmaria encontra-se incompleta, como observou o copista que realizou a transcrição da carta original ao informar em nota que faltava a folha restante desta carta de sesmaria.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 131
Numeração original no livro: 430
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Tomás Rodrigues e de capitão João Crisóstomo de Oliveira de 20/06/1763

Registro de uma data de sesmaria passada a Tomás Rodrigues e ao capitão João Crisóstomo, moradores em Pernambuco, da passagem do . . . . . testar com a fazenda do Amargoso, concedida em 20 de junho de 1763.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Tomás Rodrigues e o capitão João Crisóstomo de Oliveira, morador em Pernambuco, me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Tomás Rodrigues e o capitão João Crisóstomo de Oliveira, morador em Pernambuco, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares sem terem terras onde os possam acomodar, e por que das testadas do sítio do suplicante que pega da parte do mangue seco uma légua, pelo canto de dentro, até testar com a fazenda do Amargoso, se acham terras devolutas e desaproveitadas, querem haver ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando o comprimento das testadas do sítio do dito suplicante até o Amargoso pelo sertão a dentro, e a légua de largura, meia para cada banda nas sobras que houverem entre os providos do mangue e Amargoso, havendo-as e nas . . . . . naquela parte que as houver e melhor conveniência lhe fizer, portanto, pede a Vossa Mercê, seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma que pedem e confrontam em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de junho de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor nas datas que se acham neste Senado registradas não se acha outra que encontre as confrontações que os suplicantes declaram na petição supra, e como em parte pede sobras, se a houver, se lhe deve conceder não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Dado em Câmara a 16 de junho de 1763 anos // Francisco Machado de Oliveira Barros // Domingos João Campos // Manuel Álvares de Morais Navarro // José de Barros Pimentel // Inácio Francisco da Silva Botelho // Informe o escrivão que faz vezes da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de junho de 1763 // Teixeira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros dos que servem nesta provedoria de registros de sesmaria deles não consta que as sobras do sítio que os suplicantes declaram em sua petição estejam concedidas a pessoa alguma, pelo que aos suplicantes se devem conceder para ao povoar e cultivar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e no que respeita aos suplicantes pedirem as sobreditas sobras de terra sem foro nem pensão nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva cuja ordem é de 20 de janeiro de 1699, pela qual determina Sua Majestade que as pessoas a quem se derem as datas de sesmaria de futuro além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus e as mais costumadas a de um foro dito a grandeza e bondade da terra, sem embargo da qual ordem que tem mais de

60 anos sempre fora este governo se concederam as sesmarias de terras sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e requerendo-se a confirmação das mesmas a Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, se tem confirmado Vossa Mercê no dito Conselho sem foro algum como de registro das ditas que se acham nesta provedoria consta, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Senhor capitão-mor com aquele asserto que costuma. Cidade do Natal, 18 de junho de 1763. Escrivão interino da Fazenda Real // Manuel Antônio Pimentel de Melo // Senhor capitão-mor respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real a quem mandei ouvir, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de junho de 1763. O provedor da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Vistas as informações se lhe deve passar uma carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de junho de 1763 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Tomás Rodrigues e o capitão João Crisóstomo Oliveira em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do senhor de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de junho de 1763. O licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz. Joaquim Félix de Lima. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde, ao suplicante Tomás Rodrigues e ao capitão João Crisóstomo de Oliveira a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 179 - 180v
Numeração original no livro: 454
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de José Gonçalves da Silva de 12/07/1763

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel José Gonçalves da Silva, diretor da Câmara de Porto Alegre, no sítio da Caatinga que foi dos índios Paiacus da antiga missão do Apodi, em 12 de julho de 1763.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel José Gonçalves da Silva, diretor da Câmara de Portalegre me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente coronel José Gonçalves da Silva diretor da Câmara de Portalegre, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras onde os possa acomodar, criar e apascentar, e por que com a mudança dos índios Paiacus da antiga missão do Apodi, ficou o sítio da Caatinga de que estavam de posse os ditos índios devoluto por nela não poderem sustentar do que era o suplicante parte do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor general, que não havia quem a comprasse em utilidade dos mesmos índios, resolvera Sua Excelência que o suplicante o pedisse por nova data a Vossa Mercê como verdadeiro sesmeiro desta capitania em cujo quer o suplicante haver por título de sesmaria o dito sítio, por devoluto e desaproveitado em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, fazendo pião em um olho de água que nasce da parte do sul e corre para o norte a entestar com um riacho que nasce de um oiteiro que parte dele deságua para a parte do Figueiredo, que parte para a lagoa da antiga missão do Apodi, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta fizer, ficando sempre de dentro o lugar chamado Tapaiucus onde se acha uma lagoa que nos tempos favoráveis atura água até o fim da seca. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima a dita terra para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Senhor capitão digo, informem aos oficiais do Senado da Câmara e ao provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de junho de 1763 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, ainda a data dos índios chamados Paiacus cativaram não se acha registrada neste Senado, e como estes se acham no lugar que melhor parece ao doutor juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco pela ordem de Sua Majestade a ele cometida de que o suplicante é diretor com melhores conveniências para o passar dos ditos índios do quem em o lugar onde se acha. Não parece, se deve conceder ao suplicante para as cultivar não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro é o que nos parece a Vossa Mercê informar, que determinará o que for justo à vista do que o suplicante alega na petição retro. Dado em Câmara ao 1 de julho de 1763 // Francisco Machado de Oliveira Barros // Domingos João Campos // José de Barros Pimentel // Inácio Francisco da Silva Botelho // Informe o escrivão da Fazenda Real à vista dos livros dos registros // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo o livro undécimo que serve nesta provedoria de registros de sesmarias, nele, na folha 173, achei registrada uma data da terra que o suplicante pede e confronta em sua petição concedida a Martinho Pereira Homem e a petição mais da antiga aldeia do Apodi, e mais índios da mesma, hoje nova vila de

Portalegre e achando-se as ditas terras por estes possuídas, ocupadas e cultivadas, me parece se não devem conceder ao suplicante pois só o devia ser estando as mesmas terras devolutas e desaproveitadas por ser assim conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao capitão-mor e governador com o distinto asserto que costuma. Cidade de Natal, 8 de julho de 1763. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão à vista da qual se faz injusto e inatendível requerimento do suplicante pelas razões incertas na mesma informação que ponderadas nesta intenção de Vossa Mercê deferira com a justiça que costuma. Cidade do Natal, julho de 1763. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Não obstante as informações do escrivão e provedor da Real Fazenda atendendo a da Câmara e o suplicante alegar em sua petição que dera parte ao Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor destas capitanias e que este lhe mandara que pedisse a dita terra por nova data se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade de Natal, 12 de julho de 1763 // Lima // Por bem de qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de sesmaria ao suplicante o tenente coronel José Gonçalves da Silva em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, do sítio da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, e se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 12 de julho de 1763. E eu licenciado Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o tenente coronel José Gonçalves da Silva, o sítio da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretário a trasladei e registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 183 - 184v
Numeração original no livro: 456
Numeração antiga da SILB:
Não consta

Carta de concessão de João Lopes Raimundo de 27/11/1762

Registro de uma data de sesmaria concedida ao sargento-mor João Lopes Raimundo, da serra chamada Icó que deságua para esta capitania do Rio Grande.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor João Lopes Raimundo me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor João Lopes Raimundo, morador na ribeira do Jaguaribe da capitania do Ceará grande, que ele suplicante se acha de posse de um sítio de terra de plantar que descobriu há mais de três anos em cima da serra chamada Icó a qual deságua para esta capitania do Rio Grande, e para mais vigor e subsistência da dita sua parte quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura em cima da dita serra, ou 3 de largura e 1 de comprimento, conhecendo-se dela por onde a haver devoluta, fazendo pião para a demarcação da mesma terra onde melhor conveniência lhe fizer, ficando sempre de dentro a lagoa de São Miguel, onde o suplicante tem suas plantas. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura no lugar declarado para ele e seus herdeiros, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de outubro de 1762 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado não se acha nem uma que encontre as confrontações que o suplicante declara na petição retro e parece se lhe deve conceder a terra que pede pelo que a tem povoado conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima darem-se as terras a quem as cultive, é o que podemos informar a Vossa Mercê que mandará o que for justo. Cidade do Natal em vereação de 22 novembro de 1762 // Alexandre de Melo Pinto // Ruperto de Sá Bezerra // João Rodrigues Seixas // Salvador Rebouças de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real e satisfeito derem // Morais // Senhor doutor provedor da Fazenda Real revendo a maior parte dos livros que há nesta provedoria que servem de registros e sesmarias neles não achei data alguma que encontre o que o suplicante pede e confronta em sua petição, e como esta, de que já tem povoado e dela está de posse a mais de três anos com suas plantas a ele se deve conceder, não a outrem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, e no que respeita ao foro e a pedir o suplicante a terra sem foro nem pensão, nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor desta capitania Luís Diogo Lobo da Silva de 20 de janeiro de 1699, pela qual determina o mesmo senhor que as pessoas a quem se derem as datas de sesmarias de futuro, além da obrigação de pagarem o dízimo a Ordem de Cristo e as mais costumadas a de um foro segundo a grandeza e bondade da terra, e sem embargo desta ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmarias das terras sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e requerendo-se a confirmação das mesmas sesmarias a Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino se acham muitas confirmadas pelo mesmo Conselho sem foro algum como consta das muitas que se acham registradas nesta Provedoria. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o exímio selo e distinto asserto que a

costuma. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1762. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, respondo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real que mandei ouvir, à vista da qual mandará o que for servido. Cidade do Natal, 27 de novembro de 1762. O provedor da Fazenda Real // Manuel Teixeira de Morais // Vistas as informações se lhe deve passar sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 27 de novembro de 1762 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o sargento-mor João Lopes Raimundo em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da Provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 28 de novembro de 1762. O licenciado Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de concederem em de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o sargento-mor João Lopes Raimundo a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu sobredito secretário acima declarado aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Consta que a sesmaria foi registrada em 28 de novembro de 1763. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta do registro seja 28 de novembro de 1762.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 5, fls. 177 - 178v
Numeração original no livro: 453
Numeração antiga da SILB: Não consta

Livro 6

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 01/04/1784

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente general Francisco de Sousa Falcão na ribeira do Apodi em 1 de abril de 1784.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, Antônio de Barros Passos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente general Francisco de Sousa Falcão, nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o tenente general Francisco de Sousa Falcão, morador no sertão do Apodi desta capitania, que ele tem descoberto, à custa de sua fazenda, terras de plantar e criar gados na picada do Apodi, que vai para o Jaguaribe, buscando o olho d'água do . . . . . serra da parte de Jaguaribe, principiando as terras descobertas nas testadas ou ilhargas do defunto João do Vale Bezerra, intitulado por ele o lugar Bom Sucesso, como também ilhargas ou testadas da data de Sebastião Machado tirada na mesma caatinga, e da mesma forma ilhargas ou testadas da data da Soledade, e das Lajes do mesmo caminho do Jaguaribe, ficando desta forma a estrada do Jaguaribe o olho d'água de uma banda e adiante pelas partes das praias o morro de Tibau, e a serrinha do Mossoró, ficando na outra ilharga, o rio Apodi com os seus heréus, onde tem ele suplicante, dentro da terra confrontada, terras, plantas, caatingas de criações em seus tabuleiros e várzeas de carnaúbas, onde quer ele suplicante, a situar, entrar e criar todas as criações e por que não tem achado águas seguras e anda em diligência dever . . . . . recorre o suplicante as Vossas Mercês para que lhes concedam na dita paragem 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando no lugar onde ao suplicante melhor conta lhe fizer até se encher das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe parecer e conveniente lhe for, depois da experiência lhe mostrar, o que por hora ignorar, os de . . . . . a fazer a situação. Pede as Vossas Mercês lhe façam mercê, concederem em nome de Sua Majestade Fidelíssima a dita terra como acima declara, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 31 de março de 1784 // Gouvêa // Barros // Informe o escrivão deste Senado o que constar dos livros dos mesmos. Natal, 31 de março de 1784 // Correa // Barros // Branco // Freire // Senhores oficiais do nobre Senado . . . . . encontro nos livros desta Câmara ser a outrem concedida a terra que pede o suplicante no lugar Bom Sucesso na ribeira do Apodi. É o que posso informar as Vossas Mercês, que fazendo que forem servidos. Natal, 31 de março de 1784. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinaram o que for mais justo. Natal, em vereação, de 31 de março de 1784 // José Dantas Correa // João de Barros Coelho // Manuel

Gonçalves Branco // Luís José da Rocha Freire // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras que o suplicante pede e confronta em sua petição não consta nos livros dos registros, que se concederam a outro sesmeiro pelo que me parece se lhe devem conceder na forma das reais ordens com a condição de se medir ao tomar da posse, salvo sempre prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de abril de 1784. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, para melhor responder ouvi do escrivão que informa sem dúvida, e também a Vossas Mercês deferirá o que for justo. Cidade do Natal, 1 de abril de 1784 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 1 de abril de 1784 // Gouvêa // Barros // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante tenente general Francisco de Sousa Falcão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhoria, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação da dita senhoria pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da mesma senhoria, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 1 de abril de 1784. Manuel Pinto de Castro, secretário deste Governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio de Barros Passos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o tenente general Francisco de Sousa Falcão, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 101 - 102
Numeração original no livro: 519
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de João de Castro Correa de 01/09/1784

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João de Castro Correa no rio Seridó em 1 de setembro de 1784.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antônio de Barros Passos, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto João de Castro Correa nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz João de Castro Correa que ele é senhor e possuidor da metade de um sítio de terras de criar gados chamado Curralinho na ribeira do Seridó desta capitania, o qual pega da parte debaixo das extremas do sítio do Poço dos Patos pelo rio acima até as extremas do sítio da Barra do Sabugi, tudo pela parte do poente do rio Seridó, que houve por título de compra por escritura pública feita na nota do tabelião, que foi do Piancó, João Góis da Rocha, no ano de 1751. Desde então se acha apossado sem contradição de pessoa alguma à vista e face de todos com domínio e posse da barra do riacho das Bassouras até a saída do riacho Fundo que deságua no rio Seridó, e por que lhe falta o principal título, se faz necessário ao suplicante ratificar a sua compra e posse antiga como tem declarado, e por isso requer as Vossas Mercês por sesmaria as mesmas terras mencionadas como que lhe tocar do rio para fora e por haverem nesta parte sobras pretende que Vossas Mercês lhes concedam-lhe os providos das Piranhas as prometidas por Sua Majestade Fidelíssima conforme a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou três léguas de largura e uma de comprimento, ou légua e meia em quadra, com mais conveniente lhe for para sua acomodação e criação de gados, que tem e pode ter correndo pelas partes de sua eleição e melhor utilidade. Pede as Vossas Mercês sejam servidos concederem-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, por data as sobreditas terras confrontadas e sobras como melhor conta fizer ao suplicante, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 31 de agosto de 1784 // Gouvêa // Barros // Informe o escrivão deste Senado o que constar dos livros do mesmo. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1784 // Melo // Morais // Freire // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, não encontro nos livros desta Câmara coisa que dificulte, nem a ratificação, nem ao aumento da mais terra que o suplicante requer em sua petição para o seu sítio Curralinho. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1784. O escrivão da Câmara// Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima determinaram o que for mais justo. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1784 // Alexandre de Melo Pinto // Alexandre José Ferreira de Morais // Luís José da Rocha Freire // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos livros dos registros de datas e sesmarias desta provedoria deles não consta que estejam concedidas as terras que o suplicante pede e

confronta em sua petição e me parece se lhe devem conceder na forma do estilo, sem prejuízo de terceiro e muitos mais para segurança dos seus títulos. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1784. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, pela informação do escrivão da Fazenda Real, aquém ouvi, não vejo impedimento para o suplicante alcançar a sesmaria requerida, porém deve ser conforme as reais ordens que houver e à vista delas deferiram Vossas Mercês o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1784 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal 1 de setembro de 1784 // Gouvêa // Barros // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante e João de Castro Correa em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e de mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem da mesma senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, ao 1 de setembro de 1784 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fez // José Barbosa Gouvêa // Antônio de Barros Passos // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houverem por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, João de Castro Correa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 107 - 108
Numeração original no livro: 522
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Manuel Antônio das Neves de 06/04/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Antônio das Neves, na serra da Formiga na ribeira do Seridó aqui registrada aos 6 de abril de 1767.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Manuel Antônio das Neves, morador na ribeira do Seridó desta capitania, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Antônio das Neves, morador no sítio de São José da ribeira do Seridó desta capitania, me enviou por sua petição que ele suplicante com o risco de sua vida e dispêndio de sua fazenda descobriu uma serra chamada Formiga nesta dita ribeira do Seridó . . . . . da fazenda de São José, ficando a dita serra entre o riacho Fundo, o saco da Iguez e Livramento, Quimporó e Samba-Quixaba, e por que na dita se acham terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram pedidas nem povoadas por pessoa alguma, e por que o suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar, quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pegando na ponta que desce para o boqueirão da Iguez e Livramento, correndo por cima da serra buscando do norte a sul, ficando dentro do comprimento o olho d'água da Formiga e se lhe for mais conveniente fazer da largura comprimento, ou deste largura, em razão dos pastos e águas e ficar-lhe dentro das três léguas de comprimento todos os olhos d'águas, cachoeiras e sacos que dentro delas se acharem para melhor criar seus gados por serem as terras de plantas e . . . . . os sacos que é secos. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma expressada em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor, nas datas e sesmarias que se acham registradas neste Senado não se achou outra que encontre as confrontações da petição retro e se lhe deve conceder para as cultivar e pagará delas o dízimo a Deus na conformidade das reais ordens com a condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Dado em Câmara em 15 de fevereiro de 1767 anos // Francisco Nogueira de Sousa Nunes // Antônio da Câmara Silva // Bonifácio Correa de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta provedoria se acham os registros de datas e sesmarias nelas não se encontra data alguma com as confrontações do que o suplicante pede, e estando devolutas como declara se lhe deve conceder para as povoar, não excedendo a taxa e nem prejudicando terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1767 // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão à vista da qual não encontrando

as ordens que tiver e na forma das que o mesmo escrivão aponta deferir o que for justo como costuma. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1767 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Manuel Antônio das Neves em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do Senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 17 de fevereiro de 1767 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde, ao suplicante o capitão Manuel Antônio das Neves a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto e aqui o registrei em 6 de abril de 1767 // Manuel Pinto de Castro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 21 - 22
Numeração original no livro: 478
Numeração antiga da SILB: RN 066

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 12/01/1788

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa, na ribeira do Mossoró em 12 de janeiro de 1788.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o capitão José Pedro de Oliveira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania pela real ordem de Vossa Majestade Fidelíssima, que Deus guarde de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa nos enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, dizem o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa moradores na barra do rio Mossoró que ele suplicantes à custa de sua fazenda tem descoberto nas margens do Pau do Tapuia e do sítio Bom Sucesso para a parte do Jaguaribe, águas vertentes a da capitania, um riacho pelo meio de uma baixa verde no qual descobriram três olhos de águas, o primeiro em um logradouro raso, fazendo poço, e mais abaixo entre duas carnaúbas e o terceiro entupido cercado de capim-assú a roda tudo defronte de um serrote que está da parte do nascente e pela parte do Jaguaribe corre um alto de serras que fica defronte, todas terras devolutas e desaproveitadas que ainda que tenham sido pedidas nunca foram descobertas e menos cultivadas nas quais querem os suplicantes plantarem e criarem seus gados vacuns e cavalares, pegando do primeiro olho de água pela dita baixa, e rio abaixo, compreendendo e metendo dentro na largura umas cabeças de serra chamadas Serra Mossoró descendendo ou buscando o riacho do Juazeiro até topar com terras suas, o sítio de Santa Luzia, e porque carecem das ditas terras em que merecem ser atendidos pelo descobrimento. Pede as Vossas Mercês seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos e rendimentos na forma do estilo para os suplicantes e seus sucessores, fazendo do comprimento, largura, ou desta, comprimento, e receberão mercê. Informem aos Senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Senhores capitães-mores e governadores, a este Senado não consta que se deve conceder a terra pedida pelos suplicantes se não resulta em prejuízo ao bem comum, como também não consta que nelas hajam minas nem fontes por onde venha esta concessão a ser prejudicial ao público. É o que podemos informar a Vossa Mercê que atendendo as régias ordens a este fim dirigidas, e as mais condições das sesmarias determinarão o que for mais justo sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, em Câmara, de 11 de janeiro de 1788 // Antônio da Câmara Silva // José Pedro de Vasconcelos // José Dantas Correa // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros dos registros das sesmarias desta provedoria estejam concedidas as terras confrontadas na súplica dos suplicantes . . . . . das régias ordens devem conceder as terras

que estão desaproveitadas e incultas para se povoarem no termo do quinquênio e com condições que se concedem na forma do estilo, salvo prejuízo de terceiros, e de não exceder 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra e de ao tomar da posse se medir e demarcar para o que ficar se repartir para outras pessoas. É o que poço informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores e governadores pede informação do escrivão e lei do reino, Livro 4º, título 43, e as mais ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Deferirão Vossas Mercês o que for justo, sem excesso da taxa ou prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa, em nome de Vossa Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 12 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se houverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidades dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, e ao suplicante sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria aqui me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Nesta carta, aparecem algumas vezes os nomes dos sesmeiros como Antônio da Silva Machado e Domingos Francisco de Sousa. Entretanto, possivelmente trata-se de um erro do copista, pois, os nomes Antônio de Sousa Machado e Domingos Fernandes de Sousa aparecem nesta e em outras sesmarias solicitadas pelos mesmos indivíduos, sendo, portanto, os nomes corretos dos sesmeiros.

Referência:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 188 - 189
Numeração original no livro: 562
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 14/01/1788

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa em 14 de janeiro de 1788, na ribeira do Mossoró.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o capitão José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa, e Félix Antônio de Sousa nos enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores dizem o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa, moradores na barra do Rio Mossoró que à custa de suas fazendas tem descoberto nas ilhargas Pau do Tapuia e do sítio do Bom Sucesso para a parte do Jaguaribe, águas vertentes a esta capitania um riacho pelo meio de uma baixa verde, na qual acharam três olhos de água o primeiro em um lajedo raso fazendo poço e mais abaixo outro entre duas carnaúbas, e outro entupido cercado de capim-assú a roda, tudo defronte de um serrote que fica da parte da nascente, e pela parte do Jaguaribe corre um alto de serra que está de frente, tudo terra devolutas e desaproveitada e nunca cultivadas que na hipótese que fossem em algum tempo pedidas, em nenhum foram descobertas e nem povoadas e para os suplicantes se acomodarem nelas, plantares e criarem seus gados de toda sorte já de presente, pediram por sesmaria pegando do primeiro olho d'água, incluindo na largura umas cabeças de serras chamadas Serra do Mossoró, descendo ou buscando o riacho do Juazeiro até topar com terras suas e sítio de Santa Luzia e porem tudo em sesmarias, terras do que se concede em uma data, pediram segunda e esta terceira a fim de evitarem perturbações de outra e terem a preferência do descobrimento e poderem povoar por possuírem bens, merecendo por tudo, serem atendidos para se encherem com a melhor conta lhes fizer visto ser entre o suplicante, para si e seus herdeiros ou sucessores, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, dos frutos e rendimentos e receberão mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Senhores capitães-mores interinos não consta a este Senado de se concederem aos suplicantes a terra que pedem resultem em prejuízo do comum, e menos consta que na dita terra hajam minas ou fontes por onde não se possa consentir nesta concessão. É o que podemos informar as Vossas Mercês que atendendo as reais ordens e mais condições das sesmarias, determinarão o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 12 de janeiro de 1788 // Antônio da Câmara Silva // José Pedro de Vasconcelos // José Dantas Correa // Antônio Garcia Pinto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, na forma das leis de Sua Majestade Fidelíssima se concedem as terras para se povoarem e se cultivarem estas que o suplicantes pedem não tem . . . . . pelos registros das sesmarias desta provedoria, e assim parece, se devem conceder as mencionadas na súplica, salvo prejuízo de

terceiro e mais condições com que se passam. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1788 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, revendo se passam sesmarias se deve guardar a disposição da Ordenação, Livro 4º, título 43 . . . . . das mais leis que as permitem com várias condições e entre elas é a da taxa a qual é a de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou é converso, ou légua meia em quadra, sem prejuízo de terceiro ou do bem público, em lugares de rios caudalosos, ou minas em que reserva meia légua para cada banda, e há de ser terras devolutas e contíguas à vista do que e do mais ordenado, deferirão Vossas Mercês o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima a terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 20 de dezembro de 1715, a qual logrará em todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino do que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem se Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma soberana senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita Cidade do Natal, aos 14 de janeiro de 1788 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde aos suplicantes o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa da terra que pede e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 190 - 191
Numeração original no livro: 563
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Domingos Alves dos Santos de 13/11/1787

Registro de data e sesmaria concedida ao capitão Domingos Alves dos Santos na ribeira do Seridó em 13 de novembro de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, interinos sucessores do governo da capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazendo saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Domingos Alves dos Santos nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é seguinte: Senhores capitães-mores, diz o capitão Domingos Alves dos Santos que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras de criar gados na ribeira do Seridó desta capitania chamado Luiaque e riacho da Luzia que contesta com a serra de Dona Adriana e serra do Periquito, do norte para o sul, ficando-lhe dentro de sua compreensão o Saco da Luzia que contesta para a parte do nascente com terras da dita Dona Adriana, e para a do ponte com terra do Rosarubú do coronel Francisco da Costa de Vasconcelos que a houve por compra o suplicante ao seu legítimo possuidor e a muitos anos se acha passado sem contradição de pessoa alguma à vista e face de todas, com domínio e posse, e porque lhe falta o principal título, se faz necessário ao suplicante ratificar a sua compra e posse antiga como tem declarado. E por isto requer as Vossas mercês por sesmaria as mesmas terras mencionadas permitidas por Sua Majestade Fidelíssima conforme a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, como mais conveniente lhe for para sua acomodação e criação de gados que tem e pode ter, correndo pelas partes da sua eleição a melhor utilidade. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima por data as sobreditas terras confrontadas como melhor conta fizer ao suplicante, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de novembro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores interinos, não consta a esta Câmara que se concedendo ao suplicante a terra que pede resulte prejuízo ao público e nem consta que nelas hajam minas ou fontes por onde senão consinta nesta concessão e venha ela resultar em prejuízo do bem comum. É o que podemos informar a Vossa Mercês que atendendo as ordens régias e mais condições das sesmarias, determinarão o que for mais justo sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal em Câmara de 3 de novembro de 1787 // Albino Duarte de Oliveira // João Luís Pereira // José Martins Praça // Domingos da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Senhores capitães-mores e governadores, dos livros das sesmarias desta provedoria não constam que estejam dadas ou concedidas as terras que o suplicante confronta em sua petição pelo que me parece que se lhe devem conceder sem excesso da taxa por ser donos delas a muitos anos como declara com posse, e requer de sesmaria, que na forma das reais ordens se lhe devem conceder para as povoar, medir e demarcar ao tomar da nota, posse que pretende pelo título requerido, para o que sobejar se dará a outra pessoa

em virtude da real ordem de 1703, tudo sem prejuízo de terceiros, Vossas Mercês mandarão o que for justo. Cidade do Natal, 12 de novembro de 1787. O escrivão provedor interino da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de novembro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, capitão Domingos Alves dos Santos, em nome se Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará em todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigada a dar pelas ditas terras caminho livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras pagando deles o dízimo de Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de haver em por devolutas e se dar em a quem as pedir e conforme a ordem da referida senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar que por firmeza de tudo lhe mande mais passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da dita senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, dos 13 de novembro de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante capitão Domingos Alves dos Santos a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês virem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 184 - 185
Numeração original no livro: 560
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Francisco Gonçalves de Almeida de 08/11/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes Francisco Gonçalves de Almeida na ribeira do Apodi aos 8 de novembro de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o alferes Francisco Gonçalves de Almeida nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães- mores e governadores, diz o alferes Francisco Gonçalves de Almeida, morador na ribeira do Apodi nesta capitania, que ele suplicante é senhor possuidor do sítio do Ó, da mesma ribeira, e porque entre as testadas do mesmo e dos sítios do Milhão, Saco, Santiago e Melancias, há sobras de terras devolutas e desaproveitadas e para evitar perturbações e para acomodar os seus gados quer haver por data e sesmaria as ditas sobras das testadas dos seus sítios e das mais declaradas por onde as houverem pegando onde melhor conta lhe fizer com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, podendo fazer do comprimento a largura ou da largura o comprimento, na forma mais cômoda que o suplicante entender ou légua e meia em quadra, se melhor lhe convier em razão das águas. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra de sobra que suplica, sem foro e nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 9 de setembro de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não consta a esse Senado, que desta concessão ao suplicante siga prejuízo ao bem comum e também não consta que na dita terra haja minas ou fontes para onde a mesma concessão seja prejudicial ao público. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que atendendo as reais ordens deferirão ao suplicante como for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 13 de setembro de 1786 // Francisco Machado de Oliveira Barros // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, que se dê ao suplicante as sobras que requer por sesmaria, pois não estão concedidas a outra pessoa, pelo que consta aos livros desta provedoria em conformidade das ordens régias, lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro e as mais condições que as mesmas ordens determinam a vista, ao que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, todos acham a terra devoluta no seu dizer, do que não se segue perturbação a outros e até a si e ouvindo o escrivão informa como dele. É o que posso informar. É o que dispõe a Ordenação, Livro 4º, título 43 e as ordens régias sobre a concessão das sesmarias, as quais não tem lugar prejudicando a terceiro, não se observando o disposto por Sua Majestade Fidelíssima, conforme o que tudo deferirão a Vossa Mercê o mais justo. Cidade do Natal, 7 de novembro de 1786 // Antônio Carneiro

de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 8 de Novembro de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, alferes Francisco Gonçalves de Almeida, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com toda as suas águas, campos, matas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pela seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros da secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 8 de novembro de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Francisco Gonçalves de Almeida, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 162 - 163v
Numeração original no livro: 549
Numeração antiga da SILB: RN

Carta de concessão de Manuel Leite de 29/12/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Leite no rio Golandim, em 29 de dezembro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o tenente coronel da cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho na Câmara desta cidade, sucessores do governo interino desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto a mim, o capitão Manuel Leite nos enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão Manuel Leite, morador no lugar do Golandim, que nas cabeceiras do mesmo rio Golandim e Imboacica há terras devolutas e desaproveitadas, tanto de lavoura como de criar gados, as quais terras as quer haver por data e sesmaria, pegando da tapera de Luís Machado com 3 léguas de terras para o poente e 1 de largura para o sul ou fazendo da largura, o comprimento, ou do comprimento, largura, ou légua e meia em quadra, correndo o rumo por onde melhor conta fizer ao suplicante. Termos em que pede as Vossas Mercês lhes sejam servidos concederem ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima a terra confrontada para si e seus sucessores, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de dezembro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado com o que consta dos livros do mesmo. Cidade do Natal, em vereação de 14 de dezembro de 1785 // Melo // Bezerra // Rocha // Lima // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros desta Câmara neles não encontro que pelas confrontações desta petição do suplicante sejam concedidas a outrem as terras que pedem nas cabeceiras do rio Golandim e Imboacica. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de dezembro de 1785. O escrivão da Câmara// Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, a mais informação do escrivão deste Senado cumprimos o despacho que Vossas Mercês quer ele . . . . . e das ordens régias determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 14 de dezembro de 1785 // Alexandre de Melo Pinto // Manuel Inácio Pereira do Lago // Fidélis José da Rocha // Paschoal // Revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias nesta provedoria, neles não consta que estejam as terras de que o suplicante faz menção concedidas a outro, por cuja razão me pertence se lhe devem conceder, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiros. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1785. O escrivão ajudante // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão ajudante da fazenda real informo as Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssimas deferirão ao suplicante com a justiça costumada, salvo o prejuízo a terceiros. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta

de data e sesmaria ao capitão Manuel Leite, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir. E conforme a ordem Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que chamando estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros nesta secretaria, Câmara desta cidade e provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 29 de dezembro de 1785 // Manuel Pereira de Castro // Secretário deste governo a fez escrever // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão Manuel Leite, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente, da própria que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 127 - 128
Numeração original no livro: 532
Numeração antiga da SILB: RN 0596

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 02/06/1764

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Francisco de Sousa Falcão na ribeira do Apodi das sobras do sítio da Cachoeira do Brás em 2 de junho de 1764.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Francisco de Sousa Falcão me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Francisco de Sousa Falcão, morador na fazenda da Cachoeira e no riacho da Pedra da ribeira do Apodi, que ele suplicante é senhor e possuidor de um sítio de terras chamado a Cachoeira do Brás, a qual houve por compra que ele fez a Brás Félix Cruz, a qual tirou por data pelo governo desta capitania, e outrossim é senhor de outra data que tirou pelo mesmo governo do sítio chamado Baixa Grande, e por que nas testadas do dito sítio do suplicante da parte do sítio do olho d'água dos Rilho e fazenda de São José do capitão Antônio Bezerra Monteiro e da fazenda das Croas, e Pedra Comprida de Antônio Duarte Teixeira, e a Cachoeirinha do capitão Antônio da Rocha de Carvalho, e o riacho do Matos de Antônio Fernandes Pimenta, há algumas sobras e o suplicante para se livrar de contendas de justiça quer haver por data e sesmaria toda a terra que se achar devoluta e desaproveitada que nunca foi povoada por sobras tanto das testadas dos seus sítios cômodos e seus permeados concedendo-lhe Vossa Mercê 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda, ou para onde mais conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, correndo com este para onde mais lhe acomodar, pegando das testadas dos ditos sítios para cima ou para baixo, correndo pelo o mesmo, abaixo ou acima, por onde mais lhe convier em vias das águas. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na forma e paragem que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e receberá mercê. Informe os oficiais do Senado da Câmara, o provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 18 de maio de 1764 anos // Lima // Senhor capitão-mor e governador, como o suplicante pede sobras de terra, e declara estarem devolutas, havendo-as se lhe devem dar para as povoar e cultivar não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que a Vossa Mercê podemos informar que determinará com distinto asserto que costuma. Dado em Câmara de 30 de maio de 1764 anos // João de Sousa Nunes // Miguel Ferreira Cabral de Melo // Joaquim de Morais Navarro // Antônio da Silva de Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real // Teixeira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros dos que servem nesta provedoria de registros de sesmaria, dela não consta que as sobras que o suplicante declara em sua petição estejam dadas a pessoa alguma pelo que ao suplicante se devem conceder por razão de já os seus gados pastarem na mesma terra, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e no que respeita ao

suplicante pedir as ditas sobras de terra sem foro nem pensão nesta provedoria se acha uma ordem de Sua Majestade Fidelíssima, remetida pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador e capitão-mor que foi destas capitanias Luís Diogo Lobo da Silva cuja a ordem é de 20 de janeiro de 1699 pela qual determinou Sua Majestade que as pessoas a quem se derem as datas de sesmaria de futuro além da obrigação de pagarem o dízimo a Deus e as mais costumadas, a de um foro segundo a grandeza e bondade da terra sem embargo da qual ordem que tem mais de 60 anos, sempre por este governo se concederam as sesmarias de terra sem foro nem pensão mais do que o dízimo a Deus e requerendo-se a confirmação das mesmas a Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino se tem confirmado muitas no mesmo Conselho sem foro algum como do registro das ditas que se acham nesta provedoria consta. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com a justiça certa que costuma. Cidade de Natal, 1 de junho de 1764 anos. O escrivão da Fazenda Real // Manuel Pinheiro de Castro // Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de junho de 1764. O provedor da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Cidade do Natal, 2 de Junho de 1764 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o tenente Francisco de Sousa Falcão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras de sobras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e nos da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 2 de junho de 1764 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o tenente Francisco de Sousa Falcão a terra de sobras que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 3 - 4v
Numeração original no livro: 469
Numeração antiga da SILB: RN 0657

Carta de concessão de Antônio de Oliveira e Freitas de 01/05/1765

Registro de uma carta de data concedida a Antônio de Oliveira e Freitas das terras que pegam das testadas do sítio do suplicante chamado Serrote na ribeira do Assú passada em 1 de maio de 1765.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio de Oliveira e Freitas me enviou a dizer por sua petição por escrito cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio de Oliveira de Freitas, morador no termo da vila de Goiana, que fazendo demarcar um seu sítio de terras chamado o Serrote na ribeira do Assú, pelo juízo da provedoria da Fazenda Real desta cidade, ficara bastante terra de fora da dita demarcação que dominava o suplicante e seus antepassados como fosse o padre Davi de Barros pela data que este tirou do mesmo sítio, fazendo umas e outras vaquejadas, pela dita terra, e por que não só ficou a dita terra de fora da dita demarcação, se não ainda mais que se acham devolutas, e desaproveitadas, o suplicante tem grande cópia de gados vacuns, e o não pode criar comodamente no dito sítio demarcado, quer haver por data e sesmaria, por sobras do dito seu sítio de terras do Serrote e mais devolutas e desaproveitadas, 3 léguas de terra entre o dito seu sítio demarcado e sítios chamados Remeufam, Curral velho e Bom Sucesso e 1 de largura, pegando do derradeiro marco da dita terra do suplicante de comprimento para a parte das serras brancas, uma légua para a parte das serras as seis e negras duas, e de largura uma légua de comprimento para a parte do rio chamado Remeufam, que fica ao nascente que fica esta dita terra entre o sítio de terras chamado o Bom Sucesso, e rio da Curicaca, Curral Velho, e rio do Serrote, riacho do Mundo Novo, fazendo do comprimento, largura, e deste, comprimento, para onde melhor conta lhe fizer em razão das águas, e partes cuja terra e falta de água em tempo de seca, e tem vários riachos em uma das mais quer o suplicante situar, ou fazer logradouro para o dito seu gado, fazendo todo o benefício necessário em razão da água a qual também pede por evitar dúvidas e contendas e prejuízo que se pode seguir ao suplicante, havendo pessoas que se queiram intrometer e situar nas testadas do dito seu sítio, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima por data e sesmaria a terra que pede e confronta para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais do que o dízimo a Deus dos frutos que deles houverem, e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 13 de abril de 1765 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado não se acha outra que encontre as informações da petição retro, e assim se deve ao suplicante conceder, para as povoar e cultivar que é a mente da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, sem embargo Vossa Mercê mandará com a que na retidão que costuma. Cidade, 2 de maio de 1765 anos // Moura // Lemos // Ferreira // Álvares Gandarela // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, procedendo-se por este

juízo a demarcação do sítio do Serrote do suplicante o requerimento do mesmo na dita demarcação ficam muitas terras de fora dela entre o sítio confrontado a qual por seca se acha despovoada e desaproveitada, e como o suplicante diz que as quer povoar se lhe deve conceder na forma das ordens de Sua Majestade, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro é o que posso informar a Vossa Mercê que a fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade de Natal, 2 de maio de 1765. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, vista a primeira informação, e do escrivão da Fazenda Real, nenhuma dúvida se mostra-se na concessão das terras pedidas por sesmarias estando devolutas, não prejudicando a terceiro e ficando o suplicante obrigado a povoá-las dentro de cinco anos, sob pena de se haverem por devolutas os que não estiverem povoadas na forma da lei com a cláusula de que sucedendo pelo tempo futuro nas ditas terras alguma religião será como encargo de pagar o dízimo como se fossem possuídas por seculares debaixo da mesma pena, não excedendo a taxa de 1 légua de largura e 3 de comprimento, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, de maneira que a sesmaria a nunca exceda de 3 léguas, que sendo em lugares de minas, ou em caminho para elas será só meia légua em quadra, e sendo a margem de algum rio caudaloso que careça de área para se passar não prejudicará que no lugar do porto se escreve meia légua para o público na forma necessária e finalmente é condição da data que se tem as que as tomar da posse das terras nela concedidas a qualquer sesmeiro o que tudo é conforme a lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima desta sorte convenho, e Vossa Mercê observará a certidão que pratica. Cidade do Natal, 4 de maio de 1765 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 4 maio de 1765 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio de Oliveira e Freitas em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará em todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem ao pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 6 de maio de 1765 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em

nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio de Oliveira e Freitas a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu Manuel Pinto de Castro, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto e no dito dia acima declarado.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 5 - 6v
Numeração original no livro: 470
Numeração antiga da SILB: RN 0658

Carta de concessão de Francisco Carvalho Alcácer de 09/08/1779

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida nas praias das Salinas desta capitania a Francisco Carvalho Alcácer, em 9 de agosto de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores no governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1779. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que, porquanto Francisco Carvalho Alcácer nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores interinos, diz Francisco Carvalho Alcácer, morador em Pernambuco, que nas costas das Salinas desta capitania se acham terras devolutas e desaproveitadas as quais quer o suplicante tirar por data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima, pegando o lugar chamado Buracos, correndo para a parte do norte pela costa acima com três léguas de comprimento até a pontada que a maré, ou a que na verdade se achar, e uma légua de largura da dita costa para o sertão, com todas . . . . . que se acharem de uma e outra paragem, e chamadas Fernando Pirassol, e Ilha do Severino e mais que dentro da dita extensão se acharem, portanto, pede a Vossa Mercê sejam servidos concederem ao suplicante a dita terra declarada em nome de Sua Majestade Fidelíssima, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro e nem pensão alguma, somente o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem, por serem as ditas terras devolutas e desaproveitadas, e nunca . . . . . nem povoadas por pessoa alguma. E receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de agosto de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 4 de agosto de 1779 // Melo // Moreira // Rocha // Bezerra // Senhores oficiais do ilustre Senado da Câmara, revendo os livros que servem neste Senado da Câmara de registros de datas e sesmarias, não encontrei nenhuma das concedidas com as confrontações com que o suplicante pede e mostra estar em . . . as terras pedidas na petição retro pelo que me parece se lhe devem conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros para as povoar, pois redunda em aumento e os reais dízimos de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 4 de agosto de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores interinos, com a informação do escrivão deste Senado o faremos a Vossa Mercê, que à vista dela deferirá ao suplicante como lhes parecer justo. Cidade do Natal, em vereação de 4 de agosto de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // João Marques Moreira // Fidélis José da Rocha // João Pedro de Sá Bezerra // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de registros das datas e sesmarias que estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição pelo que me parece se lhe deve conceder para as povoar dentro do quinquênio da lei, não prejudicando a terceiros e nem excedendo a taxa, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Cidade do Natal, 7 de agosto de 1779 // Antônio José de Sousa e Oliveira //

Senhores capitães-mores, ouvindo o escrivão da Fazenda Real, informa o que consta à vista do que Vossas Mercês deferirão aos suplicantes conforme as ordens e for justo como costuma. Cidade do Natal, 7 de agosto de 1779. // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas a informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de agosto de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou, e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Francisco Carvalho Alcácer, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito Senhor, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenam ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 9 de agosto de 1779 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houverem por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, Francisco Carvalho Alcácer, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 53 - 54
Numeração no livro original: 494
Numeração antiga da SILB: RN 0660

Carta de concessão de Antônio José Teixeira de Morais de 01/11/1765

Registro de uma carta de data e sesmaria do sítio intitulado São João no riacho Pituassú nas cabeceiras do sítio Trairi concedida ao doutor Antônio José de Morais, digo, Antônio José Teixeira de Morais em 7 de novembro de 1765.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o doutor Antônio José Teixeira de Morais, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o doutor Antônio José Teixeira de Morais, que ele é senhor e possuidor do sítio ou fazenda novamente intitulada São João, no riacho Pituassú nas cabeceiras do rio Trairi, nas ilhargas do qual pela parte do sul se acha um canto de terras de ladeiras, a que mesmo pela sua propriedade chamam covões, de sobras entre o dito sítio Pituassú, e as serras da Tabia, inútil por totalmente ser carecida de água, para por si só poder sustentar fazenda de gado, sem prejuízo grande do suplicante e de outros vizinhos, das quais sobras pediu carta de sesmaria o padre José Vieira Afonso no ano de 1754, que tanto pela inutilidade das ditas sobras como por não ter o dito Padre como se puder ocupar e beneficiar cinco ou seis datas de terra que tinha nesta capitania, se tem passado 11 anos com pouca diferença, sem que tenha aproveitado nem beneficiado a dita terra de sobras, nem do produto delas dar lucro algum a Fazenda Real pelo que segundo as condições das mesmas datas, e conforme o disposto na Ordenação do reino no Livro 4°, título 43, artigo 4 verso, e as que não estiverem aproveitadas darão, sem ser citada as pessoas a quem primeiro foram dadas, e as ordens de Sua Majestade Fidelíssima em que ordena que havendo terras de sobras prefiram ela os donos dos sítios vizinhos, por evitar contendas e devem conceder por doação ou carta de sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao suplicante toda a terra de sobras que se acha entre o dito sítio Pituassú ou Tabia, digo Pituassú, e as serras da Tabia, contanto que não exceda a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhes acomodar, para si e seus herdeiros sem tributo nem pensão mais que o dízimo a Deus, não só pelas referidas circunstâncias, mas também por estar já beneficiando com fogos, possuindo e logrando com seus gados, como pertença do dito sítio Pituassú, conduzindo dela as vaquejadas e lotes tantos dos seus próprios gados como alheios, para curral da dita sua fazenda de São João do Pituassú, pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima por doação e carta de sesmaria a terra pedida e confrontada em sua petição, correndo para a medição a linha do pião pelo lugar da Carnaubeira, sem mais tributo ou pensão, que o dízimo a Deus. E Receberá Mercê. Informe o Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade, 4 de novembro de 1765 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, as confrontações que o suplicante declara em sua petição supra e retro não se encontram com as datas que se acham registradas neste Senado, mas do que com a que o mesmo suplicante houvera passada ao reverendo padre

José Vieira Afonso e por ter passado mesmo mais de cinco anos sem povoar, medir e demarcar o haver confirmado em outras o suplicante de direito na mesma petição as deve pedir como se lhes deve conceder por já ter outra contígua, e pelo mais que faz menção em sua petição, com a condição de não prejudicar a terceiro e mais da lei é o que podemos a Vossa Mercê informar que mandará o que for servido e justo. Dado em Câmara de 5 de novembro de 1765 // Rodrigo Álvares Correa // João Luís Pereira // João de Araújo Correa // Antônio Álvares Gandarela // Informe o escrivão da Fazenda Real, averiguando a data mencionada e as mais do lugar // Albuquerque // Senhor doutor provedor, revendo os livros que servem de registros de sesmaria nesta provedoria no livro 11 se acha registrada uma data que foi concedida por este governo ao padre José Vieira Afonso, no lugar chamado os Covões em 4 de dezembro de 1754, e no mesmo livro se acham registradas mais cinco datas, concedidas ao mesmo padre na ribeira do Trairi, e como o suplicante diz que o dito padre não as tem povoado até o presente que tem passado mais de 10 anos se devem conceder ao suplicante na forma da lei para as povoar dentro do quinquênio da lei, com condição de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o claro distinto de que é dotado, e reconhecida jurisprudência suprindo a mais que a mesma lei e houver de Sua Majestade Fidelíssima determinam. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1765. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual e das mais leis e ordens de Sua Majestade Fidelíssima disporá a Vossa Mercê o que for mais justo. Rio Grande do Norte, 6 de novembro de 1765 anos // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de novembro de 1765 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o doutor Antônio José Teixeira de Morais em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito Senhor de 22 de dezembro de 1755. Com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará no livro desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 7 de setembro de 1765 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve

por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o doutor Antônio José Teixeira de Morais, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto em dito dia acima.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 9 - 10v
Numeração original no livro: 472
Numeração antiga da SILB: RN 0662

Carta de concessão de Manuel de Morais Teixeira de 07/11/1765

Registro de uma carta de data e sesmaria entre as serras verdes e das Gameleiras, serrotes do Catolé e Pedra da Goa da parte do norte das serras do Pituassú concedida a Manuel de Morais Teixeira em 7 de novembro de 1765.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel de Morais Teixeira me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel de Morais Teixeira, Cavaleiro Fidalgo da Casa de Sua Majestade Fidelíssima que entre a Serras Verdes e das Gameleiras, serrotes do Catolé, e Pedra da Goa que ficam da parte do norte das serras do Pituassú há alguns matos devolutos, que compreendem algumas das sentadas das mesmas serras e lagoas secas de capim-assú e uns . . . . . mananciais de água sobra, a saber o olho d'água chamado do Trapiá, e outro mais a parte do sul da dita serra verde que nasce de baixo de um rochedo de pedra, o porto ao nascente nas cabeceiras do rio Inhare, as quais terras suposto não tenham capacidade para criar gados pela indigência de águas, e serem montanhosas e abundantes . . . . . de feras, com tudo tem capacidade de plantar roças, e legumes, e serem montanhosas e abundante seu provedor, irmão o doutor Antônio José Teixeira de Morais que desde os fins do ano de 1762 . . . . . parte tem pelas ditas serras aberto picadas, caminhos, e matos com os anos, jornadas a sua custa, ferramentas, e fogos com casa feita no lugar da lagoa do Capim-Assú, resulta utilidade a Fazenda Real pelo que para haver de as possuir com justo título, e o aproveitar metendo-lhe roceiros, carece se lhe conceda por doação, e carta de sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas de terra e confrontada com todas as matas, lagoas em mananciais de água, que se acharem na compreensão das ditas 3 léguas correndo a linha do centro pelo lugar que tem um imbé caraúbas junto a um riacho que corre para o Embare com meia légua para cada banda, ficando 3 de comprimento e 1 de largura, e fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, para si e seus herdeiros, sem tributo nem pensão mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima por doação ou carta de sesmaria as 3 léguas de comprimento e 1 de largura, nas matas e serras pedidas e confrontadas em sua petição na conformidade que as requer e Receberá Mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade, 5 de novembro de 1765 // Lima // Senhor capitão-mor e governador como o suplicante alega estar das terras que declara em sua petição retro de posse por seu procurador fabricando-as e não se acha outra que neste Senado se encontre com as confrontações que o suplicante declara se lhe devem conceder com as confrontações, digo, com as condições de não prejudicar a terceiro nem exceder a taxa e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que a Vossa Mercê podemos informar, que mandará com a resposta justa que costuma. Dado em Câmara de 6 de novembro de 1765 // Rodrigo Álvares Correa // João Luís Pereira// João de Araújo Correa // Antônio Álvares Gandarela // Informe o escrivão da

Real Fazenda, reverá para isso as datas da ribeira a saber seu Embureiro, Cogi . . . . . // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo a maior parte dos livros de registros das sesmaria dos muitos que há nesta provedoria neste Senado não há data alguma que encontre a que o suplicante pede e nem ainda com as datas de Embureiro, Cogi, Bom . . . . . Angicos, e o Rapia, e marcar o que empreendeu sem encontrar-se nunca esta data poderia prejudicar aquelas por serem mais velhas e se acharem povoadas por seus possuidores . . . . . concedida com as condições de não prejudicar a terceiro e não exceder a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 1 légua de comprimento e 3 de largura, ou légua e meia em quadra e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1765. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual das leis e ordens de Sua Majestade Fidelíssima determinará Vossa Mercê o que for servido. Rio Grande, 7 de novembro de 1765 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de novembro de 1765 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel de Morais Teixeira em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 7 de novembro de 1765 anos // Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Manuel de Morais Teixeira, Cavaleiro Fidalgo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita data que eu Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 11 - 12v
Numeração original no livro: 473
Numeração antiga da SILB: RN 0663

Carta de concessão de Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego de 20/10/1766

Registro de uma data de um olho d'água na serra da Garganta do padre Davi da parte do Assú entre o sítio do Adeque e Oiti concedida a Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego em 20 de outubro de 1766.

Joaquim Félix de Lima capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego, moradores na ribeira do Seridó desta capitania, me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego, moradores na ribeira do Seridó desta capitania, que eles suplicantes, com risco de suas vidas e à custa de suas fazendas, descobriram um olho de água no pé de uma serra, a qual pega da Garganta do padre Davi digo, da garganta chamada do padre Davi, correndo para o norte e no fim desta se acha o dito olho d'água da parte da ribeira do Assú, entre o sítio Adeque e Oiti, e no qual olho d'água que deságua para o rio Assú tem algumas árvores o que chamam oiticicas, e por que no dito lugar se acham terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem povoadas por pessoa alguma querem os suplicantes haverem por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura pegando com o comprimento no mencionado olho d'água, ficando este de dentro para o nascente por cima da declarada serra buscando outro olho d'água chamado das Ingazeiras, que fica além da mesma para a parte do Seridó, compreendendo-se também outro do mesmo comprimento o referido o olho d'água das Ingazeiras, sendo que nele caiba, e pegando com a largura no primeiro olho d'água correndo para a parte do sul em razão de lhe ficar de dentro a expressada serra para nela plantarem suas lavouras e nos campos criarem seus gados vacuns e cavalares, e se lhes for mais conveniente poderem fazer da largura comprimento ou deste largura em razão dos pastos e águas, e de não haver prejuízo em atenção em que ficam os providos circunvizinhos pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma expressada em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberão mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 17 de Outubro de 1766 anos // Lima // Senhor capitão-mor e governador, revendo os livros que há neste Senado e não acha data alguma que encontre as confrontações da petição retro e supra dos suplicantes e como alega que descobriram com risco de suas vidas, e à custa de sua fazenda, e que se acha devoluta, e nunca foram povoadas, sendo certo que se não pode se negar concessão dela para que as cultivem e as povoem, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa da lei na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima se lhes devem conceder sem embargo, verá o que for justo. Dado em Câmara de 17 de outubro de 1766 // João de Sousa Nunes // João Luís Pereira // Antônio da Câmara Silva // Francisco Xavier de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo a maior parte dos livros que servem nesta provedoria de registros de sesmarias,

neles não encontrei data alguma com as confrontações do que os suplicantes pedem, por que se lhes devem conceder achando se as terras que suplicam devolutas, para as povoarem com as condições expressadas pela lei do reino e repetidas ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o acertado distinto que costuma como tão instruído na mesma lei e mais ordem do senhor. Cidade do Natal, 19 de outubro de 1766. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor informo a Vossa Mercê com que do escrivão sendo as cláusulas para se concederem terras, estarem devolutas, não prejudicarem a terceiro, povoarem dentro de cinco anos pena de se haverem por devolutas não excedendo a taxa de 1 légua de largura e 3 de comprimento, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra de maneira que não exceda a taxa digo, exceda a data de 3 léguas, pagarem se os dízimos, demarcarem ao tomar posse e as mais e cláusulas das reais ordens que Vossa Mercê observando como costuma determinará o que for servido. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1766 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1766 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houver com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que a sim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748 anos. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de outubro de 1766 anos. Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde aos suplicantes Luís Teixeira do Nascimento e Pedro Fernandes do Rego, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui fiz registro, digo, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 15 - 16v
Numeração original no livro: 475
Numeração antiga da SILB: RN 0665

Carta de concessão de Francisco Tavares Guerreiro de 31/01/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Francisco Tavares Guerreiro no riacho Salgado que deságua no dito olho d'água, e este no rio Potengi, em 31 de janeiro de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Francisco Tavares Guerreiro, morador no distrito vila Flor, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Francisco Tavares Guerreiro, morador do distrito de vila Flor desta Capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras suficientes para que comodamente as possa criar e por que no riacho Salgado que deságua no dito olho d'água, e este no rio Potengi desta mesma capitania no lugar chamado Potengi pequeno, há terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram pedidas e nem povoadas, que se pode o suplicante acomodar para benefício dos ditos seus gados quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do dito riacho Salgado, pegando com o comprimento das testadas do sítio da Caiçara de que é senhorio o suplicante, pelo mesmo riacho acima até entestar com os providos do poço do Sare, ou fazendo do comprimento, largura, ou desta, comprimento, e conforme melhor conveniência lhe fizer em razão dos pastos e águas para melhor recreação dos seus gados. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima a mencionada terra no lugar confrontado para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 28 de janeiro de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, as datas e sesmarias que se acham registradas neste Senado se não acha outra que encontrem as confrontações da petição retro e se lhe devem conceder para que as cultive na forma das ordens de Sua Majestade com condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima dado em Câmara de 28 de janeiro de 1767 // Francisco Nogueira // Manuel de Sousa Nunes // Antônio da Câmara Silva // Bonifácio Correa de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmarias neles se não acham datas que encontrem nas confrontações o que o suplicante pede e estando devoluta a terra que declara se lhe deve conceder para a povoar com condição de não exceder a taxa e de não prejudicar a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 31 de janeiro de 1767 // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real . . . . . da qual não encontrando as ordens que tiver e na forma das que em ermo escrivão a ponta deferirá o que for justo como

costuma. Cidade do Natal, 31 de janeiro de 1767 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Visto as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade, 31 de janeiro de 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o tenente Francisco Tavares Guerreiro em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 20 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 20 de janeiro de 1767 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o tenente Francisco Tavares Guerreiro a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 17 - 18
Numeração original no livro: 476
Numeração antiga da SILB: RN 0666

Carta de concessão de Reginaldo Pereira de Oliveira de 03/02/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Reginaldo Pereira de Oliveira na serra do Martins e riacho do Gavião e das Onças e rio do Umari em 3 de fevereiro de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Reginaldo Pereira de Oliveira, morador na ribeira do Apodi desta capitania, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente Reginaldo Pereira de Oliveira, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa comodamente criar e por que na dita ribeira se acham algumas terras devolutas, digo, algumas de sobras, entre a serra chamada do Martins e nos riachos do Gavião e das Onças e no rio do Umari, pretende o suplicante haver por data e sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, conforme melhor lhe convier em razão das águas e pastos, e de não haver prejuízo de terceiro, pegando do pé da dita serra chamada do Martins até se inteirar do dito comprimento e largura nas terras que se acharem de sobras e vagas. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima a terra que pede e confronta em sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 16 de outubro de 1766 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, como o suplicante pede sobras se lhe devem conceder, ainda quando vistos os livros que há de registro neste Senado não se acha outro registro que encontre as confrontações mencionadas na petição retro, e assim havendo sobras se lhe deve conceder para as povoar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima por ser a mente delas o povoarem-se e cultivarem-se as terras devolutas e desaproveitadas, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa da mesma lei, é o que a Vossa Mercê podemos informar. Dado em Câmara de 18 de outubro de 1766 // João Rodrigues Seixas // João Luís Pereira // Antônio da Câmara e Silva // Francisco Xavier de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo terras de sobras como o suplicante diz dos sítios confrontados estando estas despovoadas se lhe deve conceder para as povoar por ser esta a mente da lei, não excedendo porém a taxa das 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra e não prejudicando a terceiro com as condições da mesma lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o conhecido asserto que costuma. Cidade do Natal, 19 de outubro de 1766. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo com a informação do escrivão da Real Fazenda e as vistas das ordens de Sua Majestade Fidelíssima deferirá Vossa Mercê que for justo. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1766 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se

lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de outubro de 1766 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o tenente Reginaldo Pereira de Oliveira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, o qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1743. Dado e passado nesta sobredita cidade do Natal, aos 3 de fevereiro de 1767 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o tenente Reginaldo Pereira de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 19 - 20
Numeração original no livro: 477
Numeração antiga da SILB: RN 0668

Carta de concessão de Joana Gomes Freire de 07/01/1767

Registro de uma data de sesmaria concedida já neste Livro na folha 159, que aqui registro novamente por errar as confrontações da petição concedida que pertence a Dona Joana Gomes Freire do Curral da Junta, e é o que abaixo se segue.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do rio Grande do Norte, cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Joana Gomes Freire, Dona viúva moradora nesta capitania me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Diz Joana Gomes Freire, Dona viúva por falecimento de seu marido, Antônio Pereira Pimentel, digo, Antônio Pereira de Castro, morador no sítio do Curral da Junta, distrito da vila de São José, que ela tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terra para os poder apascentar e criar e porque pelo rio Jundiaí acima e testadas das terras do engenho do Jundiaí, dois dias e meio de jornada buscando o riacho Salgado que deságua na ribeira do Potengi, nestes meios descobriram os seus escravos um olho d'água para a parte do sul, capazes de criar os ditos seus gados e largura de 3 léguas de comprimento e uma de largura, onde nelas há umas lagoas também suficientes, sendo na dita terra concedida por título de sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima para ela e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e sendo-lhe preciso fazer do comprimento, largura, ou deste, comprimento, como melhor conta lhe fizer. Para Vossa Mercê, seja servido confirmar reais ordens que para isso tem, deve mandar passar sua carta de sesmaria das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no dito olho d'água e do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, conforme melhor lhe for para ela e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão alguma mais que o dízimo a Deus. Receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal 2 de janeiro de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não consta dos Livros dos Registros das Datas e Sesmarias que há neste Senado que as terras que a suplicante pede estejam dadas a outrem e como há para aumento dos dízimos reais, se devem estas conceder a suplicante por ser descobridora, como asserto e justiça que costuma. Dado em Câmara de 2 de janeiro de 1767 // João Rodrigues Seixas // João Luís Pereira // Antônio da Câmara Silva // Francisco Xavier de Oliveira // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque// Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns dos livros documento que há nesta provedoria de registros de sesmaria, nelas não se acham outra concedida com as confrontações que a suplicante expressa a sendo se acharem devolutas e desaproveitadas se devem conceder as terras declaradas na súplica retro a suplicante para as povoar não prejudicando a terceiro nem excedendo a taxa e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1767 // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com as informações do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual e das ordens que tiver fará a Vossa Mercê que for servido. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1767 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de janeiro de 1767 // Lima // Por bem do

qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante Joana Gomes Freire, Dona viúva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 dezembro de 1745, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminho livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 7 de janeiro de 1767 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a suplicante Joana Gomes Freire, Dona viúva, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria aqui me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 23 - 24
Numeração original no livro: 479
Numeração antiga da SILB: RN 0669

Carta de concessão de Francisco da Costa de Vasconcelos de 15/06/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel Francisco da Costa de Vasconcelos na ribeira do Seridó, no riacho Rossurubu em 15 de julho de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que o coronel Francisco da Costa de Vasconcelos me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o coronel Francisco da Costa de Vasconcelos que ele além dos gados que tem está para juntar os dízimos da ribeira do Assú desta capitania por lhe pertencerem pelos anos de 1764, 1765 e 1766, para o que não se acha com terras suficientes e porque na ribeira do Seridó há terras devolutas e desaproveitadas em que se pode o suplicante acomodar, metendo-lhe os seus gados e fazendo mais para que tiverem capacidade as ditas terras pretende o suplicante haver por sesmarias 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda do riacho Rossurubu, pegando do comprimento nos marcos do dito riacho Rossurubu nas testadas da data que tinham Cosme de Abreu Maciel e o padre José Freire de Amorim pelo riacho abaixo até testar com os últimos providos do Livramento, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como mais conveniente for ao suplicante para se inteirar da dita sesmaria ainda que seja para uma banda nas terras que se acharem devolutas, que até agora não foram pedidas na forma que expressa e menos povoadas, caso que para alguém tiverem sido compreendidas em data que tirassem em cujos termos por ser útil a Sua Majestade Fidelíssima a povoação das terras pelos seus reais dízimos e ao suplicante convir situá-las como pede portar bens, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, e pegando no marco do fim da data do riacho Rossurubu por ele abaixo, sem mais pensão que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 8 de julho de 1767 //Lima // Senhor capitão-mor e governador, estando as terras que o suplicante pede devolutas e desaproveitadas se lhe deve dar por ser a mente de Sua Majestade Fidelíssima povoarem-se as terras que se acham devolutas à vista do que se lhes devem dar, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro e as mais ordens de Sua Majestade Fidelíssima, Vossa Mercê mandará com a retidão que costuma. Dado em vereação de 11 de julho de 1767 // João Luís Pereira // Manuel de Sousa Nunes // Salvador Rebouças de Oliveira // Bonifácio Correa de Oliveira // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta Provedoria servem de registros de datas e sesmarias, nela não se encontra data alguma que as confrontações do que o suplicante pede, estando devolutas como declara, se lhe deve conceder para a povoar não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro com as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima e é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 14 de julho de 1766 // Agostinho

Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das mais ordens que há, deferirá Vossa Mercê com a retidão costumada. Cidade do Natal, 14 de julho de 1767 // Antônio Carvalho de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de julho 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante coronel Francisco da Costa de Vasconcelos em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada se dar.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Esta carta de sesmaria encontra-se incompleta, não sendo possível verificar as informações do final da concessão.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 25 - 26
Numeração original no livro: 480
Numeração antiga da SILB: RN 0670

Carta de concessão de Joana Gomes Freire de 07/01/1767

Registro de uma data concedida a Joana Gomes Freire na Lagoa Seca, entre o Potengi e a Lagoa Limpa, em 7 de janeiro de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto Joana Gomes Freire, Dona viúva moradora nesta capitania, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Joana Gomes Freire, Dona viúva, que ela descobriu por via de um de seus escravos uma Lagoa Seca entre o Potengi e a Lagoa Limpa, distante do rio Jundiaí, obra de légua e meia, pouco mais ou menos, com um olho d'água em pouca distância do dito rio, fazendo testadas com as terras de Antônio Pereira Pimentel, cujas terras se acham devolutas e a suplicante as quer pedir por data e sesmaria para nelas plantar e criar, fazendo pião no dito olho d'água até entestar com o dito Pimentel pelo rio acima com 3 léguas de comprimento e 1 de largura para cada banda, ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como o mais conta lhe fizer, ficando dentro da dita data a tal Lagoa Seca. Pede Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima três léguas de terra na parte confrontada em sua petição, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus, receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real, cidade do Natal 2 de janeiro de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não consta dos livros de registros das datas e sesmarias que há neste Senado que estejam as terras que a suplicante pede a outrem concedidas e como é para aumento dos dízimos reais se devem esta dar a suplicante e por ser descobridora . . . . . do que Vossa Mercê mandará com asserto que costuma. Dado em Câmara de 2 de janeiro de 1767 // João Rodrigues Seixas // João Luís Pereira // Antônio da Câmara Silva // Francisco Xavier de Oliveira // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atrevesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 15 de julho de 1767 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a suplicante Joana Gomes Freire a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo, aqui registrei bem e fielmente da própria aqui me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta como solicitante no final da concessão o coronel Francisco da Costa de Vasconcelos (sesmeiro da sesmaria de número anterior). Todavia, acredita-se ser um erro do copista, pois, nos demais trechos da sesmaria consta como suplicante a viúva Joana de Gomes Freire.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 27 - 27v
Numeração original no livro: 481
Numeração antiga da SILB: RN 0671

Carta de concessão de Antônio de Sousa Barros de 16/07/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio de Sousa Barros no riacho do Pirari em 15 de julho de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que Antônio de Sousa Barros me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Antônio de Sousa Barros, morador nesta capitania que ele é nela senhor e possuidor de um sítio chamado Pirari onde tem fábrica de um engenho de fazer açúcar, o qual houve por compra de Adriana de Freitas, viúva que ficou do capitão Antônio Álvares Correa, o qual houve por herança de seus pais João Pinto Correa e Maria Fernandes, os quais os houve do alferes Manuel Trigueiro Soares e sua mulher Teodósia de Barros e estes por título de data de seu sogro e pai, o tenente-coronel Antônio Gomes de Barros de cujo sítio está o suplicante de posse por si e seus antepassados a mais de 67 anos, como consta os seus títulos que em seu poder tem, e como estes já são muito antigos e por esse motivo se acham bastante arruinadas, por cuja razão os quer ratificar para o que pretende a que Vossa Mercê lhe conceda por data e sesmaria a terra de que está de posse, que é pouca para a fábrica do engenho e assim também a mais que se achar devoluta e desaproveitada circunvizinha do dito engenho, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura pegando com as 3 léguas de comprimento na Lagoa chamada do Capim pelo riacho do Pirari acima buscando o poente e com a légua da largura do dito riacho para a parte do sul até onde se dividem as capitanias e não se enchendo de toda a légua da largura para aquela parte por causa da dita divisão poder a preencher para a parte do norte do dito riacho Pirari, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar confrontado, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe ao Senado da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de julho de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, não nos consta que esteja dada a terra que o suplicante fora da que possui no engenho do Pirari e menos a com que está esta fábrica de como quer ratificar os seus títulos e crescer a terra que declara para melhor fabricar no seu engenho se lhe deve conceder na consideração do aumento que redunda nos dízimos reais além da posse que tem da dita terra, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa com as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima a conta do que Vossa Mercê mandará e com o distinto asserto que costuma. Dado em vereação de 11 de julho de 1767 // João Luís Pereira // Manuel de Sousa Nunes // Salvador Rebouças de Oliveira // Bonifácio Correa de Oliveira // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta provedoria de registros de datas e sesmarias se encontram, neles não se acham outra concedida com as confrontações que o suplicante pede e expressa e sendo se achem devolutas e desaproveitadas se devem conceder as terras declaradas na súplica retro ao suplicante para as povoar, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar a Vossa

Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 14 de julho de 1767 // Agostinho Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que diz o escrivão e à vista das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, deferirá o que for servido, cidade do Natal, 14 de julho de 1767 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de julho de 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio de Sousa Barros em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real se lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atrevesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda e uma outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 15 de julho de 1767 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssimo, que Deus guarde, ao suplicante Antônio de Sousa Barros a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 29 - 30
Numeração original no livro: 482
Numeração antiga da SILB: RN 0672

Carta de concessão de João Rodrigues da Costa de 25/09/1768

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão João Rodrigues da Costa de um sítio de terras chamado Cajazeiras na ribeira do Assú em 25 de setembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitânia do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão João Rodrigues da Costa me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão João Rodrigues da Costa, morador nesta capitania, que há mais de 30 e tantos anos está de posse de uma propriedade de terras na ribeira do Assú, em um lugar chamado Cajazeiras, e porque se lhe desencaminharam os títulos quer por nova data haver a dita propriedade concedendo-lhe Vossa Mercê 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura correndo pelo rio do Assú abaixo e acima entre uma e outra parte com distância de terra que houve fazendo pião no dito sítio Cajazeiras e não havendo terra para se encher das ditas três léguas de terra de comprimento poder tomá-la na largura. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita terra na forma que pede e confronta em sua petição e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania, cidade do Natal, 24 de setembro de 1768 // Lima // Informe ao escrivão deste Senado, dado em Câmara, de 24 e setembro de 1768 // Santiago // Correa // Pegado // Santos // Senhores oficiais do nobre Senado, como o suplicante pede a terra de que está de posse a tantos anos e se quer por nova data para conservação do seu . . . . . e assim se deve conceder com as condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao dito capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1768, o escrivão da Câmara// Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informamos a Vossa Mercê com a informação do escrivão à vista da qual deferirá Vossa Mercê ao suplicante com a justiça que costuma. Dado em Câmara, de 2 de setembro de 1768 // Manuel Rodrigues Santiago // Manuel Álvares Correa // Manuel Pegado de Siqueira // Luís Pedro dos Santos // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, visto estar o suplicante de posse de terra que pede por nova data a mais de 30 e tanto anos se lhe devem conceder tanto para conservação de seus títulos debaixo das condições da lei, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros com as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1768 // Agostinho Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão da Real Fazenda a faço a Vossa Mercê . . . . . da qual deferirá Vossa Mercê com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1768 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmarias ao suplicante, o capitão João Rodrigues da Costa em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito

senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará dela o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real que se dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso e lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 25 de setembro de 1768 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão João Rodrigues da Costa, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita Carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 35 - 36
Numeração original no livro: 485
Numeração antiga da SILB: RN 0673

Carta de concessão de Antônio Martins Viana de 03/12/1768

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Antônio Martins Viana na ribeira do Assú em 3 de dezembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Antônio Martins Viana me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Antônio Martins Viana que ele é senhor e possuidor do sítio do Curral Velho e hoje invocado São João Nepomuceno na ribeira do Assú do distrito desta capitania em cujas testadas para a parte do norte se acham terras devolutas e desaproveitadas que suposto sejam faltas de água e pretende o suplicante por . . . . . para logradouros dos seus gados para evitar contendas e danos que lhe podem resultar se alguém as pedir, as quais se principiam do riacho da Roça ou onde chegar a meia légua do rio Paraú, o curral do José de Oliveira nas cabeceiras do Curauzinho com 3 léguas de comprimento e 1 de largura para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem mais foro, nem pensão além de pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas produzirem não excedendo a taxa. Portanto, pede a Vossa Mercê se digne conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima a terra que pede e confronta sem mais pensão que o dízimo a Deus, tudo na forma requerida e receberá mercê. Informe ao escrivão da Câmara desta cidade e ao doutor provedor, cidade do Natal, 14 de novembro 1768 // Lima // Informe ao escrivão. Dado em Câmara de 16 de novembro de 1768 // Vasconcelos // Oliveira // Sousa // Santos // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros e neles se não se acha data alguma que encontre o que o suplicante pede, estando devolutas as terras que pretende, se lhe devem conceder para as cultivar com as condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que posso informar a Vossa Mercê, que o farão ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 16 de novembro de 1768 // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informe do escrivão deste Senado informando a Vossa Mercê que à vista dela deferirá ao suplicante com a retidão que costuma. Dado em Câmara, de 16 de outubro de 1763 // José Pedro de Álvares // Francisco Xavier de Oliveira // Manuel de Sousa Nunes // Luís Pedro dos Santos // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmarias, neles se não acham datas que encontre nas confrontações o que o suplicante pede e estando devolutas as terras se que declara, se lhe devem conceder para a povoar, com condições de não exceder a taxa de não prejudicar a terceiros com as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma, sítio do Rossurubu da ribeira do Seridó, 25 de novembro de 1768. O escrivão da Fazenda Real // Agostinho Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que informa o escrivão da Fazenda Real à vista do que deferirá Vossa Mercê em ser justo como costuma. Fazenda do Rossurubu, 20 de novembro de 1768 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na

forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Antônio Martins Viana em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio Caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda e uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dado e passado nesta sobredita cidade do Natal aos 3 e dezembro de 1768 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Antônio Martins Viana a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 39 - 40
Numeração original no livro: 487
Numeração antiga da SILB: RN 0674

Carta de concessão de Carlos de Azevedo Leite de 23/06/1769

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Carlos de Azevedo Leite na ribeira do Assú, em 23 de junho de 1769.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Carlos de Azevedo Leite me enviou a dizer por sua por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor, diz Carlos Azevedo Leite que ele é senhor e possuidor de um sítio de terra da parte do sul ou que na verdade é da lagoa do sítio do Piató da ribeira do Assú, cujo sítio houve o suplicante por herança de seu pai, o coronel Carlos Azevedo Leite . . . . . digo . . . . . do Vale que . . . . sítio para outra parte da lagoa . . . . . de outros herdeiros, por virtude de uma data passada por este governo de 3 léguas de comprimento e 1 de largura . . . . . do sítio do suplicante pela partilha é diminuto, e há sobras de terra pegando . . . . . da dita parte do sul . . . . . chamando os cantos com 3 léguas de comprimento, que . . . . . chamando . . . . grande das pedras . . . . . no olho d'água . . . . . pela sua baixa . . . . 1 légua de largura, correndo por da ilharga da data acima . . . . . pai do suplicante . . . . . largura, ou da largura comprimento como e por onde for . . . . . pretende. . . . . para evitar perturbações . . . . . suplicante . . . . . para . . . . . Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por . . . . . terras devolutas para o suplicante e seus herdeiros . . . . . o dízimo a Deus. E receberá mercê . . . . . Doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de junho de 1769 // Lima // Informe o escrivão . . . . . em vereação de 22 de junho de 1769 // Barros // Correa // Campos // Santos // Senhores oficiais do Senado . . . . os livros que servem . . . . . sesmaria neste neles se não acha data alguma que encontre o que o suplicante pede, e com esta . . . . . que pretende . . . . . conceder, não prejudicando a terceiros . . . . . de Sua Majestade Fidelíssima . . . . . Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Carlos

de Azevedo Leite, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de os povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, e dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda em e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, cuja ordem é de 11 de março de 1754, e por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará no livro da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância, não valera por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 1718. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 23 de junho de 1769, eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste expediente e fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a Carlos de Azevedo Leite, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, aos 23 de junho de 1769.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 43 - 44
Numeração do livro original: 489
Numeração antiga da SILB: RN 0675

Carta de concessão de Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e Francisco Xavier de Azevedo de 20/05/1778

Registro de uma data concedida a Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e tenente Francisco Xavier de Azevedo, na ribeira do Apodi, em 20 de maio de 1778.

José Batista Freire, comandante das tropas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e João Duarte Silva, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessor do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e o tenente Francisco Xavier de Azevedo nos enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, dizem Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e o tenente Francisco Xavier de Azevedo, moradores no sítio do Quintos, ribeira do Apodi, que eles são senhores e possuidores de uma fazenda de gado vacum e cavalar, chamada Lagoa de São João, situada na mesma ribeira do Apodi, que para melhor poderem criar, lhes é necessário fazer um logradouro no lugar chamado a Malhada Grande, na . . . . . terras secas para que carecem de três léguas de comprimento, pegando nas ilhargas da data do riacho dos Cajicas, buscando o sítio de Santa . . . . de Antônio da Mota, com uma de largura, pegando a largura da légua das ilhargas das terras do capitão Francisco Luís Pereira para a parte do riacho do Umari. Pedem a Vossa Mercê sejam servidos em nome de Sua Majestade Fidelíssima, conceder-lhes as ditas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma de sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão alguma só sim das criações e frutos que Deus o conceder pagar o dízimo a Ordem de Cristo, e receberão mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e ao senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de maio de 1778 // Freire // Silva // Informe o escrivão deste Senado. Dado em vereação, de 19 de maio de 1778 // Barros // Branco // Porto // Senhores oficias do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros de data e sesmarias neste Senado da Câmara, neles não achei estarem concedidas a pessoa alguma as terras que os suplicantes pedem seguindo as confrontações declaradas em sua petição e estando devolutas e desaproveitadas se lhes devem conceder para as povoar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, com as mais condições da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê, que o farão os senhores capitães-mores como lhes parecer justo. Cidade do Natal, 19 de maio de 1778 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores interinos, com a informação do escrivão deste Senado e da Câmara, Vossa Mercê à vista da qual deferirão aos suplicantes com a retidão que costuma. Dado em vereação, de 20 de maio de 1778 // João de Barros Coelho // Manuel Gonçalves Branco // Antônio . . . . Porto. Informe o escrivão do público e judicial, Antônio José Barbosa, em ausência do escrivão da Fazenda Real, para que reverá os livros deste juízo

// Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros de datas e sesmarias, que servem nesta provedoria, deles não consta estar dado a pessoa alguma as terras que os suplicantes pedem segundo as confrontações em sua petição declaradas, e estando devolutas se lhe devem conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, com as mais condições e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará aos senhores capitães-mores como for servido. Cidade do Natal, 20 de maio de 1778 // Antônio José Barbosa // Senhores capitães-mores, informo a Vossa Mercê com o que diz o escrivão que reviu os livros, e à vista das ordens reais sem prejuízo de terceiros, deferirão o que for justo. Cidade do Natal, 20 de maio de 1778 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de maio de 1778 // Freire // Silva // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e o tenente Francisco Xavier de Azevedo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito Senhor, de 22 de dezembro de 1715, na qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem , com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 20 de maio de 1778 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // João Duarte Silva // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes, Albino Custódio Dantas Correa, Francisco Rodrigues Maris, Gregório José Dantas Correa e o tenente Francisco Xavier de Azevedo, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 45 - 46
Numeração original no livro: 490
Numeração antiga da SILB: RN 0676

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 04/02/1779

Registro de uma data concedida ao capitão José Vieira de Melo na ribeira do Apodi em 4 de fevereiro de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania da real ordem do dito senhor, digo, ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão José Vieira de Melo nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores interinos, diz o capitão José Vieira de Melo, morador na ribeira do Apodi, que para poder viver plantando suas lavouras, lhe é necessário terras onde a possa fazer, e como na mesma ribeira há terras que não estão pedidas por sesmaria, quer haver 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura e meia para cada banda, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, para onde melhor conta lhe fizer, se acham sem títulos de sesmarias as quebradas, e parte do chão da serra denominada do Martins, estas pede o suplicante de mercê em nome de Sua Majestade Fidelíssima, pegando nas quebradas da parte dos picos testadas da terra da vila de Portalegre, caminhando pelo chão com o rumo para a banda do sul, para onde melhor conta lhe fizer, melhor do dentro pela parte da nascente, a serra nova e olho d'água do Sedro e a serra que confina, chamada da seca do Boqueirão, do padre Joaquim Salgado, e todas as quebradas até em cima ao topo do chão da serra, e no mesmo chão a que se achar sem título, até contestar com terras denominadas do Martins, e nas testadas da parte do poente a contestar com a lagoa dos Ingás onde confronta e testa a sesmaria do dito Martins a contestar com o coronel Antônio de Lima, metendo de dentro o olho d'água do Jacú com todas suas fraldas e águas do dito coronel Antônio de Lima, e sendo que não ache terras para se encher das 3 léguas que pede de comprimento, poderá se inteirar na largura em umas serrotas, que ficam da parte do Mundo Novo que confrontam com a sobredita serra do Martins, com todas as suas fraldas e águas que se acharem, por estarem desaproveitadas, ainda que entre uma e outra serra, media o sítio Mundo Novo, inteirando-se no que for terras de plantar, se acharem sem títulos em cujos termos, pede a Vossa Mercê se dignem conceder-lhes em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta e sua petição, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, no que receberá mercê. Informem os provedores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em Câmara, de 3 de fevereiro de 1779 // Melo // Branco // Barros // Porto // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem neste Senado da Câmara de registros de datas e sesmarias, nelas não achei nenhuma que encontre nas confrontações que o suplicante pede pelo que me parece se lhe devem conceder, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão aos provedores capitães-mores como forem servidos. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão deste

Senado a que vimos, o fazemos a Vossa Mercê que as vistas delas deferirão aos suplicantes com o asserto que costumam. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // Manuel Gonçalves Branco // João de Barros Coelho // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, vendo os livros de registros de datas e sesmarias desta provedoria, neles não encontrei estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição a outro, e assim me parece se lhe devem conceder, não prejudicando a terceiros com a obrigação de as povoar, medir e demarcar na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1779 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvindo o escrivão da Real Fazenda diz o que consta da sua informação, pela qual, sem prejuízo de terceiro, contudo conforme as ordens régias, deferirão Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhes passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de fevereiro de 1779 // Freire Vasconcelos // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão José Vieira de Melo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 4 de fevereiro de 1779 // Manuel Pinto de Castro// Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês haverão por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão José Viera de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 49 - 50v
Numeração original no livro: 492
Numeração antiga da SILB: RN 0677

Carta de concessão de João Ferreira da Silva de 09/12/1779

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Apodi ao capitão-mor João Ferreira da Silva em 9 de dezembro de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que, porquanto o capitão-mor João Ferreira da Silva nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão-mor, João Ferreira da silva, morador na ribeira do Apodi, que ele carece de terras para plantas e gados e ainda que é senhor e possuidor de uma parte de terras da Serra de Belém pela escritura de doação junta, contudo, quer haver por data a dita Serra do Belém, terras de plantas, águas vertentes da dita ribeira, pegando nos providos do Jaguaribe, pelo riacho do olho d'água do Belém abaixo, buscando olho d'água do Arejo, até o lugar onde o descobridor, Luís Gomes Torrão, pôs os seus ferros em que se enche a terra da dita escritura, concedendo-lhes 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ficando de dentro os ditos olhos d'água, com meia légua para cada banda ou uma légua para uma só banda, e fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer, termos em que assim requer o suplicante a dita data de sesmaria para si inteirar por onde poder e quiser e lhe for mais útil para plantar e criar gado, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus dos frutos. Pede a Vossa Mercês, sejam servidos mandar-lhes passar carta de sesmaria das ditas terras para si e seus herdeiros na forma requerida, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 7 de dezembro de 1779 // Melo // Moreira // Rocha // Bezerra // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros de registros de datas e sesmarias deste Senado da Câmara, neles não achei estarem concedidas as terras que pede o suplicante segundo as confrontações de sua petição, por cuja razão me parece se lhe devem conceder para as povoar e cultivar, não prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão do senhores capitães-mores como forem servidos. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, informamos as Vossas Mercês com a informação do escrivão deste Senado, e à vista dela Vossas Mercês deferirão ao suplicante com a sua costumada justiça. Cidade do Natal, em Câmara de 7 de dezembro de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // João Marques Moreira // Fidélis José da Rocha // João Pedro de Sá Bezerra // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de datas e sesmarias desta provedoria da Fazenda Real, deles não consta estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição pelo que me parece se lhe devem conceder por data para maior firmeza de seu título, sem prejuízo de terceiro, e não excedendo a taxa da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779. O escrivão da Fazenda Real //

Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com o que diz o escrivão da Fazenda Real à vista do que e das ordens mandarão Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor João Ferreira da Silva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar que por firmeza de tudo, lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 9 de dezembro de 1779 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houverem por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão-mor, João Ferreira da Silva, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 59 - 60
Numeração original no livro: 497
Numeração antiga da SILB: RN 0679

Carta de concessão de Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa de 14/01/1788

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa em 14 de janeiro de 1788 na ribeira do Mossoró.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa nos enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, dizem sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa, moradores na Barra do rio Mossoró, que à custa de sua fazenda tem descoberto nas ilhargas do Pau do Tapuia e do sítio Bom Sucesso para a parte do Jaguaribe águas vertentes a esta capitania um riacho pelo meio de uma baixa verde no qual acharam três olhos de águas, o primeiro em um lajedo raso fazendo poço, e abaixo outro entre duas carnaúbas e outro entupido, cercado de capim-assú, tudo de fronte de um serrote que está da parte da nascente, pela parte de Jaguaribe correndo um alto de serra que está defronte, tudo terras devolutas e desaproveitadas que no caso suposto que tenham sido pedidas nunca foram descobertas e menos povoadas, em cujos termos a pretendem os suplicantes para plantarem e cultivarem seus gados vacuns e cavalares, pegando de onde melhor conta lhe fizer, compreendendo na largura uns . . . . . serras chamadas Serra do Mossoró, descendo ou buscando o riacho do Juazeiro, até topas com terras . . . . . e sítio de Santa Luzia, onde outra nova data que pediram agora, depois de se encherem por haverem terras que passaram da taxa dela e os suplicantes carecerem de todas ao seu descobrimento, por serem três e a cada um . . . . . a lei dada. Pedem as Vossas Mercês sejam servidos mandar passar carta de sesmaria para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, senão dos dízimos a Deus dos frutos, podendo inteirar-se da forma que o mais conveniente lhe for. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Senhores capitães-mores interinos, neste Senado não consta que resulte prejuízo ao bem comum a concessão desta data aos suplicantes como também não consta que nas ditas terras hajam minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao público. É o que podemos informar as Vossas Mercês para à vista das reais ordens a este fim dirigidas e das mais condições das sesmarias determinarem o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 12 de janeiro de 1788 // Antônio da Câmara Silva // José Pedro de Vasconcelos // José Dantas Correa // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não há impedimento de se conceder as terras que os suplicantes pedem na petição retro, pois não consta nos registros das sesmarias que se tenham concedidos a outros e na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, se concedem as terras para se cultivarem e povoarem dentro de cinco anos, sem prejuízo de terceiro

e com as mais condições da lei e estilo. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandará o que for servido. Cidade do Natal 13 de janeiro de 1788 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores a forma de se darem sesmarias prescreve a lei régia, Livro 4°, título 43 e outras com várias ordens de Sua Majestade Fidelíssima, as quais se devem observar sobre terras devolutas que não prejudicam a terceiro e não excedendo de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, reservada meia légua em lugar de rio caudaloso e em lugar de minas. Vossas Mercês deferirão como for justo. Cidade do Natal, 13 de janeiro de 1788 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1788 // Gouvêa // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta aos suplicantes o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoarem medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua da terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma por resolução da mesma senhora e sem esta precisa circunstância não valerá sendo a real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 14 de janeiro de 1788 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, os suplicantes o sargento-mor Antônio de Sousa Machado, Domingos Fernandes de Sousa e Félix Antônio de Sousa a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN- Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 192 - 193
Numeração original: 564
Numeração antiga da SILB: RN 0682

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte de 18/10/1782

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão comandante da ribeira do Seridó, Manuel de Sousa Forte, na mesma ribeira, em 18 de outubro de 1782.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel Gonçalves Branco, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão comandante Manuel de Sousa Forte nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão comandante Manuel de Sousa Forte que ele é senhor e possuidor da fazenda dos Patos, ribeira do Seridó, termo desta cidade, com uma légua de terra pelo rio acima e pelo rio abaixo, até contestar com meia légua da data do Riachão das Bestas Bravas, procurando os fundos que tem o dito sítio como assim o poço da Serra dos Patos, até contestar com a meia légua da data do riacho, chamada Timbaúba, compreendendo-se nesta dita terra as 3 léguas, e que pede por data na forma da lei, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como na melhor forma e via que lhe fizer posse que assim as pede nestes termos. Pede as Vossas Mercês que seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, para ele suplicante e seus descendentes a dita data de 3 léguas de terra, no Seridó, principiando a medição no mesmo casco da Fazenda, sem pensão e o foro algum, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1782 // Gouvêa // Branco // Informe o escrivão deste Senado revendo os livros de datas. Cidade do Natal, em Câmara de 12 de outubro de 1782 // . . . . . // Carvalho // . . . . . // Cavalcante // . . . . . // Senhores do nobre Senado, eu vi os livros que servem de registros de datas nesta Câmara e não encontro concedida a terra que pede o suplicante em sua petição, e havendo devoluta e desaproveitada, se deve conceder por sesmaria conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 12 de outubro de 1782 // José Damasceno Xavier Carvalho // Senhores capitães-mores governadores, está satisfeito o despacho às Vossas Mercês com a informação do escrivão deste Senado, à vista da qual farão Vossas Mercês o que for mais justo, com a retidão que costumam. Cidade do Natal, em Câmara de 12 de outubro de 1782 // Antônio da Câmara Silva // Antônio da Silva de Carvalho // João Cavalcante Bezerra // Nicácio de Sousa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos registros das datas de sesmaria desta provedoria não se acha encontro nas confrontações na data que o suplicante requer que se lhe conceda, e assim me parece que se deve conceder na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, salvo sempre o prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1782. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvindo o escrivão da Real Fazenda e sesmarias, dá a informação que ofereço para quem, à custa dela e das reais ordens, deferirão o que for justo sem prejuízo de terceiro. Cidade do

Natal, 17 de outubro de 1782 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 18 de outubro de 1782 // Gouvêa // Branco // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão comandante Manuel de Sousa Forte, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 18 de outubro de 1782 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Gonçalves Branco // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão comandante Manuel de Sousa Forte, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 87 - 88
Numeração original no livro: 512
Numeração antiga da SILB: RN 0803

Carta de concessão de Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa de 12/12/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa na ribeira do Seridó em 12 de dezembro de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade interinos sucessores do governo desta capitania pela real de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber os que esta nossa carta da data e sesmaria virem que porquanto Antônio da Silva e Cosme Pereira da Costa nos enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores. Dizem Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa, moradores na ribeira do Seridó, termo desta cidade, que eles suplicantes tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras bastantes para os poderem criar e porque na dita ribeira tem terras devolutas e desaproveitadas entre a Serra da Formiga e a data do Quimporo, já demarcada, onde os suplicantes querem haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas do jardim do defunto Nicolau Mendes da Cruz correndo para o riacho da Cajazeira, ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, para onde melhor conta lhe fizer e se em algum tempo foram pedidas, nunca foram povoadas, portando, pedem a Vossa Mercê sejam servido conceder-lhe a terra que pedem sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus e confronta em sua petição para mais aumento dos dízimos reais para nelas criar e plantar, para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberão mercê. Informem os senhores oficias da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, a este Senado não consta que disse concederem aos suplicantes as terras que nesta fazem menção resulte prejuízo ao público, e menos consta que nas ditas hajam minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum, é o que podemos informar as Vossas Mercês que à vista das ordens reais a este fim dirigidas e sem prejuízo de terceiro determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, 5 de dezembro de 1787 // Antônio da Rocha Bezerra // João Luís Pereira // Domingos Rodrigues da Silveira // Fidélis José da Rocha // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, vendo os livros dos registros das datas de sesmaria desta provedoria de lhes não consta estejam concedidos as terras confrontadas na petição retro dos suplicantes e na forma das reais ordens se devem conceder sem prejuízo de terceiro e de não exceder a taxa e de se medir ao tomar da posse e as mais condições do estilo como determinam as ditas reais ordens. Cidade do Natal, 11 de dezembro de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // E Vossas Mercês mandarão o que for servido. Senhores capitães-mores interinos, a Lei Pátria, livro 4º, título 43, determina como se devem requerer e conceder as sesmarias de terras desaproveitadas, observando-se a sua disposição e das reais ordens sobre a matéria, se permitem somente não prejudicando a terceiros, sem excesso na taxa. À vista delas e da informação do escrivão da Fazenda e sesmaria defiram Vossas Mercês

o que for justo. Cidade do Natal, 11 de dezembro de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se passam e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da mesma soberana senhora de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, que por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada e selada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos dá provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da referida senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 12 de dezembro de 1787 // Manuel Pinto da Costa // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // José Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Antônio da Silva Lira e Cosme Pereira da Costa da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a petição da sesmaria data de 13 de dezembro de 1787. Entretanto, como se pode verificar nas demais datas apresentadas na carta, a data da petição trata-se de um engano, sendo a data correta, possivelmente: 3 de dezembro de 1787.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 186 - 187
Numeração original: 561
Numeração antiga da SILB: RN 0820

Carta de concessão de Antônio José Teixeira de Morais de 06/11/1765

Registro de uma carta de data e sesmaria do sítio do Pituassú concedida ao doutor Antônio José Teixeira de Morais em 6 de novembro de 1765.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o doutor Antônio José Teixeira de Morais, que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras de criar gados no riacho Pituassú, nas cabeceiras do rio Trairi, correndo da Serra do Mulungu que verifica a parte do poente para do Angicos que lhe fica ao nascente, a qual terra houve por título de doação de seu sogro Félix Ferreira da Silva, e sua mulher Francisca Correa Pereira, e por que o suplicante possui e logra no dito riacho mais terras do que os ditos seus sogros lhe podiam doar, e tanto uma como outra parte sem título de data ou carta de sesmarias por onde se possa medir e demarcar para evitar contendas entre os . . . . . e como . . . . . feito de legitimar pelos antecessores, que possuíam o dito sítio não se acha data alguma, talvez por ser antiquíssimo o tempo que se concediam pela Bahia, pelo que para efeito do suplicante se pode demarcar carece que se lhe dá conta, dada ação e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima de 3 léguas de comprimento e 1 de largura pelo dito riacho, com meia légua para uma e outra banda, a qual terra já há anos logra com benefícios, fabricas de gado vacum e cavalar de que paga dízimo a Deus com utilidade da Fazenda Real, a qual mercê em nome de Sua Majestade Fidelíssima requer se lhe conceda com a preferência respeita . . . . . o suplicante . . . . . da posse e domínio com que já pelos antecessores foi logrado o dito sítio, sem mais tributo ou pensão do que o dízimo a Deus, começando a medição das ditas 3 léguas de terra para oeste ou de oeste para leste onde melhor conta lhe fizer, correndo o rumo mais acomodado ao dito riacho pela parte do sul do penedo amarelo da cachoeira grande, buscando a baixa que desce ao poço da pedra branca, e nesta conformidade pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima as três léguas de terra pedidas e confrontadas sem mais tributo de pensão que o dízimo a Deus. E Receberá Mercê. Informe o Senado da Câmara, e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade, 4 de novembro de 1765 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, o que a Vossa Mercê podemos informar é que neste Senado não se acha ou sua petição encontre das confrontações que o suplicante declara em sua petição retro e como o suplicante tem . . . . . se lhe devem conceder não prejudicando a terceiro. Dado em Câmara em 5 de novembro de 1765 . . . . . Álvares Correa // João Luís . . . . . João de Araújo Gomes Antônio . . . . . Gandarela // Informe o escrivão da Fazenda Real, revendo com atenção as sesmarias da ribeira // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo várias vezes, e ainda agora os livros . . . . . de sesmarias nesta provedoria nela não achei data alguma do sítio . . . . . que o suplicante diz ser senhor, assim se deve conceder data dele para melhor . . . . . e cumprir com as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não prejudicando a terceiro, nem

excedendo a taxa é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor suprindo com a sua reconhecida . . . . . o mais que eu podia dizer. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1765. O escrivão da Fazenda Real // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, não me oferece dúvida na concessão das terras pedidas estando possuídas pelo suplicante que então as merece como devolutas e faça seu título, porém, não prejudicando a terceiro, ficando obrigado o suplicante a povoar tudo dentro dos cinco anos da lei, sob pena de se haverem por devolutas as que não estiverem povoadas, com as cláusulas de que sucedendo pelo tempo vindouro nas ditas terras alguma religião será com o encargo de pagar o dízimo, como se fossem possuídas por se haver não excedendo a taxa de 1 légua de largura e 3 de comprimento, ou 3 de largura, e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, de maneira que não exceda a taxa, digo, exceda a data da 3 léguas e sendo em lugar de minas, ou em caminho para elas, só se lhe dê meia légua em quadra, e sendo a margem de algum rio caudaloso que careça de barca para se passar, não prejudicará a que no lugar do porto deres em meia légua para público, e com a condição de as demarcarem as terras, posse das ditas terras que assim o determina Sua Majestade Fidelíssima e Vossa Mercê diz para o que for mais justo. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1765 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // À vista das informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 6 de novembro de 1765 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, doutor Antônio José Teixeira de Morais, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 2 de dezembro de 1715, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei será obrigado a dar pela as ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real se lhe dê e faça dar a posse real, efetiva, e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 11 de novembro de 1765 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao suplicante e doutor Antônio José Teixeira de Morais, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver, declaro que acima de onde senhor secretário deste governo se acha o nome do senhor capitão-mor Joaquim Félix de Lima ele assinado. Eu sobredito Manuel Pinto de

Castro, secretário deste governo que registrei bem e fielmente da própria a que me reporto no dito dia de 16 de novembro de 1765.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 7 - 8v
Numeração original no livro: 471
Numeração antiga da SILB: RN 0821

Carta de concessão de Manuel Antônio das Neves de 20/11/1767

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel Antônio das Neves em ribeira do Seridó, entre o Saco da Inês e a serra do Jucurutu, em 20 de novembro de 1767.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que o capitão Manuel Antônio das Neves me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o capitão Manuel Antônio das Neves, morador na ribeira do Seridó que ele a sua custa e trabalho tem descoberto um sítio de terras de criar gados e plantar que fica entre o Saco da Inês e a serra do Jucurutu da mesma ribeira, o qual sítio no princípio tem uma pedra que se chama pela língua de terra Amochicanho buscando a cachoeira do Assoim, ficando-lhe no meio um olho d'água pegando o dito sítio pelo riacho acima do próprio Saco pegando do norte a sul procurando a referida cachoeira do Assoim e meio lugar pretende que Vossa Mercê lhe conceda por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do princípio do dito Saco ou pedra acima declarada fazendo do comprimento, largura, ou deste, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus para eles e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura na forma acima expressada no referido lugar, fazendo do comprimento, largura, ou deste comprimento, como melhor conveniência lhe fizer, e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real, Cidade do Natal 15 de novembro de 1767 // Lima // Senhor capitão-mor e governador nas datas que se acham registradas neste Senado não há outra que encontre as confrontações das da petição retro, e se lhe deve conceder para as povoar, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, sem embargos Vossa Mercê mandará com o asserto que costuma. Dado em vereação de 18 de novembro de 1767 anos // Francisco Nogueira // Manuel de Sousa Nunes // Inácio Francisco da Silva Botelho // Bonifácio Correa de Oliveira // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns dos livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmaria neles não se acham datas que encontrem nas confrontações a que o suplicante pede e estando devoluta se lhe deve conceder para a povoar com condição de não exceder a taxa e de não prejudicar a terceiro com as mais lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará, ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 19 de novembro de 1767 // Manuel Gonçalves Branco // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com o que diz o escrivão e Vossa Mercê observando as ordens de Sua Majestade Fidelíssima deferirá o que for servido com o estilo que pratica. Cidade do Natal, 20 de novembro de 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho, digo que pratica, Cidade do Natal, 20 de novembro de 1767 // Antônio

Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de novembro de 1767 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Manuel Antônio das Neves em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade Natal aos 20 de novembro de 1767 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Manuel Antônio das Neves a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto em 20 de novembro de 1767.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 31 - 32
Numeração original no livro: 483
Numeração antiga da SILB: RN 0822

Carta de concessão de José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves de 05/09/1768

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves, filho de Bento Gonçalves, de um sítio de terra entre a praia das Salinas e rio do Ceará-Mirim chamado Maniçoba pela parte do norte no qual se acha uma lagoa chamada pela língua de gentio Martataú em 5 de setembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves, filho de Bento Gonçalves, me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves, filho de Bento Gonçalves, moradores nesta capitania, que eles suplicantes têm descoberto um sítio de terras de criar gados entre a praia das Salinas desta capitania e o rio Ceará-Mirim de frente, pouco mais ou menos, do sítio chamado as Maniçoba para a parte do norte dele e no qual se acha uma lagoa chamada pela língua do gentio Martataú, que fica dentro do Saco de uma serra onde há também uma serra no qual se acha um olho d'água que deságua por cima de umas serras, digo, por cima de umas pedras brancas paradas na lagoa e na ponta do mesmo serrote da parte do nascente há outro olho d'água e da parte do poente outros que deságuam para a mesma lagoa, cujo olho d'água tem um suas canas brabas e outro no lugar em que deságua na lagoa seus . . . . . cuja terra suposto tenha sido pedida por alguém, nunca foi descoberta, nem povoada e se acha inculta e desaproveitada, razão porque querem os suplicantes haverem por data e sesmaria 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, fazendo pião na dita lagoa, com légua e meia para o nascente e légua e meia para o poente da dita lagoa, meia légua para o norte e outra para parte do sul, ou fazendo da largura comprimento ou dessa largura conforme melhor conta lhe fizer por não vir prejuízo a pessoa alguma, por serem os suplicantes os primeiros povoadores daquelas terras que se acham incultas, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura no lugar confrontado para eles e seus herdeiros sem foro, nem pensão mas que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real desta capitania, cidade do Natal, 18 de julho de 1768 // Lima // Informe ao escrivão deste Senado. Dado em Câmara de 24 de setembro de 1768 // Santigo // Correa // Pegado // Santos // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros de sesmaria neste Senado, nele não se acha outra que encontre a que os suplicantes pedem e ainda que tenham sido concedidas as terras a outrem, como estes as . . . . . povoaram e aproveitarão, se devem conceder aos suplicantes para as povoarem e cultivarem por ser esta a mente da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, conforme as quais se lhe devem conceder, é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal 24 de setembro de 1768. O escrivão da Câmara // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão informamos a Vossa Mercê que mandará o que for servido, escrita em

Câmara de 24 de setembro de 1768 // Manuel Rodrigues Santiago // Manuel . . . . . Correa // Manuel Pegado de Siqueira // Luís Pedro dos Santos // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmarias . . . . . encontra data alguma com as confrontações que os suplicantes pedem e ainda que tenham sido concedidas a outrem como . . . . . as não tem povoado e aproveitado se devem dar aos suplicantes para as povoarem e cultivarem, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com asserto que costuma. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1768 // Agostinho Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das mais ordens que há, deferirá Vossa Mercê com a retidão que costuma. Cidade do Natal 25 de setembro de 1768 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves, filho de Bento Gonçalves, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pedem e confronta em sua petição por si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria, sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 25 de setembro de 1768 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes José Gonçalves de Sousa, Luís Teixeira do Nascimento e José Gonçalves, filho de Bento Gonçalves, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 33 - 34v
Numeração original no livro: 484
Numeração antiga da SILB: RN 0823

Carta de concessão de José Ribeiro Moreira de 26/11/1768

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente José Ribeiro Moreira na ribeira do Assú em 26 de novembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente José Ribeiro Moreira me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o tenente José Ribeiro Moreira, morador na ribeira do Assú, que ele suplicante tem os seus gados vacuns e cavalares na dita ribeira e para melhor os puder criar quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na mesma ribeira do Assú por sobras, pegando das testadas do sítio da Arara, correndo entre o Acaraú de dentro e rio do Meio, buscando riacho da Roça até topar com os marcos ou extremas do sítio Cachoeira que foi de Filipe Rodrigues, subindo com a dita data as águas mais seguras se acharem dentro destas confrontações, portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, as ditas três léguas de terra confrontadas anteriormente, sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos dela, sem excesso da taxa, nem prejuízo de terceiro com todas as utilidades delas, tudo na forma do estilo. Receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara desta cidade e ao doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 9 de novembro de 1768 // Lima // Informe ao escrivão deste Senado. Dado em vereação de 11 de novembro de 1768 // Vasconcelos // Correa // Oliveira // Santos // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem deste Senado de registros de sesmaria, nelas não se acha registrada outra data que encontre a que o suplicante pretende e assim se lhe deve conceder a terra que súplica para a cultivar, ainda quando pede sobras, porém, não prejudicando a terceiro e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de novembro de 1768. O escrivão da Câmara/ / Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor e governador, com informação do escrivão deste Senado, informo a Vossa Mercê que à vista delas deferirá ao suplicante com a justiça e asserto que costuma. Dado em vereação de 11 de novembro de 1768 // José Pedro de Vasconcelos // Manuel Álvares Correa // Francisco Xavier de Oliveira // Luís Pedro dos Santos // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo alguns livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmarias, neles não se acha data alguma que encontre nas confrontações que o suplicante pede e estando devolutas se lhe devem conceder para as povoar, com a condição de não exceder a taxa e de não prejudicar a terceiro das mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará. O senhor capitão-mor com asserto que costuma. Sítio da Rossurubu da ribeira do Seridó, 12 de novembro de 1768, o escrivão da Fazenda Real // Agostinho Gonçalves de Oliveira // Senhor capitão-mor, informo a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real . . . . . e as ordens que houver, deferirá Vossa Mercê com a retidão que pratica. Fazenda do

Rossurubu, 20 de novembro de 1768 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o tenente José Ribeiro Moreira em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria, sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 26 de novembro de 1748 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao tenente José Ribeiro Moreira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 37 - 38
Numeração original no livro: 486
Numeração antiga da SILB: RN 0824

Carta de concessão de João Mendes Monteiro de 03/12/1768

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes João Mendes Monteiro na ribeira do Assú, em 3 de dezembro de 1768.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, na capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o alferes João Mendes Monteiro me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o alferes João Mendes Monteiro, morador na povoação de São João Batista da ribeira do Assú desta capitania, que na dita ribeira se acham terras devolutas sem senhoria alguma, das quais quer o suplicante tirar dela a sesmaria de três léguas por sobras devolutas e mal aproveitadas que não prejudicam a terceiros, cujas três léguas de terra pede o suplicante do comprimento pelo riacho Asenoum acima, a entestar pela parte do sul, com terras dos Angicos e pela do norte com terras do riacho da . . . . . com uma légua de largura e meia para cada banda a contestar pela parte da nascente com terras do riacho Salgado, e pelo . . . . . terras do Pataxoca, ficando o dito Riacho Asenoum em meio, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor o suplicante parecer que protesta povoá-las, e situar no termo da lei. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a dita data de 3 léguas e terra de comprimento e 1 de largura e meia para cada banda pelas confrontações que declara, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e receberá mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o doutor provedor da cidade do Natal, 14 de novembro de 1768 // Lima // Informe o escrivão deste Senado. Dado em Câmara, de 16 de novembro de 1768 // Vasconcelos // Oliveira // Sousa // Santos // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros, neles não se acha data alguma registrada que encontre o que o suplicante pede, estando devolutas e desaproveitadas as terras que súplica se lhe devem conceder para a povoar, não prejudicando a terceiro, e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com asserto do que costumam Cidade do Natal, 16 de novembro de 1768. O escrivão do Senado // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, com a informação do escrivão, informamos a Vossa Mercê, que à vista dela deferirá ao suplicante com a retidão que pratica. Dado em Câmara, de 16 de novembro de 1768 // José Pedro de Vasconcelos // Francisco Xavier de Oliveira // Manuel de Sousa Nunes // Luís Pedro dos Santos // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo vários livros que nesta provedoria servem de registros de datas e sesmarias, neles não se acha outra concedida e nas confrontações que o suplicante expressa, e sendo que se achem devolutas e desaproveitadas as terras que pede, se lhe devem conceder para as povoar, não prejudicando a terceiro e não excedendo a taxa, e a mais da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com asserto costumado. Sítio do Rossurubu da ribeira do Seridó, 25 de novembro de 1768. O escrivão da Fazenda Real // Agostinho Gonçalves e Oliveira // Senhor capitão-mor, à vista da informação do escrivão

da Real Fazenda com que informo a Vossa Mercê, mandará e deferirá o que for mais justo como se pratica. Sítio Rossurubu, 25 de novembro de 1768 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1768 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o alferes João Mendes Monteiro, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância, não valera por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobre dita cidade do Natal, aos 3 de dezembro de 1768 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o alferes João Mendes Monteiro, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição-

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 41 - 42v
Numeração original no livro: 488
Numeração antiga da SILB: RN 0825

Carta de concessão de Constantino Vaz Salgado de 18/09/1778

Registro de uma carta de data e sesmaria, concedida ao sargento-mor Constantino Vaz Salgado no Olho d'Água da Pedra, na ribeira do Apodi, em 18 de setembro de 1778.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e João Duarte e Silva, vereador mais velho da Câmara nesta sobredita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Constantino Vaz Salgado nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Constantino Vaz Salgado . . . . . da cabeceira, olho de água do Milho e sabendo do qual olho de água, e terras entre o meio e ditas fazendas necessitado o suplicante para a acomodação de seus gados, e por que não tem título de sesmaria para conservação de seu . . . . . pretende três léguas de terra, como Sua Majestade costuma conceder pelas suas reais ordens, onde comprimento ou de largura com outra légua da taxa ou légua e meia em quadra, fazendo pião no dito olho de água da Pedra, e correndo para melhor conta lhe fizer até se encher, fazendo do comprimento, largura, e desta, comprimento ou quadra. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhe passar sua carta de sesmaria ou na forma confrontada e na melhor que puder ser útil ao suplicante para si e seus sucessores, sem foro nem pensão, somente com o do dízimo dos frutos, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais do Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de setembro de 1778 // Freire // Silva // Informe o escrivão deste governo. Cidade do Natal em Câmara de 17 de setembro de 1778 // Barros // Branco // Porto // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias neste Senado da Câmara, deles não consta estejam as terras que o suplicante pede já concedida a outrem, e como está de posse delas e místicas a sua fazenda . . . . . concedida, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, com as condições e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o farão ao Senhor capitão-mor como forem servidos. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1778 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores o serviu com a informação do escrivão deste Senado e fazemos as Vossas Mercês, à vista dela deferirão vossas mercês ao suplicante com o certo que costumam. Cidade do Natal em Câmara, de 17 de setembro de 1778 // João de Barros Coelho // Manuel Gonçalves Branco // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real e nos livros que servem de registros de datas e sesmarias, nesta provedoria nelas não encontrei que estivessem dadas de terras que o suplicante pede e confronta em sua petição, e no caso que em algum tempo forem concedidas, nunca foram medidas nem demarcadas, e assim me parece se lhe devem conceder para as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e mais ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não prejudicando a terceiro. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1778 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, e sim terras ofereço a informação do escrivão da Fazenda Real a quem ouvi, e à vista dela, se darão as Vossas Mercês de Sua

Majestade Fidelíssima que houver a este respeito, deferirão Vossas Mercês sem prejuízo de terceiro o que for justo. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1778 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // E vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1778 // Freire // Silva // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o sargento-mor Constantino Vaz Salgado, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nela houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, atual e efetiva na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 17 de março de 1754, que havendo estradas públicas, que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada se registrará nos livros desta secretaria em Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 18 de setembro de 1778 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // João Duarte Silva // Carta de data e sesmaria, da qual vossas mercês servirão por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao sargento-mor Constantino Vaz Salgado a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 47 - 48
Numeração original no livro: 491
Numeração antiga da SILB: RN 0826

Carta de concessão de Francisco de Sousa Falcão de 26/08/1779

Registro de uma data de sesmaria concedida ao tenente general Francisco de Sousa Falcão de sobras da serra do Martins, em 26 de agosto de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazem saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente general Francisco de Sousa Falcão nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores, diz o tenente general Francisco de Sousa Falcão, que ele é senhor e possuidor por compra de duas léguas da data, a serra do Martins há mais de 20 anos, povoando e cultivando em vários lugares com sítios, roçados e foreiros, entres os quais depois de povoado foi rendeiro do suplicante Roque Pr. . . . no lugar chamado Caculo, onde tem assistido, e seu genro, o capitão José Vieira de Melo, que pagara rendas ao suplicante dessa parte, pela qual e por outras tem mais foreiros o suplicante, e por que em ressalva deviam estar de toda medida a referida data da serra que lhe pertence, ignora se houveram sobras as quais conforme as reais ordens lhe competem, não só por dever haver uma légua de permeio entre as sesmarias, mas, principalmente por preferir como povoador, e cultor com rendeiros por uma e outra parte, sem que lhe possa prejudicar qualquer outra data que calada está verdade se tem alcançado por alguém, ou pelo dito capitão José Vieira de Melo, contra quem tem as Vossas Mercês de nulidade da sua nova, como apresenta termos em que requer o suplicante todas as sobras que houverem da sua propriedade sobredita, se houver isso, e por onde houverem por sair grotas, e fraldas como melhor poderá ser mais conveniente ao suplicante, inteirando-se da taxa das sesmarias com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento, como Sua Majestade Fidelíssima permitir. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandarem-lhe passar sua carta de data e sesmaria de sobras, como ordena Sua Majestade Fidelíssima, pela preferência de possuidor para segurança e melhor título do suplicante, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus dos frutos para o mesmo e seus herdeiros ou sucessores, e receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão, cidade do Natal em vereação de 25 de agosto de 1779 // Melo // Moreira // Branco // Bezerra // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros de registros das datas e sesmarias que servem neste Senado da Câmara, neles não se acha data que encontre o que o suplicante pede, só no livro terceiro se acha uma data tirada pelo capitão José Vieira de Melo das quebras a partes do chão da serra denominada do Martins, pegando nas quebradas da parte dos Picos testadas das terras da vila de Portalegre, caminhando pela chão, cuja data se acha julgada por nula e sem validade pelo juiz da provedoria desta cidade como consta da sentença justa, e como o suplicante pede as sobras da sua propriedade, que a terá povoado e cultivado, parece se lhe deve dar para sesmaria conforme as ordens de Sua Majestade, é o

que posso informar as Vossas Mercês, que o farão as Vossas Mercês capitães-mores como forem servidos. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1779. O escrivão interino da Câmara // Antônio José Barbosa // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão, o fazemos as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal em vereação, de 25 de agosto de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // João Marques Moreira // Manuel Gonçalves Branco // João Pedro de Sá Bezerra // Informe o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, vendo os livros de registros de datas e sesmarias, deles consta ter tirado o capitão José Vieira de Melo neste presente ano, uma data das quebradas e partes do chão do Martins, digo, do chão da serra do Martins, que sem as sobras da dita data que o suplicante hoje possui, contudo não deve ter validade aquela tirada pelo dito José Vieira de Melo, possa ter nutado por este juízo a dita sesmaria, como serve do importante juízo: e assim se deve conceder as sobras que pede e confronta o suplicante em sua petição por as ter a mais povoado na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, de 26 de maio de 1703, que assim o manda que se deem as terras a quem as tem povoado, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro, com obrigação de as medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 23 de agosto de 1779 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvindo ao escrivão da informação que Vossas Mercês viram, e à vista delas deferirão conforme as ordens o que for mais justo, como costumam. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de agosto de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o tenente general, Francisco de Sousa Falcão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terras de sobras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1715, que havendo estrada pública que a travesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 16 de agosto de 1779. Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em

nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o tenente general, Francisco de Sousa Falcão, a terra de sobras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas, para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 55 - 56v
Numeração original no livro: 495
Numeração antiga da SILB: RN 0827

Carta de concessão de José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira de 04/12/1779

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Seridó ao capitão José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira em 4 de dezembro de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que, porquanto o capitão, José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira nos enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem o capitão José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira, que neste rio do Seridó, termo do Natal, acha-se um riacho com um olho de água chamado das Cajazeiras que deságua no rio Rossurubu da parte do poente terras devolutas e desaproveitadas, e porque são terras capazes de criar gados, cavalares e mais criações, e não podem fazer sem carta de data e sesmaria concedendo-lhes novas mercês, está na forma do estilo, 3 léguas de terra de comprimento com 1 légua de terra de largura, pegando no comprimento das testadas do Livramento, e o coronel Francisco Costa, passagem pelo dito riacho acima do olho d'água das Cajazeiras, confrontando pelo riacho . . . . . e acima ou fazendo do comprimento a largura ou da largura o comprimento, como melhor conta se fizer . . . . . cada um e nós de por si, e um por . . . . . na paragem onde nos for mais conveniente dentro das três léguas de terra e apossando-nos de todas as águas e olho d'água que pertencem as ditas confrontações. Portanto, pedem as Vossas Mercês, atendendo ao requerido, que sejam servidos concederem ao suplicante a dita data e sesmaria, riacho do olho de água das Cajazeiras, seguindo-se as confrontações mencionadas, pagando somente o dízimo a Deus, sem mais pensão alguma e de . . . . . entre ambos, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de novembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 20 de novembro de 1779 // Melo // Moreira // Rocha // Bezerra // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias, neles não achei encontro nas confrontações da data que pedem os suplicantes, e como são terras devolutas e desaproveitadas como declaram em sua petição, me parece se lhe devem concederem para . . . . . as povoarem na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão aos senhores capitães-mores como lhes parecer justo. Cidade do Natal, 20 de novembro de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governador, com a informação do escrivão deste Senado a quem ouvimos, o fazemos as Vossas Mercês e à vista dela deferirão ao suplicante o que lhes parecer justo. Cidade do Natal, em vereação de 20 de novembro de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // João Marques Moreira // Fidélis José da Rocha // João Pedro de Sá Bezerra // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de datas e sesmarias desta provedoria, deles não consta estar dadas as terras que o suplicante pede e

confronta em sua petição, e como alegam estarem devolutas e desaproveitadas, me parece se lhe devem conceder para as cultivarem e povoarem na forma da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro nem excedendo a taxa, com a obrigação de as demarcar conforme as mesmas ordens, à vista do que mandará Vossas Mercês o que for servido. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1779. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com o que diz o escrivão da Real Fazenda, à vista do que e das demais ordens, Vossas Mercês deferirão o que for justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão, José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito Senhor, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobre dita cidade do Natal, aos 4 de dezembro de 1779 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao suplicante, o capitão José Antunes Bandeira e Cosme Soares Pereira, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 57 - 58v
Numeração original no livro: 496
Numeração antiga da SILB: RN 0828

Carta de concessão de Antônio Álvares de Sá de 9/12/1779

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Apodi a Antônio Álvares de Sá em 9 de dezembro de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Álvares de Sá nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Antônio Álvares de Sá, morador na serra do Martins, ribeira do Apodi, que lhe é necessário por data e sesmaria terra para melhor passar, criando seus gados e plantando, se capacidade houver, porque no lugar chamado Saco Grande da ribeira do Apodi há sobras do sítio da Tesoura, sobras do sítio do Saco, sobras da vila de Portalegre, e dos providos do rio Apodi, de todas requer sesmaria ficando-lhe de dentro o olho d'água do Jacú no dito lugar do sítio do Saco, que fica ao nascente, e a serra da vila ao norte, e o sítio da Tesoura quase ao poente com três léguas de comprimento e uma de largura ou três de largura, e uma de comprimento, ou légua e meia em quadra que assim talvez melhor se possa inteirar, e como melhor conta fizer ao suplicante principiar e correr a até se encher. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes por sesmaria as ditas terras como confronta para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais do que o dízimo a Deus dos frutos como Sua Majestade ordena. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 6 de dezembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em Câmara de 7 de dezembro de 1779 // Melo // Moreira // Rocha // Bezerra // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros de registros de datas e sesmarias deste Senado neles não encontrei que estejam concedidas as sobras dos sítios que o suplicante pede data, vistas as confrontações de sua petição, e assim havendo as ditas sobras e estando devolutas me parece se lhe devem conceder não prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, ouvindo ao escrivão deste Senado nos informa o que da sua informação ser com a qual o fazemos as Vossas Mercês para à vista delas deferirem ao suplicante como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // João Marques Moreira // Fidélis José da Rocha // João Pedro de Sá Bezerra // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real // Como o suplicante pede de sobras dos sítios que a petição faz menção e não consta dos livros das datas de sesmarias estejam todas a que tem se houverem me parece se lhe deve conceder para as povoar e cultivar sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, com a condição de a demarcar e povoar dentro do termo da mesma lei. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for justo. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores . . . . . na presente de Vossas Mercês a informação do escrivão à

vista da qual, e ordem deferirão o que for justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandei nos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Álvares de Sá em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros a esta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 9 de dezembro de 1779 // Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio Álvares de Sá a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 61 - 62
Numeração original no livro: 498
Numeração antiga da SILB: RN 0829

Carta de concessão de Amaro de Barros Lima de 11/03/1780

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Amaro de Barros Lima na ribeira do Trairi em 11 de março de 1780.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Prudente de Sá Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Amaro de Barros Lima nos enviam a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores governadores, diz o capitão Amaro de Barros Lima, morador na cidade da Paraíba . . . . . depois de ter comprado o sítio e fazenda chamada os Paulistas na ribeira do Trairi desta capitania, tem descoberto sobras dos riachos Paulistas . . . . . terras . . . . . e são devolutas e desaproveitadas, sem cultura que pela qual . . . . . de três léguas pegando do lugar chamado chão da quixaba, do norte para sul com 3 léguas de comprimento e 1 de largura procurando as quebradas da dita serra do Coité e nascenças do mesmo riacho Paulista, até balizar com as testadas da referida serra, o que pede para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma e somente o dízimo a Deus, com todas as suas entradas, lenhas, pastos, logradouros e saídas na forma que se costuma passar em todas as datas semelhantes e sesmarias, visto pedir o suplicante as mencionadas sobras sem dolo nem prejuízo de terceiro que é somente o que pode encontrar o seu efeito. Pede as Vossas Mercês lhe mandar passar a data na forma que requer feitas as alegações do estilo e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 1 de março de 1780 // Freire // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em Câmara de 4 de março de 1780 // Branco // Morais // Coelho // Rodrigues // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias neste Senado da Câmara deles não consta estejam dadas as terras que o suplicante pede segundo as confrontações de sua petição e como pede sobras me parece se lhe deve conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros. É o que posso informar as Vossas Mercês que o farão aos senhores capitães-mores como forem servidos. Cidade do Natal, 4 de março de 1780 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão deste Senado o fazemos as Vossas Mercês à vista da qual deferirão ao suplicante como lhes parecer justo. Cidade do Natal em 4 de março de 1780 // Manuel Xavier Branco // Alexandre José Ferreira de Morais // João de Barros Coelho // Antônio Moniz de Sá // Informe o escrivão. Senhor doutor provedor da Fazenda Real, das sesmarias que se tem concedidas nesta capitania nos livros delas não consta estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição concedidas a outro sesmeiro e como as pede por sobras havendo-as me parece se lhe devem conceder para as cultivar dentro do termo da lei sem prejuízo de terceiro com a condição de não exceder a taxa e de as demarcar ao tomar de posse. É o que posso informar a Vossa Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 8 de março de 1780. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvindo ao escrivão

da Fazenda Real informo por escrito o que se vê, e ofereço para Vossas Mercês deferirem como for justo, conforme as reais ordens sem prejuízo de terceiros. Cidade de Natal, 9 de março de 1780 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passara sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal 11 de março de 1780 // Freire // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Amaro de Barros Lima, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. Que por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 11 de março de 1780 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // Prudente de Sá Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Amaro de Barros Lima a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 63 - 64
Numeração original no livro: 499
Numeração antiga da SILB: RN 0830

Carta de concessão de José de Freitas Leitão de 3/01/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao capitão José de Freitas Leitão do sítio Jundiá Pereba em 3 de janeiro de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão José de Freitas Leitão nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão José de Freitas Leitão que ele é senhor e possuidor por si a mais de 36 e por seus predecessores a muito mais de 100, desde antes estarem na terra os holandeses, de uma sorte de terra no Jundiá Pereba por data e título perdidos com a expedição dos holandeses e depois ratificados, por datas do século passado e do presente e fazendo demarcá-las não se compreendeu na medição próxima uma porção de terra da parte da estrada das boiadas do sertão, ficando também de fora as nascenças do próprio riacho chamado Jundiá Pereba e outras vertentes anexas e sítio das Tabocas, onde tinha o suplicante rendeiros as quais terras ficam para parte do norte da dita medição e por que se faz necessário ao suplicante não perder a sua antiquíssima posse dela, requer que se lhe conceda sesmaria das mesmas e de todas as mais sobras que houverem entre as terras da demarcação do suplicante e entre as que pertencerem ao capitão-mor Félix Ferreira da Silva pela dita parte, e pela do poente as que houverem entre o capitão-mor Luís de Albuquerque Maranhão excedendo-se os suplicantes das três léguas que Sua Majestade concede com uma de largura ou de légua e meia em quadra fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, pegando e correndo por onde melhor conta lhe fizer e onde quiser. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhe passar sua carta de sesmaria na forma que Sua Majestade determina com preferência pela antiquíssima posse alegada, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos, para si e seus herdeiros e sucessores, e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1781 // Rocha // Praça // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias neste Senado da Câmara deles não consta estejam concedidas a outro as terras que o suplicante pede e confronta em petição e como está de posse delas se lhe devem conceder não prejudicando a terceiros. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal 2 de janeiro de 1781 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, informamos a Vossa Mercê com a informação que nos dá o escrivão deste Senado a quem ouvimos e à vista delas deferirão os suplicantes com a retidão que costuma. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1781 // Fidélis José da Rocha Ferreira // Antônio Martins Praça Júnior // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão da Fazenda Real e sesmaria // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros das datas e sesmarias desta provedoria da Real Fazenda delas não consta que estejam dadas as sobras da data

antiquíssima do suplicante, que agora proximamente se demarcou por este juízo e lhe ficaram de fora da dita demarcação as terras confrontadas as quais se devem conceder por sobras e por ter uma posse por si e seus antecessores de mais de um século não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima que há sobre as sesmarias a vistas do que mandará Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1781. O escrivão da Real Fazenda e sesmarias // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, satisfaço com a informação do escrivão à vista da qual e das ordens deferirão Vossas Mercês o que for mais justo, sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o capitão-mor José de Freitas Leitão em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas e testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do rio digo, para cada banda e uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Que por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 3 de janeiro de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão José de Freitas Leitão a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento
No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a data da concessão da sesmaria foi 3 de janeiro de 1788. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 3 de janeiro de 1781.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 67 - 68v
Numeração original no livro: 501
Numeração antiga da SILB: RN 0831

Carta de concessão de Cristóvão da Rocha Pita de 22/02/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Seridó, entre a fazenda do Cais, Juazeiro e Batalha, ao capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita em 22 de fevereiro de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores, diz o capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita que ele é senhor e possuidor na ribeira das Piranhas de três sítios de terras, a fazenda do Cais, Juazeiro, e Batalha, que tem povoado com gado vacum e cavalar, os quais sítios entestam no comprimento na ribeira do Seridó termo desta cidade, e porquê das que entestam no rio Seridó, tem terras devolutas, onde os seus vaqueiros vaquejam os gados que nelas pastam para os sobreditos sítios, as quer os suplicantes as incorporar para que não haja quem perturbe suas vaquejadas, e quer haver a dita terra por data, pegando esta no comprimento nas testadas do dito Cais, subindo com três léguas de comprimento pelas testadas dos ditos sítios acima, com uma légua de largura pelo dito Seridó, ficando dentro destas três léguas de comprimento e uma de largura uma ilha que for entre o rio Seridó, e um braço que abre o mesmo rio a que chamam Sabugi, e tem uns serrotes que lhe chamam os dos Tapuias, os quais são três, buscando uma cachoeira que os chamam o riacho da Cachoeirinha nestes termos, pede a Vossa Mercê seja servidos conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima para o suplicante e seus descendentes uma data no rio Seridó de três léguas de comprimento pelos ditos sítios acima pegando esta no sítio do cais com uma légua de largura para a parte do nascente, ficando dentro desta data a ilha que forma o dito rio Seridó, com braço que abre o mesmo rio que chamam do Sabugi, e os riachos dos serrotes por nome o dos Tapuios, os quais são três serrotes buscando a cachoeira chamada o riacho da Cachoeirinha, principiando nas extremas da fazenda do Cais no comprimento até a fazenda do Juazeiro, com uma légua de largura, tudo livre sem pensão ou foro algum salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e doutor provedor da Fazenda Real, cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1781 // Câmara// Rocha // Pereira // Cunha // Senhores oficiais do nobre Senado da Câmara, revendo os livros que neste Senado da Câmara que servem de registros de datas e sesmarias não encontro a data que o suplicante pede e pretende, segundo as confrontações de sua petição pelo que me parece se lhe devem conceder principalmente por estarem anexas aos seus sítios, certas devolutas. É o que posso informar as Vossas Mercês que o farão aos senhores capitães-mores como fazem servido. Cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1781 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores, informamos as Vossas Mercês com a informação do escrivão deste Senado à vista da qual deferirão ao suplicante como lhes parecer justo, sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal em Câmara de 20 de fevereiro de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis José da Rocha Freire // Manuel Inácio Pereira do Lago // Estevão

da Cunha de Mendonça // Senhores capitães-mores, em virtude das ordens de Sua Majestade Fidelíssima no impedimento do provedor da Fazenda Real fica suprimido nos impedimentos dita, os escrivães da mesma Real Fazenda, e no Capítulo 7º das determinações da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real de Pernambuco, as determina que nos ditos impedimentos servindo o escrivão um e outro ofício, e assim informo as Vossas Mercês sobre o requerimento do suplicante, sobre o qual revendo os livros de datas e sesmarias desta provedoria, deles não constam estejam dadas as terras que se confrontam na súplica retro do suplicante e assim me parece se lhe devem conceder para as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei não excedendo a taxa e sem prejuízo de terceiro e mais condições das ordens de Sua Majestade Fidelíssima sobre as sesmarias, à vista do que mandarão Vossas Mercês o que forem servidos. Cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1781 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhes mandemos passar a presente por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valera por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobre dita cidade do Natal aos 22 de fevereiro de 1781 // Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

-Fim de Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrição pelo copista do IHGRN, o requerimento data de 20 de fevereiro de 1785. Entretanto, como se pode verificar nas demais datas apresentadas na sesmaria, a data da petição trata-se de um engano, sendo possivelmente a data correta: 20 de fevereiro de 1781.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 68 - 69v
Numeração original no livro: 502
Numeração antiga da SILB: RN 0834

Carta de concessão de Francisca Josefa de Oliveira de 03/04/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Panema do sítio Juxuhi a Dona Francisca Josefa de Oliveira em 3 de abril de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara desta dita cidade, sucessores deste governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Dona Francisca Josefa de Oliveira nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores interinos, diz Dona Francisca Josefa de Oliveira que ela é senhora e possuidora de um sítio de criar gados chamado Juxuhi na ribeira do Panema desta capitania cujo sítio houvera por compra o defunto seu marido o capitão Antônio da Rocha Carvalho e no qual cria seus gados vacuns e cavalares, e está de posse dele há muitos anos e como não tem achado a data do sítio e nem lhe consta que a haja para conservação do seu direito o quer haver por nova data de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando das testadas do sítio do Adequinhão, diz a suplicante, pelo riacho acima e ilhargas da Serra das Emas e o riacho chamado do Pico Branco ou Santa Ana, ficando de dentro outro riacho que se chama Augaira, confrontando com o riacho denominado Carnaubal, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra, fazendo pião e correndo o rumo como melhor conta lhe fizer. Portanto, pede as Vossas Mercês sejam servidos mandarem passar a suplicante sua carta de data e sesmaria na forma acima confrontada para ela e seus sucessores, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus para seu novo título e conservação do seu direito. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 31 de março de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado, cidade do Natal em vereação de 31 de março de 1781 // Câmara // Rocha // Pereira // Porto // Senhores oficiais do Senado da Câmara, revendo os livros dos registros de datas e sesmaria neles não encontrei data alguma concedida com as confrontações expressadas na petição da suplicante e ainda achando me parece que lhe devem conceder por já estar de posse do dito sítio pela compra que dele fez o defunto seu marido, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão aos senhores capitães-mores como lhes parecer justo. Cidade do Natal, 31 de março de 1781 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado o fazemos as Vossas Mercês à vista da qual deferirão a suplicante com a retidão que costumam. Cidade do Natal em vereação de 31 de março de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis José da Rocha Freire // Manuel Inácio Pereira do Lago // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão //Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros dos registros de datas e sesmaria desta provedoria deles não consta estejam concedidas as terras com as confrontações que a suplicante pede em sua súplica retro e assim me parece se lhe devem conceder ainda quando

está de posse delas há muitos anos para as cultivar, medir e demarcar dentro do termo da lei, não excedendo a taxa e com o prejuízo de terceiro. À vista do que mandarão Vossas Mercês o que for servido. Cidade do Natal, 2 de abril de 1781. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvindo o escrivão, informa este o que lhe ponho na presença de Vossas Mercês e como a suplicante confessa ter seu marido comprado a terra que possui e pede por sesmaria para conservação do seu direito, por não aparecer as antigas, ou a que foi causa da povoação não me oponho a concessão e os será das partes deferirão Vossas Mercês sem prejuízo de terceiro o que for justo. Cidade do Natal, 2 de abril de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de Abril de 1781 //Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante Dona Francisca Josefa de Oliveira em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 48, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de Março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda e uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 3 de abril de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a suplicante Dona Francisca Josefa de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 70 - 71v
Numeração original no livro: 503
Numeração antiga da SILB: RN 0835

Carta de concessão de Francisco de Sousa e Oliveira de 04/04/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Francisco de Sousa e Oliveira na ribeira do Assú em 4 de abril de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Francisco de Sousa e Oliveira, morador nesta capitania que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras para os criar e como na ribeira do Assú, entre o sítio chamado Gaspar Lopes e o da Canafístula há sobras as quer o suplicante por data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas de comprimento e 1 de largura no mesmo rio chamado Gaspar Lopes, fazendo pião na Ipueira chamada da Tapuia, com légua e meia para baixo, e légua e meia para cima de comprimento, ou o que na verdade se achar e melhor parecer ao suplicante, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento com todas as suas águas, matas e logradouros que nelas houverem, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem. Portanto, pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar passar ao suplicante a carta de data e sesmaria da terra acima confrontada sem foro nem pensão para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e os senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de abril de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade de Natal em vereação de 2 de abril de 1781 // Câmara // Rocha // Pereira // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros de registro deste senado de datas e sesmarias nelas não achei estejam concedidas as terras que o suplicante confronta em sua petição a outrem, e como as pede por sobras, havendo-as me parece se lhe devem conceder não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 2 de abril de 1781 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores // ouvindo o escrivão deste Senado no informa o que consta da sua informação supra com a qual o fazemos as Vossas Mercês à vista da qual deferirão o suplicante como lhes parecer justo. Cidade do Natal em vereação de 2 de abril de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis José da Rocha Freire // Manuel Inácio Pereira Lago // Antônio Garcia Parto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros de registros de data e sesmaria desta provedoria delas não consta que estejam concedidas terras que se confrontam na súplica retro do suplicante e assim me parece se lhe devem conceder com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e sem o prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 3 de abril de 1781. O escrivão da Real Fazenda // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores ofereço a informação do escrivão à vista da qual sem prejuízo de terceiro e da lei e ordem de Sua Majestade deferirão

Vossas Mercês com a retidão que costumam. Cidade do Natal, 4 de abril de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de abril de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Francisco de Sousa e Oliveira em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros e que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 4 de abril de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Francisco de Sousa e Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês virem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a petição data de 2 de abril de 1785. Entretanto, como se pode verificar nas demais datas apresentadas na sesmaria, a data da petição trata-se de um engano, sendo a data correta, possivelmente: 2 de abril de 1781.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 72 - 73
Numeração original no livro: 504
Numeração antiga da SILB: RN 0836

Carta de concessão de João Marques Moreira 28/05/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Marques Moreira no sítio do Rodrigo Moleiro em 28 de maio de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo interino desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto João Marques Moreira nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz João Marques Moreira que ele está de posse por si e seus antecessores de uma porção de terras no Rodrigo Moleiro, que se dizem serem sobras da data do dito lugar chamado Rodrigo Moleiro em que o suplicante é interessado em parte e tem o dito suplicante seu sítio anexo a tal porção, na qual em marés grandes entra água entre o referido sítio e por que este é muito limitado e carece o suplicante da sobredita porção de terras para nela plantar, como já tem, e com outros tempos posto quem plante e pastoreie as criações do suplicante, não tem ainda tirado sesmarias neste governo, e pelas reais ordens se faz digno da dita porção de terra por ser natural morador no lugar, e estar apossado na forma mencionada que lhe dá preferência nestes termos, que lhe seja concedida sesmaria das ditas terras de sobras que alguns lhes querem tomar e não pode ter a taxa da lei, mas sempre o suplicante requer pela taxa de légua e meia em quadra, ou 3 de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, principiando e correndo para onde melhor conta lhe fizer. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar lhe passar em nome de Sua Majestade data da dita porção de terra quanta se achar de sobra que é distante desta cidade duas léguas, pouco mais ou menos, para o suplicante e seus sucessores, sem foro nem pensão salvo o dízimo dos frutos e rendimentos a Deus e receberá mercê. Informe o escrivão interino deste Senado dado em vereação de 26 de maio de 1781 // Câmara // Rocha // Barros // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado da Câmara, revendo os livros de datas e sesmarias neles não encontrei data alguma concedida no lugar e paragem, e confrontações expressadas e declaradas na petição do suplicante e anda achando me parece se lhe deve conceder por estar de posse do dito sítio na forma que também declara, não excedendo a taxa, nem prejudicando terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que o farão aos senhores capitães-mores como lhes parecer justo. Cidade do Natal, 26 de maio de 1781. Escrivão interino da Câmara // João Pedro Morais Bastos // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado o fazemos as Vossas Mercês à vista da qual deferirão ao suplicante com a retidão que costumam. Cidade do Natal em vereação de 26 de maio de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis da Rocha Freire // João de Barros Coelho // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo sobras do sítio e data do Rodrigo Moleiro, me parece se devem conceder ao suplicante, pois diz que tem já feito suas plantas, e dos livros dos registros não consta estejam concedidas a pessoa alguma, só tem o dizer na data que tirou Francisco Gomes em 4 de março de 1706 do dito sítio do Rodrigo Moleiro, pedir nele, além de meia légua de

comprimento e uma de largura que o possuía por dote com todas as sobras de terras que pudessem haver, porém, havendo as sobras requeridas sendo que se devem conceder nunca excedendo a taxa da lei, e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 28 de maio de 1781. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informa o escrivão da Fazenda Real e que se oferece para Vossas Mercês deferirem conforme a ordem sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 28 de maio de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade de Natal, 28 de maio de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante João Marques Moreira em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobre dita cidade do Natal aos 28 de maio de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante João Marques Moreira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 74 - 75v
Numeração original no livro: 505
Numeração antiga da SILB: RN 0837

Carta de concessão de Antônio Manuel de Lira de 04/08/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Antônio Manuel de Lira no rio Punaú em 4 de agosto de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta sobre dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Manuel de Lira nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Antônio Manuel de Lira, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no rio Punaú pelo rio Catolé acima pegando estas onde já se acha situado com currais e várias árvores de frutos até entestar com as terras de Luís Machado, Jacinto de Araújo e Manuel Leite, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor for e se possa preencher das ditas três léguas, pegando assim ou como melhor conveniência tiver. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria para se e seus herdeiros, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, tudo na forma do estilo e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 2 de agosto de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em vereação de 3 de Agosto de 1781 // Branco // Rocha // Soares // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros dos registros de datas que servem neste Senado não acho alguma das confrontações pedidas e como o suplicante diz já estar situado parece que com mais razão requer para lhe conceder as 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma das reais ordens sem prejuízo de terceiro e com as mais condições da lei e Vossas Mercês informarão aos senhores capitães-mores com for mais justo. Cidade do Natal, 3 de agosto de 1781 // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão o fazemos a Vossa Mercês que mandarão o que for servido com a retidão costumada. Cidade do Natal em vereação de 3 de agosto de 1781 // Manuel Gonçalves Branco // Fidélis José da Rocha Freire // Gonçalo Soares Raposo da Câmara // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, das datas de sesmarias que se acham registadas nesta provedoria da Real Fazenda não consta que estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição e assim me parece se lhe devem conceder ainda . . . pondo diz que já está situado nelas para as povoar, medir e demarcar dentro do termo da lei e sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de agosto de 1781. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores ouvindo o escrivão da Fazenda Real e sesmarias a informação que ofereço e à vista delas e das reais ordens deferirão as Vossas Mercês o que acharem justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal 4 de agosto de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4

de agosto de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Manuel de Lira em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação da dita senhora pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens da mesma senhora de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinadas que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 4 de agosto de 1781, eu Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo, a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio Manuel de Lira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 76 - 77
Numeração original no livro: 506
Numeração antiga da SILB: RN 0838

Carta de concessão de Antônio da Mota Ribeiro de 27/09/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Antônio da Mota Ribeiro nas ilhargas do seu sítio da Santa Cruz da ribeira do Apodi em 27 de setembro de 1781.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio da Mota Ribeiro nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Antônio Mota Ribeiro, morador na ribeira do Apodi no seu sítio chamado Santa Cruz de três léguas que houve por compra, que nas ilhargas do mesmo sítio da parte do norte há terras devolutas e muito necessárias ao suplicante para largueza e recreação de seus gados vacuns e cavalares e porque o suplicante tem o privilégio de morador da capitania, carece de terras por ter gados bastantes e podê-los aumentar mais, requer sesmaria no dito lugar das ilhargas das suas terras da parte do norte buscando o poente pela mesma ilharga do sítio de Santa Cruz, atravessando a estrada que vem da serra para a matriz das várzeas, buscando o riacho do Bicho, ficando de dentro o lugar chamado Pedra Comprida, correndo o rumo até se encherem 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou como melhor conveniência fizer ao suplicante, se achar terra. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima das ditas sobras de terras na forma confrontada e melhor que possa ser para o suplicante e seus sucessores, sem foro nem pensão senão do dízimo a Deus dos frutos e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em Câmara de 26 de setembro de 1781 // Câmara // Soares // Barros // Cunha // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros que servem de registros de datas e sesmarias neste Senado da Câmara, deles não consta estejam dadas as terras que o suplicante pede segundo as confrontações de sua petição e como pede sobras me parece se lhe deve conceder, havendo-as, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro na forma das reais ordens e com as mais condições da lei e Vossas Mercês informarão aos senhores capitães-mores e governadores o que for justo. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1781 // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão o fazemos as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos com a retidão costumada. Cidade do Natal em Câmara em 26 de setembro de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Gonçalo Soares Raposo da Câmara // João de Barros Coelho // Estevão da Cunha Mendonça // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros de registros das datas e sesmaria desta provedoria da Real Fazenda não consta estejam dadas as terras confrontadas na súplica retro do suplicante e assim me parece se lhe devem conceder e ainda quando as pede por sobras das suas terras e propriedade, salvo sempre o prejuízo de terceiro e de não exceder a taxa e de as povoar, medir e demarcar, ao tomar da posse do termo da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso

informar as Vossas Mercês que o fará aos senhores capitães-mores e governadores com a retidão costumada. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1781 // Escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, satisfaço com a informação do escrivão que ofereço à vista da qual deferirão Vossas Mercês conforme as ordens, sem prejuízo de terceiro como for justo. Cidade do Natal, 27 de setembro de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 27 de setembro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio da Mota Ribeiro em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 27 de setembro de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio da Mota Ribeiro a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria que me reporto.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 78 - 79
Numeração original no livro: 507
Numeração antiga da SILB: RN 0839

Carta de concessão de Joaquim Ferreira de 29/12/1781

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Joaquim Ferreira no Panema, ribeira do Assú, em 29 de dezembro de 1781.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Joaquim Ferreira nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Joaquim Ferreira, morador no sertão do Panema, ribeira do Assú desta capitania, que carece de terras para poder tratar da vida louvadamente com os seus gados ou lavouras como melhor lhe for permitido pela capacidade dela, das quais ainda se não concederam ao suplicante sesmaria alguma, merecendo ser atendido conforme as reais ordens pela razão demorada, e porque agora pretende entre a serra do defunto sargento-mor João do Vale Bezerra, e a terra do coronel Francisco Pinto Pessoa, chamadas Boqueirão e Poço Verde, há um saco de terras devolutas com comodidade para o suplicante por ter um olho d'água do qual nascem dois riachos, um buscando o norte, outro o poente, o do norte tem uma cachoeira com poço de água dentro do dito saco, e vai fazer barra no riacho do Secreto, e o outro vai fazer barra no riacho do Poço Verde. Portanto, requer por sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e uma de comprimento, ou légua e meia em quadra no dito saco, fazendo pião na dita cachoeira, ou onde melhor conveniência tiver, e correndo a encher-se por onde achar e fizer conta ao suplicante, ficando-lhe sempre o dito olho d'água, e os mais que houver. Pede as Vossas Mercês que sejam servidos mandar-lhe passar carta de sesmaria das terras e sacos confrontados, para o suplicante e seus sucessores, sem pensão ou foro, se não do dízimo dos frutos na forma requerida das ordens de Sua Majestade e estilo. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1781 // Gouvêa // Vasconcelos // O escrivão deste senado na informe Cidade do Natal, em Câmara de 24 de dezembro de 1781 // Câmara // Rocha // Araújo // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros que servem de registro de datas e sesmarias neste Senado da Câmara, nenhuma encontrei com as confrontações que nesta pede o suplicante, que pedindo-a por sobras, estando devolutas, me parece que se lhe devem conceder, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, conforme as reais ordens, para povoar essa terra, pois redunda em aumento dos dízimos de Sua Majestade Fidelíssima. Vossas Mercês mandarão o que for justo. Cidade do Natal, 24 de dezembro de 1781 // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão deste Senado o fazemos vossas mercês, que deferirão com a justiça que costumam. Cidade do Natal, 27 de dezembro de 1781 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis José da Rocha // Manuel de Araújo Correa // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, no livro de datas e sesmarias desta provedoria deles não consta estarem concedidas as terras confrontadas na súplica do suplicante, e assim me parece que se lhe devem conceder na

forma das reais ordens, salvo o prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 27 de dezembro de 1781 // O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo, e com o que deu o escrivão, a quem houve para o fazer as Vossas Mercês, que à vista disso e das ordens que há, deferirão o que for justo e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 28 de dezembro de 1781 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1781 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Joaquim Freire, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 29 de dezembro de 1781 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Joaquim Ferreira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais na dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 80 - 81
Numeração original no livro: 508
Numeração antiga da SILB: RN 0840

Carta de concessão de Francisco Carvalho Alcácer de 18/01/1782

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao ajudante Francisco Carvalho Alcácer na praia das Salinas, em 18 de janeiro de 1782.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel Gonçalves Branco, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o ajudante Francisco Carvalho Alcácer nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o ajudante Francisco Carvalho Alcácer, morador em Pernambuco, que nas Salinas do norte desta capitania há umas sobras de terras, pegando do rio a que chamam Camboa do Barcos, na Barra do Amargoso, pelo rio acima até testar com terras do capitão João Crisóstomo chamada os Armazéns, com todas as ilhas que se acharem entre uma e outra paragem do rio, e uma légua para o sertão a dentro até testar com as sobras da fazenda do Amargoso, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ou como melhor conveniência fizer, cujas terras as quer o suplicante por data e sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima na forma das reais ordens, e por delas já estar apossado. Pede as Vossas Mercês que sejam servidos concederem ao suplicante a terra acima confrontada por data e sesmaria, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de janeiro de 1782 // Gouvêa // Branco // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782 // Câmara// Rocha // Praça // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo em observância do despacho de Vossas Mercês os livros que servem neste Senado da Câmara de registros de data e sesmarias, não encontro estarem concedidas a outrem as terras que pede o suplicante, e como as requer por sobras, estando já de posse delas, me parece que se lhe devem conceder, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro conforme as reais ordens, pois redunda em aumento dos dízimos de Sua Majestade. É o que posso informar as Vossas Mercês. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782 // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado o fazemos as Vossas Mercês, que deferirão com a justiça que costumam. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782 // Antônio da Câmara Silva // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não estão concedidas as terras que o suplicante confronta em sua petição, pois vendo os livros de registros das datas desta provedoria, não constam de encontro com outra alguma sesmaria, e assim me parece que se lhe deve conceder a data que requer, salvo o prejuízo de terceiro, de não exceder a taxa e de se demarcar ao tomar a posse, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 19 de maio de 1703. É o que posso informar as Vossas Mercês,

que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com o que diz o escrivão que ouvi, e a taxa das sesmarias são 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, sem prejuízo a terceiro, à vista do que tudo, e mais ordens, deferirão as Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 18 de janeiro de 1782 // Gouvêa // Branco // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o ajudante Francisco Carvalho Alcácer, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 18 de janeiro de 1782 // Manuel Pinto de Castro// Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Gonçalves Branco // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Francisco Carvalho Alcácer, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 82 - 83
Numeração original no livro: 509
Numeração antiga da SILB: RN 0841

Carta de concessão de João José Machado de 19/09/1782

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao alferes João José Machado do Porto do Touro, na boca da lagoa Imboacica, em 19 de setembro de 1782.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel Gonçalves Branco, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o alferes João José Machado nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o alferes João José Machado, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar, e porque no lugar chamado a boca da lagoa Imboacica, testadas do sítio do Porto do Touro pela parte do norte, há terras devolutas e desaproveitadas, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura com todas as pontas que se acharem pela parte do travessão na dita lagoa, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra, fazendo pião e correndo rumo como melhor conta lhe fizer, portanto, pede as Vossas Mercês que sejam servidos mandarem-lhe passar carta de data e sesmaria na forma confrontada, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 17 de setembro de 1782 // Gouvêa // Branco // Informe o escrivão deste Senado para o fazermos aos senhores capitães-mores. Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782 // Sousa // Barros // Praça // Mendonça // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros de registros desta Câmara data concedida e nem confrontações que nesta petição se declaram, e havendo-as devolutas, me parece que se devem conceder conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782. O escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, satisfazemos os despachos de Vossas Mercês com as informações do escrivão deste Senado, à vista da qual mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782 // Manuel de Sousa Nunes // José de Barros Coelho // Antônio Martins Praça // Estevão da Cunha de Mendonça // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos livros de registros de datas não encontro que as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição estejam concedidas, no que me parece se lhe deve conceder, sem prejuízo de terceiro, para as povoar, medir e demarcar no termo da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782. O escrivão da Fazenda Real, Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvido o escrivão da Fazenda Real e sesmarias deu a informação que ofereço, e por ela e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro, deferirão vossas mercês o que for mais justo. Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do

estilo // Cidade do Natal, 18 de setembro de 1782 // Gouvêa // Branco // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o alferes João José Machado, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 19 de setembro de 1782 // Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Gonçalves Branco // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o alferes João José Machado, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 84 - 85
Numeração original no livro: 510
Numeração antiga da SILB: RN 0842

Carta de concessão de Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa de 12/10/1782

Registro de uma data concedida ao capitão Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa no rio Jundiaí, em 12 de outubro de 1782.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel Gonçalves Branco, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto aos capitães Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa nos enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz os capitães Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa, moradores nesta capitania, que eles nunca tiveram sesmarias nelas que pedissem, e como delas precisam para criação de seus gados e lavouras, e porque há um olho d'água devoluto e desaproveitado para a banda do sul do rio Jundiaí, sem nome, que lhe põem agora os suplicantes Olho d'Água de Santo Antônio, com terras pelo dito rio acima, abaixo também, desaproveitadas, pretende sesmaria de três léguas de comprimento pelo dito rio acima, e abaixo, confrontando com as nascentes dela para a parte do poente com uma légua de largura, na qual se compreende o dito olho d'água sendo e pega para a banda dela, medindo-se do rio Jundiaí, e a outra banda do mesmo rio outra meia légua, conforme que em todo caso seja sempre compreendido o dito olho d'água, o qual está em lajedo de pedra e esmagou bastante, fazendo um tanque grande cinzento . . . . chamado a Timbaúba, podendo os suplicantes fazerem do comprimento, largura, e da largura, comprimento, com a mesma data, como mais conveniente os for. Pedem as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes por sesmaria as terras e olho d'água na forma confrontada . . . . . para si e seus parentes ou sucessores, sem foro nem pensão, somente o dízimo dos frutos. E receberão mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de setembro de 1782 // Gouvêa // Branco // Informe ao escrivão, revendo os livros de datas e sesmaria. Cidade do Natal, 5 de outubro de 1782 // Silva // Carvalho // Castro // Sousa // Senhores do nobre Senado // Tenho revisto os livros que servem de registros de data e sesmaria, não encontro neles que esteja concedida a terra com as confrontações desta petição, e havendo-a devoluta e desaproveitada, me parece se lhe deve conceder ao suplicante na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 5 de outubro de 1782. O escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, demos cumprimento ao despacho de Vossas Mercês com o que informa o escrivão deste Senado, que fomos na presença de Vossas Mercês, que com a retidão costumada, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em Câmara de 5 de outubro de 1782 // Antônio Rodrigues da Silveira // Antônio da Silva Carvalho // João Carvalho Bezerra // Nicácio de Sousa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, no livro de registro de datas e

sesmarias não consta que estejam dadas as terras confrontadas na súplica do suplicante, e assim me parece que se lhe devem conceder na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1782. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão da Real Fazenda . . . . faço, e à vista de estar devoluta a terra pedida, sem sesmarias pelas reais ordens de Sua Majestade Fidelíssima, o que for justo sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1782 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de outubro de 1782 // Gouvêa // Branco // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, os capitães Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 12 de outubro de 1782 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Gonçalves Branco // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes, os capitães Antônio José Cardoso e Manuel Martins da Costa, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 86 - 86
Numeração original no livro: 511
Numeração antiga da SILB: RN 0843

Carta de concessão de Domingos da Silva Abreu de 12/12/1782

Registro de uma carta de data e sesmaria passada ao reverendo padre Domingos da Silva Abreu na ribeira do Seridó em 12 de dezembro de 1782.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel Gonçalves Branco, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o reverendo padre Domingos da Silva Abreu nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o reverendo padre Domingos da Silva Abreu, que ele é senhor e possuidor do sítio chamado Boa Vista, ribeira do Seridó, termo desta cidade, com duas léguas de terra pelo rio acima e pelo rio abaixo, e com uma légua de fundo, que se julga pertencer a esta capitania, fazendo da largura, comprimento, ou do comprimento, largura, compreendendo esta dita terra as três léguas que pede por data, na forma da lei, que as Vossas Mercês as pede nestes termos. Pede as Vossas Mercês seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a dita terra para ele e seus herdeiros a dita data de três léguas sem pensão ou foro algum, salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1782 // Gouvêa // Branco // Informe o escrivão deste Senado o que constar dos livros do mesmo. Cidade do Natal, em vereação de 11 de dezembro de 1782 // Câmara // Carvalho // Cavalcante // Sousa // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros desta Câmara ser a outrem concedida a terra que pede o reverendo suplicante por sesmaria do seu sítio Boa Vista, da ribeira do Seridó. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 11 de dezembro de 1782, o escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado, cumprimos o despacho de Vossas Mercês, e à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 11 de dezembro de 1782 // Antônio da Câmara Silva // Antônio da Silva de Carvalho // João Cavalcante Bezerra // Nicácio de Sousa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, por não haver encontro nos livros dos registros das datas de sesmarias com as confrontações que o reverendo suplicante declara na sua súplica, me parece que se lhe devem conceder a sesmaria pedida, salvo prejuízo de terceiro, e observando-se as reais ordens a este fim dirigidos, à vista do que mandarão vossas mercês o que for servido. Cidade do Natal, 11 de dezembro de 1782. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo como que diz o escrivão a quem ouvi, e observadas as reais ordens, sem prejuízo de terceiro, deferirão Vossas Mercês o que forem servidos com justas. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1782 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas a informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1782 //

Gouvêa // Branco // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o reverendo padre Domingos da Silva Abreu, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita Cidade do Natal aos 12 de dezembro de 1782 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Gonçalves Branco // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o reverendo padre Domingos Silva Abreu, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 89 - 90
Numeração original no livro: 513
Numeração antiga da SILB: RN 0846

Carta de concessão de Antônio Teixeira Coelho de 07/06/1783

Registro de uma data de sesmaria concedida ao capitão Antônio Teixeira Coelho na beirada da lagoa da Imboacica, em 7 de junho de 1783.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel de Araújo Correa, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão Antônio Teixeira Coelho nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão Antônio Teixeira Coelho, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras suficientes para criar e plantar suas lavouras, e porque na beirada da lagoa do Imboacica, pegando do lugar chamado Bebida das Pedras para cima pelo rio da Canabrava, buscando as nascenças do dito riacho que deságua na mesma lagoa e da Imboacica, há terras devolutas e desaproveitadas, portanto, quer haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura para a gerais que são das cheias, ficando o suplicante entre o riacho chamado da Canabrava e as terras do alferes João José Machado, filho do sargento-mor Caetano Machado Barreto, a este da parte direita da praia, e o suplicante da parte esquerda do dito riacho, correndo rumo para cima e para o sertão, concedendo-lhe na mesma paragem as referidas 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, outra na largura e uma no comprimento, ou légua e meia em quadra, como mais conveniente lhe for, ficando-lhe o dito lugar chamado bebida das pedras as pombas no princípio, ou ainda para uma banda ou mais, ou menos, no comprimento, a largura como parecer ao suplicante melhor, de cuja concessão resulta da Real Fazenda lucro pelos dízimos dos gados e plantações que fizer, situando o suplicante. Portanto, pede as Vossas Mercês que lhe façam mercê conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as terras pedidas acima, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como expressa o suplicante, e na forma que melhor lhe for, para correr a sesmaria a seu arbítrio, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem o escrivão e os oficiais da Câmara ao senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de maio de 1783 // Gouvêa // Araújo // Informe o escrivão deste Senado revendo os livros de datas e sesmarias. Cidade do Natal, em Câmara de 4 de junho de 1783 // Pereira // Freire // Andrade // Morais // Senhores oficiais do nobre Senado // A terra pedida por data não se descobriu concedida ou compreendida em outra que se declara e cria. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 4 de junho de 1783, o escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores, o escrivão deste Senado nos informado do exposto supra, e assim satisfazemos o despacho de Vossas Mercês, que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 4 de junho de 1783 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Luís José da Rocha Freire // Alexandre de Melo de Andrade // Francisco Correa de Morais // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, a data de sesmaria das terras que a petição retro faz menção me parece que se devem conceder ao suplicante para as povoar na forma das ordens régias,

porque dos livros de registros das terras de sesmarias não constam que estejam concedidas a outro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 6 de junho de 1783, o escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, satisfaço o despacho com a informação do escrivão da Fazenda Real, a quem ouvi, e não estando dadas e povoadas as terras pedidas, conforme as reais ordens que Vossas Mercês . . . . . sempre sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 6 de junho de 1783 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de junho de 1783 // Gouvêa // Araújo // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Antônio Teixeira Coelho, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada com as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 7 de junho de 1783 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel de Araújo Correa // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão Antônio Teixeira Coelho, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 91 - 92v
Numeração original no livro: 514
Numeração antiga da SILB: RN 0847

Carta de concessão de André Oliveira de Melo e ao capitão José Francisco Torres de 13/08/1783

Registro de uma data de sesmaria concedida ao capitão André Oliveira de Melo e ao capitão José Francisco Torres na ribeira do Apodi, em 13 de agosto de 1783.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel de Araújo Correa, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão André Oliveira de Melo e o capitão José Francisco Torres nos enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão André Oliveira de Melo e o capitão José Francisco Torres, senhores e possuidores de uma sorte de terras na ribeira do Apodi nesta capitania que a houveram por compra a Cosme Bezerra, a qual . . . . . denominada fazendo do Toirão e porque alegam eles, os suplicantes, e há de se ter sobras da dita terra, as querem haver eles suplicantes por título de data e sesmarias, pegando das ditas suas testadas de que foi primeiro sesmeiro Francisco da Silva Cardoso pelo riacho do Paulista acima, com 3 léguas de comprimento até as terras do Palte, com meia légua de cada banda do referido riacho Paulista, e meia para a outra, ou légua e meia em quadra, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta fizer aos suplicantes, e no caso de não haver terras com que se encham o suplicante, se poderão encher por uma Ilhargas das ditas suas terras do Foira pelas testadas do sargento-mor Roque Pereira Campos, que ficam pela parte do nascente das terras do Toirão a entestar nas terras do riacho de Santa Maria, portanto, pedem as Vossas Mercês que sejam servidos dar-lhes suas cartas de data e sesmaria das referidas terras confrontadas, para eles, suplicantes, e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de agosto de 1783 // Gouvêa // Araújo // Informe, revendo os livros das datas, o escrivão deste Senado na forma do costume. Cidade do Natal, em vereação de 13 de agosto de 1783 // Pereira // Freire // Branco // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, não descobriu no livro das datas concedidas a outro a terra, que por sobras requerem os suplicantes, que na confirmação das reais ordens se costumam haver, sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que com a justiça costumada, determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783. O escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, oferecemos em observância do mesmo despacho do escrivão a resposta do escrivão deste Senado, a quem ouvimos na forma do estilo, como determina com a costumada justiça o que forem servidos. Cidade do Natal, em vereação de 13 de agosto de 1783, eu, João Damasceno Xavier Carneiro, escrivão da Câmara, que escrevi // Manuel Inácio Pereira do Lago // Luís José da Rocha Freire // Manuel Gonçalves Branco // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como os suplicantes pedem as sobras das suas terras, me parece

se lhe devem conceder por não se haver encontro nos livros dos registros de datas desta provedoria . . . . . salvo prejuízo de terceiro e sem excesso da taxa e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com o que diz o escrivão, a quem ouvi, e observadas as reais ordens, sem prejuízo de terceiro, deferirão Vossas Mercês o que forem servidos, com justiça. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783 // Gouvêa // Araújo // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, o capitão André Oliveira de Melo e o capitão José Francisco Torres, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pedem e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 13 de agosto de 1783 // Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel de Araújo Correa // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, aos suplicantes, o capitão André Oliveira de Melo e o capitão José Francisco Torres, da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a concessão da sesmaria data de 15 de agosto de 1783. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é: 13 de agosto de 1783.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 93 - 94
Numeração original no livro: 515
Numeração antiga da SILB: RN 0848

Carta de concessão de José Ramalho do Espírito Santo de 13/08/1783

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Ramalho do Espírito Santo na ribeira do Apodi, em 13 de agosto de 1783.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel de Araújo Correa, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo interino desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Ramalho do Espírito Santo nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz José Ramalho do Espírito Santo, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele, para recreação de seus gados e melhor se criarem, carece de terras onde o possa fazer, e por que entre os sítios Umari de baixo, Santa Rosa, Apanha Peixe, São Lourenço e São Lourencinho há terras de sobras devolutas e desaproveitadas quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura entre o serrote do Apanha Peixe e riacho Sertão, pegando da lagoa Xique-xique, buscando São Lourenço e São Lourencinho, concedendo-se lhe na paragem referida 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 na largura e 1 no comprimento, ou légua e meia em quadra, como mais conveniente lhe for, e houverem as ditas sobras do Taprilhá, portanto, pede as Vossas Mercês que lhe façam mercê conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as sobras da terra pedida acima, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como expressa o suplicante, e na forma que melhor lhe for para correr a sesmaria a seu arbítrio, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, aos 11 de agosto de 1783 // Gouvêa // Araújo // Informe o escrivão deste Senado, revendo os livros de data. Cidade do Natal, em vereação de 13 de agosto de 1783 // Pereira // Freire // Branco // . . . . . Senhores oficiais do nobre Senado da Câmara, revi os livros de datas e sesmarias que servem de registros neste Senado e não achei neles a outro concedidas as terras de sobras que pede o suplicante por . . . . . as confrontações . . . . . nas súplicas declaradas. É o que posso informar as Vossas Mercês, que com a justiça do costume determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783. O escrivão da Câmara // João Damasceno Xavier Carneiro // Senhores capitães-mores e governadores, com as informações do escrivão deste Senado . . . . . despacho de vossas mercês, que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 13 de agosto de 1783, eu, João Damasceno Xavier Carneiro, escrivão da Câmara que o escrevi // Manuel Inácio Pereira do Lago // Luís José da Rocha Freire // Manuel Gonçalves Branco // Antônio . . . . . Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não há impedimento . . . . . que o suplicante pretende por não haver nos livros de registros de datas desta provedoria que estejam concedidas as sobras que pede o suplicante à outra sesmaria. É o que posso informar as Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade

do Natal, 13 de agosto de 1783 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com o que responde o escrivão a quem ouvi, e observadas as reais ordens, sem prejuízo de terceiro, deferirão Vossas Mercês o que forem servidos com justiça. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1783 // Gouvêa // Araújo // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, José Ramalho do Espírito Santo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da terra que pedem e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 13 de agosto de 1783 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel Araújo Correa // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, José Ramalho do Espírito Santo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 95 - 96
Numeração original no livro: 516
Numeração antiga da SILB: RN 0849

Carta de concessão de Vicente Fernandes Jorge de 30/08/1783

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Vicente Fernandes Jorge na ribeira do Seridó, em 30 de agosto de 1783.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel de Araújo Correa, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Vicente Fernandes Jorge nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores interinos, diz Vicente Fernandes Jorge, morador na ribeira do Seridó desta capitania, que ele é senhor possuidor de um pedaço de terra na dita ribeira, que houve por título de compra, que dela foi do sargento-mor Domingos Álvares de Figueiredo, que é possuidor do sítio chamado Riacho Fundo por o haver herdado do seu pai, o capitão Manuel de Figueiredo Falcão, de cujo sítio é a parte que o suplicante comprou, e porque tem chegado a sua notícia que o dito sítio de terra chamado Riacho Fundo, possuindo sem que em tempo algum dele se tivera data . . . . . nem por outro, e receia que, havendo quem a requeira, se lhe mande passar, e venha o suplicante perder a parte de terra que comprou e pagou, quer este que Vossas Mercês lhes concedam, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou fazendo comprimento, largura, ou como melhor conta lhe fizer, tendo princípio as ditas 3 léguas no mesmo riacho no lugar chamado Passagem da Pitombeira, onde dividem as terras do dito Riacho Fundo com as do sítio chamado Pedra Branca, compreendendo-se nas ditas 3 léguas de terra que o suplicante comprou, seguindo pelo dito Riacho Fundo acima, se dele não houver data, e havendo-a, por outra qualquer parte onde ali houverem sobras até se encher das ditas 3 léguas que pede, as quais quer que se lhe concedam por este governo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, sem foro nem pensão mais o que o do dízimo a Deus. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandarem lhe passar a dita sesmaria, que requer na forma do estilo. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real // Gouvêa // Araújo // Informe o escrivão deste Senado o que constar dos livros do mesmo. Cidade do Natal, 29 de agosto de 1783 // Pereira // Branco // Rocha // Morais // Senhores oficiais do nobre Senado // Não encontro nos livros desta Câmara ser concedida a outrem a terra que pede o suplicante por sesmaria do sítio Riacho Fundo da ribeira do Seridó. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1783. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossas Mercês, que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1783 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Manuel Gonçalves Branco // Fidélis José da Rocha // Francisco Correa de Morais // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real // Não consta que estejam as terras que o suplicante pede na petição retro concedidas, e assim me parece que se lhe devem conceder, sem prejuízo de terceiro, na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso

informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1783 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, por informação ofereço a do escrivão, e à vista dela e das ordens régias, sem prejuízo de terceiro, deferirão Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1783 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1783 // Gouvêa // Araújo // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Vicente Fernandes Jorge, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 30 de agosto de 1783 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel de Araújo Correa // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Vicente Fernandes Jorge a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais na dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 97 - 98
Numeração original no livro: 517
Numeração antiga da SILB: RN 0850

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira de 18/11/1783

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira na ribeira do Seridó, em uma serra com um olho d'água chamado Puginare, em 18 de novembro de 1783.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Manuel de Araújo Correa, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão comandante Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira nos enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores interinos, dizem o capitão comandante Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira, que eles suplicantes descobriram uma serra com um olho d'água chamado Puginare, por língua dos índios, cujo olho d'água está formado em um Tanque de Pedra por onde corre um riacho da dita serra que deságua para parte do Guinporé, cuja serra tem capacidade de se plantar lavouras das quais se pagará o dízimo a sua Real Majestade, Fidelíssima, e como a dita serra não tem capacidade de se encher de três léguas, querem os suplicantes fazerem do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, para as serras que ficam anexas a dita serra, entrando as águas que nelas se acharem e assim as pedem por data e sesmaria para si e seus herdeiros, extremando pela parte do nascente com terras do Guinporé, e passagem para o norte com terras do Adque, o para o poente com terras do Jucurutu e para o sul com terras da Inês. Pedem a Vossa Mercês sejam servidos mandar-lhes passar a dita data na forma da lei, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1783 // Gouvêa // Araújo // Informe o escrivão deste Senado em vereação de 5 de novembro de 1783 // Vasconcelos // Freire // Branco // Morais // Senhores oficiais do nobre Senado, não encontro nos livros dos registros desta Câmara ser concedidas a outrem as terras que os suplicantes pedem por data da serra como olho d'água Puginare. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Natal, 8 de novembro de 1783. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomas // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima determinarão o que for mais justo. Natal, em vereação de 12 de novembro de 1783 // José Pedro de Vasconcelos // Luís José da Rocha Freire // Manuel Gonçalves Branco // Francisco Correa de Morais // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não encontro, pelas confrontações da súplica retro, a data que por ordem os suplicantes e consta dos livros de registros delas desta provedoria e não haver o dito encontro e me parece se lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro na forma das reais ordens, Vossas Mercês mandarão o que forem servido. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1783. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, informo com a informação

do escrivão à vista da qual e das ordens que houverem deferirão Vossas Mercês como lhes parecer mais justo, salvo sempre o prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1783 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 18 de novembro de 1783 // Gouvêa // Araújo // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, o capitão comandante Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros desta Secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 18 de novembro de 1783 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Manuel de Araújo Correa // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes o capitão comandante Manuel de Sousa Forte e João Batista Ferreira, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 99 - 100
Numeração original no livro: 518
Numeração antiga da SILB: RN 0851

Carta de concessão de André de Albuquerque Maranhão de 24/05/1784

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel André de Albuquerque Maranhão, no rio Trairi, em 24 de maio de 1784.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antônio de Barros Passos, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o coronel André de Albuquerque Maranhão nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores: Diz o coronel André de Albuquerque Maranhão que lhe é necessário terras para criar seus gados e por que no riacho chamado Pratorá que faz barra nas ilhargas do rio Jacú na fazenda do Japi na ribeira do Trairi, desta capitania onde o suplicante é senhor e possuidor de meia légua de terra do dito sítio Japi, em terras devolutas e desaproveitadas, quer o suplicante que Vossas Mercês lhes concedam para logradouro dos ditos seus gados 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando estas nas ilhargas, onde finda a sua meia légua que tem no dito sítio Japi pelo riacho Pratorá acima, enchendo-se da largura não só para a parte direita, como para a parte esquerda do mesmo rio da Pratorá, como puder, por em algumas partes não ter meia légua de largura a parte direita que sempre em primeiro lugar a implora, e não chegando se inteirar pela parte esquerda da sorte que se preencha o apertado das serras onde há de principiar a data onde houver lugar pelo dito riacho Pratorá, em cujas nascenças adiante há uma fazenda chamada a Lagoa Salgada, terras da capitania da Paraíba, e as terras que o suplicante pede são desta capitania do Rio Grande do Norte, onde não há notícia de haver data e, se houve, nunca foram apossadas nem delas pessoa alguma apossada, e por isso as requer o suplicante, podendo correr na ..... que mais conveniente lhe for o rumo, e se puder inteirar. Pede as Vossas Mercês lhe façam mercê concederem-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a dita terra, como acima declara, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de maio de 1784 // Gouvêa // Barros // Informe o escrivão deste Senado como que constar dos livros do mesmo. Natal, 22 de maio de 1784 // Correa // Morais // Viana // Nogueira // Senhores oficiais do nobre Senado, não encontro nos livros desta Câmara ser a outrem concedida a terra que o suplicante pede nesta petição com as nomeadas confrontações. É o que posso informar as Vossas Mercês que foram o que forem servidos. Natal, 22 de maio de 1784. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossas Mercês, que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Natal, em vereação de 22 de maio de 1784 // José Dantas Correa // Alexandre José Ferreira de Morais // Alexandre José Taveira Viana // Manuel Nogueira da Costa // Informe o escrivão da Fazenda Real pelos livros que reverá // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros que

servem nesta provedoria das datas de sesmarias neles não encontrei nenhuma com as confrontações que o suplicante pede e me parece se lhe devem conceder na forma das reais ordens com a condição de se medir ao tomar da posse, salvo sempre o prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 24 de maio de 1784. O escrivão ajudante da Fazenda Real que está ausente // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão supra informo as Vossas Mercês que pelas reais ordens deferirão o que for justo, sem excesso da taxa de três léguas de comprimento, e uma de largura, outra de largura e uma de comprimento, ou légua e meia em quadra, e sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 24 de maio de 1784 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 24 de maio de 1784 // Gouvêa // Barros // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria o suplicante, o coronel André de Albuquerque Maranhão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, que logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelos seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e dos mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinada, digo, a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução da mesma Senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 24 de maio de 1784 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste Governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio de Barros Passos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, ao coronel André de Albuquerque Maranhão, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 105 - 106
Numeração original no livro: 521
Numeração antiga da SILB: RN 0854

Carta de concessão de Manuel de Pontes Franco de 30/12/1784

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Manuel de Pontes Franco na serra do Martins em 30 de dezembro de 1784.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antônio de Barros Passos, vereador mais velho da Câmara desta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Manuel de Ponte Franco nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores: Diz o capitão-mor Manuel de Pontes Franco, morador do Jaguaribe, que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras de plantas na serra do Martins, entre a lagoa nova, e as crias de almas e no fundo dela há sobras da data do Martins na dita serra em fraldas e grutas pelo fundo do sítio do suplicante e por que necessita o suplicante de larguras de terra para melhor se acomodar e plantar com a fábrica que tem, requer as tais sobras da data do Martins que se acharem nas fraldas e grutas, pegando o comprimento da extrema do sítio do suplicante na parte de cima, que extrema com o sargento-mor Francisco Barbosa Dantas, e do fim da data da serrinha, correndo rumo a buscar as extremas da vila de Portalegre, pelas fraldas e grutas da mesma serra chamada de Martins, pegando a largura do fim desta data do Martins até o riacho da Turquilha, que fica no pé da mesma serra, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, concedendo-lhe as ditas terras na forma da taxa e ordem de Sua Majestade, para se inteirar e pegar na forma exposta, ou na melhor que puder ser e for conveniente ao suplicante para si e seus sucessores, sem foro nem pensão senão os dos dízimos dos frutos. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandarem-lhe passar carta de data e sesmaria das referidas sobras na forma requerida e do estilo e receberá mercê. Informem os senhores oficiais do nobre Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1784 // Gouvêa // Barros // Informe o escrivão deste Senado como que consta nos livros do mesmo. Cidade do Natal, em Câmara de 29 de dezembro de 1784 // Melo // Morais // Rocha // Nogueira // Senhores oficiais do nobre Senado, revendo os livros deste Senado neles não acho registros de data que encontre as sobras que o suplicante pede e estando devolutas as terras que pretende lhe devem conceder para as cultivar com as condições da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, é o que posso informar as Vossas Mercês. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1784. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores com a informação deste Senado informa as Vossas Mercês que determinarão o que for de justiça com a retidão que costumam. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1784 // Alexandre de Melo Pinto // Alexandre José Ferreira de Morais // Fidélis José da Rocha // Manuel Nogueira da Costa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros das datas de sesmaria desta provedoria no livro 12 achei ser concedida ao capitão André Vieira de Melo as sobras da serra do Martins, pegando nas quebradas, da parte dos picos, cuja data está nela per sentença deste juízo e anda litigioso na relação da Bahia com a outra das mesmas

sobras de Francisco de Sousa Falcão, e como esta que pede o suplicante é da outra parte, me parece que não encontro como pedida pelo dito José Vieira, e demais pede por sobras que havendo-as se lhe devem conceder na forma das reais ordens, salvo sempre o prejuízo de terceiro. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de dezembro de 1784. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, como as sobras pedidas pelo suplicante não consta que fossem concedidas pela informação do escrivão que ofereço, deferirão Vossas Mercês o que for justo conforme as ordens régias e conceda 3 léguas de comprimento e 1 de largura, com 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, estando devolutas as terras e não prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 30 de dezembro de 1784 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de dezembro de 1784 // Gouvêa // Barros // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor Manuel de Pontes Branco, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas e testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará dela o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme ordem da mesma senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 30 de dezembro de 1784 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio de Barro Passos // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, capitão-mor Manuel de Pontes Franco, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas e para Vossas Mercês verem, não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo de Sesmarias – Livro 6, fls. 109 - 110
Numeração original no livro: 523
Numeração antiga da SILB: RN 0856

Carta de concessão de André de Albuquerque Maranhão de 17/03/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao coronel André de Albuquerque Maranhão, no rio Jacú desta capitania, em 17 de março de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o tenente coronel da cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores do interino governo nesta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria, virem que porquanto o coronel André de Albuquerque Maranhão nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o coronel André de Albuquerque Maranhão, que ele é senhor e possuidor de meia légua de terra que a comprou ao capitão Luís Ferreira da Soledade, e no fim da dita meia légua quer por sesmaria três léguas pelo rio Jacú à beira, ficando dentro delas o Salgado e serra Bonita até contestar com a data do Jacú dos órfãos, e poderá não haver terra com que se encha no comprimento por cuja razão quer encher-se para uma ou outra banda, ou fazendo do rio largura, e da largura comprimento, e nas ilhargas do dito rio tem umas serras em que se poderão achar terras de plantar que deseja, fiquem dentro da data a qual começará onde findar a meia légua do suplicante e nas pedidas agora nunca houve data, e se houver, nunca foi povoada e por que o suplicante as pode povoar e carece delas para criar seus gados e fazer plantações na forma que melhor conta lhe fizer, pede as Vossas Mercês, sejam servidos mandar-lhe passar data de sesmaria sem foro, nem pensão para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, podendo encher-se nas partes confrontadas e como melhor puder do comprimento e largura, como e Sua Majestade Fidelíssima permite. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de março de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado com os livros do mesmo. Cidade do Natal, em Câmara, de 16 de março de 1785 // Bezerra // Rocha // Praça // Morais // Senhores oficiais da Câmara, revendo os livros de registros de datas e sesmaria deste Senado, não encontro neles ser a outrem concedida a terra que pede o suplicante. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 16 de março de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores com a informação supra do escrivão deste Senado, cumprimos o despacho de Vossas Mercês, que à vista dela das ordens de Sua Majestade determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em Câmara, de 16 de março de 1785 // Antônio da Rocha Bezerra // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça Júnior // Alexandre José Ferreira de Morais // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta nos livros dos registros de datas de sesmarias estejam dadas as terras confrontadas na petição do suplicante e assim me parece se lhe devem conceder na forma da lei não excedendo a taxa e nem prejudicando a terceiro. Cidade do Natal, 17 de março de 1785. O escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ofereço a informação

do escrivão da Real Fazenda à vista da qual, e das reais ordens deferiram Vossas Mercês como costuma da justiça salvo sempre o prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 17 de março de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de março de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, coronel André de Albuquerque Maranhão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade, Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 17 de março de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, o suplicante, coronel André de Albuquerque Maranhão, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a data da concessão da sesmaria foi 11 de março de 1785. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 17 de março de 1785.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 115 - 116
Numeração original no livro: 526
Numeração antiga da SILB: RN 0859

Carta de concessão de Antônio Pires Ferreira de 28/06/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Pires Ferreira no rio Jacú debaixo, em 28 de junho de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o tenente coronel de cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do governo, interino desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Pires Ferreira nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores sucessores interinos do governo, diz Antônio Pires Ferreira, morador no lugar chamado Jardim, ribeira de Goianinha, desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele não tem terras onde possa plantar suas lavouras e criar os seus gados, vacuns e cavalares, e por que entre o sítio do Jacú de baixo, que foi do sargento-mor Pedro Barbosa Cardoso e o sítio Caiçara, que foi de Antônio Fernandes da Cunha, de que hoje é senhorio, o sobrinho deste, José Fernandes da Cunha, e sítio Jacú dos órfãos, que é hoje do mesmo José Fernandes da Cunha, olho d'água do Cajueiro que é de Manuel da Costa, e sítio do Calabouço que é dos Freires de Tamatanduba, há terras devolutas e desaproveitadas como seja uma serra de plantar dentro das mesmas confrontações e feitas delas que chamam a serra do Macaco, e campos de criar gados, vacuns e cavalares, e olhos d'água descobertos e por descobrir e o da Canabrava, que posto esteja morto se poderá reviver, e os mais olhos d'água que se acharem, as quais terras as quer haver por data sesmaria de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, e desta comprimento, correndo para a parte por onde melhor conta lhe fizer e pegando as mesmas sobras das terras do Jacú de baixo, e onde há uma malhada chamada Sambaquichaba, e Carnaubinha de cima, para o que pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe em nome da rainha, nossa senhora, por data e sesmaria as ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura de sobras, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda. Cidade do Natal 27 de junho de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado com o que constar dos livros do mesmo. Natal, em Câmara, de 27 de junho de 1785 // Melo // Rocha // Pereira // Porto // Senhores oficiais da Câmara, não encontro nos livros desta Câmara serem a outrem concedidas as terras que pede o suplicante. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que for servido. Cidade do Natal, 27 de junho de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado, cumprimos o despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em Câmara de 28 de junho de 1785 // Alexandre de Melo Pinto // Fidélis José da Rocha // Manuel Inácio Pereira do Lago // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão revendo as sesmarias registradas // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros dos registros de datas e sesmarias desta provedoria deles não constam estejam concedidas as terras confrontadas que o suplicante pede na sua súplica retro, e assim me parece que se lhe devem

conceder para as povoar, salvo o prejuízo de terceiro e não excedendo a taxa. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 28 de junho e 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, ouvi o escrivão que respondo o que se lê, à vista do que e das ordens referentes a sesmaria, ou sua concessão, devo dizer que por modo nenhum se pode prejudicar a terceiro e nem exceder a taxa que é de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e de comprimento 1, ou légua e meia em quadra sem serem salteadas, mas sim continuadas, as Vossas Mercês, deferiram conforme as leis e o mais justo e praticado. Cidade do Natal, 28 de junho de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 28 de junho de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Pires Ferreira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem da mesma senhora, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente, por mim assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 28 de junho de 1785 // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, Antônio Pires Ferreira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 117 - 118
Numeração original no livro: 527
Numeração antiga da SILB: RN 0860

Carta de concessão de Jerônimo Cabral de Oliveira de 23/09/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Jerônimo Cabral de Oliveira em uma serra de plantas na ribeira do Seridó as sobras da mesma, em 23 de setembro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o tenente coronel de cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Jerônimo Cabral de Oliveira nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão Jerônimo Cabral de Oliveira, morador na ribeira do Assú, que carece de terras para plantar lavouras e criar gados vacuns e cavalares, e tem notícia de umas sobras que estão em uma serra de plantas na ribeira do Seridó, concedida a Cosme de Abreu Maciel e sua sócia Inácia Fernandes, cuja serra confronta pela parte do nascente com a fazenda do Totoró, riacho da Luísa, fazenda do Guinque e pela parte do sul com as fazendas das Bassuitas, Ipoeira dos Matos e fazenda do Salgado, e pela parte do poente com o riacho do Patacovo e fazenda do Rossurubu, e pela do norte nascenças do mesmo Rossurubu, as quais sobras quer o suplicante por sesmaria entre as fazendas mencionadas as prometida por Sua Majestade, conforme a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 léguas de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, como mais conveniente lhe for para suas lavouras e criação de seus gados que tem e pode ter, correndo pelas partes de sua eleição, melhor utilidade e quebradas da mesma serra. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima por data e sesmaria as sobras pedidas e confrontadas em sua petição, como melhor conta fizer ao suplicante . . . . . sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de setembro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão da Câmara com o que constar nos livros da mesma. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1785 // Vasconcelos // Rocha // Pereira // Porto // Senhores oficiais da Câmara, dos livros deste Senado não consta serem concedidas a outrem as terras que o suplicante pede, e, como são sobras, estas se podem conceder sem prejuízo de terceiros. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação supra do escrivão deste Senado, satisfazemos ao despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade determinarão o que for de mais justiça. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1785 // José Pedro de Vasconcelos // Fidélis José da Rocha // Manuel Inácio Pereira do Lago // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não encontro nos livros dos registros desta provedoria as sobras que o suplicante pretende por data e sesmaria, o que me parece se lhe

devem conceder, havendo-as sem exceder a taxa e nem prejudicar a terceiros. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, o escrivão da Fazenda Real, sendo ouvido na forma do estilo, deu a informação a qual ofereço para Vossas Mercês à vista dela e das ordens deferirão o que for justo, sem prejuízo de terceiros e da sua observância. Cidade do Natal, 22 de setembro de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 23 de setembro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Jerônimo Cabral de Oliveira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra de sobras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma do estilo e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 23 de setembro de 1785 // Manuel Pinto de Castro secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde, ao suplicante, o capitão Jerônimo Cabral de Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A concessão da sesmaria realizada pelos capitães-mores interinos data de 22 de setembro de 1785. Contudo, trata-se de um engano, sendo 23 de setembro de 1785 a data correta da concessão, como consta no cabeçalho original da carta e como sugere a data que o escrivão da Fazenda Real, Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim, assinou anteriormente aos capitães-mores interinos.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, 119 - 120
Numeração original no livro: 528
Numeração antiga da SILB: RN 0861

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 03/10/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão José Vieira de Melo, na ribeira do Panema em 3 de outubro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o tenente coronel de cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 6 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão José Vieira de Melo nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão José Vieira de Melo que ele suplicante tem gados bastantes para criar e não tem terras onde o possa fazer, e como há terras na ribeira do Panema devolutas e desaproveitadas nas cabeceiras do dito rio, quer ele, suplicante, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando nas testadas da data dos Pintos, pelas testadas do riacho do meio, ou Paguequê, acima com 3 léguas de comprimento de dentro do riacho do Rosado, e riacho do Salgado ou outras quaisquer que pegar, com 3 léguas de comprimento pela parte do sul, testando com o riacho dos Porcos pela parte do poente buscando a serra das Emas, pegando do lugar pedido e confrontado e correndo para onde melhor e mais conveniência lhe fizer, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, portanto, pede as Vossas Mercês que sejam servidos conceder-lhe a terra na forma pedida, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 1 de outubro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste senado com o que consta nos livros da mesma cidade do Natal, em Câmara de 1 de outubro de 1785 // Vasconcelos // Pereira // Barros // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, não acho nos livros desta Câmara. . . . seja a outrem concedida as terras que o suplicante nesta pede, ... nomeadas confrontações, a qual estando devolutas, me parece se deve conceder sem o prejuízo de terceiros e conforme as ordens régias. É o que posso informar . . . . . que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 1 de outubro de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores com a informação supra do escrivão deste Senado, satisfaçamos o despacho de Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima deferirão o que for mais justo. Cidade do Natal, em Câmara de 1 de outubro de 1785 // José Pedro de Vasconcelos // Manuel Inácio Pereira do Lago // João de Barros Coelho // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão, revendo com circunspecção os livros de sesmarias e ordens // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros desta provedoria neles não consta que estejam dadas as terras que o suplicante pede em sua petição na forma de suas confrontações. . . . e as reais ordens determinam que se deem as terras devolutas a quem as povoar, sempre salvo o prejuízo de terceiros, à vista de que mandará Vossas Mercês o que forem servidos. Cidade do Natal 3 de outubro de 1785 // Antônio José de Sousa Oliveira // Senhores capitães-mores à vista do que informa o escrivão da Fazenda Real e sesmaria deferirão Vossas Mercês ao suplicante o que for justo, observando

as demais ordens sem prejudicar a terceiro. Cidade do Natal, 3 de outubro de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Visto as informações, se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de outubro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual meu despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão José Vieira de Melo, em nome de Sua Majestade, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do estilo e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir e conforme as ordens do dito senhor. . . . . 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta por mim assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobre dita cidade do Natal aos 3 de outubro de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, capitão José Vieira de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria aqui me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, 121 - 122v
Numeração original no livro: 529
Numeração antiga da SILB: RN 0862

Carta de concessão de José de Brito de Macedo de 03/12/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes José de Brito de Macedo no rio Camurupim em 3 de dezembro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o tenente coronel da cavalaria auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o alferes José de Brito de Macedo nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o alferes José de Brito de Macedo, morador no lugar da Águamaré, que ele suplicante não tem terra para criar os seus gados vacuns e cavalares e porque tem notícia que no riacho chamado Camurupim há terras devolutas, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no riacho chamado Camurupim, pegando do poço chamado Madeira pelo rio acima e enchendo-se das ditas 3 léguas por onde melhor conta lhe fizer ou por qualquer das partes que escolher, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra, como mais conveniente lhe faz. Pede as Vossas Mercês que sejam servidos conceder-lhe a dita terra sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da fazenda real. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1785 // Gouvêa // Branco // Informe o escrivão deste Senado com o que consta dos livros da dita cidade do Natal, 2 de dezembro de 1785 // Vasconcelos // Rocha // Pereira // Lima // Senhores oficiais da Câmara, revendo os livros que neste Senado servem de registros de data e sesmarias, em um deles, na folha 135, está registrado uma data de terras concedidas ao reverendo padre José Gomes de Melo, no ano de 1756, no dito riacho Camurupim. Ainda que com diversas confrontações, porquanto nelas não fala no poço chamado Madeira como o suplicante diz nessa sua petição, motivo pelo qual não sei se haverá algum encontro entre uma e outra terra. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão fazemos as Vossas Mercês que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima e sem prejuízo de terceiros, deferirão o que for mais justo. Cidade do Natal, em Câmara de 2 de dezembro de 178 // José Pereira de Vasconcelos // Fidélis José da Rocha // Manuel Inácio Pereira do Lago // Pasqual Gomes de Lima // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros de datas e sesmarias desta provedoria, neles não constam que estejam todas as terras confrontadas pelos suplicantes porque a sesmaria que apresenta o escrivão da Câmara concedida ao senhor José Gomes de Melo tem diferença desta por as pedir para outras partes no riacho Camurupim. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, o escrivão da Fazenda Real e datas informa como está escrito e declarando por diferente a sesmaria mencionada da requerida, precisamente no riacho Camurupim, e nada diz do poço

Madeira, mas não ignoraram as terras chamadas . . . . . nas praias das Salinas, dono e possuidor e mais as terras na sua petição . . . . . pretende . . . . . o suplicante compreender e nem de forma alguma prejudicar a terceiros, deferirá Vossas Mercês conforme as reais ordens o mais justo. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1785 // Antônio Correa de Albuquerque Gondim // Vista as informações de Vossa Mercê, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1785. . . . . Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o alferes José de Brito de Macedo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fazerem pontes, fontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do estilo e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal a 3 de dezembro de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // João Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o alferes João Brito de Macedo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei, bem e fielmente, da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 123 - 124v
Numeração original no livro: 530
Numeração antiga da SILB: RN 0863

Carta de concessão de Antônio Teodoro de Morais de 29/09/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedidas, a Antônio Teodoro de Morais na ribeira do Assú em 29 de setembro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o tenente coronel auxiliar Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara desta cidade, sucessores do governo interino desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Teodoro de Morais nos enviou a dizer por sua petição em escrito, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz, Antônio Teodoro Morais, morador na ribeira do Assú, que tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar, e porque na dita ribeira há terras devolutas e desaproveitadas entre a fazenda do Adeque para a parte do nascente, se acha um riacho chamado das Jangadas ou dos Porcos, quer nele 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, fazendo do comprimento, largura, cujo riacho corre para a parte do Figueiredo pelas ilhargas do sítio de Santo Antônio e outra que fica mais abaixo, fazendo pião onde mais conta fizer ao suplicante, pelo que pede a Vossa Mercê sejam servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima a dita terra assim confrontada para si e seus sucessores, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os governadores e oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de dezembro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado o que constar dos livros do mesmo. Cidade do Natal, em Câmara de 14 de dezembro de 1785 // Melo // Pereira // Rocha // Lima // Senhores oficiais da Câmara, não consta nos livros deste Senado ser a outro concedida a terra que pede o suplicante por sesmaria entre as confrontações nesta expressada. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de dezembro de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossa Mercê que . . . . . delas e das ordens régias determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 14 de dezembro de 1785 // Alexandre de Melo Pinto // Manuel Inácio Pereiro do Lago // Fidélis José da Rocha // Pasqual Gomes de Lima // Informe o escrivão // Sousa // Senhor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros que servem de registro de datas e sesmarias desta provedoria que estejam as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição concedidas, e estando devolutas, me parece e se devem conceder, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiros, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará aos senhores capitães-mores como for servido. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1785. O escrivão ajudante da fazenda real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão e ajudante da fazenda real informo a Vossa Mercê que à vista dela e sem prejuízo de terceiro e das mais ordens deferirão ao suplicante com a retidão que costuma. Cidade do

Natal, 29 de dezembro de 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Vista as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1785 // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Teodoro de Morais, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da ordem real de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do rio de uma e outra parte, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de datas e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara e provedoria desta cidade. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 29 de dezembro de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez escrever // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, ao suplicante Antônio Teodoro de Morais, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a data da concessão da sesmaria é 29 de setembro de 1785. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 29 de dezembro de 1785.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 125 - 126
Numeração original no livro: 531
Numeração antiga da SILB: RN 0864

Carta de concessão de João Mendes Monteiro de 17/01/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes João Mendes Monteiro na ribeira do Assú, em 17 de janeiro de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o mestre de campo de infantaria auxiliar Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que o alferes João Mendes Monteiro nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o alferes João Mendes Monteiro, morador no sertão do Assú, que no mesmo, à custa de seu dinheiro e desvelo de sua pessoa, descobriu um sítio de criar gados, de que para esse fim necessita o suplicante por não ter terras em que o faça, cujo sítio e terras estão entre o sítio do riacho denominado de Santo Antônio do sargento-mor Francisco José Dantas Bacelar nas caatingas para a parte do nascente, em bastante distância e longitude, sem senhorio que o possa encontrar. E ainda que no dito sítio não descobrisse o suplicante águas permanentes, contudo as quer fazer com benefício possível pelo que pede o dito suplicante 3 léguas de comprimento e 1 de largura, tendo esta o seu princípio de uma lagoa novamente apelidada lagoa de cima e do meio buscando . . . . . nova na confrontação da fazenda do saco de fera, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, de norte a sul ou de leste a oeste, por onde melhor conta lhe fizer, cuja terra confrontada pede o suplicante. Pede em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, para si e seus herdeiros criarem seus gados visto não prejudicar a terceiros e sem outra pensão mais que de pagar o dízimo a Deus, nestes termos, pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra pedida e confrontada em sua súplica, como requer e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com o que constar dos livros deles. Cidade do Natal, em Câmara de 14 de janeiro de 1786 // Pereira // Rocha // Pereira // Santiago // Senhores oficiais da Câmara, não encontro nos livros deste Senado ser a outrem concedida a terra que o suplicante pede por sesmaria nesta sua petição. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação supra do escrivão deste Senado satisfaço o despacho de Vossa Mercê que à vista dele e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 14 de janeiro de 1786 // João Luís Pereira // . . . . . José da Rocha // Manuel Inácio Pereira do Lago // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, sem prejuízo de terceiro, me parece que se deve conceder a data de sesmaria ao suplicante na forma das ordens reais a este fim dirigidas, por não constar nos livros de registros das mesmas datas estarem as terras confrontadas na petição retro concedidas a outro. É o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 16 de janeiro de 1786 // Antônio José de Oliveira //

Senhores sucessores do governo interino, à vista da informação do escrivão, podem Vossas Mercês deferirem o justo, conforme as reais ordens e estilo, não prejudicando a terceiros. Cidade do Natal, 17 de janeiro de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de janeiro de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o alferes João Mendes Monteiro, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de setembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao senhor doutor provedor da Fazenda Real lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e nos da Fazenda Real como nos da dita cidade e na provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 17 de janeiro de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante alferes João Mendes Monteiro, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 129 - 130v
Numeração original no livro: 533
Numeração antiga da SILB: RN 0865

Carta de concessão de Luís Antônio da Cruz de 27/02/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Luís Antônio da Cruz em ribeira do Apodi, em 27 de fevereiro de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o mestre de campo de infantaria auxiliar Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Luís Antônio da Cruz nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Luís Antônio da Cruz, morador nas várzeas do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e porque não tem terras em que os possa criar na dita ribeira do Apodi e há terras devolutas e desaproveitadas em cima da mesma serra do Apodi buscando o nascente, confrontando pelo mesmo nascente com terras da fazenda do Boqueirão, pelo sul com o sítio das Caraúbas, e, o norte e oeste por serem caatingas não tem com que confronte senão com as da caatinga. E para o suplicante se puder arranchar com os seus gados, pretende que Vossas Mercês lhe concedam por data e sesmaria, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer ao suplicante na dita paragem confrontada, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, tanto do gado que criar como dos frutos que da dita terra plantar. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder lhe ao suplicante as ditas terras confrontadas, para si e seus herdeiros, na forma que se costumam conceder as datas de sesmarias. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de fevereiro de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com que constar dos livros dele. Cidade do Natal, em vereação de 25 de fevereiro de 1786 . . . . Praça // Pereira // Santiago // Senhores oficiais da Câmara, não encontro nos livros deste Senado ser a outrem concedidas a terra que o suplicante pede. É o que posso informar a Vossa Mercê que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 25 de fevereiro de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação supra do escrivão deste Senado cumprimos o despacho de Vossa Mercê que à vista dele e das régias ordens, deferirão, sem prejuízo de terceiros, ao suplicante o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 25 de fevereiro de 1786 // João Rodrigues Seixas // Antônio Martins Praça Júnior // Manuel Inácio Pereira do Lago // Antônio Rezende Real // Revendo os livros que servem de registro de data e sesmaria nesta provedoria, nela não encontro as terras que o suplicante pede segundo as confrontações expressadas em sua petição e, assim estando devolutas se lhe devem conceder para as povoar na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiros. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará aos senhores capitães-mores como for servido. Cidade do Natal, 25 de fevereiro de 1786. O escrivão ajudante da Fazenda Real // Luís José Roiz Pinheiro // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão ajudante da Fazenda Real, satisfaço a Vossa Mercê conforme as reais ordens, sem prejuízo de terceiro, deferirão

ao suplicante o que for justo. Cidade do Natal, 25 de fevereiro de 1786 // Antônio José Sousa e Oliveira // . . . . . as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 25 de fevereiro de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Luís Antônio da Cruz, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e, pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada, de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, na provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 27 de fevereiro de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Luís Antônio da Cruz, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente, da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 131 - 132v
Numeração original: 534
Numeração antiga da SILB: RN 0866

Carta de concessão de Antônio Correa de Araújo Furtado de 12/04/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Correa de Araújo Furtado na ribeira do Assú em 12 de abril de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o mestre de campo de infantaria paga Francisco Machado de Oliveira, desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que Antônio Correa de Araújo Furtado nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores, diz Antônio Correa de Araújo Furtado donatário da fazenda do Mendoim, cita no rio Paraú da ribeira do Assú, que nas testadas da dita fazenda para a parte do norte e poente entre os providos das fazendas denominadas Volta, Tanques, Pinto e Carnaubinhas, se acham terras devolutas de sobras do dito Mendoim e mais fazendas declaradas as quais suposto sejam secas pode alguém pretender pedir data dela, em prejuízo do suplicante e ainda dos donatários das mais fazendas circunvizinhas, razão porque pretende o suplicante se lhes conceda data e sesmaria da dita terra que se achar devoluta e que sobejar dos mais providos, para efeito de com mais largura se sustentarem os gados do mesmo suplicante e por estar a prejuízo que outro qualquer terceiro lhe possa causar com o petitório e situação da mencionada terra. Pede as Vossas Mercês sejam servidos mandarem-lhe passar sua data e sesmaria, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, na forma do estilo. E receberá mercê. Informe os senhores oficiais do Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786 // Seixas // Rocha // Praça // Porto // Senhores oficiais do nobre Senado, nos livros de registro de data e sesmaria deste Senado não consta que estejam concedidas as sobras que o suplicante pede por data vistas as confrontações de sua petição, e assim havendo-as e estando devolutas me parece se lhe devem conceder com as condições da lei. É o que posso informar a Vossa Mercê que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, ouvindo ao escrivão deste Senado os informo o que da sua informação consta, com a qual fazemos a Vossa Mercê à vista dela deferirem ao suplicante como é e parece ser justo. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786 // João José Seixas // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça Júnior // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor ordinário da Fazenda Real, não consta que estejam concedidas as terras confrontadas na petição do suplicante pelo que consta dos livros desta provedoria, e porque o suplicante não declara que porção de terra quer. Contudo, sendo que se lhes conceda a sesmaria, não se deve ampliar mais das 3 léguas da lei, salvo o prejuízo a terceiros. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real e sesmaria, deferirão Vossas Mercês o que for justo sem alteração

das reais ordens que o concedem 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou, légua e meia em quadra, com as condições que dispõem as ditas ordens entre as quais devem ser terras devolutas e não de terceiros, que não podem ser prejudicados. Cidade do Natal, 11 de abril de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de abril de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Correa de Araújo Furtado, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro e 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagar-se dele o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se lhe deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 12 de abril de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio Correa de Araújo Furtado, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 133 - 134v
Numeração original no livro: 535
Numeração antiga da SILB: RN 0867

Carta de concessão de José Ferreira de Melo de 20/04/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Ferreira de Melo na ribeira do Assú, em 20 de abril de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e mestre de campo de infantaria auxiliar Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Ferreira de Melo nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz José Ferreira de Melo, morador na ribeira do Assú, que ele é senhor de uma data de sobras da data da fazenda do Piató na mesma ribeira do Assú, que a houve por compra ao mesmo sesmeiro o coronel Carlos de Azevedo Leite, e porque necessita de mais terras para acomodar e criar os seus gados, e entre a dita data do suplicante e os providos do Panema há terras de sobras devolutas, quer o suplicante tirar por data e sesmaria, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, a saber pegando do olho de água ou vertente chamado Carnaubinha, correndo o rumo pela baixa abaixo dos providos do Panema, com légua e meia de comprimento e outra légua e meia do mesmo lugar Carnaubinha, procurando a dita data do suplicante e os providos do dito Piató e uma de largura cobrindo as ilhargas do Paulista, ou como melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento. Pedem a Vossa Mercê que sejam servidos concederem ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, por data e sesmaria a terra acima confrontada por sobras na ribeira do Assú e Panema, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com as da mesma cidade do Natal em vereação de 19 de abril de 1786 // Seixas // Rocha // Praça // Santiago // Senhores oficiais do nobre Senado, não encontro nos livros desta Câmara ser a outrem concedidas a terra que o suplicante pede por sobras. É o que posso informar a Vossa Mercê que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com o despacho de vossas mercês cumprimos com a informação do escrivão deste Senado que, à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 19 de abril de 1786 // João Rodrigues Seixas // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça Júnior // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, havendo o registro das datas de sesmarias desta provedoria, me parece que se deve conceder a terra confrontada ao suplicante por não estar concedida a outrem. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, à vista do que informa o escrivão da Fazenda Real e sesmarias, despacharão Vossas Mercês reguladas pelas ordens para bem cumprirem a obrigação e fazerem justiça sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 //

Antônio Carneiro de Albuquerque // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de abril de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Ferreira de Melo, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e, será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem. E dentro em um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir, e, conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 20 de abril de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José Ferreira de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita data que aqui registrei bem e fielmente da própria que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 135 - 136v
Numeração original no livro: 536
Numeração antiga da SILB: RN 0868

Carta de concessão de Fernando Bezerra de Paiva de 20/04/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Fernando Bezerra de Paiva na ribeira do Potengi, em 20 de abril de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo de infantaria auxiliar Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Fernando Bezerra de Paiva nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores . . . . . , diz Fernando Bezerra de Paiva, morador no termo desta, que ele suplicante à custa de sua fazenda e risco de sua vida, tem descoberto uma serra de plantar lavouras na ribeira do Potengi, entre o rio das Almas e riacho da Porta d'Água e a serra de Francisco da Silva e de sua cunhada Dona Supriana, na qual serra fez o suplicante já rancho e abriu . . . . . há uma lagoa que tem em cima da mesma terra, junto a uma laje grande, com um tanque de água em cima da mesma laje, com duas pedras altas, de altura de uma casa, e outra mais pequena arruela, no qual lugar quer o suplicante haver 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, na forma que melhor conta lhe fizer, fazendo sempre pião na dita laje e tanques da mesma laje. E pelas ditas terras se acharem devolutas e desaproveitadas e nunca terem sido pedidas por pessoa alguma, pedem as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe a dita terra confrontada em sua petição, sem foro e nem pensão mais do que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 19 de abril de 1748 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com o que constar dos livros do seu cartório. Cidade do Natal, em Câmara de 19 de abril de 1786 // Gouvêa // Rocha // Praça // Santiago // Senhores oficiais da Câmara, nos livros desta Câmara não consta ser dada a outra pessoa a terra que o suplicante Fernando Bezerra de Paiva pede nesta sua petição. É o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, satisfazemos ao despacho de Vossa Mercê com a informação do escrivão deste Senado, à vista dela e das reais ordens, determinarão Vossas Mercês o que for mais a razão. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 // João Roiz Seixas // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Roiz Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta que estejam as terras confrontadas concedidas a outro porque, dos livros dos registros das sesmarias, não achei encontro nestas pedidas, e me parece que se devem conceder ao suplicante, salvo o prejuízo de terceiros, à vista do que mandará Vossa Mercê o que for servido. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 // Antônio José de Sousa Oliveira // Senhores capitães-mores interinos . . . . . Vossas Mercês não põem encontro nem dúvida alguma, e Vossas Mercês deferirão o que

for justo conforme as reais ordem, sem excesso da taxa nem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 19 de abril de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de abril de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Fernando Bezerra de Paiva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e, pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e, sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 20 de abril de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo, a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Fernando Bezerra de Paiva, debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente, da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, consta que a petição da carta ocorreu em 19 de abril de 1748. Todavia, trata-se de um engano do copista do IHGRN, pois as demais datas da carta são do ano de 1786. Assim, a data correta da petição é 19 de abril de 1786.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 137 - 138v
Numeração original no livro: 537
Numeração antiga da SILB: RN 0869

Carta de concessão de José Félix da Costa de 24/05/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Félix da Costa na serra da Picada do Apodi que vai para o Jaguaribe, em 24 de maio de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo da infantaria auxiliar, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 22 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto José Félix da Costa nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz José Félix da Costa, morador no sertão de Lagoambe que para melhorar suas lavouras necessita de terras em que o possa fazer e porque a sua notícia havendo que em cima da serra do Apodi se descobriu um olho d'água que ainda . . . . . de data e sesmaria a outra alguma pessoa em cujo olho d'água . . . . . Teodósio de Alves Bezerra. . . . . para esta capitania do Rio Grande, quer ele suplicante carta de data e sesmaria, pegando de uma banda do dito olho d'água para a parte do Apodi com 1 légua de comprimento e 1 de largura compreendendo parte do dito olho d'água que dele se possa utilizar o suplicante e outros qualquer heréus que descubra parte quer tirar por data por ainda não estar concedida a pessoa alguma. Pede as Vossas Mercês sejam servidas conceder-lhe, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra confrontada ao suplicante pegando do dito olho d'água por uma baixa que a fez ao correr do dito olho d'água até encher das ditas 3 léguas ficando só com meia parte na dita água sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com o que constar dos livros das ditas. Cidade do Natal, 23 de maio de 1786 // Pereira // Praça // Rocha // Barros // Senhores oficiais da Câmara, dos livros deste Senado não consta ser a terra que o suplicante pede por data na parte novamente descoberta e mesma da serra do Apodi concedida a outrem, é o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 23 de maio de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores interinos, satisfazemos ao despacho de Vossas Mercês com o que informa o escrivão deste Senado Vossas Mercês determinarão o mais justo segundo as ordens régias e sem prejuízo de terceiros. Cidade do Natal, 23 de maio de 1786 // João Luís Pereira Fidélis // José da Rocha // Antônio Manuel Praça Júnior // João de Barros Coelho // Informe o escrivão averiguando também qual serra é para a do Apodi, pois a da vila de Porto Alegre não se pode dar de sesmaria // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Rea, não consta que estejam concedidas as terras confrontadas pelo suplicante pelo registro dos livros desta provedoria enquanto a serra do Apodi não é a da dita de Porta Alegre e sim a da Picada que . . . . . esta capitania com Jaguaribe do Ceará Grande e o mesmo também me expõem o suplicante que pede terras nas ditas serras que deságua para esta capitania pelas águas, é o que se devem a capitania. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-

mores interinos, à vista da informação do escrivão com que respondo não me oponho, porém, sempre devo resolver o direito do morador . . . . . não lhe dê água, Teodósio de Alves Bezerra pelo suplicante declarado e salvo também todo o prejuízo de terceiros, deferirá Vossa Mercê conforme as reais ordens o que for justo sem excesso delas e da taxa. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Félix da Costa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 23 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem da mesma senhora, de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e na provedoria da mesma para resolução da dita senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 24 de maio de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José Félix da Costa a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 139 - 140v
Numeração original no livro: 538
Numeração antiga da SILB: RN 0870

Carta de concessão de José Félix da Costa de 26/05/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Félix da Costa em 24 de maio, digo, em 26 de maio de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto José Félix da Costa nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz José Félix da Costa que para acomodação de seus gados vacuns e cavalares necessita de terras para os criar e porque na fazenda denominada . . . . . capitão Francisco Xavier Ribeiro da parte da caatinga, pegando do seu marco de lei . . . . . a fazenda das danças há terras de sobras devolutas e desaproveitadas . . . . . que secas as quer beneficiar para o que recorre a Vossa Mercê lhe conceda por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura fazendo extremas também com a fazenda . . . . . antigamente com outro nome com todos a mais . . . . . que se acharem compreendidas nas ditas terras fazendo pião onde mais conta fizer ao suplicante situar-se, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra na melhor comodidade que parecer ao suplicante por razão dos pastos e águas que se acha em tempo de inverno e as quer fazer e bem . . . . . providos conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, ao suplicante para si e seus herdeiros a terra confrontada em sua petição, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe . . . . . da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 24 de maio de 1786 // Pereira // Rocha // Branco // Barros // Senhores oficiais da Câmara, não acho nos livros deste Senado que sejam a outrem as sobras que o suplicante, José Félix da Costa, pede nesta sua petição é o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, informamos as Vossas Mercês, com a informação do escrivão, que à vista dela deferirão o que for mais de justiça. Cidade do Natal, em vereação de 24 de maio de 1786 // João Luís Pereira // Fidélis José da Rocha // Manuel Gonçalves Branco // João de Barros Coelho // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras declaradas e pedidas pelo suplicante não estão concedidas a outro como consta dos livros desta provedoria e assim me parece se lhe devem conceder, salvo o prejuízo de terceiros, e as mais condições da lei e ordem de Sua Majestade Fidelíssima, Vossa Mercê, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal 26 de maio de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, pela informação do escrivão da Fazenda Real as sesmarias verão Vossas Mercês o que diz para deferirem com justiça conforme as reais ordens as quais inteiramente se devem observar e assim satisfaço. Cidade do Natal, 26 de maio de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta

de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, José Félix da Costa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta, em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade em a provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma Sua Majestade de 1748. Dada e passada nesta mesma sobredita cidade do Natal, aos 26 de maio de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José Félix da Costa a terra que pede e confronta, em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 141 - 142v
Numeração original no livro: 539
Numeração antiga da SILB: RN 0871

Carta de concessão de José Ferreira Colaço de 26/05/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor José Ferreira Colaço em 26 de maio de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 11 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor José Ferreira Colaço nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o sargento-mor José Ferreira Colaço que ele tem suas criações de gados vacuns e cavalares e para aumentar deles necessita de terras para melhor se acomodar e porque há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas e são de sobras das fazendas do capitão Francisco Xavier Ribeiro, quer o suplicante haver por data e sesmaria, pegando das mais das terras do dito capitão para baixo a entestar com as terras de Antônio de Sousa Couto, morador no riacho das Pedras Brancas, e do sítio de baixo da fazenda das Alagoas, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou a que se achar de sobra entre as ditas fazendas vinda que sem secas as quer com todas as suas lagoas, caatingas abertas e córregos, fazendo pião aonde se situar e fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra como mais conveniente lhe for ao suplicante por convir das águas que as pretende fazer e beneficiar porque alguma que há em tempo de seca . . . . . e assim pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, ao suplicante e seus herdeiros a dita terra, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em Câmara de 24 de maio de 1786 // Pereira // Rocha // Branco // Barros // Senhores oficiais do nobre Senado, dos livros que nesta Câmara servem de registro de datas e sesmarias, desta capitania, não consta ser concedida a outrem a terra que o suplicante, o sargento-mor José Ferreira Colaço, pede de sobras das fazendas do capitão Francisco Xavier Ribeiro a entestar com as terras de Antônio de Sousa Couto, e como pede de sobras me parece se lhe devem conceder, salvo sempre prejuízo de terceiros, é o que posso informar as Vossas Mercês que farão o que forem servidos. Cidade do Natal, 24 de maio de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Garcia Tomás // Senhores capitães-mores, satisfazendo a Vossa Mercê com a informação do escrivão deste Senado que à vista dela e das ordens régias e sem prejuízo de terceiros, deferirão como for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 24 de maio de 1786 // João Luís Pereira // Fidélis José da Rocha // Manuel Gonçalves Branco // João de Barros Coelho // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, pelos livros de registros desta provedoria não consta estarem as concedida terras que o suplicante pede a outro sesmeiro e como pede sobras me parece se lhe devem conceder, sem prejuízo de terceiros, não excedendo na taxa na forma das reais ordens, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 26

de maio de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, servindo ao escrivão da Fazenda Real e sesmarias da informação que ofereço para a sua vista deferirem Vossas Mercês com a justiça costumada, sem falta da observância das reais ordens. Cidade do Natal, 26 de maio de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 26 de maio de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante sargento-mor José Ferreira Colaço, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros e que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente nossa carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 26 de maio de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, sargento-mor José Ferreira Colaço, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 143 - 144v
Numeração original no livro: 540
Numeração antiga da SILB: RN 0872

Carta de concessão de Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira de 23/06/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira no rio Picharé em 23 de junho de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores interinos no governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira nos enviaram a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, dizem Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira, moradores nesta capitania, que eles suplicantes têm seus gados vacuns e cavalares e não têm terras em que os possam criar e têm notícia de umas sobras entre as testadas do sítio Picharé pelo rio acima, que começam em Santa Maria, e Descanso das Bandeiras, buscando as serras azuis, e querem os suplicantes haverem por data e sesmaria toda a terra de sobras que se achar entre os ditos sítios nomeados concedendo lhes 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou como melhor conta lhe os fizer . . . . . as ditas sobras até se encherem das ditas 3 léguas que pedem, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, pegando onde lhes for demais cômodo. Pedem as Vossas Mercês sejam servidos mandarem lhe passar a dita data e sesmaria na forma que requerem. E receberão mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara, senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de junho de 1786 // Gouvêa // Machado // Informe o escrivão deste Senado com o que consta dos livros desta cidade do Natal, em Câmara de 22 de junho de 1786 // Seixas // Rocha // Praça // Santiago // Senhores oficiais da Câmara não consta dos livros deste cartório que estejam dadas a outras pessoas as terras confrontadas na petição dos suplicantes e como estes requerem sobras me parece se lhes devem conceder sendo com as costumadas condições, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em 23 de junho de 1786. O escrivão da Câmara // Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, com a informação do escrivão desta Câmara respondemos ao despacho de Vossas Mercês e atenta as mais condições deferirão Vossas Mercês como for de justiça. Cidade do Natal, em vereação de 23 de junho de 1786 // João Rodrigues Seixas // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras pedidas pelos suplicantes não estão concedidas a outros sesmeiros como consta dos livros de sesmaria desta provedoria, é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for justo. Cidade do Natal, 23 de junho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos informo com o que diz o escrivão, Vossas Mercês deferirão com a justificação tomada na forma das reais ordens que se devem inteiramente guardar sem

prejuízo de terceiros e da taxa as mais determinações. Cidade do Natal, 23 de junho de 1786 // Antônio Carneiro Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 23 de junho de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens da dita senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente nossa carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 23 de junho de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Antônio Tomás Pereira, José Lopes da Silveira e Manuel Rodrigues da Silveira a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta como data da concessão da sesmaria: 12 de junho de 1786. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 23 de junho de 1786.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 145 - 146v
Numeração original no livro: 541
Numeração antiga da SILB: RN 0873

Carta de concessão de Cipriano Lopes Galvão de 12/06/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Cipriano Lopes Galvão na ribeira do Seridó em 12 de junho de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 11 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Cipriano Lopes Galvão nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o sargento-mor Cipriano Lopes Galvão, morador na ribeira do Seridó, desta capitania, que ele é senhor e possuidor, na mesma ribeira, das sítios riacho de Areia de Baixo e São Bento, que os houve por compra ao capitão Antônio de Holanda Cavalcante e por haverem algumas sobras nos sítios para a parte do norte que contesta com a serra do Maido da suplicante Dona Adriana de Holanda e Vasconcelos, as quer pedir por data de sesmaria por estarem devolutas e desaproveitadas, pegando das ilhargas da data do sítio das Areias de Cima correndo para a parte do nascente com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 léguas de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, como mais conveniente for ao suplicante, ficando lhe de dentro da sua compreensão uma ponta da serra que chamam Cascavel para nela fazer suas plantas com as terras que houverem entre as terras do Maido suplicante e os ditos seus sítios. Pede as Vossas Mercês lhe façam mercê darem ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus sucessores, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de junho de 1786 // Gouvêa // Machado // Informem ao escrivão deste Senado com o que constar dos livros dos mesmos. Cidade de Natal, em vereação de 10 de junho de 1786 // Seixas // Rocha // Praça // Santiago // Senhores oficiais da Câmara, dos livros deste Senado não consta ser a outrem concedida a terra que o suplicante pede e como requer a dita terra por sobras me parece se lhe devem conceder. Cidade do Natal, 10 de junho de 1786. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores e governadores, informamos as Vossas Mercês com o que informa o escrivão deste Senado à vista da qual e das ordens régias a este fim dirigidas e sem prejuízo de terceiros determinarão Vossas Mercês o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 10 de junho de 1786 // João Rodrigues Seixas // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, me parece se devem conceder as sobras pedidas pelo suplicante por não estarem concedidas a outros sesmeiros, salvo o prejuízo de terceiros, na forma das reais ordens tudo como consta dos livros desta provedoria e é o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 12 de junho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, à vista da informação do escrivão e ordens régias dirigidas na matéria de que é o requerimento deferirão Vossas Mercês o que for mais justo, sem prejuízo de terceiros.

Cidade do Natal, 12 de junho de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de junho de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, sargento-mor Cipriano Lopes Galvão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real se lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do rio de uma e outra parte, para comodidade dos passageiros o que assim se lhe deve observar e, por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada que se registrará nos livros da secretaria e Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 12 de junho de 1786 // Manuel Pinto de Castro de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante sargento-mor Cipriano Lopes Galvão a terra de sobras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 147 - 148v
Numeração original no livro: 542
Numeração antiga da SILB: RN 0874

Carta de concessão de Antônio da Rocha Bezerra de 22/07/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, na ribeira do Assú . . . . . em o sítio de Gaspar Lopes, em 22 de julho de 1786.

O doutor Manuel José Pereira Caldas, do desembargo de Sua Majestade Fidelíssima, ouvidor geral e corregedor da Câmara da Paraíba do Norte, José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, morador no termo desta cidade, senhor e possuidor de uma parte do sítio denominado Gaspar Lopes, da ribeira do Assú, que para melhor acomodar os seus gados vacuns e cavalares necessita de terras para o fazer, e porque nas testadas da terra do dito sítio há terra de sobras devolutas e desaproveitadas pelo rio acima de Gaspar Lopes buscando para a parte do nascente quer o suplicante 3 léguas de terra de comprimento, ou légua e meia, digo, 3 léguas de comprimento com 1 de largura ou 3 léguas de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra correndo para onde melhor conveniência fizer ao suplicante e melhor se puder situar por causa dos pastos e águas. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a dita terra acima confrontada na forma das reais ordens que mandam se deem e prefiram as sobras de terras aos próprios senhores delas, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de junho de 1786 // Caldas // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores. Não nos consta que deve conceder a terra pedida resulte prejuízo ao bem comum como também não consta que nela haja minas nem . . . . . de onde possa resultar que estas começam seja inútil ao público. É o que posso informar a Vossa Mercê que o tem devido as ordens régias e as mais condições com que . . . . . costumam passar estas datas determinarão com justiça o que forem servidas. Cidade do Natal, em Câmara de 12 de julho de 1786 // João Luís Pereira // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros sesmarias desta provedoria, não consta estejam dadas as terras que o suplicante pede e me parece que se lhe devem conceder . . . principalmente por serem sobras do seu sítio que pelas reais ordens dirigidas a esta provedoria tem preferência os senhorios das terras em que elas são pedidas, salvo o prejuízo de terceiros, é o que posso informar a Vossa Mercê que fará o que for justo. Cidade do Natal, 12 de julho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // O escrivão me informe se a data de Manuel Raposo da Câmara é das mesmas terras pedidas revendo etc // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda

Real, a data concedida a Manuel Raposo da Câmara em 1 de dezembro de 1721. É pedida nesta data ao capitão Gaspar Lopes dos Reis pelo riacho do Machado acima. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 21 de julho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, não obstante ser ouvido fora do estilo, contudo, informo que as terras se concedem estando devolutas, não prejudicando a terceiros, obrigado o sesmeiro a povoá-las dentro de 5 anos, sob pena de se haverem por devolutas as que não estiverem povoadas na forma da lei com a cláusula de que sucedendo pelo tempo vindouro nas ditas terras alguma religião será como encargo de pagar o dízimo como se fazem possuídas por seculares delas da mesma pena em virtude da ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 27 de julho de 1711 não excedendo a taxa de 1 légua de largura e 3 de comprimento ou 3 léguas de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra da maneira que não exceda a data de 3 léguas e sendo em lugar de minas ou em caminho para elas só se lhe dá meia légua em quadra e sendo a margem de algum rio caudaloso que careça de barca para se passar não prejudicará que no lugar do porto se reserve meia légua para o público, e com a condição de se demarcarem ao tomar posse delas na forma da ordem de 19 de maio de 1703. Finalmente, à vista das informações do escrivão da Fazenda Real e sesmaria, e das mais leis e ordens nesta secretaria deferirão a Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 21 de julho de 1786. O provedor da Fazenda Real desta capitania do Rio Grande // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 22 de julho de 1786 // Caldas // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita Sua Majestade de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução da mesma Sua Majestade de 1748. Dada e passada nesta mesma sobredita cidade do Natal, aos 22 de julho de 1786. Eu, Manuel Pinto de Castro, secretário deste governo a fiz // Manuel José Pereira Caldas // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade

Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 149 - 151
Numeração original no livro: 543
Numeração antiga da SILB: RN 0875

Carta de concessão de Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto de 29/07/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto nas cabeceiras do Apodi no sítio Cajazeiras em 29 de julho de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta dita cidade do Natal, sucessores do interino governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores dizem Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto, moradores na ribeira do Apodi, desta capitania, que eles são senhores e possuidores de uma sorte de terras no sítio de São Brás, cabeceira do mesmo Apodi e, para evitarem perturbações e melhor acomodarem os seus gados, com quais a tem povoado, carecem de mais terras que se supõem haver . . . . . agora depois dos suplicantes a força dos seus braços e risco de vida terem beneficiado os ditos sítios e porque, conforme as reais ordens, tem preferência e lhes compete as sobras, querem por data e sesmaria toda a terra, águas vertentes e o riacho da Cachoeira e o riacho das Cajazeiras, que confronta da parte do nascente com o sítio da Pitombeira, e da parte do sul com terras de Santa Rosa e Algodões, águas vertentes do rio do Peixe para o norte do nascente, digo, da parte do norte, são as sobras do sítio da Lagoa, sítio do Cumfre e sítio do Pico da parte do sul pegando onde melhor conta lhe fizer com 3 léguas para a parte do norte buscando que . . . . . branco com uma légua de largura, para onde mais conveniente lhes for, ficando a Cabeça do Boi dentro compreendido podendo fazer a largura comprimento e do comprimento, largura, na forma mais cômoda que entenderem e quiserem os suplicantes, termos em que pedem as Vossas Mercês sejam servidos mandar lhes passar carta de data e sesmaria concedendo lhes, em nome de Sua Majestade, as sobras confrontadas no modo melhor, sem foro, nem pensão, salvo o dízimo dos frutos a Deus por se acharem devolutas. E receberão mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não temos notícia que a terra que os suplicantes pedem possa na sua concessão prejudicar ao bem comum, como também não consta que na dita terra haja minas nem fontes . . . . . e possa resultar algum prejuízo ao bem público. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que for mais justo . . . . . sempre as condições das datas e reais ordens. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // José Luís Pereira // Francisco Machado de Oliveira Barros // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros do registro das datas e sesmarias desta provedoria não consta estejam dadas as terras que o suplicante pede pelo que me parece se lhe devem conceder na forma das reais ordens desta provedoria dirigidas. É o que posso

informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 29 de julho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, as sesmarias se dão na forma da lei do reino, Ordenações, Livro 4°, título 43, e das mais leis e ordens reais de terra devolutas, sem prejuízo de terceiros, e só de 3 léguas de comprimento e 1 de largura e 1 de comprimento e légua e meia . . . . . antes sem o pedir . . . . . e as condições . . . . . domina não passar de meia légua e se demarcarem e medirem ao termo da posse além das mais . . . . . satisfaço . . . . . informação do escrivão da Fazenda Real. Vossas Mercês deferirão o que for mais justo. Cidade do Natal, 29 de julho de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 29 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 29 de julho de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes Brás Pereira de Araújo e Francisco Alexandre Moreira Pinto, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 152 - 153
Numeração original no livro: 544
Numeração antiga da SILB: RN 0876

Carta de concessão de Luís Félix de Vasconcelos de 31/07/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao reverendo Luís Félix de Vasconcelos, morador da ribeira do Assú, no riacho Salgadinho em 31 de julho de 1786.

José Barbosa de Oliveira, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal capitania do Rio Grande do Norte e o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo nesta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que o reverendo Luís Félix de Vasconcelos nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o reverendo Luís Félix de Vasconcelos, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, que ele tem e possui 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura por sesmaria que a ratificou o sargento-mor Teotônio da Rocha Seixas, digo, Teodósio da Costa Seixas, no riacho Salgadinho, vizinho ao rio Salgado da parte do poente na ribeira do Assú, a qual terra tem povoado com seus gados e porque pela . . . . . que . . . . . na qual a sua data tem escolhido cobrir somente o riacho Salgadinho no comprimento e estiver para a parte do poente com a légua de largura como presentemente é por ele suplicante povoada fora pelo mesmo sesmeiro sempre da parte do poente ao riacho Salgadinho e entre ele . . . . . possuidor da data da Pedra Grande do rio Salgado demarcada se acha terra devoluta, na qual nunca houve domínio de outra pessoa pela condição da data do suplicante que por pretender cultivar só o riacho Salgadinho está sem possuidor a qual terra entre ele e o heréu da Pedra Grande estivesse devoluta quer Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, lhe darem aquelas sobras entre ele e os providos do rio Salgado acima com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra, tudo como melhor lhe convier e para aquela parte que melhor conta lhe fizer e ficando as supra a terra expressada entre ele ao heréu da Pedra Grande. Pede a Vossa Mercê sejam servidos conceder ao suplicante a terra confrontada sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não me consta que se concedesse a terra que o reverendo suplicante pede resulte prejuízo ao bem comum como também não temos notícias que nela haja minas ou fontes onde possa resultar que esta . . . . . seja inútil ao público. É o que posso informar as Vossas Mercês que atendendo as régias ordens e mais condições com que se costumam passar semelhante datas, determinarão com justiça que forem servidos. Cidade do Natal 28 de julho de 1786 // João Luís Pereira // Francisco Machado de Oliveira Barros // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informem o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros de registro de datas de sesmarias desta provedoria não consta estejam dada as terras pedidas pelo reverendo suplicante que conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 1715, sendo que se lhe conceda deve

pagar dízimo dos frutos que delas houver é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal 28 de julho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores sucessores do governo, ouvindo o escrivão da Fazenda Real a resposta supra e devo dizer que na concessão das sesmarias se observa a Ordenação, Livro 4°, título 43 e mais ordem régias, constava de 3 léguas de largura e 1 de comprimento ou 3 de comprimento e uma de largura légua e meia em quadra . . . . . meia légua em lugar de minas com as condições do estilo a bem de a medirem e demarcarem ao termo da posse das terras que sejam devolutas e não prejudiquem a terceiros. Vossas Mercês deferirão sempre e com a justiça costumada e devida. Cidade do Natal 29 de julho de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 31 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o reverendo Luís Félix de Vasconcelos, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda e de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria Câmara desta cidade e nos da provedoria das mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 31 de julho de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o reverendo padre Luís Félix de Vasconcelos, a terra que pedem e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 154 - 155
Numeração original no livro: 545
Numeração antiga da SILB: RN 0877

Carta de concessão de Bartolomeu da Costa Pereira de 01/08/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bartolomeu da Costa Pereira na ribeira do Seridó em primeiro de agosto de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas, nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo, Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara, nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto Bartolomeu da Costa Pereira nos enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Bartolomeu da Costa Pereira, morador na ribeira do Seridó, desta capitania, que ele é senhor e possuidor na mesma ribeira de um sítio de criar gados chamado Remédios e porque entre este e o sítio do Saco, de Francisco Pereira, para a parte do nascente, e sítio do Olho d'Água, de José Ângelo, para a parte do norte, ou Salgado, de José Soares, místico do suplicante, há sobras de terra devolutas e desaproveitadas e o suplicante para se livrar de contendas quer haver por data e sesmaria toda a terra que se achar de sobras pegando nas testadas de José Ângelo pela parte do norte buscando o sul concedendo lhes Vossa Mercê 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda ou para onde mais conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, correndo com este para onde mais lhe acomodar a mais lhe convier em razão das águas. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder lhes, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra de sobras que suplica, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não nos consta de se conceder a terra pedida . . . . . prejuízo . . . . . como também não consta que não haja minas, nem fontes onde possa resultar que esta concessão seja inútil para o público, é o que podemos informar a Vossa Mercê que . . . . . as régias ordens e mais condições como se costumam passar estas datas determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // João Luís Pereira // Francisco Machado de Oliveira Barros // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real não estão dadas as terras que o suplicante pede como consta dos livros de registros de datas e sesmarias e assim me parece se lhe deve conceder na forma das reais ordens para as povoar, medir e demarcar na tomada da posse e todos o prejuízo de terceiros, é o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 29 de julho de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores sucessores do governo interino, quando se concedem sesmarias há de . . . . . devolutas, sem prejudicar a terceiros, na forma das Ordenações do regimento no Livro 4°, título 43, e mais ordens régias que tem . . . . . léguas de largura e 1 de comprimento ou 3 de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra houverem minas, meia é para se povoarem e cultivarem em tempo certo

com várias condições, entre as quais a de medirem e demarcarem as ditas terras ao tomar da posse: a cerca de que ouvindo o escrivão da Fazenda Real e sesmarias não se . . . . . na informação que Vossa Mercê deferirão como for justo. Cidade do Natal, 31 de julho de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 1 de agosto de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Bartolomeu da Costa Pereira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, em 1 de agosto de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Bartolomeu da Costa Pereira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 156 - 157v
Numeração original no livro: 546
Numeração antiga da SILB: RN 0878

Carta de concessão de Miguel Carneiro da Cunha de 07/08/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Miguel Carneiro da Cunha na ribeira do Assú em 7 de agosto de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que está nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Miguel Carneiro da Cunha nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Miguel Carneiro da Cunha, morador na ribeira do Assú desta capitania, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar e porque entre os marcos das terras das fazendas do rio do Meio e do Peixe há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas em que o suplicante pode se acomodar, quer que Vossa Mercê conceda por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra ou como melhor conveniência lhe fizer, entre as testadas das datas dos ditos dois sítios, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a terra que pede e confronta em sua petição por data e sesmaria na forma confrontada ou por onde houver devolutas na dita paragem e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não nos consta que não se deve conceder a terra pedida, visto prejuízo ao bem comum, como também não consta que nela haja . . . . . terras onde possa resultar que esta concessão seja inútil ao público. É o que posso informar a Vossa Mercê com as ditas datas determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, 28 de julho de 1786 // João Luís Pereira // Francisco Machado de Oliveira Barros // Fidélis José da Rocha // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos livros das datas de sesmarias desta provedoria, não consta que estejam dadas as terras confrontadas na petição do suplicante pelo que me parece, se deve conceder na forma das régias ordens, salvo o prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de agosto de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos . . . . . de lei régia e pátria, Livro 4º, título 43 das sesmarias, há muitas que determinaram que mande Vossa Mercê se devemos conceder e deixam 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, ou em lugar de minas, só meia légua de terra, porém devolutas, em que de forma nenhuma seja prejudicado algum terceiro, sendo isto condição como outras mais condições à vista das quais deferirá Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 5 de agosto de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se

lhe passe sua carta de data e sesmaria, na forma do estilo. Cidade do Natal, 7 de agosto de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Miguel Carneiro da Cunha, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude das reais ordens da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus pelos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 7 de agosto de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Miguel Carneiro da Cunha, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para vossas mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto, etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 158 - 159v
Numeração original no livro: 547
Numeração antiga da SILB: RN 0879

Carta de concessão de Josefa Martins de 30/10/1786

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Josefa Martins, dona viúva na ribeira do Assú em 30 de outubro de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara desta mesma cidade, sucessores do interino governo nesta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770, etc. Fazemos saber aos que nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto Josefa Martins nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz Josefa Martins, Dona viúva que entre a sua fazenda denominada Macaco, sítio na ribeira do Assú e a fazenda Bugio, há sobras de terras que estão devolutas e desaproveitadas, a quais quer haver por título de sesmaria por melhor acomodação dos seus gados vacuns e cavalares para o que necessita que Vossas Mercês lhes mandem passar sua carta de data e sesmaria de 3 léguas de comprimento, pela beira do rio Assú entre as ditas fazendas com 1 légua de largura para fora ou 1 de comprimento para beira do dito rio com as 3 para fora ou légua e meia em quadra, ou como melhor conta lhe fizer e houverem as sobras, tudo conveniente ao suplicante ficando. Portanto, pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe a suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra na forma confrontada por título de sesmaria para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 9 de setembro de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores, não consta a este Senado que de se conceder a terra que a suplicante pede nesta petição se siga prejuízo ao público, nem consta que na dita terra haja minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial. É o que podemos informar as Vossas Mercês, que à vista das reais ordens mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em vereação de 9 de setembro de 1786 // Francisco Machado de Oliveira Barros // Antônio Martins Praça // Fidélis José da Rocha // Antônio Rodrigues Santiago // Informem o escrivão da Fazenda Real // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não estão concedidas as sobras que a suplicante pede e confronta em sua petição, como consta dos livros dos registros das datas desta provedoria e pelas reais ordens, parece que se lhe deve conceder, não prejudicando a terceiro, observando-se as condições que as mesmas ordens determinam. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, das sesmarias se concedem as terras devolutas na conformidade das reais ordens da lei do reino, Livro 4º, título 43. À vista das quais e da informação do escrivão oferecida deferirão Vossas Mercês o que for justo, sem prejuízo de terceiro e sem falta da observância das leis e estilo. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 30 de outubro de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante Josefa Martins, Dona

viúva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da senhora, de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 30 de outubro de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual vossas mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, a suplicante Josefa Martins, Dona viúva da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta como data da concessão da sesmaria: 3 de outubro de 1786. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 30 de outubro de 1786.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 160 - 161v
Numeração original no livro: 548
Numeração antiga da SILB: RN 0880

Carta de concessão de José Lopes de Oliveira Lima de 09/11/1876

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Lopes de Oliveira Lima na serra do Coité na ribeira do Seridó em 9 de novembro de 1786.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o mestre de campo Francisco Machado de Oliveira Barros, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto José Lopes de Oliveira Lima nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores, diz José de Oliveira Lima, morador na serra do Coité desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terra suficiente onde os possa criar, e à custa de sua fazenda e risco de sua vida descobriu um olhinho de água entre os providos do Japi de cima e a Cauca de baixo, e a serra do Coité e o riacho do Paulista tem muitas terras devolutas e desaproveitadas na qual quer o suplicante haver 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião no mesmo olho de água que declara em sua petição, fazendo do comprimento a largura e da largura o comprimento, como melhor conta lhe fizer, para aumento dos dízimos reais. Portanto, pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder ao suplicante, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para nela criar seus gados e plantar nesta a lavoura que lhe parecer, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1786 // Gouvêa // Machado // Senhores capitães-mores e governadores deste Senado, não consta que de se concederem a terra pedida resulte prejuízo ao bem comum, como também não consta que nela haja minas ou fontes de onde possa resultar que esta concessão seja prejudicial ao público. É o que podemos informar as Vossas Mercês, que atendendo as ordens régias e as condições com que se costumam passar as datas, determinarão o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal em Câmara, de 25 de outubro de 1786 // João Alves Seixas // Francisco Machado de Oliveira Barros // Antônio Martins Praça // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhores doutores provedores da Fazenda Real, não estão concedidas as terras que pede o suplicante, como consta os livros de registros desta provedoria e na forma das reais ordens se concedem as datas de terras sem prejuízo de terceiro para se cultivarem e sem excesso da taxa para o que se há de medir ou tomar da posse do que sobrar a outras pessoas e as mais que determinam as leis. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de novembro de 1786 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores e governadores interinos quando se concedem sesmarias se devem observar as leis extravagantes, e a do reino, Livro 4º, título 43, conforme as quais deferirão a Vossa Mercê o que for justo, sem prejuízo de Sua Majestade no comprimento de suas leis, ordem da taxa e dos mais que dispõe, sem prejuízo de terceiro. É o que devo informar depois de

ouvir o escrivão. Cidade do Natal, 8 de novembro de 1786 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista a informação se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 9 de novembro de 1786 // Gouvêa // Machado // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandamos passar a presente cartas de data e sesmaria ao suplicante, José Lopes de Oliveira Lima, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, lhe deve conceder uma légua em quadra, meia para cada banda, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá. Por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 9 de novembro de 1786 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Francisco Machado de Oliveira Barros // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José Lopes de Oliveira Lima, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a sesmaria localizava-se na serra do Coelho. Contudo, como consta no restante da carta, a serra na qual a sesmaria localizava-se tinha por nome Coité.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 164 - 165v
Numeração original no livro: 550
Numeração antiga da SILB: RN 0882

Carta de concessão de Amaro de Barros Lima de 09/01/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Amaro de Barros Lima na ribeira do Trairi em 9 de janeiro de 1787.

José de Barros Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo nesta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o capitão Amaro de Barros Lima nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores governadores, diz o capitão Amaro de Barros de Lima, proprietário da fazenda do Riacho do Paulista, sítio na ribeira do Trairi desta capitania, que ele suplicante tem descoberto à custa de sua fazenda um olho d' água no pé da Serra dos Grossos do domínio do suplicante que parte pelo nascente, com o sítio do Borges que possuiu o padre Antônio Álvares e pelo poente com a serra do Coité, e pela do norte, com terras do mesmo Riacho Paulista dele suplicante e pelo sul com o sítio Caiçarinha, que foi do padre Antônio Álvares, e porque lhe é muito útil e necessário o referido olho d'água para criar os seus gados, que atualmente está criando na sobredita fazenda do Paulista, por lhe ficar próximo do lugar da mesma fazenda, e ter esta falta de água. Pretende o suplicante por data e sesmaria toda a terra que se acha devoluta entre a terra que possui o suplicante pelo rio dos Grossos de cima e o sítio dos Borges, fazendo pião no olho d'água novamente descoberto, denominado Olho d'água da Caraúba, com meia légua para cada parte confrontada. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe por sesmaria em nome de Sua Majestade, na forma do costume toda a terra confrontada que se achar devoluta no lugar do Olho d'água da Caraúba e receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores governadores, não nos consta a este Senado, que de se conceder a terra que o suplicante pede, resulte prejuízo ao bem comum como também não temos notícias que na dita terra haja minas ou fontes de onde possa resultar que esta concessão seja inútil ao público. É o que podemos informar a Vossa Mercê que atendendo as régias ordens a este fim dirigidas e as mais condições das sesmarias mandarão o que for mais servido. Cidade do Natal em Câmara, de 4 de janeiro de 1787 // João Luís Pereira // Fidélis José da Rocha // João de Barros Coelho // Antônio Rodrigues Santiago // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de datas e sesmarias que estejam dadas as terras que o suplicante pede, e suas que haja as sobras, deve o suplicante cultivar na forma das ordens régias, medir e demarcar ao termo da posse, como determinação as mesmas ordens, salvo o prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa, com que se concedem as sesmarias e o mais que determina as Ordenações, Livro 4º, título 43. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 8 de janeiro de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, a formalidade para concessão das sesmarias é dada pela lei do reino, Livro 4º, título 43, e várias ordens régias e confirmam para só se poderem conceder terras devolutas e desaproveitadas que não prejudiquem a terceiro

debaixo de lei e condição; e de outras confiadas nas ditas leis se passam as sesmarias em termos de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou de 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra com observância de todas deferirá Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 9 de janeiro de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data de sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 9 de janeiro de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual, meu despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão Amaro de Barros Lima, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estradas pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar que por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 9 de janeiro de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houverem por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão Amaro de Barros Lima, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 166 - 167v
Numeração original no livro: 551
Numeração antiga da SILB: RN 0883

Carta de concessão de José Pedro Tinoco de 12/04/1787

Registro de uma carta de sesmaria concedida ao sargento-mor do estado José Pedro Tinoco da ribeira do Assú em 12 de abril de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o capitão-mor José Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor de estado desta capitania José Pedro Tinoco nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o sargento-mor do estado desta capitania José Pedro Tinoco que ele suplicante é senhor e possuidor de uma légua de terra em uma data que haviam tirado de 3 léguas o capitão-mor Baltazar da Rocha Bezerra e seu irmão, o coronel Miguel Barbalho Bezerra, e cunhado, Pedro da Rocha Bezerra, pegando do poço da Patachoca pelo rio abaixo com 1 légua de largura pela parte do norte, cuja légua de terra do princípio do dito poço da Patachoca que pertencia ao dito Pedro da Rocha Bezerra, a houve o suplicante por título de arrematação em ata pública na povoação de Assú por execução que se fez por dívida do mesmo Pedro da Rocha Bezerra, na qual terra tem situado uma fazenda de gados vacuns e cavalares que tem aumentado com necessidade de mais terra para ampliação dos mesmos gados e como entre esta data e terra que possui, e a mesma data e a data dos Angicos e do riacho . . . . . que tirou João Mendes Monteiro que de um e outro é hoje possuidor o tenente Antônio Lopes Viegas, e juntamente da outra data de sobra do riacho do Juazeiro, místico com a fazenda das Flores, do riacho Salgadinho, como também da data da Lagoa do Eitú nos quais meios para a parte do norte há terras devolutas entre as sobreditas razões, as quais quer o suplicante dos Angicos e a légua correndo o rumo para a parte do norte, deste ao sul e de leste a oeste, para onde melhor conta lhe fizer, ficando dentro dos seus limites o riacho chamado da Volta, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Pede as Vossas Mercês lhes façam mercê de conceder as ditas sobras de terras, que relata em nome de Sua Majestade na forma do estilo e receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 11 de abril de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores interinos, não consta a este Senado que a concessão da terra que pede o suplicante resulte prejuízo ao bem comum, como também não consta que nela haja minas ou fontes de onde possa resultar que esta concessão seja prejudicial ao público. É o que podemos informar a Vossa Mercê que atendendo as ordens régias e as condições com que se costumam passar as datas, determinarão o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal em Câmara, de 11 de abril de 1787 // João Luís Pereira // Manuel Inácio Pereira do Lago // Fidélis José da Rocha // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros das sesmarias desta provedoria, não consta que estejam concedidas as sobras que o suplicante pede, conforme as confrontações expostas. As terras se dão de sesmarias para se cultivarem e beneficiarem, não havendo nelas minas, na forma das ordens régias, salvo o prejuízo de terceiro, cuja concessão

se faz com a condição também de medir e demarcar ao tomar da posse para que se ficar de dar a outras pessoas na forma da ordem real de 1703 e com as mais condições do estilo. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de abril de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, ouvindo ao escrivão ouvi o que se lhe supra, e só devo informar que as datas de sesmarias se concedem quando estão devolutas e desaproveitadas as terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou de 3 de largura e 1 de comprimento, ou de légua e meia em quadra, sem prejuízo de terceiro na forma da Ordenação, Livro 4º, título 43, e das mais leis e ordens régias as quais se devem observar e conforme a elas deferirão Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 11 de abril de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de abril de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o sargento-mor de estado José Pedro Tinoco, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta na sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descentes, exceto religiosos, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que dela houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da dita senhora de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução a Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 12 de abril de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa de Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, o suplicante sargento-mor de estado José Pedro Tinoco, a terra de sobras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria aqui me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 168 - 169v
Numeração original no livro: 552
Numeração antiga da SILB: RN 0884

Carta de concessão de Filipe de Moura e Albuquerque de 24/04/1787

Registro de uma data e sesmaria concedida ao sargento-mor Filipe de Moura e Albuquerque na ribeira do Seridó em 24 de abril de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, interinos sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Filipe de Moura e Albuquerque nos enviou a dizer por sua petição, cujo o teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o sargento-mor Filipe de Moura e Albuquerque que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras de criar gados chamado Pé da Serra, no sertão do Seridó desta capitania, por título de compra feita ao reverendíssimo padre Alexandre Teixeira Mendes, último possuidor depois de muitos antecessores, com 3 léguas de terras em quadra, dentro das quais está o sítio intitulado Boa Vista, partindo pela parte do nascente de mar, testadas do capitão João Batista, e pelo norte com terras do capitão-mor Cristóvão de Holanda, e pela do sul com terras dos herdeiros do capitão Antônio Oliveira, e da parte do poente com terras do sítio Trapóa, como está declarado na dita escritura de venda. Fiz na cidade da Paraíba, na nota do tabelião José Gomes Jardim, em 4 de dezembro de 1780, e porque para título e segurança do suplicante nas suas terras mencionadas se lhe faz necessário data de sesmaria das mesmas confrontadas, para continuar a dar lucros a Sua Majestade Fidelíssima dos dízimos que paga dos gados que cria e criará daqui por diante, como também plantar lavouras. Nestes termos, pretende por sesmaria as 3 léguas sobreditas, pegando e excedendo-se de onde e para onde mais conveniente for ao suplicante e é parecer. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar passar data ao suplicante das terras que comprou, confrontadas na forma expressada para melhor título, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, como de costume, sem foro nem pensão, salvo a do dízimo para o suplicante e seus sucessores e receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de abril de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, não consta que de se conceder a terra pedida, resulte prejuízo ao bem comum, como também não constam a este Senado, que nela haja fontes ou minas para onde possa resultar . . . . . concessão, seja inútil do público. É o que posso informar a Vossa Mercê que . . . . . as régias ordens e as condições com que se passam as sesmarias determinarão o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal em vereação, de 21 de abril de 1787 // Antônio da Rocha Bezerra // João Luís Pereira // José Meneses Praça // Domingos Rodrigues da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, vistos os livros das datas, não constam que estejam as terras que o suplicante pede concedidas a outros, e como consta das suas escrituras estar o passado delas por si e seus antepassados a anos bastantes, me parece se lhe deve conceder, pois as tem cultivado na forma das ordens régias

de 1702 e 1703, porém sempre debaixo das condições de não exceder a taxa das 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e uma de comprimento, ou légua e meia em quadra, e sem prejuízo de terceiro, e de se medir ao tomar da posse, e das mais condições do estilo. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 23 de abril de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, ofereço a informação ao escrivão da Fazenda Real e sesmarias e ordens que aponta e as mais que tem havido, além da Ordenação, Livro 4º, títulos 43. Para que se observando todo necessário e disposto, sem que possa haver prejuízo algum, deferirão Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 23 de abril de 1787 // Antônio de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 23 de abril de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o sargento-mor Filipe de Moura e Albuquerque, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem; com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei; e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar delas o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da mesma senhora, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria da Câmara desta cidade e no da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 24 de abril de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Vossa Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante sargento-mor Filipe de Moura e Albuquerque, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente de própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 170 - 171
Numeração original no livro: 553
Numeração antiga da SILB: RN 0885

Carta de concessão de Afonso José de Albuquerque Maranhão de 02/05/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão na ribeira do Seridó em 2 de maio de 1787.

José Barbosa Gouvêa, governador e comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, capitão-mor José Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, interinos sucessores do governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães- mores e governador, diz o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, que ele é senhor e possuidor do sítio do Cunhaú, na ribeira do Seridó desta capitania, o qual pelos apertos das serras, nem se acha completo pela taxa das ordens de Sua Majestade, e por receio de que pode haver quem tire data do Pinguahã, que é um boqueirão que entra para o Cunhaú, quer sesmarias de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou mais de comprimento do que de largura, ou mais de largura que de comprimento a inteirar-se de uma e outra pela terra que lhe é permitida pela taxa o pelo lugar irregular, pegando do Pinguahã correndo para o nascente até topar com terras do sítio Cunhaú ou até onde . . . . . do que der para o poente entre as terras das fazendas do Acari, Belém, Passagem e Picos que ficam ao sul e para o norte encostadas as terras de Francisco Pereira, ou do saco de Nosso Senhor, compreendendo todas as terras que se acharem devolutas de sobras nas ditas paragens, pegando e correndo da onde. . . . . mais conveniência tiver e puder com todas as águas e pastos que houver para criação ou refúgio dos gados e lavouras, tendo comodidade de sorte que se encha na melhor forma que se possa até com variação dos rumos. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes em nome de Sua Majestade Fidelíssima, todas as ditas terras devolutas com forma, tem declarado sem foro, nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 27 de abril de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, a este Senado não consta que concedendo-se ao suplicante esta terra resulte prejuízo ao público, menos constam que nela haja minas ou fontes por onde se não possa assentir a esta concessão que por isto redunde em prejuízo do bem comum é o que podemos informar as Vossas Mercês que atendendo a ordem régia e mais condições das sesmarias determinarão o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal em vereação, de 27 de abril de 1787 // Antônio da Rocha Bezerra // João Luís Pereira // José Luís Pereira // José Martins Praça // Domingos Rodrigues da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Informe escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não se acham nos registros das sesmarias desta provedoria que estão concedidas as sobras que o suplicante pede na sua petição e as reais ordens que há sobre esta matéria mandam que se deem as terras devolutas para se cultivarem, medirem e demarcarem ao tomar a posse para que ficar . . . . légua de comprimento e uma

de largura ou légua e meia . . . . . ser dada a outra pessoa, tudo em prejuízo de terceiro. É e o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 3 de março de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos ofereço a informação ao escrivão, à vista da qual pela Ordenação, Livro 4, título 43 e mais lei deferirão Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 12 de março de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 2 de maio de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmarias ao suplicante, o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordena-se ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens da mesma senhora, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidades dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nas da provedoria da mesma, digo, e nesta provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 2 de maio de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 172 - 173v.
Numeração original no livro: 554
Numeração antiga da SILB: RN 0886

Carta de concessão de José Félix Barbosa de 04/07/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Félix Barbosa na ribeira do Potengi em 4 de julho de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, interinos sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber ao que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Félix Barbosa nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz José Félix Barbosa, morador no sertão do Assú, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e necessita de terra para as criar, e porque no lugar chamado Cachoeira da Rua na ribeira do Potengi, para onde deságua as águas, tem terras devolutas e desaproveitada de criar e plantar entre as testadas de Bento do Rego e Valentim Barbosa, quer o suplicante que Vossas Mercês lhes concedam em nome de Sua Majestade Fidelíssima, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo pião na dita Cachoeira ou Riacho da Rua, correndo o comprimento das 3 léguas para a parte do poente, ou para onde melhor conta fizer ao suplicante, fazendo do comprimento a largura ou da largura o comprimento, para o suplicante criar seus gados, e plantar na serra, que deságua também para a parte do Assú. Pede as Vossas Mercês sejam servidos concederem ao suplicante a terra acima confrontada para si e seus herdeiro, sem foro nem pensão mais que o dízimo de Deus e receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e aos senhores doutores provedores da Fazenda Real. Cidade do Natal, 30 de junho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, não custa e este Senado que . . . . . ao suplicante as terras que pede e nesta faz menção resulte prejuízo ao público em . . . . . que nas ditas terras hajam minas ou fontes, por onde esta concessão seja prejudicial do bem comum. É o que podemos informar as Vossas Mercês que à vista das reais ordens a este fim dirigidas e sem prejuízo de terceiro e determinaram o que for mais justo. Cidade do Natal em vereação, de 30 de junho de 1787 // João Luís Pereira // Antônio Rocha Bezerra // Fidélis José da Rocha // Miguel de Oliveira e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta estejam as terras que o suplicante pede concedida a outro, pelas confrontações que declara a súplica conforme os registros das sesmarias e na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, se lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro, para as povoar, cultivar e medir-se ao tomar posse para . . . . . a terra que fica para se dar a outra pessoa. É o que podemos informar, digo, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido e justo. Cidade do Natal, 3 de julho de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores interinos, da informação do escrivão consta o que responde cuja vista e da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, com as mais ordens régias observadas, todas para ninguém ser prejudicado, defiram Vossas Mercês o que for justo. Cidade do Natal, 4 de julho de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe uma carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de julho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual, nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao

suplicante José Félix Barbalho, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pedi e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, títulos 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estradas pública, que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada uma e outra parte do rio, para comodidades dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinadas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 4 de julho de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de concederem, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, ao suplicante José Félix Barbosa, da terra que pedem e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, a data de petição constava como 30 de julho de 1787. Contudo, trata-se de um engano, pois a data da concessão da mesma ocorreu em 4 de julho do mesmo ano, não podendo, portanto, a data da petição ser posterior ao seu deferimento. Assim, acredita-se que a data correta da petição seja 3 de junho de 1787.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 174 - 175v
Numeração original no livro: 555
Numeração antiga da SILB: RN 0887

Carta de concessão de Alfonso José de Albuquerque Maranhão de 31/07/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão na ribeira do Seridó em 31 de julho de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, interinos sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o tenente coronel José Afonso de Albuquerque Maranhão que ele é senhor e possuidor do sítio Juazeiro, na ribeira do Seridó, que houve por compra ao capitão Antônio de Holanda Cavalcante de Albuquerque e a sua mulher, herdeiro do capitão-mor defunto Cristóvão de Holanda Cavalcante de Albuquerque que o possuiu, e todas os seus antecessores, desde o primeiro sesmeiro, o mestre de campo Antônio de Albuquerque Maranhão, descobridor nas guerras em que domou o gentio bruto Janduí e Canindé de quem o suplicante por seus pais é herdeiro e naquele tempo foram concedidas as terras ao dito com 5 léguas de comprimento e 4 de largura para cada heréu sócio ou mais de comprimento e menos de largura ou mais de largura e menos de comprimento, correndo como melhor lhe parecesse. Consta da data de 1679, pela qual todos têm logrado as mesmas terras por toda a parte, e o suplicante também está logrando com as águas e riachos compreendidos sem que fique de fora o riacho chamado das Malhadas de dentro onde se apascenta e descansa o gado que sempre pertenceu ao dito Cristóvão de Holanda Cavalcante. E porque quer o suplicante ser conservado nesta antiquíssima posse e no direito adquirido para tudo ratificar, sendo necessário e mantenham a se acharem as datas com taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra e para seu título requer por sesmaria as ditas terras fazendo pião na fazenda do Juazeiro ou onde melhor conta lhe fizer correndo para as partes do seu arbítrio, ou na quadra ou na largura ou seu comprimento, ficando-lhe a serra Vermelha de dentro do sobredito riacho das Malhadas, não podendo prejudicar alguma caluniosa data muito posterior à antiga do descobridor, de quem participa o suplicante toda preferência e deste modo quer mandar confirmar esta por Sua Majestade Fidelíssima na forma que é obrigado. Pede que Vossas Mercês sejam servidos mandar-lhe passar carta de sesmaria de légua em quadra, ou das 3 como das régias ordens determinam segundo as confrontações expressadas para o suplicante, seus herdeiros e sucessores como melhor utilidade for, sem foro nem pensão a mais que o dízimo a Deus dos frutos como costuma o suplicante pagar, sem que possa haver outro que o prefira, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 28 de julho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores interinos, não temos notícias que a terra que o suplicante pede, possa na sua concessão prejudicar ao bem comum, como também não nos

consta que na dita terra haja minas ou fontes por onde concedendo-se seja prejudicial ao público. É o que informamos as Vossas Mercês que determinarão o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro, atendendo as reais ordens a este fim determinadas. Cidade do Natal em Câmara de 28 de julho de 1787 // Albino Duarte de Oliveira // João Luís Pereira // José Martins Praça // Domingos Rodrigues da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como o suplicante quer ratificar a data da terra em que foi passado para si e seus antecessores, porque a antiga que tirou o mestre de campo Antônio de Albuquerque Maranhão, descobridor daquela ribeira, junto com outros sócios é excessiva e fora da taxa das 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, me parece se lhe deve conceder sem prejuízo de terceiro para a confirmar, medir e demarcar a termos da posse e mais condições do estilo sempre tendo a preferência da sua antiguidade. Vossas Mercês mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 28 de julho de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores e governadores interinos, ofereço a informação do escrivão da Fazenda Real e das sesmarias para que à vista dela das leis e reais ordens, e todo o exposto na petição, deferirão com a justiça costumada. Cidade do Natal, 30 de julho de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 31 de julho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do que nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, em nome da Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagando delas o dízimo de Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem as pedir e com forme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandemos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 31 de julho de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao suplicante, tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 176 - 177
Numeração original no livro: 556
Numeração antiga da SILB: RN 0888

Carta de concessão de Alexandre Moreira Pinto de 01/08/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Alexandre Moreira Pinto, morador na ribeira do Apodi, em 1 de agosto de 1787.

João Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, interinos sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Alexandre Moreira Pinto nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o tenente Alexandre Moreira Pinto, morador nas cabeceiras do Apodi desta capitania do Rio Grande do Norte que ele suplicante comprou uma sorte de terras situadas na serra da Estrela da mesma ribeira, e seu irmão, o alferes Francisco Gurgel de Almeida, e porque encostado as tais terras da parte do norte tem o suplicante da parte do norte descoberto terras devolutas e desaproveitadas, e porque necessita delas para lavar e criar seus gados lhe é necessário data de sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, incluindo-se nesta as águas vertentes que se acharem para o riacho dos sítios e a da Pintada e o riacho dos Páreos as quais fazem barra no riacho do Arapuá e confronta uma com as outras, pegando nas cabeceiras do riacho dos Oitis para ele abaixo com uma légua, e a duas buscando as cabeceiras do riacho da Pintada ou dos Porcos, e a de largura pegando das águas que caem para a serra da Estrela pela parte do norte ficando-lhe dentro da mesma o olho de água da Caraúba que fica ao sul da Estrela, e a nascente com a serra . . . .e ao norte e poente com os herdeiros do defunto Miguel Camelo, nesta forma pretende as 3 léguas sobreditas pegando e enchendo-se de onde e por onde mais conveniente for ao suplicante e lhe parecer de sorte que se encha na melhor forma que é expressa, até com variação de rumos, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra se melhor lhe convierem na razão das águas. Pede as Vossas Mercês, sejam servidos conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima todas as ditas terras devolutas conforme tem declarado sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 30 de julho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, a este Senado não consta que se concedendo ao suplicante esta terra resulte prejuízo ao público, e menos consta que nela haja minas ou fontes por onde se não possa assentir a esta concessão, que por isto redunde em prejuízo ao bem comum. É o que podemos informar as Vossas Mercês que atendendo as reais ordens dirigidas a este fim e as mais ordens das sesmarias e sem prejuízo de terceiros mandarão o que for justo. Cidade do Natal, em Câmara de 30 de julho de 1787 // Albino Duarte de Oliveira // João Luís Pereira // José Martins Praça // Domingos Rodrigues da Silveira // Miguel de Oliveira e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nesta provedoria não consta dos livros de registro das sesmarias que estejam concedidas as terras confrontadas nesta súplica, e como

as reais ordens mandam que se deve dar as terras para a cultura dos povos sem prejuízo de terceiro, me parece que se lhe deve conceder não excedendo a taxa e debaixo das mais condições do estilo e ao tomar da posse se medir e demarcar, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for justo. Cidade do Natal, 30 de julho de 1787 // Antônio José de Sousa Oliveira // Senhores capitães-mores e governadores, escrivão da Fazenda Real a sua informação à vista a tem dado a Vossa Mercês a devida observância da Ordenação, Livro 4º, título 43, ordens régias sobre a concessão das sesmarias e condições de não prejudicar a terceiro, nas 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou léguas e meia em quadra, sem falta destas disposições e das mais determinadas deferirão o que for mais justo, estando despovoada. Cidade do Natal, 31 de julho de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade de Natal, a 1 de agosto de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se possam e mandem as passar a presente carta de data e sesmaria do suplicante tenente Alexandre Moreira Pinto, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confrontem sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagar delas o dízimo de Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda e uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que a sim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal ao 1 de agosto de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante tenente Alexandre Moreira Pinto a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 178 - 179
Numeração original no livro: 557
Numeração antiga da SILB: RN 0889

Carta de concessão de Cipriano Lopes Galvão de 01/08/1787

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Cipriano Lopes Galvão na ribeira do Seridó em 1 de agosto de 1787.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e o capitão-mor João Luís Pereira, vereador mais velho da Câmara desta cidade, interinos sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber dos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Cipriano Lopes Galvão nos enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o sargento-mor Cipriano Lopes Galvão, morador na ribeira do Seridó desta capitania, que ele suplicante tem descoberto na mesma ribeira uma ponta de serra de plantar lavouras com risco de vida e dispêndio de sua fazenda na qual planta há dois anos pagando o dízimo a Deus, cuja ponta de serra nasce da Dona Adriana de Holanda de Vasconcelos, mãe do suplicante, que corre de poente a nascente e a dita ponta de serra corre para a parte ao sul a qualquer haver por data e sesmaria concedendo-lhe 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando do fundo do saco do Macacos, correndo para a parte do sul e a terceiras do riacho Fechado, saco do Veado e riacho Quinquezinho, ficando-lhe de dentro todas as sobras da data do Tororó ao suplicante, sua mãe e irmãos como também as sobras da serra e as da data do sítio da Luísa e do Quinque terras de plantar e criar gados, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra se melhor lhe convier, enchendo-se por onde e de onde mais conveniente for ao suplicante em razão das águas. Pede as Vossas Mercês sejam servidas conceder-lhe, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a dita terra conforme tem declarado, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus e receberá mercê. Informem aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de julho de 1787 // Gouvêa // Pereira // Senhores capitães-mores e governadores, não consta a este Senado que de se concederem ao suplicante as terras que nesta faz menção resulte prejuízo ao público, e menos consta que nas ditas terras haja minas ou fontes por onde esta concessão seja inútil ao bem comum. É o que podemos informar as Vossas Mercês que à vista das reais ordens referentes a este fim, e sem prejuízo de terceiro, determinarão o que for de mais justiça. Cidade do Natal, em Câmara de 30 de julho de 1787 // Albino Duarte de Oliveira // João Luís Pereira // José Martins Praça // Domingos Martins // Miguel de Oliveira e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros dos registros não consta fossem dadas as terras que o suplicante pede na sua petição e como ele declara que as cultiva há dois anos, me parece que se lhe devem conceder na forma da real ordem de 1703, sem prejuízo de terceiro com as condições de não exceder a taxa, e de se medir ao tomar da posse e as mais que determina a Ordenação do reino, e leis extravagantes que se observam nestas concessões. É o que posso informar as Vossas Mercês. Cidade do Natal, 30 de julho de 1787 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores

e governadores, as sesmarias concedem-se pela forma das disposições da lei do reino, Livro 4°, título 43 e reais ordens que taxam 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra e observadas em tudo as condições estabelecidas, não havendo prejuízo de terceiro, deferirão Vossas Mercês o que for justo, que ouvindo o escrivão informa o que se lê. Cidade do Natal, 31 de julho de 1787 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 1 de agosto de 1787 // Gouvêa // Pereira // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, sargento Cipriano Lopes Galvão, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhoras de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terra caminho livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas os dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma léguas de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal ao 1 de agosto de 1787 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // João Luís Pereira // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o sargento-mor Cipriano Lopes Galvão, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 180 - 181
Numeração original no livro: 558
Numeração antiga da SILB: RN 0890

Carta de concessão de João de Paiva de 27/04/1779

Registro de uma data concedida ao reverendo padre João de Paiva na ribeira do Apodi em 27 de abril de 1779.

José Batista Freire, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e José Pedro de Vasconcelos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto o padre José de Paiva nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o padre João de Paiva, morador na ribeira do Apodi, que para plantar suas lavouras e criar seus gados lhe é necessário terra, e porque na mesma ribeira possui esta porção povoada sem data para seu melhor direito, e fazer a título requer por sesmaria 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura em todas as sobras que tiver o sítio denominado Gavião, nas testadas e ilhargas, fazendo pião a nascença do dito riacho Gavião em qualquer do olho de água do sítio Mundo Novo, enchendo de uma data para onde melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, ficando-lhe de dentro todos os olhos d'água que se acharem acostados na serra do Martins da parte do nascente, como também duas serrotas contíguas ao sítio Mundo Novo, da mesma parte do nascente, pendendo para o sul, com todas as suas quebradas e fraldas, e tudo que for de terras de plantar, com todos os olhos d'água que se acharem no chão, quebradas ou fradas dos sobreditos serrotes, lhe contestar com terras do Boqueirão, e da parte do norte, todas que se acharem pelo pé da serra do Martins sem título de sesmaria, capazes de plantar ou criar gados na melhor forma prometida pelas reais ordens. Pede as Vossas Mercês, sejam servidos concede-lhe, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as terras confrontadas como requer sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus dos frutos, para o suplicante e seus sucessores. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 26 de abril de 1779 // Freire // Vasconcelos // Informe o escrivão deste Senado, cidade do Natal em vereação de 27 de abril de 1779 // Melo // Câmara // Soares // Bezerra // Senhores oficiais do nobre Senado, informo as Vossa Mercês, que revendo os livros que neste Senado servem de registros de datas e sesmarias, neles não encontro as confrontações de lugar e terras que pede o reverendo suplicante por data em sua petição, pelo que me parece se lhe deve conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros, e ainda quando se acha já de posse delas. Vossas Mercês, porém, farão com o asserto que costumam. Cidade do Natal, 27 de abril de 1779 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores capitães-mores e governadores com a informação do escrivão deste Senado a quem ouvimos o fazemos as Vossas Mercês e à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima deferirão Vossas Mercês ao reverendo suplicante com a justiça costumada. Cidade do Natal em vereação, de 27 de abril de 1779 // Alexandre de Melo Pinto // Antônio da Câmara da Silva // Gonçalo Raposo da Câmara // João Pedro de Vaz Bezerra // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem de datas e sesmarias nesta provedoria, neles não achei e nem consta estejam concedidas as terras que o reverendo suplicante pede e confronta em sua petição, e como quer por sobras me parecem se lhe deve conceder três léguas de terras para as povoar, medir e demarcar, dentro

do quinquênio da lei e mais ordens de Sua Majestade Fidelíssima, não prejudicando a terceiros e nem excedendo a taxa, é o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 27 de abril de 1779 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, com a informação que me dá o escrivão da Fazenda Real, satisfaço ao retro despacho, para . . . . . conforme as ordens deferirão ao reverendo suplicante. Deve possuindo as terras em partes ou em todo, justamente requer o principal título de sesmaria, o qual se lhe deve conceder conforme a taxa, ainda que com as 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra exceda o que possa pelo que sem prejuízo de terceiros, e mandarão Vossas Mercês o que forem servidos. Cidade do Natal, 27 de abril de 1779 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 28 de abril de 1779 // Freire // Vasconcelos // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o reverendo padre João de Paiva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livros ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder um légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandemos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 28 de abril de 1779 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Batista Freire // José Pedro de Vasconcelos // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o reverendo padre João de Paiva, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem, e não se continha mais em dita data, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 51 - 52v
Numeração original no livro: 493
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Manuel da Soledade de 01/02/1766

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Manuel da Soledade, morador na ribeira do Apodi, na picada do Apodi que vai para Jaguaribe na serra dela, no lugar chamado as Lages em 1 de fevereiro de 1766.

Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel da Soledade me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Manuel Soledade, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem suas criações de gados e não tem terras próprias onde as criar e porque na picada do Apodi que vai para Jaguaribe na serra dela, no lugar chamado Lages Grandes, há em uma furna água que com benefício se pode sustentar gado, quer ele suplicante 3 léguas de terra pegando do dito lugar das Lages Grandes correndo pela dita serra ou fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conveniência lhe fizer, cuja terra quer ele suplicante também para plantar ou lavouras em razão da melhor conveniência e aceitação dos criadores que no dito lugar meter com seus gados. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, por data e sesmaria as ditas 3 léguas de terra declaradas para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, na forma confrontada em sua petição e na mesma forma dela e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real desta capitania. Cidade do Natal, 1 de fevereiro de 1766 // Lima // Senhor capitão-mor e governador, nas datas que se acham registradas neste Senado não se acha outra que encontre as confrontações que o suplicante faz menção na petição retro, e como estão devolutas se devem conceder ao suplicante para as povoar e cultivar não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro e as mais da lei e ordens de Sua Majestade. Dado em Câmara, a 1 de fevereiro de 1766 anos // João de Soares Nunes // João Luís Pereira // Francisco Xavier de Oliveira // Informe o escrivão da Fazenda Real, revendo as ordens de sesmaria se há impedimento sobre o requerimento // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem nesta provedoria de registros de sesmaria neles se não acha outra que encontre as confrontações do que o suplicante pede e menos se acha ordem de Sua Majestade Fidelíssima que proíba a concessão das datas, mas antes de terminar que se concedam a quem as descobrissem para as povoar e cultivarem, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao senhor capitão-mor com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 1 de fevereiro de 1766 anos // Francisco Pinheiro Teixeira // Senhor capitão-mor, informe a Vossa Mercê com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e do estilo deferirá Vossa Mercê o que for servido com a aptidão costumada. Cidade do Natal, Rio Grande do Norte, 1 de fevereiro de 1766 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 1 de fevereiro de 1766 // Lima // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel da Soledade em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, da

terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715 com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 7 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada que se registrará no livro da secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 14 de maio de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a 1 de fevereiro de 1766 anos // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Joaquim Félix de Lima // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Manuel da Soledade a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 6, fls. 13 - 14
Numeração original no livro: 474
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de João dos Santos Lisboa de 10/05/1784

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João dos Santos Lisboa, em umas sobras que pegando na ponta da Caiçara, entre José com terras do capitão José Francisco Torres em 10 de maio de 1784.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, Antônio de Barros Passos, vereador mais velho da Câmara nesta dita cidade, sucessores interinos do governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto João dos Santos Lisboa nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz João dos Santos Lisboa, morador do sertão que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que o possa criar, e por que tem notícia de umas sobras que . . . . . da parte da Caiçara e Santo Alberto, pegando das testadas do sargento-mor Caetano Machado Barreto, para a parte do . . . . . as comprou aos herdeiros do defunto Antônio Gomes da Silveira e Damares Gomes e nestas sobras se pode o suplicante acomodar e criar os seus gados, recorre as Vossas Mercês para que lhe conceda 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando estas da ponta da Caiçara até entestar com as terras do dito seu cunhado, pela costa do mar para o poente, e pelo do sul com a largura que se achar ao comprimento lhe se inteirar das ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura, nas sobras que se acharem entre as terras mencionadas, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe parecer e conveniente lhe for. Pede as Vossas Mercês que façam mercê conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima as ditas sobras como acima declara sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 7 de maio de 1784 // Gouvêa // Barros // Informe o escrivão deste Senado como que consta dos livros do mesmo. Natal, 7 de maio de 1784 // Correa // Morais // Viana // Nogueira // Senhores oficiais da Câmara, não encontro dos livros deste Senado registro algum com as confrontações que o suplicante pede nesta petição, por onde não acho ser concedida a outrem data da mencionada terra. É o que posso informar as Vossas Mercês, que farão o que forem servidos. Natal, 7 de maio de 1784. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado informamos as Vossas Mercês que à vista dela . . . . . reais ordens determinarão o que for de mais justiça. Natal, 7 de maio de 1784 // José Damasceno Correa // Alexandre José Ferreira de Morais // Alexandre José Ferreira de Viana // Manuel Nogueira da Costa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta pelos livros de registros das datas estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição e assim me parece se lhe deve conceder na forma das ordens régias, sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 10 de maio de 1784 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real e à vista das ordens sobre a concessão de sesmarias, deferirão Vossas Mercês ao suplicante, sem prejuízo

de terceiro na forma que for estilo e mais justo conforme as leis, que é o que posso informar. Cidade do Natal, 10 de maio de 1784 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 10 de maio de 1784 // Gouvêa // Barros // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, João dos Santos Lisboa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas e testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação da senhora pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real efetiva e atual, na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem da mesma senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública, que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria, por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima, de 1784. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 10 de maio de 1784 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio de Barros Passos // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante João dos Santos Lisboa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que a data da concessão da sesmaria foi 30 de maio de 1784. Entretanto, trata-se de um engano, pois, conforme consta no final da mesma carta, a data correta é 10 de maio de 1784.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 103 - 104
Numeração original no livro: 520
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 05/02/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Teixeira da Silva no rio Ceará-Mirim em 5 de fevereiro de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania pela real ordem de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770 etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Teixeira da Silva nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governador, diz José Teixeira da Silva, morador no Ceara-Mirim desta capitania, que ele suplicante tem gados e bens para poder situar terras de que necessita, e ainda não foram concedidas por data, e porque tem notícia de haverem terras devolutas no Ceará-Mirim, no sertão das Maniçobas, pretende por sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião nos tanques para a parte do sul até entestar com a data das Maniçobas ou Itumari e Pedra do Navio, e para a parte do norte até onde possível, enchendo-se de uma e outra parte com a largura de uma légua, meia dos tanques para nascente e outra meia para o poente, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer até encherem por qualquer das partes que escolher. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe a dita sesmaria sem foro nem pensão, para si e seus sucessores, na forma das confrontações e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado com o que constar nos livros do mesmo. Cidade do Natal, em vereação de 5 de fevereiro de 1785 // Melo // Correa // Freire // Porto // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros desta Câmara ter a outrem concedida a terra que pede o suplicante por sesmaria no sertão do Ceará-Mirim. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação supra do escrivão deste Senado, cumprimos o despacho às Vossas Mercês, que à vista dela e das ordens de Sua Majestade Fidelíssima determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, em vereação de 5 de fevereiro de 1785 // Alexandre de Melo Pinto // Manuel Álvares Correa // Fidélis José da Rocha Freire // Antônio Garcia Porto // Informe o escrivão revendo os livros // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta que estejam concedidas as terras que o suplicante confronta em sua petição pelos livros desta provedoria e assim me parece que se devem conceder na forma das reais ordens, não prejudicando a terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, satisfaço com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual e das mais ordens deferirão as Vossas Mercês o mais justo sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se

passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Teixeira da Silva, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro em um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estra pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente carta de data e sesmaria por nós assinada, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade Fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, 5 de fevereiro de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante José Teixeira da Silva a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Mercês verem. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 111 - 112
Numeração original no livro: 524
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de José da Cunha Pereira de 15/03/1785

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão José da Cunha Pereira na ribeira do Apodi em 15 de março de 1785.

José Barbosa Gouvêa, comandante das tropas pagas nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, e Antônio da Rocha Bezerra, vereador mais velho da Câmara nesta mesma cidade, sucessores do interino governo desta capitania, pela real ordem de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, de 12 de dezembro de 1770. Fazemos saber aos que esta nossa carta de data e sesmaria virem que porquanto ao capitão José da Cunha Pereira nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhores capitães-mores e governadores, diz o capitão José da Cunha Pereira, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante tem gados e bens para poder situar terras de que necessita, e ainda lhe não foram concedidas por data e por que tem notícia de haverem terras de sobras, devolutas e desaproveitadas, na mesma ribeira do Apodi, entre as Lajes da Soledade, caminho do Jaguaribe, e a fazenda da Ponta da Lagoa, por cima da serra, ilhargas e tabuleiros, e os que se acharem anexas sem títulos, nem sesmaria, as que o suplicante houve por data e sesmaria para ele, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus para nelas plantar lavouras e criar seus gados, concedendo-se lhe 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, pegando as ditas sobras da fazenda da Ponta da Lagoa para o nascente a entestar com a fazenda da Boa Vista, ficando-lhe pela parte do sul, lagoa e fazenda de Santa Rosa, e pelo norte a dita lagoa da soledade concedendo-se lhe as ditas sobras com todas lagoas, olho d'água vertentes e logradouros que sem títulos, nem sesmarias, se acharem enchendo-se das ditas três léguas por onde melhor conta lhe fizer, ou por qualquer das partes que escolher. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhe as ditas sobras na forma das suas confrontações e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Informe o escrivão deste Senado como que consta dos livros da mesma cidade do Natal, em vereação de 12 de março de 1785 // Bezerra // Rocha // Lima // Senhores oficiais da Câmara, revendo os livros que neste Senado servem de registro de datas e sesmarias no primeiro, na folha 286, está um registro de uma data concedida no ano de 1766 a Manuel da Soledade, cujas as confrontações pouco diferem das que o suplicante faz nesta sua petição. Porém, como o suplicante pede sobras que não tem título, nem sesmaria, estas se lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro, conforme as ordens régias. Cidade do Natal, 12 de março de 1785. O escrivão da Câmara // Inácio Nunes Correa Tomás // Senhores capitães-mores, com a informação do escrivão deste Senado, informamos as Vossas Mercês que à vista delas e das ordens reais determinarão o que for mais justo. Cidade do Natal, 12 de março de 1785 // Antônio da Rocha Bezerra // Fidélis José da Rocha // Pasqual Gomes de Lima // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que pede o suplicante por data e sesmaria são as sobras do sítio da soledade, isto é, Lajes da Soledade, caminho do Jaguaribe, as quais não têm encontro com outra alguma sesmaria, e menos com a que aponta o escrivão da Câmara, concedida a Manuel da Soledade, no ano de

1766, por que esta é concedida nas Lajes, e a do suplicante é pedida por sobras das Lajes da Soledade, caminho do Jaguaribe, e ainda quando me pareça que sempre se lhe devia conceder a data de sesmaria para pedir por sobras na forma da lei sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar as Vossas Mercês, que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 14 de março de 1785, o escrivão da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhores capitães-mores, à vista da informação do escrivão da Fazenda Real, conforme as ordens régias deferirão Vossas Mercês o que for justo, salvo sempre o prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 15 de março de 1785 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de março de 1785 // Gouvêa // Bezerra // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão José da Cunha Pereira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora, de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem da mesma senhora de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente por nós assinada que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 15 de março de 1785 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // José Barbosa Gouvêa // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão José da Cunha Pereira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 6, fls. 113 - 114
Numeração original no livro: 525
Numeração antiga da SILB: RN NC

Livro 7

Carta de concessão de Domingos Afonso Ferreira de 19/07/1798

Carta de data de sesmaria concedida ao capitão-mor Domingos Afonso Ferreira de sobras do seu sítio da entrada e das terras da Nossa Senhora do Carmo na barra do rio Mossoró.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor, governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor, Domingos Afonso Ferreira, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão-mor Domingos Afonso Ferreira, morador em Pernambuco, que ele é senhor e possuidor do sítio, onde tem situado fazenda de gado chamado Entrada, que confina com o rio da Barra de Mossoró e que se supõem haverem sobras de terra devoluta e desaproveitada, entre o dito sítio do suplicante e as terras dos religiosos da Nossa Senhora do Carmo da reforma e o dito rio, as quer tirar com nova data e sesmaria, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma da taxa ou a que se achar, fazendo-se da largura comprimento, e do comprimento, largura, como melhor conta lhe fizer, com todas as suas pertenças e pescarias que houverem nelas para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria que seja servido mandar passar carta de data e sesmaria, com as confrontações acima referidas, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de julho de 1798 // Sanches // Em virtude deste despacho se deram as informações seguintes: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador a este Senado não consta que na pedida terra hajam minas ou fontes que possam impedir esta concessão, e menos consta que dela se conceder venha prejuízo ao público, porém, Vossa Senhoria determinará com a reta justiça que costuma segundo as ordens régias das sesmarias: é o que podemos informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 18 de julho de 1798 // Gonçalo Soares Raposo da Câmara // Manuel de Torres Frazão // Manuel José de Morais // Antônio Pita Porto Carreiro de Melo e Albuquerque // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, das sesmarias que se acham nesta provedoria não constam estejam concedidas as terras confrontados na súplica retro do suplicante, e estando devolutas se lhes devem dar para as cultivar na forma das ordens de Sua Majestade, salvo o prejuízo de terceiro e de não exceder a taxa e mais condições da lei, e só conferindo-se a legítima posse na medição e demarcação das ditas terras. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de julho de 1798 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor governador, Sua Majestade concede as terras devolutas a quem as povoe e cultive, como bem pode fazer o suplicante não prejudicando a terceiro e não sendo as três léguas ou légua e meia em quadra salteadas e em lugar de minas ou caminho para elas só meia légua, e havendo rio caudaloso que careça de barcos para passar, será reservada a taxa para bem dos passageiros observando-se todas as ordens costumadas, conforme o apontado pelo escrivão e quantas houverem a respeito das sesmarias. Cidade do Natal, 19 de

julho de 1798 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // E tornando-me com elas dei o meu segundo despacho seguinte: Vistas as informações se passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 19 de julho de 1798 // Sanches // Por bem do qual se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor Domingos Afonso Ferreira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do dito rio, para comodidade dos passageiros e assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 19 de julho de 1798 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão-mor Domingos Afonso Ferreira, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas nela declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que eu, sobredito secretário, aqui a registrei bem e fielmente, em o mesmo dia, mês e ano supra declarado.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 40 - 41v
Numeração original no livro: 584
Numeração antiga da SILB: RN 0107

Carta de concessão de Joaquim Dias Viana e de Bento José Freire de 23/12/1798

Carta de data e sesmaria concedida ao ajudante, Joaquim Dias Viana, e ao tenente Bento José Freire, de terras de sobras, entre as testadas da Gameleira pelo riacho do Purgatório abaixo até as testadas da lagoa da Várzea grande, entre São Pedro e Inharé na ribeira do Trairi.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente carta de data e sesmaria virem que porquanto o ajudante Joaquim Dias Viana e o tenente Bento José Freire me enviaram a dizer por sua petição, por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem o ajudante Joaquim Dias Viana e o tenente Bento José Freire, que eles suplicantes, tem seus gados, vacuns e cavalares, e sem terras para os situar e tem notícia haverem terras devolutas e desaproveitadas na ribeira do Trairi de sobras entre as testadas da Gameleira, terras pertencentes ao tenente José Peres, pelo riacho denominado Purgatório abaixo até às testadas da lagoa da Várzea Grande, entre São Pedro e Inharé, das quais pretendem os suplicantes haverem por datas de sobras três léguas ou as que na verdade houverem, digo, verdade se achar, em forma do estilo, fazendo da largura comprimento, ou do comprimento, largura, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus, e sempre preenchendo-se da taxa por onde houverem as ditas sobras. Pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes a graça de lhes mandar passar sua carta de data e sesmaria da terra que pedem com as declaradas confrontações. E receberão mercê. A qual sendo-me apresentada, por mim vista, nela proferi o meu despacho do teor seguinte: Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Vila de São José em 17 de dezembro de 1798 // Sanches // Em virtude do qual se deram as informações do teor seguinte: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, a esta Câmara não consta que de se conceder aos suplicantes a terra pedida fique o público prejudicado, e menos consta que na dita terra hajam minas ou fontes que embaracem o assentir-se nesta concessão. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das ordens régias sobre as sesmarias determinará como for servido. Cidade do Natal em Câmara de 19 de dezembro de 1798 // João Luís Pereira // Manuel Torres Frazão // Manuel José de Morais // Antônio Pita Porto de Albuquerque // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras que os suplicantes pedem estando devolutas me parece se lhes devem conceder por não serem ainda pedidas como consta do livro de registro das sesmarias, não prejudicando a terceiro e não excedendo a taxa e o mais que Sua Majestade Fidelíssima determina. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1798 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, pelas reais ordens é permitido dar-se a terra devoluta a quem a povoe, sem prejudicar a terceiro apossado que tivesse data de sesmaria e a taxa são três léguas de comprimento ou de largura, e uma respectiva, ou légua e meia em quadra continuados e não salteados, em lugar de passagem de barca fica meia légua de cada banda, para bem dos passageiros e as de minas ou caminhos, para elas se dá somente meia

légua, obrigados a se demarcar e as mais condições e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, à vista do que serão deferidos os suplicantes. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1798 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Com cujas informações tornando-me a dita petição à vista delas mandei lhes passar sua carta de data e sesmaria aos suplicantes, o ajudante Joaquim Dias Viana e o tenente Bento José Freire, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715. A qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas houverem, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, sob pena de se haverem por devolutas, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas colherem, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhes dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a real ordem de 11 de maio de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda dele, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada, com o sinete de que uso, que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade, e provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, nem terá vigor algum pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 23 de dezembro de 1798 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos suplicantes, o ajudante Joaquim Dias Viana e o tenente Bento José Freire, a terra que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas nela declaradas. Para Vossa Senhoria ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente em dito dia, mês e ano declarados.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 42 - 43v
Numeração original no livro: 585
Numeração antiga da SILB: RN 0187

Carta de concessão de Jerônimo Teixeira da Costa de 17/11/1800

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa no lugar chamado Baixa Verde na ribeira do Panema.

Os senhores governadores interinos da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, que na ribeira do Panema desta capitania, entre os providos das fazendas de São Joaquim e Santana, Tabuleiro grande e Carmo, que ficam pela ribeira abaixo e os dois sítios do suplicante, Chafariz e Olho d´água de dentro da parte do nascente destes se acham terras desaproveitadas e devolutas no lugar chamado Baixa Verde e como o suplicante tem seus gados e não tem sítio suficiente para os criar, quer haver por data e sesmaria três léguas de terra no referido lugar, fazendo pião na dita Baixa Verde com légua e meia para o nascente e outra légua e meia para o poente, ou aquela terra que se achar e puder ser, fazendo-se da largura, comprimento, e do comprimento, largura, para o que requer as Vossas Mercês lhes mandem passar sua referida carta de data e sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, com todas suas matas, campos, águas e logradouros para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão alguma, mais que o dízimo a Deus dos frutos que da mina terra tiver. Portanto, pede as Vossas Mercês se sirvam de lhe mandar passar a referida carta de data na forma do estilo, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais do nobre Senado da Câmara e o senhor provedor interino da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1800 // Barros // Soares // Cidade do Natal, 5 de novembro de 1800 // Barros // Ferreira // Senhores capitães-mores e governadores interinos, a este Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante e nem também consta que na mesma hajam minas ou fontes por onde se não possa conceder por prejuízo que cause ao bem comum: é o que podemos informar as Vossas Mercês que mandarão o que foram servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 14 de novembro de 1800 // José Joaquim Mendes Saquete // Bonifácio de Melo de Andrade // Francisco Pinheiro Teixeira // Luís Gomes da Silva // Informe o escrivão // Sousa // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem nesta provedoria de registro de datas e sesmarias neles não encontrei outra já concedida das terras que o suplicante declara e confronta em sua petição que estando devolutas e desaproveitadas se lhes devem conceder para as povoar, o que resulta o aumento da Fazenda Real nos reais dízimos, com as condições de não prejudicar a terceiro e nem exceder a taxa, e mais leis e ordens de Sua Alteza Real a este respeito dirigidas. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 14 novembro de 1800 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Senhores governadores interinos, com as informações do escrivão satisfaço as Vossas Mercês que à vista delas e das leis e ordens reais referentes as sesmarias, deferirão Vossas Mercês ao suplicante com a costumada retidão. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1800 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Vistas as informações se passe carta de data e sesmaria ao

suplicante na forma do estilo. Cidade do Natal, 17 de novembro de 1800 // Barros // Ferreira // Por bem do qual nosso despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude das reais ordens de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas dízimo a Deus dos frutos que das mesmas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a resolução de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve medir uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem essas circunstâncias não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 17 de novembro de 1800 // João Batista da Silva // Secretário nomeado interino do governo, a escrevi. Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercês verem.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 48 - 49v
Numeração original no livro: 588
Numeração antiga da SILB: RN 0194

Carta de concessão de Manuel Júnior de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais de 04/09/1806

Registro de uma data de sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania a Manuel José de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais das terras entre os sítios Potengi e Camaragibe no lugar Serra Azul.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, Príncipe Regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Manuel José de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem o tenente Manuel José de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais, moradores nesta cidade e os seus limites, que eles descobriram uma porção de terras devolutas e desaproveitadas entre os sítios Potengi e Camaragibe, no lugar denominado Serra Azul, ficando esta ao norte da fazenda Boa Vista, a qual serra tem uma légua com o título da mesma serra da qual carecem eles suplicantes para criação de seus gados e cultura. Requerem a Vossa Senhoria que lhes concedam por data de sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, três léguas de terras, fazendo pião na sobredita légua da Serra Azul, com légua e meia em quadra para uma e outra parte da légua, ou como melhor conta fizer a eles suplicantes, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, conforme a taxa estabelecida nesta capitania é praticado. Para a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a dita data de sesmaria pedida. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e Senado da Câmara da cidade do Natal, ouvindo os seus respectivos escrivães. Fazenda do Umari, 16 de agosto de 1806 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 23 de agosto de 1806 // Pinheiro // Ferreira // da Silva // Albuquerque // Senhores do nobre Senado, não consta dos livros de registros de data de sesmaria que serve nesta Câmara que haja impedimento de se concederem aos suplicantes a data que pretendem segundo as suas confrontações. É o que posso informar, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 23 de agosto de 1806. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria, que à vista dela mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 23 agosto de 1806 // José Rodrigues Pinheiro // Luís Antônio Ferreira // José Coelho da Silva // Antônio Pita Porto de Albuquerque // Informem o escrivão da Fazenda Real . . . . . Senhor provedor da Real Fazenda, pelos livros desta provedoria não consta que haja impedimento à data que o suplicante pede . . . . salvo o prejuízo das partes. Cidade de Natal, 28 de agosto de 1806. O escrivão da Real Fazenda // João Batista do Nascimento // Ilustríssimo senhor governador, à vista a informação do escrivão da Real Fazenda e à vista das ordens tendentes na concessão das sesmarias, deferirá Vossa Senhoria ao suplicante, sem prejuízo de terceiro, na forma que for estilo, e mais justo conforme as leis. É o que posso informar. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1806 // Manuel Inácio do Lago // Passe-lhe

carta de data e sesmaria na forma requerida. Cidade do Natal, 4 de setembro de 1806 // Castro // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data aos suplicantes, Manuel José de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em vista da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Dada e passada na cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 4 de setembro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1806 // João Barbalho de Sousa // Que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, aos suplicantes Manuel José de Morais, João Pedro de Sá Bezerra Júnior e José Inácio de Morais, as terras que pedem e confrontam em sua petição, e nas cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pelo despacho do Ilustríssimo senhor governador de 4 de setembro de 1806. Pagou de selo 4$000 e fica . . . na folha 10 do competente despacho por partes.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta a seguinte data de concessão: 7 de março de 1806. Entretanto, possivelmente, trata-se de um engano do copista, pois, como consta no restante da carta, a petição e o registro da sesmaria ocorreram entre 16 de agosto e 4 de setembro do ano de 1806. Assim, acredita-se que a data correta da concessão seja 4 de setembro de 1806.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 129 - 130
Numeração original no livro: 625
Numeração antiga da SILB: RN 0302

Carta de concessão de Joaquim José do Espírito Santo Barros de 04/09/1806

Registro de uma data de sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania a Joaquim José do Espírito Santo Barros de sobras de terras entre as ribeiras do Trairi e Jundiaí.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, sargento-mor de Infantaria, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, Príncipe regente, Nosso Senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o licenciado Joaquim José do Espírito Santo Barros me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Joaquim José do Espírito Santo Barros do termo da cidade do Natal, que entre os providos da ribeira do Trairi e Jundiaí, há terras de sobras, devolutas e desaproveitadas, as quais tem descoberto o suplicante com excessivo trabalho de sua pessoa e despesa de sua fazenda, que gastou em sua perda que abriu 80 mil réis, as quais terras quer as tirar o suplicante por data de sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura na forma da taxa, fazendo pião na lagoa de Capim Assú ou Capim Grosso, pegando desta para o sul com uma légua a confinar com as terras de Cipriano Alexandrino, e para o norte com duas léguas a confrontar com as terras de Pita, e de largura até contestar por uma ponte e com os providos do Trairi, e por outra com as do Jundiaí, fazendo do comprimento, largura, como melhor conta fizer ao suplicante, com todas as suas águas, matas, campos e logradouros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos da mesma terra. Para o que requer a Vossa Senhoria lhe mande passar, em nome de Sua Alteza Real, carta de data e sesmaria das referidas terras de sobras na forma confrontada e requeridas. Vossa Senhoria seja servido assim o mandar. E receberá mercê. Informa o provedor da Fazenda Real e Senado da Câmara da cidade de Natal, ouvindo os seus respectivos escrivães. Vila do Príncipe, 11 de agosto de 1806 // Cavalcante // Informa o escrivão. Cidade, em vereação de 23 de agosto de 1806 // Pinheiro // Ferreira // da Silva // Albuquerque // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de data de sesmaria que serve nesta Câmara não consta que haja impedimento de se concederem ao suplicante retro a data que se pretendem . . . . . confrontações declaradas // Henrique // É o que posso informar, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 23 de agosto de 1806. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria, que à vista dele mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 23 de agosto de 1806 // José Rodrigues Pinheiro // Luís Antônio Teixeira // José Coelho da Silva // Antônio Pita Porto de Albuquerque // Informe o escrivão da Fazenda Real. Senhor provedor da Fazenda Real, seguindo as confrontações declaradas, não consta que haja impedimento por esta provedoria, salvo por prejuízo das partes. Cidade do Natal, 23 de agosto de 1806. O escrivão da Fazenda Real // João Batista do Nascimento // Ilustríssimo senhor governador, pela informação do escrivão da Fazenda Real a quem ouvi, não vejo impedimento para o suplicante alcançar a sesmaria pedida, porém, deve ser

conforme as reais ordens que houver, e à vista dela deferirá Vossa Senhoria o que for mais justo, sem prejuízo de terceiro. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1806 // Manuel Inácio Pereira do Lago // O mesmo provedor da Fazenda Real declare se há alguma ordem régia respectiva às sesmarias. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1806 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, não me consta que haja outra alguma ordem régia atendente a sesmaria mais do que aquela que sempre houve, segundo me informou o escrivão, e sobre esta é que ficando a mesma informação. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1806 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe lhe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de setembro de 1806 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Joaquim José do Espírito Santo Barros, em nome de Sua Alteza Real, Príncipe regente, Nosso Senhor das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas tiver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Real Fazenda, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Dada na cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 3 de setembro de 1806 // José Rabelo da Silva // Que serve de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque // Tinha o selo. Carta de data e sesmaria pelo qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, a Joaquim José do Espírito Santo, haver as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 4 de setembro de 1806. Pagou 4 réis de selo e ficam lançados na folha 10 do competente livro respectivo.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 127 - 128
Numeração original no livro: 624
Numeração antiga da SILB: RN 0303

Carta de concessão de Manuel Antônio da Rocha de 04/09/1806

Registro de uma data e sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania a Manuel Antônio da Rocha de terras entre o rio Potengi e Camaragibe na lagoa denominada Sobrado.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel Antônio da Costa Rocha me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte. Ilustríssimo senhor governador, diz Antônio da Costa Rocha, morador na mesma Potengi Camaragibe, que ele tem descoberto uma porção de terra devolutas e desaproveitadas na ribeira do Potengi, termo da cidade do Natal, a qual fica entre média entre os dois rios denominados Potengi e Camaragibe, onde há uma légua conhecida pelo nome lagoa do Sobrado, e confrontando com os sítios denominados Pedra Branca, Campo Grande, Camaragibe de dentro e Camaragibe de cima, do que é a sobra, e poderão encontrar-se alguns outros no mesmo circuito, e como o suplicante carece das ditas terras para suas criações e agricultura, suplica-se que lhe dê por sesmaria aquelas sobras na quantidade de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, o que dito não chegue o que na verdade se achar, conforme não consta fizer ao suplicante e a terra permitir, ficando na compreensão da dita terra, a mencionada lagoa, e dando princípio a medição e das extremidades de qualquer dos providos, correndo o termo para onde o mostrar a Agalha e não se acomodar para compreender a lagoa, e encher a qual nas formas declaradas . . . nestes termos. Para Vossa Senhoria se digne conceder-lhe a data mencionada na conformidade do estilo, leis e ordens régias. E receberá mercê. Informe o Senado da Câmara e o provedor da Real Fazenda, ouvindo os seus respectivos escrivães. Vila da Princesa, 25 de junho de 1806 // Castro // Informe o escrivão. Cidade, 9 de julho de 1806 // Pinheiro // Ferreira // da Silva // Bezerra // Silva // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de datas que serve nesta Câmara, não consta se tinha concedido a data das confrontações retro declaradas. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 9 de julho de 1806. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 9 de julho de 1806 // José Rodrigues Pinheiro // Luís Antônio Ferreira // José Coelho de Sá // Francisco da Rocha Bezerra // Lourenço José da Silva // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, pelas confrontações que alega o suplicante, não consta que haja encontro pelos livros de registros desta provedoria, salvo o prejuízo das partes. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1806. O escrivão da Real Fazenda // João Batista do Nascimento // Ilustríssimo senhor governador, para o mesmo poder responder o escrivão que informe sem dúvida e também nenhuma ponha, e observando-se as leis e ordens de Sua Alteza Real acerca de sesmaria, e sem prejuízo de terceiro. Vossa

Senhoria deferirá o que for justo. Cidade do Natal, 30 de agosto de 1806 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se lhe carta de data e sesmaria na forma requerida. Cidade do Natal, 4 de setembro de 1806 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Manuel Antônio da Costa Pereira, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, Nosso Senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, os quais logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e de outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução real de 1748. Dada na cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 8 de outubro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1806 // José Rabelo de Sousa // Que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pelo que o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Manuel Antônio da Costa Rocha, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas nela declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 4 de setembro de 1806. Pagou 4$ réis de selo e ficam lançados na folha 12 do competente livro // Batista //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 131 - 132
Numeração original no livro: 626
Numeração antiga da SILB: RN 0304

Carta de concessão de Pedro Paula da Silva de 04/01/1808

Registro de uma data de sesmaria concedida a Pedro Paula da Silva no rio Ceará-Mirim.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto Pedro Paula da Silva me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Pedro Paula da Silva, morador no termo da vila de Estremoz desta capitania, que ele tem descoberto no rio Ceará-Mirim uma porção de terra devoluta e desaproveitada e porque o suplicante tem necessidade de terras para sua lavoura e criação de gados, suplica a Vossa Senhoria que lhe conceda a porção da lei de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, e conforme melhor conta fizer ao suplicante e o terreno permitir, a qual principiava a correr para o sul das testadas da fazenda do Oitizeiro para o norte, com terras de Maxaranguape para o nascente do porto de Dendé, terras do comandante José Luís Pereira para o poente, a contestar com Jacaratiá, terras dos índios, e quando não chegue a completar-se a medida que se pede, fazendo da largura, comprimento, ou do comprimento, largura, conforme a terra que se . . dar ao suplicante por mais útil, compreendendo todas as águas, matas, pedreiras e mais propriedades que nela se acharem, só registrando-se a todas as condições de sesmaria determinadas pelas leis e ordens régias. Para a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe a sesmaria na forma do estilo. Vossa Real Mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 2 de novembro de 1807 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal, 23 de dezembro de 1807 // Silva // Ferreira // Pinto // Moura // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de sesmaria que servem neste tribunal não consta se tenha concedido a outrem as terras confrontadas neste requerimento. É o que posso informar a Vossa Mercê que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em Câmara de 23 de dezembro de 1807. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão, informamos a Vossa Senhoria, que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 30 de dezembro de 1807 // José Coelho da Silva // José Rebouças de Oliveira // Antônio Filipe de Moura // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão da Fazenda Real para o senhor provedor da Fazenda Real pelo requerimento retro do suplicante, constando ter a terra pedida da parte do norte do rio Ceará-Mirim entre o comandante José Luís Pereira no porto de Dendé e os índios senhorios de Jacaratiá, ficando o sítio do Oitizeiro que finda na ribeira do dito rio para a parte do sul, e para o norte as terras do sítio Maxaranguape, e supondo que haja todas estas datas para aquela parte, com tudo pode haver entre eles algumas sobras que seja dada a quem pretende o suplicante, que havendo-as, que lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro, pagando o foro proporcional a capacidade das ditas terras exceto as pedreiras que nelas houverem requeridas para serem reservadas à Câmara para o bem público. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como o lhe parecer mais acertado. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, à vista das ordens régias e

da informação do escrivão da Fazenda Real, com a qual informo a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 2 de janeiro de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e de sesmaria na forma do estilo com as confrontações pedidas, pagando o foro anualmente a Sua Alteza Real no Erário 2.000 réis. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1806 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante, Pedro Paula da Silva, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 2.000 réis anualmente para a Fazenda Real, pago no Erário Régio desta capitania, na forma determinada na ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e de outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal da capitania do Rio Grande do Norte aos 4 de janeiro de 1808 // José Rabelo de Sousa // Que sirvo de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pelo qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder, em nome de Sua Alteza Real a Pedro Paula da Silva, as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 4 de janeiro de 1808. Pagou 4$ réis de selo. Livro, na folha 21 // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a data do despacho do provedor da Fazenda Real é 12 de janeiro de 1808. Todavia, comparando as datas anteriores e posteriores da mesma carta, observa-se que a data correta do despacho do provedor deve ser 2 de janeiro de 1808.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 133 - 134
Numeração original no livro: 627
Numeração antiga da SILB: RN 0305

Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 22/02/1808

Registro de uma data de sesmaria concedida na vila de Estremoz no lugar chamado Ilha junto a lagoa Guajiru ao tenente Antônio Cavalcante Bezerra.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, morador nesta capitania, me enviou dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, morador nesta capitania, que ele tem descoberto no termo da vila de Estremoz, no lugar chamado Ilha, uma porção de terra devoluta e desaproveitada e porque o suplicante tem necessidade de terras para suas lavouras e criações de gados, suplica a Vossa Senhoria que lhe conceda data e sesmaria, à porção das leis, de 3 léguas de comprimento e 1de largura, ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta fizer ao suplicante e o terreno permitir, o qual principiará a correr confrontando norte para o sul desde a lagoa Guajiru até no rio do mesmo nome, e do nascente para o poente desde o dito rio até contestar com terras de Francisco Fernandes da Luz, e que não chegou a completar-se a medida que se pede e foro, da largura, comprimento, sendo comprimento, largura, conforme a terra que se acharão o suplicante por mais útil, compreendendo todas as águas, matas, pedreiras e mais propriedades que nelas se declarem, restando-se a todas as condições de sesmaria determinadas pelas leis e ordens régias. Para a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe a sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Real Fazenda, ouvindo seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 13 de fevereiro de 1808 // . . . // Castro // Correa // Teixeira // Soares // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros que servem nesta Câmara, neles não existe registrada data alguma das terras confrontadas na petição retro, e por esta causa não há impedimento de ser concedida a data ao suplicante. É o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 13 de fevereiro de 1808. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 13 de fevereiro de 1808 // Vitor Antônio de Morais Castro // Lourenço de Araújo Correa // Luís José Teixeira // Manuel Soares Raposo da Câmara // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros de sesmarias desta provedoria, dele não consta que estejam dadas a pessoa alguma as terras de que requerer o suplicante, sesmaria segundo as confrontações do seu requerimento, e as terras devolutas se lhe devem conceder, pela utilidade que tem as rendas reais, tanto nos dízimos como no foro que deve delas pagar anualmente, segundo a extensão e capacidade delas, não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, na forma das reais ordens. É o que

posso informar a Vossa Mercê que o fará, Ilustríssimo senhor governador, como lhe parece ser mais justo. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Senhoria, que à vista das ordens régias referentes à data de sesmaria, determinará o que for servido. Provedoria da cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe carta de sesmaria, pagando de foro para a Fazenda Real nesta provedoria 4.000 réis anualmente visto estar informado de não haverem terras em que possa inteirar-se da porção que pede. Cidade do Natal, 22 de fevereiro de 1808 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante, o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas suas testadas, matas, campos, águas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. Será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 4.000 réis anualmente para a Fazenda Real, pago no Erário Régio desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu competente tribunal. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 22 de fevereiro de 1808 // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante, o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 22 de fevereiro de 1808. Pagou 4.000 réis de selo // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a data do despacho do capitão-mor é de 24 de outubro de 1808. Todavia, trata-se de um engano, conforme consta na data anterior e posterior ao referido despacho. Assim, acredita-se que a data correta do despacho seja 22 de fevereiro de 1808.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 135 - 136
Numeração original no livro: 628
Numeração antiga da SILB: RN 0306

Carta de concessão de José Rebouças de Oliveira de 30/04/1808

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente José Rebouças de Oliveira de uma porção de terras no termo de Estremoz entre o rio Maxaranguape e . . . . . .

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente José Rebouças de Oliveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente José Rebouças de Oliveira, morador nos limites deste termo, que ele descobriu no termo da vila de Estremoz desta capitania uma porção de terras de imbuzeiros agrestes sem êxito algum de culturas, devolutas e desaproveitadas, entre os rios Maxaranguape e Reação, pegando das testadas das terras dos herdeiros do falecido José Rodrigues da Silveira para o poente, até contestar com terras de Nossa Senhora da Guia, com a largura que se achar entre os ditos dois rios, cujo terreno terá uma légua de comprimento, pouco mais de menos, e em algumas partes três quartos e menos de largura, a qual terra pretende o suplicante para a criação de seus gados no presente tempo. Para que Vossa Senhoria, Ilustríssimo senhor, seja servido conceder ao suplicante data e sesmaria, registrando-se a taxa das leis e ordens régias determinadas aos sesmeiros na forma do costume. Vossa Real Mercê, informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 22 de março de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 23 de abril de 1808 // Castro // Correa // Teixeira // Ferreira // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros de sesmaria que servem nesta Câmara . . . . . se tenha concedido a outrem a terra que pretende o suplicante por sesmaria. É o que posso informar as Vossas Mercês, porém, deferirão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 23 de abril de 1808. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria, que à vista dela determinará o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 23 de abril de 1808 // Vitor Antônio de Morais Castro // Lourenço de Araújo Correa // Luís José Teixeira // Manuel José Ferreira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, como as terras que o suplicante requer por carta de data e sesmaria das sobras dos sítios Maxaranguape, pertencentes aos herdeiros do falecido José Rodrigues da Silveira do Rocha, a Nossa Senhora da Guia do convento do Carmo da Paraíba, e dos livros de registros de semelhantes desta provedoria não consta que estejam as ditas sobras e medidas dadas a outrem segundo as confrontações do requerimento do dito suplicante, me parece que se lhe devem concederem, sem prejuízo de terceiro, por resoluta rentabilidade às rendas reais no aumento dos dízimos e foro que dele deve pagar, conforme as mais, extensão e capacidade, o que não obstante, Vossa Mercê informará ao Ilustríssimo senhor governador, como lhe parecer mais justo. Contadoria, 25 de abril de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria que na conformidade das reais ordens mandará o que for servido. Cidade do Natal, 25 de abril de 1808

// Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o provedor da Fazenda Real, me informe sobre a capacidade das terras para se lhe poder julgar o foro que deve pagar o suplicante. Cidade do Natal, 27 de abril de 1808 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, por várias vezes tenho andado pelas estradas da terra que o suplicante pretende . . . . vejo senão tabuleiros e informando-me de pessoas práticas no dito terreno que se alguma beirada do riacho se poderá plantar por ser toda mais terra de tabuleiro agreste, e por isso de pouca utilidade. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará se for servido. Cidade do Natal, 29 de abril de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria ao suplicante na forma que requer, pagando por essa porção de terras de foro para a Fazenda Real anualmente 1.000 réis. Cidade do Natal, 30 de abril de 1808 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante, o tenente José de Rebouças Oliveira, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis anualmente pago no Erário Régio desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo competente tribunal. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Dada na cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 2 de maio de 1808 // José Rabelo de Sousa // Que sirvo de secretário do governo, a fiz. Estava o sinete // José Francisco de Paula Cavalcante Bezerra de Albuquerque // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao tenente José Rebouças de Oliveira as terras que pede e confronta em seu requerimento para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver, por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 30 de abril de 1808. Pagou 4.000 réis de selo. Registrado na folha . . . // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 137 - 138
Numeração original no livro: 629
Numeração antiga da SILB: RN 0307

Carta de concessão de João Lobo Bezerra Cavalcante de 09/06/1808

Registro de carta de data e sesmaria concedida a João Lobo Bezerra Cavalcante na ribeira do Apá no sítio do Olho de Água da Ponta Grande.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto João Lobo Bezerra Cavalcante me enviou dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Lobo Bezerra Cavalcante, morador nesta capitania, que ele tem descoberto na ribeira do Apá termo da vila da Princesa, uma porção de terras devolutas e desaproveitadas no sítio de nome denominado Olho de Água da Ponta Grande que parte do norte com mato de caatingas cujas terras também se acham devolutas . . . . com terras do sítio Pedra Branca, pertencente aos herdeiros de Pedro Alves Correa, nascente como o sítio denominado do Santo Antônio, pertencente a Francisco José Dantas, poente com terras de Cristóvão de Rosa Pita e por que o suplicante precisa de terras para criação de seus gados recorre a Vossa Senhoria para que lhe conceda a porção da lei, fazendo de largura, comprimento, ou do comprimento, largura, como por mais útil ao suplicante e o terreno permitir, seguindo-se todas as questões de sesmeiro determinada pela lei e ordens régias, e receberá mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 4 de maio de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 21 de maio de 1808 // Bezerra // Teixeira // Soares // Ferreira // Senhores do nobre Senado, pelas confrontações em que declara o suplicante no requerimento retro, não encontro nos Livros de Registros de Sesmarias que servem nesta Câmara dúvida alguma de se lhe conceder a data que pede. É o que possa informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 21 de maio de 1808. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo Senhor governador, com a informação do escrivão deste conselho, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 21 de maio de 1808 // Antônio da Rosa Bezerra // Luís José Teixeira // Manuel Soares Raposo da Câmara // Manuel José Teixeira // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, pelas confrontações expressadas na petição retro, revendo os livros desta provedoria que servem de registro de sesmaria, não se acham concedidas a outrem as terras que o suplicante pede e como estas concessões sempre são sem prejuízo de terceiro, me parece se lhe devem conceder dentro da taxa pelo aumento que resulta a Fazenda Real nos dízimos e foro que delas deve pagar conforme a sua capacidade na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais acertado. Cidade do Natal, 25 de maio de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Senhoria à vista da qual e em observância das Reais ordens determinará a Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Real Fazenda da

Cidade do Natal 25 de maio de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // O mesmo provedor da Fazenda Real me informe sobre a quantidade das terras para se lhe arbitrar o foro. Cidade do Natal, 28 de maio de 1808 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, informando-me de pessoas que tem visto a terra confrontada no requerimento do suplicante me dizem que é própria de criar gados, e é única utilidade que poderá ter dela. É o que posso informar a Vossa Senhoria que mandará como for servido. Provedoria da Fazenda Real, cidade do Natal, 9 de junho de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria, pagando de foro para a Fazenda Real no Erário Régio desta capitania 4.000 réis anualmente. Cidade do Natal, 9 de junho de 1808 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante João Lobo Bezerra Cavalcante em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos digo exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver além do foro de 4.000 réis anualmente pago no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699. E dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo competente tribunal. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a que as pedir e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que afim se deve observar. E por firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim e assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 10 de junho ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1808 // José Rabelo de Sousa // Que serve de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor ao suplicante João Lobo Bezerra Cavalcante, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 9 de junho de 1808. Pagou 4.000 réis de selo // Pinheiro //.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 139 - 140
Numeração original no livro: 630
Numeração antiga da SILB: RN 0308.

Carta de concessão de Ana Teresa de Jesus de 07/01/1808

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Ana Teresa de Jesus no sítio denominado Maracajaú.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Ana Teresa de Jesus me enviou dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Ana Teresa de Jesus, viúva de João Remígio da Silveira, morador na praia de Maracajaú que ela pretende por data e sesmaria, a mesma praia e em que mora, pegando da praia de Santa Cruz que fica ao norte até a ponta de Barreira de Piracaú que fica ao sul que terá pela costa três léguas ou que se achar, com uma légua de fundo o que pretende para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, de cuja terra não espera mais utilidade do que as armações de pescarias das suas testadas, pois fora destes não tem a dita terra préstimo para lavouras por ser de morros ensilvados e espera ser deferida como tem requerido porque desta concessão resulta conveniência ao régio patrimônio nos dízimos que deve pagar o suplicante portanto pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra confrontada que se acha devoluta. E receberá mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Real Fazenda ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 30 de abril de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 7 de maio de 1808 // Bezerra // Correa // Teixeira // Soares // Ferreira // Senhores do nobre Senado, não consta dos Livros de Registros de Sesmaria que servem nesta Câmara se tenha concedida a outrem as terras que pede a suplicante em sua petição por cuja razão parece justo se lhe conceda. É o que posso informar a Vossa Mercê que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 9 de maio de 1808. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for justo. Cidade do Natal em vereação de 7 de maio de 1808 // Antônio da Rocha Bezerra // Lourenço de Araújo Correa // Luís José Ferreira // Manuel Soares Raposo da Câmara // Manuel José Ferreira // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Provedor da Real Fazenda, revendo os Livros de Registros de data de sesmaria desta provedoria nelas só encontrei uma data de 50 léguas que foi concedida ao governador João Fernandes Vieira, pegando da barra do rio Ceará-Mirim até Água Maré, porém como as datas excessivas que excedem a taxa de 3 léguas sendo nesta por sentença do desembargador Cristóvão Soares Reimão, ministro deputado por Sua Majestade para repartição e conhecimento das terras desta capitania e do Ceará e a se tem concedido datas dos sítios concedidos naquela extensão de 50 léguas, parece se deve também conceder a suplicante a data que requer do seu sítio para seu legítimo título no que resulta aumento a Real Fazenda no foro que deve pagar conforme a extensão da terra que compreender e a capacidade dela, é o que posso informar a Vossa Senhoria que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Contadoria, 2 de maio de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa

Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens Vossa Senhoria mandará o que for servido. Provedoria, cidade do Natal, 10 de maio de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // O mesmo provedor da Fazenda Real me informe sobre a quantidade das terras para se lhe arbitrar o foro que deve pagar. Cidade do Natal, 11 de maio de 1808 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a data que a suplicante pretende obter é de umas praias e morros sem préstimo para lavouras da qual só podem ter a conveniência de alguma armação de pescaria o que me consta por ter visto a terra confrontada. Provedoria da Real Fazenda da cidade do Natal, 14 de maio de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se lhe carta de data e sesmaria na forma da real ordem pagando de foro para a Fazenda Real nesta capitania 1.000 réis visto constar da informação do provedor a indignidade das terras. Cidade do Natal, 7 de junho de 1808 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou, e mandei passar a presente carta de data a suplicante Ana Teresa de Jesus, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis anualmente, pago no Erário Régio desta da capitania conforme a ordem régia de 28 de janeiro de 1699, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente. Pelo que ordeno do provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo aos 6 de julho de 1808 // José Rabelo de Sousa // Que sirvo de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o selo das armas. Ilustríssimo senhor governador. Carta de data e sesmaria, pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, a suplicante Ana Teresa de Jesus as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 7 de junho de 1808. Pago 4.000 réis de selo // Pinheiro // Folha 8.

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 141 - 142
Numeração original no livro: 631
Numeração antiga da SILB: RN 0309

Carta de concessão de Luís Manuel de Albuquerque Maranhão de 10/10/1808

Registro de uma carta de data de uma porção de terra que na forma do régio diretório foram distribuídas junto a vila de Papari e agregado a vila de São José ao alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data virem que havendo resposta a Luís Manuel de Albuquerque Maranhão me enviou dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz o alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão que em virtude do despacho de Vossa Senhoria de 14 de junho do presente ano se acha agregado a vila dos índios de São José de Mipibu como consta do termo que assinou perante a respectiva Câmara, a 16 de julho o qual se fez ver a Vossa Senhoria e para poder utilizar das terras que pelo diretor lhe foram assinadas requer a Vossa Senhoria haja de lhe mandar pagar sua carta de data das referidas terras, na forma que determina o régio diretório. E receberá mercê. Os oficiais da Câmara da vila de São José com o diretor dos índios da mesma, mandam fazer termos de demarcação nos competentes livros das terras que assinavam . . . para sua agricultura para à vista dele indeferir. Cidade do Natal, 31 de agosto de 1808 // Cavalcante // Antônio de Basto Fernandes // Escrivão da Câmara e mais anexos nesta vila de São José do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Certifico que revendo os livros que nesta Câmara serve para nele se tecerem os termos dos agregados aos índios desta vila nele, na folha 11 verso, até o da repartição que pelo diretor da referida vila e fora restabelecida ao alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão, agregado pelo termo que assinou em o dito foro, Livro, na folha 16 verso, cujo termo de revisão das ditas terras seguinte dos 17 dias do mês de setembro de 1808 anos desta vila de São José do Rio Grande do Norte em casa da Câmara, dela onde se acham vários vareadores, o alferes // Gabriel Araújo de Lira // Joaquim José de Oliveira // Inácio Pereira dos Santos // o Procurador // Antônio Peres da Silveira // Comigo escrivão do seu cargo adiante nomeado em vereação delas apresentada a eles senadores pelo alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão uma sua petição despachada pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania, José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, para se lhe mandar fazer termos de demarcação das terras que pelo diretor desta vila lhe foram distribuídas das do patrimônio dos índios para as cultivar como agregado a eles na conformidade da ordem régia e capítulo 80 até 84 do Diretório e sendo do presente o dito diretor por ele foi dito a eles senadores que em consequência do despacho do dito Ilustríssimo senhor governador usando do poder que lhe conferia o parágrafo 80. O Diretório havia instituído com o dito alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão como agregado, e aos seus dirigidos a pouca terras que se acham pegando do rio Mipibu na passagem da estrada que vai desta vila para Papari, procurando o sul toda a que se achar alagadiços e frescos a contestar com os termos dos mesmos índios

que se acham arrendadas a Manuel dos Santos Silva e as do agregado do engenho Belém de que é senhor o sargento-mor Luís de Albuquerque Maranhão e correndo da dita passagem do rio Mipibu pela estrada de Papari abaixo buscando leste até a Ponta do Niaco, denominado Araça e daí correndo travessam, beirando o alagadiço, buscando o sul a contestar com terras dos agregados do engenho Belém e desta forma houveram eles senadores por confrontadas além terra e para constar mandarão fazer este termo em que com o diretor assinavam. Eu, Antônio de Basto Fernandes, escrivão da Câmara, o escrivão // de Lira // Oliveira // Pereira // da Silveira // João Lins da Silva // Diretor, e não se contendo mais em dito termo que em sobredito escrivão bem fielmente da própria em que se acha em andamento. Livro a qual . . . . . dúvida receberá Mercê . . . . que o posso cor . . . . . ferido por mãos própria o escrivão que está . . . . . do mandado ver . . . . . sobredita se não . . . . . 20 dias do corrente de setembro de 1808. Em fé . . . . . de verdade o escrivão da Câmara Antônio Fernandes passe-lhe carta de data. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1808 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar presente carta de data ao suplicante o alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão ao termo que pede e confronta . . . . . .

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a sesmaria passou pelo escrivão da Câmara em 20 de setembro de 1810. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se ser um engano, sendo a data correta 20 de setembro de 1808.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 143 - 144
Numeração original no livro: 632
Numeração antiga da SILB: RN 0310.

Carta de concessão de Félix Ferreira da Silva de 21/04/1809

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Félix Ferreira da Silva do sítio olho de água denominado Sapo.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Félix Ferreira da Silva, morador nesta capitania, me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Félix Ferreira da Silva, morador nesta capitania que ele tem uns gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias com o que o possa criar e por que se acham devolutas há muitos anos um olho d'água chamado do Sapo na ribeira do Ceará-Mirim entre as testadas do sítio do rio do Vento e do olho d'água do padre Ventura, testadas de Camaragibe e do sítio ou fazenda Cururú, quer haver por data de sesmaria . . . . pelo olho d'água do Sapo, fazendo pião nele, 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, como melhor conta lhe fizer e o terreno permitir, pois em algum tempo foi povoada se acha a mais de trinta anos devolutas e desaproveitada a dita terra sem dela receber a Fazenda Real, houve algum assim em dízimos como em foro que haja de pagar e as que tudo se registra o suplicante pela necessidade que delas tem ainda o dito foro devido à incapacidade da mesma terra por ser fechada de matas, caatingas e o olho d´água pouco abundante. Portanto, peço a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Alteza Real as referidas terras por data de sesmarias na forma requerida. Receberá Mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real e a Câmara respectiva. Cidade do Natal, 10 de abril de 1809 // Carvalho // Informe o escrivão da Fazenda Real e feitas as demarcações das datas de sesmarias // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem nesta provedoria de registros das datas de sesmarias das terras desta capitania não encontrei alguma concedida com as confrontações expressadas no requerimento retro, não obstante, toda a vigilância na dita vista por ser público que no olho d'água ou riacho do Sapo . . . . falecido tenente coronel José Pinheiro Teixeira, fazenda situada com gados, houve dizer em sua venda, o falecido Domingos João Campos serem suas estas terras por execução que fizeram ao tenente coronel. Porém, como elas se acham despovoadas há mais de quarenta anos, como afirmam, sem darem lucro algum a Fazenda Real e pelo referido tempo parece estarem prescrito dar aquelas posses e procurações sendo que aumente e principal da lei é que se passem as terras também me parece se deve conceder por data de sesmaria que delas requer para as povoar por resultar aumento das rendas reais à vista do que informará Vossa Mercê ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer de justiça. Cidade do Natal, 29 de abril de 1809 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real e feitas das demarcações das datas de sesmarias informem a Vossa Senhoria à vista da qual e mais ordens reais mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 29 de abril de 1809 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, informamos que não sabemos se as terras pedidas fossem nosso . . . devoluta. Vila de Estremoz, em vereação

de 1 de maio de 1809 // Hipólito da Cunha da Assunção // Francisco Ferreira de Araújo // Antônio Ribeiro de Miranda // Francisco Pereira de Brito // A Câmara desta cidade, em cujo arquivo existe os registros de datas, as datas desta capitania devem também informar. Cidade do Natal, 24 de maio de 1809 // Cavalcante // Informem o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 28 de junho de 1809 // Praça // Teixeira // Amorim // Silva // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros deste Senado, não consta que haja obstáculo de se conceder a data pedida, pois, pelas confrontações declaradas não prejudica aos mais donatários das terras. . . . . estão aparadas. É o que posso informar a Vossa Mercê, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 28 de junho de 1809. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação aos 28 junho de 1809 // José Martins Praça // Francisco Pinheiro Teixeira // Antônio Freire de Amorim // José Ambrósio Alves de Sá // Informe o senhor provedor da Fazenda Real quanto deve pagar o suplicante de foro, segundo a qualidade da terra. Cidade do Natal, 30 de junho de 1809 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, informando-me de pessoas que têm inteligência do lugar que pretende o suplicante por datas de sesmarias, me dizem serem uns matos ou de caatingas sem capacidade para plantações e para criar gados, muito pouco pelo que parece, deverá pagar o foro de 1.000 réis pelas léguas. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de junho de 1809 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe carta de data pagando de foro 1.000 réis por légua. Cidade do Natal, 1 de julho de 1809 // Cavalcante // Por bem do qual o meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Félix Ferreira da Silva, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715. As quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis por légua anualmente, pago no Erário Régio desta capitania, conforme a real ordem de 20 de janeiro de 1699. E dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, o que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com sinete de minhas armas, que se registrará no livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma cidade, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 1 de julho de 1809. O padre Manuel Pinto de Castro que sirvo de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Carta de data e sesmaria pela

qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Félix Ferreira da Silva a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver e assinar, por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 1 de julho de 1809. Pago 4.000 réis de selo lançado na folha 6 // Pinheiro // Estava o selo das armas do Ilustríssimo senhor governador. Registrada na folha 148 do livro 13 // Manuel Pinto de Castro //

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 145 - 146
Numeração original no livro: 633
Numeração antiga da SILB: RN 0311

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 28/02/1810

Registro de data e sesmaria concedida a José Teixeira da Silva.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel adido ao Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que porquanto José Teixeira da Silva me enviou dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Teixeira da Silva, morador no termo da vila de Estremoz desta capitania que ele é senhor e possuidor do engenho denominado Ceará, cujas terras pegam das testadas do sítio do Oitizeiro de Dona Joaquina Pereira de Gusmão pelo rio Ceará-Mirim acima até contestar com o sítio Tapassaroca dos herdeiros do tenente coronel Antônio da Rocha Bezerra, com uma légua de largura pegando das testadas dos índios da vila de Estremoz para a parte do sul até a Boca da Mata e daí para acima com meia légua para cada banda do rio até a referido sítio Tapassaroca, as quais terras acima declaradas houve o suplicante por título de compra como se vê da escritura na folha 2 verso . . . . folha 6 verso, folha 8 e folha 12, que foram originalmente do restaurador de Pernambuco João Fernandes Vieira, e depois vieram do suplicante e a seu irmão José Teixeira da Silva que as houveram por compra dos filhos a João Paz de Castro Barreto e outras como se deixa ver dos documentos juntos, folha 2 verso até folha 12, e por que o suplicante carece e caso que algumas pessoas ambicionar tentasse tirar por sesmaria as terras ao suplicante com o pretexto de se não acharem medidas demasiadas julgando-as porquanto, devolutas na conformidade das reais ordens requeridas Sua Alteza Real para que lhe fizesse a graça mandar que o provedor da Fazenda Real desta capitania, à vista dos títulos do suplicante, fizesse demarcação das terras mencionadas havendo procedido notificação dos hereús confinantes ao que foi o dito senhor servido deferir-lhe, resolver a Vossa Senhoria para lhe deferir na forma das ordens como se vê do despacho junto pelo que requer a Vossa Senhoria, se sirva mandar-lhe passar carta de data e sesmaria das mencionadas terras por preferência de sua posse antiquíssima de mais de cem anos por si e seus ante possuidores para poder requerer ao sobredito senhor a confirmação dela conforme o que a Vossa Senhoria lhe parecer justo em atenção se serem antigamente concedidas, sem esta pagar foro nem pensão senão dízimo a Deus dos frutos que delas colher, pede a Vossa Senhoria seja servido deferir-lhe na forma requerida. Informe o senhor provedor e Câmara respectiva ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 1 de fevereiro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante possui de que apresenta as escrituras e de que está de posse há vários anos e em que levanta um engenho de fabricar açúcar, parte foram concedidas a Manuel Carneiro da Cunha por sesmaria passadas pelo governo desta capitania, e parte ao governador João Fernandes Vieira, restaurador que foi de Pernambuco pelo Vice Rei do Estado da Bahia, a qual por excessiva na concessão de cinquenta léguas fora da taxa é nula na forma das reais ordens e por isso alguns possuidores de diversas partes das ditas terras tem ratificado as suas compras havendo-as por sesmaria e suposto as que possui provindas de Manuel Carneiro da Cunha estejam com justo título, contudo, como são anexas e aquelas todas por ele suplicante

possuídas e cultivadas com partidos de canas quer ratificar na sua posse com sesmaria, que delas se lhe passe a que parecer justo dentro dos limites da data, é o que posso informar a Vossa Mercê que fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais a certado. Cidade do Natal, 7 de fevereiro de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista do que e das ordens de Sua Alteza Real em prejuízo do . . . . . deferirá Vossa Senhoria o que for mais justo. Cidade do Natal, 7 de fevereiro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 17 de fevereiro de 1810 // Duarte // Martins // Miranda // da Silva // Senhores do nobre Senado, as terras que o suplicante pede me constam já serem . . . . possuídas há muitos anos por compra que delas fez o que tudo melhor consta nas escrituras juntas, sendo certo que o suplicante depois que as possuiu levantou um engenho de canas de fabricar açúcar e como não causa prejuízo a terceiro na forma pedida confrontada parece de razão que o suplicante tenha a preferência, é o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz, 17 de fevereiro de 1810. O escrivão da Câmara // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão deste Senado a qual contém o que umas nos consta ao que mandará Vossa Senhoria o que achar justo. Em vereação, vila de Estremoz, 17 de fevereiro de 1810 // Inácio Duarte // Timóteo Rodrigues Martins // Antônio Pereira de Miranda // Bernardo Antônio da Silva // O mesmo senhor provedor da Fazenda Real informe quanto deve o suplicante pagar de foro pelas terras pedidas. Cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, atendendo a antiga posse que tem o suplicante para si e seus ante possuidores por títulos de compras, sem foro nem pensão das terras de que requer data de sesmaria para ratificar em si a dita posse podem haver a régia confirmação na forma das reais ordens para segurança da mesma posse me parece razoável o foro de 1.000 réis por cada légua das três que lhe permitir a taxa, porém, Vossa Senhoria lhe as observa o que lhe parecer mais justo. Natal, 22 de fevereiro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Vistas as informações e despacho do Régio Tribunal do Desembargo do Paço, 16 de outubro de 1809. Passe-lhe carta de data e sesmaria pagando o foro que aponta o provedor da Fazenda, cidade do Natal, 28 de fevereiro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante José Teixeira da Silva em nome de Sua Alteza Real, nosso senhor, das terras que pede e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medirem e demarcarem e dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminho livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará a termo do foro de 1.000 réis por légua anualmente pago no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem régia de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve

conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria Câmara desta Cidade e respectiva e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania ao Rio Grande do Norte aos 28 de fevereiro de 1810. O padre Manuel Pinto de Castro que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante José Teixeira da Silva as terras que pede e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o Ilustríssimo senhor governador ver e assinar. Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 28 de fevereiro de 1810 // Ferreira // Pinheiro //

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 149 - 150
Numeração original no livro: 634
Numeração antiga da SILB: RN 0312

Carta de concessão de Inácia de Jesus de 22/06/1810

Registro de uma carta de data passada a Inácia de Jesus.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel de infantaria adido no Estado Maior do Exército, governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Inácia de Jesus me enviou dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Diz Inácia de Jesus, viúva de Francisco Gomes de Oliveira, que ela é sesmeira e possuidora do sítio . . . . . o houve por herança de seus pais Salvador de Araújo e Antônia Sanches e para mais seguro e valioso o título pretende tirar data de sesmaria do mesmo sítio para o que requer que Vossa Senhoria lhe mande passar data de 3 léguas de terra de comprimento entrando 1 de largura, ou de 3 de largura com 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer a suplicante, confrontando pelo sul com terras de José Teixeira da Silva, testadas do Pratagi pelo norte, com testadas do sítio Patomirim pelo nascente com o mar Realengo, e pelo poente com terras do Ceará-Mirim, e não chegando as três léguas requeridas a terra que se achar entre estas confrontações, cuja sesmaria pretende com as úteis que na dita terra houver, pagando o foro que Vossa Senhoria for servido, atenda a pouca capacidade da terra portanto. Pede a Vossa Senhoria se digne manda dar a suplicante a dita data de sesmaria com as mencionadas confrontações // . . . . . // Informe o senhor provedor da Fazenda Real, Câmara respectiva e Câmara desta cidade, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 27 de Abril de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros de datas e sesmarias neles só encontrei registrada uma data de 50 léguas que foi concedida ao governador João Frazão pegando da barra Rio Ceará-Mirim até Guamaré, porém como tais datas são nulas por excessivas a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, como é as reais ordem a este respeito dirigidas, e por sentença do desembargador Cristóvão Soares Romão, ministro deputado por Sua Majestade para conhecimento e repartição das terras desta capitania e das do Ceará e por essa causa as tem concedido datas de sítios compreendidas na qual extensão parece se dizer também conceder a suplicante o qual requer do seu sítio para seu legítimo título visto a posse antiguíssima que dela tem por si e seus ante possuidores no que resulta aumento a Real Fazenda no foro que deve pagar conforme a capacidade e extensão da terra que compreender sem excesso da dita terra. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais acertado. Cidade do Natal, 12 de maio de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador interino a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Fazenda Real da Cidade do Natal, 12 de maio de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 26 de maio de 1810 // Duarte // Martins // Cunha // da Silva // Senhores do nobre Senado, não pode haver dúvida a que se conceda a suplicante data da diminuta parte de terra que possui no mencionado sítio onde Dom Jorge também parte pelo dote que a suplicante e o falecido seu marido fizeram a este para o nosso encargo do matrimônio por ter casado com

uma sua filha, tudo consta do inventário feito pelo juízo de órfãs desta dita vila de onde igualmente sou escrivão. É o que posso informar as Vossa Mercês. Vila de Estremoz, 25 de maio de 1810. O escrivão // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com o que contém a informação do escrivão deste Senado. Em vereação. Vila de Estremoz, 26 de maio de 1810 // Inácio Duarte // Timóteo Rodrigues Martins // Antônio Pereira de Miranda // Bernardo Antônio de Sá // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 16 de junho de 1810 // Silva // Barbalho // Gonçalves // Praça // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros de registros desta Câmara impedimento algum para ser concedida a data suplicada e me parece justo se lhe conceda por estar a suplicante na posse da terra que declara. É o que posso informar a Vossa Mercê que determinará o que for servido. Cidade do Natal em Câmara de 16 de junho de 1810. O escrivão da Câmara // Manuel Vasconcelos de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 16 de junho de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // José Ferreira de Gonçalves // Antônio Mendes Praça // O senhor provedor da Fazenda Real declare quanto deve o suplicante pagar de foro anualmente das terras que pede. Cidade do Natal, 20 de junho de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador a terra que pretende a suplicante tem pouca capacidade por não ser de plantar, é toda de tabuleiro agreste que para nada servem e se a suplicante a requer é por estar nela arranjada constam por ter visto e corrido a mesma terra, portanto, me parece razoável o foro de 640 réis por légua. Vossa Senhoria, porém, mandará ao que for servido. Cidade do Natal, 20 de janeiro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe carta de data com foro de 640 réis por légua. Cidade do Natal, 22 de junho de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente Carta de data a suplicante Inácia de Jesus em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará além do foro de 640 réis por légua anualmente pago no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 22 de junho de 1810. O padre

Manuel Pinto de Castro que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real a suplicante Inácia de Jesus a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. O mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 22 de junho de 1810.

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 153 - 154
Numeração original no livro: 635
Numeração antiga da SILB: RN 0313

Carta de concessão de Joaquim José Pereira do Lago de 03/09/1810

Registro de uma carta de data passada a Joaquim José Pereira do Lago.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel adido ao Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus grande etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Joaquim José Pereira do Lago me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Joaquim José Pereira do Lago, que ele tem seus gados e não tem terras em que os possa criar, e porque sabe que no rio Camaragibe há terras de sobras devolutas entre a data concedida a João Machado de Azevedo e a Matias Machado de Azevedo e o sítio de Camaragibe de baixo, hoje pertencente ao sargento-mor João Antônio Rodrigues da Silva, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura e meia para cada banda de uma e outra do dito rio Camaragibe na qual se achar no comprimento e largura pegando as ditas três léguas de comprimento da referida data dos Machados pelo rio abaixo até contestar com terras do dito sargento-mor Antônio Rodrigues com o foro que a Vossa Senhoria parecer mais justo a tendo a incapacidade da terra que por ser de matas fechadas, se tem conservado até o presente sem haver quem as pedisse a qual se sujeita o suplicante ao seu trabalho e despesa por não saber de outra melhor. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a referida data da terra referida na data confrontada. E receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real e Câmara desta cidade ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 2 de agosto de 1810 // Cavalcante // Informe o provedor da Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os Livros de Registros de data desta provedoria nelas não achei alguma registrada que se encontra nas confrontações com a que requer o suplicante, porque a que ficaram João Machado e Matias Machado requer o seu comprimento pegando da Cachoeira do rio Camaragibe por ele acima, com meia légua de largura para cada banda dele, e o suplicante pede dali para baixo a entestar com o sítio Camaragibe de baixo, de que é senhorio o sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira, portanto, havendo sobras entre estas duas datas, estão devolutas e conforme me parece devem conceder ao suplicante para as povoar do que resulta em aumento da Fazenda Real, tanto nos dízimos dos frutos como na taxa que deve pagar conforme a extensão e a qualidade terra, salvo sempre o prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Sua Majestade que fará Ilustríssimo senhor governador com asserto que costuma. Provedoria da Fazenda Real da cidade do Natal, 2 de agosto de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, da informação do escrivão da Real Fazenda não consta o impedimento, e com ele informo a Vossa Senhoria que deferirá com o asserto que costuma. Provedoria da Real Fazenda da cidade do Natal, 3 de agosto de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 11 de agosto de 1810 // Alves // Barbalho // Soares // Praça // Senhores do nobre Senado, não encontrei nos Livros de Registros deste

Senado dada alguma que encontre com as confrontações retro declaradas e por esta causa me parece justo a que pede o suplicante. É o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 11 de agosto de 1810. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador com a informação do escrivão temos . . . . . do referido despacho de Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 11 de agosto de 1810 // José Lucas Álvares // Manuel Barbalho Bezerra // Luís Soares de Morais // Antônio Martins Praça // Ilustríssimo senhor governador, obedecendo ao referido despacho de Vossa Senhoria datado de 13 do presente mês e ano proferido no requerimento, vai esta inclusa, respondo que as terras pedidas pelo suplicante, dada por se acharem devolutas não devem ter este nome por que me pertence por compra que delas fiz a Manuel Barbosa e Ana Maria do Nascimento, estão povoados a mais de 70 . . . . . de dez por mim possuídas, cercando nelas gados e arrendando-as pelo mesmo . . . . . agricultores, pagando-se as respa. . . . . dízimos e por esta razão já poucas matas se acham devolutas . . . . . as ditas serras que delas já requeri demarcações do dito provedor da Real Fazenda desta capitania e em virtude dos meus títulos que juntei além do requerimento que fiz a Vossa Senhoria pedindo data destas mesmas minhas terras para maior segurança do futuro, e assim parece, falando com a devida submissão e respeito que estou a preferir na concessão da data destas terras pelas formas razoáveis que tenho exposto a Vossa Senhoria cuja retidão não há de permitir que outro se utilize daquilo que deferindo-me, me provém dar em natural prejuízo. É o que posso em verdade responder a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Ceará, 27 de agosto de 1810 // Antônio Rodrigues da Silveira // À vista da resposta do confinante responda o senhor provedor da Fazenda Real // Cidade do Natal, 31 de agosto de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // . . . . . // Senhor provedor da Fazenda Real, pela minha informação retro consta a data dos Machados, duas pertence hoje parte ao sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira, pega da Cachoeira do rio Camaragibe por ele acima ao suplicante pretende na que requer com a dita cachoeira para baixo e entestar com terras de Camaragibe de baixo, pertencentes ao mesmo sargento-mor Antônio Rodrigues, há pouco demarcadas por este juízo, e portanto as terras que se acharem devolutas entre a dita cachoeira e o marco de cima da demarcação do Camaragibe de baixo devem se conceder ao dito suplicante por pertencerem ao patrimônio régio, não obstante haverem já nelas procurações por serem estas intrusas. . . . . sem o devido título de sesmaria na forma da lei ainda quando o suplicante além das terras que passou tanto embaixo como em cima possui mais outras e o suplicante foi o que primeiro requereu esta data pelo que está com preferência na concessão dela e principalmente por não ter terras próprias para a criação de seus gados. Portanto, Vossa Mercês informará ao Ilustríssimo senhor governador como achar mais justo. Cidade do Natal, 31 de agosto de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Real Fazenda . . . . . a qual me conformo, informo a Vossa Senhoria que deferirá com a forma da justiça. Provedoria da Fazenda Real da cidade do Natal, 31 de agosto de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // O mesmo senhor provedor me informará que foro deve o suplicante pagar por cada légua segundo a qualidade da terra. Cidade do Natal, 1 de setembro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, para a mim parece justo o foro de dez tostões por cada légua

por terem as terras falta de água e sem matas por serem os inteiros povoadores . . . . . as que haviam a passar poderão servir para criação de gados e também poucos campos tem. É o que posso informar a Vossa Senhoria que deferirá com a justiça costumada. Provedoria da Fazenda Real da cidade do Natal, 1 de setembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data ao suplicante das terras pedidas, pagando foro de 1.000 réis por légua anualmente. Cidade do Natal 1 de setembro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Joaquim José Pereira do Lago, Sua Alteza Real, Príncipe regente, nosso senhor, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará além do foro de 1.000 réis por cada légua anualmente pago no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem régia de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena por se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme as ordens régias de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a 3 de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1810, que Manuel Pinto de Castro, que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque // Estava o selo do dito Ilustríssimo senhor governador. Carta de data e Sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio grande do Norte, haverá por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real a o suplicante Joaquim José Pereira do Lago as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 3 de setembro de 1810 // Praça // Pinheiro //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que o despacho da Fazenda Real e a concessão ocorreram no mês de outubro de 1810. Contudo, como sugerem as demais datas da carta, trata-se de um engano, sendo setembro o mês correto.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 157 - 158
Numeração original no livro: 636
Numeração antiga da SILB: RN 0314

Carta de concessão de Miguel Soares da Câmara 03/12/1810

Registro de uma carta de data passada a Miguel Soares da Câmara.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel adido Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que de Deus grande etc. Faço saber a as que esta carta de data e sesmaria virem que por quando Miguel Soares da Câmara me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Miguel Soares da Câmara que ele é senhor possuidor do sítio das Laranjeiras em que da data da Urucutuba da ribeira do Mipibu desta capitania, sendo dito seu sítio na ponta superior e fim da dita data da Urucutuba esta . . . . . bem de posse a muitos e plantando e arrecadando com parte ao dito seu sítio de uma porção de terras que se acha entre o suplicante e a do sítio Pajuçara, hoje pertencente a viúva Francisca Freire de Revoredo, cujas terras que demais possui se acham demarcadas há mais de . . . . . a seu requerimento do sesmeiro delas João do Vale que também foi de data de Urucutuba que deste tem passado as referidas terras anexas aquelas de Urucutuba de uns e outros possuidores, tendo o suplicante o último que presentemente a está possuindo sem título. Para vigorar a sua posse com justo título requerer a Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Alteza Real por data de sesmaria a sobredita terra que se acha entre o suplicante e a dita viúva Francisca Freire Revoredo do marco que será uma légua pouco mais o menos pelo rio Ararai acima com uma légua de largura, meia para cada banda do rio, com o foro que Vossa Senhoria achar mais justo atendendo serem partes das ditas terras de matas de caatinga e de tabuleiros agrestes. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a data requerida das referidas terras e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real, Câmara desta cidade respectiva, ouvindo aos seus escrivães. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real. Como o suplicante no seu requerimento declara estarem as terras de que requerer data da sesmaria por as estar possuindo sem título e somente por anexas as do seu sítio da Laranjeira em que mora por assim terem passados e uns a outros possuidores revi os livros de registro dos de demarcações e na primeira delas achei que sendo João Vale, senhor de uma data de uma légua de terra, pegando das testadas das terras que foram de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de J. Taide, quer a demarcação dela e sendo-lhe esta demarcada requereu demarcação também de outra data de 2 léguas que lhe havia sito concedida na ilharga daquela da parte do sul pelo que suponho ser a primeira légua desta segunda data até que está o suplicante de posse por estar anexa a sua e a outra ser a que pertence a viúva Francisca Freire que é sua vizinha da parte de cima e quando não seja a que possui a dita viúva estará o dito suplicante de uma e outra légua da retirada segunda data. Portanto, como o suplicante requerer a data da terra que se acha anexa a sua abaixo de áreas por ele já possuídas a mais de dez anos sem contradição de pessoa alguma me parece justo conceder-lhe a dita data para seu título, visto não ter dano que as cultives e domine mais que o suplicante ao que resulta utilidade a Fazenda Real no foro que delas deve pagar além dos dízimos dos frutos, sempre sem prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador com o seu parecer mais acertado.

Cidade do Natal, 13 de setembro de 1810. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Roiz Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das reais ordens determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 15 de setembro de 1810 // Albuquerque // Barbalho // Góis // Praça // Senhores do nobre Senado, não encontro dúvida alguma nos livros de registro deste Senado de se conceder a data que pretende o suplicante supondo as confrontações declaradas, é o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 15 de setembro de 1810. Escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, em observância ao despacho de Vossa Senhoria, informamos com a informação do escrivão deste Senado que à vista dela determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 15 de setembro de 1810 // José Luís Alves // Manuel Barbalho Bezerra // José Ferreira de Góis // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão dado em vereação de 22 de setembro de 1810 // Antônio de Basto Fernandes // Escrivão da Câmara escrevi // Viana // Sales // Pereira // Silveira // Senhores do nobre Senado, pelos registros desta Câmara não encontro coisa alguma que arbitre o que requerer o suplicante. Vossas Mercês responderão o que forem servidos. Vila de São José, 22 de setembro de 1810. O escrivão de Câmara // Antônio de Bastos Fernandes // Ilustríssimo senhor governador, sem embargo da informação do escrivão que é conforme lhe consta dos livros de registro desta Câmara. Contudo, não podemos persuadirmos, que estando as terras que menciona o suplicante no seu requerimento demarcadas lhe deixassem ficar sobras que agora as pede e caso as haja nas testadas dos confinantes que nomeia constam nos que foram pedidos e doados a Domingos de Aguiar Cordeiro ou ao seu irmão Antônio Álvares. É o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de São José, dada em vereação de 10 de novembro de 1810 // Antônio de Bastos Fernandes // Escrivão da Câmara a escrevi // Joaquim Dias Viana // Alexandre Francisco de Sales // João Manuel da Silveira // O mesmo senhor doutor provedor me informe sobre a dúvida da Câmara da vila de São José . . . . . quanto deve o suplicante pagar de foro das terras pedidas. Cidade do Natal, 14 de novembro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, consta-me que a carta de Antônio Aguiar e de seu irmão Domingos de Aguiar se está demarcando pelo juiz ordinário da vila de São José e para isto lhes deu já o suplicante testadas desta parte com as quais se satisfizeram portanto nada tem aquela data na serra que pertence o suplicante pelo que me parece não ter impedimento algum para se conceder a data que pretende este, e acho razoável pagar o foro de 1.000 réis por légua. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido, provedoria da Fazenda Real, 14 de novembro de 1810. Declaro que a terra da posse do suplicante e de outros co-senhores que tem dele para baixo . . . . . de légua comprada aos herdeiras de Manuel de Azevedo Correa e que pertence por data dele para. . . . . está devoluta e é do patrimônio régio ainda que o suplicante e as mais estivessem. . . . . tando era de má fé por não terem título justo, e por me constar o referido fiz esta declaração. Dia e era esta supra // Manuel Inácio Pereira do Lago. Passe-se carta de data com o foro de 1.000 réis por légua. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Miguel Soares da

Câmara em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, acedentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. E pagará, além do foro de 1.000 réis por légua anualmente pago no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcadas haverá a confirmação da Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidades dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e respectiva e nas da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 3 de dezembro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1810. O padre Manuel Pinto de Castro que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Miguel Soares da Câmara a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1810 // Praça // Pinheiro //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que os despachos da Câmara e da Fazenda Real ocorreram no mês de setembro de 1810. Contudo, como se pode observar nas demais datas da carta, trata-se de um engano, sendo novembro o mês correto de tais despachos.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 163 - 166
Numeração original no livro: 638
Numeração SILB: RN 0315

Carta de concessão de Manuel Pegado de Siqueira de 09/11/1810

Registro de uma carta de data passada ao capitão Manuel Pegado de Siqueira.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel adido ao Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber a as que esta carta de data virem que porquanto Manuel Pegado de Siqueira me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Manuel Pegado de Siqueira que em virtude do despacho de Vossa Senhoria se acha agregado a vila dos índios de Estremoz, como consta do termo que assinou perante a respectiva Câmara e para poder utilizar-se das terras que pelo diretor foram-lhe acima dos . . . . . a Vossa Senhoria haja de lhe mandar passar sua carta de data das referidas terras na forma que determina o Régio Diretório no capítulo 80, e receberá mercê. Em consequência do que dispõem o Régio Diretório nos capítulos 80 e 81 e em observância do . . . . . despacho do Ilustríssimo governador desta capitania, fui ao lugar das terras dos índias e meus dirigidos com o capitão Manuel Pegado de Siqueira Cortez, e logo lhe conseguiu porção de terra para a suas agriculturas por se achar o mesmo vilado debaixo das condições dos capítulos 82 até 86 do mesmo Régio Diretório cuja porção de terra pega a parte do nascente lugar da barra do Guiri rumo direito do poente atestar com. . . . . do sítio Carnaubal, ficando na mesma compreensão declaradas ou a alagadiços que pegam da parte do sul para o norte, com o fundo que se achar . . . . ficando ele com jurisdição de vender ou dar em herança as mesmas terras na forma do mesmo Régio Diretório e para constar mandei passar a presente que assino. Estremoz, 6 de outubro de 1810 // Policarpo Venâncio Borges // Diretor dos índios da vila de Estremoz. Informe o Senado da Câmara da vila de Estremoz. Cidade do Natal, 22 de outubro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria que é certo ter o suplicante assinado perante o Senado desta vila termo de agregado na mesma abaixo das condições do Régio Diretório. Estremoz em vereação de 27 de outubro de 1810 // José Teixeira da Silva // Timóteo . . . . . Martins // Luís José Carneiro da Cunha // Bernardo Antônio da Silva // Passe-lhe carta de data. Cidade do Natal, 3 de novembro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou a mandei passar a presente carta de data ao suplicante o capitão Manuel Pegado de Siqueira das terras que pede e lhe foram assinadas pelo diretor dos índios da vila de Estremoz, as quais lhe dê por concedidas em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor na conformidade do capítulo 80 . . . . do Régio Diretório, as quais gozará como nele e nos mais capítulos desta. . . . . lhe é concedido pelo que ordeno aos oficiais da Câmara da sobredita vila lhe dê e façam dar posse real, efetiva e a atual na forma costumada e dos mais da Ordenações, Livro 4°, título 43 em firmeza lhe mandei passar e presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registrará na secretaria deste governo e nos livros da sobredita Câmara. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 9 dias do mês de novembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1810. O padre

Manuel Pinto de Castro, que sirvo de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Pagou 4.000 réis de selo cidade do Natal, 9 de novembro de 1810 // Praça // Pim. . . . . // Carta de data pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder ao agregado dos índios da vila de Estremoz o capitão Manuel Pegado de Siqueira as terras que pede em seu requerimento pelo respeito nela declarado. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta como data da petição: 6 de novembro de 1810. Contudo, trata-se de um engano, como sugerem as demais datas da carta, sendo a data correta: 6 de outubro de 1810. O sesmeiro, nessa carta de sesmaria, foi mencionado na petição como Manuel Pegado de Siqueira Cortez, sendo que nas demais menções ao sesmeiro não consta o sobrenome Cortez. Assim, não se pôde confirmar se o sobrenome Cortez de fato fazia parte do nome do suplicante.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 167 - 168
Numeração original no livro: 639
Numeração antiga da SILB: RN 0316

Carta de concessão de Caetano José da Silva Antunes de 14/03/1811

Registro de carta de data passada a Caetano José da Silva Antunes.

José Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, coronel de infantaria adido ao Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio grande do Norte, por Sua Alteza Real, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o padre Caetano José da Silva Antunes me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, o padre Caetano José da Silva Antunes pretende tirar por sesmaria umas terras devolutas e desaproveitadas que ficam ao Porto dos Touros, no fundo das terras da viúva do falecido Manuel Dias de Assunção e de João Álvares, dividindo pelas extremas e testadas destes com 3 léguas de comprimento e 1 de largura no rumo entre o poente e o sul em busca de Serra Verde, que fica entre o Ceará-Mirim e a praia. Pede a Vossa Senhoria seja servido lhe mandar passar carta de sesmaria das referidas terras na forma do estilo e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real, Câmara desta cidade de respectiva, ouvindo seu escrivão. Cidade de Natal, 10 de dezembro 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando devolutas as terras de que o . . . . . suplicante requer data de sesmaria, como desse lhe deve conceder a dita data não prejudicando a terceiro por ser a mente da lei povoaram-se as terras incultas de que resulte utilidade a Fazenda Real aos dízimos que deve pagar e do foro . . . . . deve e nesta também fica sujeito conforme a sua pouca capacidade. É o que posso informar a Sua Mercê que fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1810. Escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real da cidade do Natal, 12 de dezembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da cidade do Natal em vereação de 12 de dezembro de 1810 // Silva // Barbalho // Vasconcelos // Praça // Senhores do nobre Senado, nos livros de registros deste Senado que por mim foram vistas, não encontro confrontação com as alegadas pelo pedido retro que impeçam a sesmaria que pretende. É o que posso informar as Vossas Mercês que o farão ao ilustríssimo senhor governador, como lhes parecer justo. Cidade do Natal em Câmara de 22 de dezembro de 1810. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor, obedecendo ao suplicante de Vossa Senhoria, informamos com a informação do escrivão deste Senado que à vista dele determinará o que for de justiça. Cidade do Natal em vereação de 22 de dezembro de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // Antônio José de Seabra de Vasconcelos // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão. Estremoz em vereação de 1 de março de 1811 // Carneiro // Góis // Júnior // Carneiro // Senhores do nobre Senado, sendo por mim vistos os livros deste Senado, não acho por onde seja impedida a data requerida. Estremoz, 1 de março de 1811. O escrivão da Câmara // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria informamos com o que contém a informação que

nos deu o escrivão deste Senado. Vila de Estremoz em vereação de 12 de março de 1811 // Isidoro Carneiro da Silva // Francisco Martins de Góis // Antônio Pereira de Miranda Júnior // João Gomes Carneiro // O mesmo senhor provedor informe quanto deve pagar o suplicante de foro pelas terras que pede segundo a sua qualidade. Cidade do Natal, 13 de março de 1811 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, as terras que pretende o suplicante têm algumas matas, porém são terras secas de agrestes e por isso me parece racionável o foro de dez tostões por légua, Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 13 de março de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se lhe carta de data, pagando 1.000 réis de foro por légua cada ano. Cidade do Natal, 14 de março de 1811 // Cavalcante // por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao dito suplicante, padre Caetano José da Silva Antunes, em nome de Sua Alteza Real, Príncipe regente, nosso senhor das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, acedentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis por légua anualmente pago no Erário Régio, Tribunal do Desembargo Paço, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e respectiva e nos livros da provedoria desta capitania, e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 14 de março do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O padre Manuel Pinto de Castro, que serve de secretário do governo a fez. Carta de data e sesmaria pelo qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao reverendo suplicante, Caetano José da Silva Antunes, as terras que pedem e confrontam em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 14 de março de 1811 // Padre Manuel Pinto de Castro // Pago 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 175 - 176
Numeração original no livro: 643
Numeração antiga da SILB: RN 0317

Carta de concessão de Luís Antônio Ferreira de 08/06/1811

Registro de uma carta de data passada ao capitão Luís Antônio Ferreira.

Manuel José Batista Filgueira, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, desembargador da Relação da Bahia, provedor e carregador desta Câmara; Manuel José Costa Monteiro, capitão comandante da fortaleza dos Santos Reis Magos; e Antônio Martins Praça, vereador mais velho da Câmara desta cidade, governadores interinos da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus grande etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, escrita ao escrivão que foi desta capitania, José Fernandes de Paula Cavalcante de Albuquerque, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Luís Antônio Ferreira que entre os providos da Cachoeira do rio Salgado e as de Santa Cruz do mesmo rio há uma porção de terras devolutas, pegando do poço Salgado pelo rio Santa Cruz acima, a qual suposto seja dada a de Santa Cruz, porém, esta se dividiu por títulos de vendas em vários pedaços, ficando grande porção de terra sem haver pessoa alguma que a domine, nem se há posse dela, se acha devoluta e desaproveitada, pelo que está pertencendo ao régio patrimônio, se deve dar a quem a povoe na forma das reais ordens pelo interesse que se segue aos dízimos reais e assim a pretende o suplicante haver por data de sesmaria, que se lhe conceda na forma da taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada parte do rio, pegando o comprimento do dito poço Salgado, ficando este de dentro, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer ao suplicante. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a referida carta de data e sesmaria em nome de Sua Alteza Real na forma requerida. E receberá mercê. Informe ao Senado da Câmara respectiva e ao provedor da Real Fazenda. Cidade do Natal, 9 de novembro de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 22 de novembro de 1808 // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os registros de datas, a de Santa Cruz do rio Salgado consta que pedia a dita data três léguas de comprimento, fazendo pião no olho de água do riacho Salgado, correndo légua e meia para cima e légua e meia para baixo, e não faz menção ao poço que o suplicante requer no dito sítio, e ainda não foi demarcado para onde consta estar o dito poço dentro da légua e meia abaixo para onde fica e, ainda estando como devolutas e desaproveitada a dita terra há mais de 30 anos e prescrita a posse que dela houvesse tomado o sesmeiro, me parece que se deve conceder ao dito suplicante para a povoar pelo argumento de se servir a Fazenda Real com os dízimos de sua produção e foro que delas deve pagar, conforme a sua capacidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, salvo sempre o prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Vossa Majestade, que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer de justiça. Cidade do Natal, 22 de outubro de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real e feitas as demarcações das datas e sesmarias, informo a Vossa Senhoria, à vista do que e das reais ordens, mandará o que for servido. Provedor da Real Fazenda. Cidade do Natal, 23 de novembro de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Ilustríssimo Senhor governador, informamos a Vossa Senhoria, em virtude do despacho retro, que mandamos lavrar edital e

fixá-lo no lugar competente uma vez que neste conselho de presente não se tem praticado registrar datas de sesmarias, para aqueles que se achem prejudicados vir dentro de 20 dias a este conselho, com sua oposição ou sem ela, em observância do que viram os herdeiros do falecido Antônio Lopes Veigas com seu requerimento de oposição, o qual remeteremos a Vossa Senhoria para deliberar com justiça pois . . .tamos servindo. É tudo quanto em seu requerimento relata. Vila da Princesa em vereação de março de 1809 // Antônio Ferreira Souto // Antônio Franco de Oliveira // Manuel Duarte Sedrim // Pedro de Barros Dantas // Dizem os herdeiro do falecido Antônio Lopes de Veigas que fora afixado por este Senado um edital em virtude de um requerimento que ao Ilustríssimo senhor governador desta capitania fez o capitão Luís Antônio Ferreira para lhe dar por data e sesmaria uma porção de terra que se acha devoluta entre os providos da Cachoeira ao rio Salgado e as de Santa Cruz, alegando mais que a dita porção de terras devolutas que pega ao poço Salgado pelo rio Santa Cruz acima, que suposto seja da data de Santa Cruz, mas esta se dividiu por títulos de venda em vários pedaços, ficando a quantas a porção de terra sem haver quem os domine . . . . . e povoe, mandando o dito Ilustríssimo governador a Sua Majestade para informar e porque o tal requerimento é do mal e falso, pois que além daquela data de Santa Cruz, sendo aqui o pião dela se acha confirmado também está repartida, a saber: légua e meia dos suplicantes que vai do rio abaixo, a contestar com a fazenda Cachoeira, pertencente a casa dos Monteiros de Pernambuco, e pela parte de cima com a sobra que fica compreendida naquela mesma, digo, na légua e meia dos suplicantes, não pode daquela data e poço Salgado que fica compreendido na légua e meia dos suplicante, não possa ser de sobras e ainda laborara a mais e suscita o falecido que é de não estar aproveitado o sobredito poço quando ainda em vida do pai dos suplicantes na parte do falecido já se fazia lograr e abriram-se cacimbas continuadamente e ainda mais há três anos os suplicantes tem povoado com fazendas de gado, à vista do que e dos documentos que se junta, requerem a Vossa Mercê, informarem ao mesmo senhor governador com a vivacidade do fato e direito que os suplicantes tem pela posse, situação daquela porção incalculada no falso requerimento da inculta pessoa do . . . . para deliberar com a justiça que costuma. Para Vossa Mercê ver e receberá mercê. Remetida do Ilustríssimo senhor governador desta capitania. Vila da Princesa em vereação de 11 de março de 1809 // Santos // Franco // Sedrim // Dantas // Consta a informação da Câmara da vila da Princesa, responda o provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de abril de 1809 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a porção de terras que pretende o suplicante por estar devoluta como alegou no seu requerimento para fabricar a qual havia fazer as precisas diligências a fim de sobrar se não tinha embaraço para lhe ser concedida e assim para as partes mostrarem que não está devoluta o devem fazer com os títulos da sua posse, ou demarcação que compreenda e não basta o simples requerimento por que a experiência tem mostrado. . . . . se a passam demais terras das suas datas ou compras, e por isso promovem tantas questões, é o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Os suplicados devem apresentar seus títulos. Cidade do Natal, 7 de novembro de 1810 // Cavalcante // Diz o capitão Luís Antônio Ferreira, morador na cidade do Natal desta capitania, que obtendo último despacho junto do senhor governador da mesma para o que nele se contém não arbitrará nele o mesmo governador o tempo prefixo ou pretório para

dentro dele concorrem os herdeiros dos suplicantes apresentar os seus títulos exigidos aquela secretaria, e demais sendo ou suplicados herdeiros muitos, e moradores em diferentes lugares dentro deste mesmo, portanto, fazer ao suplicante penoso incomodo mandá-lo intimar aos suplicantes pela causa expedida, e sendo muito prático fazer-se cientes as partes interessadas sobre o objeto conteúdo no requerimento junto de datas de sesmaria por editais públicos, ou da secretaria respectiva ou do Senado de foro competente, requerer o suplicante a Vossa Mercê se dignem mandar afixar edital como o termo que Vossa Mercê forem servidos arbitrar para que os suplicados cumpram dentro dele o que determina o mesmo despacho junto na dita secretaria sobre o contexto dos requerimentos a pensão, e do mesmo despacho para Vossa Mercê. Senhores do nobre Senado sejam servidos definir ao suplicante na forma da requerida e receberá mercê. Lavre-se e afixe-se o edital para o que requer o suplicante com outro de 30 dias. Vila da Princesa em vereação de 3 de abril de 1811 // Pimentel // Santos // Silva // Certifico que em observância do despacho retro se lavram e afixam no lugar mais público desta vila edital . . . . . pelo mesmo despacho assinado e selado pelo mesmo Senado com outro de 30 dias sobre o conteúdo na parte retro e documentos requerimentos e despachos seguintes. Vila da Princesa, 3 de abril de 1811. Em fé de verdade observam da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Certifico que são passados os 30 dias consignados no edital afixado nesta vila sobre o contexto deste requerimento e despachos seguintes, do qual faram entendidos alguns dos mencionados herdeiros. Vila Nova da Princesa, 6 de maio de 1811. Em fé de verdade da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimos senhores governadores interinos, foi o capitão Luís Antônio Ferreira que requerendo por data de sesmaria deste governo, a terra confrontada em seu requerimento a fez, se procede informação ao estilo e para o fazer a Câmara da vila da Princesa mandam afixar edital com . . . . . todos os dias, para ver se havia oposição de algumas para não se passar a data requerida a qual houve dos herdeiros de Antônio Lopes Veigas, que viram com o requerimento folha 5 do livro por querem estar logrando a dita terra contíguas as suas sem título justo à vista do que mandam . . . . . .de Vossa Senhoria segunda vez informar ao provedor da Fazenda Real e à vista da sua informação na folha 4 verso, mandou que os suplicantes apresentassem os seus títulos, e por não lhe assinar nos seus despacho termo fixo, ou pretório, para isso requerem o suplicante aquela Câmara para dar afixar edital de termo de 30 dias para apresentarem os suplicados os seus títulos e sendo este afixado não as apresentaram nem requereram coisa alguma, como consta da certidão na folha 2, neste livro por esse não haver dúvida estar devoluta a dita terra para se passar data dela ao suplicante. Portanto, para Vossa Senhoria sejam servidas mandar-lhes passar a referida data na forma confrontada e requerida no requerimento na folha 3, e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real quanto deve pagar o suplicante de foro segundo a qualidade da terra. Cidade do Natal, 1 de junho de 1811 // Filgueira // Monteiro // Praça // Ilustríssimos senhores do governo interino, a terra confrontada no requerimento do suplicante é própria de criar gados, e penso não ter a extensão da taxa segundo a inteligência que tenho do lugar, portanto me parece racional o foro de 2.000 réis por ano. Vossas Senhorias, porém, mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 1 de junho de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de sesmaria sem prejuízo de terceiro, e com as cláusulas do costume e da lei pelo foro de 2.000 réis conforme a informação ao provedor

da Real Fazenda. Cidade do Natal, 5 de junho de 1811 // Filgueira // Monteiro // Praça // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandemos passar a presente carta de data ao suplicante, o capitão Luís Antônio Ferreira, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras e pagará além do foro de 2.000 réis por ano, pagará no Erário Régio desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1698, dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio Tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte o rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandem passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das minhas armas reais que serve nesta secretaria e se registará nos livros da mesma secretaria e Câmara desta cidade, e respectivas e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 8 de junho do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1811 // Luís Pinheiro de Oliveira // Que sirvo de secretário do governo a fiz // Manuel José Batista Filgueira // Manuel José da Costa Monteiro // Antônio Martins Praça // Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Senhorias houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao capitão Luís Antônio Ferreira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Senhorias verem. Pago 4.000 réis. Cidade do Natal 8 de junho de 1811 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 177 - 178
Numeração original no livro: 644
Numeração antiga da SILB: RN 0318

Carta de concessão de João Manuel de Correa Carvalho de 27/03/1804

Registro de uma data de sesmaria concedida a João Manuel de Correa Carvalho na terra Água Azul.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregada a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, e nosso senhor, que Deus guarde. Vossa Senhoria, faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que, porquanto João Manuel de Carvalho me enviou por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Manuel de Carvalho, morador no termo da vila de Estremoz, que dos marcos da terra da dita vila até o sítio denominado Água Azul e as terras denominada da Capela, há uma grande porção de terra devoluta sem possuidor algum já . . . . acaso houver pessoa que nela tenha feito algum roçado, e porque aquela terra é boa para cultivar. O suplicante por ser aplicado a ela pretende levantar um engenho de açúcar naquele lugar e todas as mais culturas que puder do que recebe utilidade a Fazenda Real no aumento dos dízimos e mais impostos que paga este gênero, pretende-se lhe dê por data de sesmaria a da terra com léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra compreendendo o lugar chamado Carnaubal, não prejudicando a terceiro, pois só pretende as sobras das outras datas e circunvizinhas, e a taxa da lei na forma declarada, conforme melhor conta lhe fizer, e o terreno permitir. Nestes termos, pede a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe a data que suplica, e receberá mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, se estão ou não devolutas as terras suplicadas. Cidade do Natal, 10 de março de 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação, de 26 de março de 1804 // Moura // Bezerra // Teixeira // Albuquerque // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara, não consta estar concedida a terra que menciona o suplicante na súplica retro. Vossas Mercês mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 26 de março de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a mesma informação do escrivão, informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 26 de março de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Sousa // Antônio Pita Porto Correa de Albuquerque // Informe escrivão. Cidade do Natal, 27 de março de 1804 // Castro // Senhor doutor provedor, não consta do livro do registro de data sesmaria desta provedoria estarem dadas as terras que o suplicante pede e confronta em seu requerimento, consta dar-se da provedoria da cidade do Natal, 27 de março de 1804 // Antônio José de Sousa Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão, respondo, data supra // Manuel de Melo e Castro // Vistas a informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma estilo. Quartel da cidade do Natal, 27 de março de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, João Manuel de Carvalho, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição, para si

seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradores e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder 1 légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim e assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 27 de março do ano de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete com as armas. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante João Manuel de Carvalho, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho original da carta, transcrito pelo copista do IHGRN, consta que o nome do sesmeiro era João Manuel de Correa Carvalho. Todavia, o sobrenome Correa não aparece nas demais menções ao sesmeiro nesta sesmaria.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 67 - 68
Numeração original no livro: 597
Numeração antiga da SILB: RN 0321

Carta de concessão de Lourenço Mendes de 27/03/1804

Registro de carta de data e sesmaria concedida a Lourenço Mendes de Andrade

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto Lourenço Mendes de Andrade me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo governador, diz Lourenço Mendes de Andrade, morador na ribeira do Apodi, que ele no mesmo sertão descobrira uma porção de terras devolutas e desaproveitadas que decorre das testadas do sítio do Cirurgião, Poço Panati e sítios Mucambo e Barra, e decorrendo também das testadas da Passagem e sítio do O a entestar com o sítio do Coito, incluindo dentro na mesma terra os olhos d´agua do Arapuá vista catingueira o do meio da Serra e tudo o mais que houver entre os sítios nomeados, sem exceder a taxa da lei de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, como melhor conta lhe fizer, em cuja terra tem o suplicante já feito roçados e plantas há alguns anos sem que ninguém o perturbe, a qual terra assim confronta, suplica se lhe dê por sesmaria e na forma das ordem reais tem toda preferência pelo descobrimento e benefício, e nestes termos pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a data requerida da terra confrontada e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo seus escrivães sobre a publicidade da data pedida. Quartel da cidade do Natal, 20 de março de 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 26 de março de 1804 // Moura // Bezerra // Sousa // Teixeira // Albuquerque // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara não consta estar concedida a terra que menciona o suplicante na súplica retro. Vossas Mercês mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 26 de março 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 26 de março de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Pinheiro Teixeira // Antônio Pita Porto // Correa // Albuquerque // Informe o escrivão, 27 de março de 1804 // Castro // Senhor doutor provedor, não consta do livro de registro de data e sesmaria desta provedoria que estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 27 de março de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão responde-se. Natal, data supra // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 27 de março de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante, Lourenço Mendes de Andrade, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição

de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais das Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada, com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 27 de março do ano de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida // Henrique // Tinha o sinete com as armas. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante, Lourenço Mendes de Andrade, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 69 - 70
Numeração original no livro: 598
Numeração antiga da SILB: RN 0322

Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 20/04/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Antônio Cavalcante Bezerra na terra intitulada Tabuleiro do Barreto.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente Antônio Cavalcante Bezerra me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, morador no sítio do Saco desta capitania, que ele a sua custa descobriu uma porção de terras devolutas e desaproveitadas no lugar intitulado Tabuleiro do Barreto, termo da vila de Estremoz desta dita capitania, cujas terras ficam na parte do norte do rio Ceara-Mirim e da parte do sul contesta com terras do padre Manuel Medeiros, e, por terem água permanentes, acha o suplicante terem capacidade de criar seus gados e fazer suas plantações, pelo que suplica a Vossa Senhoria se digne a conceder-lhe por data de sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou da largura fazer comprimento, ou légua e meia em quadra, fazendo pião em uma das vertentes que se acharem no dito Tabuleiro e enchendo-se por onde melhor conta lhe fizer. Portanto, pede a Vossa Senhoria que lhe mande passar uma carta de data e sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe sobre a possibilidade da data suplicada aos senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 19 de março de 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 11 de abril de 1804 // Moura // Bezerra // Teixeira // Pinto // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de data de sesmaria que servem nesta Câmara não consta se ter concedido a terra suplicada a pessoa alguma. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de abril de 1804 // O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 14 de abril de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Pinheiro Teixeira // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão. Natal, 19 de abril de 1804 // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de registros desta provedoria de datas e sesmaria que estejam concedidas a outrem as terras que confronta o suplicante na súplica retro. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 19 de abril de 1804 // Antônio José de Sousa Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão respondo a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Data supra // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de abril de 1804 // Henrique // Por bem do que meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante, tenente Antônio Cavalcante Bezerra, em

nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá à confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, nas da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Data nesta sobredita cidade do Natal, aos 20 de abril de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário do governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o selo. Carta data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante Antônio Cavalcante Bezerra, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 71 - 72
Numeração original no livro: 599
Numeração antiga da SILB: RN 0323

Carta de concessão de Antônio Barbalho da Costa e de Antônio de Albuquerque Montenegro de 04/07/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Antônio Barbalho da Costa e ao padre Antônio de Albuquerque Montenegro de uma sobra do rio Trairi, na Picada da Caiçara.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor da infantaria agregado a parte plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente Antônio Barbalho da Costa e o padre de Antônio de Albuquerque Montenegro me enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Antônio Barbalho da Costa, e o padre Antônio de Albuquerque Montenegro, que entre o sítio denominado Trairi, dos herdeiros de Filipe Gomes de Leiro, e entre a data da Caiçara de José Fernandes da Cunha, há terras de sobras pelo rio Trairi, na Picada da Caiçara do rio Trairi do rio do Jacu, as quais sobras as querem haver os suplicantes por título de data de sesmaria, com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer aos suplicantes e mais conveniente lhes for para criação de seus gados e lavouras. E por estarem devolutas e desaproveitadas requerem a Vossa Senhoria para que lhes conceda a dita sesmaria em nome de Sua Alteza Real, para eles e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus do que receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal, 30 de junho de 1804 // Henrique // Responda o escrivão. Cidade do Natal, 30 de junho de 1804 // Moura // Bezerra // Teixeira // Pinto // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara não consta se ter concedida a outrem a terra contemplada na súplica retro. É o que posso responder as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 30 de junho de 1804 // O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a resposta do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de junho de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Pinheiro Teixeira // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras dos sítios da Caiçara, no Trairi, que os suplicantes pedem não consta nos livros de registro de data e sesmaria que estejam dadas a pessoa alguma. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 2 de julho de 1804 // Antônio José de Sousa de Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão respondo a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 2 de julho de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Vista as informações, passe a data suplicada na forma do estilo. Cidade do Natal, 3 de julho de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data aos suplicantes, o tenente Antônio Barbalho da Costa e o padre Antônio de Albuquerque Montenegro, em nome de Sua Alteza Real, da terra

que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real que lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra para comodidade dos passageiros, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido, lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 4 de julho de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário do governo, a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, aos suplicantes, o tenente Antônio Barbalho da Costa e o padre Antônio de Albuquerque Montenegro, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que o nome do lugar da sesmaria requeria era Picada da Criação. Contudo, trata-se de um engano, pois, como consta no restante da sesmaria, o nome do lugar era Picada da Caiçara.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 73 - 74
Numeração original no livro: 600
Numeração antiga da SILB: RN 0324

Carta de concessão de João Manuel de Carvalho de 05/07/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente João Manuel de Carvalho no sítio Pitumirim Muriú, termo da vila de Estremoz.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto João Manuel de Carvalho me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Manuel de Carvalho, que ele é senhor e possuidor por título de compra do sítio denominado Pitumirim Muriú, termo da vila de Estremoz que corre em grande distância o seu terreno a largura da praia para uma e outra da dita situação e, também para o fundo, do qual não tem alcançado a carta o sinal da sesmaria nem demarcação, e para vigorar a sua posse pretende se lhe passe carta de sesmaria daquelas terras, com a taxa da lei de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta lhe fizer e o terreno permitir, correndo para uma e outra parte da dita situação, onde achar terra para se encher sem impedimento legítimo para se empossar e demarcar na forma da lei e ordem do soberano respectivas. Nestes termos, pede a Vossa Senhoria conceder-lhe a graça da data e sesmaria que implora. E receberá mercê. Informem senhores camaristas e ao senhor doutor provedor da Fazenda Real sobre a presente súplica. 29 de maio de 1804 // Henrique // Responda o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 30 de junho de 1804 // Moura // Bezerra // Teixeira // Pinto // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro de data e sesmaria desta Câmara não consta se ter concedida a terra mencionada a outrem. É o que posso responder as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade, 30 de junho de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a resposta do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria, que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 30 de junho de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Pinheiro Teixeira // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, a data das terras do sítio que hoje possui o suplicante por título de compra, se acha registrada nos livros desta provedoria, porém, não consta que esteja confirmada nem a posse demarcada. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 2 de julho de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão respondo a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade, 2 de julho de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Responda o suplicante sobre a resposta da provedoria e assinado torne. Cidade do Natal, 4 de julho de 1804 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, o suplicante, que não tende a própria carta de data original, ainda que apareça registrada dela, como informa do escrivão da provedoria, como esta não está confirmada, além de não aparecer a carta original, para nela pedir confirmação, está totalmente nula pela falta da demarcação, com as quais unidades o suplicante a comprou.

Pelo que suplica a nova data na forma requerida, para poder impetrar a confirmação e continuar na posse, com toda a firmeza e vigor pelo que espera ser deferido e receberá mercê // João Manuel de Carvalho // Vista as informações e resposta ao suplicante, passe-se a data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 5 de julho de 1804 // Henrique // Por bem do que meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante João Manuel de Carvalho em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano, haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real que lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem as a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal, aos 5 do mês de julho do ano de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // que serve de secretário do governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante João Manuel de Carvalho, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim das Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 75 - 76
Numeração original no livro: 601
Numeração antiga da SILB: RN 0325

Carta de concessão de Timóteo José Lopes Teixeira de 19/07/1803

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Timóteo José Lopes Teixeira das terras do riacho Seco.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Timóteo José Lopes Teixeira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Timóteo José Lopes Teixeira, morador em Porto dos Coiros, termo da vila de Estremoz desta capitania, que seu sogro, o capitão José Vieira, nos seus descobrimentos de terras incultas, achou estar o riacho seco devoluto e desaproveitado, cujo descobrimento deu ao suplicante para ser seu genro e assim requer a Vossa Senhoria, seguindo as ordens de Sua Alteza Real para que lhe mande passar sua carta de sesmaria de 3 léguas de terra, começando no riacho pegando nas testadas da Carnaubinha, sítio de Sebastião, pelo riacho Seco acima, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, meia para cada banda e para a parte do sul, testada com o sítio de Alberca e para a do norte, testada como data do Paus dos Ferros, e assim requer para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar em virtude das reais ordens, passar sua carta de data e sesmaria na forma requerida, e receberá mercê. Informe os senhores oficiais do Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, se está ou não dada a data pedida e se há prejuízo de terceiro ou lesão da Fazenda Real em consideração e forma suplicada. Cidade do Natal, 9 de julho de 1803 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, do livro de registro deste conselho, não consta estar dada a terra que menciona o suplicante. É o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade do Natal em vereação, de 16 de julho de 1803 // Manuel Pegado de Siqueira // Alexandre Rodrigues Santiago // Joaquim José de Oliveira // Antônio Pita Porto de Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de registros de data de sesmaria desta provedoria estarem concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição, e nem que haja prejuízo de terceiro ou da Fazenda Real. Contadoria da cidade do Natal, 16 de julho de 1803 //Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, nada mais posso responder, que é o que consta da informação do escrivão é o que posso informar, data supra // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações não consta o que haja legítima objeção a data suplicada, se passe a carta de sesmaria na forma requerida, seguindo a lei ou leis respectivas. Cidade do Natal, 19 de julho de 1803 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Timóteo José Lopes Teixeira, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas,

logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devoluta e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 19 dias do mês de julho de 1803 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, Timóteo José Lopes Teixeira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 63 - 64
Numeração original no livro: 595
Numeração antiga da SILB: RN 0327

Carta de concessão de Antônio José de Sousa e Oliveira de 27/04/1803

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Antônio José de Sousa e Oliveira.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que, porquanto o capitão, Antônio José de Sousa e Oliveira, me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão, Antônio José de Sousa e Oliveira, morador nesta cidade e nela escrivão da Fazenda Real, que ele a sua custa descobriu um sítio de terras de criar e plantar que se chama Alorca, cujas terras confrontam com a Carnaubinha, quase pela parte do norte e lhe fica quase ao sul a Alagoa do Mineiro, cujas terras tem um olho d´agua, que deságua para a dita Carnaubinha, e por estarem incultas e desaproveitadas requer o suplicante a Vossa Senhoria que, em nome de Sua Alteza Real, lhe conceda por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, fazendo pião no dito olho d´água, ou onde melhor conta fizer ao suplicante, enchendo-se da taxa como melhor lhe faz. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante a dita sesmaria na forma confrontada, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, e receberá mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de fevereiro de 1803 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, não consta a este Senado que de se conceder as terras que o suplicante faz menção resulte prejuízo ao público e menos consta que nas ditas terras hajam minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum, é o que podemos informar a Vossa Senhoria que à vista das ordens régias a este fim dirigidas, sem prejuízo de terceiro, determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 19 de fevereiro de 1803 // Manuel de Torres Frazão // Alexandre Rodrigues Santiago // Joaquim José de Oliveira // Antônio Pita Porto Correa de Albuquerque // Informem o escrivão ajudante // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem nesta provedoria de registros de datas de sesmarias, neles não encontrei alguma das confrontações e terras da que requer o suplicante e já fosse concedida a outrem, pelo que me parece se lhe deve conceder não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa, como as mais condições da lei e ordens régias a este fim dirigidas, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1803. O escrivão ajudante da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, vistas as informações retro, não duvido que se passe a data contemplada com todas as condições requisitadas pelas leis e ordens régias. Cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1803 // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações, se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 27 de abril de 1803 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou e

mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Antônio José de Sousa e Oliveira, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de meu uso que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 27 de abril de 1803 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante e capitão, Antônio José de Sousa e Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 61 - 62
Numeração original no livro: 594
Numeração antiga da SILB: RN 0328

Carta de concessão de Alexandre Fernandes Lima de 22/02/1803

Registro de uma de data e sesmaria concedida a Alexandre Fernandes Lima.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que, porquanto Alexandre Fernandes Lima me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor capitão-mor e governador, diz Alexandre Fernandes Lima, morador no Curimataú, que ele por sua conta e com despesa de sua fazenda tem descoberto um sítio de terras de criar e plantar na ribeira do Trairi, terras devolutas e desaproveitadas entre terras dele suplicante, do sítio do Barandão que se denomina hoje Lage Formosa, e terras do capitão Amaro de Barros Lima do riacho do Paulista, entre as terras do padre Manuel de Aguiar Coutinho, que estas estão anexas as terras do suplicante, requer a Vossa Senhoria que lhe conceda em nome de Sua Alteza Real nas sobras que houverem entre os referidos sítios por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou quadrado, pegando da serra do Coité que fica ao poente, buscando o riacho do Paulista, que lhe fica ao nascente, em procura do olho d'água do Tamanduá, ficando-lhe dentro a Malhada de São Domingos, enchendo-se da taxa por onde houver sobras entre os ditos sítios e por onde mais conta fizer ao suplicante, sempre incluindo o riacho do Cabuatão, portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante as ditas sobras na forma confrontadas para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara, e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de fevereiro de 1803 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, não consta a este Senado que de se conceder as terras que o suplicante faz menção resulta prejuízo ao público, e menos consta que nas outras terras hajam minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial. É o que podemos informar a Vossa Senhoria, que à vista das reais ordens a este fim dirigidas, sem prejuízo de terceiro, determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal em vereação, de 19 de fevereiro de 1803 // Manuel de Torres Frazão // Alexandre Rodrigues Santiago // Joaquim José de Oliveira // Antônio Pita Porto Correa de Albuquerque // Informe o escrivão // Castro// Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta nesta provedoria estarem dadas as sobras que o suplicante pede e confronta em sua petição, pelo que me parece se lhe devem conceder para as povoar sem prejuízo de terceiro, e não exceder da taxa, e mais condições que determinam as reais ordens. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1803 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão respondo a Vossa Senhoria protestando por todos os requisitos das ordens régias, que o suplicante não deve ignorar tomando delas notícia exata. Cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1803 // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações a que se procedeu não dificultarem o requerido, se passe carta de data ao

suplicante, segundo os termos de direito e reais ordens. Cidade de Natal, 22 de fevereiro de 1803 // Henrique // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante Alexandre Fernandes Lima em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, e logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de meu uso que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 22 de fevereiro de 1803. Eu, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa, que sirvo de secretário a fiz // Joaquim de Almeida Henrique // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, que Deus guarde, ao suplicante, Alexandre Fernandes Lima, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 59 - 60v
Numeração original no livro: 593
Numeração antiga da SILB: RN 0329

Carta de concessão de José Gomes da Costa de 18/07/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao alferes José Gomes da Costa, do sítio Muriú no terreno da vila de Estremoz desta Capitania.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da Corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Gomes da Costa me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o alferes José Gomes da Costa, que é senhor e possuidor de uma sorte de terra denominada Muriú, no termo da vila de Estremoz desta capitania, que tem de testadas 200 braças a beira do mar rumo de norte a sul, com fundo que vai contestar com terras do Ceará-Mirim, rumo de leste a oeste, cuja terra houve por título de compra ao tenente João Manuel de Carvalho, e a tem beneficiado com plantações de 1.090 pés de coqueiros e casa de vivenda, onde habita, porque aquele Carvalho também as adquiriu pelo mesmo título de compra a viúva do falecido Antônio Gomes Bettencourt e seus herdeiros, que a possuíam sem terem obtido de Sua Alteza Real a confirmação da primeira data de sesmaria que foi concedida ao falecido Francisco da Cunha. Determinou o mencionado Carvalho tirar nova carta de sesmaria para obter a régia confirmação e vigorar a sua posse, requerendo a Vossa Senhoria a data do sítio Pitumirim de que está apossado pela compra a que aquela viúva e herdeiros que mencionou em seu requerimento o sítio Muriú, do suplicante, o qual para nenhum princípio devia chamar seu por sítio desapossado dele pela venda que fez ao suplicante, o que este, por certo, pelo público traslado da escritura da venda que junto oferece . . . . . que suplica a Vossa Senhoria que, à vista do exposto e atendendo a que a data do suplicado pode prejudicar ao suplicante e ocasionar longos pleitos judiciais, se sirva Vossa Senhoria mandar-lhe passar sua carta de sesmaria em nome de Sua Alteza Real, e, o sítio que está apossado, com as confrontações referidas praticadas as diligencias do costume, e que os competentes escrivães, nas suas informações, declarem se lhes consta estar o suplicante de posse do referido sítio, o que bem podem fazer por ser público e terem à vista o traslado do mencionado junto a este requerimento, para assim também revalidar a sua posse. Pede a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe a data suplicada e receberá mercê. Informem com os seus pareceres sobre a presente súplica os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de julho de 1804 // Henrique // Responda o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 14 de julho de 1804 // Moura // Bezerra // Sousa // Pinto // Senhores do nobre Senado, do livro 3° de registros desta Câmara consta estar lançado na folha 17 uma data de sesmaria a que foi passada ao tenente João Manuel de Carvalho da terra denominado Pitumirim Muriú, na beira mar, termo da vila de Estremoz desta capitania, a qual sesmaria foi passada a 5 do presente mês. E no que respeita a possessão do suplicante retro da terra que menciona, consta me estar dela apossado há vários anos, e com casa de vivenda, e árvores de fruto // Henrique // É o que posso responder as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 14 de julho de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com resposta do escrivão deste conselho

informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 14 de julho de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real. Em 5 do corrente mês e ano, foi concedida pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania, carta de data e sesmaria a João Manuel de Carvalho do sítio Pitumirim Muriú, nas praias dentro da vila de Estremoz, revalidando a antiga de seus ante possuidores. Por não ser confirmada na forma que determina a lei e ordem régia na presente súplica, requer o suplicante carta de data e sesmaria do sítio Muriú, compreendido naquela data nova do dito João Manuel de Carvalho de que está apossado com as benfeitorias que dava lhe compete pela escritura junta anterior de venda, que lhe fez o mesmo João Manuel para também revalidar a sua posse. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 16 de julho de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, pela informação do escrivão se manifesta o fato . . . e pelo que toca do direito como juiz preventivo que decidir em os termos que me requerem, não me é prometido propalar o meu parecer escrito a validade ou preferência destas datas que se pedem. Cidade do Natal, 16 de julho de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Como diz respostas precedidas na forma do estilo, se mostra haver outra data com que está envolvida, a que requer o suplicante com a compra anterior feita aquele mesmo datado, o que parecer torná-la desnecessária para a revalidação que igualmente lhe recai, declara o suplicante abaixo se, contudo, insiste em sua pretensão e assinada torne. Quartel da cidade do Natal, 16 de junho de 1804 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, não obstante as informações declarem, como declara a do escrivão da provedoria, ter suplicado Carvalho obtido carta de data e sesmaria revalidando a antiga dos seus ante possuidores, por não ter sido confirmada na forma que determina a lei e ordem régia, por esta mesma causa requer o suplicante a Vossa Senhoria, carta de data e sesmaria da sua terra da que está apossado, e com as benfeitorias suplica declaradas por temer deixou o suplicante de suplicar a régia confirmação, como fizeram seus ante possuidores e quase todos desta capitania que novamente trespassam dos terrenos, e com a posse formam certas questões: Pelo que espera que Vossa Senhoria lhe mande passar a dita súplica com todas as pesqueiras de suas testadas e receberá mercê // José Gomes da Costa // Vista a resposta do suplicante e escritura que apresenta da compra do sítio de que quer data ao primeiro mencionado datado, se lhe passe na forma requerida e cláusulas de direito. Quartel da cidade do Natal, 18 de julho de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Gomes da Costa, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes, pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que da mesma houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se

darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 18 de julho 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante alferes José Gomes da Costa, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 77 - 78
Numeração original no livro: 602
Numeração antiga da SILB: RN 0336

Carta de concessão de Leandro Rodrigues Braga de 22/03/1806

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real a Leandro Rodrigues Braga do sítio Pau dos Ferros termo da vila de Estremoz no rio Maxaranguape.

Os governadores interinos da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso Senhor, que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que porquanto Leandro Rodrigues Braga nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimos senhores do governo interino, diz Leandro Rodrigues Braga, morador no termo da vila de Estremoz desta capitania, que ele por si e seus antepassados, há mais de 10 anos é senhor e possuidor de meia légua de terra chamada o sítio Pau dos Ferros, no termo da dita vila, por compra que fez a José Joaquim Ferreira e a sua mulher Maria da Anunciação, e para melhor validade da sua, por visto haverem terras devolutas pelo rio Maxaranguape acima até as testadas de Francisco Fernandes de Carvalho, pretende Vossas Mercês melhorias lhe concedam por data de sesmaria, 3 léguas de terra de largura no dito lugar légua e meia para cada banda do dito rio e uma de comprimento das testadas da Carnaubinha até contestar com o dito Francisco Fernandes de Carvalho. Sem mais foro, nem pensão, salvo o dízimo a Deus dos frutos da dita terra e com os úteis que nelas houver para si e seus herdeiros. Pede as Vossas Senhorias se dignem conceder-lhe ao suplicante por data de sesmaria as ditas 3 léguas de terras confrontas no dito lugar segundo a taxa. E receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 do mês de março de 1806 // Rego // Barros // Ferreira // Informe ao escrivão, Cidade do Natal em vereação de 22 de março de 1806 // . . . Pinheiro Ferreira da Silva // Bezerra // Silva // Senhores do nobre Senado, no livro de registro desta Câmara não consta haver impedimento algum com se conceder a terra pedida, é o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 22 de março de 1806. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimos senhores do governo, com a informação do escrivão desta Câmara informamos as Vossas Senhorias, que à vista dela determinará o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 22 de março de 1806 // José Rodrigues Pinheiro // Luís Antônio Ferreira // José Coelho da Silva // Francisco da Rocha Bezerra // Lourenço José da Silva // Informe ao escrivão // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real por esta provedoria nenhuma dúvida se oferece, a conceder-se a sesmaria da terra que o suplicante pede, à vista já estar de posse de meia légua contanto que entre a terra devoluta não prejudique a terceiro. Cidade do Natal, 22 de março de 1806 // João Batista do Nascimento // Ilustríssimos senhores governadores, com a informação do escrivão informo as Vossas Senhorias que mandarão que forem servidos. Cidade do Natal, 22 de março de 1806 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Vistas as informações se passe carta de data de sesmaria ao suplicante na forma do estilo, Cidade do Natal, 22 de março de 1806 // Rego // Barros // Ferreira // Por bem do qual nosso despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Leandro Rodrigues Braga em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição

para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano a terá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a real ordem de 11 de março 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se deve medir uma légua de terra em quadra, meia para cada parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por nós assinada e selada com o sinete de armas reais, se registará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma, e sem mais circunstâncias não valerá, por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 22 de março 1806 // José Aurélio de Moura e Melo // Secretário nomeado interino a escrevi // Joaquim José do Rego . . . // Luís Antônio Ferreira // Estava o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome da Sua Alteza Real ao suplicante Leandro Rodrigues Braga, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. Registrada no livro 13, que serve de registro na secretaria deste governo na folha 129 verso. Cidade do Natal, 23 de março de 1806 // José Aurélio de Moura e Melo //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 109 - 110
Numeração original no livro: 617
Numeração antiga da SILB: RN 0540

Carta de concessão de Francisco Correa de Morais e João Matias de Sousa de 28/08/1802

Registro da carta de data e sesmaria a Francisco Correa de Morais e João Matias de Sousa, da terra das praias do Porto de Touros para a caatinga, correndo em busca da lagoa . . . . . para baixo da parte do nascente.

Os governadores interinos da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, que Deus guarde, fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem porquanto, Francisco Correa de Morais e João Martins de Sousa nos enviou a dizer em sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimos senhores governadores interinos, dizem Francisco Correa de Morais e João Martins de Sousa, moradores nesta capitania, que eles têm suas criações de gados vacuns e cavalares e para melhor comodidade e recreação deles, querem haver por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra na forma da taxa, como melhor conveniência lhe fizer nas terras que se acharem devolutas e desaproveitadas entre as praias do Porto de Touros e a caatinga, cuja sesmaria querem os suplicantes que peguem da subida das pedras velhas a lagoa da Imbaceiras abaixo da parte do nascente em busca da praia do Porto de Touros, e em busca do Saco correndo para o nascente entre a dita subida das pedras, e as praias do Porto dos Touros, por serem as ditas terras de tabuleiros que só servem para as ditas criações, e havendo na compreensão delas, algumas de plantar para nelas também plantarem, pelo que, pede a Vossa Senhoria, sejam servidos conceder a dita sesmaria das referidas terras em nome de Sua Alteza Real para si e seus sucessores . . . . . sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus dos frutos. E receberá mercê. Informem o Senado da Câmara, e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de agosto de 1802 // Barros// Álvares // Ilustríssimos senhores governadores, não consta a este Senado que de se conceder aos suplicantes as terras que nesta faz menção, não resulta prejuízo ao público e menos que nas ditas terras hajam minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum. É o que podemos informar as Vossas Mercês, que à vista das reais ordens a este fim dirigidas, sem prejuízo de terceiros, determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 26 de agosto de 1802 // Castro // Nogueira // Soares // Medeiros //Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, a terra que os suplicantes pedem, não consta que estejam pedidas a outro pelo que me parece se lhe devem conceder sem prejuízo de terceiro e sem exceder a taxa, e mais condições do costume e lei, e de não se lhe conceder a legítima posse senão depois de demarcada. É o que posso informar a Vossa Mercê. Contador da provedoria da cidade do Natal, 26 de agosto de 1802 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimos senhores governadores interinos, pelo que consta a informação do escrivão, não se me oferece dúvida sobre a data pedida, não excedendo de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, sem que prejudiquem a terceiro e sem jamais perder a natureza dos bens seu lares . . . . . e sem que desta tome posse antes de ter demarcado e dado a posse por este juízo, sendo outra qualquer intrusa e nula, fazendo confirmar a data dentro do triênio e povoadas dentro do quinquênio com todas os mais requisitos da lei e

ordens régias, sob pena de se haver a data por devoluta e dar-se a quem as pedir. Cidade do Natal, 26 de agosto de 1802 // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações, se passe carta de data e sesmaria ao suplicante na forma do estilo. Cidade do Natal, 27 de agosto de 1802 // Barros // Álvares // Por bem do qual nosso despacho se passou a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, Francisco Correa de Morais e João Martins de Sousa, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, sem virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de a povoarem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e de se darem a quem as pedir. Conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve medir uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma, e sem essas circunstâncias, não valerão por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 28 de agosto de 1802, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1802 // Antônio de Barros Passos // José Lucas Álvares // Estava o selo das armas reais. Carta patente pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real aos suplicantes, Francisco Correa de Morais e João Martins de Sousa, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, há lacunas sobre a localização da sesmaria. Todavia, algumas dessas lacunas foram supridas por serem mencionadas na petição e concessão da sesmaria.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 57 - 58
Numeração original no livro: 592
Numeração antiga da SILB: RN 0566

Carta de concessão de Antônio Jácome Dantas Correa de 10/10/1799

Data de sesmaria de sobras no sítio da barra do rio Pirangi concedida a Antônio Jácome Dantas Correa.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente carta de data e sesmaria virem que porquanto, Antônio Jácome Dantas Correa, me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, diz Antônio Jácome Dantas Correa, morador contíguo a barra do Pirangi, onde possui por data de sesmaria 700 braças de terra, conferidas a seu avô materno, e que decorrem pelo dito rio Pirangi, da parte do poente, das quais está de posse por si e seus antepassados há mais de oitenta anos, e porque a dita data tem sobras devolutas que decorrem pelo rio Cajupiranguinha acima até contestar com terras de Maria Francisca, Maria Madalena e João Freire, o suplicante quer haver por carta de data e sesmaria, as ditas sobras, portanto, declarando a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou em quadrada, ou por onde melhor conta lhe fizer e houverem as ditas sobras. Pede a Vossa Mercê, lhe faça mercê, mandar que precedendo as solenidades do estilo, lhe mande passar carta de data das ditas sobras ou de outras quaisquer, que hajam devolutas, contíguas as que possui. E receberá mercê. A qual sendo-me apresentada, e por mim vista, nela dei o meu despacho seguinte. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1799 // Sanches // Em comprimento do qual se deram as informações seguintes: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que na pedida terra hajam minas ou fontes que embaracem esta concessão, e nem outro motivo cause o mesmo embaraço. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das ordens régias sobre as sesmarias determinará como for servido. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1799 // Manuel do Rego Freire de Mendonça // Antônio José de Vasconcelos // Francisco Pereira do Amaral // José Rebouças de Oliveira // Anselmo José de Faria // Ilustríssimo senhor governador, não consta nesta provedoria que estejam dadas as terras pedidas pelo suplicante por sobras, e havendo-as se lhe devem dar na conformidade das ordens de Sua Majestade, debaixo das condições das mesmas ordens e de não exceder a taxa e de não prejudicar a terceiro e de se lhe dar legítima posse ao medir-se e demarcar-se. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1799 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Com estas informações tornando-me a dita petição à vista delas mandei que se passasse ao suplicante sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Pelo que se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Jácome Dantas Correa, em nome de Sua Majestade, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todos as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se achar, obrigado a dar pelas mesmas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, com

a condição de as medir, povoar e demarcar dentro do quinquênio da lei, e pagar o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao senhor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente que vai por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará na secretaria do governo, na Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 10 de outubro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1799 // Luís José Rodrigues de Oliveira // Secretário deste governo, a fez // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima, ao suplicante, Antônio Jácome Dantas Correa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 46 - 47
Numeração original no livro: 587
Numeração antiga da SILB: RN 0571

Carta de concessão de Antônio Álvares Correa de 08/05/1805

Registro de uma carta e sesmaria concedida Antônio Álvares Correa na ribeira da Trairi.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Álvares Correa me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Antônio Álvares Correa, morador na freguesia de Goianinha, que entre os providos de Pajuçara Susuatam, Jacozinho e Jundiá de Lima na ribeira do Trairi há terra de sobras que ainda não foram concedidas, nas quais pretende o suplicante situar uns gados e plantar, para o que carece que Vossa Senhoria lhe conceda por data 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento, como melhor conta fizer ao suplicante, sendo sem prejuízo de terceiro e não chegando a esta extensão se contenta com a que se achar de sobra entre as ditas confrontações o que requer se lhe conceda conforme a lei, não excedendo a taxa e pagando o dízimo a Deus dos frutos e multiplicações da dita terra. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante a terra que pede com as costumadas condições e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor governador, provedor da Fazenda Real, fazendo encaminhar pelos seus respectivos escrivães os registros de datas se neste se acha doadas as terras que requer o suplicante. Quartel da cidade do Natal, 2 de maio de 1805 // Henrique // Informe o escrivão cidade do Natal em vereação de 4 de maio de 1805 // Álvares // Bezerra // Costa // Câmara // Malheiros // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de datas e sesmarias desta Câmara não consta estarem concedidas a outrem a terra. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 4 de maio de 1805 // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 4 de maio de 1805 // José Lucas Álvares // Francisco Barbalho Bezerra // José Tomas da Costa // Antônio Soares Raposo da Câmara // Gaspar Rebouças Malheiros // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros desta provedoria que servem de registros de data e sesmaria nelas não achei data alguma concedida que encontre nas confrontações as sobras das terras que requer o suplicante por data e sesmaria. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 6 de maio de 1805 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador com a informação retro do escrivão desta provedoria respondo a Vossa Senhoria que à vista dela conforme a lei e ordens régias, resolverá o que for justo. Data retro // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações não fossem impedimento faça-se à data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 8 de maio de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Álvares Correa um nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com

todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado à dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme à ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a pressente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria e Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal aos 8 de maio de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Antônio Álvares Correa, à terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 91 - 92
Numeração original no livro: 609
Numeração antiga da SILB: RN 0623

Carta de concessão de Afonso José de Albuquerque Maranhão de 04/11/1801

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão na ribeira do rio Mulungu, sobras dos seus sítios de criar gado que se denominam Santa Ana, Juazeiro e o sítio Jesus Maria, no mesmo rio pertencente a Bernardo José Lopes de Morais e ao norte do dito rio corre o riacho Maximaré.

O governador interino da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Real, que Deus guarde etc. Fazemos saber que aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão nos enviou a dizer em sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz o tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, que na ribeira do rio Mulungu, possui por título de compra os seus sítios de criar gados, que se dominam Santa Ana e Juazeiro, havendo-se terras no mesmo rio sítio Jesus Maria, pertencente a Bernardo José Lopes de Morais, e ao norte do mesmo rio corre o riacho Maximaré no qual se acham situados os três sítios, São Bento, do capitão-mor Cipriano Lopes Galvão, Santo Antônio e Maximaré, pertencentes ao suplicante, por iguais títulos de compra, e porque entre umas e outras se acha alguma porção de terras devolutas e desaproveitadas, da qual o suplicante carece para criação de seus gados, que já se acham nos pastos daqueles sítios, além do grande prejuízo que pode receber . . . . for introduzidos alguma . . . .. . estranho estando o suplicante quase na posse daqueles pastos para seus gados, pretende que se lhe dê por sesmaria as sobras que ficam entre os mineiros das fazendas, pegando nas terras denominadas Pitombeira, e correndo por entre o rio Mulungu e riacho Maximaré, entre os mencionados sítios até entestar nas terras do sítio Juazeiro do Cipó, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta fizer ao suplicante e a qualidade e forma do terreno que existir, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, não prejudicando a terceiro, tendo livre ingresso, tudo mais na forma da ordem régia. Pede as Vossas Mercês se sirvam conceder-lhe a sesmaria pedida. E receberá mercê. Informe os senhores do Senado da Câmara ao senhor doutor provedor da Real Fazenda. Cidade de Natal, 27 de outubro de 1801 // Barros // Soares // Ilustríssimo senhores do governo interino, a este Senado não consta que naquele terreno hajam minas ou fontes que embaracem a esta concessão, e nem outro motivo que cause o mesmo embaraço. É o que podemos informar as Vossas Mercês, que as vistas das ordens régias sobre as sesmarias determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1801 // Fidélis José da Rocha // José . . . . . Alves // Antônio José de Vasconcelos // Francisco da Rocha Bezerra // Informe o escrivão sobre este requerimento // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras pedidas pelo suplicante não constam nesta provedoria estejam concedidas a outro pelo que nos parece se lhe deve conceder, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa e as mais condições que dispõem as reais ordens tendentes a concessão das sesmarias. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 3 de novembro de 1801 // Antônio José de Moura e Oliveira // Ilustríssimos senhores . . . . . do governo interino, pela informação do escrivão, consta não haver impedimento para se conceder a

sesmaria pedidas com todas aquelas restrições . . . . . de liberdades que concedem as sesmarias na forma da lei e ordem previstas a este respeito. Vossas Mercês mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1801 // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações, passe carta de data e sesmaria ao suplicante na forma do estilo. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1801 // Barros // Soares // Por bem do qual nosso despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas os rios, matas, campos, águas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de a povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminho livre ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que na mesma haver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve medir uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve fazer e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais que se registrarão na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem essas circunstâncias não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 4 de novembro de 1801 // Alexandre Felício Bandeira Melo // Secretário interinamente nomeado do governo, a escreveu // Antônio de Barros Passos // Gonçalo Raposo da Câmara // Estava o selo das armas reais. Carta de data que estimaria pela qual Vossas Mercês houveram por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante senhor tenente coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem. E mais não se continha mais em dita carta de data e sesmaria de que eu, Alexandre Felício Bandeira de Melo, secretário interinamente nomeado, a fiz registrar no dito dia, mês e ano retro declarado.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 50 - 52
Numeração original no livro: 589
Numeração antiga da SILB: RN 0636

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 03/08/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão José Vieira de Melo, nas testadas de seu genro Timóteo José Lopes.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto José Vieira e Melo me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão José Vieira de Melo, morador em Porto de Touro, termo da vila de Estremoz desta capitania, que ele suplicante, em seus descobrimentos, achou terras desaproveitadas, as quais descobriu à custa de sua fazenda e risco de sua vida. Portanto, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, pegando nas testadas de seu genro Timóteo José Lopes, com légua e meia de comprimento com mesmo de largura, a saber, só quer do riacho seco para o sul 400 braças e toda a mais largura para a banda do mar, que julga ser para o norte, sendo o seu comprimento pelo riacho seco acima, aquele que beira a serra ou mata virgem, onde quer a pedida largura por serem terras de plantações, cuja quer ele suplicante que nossa senhoria lhe conceda para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão a mais que o dízimo a Deus. Assim, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar carta de sesmaria na forma do estilo . . . . . e receberá mercê. Informe aos senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real a procedibilidade da data requerida. Quartel da cidade do Natal, 19 de julho de 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 28 de julho 1804 // Moura // Sousa // Teixeira // Pinto // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de data e sesmaria que serve nesta Câmara não consta se ter concedido as terras mencionadas nesta súplica retro. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 28 de julho de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 28 de julho de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Pinheiro Teixeira // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante pede e confronta não consta estejam concedidas a outrem pelos livros de registros das sesmarias desta provedoria. Contadoria da cidade do Natal, 1 de agosto de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, pela informação do escrivão consta não se achar registros de data do lugar pedido. É o que posso informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Natal, 1 de agosto de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações passem-se a data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 2 de agosto de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante capitão José Vieira de Melo, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus

herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para a comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 3 de agosto de 1804. Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa, que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual nossa senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante, capitão José Vieira de Melo, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 81 - 82
Numeração original no livro: 604
Numeração antiga da SILB: RN 0638

Carta de concessão de Francisco de Sousa Oliveira de 22/11/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Francisco de Sousa Oliveira, na serra denominada Santa Ana, no sertão do Assú desta capitania.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o tenente coronel Francisco de Sousa e Oliveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente coronel Francisco de Sousa e Oliveira que ele tem descoberto uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, em distrito desta capitania, na serra denominada Santa Ana que divide as duas ribeiras do Assú e do Seridó. Nesta se acha um olho d'agua que deságua para parte do Assú, entre as fazendas Corabim, do capitão Baltazar Soares, da parte do norte, e a fazenda do Riacho da Areia do capitão-mor Cipriano Lopes Galvão, da parte do sul, denominado riacho, e, entre a fazenda do capitão Félix Gomes. Requer da parte do poente e ribeira do Potengi, da parte do nascente, por serem sobras das ditas fazendas e porque o suplicante carece de terra a todos as que . . . . . súplica a Vossa Senhoria que, em nome de Sua Alteza Real, lhe conceda por data de sesmaria no dito . . . . . 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta for ao suplicante e o terreno permitir, cobrindo um olho d'água que se acha nas serras que deságua para um riacho denominado Caiçarinha para parte do Assú, junto de uma . . . . . denominada Murungú, na conformidade das ordens do regimento. Pede a Vossa Senhoria seja servido a data suplicada do que receberá mercê. Informem os senhores camaristas e senhor doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal, 19 de novembro de 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 21 de novembro de 1804 // Moura // Bezerra // Sousa // Pinto // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros de data e sesmaria, neles não consta se ter concedido as terras mencionadas na súplica retro. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 21 de novembro de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste conselho informamos a Vossa Senhoria, que determinará o que for servido. Natal, em vereação de 21 de novembro de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, dos livros de registros das sesmarias desta provedoria, não consta que estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 21 de novembro de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, da informação do escrivão consta não haver data alguma no mesmo lugar. Natal, 21 de novembro de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Vista as informações, passe-se a data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 22 de

novembro de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, tenente coronel Francisco de Sousa e Oliveira, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo Senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente, sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal, aos 22 de novembro de 1804 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário do governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real ao tenente coronel Francisco de Sousa e Oliveira, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para a Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 83 - 85
Numeração original no livro: 605
Numeração antiga da SILB: RN 0653

Carta de concessão de João da Cunha, Antônio dos Santos de Araújo e Silvestre de Palhares Coelho Pinto de 29/05/1806

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida em nome de Sua Alteza Real na ribeira do Trairi ao capitão João José da Cunha, Antônio dos Santos de Araújo e Silvestre de Palhares Coelho.

Pelo Ilustríssimo senhor governador desta capitania José Francisco de Paula Cortez de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo sargento-mor de infantaria capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que porquanto o capitão Antônio dos Santos de Araújo, o capitão João José da Cunha me enviaram dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem o capitão Antônio dos Santos de Araújo, o capitão João José da Cunha e Silvestre de Palhares Coelho que na ribeira do Trairi têm eles descoberto uma porção de terras devolutas e desaproveitadas entre as fazendas Imbuzeiro, São Francisco, Santo Antônio, e Jacaresica e outros sítios que ficam pelas mesma linha e circunferência e porque os suplicantes carecem de terras para ocupação dos seus gados e culturas pretendem que se lhes dê por data de sesmaria no referido lugar uma porção de terras de 3 légua de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta lhes fizer e o terreno permitir e sem prejuízo de outros já providos, principiando a medir da testada daqueles que lhe for mais útil, atravessando rios e riachos que encontrarem . . . por necessário, e medindo também ribeira abaixo ou acima, segundo a melhor capacidade e comodidade dos suplicantes. Nestes termos pedem a Vossa Senhoria se sirva concede-lhes a graça de sesmaria ouvindo a Câmara, e oficiais da Fazenda na conformidade do estilo e receberão mercês. Informem os senhores oficiais da Câmara, provedor da Fazenda Real, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 21 de abril de 1806 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 10 de maio de 1806 // Andrade Ferreira // da Silva // Silva // Senhores do nobre Senado dos Livros de Registros desta Câmara não nos consta haja impedimento algum em se conceder a data pedida. É o que posso informar a Vossa Mercê que determinará o que for servido. Cidade do Natal em Câmara de 10 de maio de 1806. O escrivão da Câmara // Manuel José do Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 10 de maio de 1806 // Alexandre de Melo Andrade // Luís Antônio Ferreira // José Coelho da Silva // Lourenço José da Silva // Informe o escrivão // José da Silva // Informe o escrivão // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, pelos livros de registros de sesmarias que servem nesta provedoria não consta que se tenham concedido as terras de que os suplicantes fazem menção no seu requerimento. Contadoria, 12 de maio de 1806. O escrivão da Fazenda Real // João Batista . . . . do Nascimento // Ilustríssimo senhor governador, enviado o escrivão da Fazenda Real responda o que consta da sua conformação, à vista da qual e das reais ordens, deferirá Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 12 de maio de 1806 // Manuel Inácio Pereira do Lago // À vista das informações passe-se

a data pedida na forma do estilo. Cidade do Natal, 12 de maio de 1806 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente de carta de data aos suplicantes capitão Antônio dos Santos de Araújo, capitão João José da Cunha, e Silvestre de Palhares Coelho em que concede Sua Alteza Real prescrito, registre // Lopo // Senhor das terras que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, e lhes deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim e assinada e selada e o sinete de minhas armas que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa a circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 29 de maio de 1806 // José Rabelo de Sousa // Que serve de secretário a fez // José Francisco de Paula Cortez de Albuquerque // Estava o sinete das armas. Ilustríssimo senhor governador. Carta de data e sesmaria pela que o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real aos suplicantes capitão Antônio dos Santos de Andrade, capitão João José da Cunha e Silvestre de Palhares Coelho as terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para o mesmo ilustríssimo senhor ver e assinar.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 120 - 121
Numeração original no livro: 621
Numeração antiga da SILB: RN 0659

Carta de concessão de João Pedro dos Santos de 27/02/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Pedro dos Santos entre a fazenda Japitanga em Capecado de Utinga, vargem de cima e de baixo e sítio da lagoa de Salvador de Araújo e Sousa.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto João Pedro dos Santos, morador no termo desta cidade me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Pedro dos Santos, morador no termo desta cidade que entre as fazendas Japitanga em Capecado de Utinga, vargem de cima e de baixo e sítio da lagoa de Salvador de Araújo e Sousa, há uma porção de sobras que o suplicante deseja aproveitar para criação de gados e culturas, pelo que pretende que se lhe dê no dito lugar por sesmaria a porção de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, ou como a melhor convier ao suplicante ou aquilo que o terreno permitir, pegando das testadas da Japitanga, correndo ao longo do sítio Utinga a contestar com as terras dos sítios já declaradas, vargem e lagoa conformando-se em tudo com a disposição da Ordenação e mais ordens régias. Nestes termos, pede a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe a sesmaria na forma suplicada e receberá mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real ouvindo os seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal, 3 de janeiro 1805 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 5 de janeiro de 1805 // Rocha // Bezerra Pinto // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registro de data e sesmarias, deles não consta se ter concedido as terras mencionadas na súplica supra. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Natal em Câmara de 5 de janeiro de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Natal em vereação de 5 de janeiro de 1805 // Fidélis José da Rocha // Francisco Barbalho Bezerra // José do Rego Barros // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros desta provedoria estejam dadas as terras que o suplicante pede por data de sesmaria. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 5 de janeiro de 1805. Também futuro de seus filhos órfãos ficaram possuindo em comum as terras Caratam e as por de baixo pertencentes ao seu casal, e sendo de próximo notificado por ordem de Vossa Senhoria para declarar se tinham dúvida a conceder-se por sesmaria as terras que pede o capitão Manuel de Torres Frazão, responde os suplicantes que nenhuma dúvida tem querendo com a demarcação vir a prejudicar a posse do suplicante, fica qual já protestam quando na demarcação se verifique que tal prejuízo na conformidade da lei e ordens régias, que não permite novas datas com prejuízo de outros terceiros e asseguram aos possuidores a preferência nas suas posses quando estas estejam destituídas de legítimos títulos, requerendo novas datas nos mesmos lugares, e com este protesto suplicam a Vossa Senhoria que se digne conceder aquela data, fazendo dele menção na carta de sesmaria e receberá

mercê. Não se continha mais em dita resposta que eu // Manuel do nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Aqui registrei, por mandado do Ilustríssimo senhor, Lopo Joaquim de Almeida Henrique, governador desta capitania aos 27 de fevereiro de 1805.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que o despacho do Senado da Câmara ocorreu em junho de 1805. Contudo, trata-se de um engano, sendo janeiro o mês correto, como apontam as demais datas da carta. Ademais, consta na sesmaria original que a data da concessão ocorreu em 27 de fevereiro de 1804, sendo, contudo, 1805 o ano correto da concessão, como também sugerem as demais datas da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 85 - 85v
Numeração original no livro: 606
Numeração antiga da SILB: RN 0680

Carta de concessão de Antônio Cavalcante Bezerra de 09/01/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Antônio Cavalcante Bezerra no Rio Ceará-Mirim no lugar denominado Poza.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique Cavaleiro Professo na ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte capitão-mor governador desta capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente Antônio Cavalcante Bezerra me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Antônio Cavalcante Bezerra, morador no termo desta cidade, que no rio Ceará-Mirim, no lugar chamado a Poza, estão terras devolutas e desaproveitadas e ainda que em algum tempo fossem dadas, nunca foram povoados na forma a que determina a ordem do reino e ordem de Sua Alteza Real, que passando o quinquênio se devem dar a quem as povoe e cultive, e por que o suplicante as quer povoar em lavouras e criações de que resulta o aumento da Fazenda Real e benefício ao comércio, requer a Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou quadrada, no mencionado no lugar Poza, pegando e fazendo pião onde melhor e mais cômodo lhe fizer em razão das ditas plantações e criações. Portanto, pede a Vossa Senhoria se sirva assim a mandar e receberá mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real das contradições que possa haver ao requerido. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1804 // Henrique // Informe o escrivão cidade do Natal em vereação de 24 de outubro 1804 // Bezerra // Bezerra // Sousa // Pinto // Senhores do nobre Senado dos Livro de Registros desta Câmara, não consta estar concedida a terra mencionada na súplica retro é o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 27 de outubro de 1804 // Antônio da Rocha Bezerra // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, do Livro de Registros de data e sesmaria desta provedoria não consta que estejam dadas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 9 de janeiro de 1805 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação retro de escrivão desta provedoria respondo a Vossa Senhoria que determinará o que lhe parece mais justo. Data supra // Manuel de Melo e Castro // Provedor, vistas as informações passe-se a data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 9 de janeiro de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Cavalcante Bezerra em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, e em virtude da real ordem de 22

de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, pagará o dízimo a deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá à confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se lhe deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal aos 9 dias do mês de janeiro de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fiz // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Antônio Cavalcante Bezerra, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que o despacho da provedoria da Fazenda Real data de 19 de janeiro de 1805. Contudo, trata-se de um engano, sendo, possivelmente, nove o dia correto, como aponta a data de concessão dela.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 87 - 88
Numeração original no livro: 607
Numeração antiga da SILB: RN 0681

Carta de concessão de Bernardo Guedes da Fonseca de 06/03/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bernardo Guedes da Fonseca na ribeira do Trairi entre as fazendas Carnaúba, Vargem Grande, Maré de baixo e Imbuzeiro.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregada a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Bernardo Guedes da Fonseca me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Bernardo Guedes da Fonseca, morador na freguesia de Goianinha que na ribeira do Trairi, entre as fazendas Carnaúbas, Vargem Grande, Maré de baixo e Imbuzeiro há sobras de terra que o suplicante quer por título de data e sesmaria de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra ou como melhor conta fizeram o suplicante e houverem as de sobras que as requer por sua e mais . . . . . Nestes termos, pede seja servido conceder-lhe a dita terra em nome de Sua Alteza Real para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberá mercê. Mande informar ao senhor doutor provedor da Fazenda Real se há ou não terras desaproveitadas como nesta para se darem as terras referidas. Cidade do Natal, 10 de fevereiro de 1805. Informe . . . . . em vereação de 2 de março de 1805 // Rocha // Bezerra // Costa // Malheiro // Senhores do nobre Senado, dos Livros de registros desta Câmara não consta estar concedida a outrem as sobras retro declaradas. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão ao que forem servidos. Natal, 2 de março de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for servido. Natal em vereação de 2 de março de 1805 // Félix José da Rocha // Francisco Barbalho Bezerra // José Tomás da Costa // Gaspar Rebouças Malheiros // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros de datas de sesmarias de terra não encontro alguma registrada das sobras dos sítios que o suplicante confronta na sua súplica retro. É o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 4 de março de 1805 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo Senhor governador, pela informação retro do escrivão não consta haver sesmaria alguma no lugar que sirva de impedimento na conformidade das ordens regias. Vossa Senhoria determinará o que for servido. Natal, 5 de março de 1805 // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações não forem impedimento passe-se a data suplicada na forma do estilo. Quartel da cidade do Natal, 6 de março de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante Bernardo Guedes da Fonseca, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do

quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará delas, digo, pagará o dízimo a deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente sobre meu sinal e sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal aos 6 dias do mês de março de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira // Costa // Que serve de secretário do governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria para qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Bernardo Guedes da Fonseca à terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas supra declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 89 - 90
Numeração original no livro: 608
Numeração antiga da SILB: RN 0683

Carta de concessão de Inácio Zacarias de Miranda de 19/08/1791

Registro de carta de data e sesmaria concedida ao sargento Inácio Zacarias de Miranda nas Salinas em 19 de agosto de 1789.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Inácio Zacarias de Miranda me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz Inácio Zacarias de Miranda que ele foi o primeiro que povoou e situou o lugar chamado Barreiras nas Salinas no norte desta capitania sobras das datas e sesmarias do defunto Francisco Carvalho . . . . hoje de sua mulher, Joanna Maria da Fonseca, e sua filha Francisca Clara da Fonseca, uma da Camboa das Barcas e outra da Camboa do Sal, e porque necessita de terras para criar seus gados vacuns e cavalares requer a Vossa Mercê lhe conceda em nome de Sua Majestade Fidelíssima, 3 léguas de comprimento e 1 de largura pegando de onde findarem as ditas datas, correndo para a parte chamada Amieiras e Amargoso, que se acham devolutas e desaproveitadas, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou como melhor conta lhe fizer, com todas as ilhas que se acharem de uma e outra parte, sem foro nem pensão alguma mais do que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Pede a Vossa Mercês seja servido mandar passar a dita data com as confrontações acima declaradas por ser o suplicante povoador e estar sitiando. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de agosto de 1791 // Sanches // Senhor capitão-mor e governador, a este Senado não consta que cause prejuízo ao bem comum a concessão desta terra ao suplicante, e como também não consta que nesta terra pedida hajam minas nem fontes por onde essa concessão seja prejudicial ao comum. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das reais ordens a este fim dirigidas e das mais condições das sesmarias, determinará o que for servido. Cidade do Natal, em Câmara, de 17 de agosto de 1791 // Manuel do Rego Freire de Mendonça // Manuel Antônio de Morais Sarmento e Castro // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de registro da Fazenda Real estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição, e para a concessão pedida se há de fazer na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa e nem se lhe conferindo a legítima posse senão ao depois de demarcada a terra. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de agosto de 1791 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, o suplicante merece ser atendido ao seu requerimento para sesmaria que pede, vista a informação do escrivão da Fazenda Real e ordens de Sua Majestade Fidelíssima, que manda conceder 3 léguas de terra de comprimento ou de largura, ou 3 de largura com 1 de comprimento, conforme a parte que quiser de corte, que tomando de comprimento 3 tem uma de largura pela taxa que também permite légua e

meia em quadra, e em lugar de minas ou em caminho para ela só se deve dar meia em quadra e em margem de alguma rio caudaloso não prejudicará que no porto só serve meia légua para o público se pelo dito rio carecer de baixa para se passar, com as condições de não haver excesso da taxa e de não ter prejuízo de algum terceiro, na forma de todas as ordens deferirá Vossa Mercê com a retidão costumada. Cidade de Natal, 18 de agosto de 1791 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1791 // Sanches // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Inácio Zacarias de Miranda, em nome de Sua Majestade, Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, acendestes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do rio, digo banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de meu uso que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal aos 19 dias do mês de agosto de 1791 // Manuel Pinto de Castro // Secretário do governo a fez // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Inácio Zacarias de Miranda, terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 3 - 4
Numeração original: 566
Numeração antiga da SILB: RN 0684

Carta de concessão de Manuel de Sousa Forte de 20/12/1791

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente coronel Manuel de Sousa Forte na ribeira do Seridó em 20 de dezembro de 1791.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria, governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o tenente coronel Manuel de Sousa Forte me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz o tenente coronel Manuel de Sousa Forte, morador na sua fazenda do . . . . . na ribeira do Seridó, termo da vila do Príncipe desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele é senhor e possuidor de outro sítio na mesma ribeira do Seridó, chamado Timbaúba, que houve por título de data e sesmaria deste governo e junto a ele há uma serra onde pode plantar algumas lavouras, cuja serra confronta e contesta da parte do nascente com o sítio do Riacho Fundo, da parte do poente com o da Timbaúba do dito suplicante, da parte do norte com a serra do Martins e da parte do Sul com o da Glória, do sogro do mesmo suplicante, e como se acha devoluta e desaproveitada por nunca ser povoada nem pedida por pessoa alguma e mística ao dito sítio quer haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra na forma da taxa, como melhor conta lhe fizer na dita serra para também lhe ficar de dentro uma serrota chamada Dazinho em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, para si e seus herdeiros e mais pessoas que delas houverem, sem foro nem pensão mais que o dízimo que delas houverem, seja servido mandar passar lhe carta de data e sesmaria da dita serra da Forquilha e mais parte acima confrontadas para nelas plantar suas lavouras do que forem capaz por ser o descobridor delas e receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1791 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que cause prejuízo ao bem comum a concessão desta terra ao suplicante como também não consta que nesta pedida terra haja minas e fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum. É o que podemos informar as Vossas Mercês que à vista das reais ordens a este fim dirigidas e das condições das sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 10 de dezembro de 1791 // Manuel do Rego Freire de Mendonça // Manuel Antônio de Morais Sarmento e Castro // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão. Senhor doutor provedor da Fazenda Real por constar que as terras pedidas pelo suplicante não se têm concedido a outrem como consta dos livros de registros . . . . . se lhe deve conceder de sesmaria para as povoar, sem prejuízo de terceiros e não excedendo a taxa com a condição de não se lhe conferir a legítima posse se não a demarcar com as mais condições da lei na forma das ordens regias Vossas Mercês, porém, mandarão o que for servido. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1791 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, as terras se concedem estando devolutas não salteadas, nem prejudicando a terceiros, ficando o sesmeiro obrigado a povoá-las dentro do tempo da lei, sob pena de se haverem por devolutas com a cláusula de que sucedendo pelo tempo vindouro nelas alguma religião será com o encargo de pagar o dízimo como se fossem possuídas por seculares, debaixo da mesma pena, em virtude a ordem

de Sua Majestade de 27 de julho de 1711, não excedendo a taxa de 1 légua de largura e 3 de comprimento, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra de maneira que não exceda a taxa de 3 léguas, e sendo em lugar de minas ou em caminhos para elas só se lhe dê meia légua em quadra, e sendo em margem de algum rio caudaloso que careça de barca para se passar, não prejudicará que no lugar do porto se reservem meia légua para o público, e com a condição de se demarcarem ao passar da posse delas na forma da ordem de 11 de março de 1754, e de outras as quais todas devem observar como estiver determinado por Sua Majestade fidelíssima. Cidade do Natal, 11 de dezembro de 1791 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de dezembro de 1791 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o tenente coronel Manuel de Sousa Forte em nome de Sua Majestade fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de meu uso que se registará nesta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 20 de dezembro de 1791 // Manuel Pinto de Castro // Secretário do governo a fez // Caetano da Silva Sanches // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante tenente coronel Manuel de Sousa Forte a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 5 - 6
Numeração original no livro: 567
Numeração antiga da SILB: RN 0685

Carta de concessão de Antônio Álvares de Sá de 28/12/1791

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Álvares de Sá na ribeira do Apodi em 28 de dezembro de 1791.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Antônio Álvares de Sá me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz Antônio Álvares de Sá, morador na serrota chamada Bom Jesus da ribeira do Apodi, termo da vila de Porta Alegre desta capitania do Rio Grande do Norte, que ele há oito anos descobriu a dita serrota e se meteu de posse dela e a tem povoado com casas de telha e engenho de mandioca, plantando nela suas lavouras sem contradição de pessoa alguma por nunca ter sido pedida nem povoada por outro, cuja serrota fica entre o sítio do Saco, a serra de Porto Alegre e a serra do Martins e porque se acha de posse dela pelos referidos anos, e a tem povoado na forma expressada sem título de data, requer a Vossa Mercê lhe mande passar sua carta de data e sesmaria da dita serrota com ilhas e das mais sobras que houverem do dito sítio do Saco e das serras do Vale do Miranda, metendo de dentro todos os olhos de água, baixas e serrotes que houverem nas ditas sobras com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra na forma da taxa, ou como melhor conta lhe fizer e lhe acomodar para o referido em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, para ele e seus herdeiros e mais pessoas que delas as houver, sem foro ou pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos visto ser o suplicante descobridor e povoador, e estar de posse delas plantando há tantos anos de que já Sua Majestade, que Deus guarde, tem tido lucros nos dízimos que tem o dito suplicante pago dos frutos que delas tem colhido. Pede a Vossa Mercê seja servido mandar lhe passar carta de data e sesmaria da referida serrota e mais sobras confrontadas pelas razões ponderadas. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1791 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que cause prejuízo ao bem comum a concessão desta terra ao suplicante como também não consta que nesta terra pedida hajam minas e fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum. É o que podemos informar a Vossa Mercê que . . . . . das reais ordens a este fim dirigidas, e das condições das sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 10 de dezembro de 1791 // Manuel do Rego Freire Mendonça // Manuel Antônio de Morais Sarmento e Castro // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, se as terras se dão para povoarem, bem é que se deem a quem as já tem povoado, como diz o suplicante em seu pedido, e não consta dos livros de registros estejam concedidas e me parece se lhe devem conceder na forma das reais ordens salvo o prejuízo de terceiros, ficando certo o suplicante que só terá a legítima posse quando se demarcar. Vossa Mercê, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1791 // Antônio José de Sousa // Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, as sesmarias deve ser de terra continuadas sem interrupção ou salto,

estando devolutas que não prejudiquem a terceiros e sejam conforme a taxa, ordens reais e estilo, com as condições estabelecidas de se povoarem no termo da lei sem excesso de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra e sendo um lugar de minas ou caminho para elas só se concede meia légua em quadra, e a margem de rio caudaloso, que careça de barca para se passar, deve-se reservar no lugar do porto meia légua para o público, é também condição a demarcação ao se tomar da posse para evitar dúvidas e perturbações como tudo tem disposto Sua Majestade fidelíssima e não se pode deixar de observar estas e as mais leis e ordens nesta matéria. Cidade do Natal, 24 de dezembro de 1791 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 28 de dezembro de 1791 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Antônio Álvares de Sá em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminho livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete do meu uso que se registará nesta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 28 de dezembro de 1791 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez // Caetano da Silva Sanches // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Antônio Álvares de Sá a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7 fls. 7 - 8
Numeração original no livro: 568
Numeração antiga da SILB: RN 0686

Carta de concessão de Jerônimo Teixeira da Costa de 29/12/1791

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, morador no termo desta cidade em 29 de dezembro de 1791.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, morador no termo desta cidade, que ele descobriu à sua custa uma serra de plantar e também para criações de gados no sítio Potengi para a parte do norte, entre o riacho Verde, dos herdeiros da defunta Elena Duarte, rio Desengano e Santa Rosa, e porque quer o suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 1 de comprimento e 3 de largura, ou légua e meia em quadra na dita serra ficando-lhe de dentro o olho de água da Gameleira que está ao pé da serra e todos as mais que houverem pelas quebradas e fraldas da mesma serra a qual por ainda não ter nome lhe dá o nome de Nossa Senhora da Apresentação, de sorte que sempre se encha da taxa e dita data por onde houverem terras devolutas e desaproveitadas como as que relata, requer a Vossa Mercê, lhes conceda em nome de Sua Majestade as mencionadas terras para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, pelo bem que resulta ao real patrimônio na cultivação das terras devolutas. Pede a Vossa Mercê sejam servidos . . . . . mandar em nome de Sua Majestade. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 19 de dezembro de 1791 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, neste Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante como também não consta que na mesma hajam minas nem fontes por onde esta dita concessão seja prejudicial ao bem comum. É o que podemos informar a Vossa Mercê que à vista das reais ordens a este fim dirigidas e das condições das sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 24 de dezembro de 1791 //Manuel do Rego Freire de Mendonça // Manuel Antônio de Morais Sarmento e Castro // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante pede não constam estejam pedidas pelas suas confrontações e sendo que se lhe concedam deve ser sem prejuízo de terceiros e não excedendo a taxa na forma das reais ordens de Sua Majestade Fidelíssima e nunca sendo a legítima posse senão depois de demarcadas as ditas terras, é o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 24 de dezembro de 1791 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, na forma da real ordem não impugno sejam concedidas as terras estando devolutas, não sendo interruptas e sim continuadas com as condições de não prejudicar a terceiros nem exceder a taxa estabelecida e as mais de todas as leis e ordens de Sua Majestade que se deve inteiramente observar. Cidade do Natal, 24 de dezembro de 1791 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na

forma do estilo. Cidade do Natal, 29 de dezembro de 1791 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima da terra que pede e confronta em sua petição pra si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que a travesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete do meu uso que se registará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 29 de dezembro de 1791 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez // Caetano da Silva Sanches // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o capitão-mor Jerônimo Teixeira da Costa da terra que pede e confronta em sua petição, abaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver e não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7 fls. 9 - 10
Numeração original no livro: 569
Numeração antiga da SILB: RN 0687

Carta de concessão de Antônio Rodrigues da Silveira de 04/01/1792

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira, morador no termo desta cidade em 4 de janeiro de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data sesmaria virem que porquanto o sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira morador nesta capitania que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa criar e acomodar e porque na estrada que desta cidade se vai para o Assú, pelo rio Ceará-Mirim acima, a parte direita dela, entre terras da Maniçobas de vários possuidores e as de José Teixeira da Silva, a que chamam os Tanques, nas extremas ou cabeceiras de sua outra parte há terras devolutas e desaproveitadas onde pode o suplicante acomodá-los com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo pião em uma lagoa a que denominam os grossos, a qual lagoa existe entre duas serrotas, uma maior e outra menor, pelo inverno quando enche despeja por cima de uma pedra ou laje, para cuja lagoa entram os gados por dois boqueirões a beber, e feito o pião quer o suplicante fazer do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe acomodar e parecer, a qual terra nunca foi possuída por pessoa alguma, e quando pedida fosse, nunca foi povoada e assim, pede a Vossa Mercê seja servido conceder lhe em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, data de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura no referido lugar, ou lagoa confrontada sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos delas para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, na forma costumada, fazendo pião na dita lagoa mencionada. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 3 de janeiro de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, deste Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante como também não consta que na mesma hajam minas e fontes por onde se não possa conceder esta terra. É o que podemos informar a Vossa Mercê que à vista das reais ordens assim expedidas e das condições das sesmarias determinarão o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 4 de janeiro de 1792 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Fidélis José da Rocha // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, pelas confrontações que o suplicante alega não consta pelos registros dos livros estejam concedidas a outro as terras declaradas, pelo que sendo que esteja desaproveitadas me parece se lhe deve conceder sem excesso da taxa, salvo o prejuízo de terceiro e a posse se lhe deve conferir na demarcação para bem entender o suplicante o que fica de sobras e se dar a outro e a terra deve ser continuada sem salto, e com as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1792 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, pelas leis e ordens de Sua Majestade fidelíssima as terras que nunca foram povoadas por alguém e se acham devolutas se concedem

de sesmaria a quem as pedir, sem prejuízo de terceiros, com várias condições de não passarem de 3 léguas de comprimento, ou largura e de uma só para esta ou aquela sempre continuada, ou de légua e meia em quadra, com a obrigação de as povoar no termo estabelecido e de confirmá-las pelo Conselho Ultramarino, e sendo em lugar de minas ou caminhos para elas não tem lugar a referida taxa, por esse permitir meia légua em quadra assim como sendo em rio caudaloso que careça de barca para se passar, reserva-se junto meia légua para o bem e uso público do povo, com a condição de não passarem a alguma religião, salvo para sempre pagarem o dízimo como seculares, e também de se medirem e demarcarem ao tomar da posse e estas e todas as mais condições e ordens regias que as dispõem se devem observar inviolavelmente. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal 4 de janeiro de 1792 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes pontes e pedreiras, e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem de Sua Majestade fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete do meu uso que se registará na secretaria deste governo Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 4 de janeiro de 1792 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fez // Caetano da Silva Sanches // E tinha o sinete, carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o sargento-mor Antônio Rodrigues da Silveira, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 11 - 12
Numeração original no livro: 570
Numeração antiga da SILB: RN 0688

Carta de concessão de Luís de Albuquerque Maranhão de 06/10/1810

Registro de uma carta de data passada ao sargento-mor Luís de Albuquerque Maranhão.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, tenente coronel adido ao Estado Maior do exército, governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta que havendo respeito a Luís de Albuquerque Maranhão me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o sargento-mor Luís de Albuquerque Maranhão que o capitão-mor Alexandre Rodrigues Machado edificou o engenho denominado Belém em terras do patrimônio dos índios da vila de São José que lhe foram confirmadas como agregado a dita vila por despacho do Excelentíssimo governador e capitão general de Pernambuco, tendo o suplicante preenchido os deveres que ensinam os parágrafos 80 até 85 do Diretório na confirmação das reais ordens, e gozando por todo tempo da sua vida a dita propriedade, sem contradição de pessoa alguma, passou a segundo e a terceiro possuidor, e de presente ao suplicante por justo título de compra que fez ao coronel André de Albuquerque Maranhão e como os ante possuidores do suplicante nunca mandaram tirar a carta de data da referida porção de terras, como é expresso no parágrafo 80 do dito Diretório, e o bem que o suplicante na mesma conformidade dos seus ante possuidores esteja gozando em posse pacífica a sua propriedade . . . . . pela parte de leste com terras da Ilha de Quiraú . . . . . o capitão João José do Campo pelo oeste com estrada que segue para Pernambuco pelo norte com as terras do agregado, o alferes Luís Manuel de Albuquerque Maranhão, pelo sul com terras de Dona Agostinha Monteiro, por isso mesmo quer o suplicante que Vossa Senhoria mande passar sua carta de data da referida terra confrontada em nome de Sua Alteza Real, que fora concedida por agregado a mencionada vila e caso que nos limites destas confrontações que já o suplicante está em posse . . . . . exceda algumas braças as 200 quadradas que foram conferidas ao dito agregado as pede o suplicante por sobras, visto que são indispensáveis ao engenho de fazer açúcar do suplicante de que resulta aumento dos dízimos em utilidade da Fazenda Real. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar a sua carta de data da referida terra conferida e confrontadas ilhas, havendo-as dentro dos referidos limites. E receberá Mercê. Informe o senhor da Câmara da vila de São José, ouvindo o diretor das . . . . . da mesma vila. Cidade do Natal, 13 de agosto de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, visto nos conformamos com a resposta do diretor, a quem mandamos dar vista ao requerimento ao sargento-mor suplicante, porque para dizer o seu sentir, por isto está o suplicante bem nos termos de Vossa Senhoria conceder-lhe em nome de Sua Alteza Real a data da terra confrontada. Vila de São José em vereação de 25 de agosto de 1810 // Estevão José Dantas // Alexandre Francisco de Sales // João Batista da Rocha // Inácio Pereira dos Santos // João Manuel da Silveira // Ilustríssimos senhores do nobre Senado, em consequência do respeitável despacho do Ilustríssimo senhor governador de 13 do corrente, proferido a favor do sargento-mor Luís de Albuquerque Maranhão, respondo as Vossas Mercês que está

constatado quanto alega o dito sargento-mor em seu requerimento e que a isto as sobras que pede havendo-as lhes devem ser concedidas, porquanto a lei não lhe minta antes lhe é favorável, por que determina os diretores confiram os agregados a terra que lhes for preciso para as suas plantações do que serão os dízimos reais uma vantajosa conveniência, é o que posso dizer as Vossas Mercês. Quartel da vila de São José, 25 de agosto de 1810 // João Luís da Silva // Diretor, vistas as informações, passe-lhe carta de data. Cidade do Natal, 6 de outubro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante o sargento-mor Luís de Albuquerque das terras que confronta e pede em seu requerimento as quais lhe dispor concedidas em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, na conformidade do capítulo . . . . . do Régio Diretório as quais gozará como nele e nos mais capítulos desta sábia lei lhe dê concedido pelo que ordeno aos oficiais da Câmara da sobredita vila lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e natural na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registrará na secretaria deste governo e nos livros da sobredita Câmara, dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 23 do mês de outubro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1810. O padre Manuel Pinto de Castro, que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Estava o selo do Ilustríssimo senhor governador. Carta de data pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem de conceder ao agregado a vila de São José de Mipibu, o sargento-mor Luís de Albuquerque Maranhão, a terra que confronta em sua parte em seu requerimento pelos respeitos nelas declarados. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 6 de outubro de 1810. O padre // Manuel Pinto de Castro // Pago 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 161 - 162
Numeração original no livro: 637
Numeração antiga da SILB: RN 0689

Carta de concessão de João Álvares de Quintal de 31/10/1810

Registro de uma carta de data passada a João Álvares de Quintal.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, coronel de infantaria adido ao Estado Maior do Exército e governador da capitania do Rio grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que havendo.. . . . . a João Álvares de Quintal me enviou a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Álvares de Quintal, morador nesta capitania, que ele suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras em que os possa acomodar e criar e por que na ribeira do rio Mossoró se acham algumas devolutas como haja assim chamada de Mossoró, pretende o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, conforme melhor conta lhe fizer em razão das águas e pastos e de não haver prejuízo de terceiro, fazendo pião em cima da serra, e descendo pelas abas desta para uma e outra parte, até se completar o dito comprimento e largura das terras que se acharem devolutas e por isso pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Alteza Real a terra que pede e confronta na sua petição, com o foro que mais justo lhe parecer, atendendo a estabilidade das ditas terras e falta de água, e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real e Câmara desta cidade e respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 18 de maio de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros que servem de data e sesmaria desta capitania, neles não encontrei alguma mencionada com as confrontações da que quer o suplicante na petição retro e quando fosse concedida em algum tempo como está despovoada a dita terra sem dela receber o real patrimônio lucro algum, me parece se deve conceder . . . . . por datas porque para povoarem com gados, de que resulta utilidade a Fazenda Real, não só como os dízimos, mas no foro que dela deve pagar, conforme a qualidade da terra não excedendo a taxa nem prejudicando a terceiro. Contadoria, 15 de junho de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação dos escrivães da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens determinará Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Fazenda Real da cidade do Natal, 15 de junho de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 16 de junho de 1810 // Silva // Barbalho // Góis // Praça // Ilustríssimo senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara que revi não encontrei data alguma pelas confrontações retro declaradas por cuja causa julgo estar devoluta a terra que o suplicante retro pede por data. É o que posso informar as Vossas Senhorias, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara, 20 de junho de 1810. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que for justo. Cidade do Natal, em vereação de 20 de junho de 1810 // José Luís Álvares // Manuel Barbalho Bezerra // José Ferreira . . . . . // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da Câmara, vila da Princesa em vereação de 4 de agosto de 1810 // Macedo // Albuquerque // Vanderlei // Silva // Ilustríssimo senhor do nobre Senado, não consta dos livros de registro desta Câmara que revi haver data concedida dentro das confrontações, que do suplicante na qual pede e

pretende tirar por sesmaria na dita serra, e suas a faz na ribeira de Mossoró, pelo que julgo, e como de fato está em termos de ser concedidas ao suplicante por utilidade do régio patrimônio, visto acharem a dita terra devolutas sem moradores e apossadas. Vossas mercês mandarão o que forem servidos. Vila Nova da Princesa em vereação de 3 de outubro de 1810. O escrivão da Câmara // Manuel de Melo . . . . . Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, desta Câmara. Com a informação supra do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila Nova de Princesa em vereação de 3 de outubro de 1810 // Manuel Antônio da Macedo // João Ribeiro Moreira // Leandro Bezerra Cavalcante de Albuquerque // Gonçalo José da Silva // O mesmo informa quanto deve o suplicante pagar de foro das terras que pede. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a terra que o suplicante pretende não tem águas e só a poderá ter fazendo-lhe açude com muito trabalho se tiver capacidade. . . . . parece racional o foro de 2.000 réis. 29 de outubro de 1810 // Manuel Inácio pereira do Lago // Passe-lhe carta de data com o foro a pontado pelo provedor. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante João Álvares de Quintal em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 2.000 réis pago no Erário Régio desta capitania, conforme a real ordem de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcada haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo qual ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valera por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 31 de outubro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1810. O padre Manuel Pinto de Castro, que serve de secretário do governo a fez.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 169 - 170
Numeração original no livro: 640
Numeração antiga da SILB: RN 0690

Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira de 09/03/1811

Registro de uma carta de data passada a José Teotônio de Oliveira.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, coronel de infantaria adido ao Estado Maior do Exército, governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real e Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto José Teotônio de Oliveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Teotônio de Oliveira que ele tem notícia que no lugar do Golandim, termo da vila de Estremoz desta capitania, da parte do nascente há terras devolutas e desaproveitadas, que em algum tempo foi pedida e nunca foi povoada, e porque o suplicante necessita dela para plantar ou cercar e, conforme a sua capacidade, por não ter nenhuma para uma ou outra coisa, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou fazendo do comprimento, largura, ou légua e meia em quadra, conforme permite a taxa, e não havendo terras para cultivar, isto se achar devoluta, pegando do lugar da Ilha de cima . . . . . pelo norte com Manuel Leite pelo poente da parte do mesmo norte com o mesmo por segunda data que tirou pelo dito poente, da parte do mesmo, diz da parte do sul. . . . . vizinho por serem tabuleiros agrestes e dilatadas, pagando o foro que . . . . . parecer razoável a pouca capacidade da terra que bem se atendesse por estar devoluta e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real, Câmara desta cidade e respectiva ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 6 de outubro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante diz, a terra de que pede por data e sesmaria é de sobras entre as datas que confronta e não ignora a sua possessão, havendo de sobras delas devolutas, o que lhe devem conceder a dita data sem prejuízo de terceiro, lhe fez em utilidade da Fazenda Real nos dízimos que há de pagar dos frutos no foro que também deve pagar delas anualmente, conforme a sua extensão e capacidade, principalmente conforme a real ordem que declara que anualmente . . . . . povoarem as terras é o que posso informar a Vossa Mercê que fará. . . . . . Ilustríssimo senhor governador com o asserto que restam. Cidade do Natal, 10 outubro de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual das ordens régias mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Cidade do Natal em vereação, 27 de outubro de 1810 // Silva // Barbalho // Soares // Praça // Senhores do nobre Senado, pelas confrontações retro declaradas não encontramos nos livros de registros desta Câmara outra alguma data porque foram concedidas e por essa causa me parece justo se conceder a que o suplicante pede por sesmaria. É o que posso informar a Vossa Mercê. Informarão ao Ilustríssimo senhor governador, como lhe parecer justo. Cidade do Natal em Câmara de 27 de outubro de 1810. O escrivão // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor

governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela e das reais ordens determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação em 27 de outubro de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // Luís Soares de Morais Navarro // Antônio Martins Praça // Informem o escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 17 de novembro de 1810 // Duarte // Martins // Cunha // da Silva // Senhores do nobre Senado, não encontro registro algum nos livros que estão em meu poder e cartório por onde não possa conceder a data requerida. Vila de Estremoz, 17 de novembro de 1810. O escrivão da Câmara // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria em que contém a informação do escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 17 de novembro de 1810 // Inácio Duarte Timóteo Rodrigues Martins // Luís José Carneiro da Cunha // Bernardo Antônio da Silva // O . . . Senhor provedor, informe quanto deve o suplicante pagar de foro segundo a qualidade da terra. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1810 // Castro // Ilustríssimo senhor governador, a terra que pretende o suplicante é seca e tem poucas matas, e as mais estão em capoeira e tabuleiros agrestes, que é quase a sua extensão. Pelo que me parece racional o foro de 1.000 réis por cada légua. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de fevereiro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe carta de data pagando 1.000 réis de foro por légua anualmente na provedoria desta capitania. Cidade do Natal, 9 de março de 1811 // Castro // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante José Teotônio de Oliveira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houver com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará dízimo a Deus, dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis por cada légua anualmente pago no erário régio desta capitania, conforme a ordem régia 10 de janeiro de 1699, depois de demarcadas haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Régio Tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno aos oficiais da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse efetiva e atual na forma costumada das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens régias de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza do que lhe digo, de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos respectivos e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 9 de março de 1811 ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo. O Padre Manuel Pinto de Castro que serve de secretário do governo a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque //

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 171 - 172
Numeração original no livro: 641
Numeração antiga da SILB: RN 0691

Carta de concessão de Inácio Leopoldo de Albuquerque de 00/00/0000

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Inácio Leopoldo de Albuquerque.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, coronel da infantaria adido ao Estado Maior do Exército, governador da capitania do Rio Grande do Norte, que Deus guarde etc. Faço saber aos que que esta carta de data de sesmaria virem que me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Inácio Leopoldo de Albuquerque, morador nesta capitania, que ele tem descoberto na vila de Estremoz uma porção de terra devoluta e desaproveitada e que o suplicante precisa de terra para suas lavouras, recorre a Vossa Senhoria se sirva conceder no dito lugar a porção da dita, mandando-lhe passar sua carta de data e sesmaria, fazendo da largura, comprimento, ou do comprimento, largura, conforme melhor conta fizer ao suplicante e a terra lhe permitir, confrontando pelo nascente com terras dos índios da sobredita vila, ponte com o alferes Francisco Freire da Luz, norte com a fazenda do Limocrinho, sul com a vargem do Poço do Jorge segmentando-se o suplicante a todos aos encargos de sesmaria determinadas pelas reais ordens régias. Para Vossa Senhoria . . . . . deferir-lhe com o requerido e receberá mercê. Informe o escrivão da Câmara respectiva e o senhor provedor da Fazenda Real. Cidade Natal, 9 de novembro de 1808 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor, em observância . . . . . respeitável despacho de Vossa Senhoria tendo nós tomado as informações indagações. . . . . a terra mencionada no presente requerimento informamos a Vossa Senhoria que os índios desta vila refazem a proceder fora. . . . . com terras do alferes. . . . . que é o Poço do Jorge . . . . . que fica para parte do norte em tomar com Ceará de Cima e Cearazinho desta . . . . . que no mesmo de onde se pretende a data fica indeferida outro denominado a Acaratam em que os mesmos índios fazem as suas plantações e que fora terra dos padres da Companhia que desde aquele título até o presente se achavam de posse, porém, é certo não terem os títulos. É o que informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for justo.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar a concessão e demais despachos.

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 173
Numeração original no livro: 642
Numeração antiga da SILB: RN 0692

Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira de 30/09/1811

Registro de uma carta de data passada a José Teotônio de Oliveira.

Manuel José da Costa Monteiro, capitão comandante da fortaleza dos Santos Reis Magos, o Antônio Martins Praça, vereador mais velho da Câmara, governadores interinos desta capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhores governadores, diz José Teotônio de Oliveira que ele tem notícia haver no lugar da Pedra Redonda, termo da cidade do Natal desta capitania do Rio Grande do Norte, terra devoluta e desaproveitada, que se em algum tempo foi pedida, nunca foi povoada, e porque o suplicante necessita dela para plantar e criar, conforme sua capacidade, requer as Vossas Mercês lhe concedam por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou fazendo do comprimento, largura, ou légua e meia em quadro, conforme promete a taxa, não havendo terras por inteirar esta na que se achar devoluta, pegando do dito lugar da Pedra Redonda pelo rio Jundiaí abaixo para a parte do norte com meia légua ou que na realidade houver a contestar com os providos do . . . . . Pereira Pimentel e do dito lugar na Pedra Redonda pelo dito rio acima para a parte do sul com os providos de Antônio José Cardoso, pela parte do nascente com as providas de Joaquim José do Espírito Barros, e pelo poente não tem vizinhos por ser um . . . . . pagando o foro que Vossa Senhoria parecer razoável a pouca capacidade de terra que observância por estar devoluta do que receberá Mercê. Informe o senhor provedor da Câmara respectiva ouvindo os senhores escrivães. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhores provedor da Fazenda Real, havendo de estar devoluta e desaproveitada a terra que declara o suplicante na sua petição retro se lhe deve conceder por data e sesmaria para as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, não prejudicando a terceiro por resultar da dita concessão utilidade a Fazenda Real no dízimo dos frutos e foro que delas deve pagar anualmente conforme a quantidade delas. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará aos Ilustríssimos senhores governadores interinos como lhe parecer mais acertado. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1811. O escrivão da Fazenda Real // Luís Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimos senhores governadores, informo com a informação do escrivão da Fazenda Real, informo as Vossas Senhorias à vista da qual e das reais ordens mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em vereação de 28 de setembro de 1811 // Medeiros // Praça // Sousa // Silva // Nogueira e Costa // Senhores do nobre Senado, examinando os livros de registros desta Câmara, neles não encontrei dúvida que embarace a data que pretende o suplicante retro, lhe seja concedido esta, rendendo aumento aos reais dízimos de Sua Alteza Real pela cultura da terra e foro que dela deve pagar. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811. O escrivão da Câmara // Manuel José

de Morais // Ilustríssimos senhores governadores interinos, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão deste Senado que à vista dela e das reais ordens determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em vereação de 28 de setembro de 1811 // Luís José de Medeiros // Antônio Martins Praça // Francisco Xavier de Sousa // Lourenço José da Silva // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // O mesmo senhor provedor da Fazenda Real, informe quanto deve o suplicante pagar de foro pelas terras pedidas. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Ilustríssimos senhores governadores interinos, informando-me por pessoas que tem conhecimento da terra confrontada me dizem que é de matas de sertão e pouca capacidade terá para criar e plantar, pelo que me parece razoável o foro de 10 tostões por légua. Vossas Senhorias mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal 28 de setembro de 1811 // Manuel Joaquim Pereira do Lago // Passe carta de data ao suplicante visto estarem desimpedidas as terras requeridas, pagando o foro de 1.000 réis por légua. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data ao suplicante José Teotônio de Oliveira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 1.000 réis por légua no Erário desta capitania e, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimos a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcadas, haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a pose real, efetiva e atual na forma do costume e das mais Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 30 de setembro de 1811, digo, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de. . . . . o porta bandeira da. . . . . Luís Pinheiro e Oliveira que sirvo de secretário do governo a fez // Manuel Vasconcelos da Costa Monteiro // Antônio Martins Praça // Estava o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, José Teotônio de Oliveira, a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Senhorias verem, pago de selo 4.000 réis // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 183 - 184
Numeração original no livro: 645
Numeração antiga da SILB: RN 0693

Carta de concessão de Manuel de Medeiros Rocha de 04/09/1811

Registro de uma carta de data passada ao sargento-mor Manuel de Medeiros Rocha.

Manuel José da Costa Monteiro, capitão comandante da fortaleza dos Santos Reis Magos, Antônio Martins Praça, vereador mais velho da Câmara, governadores interinos desta capitania por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto nos enviou a dizer por sua petição por escrito ao senhor governador que foi desta capitania, José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o sargento-mor Manuel de Medeiros Rocha, morador na sua fazenda dos Remédios na ribeira do Seridó, que na dita ribeira há terras de sobras, devolutas e desaproveitadas entre o riacho da Canham que fica da parte do nascente, e fazenda da Cupanha que fica ao sul, e riacho de São José que fica da parte do poente, as quais terras quer haver por data e sesmaria pegando da parte do nascente do meio da lagoa da Caatinga Grande com 3 léguas de comprimento e para a parte do sul a confinar com terras da dita fazenda Cupanha, e 1 légua de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer ao suplicante entre as ditas confrontações, por quais termos pede para a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe, em nome de Sua Alteza Real, a terra confrontada para si e seus herdeiros com o foro que a Vossa Senhoria parecer racionável, pagando o dízimo a Deus, e receberá mercê. Informe ao senhor provedor da Fazenda Real, Câmara desta cidade do Natal e respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 14 de dezembro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras que confronta o suplicante em sua petição, devolutas e desaproveitadas se lhes devem conceder pela data que dela requer por ser a mente da lei povoarem-se as incultas pela utilidade que resulta a Fazenda Real nos dízimos que deve pagar dos frutos que delas houver, e foro conforme a sua extensão e capacidade, porém, sempre sem prejuízo de terceiro, na forma da lei e ordens respectivas. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao Ilustríssimo senhor governador com o asserto que costuma. Contadoria, 15 de dezembro de 1810. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Fazenda Real da cidade do Natal, 15 de dezembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade de Natal, em vereação de 22 de dezembro de 1811 // Silva // Barbalho // Vasconcelos // Praça // Senhores do nobre Senado, pelas confrontações declaradas no requerimento retro não encontro dúvida alguma nos livros de registro desta Câmara. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, em Câmara de 22 de dezembro de 1811. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria informamos com a informação do escrivão deste Senado que à vista dela determinará Vossa Senhoria o

que lhe parecer de justiça. Cidade do Natal, em vereação de 22 de dezembro de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // Antônio José de Seabra e Vasconcelos // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão da vila do Príncipe, em vereação de 27 de março de 1811 // Nobrega // Lopes // Barreto // Medeiros // Pelas declarações declaradas no requerimento retro não descubro dúvida alguma sobre o lugar onde o suplicante pretende tirar data. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Vila do Príncipe, em Câmara de 27 de março de 1811. O escrivão da Câmara retro // Manuel Pereira da Silva Castro // Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria informamos com a informação do escrivão deste Senado, que à vista dela Vossa Senhoria mandará o que for de direito. Vila do Príncipe, em Câmara de 27 de março de 1811 // José Ferreira da Nobrega // Manuel Lopes Galvão // João Velho Barreto // José Barbosa de Medeiros // Manuel da Rocha Miranda // O senhor provedor da Fazenda Real nos informará quanto deve o suplicante pagar de foro pelas terras pedidas // Cidade do Natal, 2 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Ilustríssimos senhores governadores interinos, me informei com pessoas que sabem da terra contemplada neste requerimento e me dizem que só poderão servir para criar gados, se com alguma despesa o suplicante lhe fizer água e assim me parece razoável o foro de 2.000 mil réis anuais por cada légua, porém, mandarão o que forem servidos. Natal, 2 de setembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data ao suplicante visto estarem desaproveitadas as terras requeridas, pagando o foro de 2.000 mil réis anuais. Cidade do Natal, 3 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data ao suplicante Manuel de Medeiros Rocha, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e pagará além do foro de 2.000 mil réis anuais no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma secretaria, Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte em 4 de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O porta bandeira de linha // Luís Pinheiro de Oliveira // Que serve de secretário do governo a fez // Manuel José da Costa Monteiro

// Antônio Martins Praça // E tinha o sinete das armas régias. Carta de data e sesmaria pela qual Vossas Senhorias houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Manuel de Medeiros Rocha da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Pago de selo 4.000 mil réis // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 185 - 186
Numeração original no livro: 646
Numeração antiga da SILB: RN 0694

Carta de concessão de Florêncio da Costa Palma e de Manuel Inácio da Costa de 11/06/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Florêncio da Costa Palma e a seu irmão Manuel Inácio da Costa da parte do sul do rio Trairi desta capitania.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Florêncio da Costa Palma e seu irmão, Manuel Inácio da Costa, me enviaram a dizer por sua petição cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem Florêncio da Costa Palma e seu irmão, Manuel Inácio da Costa, Moradores no termo da vila de Arez desta capitania, que na ribeira do Trairi desta dita capitania, no lugar denominado Jacú da parte do sul entre o provedor de Jacú de Órfãos, caiçara Arauma e serra do defunto Pires, há uma porção de terra de sobra que se acham devolutas e desaproveitadas, as quais querem os suplicantes haver por título de data de sesmaria para suas plantações e criações de seus gados, pegando da cabeceira do dito rio Jacú da parte do sul, no lugar dos Picos, correndo para o riacho Carnaubinha e serra Rajada, enchendo-se da taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra no caso de o terreno o permitir e não permitindo se consolam com a terra que houver. Pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes em nome de Sua Alteza Real a data suplicada, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus e receberão Mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real ouvindo os seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal, 10 de junho de 1805 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 10 de junho de 1805 // Álvares // Bezerra // Costa // Câmara // Malheiros // Senhores do nobre Senado, revendo os livros que nesta Câmara para registro de data e sesmaria, neles não achei se ter concedido a outrem as terras que pedem os suplicantes retro segundo as confrontações declaradas. Vossas Mercês determinarão o que forrem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 10 de junho de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Natal em vereação de 10 de junho de 1805 // José Lucas Álvares // Francisco Barbalho Bezerra // José Tomas da Costa // Antônio Soares Raposo da Câmara // Gaspar Rebouças Malheiro // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo os registros das datas de sesmarias, neles não consta que estejam as terras que os suplicantes pedem concedidas a outrem, conforme as confrontações. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 11 de junho de 1805 // Antônio José de Sousa // Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão respondo a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido na conformidade da lei e ordens régias. Natal, 11 de junho de 1805 // Manuel de Melo e Castro // Visto que nas informações não houve impedimento, passe-se a data suplicada na forma do estilo e cláusulas de direito. Quartel da cidade do Natal,

11 de junho de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Florêncio da Costa Palma e Manuel Inácio da Costa em nome de Sua Alteza Real da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a darem pelas dita terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará o dízimo a Deus dos frutos que nelas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real se lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem as quem as pedir e conforme à ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma ou outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal, aos 11 de junho de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa //Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real aos suplicantes Florêncio da Costa Palma, e seu irmão Manuel Inácio da Costa, à terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 93 - 94
Numeração original no livro: 610
Numeração antiga da SILB: RN 0695

Carta de concessão de José Luís Pereira de 07/12/1812

Registro de uma carta de sesmaria passada a José Luís Pereira.

Sebastião Francisco de Melo Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, o comandante José Luís Pereira, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o comandante José Luís Pereira, morador no Ceará-Mirim da capitania do Rio Grande do Norte, que ele possui herança que lhe ficou por falecimento do sargento-mor Luís Pereira da Silva, uma sorte de terra que pouco mais ou menos teria perto de meia légua que este houve por compra a várias pessoas, porém, só apareceu duas escrituras, cada uma de 400 braças as quais estão no diretório da provedoria desde que o provedor da Fazenda Real veio demarcar, ainda destas só ficaram quatro, digo 700 braças, não obstante pagar toda a despesa . . . da demarcação e desta repartiu com seu genro João Teixeira e só lhe ficou 350 braças, com casa de vivenda, terras de plantar e criar gados de que paga o dízimo a Sua Alteza Real e as quer haver, Vossa Senhoria, por nova data e sesmaria para melhor concessão da dita posse, pelo que pede a Vossa Senhoria que em consideração do referido lhe faça mercê conceder em nome de Sua Alteza Real as 350 braças de terra no sítio da Alagoa, pegando no rio abaixo das testadas de dentro ao sítio dos Coqueiros e de largura na beira do rio Ceará-Mirim, extrema da fazenda do Oitizeiro até contestar com terras do Patu Mirim, logrando os alagadiços e muitas estão o que compreende . . . . . braças de terra para que ele e seus herdeiros as possuirão para sempre com suas proporções e como tais as poderão vender . . . . . .e pagando os dízimos a Deus e a pensão que Vossa Senhoria for servido, para cujo efeito lhe mande passar a sua carta de data na forma do estilo. E receberá mercê. Justifique os documentos necessários. Cidade do Natal, 2 de maio de 1812 // Povoas // Informe o provedor da Fazenda Real, Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 1 de junho de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante diz, a data que requer é de suas mesmas terras de que estão de posse sem oposição de pessoa alguma e título de escritura tão somente para vigorar a sua posse por título mais justificado, para poder obter a régia confirmação, se lhe deve conceder, sem poder debaixo das condições de exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, no que resulta aumento a Fazenda Real pelo foro da dita terra, que deve pagar conforme a sua extensão e capacidade, como determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699, e tem descido das suas condições, é o que posso informar as Vossas Mercês, que farão ao Ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 8 de junho de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 10 de junho de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão, vila de Estremoz em vereação 27 de junho de 1812 // Duarte // Miranda // Rocha // da Silva // Silveira // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara não consta

impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Vila de Estremoz em Câmara de 27 de junho de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de Estremoz, 27 de junho de 1812 // Inácio Duarte // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Quintiliano da Silva // José Félix da Silveira // O provedor da Fazenda Real estipule o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal, 27 de junho de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece razoável para o suplicante de foro anual pelas 350 braças de terra da sua pretensão e posse 500 réis, porém, Vossa Senhoria arbitrará o que lhes parecer ser mais justo. Cidade do Natal, 30 de junho de 1812. O provedor interino // Luís José Rodrigues Pinheiro // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Luís Pereira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, as terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715. As quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescas até o meio do . . . . . rio . . . . . no tempo do inverno e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará além do foro de 500 réis anuais no Erário Régio desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois da demarcação . . . . . e confirmação de Sua Alteza Real pelo seu registro no régio tribunal do Desembargo do Paço pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravessa rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas régias que serve na secretaria deste governo onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 7 de dezembro de 1812, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento de tropa de linha Manuel Antônio Moreira, que sirvo de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete das armas régias. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao comandante José Luís Pereira da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta como data da petição: 2 de maio de 1816. Contudo, como sugerem as demais datas da carta, trata-se de um engano, sendo 1812 o ano correto.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 189 - 192v
Numeração original no livro: 648
Numeração antiga da SILB: RN 0696

Carta de concessão de Lourenço José da Silva de 11/03/1813

Registro de uma data de sesmaria passada a Lourenço José da Silva do termo desta cidade.

Sebastião Francisco de Melo Povoas, Cavaleiro da Ordem de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria, governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Lourenço José da Silva, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Lourenço José da Silva que ele teve notícia que no lugar do rio Guajiru, termo desta cidade do Natal do Rio Grande do Norte, há terra devoluta e desaproveitada que se em algum tempo foi pedida está despovoada e porque o suplicante necessita dela para plantar e criar gados, conforme sua capacidade, por não ter nenhuma para uma e outra coisa. Requer a Vossa Senhoria, que lhe conceda por data de sesmaria a terra que se achar . . . . . de Bento Luís pelo rio Guajiru acima a contestar com a serrinha e pela parte do sul a contestar com terras da Perituba, e pelo norte com o dito rio Guajiru com as braças que no dito terreno há, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo dos frutos da mesma e o foro que Vossa Senhoria parecer razoável a pouca capacidade da terra o que tem preferência por estar devoluta e receberá mercê. Informe o escrivão da Fazenda Real e Câmara correspondente ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1813 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Manuel Inácio Pereira do Lago // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros desta provedoria de datas e sesmarias não achei alguma que encontre nas confrontações a que requer o suplicante da terra declarada em seu requerimento e portanto está nos termos de se conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, para ser conforme as reais ordens o povoarem-se as terras incultas e desaproveitadas para as rendas reais, pagando além do fruto da produção dela um foro anual conforme a extensão e capacidade na forma da real ordem de 20 de janeiro 1699, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 23 de fevereiro de 1813 // O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Fazenda Real informo a Vossa Senhoria à vista da qual e das reais ordens mandará a Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 27 de fevereiro de 1813 // Teixeira // Lisboa // Bezerra // Barbosa // Silva // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros de registros deste Senado data alguma que fosse concedida com as confrontações declaradas no requerimento retro do suplicante e por esta causa me parece ser justo se conceda a data que o mesmo suplicante pede, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1813. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão deste Senado, que à vista dela e das reais ordens, Vossa Senhoria determinará o que for servido. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1813 // Francisco Pinheiro Teixeira // João Cavalcante Bezerra // Manuel Silveira Barbosa // José Ambrósio Antunes da Silva // O

provedor da Fazenda Real arbitre o foro . . . . . carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 11 de março de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Lourenço José da Silva em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará, além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta provedoria, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcadas será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor e ao juiz das demarcações, digo sesmarias, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte aos 11 de março de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de infantaria, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante, Lourenço José da Silva, a terra que pede em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pagou 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a data do despacho da Câmara ocorreu em 27 de fevereiro de 1817. Todavia, como sugerem as demais datas da carta, trata-se de um engano, sendo 1813 o ano correto.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 193 - 194
Numeração original no livro: 649
Numeração antiga da SILB: RN 0697

Carta de concessão de José Ferreira da Rocha de 31/05/1813

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a José Ferreira da Rocha.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição José Ferreira da Rocha, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Ferreira da Rocha, morador no termo da vila do São José, que ele é senhor de uma porção de terra no mesmo termo pelo título que junto oferece, e como unido a elas há uma muito diminuta parte de terra devoluta, sem possuidor, as quais pegam uma e outra da Redonda testada da lagoa da Palha, correndo do nascente pela margem do rio Trairi abaixo, pela parte do sul até o primeiro riacho que vem das extremidades para a Redonda a contestar de travessa com terras de Domingos de Aguiar, que todas farão légua e meia mais ou menos, e como o suplicante não tem . . . . . suficiente para onde possa obter a régia confirmação, as quer por data e sesmaria para a poder haver, para cujo fim requer a Vossa Senhoria seja servido mandar passar em nome de Sua Alteza Real para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos da mesma e o foro ao Real Erário que Vossa Senhoria passará . . . . . E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 26 de maio de 1813 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real. Doutor senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros da data de sesmaria das terras desta capitania, nele não encontrei alguma com as confrontações da que pretende, se lhe conceda, pelo que parece está nos termos de que me reporta a graça que implora, pagando além do dízimo dos frutos que colher das ditas terras, um foro proporcional a quantidade e qualidade dela na forma que determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699. Contadoria, 26 de maio de 1813. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria a informação do escrivão da Fazenda Real, à vista da qual e das reais ordens Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 26 de maio de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de São José, em vereação de 27 de maio de 1813 // Andrade Gesteira Cordeiro // Ilustríssimos senhores do nobre Senado, não consta pelo livro de registro que serve nesta Câmara coisa que dúvida faça a pretensão do suplicante conforme o expedido no requerimento que fez saber a respeitável presente do Ilustríssimo senhor governador, é o que posso informar as Vossas Mercês que o farão ao mesmo senhor como lhe parecer justo. Vila de São José, 27 de maio de 1813. O escrivão da Câmara // Antônio dos Santos Fernandes // Ilustríssimo senhor governador, com a resposta do nosso escrivão informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de São José, 29 de maio de 1813 // Bonifácio de Melo de Andrade // Antônio Francisco dos Santos Gesteira // Domingos de Aguiar Cordeiro // O provedor da Fazenda Real arbitre o foro que deve pagar da terra. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 2.000 réis por ano da terra que pretende o suplicante. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Manuel

Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria para o suplicante José Ferreira da Rocha, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordem a este fim dirigido a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, e conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcada será obrigada a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu conselho o régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e ao juiz da sesmaria, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devoluta, e se dar a quem as pedir e conforme a ordem de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas régias que serve na secretaria deste governo, nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva, e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 31 de maio de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete das armas régias. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante José Ferreira da Rocha da terra que pede na forma confrontada em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo Ilustríssimo senhor governador ver. Pagou 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 195 - 196
Numeração original no livro: 650
Numeração antiga da SILB: RN 0698

Carta de concessão de Manuel Barbosa de Gouvêa de 18/08/1813

Registro de uma data de sesmaria passada a Manuel Barbosa de Gouvêa na ribeira do Assú.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, Manuel Barbosa de Gouvêa, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Manuel Barbosa de Gouvêa que na demarcação que se fez pela provedoria da Fazenda Real desta capitania do sítio de São Lourenço da ribeira do Assú da parte da nascente do rio do mesmo Assú a requerimento do pai do suplicante, o falecido Domingos Jorge de Sá, senhorio que foi do dito sítio, é pertencente a sua mãe Dona Rita Caetana de São José, ficou um pedaço de terra devoluta, pegando do marco do fim da medição ao dito sítio, pelo rio acima até o alto chamado do Xiquexique, onde antigamente fazia extremas . . . . . as no do dito sítio São Lourenço e as do Sinhaná da parte de cima, como também se acha devoluta a terra, que se acha do riacho do dito Sinhaná pelo rio do Assú abaixo até o referido alto do Xiquexique, foi de Antônio Lourenço, homem europeu, que faleceu sendo solteiro, e sem herdeiro, foram os seus bens apreendidos e arrematado pelo juízo dos ausentes da vila da Princesa, ficando a dita porção de terra por rematar por pertencer ao real patrimônio e até o presente se acha sem senhorio, e destas duas porções de terra por estarem místicas, entre o último marco de São Lourenço e o riacho do Sinhaná, que ambos farão mais ou menos 1 légua pelo rio do Assú da parte do poente, quer o suplicante, que Vossa Senhoria lhe conceda por data e sesmaria em nome de Sua Alteza Real com légua e meia de fundo para o poente, buscando as serras para se tomar nelas os seus gados por não ter terras próprias em que as crie, pagando delas o dízimo a Deus dos frutos que delas colher, e o foro que parecer justo. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria da referida terra confrontada. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e a Câmara correspondente ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 26 de novembro de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Antônio // Pereira // Ilustríssimo provedor da Fazenda Real, na demarcação que por este juízo se fez do sítio de São Lourenço da ribeira do Assú, ficaram algumas sobras de terra até o alto do Xiquexique onde faziam extremos do sítio São Lourenço, com o do Sinhaná da parte de cima, e me consta que o falecido Antônio Lourenço possuía uma parte do sítio Sinhaná, o qual já no ano de 1790, em que se fez a dita demarcação de São Lourenço . . . . . sem deixar herdeiros, como é público procedimento estando esta porção de terra sem senhorio há mais de 20 anos parece estar devoluta para se conceder a quem a cultive para aumento do real patrimônio na forma das ordens régias, como o suplicante as quer povoar e cultivar concedendo lhe por data e sesmaria com as sobreditas sobras de São Lourenço, também me parece justo se lhe conceda a data que requer pela utilidade que resulta a Real Fazenda, tanto nos dízimos das produções como no foro que dada deve pagar proporcional a quantidade e qualidade da terra na forma

que determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699, sem prejuízo de terceiro. É o que posso Informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 15 de dezembro de 1812. Escrivão da Fazenda Real // Luís Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, além do foro de 1.000 réis anual ao Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas tiver e depois de demarcada, será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real e o juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devoluta, e se dar a quem as pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder 1 légua em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim deve observar e por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas régias que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 18 de agosto de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O escrivão Manuel Antônio Moreira que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo Povoas // Estava o sinete das armas régias // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem . . . . . passar ao suplicante Manuel Barbosa de Gouvêa da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a carta de sesmaria foi concedida em 18 de agosto de 1817. Contudo, tendo em vista as demais datas apresentadas na carta e ainda as datas das cartas anteriores e posteriores a esta de número 651, trata-se de um erro, sendo possivelmente o ano de 1813 como o ano correto da concessão.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 197 - 200v
Numeração original no livro: 651
Numeração antiga da SILB: RN 0699

Carta de concessão de Fidélis de Paiva Pereira de 19/10/1812

Registro de uma carta de data de sesmaria passada a Fidélis de Paiva Pereira.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro da Ordem de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Fidélis de Paiva Pereira cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Fidélis de Paiva Pereira da capitania da Paraíba, que nesta do Rio Grande do Norte entre Ceará-mirim, Camaragibe, Sapo e Juhandú tem descoberto umas terras que estavam devolutas e desaproveitadas que esta não obstante haver nelas mesmas várias lagoas e riachos, como sejam a Bandoleiras, Ladeira Grande, e Camaragibe, contudo são de caatingas e muito secas, que apenas no tempo de abundantes invernos há água, e nelas, porém, que à custa da sua fazenda e de muito trabalho pretende bem . . . . . a fim de poder nela criar gados. Portanto, na forma das reais ordens deseja haver por sesmaria, pegando dos extremos das terras do Sapo que fará ao presente com 3 léguas para o Juhandú, que fica ao nascente, fazendo pião no tanque do Quintururé, ou na alagoa da Capivara, ou em outro pelo lugar que bem lhe parecer com meia légua para o rio do Ceará-Mirim até os providas deles, que fica ao norte, e meia légua para o Camaragibe, que fica ao sul até encontrar com outra sesmaria, ou légua e meia para cada um desse lugares, e meia légua para cada um daqueles, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, ou em quadra, como lhe fizer melhor conta por isso. Para a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua data de sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e Câmara correspondente ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros de registros que servem nesta provedoria da Fazenda Real de registro de datas de sesmarias das terras desta capitania, neles não encontrei alguma concedida no termo das confrontações que requer o suplicante, pelo que passei estas nos termos de se lhe conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, com a condição de pagar a Fazenda Real além do dízimo das produções das ditas terras, um foro proporcional a sua extensão e capacidade na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que informará as Vossas Mercês ao Ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda Real à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz, em vereação de 11 de outubro de 1812 // Duarte // Miranda // Rocha // Silveira // Senhores do nobre Senado, dos livros de registro desta Câmara não consta impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante. Vila de Estremoz em Câmara de 11 de outubro de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira da Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação de 16 de outubro

de 1812 // Inácio Duarte // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Félix da Silveira // O provedor da Real Fazenda, determine o foro que deve pagar da terra. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, as terras que pretende o suplicante consta-me que são secas, pelo que não podem ter mais foro do que 1.000 réis por légua anual. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 17 de outubro de 1812 // Povoas // Pelo que mando do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Fidélis de Paiva Ferreira, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da ordem régia de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará, além do foro de 1.000 réis por cada légua anual no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcada será obrigada a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 de outubro de 1812 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Moreira que serve de secretário do governo a fez. Estava o sinete das armas // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar em nome de Sua Alteza Real a Fidélis de Paiva Ferreira das terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 201 - 202
Numeração original no livro: 652
Numeração antiga da SILB: RN 0700

Carta de concessão de Antônio José de Vasconcelos de 28/06/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao tenente Antônio José de Vasconcelos.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da Corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que o tenente Antônio José de Vasconcelos me enviou à dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Antônio José de Vasconcelos, morador nesta cidade, que ele tem descoberto uma porção de terra no olho d'água de Ana Maria, buscando o olho d'água de cima, que são sobras dos sítios, pela parte do sul de Manuel Rodrigues, pela do norte de Antônio Dias Machado, o Catamboeira, e do nascente confronta com terras de Maçaranduba e do coronel Joaquim José do Rego Barros, pelo . . . . . em terras de José Joaquim Mendes Saquete, cujas terras por se acharem incultas quer o suplicante havê-las por título de data e sesmaria para suas culturas e criações de seus gados, súplica a Vossa Senhoria lhe conceder em nome de Sua Alteza Real 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra ou aquela que o terreno permitir, não excedendo a taxa da lei. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a data suplicada praticada as diligências do estilo. Receberá mercê. Informe os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Informe o escrivão. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1805 // Henrique // Quartel da cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1805 // Bezerra // Costa // Malheiros // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros que servem nesta Câmara, deles não consta concedida as sobras mencionadas na súplica retro. Vossas Mercês mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara de 16 de fevereiro de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 16 de fevereiro de 1805 // Francisco Barbalho Bezerra // José Tomas da Costa // Gaspar Rebouças Malheiros // Informe o escrivão ajudante e o impedimento do primeiro // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, com as confrontações expressadas no requerimento retro do suplicante não encontrei data alguma registrada nos livros que nesta provedoria servem de registros delas. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1805 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação retro do escrivão, respondo a Vossa Senhoria que determinará o que for justo. Natal, 16 de fevereiro de 1805 // Manuel de Melo e Castro // Vistas as informações passem-se a data suplicada na forma do estilo e cláusulas de direito. Quartel da cidade do Natal, 28 de junho de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante tenente Antônio José de Vasconcelos em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual

logrará com todas as suas matas, campos águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal aos 28 de junho de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, o tenente Antônio José de Vasconcelos, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 95 - 96
Numeração original no livro: 611
Numeração antiga da SILB: RN 0724

Carta de concessão de Bernardo Guedes da Fonseca de 18/07/1805

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida ao alferes Bernardo Guedes da Fonseca na alagoa do Capim Assú.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que o alferes Bernardo Guedes da Fonseca me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o alferes Bernardo Guedes da Fonseca, morador no termo de Goianinha desta capitania, que na lagoa de Capim Assú, que fica entre os rios Jacú e Curimataú, há terras devolutas e desaproveitadas, sobras dos providos das serrinhas de baixo e de cima, cujas terras devolutas as quer haver o suplicante por título de data e sesmaria para nela ter suas criações e lavouras, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 1 de largura e 3 de comprimento, digo, ou 1 de comprimento e 3 de largura ou légua e meia em quadra, enchendo-se da taxa por onde melhor conta lhe fizer e o terreno o permitir, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe ao suplicante em nome de Sua Alteza Real as terras acima confrontadas na forma do estilo, e receberá mercê. Informe os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal em vereação de 17 de julho de 1805 // Álvares // Bezerra // Costa Câmara // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros de data e sesmaria, que serve nesta Câmara, pelas confrontações do requerimento retro, não encontrei registro algum de data que fosse concedida a outrem. É o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 17 de julho de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria que à vista dela determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 17 de julho de 1805 // José Lucas Álvares // Francisco Barbalho Bezerra // José Tomás da Costa // Antônio Soares Raposo da Câmara // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos livros desta provedoria não consta que estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 18 de julho de 1805 // Antônio José de Sousa Oliveira // Ilustríssimo senhor doutor governador pela informação do escrivão retro, consta não ter se registrado sesmaria alguma com as confrontações declaradas na súplica e, à vista disto, Vossa Senhoria deferirá como for justo à vista da lei e ordens régias. Natal, 18 de julho de 1805 // Manuel de Melo e Castro // Visto que as informações não se acham datado o terreno mencionado na presente súplica, passe a data requerida. Quartel da cidade do Natal, 18 de julho de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Bernardo Guedes da Fonseca em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição, para

si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim e assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal, aos 18 de julho de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, o alferes Bernardo Guedes da Fonseca, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 97 - 98
Numeração original no livro: 612
Numeração antiga da SILB: RN 0733

Carta de concessão de Alexandre Gomes da Silva de 24/07/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Alexandre Gomes da Silva no sertão do Seridó.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que Alexandre Gomes da Silva me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Alexandre Gomes da Silva, morador no sertão do Seridó, desta capitania que ele descobriu terras incultas e desaproveitadas no dito sertão em um olhinho d'água em um saco de serra onde se refugiou com os seus gados vacuns e cavalares na rigorosa seca de 1802, e nas dita terras descobriu mais terras capazes de toda a cultura e mais . . . cabaças de serra que corre de nascente a ponte como também corre do poente a nascente, o dito olhinho d'água e no riacho das Mulheres que vai desaguar no riacho da Tábua, cujas terras confrontam para parte do nascente com o dito riacho da Tábua para o poente, com a serra das Correas e olho d´água do Narciso para o sul, com a estrada que vem do Quintoruré para o mencionado olho d'água da Tábua e para o norte com a estrada que vem do Mulungu, Bardo, e Maravilha para serra do Coite, e na referida terra está o suplicante morando, plantando, e criando, há 3 anos sem contradição de pessoa alguma as quais quer haver por título de data e sesmaria de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou quadrada, fazendo pião no mencionado olhinho de água, ficando-lhe dentro as cabaças da serra, e as terras de plantar, enchendo-se da taxa por onde mais conta lhe fizer em razão das criações e plantas, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo dízimo a Deus. Pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Alteza Real a sua carta de data e sesmaria das terras assim confrontadas e receberá mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real ouvindo seus respectivos escrivães. Quartel da cidade do Natal, 23 de julho de 1805 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação, 24 de julho de 1805 // Álvares // Câmara // Malheiros // Senhores do nobre Senado, segundo as confrontações do requerimento retro, não consta dos livros de registro desta Câmara se tenha concedida a outrem as terras mencionadas. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em Câmara de 24 de julho de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Informe o escrivão na forma do estilo // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante pede não consta dos livros desta provedoria que servem de registro de data estejam concedidas a outrem pelas confrontações que declara no seu requerimento. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 24 de julho de 1805 // Antônio José de Sousa Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, pela informação retro de meu escrivão consta não se ter registrada data alguma com as confrontações declaradas, à vista do que e da lei e ordens régias, Vossa Senhoria determinará o que for justo. Natal, data

retro // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações do escrivão, passe a data suplicada na forma de estilo e cláusulas de direito. Quartel da cidade do Natal, 24 de julho de 1805 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante, Alexandre Gomes da Silva, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinal de minhas armas, que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal, aos 24 de julho de 1805 // Manuel do nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Alexandre Gomes da Silva, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 7, fls. 99 - 100
Numeração original no livro: 613
Numeração antiga da SILB: RN 0734

Carta de concessão de Francisco Álvares Oliveira de 02/09/1805

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco Álvares Oliveira no rio Curimataú desta capitania.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto Francisco Álvares de Oliveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Francisco Álvares Oliveira que ele é senhor e possuidor de uma sorte de terra no rio Curimataú por compra que dela fizera no ano de 1786, a João Cardoso Pimentel e a sua mulher, tomando logo no mesmo ano a posse judicial, que tudo consta da sua escritura e auto da dita posse, e porquanto que procurando a sesmaria da dita terra de que é possuidor com título tão justo, não a descobriu, pelo que pede a Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe por sesmaria a dita terra na forma confrontada em sua escritura e mais que houver devoluta e desaproveitada contígua a mesma, até completar a taxa da lei de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra ou aquela que se achar, não excedendo a taxa, tudo na conformidade da lei e ordens régias. Pede a Vossa Senhoria se sirva deferir-lhe na forma suplicada e receberá mercê. Informe aos senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Quartel da Cidade do Natal, 19 de agosto de 1805 // Henrique // Informe ao escrivão. Cidade do Natal em vereação de 31 de agosto de 1805 // Álvares // Costa // Câmara // Malheiros // Senhores do nobre Senado, do livro de registro desta Câmara, não consta se haver concedido a outrem as terras suplicadas, como também as sobras pedidas. É o que posso informar as Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara, 31 de agosto de 1805. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria, que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 31 de agosto de 1805 // José Lucas Álvares // José Tomas da Costa // Antônio Soares Raposo da Câmara // Gaspar Rebouças Malheiros // Informe ao escrivão // Castro // Ilustríssimo doutor senhor provedor da Fazenda Real, não consta que estejam concedidas as terras pedidas pelo suplicante. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 31 de agosto 1805 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador com a informação do escrivão retro informo a Vossa Senhoria que à vista dela na conformidade da lei e ordens régias deferirá o que for de justiça. Data supra // Manuel de Melo e Castro // Visto as informações, escritura e auto de posse que apresenta passe-lhe a data suplicada na forma do estilo e cláusulas do Direito. Quartel da cidade do Natal, 2 de setembro de 1805 // Henrique // por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria, ao suplicante Francisco Álvares Oliveira, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confronta em sua petição e escritura, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de

dezembro de 1715, à qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, o que digo para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do referido lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá, por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita cidade do Natal aos 2 de setembro de 1805 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira Costa // Que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Francisco Álvares de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição e escritura debaixo das cláusulas declaradas. Tinha o sinete. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 101 - 102
Numeração original no livro: 614
Numeração antiga da SILB: RN 0735

Carta de concessão de Matias Fernandes Ribeiro de 26/07/1802

Registro de data e sesmaria passada por este governo a Matias Fernandes Ribeiro da terra do lugar do deserto e riacho de Santana, extremando com os providos do rio do Peixe.

Os governadores interinos da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real fidelíssima, que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Matias Fernandes Ribeiro nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz Matias Fernandes Ribeiro, que ele tem descoberto na ribeira do Apodi, uma porção de terras devolutas e desaproveitadas na ribeira do Apodi, e porque o suplicante dela carece para criação de seus gados e culturas, suplica a este governo que lhes concedam data de sesmaria na forma das ordens régias com as seguintes confrontações a saber: Fazendo pião no lugar do deserto e riacho de Santana, extremando por uma parte com os providos do rio do Peixe e para a parte contrária com o Tabuleiro do padre, ao norte com a serra de São José, e para o sul com a serra do Bom Jesus, que de presente se chama do Luís Gomes, com comprimento de 3 léguas, 1 de largura, ou légua e meia em quadra, como melhor conta fizer ao suplicante e o terreno der lugar, compreendendo toda aquela terra que para se encher do dito modo for necessária achando-se devoluta ainda excedendo as sobreditas confrontações, não estando ocupada por alguma outro sesmeiro a quem de direito pertença. Pede as Vossas Mercês sejam servidos conceder-lhes a sesmaria pedida supra e receberá mercê. Informem os senhores oficiais do Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 20 de julho de 1802 // Barros // Álvares // Ilustríssimos senhores governadores, a este Senado não consta que na pedida terra haja minas ou fontes que possam impedir esta concessão, e menos consta que dela se conceder venha prejuízo ao público, porém, Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em vereação de 21 de julho de 1802 // Manuel Nogueira da Costa // Manuel Soares Raposo da Câmara // Luís José de Medeiros // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, a terra que o suplicante pede não consta estarem concedidas a outro, pelo que me parece se deve conceder a sesmaria pedida, não excedendo a taxa, sem prejuízo de terceiro, e tudo mais na forma das reais ordens. Cidade do Natal, 22 de julho de 1802 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimos senhores do governo interino, pela informação do escrivão a quem ouvi, não me oferece dúvida a conceder-se a sesmaria pedida, não prejudicando a terceiro, nem excedendo a taxa da lei, por Sua Alteza Real, no espaço de dois anos, e no mesmo a fazê-la demarcar, não tendo posse legítima sem que seja demarcada e dada esta por este juízo, com todos as mais condições que se requeiram pela lei e ordens régias. Cidade do Natal, 22 de julho de 1802 // Manuel de Melo e Castro // Vista as informações, se passe carta de data e sesmaria na forma do estilo // Barros // Álvares // Por bem do qual nosso despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Matias Fernandes Ribeiro em nome de Sua Alteza Real, que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas,

testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos ao conselho, para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e dos mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve medir uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma, e sem essas precisas circunstâncias, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta sobredita a cidade do Natal, dos 26 de julho de 1802 // Antônio de Barros Passos // José Lucas Álvares // Estava o selo das armas reais. Carta de data e sesmarias pela qual Vossas Mercês houveram por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, Matias Fernandes Ribeiro, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Mercês verem e assinarem.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 55 - 56
Numeração original no livro: 591
Numeração antiga da SILB: RN 0752

Carta de concessão de Domingos de Aguiar Cordeiro de 00/00/0000

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Domingos de Aguiar Cordeiro, morador nesta capitania, de umas sobras de terra da ribeira do Trairi.

Lopo Joaquim . . . . . .

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, transcrita pelo copista do IHGRN, salvo o cabeçalho, consta completamente incompleta, não sendo possível verificar a petição, concessão e demais despachos da carta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 103
Numeração original no livro: 615
Numeração antiga da SILB: RN 0756

Carta de concessão de Pedro José da Costa de 10/01/1792

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Pedro José da Costa na ribeira do Assú em 10 de janeiro de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Pedro José da Costa me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz Pedro José da Costa, morador na ribeira do Assú desta capitania que na dita ribeira há uma sobra de terra no riacho da Boa Vista, entre a fazenda do Curalinho e Águas Novas e porque o suplicante as quer cultivar com gados e lavouras quer que Vossa Mercê lhe conceda na dita paragem 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, fazendo do comprimento, largura, ou desta, comprimento, como melhor convier ao suplicante para si e seus herdeiros, ascendentes e descentes, tudo na forma das reais ordens. Portanto, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, as ditas três léguas de terra que expressado tem com as confrontações já referidas, sem foro ou pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que delas houver. E receberá mercê. Informem aos oficiais da Câmara e ao doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 5 de janeiro de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante como também não consta que na mesma haja minas nem fontes por onde se não possa conceder esta terra. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das reais ordens e das condições das sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de janeiro de 1792 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Fidélis José da Rocha // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, pelas confrontações alegadas na petição do suplicante não consta nos registros das sesmarias estejam as terras pedidas por outro, a conceder-lhe deve ser sem prejuízo de terceiros, não excedendo a taxa, e não ter legítima posse se não a demarcasse e como as mais condições da lei e ordens de Sua Majestade fidelíssima. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de janeiro de 1792 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, as leis e ordens régias não admitem sesmarias senão de terras devolutas e sem prejuízo de terceiros, e para se concederem há várias condições . . . de serem 3 léguas de comprimento ou de largura com 1 de largura ou de comprimento ou légua e meia em quadra, e sendo em lugar de minas, ou caminho para elas, só se dar meia légua em quadra, e em parte de rio caudaloso que careça de barca para se passar deve se reservar meia légua para o uso público, não ter lugar de se darem a religiosos, salvo com o encargo de pagarem os dízimos como os seculares e são obrigados os sesmeiros a medir e demarcar ao tomar posse para saberem o que lhe pertence e evitar dúvidas, e verem as que sobejam para outros vassalos, e tudo com mais o que Sua Majestade Fidelíssima tiver determinado se deve inteiramente observar. Cidade, 7 de janeiro de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista as informações se lhe passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 10 de janeiro de 1792 // Sanches

// Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Pedro José da Costa, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e a atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Em firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete do meu uso, que se registará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 10 de janeiro de 1792 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima ao suplicante Pedro José da Costa a terra pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 13 - 14v
Numeração original no livro: 571
Numeração antiga da SILB: RN 0799

Carta de concessão de Manuel Gomes de Azevedo de 06/05/1799

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao padre Manuel Gomes de Azevedo na serra do Samanaú, na ribeira do Seridó.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição por escrito, o padre Manuel Gomes de Azevedo, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o padre Manuel Gomes de Azevedo, morador na ribeira do Seridó desta capitania, que na mesma ribeira há uma serra denominado Samanaú, que nunca foi povoada nem cultivada, cuja serra confronta com as terras de Maria, por outra parte com o riacho Fundo, por outra com o Alegre, e por outra com o riacho Samanaú, e na mesma serra quer o reverendo suplicante por data de sesmaria três léguas de terra de comprimento, ou meia légua em quadra, como melhor conta fizer ao reverendo suplicante e enchendo-se da taxa na forma sobredita, com todos os olhos d'água, cabeças e quebradas que houverem na mesma serra até o plano do Seridó, pois a quer o dito reverendo suplicante para suas plantas e criações, e assim pede a Vossa Mercê, seja servido conceder ao reverendo suplicante em nome de Sua Majestade fidelíssima a dita terra na forma confrontada para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. A qual petição sendo-me apresentada e por mim vista nela dei o meu despacho do teor seguinte: Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 14 de maio de 1799 // Sanches // Em virtude do qual se deram as informações seguintes: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador a este Senado não nos consta que na pedida terra haja mina ou fonte que embaracem esta concessão, e nem outro motivo que cause o mesmo embaraço. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das régias ordens sobre sesmarias determinará como for servido. Cidade do Natal, em vereação de 4 de maio de 1799 // Manuel do Rego Freire de Mendonça // Antônio José de Vasconcelos // José Rebouças de Oliveira // Francisco Pereira do Amaral // Ancelino José de Faria // Ilustríssimo senhor governador, nos livros desta provedoria não consta estejam concedidas as terras que o reverendo suplicante pede e confronta em sua petição pelo que me parece se lhe deve conceder a sesmaria implorada na forma das reais ordens, sem prejuízo de terceiro, não excedendo a taxa, ao demarcar se tomará a legítima posse, à vista do que mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade de Natal, 4 de maio de 1799. O escrivão provedor da Fazenda Real // Antônio José de Sousa e Oliveira // Com cujas informações tornando-me a dita petição à vista delas, mandei se passasse ao reverendo suplicante sua carta de data e sesmaria na forma do estilo por segundo despacho. Em virtude do que se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o padre Manuel Gomes de Azevedo em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e

mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Majestade fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte dele, o que assim se deve observar para comodidade dos passageiros. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e sem esta circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 6 de maio de 1799 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Secretário deste governo a escrevi // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual houve Vossa Mercê por bem de conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima ao suplicante, o padre Manuel Gomes de Azevedo, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data, que eu, sobredito secretário, aqui a registrei bem e fielmente em dia, mês e ano, supra declarado.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a sesmaria foi requerida em 14 de maio de 1799. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta do requerimento seja 4 de maio de 1799.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 44 - 45v
Numeração original no livro: 586
Numeração antiga da SILB: RN 0802

Carta de Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco de Cortez de 06/02/1799

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco de Cortez no riacho Curumatã-Mirim a 6 de fevereiro de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco Cortez me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco Cortez que no riacho Curumatã-Mirim, buscando para o norte a Lagoa da Panela e terra de sobras que estão devolutas e desaproveitadas entre os providos da serrinha do foz Tauma e Antônio Peres Ferreira, querem os suplicantes haverem dela data de sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, correndo e enchendo-se da taxa para onde haverem as ditas sobras e mais conveniências fizer ao suplicante do dito ou pelo dito Curumatã-Mirim. . . . . da parte do norte entre aquelas mencionadas terras e o padre Afonso, cujas soleiras requer a Vossa Mercê em nome de Sua Majestade, fidelíssima, lhe conceda por título de data e sesmaria . . . . seus gados vacuns e cavalares, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, pelo que pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita data de sesmaria ao suplicante para si e seus herdeiros na forma que requerem e receberão mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 25 de janeiro de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que cause prejuízo ao público a concessão desta terra ao suplicante e menos consta que nela haja minas ou fontes por onde esta concessão seja prejudicial ao bem comum. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das condições das sesmarias e das régias ordens a este fim expedidas determinará o que for servido. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1792 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Félix José da Rocha // Manuel de Torres Frazão // João Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que estão devolutas e desaproveitadas se devem conceder para se cultivarem na forma das régias ordens com as condições do estilo, sem prejuízo de terceiro, as que os suplicantes pedem não constam estejam pedidas por outro pelos registros das datas de sesmarias. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de fevereiro de 1792 // Antônio José Sousa e Oliveira // . . . . . Para se conceder sesmaria de terras é necessário que estejam desaproveitadas e não prejudiquem a terceiros, sejam continuadas, sem salto, não excedam de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, e em lugar de minas ou caminho para elas só se deve conceder meia légua e onde há rio caudaloso que necessite de barca para se passar reserve-se meia légua para o bem do povo, e estas condições e outras as impostas pela lei e ordem de Sua Majestade, fidelíssima, que também o manda que se demarque ao tomar da posse e tudo quanto exposto tem se deve inteiramente observar. Cidade do Natal,

6 de fevereiro de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua Carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 6 de fevereiro de 1792 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco de Cortez em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, pena de haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Majestade fidelíssima, 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que a sim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete que uso, que se registará nos livros desta secretaria, provedoria e Câmara desta cidade, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 6 de fevereiro de 1792 // Manuel Pinto de Castro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // E tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, ao Francisco da Costa Ribeiro, Luís Soares e Francisco Cortez a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria, que aqui registrei bem e fielmente a própria a que me reporto etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 15 - 16v
Numeração original: 572
Numeração antiga da SILB: RN 0893

Carta de concessão de Francisco Antônio de Araújo de 09/08/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco Antônio de Araújo na nascente do rio Guajiru desta capitania.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, Cavaleiro Professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregado a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta e data e sesmaria virem que porquanto Francisco Antônio de Araújo me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Francisco Antônio de Araújo, morador nesta capitania, que nas nascentes do rio Guajiru estão terras devolutas e desaproveitadas as quais quer ele suplicante haver por título de sesmaria pegando das ditas nascentes do Guajiru fazendo-lhe . . . . com uma légua para a parte de Camaragibe, compreendendo o riacho Tanque, que deságua para o mesmo Camaragibe, com as três léguas de comprimento para o poente, que lhes ficam os gerais ou fazendo da largura comprimento ou légua e meia em quadra, como melhor conta lhe fizer ao suplicante, as quais terras assim confrontadas requer a Vossa Senhoria, que em nome de Sua Alteza Real, lhe conceda para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus, e de tudo receberá mercê. Informem os senhores camaristas e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de julho 1804 // Henrique // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 4 de agosto de 1804 // Moura // Sousa // Teixeira // Pinto // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros de data e sesmaria que serve nesta Câmara não consta se ter concedida a terra mencionada na súplica retro. Vossas Mercês determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 4 de agosto de 1804. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, com a informação retro do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria que determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 4 de agosto de 1804 // José Aurélio de Moura e Melo // Francisco Xavier de Sousa // Francisco Pinheiro Teixeira // Francisco Filipe da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta nos livros desta provedoria que estejam concedidas as terras que o suplicante pede e confronta em seu requerimento. Contadoria da cidade do Natal, 6 de agosto de 1804 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, vista a informação do escrivão, nada mais tenho o que informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Cidade, 6 de agosto de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Visto a informação, não fazem objeção alguma, passe a data requerida sem prejuízo de terceiro. Quartel da cidade do Natal, 9 de agosto de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Francisco Antônio de Araújo, em nome de Sua Alteza Real, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, água, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver com a condição de

as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei. E será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Real Fazenda, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva, e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda, de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu sinal e sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada nesta sobredita Cidade do Natal, aos 9 de agosto de 1804. Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa, que serve de secretário deste governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante Francisco Antônio de Araújo, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 79 - 80
Numeração original no livro: 603
Numeração antiga da SILB: RN 0894

Carta de concessão de José Luís Pereira de 14/03/1799

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a José Luís Pereira no rio Ceará-Mirim em 14 de março de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que José Luís Pereira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz José Luís Pereira, morador no distrito da vila de Estremoz desta capitania que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras suficiente em que os possa acomodar e porque nas ilhargas do seu sítio Boqueirão, na ribeira do Ceará-Mirim, há umas sobras de terra que estão devolutas e desaproveitadas na qual quer nelas o suplicante haver data de sesmaria de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra ou fazendo da largura comprimento e enchendo-a da taxa como melhor conta lhe fizer e mais conveniente for, pegando das testadas do mesmo sítio do Boqueirão do suplicante para a parte do sul, buscando a Serra Cacunda, entre terras da data do rio do Vento do Luintiproha que lhe fica na outra ilharga, cujas terras quer o suplicante povoar com gados e lavouras. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe as ditas sobras por título de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, fidelíssima, para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão salvo o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de março de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, não consta a este Senado prejuízo ao bem comum com a concessão desta terra ao suplicante e nem se consta que nesta terra pedida minas ou fontes por onde a concessão seja prejudicial ao público. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das régias ordens expedidas a este fim e das mais condições das sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, em Câmara de 12 de março de 1792 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Domingos Rodrigues da Silveira // Fidélis José da Rocha // Inácio José de Sousa // Informe ao escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras que o suplicante pede, estando devolutas, se lhe devem conceder com as condições de não exceder da taxa e de não prejudicar a terceiros, e de dar caminho livre ao conselho e mais condições das leis e ordens de Sua Majestade a este fim dirigidas e nunca se lhe conferir a legítima posse se não ao da lei, medindo e demarcando. Pelos . . . das sesmarias não consta que estejam concedidas as ditas sobras. É o que posso informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, 13 de março de 1792 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, pela ordem do reino, título 43 das sesmarias, Livro 4º, diz Sua Majestade, fidelíssima, o necessário para se conceder alguma e por várias reais ordens tem explanado que as terras devem ser devolutas e não ocupadas. . . . . e não salteadas e só podem ser de 3 léguas de comprimento ou de largura, e então 1 légua para o comprimento ou para a largura, sem prejuízo de terceiros, certas condições com outras a saber de que sendo em lugar de minas ou caminho para elas se concederá meia légua e em parte de rio caudaloso, que se não possa passar sem barca, se reservará meia légua em quadra para uso do bem público, o que se deve inteiramente observar. Visto o que informa o escrivão da Fazenda Real. Cidade do Natal, 13 de março de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim

// Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 14 de março de 1792 // Sanches // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Luís Pereira, em nome de Sua Majestade fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seu herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de Sua Majestade fidelíssima de 11 de março de 1792, que havendo estradas públicas que atravessem rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 17 - 18
Numeração original no livro: 573
Numeração antiga da SILB: RN 0895

Carta de concessão de Francisco da Costa de Vasconcelos de 13/04/1792

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Francisco da Costa de Vasconcelos no rio Potengi e rio Jundiaí em 13 de abril de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Francisco da Costa de Vasconcelos me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz o capitão Francisco da Costa Vasconcelos, morador no termo desta cidade, que ele tem descoberto uma lagoa com terras e matas de plantar e criações de gados entre o rio Potengi e o rio Jundiaí, fica o dito sítio para baixo da lagoa dos Espinheiros com pouca diferença, quer o suplicante na dita lagoa chamada Lagoa Nova, 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra, fazendo pião na mencionada Lagoa Nova, ficando-lhe dentro mais algumas que dentro da terra compreender as ditas 3 léguas, ou légua e meia em quadra, correndo e enchendo-se da mesma taxa por onde mais conta fizer ao suplicante. Pede a Vossa Mercê seja servido conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, a dita terra acima confrontada por sesmaria para si e seus descendentes, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 31 de março de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante, como também não consta na dita terra minas ou fontes por onde não se possa conceder esta terra. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das régias ordens a este fim dirigidas e das condições das sesmarias determinará o que for servido com a justiça que costuma. Cidade do Natal em Câmara de 31 de março de 1792 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Domingos Rodrigues da Silveira // Fidélis José da Rocha // Inácio José de Sousa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta dos livros de registro de datas de sesmaria desta provedoria que estejam dadas as terras que o suplicante confronta em sua petição e pelas ordens régias se devem dar para as povoar, não prejudicando a terceiros e com a condição de se medir ao tomar da posse e serem as terras continuadas e sem salto e mais condições que a lei determina. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de abril de 1792 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, ouvindo ao escrivão, informo o que se vê e sendo certo que as sesmarias se concedem de terras somente devolutas, conforme a taxa de 3 léguas de comprimento, ou de largura e 1 de largura ou de comprimento, regulando-se pelas 3 ou de légua e meia em quadra, e em légua de minas ou caminho para elas de meia légua e em paragem onde houver rio caudaloso que necessite de barca para se passar, somente de meia légua em quadra por reservar-se para o povo e bem público, que se não prejudica a terceiros. Devo informar que as leis e estas ordens e todas as mais que houver sobre a matéria merecem total observância. Cidade do Natal, 12 de abril de

1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 13 de abril de 1792 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante o capitão Francisco da Costa de Vasconcelos em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715. A qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus, dos frutos que delas houver, e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade, Fidelíssima, de 11 de março de 1757 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se devem conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete do meu uso que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 13 de abril de 1792. Manuel Pinto de Castro, a fiz e tinha o sinete // Caetano da Silva Sanches // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão Francisco da Costa Vasconcelos a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 19 - 20
Numeração original no livro: 574
Numeração antiga da SILB: RN 0896

Carta de concessão de Salvador e Araújo de Sousa de 25/04/1792

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Salvador e Araújo de Sousa no rio Potengi e Jundiaí nas testadas do lugar chamado Tapitanga, ilhargas do rio Camaragibe da parte do sul, em 25 de abril de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber ao que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Salvador de Araújo e Sousa me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, diz Salvador de Araújo e Silva, digo e Sousa, morador no termo desta cidade, que ele tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa criar, e porque entre o rio Potengi e rio Jundiaí há terras devolutas e desaproveitadas, quer o suplicante haver por data e sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do lugar chamado Tapitanga, pelas ilhargas do rio Camaragibe da parte do sul, ficando dentro da data uma lagoa chamada Donato, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor lhe parecer para na dita terra criar seus gados. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder, em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, por data a terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus dos frutos que nela houver. E receberá mercê. Informe os oficiais da Câmara e o doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 24 de abril de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que da concessão desta terra ao suplicante resulte prejuízo ao público e nem consta nelas minas ou fontes por onde se não possa conceder. É o que podemos informar a Vossa Mercê, que à vista das ordens régias e condições das sesmarias determinará o que for justo. Cidade do Natal em Câmara de 22 de abril de 1792 // João Cavalcante Bezerra // Fidélis José da Rocha // Manuel de Torres Frazão // José Aurélio de Moura e Melo // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante pede e confronta em sua petição devolutas e desaproveitadas se lhe deve conceder na forma da lei e ordens régias, salvo o prejuízo de terceiros e com a condição de se lhe não dar a legítima posse, senão ao depois de medido e demarcado por este juízo que logo o deve fazer, e com as mais condições expressadas na ordem. Visto nos livros de registro das sesmarias não ter se encontrado as ditas terras, Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 23 de abril de 1792 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, pela Ordenação do reino, Livro 4°, título 43 e ordens régias se tem determinado a forma da concessão das sesmarias supracitadas de terras devolutas sem prejudicar a terceiros, observando-se a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra e em lugar de minas ou caminhos para elas só se dá meia légua e em lugar de rio caudaloso que careça de barca para passagem, na qual se reserva meia légua em quadra para bem e uso dos passageiros e povos e há outras cláusulas de que já o escrivão declarou algumas das ordens régias, as quais devem

inteiramente observar. Cidade de Natal, 25 de abril de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe posse a sua carta de data e sesmaria ao suplicante Salvador de Araújo e Sousa digo, sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 25 de abril de 1792 // Saches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Salvador de Araújo e Sousa em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem da mesma senhora de 1715, a qual logrará com todos as suas matas, campos e águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela houver, e com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que nela houver, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Majestade, Fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade, Fidelíssima, de 11 março de 1757 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete do meu uso, que se registrará nesta secretaria, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 25 de abril de 1792. Manuel Pinto de Castro a fiz. Tinha o sinete // Caetano da Silva Sanches // Carta de data e sesmarias pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Salvador de Araújo e Sousa, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 21 - 22
Numeração original no livro: 575
Numeração antiga da SILB: RN 0897

Carta de concessão de João Pedro de Sá Bezerra e de João Correa de Sousa de 16/11/1792

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Pedro de Sá Bezerra e a João Correa de Sousa nas terras de sobras que há entre as terras de Rodrigo Moleiro, Guajiru, rio Potengi e dos de Jacaré-Mirim e Catumbeira em 16 de novembro de 1792.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor de infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber ao que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto João Pedro de Sá Bezerra e João Correa de Sousa me enviaram a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem João Pedro de Sá Bezerra e João Correa de Sousa, moradores no distrito desta cidade, que eles suplicantes tem cultivado com roças e lavouras e o primeiro suplicante há mais de 20 anos possui as terras de sobras que há entre as terras do Rodrigo Moleiro, Guajiru, rio Potengi e das de Jacaré-Mirim e Catumbueira, nas quais terras estão os suplicantes atualmente plantando e cultivando com os seus roçados desde o tempo acima referido e porque não tem o título legítimo de sesmaria, requerem a Vossa Senhoria que em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, lhes conceda as ditas sobras mandando lhes passar suas cartas de datas e sesmarias na forma da taxa de 3 léguas de terra de comprimento, e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra correndo e enchendo-se por onde mais conta lhes fizer e houverem as ditas sobras o que assim pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar e receberão mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade de Natal, 23 de outubro de 1792 // Sanches // Senhor sargento-mor governador, a este Senado não consta que resulte prejuízo ao público em conceder-se esta terra aos suplicantes, e não consta nesta terra pedida minas ou fontes por onde esta concessão se não possa permitir, é o que podemos informar a Vossa Senhoria que deferirá aos suplicantes com atenção as régias ordens e condições das sesmarias como costuma e com a reta justiça que pratica. São Gonçalo em correição do Senado de 25 de outubro de 1792. Eu, Inácio Nunes Correa Tomás, escrivão da Câmara, o escrevi // João Cavalcante Bezerra // Domingos Rodrigo da Silveira // José Martins Praça // Inácio José de Sousa // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras pedidas pelos suplicantes não constam dadas a outro e como são sobras não há impedimento para se lhes concederem na forma da taxa, sem prejuízo de terceiros, com a condição de as medir e demarcar ao tomar da posse e as mais declaradas na Ordenação, Livro 4°, título 43 e mais ordens e leis de Sua Majestade, Fidelíssima, a este fim dirigidas. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 5 de novembro de 1792 anos // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, ouvindo o escrivão da Fazenda Real e sesmarias, declara em sua resposta o que se vê de não estão dadas as sobras pedidas e para se concederem aponta as leis e ordens régias e com especialidade as Ordenações, Livro 4°, título 43, pelo que se observa não exceder a taxa declarada na petição e também uma taxa em lugar de minas para não se dar mais de meia légua em quadra ou em caminho para elas,

assim como em lugar de rio caudaloso, que careça de barca para se passar, será reservada meia légua para bem do povo, nunca havendo prejuízo de terceiros e pelas leis sobreditas e mais tendentes no caso serão deferidas aos suplicantes com justiça na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de novembro de 1792 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhes passe a carta de data de sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 16 de novembro de 1792 anos // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes João Pedro de Sá Bezerra e João Correa de Sousa em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da mesma senhora de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de a povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão delas o dízimo a Deus dos frutos que nas mesmas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao doutor provedor da Real Fazenda lhes dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade, Fidelíssima, de 11 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo do meu uso, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma e sem estas precisas circunstâncias não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal aos 16 dias do mês de novembro de 1792. Manuel Antônio de Morais Sarmento e Castro a escrevi // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, Fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes João Pedro de Sá Bezerra e João Correa de Sousa a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que aqui registrei bem e fielmente da própria a que me reporto e vai na verdade sem causa que dúvida faça etc.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 23 - 25
Numeração original no livro: 576
Numeração antiga da SILB: RN 0898

Carta de concessão de João Francisco dos Santos de 10/01/1793

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a João Francisco dos Santos no lugar chamado o Riacho dos Bois e Lagoa do Mel, nas testadas do sítio do Cabelo.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria e governador interino da cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto João Francisco dos Santos me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor sargento-mor governador, diz João Francisco dos Santos, morador nas Salinas desta capitania, que nas testadas das terras do seu sítio do Cabelo há umas terras devolutas e desaproveitadas para a parte do poente, estrada abaixo e acima, de uma parte mangue e da outra geral de caatinga no lugar chamado Riacho dos Bois e Lagoa do Mel, a entestar com as testadas dos herdeiros da fazenda do Mangue Seco, cujas terras quer o dito suplicante que Vossa Senhoria lhe conceda, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, por data e sesmaria, sem foro, nem pensão alguma para si e seus sucessores com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 léguas de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, na forma da taxa, como melhor conta lhe fizer, com todas as voltas que fizer em razão dos mangues e com todas as águas que tiver de inverno, matas, logradouros e mais úteis para as cultivar com gados e mais criações para que tiver capacidade que de tudo resulta proveito a Sua Majestade, fidelíssima, nos seus reais dízimos, ficando-lhe de dentro os lugares todos acima confrontados. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe as ditas terras por data e sesmaria na forma que requer e receberá mercê. Informe os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 4 de janeiro de 1793 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que prejudique ao público a concessão desta terra ao suplicante, também não consta que há minas ou fontes por onde resulte impedimento para não se conceder esta sesmaria. É o que podemos informar a Vossa Senhoria, que à vista das régias ordens a este fim dirigidas e das condições das sesmarias mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 5 de janeiro de 1793 // Manuel de Torres Frazão // José da Costa de Vasconcelos // José Ferreira Campos // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nos livros desta provedoria não consta que estejam dadas as terras declaradas na petição retro, cujas terras não sendo em lugar de minas ou caminho para elas se devem conceder na forma que determina as Ordenações, Livro 4º, título 43, e as mais condições das ordens de Sua Majestade, especialmente se não prejudicar a terceiros e de medir-se, demarcar-se ao tomar da posse. Vossa Mercê mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de janeiro de 1793 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, as datas só se concedem em terras devolutas que não fossem dadas a outro, o prejuízo de terceiro não pode ter lugar por ser proibido e não exceder a taxa, conforme as reais ordens, que se devem observar com as condições apontadas pelo escrivão, dispostas pela lei do reino citada, também em passagem de rio caudaloso que precise de barca para se passar se deve reservar

meia légua em quadra para o bem do público e passageiro que assim tem Sua Majestade determinado. Cidade do Natal, 9 de janeiro de 1793 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vista a informação passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 10 de janeiro de 1793 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria do suplicante João Francisco dos Santos, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nestas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade, fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete do meu uso, que se registrará na secretaria do governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução da mesma senhora de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 10 de janeiro de 1793. Luís José Rodrigues a escrevi // Caetano da Silva Sanches // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante João Francisco dos Santos a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. E mais não se continha na dita carta de data e sesmaria que eu, Luís José Rodrigues Pinheiro, que aqui a registrei bem e fielmente como nela se continha no mesmo dia, mês e ano declarado nela.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 26 - 27v
Numeração original no livro: 577
Numeração antiga da SILB: RN 0899

Carta de concessão de Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa de 19/07/1793

Carta de data e sesmaria concedida a Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa no riacho do Tanque do Félix na ribeira do Ceará-Mirim.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria e governador interino da cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, dizem Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa, moradores nesta capitania, que eles tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias para os criarem e porque nas terras do sítio Cururu, do capitão-mor Antônio José Santo, da parte do nascente para um riacho acima, chamado do Tanque do Félix, há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem povoadas por pessoa alguma, querem os suplicantes haver por título de data e sesmaria que Vossa Mercê lhes conceda, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, sem foro, nem pensão alguma, salvo o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta lhes fizer por razão das águas, pastos no dito riacho, pegando no próprio lugar do Tanque do Félix, que fica ao pé de um serrote, de cima do qual se descobriram todos os mais lugares vizinhos, de sorte que lhes fique de dentro o lugar do Xique-Xique, onde há águas que são terras de sobras do sítio da Boa Água e do sítio do capitão Manuel Álvares de Morais, por serem todos estes demarcados e estavam as suas terras debaixo de marcos, pelo que não podem alegar prejuízo algum os ditos vizinhos. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder lhes a data implorada das terras que declaram na terra confrontada em sua petição para si e seus herdeiros e receberão mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de julho de 1793 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, como não consta que a concessão desta terra aos suplicantes prejudique ao comum e menos que nela há fontes ou minas que embaracem a dita concessão, se pode esta conceder, sem prejuízo de terceiros, e como as léguas e mais condições que Sua Majestade determina. É o que podemos informar a Vossa Mercê, determinará com a alta justiça com que costuma. Cidade do Natal, em vereação de 13 de julho de 1793 // Manuel do Rego Freire de Moura // José Aurélio de Moura e Melo // José Fernandes Campos // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, como os suplicantes pedem terras entre outras já demarcadas e não consta a esta provedoria que estejam dadas a outros me parece que se lhes deve conceder como determina a lei do reino e mais ordens de Sua Majestade, fidelíssima, com as condições de não exceder a taxa e de medir e demarcar ao tempo da posse que só então se lhes deve conceder a . . . . e mais condições na mesma lei e ordens expressadas, salvo sempre o prejuízo de terceiros. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 16 de julho de 1793 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, para se conceder a terra é necessário que esteja devoluta, sem

pertencer a terceiros e uma sesmaria tem taxa de 3 léguas de comprimento ou largura, e 1 légua para corresponder às 3, ou légua e meia de comprimento, contra tanto de largura, sem se poder exceder e, sendo em lugar de minas ou em caminhos para elas, se deve dar somente meia légua e em parte que haja rio caudaloso, que necessite da barca para se passar, será reservada meia légua em quadra para passageiro e povo, com as condições de povoar-se no tempo da lei observada na do reino e todas as extravagantes a este respeito expedidas, salvo sempre o prejuízo de terceiros e conforme a elas deferirá Vossa Mercê o que for justo. Cidade do Natal, 16 de julho de 1793 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhes passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 19 de julho de 1793 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, a terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem da dita senhora de 22 de dezembro de 1715 a qual lograrão com todas as suas matas e campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão a Deus o dízimo dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real que lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de Sua Majestade, fidelíssima, de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua de terra em quadra para comodidade dos passageiros e povo, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e na provedoria da mesma e sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 19 dias de julho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1793 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, a Manuel Moniz Bragança e Salvador de Araújo Correa a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas nelas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data que eu sobredito secretário deste governo aqui a registrei bem e fielmente no mesmo dia, mês e ano supra declarados.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 28 - 29v
Numeração original no livro: 578
Numeração antiga da SILB: RN 0900

Carta de Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos de 22/07/1793

Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos, em um olho d'água que intitulam do Bonfim que fica ao pé de uma serra entre as ribeiras do Potengi e Ceará-Mirim.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria e governador interino da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel Machado de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos me enviaram a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor sargento-mor e governador, dizem o capitão Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel Machado de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos que eles descobriram ao pé de uma serra, que há entre as duas ribeiras, do Potengi e Ceará-Mirim, até o presente sem nome algum intitulada, um olho d'água que até o presente nunca foi pedido por pessoa alguma, que deságua na ribeira do Potengi com outros vários olhos d'água, ficando a dita serra e o olho d'água principal, a que querem intitular serra ou olho d'água do Bonfim, mais encostada na ribeira do Ceará-Mirim, no qual olho d'água querem os suplicantes haver por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra na forma da taxa, correndo para onde melhor conta lhes fizer em razão das águas e pastos para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, para nelas criarem seus gados e plantarem lavouras. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder-lhes, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, a data que requerem das terras confrontadas na forma declarada e receberão mercê. Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 12 de julho de 1793 // Sanches // Senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que se conceder aos suplicantes a terra que pedem resulta prejuízo ao bem comum, como também não consta que na dita terra minas ou fontes por onde a concessão seja prejudicial ao público e assim, excluído o prejuízo de terceiros, e observando-se as régias ordens sobre as sesmarias, Vossa Mercê determinará o que for justiça. Cidade do Natal, em Câmara de 13 de julho de 1793 // Manuel do Rego Francisco de Mendonça // José Aurélio de Moura e Melo // José Fernandes Campos // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras confrontadas nesta súplica não consta nesta provedoria que estejam dadas a outro, e estando devolutas e desaproveitadas se devem dar na forma das reais ordens dirigidas a este respeito, não excedendo a taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, sem prejuízo de terceiros, e de não se lhes deferir alguma posse senão ao demarcar-se, o que devem fazer os suplicantes também impondo lhes as mais condições das leis da Ordenação, Livro 4º, título 43 e outras das extravagantes sobre a concessão das sesmarias. É o que posso informar a Vossa Mercê, que deferirá o que for servido. Cidade do Natal, 16 de julho de 1793 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Senhor capitão-mor e governador, pelas leis do reino e ordens régias se requerem várias circunstâncias e condições

para a concessão de sesmaria: que sejam as terras devolutas, não possuídas por algum, com a taxação de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou ao contrário, ou légua e meia em quadra, que sendo em lugar de minas ou caminho para elas se não exceda meia légua, e em paragem de rio caudaloso que careça de barca para passar se reservar meia légua em quadra para o bem público, com as condições apontadas pelo escrivão e as mais que houverem, as quais inteiramente se devem observar. Cidade do Natal, 18 de julho de 1793 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhes passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 20 de julho de 1793 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes o capitão Francisco da Costa e Vasconcelos, Manuel Machado de Azevedo e a Pedro Coutinho de Matos, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhes dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de Sua Majestade de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se deve deixar livre meia légua de terra em quadra para comodidade do passageiro e do povo o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso e se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade fidelíssima de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 22 dias de julho ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1793. Luís José Rodrigues Pinheiro, secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, aos suplicantes capitão Francisco da Costa de Vasconcelos, Manuel Machado de Azevedo e Pedro Coutinho de Matos a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas nela declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui registrei bem e fielmente como nela se continha em dito dia, mês e ano retro declarados.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 30 - 31v
Numeração original no livro: 579
Numeração antiga da SILB: RN 0901

Carta de concessão de Leandro Gomes de Miranda de 16/01/1797

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Leandro Gomes de Miranda no rio Camurupim das Salinas.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria e governador interino da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta presente carta de data e sesmaria virem que porquanto Leandro Gomes de Miranda me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Leandro Gomes de Miranda, morador nas Salinas desta capitania, que nas testadas da data de Manuel José Rodrigues, que tirou pelo rio Camurupim acima buscando o geral da caatinga para diante, há ainda terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem cultivadas por pessoa alguma, e porque o suplicante tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras próprias em que os possa criar, requer a Vossa Mercê lhe conceda, por data e sesmaria, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento, fazendo da largura comprimento, ou légua e meia em quadra na forma da taxa, como melhor conta lhe fizer pelo dito rio Camurupim acima, pegando das testadas do dito Manuel José Rodrigues, sem foro, nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que dela colher. Portanto, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a dita data das referidas terras, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e mais pessoas que deles as houver. E receberá mercê. A qual petição sendo-me apresentada e por mim vista, nela proferi o meu despacho do teor seguinte: Informem aos senhores oficiais da Câmara e ao senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 23 de novembro de 1796 // Sanches // Em virtude do qual meu despacho se deram as informações do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, a este Senado não consta que se conceder esta terra aos suplicantes venha prejuízo ao público e nem nos consta que na dita terra minas ou fontes que impeçam a sua concessão, porém, Vossa Mercê, à vista das régias ordens, mandará o que for servido com a reta justiça que costuma. Cidade do Natal, em vereação de 3 de dezembro de 1796 // João Cavalcante Bezerra // Antônio Rodrigues Santiago // Manuel Nogueira da Costa // Manuel de Sousa Nunes // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, não consta estejam as terras que o suplicante pede concedidas a outro e para a concessão delas se devem observar as ordens de Sua Majestade fidelíssima a este fim dirigidas, salvo o prejuízo de terceiros e mais condições delas e de não exceder a taxa. É o que posso informar a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1796 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor governador, se acaso não estão possuídas por alguém as terras pedidas e se acham devolutas é costume se concederem, sem prejuízo de terceiros, com as condições de nunca exceder a taxa, que em lugar de minas ou caminhos para elas e em rios caudalosos que careçam de passagem somente deve ser meia légua, e nas mais partes são três continuadas sem interrupção observando-se inteira e inviolavelmente todas as leis e ordens régias tendentes ao ponto à vista do que será

deferido com a retidão praticada. Cidade do Natal, 30 de dezembro de 1796 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Com as quais informações tornando-me a dita petição nela dei o meu segundo despacho seguinte: Vistas as informações se lhe passe a sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 14 de janeiro de 1797 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente minha carta de data e sesmaria ao suplicante, Leandro Gomes de Miranda, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará os dízimos a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade, fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, o que assim se deve observar para comodidade dos passageiros. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e provedoria da mesma e, sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução de Sua Majestade, fidelíssima, de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 16 de janeiro de 1797 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante Leandro Gomes de Miranda, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário deste governo, aqui registrei aos 16 de janeiro de 1797 como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 32 - 33v
Numeração original no livro: 580
Numeração antiga da SILB: RN 0902

Carta de concessão de José Vieira de Melo de 09/11/1797

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão José Vieira de Melo entre as datas do Ceará-Mirim e as da praia das testadas da data de São José, correndo o comprimento para a Serra Danta ou Serra Verde que tem ambos os nomes.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor da infantaria e governador interino da cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão José Vieira de Melo me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão José Vieira de Melo que ele suplicante tem descoberto terras no distrito da vila de Estremoz a 15 léguas, cujas terras as tem descoberto à custa de sua fazenda por serem . . . sem vizinhança as cujas se acham entre as datas do Ceará-Mirim e as das praias, e nas cujas terras quer ele suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando as ditas três léguas nas testadas da data de São José, metendo de dentro na largura abaixo ou riacho que deságua para os Buracos, e o canto que fica defronte da tábua do reduto, e as três léguas de comprimento correrão para a Serra Danta ou Serra Verde, que tem ambos os nomes, e correrão para o meio da dita serra, onde se acha aguada, que fica o dito rumo entre o poente e o sul, cuja sesmaria pede o suplicante para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, e nestes termos, pede a Vossa Mercê seja servido conceder-lhe a terra que o suplicante tem confrontado em sua petição. E receberá mercê. Informem os senhores oficiais do Senado da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 6 de setembro de 1797 // Sanches // Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, a este Senado não consta que de se conceder a terra que o suplicante pede haja prejuízo ao público e menos consta que na dita terra haja minas ou fontes que impeçam esta concessão. É o que podemos informar a Vossa Mercê que à vista das régias ordens sobre sesmarias determinará o que for servido. Cidade do Natal, em Câmara de 6 de setembro de 1797 // João Luís Pereira // Luís Pedro dos Santos // Joaquim Felício de Almeida Castro // Manuel de Sousa Nunes // Informe o escrivão sobre as datas dos lugares apontados e as muitas outras entre o Ceará-Mirim e a praia, o que constar // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as terras que o suplicante confronta em sua petição e assim me parece que para a concessão da sesmaria que se impetra se lhe deve conceder na forma da ordem de Sua Majestade, fidelíssima, e da lei, sem prejuízo de terceiros, não excedendo a taxa . . . . medir-se e demarcar-se. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1797 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, quando são terras dadas ou possuídas por alguém, não se podem conceder sesmarias delas, que pelas leis e ordens somente se dão as devolutas e desaproveitadas, sem prejuízo de terceiros e no lugar há muitas datas e debaixo da condição de não haver prejuízo e não serem salteadas as terras e de não conterem minas, que havendo ou sendo em caminho para elas a taxa é de meia légua, assim como em parte de rio caudaloso que dependa ou necessite de passagem de barca a taxa é de meia légua para cada banda para bem do público e passageiros, o que está disposto por Sua Majestade, e mais ordens observadas, deve o suplicante ser deferido com a

retidão costumada. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1797 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações, se lhe passe sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 9 de setembro 1797 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o capitão José Vieira de Melo, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade, e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 9 de setembro de 1797. Luís José Rodrigues Pinheiro, secretário deste governo a escrevi // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante o capitão José Vieira de Melo a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas nela declaradas. Para Vossa Mercê ver e assinar. E não se continha mais em dita carta de data que eu sobredito secretário aqui registrei no dia 9 de setembro de 1797 como nela se continha.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 34 - 35v
Numeração original no livro: 581
Numeração antiga da SILB: RN 0903

Carta de concessão de João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa de 15/05/1798

Carta de data e sesmaria de três léguas de terra concedida a João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa de sobras do sítio do Rodrigo Moleiro da parte do norte.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor e governador da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa enviaram-me a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa, moradores no sítio do Rodrigo Moleiro, distrito desta cidade, que da parte do norte do dito Rodrigo Moleiro há terras de sobras no mesmo Rodrigo Moleiro, entre os heréus da aldeia velha, da lagoa de Pajuçara ou Redinha e do sítio do Jardim, cujas sobras eles suplicantes as têm cultivado com roçados e plantas, e as requerem a Vossa Mercê, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, lhes conceda por título de data de sesmaria por 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento ou légua e meia em quadra, correndo e enchendo-se da taxa como melhor conta fizer aos suplicantes, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros. Portanto, pedem a Vossa Mercê seja servido conceder aos suplicantes as ditas sobras de terras na forma que confrontam. E receberão mercê. Informem os senhores oficiais do Senado da Câmara e senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 9 de maio de 1798 // Sanches // Ilustríssimo senhor governador, a este Senado não consta que se conceder aos suplicantes prejudique ao público, e nem consta que na dita terra haja minas ou fontes por onde se não possa conceder a mesma terra. É o que podemos informar a Vossa Mercê que à vista das reais ordens sobre as sesmarias deferirão aos suplicantes com a costumada justiça. Cidade do Natal, em vereação de 12 de maio de 1798 // Gonçalo Soares Raposo da Câmara // Manuel de Melo e Albuquerque, digo, de Torres Frazão // Manuel José de Morais // Antônio Pita Porto // Carneiro de Melo e Albuquerque // Informe o escrivão // Albuquerque // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, as sobras pedidas neste requerimento dos suplicantes não constam que estejam pedidas por outros, e havendo-as me parece deverão se lhes conceder na forma das reais ordens, sem prejuízo de terceiro e de não exceder a taxa, sem se lhes conferir a legítima posse senão na medição e demarcação das ditas sobras de terra. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade de Natal, 12 de maio de 1798 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, Sua Majestade, fidelíssima, manda passar sesmarias de terras devolutas, maior razão há despovoada, como alegam ter feito os suplicantes por se dirigirem sempre para o mesmo fim e utilidade dos dízimos: pelo que só posso dizer o que informar o escrivão com declaração de se observar a taxa, e que sendo em caminho para minas ou de rio caudaloso, que careça de barca para passar se reservar meia légua para cada banda, e no caminho para as minas se dará somente meia légua, sempre sem prejuízo de terceiro e com as condições de costume e observância de todas as leis ou ordens régias. Cidade do Natal, 12 de maio de

1798 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // Vistas as informações se lhes passe carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 15 de maio de 1798 // Sanches // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual lograrão com todas as suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhes mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de que uso. Que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e provedoria da mesma. E sem esta precisa circunstância não valerá por resolução de Sua Majestade, fidelíssima, de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, aos 15 de maio de 1798 // Luís José Pinheiro // Secretário deste governo a fiz // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Mercê houve por bem de conceder em nome de Sua Majestade, fidelíssima, aos suplicantes, João Marques Moreira e Manuel Nogueira da Costa, a terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Mercê ver. E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria que eu, sobredito secretário, aqui a registrei bem e fielmente em dia, mês e ano supra declarado.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 36 - 37v
Numeração original no livro: 582
Numeração antiga da SILB: RN 0904

Carta de concessão de Domingos Afonso Ferreira de 19/07/1798

Carta de data e sesmaria de três léguas de terra de comprimento de sobras do sítio chamado o Madeira e do Amargoso, nas Salinas, concedida ao capitão-mor Domingos Afonso Ferreira.

Caetano da Silva Sanches, sargento-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão-mor Domingo Afonso Ferreira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Diz o capitão-mor Domingos Afonso Ferreira, morador em Pernambuco, que ele é senhor e possuidor do sítio de terras nas Salinas do norte desta capitania, chamado o Madeira, no distrito da vila de Princesa, e porque supõem haverem sobras do dito sítio entre ele e o Amargoso, que também é do suplicante, terras devolutas e desaproveitadas, onde o suplicante já está situado na sua fazenda chamada da Conceição, com casas e currais, as quer ter com nova data, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou o que se achar, fazendo da largura, comprimento, ou do comprimento, largura, com todas as suas pertenças, sem foro nem pensão, na forma da taxa e juntamente as pescarias que nelas houverem, ficando a mesma fazenda da Conceição incluídas nelas no caso de estar situada nela, para si e seus herdeiros. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, com as confrontações referidas, sem foro nem pensão, mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. A qual sendo-me apresentada e por mim vista, nela proferi meu despacho seguinte: Informem os senhores oficiais da Câmara e o senhor doutor provedor da Fazenda Real. Cidade do Natal, 16 de julho de 1798 // Sanches // Em virtude do qual se deram as seguintes informações: Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, não consta a este Senado que na dita terra se achem minas ou fontes por onde não posso assentir a concessão pedida, e nem nos consta que se conceder esta terra venha prejuízo ao comum, porém Vossa Mercê, determinará como costuma, segundo as reais ordens das sesmarias. É o que podemos informar a Vossa Mercê. Cidade do Natal, em vereação de 18 de julho de 1798 // Gonçalo Soares Raposo da Câmara // Manuel de Torres Frazão // Manuel José de Morais // Antônio Pita Porto Carneiro de Melo e Albuquerque // Informe o escrivão Albuquerque. Senhor doutor provedor da Fazenda Real, nesta provedoria não consta estejam dadas as sobras que o suplicante requer: se lhe dê por sesmaria, e como as tem com cultura me parece com maior razão, se lhe devem conceder na forma da taxa, sem prejuízo de terceiro e mais condições da lei e ordens de Sua Majestade, e ao tomar da posse deve medir e demarcar. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de julho de 1798 // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor sargento-mor e governador, o fim para que são concedidas as sesmarias nas terras é para se povoarem e cultivarem, e como o suplicante já alega cultura, merece ser atendido na forma da taxa de 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadra, e em lugar de minas ou caminho para elas são somente de meia légua, e de rio

caudaloso, que careça de barca para se passar, com reserva da taxa para os passageiros, observando-se inteiramente todas as ordens reais na matéria requerida. Cidade do Natal, 18 de julho de 1798 // Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim // E tomando-me com elas, deferi que vistas as informações se lhe passasse sua carta de data e sesmaria na forma do estilo. Cidade do Natal, 19 de julho de 1798 // Sanches // Por bem do que se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade fidelíssima, pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e as mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E conforme a real ordem de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda do dito rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, mandei passar a presente carta de data e sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de que uso, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e na provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade de Natal, aos 19 de julho de 1798. Luís José Rodrigues Pinheiro, secretário deste governo, a fiz // Caetano da Silva Sanches // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossa Mercê fez conceder em nome de Sua Majestade, fidelíssima, ao suplicante, o capitão-mor Domingos Afonso Ferreira, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas, nela declaradas para Vossa Mercê ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 7, fls. 38 - 39v
Numeração original no livro: 583
Numeração antiga da SILB: RN 0905

Carta de concessão de Manuel de Torres Frazão de 27/02/1804

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao capitão Manuel de Torres Frazão, em 27 de fevereiro de 1804.

Lopo Joaquim de Almeida Henrique, cavaleiro professo na Ordem de São Bento de Avis, sargento-mor de infantaria agregada a primeira plana da corte, capitão-mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto o capitão Manuel de Torres Frazão me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Manuel de Torres Frazão, morador nesta cidade, que ele tem descoberto um sítio de terras de criar e plantar na lagoa do Mar Coalhado, que fica entre os rios Ceará-Mirim e Camaragibe, que entesta com terras do riacho da data ao riacho denominado Cavalcante, que lhe fica ao norte e com terras da data ao rio Guajiruzinho, que lhe ficam a leste, e porque se acham devolutas e desaproveitadas as ditas terras as que o suplicante quer haver por título de data de sesmaria com 3 léguas de comprimento e 1 de largura ou da largura fazer comprimento ou em quadra, por onde melhor conta fizer ao suplicante para si e seus herdeiros, sem foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição em nome de Sua Alteza Real. Cidade do Natal, 4 de fevereiro de 1804 // Henrique // Ilustríssimo senhor governador, do livro de registros deste conselho não consta estar dada a terra que menciona o suplicante. É o que podemos informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 18 de fevereiro de 1804 // Antônio da Rocha Bezerra // José do Rego Bezerra // Francisco Xavier de Silva // Francisco Félix da Fonseca Pinto // Informe o escrivão // Castro // Senhor doutor provedor da Fazenda Real, revendo o livro citado de registro de datas e sesmarias, nele na folha dezesseis achei uma data concedida em 10 de novembro de 1716, ao sargento-mor José de Morais Navarro, pedindo e confrontando o seguinte: que entre o rio Camaragibe e o rio Ceará-Mirim, há 1 légua junto a uma serrota rodeadas de pedras, onde ele suplicante podia acomodar seus gados pelo que pedia ao senhor capitão-mor fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na paragem confrontada, fazendo pião na dita légua. E no mesmo livro na folha 5, achei outra concedida em 27 de outubro de 1719, ao ajudante Manuel da Rocha Torres, com as confrontações seguintes: que entre as providas da ribeira do rio Acuratan e rio Guajiru, pegando da estrada principal que vai de São Gonçalo para a dita parte chamada Caratam, ou testadas do ajudante Francisco de Magalhães para cima até entestar com terras dos providos do rio Camaragibe, rio Juandú havia algumas terras de sobras que está inculta e desaproveitadas, que ainda se não deu a pessoa alguma, em que se podia acomodar com seus gados. Contadoria da provedoria da cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1804. Declare que não consta serem confirmadas nem demarcadas // Antônio José de Sousa e Oliveira // Ilustríssimo senhor governador, pela informação do escrivão // Castro // que havendo

aquelas datas estão sem vigor algum por faltarem as sesmarias as especiais obrigações com que costumam concederem por ser em lugar da tal, 20 de fevereiro de 1804 // Manuel de Melo e Castro // Sendo tudo por mim visto, mandei notificar os possuidores das datas mencionados nas informações do escrivão da provedoria com as razões que alegam a impugnar a presente por declararem que nenhuma dúvida tenha por serem terras do seu uso, ainda que confirmassem com as suas protestado, só ficar-lhe inteiramente salvas todo o direito de suas possessões, quando pela demarcação se conhecesse sofrer algum prejuízo na parte em que este se verificasse lhe deferir finalmente. Vistas as informações e resposta das partes interessadas, se passe carta de data na forma legalmente estabelecida. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1804 // Henrique // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data ao suplicante, o capitão Manuel de Torres Frazão, em nome de Sua Alteza Real, a terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem do mesmo senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas o dízimo a Deus dos frutos que da mesma colher e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Conselho Ultramarino. Pelo que ordeno ao doutor provedor da Fazenda Real, lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Alteza Real de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria da mesma, e sem esta precisa circunstância, não valerá por resolução do mesmo senhor de 1748. Dada e passada nesta dita cidade do Natal, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1804. Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa, que serve de secretário do governo a fez // Lopo Joaquim de Almeida Henrique // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante, capitão Manuel de Torres Frazão, a terra que pede e confronta em sua petição. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 65 - 66v
Numeração original no livro: 596
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de José Teixeira da Silva de 13/04/1812

Registro de uma data de sesmaria passada a José Teixeira da Silva.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição José Teixeira da Silva, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Teixeira da Silva, que ele é senhor e possuidor de forma mansa e pacífica do sítio de terras chamado Cidade dos Veados de baixo e hoje denominado pelo sinal da ribeira do Ceará-Mirim por título de doação que lhe fizeram seu tio o capitão José Teixeira da Silva e sua mulher Dona Ana Maria da Conceição e por compra que fez da parte do falecido seu irmão, Manuel Teixeira da Silva, que entrou na mesma doação como o suplicante que consta da escritura dela que se junta com o traslado da demarcação que fizeram do mesmo sítio, o qual pelas suas confrontações terá 600 braças de comprimento pelo rio acima e a sua competente largura de 1 légua, do qual sítio pretende data e sesmaria para vigorar a sua posse e se conceder a régia confirmação, a qual data de sesmaria requer a Vossa Senhoria lhe mande passar em nome de Sua Alteza Real nas mesmas confrontações, pegando o comprimento do marco do sítio denominado Nascente a contestar para o poente com o sítio de José Luís Pereira, que fica pelo rio acima com 1 légua de largura, pegando da ilha do rio Ceará-Mirim que fica da parte do sul, buscando para o norte a contestar com o sítio Patu-Mirim dos herdeiros do falecido João Manuel de Carvalho com todos os alagadiços e ilhas que houverem e vargens do mesmo rio Ceará-Mirim, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos da dita terra e foro racional por Vossa Senhoria que for servido lhe impor. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar a referida data de sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 10 de março de 1806 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, como a data que requer o suplicante é tão somente para vigorar a sua posse e poder obter a régia confirmação das terras dela, me parece justo conceder-lhe sem prejuízo de terceiro, nem exceto da taxa, pagando um foro proporcionado a qualidade e quantidade da terra na forma da real ordem a este fim dirigida, à vista do que Vossa Mercê informará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer ser mais justo. Cidade do Natal, 18 de março de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda e à vista da qualidade e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão // Vasconcelos Castro // 21 de março de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // Carneiro // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara, não consta coisa alguma por onde não se possa conceder a data requerida, é o que tenho a honra informar. Vila de Estremoz, 21 de março de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. Ilustríssimo Senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria //

Castro // Em vereação, 21 de março de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Almeida // Francisco Ferreira da Rocha // José Gomes Carneiro // O provedor da Real Fazenda arbitre o foro que deve pagar pela dita terra. Cidade do Natal, 22 de março de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável pagar o suplicante pela terra que pretende 1.000 réis de foro por ano. Cidade do Natal, 22 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 1 de março de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data ao suplicante José Ferreira da Silva em nome de Sua Alteza Real, nosso senhor, as terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas até o meio do rio, frescos, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras. Pagará além do foro de 1.000 réis anualmente no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1799, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e depois da demarcação haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu Régio Tribunal do Desembargo do Paço . . . . pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 5 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma outra parte do rio, para comodidade dos passageiros o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1728. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de março digo, 13 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa . . . . . que, Manuel Antônio Moreira que sirvo de secretário do governo a fiz. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, a José Ferreira da Silva as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 13 de abril de 1812 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

A data do requerimento da carta de sesmaria, originalmente escrita pelo copista do IHGRN, é 10 de março de 1806. Contudo, pelas demais datas apresentadas na carta, acredita-se que a data correta do requerimento seja 10 de março de 1812. Ainda na carta de sesmaria original, consta nas duas últimas menções ao sesmeiro que o nome do mesmo era José Ferreira da Silva. Todavia, no cabeçalho e no requerimento da carta consta que o nome do sesmeiro era José Teixeira da Silva, sendo, portanto, considerado esse último nome como o correto.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 7, fls. 187 - 188
Numeração original no livro: 647
Numeração antiga da SILB: Não consta

Livro 8

Carta de concessão de Manuel de Bastos Silva de 20/08/1818

Registro da carta de data de sesmaria passada ao alferes Manuel de Bastos Silva, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilheira, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber que Manuel de Bastos Silva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o alferes Manuel de Bastos Silva, que ele se acha agregado na vila de São José, gozando o útil domínio dos sítios, um denominado Pituba, com 300 braças de terra de comprimento e outras tantas de largura, que pelo nascente divide o rio Mipibu, pelo poente com o índio chamado José Antônio, pelo norte com a vila e pelo sul com o agregado Domingos de Aguiar Cordeiro, e com o senhor do Belém e outro denominado "Dois Rios", Camurupim e Trairi, com 400 braças de comprimento e 300 de largura, que divide pelo nascente com o dito senhorio do Belém; pelo poente com o agregado Domingos da Silva Bastos; pelo norte com o dito Domingos de Aguiar, e o índio Valentim de tal; e, pelo sul com a agregada Dona Agostinha, sendo testada a estrada do Coroatá, cujos sítios estão nas terras do patrimônio dos índios da mesma vila de São José, tendo para isso assinado naquela respectiva Câmara o necessário termo. Porém, como falta ao suplicante a carta de data para qualificar o referido domínio útil, pede a Vossa Senhoria que haja por bem mandar-lhe passar a sua carta de data, de ambos os sítios, na conformidade do diretório. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara respectiva se o suplicante tem ou não assinado o termo que se refere e o diretório sobre a certidão da quantidade do terreno e confrontações apontadas, assim como se o suplicante tem casa na vila e satisfaz a respeito dos índios as condições a que se obrigou pelo termo que assinou. Cidade do Natal, 10 de julho de 1818 // Borges // . . . . da qual informou . . . . na mesma o que se segue: . . . Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento retro, satisfazemos na forma seguinte: É certo ter o suplicante assinou o livro competente do termo de agregado dos índios desta vila, pelo qual lhe foi conferida uma porção de terras onde mora, cujo sítio se denomina Pituba. Quanto a outra porção de terras que refere no seu requerimento, que se denomina Dois Rios, Camurupim e Trairi, nela foi agregado José Teotônio de Oliveira, pelo termo que assinou no dito livro. É o que podemos informar a Vossa Senhoria por pertencer o que mais contém no respeitável despacho ao diretório dos índios. Vila de São José, em vereação de 18 de julho de 1818 // Matias Marinho de Carvalho // João Duarte da Silva // Luís Miguel Soares da Câmara // Bento José Álvares // E ao diretor o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do suplicante, o que posso informar é que o dito sítio Pituba confronta pela parte de leste com o rio Mipibu, no engenho de Belém; pela parte do oeste com o sítio de Árvores de Frutos do índio José Antônio; pelo norte com a vila, pela estrada que vai da Boa Vista para o Mipibu; e pelo sul, pela estrada que vai para o engenho de Domingos de Aguiar, chamado Olho d'Água das Cajazeiras; o outro sítio intitulado dois rios, Camurupim e Trairi, confrontado pelo leste com a estrada que vai para Pernambuco; pelo oeste, com o agregado

Antônio Joaquim da Silva; pelo norte, com as partidas do dito Aguiar; e, pelo sul, com a estrada do Coroatá, que é testada com o sítio Ribeiro. O suplicante não tem casa nesta vila, porém, consta-me que tem material para ela e a promete fazer pronta até junho próximo vindouro, e cumpre todas as mais condições. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Vila de São José, 3 de agosto de 1818 // Antônio Bento Viana // E vista as referidas informações, mandei por despacho de 5 de agosto do corrente ano, se lhe passasse carta de data na conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações de índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de junho de 180 . . . Hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito alferes Manuel de Bastos Silva, o domínio útil dos sítios Pituba e Dois Rios, Camurupim e Trairi, compreendendo nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José, desta capitania, limitando a sua extensão pelas confrontações declaradas na informação do diretor, cujos sítios gozará e desfrutará, cultivando-os enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara. E, logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório. Ficando na inteligência que os indicados sítios não poderão entrar em valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e, quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento de remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a cair em outro possuidor. Pelo que mando o diretor da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, e na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, o fez nesta cidade de Natal aos 20 de agosto de 1818 // José Inácio Borges // Estava o sinete das armas do mesmo Senhor. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade ao alferes Manuel de Bastos Silva o domínio útil dos sítios Pituba e Dois Rios, Camurupim e Trairi, compreendidos nas terras dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 mil réis de selo. Natal, 29 de agosto de 1818 // Quintal // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 110 - 112
Numeração original no livro: 703
Numeração antiga da SILB: Não consta

Carta de concessão de Davi Martins Gomes Delgado Freire e capitão João Barbosa Viana de 24/10/1818

Carta de data de sesmaria concedida ao padre Davi Martins Gomes Delgado Freire, e ao capitão João Barbosa Viana das terras das sobras que ficam da parte de leste da data da Boa Água concedida a Luís Soares Ribeiro e ao seu irmão Francisco da Costa, e para oeste até contestar com a data de André Pereira, e mais confrontações abaixo declaradas.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio grande do Norte. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviaram a dizer por sua petição o padre Davi Martins Gomes Delgado Freire e o capitão João Barbosa Viana, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem o padre Davi Martins Gomes Delgado Freire e o capitão João Barbosa Viana que eles têm descoberto nesta capitania uma porção de terra, sobras de outras já concedidas, e por que lhes é preciso um lugar para criarem seus gados, e estes nomeadas se acham devolutas, as quais pegam da parte do leste da data Boa Água, concedida a Luís Soares Ribeiro e ao seu irmão Francisco da Costa; correndo para oeste até contestar com a data de André Pereira; e pela parte do sul, pegando da data Jacina, e correndo para o norte até contestar com a Serrinha do Jacú e Zimburanas; ao que requerem os suplicantes a Vossa Senhoria, visto estarem desaproveitadas, lhes conceder por data de sesmaria, em nome de Sua Majestade, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando a Deus o dízimo dos frutos, e ao real Erário o foro que racionalmente for arbitrado, com atenção a capacidade e diminuta porção, visto serem sobras de datas circulares, para o que pede a Vossa Senhoria seja servido assim deferir-lhes do que receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a data que requerem os suplicantes é de terras de sobras, e estas se concedem sem prejuízo de terceiro, e, havendo-as, se lhes deve conceder, pois da sua concessão resulta aumento a Real Fazenda nos dízimos de suas produções e no foro que delas devem pagar segundo a sua extensão e capacidade. Vossa Mercê, porém, informará ao ilustríssimo senhor governador o que for servido. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1816. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara da vila de Estremoz em vereação de 2 de outubro de 1816 // Martins // Ribeiro // Bandeira // Ilustríssimos senhores do nobre Senado, por livros da Câmara desta vila não consta coisa alguma sobre a concessão das datas. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila de Estremoz, 2 de outubro de 1816 // Oliveira da Cam. . . . Domingos José da Glória // Ilustríssimo senhor governador, com a informação retro do escrivão da Câmara, informamos a Vossa Senhoria que mandará o que

for servido. Vila de Estremoz em vereação de 2 de outubro de 1816 // Martins // Ribeiro // Bandeira // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que devem pagar os suplicantes das terras que pedem. Cidade do Natal, 23 de outubro de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, por serem as terras que requerem de sesmarias os suplicantes como declaram, secas e de sobras, em que poderão não achar as léguas que lhes permite a taxa para se encherem, parece razoável pagarem anualmente o foro de 2 mil réis, além do dízimo dos frutos. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1816. O provedor interino // Luís José Rodrigues Pinheiro // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, o padre Davi Martins Gomes Delgado Freire e o capitão João Barbosa Viana, em nome de Sua Majestade, a terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagarão, além do foro de 2 mil réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e serão obrigados a haver a confirmação de Sua Majestade pelo Régio Tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, ao juiz das sesmarias lhes deem e façam dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva, e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá, pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte, aos 24 de outubro de 1816. O ajudante, Luís Pinheiro de Oliveira, que serve de secretário do governo, a fez. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio grande do Norte houve por bem de conceder aos suplicantes, o padre Davi Martins Gomes Delgado Freire e o capitão João Barbosa Viana, a terra que pedem e confrontam em seu requerimento, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 194 do Livro 13º que serve na secretaria deste governo de registros de sesmarias. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Pago 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 24 de outubro de 1816 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1816 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 89 - 90
Número original no livro: 696
Numeração antiga da SILB: RN 0745

Carta de concessão de Filipe Bezerra Jácome de 31/10/1818

Registro da carta de data de sesmaria das terras do engenho Perari, concedidas a Filipe Bezerra Jácome.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Filipe Bezerra Jácome, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Filipe Bezerra Jácome, morador no termo da vila Flor desta capitania, no seu engenho denominado Perari, que comprou aos herdeiros do falecido Antônio de Sousa Barros, e por não ter título cobrado das terras do dito engenho, os quer haver pelo título de data de sesmaria para vigorar a sua possessão com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou 3 de largura e 1 de comprimento, ou légua e meia em quadro, fazendo pião no dito engenho Perari, e enchendo-se o suplicante da taxa da lei para onde melhor conveniência lhe fizer, para o nascente confronta a terra com o dito engenho Pau-Tanduba, que foi do falecido Bernardo de Castro, para o poente com os providos da Paraíba, a qual terra pede o suplicante por data, em nome de Sua Majestade, para o poder possuir para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, e vigorar a sua posse, como acima fica dito pagará o dízimo a Deus e o foro a Real Fazenda, conforme lhe for arbitrado. Para que Vossa Senhoria se digne mandar lhe passar, em nome de Sua Majestade, a data pedida e confrontada. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 18 de outubro de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, por se achar fora desta cidade em diligência do real serviço o provedor da Real fazenda, e eu como escrivão dela fazer justamente as suas vezes, informo a Vossa Senhoria que como a data que requer o suplicante é de terras do sítio e engenho do Perari, de que já é senhor e possuidor por título de compra, e só requer a dita data para vigorar a sua posse por legítimo título de sesmaria, se lhe deve conceder sem excesso da taxa e de prejuízo de terceiros, pois da concessão dela resulta utilidade a Real Fazenda do foro que das ditas terras deve pagar anualmente, conforme a sua extensão e capacidade na forma da Real ordem de 20 de janeiro de 1699, além dos dízimos dos frutos de suas produções, à vista do que mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 18 de outubro de 1816. O escrivão da Real Fazenda e provedor interino da mesma // Luís José Rodrigues Pinheiro // Informe o escrivão interino. Vila Flor, em vereação de 29 de outubro de 1816 // Matos // Guerreiro // Bezerril // Albuquerque // Sousa // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara não consta impedimento a data que pretende o suplicante. Porém, não consta também ser o suplicante possuidor por título de compra de toda a extensão que pede por data. É o que tenho de informar as Vossas Mercês, que mandarão o que forem servidos. Vila Flor, 29 de outubro de 1816. O escrivão interino // Bartolomeu da Rocha Fagundes // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara interinamente, informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila Flor, em vereação de 29 de outubro de 1816 // Alexandre José de Matos // Gonçalo Tavares Guerreiro // José Pedro de Bezerril // Nicácio José de

Albuquerque // Antônio Soares de Sousa // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar o suplicante da terra que requer. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável pagar o suplicante da terra que pretende o foro de 4$ réis anual. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria do suplicante Filipe Bezerra Jácome, em nome de Sua Majestade, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras; e pagará além do foro de 4$ réis anual no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que nelas houverem, e será obrigado a haver a confirmação de Sua Majestade pelo régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real fazenda e ao juiz das sesmarias lhes deem e façam dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva, e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal da capitania do Rio Grande do Norte, aos 31 de outubro de 1816. O ajudante Luís Pinheiro de Oliveira, que sirvo de secretário do governo, a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo Senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder a Filipe Bezerra Jácome, em nome de Sua Majestade, das terras que pede e confronta em seu requerimento, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 194 do Livro 13 que serve na secretaria deste governo de registros de sesmarias. Cidade do Natal, 31 de outubro de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Cumpra-se e registre-se // Pereira // Pago 4$ réis de selo. Natal, 31 de outubro de 1816 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 91 - 92
Número original no livro: 697
Numeração antiga da SILB: RN 0746

Carta de concessão de Pedro Celestino de Andrade de 06/03/1817

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Pedro Celestino de Andrade, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, Cavaleiro da Ordem de Cristo, tenente-coronel de artilharia, adido do estado maior do exército, e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Pedro Celestino de Andrade me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Pedro Celestino de Andrade, morador no termo da vila de Estremoz desta capitania, que ele tem descoberto no dito termo terras de sobra, devolutas e desaproveitadas, entre os providos da Carnaúbinha, a entestar com terras do capitão José Teixeira da Silva, com meia légua de sul a norte, digo, com meia légua de largura de sul a norte, ou a que se achar, e com uma légua de comprimento de leste ao oeste, pegando do lugar chamado Maçaranduba até Alberca, terras do tenente Estevão José Dantas, pagando o suplicante o foro a Real Fazenda que lhe for arbitrado, e o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar, em nome de Sua Majestade, a data pedida e confrontada para seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei, por despacho de 2 de janeiro do corrente ano, a Câmara respectiva que mandasse afixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informado a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 28 de fevereiro que informasse o provedor da Real Fazenda, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, e que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, expedida ao general de Pernambuco, devia pagar seis mil réis de foro anual, mandou ultimamente por despacho de 28 de fevereiro que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Pedro Celestino de Andrade uma légua de terra que se achar devoluta entre as terras da Carnaúbinha e do proprietário José Teixeira da Silva no rumo de sul ao norte, e no rumo de leste a oeste, entre o lugar chamado Maçaranduba, e outro chamado Alberca, pagando o foro anual de seis mil réis na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria na folha 126 verso do livro que serve na mesma de termos de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreendem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com o que as possuem os senhores e nunca se dividirá em porções nem se partirá senão por intimações, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou qualquer outra pessoa, sem consentimento desta provedoria para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes

e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1809, digo, de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem o requerer. Pelo que mando aos ministros de Fazenda e justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandou passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar. O padre Manuel Pinto de Castro, secretário do governo, a fiz na cidade de Natal, aos 6 de março de 1817 ver // José Inácio Borges // Tinha o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a Pedro Celestino de Andrade, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra no distrito da vila de Estremoz. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4 mil réis de selo. Natal 6 de março de 1817.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Esta carta de sesmaria consta duplicada no livro 8 de sesmaria do IHGRN, como apontou o seu copista. Tratam-se de duas cartas de número 699. A primeira entre os fólios 95 e 95 verso e a segunda entre os fólios 96 e 97v. Pelo fato dessas cartas serem quase idênticas – diferindo-se apenas pelo teor do cabeçalho e de algumas lacunas – optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informação de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 95 - 97v
Número original no livro: 699
Numeração antiga da SILB: RN 0748

Carta de concessão de Francisco Antônio Lumachi de Melo de 06/10/1817

Registro de uma carta de data de sesmaria do padre Francisco Antônio Lumachi de Melo, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, Cavaleiro da Ordem de Cristo, coronel de artilharia adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que o padre Francisco Antônio Lumachi fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o reverendo Francisco Antônio Lumachi de Melo, presentemente vigário de vila Flor desta capitania, que no termo da dita vila há entre os providos de Curimataú-Mirim, Capim Assú, Nossa Senhora da Lapa e Boa Água, terras de sobras, devolutas e desaproveitadas, que o reverendo suplicante as quer haver por título de data de sesmaria, uma légua quadrada, fazendo pião na Lagoa da Cruz, correndo o rumo da medição e demarcação de norte a sul, e de leste a oeste, sendo sempre o pião em dita Lagoa da Cruz, pagando o reverendo suplicante a Real Fazenda o foro que lhe for arbitrado, assim como também o dízimo a Deus. Pede a Vossa Senhoria lhe mande passar, em nome de sua real majestade, a data pedida e confrontada no presente requerimento para o reverendo suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 19 de novembro do ano passado a Câmara respectiva mandasse afixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 14 de março do corrente ano que informasse o provedor da Fazenda Real e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, e que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, expedida ao general de Pernambuco, devia pagar seis mil réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 6 de outubro de 1817, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de julho de 1808: Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito padre Francisco Antônio Lumachi de Melo, uma légua de terra, que se achar devoluta nos sítios relatados no seu requerimento, fazendo pião na Lagoa da Cruz, onde se contarão os rumos de norte e sul, e de leste ao oeste, cuja légua será em quadra, pagando o foro anual de seis mil réis, na forma da informação do provedor do que deu fiança na provedoria, na folha 127 do livro que serve na mesma de termos de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirão em porção, nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4°, título 96, parágrafo 23, assim também não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento desta provedoria para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações sendo obrigado

também a dar ao conselho caminhos livres, para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinal das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Fazenda Real, e onde mais tocar. O padre Manuel Pinto de Castro, secretário do governo, a fiz nesta cidade de Natal, aos 6 de outubro de 1817 // José Inácio Borges // Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Senhoria fez por bem dar ao padre Francisco Antônio Lumachi de Melo, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito de vila Flor. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 96. Pago 4$ réis de selo. Natal, 6 de outubro de 1817 // Praça // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Essa carta de sesmaria consta duplicada no livro 8 de sesmarias, original do IHGRN, como apontou o seu copista. Tratam-se de duas cartas de número 700. A primeira entre os fólios 99 e 99 verso e a segunda entre os fólios 100 e 101 verso. Pelo fato dessas cartas serem quase idênticas – diferindo-se apenas pelo teor do cabeçalho e de algumas lacunas – optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 99 - 101v
Número original no livro: 700
Numeração antiga da SILB: RN 0749

Carta de concessão de Miguel Soares da Câmara de 13/12/1810

Registro da data do sítio das Laranjeiras da data de Urucutuba da ribeira de Mipibu concedida a Miguel Soares da Câmara.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, tenente coronel adido ao estado maior do exército, e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Miguel Soares da Câmara me enviou dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Miguel Soares da Câmara, que ele é senhor e possuidor do sítio das Laranjeiras em que mora da data da Urucutuba da ribeira de Mipibu desta capitania, e sendo seu sítio na parte superior e fim das ditas desta da Urucutuba estar também de posse há muitos anos, plantando e arrendando, como parte do dito seu sítio, de uma porção de terras que se acha entre o suplicante e a do sítio Pajuçara, hoje pertencente a viúva Francisca Freire de Revoredo, cujas terras que demais possui se acham demarcadas há mais de 13 anos a requerimento do sesmeiro delas, João do Vale, que também foi da data de Urucutuba, porque deste tem passado as referidas terras anexas as aquelas da Urucutuba de uns a outros possuidores, sendo o suplicante o último que presentemente as esta possuindo sem título e para gozar a sua posse com justo título requer a Vossa Senhoria lhe conceda, em nome de Sua Alteza Real, por data de sesmaria a sobredita terra que se acha entre o suplicante e a dita viúva, Francisca Freire de Revoredo, de baixo do marco que será uma légua pouco mais ou menos pelo rio Araraí acima, com uma légua de largura, meia para cada banda do dito rio, com o foro que Vossa Senhoria achar justo, atendendo a serem parte das ditas terras de matas de caatinga e de tabuleiros agrestes. Para que a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a data requerida das referidas terras, e receberá mercê. Informe ao senhor provedor da Real Fazenda, Câmara desta cidade, e respectiva, servindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 13 setembro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante no seu requerimento declara estarem as terras de que requer data de sesmaria por estar possuindo seu título e somente por anexas as do seu sítio das Laranjeiras em que mora por assim terem passado a terra as a outras possuídas, revi os livros de registros das demarcações e em primeiro delas achei que sendo João do Vale senhor de uma data de uma légua de terra, pegasse das testadas das terras que foram de Gaspar de Albuquerque e Jerônimo de Ataíde, requereu demarcação também de outra data de duas léguas, que lhe havia sido concedida na ilharga daquela parte do sul, pelo que suponho assim a primeira légua desta segunda data a de que está o suplicante de posse por estar anexa sua, e a outra ser a que pertence a viúva Francisca Freire, sem vizinha da parte de cima, e querendo não seja a que passou a dita viúva, estará o dito suplicante de uma e outra légua da referida segunda data, por título como o suplicante requer a data da terra que se acha anexa a uma de baixo de marcos que ele já possuía há mais de 10 anos sem contradição de pessoa alguma, me parece justo conceder-lhe esta data para seus títulos, visto não terem dono que as cultive mais que o suplicante, de que resulta utilidade atual Fazenda no foro que delas deve pagar, além do dízimo dos frutos sempre sem prejuízo de terceiros. É o que posso informar a Vossa

Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador como mais acertado lhe prover. Cidade do Natal, 13 de setembro 1810. O Excelentíssimo da Fazenda Real, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das suas ordens determinará Vossa Senhoria a que for servido. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 15 de setembro de 1810 // Álvares // Coelho // Góis // Praça // Senhores do nobre Senado, não encontro . . . . . alguma nos livros de registro deste Senado de que se concedeu a data que pretende o suplicante, segundo confrontações por ele declaradas. É o que posso informar a Vossa Mercê que determinarão o que foram servidos. Cidade do Natal, 15 de setembro de 1810. O escrivão da Câmara, Manuel José de Álvares. Ilustríssimo senhor governador, em observância aos despachos de Vossa Senhoria, informamos com a informação do escrivão deste senhor, que à vista dela determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 15 de setembro de 1810 // José Lucas Álvares // Manuel Barbalho Bezerra // José Ferreira de Góis // Antônio Álvares Praça // Informe o escrivão. Dado em vereação de 22 de setembro de 1810. Antônio de Bastos, senhor escrivão da Câmara, o escrevi // Viana // Sales // Pereira // Silveira // Senhor do nobre Senado, pelos registros desta Câmara nos ministros . . . . . alguma que obste o que requer o suplicante, Vossas Mercês responderão o que forem servidos. Vila de São José, 22 de setembro de 1810. O escrivão da Câmara, Antônio Álvares e Bastos. Ilustríssimo senhor governador, sem embargo da informação do escrivão que é conforme lhe consta dos livros de registro desta Câmara, como tenho não

podemos persuadirmos, que estando as terras, que nem cima o suplicante no seu requerimento, demarcadas lhe deixassem ficar sobras, que os gozar e pede, e caso as haja nas testadas do confirmantes, que . . . . . consta-nos que foram . . . . . Domingos de Aguiar Cordeiro . . . . Antônio Álvares. É o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de São José, dada em vereação de 3 de novembro de 1810. Antônio de Bastos, escrivão da Câmara, o escrevi // Joaquim Dias Viana // Alexandre Francisco de Castro // João Manuel da Silveira // O mesmo senhor provedor me informe sobre a . . . . . da Câmara da vila de São José . . . . . quanto deve o suplicante pagar de foro das terras pedidas. Cidade do Natal, 14 de novembro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, consta-me que a data de Antônio Álvares e de seu irmão Domingos de Aguiar se está demarcando pelo juízo ordinário da vila de São José, e para isso lhes . . . . . o suplicante testando desta parte, nas quais se satisfizeram por título de morada que tem aquela data da terra que pretende o suplicante, pelo que me parece não ter impedimento algum para se conceder a data que pretende este, e acho . . . pagar o foro de . . . por légua. Vossa Senhoria, porém, mandarem o que for servido . . . . da Real Fazenda, 14 de dezembro de 1810. Declaro mais, que a terra da posse do suplicante, e de outras . . . . que tem dele para baixo é da légua comprada aos herdeiros de Manuel de Araújo Correa, em que pretende por data dele para cima estar devoluta e é de patrimônio régio ainda que . . . e as mais a estiverem . . . . era de má fé por não terem título justo, e por mais constar o referido, fiz esta declaração. Dia e era supra // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe esta com o foro de . . por légua. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1810 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei

passar a presente carta de data ao suplicante Miguel Soares da Câmara, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715. As quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar, dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará por um ano de foro . . por légua a mesma . . . pago no Erário Régio desta capitania, conforme a ordem supra de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houver; e depois de demarcadas haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê, e faça dar posse real, efetiva, e atual na forma costumada, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. Em firmeza de tudo lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e respectiva, e nas da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 13 de dezembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1810. O padre Manuel Pinto de Castro, que servindo de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Tinha o sinete. Pago 4$ réis selo. Cidade do Natal, 13 de dezembro de 1810 // Praça // Pinheiro // Carta de data e sesmaria pela qual, o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao suplicante Miguel Soares da Câmara as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Registrada na folha 154, do Livro 13 de Registros de Datas que será registrada na secretaria. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1810 // Padre Manuel Pinto de Castro // Registrada na folha 148, do livro 3 de registro de data que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 13 de dezembro de 1810. O escrivão da Câmara, Manuel José. Registra na folha 63, do Livro 3 de Registros que serve nesta Câmara velha de São José, 17 de dezembro de 1810. O escrivão da Câmara, Antônio de Bastos Fernandes. Pago 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 3 de dezembro de 1810 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 3 - 5
Numeração original no livro: 653
Numeração antiga da SILB: RN 0701

Carta de concessão de José de Góis Nogueira de 16/10/1817

Registro de uma carta de sesmaria concedida a José de Góis Nogueira, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José de Góis Nogueira fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José de Góis Nogueira, morador na sua fazenda de São Lourenço na freguesia das vargens do Apodi, termo da vila de Portalegre, que para mais comodidade de criar os seus gados vacuns e cavalares, quer haver por data de sesmaria uma légua de terra quadrada na Picada do Apodi, onde há terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas, as quais, pelo nascente, contestam com terras das datas do Boqueirão, e do Rosário de Lourenço de Abreu; pelo poente, com a Picada do Apodi, terras devolutas; pelo norte, com terras do sítio de Sebastião Machado; e pelo sul, com terras da data da Soledade, na mesma Picada do Apodi, fazendo a referida légua de terra que pede o suplicante pião em umas lajes, que tem chamadas Lages do Remoaldo, onde pelo inverno mina alguma porção de água, que faz uma espécie de lagoa pequena, e no caso de não fazer pião nas ditas lajes, fiquem estas sempre dentro da dita légua de terra, correndo esta para o nascente, pegando de onde mais conta fizer ao suplicante e assim requer a Vossa Senhoria que lhe mande passar sua carta de data de sesmaria da referida légua quadrada nas ditas confrontações, em nome de Sua Majestade fidelíssima, com todas as suas águas, matas, campos, logradouros e mais úteis que na dita porção de terra se achar para si e seus herdeiros, descendentes e ascendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, e o foro a Real Fazenda, na forma das reais ordens. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar a referida carta de data de sesmaria, na forma requerida e contemplada. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 14 de janeiro do corrente ano à Câmara respectiva mandasse afixar editais do estilo, a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 28 de agosto que informasse o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, e que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, expedida ao general de Pernambuco, devia pagar seis mil réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 15 de outubro de 1817 que se passasse carta de data de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808: Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José de Góis Nogueira uma légua de terra em quadra com as confrontações relatadas no seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis, na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria na folha 130 verso do Livro que serve na mesma de termos e fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo sempre com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os

senhores, e nunca se dividirão em porções, nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4°, título 96, parágrafo 23, assim também não se passará a referida terra a herdeiros, ou a outra qualquer pessoa, sem consentimento desta provedoria, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-las e cultivá-las, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo, assim se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar, a presente por mim assinada e selada com o sinal de minhas armas, a qual se registrará nos livros do governo e provedoria da Real Fazenda . . . tocar . . . padre Manuel Pinto de Castro, secretário do governo, a fiz nesta cidade de Natal, aos 16 de outubro de 1817 // José Inácio Borges // Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar a José de Góis Nogueira, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito da vila de Portalegre. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4$ réis de selo. Natal, 17 de outubro de 1817 // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Essa carta de sesmaria consta duplicada no livro 8 de sesmarias, original do IHGRN, como apontou o seu copista. Tratam-se de duas cartas de número 701. A primeira entre os fólios 103 e 104 verso e a segunda entre os fólios 104 e 105 verso. Pelo fato dessas cartas serem quase idênticas – diferindo-se apenas pelo teor do cabeçalho e de algumas lacunas, as quais foram conferidas em ambas as cartas – optou-se por publicar apenas uma delas.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 103 - 105v
Número original no livro: 701
Numeração antiga da SILB: RN 0750

Carta de concessão de Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro de 17/02/1812

Carta de data e sesmaria concedida ao capitão Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro, entre a sua fazenda do Pau Barriga e a Serra Caiada.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro da Ordem de Cristo e da Torre e Espada, sargento de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição o capitão Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo excelentíssimo senhor, diz o capitão Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro, senhor e possuidor de três léguas de terra no sítio Pau Barriga e lagoa Limpada, ribeira do Trairi desta capitania, e que entre o dito seu sítio e o sítio denominado Serra Caiada há terras de sobras devolutas e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem povoadas por tais quer haver nelas por data e sesmaria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, ou légua e meia em quadra na forma da taxa pegando da parte do nascente com o comprimento na lagoa do Santo Grande nas testadas da serra Capim Assú de que é senhor Joaquim José do Espírito Santo Barros, correndo para o poente, buscando o sítio Densuirado do Freitas, e na largura contestando com os providos dos rio Jundiaí e Trairi para logradouro da dita sua fazenda para haver outras ditas sobras secas sem capacidade de nelas se poder retirar por requerer a Vossa Excelência lhe mande passar carta de data e sesmaria em nome de Sua Alteza Real, que Deus guarde, para si e seus herdeiros com o foro em razão da pouca capacidade dela. Pede para Vossa Excelência seja servido mandar passar a dita carta de data e sesmaria na forma requerida, e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real e Câmara, ouvindo ao seu escrivão. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras de que o suplicante requer carta de data e sesmaria devolutas como declara, se lhe deve conceder a dita sesmaria por ser a mente da lei a povoarem as terras incultas sem prejuízo de terceiros e juntamente para régia utilidade da Real Fazenda nos dízimos que deve pagar dos frutos que delas houver e 2.000 réis anuais que também se lhe deve arbitrar conforme sua extensão e capacidade na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê que fará ao excelentíssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1812 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo excelentíssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens vossa excelência mandará o que for servido. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 15 de fevereiro de 1812 // Andrade // Vasconcelos // Nunes // Câmara // Senhores do nobre Senado, pelas confrontações declaradas não se encontra no livro de registro outra alguma sesmaria cortando as terras devolutas, pelo que se lhe devem conceder-se, pois assim determinam as reais ordens. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1812. O escrivão da Câmara Manuel

José de Morais. Ilustríssimo excelentíssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Excelência que à vista dela e das reais ordens determinará o que for servido. Cidade do Natal, 15 de fevereiro de 1812 // Alexandre de Melo de Andrade // Antônio José Seabra e Vasconcelos // João Bernardo Nunes // Joaquim Torquato Soares da Câmara // O senhor provedor da Real Fazenda determinará o foro que deve pagar das ditas terras. Cidade do Natal, 17 de fevereiro de 1812 // Povoas // Excelentíssimo senhor governador as terras que pretende o suplicante podem . . . . para logradouros da sua fazenda no tempo do verde por estarem contíguas nesta por se comporem ser . . . . . o foro de 2000 réis por ano, Vossa Excelência, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de fevereiro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passou carta de data. Cidade do Natal, 17 de fevereiro de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data ao suplicante o capitão Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro, em nome de Sua Alteza Real, Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei será obrigado a dar as ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará além do foro de 2.000 réis anuais no livro desta capitania conforme ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcar, medir e povoar haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço pelo que ordeno o provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e de se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra banda do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria, e se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva, e nas da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 17 de fevereiro, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1812. O sargento da tropa de linha Manuel Pinto Moreira que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria, pela qual o ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao capitão Joaquim Félix Pinto de Almeida e Castro as terras que pede e confronta em sua petição, abaixo das cláusulas declaradas para o mesmo ilustríssimo excelentíssimo senhor governador ver e assinar. Registrada na folha 164 verso do Livro de Registros que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1812 // Moreira // Registrada na folha 137 verso do Livro 4 de Registro que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel José de Morais. Cumpra-se e registre.

Cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1812 // Pereira // Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 20 de fevereiro de 1812 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta de sesmaria original, consta que a mesma foi concedida em 12 de fevereiro de 1812. Todavia, pelo fato das datas apresentadas anteriormente na carta serem de 17 de fevereiro de 1812, acredita-se que essa última seja a data correta da concessão. Ademais, ainda na carta original, consta que o último registro data de 12 de fevereiro de 1812, o que também é um erro, tendo em vista que as datas anteriores do registro são de 19 e 20 de fevereiro de 1812, devendo ser dia 20 de fevereiro de 1812 a data correta.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 10 - 11
Numeração original no livro: 656
Numeração antiga da SILB: RN 0702

Carta de concessão de Domingos de Aguiar Cordeiro de 21/08/1818

Registro de uma carta de data de sesmaria passada ao alferes Domingos de Aguiar Cordeiro, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia e adido ao estado maior do exército, e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber que Domingos de Aguiar Cordeiro me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o alferes Domingos de Aguiar Cordeiro, morador no seu engenho Olho d'Água das Cajazeiras, que goza em posse pacífica o sítio onde tem edificado o dito engenho o útil domínio do mencionado sítio, que lhe fora concedido como agregado dos índios desta vila de São José, debaixo das condições que dispõe o parágrafo 80 até 85 do Régio Diretório e o tem agricultado de canas, quer obter carta de data na conformidade do parágrafo 80. Portanto, implora a Vossa Senhoria lhe a conceda, mandando passar em nome de Sua Majestade, contestando pela parte do sul, pegando da Lagoa dos Espinhos até os aceiros dos canaviais de Manuel de Bastos; para o do leste, com terras do engenho Belém, que divide a estrada geral de Pernambuco; pelo norte, pela estrada que sai do dito engenho do suplicante para o rio Pituba e o mesmo Bastos; e para a parte do oeste, com o agregado Antônio Joaquim. Pede a Vossa Senhoria se sirva mandar passar carta de data da terra pedida e confrontada do que . . . . . Informe a Câmara respectiva se o suplicante possui o necessário termo de agregado, e ao diretor sobre se . . . . da quantidade de terreno e confrontações apontadas, assim . . . . suplicante tem casa na vila e satisfaz a respeito dos índios as condições a que se obrigou pelo termo que assinou. Vila de São José, 4 de agosto de 1818 // Borges // Por efeito do que informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, o suplicante, o alferes Domingos de Aguiar Cordeiro, assinou termo de agregado aos índios dessa vila para gozar do útil domínio do sítio que menciona em seu requerimento, debaixo das condições que dispõe os parágrafos 80 e 85 do Diretório, que todos lhes foram lidos e declarados. É o que podemos informar a Vossa Senhoria em obediência ao respeitável despacho proferido no dito requerimento. Vila de São José, em vereação de 8 de agosto de 1818. Eu, Antônio de Bastos Fernandes, escrivão da Câmara o escrevi // Antônio Francisco dos Santos Gesteira // Joaquim José de Oliveira // José Álvares de Carvalho // João Duarte da Silva // Bento José Álvares // E o diretor o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do suplicante, o alferes Domingos de Aguiar Cordeiro, o que posso informar é que a extensão do terreno que menciona o suplicante terá de norte a sul quatrocentas braças, posto que Francisco Xavier de Paiva diz que do norte para o sul há de ter quinhentas braças. As confrontações mencionadas, como sejam a da parte do sul, pega da Lagoa dos Espinhos; a de leste, com a estrada de Pernambuco, que divide as terras de Belém com as do suplicante; a do norte, pela estrada que sai do engenho do suplicante para o rio Pituba do alferes Manuel de Bastos Silva; a do oeste, com Antônio Joaquim da Silva. Todas estas confrontações podem servir de data que o suplicante requer, por não haver coisa

que encontre que dúvida faça, segundo o que me informam. Tem o suplicante casa nesta vila e satisfaz as condições de agregado, conforme o termo que assinou. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Deus guarde a Vossa Senhoria por dilatados anos. Vila de São José, 10 de agosto de 1818 // Antônio Bento Viana // E vistas as referidas informações mandei passar por carta de data de sesmaria segundo capítulo 80 do Diretório que rege o governo dessa povoação . . . confirmada pelo alvará de 17 de agosto por despacho pela real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito alferes Domingos de Aguiar Cordeiro o domínio útil do sítio Olho d'Água das Cajazeiras, compreendendo nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na informação do diretor, cujo sítio gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir com as condições que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, podendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido Diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar em valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhes declarou na ocasião em que assinou o termo na câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade e quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para vender o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do que se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, que vai por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro a fez na cidade de Natal, aos 21 de agosto de 1818 // José Inácio Borges // Estava o sinete das armas do mesmo senhor. Carta de data pela qual Vossa Senhoria há por bem conceder, em nome de Sua Majestade, ao alferes Domingos de Aguiar Cordeiro o domínio útil do sítio do Olho d'Água das Cajazeiras nas terras dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago . . . de selo. Natal, 21 de agosto de 1818 // Praça // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 107 - 109v
Número original no livro: 702
Numeração antiga da SILB: RN 0751

Carta de concessão de Joaquim José do Espírito Santo Barros de 12/02/1812

Registro da data de 3 léguas de comprimento e 1 de largura entre o rio Trairi e os providos do Jundiaí concedidas a Joaquim José do Espírito Santo Barros.

Sebastião Francisco de Melo Povoas, cavaleiro das ordens de Cristo, da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber, aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Joaquim José do Espírito Santo Barros, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador, diz Joaquim José do Espírito Santo Barros, morador nesta capitania, que ele pretende por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura ou légua e meia em quadra, como melhor conta lhe fizer, para criar seus gados e plantar lavouras, entre o rio Trairi e os providos do Jundiaí, onde há terras de sobras, junto as terras que o suplicante já tem data de sobras pegando do riacho Pitombeira, que passa pelo meio da picada de São Mateus pela ilharga da dita terra do suplicante, e não chegando a terra pela dita ilharga seja buscando o rio Trairi, confirmando com os providos deste pelo sul e pelo norte, com terras do coronel da junta, cuja data pretende por sesmaria, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos da dita terra. Para vossa excelência seja servido mandar passar ao suplicante a dita data de sesmaria. E receberá mercê. Informe o senhor provedor da Fazenda Real e a Câmara respectiva, servindo dos seus escrivães. Cidade de Natal, 1 de fevereiro de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante confronta em sua petição devolutas, como declara, se lhe devem conceder por data de sesmaria para as povoar e cultivar, por ser a mente da lei povoarem-se as terras, sem prejuízo de terceiros, para utilidade e aumento da Real Fazenda nos dízimos da produção dela e foro anual que deve pagar, conforme a sua intenção e qualidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, que suposto depois dela se terão passado muitas cartas de data de sesmaria sem o dito foro, que tem sido confirmadas pelo Conselho Ultramarino, como não outra que advogue, porém, se lhe deve dar a sua dúvida observância, até o que possa informar assim que o fará ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador como achar mais justo. Cidade do Natal, 7 de fevereiro de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador, informo a Vossa Excelência com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, Vossa Excelência mandará o que for servido. Cidade do Natal, 7 de fevereiro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 7 de fevereiro de 1812 // Andrade // Vasconcelos // Nunes // Morais // Câmara // Senhores do nobre Senado, se a terra que o suplicante retro pede por sesmaria está devoluta por ser sobra, como declara, se lhe deve conceder para a povoar, como determinam as reais ordens de Sua Alteza Real. É o que posso informar, a Vossa Mercê. Determinará o que foram servidos. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo e

excelentíssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Excelência que à vista dela, e das reais ordens, mandará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 8 de fevereiro de 1812 // Andrade // Vasconcelos // Nunes // Morais // Câmara // Alexandre de Melo Andrade // Antônio José de Seabra e Vasconcelos // João Bernardino Nunes // Lourenço José de Morais // Joaquim Torquato Soares da Câmara // O senhor provedor da Real Fazenda arbitre o foro que deve pagar esta terra à vista da sua capacidade. Cidade do Natal, 10 de fevereiro de 1812 // Povoas // Ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador, por me constar a pouca capacidade da terra que pretende o suplicante, me parece racional o foro de 2.000 réis anuais, Vossa Excelência, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 10 de fevereiro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data. Cidade do Natal, 10 de fevereiro de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data ao suplicante Joaquim José do Espírito Santo Barros, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, os que lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com as condições de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se lhe haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra banda do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá, por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 12 de fevereiro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Morim, que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, a Joaquim José do Espírito Santo Barros as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo excelentíssimo senhor ver e assinar. Registrada na folha 164 do Livro de Registro que serve na secretaria do governo. Cidade do Natal, 14 de fevereiro de 1812 // Moreira // Registrada na folha 11 verso do Livro 4 de Registro de Sesmarias que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal,

24 de fevereiro de 1812 // Câmara // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 12 de fevereiro de 1812 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 12 - 13v
Numeração original no livro: 657
Numeração antiga da SILB: RN 0703

Carta de concessão de Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Ferreira Barbosa, e João Teixeira de Borba de 02/04/1812

Registro de uma carta de data de sesmaria, concedida a Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Ferreira Barbosa, e João Teixeira de Borba no sítio da Barra do Ceará-Mirim.

Está sem vigor esta data passada a Francisco Xavier de Góis e mais herdeiros nela declarados, por ser requerida como declara. Portaria do excelentíssimo senhor governador que vai registrada adiante, registro 16, que é remetida por esta carta // Pinheiro //

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Teixeira Barbosa e João Teixeira de Borba, coerdeiros e herdeiros do falecido Estevão José Babosa, que eles são senhores e possuidores de meia légua de terra de comprimento e meia de largura no sítio Barra do Ceará-Mirim, no lugar denominado Coqueiras, a qual terra houveram por herança de seus falecidos pais e sogro, e é parte da légua que foi concedida por data de sesmaria a Francisco da Costa Barbosa, a qual data por certidão se junta para Vossa Senhoria ver, e por que chegou a notícia dos suplicantes que José Alexandre Gomes de Melo pediu por data de sesmaria da Boca da Ilha até contentar com terras dos índios da vila de Estremoz, e por uma e outra parte do rio Ceará-Mirim as terras que se acharem talvez denunciadas a Vossa Senhoria por devolutas, compreendendo nas confrontações que o suplicado diz mencionar em seu requerimento as terras dos suplicantes para pois observarem estes, e quaisquer questão futura suplicam a Vossa Senhoria se digne atender ao título que oferecem além dos mais, que sendo do agrado da Vossa Senhoria poderão juntar para obstarem a concessão da data do suplicado na parte que possa prejudicar aos suplicantes. Pede para Vossa Senhoria assim lhes defira em real mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal 11 de março de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes da data de sesmaria requerem meia légua de terra em quadra, pegando da barra do rio Ceará-Mirim por ele acima, e para o norte que confirmo ser da sua possessão da légua concedida ao ajudante Francisco da Costa Barbosa pelo traslado que juntam dela, e é para vigorarem e revalidarem a sua posse para povoarem e obter a régia confirmação, me parece justo conceder-lhes sem excesso da taxa, nem prejuízo de terceiros para resultar também aumento a Real Fazenda no foro que devem pagar dela conforme a sua intenção o préstimo na forma da real ordem a este fim dirigida, além do dízimo dos frutos da sua produção. É o que posso informar a Vossa Mercê que fará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 12 de março de 1812. O escrivão da Real Fazenda Luís José Rodrigues Pinheiro,

ilustríssimo senhor governador. Informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual, e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal 12 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz em vereação de 21 de março de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // Carneiro // Senhores do nobre Senado, os suplicantes retros já requereram do ilustríssimo senhor governador desta capitania data de sesmaria da terra que mencionaram, cujo requerimento acaba agora de informar em virtude do despacho de Vossa Mercê e com e nome dos livros de registro desta Câmara, nos quais não encontrei impedimento algum a conceção da data que pretende o suplicante. É o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em Câmara de 21 de março de 1812. O escrivão interino da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz, 21 de março de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // João Gomes Carneiro // Apresentem a escritura de compra. Cidade do Natal, 24 de março de 1812 // Povoas // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar a dita terra. Cidade do Natal, 24 de março de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador parece racionável pagarem os suplicantes de foro anual 2$ réis. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 26 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira de Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 2 de abril de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Teixeira Barbosa e João Teixeira de Borba em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos até o meio do rio, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado dar nas dita terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 2$ réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas, haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria, e se registrará nos livros da mesma, Câmara respectiva, e nos da provedoria, sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada, e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte em 2 de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Moreira que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve

por bem e comodidade em nome de Sua Alteza Real a Francisco Xavier de Góis, o alferes Manuel Soares Raposo da Câmara, Manuel Teixeira Barbosa e João Teixeira de Borba as terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 165 do Livro de Registro de Datas de Sesmaria, que serve na secretaria do governo da cidade do Natal, 2 de abril de 1812 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 37 verso do livro que serve de registro nesta Câmara da vila as Estremoz aos 10 de abril de 1812. O escrivão interino da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira, assinei. Pago 4$ de selo. Cidade do Natal, 2 de abril de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, a sesmaria consta como de número 657. Todavia, tendo em consideração que as cartas das páginas imediatamente anteriores tinham como numeração 657 e 658, acredita-se que o copista tenha se enganado, sendo 659 a numeração correta desta carta de sesmaria.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 16 - 17v
Numeração original no livro: 659
Numeração antiga da SILB: RN 0705

Carta de concessão de Francisco Pereira de Brito de 01/04/1812

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Francisco Pereira de Brito no sítio Barro Vermelho da ribeira do Ceará-Mirim.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber, aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Francisco Pereira de Brito, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador Rodrigues Francisco Pereira de Brito, morador no seu sítio do Barro Vermelho, ribeira do Ceará-Mirim, que foi da porção de seu pai, Antônio Pereira de Brito, que ele tem posse do referido sítio, por si e por seu antecessor, servidos de mais de 100 anos, e para mais vigorar esta quer haver por data de sesmaria a terra de sobras do dito sítio, que pega das testadas de Domingos Fernandes da parte de leste, a entestar com Agostinho Gomes da parte de oeste pelo rio, pegando do rio Ceará-Mirim, que desce do Silva para baixo a meter no mangue e passar pela ponte do Ceará-Mirim e vai fazer barra no mar, e para o norte assim o rio Pratagi que será uma légua, pouco mais ou menos, com que se acham fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta fizer o suplicante com todas as suas ilhas que ficarem fronteiras ao dito rio e alagadiço até o mesmo que fica para a parte do sul para plantar e criar, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos das mesmas terras do foro a Real Fazenda que Vossa Senhoria achar racionável. Pede a Vossa Senhoria seja servido lhe mandar passar em nome de Sua Alteza Real a dita data de sesmaria requerida e confrontada. E receberá mercê. Informo o provedor da Real Fazenda e Câmara respectiva ouvindo os seus herdeiros. Cidade do Natal, 7 de março de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como o suplicante, a data que requer é tão somente para vigorar a posse que tem do seu sítio do Barro Vermelho, na ribeira do Ceará-Mirim, para si e seus ascendentes, me parece justo se lhe conceda, sem prejuízo de terceiros e excesso da taxa, pagando um foro proporcional a qualidade e quantidade da terra da sua extensão na forma da real ordem a este fim dirigida. Cidade do Natal, 7 de março de 1812. Luís José Rodrigues Pinheiro, escrivão da Real Fazenda. Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria, com a informação do escrivão da Real Fazenda, porém, o suplicante deve apresentar os seus títulos e declarar se nas confrontações que dá no seu requerimento inclui as outras pretensões das mais interessadas e as braças que têm cada um deles, em vista do que e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 10 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado, em vereação, vila de Estremoz, 14 de março de 1812 // Soares // Miranda da Silva Carneiro // Senhores do nobre Senado, pelo livro de registro deste Senado não se acha coisa que possa obstar a que suceda a data requerida, é o que posso informar as Vossas Mercês. Vila de Estremoz, em vereação de 14 de março de 1812. O escrivão da Câmara, Policarpo Venâncio Borges. Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa

Senhoria, com o que nos informa o escrivão deste Senado, que mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila de Estremoz, em vereação de 14 de março de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // José Quintiliano da Silva // João Gomes Carneiro // Apresente os seus títulos para lhe passar carta de data. Cidade do Natal, 16 de março de 1812 // Povoas // O senhor provedor da Real Fazenda arbitre o foro equivalente. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Povoas // Por me constar que a terra confrontada na petição do suplicante poderá ter 240 braças, me parece razoável foro de 400 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data ao suplicante, Francisco Pereira de Brito, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos até o mais do rio, logradouros e mais úteis que nelas houver, com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará além do foro de 400 réis anuais no Erário desta capitania, conforme as ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e, depois de demarcadas, haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e, conforme a ordem régia de 20 de março 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra banda do rio, para comodidade dos passageiros o que assim deve se observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria, e se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva, e nas da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, a 1 de abril, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de 1812. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo, a fiz // Sebastião Francisco de Melo // Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, a Francisco Pereira de Brito das terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 166 do Livro de Registros de Datas e Sesmarias que servem na secretaria do governo. Cidade do Natal, 8 de abril de 1812 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 15 verso do Livro 4 do Registro de Sesmaria que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 8 de abril de 1812. O escrivão da Câmara Manuel José de Morais. Registrada na folha 39 verso do Livro de Registros que serve na Câmara da vila de Estremoz, aos 13 de abril de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. Pagou 4000 réis de selo. Cidade do Natal, 7 de abril de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No requerimento da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, o nome do sesmeiro consta como "Rodrigues Francisco Pereira de Brito". Todavia, tendo em vista que as demais menções ao sesmeiro consta apenas "Francisco Pereira de Brito", acredita-se que esse seja o nome correto do mesmo.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 18 - 19v
Numeração original no livro: 660
Numeração antiga da SILB: RN 0706

Carta de concessão de Caetano José de Sousa Antunes de 14/03/1811

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida ao padre Caetano José de Sousa Antunes no fundo das terras da viúva do falecido Manuel Dias da Assunção, no porto dos Touros, de João Álvares, entre o poente e o sul, buscando a serra Verde. 1$ réis por légua.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, coronel de infantaria, adido do estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber, aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto o padre Caetano José de Sousa Antunes me enviou a dizer, por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, o padre Caetano José de Sousa Antunes pretende tirar por sesmaria umas terras devolutas e desaproveitadas que ficam no porto dos Touros, no fundo das terras da viúva do falecido Manuel Dias da Assunção e de João Álvares dividendo pela extrema e testadas destas com 3 léguas de comprimento e 1 de largura no rumo entre o poente e o sul em busca da serra Verde, que fica entre o Ceará-Mirim . . . . . Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar carta de sesmaria das referidas terras na forma do estilo e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Real Fazenda, Câmara desta cidade e respectiva ouvindo seus escrivães. Cidade do Natal, 10 de dezembro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando devolutas as terras de que o referido suplicante requer data de sesmaria, como diz, se lhe deve conceder a dita data, não prejudicando a terceiros, por ser a mente da lei a povoarem-se as terras incultas, do que resulta utilidade a Real Fazenda nos diz porque deve pagar das produções delas e no foro a que também fica sujeito, conforme a sua extensão e capacidade, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1810. O escrivão da Fazenda Real, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Mercê, com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, 12 de dezembro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 22 de dezembro de 1810 // Silva // Barbalho // - Vasconcelos // Praça // Senhores do nobre Senado nos livros de registros deste Senado, que por mim foram revistos, não encontro confrontações semelhantes as alegadas pelo registrado retro que impeçam a sesmaria que pretende, é o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão ao ilustríssimo senhor governador como lhes parecer justo. Cidade do Natal, em Câmara de 22 de dezembro de 1810. O escrivão da câmara, Manuel José de Morais. Ilustríssimo senhor governador, observando o despacho de Vossa Senhoria, informamos com a informação do escrivão deste Senado, que à vista dela determinará Vossa Senhoria o que for de justiça. Cidade do Natal, em vereação de 22 de dezembro de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // Antônio José Seabra e Vasconcelos // Antônio Martins Praça // Informe escrivão. Estremoz, em vereação do 1 de março de 1811 //

Carneiro // Góis // Júnior // Carneiro // Senhores do nobre Senado, sendo por mim revistos os livros deste Senado, não acho por onde seja impedida a data requerida. Estremoz, 1 de março de 1811. O escrivão da Câmara, Policarpo Venâncio Borges, Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, informamos com o que contém a informação que enviou o escrivão deste Senado. Vila de Estremoz, em vereação do 1 de março de 1811 // Isidoro Carneiro da Silva // Francisco Xavier de Góis // Antônio Pereira de Miranda Júnior // João Gomes Carneiro // O mesmo senhor provedor informe quanto deve o referido suplicante pagar de foro pelas terras que pede seguindo a sua qualidade. Cidade do Natal, 13 de março de 1811 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a terra que pretende o suplicante tem algumas matas, porém, são terras secas de agreste e, por isso, me parece mencionável o foro de . . . . . por léguas, Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 13 de março de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-lhe carta de data pagando 1.000 réis de foro por légua cada ano. Cidade do Natal, 14 de março de 1811 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data do referido suplicante, Caetano José de Sousa Antunes, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, além do foro de 1.000 réis por légua anualmente a pagar no Erário Régio desta capitania na forma da ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e depois de demarcadas haverá confirmação da Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordens régias de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo, Câmara desta cidade, e respectiva, e nos da provedoria desta capitania, e, sem esta precisa circunstância, não valerá por real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 14 de março, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O padre Manuel Pinto de Castro que sirvo de secretário do governo a fiz // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Tinha o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Alteza Real, ao referido suplicante, Caetano José de Sousa Antunes as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador de 14 de março de 1811 // O padre Manuel Pinto de Castro // Registrada na folha 159 do livro 13 de registro de datas. Cidade do Natal, 20 de março de 1811 // O padre Manuel Pinto de Castro // Registrada na folha 10 do Livro 4 de Registro

de Sesmaria que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 29 de janeiro de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel José de Morais. Registrada na folha 42 verso do Livro de Registros que serve nesta Câmara da vila de Estremoz aos 9 de maio de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. Cumpra-se e registre-se // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 20 de março de 1811 // Praça // Pinheiro // Luís José Rodrigues Pinheiro, escrivão da Fazenda Real, a registrei aos 14 de maio de 1812 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 20 - 21
Numeração original no livro: 661
Numeração antiga da SILB: RN 0707

Carta de concessão de Vicente Ferreira Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira de 08/05/1812

Registro da carta de data e sesmaria concedida a Vicente Ferreira Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira na ribeira do Ceará-Mirim da parte do norte.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governo da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer para sua petição Vicente Ferreira de Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira, que são senhores e possuidores de 420 braças de terra místicas na ribeira do Ceará-Mirim da parte do norte em que cada um tem sua situação há mais de 100 anos, por si e seus antecessores, pegando das testadas de Luís de Sousa, ficando da parte de baixo a leste a contentar com as de Alexandre Pereira de Brito que ficam da parte de cima a leste em que tem o referido suplicante 100 braças, o segundo o mesmo, o terceiro 150 e o quarto 70 por título de compra, cuja porção de terra foi havida de um só possuidor, e como os suplicantes pretendem obter a régia confirmação delas para vigorarem mais os seus títulos e posses, requerem a Vossa Senhoria lhes mande passar a sua carta de data e sesmaria da referida porção de terra de uma e outra nas testadas ditas pelo rio Ceará-Mirim acima, e deste, que corre encostado no sítio do Paço, fronteiro as situações do suplicante, da parte do sul até o rio Pratagi, que fica da parte do norte e terá de um a outro uma légua que se diz dar de largura, na forma da taxa, com todas as suas ilhas e alagadiços, que se entrarem na compreensão da porção de terras confrontadas nas várzeas do Ceará-Mirim, e todas as matas, campos, logradouros e mais úteis que houverem na dita terra, para si seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e foro que Vossa Senhoria for servido a Real Fazenda, pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhes passar carta de data e sesmaria requerida por estar dentro da taxa. E receberá Mercê. Informe o senhor provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, servindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes se acham sem títulos suficientes das pretensões das terras que possuem na ribeira e rio Ceará-Mirim para obterem a régia confirmação delas para vigorarem as suas posses, como pretendem, estão nos termos de se lhes conceder a data que requerem, pagando delas, além do dízimo dos frutos de suas produções, um foro proporcional a sua extensão e qualidade na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, salvo, sem prejuízo de terceiro e excesso da taxa. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão, à vista da qual e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal 30 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz em vereação de 2 de maio de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // da Silva // Silveira // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta capitania não consta impedimento algum a concepção da data que

pretendem os suplicantes. É o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em vereação de 2 de maio de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de José Nogueira e Costa // Em carta ao ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado, informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz, 2 de maio de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Pereira da Rocha // João Quintiliano da Silva // José Félix da Silva // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que os suplicantes devem pagar. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 700 réis anuais pelas 420 braças de terras que pretendem os suplicantes, porém, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 5 de maio de 1812 // Povoas // Por bem do qual nosso despacho mandei passar a presente carta de data e sesmara aos suplicantes Vicente Ferreira de Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, testadas, campos frescos até mais do rio, logradouros, e mais úteis que nelas houver com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar nas ditas terras, caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras. E pagará, além do foro de 700 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem regia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que nelas houver, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria, e se registrará nos livros da mesma, Câmara desta cidade, e respectiva, e nos dos provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 8 dias do mês de maio, ano de nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Morais que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Vicente Ferreira de Araújo, João Batista, João Moniz de Medeiros e Agostinho Teixeira das terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 169 do Livro 13 de Registro de Datas e Sesmaria que serve nesta secretaria do governo da cidade do Natal, Rio Grande do Norte, aos 8 de maio de 1812 // Manuel Antônio // Pago 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 8 de maio de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registra-se // Pereira //

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 22 - 23v
Numeração original no livro: 662
Numeração antiga da SILB: RN 0708

Carta de concessão de José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira de 05/05/1812

Registro da carta de data e sesmaria passada a José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira das terras da ribeira do Ceará-Mirim da parte do norte.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens da Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira que eles são senhores e possuidores de 310 braças de terras na ribeira do Ceará-Mirim da parte do Nas Seguidas em que cada um tem sua situação a mais de 100 anos para si e . . . . . pegado das testadas de Manuel Nunes da parte de cima até entestar com as de Francisco Pereira de Brito que ficam da parte de baixo alto em que tem o primeiro suplicante 150 braças, o segundo 50 braças, o terceiro o mesmo, e o quarto 60, por títulos de compras havidas de um só possuidor, e como os suplicantes pretendem obter a régia confirmação delas para mais vigorarem os seus títulos e posses, requerem a Vossa Senhoria lhe mande passar carta de data e sesmaria da referida porção de terra de uma até entrar todas pelo rio Ceará-Mirim acima e deste que corre encostado ao sítio do Paço quer sua ao sul dos suplicantes até o rio Pratagi quer sua da parte do norte e terá de um a outro uma légua que deve dar de largura na forma da taxa e possuir com todas as suas águas, ilhas e a alagadiços que se acharem na compreensão da porção de terras confrontadas nas várzeas do rio Ceará-Mirim, e todas as matas, campos, logradouros e mais úteis que houverem na dita terra para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagado o dízimo a Deus dos frutos dela e foro que Vossa Senhoria for servido a Real Fazenda. Pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar passar carta de data e sesmaria requerida para estar dentro da taxa e receberão mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812 // Povoas // Informe o escrivão Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes não tem título suficientes para obterem a régia confirmação, como pretendem para vigorarem as suas posses, então nos termos deve lhes conceder a data que requerem de suas pretensões para o dito fim pagando delas além do dízimo dos frutos das suas produções um foro proporcional que a utilidade e a extensão na forma da real ordem de 20 de junho de 1699, sem excesso da taxa ou prejuízo de terceiro é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da vila de Estremoz em vereação de 2 de maio de 1812 // Soares // Alexandre // Rocha // Sousa // Silva // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara não

consta impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante, é o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará mercê. Vila de Estremoz em Câmara de 2 maio de 1812 // Manuel Nascimento Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz em vereação de 2 maio de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Quintiliano da Silva // José Fetra da Silveira // O senhor provedor da Real Fazenda estipule o foro que devem os suplicantes pagar. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece racionável pagar o foro de 520 réis anuais para 310 braças de terras que pretendem os suplicantes, porém, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 5 de maio de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta da data e sesmaria aos suplicantes José Manuel Silveira, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, que lograrão com todas as suas matas, testadas, campos, frescos até o meio do rio, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e serão obrigados a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagarão além do foro de 520 anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva, e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordem régia de 20 de maio de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve a observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva e nas da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 5 de maio do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Morais que sirvo de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a José Manuel da Silva, José Rodrigues, Pedro Paulo e Pedro Teixeira das terras que pedem e confrontam em sua petição de baixo da cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. Registada na folha 168 verso do Livro 13 de Registro de Data e Sesmaria que serve nessa secretaria do governador da cidade do Natal, Rio Grande do Norte, aos 5 de maio de 1812 // Manuel Antônio Morais // Pagou 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 5 de maio de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se registra-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 24 - 25v
Numeração original no livro: 663
Numeração antiga da SILB: RN 0709

Carta de concessão de Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes de 06/05/1812

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes na ribeira do Ceará-Mirim com o foro de 500 réis por ano.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria viram que porquanto me enviou a dizer por sua petição Antônio Joaquim do Espirito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, dizem Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes que eles são senhores e possuidores de 304 braças de terra mística na ribeira do Ceará-Mirim da parte do norte, em que cada um tem sua situação a mais de 100 anos de posse por seus antepassados, pegando das testadas de Pedro Teixeira, que fica da parte de baixo a leste, a contestar com as de Francisco Antônio Teixeira, que ficam da parte de cima a este em que tem o primeiro suplicante 180 braças, o segundo 50, o terceiro o mesmo, e o quarto 24 braças, por títulos de compra havidas de um possuidor; e como os suplicantes pretendem obter a régia confirmação delas para mais vigorarem os seus títulos e posses, requerem a Vossa Senhoria lhes conceda passar sua carta de data e sesmaria na referida porção de terra de uma até outra testadas ditas pelo rio Ceará-Mirim acima, e deste que corre encostado ao sítio do Poço fronteiro às situações dos suplicantes posto que alguma coisa mais acima da parte e o sul, até o rio Pratagi que fica da parte do norte, para terra de um a outra uma légua, que se deve dar de largura na forma da taxa com todas as suas águas, ilhas e alagadiços que se acharem na compreensão da dita porção de terras confrontadas nas várzeas do rio Ceará-Mirim e todas as matas, campos, logradouros e mais úteis que houverem na dita terra para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos delas e o foro que Vossa Senhoria for servido a Real Fazenda. Pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhes passar a carta de data e sesmaria requerida por estar dentro da taxa, e receberão Mercê. Informe o Provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade, do Natal 30 de abril de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes não tem títulos suficientes de suas pretensões, das terras que possuem na ribeira do Ceará-Mirim para obterem a régia confirmação delas, como pretende para vigorarem as suas posses, estão nos livros do reino, conceder a data que requerem para o dito fim, pagando dela, além dos dízimos dos frutos de suas produções, um foro proporcional a sua extensão e qualidade, na forma da ordem de 20 de janeiro de 1699, salvo sempre o prejuízo de terceiro e excesso da taxa, é o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao Ilustríssimo Senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812 // O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo Senhor

governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz, 2 de maio de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // da Silva // Silveira // Senhores do nobre Senado, dos livros dos registros deste Senado não consta de impedimento algum a concessão da data que pretendem os suplicantes, é o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em Câmara de 2 de maio 1812 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo Senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz em vereação de 2 de maio de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Vitoriano da Silva // José Félix da Silveira // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que os suplicantes devem pagar. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Povoas // Ilustríssimo Senhor governador, parece racionável o foro de 500 réis anuais pelas 304 braças de terra que pretendem os suplicantes, porém, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de maio de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 5 de maio de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Freire e Manuel Nunes, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos até o meio do rio que ocupam encher no tempo do inverno, e mais úteis que nelas houverem com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagarão, além do foro de 500 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que dela houverem, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal de Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens régias de 20 de março de 1794, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete real, que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma, Câmara da cidade e respectiva e nas da Provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, em 6 de maio do corrente ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O Sargento da tropa de linha Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real, a Antônio Joaquim do Espírito Santo, Manuel Teixeira da Silva, Francisco Teixeira e Manuel Nunes, as terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registada na folha 168 do Livro

13 de Registros de Datas e Sesmarias que serve na secretaria do governo da cidade do Natal do Rio Grande do Norte aos 6 de maio de 1812 // Manuel Antônio Moreira // Pago 4 $ réis de selo. Cidade do Natal, maio de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registe-se // Pereira // Está conforme a própria que aqui registrei na lei, José Rodrigues Pinheiro, escrivão da Fazenda Real aos 4 de junho de 1812.

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 26 - 27v
Numeração original no livro: 664
Numeração antiga da SILB: RN 0710

Carta de concessão de Antônio Rodrigues da Silveira de 23/06/1812

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida a Antônio Rodrigues da Silveira no Camaragibe, na ribeira do Potengi, com o foro de 2000 réis por légua.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Antônio Rodrigues da Silveira, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz Antônio Rodrigues da Silveira, morador no Camaragibe, ribeira do Potengi distrito, que ele é senhor e possuidor de uma sorte de terras no Camaragibe, havidas por compra, uma parte a Manuel Barbosa Tenanco e a outra ao coronel Joaquim José do Rego Barros, como consta das escrituras juntas. E por não ter o suplicante justo título, por não aparecerem as datas pela antiguidade, e o suplicante as tem cultivado em virtude das escrituras juntas, sem contradição de pessoa alguma, quer o suplicante para vigorar a mesma posse, haver por data de sesmaria a terra confrontada nas mesmas escrituras de número um de toda a parte que tocou ao dito coronel Joaquim do Rego Barros, casas de vivenda, e número dois a que houve por troca ou venda com Francisco Antônio Correa, das testadas da Tapitanga do tenente Alexandre Rodrigues de Araújo da parte do nascente a contestar com as terras de Joaquim José da Rocha Barros, a Vossa Senhoria lhe conceda por uma data uma légua de comprimento pelo rio Potengi acima, com outra de largura, meia para cada parte da dito rio, pegando o comprimento do marco da Tapitanga para cima, para constar a mesma porção das terras do suplicante até completar a légua, e outra légua pelo rio Camaragibe acima com mesma largura, pegando do lugar chamando Areas pelo dito rio acima, tudo . . . . . a terras da posse do suplicante que comprou. E havendo sobras entre uma e outra compra, entre os ditos dois rios, lhe pede ser inteirado nas suas datas, como lhe permitir a taxa, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, para plantar e criar, pagando o foro que a Vossa Senhoria faz razoável a Real Fazenda, e o dízimo a Deus dos frutos que houver nas mesmas terras, para Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar em nome de Sua Alteza Real a data de sesmaria requerida e confrontada, e receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 11 de junho de 1812. Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como o suplicante alega a data que requer é de suas muitas terras, de que está de posse por títulos de escrituras de compras, informe para vigorar a dita sua posse com título mais justificado para poder obter a régia confirmação, se lhe deve conceder, de sorte que feita escritura de venda, que lhe fez o coronel Joaquim José do Rego Barros da parte que tinha no rio Camaragibe, não excedendo a porção que se lhe demarcam por este juízo, no fim da qual até por marco por ser a que constou lhe pertencia pela dita escritura. . . . . por se achar já concedida a Joaquim José Pereira do Lago e mais terras que sobrarem do dito marco, até contestar com a data dos Machado, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, e resulta aumento

das rendas reais pelo foro que deve pagar conforme a sua intenção e capacidade na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, além do dízimo, como lhe parecer mais acertado. Cidade do Natal 18 de junho de 1812 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Real Fazenda, informe a Vossa Senhora, à vista da qual e das reais ordens mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de junho de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 20 de junho de 1812 // Ferreira // Vasconcelos // Nunes // Morais // Câmara // Senhores do nobre Senado, parece justo que se conceda a data que pertence ao suplicante retro para obter a régia confirmação, visto que se acha de posse da terra que pede por título e compra que junta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que determinará o que for servido. Cidade do Natal em vereação de 20 de junho de 1812 // O escrivão da Câmara, Manuel José de Morais. Ilustríssimo Senhor governador, com a informação deste Senado informamos a Vossa Senhoria que determinará o que for justo. Cidade do Natal em vereação de 20 de junho de 1812 // Luís Antônio Ferreira // Antônio José de Seabra e Vasconcelos // João Bernardino Nunes // Lourenço José de Morais // Joaquim Torquato Soares da Câmara // O provedor da Real Fazenda arbitre os foros que deve pagar a dita terra. Cidade do Natal, 22 de junho de 1812 // Povoas // Ilustríssimo Senhor governador, parece-me racionável o foro de 2$ réis por cada légua por serem terras boas de plantar, as que possui e que requer data o suplicante. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Provedor da Real Fazenda da cidade do Natal, 22 de junho de 1812 // Manuel Inácio do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 23 de junho de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta // Antônio Rodrigues da Silveira // Em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude de real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem, com as condições de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes, e pedreiras e pagará além do foro anual no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e depois demarcadas, haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá para real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 23 de junho de 1812 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha // Manuel Antônio Moreira // Que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Estava o sinete.

Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Antônio Rodrigues da Silveira das terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Registada na folha 170 verso do Livro 13 de registros de data e sesmaria que serve na secretaria do governo da cidade do Natal, Rio Grande do Norte, aos 23 de junho de 1812 // Manuel Antônio Moreira // Pago 4 $ réis de selo. Cidade do Natal, 23 de junho de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registe-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 28 - 29
Numeração original no livro: 665
Numeração antiga da SILB: RN 0711

Carta de concessão de Luís Sousa Castro, Francisco dos Santos, e Florência da Mota de 21/07/1812

Registro de uma data concedida a Luís Sousa Castro, Francisco dos Santos e a viúva Florência da Mota, no sítio da Barra do Ceará-Mirim.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição o senhor Luís de Sousa Castro, por si, e como procurador dos herdeiros de Paulo Coelho, Francisco dos Santos e a viúva Florência da Mota, cujo teor é o seguinte: Diz Luís de Sousa Castro, que ele é senhor de uma porção de terras no sítio da Barra Ceará-Mirim, as quais apresentou a Vossa Senhoria os títulos por onde lhe pertence, e juntamente de outras partes como procurador dos herdeiros de Paulo Coelho, dos quais também apresentou procuração, cujas terras principiam pela sua posse antiga da parte do leste das casas de vivenda dos herdeiros do defunto Estevão José e vai findar ao oeste com as testadas de Agostinho Teixeira, que todos os termos poderá ter 600 braças, ou as que se acharem na medição; e da parte do sul que principia do rio Ceará-Mirim para o norte, até contestar com as testadas do capitão Dionísio da Costa, terras do Pitangui, com todas as matas frescas e alagadiços que se acharem até o centro do dito rio Ceará-Mirim, entrando neste terreno, e Francisco dos Santos com 75 braças, e a viúva Florência da Mota, com outras 75 braças, que ambas houveram por compra a alguns herdeiros do defunto Paulo Coelho, não entrando estes na porção que tem o suplicante como os herdeiros de Estevão José na primeira e Salinas da praia do mesmo sítio denominado Barra, de onde o suplicante em sua data, ficando na mesma sociedade antiga por não se poder demarcar com os herdeiros declarados . . . . . os suplicantes não têm títulos suficientes para poderem obter a régia confirmação, e como são obrigados requerem e pedem para Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes a dita terra por data de sesmaria em nome de Sua Alteza Real para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo de suas produções e o foro que Vossa Senhoria for servido, à vista da sua capacidade e extensão, do qual fará real mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 11 de julho de 1812 // Povoas // Informe o praticante desta provedoria, que inteiramente serve de escrivão por meu impedimento à vista dos livros de registros de sesmaria. Cidade do Natal, 11 de julho de 1812 // Pinheiro // Senhor provedor interino da Real Fazenda, revendo o Livro 11 de registros de datas desta capitania nele, na folha 22, achei registrada a data concedida a Paulo Coelho das terras de que os suplicantes requerem nova carta de data de sesmaria para seu justo título e para poderem obter a real confirmação por estarem possuído por escrituras de compras, e como são as mesmas concedidas ao dito Paulo Coelho, parece que se lhe deve conceder por resultar aumento da Real Fazenda no foro que deve pagar, conforme a sua intenção e capacidade na forma da real ordem da 20 de janeiro de 1699, sempre, porém, sob as condições da lei de não exceder a taxa e não prejudicar a terceiro. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao Ilustríssimo senhor

governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 14 de julho de 1812 // O praticante e escrivão interino // Alexandre de Melo Pinto // Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do praticante e escrivão interino desta provedoria, à vista da qual e das reais ordens Vossa Senhoria deferirá aos suplicantes como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 14 de junho de 1812 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Provedor interino da Real Fazenda, informe o escrivão. Vila de Estremoz, 18 de julho de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // Silveira // Senhor do nobre Senado, revendo os livros de registros que servem nesta Câmara neles não encontro impedimento algum a concessão da data pedida pelos suplicantes, é o que posso informar as Vossas Mercês. Vila de Estremoz, 18 de julho de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa. Ilustríssimo senhor provedor, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de Estremoz, em vereação de julho de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Félix da Silveira // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que os suplicantes devem pagar. Cidade do Natal, 20 de julho de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece razoável pagar os suplicantes o foro de 1.000 réis anualmente, porém, Vossa Senhoria lhes arbitrará o quanto lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 20 de julho de 1812. O provedor interino, Luís José Rodrigues Pinheiro, passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 20 de julho de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho se passou a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Luís de Sousa Castro, Francisco dos Santos e a viúva Florência da Mota, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da ordem régia de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescas até o meio do rio que ocupa a encher no tempo de inverno, e mais úteis que nelas houver, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagarão, além do foro de 1.000 réis anuais no Erário desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que deles houverem, e depois de demarcadas, serão obrigados haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma do costume, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme a ordem régia de 20 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais, que serve na secretaria deste governo, onde se registará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 21 de julho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Moreira que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco Melo // Povoas // Carta de data e

sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real, Luís de Sousa Castro, Francisco dos Santos e a viúva Florência da Mota das terras que pedem e confrontam em sua petição, abaixo das cláusulas declaradas, para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Registrada na folha 171 verso do Livro 13 de registros de datas e sesmaria. Servindo nesta secretaria do governo da cidade do Natal, aos 21 de julho de 1812 // Manuel Antônio Morais // Registrada na folha 28 verso do Livro 4° de registros de datas e sesmarias que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 4 de agosto de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Pago 4 $ réis de selo. Cidade do Natal, 21 de julho de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registra-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 30 - 31
Numeração original no livro: 666
Numeração antiga da SILB: RN 0712

Carta de concessão de José Luís Pereira de 07/12/1812

Carta de data de sesmaria de 350 braças de terras concedidas ao comandante José Luís Pereira no sítio da Lagoa, na ribeira do Ceará-Mirim.

Sebastião Francisco de Melo Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Tore e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviam a dizer por petição o comandante José Luís Pereira, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o comandante José Luís Pereira, morador no Ceará-Mirim da capitania do Rio Grande do Norte, que ele possui por herança que ficou por falecimento do sargento-mor Luís Ferreira da Silva, uma sorte de terras de pouco mais ou menos de meia légua, este houve por compra a várias pessoas, porém, só apareceu duas escrituras, cada uma de 400 braças, cujas estão no cartório da provedoria desde quando o provedor da Real Fazenda veio demarcar, e ainda destas só ficaram 700 braças, não obstante pagar da despesa da demarcação, e desta repartiu com seu genro João Teixeira, e só lhe ficou 350 braças com casa de vivenda, terras de plantar e criar gados das quais paga o dízimo a Sua Alteza Real, que Deus guarde, e as quer haver de Vossa Senhoria por nova data e sesmaria para melhor conservação da dita posse para Vossa Senhoria, que em consideração do referido lhe faça mercê conceder em nome de Sua Alteza Real as ditas 350 braças de terra no sítio da Lagoa, pegando rio abaixo das testadas de dendê até o sítio dos Coqueiros, e da largura da beira do rio Ceará-Mirim estrema da fazenda do Oitizeiro, até contestar com terras do Pitumirin, logrando alagadiças, moitas, e tudo o que compreende as ditas braças de terras para que ele e seus herdeiros as possuindo por. . . . . como suas próprias e como tais as possam vender e doar a quem lhes parecer, pagando o dízimo a Deus, e a pensão que Vossa Senhoria for servido, para cujo efeito lhe mande passar a sua carta de data na forma do estilo. E receberá Mercê. Junte os documentos necessários. Cidade do Natal, 9 de maio de 1812 // Povoas // Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo as seus escrivães. Cidade do Natal, 1 de junho de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como o suplicante a data que requer é de suas mesmas terras, de que está de posse sem oposição de pessoa alguma por título de escrituras tão somente para vigorar a sua por título mais justificado para poder obter a régia confirmação se lhe deve conceder sempre debaixo das condições de não exceder a taxa, nem prejudicar a terceiro no que resulta aumento a Real Fazenda pelo foro que das ditas terras deve pagar, conforme a sua extensão e capacidade, como determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699, além do dízimo das suas produções. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 18 de junho de 1812 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Escrivão da Real Fazenda. Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual, e das reais ordens a Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal 19 de junho de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da vila de Estremoz em vereação de 27 de junho de 1812 // Duarte // Miranda // Rocha da Silva // Silveira // Senhores do nobre Senado, nos livros de registros desta Câmara

não consta impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante. É o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Vila de Estremoz em Câmara de 27 de junho de 1812. O escrivão da Câmara, ano do nascimento de Jesus Cristo // Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria. Vila do Estremoz em vereação de 27 de junho de 1812 // Inácio Duarte // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Vitoriano da Silva // José Félix da Silveira // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal 30 de junho de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor provedor, parece razoável pagar o suplicante de foro anual pelas 350 braças de terras sua pretensão e posse 500 réis, porém, Vossa Senhoria lhe arbitrará o que lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 30 de junho de 1812. O provedor interino da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Luís Pereira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescas até o mais do rio que ocupa o mesmo no tempo do inverno, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro ao quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará, além do foro de quinhentos réis anuais no Erário desta, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, e depois de demarcadas será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir. E conforme a ordem de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que a travesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Data, e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 7 de dezembro de 1812 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento-mor da tropa de linha // Manuel Antônio Morais // Que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao comandante José Luís Pereira, das terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registada na folha 173 do Livro 13 de registros de datas e sesmaria que serve na secretaria deste governo da capitania do Rio Grande do Norte aos 7 de dezembro de 1812 // Manuel Antônio Morais // Registada na folha 31 do Livro 18 de registros que serve na Câmara, Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 9 de dezembro de 1812. O escrivão da Câmara, Manuel

José de Morais. Pago 4 $ réis de selo. Cidade do Natal, 7 de dezembro de 1812 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 32 - 33
Numeração original no livro: 667
Numeração antiga da SILB: RN 0713

Carta de concessão de Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão de 15/06/1812

Registro de uma carta de data de sesmaria de légua e meia de terra na fazenda do . . . . . e Ceará de baixo, no rio Ceará-Mirim, concedida a Dona Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviam a dizer por sua petição Dona Joaquina Bernarda de Pereira de Gusmão, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Dona Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão, senhora e possuidora de légua e meia de terra de frente ao rio Ceará-Mirim, freguesia da vila de Estremoz desta capitania, na qual terra tem duas fazendas situadas nos lugares Oitizeiro e Ceará de baixo, tanto as fazendas como a dita terra foram arrematadas ao fisco real por seu falecido marido Domingos Gomes Maciel, por terem sido dos padres jesuítas que lhes tinha concedido Sua Majestade e por que alcançando as mesmas terras em litígio, andam os títulos da suplicante entranhadas em autos judiciais, e como chega a notícia a suplicante que há pessoa ou pessoas que pretendem tirar data da terra da suplicante e demais heréus, suplica a suplicante a Vossa Senhoria para que se digne conceder-lhe em nome de Sua Alteza Real a data de sesmaria da terra da possessão da suplicante com as confrontações pegando das testadas do poço que fica ao nascente para o poente até o lagamar que contesta com terra de José Teixeira da Silva e da parte do norte contesta com o leito do rio Ceará-Mirim quando está na sua menor força, confinantes aos índios da dita vila e ao alferes Vicente Ferreira Nobre, e mais heréus que ficam pelo dito rio abaixo, compreendendo todo o lagamar, ilhas ou alagadiços, fronteiras as testadas da terra da suplicante, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus e foro a Real Fazenda que Vossa Senhoria achar razoável. Para a Vossa Senhoria seja servido mandar lhe passar em nome de Sua Alteza Real a data de sesmaria na forma requerida e confrontada e receberá Mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 16 de março de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a suplicante alega, a data de sesmaria que requer é de légua e meia pela banda do rio Ceará-Mirim acima que diz já estar de posse para vigorar a sua posse e para poder obter a real confirmação, está nas termos de se conceder a dita data, não excedendo os limites de sua posse para não prejudicar a terceiros. Pagando, porém, além dos dízimos dos frutos, mais um foro proporcional a quantidade e bondade das ditas terras, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. Portanto, Vossa Mercê informará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 23 de março de 1812. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens mandará a Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 23 de março de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o

escrivão. Vila do Estremoz em vereação de 20 de março de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // Carneiro // Senhores do nobre Senado, dos Livros de Registros desta Câmara não consta impedimento algum a concessão da data que pretende a suplicante, mas vejo pelas confrontações do requerimento da mesma suplicante que pegando a data das testadas do poço que fica ao poente fica nela compreendida a terra do Curral de baixo que é de São Miguel por ficar esta terra do poente do dito poço. É o que posso informar as Vossas Mercês. Vila do Estremoz em Câmara de 21 de março de 1812. O escrivão interino da Câmara // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz em vereação de 21 de março de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // João Gomes Carneiro // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar pela dita terra. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, Informo a Vossa Senhoria que atendendo a antiga posse que tem a suplicante, por si e seus ante possuidores, sem foro nem pensão da terra de que requer data e sesmaria para se ratificarem a dita posse parece razoável o foro de 1$500 réis anuais, porém, Vossa Senhoria determinará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal 1 de abril de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria a suplicante Dona Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente e nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas frescas até o meio do álveo do rio que ocupa a encher no tempo do inverno e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigada dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 1$500 réis anuais ao Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754 que, havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registará no Livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva e nas da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 de junho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Dona Joaquina Bernarda Pereira de Gusmão, das terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas,

para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 170 do Livro 13 de data e sesmarias que serve na secretaria do governo da cidade do Natal, Rio Grande do Norte, 15 de junho de 1812 // Manuel Antônio Moreira. Registada na folha 54 do Livro que serve de registros na Câmara desta vila de Estremoz aos 2 de janeiro de 1813 // Costa // Cumpra-se e registre-se. Natal, 1 de fevereiro de 1813 // Pereira // Pagou 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 15 de junho de 1812 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 34 - 35v
Numeração original no livro: 668
Numeração antiga da SILB: RN 0714

Carta de concessão de João Teixeira da Silva de 15/04/1812

Registro de uma carta de data de sesmaria do rio Ceará-Mirim concedida a João Teixeira da Silva.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição João Teixeira da Silva, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Teixeira da Silva, morador na ribeira do Ceará-Mirim, termo da vila de Estremoz desta capitania, que ele possui um sítio de terras de plantar e criar que lhe foi adjudicado por meação a sua mulher Joaquina Vilela da Conceição, viúva do falecido Jerônimo Teixeira como consta do documento junto. Ilustríssimo senhor, o suplicante não mostra outro título porque para a escritura de compra na mão do comandante José Luís Pereira, cuja conta de 800 braças de frente e uma légua de fundo, tocando 400 a José Teixeira da Silva, 200 ao suplicante e 200 ao comandante José Luís Pereira, e do trato de composição que fez o suplicante e do comandante com o alferes Vicente Ferreira Nobre, vem o suplicante a ter 350 braças e, o sobredito comandante outras 350 braças, ficando o suplicante entre José Teixeira da Silva para a parte do leste a contestar com o comandante José Luís Pereira, para aparte do oeste, a qual terra se acha de baixo de marcos judiciais, e para mais vigorar esta quer haver por data e sesmaria a terra do sobredito sítio de que está de posse com uma légua de fundo, pegando do leito do rio Ceará-Mirim para o norte que contesta com a fazenda do Pitizeiro para a parte do mesmo norte, confirmando a do seu próprio marco, que fica buscando o rio Pratagi, compreendendo as alagadas e alagadiços, e a metade da ilha da Gameleira, que lhe fica fronteira. Para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando dízimo a Deus dos frutos da mesma terra, e foro a Real Fazenda que Vossa Senhoria parecer racionável. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar em nome da Sua Alteza Real a data e sesmaria requerida e confrontada e receberá Mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812. Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como o suplicante da data de sesmaria que requer de seu sítio é para vigorar a posse que dele tem e poder obter a régia confirmação, está nos termos de se lhe conceder tão somente as 350 braças que declara em sua petição serem a que lhe pertencer para evitar dúvida para o futuro e prejuízo a terceiros, pagando, além do dízimo dos frutos que dela houver, mais um foro anual proporcional a quantidade e qualidade delas, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que informará bem ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 1 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz em vereação de 8 de abril de 1812 // Duarte // Miranda // Rodrigues // Carneiro // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros

desta Câmara não consta impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante para vigorar a sua, combinando com o inventário da certidão que o suplicante juntou, acho conforme com o dito inventario. É o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em Câmara de 8 de abril de 1812. O escrivão interino // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo Senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz em vereação de 8 de abril de 1812 // Inácio Duarte // Antônio Pereira de Miranda // José Alexandre Rodrigues // João Gomes Carneiro // O provedor de Real Fazenda estipule o foro que dele deve pagar o suplicante. Cidade do Natal, 13 de abril de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a qualidade da terra é pequena, pelo que me parece razoável o foro de 600 réis por ano. Porém, Vossa Senhoria arbitrará o que lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 14 de abril de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data. Cidade do Natal, 15 de abril de 1812 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data ao suplicante João Teixeira da Silva em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente Nosso Senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, por virtude da real ordem de 20 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos até o meio do rio, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e será além do foro de 600 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pela seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada parte de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registará nos livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria. E sem esta precisa circunstância, não valerá pela real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 de abril do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1812. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houver por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a João Teixeira da Silva das terras que pede e confronta em sua petição, abaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 167 do Livro de registros de data de sesmaria que serve nesta secretaria do governo. Cidade do Natal, 15 de abril de 1812 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 17 do Livro 4° de registros que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 16 de abril de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Registrada na folha 50 verso do Livro que serve de registro nesta Câmara da vila de Estremoz aos 9 de novembro de 1812. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de

Jesus Nogueira e Costa // Pago 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 15 de abril de 1812 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 1 de fevereiro de 1812 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 36 - 37v
Numeração original no livro: 669
Numeração antiga da SILB: RN 0715

Carta de concessão de Manuel Teixeira Barbosa, Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba de 19/01/1813

Registro de data de sesmaria do sítio da Barra do Ceará-Mirim concedida a Manuel Teixeira Barbosa, ao alferes Manuel Soares, a Francisco Xavier de Góis e a João Teixeira de Borba.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente, nosso Senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Manuel Teixeira Barbosa, o alferes Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, dizem Manuel Teixeira Barbosa, o alferes Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba, senhores e possuidores da metade do sítio denominado Barra do Ceará-Mirim, que para mais vigoroso título de suas posses pretendem por data de sesmaria da dita terra desde a Barra deste até entestar para o poente, com terras do sítio Contenda pertencente a Luís de Sousa e Francisco dos Santos, mais Sua Mercê dele que ultimamente tiveram data, e porque os suplicantes pretendem data da porção que possuem, requerem a sesmaria de 600 braças, pouco mais ou menos, terra que haverá entre estes os supra na cercada e correndo para o poente, e para o norte a terra que se achar o dito sítio Pitangui que será uma légua, com pouca diferença, cuja data pretendem com todas as matas, campos, águas, testadas e parte das Salinas, com as pescarias que lhe toca e mais úteis da dita terra, pagando o foro anual, e o dízimo a Deus. Para que a Vossa Senhoria se sirva mandar passar a dita data como requerido tem e receberá mercê. Informe o senhor provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 29 de outubro de 1812 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes alegam, a data que requerem é tão somente para vigorarem a posse que tem por si e seus ante possuidores, me parece justo conceder-se lhes para também pedirem confirmar por Sua Alteza Real, sem prejuízo de terceiros e excesso da taxa, pagando um foro proporcional a quantidade e qualidade da terra, além do dízimo das suas produções em forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, vista do que informam Vossas Mercês ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 29 de novembro de 1812. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 29 de novembro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz, 29 de novembro de 1812 // Soares // Miranda // Rocha // da Silva // Silveira // Senhores do nobre Senado, dos Livros de registros desta Câmara não consta impedimento algum a concessão da data que pretendem os suplicantes por estar sem vigor o que foi concedida a Francisco Xavier de Góis e mais nela declarados, pela ordem do ilustríssimo senhor governador de 8 de maio do presente ano. É o quanto tenho a honra de informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em Câmara de 29

de novembro de 1812 // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria. Vila de Estremoz em vereação de 29 de novembro de 1812 // Dionísio da Costa Soares // Antônio Pereira de Miranda // Francisco Ferreira da Rocha // José Quintiliano da Silva // José Félix da Silveira // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar dita terra. Cidade do Natal, 29 de novembro de 1812 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra da posse dos suplicantes que pretendem obter data de sesmaria é boa e pode valer o foro de 1.000 réis anuais. Vossa senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de novembro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 19 de janeiro de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Manuel Teixeira Barbosa, o alferes Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da ordem régia de 22 de dezembro de 1715, as quais lograrão com todas as suas matas, águas, testadas frescas até o mais do álveo do rio que ocupa no tempo de inverno, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará, além do foro anual de 1$ réis no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas serão obrigadas haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registará nos Livros da mesma Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 de janeiro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1813. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Manuel Teixeira Barbosa, o alferes Manuel Soares, Francisco Xavier de Góis e João Teixeira de Borba das terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 174 do Livro 13 de registros de datas de sesmaria que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte, aos 19 de janeiro de 1813 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 37 verso do Livro 4° de registros de data que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1813. O Escrivão da Câmara // Manuel Jesus de Morais //

Cumpra-se e registe-se // Pereira // Pago 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 19 de janeiro 1813 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo de Sesmaria - Livro 8, fls. 38 - 39v
Numeração original no livro: 670
Numeração antiga da SILB: RN 0716

Carta de concessão de Ana da Silveira e de Maria Freire de 09/02/1813

Registro de data de terra na ribeira de Ceará-Mirim, no lugar chamado Buracos, concedida a viúva Dona Ana da Silveira e a sua filha Dona Maria Freire.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição a viúva Dona Ana da Silveira e sua filha Dona Maria Freire, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem a viúva Dona Ana da Silveira e sua filha Dona Maria Freire, senhoras possuidoras, a primeira de 180 braças de terras e a segunda de 120 braças de terra, mista uma à outra, na ribeira do Ceará-Mirim da parte do norte, no lugar chamado Buracos, por doação que lhes fez sua tia, Dona Ana Maria, viúva do capitão-mor José Teixeira da Silva, cuja terra pega da parte de baixo das testadas do capitão Dionísio da Costa Soares, a contestar com as terras dos herdeiros de Antônio da Costa Barros de que foram da parte de cima do dito rio Ceará-Mirim, e como pretendem confirmação régia e não têm título de data para a demarcarem, requerem na forma da nova ordem régia, pretendem data de sesmaria da terra mencionada, pegando do meio da várzea do mesmo rio, com uma légua para o norte, com todas as ilhas e alagadiços que se acharem na dita várzea e no arisco os campos, matas, logradouros e mais úteis da dita compreensão houver com o comprimento das ditas 307 braças de que têm posse muito antiga por si e por seus ante possuidores, cuja terra requerem para elas e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos das ditas terras e o foro que a Vossa Senhoria achar parecer racionável por título. Pedem a Vossa Senhoria que se digne mandar passar carta de data e sesmaria da dita terra a favor das suplicantes e receberá Mercê. Informe ao provedor da Real Fazenda e ao escrivão correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 16 de janeiro de 1813 // Povoas // Informe ao escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como as suplicantes a data de sesmaria que requerem é de suas mesmas terras de que estão de posse por si e seus ante possuidores, sem oposição de pessoa alguma por título de escrituras, seja tão somente para vigorarem a sua posse por título mais justificado e por ele poderem obter a régia confirmação lhes deve conceder, mas sempre com as condições de não excederem a taxa, nem prejudicarem a terceiros e as mais da lei no que resulta aumento no real patrimônio desta provedoria pelo foro que das ditas terras deve pagar proporcionalmente a sua extensão e capacidade, na forma que determinara a real ordem de 20 de janeiro de 1699, além do dízimo que pagam da jurisdição da dita terra: é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao Ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 19 de janeiro de 1813 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 19 de janeiro de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da vila de Estremoz, em vereação de 6 de fevereiro

de 1813 // da Silva // Teixeira // Vieira // Rocha Silveira // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara não consta impedimento algum a concessão da data que pretendem as suplicantes, é o que posso informar as Vossas Mercês. Vila de Estremoz, 6 de fevereiro de 1813. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação desta Câmara informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de Estremoz, em vereação de 6 de fevereiro de 1813 // Luís Teixeira da Silva // Francisco Antônio Teixeira // Antônio Félix Vieira // Francisco Ferreira da Rocha // José Félix Silva // O Senhor provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar da dita terra. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável que paguem as suplicantes de foro anual da terra confrontada 500 réis. Vossa Senhoria, porém, determinará o que for servido. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho se passou, mandei passar a presente carta de data e sesmaria as suplicantes Dona Ana da Silveira e sua filha Dona Maria Freire em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este tem dirigidas, as quais lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescas até o meio do álveo do rio que ocupa o enxurro no tempo de inverno e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará, além do foro de 500 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcar serão obrigadas a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 9 dias do mês de fevereiro de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real, as viúvas Dona Ana da Silveira e sua filha Dona Maria Freire, das terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registada na folha 175 do Livro 13 de registro de Datas e Sesmarias que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte, aos 9 de fevereiro de 1813 // Manuel

Antônio Moreira // Cumpre-se e registre-se // Pereira // Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 19 de fevereiro de 1813 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 40 - 41v
Numeração original no livro: 671
Numeração antiga da SILB: RN 0717

Carta de concessão de Lourenço José da Silva de 11/03/1813

Registro de uma data de terras concedida a Lourenço José da Silva pelo rio Guajiru acima, encostada nas terras de Bento Luís.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governo da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Lourenço José da Silva, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Lourenço José da Silva que ele teve notícia que no lugar do rio Guajiru, freguesia desta cidade do Natal do Rio Grande do Norte, há terra devoluta e desaproveitada que se em algum tempo foi pedida está despovoada e porque o suplicante necessita dela para plantar ou criar, conforme sua capacidade, por não ter nenhuma para uma e outra coisa, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria as terras que se acharem das testadas de Bento Luís pelo rio Guajiru acima a contestar com a Serrinha, e pela parte do sul a contestar com terras da Pirituba, e pela do norte com o dito rio Guajiru, com as braças que no dito termo se acharem, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo dos frutos da mesma e o foro que Vossa Senhoria parecer razoável a pouca capacidade da terra, o que bem se evidencia por estar devoluta. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 16 de fevereiro de 1813 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros de registro desta provedoria de datas e sesmarias não achei alguma que encontre nas confrontações e portanto está nos termos de se lhe conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiros e por ser conforme as reais ordens o povoarem-se as terras incultas e desaproveitadas para aumento das rendas reais, pagando além do dízimo do fruto da produção dela, um foro anual conforme a extensão e capacidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 23 de fevereiro de 1813. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Real Fazenda informo a Vossa Senhoria à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal em vereação de 27 de fevereiro de 1813 // Teixeira // Silva // Bezerra // Barbosa // Silva // Senhores do nobre Senado, não encontro nos livros de registro deste Senado data alguma que fosse concedida com as confrontações declaradas no requerimento retro do suplicante e por essa causa, porém, justa, a conceda a data que o mesmo suplicante pede. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1813, o escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão deste Senado, que à vista dela a das reais ordens determinará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, em 27 de fevereiro de 1813 // Francisco Pinheiro Teixeira // João Cavalcante Bezerra // Manuel Teixeira Barbosa // José Ambrósio Álvares da Silva // O provedor da Real Fazenda arbitre

o foro que deve pagar da dita terra. Cidade do Natal, 9 de março de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 2.000 réis anuais da terra que pretende o suplicante. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de março de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal 11 de março de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Lourenço José da Silva em nome de Sua Alteza Real, Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715. E mais ordens a este fim dirigidas as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas e frescas que nela houver, com a condição de a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar na dita terra cominhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará além do foro de 2.000 réis anualmente no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, e depois de demarcar será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará nos livros da mesma, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 11 de março de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Lourenço José da Silva da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 11 de março de 1813 // Praça // Pinheiro // Registrada a folhas 176 do Livro 13 de Registro de Data e Sesmarias que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte aos 11 de março de 1813 // Manuel Antônio Moreira // Cumpra-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 42 - 43
Numeração original no livro: 672
Numeração antiga da SILB: RN 0718

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo e Maria de 26/03/1813

Registro de uma data de terras concedida a Bento Freire de Revoredo e sua sobrinha Maria, do sítio denominado Floresta no lugar de Papari.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro da Ordem de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição o tenente Bento Freire de Revoredo, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o tenente Bento Freire de Revoredo e sua sobrinha órfã Maria, moradores nos limites desta capitania, que eles são senhores e possuidores do sítio denominado Floresta no lugar de Papari, que houveram o primeiro por compra ao padre João Dias Pereira e a segunda por herança de seu falecido pai Antônio Ferraz Rodrigues Gomes e porque têm os suplicantes notícias que pessoa mal intencionada pretende obter data do sítio dos suplicantes, o qual faltando com a maior submissão não deve ser atendido por querer usurpar o sítio dos suplicantes, do qual estão de posse com casa de vivenda e árvores de fruto; e para poderem obter a régia confirmação dele requerem a Vossa Senhoria lhes mande passar, em nome de Sua Alteza Real, data de sesmaria do sítio dos suplicantes que se acha sem baliza, pegando pela parte do leste com terras de Matias Marinho; pelo sul com terras do capitão João José da Cunha, pelo poente com terras de Alexandre Francisco; pelo norte com terras da povoação de Papari, que terá o dito sítio 200 braças de comprimento e 400 de fundo, pouco mais ou menos, que melhor constará de suas divisas, cuja data acima pretendida das terras, árvores de fruto e casas pretendem lhe sejam concedidas para si e seus herdeiros, debaixo do foro que por Vossa Senhoria lhe for arbitrado e para isso, pedem a Vossa Senhoria seja servido passar data e sesmaria do sítio declarado e receberão mercê. Junte os títulos. Cidade do Natal, 18 de março de 1813 // Povoas // Informe ao provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo aos seus escrivães. Cidade do Natal, 22 de março de 1813 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros que servem nesta provedoria de registros de data e sesmarias, nelas não achei registrada alguma concedida do sítio Floresta e nem com as confrontações dos heréus confinantes que constam do requerimento dos suplicantes. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 22 de março de 1813 // Luís José Rodrigues Pinheiro do Lago // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Real Fazenda informo a Vossa Senhoria à vista da qual e das ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 22 de março de 1813, Manuel Inácio Pereira do Lago. Informe ao escrivão deste Senado. Dado em vereação de 24 de março de 1813 // Antônio de Bastos Fernandes // Escrivão da Câmara o escrevi // Andrade // Giteira // Gomes // Rebouças // Cordeiro // Senhor juiz presidente e mais oficiais do nobre Senado, revendo os livros de registros que servem nesta Câmara, deles não consta haver data e sesmaria do sítio nomeado Floresta que menciona o suplicante em sua

petição e declara ser possuidor dele com a sua sobrinha órfã, filha do falecido Antônio Ferraz Rodrigues Guimarães, o que é certo por constarem mesmo da partilha do inventário que se procedeu dos bens que ficaram da dito falecido que tenho em meu poder e cartório de órfãos, se bem que do mesmo inventário não consta a que título haja o dito sítio ao poder do falecido, é o que posso responder as Vossas Mercês, que informarão ao ilustríssimo senhor governador o que lhe pareceu justo. Vila de São José, 24 de março de 1813. O escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Fernandes // Ilustríssimo senhor governador, com a resposta do escrivão dos nossos cargos informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que lhe parecer justo. Vila de São José, em vereação de 24 de março de 1813 // Bonifácio de Melo de Andrade // Francisco Antônio dos Santos Giteira // Ângelo Custódio Gomes // Gabriel Leite Rebouças // Domingos de Aguiar Cordeiro // O provedor da Real Fazenda arbitre o foro que deve pagar dita terra. Cidade do Natal, 26 de março de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 500 réis da terra que pretendem os suplicantes. Cidade do Natal, 26 de março de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 26 de março de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas as quais com todas as suas matas, campos, testadas frescas e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará além do foro de 500 réis anuais no Erário desta provedoria, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas serão obrigados a haverem a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao dito provedor e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, do Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará nos livros da mesma, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, pela real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 26 de março de 1813 ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que sirvo de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar dar aos suplicantes, tenente Bento Freire de Revoredo e sua sobrinha Maria, das terras que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 26 de março de 1813 // Praça // Pinheiro // Registrada na folha 176 do Livro 13 de Registro de

Datas e Sesmarias que serve na secretaria do governo desta capitania do Rio Grande do Norte, aos 26 de março 1813 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 48 do Livro 4° de Registro de Sesmaria que serve na capitania do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 27 de março de 1813. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 44 - 45v
Numeração original no livro: 673
Numeração antiga da SILB: RN 0719

Carta de concessão de Dionísio da Costa Soares de 29/03/1813

Carta de data de sesmaria concedida ao capitão Dionísio da Costa Soares na ribeira do Ceará-Mirim.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição o capitão Dionísio da Costa Soares, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Dionísio da Costa Soares, que ele é senhor e possuidor de uma limitada porção de terras entre as do seu sogro, Francisco Antônio Teixeira, lhe ficam a leste e as do falecido João Soares, que ficam a oeste, as quais testadas são na ribeira da rio Ceará-Mirim, no lugar denominado Capim, e as houve o suplicante por compra, como consta da escritura junta. Porém, para mais vigorar a sua por confirmação régia, quer haver por data de sesmaria a terra já mencionada, com o fundo que se achar, pegando do meio do álveo do rio Ceará-Mirim que fica ao sul, até contestar com o Pratagi, que fica ao norte, o qual comprimento pouco mais excederá de légua. Para que Vossa Senhoria lhe mande passar carta de data e sesmaria em nome de Sua Alteza Real da terra pedida e confrontada em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com mais cláusulas e condições de direito. E receberá mercê. Informe ao provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo aos seus escrivães. Cidade do Natal, 28 de janeiro de 1813 // Povoas // Informe ao escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, o suplicante tem escritura que junta ata de posse por si há mais de quinze anos, sem contradição alguma da porção de terra de que requer a data de sesmaria para vigorar a dita posse com título mais justificado e com ele poder obter a régia confirmação para si e seus herdeiros, a qual me parece justo conceder-lhe com as condições de não prejudicar a terceiros, nem exceder a taxa e pagar além do dízimo das produções da dita terra, um foro proporcional a qualidade e quantidade dela, na forma que determinara a real ordem de 20 de janeiro de 1699. Contadoria, 3 de fevereiro de 1813 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta provedoria informo a Vossa Senhoria à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 3 de fevereiro de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe ao Escrivão. Vila de Estremoz em vereação de 20 de março de 1813 // Rodrigues // Teixeira // Silva // da Silva // Senhores do nobre Senado, nos livros de registro desta Câmara não encontro impedimento algum a concessão da data que pretende o suplicante, é o que posso informar a Vossa Mercê. Vila de Estremoz em Câmara, 20 de março de 1813. O escrivão da Câmara // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação de 20 de março de 1813 // José Alexandre Rodrigues // Francisco Antônio Teixeira // João Pedro da Silva // Bernardo Antônio da Silva // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar da dita terra. Cidade do Natal, 22 de março de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra de possui do suplicante é boa de criar e plantar, portanto, me

parece racionável o foro de 500 réis por ano. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de março de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 29 de março de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao capitão Dionísio da Costa Soares, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas, as quais logrará com todas as suas matas, campos, testadas e frescas até o meio do álveo do rio que ocupa o enxurro no tempo do inverno e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará, além do foro de 500 réis anual no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo dos frutos que delas houverem e depois de demarcadas será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias, lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 29 de março de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, o sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria, pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao capitão Dionísio da Costa Soares da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas nelas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Registrada na folha 177 verso do Livro 13 de registros de Datas e Sesmarias que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte aos 29 de março de 1813 // Manuel Antônio Moreira // Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal 29 de março de 1813 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 46 - 47
Numeração original no livro: 674
Numeração antiga da SILB: RN 0720

Carta de concessão de Fidélis de Paiva Ferreira de 05/10/1811

Data de sesmaria concedida a Fidélis de Paiva Ferreira na ribeira do Ceará-Mirim entre o sítio do Juandú e o sítio Mar Coalhado, na Serra Pelada, com o foro de duas patacas por légua.

Manuel José da Costa Monteiro, capitão, comandante da fortaleza dos Santos Reis Magos, e Antônio Martins Praça, vereador mais velho da Câmara, governadores interinos desta capitania, por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto nos enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimos senhores do governo interino, diz Fidélis de Paiva Ferreira da capitania da Paraíba que nesta do Rio Grande do Norte se acha uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, dos providos do rio Ceará-Mirim para a parte do sul, buscando, diz no lugar intitulado Serra Pelada, ficando-lhe o sítio do Juandú ao poente e o do Mar Coalhado do nascente, as quais terras são secas e de caatingas, que servirá para criar seus gados, fazendo-lhe algum benefício, como pretende o suplicante, à vista de sua fazenda, e requer que se lhe concedam três léguas da mesma terra, fazendo pião no mesmo lugar da Serra Pelada com légua e meia para a parte do rio Ceará-Mirim, que fica ao norte, e légua e meia para a parte de Camaragibe, que fica ao sul, e légua e meia para o Mar Coalhado, que fica no nascente, e légua e meia para o Juandú, que fica do poente ou como melhor conta fizer ao suplicante na forma da taxa ou fazendo pião como diz onde melhor conta lhe fizer, mandando lhe passar a referida data na forma das reais ordens, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos da dita terra. Pede as Vossas Senhorias se sirvam mandar passar a referida data e sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. Informe o senhor provedor da Real Fazenda, Câmara desta cidade e respectiva, ouvindo seus escrivães. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, estando as terras que o suplicante declara devolutas e desaproveitadas, se lhe devem conceder, não prejudicando a terceiros, pelo aumento que se segue a Real Fazenda nos dízimos que há de pagar dos frutos que delas colher, e do foro anual que também deve pagar conforme a quantidade e bondade dela na forma da real ordem a estes fins dirigidas, à vista do que informará Vossa Mercê aos ilustríssimos senhores governadores interinos. Contadoria, 13 de setembro de 1811. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimos senhores governadores interinos, com a informação do escrivão da Real Fazenda, informo as Vossas Senhorias, à vista da qual e das reais ordens mandarão o que forem servidos. Natal, 13 de setembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão deste Senado. Cidade do Natal, em vereação de 28 de setembro de 1811 // Medeiros // Praça // Sousa // Silva // Nogueira // Costa // Senhores do nobre Senado, não consta nos livros de registros deste Senado que haja impedimento conceder-se ao suplicante retro a data que pretende lhe seja concedida, antes serve de utilidade ao público e aumento dos reais dízimos de Sua Alteza Real e foro que deve pagar da data que lhe for concedida. É o que posso informar. Vossas Mercês, determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais

// Ilustríssimos senhores governadores interinos, com a informação do escrivão deste Senado, informamos as Vossas Senhorias que à vista delas e das reais ordens determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em vereação de 28 de setembro de 1811 // Luís José de Medeiros // Antônio Martins Praça // Francisco Xavier de Sousa // Lourenço José da Silva // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira Costa // Informe o escrivão deste Senado. Em vereação, vila de Estremoz dos 2 de outubro de 1811 // Carneiro // Góis // Júnior // da Silva // Carneiro // Senhores do nobre Senado, pelos livros deste Senado não consta haja o menor impedimento por onde não possa ser concedida a data requerida. Estremoz, 2 de outubro de 1811 // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimos senhores do governo interino, informamos as Vossas Senhorias com a informação do escrivão deste Senado. Estremoz, em vereação de 2 de outubro de 1811 // Isidoro Carneiro da Silva // Francisco Xavier de Góis // Antônio Pereira de Medeiros Júnior // João Teixeira da Silva // João Gomes Carneiro // O senhor provedor da Real Fazenda nos informará quanto deve o suplicante pagar de foro pelas terras pedidas. Cidade do Natal, 3 de outubro de 1811 // Monteiro // Praça // Ilustríssimos senhores governadores interinos, tenho conhecimento que a terra confrontada é seca, coberta de matas no sertão e com pouca capacidade . . . . . só poderá servir para plantações de legumes, portanto, me parece racionável o foro de duas patacas por légua. Porém, Vossas Senhorias mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal 3 de outubro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data ao suplicante, visto estarem desimpedidas as terras requeridas, pagando o foro de duas patacas por léguas, conforme a informação do provedor da Real Fazenda, seguindo o costume e lei. Cidade do Natal 4 de outubro de 1811 // Monteiro // Praça // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta a data e sesmaria ao suplicante Fidélis de Paiva Ferreira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará além do foro de duas patacas por légua no Erário desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo de Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal de Desembargo do Paço. Pelo que ordenamos ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem régia de 20 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E, por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por nós assinada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros dela, Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria, sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 5 de outubro de 1811, digo de outubro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O porta bandeira de linha, Luís Pinheiro de Oliveira, que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete das armas reais // Manuel José da Costa Monteiro // Antônio Martins Praça // Carta de data e sesmaria

pela qual Vossas Mercês houveram por bem de conceder em nome de Sua Alteza Real ao suplicante Fidélis de Paiva Ferreira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossas Senhorias verem. Registrada na folha 162 do livro 13 de datas e sesmarias que serve nesta secretaria do governo do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal 5 de outubro de 1811 // Luís Pinheiro de Oliveira // Registrada na folha 7 do livro 4 do registro de data e sesmaria que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 5 de outubro de 1811. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Registrada na folha 149 do livro de registros que serve no Senado da Câmara desta vila de Estremoz aos 22 de outubro de 1811. O escrivão eleito da Câmara // Antônio do Rêgo Faria // Pagou 4.000 réis de selo. Cidade do Natal 15 de outubro de 1811 // Praça // Pinheiro // . . . . e não se continha mais na dita carta de sesmaria que eu, Luís José Pinheiro, aqui registrei da própria de verbo ad verbum aos 23 de março de 1812. Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 14 - 15
Numeração original no livro: 658
Numeração antiga da SILB: RN 0721

Carta de concessão de José Ferreira da Rocha de 31/05/1813

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida a José Ferreira da Rocha no sítio Trairi.

Sebastião Francisco de Melo, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe regente nosso senhor, que Deus guarde, faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição José Ferreira da Rocha, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Ferreira da Rocha, morador no terreno da vila de São José, que ele é senhor de uma porção de terra no mesmo termo pelo título que junto oferece, e como muito dela há uma muito diminuta parte de terra devoluta, sem possuidor, as quais pegam uma e outra da Redonda, testadas da Lagoa da Palha, correndo ao nascente pela margem do rio Trairi abaixo pela parte do sul até o primeiro riacho que vem de Tremedais para a Redonda, a contestar de travessa com terras de Domingos de Aguiar, que todas formam légua e meia mais ou menos, e como o suplicante não tem títulos suficientes por onde possa obter a régia confirmação as quer por data e sesmaria para a poder haver, para cujo fim requer a Vossa Senhoria seja servido a mandar passar em nome de Sua Alteza Real, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos da mesma e o foro real ao Erário que a Vossa Senhoria parecer justo, do que receberá mercê. Informe ao provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente ouvindo aos seus escrivães. Cidade do Natal, 26 de maio de 1813 // Povoas // Informe ao escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros de registros das datas de sesmarias das terras desta capitania, neles não encontrei alguma com as confrontações do que pretende conceder ao suplicante, pelo que parece estar nas terras e de merecer a graça que implora, pagando, além do dízimo dos frutos que colher das ditas terras, um foro proporcional a quantidade e qualidade delas, na forma que determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699. Contadoria, 26 de maio de 1813. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 26 de maio de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe ao escrivão. Vila de São José em vereação de 29 de maio de 1813 // Andrade // Giteira // Cordeiro // Ilustríssimos senhores do nobre Senado, não consta pelo livro de registros que prove nesta Câmara coisa que dúvida faça à pretensão do suplicante conforme o impedido no requerimento que fez subir a respeitável presença do ilustríssimo senhor governador, é o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão do mesmo ilustríssimo senhor como lhe parecer justo a Vossa Senhoria. Vila de São José, 29 de maio de 1813. O escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Pereira // Ilustríssimo senhor governador, com a resposta do nosso escrivão informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de São José em vereação de 29 de maio de 1813 // Bonifácio de Melo de Andrade // Antônio Francisco dos Santos Giteira // Domingos de Aguiar Cordeiro // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar da dita terra. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me razoável o foro de 2.000 réis por ano da terra que pretende o suplicante. Vossa Senhoria, porém, mandará o

que for servido. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante José Ferreira da Rocha em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescas e mais úteis que nelas houverem com as condições de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará, além do foro de 2.000 réis anual no Erário desta capitania, conforme ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcadas será obrigado a obter e régia confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros; o que assim se deve observar e por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará nos livros da mesma Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá, pela real resolução de 1748. Data e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 31 de maio de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O sargento da tropa de linha, Manuel Antônio Moreira, que serve de secretário do governo a fez // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante José Ferreira da Rocha, a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o mesmo ilustríssimo senhor governador ver. Pagou 4$ réis de selo cidade do Natal, 31 de maio de 1813 // Praça // Pinheiro // Registrado a folhas 178 do Livro 13 de registros de Datas e Sesmaria que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte aos 31 de maio de 1813 // Manuel Antônio Moreira // Registada a folhas 44 volume do Livro de Registros de Data e a Sesmaria que serve na Câmara do Rio Grande do Norte, cidade do Natal, 1 de junho de 1813. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 50 - 51
Numeração original no livro: 676
Numeração antiga da SILB: RN 0722

Carta de concessão de José Teotônio da Oliveira de 09/03/1811

Registro de data de sesmaria concedida a José Teotônio da Oliveira no lugar do Golandim, termo da vila de Estremoz, de três léguas a 1.000 réis de foro por légua.

José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, coronel de infantaria adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que porquanto José Teotônio de Oliveira me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Teotônio de Oliveira que ele tem nota que no lugar do Golandim, termo da vila de Estremoz desta capitania, da parte do nascente há terra devoluta e desaproveitada que se em algum tempo foi pedida não foi povoada e o suplicante necessita dela para plantar e criar, conforme a sua capacidade, por não ter uma para uma e outra coisa, pelo que requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ou fazendo do comprimento, largura, ou légua e meia em quadra, conforme permite a taxa e não havendo terra para inteirar esta do que achar devoluta, pegando do lugar da ilha de cima pelo Golandim acima, que contesta pelo sul com os providos do rio Punaú, pelo norte com Manuel Leite, pelo presente da parte do mesmo norte com o mesmo por segunda data que tirou, e pelo dito poente da parte do sul não tem heréus vizinhos por serem tabuleiros agrestes dilatados, pagando o foro que a Vossa Senhoria parecer razoável a pouca capacidade da terra que bem se evidencia por estar devoluta. E receberá mercê. Informe o senhor provedor da Real Fazenda, Câmara desta cidade respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 6 de outubro de 1810 // Cavalcante // Informe o escrivão da Real Fazenda // Ferreira // Senhor provedor da Real Fazenda, como o suplicante a tem a que requer data de sesmaria ou de sobras entre as datas que confronta, e não ignora a sua profusão havendo de sobras delas devolutas, se lhe deve conceder a dita data sem prejuízo de terceiro por ser em aumento da Real Fazenda nos dízimos que há de pagar dos frutos e no foro que deve pagar delas anualmente, conforme a sua extensão e capacidade, principalmente conforme a real ordem que declara que a mente da lei é povoarem-se as terras. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador com o asserto que costuma. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1810 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 10 de outubro de 1810 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Cidade do Natal, em vereação de 27 de outubro de 1810 // Silva // Barbalho // Soares // Praça // Senhores do nobre Senado, pelas confrontações retro declaradas não encontro nos livros de registro desta Câmara outra alguma data que fosse concedida e por essa causa se parece justo conceder ao suplicante a terra que pede por sesmaria. É o que posso informar as Vossas Mercês, que informarão ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, em Câmara de 27 de abril de 1810 // Manuel José de Morais // Ilustríssimo

senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria que à vista delas e das reais ordens determinará o que for servido. Cidade do Natal, em vereação de 27 de outubro de 1810 // José Coelho da Silva // Manuel Barbalho Bezerra // Luís Soares de Moreira Navarro // Antônio Martins Praça // Informe o escrivão. Informe o escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 17 de novembro de 1810 // Duarte // Mouzinho // Cunha // da Silva // Senhores do nobre Senado, não se encontrou nos livros que estão neste poder e cartório dúvida por onde se não possa conceder a data requerida. Vila de Estremoz, 17 de novembro de 1810. O escrivão da Câmara // Policarpo Venâncio Borges // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com o que assentem a informação do escrivão deste Senado em vereação. Vila de Estremoz, 17 novembro de 1810 // Inácio Duarte // Temístio Rodrigues Mouzinho // Luís José Carneiro da Cunha // Bernardo Antônio da Silva // Mesmo senhor provedor, informe quanto deve o suplicante pagar de foro segundo a capacidade das terras. Cidade do Natal, 1 de dezembro de 1810 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a terra que pretende o suplicante é seca e tem poucas matas e as mais estão em capoeiras e tabuleiros agrestes, que é quase a sua extensão, pelo que me parece racionável foro de 1.000 réis por uma légua. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de fevereiro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se lhe carta de data, pagando 1.000 réis de foro por légua anualmente na provedoria desta capitania. Cidade do Natal, 9 de março de 1811 // Cavalcante // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de data ao suplicante José Teotônio de Oliveira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar, dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará dízimo a Deus dos frutos que deles houver além do foro de 1.000 réis por cada légua anualmente pago no Erário régio desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e depois de demarcar haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e de se darem a quem as pedir, e conforme as ordens régias de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das mesmas armas que se registrará nos livros desta secretaria, Câmara desta cidade e respectiva, e nos da provedoria da mesma; e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 9 de março do termo do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O padre Manuel Pinto de Castro, que serve de secretário do governo, a fez // José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real

ao suplicante José Teotônio de Oliveira as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa senhoria ver. Registrada na folha 157 do livro 13 de registros de datas de sesmaria. Cidade do Natal, 13 de março de 1811. O padre // Manuel Pinto de Castro // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 9 de março de 1811 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 56 - 57
Numeração original no livro: 679
Numeração antiga da SILB: RN 0725

Carta de concessão de José Teotônio de Oliveira em 20/10/1811

Registro de data de sesmaria concedida a José Teotônio de Oliveira no lugar da Pedra Redonda, termo desta cidade, de três léguas por cada uma das quais paga o foro de 1.000 réis por ano.

Manuel José da Costa Monteiro, capitão comandante da fortaleza dos Santos Reis Magos, e Antônio Mouzinho Praça, vereador mais velho da Câmara, governadores interinos desta capitania por Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor que Deus guarde. Fazemos saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Diz José Teotônio de Oliveira que ele tem nota haver no lugar da Pedra Redonda, termo desta cidade do Natal desta capitania do Rio Grande do Norte, terra devoluta e desaproveitada, que se em algum tempo foi pedida não foi povoada e porque o suplicante necessita dela para plantar e criar conforme sua capacidade, requer as Vossas Senhorias lhes concedam por data de sesmaria 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura ou fazendo do comprimento, largura ou légua e meia em quadra, conforme permita a taxa e não havendo terra para inteirar esta da que se achar devoluta, pegando do dito lugar da Pedra Redonda pelo rio Jundiaí abaixo para a parte do norte, com meia légua ou o que na realidade houver, a contestar com os providos de Antônio Pereira Pimentel, e do dito lugar da Pedra Redonda pelo dito rio acima para a parte do sul com os providos de Antônio José Cardoso, pela parte do nascente com o provido de Joaquim José do Espírito Santo Barros, e pelo poente não tem heréus vizinhos por ser em geral dilatado, pagando o foro que as Vossas Senhorias parecer razoável a pouca capacidade da terra, que bem evidencia por estar devoluta, do que receberá mercê. Informe o Senhor provedor e Câmara respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 24 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Fazenda Real, havendo de estar devoluta e despovoada a terra que declara o suplicante na sua petição retro, se lhe deve conceder por data de sesmaria para a povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, não prejudicando a terceiro, por resultar a dita concessão em utilidade a Real Fazenda no dízimo dos frutos que dela deve pagar anualmente, conforme a quantidade e qualidade delas. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará aos ilustríssimos senhores governadores interinos como lhes parecer mais acertado. Cidade do Natal, 23 de setembro de 1811. O escrivão da Fazenda Real // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimos senhores governadores interinos, com a informação do escrivão da Real Fazenda informo a Vossa Senhoria à vista da qual e das reais ordens mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 26 de setembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago// Informe o escrivão deste Senado. Cidade de Natal, em vereação de 28 de setembro de 1811 // Medeiros // Praça // Sousa // Silva // Nogueira e Costa // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registros desta Câmara neles não encontrei dúvida que embarrasse a data que pretende o suplicante retro, pelo que lhe seja concedida, antes redunda aumento dos reais dízimos de Sua Alteza Real pela cultura da terra e foro que dela deve pagar. É o que posso informar as

Vossas Mercês, que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811. O escrivão da Câmara // Manuel José de Morais // Ilustríssimos Senhores governadores interinos, informamos a Vossa Senhoria com as informações do escrivão deste Senado que à vista dela e das reais ordens determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal, em vereação de 28 de setembro de 1811 // Luís José de Medeiros // Antônio Mouzinho Praça // Francisco Xavier de Sousa // Lourenço José da Silva // Manuel do Nascimento de Jesus Nogueira e Costa // O mesmo senhor provedor da Real Fazenda informe o quanto deve pagar o suplicante de foro pelas terras pedidas. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Ilustríssimos senhores do governo interino, informando com pessoas que tem conhecimento da terra confrontada me dizem que é seca, com matas de sertão e com pouca capacidade para criar e plantar, pelo que me parece razoável o foro de mil réis por légua. Vossas Senhorias, porém, mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1811 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data ao suplicante visto estarem desimpedidas as terras requeridas, pagando o foro de 1.000 réis por légua. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1811 // Monteiro // Praça // Por bem do qual nosso despacho se passou e mandamos passar a presente carta de data ao suplicante José Teotônio de Oliveira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, das terras que pede e confronta em sua petição,, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem com a condição de povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar nas ditas terras caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará além do foro de 1.000 réis por légua no Erário desta capitania, conforme as ordens régias de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas haverá a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordenamos ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º,título 43, sob pena de se haverem por devolutas e de se darem a quem as pedir, conforme as ordens régias de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais que serve nesta secretaria e se registrará nos livros da mesma secretaria, Câmara desta cidade e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 20 de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1811. O porta bandeira de linha Luís Pinheiro de Oliveira, que sirvo de secretário de governo, a fiz // Manuel José da Costa Monteiro // Antônio Mouzinho Praça // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pelo qual Vossas Senhorias houveram por bem de mandarem em nome de Sua Alteza Real ao suplicante José Teotônio de Oliveira a terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas para Vossas Senhorias verem. Registrada na folha 141 ao Livro 13 de registros de datas e sesmaria que serve nesta secretaria do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1811 //

Luís Pereira de Oliveira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1811 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
Na carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta que a sesmaria foi concedida em 20 de setembro de 1811. Contudo, conforme as demais datas apresentadas na carta, trata-se de um equívoco, pois a mesma data não pode ser anterior ao requerimento, que data de 24 de setembro de 1811. Assim, acredita-se que a concessão da sesmaria ocorreu em 20 de outubro de 1811.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 58 - 59
Numeração original no livro: 680
Numeração antiga da SILB: RN 0726

Carta de concessão de Simplício José Pereira de 11/03/1814

Registro de data de sesmaria concedida ao capitão Simplício José Pereira no riacho do Cravo, vila de Estremoz, com o foro de 2.000 réis por ano.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte pelo Príncipe regente, nosso senhor, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição o capitão Simplício José pereira, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão Simplício José Pereira, morador na praça de Pernambuco, que ele tem descoberto terras incultas e desaproveitadas na ribeira do Ceará-Mirim desta capitania no lugar riacho do Cravo, em cujo lugar quer o suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura a subir légua e meia para o poente e légua e meia para o nascente ou 3 léguas de comprimento pelo dito riacho acima ou légua e meia encimados para onde melhor conta lhe fizer, testando pelo sul com as datas do rio Ceará-Mirim e pela parte do norte a mesma data do capitão Teotônio José Teixeira e pela parte do poente com terras do capitão José Vieira de Melo, cujas terras quer para si e seus herdeiros pagando delas o dízimo a Deus e como for mandasse em tudo a Vossa Mercê as reais ordens. Portanto, pede a Vossa Senhoria que seja servido conceder-lhe as ditas 3 léguas de terra como requer e receberá mercê. Informem o provedor da Real Fazenda e a Câmara respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 16 de abril de 1814 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo o livro de registros de datas de sesmarias nelas não encontrei alguma concedida que encontre marcos fronteiriços a que requer o suplicante no riacho do Cravo da ribeira do Ceará-Mirim, pelo que me parece justo conceder-lhe por estar a dita terra devoluta, porém, sempre sem prejuízo de terceiro e sem exceder a taxa, pagando além do dízimo a Deus dos frutos que da dita terra houver, um foro anual proporcional a quantidade e qualidade dela na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 18 de abril de 1814 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 18 de abril de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara // Ferreira Álvares Penha Torres // Senhores do nobre Senado, revendo os livros de registro desta Câmara em nenhum deles achei a data de que se trata e de que faz menção o requerimento retro. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Vila de Estremoz, 7 de maio de 1814. O escrivão da Câmara // Guilherme dos Santos Sares // Ilustríssimo Senhor governador, à vista da informação do escrivão da Câmara informamos a Vossa Senhoria que tal data não está ocupada, pelo que Vossa Senhoria mandará o que for servido. Vila de Estremoz, em vereação de 7 de maio de 1814 // Antônio José Luís da Fonseca // João Marques Moreira // Luís José Penha // Francisco Xavier Torres // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar pela terra de que requer a data. Cidade do Natal, 10 de maio de 1814 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra confrontada deve pagar o foro

racionável de 2.000 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 10 de maio de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 10 de maio de 1814 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Simplício José Pereira em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e para além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme ordem régia de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela tiver e depois de demarcada será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devoluta e se dar a quem pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder 1 légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 11 de março de 1814 ao ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O Ajudante // Manuel Antônio Moreira // que sirvo de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante Simplício José Pereira a terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 180 do livro 13 de registro de datas e sesmaria que serve nesta secretaria do governo do Rio Grande do Norte aos 11 de maio de 1814 // Manuel Antônio Moreira // Registre-se // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 11 de março de 1814 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 60 - 61v
Numeração original no livro: 681
Numeração antiga da SILB: RN 0727

Carta de concessão de João Duarte da Silva de 25/10/1814

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida a João Duarte da Silva entre a lagoa, ou Eposim da Canafístula, e os providos do rio Panema na ribeira do Assú, com foro de 1.000 réis anuais.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte Etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição João Duarte da Silva, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Duarte da Silva, morador no termo da vila de São José, que ele tem seus gados e não tem terras em que os possa criar, e porque sabe que no sertão há uma porção delas devolutas, fora do rio para a parte do norte, ficando quase do poente do dito rio por correr este com pouca diferença do sul a norte, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria em nome de Sua Alteza Real 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando o comprimento da lagoa, ou Eposim da Canafístula, meia légua para o norte, ou o que se achar até contestar com os providos do rio Panema, duas léguas e meia para o poente, e largura com meia légua para o sul, e outra para o norte, com o foro que a Vossa Senhoria parecer justo, atendendo a capacidade da terra ser seca, que por essa razão nunca foi pedida, a qual se sujeita o suplicante por não saber de outra melhor, à custa de seu trabalho e despesa de sua fazenda a cavar a dita lagoa ou Eposim a ver se conserva a água que receber nos invernos favoráveis. Para a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a referida data requerida na forma confrontada. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1814 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros de registros de datas de sesmaria desta capitania nesta provedoria, nelas não encontrei alguma concedida que encontre a que requer o suplicante pelas confrontações que declara, e por título parece estar nos termos, pelo que se deve conceder, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, pagando, além do dízimo dos frutos que delas houver, um foro proporcional a qualidade e quantidade da terra, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer justo. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1814 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Escrivão da Real Fazenda // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual, e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 7 de setembro de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria querendo dar-nos uma exata informação sobre o conteúdo no requerimento retro por não termos legal conhecimento do prédio pedido, nos informamos de pessoas circunvizinhas, que disseram e julgaram que parte da data pedida era coberta com as datas do Pão d'Arco e do riacho das Pombas. É o que informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila Nova da Princesa em vereação de 1 de outubro de 1814 // Joaquim José de Albuquerque e Melo // Escrivão interino da Câmara escrevi // Manuel Varela Barca // Manuel Ferreira de Melo // José Ribeiro Moreira // Antônio Caetano Monteiro // O provedor da Real Fazenda estipule

o foro que deve o suplicante pagar. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1814 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra que o suplicante pretende e contesta é seca e de matas de caatinga de sertão, que não serve para cultura, e só poderá servir com muito trabalho e despesa para abrir campos e assim me parece racionável o foro de 1.000 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se data de sesmaria. Cidade do Natal, 25 de outubro de 1814 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante João Duarte da Silva em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis, que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará, além do foro anual de 1.000 réis no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a deus dos frutos que delas houver, e depois de demarcada, será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma do costume, e das mais das Ordens, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se dar a quem as pedir, e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o sinete das armas reais, que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva, e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania no Rio Grande do Norte, aos 25 de outubro de 1814 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo // Manuel Antônio Moreira // Que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante João Duarte da Silva da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 25 de outubro de 1814 // Praça // Pinheiro // Registrada na folha 181 do livro 13 de registro de datas e sesmarias que serve na secretaria do governo do Rio Grande do Norte em 25 de outubro de 1814 // Manuel Antônio Moreira // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 27 de outubro de 1814 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 62 - 63
Numeração original no livro: 682
Numeração antiga da SILB: RN 0728

Carta de concessão de Jacinto Lopes dos Reis de 23/11/1814

Registro de carta de data passada a Jacinto Lopes dos Reis da terra do riacho denominado Turrião, ribeira do Ceará-Mirim, de que paga o foro de 2.000 réis anuais.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Jacinto Lopes dos Reis, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Jacinto Lopes dos Reis que no riacho denominado Turrião, ribeira do Ceará-Mirim, termo da vila de Estremoz, há terra desaproveitada que se em algum tempo foi pedida, não foi povoada, e por que o suplicante necessita dela para plantar ou criar, conforme a sua capacidade, requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria três léguas de terra de comprimento, fazendo pião na serra Turrião, com légua e meia para a parte do norte e outra légua e meia para a parte do sul, e uma légua de largura pegando do dito riacho para parte do nascente, buscando o Alto Grossos onde já se acha o suplicante situado, a qual pela parte do Turrião permanecera alguma e tem descoberto senhorio algum até a observância de seus a 7 léguas pouco mais ou menos e não foi mais diante nesta descoberta por lhe faltar meios para isso, que pela parte do sul, pelo dito riacho abaixo, com extensão de légua e meia, pouco mais ou menos, para poder contestar com os providos na margem do rio de Ceará-Mirim, pela parte do nascente com a distância de 4 léguas pouco mais ou menos de que se acha uma data do sogro do suplicante, José Vieira de Melo, e pela parte do poente com terras devolutas nas quais se acha situada sem data ou título algum o dito sogro do suplicante, porém, assim mesmo não prejudica a data ao suplicante do seu sogro, onde se acha situado sem data e no caso de requerer tirar por isso, que desta 2 léguas do lugar que pede o suplicante a sua data, pagando o foro que a Vossa Senhoria parecer razoável pela capacidade da terra, que bem evidencia por estar devoluta. Pede a Vossa Senhoria se queira dignar mandar passar dita data em nome de Sua Alteza Real atendendo estar já o suplicante situado no dito lugar com plantações. E receberá Mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1814 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, nesta mesma ocasião acabo de informar uma petição de José Vieira de Melo, sogro do suplicante, em que pede por data e sesmaria as mesmas terras que também requer o suplicante como descobridor delas, na qual informei não achar outra alguma data registada nos livros de registros delas que encontrei nas confrontações o nome. O dito suplicado requer lhe conceda a dita data pelo privilégio de descobridor daquelas terras, cujo privilégio ignoro por não constar das ordens régias que se acham nesta provedoria ao dito respectivo e só encontrei a real ordem de 26 de março de 1703, que manda se deem as terras a quem já as tiver povoando por que se elas se concedem, a mesma as quer povoar, com maior razão se devem conceder aos descobridores, e como o suplicante alega as ter já povoado parece estar na ordem de preferência pela povoação, não excedendo a taxa, nem prejudicando a terceiro, pagando além do dízimo dos frutos com foro anual, conforme a intenção e bondade da terra na forma que determinará ao senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade

do Natal, 4 de novembro de 1814. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens apontadas, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara // Miranda // Penha // Torres // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara não consta coisa alguma por onde não se possa conceder a data requerida, é o que posso informar as Vossas Mercês que mandarão o que forem servidos. Estremoz, 19 de novembro de 1814 // Guilherme dos Santos Sares // Ilustríssimo senhor governador, com informação do escrivão desta Câmara informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de Estremoz, em vereação de 19 de novembro de 1814 // Antônio Pereira de Miranda // Luís José da Penha // Francisco Xavier Torres // O provedor da Real Fazenda taxe o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal, 22 de novembro de 1814 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece me racionável o foro de 2.000 réis anuais por ser a terra que pede o suplicante seca e de pouca capacidade. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 22 de novembro de 1814 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe sua carta de data. Cidade do Natal, 22 de novembro de 1814 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Jacinto Lopes dos Reis em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras e para além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme as ordens régias de 20 de janeiro de 1699, pagará o dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcada será obrigado haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e de se dar a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder um légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade e respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 23 de novembro de 1814 do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo // Manuel Antônio Moreira // Que serve de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete das armas reais. Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante Jacinto Lopes dos Reis, da terra que pede e confronta em sua petição debaixo das cláusulas declaradas. Para o Ilustríssimo senhor governador ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 23 de

novembro de 1814 // Praça // Pinheiro // Registrada na folha 182v do livro 13 de registros de datas e sesmarias que serve nesta secretaria do governo do Rio Grande do Norte aos 22 de novembro de 1814 // Manuel Antônio Moreira // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 64 - 65v
Numeração original no livro: 683
Numeração antiga da SILB: RN 0729

Carta de concessão de Gonçalo Luís Vanderlei de 17/06/1815

Carta de data e sesmaria concedida na ribeira do Panema, no sítio de Santa Maria, na caatinga do mesmo Panema, do nascente para o poente, a Gonçalo Luís Vanderlei, em 17 de junho de 1815 com o foro anual de 2.000 réis.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Gonçalo Luís Vanderlei, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Gonçalo Luís Vanderlei, morador na vila Nova da Princesa, que na ribeira do Panema no lugar denominado sítio de Santa Maria há um porção de terras de criar gados, que se foram concedidas com algum tempo, não se sabe quem seja o senhorio por nela não haver benefício algum, em cerca dos ditos marcos de medição a qual pela parte do nascente contesta com terras do Piató de cima e para o poente não tem confirmação por serem caatingas e sertão e inútil, pela parte do sul contesta com a fazenda da Alagoa, e pela parte do norte com as do Chafariz. Toda ela poderá ter de sul a norte uma légua ou a que se achar que requer ao sul em quadra, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo dos frutos que dele houver, e o foro anual com atenção a incapacidade. Pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar a data de sesmaria em nome de Sua Alteza Real na forma do estilo, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real e da Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 4 de abril de 1815 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, estando as terras que o suplicante declara devolutas e desaproveitadas, se lhe deve conceder para as povoar, não prejudicando a terceiro por resultar da dita concessão aumento as rendas reais, tanto no dízimo que há de pagar dos frutos que delas colher, como no foro que deve pagar conforme a extensão e capacidade delas, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parece justo. Contadoria, 4 de abril de 1815 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão da Real Fazenda, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido, à vista da qual e das reais ordens. Cidade do Natal, 4 de abril de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila Nova da Princesa, em vereação de 13 de abril de 1815 // Pereira // Pinheiro // Reis // Moura // Melo // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara que servi, não consta haver data registrada e concedida das terras confrontadas e pedidas pelo suplicante retro, e estando devolutas e desaproveitadas, como declara haver o suplicante, parece estar na circunstância de lhe ser concedida, não prejudicando a terceiro, pelo rendimento que resulte a Real Fazenda, tanto seu dízimo como no foro conforme sua extensão a Vossa Mercê que o farão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila Nova da Princesa, em vereação de 20 de maio de 1815 // Manuel de Melo Montenegro // Pessoa // Ilustríssimo Senhor governador, com a informação do escrivão da Câmara informamos a Vossa Senhoria, à vista da qual e das reais ordens mandará o que for servido. Vila Nova da

Princesa, em vereação de 20 de maio de 1805 // Pedro Pereira da Costa // João Maurício Pimentel // Custódio Luís Reis // José Ribeiro Moreira Júnior // Vicente Correa de Melo // Provedor da Real Fazenda, estipule o foro que as terras requeridas devem pagar. Cidade do Natal, 17 de junho de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece racionável o suplicante pagar de foro da terra que pretende 2.000 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 17 de junho de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 17 de junho de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Gonçalo Luís Vanderlei, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente e nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 12 de dezembro de 1715, com mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará além do foro anual de 2.000 réis no Erário desta capitania, conforme as ordens régias de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houver e depois de demarcadas será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haver por devolutas e se dar a quem a pedir. E conforme as ordens de 20 de março de 1754 que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder meia légua para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 17 de junho de 1815 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O porta bandeira de linha // José Luís Teixeira // que sirvo interinamente na secretaria do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo Povoas // Registrada na folha 2, digo, carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real a Luís Vanderlei da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada 183 do livro 13 de registros de datas de sesmarias que serve na secretaria deste governo do Natal, 19 de junho de 1815 // José Luís Teixeira // Secretário interino. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 19 de junho de 1815 // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 19 de junho de 1815 // Pereira // Luís José Rodrigues Pinheiro // Escrivão da Real Fazenda a registrei no mesmo dia 19 supra.

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No cabeçalho original da carta, transcrita pelo copista do IHGRN, consta no cabeçalho que a carta foi concedida em 19 de junho de 1815. Contudo, como consta na carta, a data correta da concessão é: 17 de junho de 1815.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 66 - 67v
Numeração original no livro: 684
Numeração antiga da SILB: RN 0730

Carta de concessão de Manuel Teixeira da Costa de 12/09/1815

Registro da carta de data de sesmaria das terras que pegam das testadas do Arraial até a barra do rio dos Cavalos, concedida a Manuel Teixeira da Costa, com o foro de 4.000 réis anuais.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Manuel Teixeira da Costa, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Manuel Teixeira da Costa, morador na vila da Princesa desta capitania que para poder situar seus gados, ou que melhor conta lhe fizer, precisa de uma porção de terras por ele não ter próprias, e no lugar denominado Arraial, de suas testadas, quer pegar uma porção de terras que vão contestar com a barra do rio dos Cavalos, no mesmo termo da dita vila, e esta parte de terra, suposto que dizem ter senhorio, e se acha com vários habitantes, pela intitulada posse, não tem marco real algum, nem posse judicial, e menos títulos legais por onde se possam denominar, além dos prejuízos que tem causado ao real Erário pelos foros que devem pagar, segundo as ordens reais, praticadas de certos tempos, só se intitulando domínio pela opulência, sem atenção a que faz usurpando os direitos reais, requer o suplicante a Vossa Senhoria queira mandar-lhe passar data de sesmaria em nome de Sua Alteza Real na conformidade das mesmas ordens daquele terreno declarado, que poderá ter de sul a norte 3 léguas ou a que se achar, e de leste a oeste, por serem divididas do rio Assú até o mesmo rio dos Cavalos, com porção que se achar no dito terreno, não excedendo a taxa, cuja terra requer o suplicante para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e o foro que for arbitrado, com atenção a capacidade. E receberá Mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 21 de agosto de 1815 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros de registros de datas de sesmarias desta capitania, neles não encontrei alguma concedida com as confrontações declaradas que declara o suplicante, pegando das testadas do sítio do Arraial até contestar com a barra do rio dos Cavalos, e estando devolutas as terras confrontadas, que não sejam ou estejam incluídas nas sesmarias concedidas, se lhe deve conceder a data de sesmaria que requer, não prejudicando aquelas e a terceiro, por resultar aumento nas rendas reais, tanto pelo dízimo que deve pagar dos frutos delas, como pelo foro que das mesmas deve pagar, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que informará Vossa Mercê ao ilustríssimo senhor governador a que for servido. Cidade do Natal, 21 de agosto de 1815. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 21 de agosto de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila Nova da Princesa em vereação de 2 de setembro de 1815 // Pimentel // Rodrigues // Moreira // Melo // Senhores do nobre

Senado, nos livros de registros desta Câmara que revi, não há registrada data de sesmaria da terra confrontada pelo suplicante, e nem outra que compreenda a mencionada porção de terra pedida pela sesmaria, que tenho da sua circular configuração topográfica, e que nos tem marcos de medição, como muitas possuídas neste termo, ainda quando esta vila e Câmara é criada de poucos anos, e se houvesse concedida, havia de constar dos livros de registros da provedoria desta capitania; que já informam que é antiguíssima em vantagem anterior a antiga posse por que se acha habitada a porção de terra pedida por vários moradores foreiros do falecido capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita e seus herdeiros da Bahia de Todos os Santos, por seus procuradores, que há anos e de presente se deixam possuidores da dita terra pedida na petição retro acima as terras de suas fazendas de gado, que tem neste terreno, da qual na conformidade deste, estes de posse, arrendam e conservam foreiros por seus procuradores, por títulos que talvez tenham, que ignoro. Não mais me conformo com a informação do escrivão da Real Fazenda retro. À vista do que informarão Vossa Mercê ao ilustríssimo senhor governador, como forem servidos. Vila Nova da Princesa, em vereação de 2 de setembro de 1815. O escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que foi servido. Vila Nova da Princesa, em vereação de 2 de setembro de 1815 // João Maurício Pimentel // Custódio Luís Reis // José Ribeiro Moreira Júnior // Vicente Correa de Melo // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal, 11 de setembro de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável pagar a sesmaria o foro da terra que pretende 4.000 réis anualmente por serem terras boas de criar. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 11 de setembro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data de sesmaria ao suplicante Manuel Teixeira da Costa em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição. Cidade do Natal, 11 de setembro de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data de sesmaria ao suplicante Manuel Teixeira da Costa, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente, nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes, e pedreiras, e pagará além do foro de 4.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que dela tiver, e depois de demarcada será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e o juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se dar a quem a pedir e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública, que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o

sinete das armas reais, que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada, e passada nesta cidade do Natal, aos 12 de setembro de 1815 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo // José Luís Ferreira // Que sirvo de secretário interino do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte, haver por bem mandar passar ao suplicante Manuel Teixeira da Costa, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 183 ao Livro 13 de registros de datas de sesmarias que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 12 de setembro de 1815. O secretário deste governo // José Luís Teixeira // Pago 4.000 réis de selo // Natal, 12 de setembro de 1815 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 13 de setembro de 1815 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 68 - 69v
Numeração original no livro: 685
Numeração antiga da SILB: RN 0731

Carta de concessão de sesmaria de Francisco de Sales Pessoa e Melo de 19/10/1815

Registro de uma data de sesmaria do lugar denominado Ilha do Corgo do Maia, na ribeira do Assú, concedida a Francisco de Sales Pessoa e Melo.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e Torre Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Francisco de Sales Pessoa e Melo, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Francisco de Sales Pessoa e Melo, morador no Brejo de Areia, capitania e comarca da Paraíba do Norte, que por poder situar seus gados que tem comprado no giro do seu engenho na ribeira do Assú desta capitania, onde o suplicante negocia, ou para o qual melhor conta lhe fizer, precisa de uma porção de terras por não ter própria; e por que no lugar denominado Ilha do Corgo do Maia, na dita ribeira do Assú, há uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, que suposto dizem tem senhorio, porém, fantástico e despoticamente se diz senhor delas, sem títulos legais e marco algum de medição, e sem situação e nem permitindo que se situe, tendo capacidade para isso, tudo em prejuízo ao aumento de propriedade de povoação e rendas reais: requer por isso o suplicante a Vossa Senhoria que na conformidade das reais ordens a este fim dirigidas, queira em nome de Sua Alteza Real mandar-lhe passar data de sesmaria daquele terreno de toda a dita Ilha do Corgo do Maia, rio menor que sobe e entra ao depois para o mesmo rio Assú, formando a dita Ilha que terá de comprimento de sul a norte uma ou mais léguas, e de largura meia, ou a que se achar na compreensão da dita Ilha, que terá de um e outro rio que a circulam, não excedendo a taxa, é o que somente pede o suplicante para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a deus dos frutos que dela houver, e o foro anual que lhe for arbitrado com atenção a capacidade e pouca extensão do dito terreno, menos da taxa, do que receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara respectiva, ouvindo os seus escrivães. Sítio das Quintas, 27 de setembro de 1815 // Povoas // Informe o escrivão da Fazenda Real // Pereira // Provedor da Fazenda Real, Sua Alteza Real, pelas suas reais ordens manda que as terras que estiverem devolutas e desaproveitadas se deem as quem as povoar, pelo que estando as que o suplicante declara incultas, se lhe devem conceder para as cultivar, salvo sempre o prejuízo de terceiro e sem excesso de taxa e da concessão delas resulta argumento a Real Fazenda no dízimo de suas produções, como no foro que delas deve pagar, conforme a extensão e sua capacidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que Vossa Mercê informará ao ilustríssimo senhor governador o que for servido. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1815 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 28 de setembro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila Nova da Princesa em vereação de 11 de outubro de 1815 // Silveira // Pimentel // Reis // Moreira // Melo // Senhores do

nobre Senado, nos livros de registros desta Câmara que revi, não há data registrada e concedida a outro da terra confrontada e pedida pelo suplicante em sua petição retro, e nem outra que compreenda a dita Ilha pedida pela ciência que tenho da sua configuração e situação circular e topográfica, ainda quando esta vila e Câmara foi criada em poucos anos; pelo que não pode aqui estar a data que se concederia da dita terra confrontada a Ilha do Corgo do Maia, ou de outra que compreenda por demais remota antiguidade se achar a terra da dita Ilha do Corgo do Maia, segundo a tradição, e o que se vê atualmente, na posse do falecido capitão-mor Cristóvão da Rocha Pita, e seus herdeiros da cidade da Bahia, por seus procuradores, que se dizem e são aqui reconhecidos como senhores e possuidores dela, se por data de sesmaria, ou outro qualquer título que tenham, ignoro: só sim é sabido o público, que posto que a dita terra da dita Ilha não tenha marco de medição e situação dentro em si, é próxima a fazenda do Sacramento e mais a do Curral, fazenda de gado dos ditos Pita, e pastos dos gados dos mesmos; e no mais respeito as reais ordens, em conforme a resposta do escrivão da Real Fazenda. Vossas Mercês, porém, mandarão e informarão ao Ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila Nova da Princesa em vereação de 11 de abril de 1815. O escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila Nova da Princesa, em vereação de 11 de abril de 1815 // Joaquim da Silveira Borges // João Maurício Pimentel // Custódio Luís Reis // José Ribeiro Moreira Júnior Vicente Carneiro de Melo // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar pela terra pedida. Cidade do Natal, 19 de abril de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o suplicante pagar de foro anual para a Real Fazenda 2.000 réis. Cidade do Natal, 19 de outubro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Não obstante a inconsequente e parcial resposta do escrivão da Câmara, passe-se carta de data. Cidade do Natal, 19 de outubro de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Francisco de Sales Pessoa e Melo, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis que nelas houverem, com condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes, e pedreiras, e pagará além do foro de 2.000 réis anual no Erário desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e depois de demarcada será obrigada haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, e ao juiz das sesmarias lhe dê, e faça dar posse real, efetiva e atual, na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedirem, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que servem na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara

desta cidade respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 19 de outubro de 1815 // José Luís Teixeira, que sirvo de secretário interino do governo a fiz // Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data, e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante Francisco de Sales Pessoa e Melo da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 185 do Livro 13 de registros de data de sesmaria que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 19 de outubro de 1815. O secretário interino do governo // José Luís Teixeira // Cumpra-se e registre-se // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Natal, 19 de outubro de 1815 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 70 - 71v
Numeração original no livro: 686
Numeração antiga da SILB: RN 0732

Carta de concessão de Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição e João Francisco dos Santos de 04/12/1815

Registro de uma data de sesmaria concedida a Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição e João Francisco dos Santos, João como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré no lugar do Mangue Seco Salinas do termo da vila de Estremoz, digo da Princesa.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte Etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição, e João Francisco dos Santos, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição e João Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, que eles são senhores e possuidores de uma data de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar do Mangue Seco, pegando o comprimento do lugar da Ponta d'Água, correndo pela costa do mar, de oeste para leste, e largura da costa do mar de norte para o sul, e sertão na forma que se acha já demarcada, e como para poderem obter da Alteza Real a confirmação dela, não tem a própria data que foi concedida aos seus ascendentes que o teor sirva de título: Querem haver nova data das ditas terras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o foro que a Vossa Senhoria parecer justo, havendo atenção a terem primeiro se concedido; Pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder a dita data em nome de Sua Alteza Real para o fim pretendido. E receberá Mercê. Informe o provedor da Real Fazenda, e a Câmara correspondente, ouvindo aos seus escrivães. Sítio das Quintas, 10 de outubro de 1815 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicante alegam, a data de sesmaria que requerem é das suas mesmas terras já demarcadas por este juízo de que estão de posse, e a requerem para poderem impetrar a real confirmação, se lhes deve conceder, mas, sempre debaixo da condição de não exceder a taxa e não prejudicar a terceiro, pois desta concepção resulta aumento a Real Fazenda no foro que devem pagar delas conforme a extensão e capacidade, além do dízimo dos frutos de suas produções. À vista do que Vossa Mercê informará ao Ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1815 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal,

11 de outubro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila Nova da Princesa em vereação de 4 de novembro de 1815 // Silveira // Reis // Moreira // Melo // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara que revi não há data de sesmaria da terra confrontada e pedida pelos suplicantes retro, concedida a outrem nem outro que a compreenda, é o que tenho de informar a Vossa Senhoria, que o farão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila Nova da Princesa, 4 de novembro de 1815. Escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila Nova da Princesa em vereação de 4 de novembro de 1815 // Joaquim da Silveira Borges // Custódio Luís Reis // José Ribeiro Moreira Júnior // Vicente Correa de Melo // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que os suplicantes devem pagar. Cidade do Natal, 10 de novembro de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro da terra que se pretende 2 mil réis anuais. Natal, 4 de dezembro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de sesmaria. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa, Joaquim Maria da Conceição e João Francisco dos Santos como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715 e mais ordens a este fim dirigidas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes, e pedreiras, e pagarão além do foro de 2 mil réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e serão obrigados a haverem a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe deem e façam dar posse real, efetiva, e atual na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, e conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder 1 légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada, e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade, e respectiva, e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada, e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 4 de dezembro de 1815. O ajudante Luís Pinheiro de Oliveira que sirvo de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem mandar passar aos suplicantes Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa como

administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa, Joaquina Maria da Conceição e João Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 186 do livro 13º de registros de sesmarias que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Luís Pinheiro de Oliveira // Secretário do governo. Cumpra-se e registre-se // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Natal, 4 de dezembro de 1815 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 72 - 73
Numeração original no livro: 687
Numeração antiga da SILB: RN 0736

Carta de concessão de Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale de 04/12/1815

Registro da carta de data de sesmaria concedida a Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale, por si e como administrador de seu filho órfão Delfino Pereira do Vale, na Ponta da Água no Mangue Seco, nas Salinas do Assú.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento de infantaria, e governador da capitania do Rio grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviaram a dizer por sua petição, Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Oliveira, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale, por si e como administrador de seu filho órfão Delfino Pereira Vale, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale, por si e como administrador de seu filho órfão Delfino Pereira do Vale, que eles são senhores e possuidores de uma data de terras de 3 léguas de comprimento e de 1 de largura no lugar do Mangue Seco, pegando o comprimento do lugar da Ponta da Água, correndo pela costa do mar de leste por oeste e a largura da costa do mar de norte para o sul, e sertão na forma por que se acha já demarcada, e como para pretenderem a obter de Sua Alteza Real a confirmação dela, não tem a própria data que foi concedida aos seus ascendentes que lhes sirva de título, querem haver nova data das ditas terras para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o foro que a Vossa Senhoria parecer justo, havendo atenção a ter sido primeiro concedida sem ele. Para Vossa Senhoria, seja servido conceder-lhes a dita data em nome de Sua Alteza Real para o fim pretendido. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Sítio das Quintas, 10 de outubro de 1815 // Povoas //Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes alegam a data de sesmaria que houverem, é das suas mesmas terras de que estão de posse e já demarcadas por este juízo, e só a requerem para poder obter a régia confirmação se lhe deve conceder, mas sempre salvo o prejuízo de terceiro, pois desta concessão resulta aumento a Real Fazenda no foro que delas deve pagar conforme a sua extensão e capacidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699, além do dízimo dos frutos de suas produções, à vista da qual informará Vossa Mercê ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1815

// Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual, e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila Nova da Princesa, em vereação de 4 de novembro de 1815 // Silveira // Reis // Moreira // Melo // Senhores do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara que revi, não há data de sesmaria da terra confrontada de novo pelos suplicantes retro concedida a outros, ou outro que a compreenda. É o que tenho de informar as Vossas Mercês, que o farão ao ilustríssimo senhor governador e como forem servidos. Vila Nova da Princesa, em vereação de 4 novembro de 1815. O escrivão da Câmara // Manuel de Moreira Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila Nova da Princesa, em vereação de 4 de novembro de 1815 // Joaquim da Silveira Borges // Custódio Luís Reis // José Ribeiro Moreira Júnior // Vicente Correa de Melo // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar a terra pedida. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 2.000 réis anuais da terra pretendida. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data de sesmaria aos suplicantes, Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale, por si e como administrador de seu filho órfão Delfino Pereira do Vale, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pedem e confrontam em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, águas, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminho livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagarão além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e serão obrigados a haverem confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias, lhe deem e façam dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme a ordem de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registará na Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância, não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte aos 4 de dezembro de 1815. O ajudante Luís Pinheiro de Oliveira que serve de secretário do governo a fez. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de

data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar aos suplicantes Francisco Mouzinho de Miranda, Leandro Gomes de Miranda, Antônio Gomes de Miranda, Gertrudes Gomes, Ana Maria da Conceição, Isabel Maria da Conceição, Maria Roberta do Espírito Santo e Manuel Pereira do Vale, por si e como administrador de seu filho órfão Delfino Pereira do Vale, da terra que pedem e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 187 do livro 13 de registros de sesmarias que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Luís Pinheiro de Oliveira // Secretário do governo. Cumpra-se e registre-se // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 74 - 75v
Numeração original no livro: 688
Numeração antiga da SILB: RN 0737

Carta de concessão de Ana Teresa de Jesus de 01/03/1816

Registro de uma carta de data de sesmaria concedida a viúva Ana Teresa de Jesus, no sítio do Maracajaú.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto Ana Teresa de Jesus me enviou a dizer por sua petição, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz a viúva Ana Teresa de Jesus, moradora na praia de Maracajaú, termo da vila de Estremoz, que ela impetrava por esta secretaria data de sesmaria do mesmo sítio para corroboração de seus títulos no ano de 1808, e mandando-a confirmar pelo competente tribunal, se desencaminhara; e como as régias confirmações só se passarão à vista das datas originais, requer nestes termos a Vossa Senhoria se sirva mandar-lhe passar outra carta de data e sesmaria com salva da primeira à vista dos requerimentos e informações que da mesma já se perderam. Pede a Vossa Senhoria assim, e receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda. Cidade do Natal, 27 de fevereiro de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a suplicante da carta de data e sesmaria requer para poder obter a régia confirmação, por se ter desencaminhado a que lhe foi concedida no ano de 1808, se lhe deve conceder com as mesmas condições e pensões daquela. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 29 de fevereiro de 1816. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 29 de fevereiro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 29 de fevereiro de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, diz Ana Teresa de Jesus, viúva de João Remígio da Silveira, moradora na praia de Maracajaú, que ela pretende por data e sesmaria na mesma praia em que mora, pegando da praia de Santa Cruz, que fica ao norte até a ponta da barreira de Piracubú, que fica ao sul, para os herdeiros, ascendentes e descendentes, de cuja terra não espera mais utilidade da que as armações de pescaria das terras testadas, pois fora destas, não tem a dita terra préstimo para lavouras por ser de terras escalvadas, e a mesma ser requerida como tem requerido; porque desta concessão resulta conveniência do régio patrimônio nos dízimos que deve pagar o suplicante. Portanto, pede Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita terra confrontada que se achar devoluta e receberá mercê. Informe o Senado da Câmara desta cidade e o provedor da Real Fazenda, ouvindo os seus respectivos escrivães. Cidade do Natal, 3 de abril de 1808 // Cavalcante // Informe o escrivão. Cidade do Natal em vereação de 7 de maio de 1808 // Bezerra // Correa // Teixeira // Soares // Ferreira // Senhores do nobre Senado, não consta nos livros de registros de sesmaria que servem nesta Câmara, que se tinha concedido a outrem as terras que pede a suplicante em sua petição, por cuja razão, porém, justo se lhe conceda. É o que posso informar as Vossas Mercês que determinarão o que forem servidos. Cidade do Natal em Câmara, de 7 de maio de 1808. O escrivão da

Câmara // Manuel José de Morais // O ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão deste Senado informamos a Vossa Senhoria, que à vista dela determinará o que for justo. Cidade do Natal em vereação de 7 de maio de 1808 // Antônio da Rocha Bezerra // Lourenço de Araújo Correa // Luís José Teixeira // Manuel Soares Raposo da Câmara // Manuel José Ferreira // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira// Senhor provedor da Real Fazenda, revendo os livros de registros de datas e sesmarias desta provedoria nelas só encontrei uma data de 50 léguas que foi concedida ao governador João Fernandes Vieira, pegando da barra do Rio Ceará-Mirim até Água Maré, porém, como as datas excessivas, que excedem a faixa de 3 léguas são nulas por sentença do desembargador Cristóvão Soares Reimão, ministro deputado por Sua Majestade para repartição e conhecimento das terras desta capitania e do Ceará, e já se tem concedido datas dos sítios compreendidos naquela extensão de 50 léguas, parece se deve também conceder ao suplicante a data que requer de seu sítio para seu legítimo título no que resulta aumento a Real Fazenda no foro que deve pagar, conforme a extensão da terra que compreender e a capacidade dela. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador, como lhe parecer mais justo. Contadoria, 10 de maio de 1808 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, Vossa Senhoria mandará o que for servido, provedoria da cidade do Natal, 10 de maio de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // O escrivão provedor da Real Fazenda me informe sobre a qualidade das terras para se lhe poder arbitrar o foro que se deve pagar. Cidade do Natal, 11 de maio de 1808 // Cavalcante // Ilustríssimo senhor governador, a data que pretende a suplicante é de umas praias e morros escalvados, sem préstimo para lavoura, da qual só poderá ter a conveniência de alguma armação de pescaria, o que me consta por ter visto a terra confrontada. Provedoria da Real Fazenda da Cidade do Natal, 14 de maio de 1808 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se lhe carta de data e sesmaria na forma das reais ordens, pagando de foro para a Real Fazenda nesta capitania mil réis, visto constar da informação do provedor a incapacidade da terra. Cidade do Natal, 7 de junho de 1808 // Cavalcante // Por bem da qual meu despacho se passou e mandei passar a presente carta de cata ao suplicante Ana Teresa de Jesus, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, das terras que pediu e confrontou em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, as quais logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas e logradouros, e mais úteis que nela houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado, a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, pedreiras, e pagará o dízimo a Deus dos frutos que dela houver, além do foro de 1.000 réis anualmente, pago no Erário régio desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, e dentro de um ano haverá confirmação de Sua Alteza Real pelo tribunal competente, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual, e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir e conforme a ordem régia de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que

assim se deve observar. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, e se registrará nos livros da mesma secretaria da Câmara desta cidade e respectiva, e nos dá provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá por real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio grande do Norte do primeiro de março, do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1816. O ajudante Luís Pinheiro de Oliveira, que serve de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador desta capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, a suplicante Ana Teresa de Jesus das terras que pediu e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para o ilustríssimo senhor governador ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador, de 29 de fevereiro de 1816. Registrada na folha 188 do livro 13 que serve na secretaria deste governo de registros de data e sesmarias. Cidade do Natal, 1 de março de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 2 de março de 1816 // Pereira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 1 de março de 1816 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 74 - 75
Numeração original no livro: 689
Numeração antiga da SILB: RN 0738

Carta de concessão de Joaquim Álvares da Costa de 10/04/1816

Registro de uma carta de data de Joaquim Álvares da Costa das terras de sobras da data do Mangue seco, da Ponta d´Água, buscando o riacho Camurupim.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, Joaquim Álvares da Costa, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Joaquim Álvares da Costa, que por de trás da terra do Mangue Seco, proximamente tiradas por data de sesmaria deste governo, em que tem o suplicante e seus filhos, Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, meia légua na Ponta d'Água, há terra de sobra, buscando o riacho Camurupim, que se acha devoluta e desaproveitada, na qual há uma ipueira chamada do Cravo, e vai até as fraldas da serra do Mangue Seco, que não serão bem 3 léguas, que por ser terra seca nunca foi pedida; e por que faz conta ao suplicante para melhor comodidade dos seus gados por soar a referida sobra mista à terra do suplicante e de seus filhos, a quer haver por data de sesmaria, que Vossa Senhoria lhe mande passar em nome de Sua Alteza Real para si e seus herdeiros, pagando o dízimo a Deus dos frutos da mesma terra, e o foro racionável a Sua Alteza Real, havendo atenção a ser terra seca e de matas baixas de sertão. Para a Vossa Senhoria, seja servido mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria da referida terra da sobra confrontada, na forma das reais ordens e estilo praticado. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 27 de janeiro de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a data de sesmaria que requer, o suplicante é de terras de sobras, se lhe deve conceder, havendo-as sem prejuízo de terceiro, e sem excesso da taxa, pagando além dos frutos que delas colher, um foro proporcionável a quantidade e capacidade delas, na forma que determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que informará Vossa Mercê ao ilustríssimo senhor governador o que lhe parecer mais acertado. Contadoria, 29 de junho de 1816. O escrivão da Real Fazenda, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 29 de janeiro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Vila da Princesa, em vereação de 23 de março de 1816 // Araújo // Fonseca // Pinheiro // Senhorio do nobre Senado, dos livros de registros desta Câmara que revi, não consta haver data concedida a outrem da terra confrontada e pedida pelo suplicante retro por não haver aqui registrada, e no mais, conforme a informação do escrivão da Real Fazenda. Vossas Mercês, porém, informarão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos e acharem justo. Vila da Princesa em vereação, de 23 de março de 1816. O escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila da Princesa em vereação, de 23 de março de 1816 // José Correa de Araújo Furtado // José

Antônio da Fonseca // Vicente José Pinheiro // O senhor provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal, 9 de abril de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra que pretende ao suplicante é seca e de caatingas de sertão, e parece-me racionável o foro de 1.000 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 9 de abril de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria ao suplicante. Cidade do Natal, 9 de abril de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, Joaquim Álvares da Costa, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este afim dirigidas, a qual lograra com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará além do foro de 1.000 réis anual no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e será obrigado haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, e ao juiz das sesmarias, lhes dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder 1 légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais, que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva, e nos dá provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 10 de abril de 1816. O ajudante, Luís Pinheiro de Oliveira, que sirvo de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria, pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante Joaquim Álvares a carta da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador, de 9 de abril de 1816. Registrada na folha 189 do livro 13, que serve de registros de sesmarias na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 10 de abril de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 10 de abril de 1816 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 10 de abril de 1816 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 77 - 78
Numeração original no livro: 690
Numeração antiga da SILB: RN 0739

Carta de concessão de Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, Francisco Álvares da Costa, Joaquina Maria da Conceição e João Francisco dos Santos de 10/04/1816

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, por si e como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, e João Francisco dos Santos como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré no sítio Mangue Seco, pegando o comprimento da Ponta d'Água correndo para costa do mar de leste para oeste.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, por si e como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, e João Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa, por si e como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, e José Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, que eles como senhores e possuidores de uma data de 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura no sítio Mangue Seco, pegando o comprimento do lugar da Ponta d'Água, correndo para a costa do mar, de leste para oeste, e a largura da mesma costa do norte para o sul e sertão, na forma que se acha já demarcada em que tem cada um sua posse, por títulos de compras e de heranças, requerem data e sesmaria deste governo em nome de Sua Alteza Real para vigorarem as mesmas posses e obterem a régia confirmação, a qual data lhes foi concedida e como no requerimento deste fala-se ser contemplado o suplicante Joaquim Álvares da Costa por si, como co-senhor, e só o fosse como administrador dos seus filhos, e por que pode o referido fazer questão para o futuro, requerem os suplicantes reformulação da referida data que obtiveram, em que se declare também o dito suplicante por si, pois não deve ser tirado da sua posse que tem, como a dos mais na mesma terra, passando-se eles a dita data na forma já requerida, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com o foro já estipulado. Pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhes passar nova data na forma requerida para o fim pretendido. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda, e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Sítio das Quintas, 10 de outubro de 1815 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes a data de sesmaria que requerem é de suas mesmas terras já demarcadas para este juízo, de que estão de posse e só a requerem para poderem impetrar a real confirmação, se lhes deve conceder,

mas sempre debaixo da condição de não exceder a taxa, ou prejuízo de terceiro, pois desta concessão resulta aumento a Real Fazenda no foro que deve pagar delas, e conforme a extensão e capacidade, além do dízimo dos frutos de suas produções, à vista do que Vossa Mercê informará ao ilustríssimo senhor governador como lhe parecer mais justo. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1815 // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria a informação dos escrivães da Real Fazenda, à vista da qual, e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 11 de outubro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara // Vila Nova da Princesa em vereação de 4 de novembro de 1815 // Silveira // Rodrigues // Moreira // Melo // Senhores do nobre Senado, nos livros de registros desta Câmara que revi, não há data de sesmaria da terra confrontada, pedida pelos suplicantes retro concedida a outrem, e nem outra que a compreendam. É o que tenho de informar a Vossa Mercê que o farão ao ilustríssimo senhor governador, como forem servidos. Vila Nova da Princesa em vereação de 4 de novembro de 1815 // O escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila Nova da Princesa em vereação de 4 de novembro de 1815 // Joaquim da Silveira Borges // Custódio Luís Rodrigues // José Ribeiro Moreira Júnior // Vicente Correa de Melo // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que os suplicantes devem pagar. Cidade do Natal, 2 de dezembro de 1815 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece racionável o foro da terra que pretendem 2.000 mil réis anual. Natal, 4 de dezembro de 1815 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de sesmaria. Cidade do Natal, 4 de dezembro de 1815 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa por si e como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, e João Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, em nome de Sua Alteza Real, da terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descentes, exceto religiosos em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim designadas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas e mais úteis que nelas haverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes, e pedreiras, e pagará além do foro de 2 mil réis anuais no Erário desta capitania conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e serão obrigados a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe devem conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se

registrará, Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 10 de abril do ano de 1816. O ajudante de Luís Pinheiro de Oliveira que sirvo de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar aos suplicantes Bonifácio Cabral de Melo, Leandro Gomes de Miranda, Venâncio José Rodrigues, Joaquim Álvares da Costa por si e como administrador de seus filhos Francisco Álvares da Costa e Joaquina Maria da Conceição, e João Francisco dos Santos, como procurador da capela de Nossa Senhora da Conceição de Guamaré, da terra que pedem, e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador de 4 de dezembro de 1815. Registrado na folha 189 do livro 13 de registros de datas de sesmarias que serve na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 10 de abril de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Pago 4.000 réis de selo. Natal, 10 de abril de 1816 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se, e registre-se. Cidade do Natal, 10 de abril de 1816 // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

Nesta carta, transcrita pelo copista do IHGRN, a sesmeira Joaquina Maria da Conceição consta como "Joaquina Maria da Transfiguração". Todavia, optou-se por utilizar o nome "Conceição" em detrimento de "Transfiguração", pelo fato de a sesmeira constar com esse mesmo nome em outras cartas de sesmarias – a saber, nas cartas 687 e 688 deste livro 8.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 79 - 80
Numeração original no livro: 691
Numeração antiga da SILB: RN 0740

Carta de concessão de Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Miranda e Antônio Gomes de Miranda de 29/04/1816

Registro de uma data de sobras do Mangue Seco, que pega do morro da Cajarana por de trás das terras da referida data do Mangue Seco para a parte do poente, concedida a Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Miranda e Antônio Gomes de Miranda.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, Cavaleiro das Ordens de Cristo, e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviaram a dizer por sua petição, Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Miranda e Antônio Gomes de Miranda, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Miranda, e Antônio Gomes de Miranda que entre as datas das terras do Mangue Seco, riacho das Umburana, riacho Camurupim e Cravo, há sobras de terras que nunca foram pedidas nem povoadas do marco da Cajarana por detrás das terras da referida data do Mangue Seco do próprio domínio dos suplicantes para a parte do poente, as querem, para mais comodidade dos seus gados, haverem por data de sesmaria para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o foro racionável em intenção a serem as referidas terras suas, ao dízimo a Deus dos frutos delas houver, cujas terras terão 3 léguas de comprimento, e meia uma de largura; e não se contentam os suplicantes com os que se acharem, e querem que Vossa Senhoria lhe conceda, em nome de Sua Alteza Real, por título para a Vossa Senhoria seja servido assim o mandar e receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 23 de março de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como os suplicantes requerem carta de sesmaria de terras de sobras, se lhes devem conceder, havendo-as devolutas, sem excesso da taxa, ou prejuízo de terceiro; ainda quando da concessão delas resulta utilidade às rendas reais, tanto no dízimo que devem pagar das produções delas, como do foro que devem pagar, conforme a extensão e a capacidade, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. À vista do que informará Vossa Mercê ao ilustríssimo senhor governador, como for servido. Cidade do Natal, 23 de março de 1816. Escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 23 de março de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara, vila da Princesa em vereação de 30 de março de 1816 // Araújo // Fonseca // Pinheiro // Senhores do nobre Senado, nos livros de registros desta Câmara que revi, não há registrada data concedida a outrem da terra de sobra pedida pelos suplicantes retro; e no mais, me conformo com a informação do escrivão da Real Fazenda. Vossas Mercês, porém, informarão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila da Princesa em vereação, de 30 de março de 1816. O escrivão da Câmara // Manuel de Melo Montenegro

Pessoa // Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila da Princesa em vereação de 30 de março de 1816 // José Correa de Araújo Furtado // José Antônio da Fonseca // Venâncio José Pinheiro // O provedor da Real Fazenda, estipule o foro que devem pagar. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, a terra de sobras que pretendem os suplicantes são secas e cobertas de caatinga do sertão, pelo que me parece racionável o foro de 1.000 réis anuais. Vossas Senhorias, porém, mandarão o que forem servidos. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data de sesmaria. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de sesmaria aos suplicantes, Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Oliveira, Antônio Gomes de Miranda, em nome de Sua Alteza Real da terra que pede e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens de este fim dirigidas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, e pagará além do foro de 1.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia, de 20 de janeiro de 1699, e o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e serão obrigados a haverem a confirmação de Sua Alteza Real pelo régio tribunal do Desembargo do Paço que ordeno ao provedor da Real Fazenda e do juízo das sesmarias, lhe deem e façam dar a posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais da Ordenação, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas, e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder 1 légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 29 de abril de 1816. O ajudante, Luís Pinheiro Oliveira, que sirvo de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar aos suplicantes Leandro Gomes de Miranda, Francisco Mouzinho de Oliveira e Antônio Gomes de Miranda, da terra que pedem e confrontam na sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador, de 29 de abril de 1816. Registrada na folha 190 do livro 13, que serve de registro de sesmarias nesta secretaria do governo. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 29 de abril de 1816 // Pereira//

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 81 - 82
Numeração original no livro: 692
Numeração antiga da SILB: RN 0741

Carta de concessão de Manuel Pereira da Costa Gomes e Francisco José Porfírio Freire de Amorim de 18/07/1816

Carta de data de sesmaria do sítio da Barra das Guaraíras, ou Barra Velha, concedida a Manuel Pereira da Costa Gomes, e seu filho José Porfírio Freire de Amorim, como melhor abaixo se declara.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governo da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que porquanto me enviou a dizer por sua petição, Manuel Pereira da Costa Gomes e seu filho José Porfírio Freire de Amorim, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, dizem o capitão Manuel Pereira da Costa Gomes, e seu filho José Porfírio Freire de Amorim, senhores e possuidores do sítio denominado Barra das Guaraíras, ou Barra Velha, no termo da vila de São José, que o houveram por herança e compra de seus antepassados, da qual se tem desencaminhado os títulos, e estão possuindo há mais de 40 anos, e para corroboração das mesmas pretendem tirar data de sesmaria do mencionado sítio, que principia da parte do norte na cura da carta da data do Pirangi do coronel Domingos da Silveira e do sargento Moreira Manuel da Silva de Queiros, e outro Cruz; o rumo leste correndo para oeste, ou leste-nordeste como melhor conta lhe fizerem o rumo com uma légua de fundo até contestar com as terras dos herdeiros do falecido Manuel de Campos Sebastião Dantas, e dali correndo o rumo do sul com 3 léguas, ou o que na verdade se achar até contestar com a tapera de Matias Moreno, terras dos herdeiros do falecido Manuel Mouzinho da Juboacica, o rumo de leste, ou do sudeste, ao que melhor conta lhes fizerem, ficando de dentro o morro de Marco . . . . . e o morro das Forquilhas até a beira do rio da Barra das Guaraíras, que vai para Camurupim, outro sim toda a terra que se achar entre o rio da Barra e a costa até a barra do rio Camurupim, chamada Barra Nova com uma légua de comprimento ou o que na verdade se achar para os suplicantes usarem de suas pesqueiras que tem descoberto, e plantarem coqueiros, es. . . . . que lhes parecer para aumento dos dízimos de Sua Majestade, Fidelíssima, pelo que requerem a Vossa Senhoria, se sirva mandar passar carta de data de sesmaria do mencionado sítio na forma acima confrontada, e das mais terras ausentes como se declara em nome de Sua Majestade Fidelíssima, e das suas reais ordens para os suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes. Para a Vossa Senhoria, se sirva assim o mandar e receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 13 de julho de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a data de sesmaria que requerem os suplicantes são terras do seu mesmo sítio, que estão de posse, só para vigorassem esta por não terem títulos, por perderem os que tinham por antigos e velhos, se lhes deve conceder para poderem também impetrar a régia confirmação, porém, sempre com as condições de não exceder a taxa nem prejudicar a terceiro, e de pagarem um foro anual conforme a suficiência das ditas terras e a sua extensão, além do dízimo a Deus dos frutos de suas produções. É o que posso informar a Vossa Mercê que o fará ao ilustríssimo senhor

governador com asserto que costuma. Cidade do Natal . . . de julho de 1816. O escrivão da Real Fazenda, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 13 de julho de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão desta Câmara sobre o conteúdo do requerimento retro. Vila de São José em vereação, de 17 de julho de 1816 // Cordeiro // Câmara // Rocha // Pereira // Senhor juiz presidente e mais oficiais do Senado da Câmara, não consta dos livros de registros que serve nesta Câmara, haver coisa alguma que obste a pretensão dos suplicantes de obterem e requerem as terras confrontadas no mesmo requerimento de que são senhores e possuidores com posse memorável por mais de 20, 30, e 40 anos por si e seus antepassados pelos títulos por onde lhes foram conferidas tão antiguíssimos como é notório, e que por os haverem perdido, os pretendem vigorizar pela data que requerem, também manifesto que os suplicantes tem com dispendioso trabalho rasgado todos os alagadiços que faziam intransitáveis o passo para a costa marinha do mesmo sítio em que moram na referida terra, tendo plantado uma vastíssima parte daquela marinha de coqueiros, e no alagadiço cultivado plantas de todo o gênero, tudo em aumento dos reais dízimos de Sua Majestade Fidelíssima, e com muito maior despesa descoberto na fronteira do sítio em que moram na costa correspondente a dita terra pesqueira de coral . . . . . que antes nunca houve, e por todos os referidos princípios . . . . . toda a razão . . . . . tendem vigorizar os seus títulos com a data que requerem, debaixo das cláusulas das reais ordens. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão ao governo como manda o seu respeitável despacho. Vila de São José, 19 de julho de 1816 // Antônio de Bastos Fernandes // Ilustríssimo senhor governador, com a informação do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Senhoria que mandará como for servido. Vila de São José em vereação, de 17 de julho de 1816 // Cordeiro // Câmara // Rocha // Pereira // O provedor da Real Fazenda, estipule o foro que devem pagar os suplicantes da terra que requerem. Cidade do Natal, 18 de julho de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o foro de 1.000 réis anuais pela terra que entender os suplicantes por me constar não ser esta muito capaz. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de julho de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 18 de julho de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria aos suplicantes, o capitão Manuel Pereira da Costa Gomes e seu filho José Porfírio Freire de Amorim, em nome de Sua Majestade, a terra que pedem e confrontam em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual lograrão com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoarem, medirem e demarcarem dentro do quinquênio da lei, e serão obrigados a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagarão além do foro de 1.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1816, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem e serão obrigados a haverem confirmação de Sua Majestade pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias, lhe dê e façam dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais

das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo, onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 18 de julho de 1816. O ajudante Luís Pinheiro de Oliveira que sirvo de secretário do governo a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar aos suplicantes, o capitão Manuel Pereira da Costa Gomes e seu filho José Porfírio Freire de Amorim, da terra que pedem e confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 191 verso do livro 13, que serve na secretaria deste governo de registros de sesmarias. Cidade do Natal, 18 de julho de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Cumpra-se, e registre-se. Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 18 de julho de 1816 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 83 - 84v
Numeração original no livro: 693
Numeração antiga da SILB: RN 0742

Carta de concessão de André Pereira da Cunha de 27/06/1816

Registro da carta de data e sesmaria concedida a André Pereira da Cunha, no lugar do rio Calabouço termo da vila de Estremoz.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição, André Pereira da Cunha, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz André Pereira da Cunha, que ele tem descoberto nesta capitania do Rio Grande, no lugar do rio Calabouço, terras que ainda não foram dadas, e se o foram, não povoaram, e são sobras dos providos da serra da Rajada, e das terras dos herdeiros do Jardim pela parte do norte, sobra das terras do padre Davi pela parte do sul, sobras dos providos da Boa Água pela parte do nascente, e sobras dos providos da Traruna Velha pela parte do poente, e porque nelas quer o suplicante morar, criar e plantar suas lavouras, que resultam em aumento aos dízimos reais, por isso requer a Vossa Senhoria lhe mande passar carta de sesmaria das ditas sobras de terras para si e seus herdeiros, com 3 léguas de comprimento e 1 de largura, fazendo da largura, comprimento ou do comprimento, largura, como melhor cômodo fizer ao suplicante, sendo o centro da terra o dito lugar Calabouço, pagando o foro que for arbitrado. Para Vossa Senhoria, se digne e conceda a dita data ao suplicante. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 11 de junho de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como as datas das terras que requer o suplicante são de sobras, se lhe deve conceder, havendo as tais sobras sem prejuízo de terceiro, na forma da lei e conforme as reais ordens, se devem conceder as terras devolutas e desaproveitadas a quem as pedir para cultivar pelo aumento dos dízimos, e pela real ordem de 20 de janeiro de 1699, deve pagar mais, além do dito dízimo, um foro anualmente mediante a extensão e capacidade das terras. É o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará ao ilustríssimo senhor governador como for servido. Cidade do Natal, 12 de junho de 1816. O escrivão da Real Fazenda, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informe a Vossa Senhoria a informação do escrivão da Real Fazenda à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 12 de junho de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão. Vila de Estremoz em vereação, de 17 de junho de 1816 // Mouzinho André Bandeira // Senhores do nobre Senado, não consta dos livros da Câmara desta vila coisa alguma que impeça a concessão de datas. É o que posso informar as Vossas Mercês, que o farão ao ilustríssimo senhor governador como forem servidos. Vila de Estremoz em vereação, 17 de junho de 1816. O escrivão da Câmara, Domingos José da Glorim. Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação retro do escrivão respectivo. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação, 17 de junho de 1816 // Mouzinho André Bandeira // O senhor provedor da Real Fazenda, estipule o foro que o suplicante deve pagar pela terra pedida. Cidade do Natal, 20 de junho de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador, parece-me racionável o

foro da terra que pede o suplicante de 2.000 réis anuais. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal . . . . de junho de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 22 de junho de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante André Pereira da Cunha, em nome de Sua Majestade da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará, além do foro de 2.000 réis anuais, conforme a ordem de 20 de junho de 1699, o dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e será obrigado a haver a confirmação de Sua Majestade pelo régio tribunal do Desembargo do Paço. Pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda e ao juiz das sesmarias, lhe deem e façam dar posse real, efetiva e atual na forma do costume, e das mais das Ordenações, Livro 4°, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com sinete das armas reais, que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 27 de junho de 1816. O ajudante, Luís Pinheiro de Oliveira, que sirvo de secretário do governo, a fiz. Tinha o sinete das armas reais // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte houve por bem conceder ao suplicante, André Pereira da Cunha, da terra que pede e confronta em seu requerimento, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 192 do livro 13, que serve de registro de sesmarias na secretaria deste governo. Cidade do Natal, 27 de junho de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 27 de junho de 1816 // Praça // Pinheiro // Cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 85 - 86
Numeração original no livro: 694
Numeração antiga da SILB: RN 0743

Carta de concessão de Jacinto João da Hora de 30/09/1816

Registro de uma carta de data e sesmaria concedida a Jacinto João da Hora das terras de sobras entre os sítios São José e Porto dos Touros, como abaixo serve registrada em 1 de outubro de 1816.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro das ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte etc. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição, Jacinto João da Hora, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Jacinto João da Hora, que entre os sítios São José e Porto de Touro, concedidas por sesmaria deste governo, há terras de sobras fazendo pião no agrário do poente da linha de dentro do sítio Porto dos Touros, com légua e meia para o poente, pelas costas do sítio São José, e meia légua do dito morro para o nascente, pelas costa da data do Porto dos Touros com uma légua de fundo para o sertão, ou aquilo que se achar em os rumos competentes às ditas datas, cujas terras por serem secas e faltas de água nunca foram pedidas, e porque o suplicante se vê na precisão delas para comodidade dos seus gados, quer haver por data de sesmarias para si e seus herdeiros, que Vossa Senhoria lhe mande passar em nome de Sua Majestade, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e Sua Majestade o foro racionável, havendo atenção por serem terras secas e de sertões. Para Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria das referidas terras de sobras confrontadas, na forma das ordens e estilo praticado. E receberá mercê. Informe o provedor da Real Fazenda e Câmara respectiva, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1816 // Povoas // Informe o escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, como a data que requer o suplicante há terras de sobras que só tem vigor havendo-as, sem prejuízo de terceiro, se lhe deve conceder sem interrupção, nem excesso da taxa, por sua concessão resultar em aumento da Real Fazenda, assim nos dízimos dos frutos de suas produções que deve pagar, como foro proporcional, conforme a sua capacidade e extensão, na forma da real ordem de 20 de janeiro de 1699. Contadoria, 25 de setembro de 1816. O escrivão da Real Fazenda, Luís José Rodrigues Pinheiro. Ilustríssimo senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens, mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe o escrivão da Câmara. Estremoz em Vereação, 28 de setembro de 1816 // Assunção // Brito // Vasconcelos // Miranda // Senhores do nobre Senado, não consta no arquivo desta Câmara que haja data concedida das terras pedidas pelo suplicante. Vila de Estremoz, 28 de setembro de 1816. O escrivão da câmara, Guilherme dos Santos Sousa. Ilustríssimo senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara desta vila. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação, 28 de setembro de 1816 // Hipólito da Cunha da Assunção // José Pereira de Brito // Francisco Lopes de Vasconcelos // José Mendes de Miranda // Alexandre Ferreira de Miranda // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que deve pagar o suplicante das terras que pede. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1816 // Povoas // Ilustríssimo senhor governador,

parece-me racionável o suplicante pagar o foro de 2.000 réis anuais da terra que pretende por ser seca. Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1816 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1816 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Jacinto João da Hora, em nome de Sua Majestade da terra que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas, a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescos, e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir, e demarcar dentro do quinquênio da lei, e será obrigado a dar na dita terra caminhos livres ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, e pagará além do foro de 2.000 réis anuais no Erário desta capitania, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que delas houverem, e será obrigado a haver a confirmação de Sua Majestade pelo régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda, e ao juiz das sesmarias lhe dê e faça dar posse real, efetiva e atual na forma do costume e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua de terra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros e assim se deve observar. E por firmeza de tudo, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva e na provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 30 de setembro de 1816. O ajudante, Luís Pinheiro de Oliveira, que sirvo de secretário do governo, a fiz. Tinha o sinete // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Carta de data e sesmaria pela qual o ilustríssimo senhor governador da capitania do Rio Grande do Norte, houve por bem conceder a Jacinto João da Hora, da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Registrada na folha 193 do livro 13, que serve na secretaria deste governo de registros de sesmarias. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1816 // Luís Pinheiro de Oliveira // Cumpra-se e registre-se. Cidade do Natal, 1 de abril de 1816 // Pereira// Pago 4.000 réis de selo. Cidade do Natal, 30 de setembro de 1816 // Praça // Pinheiro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 87 - 88
Numeração original no livro: 695
Numeração antiga da SILB: RN 0744

Carta de concessão de José da Silva Leite de 24/09/1818

Registro da carta de data passada a José da Silva Leite como nela se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel etc. Faço saber que José da Silva Leite me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o capitão José da Silva Leite, morador no engenho denominado Boa Vista, no termo da vila de São José desta capitania, que ele goza por si em posse pacífica do útil domínio das terras em que fundou o dito engenho, que lhe foram concedidas por agregado dos índios desta vila na conformidade do régio diretório, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, cuja terra pela parte do leste confina com as cercas do engenho São Miguel, correndo ao marco que divide as terras que doou Catarina Monteiro aos ditos índios; ao sul, com terras que foram de José da Fonseca, hoje pertencentes ao dito engenho São Miguel, e terras de José Francisco Ribeiro; pelo oeste, contesta com terras de Manuel Inácio e José de Aguiar; para o norte, correndo pela cerca do dito engenho São Miguel à estrada que vai da dita vila para o retiro, servindo esta de limite. E por que uma das principais cláusulas do seu agregado é obter, das terras concedidas, carta de data, como determina o mesmo régio diretório, quer o suplicante que Vossa Senhoria lhe mande passar em nome de Sua Majestade, para si e seus descendentes, debaixo das condições que dispõe os capítulos 80 até 86 do mesmo diretório. Pede a Vossa Senhoria se sirva, assim o mandar e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: informe a Câmara respectiva se o suplicante tem assinado o necessário termo de agregado e o diretor sobre a exatidão da quantidade do terreno e confrontações apontadas, assim como se o suplicante tem casa na vila e satisfaz a respeito dos índios, o que se obrigou pelo termo que assinou. Cidade do Natal, 28 de agosto de 1818 // Borges // E por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento retro, temos a dizer a Vossa Senhoria que o suplicante assinou o termo de agregado aos índios desta vila em vereação de 28 de maio de 1814. Para gozar o útil domínio das terras em que tem seu engenho Boa Vista, cujo termo se lhe abriu em virtude do despacho do Ilustríssimo Excelentíssimo governador Sebastião Francisco de Melo e Povoas, no qual se obrigou a cumprir as condições dos artigos 80 até 86 do diretório que todos lhes foram lidos. É o que podemos informar a Vossa Senhoria, que mandará como for servido. Vila de São José, em vereação de 12 de setembro de 1818 // Matias Marinho de Carvalho // José Álvares Carvalho // João Duarte da Silva // Bento José Álvares // E o diretor diz o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, em obediência ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do capitão José da Silva Leite, respondo que o terreno pelas confrontações apontadas no seu requerimento é o mesmo que está na sua possessão, dentro do qual está o seu engenho, incluindo tão somente demais, no rumo da confrontação do norte, uma diminuta nesga de terra de campina e capoeira inútil aos índios e útil ao suplicante, querendo acrescentar o seu cercado de bois. Quanto a casa que deve ter na vila, se acha com paredes de pedra e cal, levantada até o respaldo, e me consta estar chegando madeiras para acabar. E a respeito dos índios, tem guardado com os mesmos inteiramente, o que pelo termo do seu agregado se obrigou pelos artigos 80 até 86 do diretório. É o que

posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São Jose, 12 de setembro de 1818 // Gabriel Arcanjo de Lira // E vista as referidas informações, mandei por despacho do corrente mês e ano que se passasse carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações dos índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758 e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito José da Silva Leite o domínio útil do sítio Boa Vista, compreendendo nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas no seu requerimento e informação do diretor, cujo sítio gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus. E logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu. Perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório. Ficando na inteligência que no indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e, quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de . . . . . para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção. Praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, o fez nesta cidade de Natal, aos 24 de setembro de 1818 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, a José da Silva Leite, o domínio útil do sítio Boa Vista, compreendendo nas terras dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 24 de setembro de 1818 // Quintal // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 113 - 114v
Numeração original no livro: 704
Numeração antiga da SILB: RN 0753

Carta de concessão de Águeda Maria de Jesus de 12/09/1818

Registro de uma carta de data de sesmaria passada a Águeda Maria de Jesus, como nela se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilheira etc. Faço saber que Águeda Maria de Jesus me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Águeda Maria de Jesus, mulher branca, solteira, moradora nesta vila de São José de Mipibu de índios, em companhia de sua mãe, Cosma Maria de Jesus, que ela suplicante pretende agregar-se aos índios da mesma vila para gozar dos privilégios que concede Sua Majestade aos mesmos. Gozando do útil domínio de uma porção de terra que compreende no lugar e sítio denominado Capió, do qual se chamavam a posse dos reverendos párocos dela. Porque a suplicante tem possessões para a cultivar, requer a Vossa Senhoria lhe mande passar sua carta de data em toda a referida porção de terra pedida, que compreende o dito sítio pelas confrontações seguintes: para o sul, que divide com terras de Dona Ana Joana Xavier Carneiro e o engenho Belém; para leste, com terras do patrimônio da Câmara e de nossa senhora do Ó de Papari; para o norte, seguindo a estrada geral que vem da povoação de Papari para esta vila até encontrar com o agregado Luís Manuel de Albuquerque, que fica ao oeste, e o mesmo engenho Belém. Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe mande passar a dita carta de data que ela suplicante, se sujeita a cumprir com as condições que dispõe o régio diretório e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: informe o diretor dos índios da vila de São José sobre a exação das confrontações do terreno pedido e se a suplicante tem casa na vila, e, não a tendo, até quando promete fazê-la, e se tem meios para cultivar a terra que pretende. Cidade do Natal, 20 de agosto de 1818 // Borges // Por efeito do que informou o diretor o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento da suplicante, o que posso informar é que as confrontações mencionadas no requerimento são: para o sul, que divide com terras de Dona Ana Joana Xavier Carneiro e o engenho Belém; para o leste, com terras do patrimônio da Câmara e de Nossa Senhora do Ó de Papari; para o norte, seguindo a estrada geral que vem da povoação de Papari para esta vila até encontrar com agregado Luís Manuel de Albuquerque, que fica ao oeste do mesmo engenho Belém. Portando, pede a Vossa Senhoria que lhe mande passar a dita carta de data que ela suplicante se sujeita a cumprir com as condições que dispõem no régio diretório. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: informe o diretor dos índios da vila de são José sobre a exceção das confrontações do terreno pedido. Se o suplicante tem casa na vila e não a tendo até quando promete fazê-la e se tem meios para cultivar a data que pretende. Cidade do Natal, 20 de agosto de 1818 // Borges // Por efeito do que informou o diretor o que se segue. Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimento da suplicante, o que posso informar é que as confrontações mencionadas no requerimento são: para o sul que divide com terras de Dona Ana Joana Xavier Carneiro e o engenho Belém; para o leste com terras do patrimônio da Câmara e de Nossa Senhora do Ó de Parapi; para o norte, seguindo a estrada geral que vem da povoação de Papari para esta

vila, até encontrar com o agregado Luís Manuel de Albuquerque, que fica ao leste do mesmo engenho Belém, e segundo o que me informam, pode-se conceder a dita terra. Promete a suplicante dar a casa acabada dentro de um ano, pela graça que Vossa Senhoria concede a todas mais. Quanto as suas possessões, consta-me que tem dois escravos e posto que também me dizem que seu irmão Francisco Pereira Tomé agencia com mais escravos em que ela tem parte. É o quanto posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, com assistência do diretor dos índios, faça lavrar como requer a suplicante o termo de agregada as terras dos mesmos índios, exibindo no termo as condições indicadas nos capítulos 80 até 86 do diretório e com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho, me informe. Cidade de Natal, 2 de setembro de 1818. Em execução do que praticou a Câmara o seguinte: cumpra-se e registre-se. Dado em vereação de 12 de setembro de 1818 // Marinho // Carvalho // Silva // Álvares // Antônio de Bastos Frazão // Escrivão da Câmara e mais anexos nesta vila de São José, da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Certifico que em vereação de 12 do corrente mês do presente ano, deram os oficiais da Câmara desta vila cumprimento ao respeitável despacho do ilustríssimo senhor governador, no requerimento de Dona Águeda Maria de Jesus, datado em 2 do mesmo corrente mês e ano. Mandando lavrar termo de agregada a suplicante, que se executou na mesma vereação com a assistência do respectivo diretor dos índios e a mesma agregada lhes foram lidos os parágrafos 80 até 86 do diretório para inteligência do que ficou obrigada a observar, para gozar o útil domínio dos terrenos que lhes foram distribuídos. É verdade o referido. Vila de São José, 12 de setembro de 1818.

Em fé de verdade, o escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Frazão // Ilustríssimo senhor governador, com a certidão retro do escrivão da Câmara, informamos a Vossa Senhoria. Vila de São José, em vereação de 12 de setembro de 1818 // Matias Marinho de Carvalho // José Álvares Carneiro // João Duarte da Silva // Bento José Álvares // E vistas as referidas informações, mandei por despacho de 23 de setembro de 1818, se lhe passasse carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações de índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, digo, em nome de El Rei, nosso senhor, a dita Águeda Maria de Jesus o domínio útil do sítio Capió, compreendendo nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas e informações do diretor, cujo sítio gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus. E logo que conste que falta ao compromisso delas, será expulsa da posse e domínio útil que se lhe concedeu, podendo tomar as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar em valor algum, em nenhuma espécie de transação comercial, como já se declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pelo que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para vender o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito da qual se repetirão as formalidades do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo

quando por herança ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar a suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal, aos 23 de setembro de 1818 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Águeda Maria de Jesus o domínio útil do sítio Capió, compreendido nas terras dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 30 de setembro de 1818 // Quintal // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 115 - 117
Numeração original no livro: 705
Numeração antiga da SILB: RN 0754

Carta de concessão de Francisco Xavier de Paiva de 22/10/1818

Registro de carta de data de terra de índios passada ao agregado Francisco Xavier de Paiva.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador etc. Faço saber que Francisco Xavier de Paiva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Francisco Xavier de Paiva, morador no termo da vila de São José, que ele pretende agregar-se a esta e para o poder fazer lhe é necessário . . . . . o termo de agregado na forma do diretório, e, para cumprimento deste, já tem o suplicante uma morada de casa coberta de telhas na referida vila para a cultivar. E espera que Vossa Senhoria se sirva conceder-lhe uma porção de terras para o suplicante, a confrontar e pegando do rio Trairi e testadas de Manuel de Bastos Silva, que fica do mesmo rio para o norte; e pegando pela parte do leste, da testada do alferes Manuel de Moura Rolim, buscando para sul a contestar com terras do engenho São João, e, pela parte do sul, com a estrada que vai deste para o Urucará. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar lavrar o referido termo e conceder ao suplicante a data requerida da terra confrontada, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos desta. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: informe o diretor dos índios da vila de São José se o suplicante tem casa na vila e se pela sua conduta pode ser admitido como agregado, ultimando a sua informação da exação das confrontações do terreno pedido. Cidade do Natal, 14 de agosto de 1818 // Borges // Por efeito do qual informou o diretor o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância ao despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do suplicante, informo ser o mesmo homem de boa e regular conduta, juntamente serem as mesmas confrontações a qual alega, são as seguintes: para parte do norte, o rio Trairi, testadas de Manuel de Bastos Silva; para o leste, com o alferes Manuel de Moura Rolim; para o sul, a estrada que vai de Urucará para São João, e mesmo . . . . . ter uma morada de casa nesta vila, ereta na . . . . . Nova. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, 16 de agosto de 1818 // Antônio Bento Viana // Em vista da resposta do diretor, proferi o seguinte despacho: a Câmara da vila de São José, com assistência do diretor dos índios, faça lavrar e assinar ao suplicante o termo de agregado as terras dos mesmos índios, lendo no termo as condições indicadas no capítulo 80 até 86 do diretório e com certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho, me informe. Cidade de Natal, 22 de agosto de 1818 // Borges // E a Câmara informou o seguinte: cumpra-se e registre-se. Dado em vereação de 12 de setembro de 1818 // Marinho // Carvalho // Álvares // Certifico que em vereação de 12 de setembro próximo passado do presente ano, com a assistência do diretor dos índios, o capitão Gabriel Arcanjo de Lira, mandaram os oficiais da Câmara lavrar, no livro competente, o termo de agregado dos índios desta vila a Francisco Xavier de Paiva, em virtude do despacho do ilustríssimo senhor governador, proferido no requerimento do agregado em data de 22 de agosto do presente ano, cujo termo assinou com os oficiais da Câmara e diretor, depois de lhe serem lidas e declaradas as condições a que fica obrigado a observar, especificadas nos capítulos 80 até

86 do diretório, para gozar as graças concedidas pelo diretório. É verdade o referido. Vila de São José, em vereação de 17 de outubro de 1818. Em fé de verdade. Escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Frazão // Ilustríssimo senhor governador, com a certidão do escrivão informamos a Vossa Senhoria, que mandará como for servido. Vila de São José, em vereação de 17 de outubro de 1818 // Francisco dos Santos Gesteira // Joaquim José de Oliveira // José Álvares de Carvalho // Francisco Xavier de Macedo // Bento José Álvares // E vista as referidas informações, mandei por despacho de 22 do corrente mês de outubro que se lhe passasse carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações de índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Francisco Xavier de Paiva o domínio útil do sítio de terras compreendido nas demarcadas para cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na informação do diretor, cujo sítio gozará e desfrutará cultivando-o enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório. Ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declararam na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que, pela presente permissão não adquire direito de propriedade e, quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as formalidades do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção. Praticando-se o mesmo quando por herança ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, o fez nesta cidade de Natal, aos 22 de outubro de 1818. Estava o selo // José Inácio Borges // Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Francisco Xavier de Paiva o domínio útil do sítio de terras compreendido nas dos índios do bendito despacho // José // Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 22 de outubro de 1818 // Quintal // Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 118 - 120
Numeração original no livro: 706
Numeração antiga da SILB: RN 0755

Carta de concessão de Manuel de Moura Rolim de 12/03/1819

Registro de carta de data de um sítio de terras compreendido nas terras dos índios da vila de São José, concedida ao agregado o alferes Manuel de Moura Rolim.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde. Faço saber que Manuel de Moura Rolim me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz o alferes Manuel de Moura Rolim, morador no termo da vila de São José, que ele pretende agregar-se a este dando-se nas terras . . . . uma . . . para cultivar, a qual se acha no rio Trairi, pegando das testadas de Manuel de Bastos Silva, que fica do referido rio para o norte; e pela parte do leste, da estrada da vila que vai para Pernambuco, e desta, subindo pela estrada que vai para Urucará; pela parte do sul, da estrada que do engenho de São José vai para o mesmo Urucará; e, pela parte do oeste, a contestar com Francisco Xavier de Paiva, por cuja graça que espera obter de Vossa Senhoria, se obriga a erigir uma morada de casa térrea coberta de telhas naquela vila, o que o fará até o fim de agosto futuro, de 1819 . . . . . quer que Vossa Senhoria se sirva mandar fazer termo de agregado na forma do diretório na Câmara, depois do que lhe mande passar carta de data da terra confrontada. Para Vossa Senhoria seja servido . . . se faça o dito termo e passar a referida data, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus dos frutos da terra pretendida e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: informe o diretor dos índios da vila de São José, se o suplicante por sua conduta deverá ser admitido como agregado da vila, assim como sobre a exação das confrontações do terreno pedido. Cidade do Natal, 16 de agosto de 1818 // Borges // Para efeito do que informou o diretor o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância ao despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do suplicante, informo ser o mesmo, homem de boa e regular conduta, e justamente serem as mesmas as confrontações que alega, e são as seguintes: pela parte do norte, o rio Trairi que contesta com Manuel de Bastos; para o leste, a estrada velha que vai para Pernambuco, passando pela Cruz do Ribeiro; correndo ao sul, a contestar com a estrada que vem do Urucará para São José; e para o sul a dita estrada; para oeste, contestando com Francisco Xavier de Paiva. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, 16 de agosto de 1818 // Antônio Bento Viana // E a Câmara ordenei o seguinte: Câmara da vila de São José, faça lavrar e assinar ao suplicante o termo de agregado as terras dos índios, exibindo no termo as condições indicadas nos capítulos 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor que também assinará e com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho, me informe. Cidade do Natal, 22 de agosto de 1818 // Borges // Em virtude do que informou a Câmara o que se segue: Cumpra-se e registre-se. Em vereação de 12 de outubro de 1818 // Marinho // Carvalho // Álvares // Certifico que em vereação com assistência do diretor dos índios, o capitão Gabriel Arcanjo de Lira, mandarão os oficiais da Câmara lavrar este termo de agregado ao alferes Manuel de Moura Rolim, em virtude do despacho do ilustríssimo senhor governador, proferido no requerimento do dito agregado em data de 22 de agosto do corrente ano, cujo termo . . . os dos oficiais da Câmara e diretor ao que depois lhe foram

lidos e declarados os capítulos 80 até 86 do diretório, para inteligência do que ficava obrigado a observar, para gozar as graças concedidas aos agregados. É verdade o referido. Vila de São José, 17 de outubro de 1818. Em fé de verdade, o escrivão da Câmara, Antônio Bastos Fernandes. Ilustríssimo senhor governador, com a certidão do escrivão informamos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, em vereação de 17 de outubro de 1818. De Vossa Senhoria, súditos muitos obedientes // Antônio Francisco dos Santos Gesteira // Joaquim José de Oliveira // Álvares de Carvalho // Francisco Xavier de Macedo // Bento José Álvares // E vista das referidas informações, mandei por despacho de 12 de março do corrente ano, que se lhe passasse carta de data na conformidade do capítulo 80 do diretório que regula o governo das povoações dos índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito alferes Manuel de Moura Rolim, o domínio útil do sítio de terras compreendido nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitadas as suas confrontações, digo, a sua extensão pelas confrontações declaradas na informação do diretor, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, cujo sítio gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir com as condições as quais se comprometeu pelo termo que assinou. E logo que falte ao cumprimento delas será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver. É o que determina o capítulo 80 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar em valor algum, em nenhuma espécie de transação comercial. Como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na câmara, pois que, pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e, quando lhe convier vender as benfeitorias que ali tiver, impetrará licença deste governo para vender o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual que se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção. Praticando-se o mesmo quando, por herança ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a cair em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardem esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente que vai assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal, aos 12 do mês de março do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade ao alferes Manuel de Moura Rolim, o domínio útil de um sítio de terras compreendido no termo dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver.

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 125 - 126v
Numeração original no livro: 708
Numeração SILB: RN 0757

Carta de concessão de Matias da Costa Soares de 15/04/1819

Carta da data de sesmaria de uma légua de terra em quadra concedida a Matias da Costa Soares no diretório da vila de Arez com foro de 6.000 réis de foro por ano e que prestou fiança.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente carta de data de sesmaria virem, que Matias da Costa Soares, morador nesta capitania do Rio Grande do Norte, termo da vila de Arez, há terras devolutas e desaproveitadas pelo dito rio acima, que pretende o suplicante haver uma légua em quadra por data de sesmaria para criar e plantar, pegando riacho do Olho d´Água com meia légua para baixo até ás terras de André Pereira, e outra meia légua para cima até onde chegar e uma légua de fundo pegando do referido . . . . . para o norte, buscando a Serra do Magalhães, sobras de Antônio Pires, Serra de São Bento, Serra Rajada e Carnaúba, pela qual requer a Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, a referida légua de terra em quadra na forma confrontada para si e seus herdeiros, pagando o dízimo a Deus dos frutos da mesma terra, e o foro a fazenda real, havendo atenção a ser a terra seca e pouco . . . . . Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe por data de sesmaria a referida légua de terra em quadra na forma referida e confrontada, e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 16 de julho do ano passado a Câmara respectiva mandar afixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 23 de março do corrente ano, informando o provedor da real fazenda e, informando este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que, na conformidade da carta regia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 12 do corrente mês e ano que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, e portanto: hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei nosso senhor, ao dito Matias da Costa Soares, uma légua de terra em quadra que se achar devoluta, com as seguintes confrontações: pela parte do norte com a serra de Antônio Pires, conhecida também por Serra de São Bento; pelo sul, com o rio Calabouço, que divide esta capitania com a da Paraíba; pelo nascente e rio abaixo com a testadas da data de André Pereira; e pelo poente e rio acima com as terras que há devolutas até completar a légua, pagando o foro anual de 6.000 réis, na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria da real fazenda na folha 122 do livro que serve de termos de sesmarias, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é, e fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com as quais possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções nem a partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 43. E assim, também não passarão a referida terra a herdeiros ou a outra qualquer pessoa

sem consentimento da provedoria da real fazenda, para nele se darem novas fianças . . . . . as devidas escriturações, sendo também obrigados a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 15 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando as justiças, oficiais da Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais das ordenações dos títulos de sesmarias. Em firmeza do que mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da fazenda real, e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a Matias da Costa Soares, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito da vila de Arez // Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, consta, nas folhas 127 e 127 verso, uma carta que, embora apresente várias lacunas, parece ser idêntica a esta carta de número 709. Por tal razão, optou-se por deixar nesta edição apenas uma das cartas, a mais completa, presente nos fólios 128 a 129.

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 127 - 129
Numeração original no livro: 709
Numeração antiga da SILB: RN 0758

Carta de concessão de Antônia Xavier de Barros de 18/05/1819

Carta de data do sítio Casa Nova passada a Dona Antônia Xavier de Barros como agregada dos índios da vila de São José.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber que Dona Antônia Xavier de Barros me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Dona Antônia Xavier de Barros, assistente do sítio denominado Casa Nova, compreendido nas terras dos índios da vila de São José e de que a suplicante paga foro, que ela pretende agregar-se a dita vila, concedendo-lhe Vossa Senhoria por data o dito sítio, pegando da estrada que vai da vila para o engenho Santo Antônio até contestar com cercas de Francisco José de Abreu Guimarães, e de largura pegando das cercas do engenho Olho d'Água até o pé da ladeira da vila, obrigando-se a suplicante a fazer casa na vila, que a dará pronta dentro de 6 meses que decorrerão do dia em que assinar termo de agregada em diante. Requer a Vossa Senhoria lhe mande passar carta de data do referido sítio, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, na forma costumada como requerido tem, do que receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, proferi o despacho seguinte: Informe o diretor dos índios da vila de São José sobre exação das confrontações do sítio que pede a suplicante e se é o mesmo de que está de posse . . . que farão também da sua idoneidade para ser agregada a vila. Cidade do Natal, 17 de março de 1819 // Borges // Por efeito do qual informou o diretor o que se segue. Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho da Vossa Senhoria, posso informar que a exação das confrontações das terras que pede a suplicante em seu requerimento são as próprias que no mesmo declara, e está de posse delas, pagando foro, e tem idônea capacidade de ser agregada . . . . se obriga; é o que tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, 26 de março de 1819 // Gabriel Arcanjo de Lira // Diretor da vila de São José. À vista da informação, proferi o seguinte despacho. Câmara da Vila de São José, mande fazer termo de agregada de terras dos índios para a suplicante, exibindo nele as condições descritas no diretório desde o capítulo 80 até 86, e também a obrigação em que fica de edificar casa de moradia dentro do tempo declarado, cujo termo assinarão com o direito, e com certidão do escrivão de assim se ter feito, me informe. Cidade de Natal, 26 de março de 1819 // Borges // E informando a Câmara com certidão seguinte: Certifico . . . . em 27 do mês passado do presente ano, foi apresentado . . . . . mais oficiais da Câmara o despacho do Ilustríssimo senhor governador . . . . proferido no requerimento retro em data de 26 do mesmo mês, e o qual na mesma vereação deram os ditos oficiais da Câmara a sua devida execução, mandando lavrar o termo de agregada a suplicante depois de se lhe ler os parágrafos 80 até 86 do diretório, do que se deu por entendido, assinando o termo, pelo qual se obrigou ao cumprimento das condições com que se agregou. É verdade o referido. Vila de São José, 3 de abril de 1819. Em fé de verdade: o escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Fernandes // E vistas as referidas informações, mandei por despacho de 12 do corrente se lhe passasse carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório, que regulou o governo das povoações dos índios, confirmado pelo

alvará de 17 de agosto de 1758, e portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, a dita Dona Antônia Xavier de Barros, o domínio útil do sítio Casa Nova, compreendido nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pela confrontação que foi declarada no seu requerimento, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, cujo sítio gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se declarou na ocasião em que assinou o termo na câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito da qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando, por herança ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar a suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo // Manuel Pinto de Castro // a fiz nesta Cidade de Natal aos 18 de maio de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Dona Antônia Xavier de Barros, o domínio útil do sítio Casa Nova, compreendido nas terras dos índios da Vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 19 de maio de 1819 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 131 - 132v
Numeração original no livro: 710
Numeração antiga da SILB: RN 0759

Carta de concessão de Francisco José de Abreu Guimarães de 18/05/1819

Carta de data passada a Francisco José de Abreu Guimarães de uma porção de terras compreendidas na dos índios de São José.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber que Francisco José de Abreu Guimarães, morador no termo da vila de São José, me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Francisco José de Abreu Guimarães, morador no termo da vila de São José, que está de posse de uma porção de terra pertencente aos índios da mesma vila e de que paga foro . . . agregar-se a dita vila; requer a Vossa Senhoria carta de data da porção de terra que pega do nascente das suas cercas até contestar com terras do agregado José da Silva Leite, e de sul a norte pegando das cercas de engenho Olho d'Água até o pé da ladeira da vila, para o que se obriga ao suplicante fazer uma morada de casa na dita vila, que a dará pronta ao tempo de seis meses da data do termo de agregado em diante, e por isso requer a Vossa Senhoria se digne mandar-lhe passar carta de data, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, tudo conforme o diretório, do que receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, que nele proferi o seguinte despacho: Informe o diretor dos índios da vila de São José sobre a exação das confrontações do sítio que pede o suplicante, e se é o mesmo que está de posse e que paga foro, como também da sua idoneidade para ser agregado à vila. Cidade de Natal, 17 de março de 1819 // Borges // Para efeito do qual, informou o diretor o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, posso informar que a exação das confrontações da terra que pede o suplicante no seu requerimento são as próprias que no mesmo declara, e está de posse delas pagando foro e tem idônea capacidade de ser agregado. É o que tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, 26 de março de 1819 // Gabriel Arcanjo de Lira // Diretor da vila de São José. E à vista das informações, proferi o seguinte despacho. Câmara da vila de São José mande fazer termo de agregado ao suplicante nas terras dos índios, declarando nele as condições descritas no diretório desde o capítulo 80 até 86, e também a obrigação em que fica de edificar a casa dentro do tempo declarado, cujo termo assinará com o diretor, e com a certidão do escrivão de assim se ter feito, me informe. Cidade do Natal, 6 de março de 1819 // Borges // E informando a Câmara com a certidão seguinte. Certifico que em vereação de 27 do mês passado do corrente ano foi a . . . . ao juiz-presidente, e nós oficiais da Câmara desta vila, o respeitável despacho do ilustríssimo senhor governador desta capitania, proferido no requerimento retro, ao qual na mesma vereação foi dada a sua devida execução, mandando lavrar termo de agregado conforme os parágrafos de 80 até 86 do diretório . . . . . ficando na inteligência das obrigações que deve cumprir pois consta do termo que assinou. É verdade o referido. Vila de São José, 3 de abril de 1819. Em fé de verdade, o escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Fernandes // E vistas as referidas informações, mandei por despacho de 18 do corrente, se lhe passasse carta de data em

conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações dos índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1775 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Francisco José de Abreu Guimarães, o domínio útil da terra descrita no seu requerimento e compreendida nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na sua petição, cuja terra gozará e desfrutará, cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determinou o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que a indicada terra não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois pela presente permissão não adquire direito algum de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento de remoção, praticando-se o mesmo quando, por herança ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a mesma posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, o fiz nesta cidade de Natal aos 18 de maio de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Francisco José de Abreu Guimarães, o domínio útil das terras referidas no seu requerimento, compreendidas nas dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4 mil réis de selo. Natal, 19 de maio de 1819 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 133 - 134v
Numeração original no livro: 711
Numeração antiga da SILB: RN 0760

Carta de concessão de Domiciano José de 02/06/1819

Data de sesmaria de uma légua de terra passada a Domiciano José de uma légua de terra no distrito da vila de Estremoz desta capitania, no lugar do Porto dos Touros, com o foro anual de 6 mil réis de que prestou fiança.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Domiciano José me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Domiciano José, morador na povoação de Touros, termo da vila de Estremoz, que ele suplicante tem descoberto terras de plantar e criar gados com a falta de não ter água permanentes, a qual se acha devoluta e desaproveitada, como sobras que ficou de heréus confinantes, pela parte do sul extrema com testadas do capitão José Vieira de Melo, e pela do norte com terras do falecido Manuel Leite de Oliveira, cuja confrontação poderá ter duas léguas, dentro da qual intenta o suplicante tirar uma data de sesmaria para a prover com plantações e criar nelas gado vacum e cavalar, para por este meio ser . . . . aos seus serviços, a bem aos dízimos reais, e fica a dita data de terras para ele e seus herdeiros, na forma do costume. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante a porção de uma légua, na conformidade das reais ordens, e na forma pedida, que aceitará por graça e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 27 de janeiro do corrente ano à Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que nenhum obstáculo havia aparecido sobre a data pretendida, mais do que um requerimento de José Vieira de Melo, que suspeitava ser prejudicado, o qual não era digno de atenção pela sua matéria, mandei por despacho de 5 de abril. Informe o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar 6 mil réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 2 de junho que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. E portanto: hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Domiciano José uma légua de terra que se achar devoluta com as seguintes confrontações: pela parte do norte, com terras do falecido Manuel Leitão de Oliveira, e pela do sul, as terras devolutas que lhe ficam em frente, até onde completa a légua em quadra e houver pelo nascente, e pelo poente as terras devolutas que achar até completar a légua, pagando o foro anual de 6 mil réis na forma da informação do provedor, o qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 142 verso do Livro 1º, a qual sesmaria possuirá e gozará ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e ficará sendo de hoje para todo o sempre, e com todas as matas, campos, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares e nunca se dividirão em porções e nem se partirá, a não ser por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4°, título 43, não passará a referida terra a herdeiros ou a qualquer outra

pessoa sem conhecimento da provedoria da Real Fazenda, para nelas se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo deve medir, demarcar, povoar e cultivar na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e demais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que mandei lhe passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal aos 2 de junho do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a Domiciano José, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra no distrito da vila de Estremoz desta capitania. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4$ réis de selo. Natal, 17 de junho de 1819 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 712. A primeira entre as folhas 135 e 135 verso, e a segunda entre as folhas 136 e 137. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 135 - 137
Numeração original no livro: 712
Numeração antiga da SILB: RN 0761

Carta de concessão de José Vieira de Melo Júnior de 19/06/1819

Registro de data e sesmaria de uma légua de terra no termo da vila de Estremoz passada a José Vieira de Melo Júnior.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Vieira de Melo Júnior me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Vieira de Melo Júnior, morador no Porto de Touros, termo da vila de Estremoz desta capitania, que a sua notícia, havendo que Domiciano José pretende data de sesmaria de uma porção de terras de sobras contíguas as dos pais do suplicante José Vieira de Melo Júnior no dito termo de Estremoz, e que as ditas terras foram descobertas com o trabalho do suplicante, risco da sua vida e despesas do dito seu pai, e se acham ainda nas sobreditas terras minhas pisadas feitas a ferro e fogo para dito descobrimento, parece, reverentemente falando, estar o suplicante com o direito de preferência como descobridor, em cujos termos requer a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe as ditas sobras de terras com uma légua quadrada, pegando das testadas do denominado pai do suplicante, da data Riacho Seco, correndo para o sul até completar a légua, ou o que se achar, não excedendo a dita légua, e completando-se esta, complete-se também a quadra, e havendo para isto terreno, tanto do norte ao sul, como de leste a oeste. Pede a Vossa Senhoria se digne passar e conceder ao suplicante, em nome de sua Real Majestade, a data pedida e confrontada para o suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 25 de fevereiro do corrente ano à Câmara respectiva, mandasse fixar os editais do estilo; a ver se apareciam terceiros prejudicados, informando a Câmara que nenhuma dúvida se oferecia, mais do que em requerimento de Domiciano José, o qual por sua matéria não era atendível, mandei por despacho de 22 de junho, informar-se o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar 6 mil réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 3 de junho que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de junho de 1808, e portanto: hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José Vieira Melo Júnior, uma légua de terra que se achar devoluta com as seguintes confrontações: pela parte do sul a sesmaria de seu pai, José Vieira de Melo; pelo norte a sesmaria concedida a Domiciano José, tenha ou não terreno para preencher a légua; e pela do leste e oeste, as terras devolutas que houverem até completar a légua em quadra, pagando o foro anual de 6 mil réis, na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 122 do livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro. Não passará a terra a religiosos e pessoas

eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porção nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem diversas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de 3 anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo deverá medir, demarcar, povoar e cultivar na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1758 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o fazendo, assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas, e das demais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fiz nesta Cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 19 de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a José Vieira de Melo Júnior, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra no distrito da vila de Estremoz desta capitania. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4$ réis de selo. Natal, 19 de junho de 1819 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 713. A primeira nas folhas 139 a 139 verso, e a segunda entre as folhas 140 a 141 verso. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 139 - 141v
Numeração original no livro: 713
Numeração antiga da SILB: RN 0762

Carta de concessão de João Bernardo da Silva de 22/06/1819

Registro da data de sesmaria passada a João Bernardo da Silva de uma légua de terra no distrito da vila de Arez com foro de 6.000 mil réis.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que João Bernardo da Silva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Bernardo da Silva, morador no Calhabanco, termo da vila de Arez, que ele tem descoberto terras devolutas e desaproveitadas no lugar chamado Riacho da Boca da Panina ou Imbuzeiro, as quais quer haver uma légua em quadra, fazendo do comprimento, largura, ou da largura, comprimento, como melhor conta lhe fizer por data de sesmaria para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pegando do lugar denominado Serra do Morais que fica ao sul, terras pertencentes aos herdeiros do falecido Antônio Pires, correndo para o norte até completar uma légua, buscando o lugar denominado Serrinha de Cima, terras pertencentes ao Antônio Pita, e da parte de leste, pegando do lugar Alagoa d'Anta, terras que foram do padre Davi, correndo para o oeste até completar outra légua, buscando o lugar denominado Xambaquixaba, terras pertencentes aos herdeiros do dito falecido Antônio Pires. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao suplicante a terra que pede e confronta em sua petição, cuja terra é no termo da vila de Arez, em nome de Sua Majestade, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei, por despacho de 22 de abril do corrente ano, à Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, a ver se apareciam herdeiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 22 de junho informar ao provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que, na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6 mil réis de foro anual, mandei também por despacho de 22 de junho que se passasse a carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto: hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito João Bernardo da Silva uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na forma da informação do provedor, da qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 143 do livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem partirá senão por estimação, andando encabeçados em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros ou a qualquer outra pessoa sem consentimento do provedor da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro

de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo deverá medir, demarcar, povoar e cultivar na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo, assim se haverá por devoluta, e novamente se conferirá a quem requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação, título das Sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fiz nesta cidade de Natal aos 22 de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo das armas. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a João Bernardo da Silva, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra no distrito da vila de Estremoz desta capitania. Para Vossa Senhoria ver. Cumpra-se e registre-se na secretaria deste governo, provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. Cidade de Natal, 22 de junho de 1819 // José Inácio Borges //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 714. A primeira nas folhas 143 e 143 verso, e a segunda entre as folhas 144 e 145. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 143 - 145
Numeração original no livro: 714
Numeração antiga da SILB: RN 0763

Carta de concessão de João Moreira Cordeiro Castelo Branco de 05/08/1819

Data do sítio Jiqui do termo de vila Flor passada ao agregado João Moreira Cordeiro Castelo Branco.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber que João Moreira Cordeiro Castelo Branco me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz João Moreira Cordeiro Castelo Branco, morador do termo de vila Flor desta capitania, que ele, por si e seus antecessores, há 20 anos, pouco mais ou menos, está de posse do sítio Jiqui, chamado em outro tempo Ma. . . ., do qual comprara o suplicante as benfeitorias, isto é, engenho, casa de vivenda, cercado, e na posse deste tem conservado até o presente, pagando anualmente ao conselho 1.100 réis, mas conhecendo o suplicante, que este sítio o é compreendido no patrimônio da casa como consta do documento junto, quer se agregar na conformidade do régio diretório, fazendo casa na vila dentro de um ano e cumprindo com as demais observações que o mesmo determina, ficando . . . em que se acha, e como não pode fazer sem ordem de Vossa Senhoria, requer portanto, que mande lavrar termo de agregado, e feito o seja, lhe mande passar data do sobredito sítio, do que receberá mercê. Sendo visto seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho. Informe o diretor dos índios de vila Flor, declarando a extensão e confrontações do sítio de que está de posse o suplicante, e também sua idoneidade para ser agregado. Cidade de Natal, 12 de maio de 1819 // Borges // Por efeito do que informou o diretor o que segue: Ilustríssimo senhor governador, observando o despacho de Vossa Senhoria, informo que é verdadeiro todo o conteúdo do requerimento retro de João Moreira Cordeiro Castelo Branco, pois a terra de que ele está de posse é só aquela que o seu antecessor possuía, e abrangia de baixo de suas cercas a qual terra terá somente de comprimento, de sul a norte, um quarto de légua, e de largura, de leste a oeste, duzentas braças, em parte menos. Confina pela parte do norte com as terras do patrimônio dos índios desta vila, pelo sul com terras do sítio denominado Seco ou Uruá, do patrimônio da Câmara desta vila, pelo leste por um vasto alagadiço até onde faz barra no rio Cunhaú, e pelo oeste com terras do mesmo patrimônio da Câmara, no sítio Jiqui de Cima. O sítio que está na posse do suplicante é todo alagado e a maior parte dele é de vargens salitradas, que não servem para pasto de animais no verão, e o restante é de sua natureza estéril, que o suplicante as ajuda com estrume para dela colher alguma coisa. Não há mata que prejudique aos índios e outro algum terreno. Quanto a idoneidade do suplicante é visivelmente conhecido por manso, pacífico e possuidor dos requisitos exigidos no régio diretório, de modo que poderá ser o exemplar dos agregados. Isto que me consta, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Vila Flor, 22 de maio de 1819. O diretor interino, João Luís Pereira . . . . . esta informação, dei o despacho seguinte: a Câmara respectiva mande lavrar termo de agregado ao suplicante nas terras dos índios, declarando-lhe as condições descritas no capítulo 80 a 86 do régio diretório, também de exigir dentro de um ano a casa requerida

. . . termo assinado com ele . . . certidão do escrivão de ter cumprido este despacho, me informe. Cidade do Natal, 11 de junho de 1819 // Borges // . . . . . informou a Câmara o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, incluso ao requerimento do capitão João Moreira Cordeiro Castelo Branco vai a certidão do escrivão de haver dele o termo de agregado como determina o respeitável despacho de Vossa Senhoria, ficando agregado às terras de que está de posse, e abrangerão as cercas do seu antecessor como requereu, e não prejudica a nenhuma terceiro, nem ainda mesmo aos índios, para que a terra de cultura que tem o dito agregado é portanto aquela que foi declarada na informação do diretor, e a demais que excede pela parte de leste são vargens salitradas próprias para criação, de que não usam os índios desta vila com quem . . . . e são precisos ao agregado para erigir cercado para os gados do seu serviço. Vila Flor, 6 de julho de 1819 // . . . . . Oliveira do Nascimento // Carlos José Marinho // Francisco Xavier das Chagas // Domingos Martins das Neves // E vistas as referidas informações, mandei por despacho de hoje se lhe passasse carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório que regula o governo das povoações dos índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito João Moreira Cordeiro Castelo Branco, o domínio útil do sítio Jiqui, compreendido nas terras demarcadas para cultura dos índios de vila Flor desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na informação do diretor, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, cujo sítio gozará e desfrutará enquanto cumprir as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar, em valor algum, em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade; e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do que se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando, por herança ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a cair em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios de vila Flor e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo na Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro. Cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte, aos 5 do mês de agosto do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // E tinha o selo. Carta de data pela qual hei por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a João Moreira Cordeiro Castelo Branco, o domínio útil do sítio Jiqui, compreendido nas terras dos índios de vila Flor. Para Vossa Senhoria ver. Pago 4$000 réis de selo // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 147 - 149
Numeração original no livro: 715
Numeração antiga da SILB: RN 0764

Carta de concessão José Joaquim Bezerra Cavalcante de 22/09/1819

Registro de uma data de sesmaria de uma légua de terra no distrito da vila da Princesa, passada a José Joaquim Bezerra Cavalcante pelo foro anual de 6 mil réis de que prestou fiança.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia, adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Joaquim Bezerra Cavalcante me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Joaquim Bezerra Cavalcante, do termo da vila de Princesa, que ele suplicante é senhor e possuidor de 30 braças de terra no riacho do Paraú desta capitania, onde é morador e tinha situada uma fazenda de gados denominado Riacho, da parte do poente do mesmo rio, e porque não lhe é bastante a terra que possui para cômodo de sua fazenda, havendo terras secas, devolutas e desaproveitadas, que fazendo o suplicante um açude, pode muito bem ter um logradouro para povoação da mesma fazenda, cujas terras de sobra se podem dar ao suplicante por título de sesmaria, na forma das ordens de Sua Majestade, em nome do mesmo senhor, 3 léguas de comprimento, ou légua e meia em quadra, ou aquela que se achar, pegando do poço Arapuá correndo para o sul com as sobras do rio Paraú e do sítio Bola, e para o norte a entestar com terras do sítio dos Tanques, compreendendo no Travessão da Serrinha a entestar com o marco que está nas cabeceiras do riacho Salgado, que deságua para o rio Panema. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 14 de junho deste ano a Câmara respectiva mandasse afixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informado a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 17 do corrente mês que informasse o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6 mil réis de foro anual para a mesma Real Fazenda, mandei ultimamente por despacho de 20 deste que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715, e decreto de 22 de junho de 1808, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José Joaquim Bezerra Cavalcante, uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na forma da informação do provedor, da qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 154 do livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções e nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da provedoria da Real Fazenda para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas

escriturações, sendo obrigado a dar ao conselho caminhos livres, para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação pelo Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo deverá demarcar, povoar e cultivar na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo, assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação, título das Sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 22 de setembro no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819 // José Inácio Borges // Tinha o sinete. Estava o selo das armas. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a José Joaquim Bezerra Cavalcante, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra no distrito da vila de Princesa desta capitania. Para Vossa Senhoria ver. Natal, 22 de setembro de 1819 // Pago 4$000 réis de selo // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 150 - 152
Numeração original no livro: 716
Numeração antiga da SILB: RN 0765

Carta de concessão de Manuel de Holanda Cavalcante de 10/11/1819

Data de agregado aos índios da vila de São José passada a Manuel de Holanda Cavalcante.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia e adido ao estado maior do exército, governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber que Manuel de Holanda Cavalcante me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Manuel de Holanda Cavalcante, que tendo comprado no ano de 1817 um partido de cana a José Álvares de Carvalho, nas terras do patrimônio da vila de São José desta capitania, como mostra do documento junto, de cujo terreno tem pago anualmente a Câmara daquela vila o foro anual, pretende pois o suplicante erigir uma engenhoca no dito lugar, para a qual já tem os de . . . . . e como lhe seja o terreno pequeno para a sua cultura, requer por isso a Vossa Senhoria lhe conceda o terreno das confrontações seguintes: pegando da terra de Nossa Senhora do Ó de Papari para a estrada que divide com a que vem para a cidade até a lagoa da Pajubinha e cortando para o poente por outra estrada que divide com a data que foi concedida ao insurgente Luís Manuel e data do Capió até o lugar Imbi, a contestar com o mesmo patrimônio da mesma Nossa Senhora do Ó, servindo a estrada de divisa, dentro de cujo terreno moram três meretrizes que nada pagam e um pobre que vive de fazer esteiras, que paga mil réis de renda anual a dita Câmara. Portanto, para Vossa Senhoria se digne conceder-lhe o terreno requerido, sujeitando-se o suplicante as mais condições que de direito lhe forem arbitradas. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento nele proferi o seguinte despacho. Informe a Câmara da vila de São José . . . . tendo que lhe constar sobre este negócio, e o diretor dos índios sobre a exação das confrontações da terra pedida e da sua extensão, adicionando também se o suplicante tem a idoneidade requerida para ser agregado. Cidade do Natal, 25 de setembro de 1819 // Borges // Por efeito do qual a Câmara informa o que se segue. Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, respondemos sobre o requerimento do suplicante Manuel de Holanda Cavalcante que é certo ter o alferes José Álvares de Carvalho feito . . . . . ao suplicante do sítio Bica, terras do patrimônio dos índios . . . . . admiti-lo, mas na informação que além do dito sítio requer o suplicante adir. . . com cercado de plantas e laranjeiras que paga 640 réis, efetivamente . . . com um cercado de roças de que paga 1.000 réis, e tanto este como aquele com casa de . . . . . Salvador dos Santos que paga 480 réis, José Joaquim que paga 320 réis e o mesmo Manuel de Holanda que paga 1.000 réis, e além destes Joana de tal com sua casinha, também de telha, que paga 160 réis e mais outras três meretrizes que pagam 80 réis cada uma. É o que podemos informar a Vossa Senhoria, sobre o que no respeitável despacho nos compete, que mandará como for ser vido. Vila de São José, em vereação de 10 de outubro de 1819 // Bonifácio de Melo e Andrade // João Patrício da Silva // Antônio Joaquim da Silva // Manuel Duarte da Silva // João Batista da Silva // E o diretor, o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, em observância ao respeitável despacho de Vossa Senhoria, respondo que é verdade tudo que a lega o suplicante no seu

requerimento; tanto da extensão do dito terreno, quanto dos moradores, à exceção de Antônio José e José Joaquim, que não moram na compreensão, e quanto a compra que o suplicante fez, é verdade, comprara o dito sítio ao alferes José Álvares de Carvalho e nulo se acha todo requerimento . . . . . de poder cumprir como agregado. Visto isto, é o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila de São José, 10 de outubro de 1819 // Gabriel Arcanjo de Lira // À vista das respostas supra dei o despacho que se segue. A mesma Câmara faça ao suplicante, com audiência do diretor, assinar termo de agregado na forma do estilo, para só lhe conceder o terreno que pede, excluindo o que já ocupam os moradores mencionados na sua informação, e declarando no termo a obrigação em que fica de fazer casa na vila, dentro de um ano e com a certidão de assim se ter executado me informe. Cidade do Natal, 13 de outubro de 1819 // Borges // E vista da informação do escrivão, mandei por despacho de 3 de novembro do corrente ano, se lhe passou carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório, que regulou o governo das povoações de índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758, e, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Manuel de Holanda Cavalcante, o domínio útil do sítio Bica, e mais terra apontada em seu requerimento, compreendidas nas terras demarcadas para cultura dos índios, da vila de São José desta capitania, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas no seu requerimento, cujos sítios desfrutará e gozará cultivando-os . . . cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus e logo que conste que falta ao cumprimento . . . . será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as bem feitorias que tiver como o determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência, ficando indicado que os referidos sítios não poderão entrar em valor algum em nenhuma espécie da transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois pela presente permissão não adquire direito de propriedade e quando vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença para vender o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito da qual se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento de remoção praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O secretário do governo o padre Manuel Pinto de Castro, a fiz nesta cidade de Natal, aos 10 de novembro de 1819 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria há por bem conceder em nome de Sua Majestade a Manuel de Holanda Cavalcante, o domínio útil do sítio Bica, nas terras dos índios da vila de São José. Pago 4.000 réis de selo // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8 fls.154 - 155v
Numeração original no livro: 717
Numeração antiga da SILB: RN 0766

Carta de concessão de José Félix do Rego Barros de 07/02/1820

Registro da data de sesmaria concedida a José Félix do Rego Barros de uma légua de terra no termo de vila Flor, entre o rio Curimataú e Jacu, com foro de 6.000 réis anuais de que prestou fiança.

José Inácio Borges, faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Félix do Rego Barros me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Félix do Rego Barros, morador no termo de vila Flor desta capitania, que a sua nota chega de que entre os rios Curimataú e Jacu, distrito da mesma vila, se acham terras devolutas e desaproveitadas, e porque o suplicante tem meios de se empregar na agricultura, e não tem terra alguma, requer a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe uma légua de terra em quadra, em nome de Sua Majestade, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes entre os sobreditos rios, fazendo pião na lagoa denominada Panela, confinando para a parte do leste com as terras do padre Francisco Antônio Lumachi, para o norte com as de Simão de Sales, data da Timbaúba, para o sul com a data da Boa Água de Luís Soares e Francisco da Costa, e para o oeste com a data do padre Davi João Barbosa. Pede a Vossa Senhoria que, atendendo ao referido, lhe mande passar a sua carta de data com as declarações apontadas. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 30 do mês de outubro do ano passado à Câmara respectiva, que mandou fixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados e informando me a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 4 de fevereiro do corrente ano, que se informasse o provedor da Fazenda Real e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 5 do corrente mês e ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida na real ordem de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José Félix do Rego Barros uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento e pagando o foro anual de 6.000 réis na forma da informação do provedor, da qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 145 verso do livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as preferem os seculares, e mesma não se dividirá em porções, nem se partirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96 § 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para nela pedirem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medir,

demarcar, povoar e cultivar, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta como antes e se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da justiça e da Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda, e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade do Natal, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1820 // José Inácio Borges // Tinha o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a José Félix do Rego Barros, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra, no distrito de vila Flor desta capitania. Para Vossa Senhoria ver. Verso 223. Pago 4$ réis de selo. Natal, 7 de fevereiro de 1820 // Quintal // Leitão // Registrada na folha 117 do Livro 16 de registros de datas. Cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1820. O secretário, o padre Manuel Pinto de Castro. Registre-se no livro desta provedoria, cidade do Natal, 8 de fevereiro de 1820 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 718. A primeira entre as folhas 156 a 156 verso, e a segunda entre as folhas 157 a 158. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 156 - 158
Numeração original no livro: 718
Numeração antiga da SILB: RN 0767

Carta de concessão de Francisco Tavares de Sousa e a José dos Santos Barros de 26/02/1820

Registro da sesmaria concedida a Francisco Tavares de Sousa e a José dos Santos Barros de uma légua de terra de sobras no distrito da vila de Arez, com o foro de 6.000 réis anuais de que prestou fiança no livro dela, folha 147 verso.

José Inácio Borges, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Francisco Tavares de Sousa e José dos Santos Barros me fizeram o requerimento do teor seguinte: Dizem Francisco Tavares de Sousa e José dos Santos Barros, com senhorio em comum com outros na data denominada Serra do Morais, pedida por Antônio Torres Ferreira, na ribeira do Trairi desta capitania, e que em virtude da qual situaram-se ao suplicante nas ilhargas da dita serra, pela parte do norte no riacho denominado Carnaubinha, onde se acham criando ao seus gados, e porque os suplicantes acham que se demarcando a dita terra há sobras, e que poderá ficar o dito seu sítio fora da compreensão da dita sua data do Morais, querem haver estas ditas sobras da mesma, que se acharem pela parte do norte no dito riacho Carnaubinha e as que ficarem ao leste da data da fazenda do Jacu e ao norte da mesma, as da data que pediu no rio Jacu Vicente Frazão Leitão, e ao oeste as da Serra Rajada, pedida por Florêncio da Costa Palma. Requerem, portanto, os suplicantes a Vossa Senhoria, lhes mande passar sua carta de data das sobras pedidas, confrontadas em sua petição, em nome de Sua Majestade fidelíssima, de uma légua em quadra ou o que verdadeiramente se achar para eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes. Pedem a Vossa Senhoria seja servido para mandar passar-lhes a dita carta de data na forma do estilo. E receberão mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 4 de janeiro do corrente ano que a Câmara respectiva mandasse afixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando-me a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 24 do corrente mês e ano, informasse o provedor da Fazenda Real informando este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar seis mil réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 24 do corrente mês e ano que se passasse carta de data e sesmaria pela faculdade que se lhe é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, e por tanto: Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, aos ditos Francisco Tavares de Sousa e José dos Santos Barros uma légua de terra de sobras, se a houver com as confrontações descritas no seu requerimento, e no caso de que as sobras indicadas não preencham a légua, deverão ficar com a porção que se achar devoluta, depois de demarcadas as sesmarias imediatas, não excedendo, porém, a mais da légua, pagando o foro anual de 6.000 réis na forma da informação do provedor, da qual deram fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 147 verso do livro 1º de fianças a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros, e mais úteis que nela compreender não prejudicando a terceiros e não passará a terra a religiosos ou pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que a

possuem os seculares, em nenhuma se dividirá em porções nem a partirá senão por intimação, ficando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96 § 23 e assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e refazerem as devidas escriturações, sendo também obrigados a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos a confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo, medir, demarcar, povoar e cultivar na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer: cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do que lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e onde mais tocar. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro a fez nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 26 dias do mês de fevereiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1820 // José Inácio Borges // Tinha o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar a Francisco Tavares de Sousa e José dos Santos Barros, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra de sobras no distrito da vila de Arez. Para Vossa Senhoria ver. Registrada no livro 16 que serve de registro de datas de sesmarias na folha 117 verso. Secretaria do governo, 29 de fevereiro 1820. O secretário, o padre Manuel Pinto de Castro. Número 233. Pagou 4.000 réis de selo. Natal, 26 de fevereiro de 1820 // Quintal // Leitão // Registra-se nos livros desta provedoria. Cidade do Natal, 29 de fevereiro de 1820 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 719. A primeira entre as folhas 160 a 160 verso, a segunda entre as folhas 161 e 163. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 161 - 163
Numeração original no livro: 719
Numeração antiga da SILB: RN 0768

Carta de concessão de Antônio da Rocha Moura de 08/08/1820

Registro da sesmaria de uma légua de terra concedida a Antônio da Rocha Moura no termo da vila de Portalegre, com foro de 4.000 réis anuais de que prestou fiança na folha 148 verso do livro delas.

José Inácio Borges etc. Faço saber aos que esta carta e data de sesmaria virem que Antônio da Rocha Moura me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Antônio da Rocha Moura, morador na capitania do Ceará Grande, que ele suplicante tem descoberto e cultivado um sítio de plantar na terra da Câmara desta capitania no termo da real vila de Portalegre, que por mais comodidade de sua cultura, quer haver por data e sesmaria uma légua de terra quadrada no dito lugar, por se achar esta devoluta e desaproveita em seu pedido, fazendo pião no lugar da descoberta do suplicante que é apelidado Paço Formoso do Riachão, meia légua pelo Riacho acima e meia pelo Riacho abaixo e meia para os lados, pelo que requer a Vossa Senhoria se sirva mandar passar carta de data e sesmaria da referida légua de terra que mandava na forma requerida, pagando dízimo a Deus a Vossa Senhoria o foro a Real Fazenda na conformidade das reais ordens, por isso requer a Vossa Senhoria se sirva assim em mandar. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 6 de março do corrente ano que a Câmara respectiva mandasse afixar os editais do estilo, a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém se opusera mandei por despacho de 7 de agosto do mesmo ano, informasse o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar 4.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 8 do corrente mês e ano que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 junho de 1808 e portanto: hei por bem dar em nome da Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Antônio da Rocha Moura, uma légua de terra em quadra, que se acha devoluta, com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de quatro mil réis, na forma da informação do provedor, do qual das formas na provedoria da Real Fazenda na folha 148 verso do livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e sua sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96 parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros ou a qualquer outra pessoa sem consentimento da provedoria da Real Fazenda para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigados a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, povoá-la e cultivá-

la na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809 e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de Fazenda e justiça e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim, assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo. O secretário deste governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal, aos 8 do mês de agosto no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1820 // José Inácio Borges // Tinha o sinete. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar a Antônio da Rocha Moura, em nome de Sua Majestade uma légua de terra em quadra no distrito da vila de Portalegre. Para Vossa Senhoria ver. Número 923. Pagou 4.000 réis de selo . . . . . folha 119 do livro 16 da data de sesmarias que se fez na secretaria. Natal, 9 de agosto de 1820. O secretário, o padre Manuel Pinto de Castro, registrou nos livros desta provedoria. Cidade do Natal, 9 de agosto de 1820 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 720. A primeira entre as folhas 164 a 164 verso, e a segunda entre as folhas 165 e 167. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 164 - 167
Numeração original no livro: 720
Numeração antiga da SILB: RN 0769

Carta de concessão de Jerônimo Rodrigues Lima de 03/11/1820

Registro da sesmaria de uma légua de terra no distrito de vila Flor concedida a Jerônimo Rodrigues Lima, com o foro de 6.000 réis de que prestou fiança ao livro delas na folha 151.

José Inácio Borges etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Jerônimo Rodrigues me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Jerônimo Rodrigues de Lima, morador no termo da vila Flor desta capitania, que a sua notícia chega que entre os rios Curimataú-Mirim e Jacú, distrito da mesma vila, se acham terras devolutas e desaproveitadas, e por que o suplicante tem meios de se empregar na agricultura e não tem terra alguma, requer a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe uma légua de terra em quadra em nome de Sua Majestade, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, entre os sobreditos rios, fazendo pião na lagoa denominada Lameiras, confinando para a parte do leste com as terras de José Félix do Rego Barros, para o norte com as de Simão de tal, para o sul com a data da Boa Água de Luís Soares, e para o oeste com a data do padre Davi e João Barbosa. Pede a Vossa Senhoria que atendendo ao referido, lhe mande passar a sua carta de data com as declarações apontadas. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 9 de agosto do corrente ano, que a Câmara respectiva mandasse afixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando-me a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 3 de novembro do mesmo ano, informasse o provedor da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 3 do mês e ano que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808 e, portanto, hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Jerônimo Rodrigues Lima uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de 6.000 réis, na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 151 do Livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e sua sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender não prejudicando a terceiros e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções nem se repartirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, § 23, e assim também não passará a dita terra, a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para nela poderem dar novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil e dentro do mesmo tempo, medi-la, demarcá-la, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809 e não o cumprindo assim se

haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O secretário do governo o padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade de Natal aos três dias do mês de novembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1820 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar a Jerônimo Rodrigues Lima, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito de vila Flor. Para Vossa Senhoria ver. Número 1193. Pagou 4.000 réis de selo. Natal, 4 de novembro de 1820 // Quintal // Leitão // Registrada na folha 120 do Livro 16 de Registros de datas de sesmarias que serve nesta secretaria. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1820. O secretário, padre Manuel Pinto de Castro, registrou nesta provedoria da Real Fazenda, cidade do Natal 4 de novembro de 1820 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 168 - 171
Numeração original no livro: 721
Numeração antiga da SILB: RN 0770

Carta de concessão de Manuel Inácio Soares de 05/01/1821

Registro de data de uma légua de sesmaria concedida a Manuel Inácio Soares no distrito da Vila de Arez.

José Inácio, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manuel Inácio Soares me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Manuel Inácio Soares, morador na ribeira do Trairi desta capitania, que no lugar denominado Riacho Paturá da mesma ribeira, termo da vila de Arez, se acham terras devolutas e desaproveita e que as quer o suplicante haver por data de sesmaria uma légua em quadra, pegando das ilhargas da data do rio Japi, terra do falecido Fidélis de Sousa Marques pelo Riacho Paturá acima do poente, para o norte e para o sul, pegando do poente para o nascente procurando os providos da capitania da Paraíba e do norte para o sul, pegando as testadas de Pedro Gonçalves, terras que são de Antônio Coelho de Mendonça, desta capitania, procurando a data dos Palhares da capitania da Paraíba, e por que o suplicante não tem terras, onde possa fazer suas plantações e criar seus gados, requer a Vossa Senhoria lhe mande dar por data de sesmaria em nome de Sua Majestade a dita légua de terra, fazendo da largura, comprimento, e do comprimento, largura, e assim pede a Vossa Senhoria se digne passar a dita data. E receberá mercê. Sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 26 de agosto do ano próximo passado a Câmara respectiva mandasse fixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados e informando a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 3 de janeiro do corrente ano informasse o provedor da Real Fazenda e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei última mente por despacho de 5 do corrente mês e ano, se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Manuel Inácio Soares uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no seu requerimento pagando o foro anual de 6.000 réis na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda a folhas 153 do Livro 1º de fianças a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua, e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos que as preferem os seculares, e nem se dividirá em porções, nem se partirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, § 23, e assim também não passará a referida a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações sendo também obrigados a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo

tempo medi-la, de marcá-la, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação dos títulos das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. Padre Manuel Pinto de Castro, que serviu de secretário do governo, a fiz nesta cidade do Natal, aos 5 dias do mês de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Estava o sinete das armas. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar a Manuel Inácio Soares, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito da vila de Arez. Para Vossa Senhoria ver. Número 49. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 5 de janeiro de 1821 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8 fls. 172 - 173
Numeração original no livro: 722
Numeração antiga da SILB: RN 0771

Carta de concessão de Antônio Gonçalves de Sousa de 27/04/1821

Registro da data de sesmaria de uma légua de terra concedia a Antônio Gonçalves de Sousa no termo da vila de Portalegre, na serra do Riachão, com foro de 4 mil réis.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Antônio Gonçalves de Sousa me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz Antônio Gonçalves de Sousa que houvera por herança de seus pais . . . Gonçalves de Sousa e Ana Maria, uma sorte de terras de plantar lavouras na serra denominada do Riachão, no termo da vila de Portalegre, confrontando pelo sul com os donatários do sítio denominado Jacú e a lagoa de São Bento do capitão Jerônimo Manuel, onde se dividem as terras desta capitania com as da Paraíba, e do termo da vila de Sousa, pelo norte com as terras do sítio São Gonçalo, pertencente aos herdeiros de Pedro de Sousa Mil-homens, da ribeira do Apodi, termo da vila de Portalegre, pelo nascente com o sítio denominado Coité, pertencente aos herdeiros do falecido Francisco Luís, ribeira do Apodi, termo da vila de Portalegre, e pelo poente com terras do sítio Santa Cruz, pertencente ao reverendo padre Manuel Antônio de Pinho, do termo da vila de Icó, ribeira do Jaguaribe, da capitania do Ceará, a qual sorte de terras, assim confrontados, possui e fabrica o suplicante de tempo imemorial desde seus descendentes à vista e face pública . . . legal, pela qual as quer haver deste governo concedendo-lhe Vossa Senhoria uma légua de comprimento pelo riacho denominado Riachão abaixo, principiando das extremas do sítio Jacú e Lagoa, correndo de sul a norte até extremar com o sítio denominado São Gonçalo, com meia légua de ilharga para o nascente e meia para o poente do dito Riachão a extremar com os referidos heréus, sem prejuízo de terceiros, e só a fim de obter o título legal que lhe falta. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar-lhe dar e passar a requerida data e sesmaria para si e seus herdeiros. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 9 de dezembro de 1820 a Câmara respectiva mandasse fixar os editais do estilo para ver se havia terceiros prejudicados, informando me a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 26 de abril do corrente ano informasse o provedor da Fazenda Real e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia mas que na forma da carta régia de 22 de setembro de 1700 devia pagar 4.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 22 de abril do presente ano se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de dezembro de 1808. Portanto: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Antônio Gonçalves de Sousa, uma légua de terra que se achar devoluta, com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de 4.000 réis na forma da informação do provedor, do qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 155 verso do Livro de fianças, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas,

logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro e não passando a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os senhores, e nunca se dividirão em porções e não se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, § 23, e assim também não passará a referida terra, a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da provedoria da Real Fazenda para nelas se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigados a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras e a requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino no do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, marcá-la, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mande aos ministros da justiça e fazenda e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que mandei passar a presente por mim assinada e selada como o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O padre Manuel Pinto de Castro, que sirvo de secretário deste governo, a fiz nesta cidade do Natal, aos 27 dias do mês de abril do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Sinete das armas. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria hei por bem dar em nome de Sua Majestade uma légua de terra no distrito da vila de Portalegre. Para Vossa Senhoria ver. Número 579. Pagou 4.000 réis de selo Natal, 28 de abril de 1821 // Quintal // Pinheiro // Registrada na folha 122 do livro 16 de registros de datas de sesmarias. Cidade do Natal, 8 de abril de 1825. O secretário, o padre Manuel Pinto de Castro. Registrada nesta provedoria da Real Fazenda, cidade do Natal, 28 de abril de 1825 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 723. A primeira entre as folhas 174 e 174 verso, e a segunda entre as folhas 175 e 177. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8 fls. 174 - 177
Numeração original no livro: 723
Numeração antiga da SILB: RN 0772

Carta de concessão de Joaquim José Barbosa de 08/08/1821

Carta de data passada a Joaquim José Barbosa, como abaixo se declara.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo, coronel de artilharia adido ao estado maior do exército e governador da capitania do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade, que Deus guarde etc. Faço saber que Joaquim José Barbosa me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Joaquim José Barbosa, morador no termo da vila de São José, que obtendo Águeda Maria de Jesus, uma data de agregada dos índios daquela vila, lhe foi concedida no sítio denominado Capió, dividindo pelo sul, com terras de Dona Ana Xavier Carneiro e o engenho Belém, pelo leste com terras do patrimônio da Câmara e de Nossa Senhora do Ó da povoação de Papari, pelo norte, seguindo a estrada geral que vai da povoação de Papari para a dita vila, até encontrar com o agregado Luís Manuel de Albuquerque, que fica do oeste do mesmo engenho Belém, por sujeitar-se as condições de erigir casa na vila e fabricar a agricultura no sítio doado, e por que a suplicada não concluiu a casa nem fez agricultura, e o suplicante é que tem fabricado o sítio por ausência da suplicada para a praça de Pernambuco, requer a Vossa Senhoria se digne mandar-lhe passar o título de agregado aos referidos índios para gozar para si e seus herdeiros, o domínio útil daquele sítio, sujeitando-se o suplicante as mesmas condições, com que já foi concedida a suplicada que desertou da vila a que tinha agregado. Portanto, pede a Vossa Senhoria se digne conceder e mandar passar-lhe o título implorado. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento nele proferi o seguinte despacho: informe a Câmara da vila de São José com audiência do diretor, declarando na sua informação se a suplicante cumpriu ou não as condições a que se obrigou pelo termo que assinou, e se o suplicante tem a idoneidade requerida para ser agregado na vila, e nessa qualidade permitir-lhe o sítio que diz estar agricultando. Cidade do Natal, 20 de julho de 1821. Por efeito do que informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, quanto alega o suplicante em seu requerimento é verdade . . . . . atestar . . . . o que guia os deveres . . . . . cargos e é mesmo que nos informa o diretor. Vossa Senhoria mandará como for servido. Vila de São José em vereação de 21 de julho de 1825 // Luís Carlos de Azevedo Leite // Alexandre Marinho de Carvalho // Lino José Romeiro // Gomes da Costa // José Maria da Cruz // Gabriel Arcanjo de Lira // Diretor dos índios. Em vista desta informação, proferi o seguinte despacho. A mesma Câmara de São José mande fazer ao suplicante termo de agregado na forma do estilo com a declaração de que como tal se lhe dá o sítio de Capió que havia sido concedido a suplicante Águeda Maria de Jesus, e que dentro de um ano levantará casa de telha na mesma vila, notando igualmente no termo que assinou a suplicada a remoção que agora se faz, tudo com audiência do respectivo diretor dos índios e com certidão de se ter cumprido este despacho, me informe. Cidade do Natal, 24 de julho de 1821. Em execução do qual despacho me foi presente a certidão seguinte. Certifico que em observância do despacho do Ilustríssimo senhor, governador desta província // José Inácio Borges // Proferido no requerimento retro em data de 24 de julho do corrente ano, sendo nessa casa da Câmara, onde se achavam o juiz presidente, vereadores e o procurador, sendo presente o diretor dos índios, o capitão Gabriel Arcanjo de Lira, mandaram esses oficiais da Câmara

fazer termo de agregado ao suplicante Joaquim José Barbosa, precedendo a leitura dos capítulos 80 a 86 do diretório ao agregado, do que se deu por entendido, e passou a presente em virtude do dito despacho retro do mesmo Ilustríssimo Senhor, aos 28 de julho de 1821. Em fé de verdade, o escrivão da Câmara // Antônio Bastos Frazão // Em requerimento da qual certidão vinha a seguinte informação: com a certidão supra informamos a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Vila de São José, 28 de julho de 1821 // Luís Carlos de Azevedo Leite // Lino José Romeiro // José Maria da Cruz // Alexandre Marinho de Carvalho // Joaquim Gomes da Costa // E à vista desta última informação proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 2 de agosto de 1821. E, portanto, autorizado pelo capítulo 80 do diretório, pela ordem régia de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Joaquim José Barbosa, o domínio útil do sítio Capió, compreendido nas terras demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José, desta província, limitada . . . . . pelas confrontações declaradas no seu requerimento, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, a qual terra gozará e desfrutará, cultivando-o enquanto cumprir com as condições que se comprometer pelo termo que assinou, na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar com o valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois pela presente permissão não se adquire direito de propriedade e quando lhe convier vender as benfeitorias que tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento de remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a cair em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. O padre Manuel Pinto de Castro, que sirvo de secretário do governo, a fiz nesta cidade do Natal, aos 8 do mês de agosto, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Estava o selo. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade, a Joaquim José Barbosa, o domínio útil do sítio Capió, compreendido nas terras dos índios da vila de São José. Para Vossa Senhoria ver. Número 885. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 8 de agosto de 1821 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 178 - 179v
Numeração original no livro: 724
Numeração antiga da SILB: RN 0773

Carta de concessão de Bernardo Antônio da de 31/08/1821

Carta de data passada a Bernardo Antônio da Silva como abaixo se declara.

José Inácio Borges etc. Faço saber que Bernardo Antônio da Silva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Bernardo Antônio da Silva, morador na vila de Estremoz, que ele se acha com casas de pedra e cal na mesma vila e por que quer agregar-se a ela, e não tem terras que . . . . requer a Vossa Senhoria lhe mande conceder trezentas braças de terra em quadra no lugar denominado Passagem, pegando para a parte do poente até completar o seu petitório e ultimando-se a quadra de sul a norte, mandando lhe fazer o termo de agregado e depois passar-lhe a competente data, tudo como determina o régio diretório, ao qual se sujeita o suplicante e do que receberá mercê. E sendo visto o referido requerimento nele proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara da vila de Estremoz, se o suplicante tem casa na vila, e idoneidade para ser agregado, assim como se o terreno pedido se achar inculto e se não faz falta para a cultura dos índios, tudo com audiência do respectivo diretor. Cidade do Natal, 22 de dezembro de 1820. Por efeito do que informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, sendo no presente o respeitável despacho de Vossa Senhoria proferido neste requerimento de Bernardo Antônio da Silva somos a informar a Vossa Senhoria que o suplicante tem casa que alega e tem idoneidade para ser agregado a vila, pois que o terreno que pretende se acha inculto e em capoeira que foi já pelos índios plantada, e não faz falta a cultura dos índios: é o que temos a informar a Vossa Senhoria, que nos parecendo justa a requisição do suplicante, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação de 17 de fevereiro de 1821 // Alexandre de Sousa de Andrade // Francisco José da Silva // João Batista de Oliveira // José Ferreira Carrilho // Diretor dos índios. E à vista desta informação proferi o seguinte despacho: A mesma Câmara faça lavrar e assegurar ao suplicante o termo de agregação das terras dos índios, exibindo no termo as condições indicadas no capítulo 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor que também assinará com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho. Informe. Cidade do Natal, 21 de fevereiro de 1821. Em virtude do qual despacho me foi presente a certidão seguinte: Certifico que em virtude de um despacho do Ilustríssimo senhor governador, proferido no requerimento de Bernardo Antônio da Silva, fizeram os oficiais da Câmara, em vereação de hoje, assinar o referido Bernardo Antônio da Silva o termo de agregado nas terras dos índios, no competente livro, no qual também assinou o atual diretor, no qual termo lhe foram lidas as condições do capítulo 80 até 86 do diretório: o referido é verdade. Estremoz 17 de março de 1821. Em fé de verdade: O escrivão da Câmara // José . . . Carvalho // E à vista de esta informação proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data. Cidade do Natal, 26 de março de 1821. E assim autorizado pela ordem de 22 de junho de 1808: Hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Bernardo Antônio da Silva, o domínio útil do sítio Passagem, compreendido nas terras demarcadas para cultura dos índios da vila de Estremoz, desta província, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas no seu requerimento não excedendo trezentas braças em quadra, nele mesmo pedidas, cujo sítio, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, gozará e desfrutará cultivando-o, enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu, pelo

termo que assinou na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todos as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirá as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança ou entre qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de Estremoz e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria de governo e Câmara respectiva. O secretário do governo, o padre Manuel Pinto de Castro, a fiz nesta cidade do Natal, aos 31 dias do mês de agosto do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821. Estava o selo // José Inácio Borges // Carta de data pela qual Vossa Senhoria há por bem conceder em nome de Sua Majestade, a Bernardo Antônio da Silva, domínio útil do sítio Passagem, compreendido nas terras dos índios da vila de Estremoz. Para Vossa Senhoria ver. Número 1001. Pago 4$000 réis de selo. Natal . . . agosto de 1821 // Quintal // Leitão //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 180 - 181v
Numeração original no livro: 725
Numeração antiga da SILB: RN 0774

Carta de concessão de José Xavier Veloso de 11/11/1821

Registro da sesmaria concedida a José Xavier Veloso no termo da vila de Portalegre com o foro anual de 4$ réis.

José Inácio Borges, comendador da Ordem de Cristo etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Xavier Veloso me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Xavier Veloso, que na serra do Camará, extrema desta capitania, ao nascente do riacho São Gonçalo e águas do Apodi, entre os providos dos sítios Coités do capitão-mor Francisco Pereira Monteiro, que fica para o nascente, e ir circulando em procura das águas do rio do Peixe e providos do sítio Lagoa, que fica entre o nascente e o sul, e providos do sítio Jacú que fica ao sul, Riachão e Poço Formoso, que ficam entre sul e poente, e providos da data concedida a José dos Santos e seus irmãos, que fica do poente para o norte, há bastante terras de sobras que se acham devolutas e desaproveitadas: no centro do terreno concentrado pretende o suplicante que Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria uma légua de terra quadra, para si e seus herdeiros, com todas as suas matas, águas, campos e mais úteis, que nelas houver, situando-se o suplicante onde melhor conta lhe fizer, sem prejuízo de terceiros e principiando a sua medição das sobras do sítio Coités, para qualquer das partes e pagando além do dízimo a Deus dos frutos que colher, um foro anual para a Real Fazenda, que lhe será estipulado com atenção a longitude de mais de 50 léguas da costa do mar, e a aridez do terreno, que não tem água permanente. Portanto, pede
1500
a Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade a data do terreno confrontado. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento ordenei por despacho de 5 de maio de 1820 que a Câmara respectiva mandasse fixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e afirmando a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 31 de agosto deste ano informasse o provedor interino da Fazenda Real, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mas que, na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 4.000 réis de foro anual, mandei passar por despacho de 10 de setembro, digo do corrente mês e ano que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José Xavier Veloso uma légua de terra em quadra que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento, pagando de foro anual 4.000 réis, na forma da informação do provedor, da qual deu fiança na provedoria da Real Fazenda na folha 64 verso do livro de fianças, a qual sesmaria é compreendida no distrito de vila de Portalegre que a possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou a qualquer outra pessoa, sem consentimento da provedoria da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem

as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos a confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Justiça e Fazenda, e demais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na provedoria da Real Fazenda e onde mais tocar. O padre Manuel Pinto de Castro que serviu de secretário do governo a fiz nesta cidade do Natal aos 11 dias do mês de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821. Estava o selo // José Inácio Borges // Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria há por bem dar em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra no distrito da vila de Portalegre. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do ilustríssimo senhor governador de 10 de setembro de 1821. Número 1066. Pago 4$000 réis de selo. Natal, 11 de setembro de 1821 // Pinheiro // Leitão // Registrada na folha 125 verso do livro de registros de sesmaria que serve nesta secretaria. Natal 11 de setembro de 1821. O secretário o padre Manuel Pinto de Castro registre-se no livro desta provedoria da Real Fazenda. Cidade do Natal, 12 de setembro de 1821 // Alexandre de Melo Pinto //

- Fim da Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 726. A primeira entre as folhas 182 e 182 verso, e a segunda entre as folhas 183 a 185. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas. No cabeçalho da carta original, o nome do sesmeiro consta como "José Veloso da Silveira". Todavia, parece ser um engano do copista, pois no requerimento e concessão o nome do sesmeiro consta como "José Xavier Veloso".

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 182 - 185
Numeração original no livro: 726
Numeração antiga da SILB: RN 0775

Carta de concessão de Estevão José Dantas de 06/10/1821

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Estevão José Dantas, como abaixo se declara.

José Inácio Borges etc. Faço saber que Estevão José Dantas me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Estevão José Dantas, morador na vila de São José desta povoação, que ele é senhor e possuidor do domínio útil de 400 braças de terras do patrimônio dos índios da dita vila, sítio denominado Sapé na ribeira do Trairi, que faço concedido ao capitão Manuel Pegado de Siqueira, como agregado aos dos índios, deste passou aos pais do suplicante, o coronel Miguel Ribeiro Dantas, e sua mulher, Dona Antônia Xavier de Barros, por falecimento dos quais passou por herança ao seu cunhado, Antônio Bento Viana, de quem as houve o suplicante por demissão que delas fez ao suplicante, e como tudo se acha nos documentos juntos e suposto que esteja o suplicante em posse pacífica das referidas 400 braças por mais de 30 e 40 anos por si e seus ante possuidores, sem contradição de pessoa alguma, contudo, nunca cuidaram de outra data para consolidar o concurso delas, sendo uma das condições expressas no parágrafo 6 da lei diretorial, em consequência da qual parte quer o suplicante que Vossa Senhoria lhe mande passar sua carta de data das sesmarias as 400 braças de terra no mesmo sítio, confinando pelo leste com terras que foram dos frades do convento do Carmo da Paraíba, para oeste com as terras da agregada Dona Agostinha Martins de Sousa, hoje de Dona Ana Joana Xavier . . . . . para o norte com terras da ilha do patrimônio do Carmo da dita vila, com as do engenho Belém do agregado Luís de Albuquerque Maranhão, para o sul as braças que se achar e confinam com as . . . . . deste rumo, servindo de limite a estrada velha que sobe para a Cruz do Ribeiro, e requer para o rio Baldum para melhor definir seu engenho de fazer açúcar, e os gozar na forma que dispõem o régio diretório. Pede a Vossa Senhoria seja servido atender ao suplicante. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara respectiva, lembrando na sua informação, se o suplicante tem ou não idoneidade requerida para ser agregado, tudo com audiência do diretor. Cidade de Natal, 25 de setembro de 1821. Por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, em observância do respeitável despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do tenente Estevão José Dantas, sobre o seu conteúdo, o que podemos informar é que na pessoa do suplicante concorre todas as boas qualidades que requerem para ser atendido na sua pretensão. Vossa Senhoria, porém, mandará como for servido. Vila de São José, em vereação de 26 de setembro de 1821 // Luís Carlos de Azevedo Leite // Joaquim Gomes da Costa // José Maria da Cruz // Gabriel Arcanjo de Lira // Diretor dos índios da vila de São José. Visto esta informação ordenei o seguinte: a Câmara mande fazer termo de agregado ao suplicante, declarando o nome do sítio que se lhe concede, sua extensão e confrontações, obrigando-se no mesmo termo a fazer casa na vila dentro de um ano, tudo com audiência do diretor dos índios, e com certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho, me informe. Cidade de Natal, 28 de setembro de 1821. Em virtude do que remeteu a Câmara a certidão seguinte: Certifico que na folha 3 do livro que serve nesta Câmara para lançamento dos termos dos agregados dos índios nesta vila, foi lançado o

que se fez menção o respeitável despacho de 28 de setembro, passada no requerimento retro do tenente Estevão José Dantas, com as declarações apontadas no referido despacho do Ilustríssimo senhor governador, é verdade o referido. Vila de São José, 3 de outubro de 1821. Em fé de verdade o escrivão da Câmara // Antônio de Bastos Fernandes // E à vista desta última informação, mandei por despacho do corrente mês e ano, se lhe passasse carta de data na conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações dos índios, confirmado pelo alvará de 17 de agosto de 1758. Portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808: hei por bem dar em nome de El Rei, nosso senhor, ao doutor Estevão José Dantas o domínio útil do sítio Sapé, compreendido nas terras demarcadas para melhora dos índios da vila de São José desta provedoria, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na sua petição, cujo sítio gozará e desfrutará, utilizando-o enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus, e logo que conste que falha ao cumprimento deste, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todos as benfeitorias que tiver como determinou o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que o indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, porque pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nele tiver impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de quem goza para o comprador das benfeitorias, e por efeito do qual se repetirão as informações do estilo, que então serão deferidos o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a pertencerem a outros possuidores. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumprirão e farão cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. O senhor padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade do Natal, aos 6 dias do mês de outubro no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // E tinha o sinete. Carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, fidelíssima, o domínio útil do sítio Sapé, compreendido nas terras dos índios da vila de São José, a Estevão José Dantas. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 6 de outubro de 1821. Número 1162. Pago 4$000 réis de selo. Natal, 6 de outubro de 1821 // Sousa // Sampaio //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 186 - 188v
Numeração original no livro: 727
Numeração antiga da SILB: RN 0776

Carta de concessão de Antônio José de Castro de 09/10/1821

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Antônio José de Castro, como abaixo se declara.

José Inácio Borges etc. Faço saber que Antônio José de Castro me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz Antônio José de Castro, branco, casado, morador em vila Flor, é um agregado na mesma na conformidade do §80 do diretório dela em observância do que lhe foi igualmente destinada 100 braças de terras alagadiças no lugar do . . . . . para o suplicante . . . as quais apesar do enfraquecimento delas sempre os . . . . . recebendo pouca frente do rebanho que nelas emprega, não só pelo motivo exposto, como pela pouca quantidade que se lhe permitiu em sua assimilação, senão do documento se vê, e como na vizinhança o suplicante pela parte do norte há terras da mesma natureza dos sítios, e desaproveitadas, as quer o suplicante para nelas estender suas plantações, concedendo-lhe Vossa Senhoria outra grande porção para a parte do norte pelo rio Catuzinho abaixo até a barra que fez no rio Catú, que pouco mais será de 100 braças com a largura que tiver no rio Catuzinho de leste ao oeste, mandando-lhe Vossa Senhoria passar sua carta de data, não só das terras possuídas pelo suplicante como das que novamente implora a Vossa Senhoria concedendo-lhe igualmente a graça de mais 5 braças no termo da vila junto da casa do suplicante, pela parte do norte, para erigir nova morada de casas de telha na conformidade das mais, visto não lhe bastar a primeira para viver com decência e honestidade com sua família. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a graça pedida. E receberá mercê. E sendo visto o requerimento, nele proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara respectiva se o suplicante assinou o necessário termo de agregado, e cumpre com as obrigações nela declaradas, e o diretor dos índios sobre a certidão da quantidade do terreno, que já lhe foi dado e do outro que agora pede, assim como da certeza das confrontações apontadas, mencionando na sua informação se o terreno agora pretendido está desaproveitado pelos índios. Cidade do Natal, 4 de novembro de 1818. Por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo senhor governador, a respeito da informação de Antônio José de Castro, como Vossa Senhoria nos determinou, informamos o seguinte: É certo que o dito Castro assinou no livro de vereação desta vila o termo de agregado, e até aqui tem cumprido com as condições a que se obrigou, é o que temos de informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Vila Flor, 18 de agosto de 1819 // Nicácio da Silveira do Nascimento // Carlos José Marinho // Francisco . . . . das Chagas // Domingos Maia das Neves // À vista desta informação dei o despacho seguinte: A mesma Câmara mande fazer terreno de permissão de mais 100 braças de terra ao suplicante com audiência do respectivo diretor, o qual lhe servirá assinar, conforme as confrontações apontadas na certidão de assim se ter praticado me informe. Tamatanduba, 29 de outubro de 1819, em virtude do que informou o diretor o seguinte: . . . . do norte em observância do respeitável despacho do Ilustríssimo senhor, proferindo no requerimento que mandei a terra que pede o suplicante, e manda o mesmo dispor no lugar do Catuzinho, terras alagadiças, pegando do tronco de um dendezeiro, onde finalizava o que já foi concedido ao suplicante pelo dito rio abaixo e até confrontar . . . . . e um pé de imbirinha preta, e pelo poente com

um coqueiro para o arisco com uma ipueira que tudo fez e demarquei como escrivão da Câmara desta vila // João Luís Pereira // Como consta no diretório e na forma a mim determinada. Vila Flor, 27 de outubro de 1820 // Manuel José de Oliveira // Diretor. Escrivão // João Luís Pereira // Que me foi remetida esta informação com a certidão que segue: Certifico que a Câmara desta vila mandou fazer termo de permissão de 100 braças de terras // Antônio José de Castro // Como determinava o respeitável despacho do Ilustríssimo senhor governador as quais foram assinadas pelo diretor dos índios desta vila, Manuel José de Oliveira, pegando do tronco de um dendezeiro, onde finalizava a primeira concedida ao dito Castro pelo rio Catuzinho abaixo e confinou pela parte do leste com um pé de imbiriba preta e do oeste com um coqueiro grande e uma ipueira, tudo na forma requerida. Esta, passo por fé do meu ofício. Vila Flor, 31 de outubro de 1820. Em fé de verdade, o escrivão da Câmara, João Luís Pereira. E vistas as referidas informações mandei para depois de 9 do corrente mês e ano se lhe passar carta de data em conformidade do capítulo 80 do diretório que regulou o governo das povoações dos índios, confirmado pelo artigo de 17 de agosto de 1858. Portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808: Hei por bem dar, em nome de El Rei, nosso senhor, ao dito Antônio José de Castro, o domínio útil das 100 braças de terra no rio Catuzinho, compreendidas nas demarcações para cultura dos índios de vila Flor desta povoação limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas com a informação do diretor e verificação em remissão . . . . . e lhe tenha feito das outras 100 braças que declara na sua petição, cujas terras gozará e desfrutará, cultivando-as enquanto prometeu pelo termo que assinou na referida Câmara, sem perturbar a posse atual dos seus heréus e logo que conste que faltou o cumprimento delas será expulso da posse e domínio útil que lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência que as indicadas terras não poderão entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, porque pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nelas tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do que se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se mesmo quando por herança ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a caírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios de vila Flor e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpra e faça cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e sua Câmara respectiva. O senhor secretário, padre Manuel Pinto de Castro, o fez nesta cidade de Natal, aos 9 dias do mês de outubro e ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Estava o sinete e carta de data pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade, a Antônio José de Castro, o domínio útil das 300 braças de terra compreendidas nas dos índios de vila Flor, para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 9 de outubro de 1821. Número 1165. Pago 15.000 réis de selo. Natal, 9 de outubro de 1821 // Sampaio //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 189 - 191v
Numeração original no livro: 728
Numeração antiga da SILB: RN 0777

Carta de concessão de João Gomes Carneiro de Melo e de Manuel Machado de Miranda Henriques de 11/10/1821

Registro de uma carta de data de sesmaria passada, em nome de Sua Majestade, a João Gomes Carneiro de Melo e Manuel Machado de Miranda Henriques como abaixo se declara.

José Inácio Borges etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que João Gomes Carneiro de Melo e Manuel Machado de Miranda Henrique, me fizeram o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, dizem João Gomes Carneiro de Melo e Manuel Machado de Miranda Henrique, moradores em São Gonçalo, que no rio Ceará-Mirim, no lugar chamado Pirapora de baixo se acham terras devolutas e desaproveitadas, entre a testada de João Batista, correndo pelo rio acima pela parte do norte e confina com terras do falecido . . . . da fortaleza dos Santos Reis, Manuel da . . . . . Monteiro, cujas pretendem os suplicantes haverem por data de sesmaria, pegando do Paço Pirapora de baixo pelo dito rio acima com uma légua de comprimento, e seu competente fundo para plantações e criação de seus gados, fazendo da largura, o comprimento, ou do comprimento, largura, como melhor convier aos suplicantes. Portanto, pedem a Vossa Senhoria se sirva conceder lhes a data pedida e contratada no presente requerimento, debaixo das cláusulas do estilo. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 25 de agosto do corrente ano, que a Câmara respectiva mandasse fixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 28 de setembro de mesmo ano, informasse o procurador da Câmara respondendo saber que nenhuma dúvida se lhe havia em sua informação. O despacho da junta da Real Fazenda, o qual informando sem dúvida disse que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 5 outubro do corrente ano que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedido pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei nosso senhor, aos ditos João Gomes Carneiro de Melo e Manuel Machado de Miranda Henrique, uma légua de terra que se achar devolutas, com as confrontações descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de 6.000 réis na forma da informação do escrivão, do qual deu fiança na Fazenda Real, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes, e seus herdeiros, ascendente e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo sempre com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros, e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções, nem partirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da ordem do livro, título 96, parágrafo 20, e assim também não passará a referida terra a herdeiros ou a qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela darem novas formas e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigados a darem ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação do tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do

mesmo tempo, medi-la, demarcá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de justiça e Fazenda e mais pessoas a quem este instrumento pertencer, façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes a posse real, efetiva e outras . . . . . na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e as mais da Ordenação, títulos das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda e onde mais tocarem. O secretário, o padre Manuel Pinto de Castro, o escrevi. Cidade do Natal, Rio Grande do Norte, aos 11 dias do mês de outubro e ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Estava o sinete e carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a João Gomes Carneiro de Melo e Manuel Machado de Miranda Henrique, uma légua no distrito do termo da vila de Estremoz desta província. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo senhor governador de 3 de outubro de 1821. Número 1176. Pagou 4.000 réis de selo. Natal, 11 de outubro de 1821 // Sampaio de Sousa // Registrada na folha 130 do livro 16 dos registros de sesmarias. Cidade do Natal, 11 de . . . . de 1825. O secretário o padre Manuel Pinto de Castro.

- Fim da Transcrição -

1508

Observações do documento

No cabeçalho da carta original, transcrita pelo copista do IHGRN, consta "João Gonçalves Carneiro" como o nome de um dos sesmeiros. Contudo, o nome desse sesmeiro no restante da carta é apresentado como "João Gonçalves Carneiro de Melo". Assim, considerou-se essa última conjugação de sobrenomes como a correta. No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 729. A primeira entre as folhas 193 e 193 verso, e a segunda entre a 194 e 196. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 193 - 196
Numeração original no livro: 729
Numeração antiga da SILB: RN 0778

Carta de concessão de Joaquim da Rocha Freire de 18/10/1821

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Joaquim da Rocha Freire, como abaixo se declara.

José Inácio Borges etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Joaquim da Rocha Freire me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz Joaquim da Rocha Freire, morador no termo da vila da Princesa do Assú desta província do Rio Grande do Norte, que o suplicante tendo seus gados, vacuns e cavalares, não tem sítio onde cômoda e proveitosamente os crie, e havendo nos gerais das caatinga entre o rio Assú e Panema do mesmo termo, extensão para mais de duas léguas de terras devolutas e incultas por não terem água, quer o suplicante passar por data de sesmaria uma légua quadrada de terra nos referidos gerais e matas maninhos e um lado da terra denominada do Carmo, no lugar onde há dois minadores que destas estão meia légua um do outro com pouca diferença, fazendo pião no mais da distância de um a outra mina, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando o dízimo a Deus dos frutos que delas houver, e o foro anual proporcional ao seu pouco valor por serem secas, e as despesas de se lhe fazer água artificial, além das do ônus da demarcação e confirmação. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar, em nome de Sua Majestade, data de sesmaria ao suplicante da porção de terra pedida e requerida. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento ordenei, por despacho de 30 de julho do corrente ano, que a Câmara respectiva mandasse fixar os editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém que se opusera, mandei por despacho de 2 do corrente mês informar o procurador da Coroa, que respondera que nenhuma dúvida se lhe oferecia. Mandei informar o escrivão, deputado da junta da Real Fazenda, o qual informando também que sem dúvida desse, que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6.000 réis de foro anual, mandei ultimamente por despacho de 15 do corrente mês de outubro que se passasse carta de data de sesmaria, pela faculdade que me é concedida pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, hei por bem dar, em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito Joaquim da Rocha Freire a légua de terra quadrada que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de 6.000 réis e na forma da informação do escrivão, deputado da qual deu fiança na Fazenda Real, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções nem partirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não se passará a referida terra a herdeiro ou a qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo, medi-la,

demarcá-la, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de setembro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando os ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir, igualmente esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma confrontada, debaixo das cláusulas referidas, e dos mencionados títulos das sesmarias, em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e junta da Real Fazenda e . . . . . O secretário do governo, padre Manuel Pinto de Castro, a fez nesta cidade do Natal, província do Rio Grande do Norte aos 18 dias do mês de outubro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1821 // José Inácio Borges // Estava o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar a Joaquim da Rocha Freire, em nome de Sua Majestade, uma légua de terra em quadra, no distrito da vila da Princesa. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo Senhor governador de 15 de outubro de 1821. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 15 de outubro de 1821 // Sousa Sampaio // Registrada na folha 131 do livro 16 dos registros de datas e sesmarias que serve nesta secretaria. Cidade do Natal, 15 de outubro de 1821. O secretário o padre Manuel Pinto de Castro. Número 1189. Pago 4.000 réis de selo. Natal, 15 de outubro de 1821 // Sousa // Sampaio //

- Fim da Transcrição -

1510

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 730. A primeira entre as folhas 197 e 197 verso, e a segunda entre as folhas 198 e 200. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo de Sesmarias - Livro 8, fls. 197 - 200
Numeração original no livro: 730
Numeração antiga da SILB: RN 0779

Carta de concessão de Bento Freire de Revoredo de 21/02/1822

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade ao capitão Bento Freire de Revoredo, como abaixo se declara.

A junta temporária do governo da província do Rio Grande do Norte por Sua Majestade constitucional, o senhor Dom João VI, que Deus guarde, faz saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que o capitão Bento Freire de Revoredo fez a este governo o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz o capitão Bento Freire de Revoredo, morador em Goianinha, termo da vila de Arez, que ele necessita de terras para plantar e criar, e porque no termo da dita vila há terra devoluta e desaproveitadas, as quer haver por data de sesmaria pegando da parte do norte do lugar chamado Coroatá, terras de José Francisco da . . . . . e Leandro de Freitas, a confinar para o sul com a data da Timbaúba, possuída por Manuel Rodrigues, José das Neves e outros, do nascente com as providas das várzeas hoje pertencentes a Dona Luísa de Albuquerque e para o poente com as do Capim Assú, herdeiros de Bernardo Gomes. Por isso requer a Vossa Senhoria lhe queira mandar passar a dita data de sesmaria de uma légua de terra que se achar que tanto era a que existe devoluta dentro das confrontações acima declaradas para . . . . cumprirem . . . . . para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pagando além do dízimo a Deus o foro competente. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 26 de outubro do ano de 1821 o seguinte: Câmara da vila de Arez, mande fixar editais por tempo de 30 dias a ver se aparecem terceiros prejudicados e com certidão do oficial que as fixar me informe, se porém, haverem opositores, deve pedir-lhes uns embargos procedidos com legalidade. Cidade do Natal, 26 de outubro de 1821 // Borges // Confirmando a Câmara que ninguém se opusera, deferirão os governadores provisórios por despacho de 6 de fevereiro de 1822 o seguinte despacho: Informem o senhor escrivão, deputado da Fazenda Pública, e o procurador da mesma. Sala do governador, 6 de fevereiro de 1822. Presidente // Rego Barros // Lumachi // Maranhão // Monte Negro // E respondendo o procurador da coroa e Fazenda . . . . . que nenhuma dúvida se lhe oferecia na concessão desta data, e respondendo o escrivão deputado da junta da Fazenda Pública que nenhuma dúvida se lhe oferecia na concessão da dita data, prestando primeiro fiança ao foro de seis mil réis na casa da Fazenda, conforme a carta régia de 28 de setembro de 1700, ultimamente mandou este governo temporário por despacho de 21 de fevereiro de 1822 que se passasse carta de data de sesmaria, debaixo das rubricas // Garcia // Presidente // Vieira Nunes // Câmara // Pela faculdade que é concedida a este governo na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, a este governo temporário fez por bem dar em nome de Sua Majestade constitucional, o senhor Dom João VI, ao suplicante o capitão Bento Freire de Revoredo uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis na forma da informação . . . . . deu fiança . . . . . possuirá e gozará ele suplicante, seus ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para sempre, com todas as matas, campos, rios, águas,

logradouros, e mais úteis que nela se compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos ou pessoas eclesiásticas, senão sendo com os mesmos encargos de quem as possuírem os senhores e nunca se dividirá em porções e nem se partirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do Livro 4º, título 96 § 23, assim também não passará a referida terra a herdeiro ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, povoá-la, e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer, pelo que mandei aos ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias, em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, a qual se registrará na secretaria deste governo e Junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Inácio Nunes Correa Tomás, por impedimento do secretário, a fiz escrever e assinar esta carta. Cidade de Natal, província do Rio Grande do Norte aos 21 dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1822 // Inácio Nunes Correa // . . . . . Estão os selos das armas reais // Francisco Xavier Gouvêa // Inácio Tomás // Pedro Paulo Vieira // Carta de data de sesmaria na qual Vossas Senhorias façam por bem dar ao capitão Bento Freire de Revoredo, em nome de Sua Majestade constitucional, uma légua de terra no distrito da vila de Arez para Vossas Senhorias verem por despacho dos Ilustríssimos Senhores governadores temporários de 21 de fevereiro de 1822. Registrada na folha 132 do livro 16 dos registros de datas de sesmarias // Inácio Nunes Correa Tomás // Número 373. Pago 4$000 réis de selo. Natal, 22 de fevereiro de 1822 // Sousa // Sampaio //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 731. A primeira entre as folhas 201 e 201 verso, a segunda entre as folhas 202 e 205v. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 201 - 205v
Numeração original no livro: 731
Numeração antiga da SILB: RN 0780

Carta de concessão de José Luís do Rego Barros de 16/03/1822

Registro da data de sesmaria concedida a José Luís do Rego Barros no termo da vila Flor com o foro anual de seis mil réis.

A junta temporária do governo da província do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade constitucional, o senhor Dom João VI, que Deus guarde etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Luís do Rego Barros fez a este governo o requerimento do teor o seguinte: Ilustríssimo senhor governador, diz José Luís do Rego Barros, morador no termo da vila Flor desta província, que a sua notícia chega que dentre os rios Curimataú e Jacú, distrito da vila de Arez, se acham terras devolutas e desaproveitadas, e porque o suplicante tem meios de empregar na agricultura e não tem terra alguma, as quer e pede a Vossa Senhoria que se digne conceder-lhe uma légua de terra de comprimento e meia de largura no sobredito lugar em nome de Sua Majestade, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, fazendo pião na lagoa denominada Imburana, confinando para a parte do leste com terra de José Francisco e de Dona Luzia de Albuquerque, para a do oeste com Timbaúba, para a do sul com terras de Nossa Senhora da Lapa, e para a do norte com terras do Jundiá. Pede a Vossa Senhoria, que atendendo ao referido, lhe mande passar sua carta de data com as declarações apontadas. E receberá Mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 2 de novembro de 1821 o seguinte: que a Câmara respectiva mandasse fixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados. E informando a Câmara que ninguém se opusera, mandamos por despacho de 22 de fevereiro de 1822, informar ao escrivão deputado, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia na concessão da dita data, prestando primeiro fiança ao foro de seis mil réis anuais na Junta da Fazenda, conforme a carta régia de 28 de setembro de 1700, mandamos informar ao procurador da coroa com a data de 26 de fevereiro do dito ano, todos debaixo das nossas rubricas. E informando o procurador da coroa e Fazenda Pública que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mandou ultimamente a este governo temporário por despacho de vinte sete de fevereiro do dito ano que se passasse carta de data de sesmaria, debaixo das nossas rubricas // Garcia - presidente // Nunes Correa // Vieira // Pela faculdade que nos é concedida na real ordem de 26 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, este governo temporário fez por bem dar em nome de Sua Majestade constitucional, o senhor Dom João VI, ao suplicante José Luís do Rego Barros uma légua de terra de comprimento e meia de largura com as confrontações descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis na forma da informação do escrivão deputado, do qual . . . . . a qual terras possuirá, e gozará ele suplicante para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, águas, rios e logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiosos ou pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com as que possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá, senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo

23, assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou a qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requererá dentro de três anos a confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, povoá-la, e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem requerer, pelo que mandamos aos ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer: cumpram, e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do que lhe mandamos passar esta carta de data por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, a qual se registrará na secretaria deste governo, e junta da Fazenda Pública, e onde mais tocar. Eu, Inácio Nunes Correa Tomás, por impedimento do secretário, a fiz escrever e assinei. Dada nesta cidade do Natal, província do Rio Grande do Norte aos 16 do mês de março, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1822. Estava o sinete das armas reais // Inácio Nunes Correa Tomás // Secretário // Francisco Xavier Garcia // Presidente // Inácio Nunes Correa Tomás // . . . . Paulo Vieira // Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem dar ao suplicante José Luís do Rego Barros, em nome de Sua Majestade constitucional, uma légua de terra no distrito de vila Flor para Vossas Senhorias verem. Por despacho dos Ilustríssimos senhores do governo temporário de 16 de março de 1822. Registrada na folha 134 do Livro de Datas // Inácio Nunes Correa Tomás // Por secretário // Nunes // Pagou 4 mil réis de selo. Natal, 16 de março de 1822 // Sousa // Sampaio //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 732. A primeira entre as folhas 206 e 206 verso, e a segunda entre as folhas 207 e 209 verso. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 206 - 209v
Numeração original no livro: 732
Numeração antiga da SILB: RN 0781

Carta de concessão de José Joaquim de Freitas de 28/08/1822

Registro de data de sesmaria concedida a José Joaquim de Freitas, com o foro anual de seis mil réis, no termo da vila de Arez.

A junta provisória do governo da província do Rio Grande do Norte por Sua Majestade constitucional que Deus guarde, etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Joaquim de Freitas nos enviou o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimos e excelentíssimos senhores do governo provisório, diz José Joaquim de Freitas, morador na freguesia de Goianinha, termo da vila de Arez, que no lugar do Riachão das Várzeas, termo da dita vila, há terras devolutas e desaproveitadas onde o suplicante quer haver por data de sesmaria uma légua em quadra, ou a que se houver confrontando da parte do sul com terras de Nossa Senhora da Lapa do rio Curimataú, e do norte com terras do coronel Luís de Albuquerque Maranhão, do nascente com terras do engenho Cunhaú, e do poente com terras de Imburanas, fazendo pião na lagoa Itapacorá, ou lagoa dos Veados, ou onde melhor conta lhe fizer, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, e porque o suplicante não terras próprias para fazer suas plantações e criar seus gados, requer as Vossas Senhorias lhes deem por data de sesmaria em nome de Sua Majestade a dita légua de terra acima confrontada, e assim pede as Vossas Senhorias se dignem conceder-lhe a data pedida e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 14 de janeiro do corrente ano que a Câmara respectiva mandasse fixar editais do estilo, a ver se apareciam terceiros prejudicados, informando a Câmara que ninguém se opusera, mandamos por despacho de 11 de julho deste ano que se informasse o procurador da Câmara e Fazenda, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mandamos informar ao Excelentíssimo representante da junta da Fazenda Pública a qual informando também que não tinha dúvida, que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar seis mil réis de foro anuais, mandamos ultimamente por despacho de 31 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que nos é concedida pela real ordenação de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, houve por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei constitucional, o senhor Dom João VI, ao dito José Joaquim de Freitas, uma légua de terra que se achar devoluta com as confrontações descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis na conformidade da informação do Excelentíssimo deputado, que deu fiança na junta da Fazenda Pública na folha 8 do Livro 10 de Termos de Fianças, a qual sesmaria gozará e possuirá para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiros, e não passará a dita terra a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as que possuem os senhores, e nunca se dividirá em porções nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não passará a referida terra a herdeiros, ou a qual quer outra pessoa, sem consentimento da junta da Fazenda Pública, para nela se fazerem nova fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho, caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras, e

igualmente requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, e cultivá-la na conformidade na da ordem régia de 20 de setembro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mandamos aos ministros da justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação, título das sesmarias, como nela se contém. E em firmeza do que lhe mandamos passar a presente, por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, a qual se registrará na junta deste governo, na secretaria da Fazenda Pública, e onde mais tocar. Dada na cidade do Natal, província do Rio Grande do Norte, aos 28 do mês de agosto do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1822. E eu, Manuel Antônio, secretário comissionado, a fiz e assino. Presidente // Manuel Pinto de Castro // João Marques de Oliveira // Agostinho Leitão de Almeida Santos // Manuel Antônio Moreira // Tinha o sinete das armas. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Senhorias houveram por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei constitucional, o senhor Dom João VI, a José Joaquim de Freitas, uma légua de terra em quadra, ou como melhor conta lhe fizer no termo da vila de Arez. Para Vossas Senhorias verem, por despacho da ilustríssima junta do governo provisório da província do Rio Grande do Norte de 31 de julho de 1822. Número 1057. Pagou 4 mil réis de selo. Natal 28 de agosto de 1822 // Sousa // Bezerra // Tinha o selo. Registrada na folha 135 verso do livro 16 que serve de Registro de Assentamentos nesta secretaria do governo provisório da província do Rio Grande do Norte 28 de agosto de 1822. Secretário // Manuel Antônio Moreira //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 733. A primeira entre as folhas 210 e 210 verso, e a segunda entre as folhas 211 e 214v. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 210 - 214v
Numeração original no livro: 733
Numeração antiga da SILB: RN 0782

Carta de concessão de Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças, Caetano da Silva Sanches de 14/11/1822

Registro da data de sesmaria concedida ao alferes Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças, Caetano da Silva Sanches, morador nesta província, pelo foro de seis mil réis.

A junta provisória do governo da província do Rio Grande do Norte por Sua Majestade, El Rei, Príncipe regente constitucional, defensor Perpétuo do reino do Brasil, que Deus guarde etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que o alferes Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças, Caetano da Silva Sanches me enviaram o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimos Excelentíssimos Senhores governadores, dizem o alferes Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças, Caetano da Silva Sanches, moradores nesta província, que no rio Ceará-Mirim no termo da vila de Estremoz há terras devolutas e desaproveitadas na altura do grande riacho do Barroto, onde há uma pedra que tinha uma cacimba pelo inverno, e fica distante duas léguas e meia, pouco mais ou menos, do dito rio Ceará-Mirim, fica do norte para o sul com quatro léguas, pouco mais ou menos, ficam as terras pedidas do rio do Vento para leste com duas léguas e meia, pouco mais ou menos, ficam as terras pedidas da Boa Água, cujas terras assim confrontadas pedidas as querem haver os suplicantes por data de sesmaria uma légua em quadra para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, pegando da dita pedra da cacimba até completar a légua, fazendo do comprimento, largura, e da largura, comprimento, conforme for mais conveniente aos suplicantes, pagando, além do dízimo a Deus das plantações que tiverem e criações que nelas fizerem, o foro da Fazenda Pública desta província. Portanto, pedem as Vossas Excelências sejam servidas conceder legitimamente aos suplicantes data de sesmaria de uma légua em quadra acima, pedida e confrontada com todas as matas, campos, águas, frescos, logradouros, e mais úteis que nela se compreenderem. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 24 de julho do corrente ano que a Câmara da vila de Estremoz mandassem fixar editais do estilo a ver se apareciam terceiros prejudicados, e informando a Câmara que ninguém se opusera, mandamos por despacho de trinta de outubro deste ano que se informasse o procurador da coroa e Fazenda, e respondendo este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mandamos informar ao escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública, o qual informando, também sem dúvida, disse que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700 devia pagar seis mil réis de foro anuais. Mandamos ultimamente no despacho de 4 de novembro do referido ano que se passasse esta carta de sesmaria pela faculdade que nos é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de julho de 1808. Portanto, havemos por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente constitucional, e defensor perpétuo do reino do Brasil, ao dito alferes Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças e Caetano da Silva Sanches uma légua de terra que se acha devoluta com as confrontações descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis na forma costumada. A informação do escrivão deputado da qual deu fiança na respectiva da Junta da Fazenda Pública na folha 10 do livro de Termos de Fianças, a qual sesmaria gozarão e possuirão os suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a

terceiro e não passará a dita terra para religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem as seculares, e nunca dividir em porções nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim também não poderá transferir a referida terra para herdeiros, ou a outra qualquer pessoa, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigados a dar ao conselho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do reino do Brasil, e dentro do mesmo tempo medi-la, demarcá-la, e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem as requerer. Pelo que mandamos aos ministros de justiça e Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer: cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título das sesmarias. E em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas nacionais, a qual se registrará na secretaria deste governo, na Junta da Fazenda Pública, e onde mais tocar. Dada na cidade do Natal, província do Rio Grande do Norte aos 14 do mês de novembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1822. E eu, Manuel Antônio Moreira, secretário da mesma Junta a fiz. Presidente // Manuel Pinto de Castro // Tomás de Araújo Pereira // Secretário // Manuel Antônio Moreira // Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Senhorias houveram por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente constitucional, defensor perpétuo do reino do Brasil, o Senhor Dom Pedro de Alcântara, a Luís Gomes da Silva, Gaspar Rebouças e Caetano da Silva Sanches uma légua de terra em quadra, ou como melhor conta lhe fizer no distrito da vila de Estremoz, para Vossas Senhorias verem. Por despacho da Ilustríssima Junta Provisória do governo da província do Rio Grande do Norte de 4 de novembro de mil 1822. Registrada na folha 138 verso do livro 16 que serve de registro de semelhantes nesta secretaria do governo provisório da província do Rio Grande do Norte, em Natal, 13 de novembro de 1822. Secretário // Manuel Antônio Moreira // Número 1267. Pagou 4 mil réis de selo. Natal, 14 de novembro de 1822 // Sousa // Freitas //

- Fim de Transcrição -

Observações do documento

No livro 8 das sesmarias presente no IHGRN, constam duas cartas de número 734. A primeira entre as folhas 215 e 215 verso, e a segunda entre as folhas 216 e 219 verso. As cartas, embora apresentem algumas lacunas, são iguais. Dessa forma, optou-se por publicar apenas uma delas, sendo verificado o máximo de informações de ambas as cartas.

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 215 - 219v
Numeração original no livro: 734
Numeração antiga da SILB: RN 0783

Carta de concessão de Manuel Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas de 05/04/1823

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Manuel Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas, como abaixo se declara.

A junta provisória do governo da província do Rio Grande do Norte por Sua Majestade constitucional e defensor perpétuo do Brasil, que Deus guarde, etc. Faz saber aos que esta carta de data e sesmaria virem que Manuel de Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas lhe enviam o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimos Senhores do governo, dizem Manuel de Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas, irmãos, moradores no termo da vila de Princesa do Assú desta província, que entre os rios Mossoró e Panema, do mesmo termo, há terras maninhas e devolutas das quais querem os suplicantes haverem por data de sesmaria uma légua de terra em quadra no lugar chamado Baixa de Dentro de Fora, no sítio de Damião Francisco, porque este pegava ali barbatões sem que as houvesse por sesmaria e fazendo os suplicantes pião no meio da pequena distância que há entre uma e outra baixa, ficando ambas na confrontação da dita légua pedida para os suplicantes e pelos herdeiros em iguais partes entre os mesmos suplicantes, pagando o dízimo a Deus e mais encargos que da lei expressa e vigorosa . . . . . para situar seus gados, vacuns e cavalares, que tem, e não tem terra onde comodamente e proveitosamente os crie, pelo que pede as Vossas Senhorias façam passar e conceder aos suplicantes a terra pedida em sesmaria entre ambas, em nome de Sua Majestade Fidelíssima constitucional, na forma requerida, e receberão mercê. E sendo visto o seu requerimento mandou por despacho de 16 de setembro de 1822 que a Câmara da vila de Princesa mandasse fixar editais do estilo a ver se ofereciam terceiros prejudicados. Informando a Câmara que ninguém se opusera, mandou por despacho de 25 de abril deste ano que se informasse o procurador da coroa e Fazenda, e respondendo esta que nenhuma dúvida se lhe oferecia, mandou informar o Excelentíssimo Deputado da Junta da Fazenda Pública, o qual informando também, sem dúvida disse que na conformidade da carta régia de 28 de setembro de 1700, devia pagar 6$000 réis de foro anual e mandou ultimamente por despacho de 30 de abril deste ano corrente que se passasse carta de data de sesmaria pela faculdade que lhe é concedida na real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808. Portanto, houve por bem dar, em nome de Sua Majestade imperial constitucional e defensor do império do Brasil, o Senhor Dom Pedro de Alcântara, ao dito Manuel de Freitas e Gonçalo Soares de Freitas uma légua de terra que se achar devoluta com as condições descritas no seu requerimento, pagando o foro anual de 6$000 réis na forma da informação do Excelentíssimo Deputado, o qual deu fiança na secretaria da Junta da Fazenda Pública na folha 15 do Livro 1 do termo que serve, a qual sesmaria gozarão e possuirão os suplicantes e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que é e fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, logradouros que nela se compreender, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religiosos, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirão em porções nem se partirá senão por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da

Ordenação, Livro 4º, título 96, parágrafo 23 e assim também não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao conselho para pontes, fontes e pedreiras, caminhos livres e requererem dentro de três anos a confirmação pelo tribunal do Desembargo do Paço do império do Brasil e dentro do mesmo tempo medir, demarcar e cultivar na conformidade da carta régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros de Justiça e Fazenda cumprir e guardar esta carta de data e sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandou passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das armas nacionais, a qual se registrará na secretaria deste governo da Junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Dada na cidade de Natal, Câmara do Rio Grande do Norte aos 5 do mês de abril ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1823, segundo da independência e do império. Manuel Antônio Moreira, secretário com voto da mesma Junta, a fiz escrever. Presidente // Manuel Pinto Castro // João Francisco Fernandes // José Correa de Araújo Furtado // Secretário // Manuel Antônio Moreira // Tinha o sinete das armas nacionais. Carta de data e sesmaria, pela qual Vossas Senhorias haverão por bem de dar, em nome de Sua Majestade imperial constitucional, defensor perpétuo do império do Brasil, a Manuel de Freitas da Silva e Gonçalo Soares de Freitas, de uma légua de terra em quadra, como melhor conta lhe fizer no distrito da vila da Princesa. Para Vossas Senhorias verem. Por despacho da Excelentíssima junta provisória de 30 de abril de 1823, segundo da independência do império. Número 546. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, 5 de abril de 1823, segundo da independência e do império // Sousa // Bezerra // Registado na folha 139 verso do Livro dezesseis de Registro de sesmaria desta secretaria do governo, aos 5 de maio de 1823, segundo da independência do império. Secretário // Manuel Antônio Moreira //

- Fim de Transcrição -

Referência:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 221 - 224v
Numeração original no livro: 735
Numeração antiga da SILB: RN 0784.

Carta de concessão de Bernardo Antônio da Silva de 22/09/1828

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Bernardo Antônio da Silva, como abaixo se declara.

José Paulino de Almeida e Albuquerque, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Imperial, presidente da província do Rio Grande do Norte por Sua Majestade imperial e constitucional, que Deus guarde Vossa Senhoria. Faço saber que Bernardo Antônio da Silva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor, diz Bernardo Antônio da Silva, morador nesta povoação, que lhe havendo . . . . . do Excelentíssimo José Inácio Borges, agregado da dita vila, como mostra pelo termo por certidão junta por ter na mesma vila algumas moradas de casas, tanto de pedra e cal, como de taipa, está por isso na conformidade do régio diretório nas circunstâncias de se lhe conceder essa porção de terras do patrimônio dos índios daquela vila, da qual o suplicante tem necessidade para agricultura e assim implora a Vossa Excelência lhe mande passar carta de data de agregado do sítio denominado Barra do Guiri para ali erigir engenho de açúcar, com o que utilizará o estado por rendimento dos dízimos, pegando da dita Barra do Guiri rumo direito ao poente a entestar com terras do sítio Carnaubal, ficando na mesma compreensão os alagados, ou alagadiços, que pegam da parte do sul para o norte com o fundo que se achar, com jurisdição de poder transferir para venda, doação ou herança o útil domínio delas, sendo na forma do régio diretório. Para que Vossa Excelência se digne conceder ao suplicante a data de terra declarada. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: Informe à Câmara da vila de Estremoz. Natal, 22 de agosto de 1828 // Albuquerque // Por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente, informamos a Vossa Excelência que o suplicante, tendo como tem casas nesta vila, a ela se agregou, como consta do termo lavrado no competente livro na Câmara, o qual fazendo sua cultura nos mesmos terrenos por ele pedidos o consideramos digno da data que pede, pois da cultura dele e de outras iguais resultarão no bem do estado. Vila de Estremoz em vereação de 30 de agosto de 1828 // Francisco de Sousa Xavier // José Pereira de Brito // Manuel Varela do Nascimento // José Barbosa de Araújo // Em vista desta informação, proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data na compreensão que pede, não excedendo de meia légua. Natal, 4 de setembro de 1828 // Albuquerque // E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 25 de junho de 1808 que se acham em observância pela carta de lei de 20 de outubro de 1823. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade imperial ao dito Bernardo Antônio da Silva o domínio útil do sítio de terras descritas no seu requerimento, compreendidas nas demarcadas para a cultura dos índios da vila de Estremoz desta província, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas na sua petição, não excedendo de meia légua, cuja terra gozará e desfrutará cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara e logo que conste que falta ao cumprimento delas será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo

todas as benfeitorias que nela tiver, como determina o capítulo 86 do diretório, ficando na inteligência que as referidas terras não poderão entrar com valor algum em nenhuma outra transação comercial de outra espécie, como já se declarou na ocasião em que assinou termo na Câmara, porque pela presente permissão não adquire direito de propriedade e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo para nestas ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vier as benfeitorias a cair em outro possuidor, pelo que mando o diretor dos índios respectivo e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data e como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 22 dias do mês de setembro no ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1828. José Francisco Carrilho, secretário interino do governo a fiz // José Paulino de Almeida e Albuquerque // Estava o sinete das armas imperiais. Carta de data pela qual Vossa Excelência fez por bem de mandar conceder, em nome de Sua Majestade, a posse real, efetiva e atual e domínio útil ao suplicante na Barra do Guiri, compreendida nas terras dos índios da vila de Estremoz, como acima se declara. Para Vossa Senhoria ver. Por despacho do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor presidente de 4 de setembro de 1828. Número 800. Pagou 4.000 réis de selo. Natal, 24 de setembro de 1828 // Rocha Pinto //

- Fim de Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 225 - 227v
Numeração original no livro: 736
Numeração antiga da SILB: RN 0785

Carta de concessão de José Fernandes Carrilho de 27/09/1828

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade ao tenente José Fernandes Carrilho, como abaixo se declara.

José Paulino de Almeida e Albuquerque, Cavaleiro das ordens de Cristo e Imperial do Cruzeiro, e presidente da província do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade imperial, que Deus guarde etc. Faço saber que José Fernandes Carrilho me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor, diz o tenente José Fernandes Carrilho, que tendo, como tem na vila de Estremoz desta província, uma boa morada de casas e não tendo terras suficientes em que possa empregar seus escravos ao trabalho da agricultura com que faz parte de sua subsistência, requer o suplicante agregar-se aquela vila, dando-se lhe nas terras do patrimônio dos índios dela na ribeira dos Veados, uma porção para o suplicante agricultar e gozar por si e seus herdeiros do útil domínio dela, principiando a dita concessão de terra do lugar denominado Bica de . . . . . porque na ilhota que faz dentro do alagadiço no mencionado lugar . . . . . para o poente, até a Barra do Guiri contestando com o agregado Bernardo Antônio da Silva pegando pelo sul das testadas dos herdeiros do falecido José Teixeira da Silva, para o norte até onde findar a posse dos mesmos índios, compreendendo nestas confrontações todas as matas, campos, alagados, alagadiços, a ilha marinha e ariscos que houverem e para o dito fim. Vossa Excelência se sirva mandar fazer termo de agregado na Câmara respectiva na forma do régio diretório, depois do qual lhe mande passar carta de data de terra confrontada sem foro, nem pensão mais do que o dízimo a Deus dos frutos da terra pretendida, para a Vossa Excelência seja servido assim ordenar. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, neste proferi o seguinte despacho: Informe à Câmara respectiva com assistência do diretor, se o suplicante tem idoneidade para ser agregado, e se o terreno pedido faz falta para a cultura dos índios. Natal, 6 de setembro de 1828 // Albuquerque // Presidente efetivo do qual informou à Câmara o que se segue: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente, o suplicante tem nesta vila a morada de casas que alega no seu requerimento, e a sua boa conduta o constitui com idoneidade para ser agregado, não fazendo falta para a cultura dos índios a terra pedida e confrontada e antes passará o último despacho, cuja terra gozará e desfrutará cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara e logo que conste que falta o cumprimento delas será expulso fora da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 96 do diretório, ficando na inteligência que a mencionada terra não entrará com valor algum em nenhuma outra espécie de transação comercial, como se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, porque pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias a respeito da qual se registrarão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção quando por herança ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a recair em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios respectivo e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer: cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de

data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a mesma posse. Vossa Excelência deferirá como julgar mais justo. Vila de Estremoz em vereação de 13 se setembro de 1828 // Francisco de Sousa Xavier // José Pereira de Brito // Manuel Rodrigues da Silveira // Manuel Varela do Nascimento // Antônio Vitorino Ferreira // Diretor. E à vista dessas informações, proferi o seguinte despacho: a mesma Câmara faça lavrar e assinar o suplicante o termo de agregado das terras dos índios exibindo o termo das audiências, digo, condições indicadas no capítulo 80 até 86 do diretório. Estando presente o diretor respectivo que também assinará e com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho, me informou. Natal, 16 se setembro de 1838. Em virtude daquele despacho, informou a Câmara o seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente, com a certidão do escrivão da Câmara, que junto remetemos a Vossa Excelência, provamos ficar satisfeitos com o respeitável despacho de Vossa Excelência de 16 do corrente do proferido requerimento do tenente José Fernandes Carrilho. É o que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Vila de Extremoz em vereação de 2 de setembro de 1828 // Francisco de Sousa Xavier // Manuel Varela do Nascimento // José Barbosa de Oliveira // Antônio Vitorino Fernandes Nobre // Diretor. Certifico em virtude do despacho do Excelentíssimo senhor presidente, proferido no requerimento do tenente José Fernandes Carrilho. Assinou o mesmo suplicante o termo de agregado, no competente livro . . . . . na ribeira dos Veados e o tenente Antônio Vitorino Fernandes Nobre a este sujeito o mesmo agregado nas condições do diretório, o referido é verdade. Vila de Estremoz, 25 de setembro de 1828. O escrivão da Câmara, Clemente Pio de Andrade. E à vista dessa última informação, proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data na compreensão . . . . . não excedendo de meia légua. Natal, 25 de setembro de 1828. E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1898. Se achou em observância da carta de data de 2 de setembro de 1823, hei por bem dar em nome de Sua Majestade imperial ao dito José Fernandes Carrilho o domínio útil da terra descrita no seu requerimento, compreendida nas demarcadas para a cultura dos índios da vila de Estremoz desta província limitada na extensão pelas confrontações declaradas na sua petição, não excedendo de meia légua na forma do requerimento. Em firmeza do que lhe mandei a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade de Natal aos 27 dias do mês de setembro de 1828 do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1828 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Secretário a fez e escreveu // José Paulino de Miranda e Manuel . . . . . Estava o sinete das armas imperiais. Carta de data passada na vila de Estremoz. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade imperial a José Fernandes Carrilho o domínio útil do sítio de terras compreendidas nas dos índios como acima se declarou na ribeira dos Veados, para Vossa Excelência ver. Por despacho do Excelentíssimo Senhor presidente de 28 de setembro de 1828 // Rafael Arcanjo Galeão // Número 880. Pago 4$000 réis de selo. Natal, 2 de outubro de 1828 // Rocha // Pinto //

- Fim de Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 228 - 230v
Numeração original no livro: 737
Numeração antiga da SILB: RN 0786

Carta de concessão de Antônio Vitorino Ferreira Nobre de 22/09/1828

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Antônio Vitorino Ferreira Nobre, como abaixo se declara.

José Paulino de Almeida e Albuquerque, Cavaleiro das Ordens de Cristo e Imperial do Cruzeiro, e presidente da província do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade imperial constitucional, que Deus guarde etc. Faço saber que Antônio Vitorino Ferreira Nobre me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente, diz o tenente Antônio Vitorino Ferreira Nobre, morador nos Veados, termo da vila de Estremoz, que ele pretende agregar-se a dita vila dando lhe nas terras do patrimônio dos índios o que precisa para cultivar, sem prejuízo dos índios, as requer no mesmo sítio Veados, principiando da extrema do capitão Francisco Ramalho Camarão, da parte do nascente rumo para o poente até o lugar Bica, a contestar com uma ilhota que faz no mesmo sítio Bica, com todos os alagados e alagadiços que pegam da parte do sul, das testadas dos herdeiros do falecido José Teixeira da Silva para o norte com o fundo que se achar na compreensão do patrimônio dos ditos índios, por cuja graça, que espera obter de Vossa Excelência, se obriga o suplicante a erigir uma morada de casa coberta de telha naquela vila, que o fará por todo o futuro, ano de 1829. Requer a Vossa Excelência, se sirva mandar fazer termo de agregado na Câmara respectiva, na forma do régio diretório, e isto feito, se lhe dê na forma da mesma carta de data de agregado a terra confrontada, do que receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento nele, proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara respectiva se o suplicante tem idoneidade para ser agregado e sobre a terra pedida. Natal, 9 de abril de 1828. Por efeito do qual informam a Câmara, o que se segue: Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente, o suplicante Antônio Vitorino Ferreira Nobre tem as boas qualidades por onde possa ser agregado nesta vila, e dar lhe o terreno pedido, confrontado, pois em todo tempo que tem servido e se acha servindo de diretor, tem feito muito boa harmonia com os seus índios dirigidos, e satisfazendo como permite em sua petição, obrigação e requisito necessário de fazer uma morada de casas nesta vila de Estremoz, em vereação de 13 de setembro de 1828 // Francisco de Sousa Xavier // José Pereira de Brito // Manuel Rodrigues da Silveira // Manuel Varela do Nascimento // E à vista desta informação proferi o seguinte despacho: a mesma Câmara faça lavrar e assinar ao suplicante o termo de agregado nas terras dos índios, exibindo no termo as condições mencionadas no capítulo 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor da vila, que também assinou com a presença do Excelentíssimo . . . . . Natal, 15 de setembro de 1828. E em virtude do qual despacho informou a Câmara o seguinte: Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente, com a informação que junto remetemos a Vossa Excelência, prevenimos fazer satisfeito o respeitável despacho de Vossa Excelência de 16 do corrente proferido no requerimento do tenente Antônio Vitorino Ferreira Nobre, é o que temos a honra de informar a Vossa Excelência que mandará o que for servido. Vila de Estremoz em vereação de 20 de setembro de 1828 // Francisco de Sousa Xavier // Manuel Varela do Nascimento // José Barbosa de Araújo // Francisco Trajano Xavier da Cunha // Diretor. Certifico que em virtude do despacho do Excelentíssimo senhor presidente, proferido no requerimento, o tenente

Antônio Vitorino Ferreira Nobre assinou o mesmo termo de agregado no competente livro, com assistência do diretor desta vila, Francisco Trajano Xavier da Cunha, e se sujeitou o mesmo agregado às condições do diretório. O referido é verdade. Vila de Estremoz, 20 de setembro de 1828. O escrivão . . . . . Andrade // E em vista última informação, proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data, não excedendo de meia légua a porção que pede. Natal, 25 de setembro de 1828. E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de setembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, e se acham em observância por carta de lei de 20 de outubro de 1823. Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade imperial, ao dito Antônio Vitorino Nobre o domínio útil da terra descrita no seu requerimento, compreendidas nas terras demarcadas para a cultura dos índios da Vila de Estremoz desta província, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas em sua petição, não excedendo a taxa de meia légua na forma do meu último despacho, cuja terra gozará e desfrutará, cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara, e logo que falte ao comprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu perdendo todas as benfeitorias como determina o capítulo 86 do diretório, ficando na inteligência que a indicada terra não poderá entrar com valor algum em outra espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na mesma Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza, para o comprador das benfeitorias, por efeito do qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se no mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as bem feitorias a recaírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila de Estremoz e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpriram e farão cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade do Natal, aos 22 do mês de setembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1828 // José Fernandes Carrilho // Secretário interino do governo a fez // José Paulino de Almeida e Albuquerque // Estava o sinete das armas imperiais. Carta de data pela qual Vossa Excelência houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade imperial, a Antônio Vitorino Ferreira Nobre o domínio útil do sítio de terras compreendidas nas dos índios da vila de Estremoz na ribeira dos Veados, como acima se declara. Para vossa excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente de 25 de setembro de 1828. Número 922. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, 23 de setembro de 1828 // Rocha // Castro //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 231 - 233v
Numeração original no livro: 738
Numeração antiga da SILB: RN 0787

Carta de concessão de Francisco de Almeida Rego de 20/01/1829

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Francisco de Almeida Rego como abaixo se declara.

José Paulino de Almeida e Albuquerque, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Imperial do Cruzeiro e presidente da província do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade imperial e constitucional, que Deus guarde etc. Faço saber que Francisco de Almeida Rego me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor, diz Francisco de Almeida Rego, morador no seu sítio Buracos, termo da vila de Arez, e nela atual diretor dos índios, que ele pretende agregar-se a dita vila onde tem duas casas de moradas e não lhe sendo bastante para sua agricultura por já ter engenho e o precisa para fabricar açúcar a terra que possui, requer a Vossa Excelência lhe conceda como agregado da dita vila uma parte de 300 braças de terra de largura na do patrimônio dos índios, no mesmo sítio do suplicante da parte do norte, onde já se acha plantada uma morada de casas do filho do suplicante, pegando a dita parte das testadas, a das 300 braças, com o fundo que se achar, pegando da Lagoa de Guaraíras para o poente a encontrar com o tabuleiro, mandando fazer-lhe termo de agregado, portanto, passar-lhe a competente data como determina o régio diretório, ao qual se sujeitará o suplicante, do que receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, nele proferi o seguinte despacho: Informe à Câmara respectiva. Natal, 29 de julho de 1828. Por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor, a este Senado foi presente o requerimento incluso de Francisco de Almeida Rego, no qual Vossa Excelência foi servido mandar a este Senado informar, e vendo nós o seu conteúdo, passamos a informar que ouvindo ao diretor dos índios para nos informar se dentro da compreensão de 300 braças que pede de largura, o dito Almeida, pegando das suas testadas para o interior das terras dos índios, se prejudicaria a algum morador, sendo que esta, esteja de mansa e pacífica posse de seus sítios, ao que respondera, que logo pegado as cercas do dito Almeida, está já dentro das terras desta vila de que se acha apossado por arrendamento, a mesma vila se acham alguns moradores índios com sítios antigos, como seja Antônio Maia, dois filhos e outros; que tirando a do Almeida, ditas 300 braças de suas extremas, passa além das terras que já as indicara, e prejudica os ditos moradores que se achou com suas lavouras e casas, e que com efeito temos certeza de ser assim como fica dito, e por isso não achamos ser justo se conceder tanta terra para prejudicar a terceiro na largura; se então somente, tanta quanta ele já está com ela debaixo de cerca com os fundos que pede, outro sim é verdade, ele Almeida possuir dentro desta vila, de duas moradas de casas de taipa, e possuem no dito sítio onde mora uma engenhoca. É o que podemos informar a Vossa Excelência na realidade, sobre o que mandará o que for servido, Deus guarde Vossa Excelência. Vila de Arez, em vereação de 16 de agosto de 1828. Ilustríssimo Excelentíssimo senhor José Paulino de Almeida e Albuquerque, presidente da província // Francisco Januário de Vasconcelos Galeão // Manuel Joaquim Pegado // Antônio Pires Conca // Januário Ferreira da Costa // E à vista desta informação proferi o seguinte despacho: a mesma Câmara faça lavrar e

assinar ao suplicante, termo de agregado às terras dos índios, exibindo no termo as condições indicadas no capítulo 80 até 86 do diretório, estando presente o capitão-mor respectivo, que também assinará com a certidão do escrivão, se ter cumprido este despacho me informe. Natal . . . . de novembro de 1828. Em virtude do qual informou a Câmara o seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente, com a certidão do escrivão desta Câmara, informamos a Vossa Excelência que mandará o que for servido, Deus guarde a Vossa Excelência, com felicidades. Vila de Arez, em vereação de 6 de dezembro de 1828. Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor José Paulino de Almeida e Albuquerque, presidente da província // Francisco Januário de Vasconcelos Galeão // Manuel Joaquim Pegado // Antônio Carvalho // Manuel José Lins // Certifico que, em observância do despacho do Excelentíssimo senhor presidente desta província de 16 de novembro passado do corrente ano, sendo nesta casa da Câmara, onde se achavam o juiz presidente e mais membros dela, sendo presente o capitão-mor dos índios desta vila Francisco José Soares, mandaram eles oficiais da Câmara fazer termo de agregado ao suplicante diretor Francisco de Almeida Rego, procedendo-se a leitura dos capítulos 80 até 86 do diretório ao dito agregado, que se deu por entendido, e passo a presente, em virtude do dito despacho do Excelentíssimo senhor presidente. Vila de Arez, 6 de dezembro de 1828, em fé de verdade, o escrivão José Nicolas Valentino da Costa. E à vista desta última informação, proferi o seguinte despacho: Passe-se carta de data de agregado do termo que pede, excluindo-se as que se acham situados os índios, de que trata a informação da mesma. Estremoz, 13 de dezembro de 1828. E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, que estão em observância pela carta de lei de 20 de outubro de 1823. Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade imperial, ao dito Francisco de Almeida Rego o domínio útil da terra descrita, no seu requerimento incluída, a que se acham situados os índios, compreendida nas demarcadas para a cultura dos índios da vila de Arez desta província, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas em sua petição, e informação da Câmara de 16 de agosto, na forma do meu último despacho, Cuja terra gozará e desfrutará, cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu pelo termo que assinou na referida Câmara; e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do diretório, ficando na inteligência que a indicada terra não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou no termo que assinou, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do que se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se no mesmo quando por herança ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a recair em outro possuidor. Pelo que mando ao capitão-mor dos índios da vila de Arez e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer: cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade de Natal aos 20 dias do mês de janeiro, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de

1829, 8º da independência e do império // José Fernandes Carrilho // Secretário interino do governo a fez e escreveu // José Paulino de Almeida e Albuquerque // Estava o sinete das armas imperiais. Carta de data pela qual vossa excelência haverá por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial a Francisco de Almeida Rego, o domínio útil do sítio de terras compreendidas nas dos índios da vila de Arez, como acima se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente de 13 de dezembro de 1828 // Rafael Arcanjo Galeão // Secretário o fiz. Número 66. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, fevereiro de 1829 // Pinto // Castro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 234 - 236
Numeração original no livro: 739
Numeração antiga da SILB: RN 0788

Carta de concessão de Francisco de Sales Silva de 14/07/1829

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Francisco de Sales Silva, como abaixo se declara.

José Paulino de Almeida e Albuquerque, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Imperial do Cruzeiro, presidente da província do Rio Grande do Norte, por Sua Majestade imperial, Deus guarde Vossa Excelência etc. Faço saber que Francisco de Sales Silva me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente, diz Francisco de Sales Silva, homem branco, casado, que requerendo José Coelho de Sousa Nunes, ao Excelentíssimo predecessor de Vossa Excelência, mandar fazer termo de agregado aos índios da vila de São José, desta província pela respectiva Câmara da dita vila, para lhe ser conferida uma porção de terra ao pé do . . . . . dela na conformidade dos § 80 até 86 do regimento que têm por título o diretório dos índios, lei diretorial, conseguiu agregar-se, de cuja porção de terra tem carta de data para gozar o útil domínio dela, debaixo das condições expressadas nos ditos parágrafos da sobredita lei, em razão de ter edificado casa na dita terra, onde vivia na companhia de sua mãe, a viúva Antônia Xavier de Barros, sem contudo, cultivar na dita terra e nem nela fazer outro benefício algum, e menos na vila edificar casa, como era obrigado por ser uma das ditas condições de agregado, e sucedendo casar o suplicante com uma sobrinha da viúva, a mãe do suplicante, destina a sua morada para o dito lugar onde edificasse casa dentro . . . . . ele agregado com . . . . . em sua família até a presente, a falência da vida presente, o suplicante agregado, possuidor do útil domínio da referida porção de terra, nesta de ser solteiro e subsequentemente a viúva, era ele sem deixar um herdeiro que direito pudesse ter o tal agregado. Assim, o suplicante, residindo na sua casa com a sua família e dentro dos limites das terras do sobredito agregado, tendo na circunferência de sua situação cercado e feito agricultura de canas e lavouras, e porque por falecimento daqueles, ficou juntamente o útil domínio daquela terra, por não deixarem nela benefício algum, nem nas suas vidas cumpriram nenhuma das condições, debaixo das quais lhe foi confiada, e estando o suplicante ali estabelecido e morando em suas próprias casas e tendo feito agricultura na sua situação, ficando assim este agregado devoluto e desaproveitado, quer o suplicante nas referidas terras agregar-se aos mencionados índios para lhe ser conferido a mesma porção de terra daquele agregado, por suas confrontações para ficar gozando do útil domínio dela, debaixo das condições declaradas no sobreditos §§ da lei diretorial, havendo Vossa Excelência por bem mandar que a respetiva Câmara mande abrir termo de agregado no livro competente, para que tendo assinado o dito termo para requerer a Vossa Excelência, mande passar carta de data do dito útil domínio . . . . em cujos termos, pede a Vossa Excelência seja servido na Câmara respectiva, agregar ao suplicante aos ditos índios, fazendo-se lhe o competente termo que o suplicante assinará, e poderá requerer sua carta de data do útil domínio da terra que assim lhe for conferida, e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento nele proferi o despacho seguinte: Informe a Câmara respectiva. Natal, 5 de novembro de 1827 // Albuquerque // E informando a Câmara proferi o seguinte despacho: a Câmara respectiva torne a informar declarando se o suplicante tem idoneidade para ser agregado nas terras dos índios, se tem casa na vila, e se o terreno que pede se acha

devoluto ou por ele cultivado, sem prejuízo da cultura dos índios. Natal, 23 de outubro de 1828 // Albuquerque // Por efeito da qual, informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor, em observância ao respeitável despacho de Vossa Excelência dado ao suplicante Francisco de Sales Silva, de 23 de outubro do corrente ano, a informar que o suplicante tem toda idoneidade precisa para ser agregado ao terreno pedido, a qual se acha devoluto e sem cultura alguma dos índios, e se acha cultivado pelo suplicante, lugar onde tem casas de vivenda e mora, e onde faz parte de sua subsistência, não tem casa na vila, porém, tem meios por onde o possa fazer. É o que podemos informar a Vossa Excelência, que tudo mandará o que for servido, Deus o guarde etc. Vila de São José, em vereação de 25 de outubro de 1828. Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor // José Paulino de Almeida e Albuquerque // Antônio Francisco dos Santos // Gateira // Inácio José Ribeiro // Manuel Alexandre da Cruz // E vendo nesta a falta da existência do atual diretório, nesta informação proferi o seguinte despacho: deveis informar com a assistência do diretório respectivo para o que volto. Natal, 29 de outubro de 1828 // Albuquerque // A que satisfeito referindo-se a mesma informação despachei. Junte a carta de data que obteve o suplicado. Natal, 18 de fevereiro de 1829 // Albuquerque // O que cumprido pelo suplicante, proferi o seguinte despacho: a Câmara da vila de São José, com a assistência do diretor dos índios, faça lavrar e assinar ao suplicante termo de agregado nas terras dos mesmos índios, exibindo no termo as condições indicadas no capítulo 80 até 86 do diretório, e a de fazer a casa na vila no prazo de um ano e com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho me informe. Natal, 26 de março de 1829 // Albuquerque // E informando a Câmara com a certidão do teor seguinte: Certifico que em cumprimento do despacho do Excelentíssimo senhor presidente da província, José Paulino de Almeida e Albuquerque, de 26 de março próximo passado do corrente ano, proferido no requerimento de Francisco de Sales e Silva, assinou o mesmo Sales, termo de agregado ao sítio Pitubá, do patrimônio dos índios desta vila, comprometendo-se em tudo a cumprir as disposições diretoriais. O referido é verdade. Vila de São José, 17 de junho de 1829, o secretário da Câmara o escreveu // Leocádio M. . . . // E à vista das referidas informações proferi o meu último despacho do teor seguinte: Passe carta de data // Natal 5 de julho de 1829 // Albuquerque // E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808, que estão em observância. Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade imperial, ao dito Francisco de Sales e Silva o domínio útil da terra pedida em seu requerimento nas demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José, desta província, pela mesma forma e confrontações com que foi concedida a falecida Dona Antônia Xavier da Silva . . . . . da data que juntou ao seu requerimento, cuja terra gozará e desfrutará cultivando-a enquanto cumprir as condições a que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do referido diretório, ficando na inteligência, que o indicado sítio não poderá entrar com valor algum em nenhuma espécie de transação comercial, como já se declarou na ocasião que assinou termo na Câmara, pois que pela presente permissão, não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza, para ao comprador das benfeitorias,

a respeito do qual se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a recair em outro possuidor, pelo que mando ao diretor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumprirão e façam cumprir e guardar esta carta de data, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. E em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo e na Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade de Natal, aos 14 dias do mês de julho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1829, 8º da independência e do império. O secretário do governo, Antônio Pedro de Alencastro a fiz, escrevi e subscrevi // José Paulino de Almeida e Albuquerque // Estava o selo das armas imperiais. Carta de data pela qual Vossa Excelência houve por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial, a Francisco de Sales e Silva, o domínio útil do sítio e casa feita na Pitubá compreendido nas terras dos índios da vila de São José. Para vossa excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo Excelentíssimo senhor presidente de 6 de julho de 1829 // José Fernandes Carrilho // a fiz. Número 64. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, 15 de julho de 1829 // Rocha // Castro //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 238 - 241v
Numeração original no livro: 740
Numeração antiga da SILB: RN 0789

Carta de concessão de João da Silva e Melo de 17/06/1830

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a João da Silva e Melo como abaixo se declara.

Antônio da Rocha Bezerra, sargento-mor reformado da linha e vice-presidente da província do Rio Grande do Norte etc. Faço saber que o alferes João da Silva e Melo, me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor, diz o alferes João da Silva e Melo, morador na vila de São José, que ele é rendeiro das terras do prédio Mipibu, pertencente ao patrimônio dos índios da dita vila, que ele tem fabricado aquele prédio, fazendo nele casa e engenho, e fabricando todas as mais lavouras, não só a seu benefício, mas também aos dízimos, onde resulta grande bem a Fazenda pública, e porque o suplicante quer se agregar a mesma vila, por isso requer a Vossa Excelência lhe mande passar, em nome de Sua Majestade imperial constitucional, carta de dita do prédio, principiando da olaria da vila até contestar com terras do agregado tenente Antônio Moreira . . . . Castro Branco, no comprimento e na largura pegando da estrada que segue na vila para Papari até a lagoa Papebinha, ou estrada que segue ao norte para as praias, para o suplicante gozar do uso e fruto, ele e seus herdeiros obrigando-se ao diretório, visto o suplicante ter naquela vila a casa . . . . . Pede a Vossa Excelência se digne conceder-lhe a graça que implora, visto o suplicante ter já fabricado naquele sítio, e receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento nele proferi o despacho seguinte: Informe a Câmara respectiva declarando se o suplicante assinou termo de agregado e se tem preenchido as condições do diretório. Natal, . . de fevereiro de 1830 // Albuquerque // Por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor vice presidente, em observância aos respeitáveis despachos desse governo de 7 de fevereiro, e 16 de abril do corrente ano, proferido no requerimento do alferes João da Silva e Melo, informamos que é verdade ser o suplicante rendeiro do terreno que alega em sua réplica, pelo que paga anualmente 13.100 réis, entrando na compreensão pedida, o terreno de que é rendeiro Bernardo Gomes da Silva . . . . pelo qual paga anualmente 2.100 réis e pequena parte do dito terreno, do qual é rendeiro José Pedro de Almeida. Enquanto o suplicante ter casa na vila, e no mencionado sítio, engenho e mais plantas que alega, é verdade, e não consta dos . . . . . desta sendo ter o suplicante assinado termo de agregado e por isso não tem cumprido com as condições do diretório, Deus guarde Vossa Excelência. Vila de São José, 24 de abril de 1830 // Inácio da Rocha de Azevedo Pinto // Antônio Basílio Ribeiro Dantas // Inácio José Ribeiro // Antônio Francisco dos Santos Guerra // João Batista da Silva // Basílio Magno de Andrade e Melo // E à vista desta informação proferi o seguinte despacho: a mesma Câmara fará lavrar e assinar o termo de agregado nas terras dos índios, exibindo no termo as condições indicadas nos capítulo 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor da vila que também assinará, e com a certidão do escrivão de ter-se cumprido estes despachos, me informará. Natal, 26 de abril de 1830 // Bezerra // E em virtude do qual despacho informou a Câmara o seguinte: da certidão inclusa verá Vossa Excelência ter-se cumprido os respectivos despachos de Vossa Excelência sobre o agregado alferes João da Silva e Melo, Deus guarde Vossa Excelência. Vila de São José em extraordinárias de 10 de maio de 1830 // Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente

// Antônio da Rocha Bezerra // Inácio da Rocha de Azevedo Pinto // Basílio Magno de Andrade e Melo // Antônio Ribeiro Dantas // Inácio José Ribeiro // João Batista da Silva // Antônio Francisco dos Santos Guerra // Certifico que o alferes João da Silva e Melo assinou termo de agregado do sítio Mipibu . . . . pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito da qual se repetirão as informações do estilo para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via, vierem as benfeitorias a recair em outro possuidor. Pelo que mando ao capitão-mor dos índios da vila de São José e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. E em firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das armas do império, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada e passada nesta cidade de Natal, aos 17 dias do mês de junho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1830, 9º da independência do império. O secretário do governo Antônio Pedro de Alencastro a fez e escreveu // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data pela qual Vossa Excelência houve por bem conceder, em nome de Sua Majestade imperial, ao alferes João da Silva e Melo o domínio útil do sítio de terras compreendidas nos dos índios da vila de São José como acima se declara. Para vossa excelência ver. Por despacho do Excelentíssimo senhor vice-presidente de 12 de junho de 1830 // Manuel Joaquim Pereira do Lago // A fiz. Número 801. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, 21 de junho de 1830 // Bandeira // Pessoa //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 242 - 244v
Numeração original no livro: 741
Numeração antiga da SILB: RN 0790

Carta de concessão de Manuel José de Oliveira de 15/07/1830

Registro de uma carta de data de sesmaria passada em nome de Sua Majestade a Manuel José de Oliveira, como abaixo se declara.

Antônio da Rocha Bezerra, sargento-mor reformado da segunda linha e vice-presidente da província do Rio Grande do Norte etc. Faço saber que Manuel José de Oliveira me fez o requerimento do teor seguinte, diz Manuel José de Oliveira, morador no termo da vila Flor desta província, que ele quer se agregar a dita vila, dando-se lhe o sítio denominado Jenipapeiro em que já . . . . . o índio Manuel Gomes, hoje falecido, a qual pelo . . . . . do Angelim que fica junto do sítio da finada Dona Irinea, pelo sul a contestar com a de João Valeriano, fazendo divisa dos Golandim de Leite que estão dentro do alagadiço, para o leste o mangue, compreendendo várzeas salitradas, para oeste com a estrada que segue do Pau de Cima para a vila, vindo a ser o comprimento de 300 braças, pouco mais ou menos de largura, outro tanto incluídas as vargens estéreis e salitradas, não tendo matas e como suplicante tem casa na vila e pretenda sujeitar-se as condições para dar no mesmo . . . . . requer por isso a vossa excelência lhe mande lavrar termo de agregado, e feito que seja, lhe mande passar data do sobredito sítio na conformidade de costume: o que receberá por mercê. E sendo visto o seu requerimento, nela proferi o despacho seguinte: Informe à Câmara da vila Flor se o suplicante tem casa na vila e idoneidade para ser agregado, e se o terreno pedido se acha inculto e não faz falta para a cultura dos índios, tudo com audiência do respectivo diretor. Palácio do governo da cidade de Natal, 30 de julho de 1826. . . . por efeito do qual informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor presidente, em observância do despacho de Vossa Excelência, sobre o requerimento de Manuel José de Oliveira, informamos a Vossa Excelência que ele tem casa de telha nesta vila e idoneidade para ser agregado, e o terreno pedido em seu requerimento se acha desocupado de culturas dos índios, e não faz falta alguma para a cultura dos índios por haver muitas terras de sobra da natureza da que ele pede, o que o diretor nos informou. Vossa Excelência julgará o que for servido. Vila Flor, em 16 de julho de 1826 // Antônio Andrade de Vieira // José Procópio de Oliveira Castro // . . . . . da Trindade // José Bernardo de Figueiredo // E à vista desta informação proferi o seguinte despacho: A mesma Câmara faça lavrar e assinar ao suplicante o termo de agregado nas terras dos índios, e havendo no termo as condições indicadas nos capítulos 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor que também assinará e a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho me informe. Palácio do governo da cidade de Natal, 21 de julho de 1826 // Bezerra // Em virtude do qual despacho me foi remetida a certidão seguinte: Inácio Joaquim da Silva, escrivão da Câmara e foro judicial e notas, e mais anexas nesta vila Flor, e sem termo por Sua Majestade imperial, que Deus guarde Vossa Excelência. Certifico que Manuel José de Oliveira assinou termo de agregado aos 9 dias do mês de dezembro de 1826, e com assistência do diretor Matias José de Castro e Vasconcelos, como determinou o Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor vice-presidente desta província em seu despacho de 21 de julho de 1826, do qual passei a presente certidão em observância do mesmo despacho. Vila Flor, 9 de dezembro de 1826, em fé de verdade o escrivão Inácio Joaquim da Silva, e à vista desta certidão proferi o seguinte despacho: Passe carta de data de

agregado. Natal, 17 de julho de 1830 // Bezerra // E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808 que se acham em observância, pela carta de lei . . . Hei por bem dar, em nome de Sua Majestade imperial, ao dito Manuel José de Oliveira o domínio útil da terra descrita no seu requerimento, compreendida nas demarcadas para a cultura dos índios de vila Flor desta província, limitada a sua extinção pelas confrontações declaradas em sua petição, cuja terra gozará e desfrutará, cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas benfeitorias que levar e como determina o capítulo 86 do diretório, ficando na inteligência que a indicada terra não poderá entrar com valor algum, em nenhuma espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pela qual presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança, ou outra qualquer via vierem as benfeitorias a recair em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da vila Flor e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumprirão e farão cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. E por firmeza do que lhe mandei passar a presente, por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada na cidade de Natal, aos 15 de julho, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1830, 9º da independência e do império. O secretário do governo, Antônio Pedro de Alencastro, a fez e escreveu. Tinha o sinete das armas // Antônio da Rocha Bezerra // Carta de data pela qual Vossa Excelência, houve por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial, a Manuel José de Oliveira o domínio útil do sítio de terras nas dos índios da vila Flor, como acima se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Excelentíssimo senhor vice-presidente de 17 de julho de 1830 // Rafael Arcanjo Galvão // Número 1425. Pagou 4$000 réis de selo. Natal, 17 de julho de 1830 // Rocha // Pessoa //

- Fim da Transcrição -

Referências:
IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 245 - 247v
Numeração original no livro: 742
Numeração antiga da SILB: RN 0791

Carta de concessão de Manuel Alexandre da Cruz de 10/03/1831

Registro de uma carta de data de sesmaria passada, em nome de Sua Majestade, a Manuel Alexandre da Cruz, como abaixo se declara.

Antônio da Rocha Bezerra, Cavaleiro da Ordem de Cristo, sargento-mor reformado de segunda linha e vice-presidente da província do Rio Grande do Norte. Faço saber que Manuel Alexandre da Cruz me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo Excelentíssimo senhor vice-presidente, diz Manuel Alexandre da Cruz, morador na vila de São José, que pretende se agregar em uma parte de terras de que está de posse por arrendamento trienal feito a Câmara municipal da dita vila, cuja terra é pertencente ao patrimônio dos índios da mencionada vila, e limita-se pelo sul com o agregado o alferes João da Silva e Melo, ao norte com o índio Pedro da Costa, ao nascente com o dito alferes, e ao poente com o índio José Pedro, para gozar o suplicante, ele e seus herdeiros, do uso que da mesma tem bom partido de canas e mais lavouras, boa morada de casa dentro da vila, engenhoca, bois, carro, alambique com seus acessórios, sujeitando-se as todas as condições do diretório, para que a Vossa Excelência se digne mandar passar termo de agregado e carta de data, em nome de Sua Majestade imperial, no mencionado terreno, e receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, nela proferi o seguinte despacho: Informe a Câmara respectiva. Natal, 11 de janeiro de 1831 // Bezerra // Por efeito da qual se informou a Câmara o que se segue: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor vice-presidente, em observância ao despacho de Vossa Excelência, datado de 11 de janeiro deste, exarado no requerimento de Manuel Alexandre da Cruz, somos a informar que achamos ser certo tudo o que alega o suplicante em seu requerimento, e por isso espera a graça que requer, pelo que Vossa Excelência mandará o que for servido. Vila de São José em serras extraordinárias, de 26 de janeiro de 1831 // Inácio da Rocha de Azevedo Pinto // Basílio Magno de Oliveira // Manuel Antônio Freire de Amorim Navarro // Escrivão // José de Carvalho // José Barbosa de Góis // João Batista da Silva // Antônio Basílio Dantas // E à vista desta informação, proferi o seguinte despacho: A mesma Câmara faça lavrar e assinar o termo de agregado as terras dos índios, exibindo no termo as condições no capítulo 80 até 86 do diretório, estando presente o diretor da vila, que também assinará, e com a certidão do escrivão de se ter cumprido este despacho me informará. Natal, 28 de janeiro de 1831 // Bezerra // Em virtude do qual despacho me foi remetida a certidão seguinte: Certifico que Manuel Alexandre da Cruz, assinou termo de agregado em uma parte de terra do sítio Bica, pertencentes aos índios desta vila, em conformidade ao despacho de Vossa Excelência de 28 de janeiro do presente ano, no qual se comprometeu com as condições diretoriais, expressas nos §§ 80 até 86 do presente diretório, tendo com assistência do respectivo diretor, secretaria da Câmara municipal da vila de São José, 12 de fevereiro de 1831. O secretário interino da Câmara // Luís José da Costa Arnaste // E à vista desta certidão, proferi o seguinte despacho: Passe data de agregado. Natal . . . de março de 1831 // Bezerra // E, portanto, autorizado pela real ordem de 22 de dezembro de 1715 e decreto de 22 de junho de 1808,

que se acham em observância pela carta da lei, de 20 de outubro de 1823. Hei por bem, dar em nome de Sua Majestade imperial, ao dito Manuel Alexandre da Cruz, domínio útil da terra descrita no seu requerimento compreendida nas demarcadas para a cultura dos índios da vila de São José, desta província, limitada a sua extensão pelas confrontações declaradas em sua petição, a qual terra gozará e desfrutará, cultivando-a enquanto cumprir com as condições a que se comprometeu, pelo termo que assinou na referida Câmara, e logo que conste que falta ao cumprimento delas, será expulso da posse e domínio útil que se lhe concedeu, perdendo todas as benfeitorias que tiver, como determina o capítulo 86 do diretório, ficando na inteligência que a indicada terra não poderá entrar em valor algum, em nenhuma outra espécie de transação comercial, como já se lhe declarou na ocasião em que assinou o termo na Câmara, pois que pela presente permissão não adquire direito de propriedade, e quando lhe convier vender as benfeitorias que nela tiver, impetrará licença deste governo para remover o domínio útil de que goza para o comprador das benfeitorias, a respeito do qual se repetirão as informações do estilo, para então ser deferido o consentimento da remoção, praticando-se o mesmo quando por herança ou outra qualquer via virem as benfeitorias a recaírem em outro possuidor. Pelo que mando ao diretor dos índios da Vila de São José, e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a necessária posse. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas do império, a qual se registrará na secretaria deste governo e Câmara respectiva. Dada na cidade de Natal, aos 10 de março, ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1831, 10º da independência do império. O secretário do governo, Antônio Pedro de Alencastro, fez, escreveu e subscreveu // Antônio da Rocha Bezerra // Tinha o selo do império. Carta de data, pela qual Vossa Excelência haverá por bem mandar passar, em nome de Sua Majestade imperial, a Manuel Alexandre da Cruz o domínio útil do sítio de terras compreendendo nas dos índios da vila de São José, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor vice-presidente, de 7 de março de 1831 // Bezerra // Manuel // Joaquim Pereira do Lago //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 251 - 253v
Numeração original no livro: 744
Numeração antiga da SILB: RN 0801

Carta de concessão de Manuel Barbosa de Gouvêa de 18/08/1813

Carta de data de sesmaria concedida a Manuel Barbosa de Gouvêa ao poente do rio Assú na ribeira do mesmo.

Sebastião Francisco de Melo e Povoas, Cavaleiro das Ordens de Cristo e da Torre e Espada, sargento-mor de infantaria e governador da capitania do Rio Grande do Norte, pelo Príncipe Regente nosso senhor, que Deus Guarde. Faço saber aos que esta carta de data e sesmaria virem, que porquanto me enviou a dizer por sua petição Manuel Barbosa de Gouvêa, cujo teor é o seguinte: Ilustríssimo Senhor governador, diz Manuel Barbosa de Gouvêa que na demarcação que se fez pela provedoria da Real Fazenda desta capitania do sítio de São Lourenço da ribeira do Assú da parte do poente do rio do mesmo Assú a requerimento do pai do suplicante, o falecido Domingos Silva de Sá, senhorio que foi do dito sítio, hoje pertencente a sua mãe, Dona Rita, em terra de São José, ficou um pedaço de terra devoluta, pegando do marco do fim da medição do dito sítio pelo rio acima até o alto chamado do Xiquexique, onde antigamente faziam extrema entrei si, os donos do dito sítio São Lourenço, e os senhores da parte de cima, como também já acha devoluta a terra que se acha do riacho do dito Sanhoná pelo rio do Assú abaixo até o referido alto do Xiquexique, que é mística uma com outra, cuja porção de . . . . do riacho Sanhoná até o Xiquexique que foi de Antônio Lourenço, homem europeu que faleceu solteiro e sem herdeiros, pelo que foram os seus bens apreendidos e rematados pelo juízo de Ausentes da vila da Princesa, ficando a dita porção de terra por rematar por pertencer ao real patrimônio e até o presente se acha sem senhorio, e destas duas porções de terra por estarem místicas entre o último Morro de São Lourenço e o riacho do Sanhoná, que ambas ficam mais ou menos uma légua pelo rio do Assú da parte do poente, quer o suplicante que Vossa Senhoria lhe conceda por data de sesmaria, em nome de Sua Alteza Real, com légua e meia de fundo para o poente, buscando as serras para situar nelas os seus gados por não ter terras próprias em que as crie, pagando delas o dízimo a Deus dos frutos que delas colher e o foro que parecer justo. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua carta de data e sesmaria na referida terra confrontada e receberá mercê. Informe ao provedor da Real Fazenda e a Câmara correspondente, ouvindo os seus escrivães. Cidade do Natal 26 de novembro de 1812 // Povoas // Informe ao escrivão da Real Fazenda // Pereira // Senhor provedor da Real Fazenda, na demarcação que por este juízo se fez do sítio de São Lourenço da ribeira do Assú ficaram algumas sobras de terra até o alto do Xiquexique onde faziam extrema dito sítio São Lourenço com o do Sanhoná da parte de cima, e me consta que o falecido Antônio Lourenço possuía uma parte do dito Sanhoná, a qual já no ano de 1790 em que se fez a dita demarcação de São Lourenço era falecido sem deixar herdeiros, como é público. Portanto, estando esta porção de terra sem senhorio há mais de 20 anos, parece estar devoluta para se dar a quem a cultive para aumento da real patrimônio na forma das reais ordens, e como o suplicante as quer povoar e cultivar, concedendo-lhe por data de sesmaria com as sobreditas sobras de São Lourenço, também me parece justo que se lhe conceda a data que requer pela utilidade que resulta a

Real Fazenda, tanto nos dízimos das produções, como no foro que dela deve pagar proporcional a quantidade e qualidade da terra, na forma que determina a real ordem de 20 de janeiro de 1699, sem prejuízo de terceiro e excesso da taxa, é o que posso informar a Vossa Mercê, que o fará, Ilustríssimo Senhor governador, com o acordo que costuma. Cidade do Natal, 5 de dezembro de 1812. O escrivão da Real Fazenda // Luís José Rodrigues Pinheiro // Ilustríssimo Senhor governador, informo a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Real Fazenda, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Cidade do Natal, 5 de dezembro de 1812 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Informe ao escrivão da Câmara deste Senado. Vila da Princesa em vereação de 8 de maio de 1813 // Albuquerque // Silva // Costa // Sousa // Senhores senadores, constam que dos limites do sítio de São Lourenço até alto do Xiquexique, limite do Sanhoná, contíguo aquele existem sobras de terras e que junto a estas há uma parte do dito sítio Sanhoná, que foi possuída antigamente por Antônio Lourenço, europeu falecido ab intestato neste termo há 20 tantos anos e sem possessão de herdeiros, aqui como é patente por cuja . . . . no tempo do seu falecimento foram os seus bens móveis e semoventes existentes nestes tribunais apreendidas e arrematadas pelo juízo de Ausentes desta vila a exceção da dita parte de terra do dito sítio Sanhoná, deste termo, na qual agora no ano de 1811 sua pretensão supra mencionava . . . . . Ausentes escrivães cunha, por ser rematada como do dito Antônio Lourenço por depois da qual não ter possuidor ficando . . . . . porém a dita apreensão e em silêncio a pretende e luta . . . . . por contrariar a lei e requerimentos do Juízo de Ausentes, capítulo 5º sobre bens de raiz destes lhe então . . . . . pelo dito Juízo desta vila e não me consta que está na conformidade do mesmo capítulo processo em leilão a novidades da dita parte de terra talvez por estar inculta e hoje está nela morando sem cultura e ignora-se porque título uma herdeira de um tal Pereira de Araújo, já falecido e antigo possuidor de todo o sítio Sanhoná e ante possuidor ao dito Antônio Lourenço de cuja mencionada parte. É o que tenho de informar as Vossas Mercês que o farão ao Ilustríssimo Senhor governador com a prudência e asserto que costumam. Vila da Princesa, 15 de maio de 1813. O escrivão da Câmara, Manuel de Melo Montenegro Pessoa. Ilustríssimo Senhor governador, informamos a Vossa Senhoria com a informação do escrivão da Câmara deste Senado, à vista da qual e das reais ordens mandará Vossa Senhoria o que for servido. Vila da Princesa em vereação de 15 de maio de 1813 // Leandro Bezerra Cavalcante // Gonçalo José da Silva // José Joaquim de Sousa // O provedor da Real Fazenda estipule o foro que o suplicante deve pagar. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1813 // Povoas // Ilustríssimo Senhor governador, parece-me racionável o foro de 1.000 réis pela terra que pretende o suplicante por ser pouca porção e só de criar gado. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1813 // Manuel Inácio Pereira do Lago // Passe-se carta de data e sesmaria. Cidade do Natal, 17 de agosto de 1813 // Povoas // Por bem do qual meu despacho mandei passar a presente carta de data e sesmaria ao suplicante Manuel Barbosa de Gouvêa, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe regente nosso senhor, da terra que pede e confronta em sua petição, para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem de 22 de dezembro de 1715, e mais ordens a este fim dirigidas a qual logrará com todas as suas matas, campos, testadas, frescas e mais úteis que nelas houverem com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar na dita terra caminhos

livres do conselho para pontes, fontes e pedreiras e pagará além do foro de 1.000 réis anuais, conforme a ordem régia de 20 de janeiro de 1699, dízimo a Deus dos frutos que dela tiver e depois de demarcadas será obrigado a haver a confirmação de Sua Alteza Real pelo seu régio tribunal do Desembargo do Paço, pelo que ordeno ao provedor da Real Fazenda lhe dê e faça dar, na forma do costume e das mais das Ordenações, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, conforme as ordens de 20 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso se lhe deve conceder uma légua, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas reais que serve na secretaria deste governo onde se registrará, Câmara desta cidade respectiva, e nos da provedoria, e sem esta precisa circunstância não valerá pela real resolução de 1748. Dada e passada nesta cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 18 de agosto de 1813 do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo. O Ajudante Manuel Antônio Moreira, que sirvo de secretário do governo a fiz // Sebastião Francisco de Melo e Povoas // Tinha o sinete. Carta de data e sesmaria pela qual o Ilustríssimo Senhor governador do Rio Grande do Norte houve por bem mandar passar ao suplicante Manuel Barbosa de Gouvêa da terra que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver. Pagou 4$ réis de selo. Cidade do Natal, 18 de agosto de 1813 // Praça // Pinheiro // Registrada na folha 179 do Livro 13 de registro de datas e sesmaria que serve na secretaria do governo da capitania do Rio Grande do Norte aos 18 de agosto de 1813 // Manuel Antônio Moreira // Registrada na folha 46 verso do Livro 4º de registro de data e sesmarias que serve na Câmara do Rio Grande do Norte. Cidade do Natal, 19 de agosto de 1813. O escrivão da Câmara, Manuel José de Morais, cumpra-se e registre-se // Pereira //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 8, fls. 54 - 55v
Numeração original no livro: 678
Numeração antiga da SILB: Não consta

Livro 9

Carta de concessão de José de Melo de Oliveira de 19/06/1759

Carta de data e sesmaria passada ao sargento-mor José de Melo de Oliveira na ribeira do Apodi no pé da serra do pico chamada Serra Rajada.

João Coutinho de Bragança, capitão-mor da cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte a cujo cargo está o governo dela por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus Guarde etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que porquanto o sargento-mor José de Melo de Oliveira me enviou a dizer por sua petição por escrito, cujo teor é o seguinte: Senhor capitão-mor e governador, diz o sargento-mor José de Melo de Oliveira, morador na ribeira do Apodi desta capitania, que ele suplicante há muitos anos está de mansa e pacífica posse de um sítio de terras na mesma ribeira em que cria seus gados vacuns e cavalares, cuja terra houve por compra a Antônio Pimentel e seus herdeiros e como não tem mais títulos que as escrituras de sua compra, a quer haver por nova data por este governo por onde já foi concedida a mesma terra por data e sesmaria e juntamente para com ela haver a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino na forma das suas reais ordens, cuja terra tem estas confrontações: 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando no pé da Serra do Pico, chamada Serra Rajada pelo riacho do Saco abaixo, buscando as vargens do Aquinhão, cuja terra e riacho entre o Patú e o riacho dos Porcos, ficando de dentro um olho d'água ao pé de um serrote chamado Encanto, o qual deságua para o mesmo riacho do Saco. Portanto, pede as Vossas Senhorias sejam servidos conceder-lhe, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, por nova data a terra que pede para assim poder haver a confirmação do dito senhor e receberá mercê. Informe aos oficiais da Câmara e ao provedor da Fazenda Real. Cidade, 16 de junho de 1759 // Coutinho // Senhor capitão-mor e governador, não consta pelos livros de registros que servem neste Senado haverem dado a terra que o suplicante declara na petição retro, mas será por se registrarem as datas neste Senado faz poucos anos, mas sendo as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, se devem conceder ao suplicante por estar povoando e cultivando e pelos mais que alega, sem embargo Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer de justiça e razão. Dado em Câmara, escrito pelo escrivão dela aos 16 de junho de 1759 anos // Manuel Fernandes de Oliveira // Manuel Gonçalves Branco // José de Barros Pimentel // Bento José Taveira Viana // Informe ao escrivão da Fazenda Real // Teixeira // Senhor provedor da Fazenda Real, como o suplicante está de posse das terras relatadas em sua petição por escrito e não tem delas datas, o quer haver a confirmação e visto que as tem povoado se lhe deve conceder por nova data para o seu intento de mandar confirmar, por ser assim conforme o que Sua Majestade Fidelíssima determina, com a condição de não prejudicar a terceiro, é o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Cidade do Natal, 18 de junho de 1759, Antônio Alves Gandarela. Senhor capitão-mor e governador, com a informação do escrivão satisfaço a Vossa Senhoria que à vista dela mandará o que lhe parecer de justiça. Cidade do Natal, 18 de junho de 1759. O provedor da Fazenda Real, Francisco Pinheiro Teixeira. Visto o suplicante estar de posse das terras que relata e quer haver a confirmação de El Rei, se lhe passe carta de data observando-lhe em tudo as ordens do dito senhor. Cidade do Natal, 19 de junho de 1759 // Coutinho // Por bem do qual meu despacho se passou e mandei passar

a presente carta de data e sesmaria ao suplicante, o sargento-mor José de Melo e Oliveira, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, das terras que pede e confronta em sua petição para si e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, exceto religiosos, em virtude da real ordem do dito senhor de 22 de dezembro de 1715, a qual logrará com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas houverem, com a condição de as povoar, medir e demarcar dentro do quinquênio da lei e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e pagará delas só o dízimo a Deus dos frutos que dela houver e dentro de um ano haverá a confirmação de Sua Majestade Fidelíssima pelo seu Conselho Ultramarino, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe dê e a faça dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e das mais da Ordenação, Livro 4º, título 43, sob pena de se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir, e conforme a ordem de Sua Majestade Fidelíssima de 11 de março de 1754, que havendo estrada pública que atravesse rio caudaloso, se lhe deve conceder uma légua em quadra, meia para cada banda de uma e outra parte do rio, para comodidade dos passageiros, o que assim se deve observar. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de data e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da secretaria do governo desta capitania, Câmara desta cidade e nos da provedoria dela e sem esta precisa circunstância, não valerá, por resolução de Sua Majestade Fidelíssima aos 15 de março de 1748. Dada e passada nesta sobredita cidade do Natal, capitania do Rio Grande do Norte aos 19 dias do mês de junho do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1759 anos // José Joaquim Rodrigues // O secretário deste governo a fez // João Coutinho de Bragança // Estava o selo. Carta de data e sesmaria pela qual Vossa Senhoria houve por bem conceder em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, ao suplicante, o sargento-mor José de Melo de Oliveira, as terras que pede e confronta em sua petição, debaixo das cláusulas declaradas, para Vossa Senhoria ver. Registrada no livro 12 dos registros que servem na secretaria deste governo na folha 15 verso. Cidade, 26 de junho de 1759 // José Joaquim Rodrigues // E não se continha mais em dita carta de data e sesmaria. Passada a data acima e atrás ao livro segundo de registros delas teria de ser registrada que por conceção havia neste registrado. Escrivão da Câmara // Manuel Antônio Pimentel //

- Fim da Transcrição -

Referências:

IHGRN - Fundo Sesmarias - Livro 9, fls. 174 - 176
Numeração original no livro: 147
Numeração antiga da SILB: RN 1171

CARTAS DE SESMARIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (DHBN)

Registro de uma provisão de sesmaria de nove léguas de terra doadas a Domingos Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa moradores na capitania do Rio Grande

Alexandre de Sousa Freire etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem que os alferes Domingos Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa, moradores na capitania do Rio Grande me enviaram a apresentar a petição cujo teor é o seguinte: Os alferes Domingos Fernandes de Araújo e Manuel Fernandes Correa, moradores na capitania do Rio Grande, que eles pediram ao capitão-mor dele pela petição junta de sesmarias 9 léguas de terra de comprimento pelo rio Trairi acima, e 6 de largura, começando a medir das testadas de Bento da Costa, e do capitão Bartolomeu Cabral de Vasconcelos por estarem devolutas como se vê da informação que deram ao dito capitão-mor, escrivão das datas e provedor daquela capitania na dita petição, e nela lhe manda o dito capitão-mor peçam a Vossa Senhoria a sesmaria da dita terra como governador e capitão-geral deste Estado para em melhor título eles a possuírem pelo que pede a Vossa Senhoria, lhe faça mercê mandar passar a sesmaria das ditas terras assim e da maneira que a pediam ao capitão-mor do Rio Grande, visto estarem devolutas e eles suplicantes necessitarem delas para que, digo, para seus gados. E receberá mercê. E visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania e informação que lhe fez o provedor da Fazenda Real deste Estado que é a que se segue: conforme as informações juntas, não tenho dúvida que Vossa Senhoria dê ao suplicante e lhe faça mercê das terras que pedem, visto estarem devolutas e ser em utilidade das rendas reais aproveitarem-se e Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia, 23 de setembro de 1668 anos // Lourenço de Brito de Figueiredo // Hei por bem de lhe conceder licença, como pela presente faço, em nome de Sua Alteza, as ditas nove léguas de terra de sesmaria assim, e da maneira que pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos e logradouros mais úteis que nela se acharem, tudo forro, livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo à Deus que pagará nos frutos que nelas houver, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno, e mando todos os ministros e justiças, a que o conhecimento desta com direito deva e possa pertencer, lhe mandem dar posse real efetiva e atual, na forma costumada das cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sub meu sinal e selo, de minhas armas: a qual se registrará nos Livros da Secretária desta Estado e nos mais a que tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Antônio Rodrigues Moreira a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 19 dias do mês de dezembro do ano de 1668. Bernardo Vieira Ravasco a fiz escrever // Alexandre de Souza Freire // Registrada no Livro 1º dos Registros da Secretaria deste Estado do Brasil a que toca a fls. 113. Bahia, 20 de dezembro de 1668 // Ravasco // Registra-se. Bahia, 20 de dezembro de 1668 // Brito

// No mesmo dia se registrou, e se entregou ao capitão Manuel Marques que a deu origem.
Miguel Pinto de Freitas[1]

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
No título original da sesmaria, existente nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, o sesmeiro Manuel Fernandes Correa, consta como "Gonçalves Fernandes de Correia". O nome foi corrigido para evitar equívocos.

Referência:
DHBN – Vol. 23, fls. 281 - 283
Numeração antiga da SILB: RN0912

[1] Miguel Pinto Freitas era escrivão da Fazenda Real do Estado do Brasil, como consta em uma portaria datada de 1668. DHBN – Vol. 23, p. 112.

Registro de uma sesmaria que se concedeu ao capitão Pedro da Silva Cardoso na capitania do Rio Grande

Alexandre de Souza Freire etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem que o capitão Pedro da Silva Cardoso, morador na capitania do Rio Grande, me enviou a apresentar a petição cujo teor é o seguinte: O capitão Pedro da Silva Cardoso morador na capitania está um pedaço de terra devoluta, e desocupação no sítio Pitimbu que ele suplicante descobriu que confronta com a banda do sul com a cabeceira do rio Pirangi e lagoa Jacarecica, e terras de Tomoata-Mirim, e com terras do capitão Bartolomeu Cabral de Vasconcelos, e pela parte do Norte com terras do Jundiai, e terras de Utinga, e porque em parte é homem benemérito, e consta pela informação junta pode se lhe dar a dita terra de sesmaria. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar-lhe sesmaria da terra que pede na forma costumada. E receberá mercê. E visto o despacho que me apresentou do capitão-mor daquela capitania, e informação que lhe fez o provedor da Fazenda Real dela, a que sobre este particular me fez o provedor-mor da Fazenda Real deste Estado que é a que se segue: O suplicante não declara em sua petição a quantidade de léguas que haverá nesta terra que pede, assim me parece que não sendo terra que pede, e assim me parece que não sendo em prejuízo de terceiro se lhe devem conceder e declarar as léguas que Vossa Senhoria for servido. Bahia, 25 de abril de 1668 // Lourenço de Brito de Figueiredo // E haverem-se posto os editais que ordenei e não haver o impetrante declarado as léguas que pede. Hei por bem de lhe conceder, como pela presente faço em nome de Sua Majestade, a dita terra que pede de sesmaria, não passando de cinco léguas em quadra, porque passando só estas lhe concedo assim e da maneira que pede e confronta na sua petição, não prejudicando a terceiro, com suas águas todas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo forro, livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimo à Deus que pagará nos frutos que nela houver. E por elas será obrigado a dar caminhos livres aos concelhos para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiça, a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer, a cumpram e façam dar a posse real efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sub meu sinal e selo de minhas armas, a qual registrará nos Livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Antônio Rodrigues Moreira a fiz nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 20 dias do mês de dezembro do ano de 1668. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever // Alexandre de Souza Freire // Registrada no 1º Livro dos Registros da Secretaria a folha 114. Registra-se. Bahia, 10 de janeiro de 1669 // Brito // Registrada no mesmo dia, e se entregou a Henrique de Góis em o da que a devia registrar.

Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Referência:
DHBN – Vol. 23, fls. 289-291
Numeração antiga da SILB: RN0017

Registro de uma sesmaria concedida ao governador que foi do Reino de Angola, João Fernandes Vieira de uma data de terra do Rio Grande que começa do rio Ceará, Morinate e Ponte do Touro

Alexandre de Souza Freire, senhor da Casa de Sosa do Conselho de Guerra de sua Alteza, governador e capitão geral do mar e terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que João Fernandes Vieira, governador e capitão geral que foi do Reino da Angola, me enviou a representar uma petição que fez ao capitão-mor do Rio Grande, cujo teor é o seguinte: João Fernandes Vieira, primeiro aclamador das guerras do Estado do Brasil do Conselho delas de Sua Majestade, que ele tem servido os serviços que são notórios, e gastando grande quantidade de fazendas e destruindo outras, e é o maior fabricador de fazendas de propriedades que há neste Estado em que tem 16 engenhos de fazer açúcar para o que lhe é necessário quantidade de bois, e para os poder ter e gado para sua multiplicação lhe faltam terras e pastos, e até hoje não tem data de Sua Majestade, porque todas as que possui lhe custaram seu dinheiro, e Sua Majestade é servido que se dê as ditas terras aos seus vassalos para as poderem pensar pelo serviço que nisso lhe fazem em aumento de seu Estado, e ele com a mesma vontade quer fazer serviço a Sua Majestade em povoar terras desertas que nunca foram povoadas que estão do rio Ceará-Mirim até o porto do Touros. E por todos estes respeitos referidos, pede a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade pela jurisdição que tem de uma data de terra de sesmaria com todas as liberdades de entradas e saídas por costas e sertão, com todas as águas, matos, pastos e pescarias que nas ditas terras houver, a qual data pede deste dia para todo o tempo para ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, que atrás dele vierem, começando a medir a dita terra do rio Ceará-Mirim por costa até o porto do Touro, toda a que estiver devoluta e desaproveitada, sem prejudicar data que esteja povoada, e começará para a parte do Norte, e as léguas que se acharem por esta se medirão também para o sertão do Leste a Oeste, ficando-lhe a dita data em quadra as quais terras pede para povoar na forma das ordens de Sua Majestade de que se passará sua provisão e carta de data da dita terra que se achar devoluta do dito Ceará até o porto do Touro, onde meterá os marcos. E receberá mercê. E visto o despacho que na dita petição lhe deu o capitão-mor precedendo informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, precedendo haverem-se posto, e das tais sobre poderem ter donos as ditas terras, e o seu parecer que é o seguinte: Na conformidade do que Vossa Senhoria me ordenou mandei porem editais na praça desta cidade, e na porta desta Casa dos Contos e da Alfândega, até hoje, 9 deste mês de junho não apareceu coisa alguma que encontrasse esta maneira de que dou conta a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Bahia, 9 de junho de 1668. E visto que o suplicante é afazendado para poder povoar as terras que pede, de que redunda os dízimos a Fazenda Real, sou do parecer que Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia, no dito dia acima, mês e era // Lourenço de Brito Figueiredo // Hei por bem de lhe conceder, como pela presente faço, em nome de Sua Majestade, toda a terra que houver devoluta e desaproveitada, sem prejudicar a dita que esteja povoada, e o estando se começará da última parte para a do Norte, começando-se a medir

desde o rio do Ceará-Mirim até o porto do Touro, e as mesmas léguas que houver por esta se medirão também para o sertão, Leste a Oeste, ficando-lhe a dita data em quadra as quais terras pede para povoar na forma das ordens de Sua Majestade, de que se passará sua provisão e carta de data da dita terra que se achar devoluta do dito Ceará até o porto do Touro, donde meterá os marcos. E receberá mercê. E visto o despacho que na dita petição lhe deu o capitão-mor precedendo informação do provedor da Fazenda Real da dita capitania, e a informação que sobre este particular me fez o provedor-mor da minha Fazenda Real deste Estado, precedendo haverem-se posto, e das tais sobre poderem ter donos as ditas terras, e o seu parecer que é o seguinte: Na conformidade do que Vossa Senhoria me ordenou mandei porem editais na praça desta cidade, e na porta desta Casa dos Contos e da Alfândega, e até hoje, 9 deste mês de junho não apareceu coisa alguma que encontrasse esta matéria de que dou conta a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Bahia, 9 de junho de 1668. E visto que o suplicante é afazendado para poder povoar as terras que pede de que redunda os dízimos à Fazenda Real, sou de parecer que Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Bahia, em o dito dia acima, mês e era // Lourenço de Brito Figueiredo // Hei por bem de lhe conceder, como pela presente faço, em nome de Sua Majestade, toda a terra que houver devoluta e desaproveitada, sem prejudicar a dita que esteja povoada, e o estando se começará da última parte para a do Norte, começando-se a medir desde o rio do Ceará-Mirim até o porto do Touro, e as mesmas léguas que houver por esta se medirão também para o sertão de Leste a Oeste, ficando-lhe a dita data em quadra tudo assim, e da maneira que pedir e confrontar na referida petição do capitão-mor o que tudo lhe concedo na forma referida, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo forro, livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo à Deus, que pagará nos frutos que nelas houver, e por elas será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras, com declaração que não passará esta data de cinco léguas pela costa, começando-se a medir na maneira acima declarada, salvando as pontas e enseadas, e as mesmas cinco léguas terá para o sertão para assim ficarem em quadra. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças, a que o conhecimento desta com direito deva ou possa pertencer, lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Antônio Rodrigues Moreira a fez nesta cidade do Salvador**,** Bahia de Todos os Santos, em os 20 dias do mês de novembro, ano de 1668. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever // Alexandre de Souza Freire // Registada no Livro dos Registos da Secretaria deste Estado do Brasil a folha 110. Registre-se. Bahia, 10 de janeiro de 1669 // Brito // No mesmo dia se registou, e se entregou ao tesoureiro Francisco Mendes da companhia que a deu a registar.

Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Referência:
DHBN – Vol. 23, fls. 291 - 294
Numeração antiga da SILB: RN0541

Registo de um alvará de doação de sesmaria de duas datas de terra que se deram ao sargento-mor Francisco Lopes, ao capitão Bernardo Vieira Ravasco e a João Peixoto Viegas na capitania do Rio Grande

Alexandre de Souza Freire etc. Faço saber aos que este alvará virem que o sargento-mor Francisco Lopes, o capitão Bernardo Vieira Ravasco, e João Peixoto Viegas me enviaram a petição, cujo teor é o seguinte: Senhor, o sargento-mor Francisco Lopes, morador na capitania do Rio Grande, o capitão Bernardo Vieira Ravasco e João Peixoto Viegas, moradores nesta cidade da Bahia, que na mesma capitania do Rio Grande há muitas terras devolutas que podem se podem aproveitar em criações de gado, e eles suplicantes são ricos e têm naquelas partes muito com que podem povoar as ditas terras, e crescerem as rendas de Sua Majestade e os frutos do Estado e da Fazenda Real e delas estão algumas por dar, e outras já dadas pelos capitães-mores daquela capitania em largura de dez, vinte, quarenta e mais léguas a pessoas de limitado cabedal, que as não podem povoar todas em muitos anos, o que é em prejuízo da república do Estado e Fazenda Real, e contra as provisões que novamente vieram de Sua Majestade as quais se publicaram para ser notório que manda o dito senhor se cultive dentro de cinco anos, aliás, se deem de novo por devolutas a quem as pedir, pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes façam mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade todas as sobras de terras que houver nas várzeas de Mipibu, Goiana, e Guairairão, começando onde acabam os heréus que ali houverem, com largura de 12 léguas e 20 para o sertão, porque nelas há muita terra inútil. E outrossim pedem eles suplicantes a terra que há do rio Pirangi até o Corotão que fica para o Norte do dito rio e podem ser 5, ou 6 léguas, ou as que forem, outras 6 léguas para o sertão, começando onde acaba a terra de Antônio Gonçalves Ferreira, que também estão devolutas, e que os heréus assim desta terra, como os das acima pedidas, sejam obrigados a se demarcarem, e que eles possam tomar posse não obstante embargo algum, e que tendo algum venha alega-los diante do provedor-mor deste Estado, como juiz privativo que é das sesmarias, porque se não perca o tempo em cultivar, e povoar as ditas terras: E receberá mercê. E declaram eles suplicantes que sucedendo não haver as ditas léguas de terra nas confrontantes que pedem por algum caso, se lhes deem e as possam haver onde naquelas partes se acharem devolutas e estéreis para a criação de gado. E vista a informação sobre este particular me fez o provedor-mor da Fazenda Real deste Estado que é a que se segue. Senhor, os suplicantes são pessoas de grandes cabedais para poderem povoar mais terras das que pedem, e como Sua Alteza quer que se deem as suas terras por se povoarem, como porque cresçam as rendas reais, me parece justo que Vossa Senhoria lhes dê de sesmaria as duas datas primeiras em as quais declaram as confrontações, e não as que ultimamente declaram em sua petição por não declararem confrontantes, e não as de que procedem ruínas e que se lhes deem na forma que pedem as duas datas, porém, não prejudicando a terceiros se os houverem, isto é o que me parece e o que a Vossa Senhoria posso informar. Vossa Senhoria ordenará o que for mais conveniente ao serviço de Sua Alteza. Bahia, 14 de janeiro de 1670 // Lourenço de Brito de Figueiredo // E visto serem todos pessoas que tem cabedal para aproveitar e cultivar as ditas terras em benefício da

Fazenda Real, hei por bem de lhes conceder, como pela presente faço, em nome de Sua Alteza, as ditas duas datas de terra de sesmaria assim, e da maneira que a pedem e confrontam em sua petição, com todas suas águas, campos, matos testadas, logradouros, e mais úteis que se acharem, tudo forro, livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo à Deus que se pagará dos frutos que nela houver: E por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao concelho para fontes, pontes e pedreiras, e que delas tomem posse não obstante embargo algum, e que tendo-os algum**,** venha alega-los diante do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, como juiz privativo que é das sesmarias, porque se não perca tempo em cultivar e povoar as ditas terras: o que tudo se entende não prejudicando a terceiro e somente lhe concedo a declaração que ultimamente fizeram os impetrantes no que pede da sua petição que é a seguinte, e declaram eles suplicantes que sucedendo não haver as ditas léguas de terra nas confrontações que pedem por algum caso se lhe deem e as possam haver onde naquelas partes se acharem devolutas, e úteis para criações de gado. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros e justiças, a que o conhecimento deste com direito deva ou possa pertencer, lhe mandem dar a posse real, efetiva, e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. José Cardoso Pereira a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 20 dias do mês de fevereiro, ano de 1670. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever // Alexandre de Souza Freire // Registada no Livro dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folha 125. Bahia, 20 de fevereiro de 1670 // Ravasco // Despacho do provedor-mor da Fazenda Real. Registre-se nos livros da Fazenda Real. Bahia, 22 de julho de 1670 // Brito // No mesmo dia se registrou e entregou a João Peixoto Viegas.
Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Referência:
DHBN – Vol. 23, fls. 468 - 461
Numeração antiga da SILB: RN0047

Alvará de confirmação de umas datas de terras do sargento-mor Francisco Lopes na capitania do Rio Grande e por que se lhe dão de novo as sobras de outras que houver na vargem de Mipibu

Alexandre de Souza Freire etc. Faço saber aos que este alvará de confirmação e dilação virem que o sargento-mor Francisco Lopes, morador na capitania do Rio Grande, que ele é casado com uma filha legítima de Manuel Rodrigues Pimentel, neta de João Lostau Navarro o qual deixou a dita sua mulher por sua única herdeira de todos seus bens, e como o dito João de Lostau foi preso pelos flamengos, e morto pelos tapuias com a mais gente da dita capitania pelos ditos flamengos lhes entregarem para os matar a sangue frio por cuja causa se perderam todos seus papéis de datas de sesmarias e de compras de terras que ocupou o dito avô e pai na vargem de Mipibu, e mais partes onde constar justificando por pessoas que bem e verdadeiramente o saibam que eles tinham povoado com seus gados e lavouras. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê em nome de Sua Majestade mandar ratificar por sua petição os títulos das ditas terras, e outrossim todas as sobras que houver na dita vargem de Mipibu e Goiana. E que todos os heréus que houver na dita vargem se demarquem para o que serão notificados para que em termo de certos dias se demarquem com pena de quem o não fizer se haver te dar a terra por sobra. E receberá mercê. E vista a petição que justificou por um instrumento de testemunhas feita do juiz ordinário e o provedor da Fazenda Real do Natal, capitania do Rio Grande, cujo teor é o seguinte: O sargento-mor Francisco Lopes que para bem de sua justiça lhe é necessário justificar em como é casado em saúde de Igreja Joana Dorneles filha legítima de Manuel Rodrigues Pimentel e neta de João Lostau Navarro, que os tapuias mataram nesta capitania depois de o terem preso muito tempo os flamengos e lhe roubaram seus bens em que perdeu muitos papéis de importância, como cartas de sesmaria e escrituras de compras de terras que estava possuindo com seus gados e lavouras, como são uma légua de terra de comprimento e meia légua de largura junto da estrada que vem de Goiana para o rio. O Príncipe. Por despacho do Conselho Ultramarino de 25 de junho de 1670 // Salvador Corrêa de Sá e Benevides // Feliciano Dourado // João Velho Barreto // Pagou nada por ser capelania, e aos oficiais 610 réis. Lisboa, 19 de junho de 1670. D. Gaspar Maldonado, vedor da chancelaria. Registada na chancelaria-mor da Corte e Reino no Livro de ofícios e mercês a folha 157 // Custodio Grelinho // Registrada no Livro de ofícios da Secretaria do Conselho Ultramarino na folha 38 // Manuel Barreto de Sampaio // Cumpra-se e registre-se como Sua Alteza manda nas partes a que tocar. Galião, 29 de outubro de 1670. Alexandre de Souza Freire por sua rubrica. Cumpra-se e registe-se. Bahia, 12 de novembro de 1670 // Bernardo Vieira Ravasco // Foi aqui registrado e feito assento nos livros da matrícula o título deste padre capelão em 18 do dito mês.

Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Referência:
DHBN – Vol. 24, fls. 50 - 54
Numeração antiga da SILB: RN0028

1557

Registo de uma carta de doação e sesmaria que na capitania do Rio Grande se deu ao sargento-mor Pedro da Silva Cardoso, Miguel Rodrigues Valcacer, e Antônio da Silva Cardoso de 15 léguas de terra

Alexandre de Souza Freire etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem que o sargento-mor Pedro da Silva Cardoso, Miguel Rodrigues Valcacer e Antônio da Silva Cardoso, moradores na capitania do Rio Grande, me enviaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor, dizem o sargento-mor Pedro da Silva Cardoso, Miguel Rodrigues Valcacer e Antônio da Silva Cardoso que eles apresentaram ao capitão-mor do Rio Grande a petição junta pedindo-lhe as terras que nela se declara no seu despacho que oferecem para virem a confirmar por Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar-lhes passar sua carta de sesmaria em confirmação da dita data. E receberá mercê. Dizem o sargento Pedro da Silva Cardoso, Miguel Rodrigues Valcacer e Antônio da Silva Cardoso, todos os moradores nesta capitania que eles têm seus gados e criações e não têm terras em que se possam acomodar por estarem ciadas e ocupadas as que estão mais vizinhas povoada, pela razão querem eles suplicantes resolver povoar as do sertão junto ao tapuia, ainda que seja com risco de suas pessoas e fazendas por serem paragens que os antigos nunca se atreveram a povoar. Pedem a Vossa Mercê lhes faça Mercê em nome de Sua Majestade dar de sesmaria para eles e seus sucessores quinze léguas de terra por cima da testada do governador João Fernandes Vieira no Ceará-Mirim correndo para Leste e outras tantas de Norte a Sul até entestar e sem os providos, e por cima deles nas terras que houver devoluta e desaproveitada, de modo delas servir para pastos de gado nas partes onde acharem até eles suplicantes se inteirarem das ditas 15 léguas que pedem. Porquanto, as mais das terras nesta paragem confrontada são infférteis e muito agrestes pela falta de águas em grande quantidade, se acha poucas que sirvam para criar o gado e lavouras, e sendo lhes concedido como pedem se poderão eles suplicantes acomodarem-se com suas criações no que receberão mercê. E visto o despacho que me representaram do capitão-mor daquela capitania e informação que lhe fez o provedor da Fazenda Real dela, e a que sobre este particular me fez o provedor-mor da Fazenda Real deste Estado que é a que segue: Senhor, pelo que consta da informação do provedor da Fazenda Real do Rio Grande é servido a Sua Alteza dar aos suplicantes em razão de se povoarem onde tirará a Fazenda Real lucro, e os suplicantes terem cabedais para as povoar por onde sou de parecer que Vossa Senhoria lhes dê em nome de Sua Alteza, porém, não prejudicando a terceiro ou o que a Vossa Senhoria nelas parecer. Bahia, 11 de outubro de 1669 // Lourenço de Brito de Figueiredo // Hei por bem de lhes conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza as ditas 15 léguas de terra de sesmaria assim e da maneira que as pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo forro, livre e isento de pensão ou tributo algum, salvo o dízimo à Deus que pagará dos frutos que nelas houver, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros e justiças, a quem o conhecimento desta com direito deva0 ou possa pertencer, lhe mandem dar a posse real efetiva, e atual na forma costumada, debaixo das

cláusulas acima referidas, e as mais da Ordenação, título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sub meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos Livros da Secretaria deste Estado, e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. José Cardoso Pereira a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, em os 14 dias do mês de outubro, ano de 1669. Bernardo Vieira Ravasco o fez escrever // Alexandre de Souza Freire // Registrada no 2° Livro da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folha 164 verso. Bahia, 14 de outubro de 1669 // Ravasco // Despacho do provedor-mor. Registre-se. Bahia, 24 de março de 1671 // Brito // Registrou-se em 10 de abril do dito ano, e se entregou a ordem ao sargento-mor Afonso da Silva que a deu a registar.
Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Referência:
DHBN – Vol. 24, fls. 110 - 113
Numeração antiga da SILB: RN0913

Registo de uma sesmaria do sargento-mor Pedro Borges Pacheco e mais pessoas nela nomeadas

Alexandre de Souza Freire, senhor da Casa de Sosa do Conselho de Guerra de Sua Alteza, governador e capitão geral de mar e terra deste Estado do Brasil etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que o sargento-mor Pedro Borges Pacheco e outras pessoas me enviaram a representar em sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor, o sargento-mor Pedro Borges Pacheco, o capitão Francisco de Abreu de Lima, Domingos de Oliveira Velho, o padre Manuel Fernandes, o capitão Antônio de Oliveira Velho, Mateus Pereira de Almeida, Luís de Noronha, o capitão José da Silva, Antônio de Oliveira Pereira, Manuel da Costa Pereira, Manuel da Costa Prego, Manuel Ribeiro da Fonseca, João Pereira, Gonçalo Martins de Almeida, o capitão Filipe da Costa, que na capitania do Rio Grande, nas cabeceiras de uma data que tem o governador João Fernandes Vieira no Ceará-Mirim para o sertão há terras devolutas que nunca foram povoadas de brancos, nem dadas de sesmaria a pessoa alguma, e eles suplicantes as têm descobertas com grande risco de suas vidas por causa de gentio e dispêndio de suas Fazendas, e têm servido a Sua Alteza, que Deus guarde, e porque têm suas criações de gado, cavalgaduras e mais criações, e não têm naquelas partes terras para as poderem criar, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê, em nome de Sua Alteza, dar-lhe de sesmaria cinco léguas de terra em quadra nas cabeceiras do dito governador João Fernandes Vieira ou de outras quaisquer que naquela paragem houver devolutas havendo-se dadas ou das cabeceiras do dito governador, as quais terras pedem com todas as águas, madeiras e brejos que tiverem as ditas terras, que nunca foram povoadas ainda que fossem dadas. E receberá Mercê. E vista a in formação que o provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, e o parecer do Doutor João de Góis de Araújo, procurador dela, cujo teor é o seguinte: Visto a declaração dos suplicantes, e serem quinze em número os que pedem a data de sesmaria de cinquenta léguas em quadra que vem a caber a cada um três léguas, e um terço me parece que se lhe pode conceder porque não se excede
Miguel Pinto de Freitas

- Fim da Transcrição -

Observações do documento
A carta de sesmaria original, existente nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, encontra-se incompleta, não sendo possível verificar o seu final. Segundo um registro existente no Livro sétimo de Provisões Reais, do códice 155, publicado pelo Arquivo do Nacional Rio de Janeiro em 1931, vol. XXVII, consta que essa sesmaria possuía 50 léguas em quadra.

Referência:
DHBN – Vol. 24, fls. 275 - 278
Numeração antiga da SILB: RN0046

CARTAS DE SESMARIA DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NO ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ)

Códice 427

Registro de um alvará de doação de sesmaria de 123 léguas de comprimento que se concedeu ao capitão Bartolomeu Nabo Correia e quarenta pessoas mais

Roque da Costa Barreto, do conselho de sua Alteza, faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que por parte do capitão Bartolomeu Nabo Correia; João Álvares Lima; Francisco Fernandes Camelo; Gaspar Moreira; Antônio de Montes Pereira; Agostinho de Fonseca; Matias de Seixas; Francisco Franco da Costa; Manoel Rodriguez Teixeira; Antônio Álvares Camelo; Bartolomeu Franco da Rocha; João de Montes; João da Fonseca; Pedro Moreira; José Ferreira Colaço; Francisco Álvares Camelo; Antão de Sousa; Antônio Montes; João de Seixas; Francisco Nogueira Lima; Luiz de Sousa; Bartolomeu de Figueiredo; Simão Ferreira da Fonseca; Antônio Neiva de Melo; Paulo Montes; Belchior Álvares Fagundes; Francisco de Oliveira Braga; Dona Maria da Silveira; Dona Vitória da Encarnação; Dona Maria da Conceição; Maria de Araújo; Bernarda da Fonseca; Francisco Álvares Camelo, se me enviou a representar por sua petição que eles eram moradores e povoadores havia muitos anos neste Estado do Brasil, em especial o capitão Bartolomeu Nabo Correia, o capitão Francisco Álvares Camelo e outros tinha servido a sua Alteza, que Deus guarde, e havia trinta e mais anos desta parte procedendo com toda a satisfação no serviço do dito senhor com suas pessoas e criados, e muitas despesas de sua fazenda sem remuneração alguma, e portanto, até agora lhe não foram dadas terras algumas de sesmaria, estavam todos os suplicantes povoando o sertão deserto do Paraíba e Rio Grande em terras alheias, pagando renda delas para o que se dispuseram a entrar pelo sertão deserto muitas léguas a descobrir terras e partes suficientes que se pudessem servir para gados, e com grande risco de suas vidas, muito trabalho e largas despesas que fizeram com o gentio, acharam e descobriram um rio chamado pelo mesmo Tapuia de Iguaçu, e o que fica nas cabeceiras do sertão do Rio Grande e do Ceará-Grande, e com muito trabalho fizeram pazes com o gentio bárbaro que habitam, por nunca serem as ditas terras vistas nem descobertas por pessoa alguma. Pelo que me pediram, havendo respeito ao referido em sua petição em satisfação de serviços, que lhes fizesse mercê dar em nome de sua Alteza, de sesmaria 160 léguas de terra pelo dito rio Iguaçu acima, com 12 léguas de largura para cada banda do dito rio para logradouros dos seus gados, nas cabeceiras dos últimos providos, as quais terras pediam por devolutas, agrestes e desaproveitadas com todas as águas que dentro da dita demarcação se acharem, que por serem sertões desertos e de tantos riscos se animaram todos os suplicantes a pedi-las para fazerem logo uma nova povoação em que se guia muito proveito aos dízimos reais de sua Alteza, e porque o dito rio era cheio de verão e muito falto de água, tinha muita terra incapaz de ser habitada. Por falta dela as pediram salteadas, para as poderem tomar em 2 ou 3 partes suficientes para poderem sustentar suas criações e gados em que sempre venham a perfazer a mesma quantia que receberão mercê. E vista a resposta do procurador da Fazenda Real que é o seguinte: Pedem os suplicantes 160 léguas de comprimento pelo rio de Iguaçu acima, com 12 de largura de cada parte do rio, que vem a fazer 24 léguas de largura, as quais multiplicadas com o comprimento fazem soma de 3840 léguas ao todo, repartidas por 41 pessoas que tanto são os suplicantes em cada um 93 léguas em quadra, dois terços mais de léguas e nesta qualidade

não duvido que se lhe de sesmaria a que parecer conveniente, declarando-se quanto se dá a cada pessoa com declaração que a dita há de ser contínua, e não salteada como se pedem, seja boa ou má terra, com as condições costumadas. Bahia, 16 de janeiro de 1682 // Andrada // E a informação do provedor-mor da dita Real Fazenda que também é a que se segue: senhor, 42 são as pessoas que pedem esta terra de 260 léguas de comprimento e 24 de largura, ficando o rio Iguaçu no meio das 24 que, multiplicadas as de largura com as de comprimento, fazem 3840, que segundo meu parecer, há reinos que tem menos capacidade, e assim duvido que possa haver tantas terras no sítio em que se pede, sem consinar com outras capitanias de diferente jurisdição. Contudo, como a convivência do serviço real é o que se povoem as terras deste Estado me parece que se podem conceder aos suplicantes 123 léguas de comprimento, que vem a ser 3 léguas a cada um, com 12 de largura, ficando o rio Iguaçu no meio a que sejam as léguas de comprimento e largura sucessivas, sem faltar e com as condições do regimento que vem a ser a principal, sem prejuízo de terceiro, e as mais que não tem dúvida o procurador da Fazenda, vossa Senhoria mandará o que for servido. Bahia, 20 de janeiro de 1682 // Antônio Lopes de Ulhôa // Hei por bem de conceder e dar de sesmaria a suplicantes, como pelo presente faço em nome de sua Alteza, 123 léguas de comprimento, que vem a ser 3 léguas a cada um, com 2 de largura, ficando o rio Iguaçu no meio das quais serão as léguas de comprimento e largura sucessivas, sem saltear, como parece ao provedor-mor da dita Real Fazenda e sem prejuízo de terceiro com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se achar com foro livre e isento de pensão salvo o dízimo a ordem de Cristo que pagarão pelos frutos que delas houver, e por elas serão obrigados a dar estradas públicas e particulares para pontes, fontes, portos e pedreiras povoando-as no termo da lei e demarcando-as no termo da posse, citados os hereús e sendo obrigados a mandar certidão de como tem povoado dentro do dito termo para se registrar nos livros da Fazenda Real pelo que ordeno a todos os ministros de justiça, a que o conhecimento deva ou possa pertencer que lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação, título de sesmarias, para a firmeza do que lhe mandamos passar a presente sob o sinal e selo de minhas armas do qual se registrará nos livros da secretaria do Estado e nas mais a que tocar, se assegurará e cumprirá tão pontual e inteiramente com nele se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma // Antônio Garcia // o fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os santos aos 24 dias do mês de janeiro, ano de 1682 // Bernardo Vieira Ravasco // a fiz escrever // Roque da Costa Barreto // Registrada no livro 2° dos registros da secretaria do Estado do Brasil a que toca a folha 103. Bahia, 26 de janeiro de 1682 // Ravasco // Despacho do provedor-mor. Registre-se nos livros da Fazenda a que toca. Bahia, 27 de janeiro de 1682 // de Ulhôa // Antônio Lopes a registrou no dito dia.

- Fim de Transcrição -

Referências

ANRJ, Códice 427, fls. 206 - 208
Numeração original no livro: 152
Numeração antiga na SILB: Não consta

Registro de um alvará de doação e sesmaria que o mestre de campo geral Roque da Costa Barreto teve por bem conceder e dar de sesmaria, em nome de sua Alteza, a Dona Maria César, 15 léguas de terra de largura e 15 de comprimento confrontadas em sua petição

Roque da Costa Barreto do conselho de sua Alteza, faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que, por parte de Dona Maria César, se me enviou a representar por sua petição cujo teor é o seguinte: senhor, o mestre de campo geral, diz Maria César, mulher que foi de João Fernandes Vieira, que seu defunto marido passa de 14 anos, mandou descobrir umas terras no sertão e lugar que chamam de Assú. Por notícias que delas lhe deram, os gentios habitados no dito sertão onde assistem várias nações de tapuias brabos por cuja a causa além dos riscos das pessoas, seu dito marido mandou fazer a diligência fez grande gasto de sua fazenda, como consta. E assim descobertas as terras do tal lugar, fizeram os homens a que ele mandou divisões pela terra que descobriram para lhes servir de posse conforme o que se permite pela lei, e quantos descobriu e povoa semelhantes terras as quais ficaram divididas pela costa da praia do marco que divide a capitania do Rio Grande da do Ceará, correndo pela dita costa até passar 3 rios o que chamam de Três Irmãos, servido o último rio da parte do Norte da travessa, cortando para o sertão até chegar a lagoa a que chamam de Piató, correndo para cima da dita lagoa 2 léguas e daí voltando a buscar a praia para se achar a quadra. E assim neste circuito que tem as ditas terras de comprimento 30 léguas e pouco, mais ou menos, e 25 de largura, e ficou senhoreando-se esta dita terra por ser o descobridor dela, e a povoou com gados, escravos, cavalgadoras e homens que tudo administraram, dando testada nesta confrontação, as datas passadas por este governo. E porque o marido dela, suplicante, além dos muitos e assinala dos serviços que tem feito a coroa de Portugal, tendo a custa e gado de sua fazenda, em que ela, suplicante, tem igual parte como também em serviço que fez em descobrir e povoar as ditas terras, sendo o primeiro em uma capitania tão remota e deserta. E por este meio se vai povoando e será em breve povoada com fábrica de rendimentos para a Fazenda Real, de que se conseguira acrescentamento neste Estado. Pede a vossa senhoria, que havendo respeito a todo referido acima, lhe faça mercê mandar passar carta de sesmaria das ditas terras referidas que, tendo de comprido 30 léguas, pouco mais ou menos, e de largura 25 léguas, pouco mais ou menos debaixo do mesmo direito que tem pela lei. Por ser o primeiro descobridor delas, o seu marido, declarando a confrontação de que começará do marco para a costa e adiante indo para o Ceará, passando os 3 rios a que chamam de Três Irmãos, e no último rio fará o ponto até a lagoa do Piató para cima, para o sertão 2 léguas e daí voltando para a parte do sul, buscando outra lagoa a que chamam de Aiter, e dela para adiante 8 léguas de onde fará volta a busca a praia de onde se achar a que com declaração que não servira de prejuízo as datas que por este governo se tem passado a algumas pessoas nesta sobredita praia e costa da capitania do Ceará. E vossa senhoria receberá mercê. E vista a resposta do procurador da Fazenda Real que é a seguinte: 30 léguas de comprimento e 25 de largura fazem 750, e não

tenho dúvida a que se dê ao suplicante no sítio que pede a terra que parecer racional, declarando-se a mensura assim para o comprimento como para a largura, e com as condições costumadas. Bahia, 13 de fevereiro de 1682 // Andrada // E a informação do provedor-mor da Fazenda, que também é a que se segue: senhor, pede o suplicante a data de 30 léguas de terra de comprimento por costa e 25 de largura com as condições declaradas em sua petição por dizer que por ordem de seu marido foram descobertas estão povoadas na capitania do Ceará. Ao procurador da Fazenda Real se lhe não oferece dúvidas para que se lhe conceda ao suplicante a terra que parecer racional, declarando-se a medida assim para o comprimento como para a largura. Assim me parece que ainda é grande cabedal do suplicante aos merecimentos do seu marido, se não devo conceder a uma pessoa só tanta quantidade de terra sem ordem especial de sua Alteza, porque as capitanias que for servido conceder neste Estado aos donatários se estendem aos mais de 50 léguas por costa. E por esta razão, será racionável conceder-lhe 15 léguas de largura e 15 de comprimento, confrontadas na forma de sua petição, a saber: pela costa da praia do marco que divide a capitania do Ceará e do Rio Grande até de onde chegarem as 15 léguas, e para o sertão outras 15 léguas, de sorte que faça em quadra, e que esta data seja sem prejuízo de terceiro e com mais condições do regimento e Ordenações de sesmarias. Vossa senhoria mandará o que for servido. Bahia, 11 de fevereiro de 1682 // Antônio Lopes de Ulhôa // Hei por bem de conceder e dar de sesmaria a suplicantes, como pelo presente faço e nome de sua Alteza a cada um dos suplicantes, 10 léguas de terra em quadra, na parte em que a pedem e confrontam em sua petição, não prejudicando a terceiro como parece ao provedor-mor da com todas as suas águas, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se achar com foro livre e isento de pensão salvo o dízimo a ordem de Cristo que pagarão pelos frutos que delas houver, e por elas serão obrigados a dar estradas públicas e particulares para pontes, fontes, portos e pedreiras povoando-as no termo da lei e demarcando-as no termo da posse, citados os hereús e sendo obrigados a mandar certidão de como tem povoado dentro do dito termo para se registrar nos livros da Fazenda Real pelo o que ordeno a todos os ministros de justiça, a que o conhecimento deva ou possa pertencer que lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação, título de sesmarias, para a firmeza do que lhe mandamos passar a presente sob o sinal e selo de minhas armas do qual se registrará nos livros da secretaria do Estado e nas mais a que tocar, se assegurará e cumprirá tão pontual e inteiramente com nele se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma // Antônio Garcia // o fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os santos aos 17 dias do mês de fevereiro, ano de nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1682 // Bernardo Vieira Ravasco // a fiz escrever // Roque da Costa Barreto // Registrada no livro 2° dos registros da secretaria do Estado do Brasil a que toca a folha 106v. Bahia, 18 de fevereiro de 1682 // Ravasco // Registrou-se. Bahia, 20 de fevereiro de 1682 // Lamberto // de Ulhôa // Antônio Lopes a registrou no dito dia // Francisco Dias do Amaral //.

- Fim de Transcrição -

Referências

ANRJ, Códice 427, fls. 213 - 215
Numeração original no livro: 156
Numeração antiga da SILB: Não consta

REGISTROS DE SESMARIAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE EXISTENTES NO LIVRO SÉTIMO DE PROVISÕES REAIS, CONTIDO NO CÓDICE 155 (ÍNDICE), PUBLICADO PELO ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (ANRJ) EM 1931, VOL. XXVII

1567

Folha 14 – Alferes Sebastião Barbosa e sua irmã Maria Barbosa, Antônio de Oliveira Ledo, alferes Baltasar da Mota, e Custódio de Oliveira – Carta de 11 de setembro de 1664 – 16 léguas de comprimento e 6 de largura em cada um dos sítios – Na Capitania do Rio Grande, no rio Goiana e rio Hupebú, e cabeceiras de Bento da Costa, pelo rio acima 16 léguas e 6 de largura, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, e logradouros – Condições: as do Foral, e de reservar para cada aldeia, que dentro dos limites estiverem, 1 légua em quadra.

Folha 30 – João Nobalhas y Urréia – Carta de 6 de novembro de 1664. – Na capitania do Rio Grande, distrito de Cunhaú, pelo Curimataú e Mucori acima, as terras que se acharem devolutas por estes dois rios, começando da testada de uma data de terra de Bento da Costa na ribeira do rio Satum, correndo até o rio Uruiná, e 10 léguas ao sertão – Condições: as do Foral, e de reservar para cada aldeia encravada na sesmaria 1 légua em quadra para os índios – Obs: não declara a dimensão.

Folha 217 – Lazaro Freitas de Bulhões – Alvará de 20 de novembro de 1679 – 2 léguas em quadra – Na capitania do Rio Grande, entre as terras do Governador João Fernandes Vieira e dos Padres do Colégio, entre os rios Caratam e Guajiru, começando de uma ponte de uma ilha, que fica de frente da aldeia, e se mete na lagoa, que fabricam os mesmos reverendos Caratam e Guajiru, e da dita ilha, correndo do Sertão até encontrar com os heréus confins – Condições: as do Foral.

1568

Folha 228 verso – Estevão Velho de Moura e Manoel da Costa Barros – Alvará de confirmação de 4 de maio de 1683 – 3 léguas de comprido e 2 de largura para cada um – No rio Pacoti, por ele acima, assim e da maneira que correm os pastos, com a largura de 2 léguas, ficando o dito rio no meio – Condições: as do Foral – Obs.: Foi dada na Capitania do Rio Grande no Ceará, aos 29 de outubro de 1681, e ora confirmada.

Folha 43 – Coronel Miguel Barbalho Bezerra – Alvará de 7 de julho de 1717 – 1 légua de largura e 3 de comprimento – No rio Salgado, travessa do Assú, distrito do Rio Grande, fazendo pião onde ele concessionário tem sua residência 1 légua e meia para baixo e 1 légua e meia para cima, com todas as águas, campos, pastos, e mais úteis; salvo prejuízo de terceiros - Condições: as antecedentes, e mandar confirmar dentro de um ano seguinte a desta data.

SOBRE ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

Ana Lunara da Silva Morais:
Doutora em História pela Universidade de Évora (Programa Inter-universitário de Doutoramento em História - PIUDHist). Professora substituta de História da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG-CFP), campus Cajazeiras. Membro do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: manutenção patrimonial no período colonial, família e conflitos agrários.

Carmen Alveal
Doutora em História pela Johns Hopkins University, Professora Associada do Departamento de História e do Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do INCT-Proprietas, pesquisadora do CNPq. Coordenadora do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: conflitos de terra no período colonial, legislação agrária, e direitos de propriedade.

Elenize Trindade:
Doutoranda em História da América na Universidad de Salamanca, pesquisadora docente com contrato predoctoral da Junta de Castilla y León cofinanciada pelo Fondo Social Europeo. Membro do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro e do grupo de pesquisa BRASILHIS GIR: Historia de Brasil y el Mundo Hispánico en Perspectiva Comparada. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: conflitos de jurisdição, capitanias donatárias, fronteiras.

Marina Monteiro Machado:
Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense, Professora Associada da Faculdade de Ciências Econômicas e do Programa de pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro-fundador e vice-coordenadora do INCT-Proprietas, pesquisadora do NUPEP e do NEHMO. Procientista pela UERJ e Jovem Cientista do Nosso Estado pela FAPERJ. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: conflito de terra, legislação agrária, propriedade, ocupação territorial e fronteiras.

Thiago Alves Dias:
Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo e docente da Universidade de Pernambuco e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do LEHS - Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB - Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Desenvolve pesquisas sobre propriedade fundiária e unidades produtivas durante o período colonial; cultivo, comércio e consumo de produtos no período moderno.